



**RELATÓRIO ESPECÍFICO – ATUAÇÃO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
PROCESSO Nº 005.361/2023-0
AUDITORIA OPERACIONAL - ROYALTIES DO PRÉ-SAL**

CNM 2024

SUMÁRIO

| | | |
|------------|--|------------|
| 1 | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS..... | 03 |
| 1.1 | Eixo I – Petições protocoladas no processo TCU..... | 08 |
| 1.2 | Eixo II – Notícias e audiências no processo TCU..... | 809 |
| 1.3 | Eixo III – E-mails para CNM referentes ao processo TCU..... | 843 |
| 1.4 | Eixo IV – Acórdão TCU..... | 903 |

| | |
|---|------------------------|
| Relatório Atuação junto ao TCU | RICARDO HERMANY |
| Título: Relatório específico de atuação junto ao Tribunal de Contas da União | |
| Processo n°: 005.361/2023-0 | |
| Assunto: Auditoria Royalties do Pré-sal | |

1) **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

Trata-se de relatório específico de atuação junto ao Tribunal de Contas da União, no processo n°

1.1) EIXO I – Petições protocoladas no processo TCU:

- a) **24 de julho de 2024:** protocolo no processo da petição “Manifestação” (peça n° 123), junto com Estudo Técnico que também foi juntado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 4917 (peça n° 124) e a Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal (peça n° 125).
- b) **12 de agosto de 2024:** protocolo da junta de procuração (peça n° 126).
- c) **14 de agosto de 2024:** protocolo pedido de sustentação oral (peça n° 127) e de desistência da sustentação oral no TCU (peça n° 128).
- d) **28 de agosto de 2024:** protocolo no processo da petição “Memoriais” (peça n° 130), junto com Anexo I (peça n° 131), Anexo III (peça n° 132), Anexo III (peça n° 133), Anexo IV (peça n° 134) e Anexo V (peça n° 135).
- e) **17 de setembro de 2024:** protocolo pedido de sustentação oral (peça n° 139).
- f) **17 de setembro de 2024:** despacho sobre o pedido de sustentação oral (peça n° 140).

1.2) EIXO II – Notícias e audiências no processo TCU:

- a) 23 de julho de 2024:** junto com o presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Ziulkoski, pessoalmente no Tribunal de Contas da União (TCU), foi entregue proposta da entidade ao relatório que a Corte votará sobre critérios de distribuição de royalties do petróleo. Em nome dos Municípios, a CNM defendeu que seja respeitada a regulamentação aprovada pelo Congresso na Lei 12.734/2012 e solicitou que o relatório sugira um cronograma de debate em busca de acordo para a questão. Nesse sentido, foi publicada a notícia “CNM vai ao TCU para manter lei de redistribuição dos royalties do petróleo e buscar cronograma para acordo”
- b) 14 de agosto de 2024:** notícia sobre “Plenário do TCU adia análise da auditoria sobre royalties por 30 dias: CNM defende regulamentação aprovada pelo Congresso”.
- c) 28 de agosto de 2024:** Reunião técnica realizada para entrega de estudo sobre perdas e ganhos dos royalties nos Municípios ao chefe de gabinete do ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) Jorge Oliveira, Diogo de Lima. Além da publicação da notícia “No TCU, CNM entrega estudos sobre royalties à equipe técnica do ministro Jorge Oliveira”.
- d) 09 de setembro de 2024:** Reunião técnica realizada para entrega de estudo sobre perdas e ganhos dos royalties nos Municípios ao ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) Jhonatan de Jesus. Além da publicação da notícia “Ministro do TCU Jhonatan de Jesus recebe equipe da CNM para reunião sobre royalties”.
- e) 10 de setembro de 2024:** Reunião técnica realizada para entrega de estudo sobre perdas e ganhos dos royalties nos Municípios, o qual mostrar um levantamento com o impacto de R\$ 93 bilhões que as prefeituras deixaram de receber entre 2013 e 2023 em razão da perda de recursos dos royalties, sendo entregue aos Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU) Antonio Anastasia e Augusto Nardes. Além da publicação da notícia “Royalties: Confederação mostra estudo aos ministros Anastasia e Nardes e pede reunião de conciliação”.
- f) 17 de setembro de 2024:** Reunião técnica realizada para entrega de estudo sobre perdas e ganhos dos royalties nos Municípios entregue ao vice-presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), ministro Vital do Rêgo Filho. Além da publicação da notícia “Vice-presidente do TCU apoia a demanda da CNM para manter lei de redistribuição dos royalties”.

do petróleo”.

g) 18 de setembro de 2024: notícia sobre “Royalties: apreciação de relatório no TCU é adiada para novembro”.

h) 22 de outubro de 2024: Reunião técnica realizada com o ministro Benjamin Zymler para apresentar um estudo sobre os royalties. O levantamento apresenta o impacto de R\$ 93 bilhões que as prefeituras deixaram de receber entre 2013 e 2023 em razão da perda de recursos. Além disso, foi publicada a notícia “Em reunião no TCU, CNM apresenta estudo sobre royalties ao ministro Benjamin Zymler”.

i) 05 de novembro de 2024: Reunião técnica para apresentação do estudo produzido pela CNM ao presidente do TCU, Bruno Dantas. Além disso, foi publicada a notícia “No TCU, CNM ressalta necessidade de avanços em relação à discussão dos royalties do petróleo”.

j) 06 de novembro de 2024: Audiência com sustentação oral realizada, durante o julgamento foi enfatizada a necessidade de que ocorra o aprofundamento do diálogo federativo sobre a redistribuição dos royalties, bem como foi publicada a notícia “Conquista: TCU atende pedido da CNM que propõe diálogo federativo sobre a redistribuição dos royalties”.

k) 12 de novembro de 2024: notícia sobre “Acórdão do TCU sobre auditoria dos royalties do pré-sal atende solicitação da CNM”.

1.3) EIXO III – E-mails para CNM referentes ao processo TCU:

a) 23 de julho de 2024: envio de e-mail para CNM com a petição “Manifestação” para inserção da assinatura do Presidente.

b) 24 de julho de 2024: envio de e-mail para CNM com primeiro protocolo de juntada da petição “Manifestação” no processo do TCU.

c) 24 de julho de 2024: envio de e-mail para CNM com segundo protocolo de juntada de estudo técnico no processo do TCU.

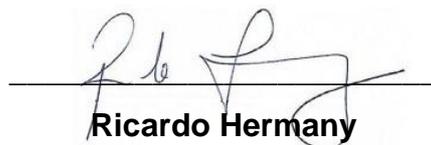
d) 24 de julho de 2024: envio de e-mail para CNM com terceiro protocolo no processo do TCU.

- e) **24 de julho de 2024:** envio de e-mail para CNM com comprovação de juntada de documentos no processo do TCU.
- f) **19 de agosto de 2024:** envio de e-mail para o gabinete do Ministro Jorge Oliveira solicitando audiência.
- g) **21 de agosto de 2024:** envio de e-mail para CNM para inserção de numeração e formatação final do ofício e envio para o gabinete de três ministros, a saber: VITAL DO REGO, ANTONIO ANASTASIA, e JOHNATHAN PEREIRA DE JESUS.
- h) **12 de novembro de 2024:** envio de e-mail para CNM com sugestão de matéria explorando partes do acórdão publicado pelo TCU sobre os royalties do pré-sal.

1.4) EIXO IV – Acórdão TCU:

- a) Juntada do Acórdão com destaques mais relevantes do texto, em amarelo, com grifos nossos.

Santa Cruz do Sul, 20 de novembro de 2024.



Ricardo Hermany

Coordenador do Projeto e Consultor Jurídico

COMPROVANTES DAS ATIVIDADES REALIZADAS E DESCRITAS NOS EIXOS I AO IV

Ricardo Hermany

EIXO I

PETIÇÕES PROTOCOLADAS NO PROCESSO TCU

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA
UNIÃO, JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**

**Auditoria Royalties do Pré-Sal
TC 005.361/2023-0**

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM** (“Manifestante”), pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob no 00.703.157/0001-28, com sede em Brasília – DF, na SCRS 505, BL. C - Lt. 01 - 3o Andar, CEP 70350-530, representada por seu procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

sobre assuntos referentes a Auditoria Especial em epígrafe, em especial considerando o pedido de vistas formulado por Vossa Excelência, objetivando trazer elementos relevantes para eventual consideração em voto, nos termos que seguem:

1. DA REPRESENTATIVIDADE NACIONAL DA POSTULANTE

A Confederação Nacional de Municípios – CNM é uma entidade municipalista com 41 anos de existência, constituída a partir dos anseios dos dirigentes das federações, associações estaduais, microrregionais e Municípios que se ressentiam de uma entidade

representativa que, principalmente em nível nacional, defendesse os interesses institucionais do ente municipal e propugnasse pelo seu fortalecimento.

Salienta-se que a condição de abrangência em todo o território nacional permite que a CNM tenha legitimidade para falar em nome dos 5.568 Municípios brasileiros, dos quais 83% têm uma população não superior a 30 mil habitantes e possuem os mais diversos tipos de carência que precisam ser minimizadas.

Desse modo, a CNM - entidade associativa - é pessoa jurídica civil de direito privado, de interesse público, enquadrada no artigo 44 e com as diretrizes do artigo 53, do Código Civil, sem fins lucrativos, não havendo distribuição de lucros ou dividendos aos filiados, participantes ou diretores.

Além disso, a entidade tem o escopo de contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios brasileiros e objetiva coordenar, representar e defender os direitos institucionais dos entes públicos que a constituem, representando-os e pleiteando em seu nome junto às demais esferas governamentais e poderes, bem como promovendo por sua atuação a qualificação e atualização da administração pública municipal em todo o território nacional.

Portanto, além de prestar assistência político institucional e técnica aos Municípios, a CNM desenvolve atividades dirigidas ao desenvolvimento tecnológico e social, estruturando e fortalecendo o Movimento Municipalista Brasileiro. Outrossim, desenvolve aplicativos e soluções para áreas específicas, garantindo a qualidade das informações para auxiliar e cooperar no processo da administração pública municipal.

Uma das principais finalidades da entidade é defender a autonomia municipal, oriunda da Carta Magna, sendo indispensável a vigilância constante das regras Constitucionais determinantes para o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

No contexto da presente auditoria, faz-se imprescindível a manifestação da Confederação Nacional de Municípios, tendo em vista a importância estratégica de um posicionamento do Tribunal de Contas da União, alicerçado em relatórios de seu qualificado corpo técnico.

Assim, os Municípios brasileiros, organizados em associações regionais e federações estaduais, têm na Confederação Nacional de Municípios a instância maior de sua representação político-institucional, pois esta, por abrigar a quase totalidade dos gestores públicos municipais, atua com total isenção partidária e com foco integral no fortalecimento e defesa dos interesses dos Municípios, na correção das deficiências da federação, especialmente quanto à atribuição de responsabilidades aos entes municipais sem a justa contrapartida de recursos, e na instrumentalização das administrações municipais, visando à correção de rumos, o aprimoramento das estruturas administrativas e o cumprimento dos princípios da administração pública.

Neste íterim, a questão constitucional que permeia a análise vertida nos autos da presente Auditoria está diretamente relacionada aos interesses defendidos pela CNM, na medida em que o assunto em pauta – a permanecer em seu *status quo* – prejudica praticamente a totalidade dos Municípios brasileiros, entre os quais a grande maioria é representada pela Confederação.

Por conseguinte, por conta de todos os vícios e máculas apresentados, a entidade sabendo que não tem poderes para aceitar ou rejeitar o relatório proposto, mas aponta a posição municipalista dada sua força e representatividade, manifesta-se em sentido contrário aos termos propostos nos despachos e orientações constantes nos autos do processo acima referido. Isso porque, em desacordo com os pressupostos que ensejam o federalismo cooperativo, razão pela qual, dada a voz e representatividade da entidade signatária, deve se manifestar com base na autonomia assegurada pela Constituição Federal.

Assim sendo, apresenta novos estudos que demonstram que já transcorreu quase uma década perdida de receitas em que os estados-membros e municípios deixaram de receber, em virtude da não resolução no tocante a aplicabilidade da Lei 12.734/2012. Por seu turno, é imperioso rechaçar a proposta de uma nova regulamentação, em detrimento à legítima manifestação do Congresso Nacional e de mais de 11 anos de tramitação de ações no STF – Supremo Tribunal Federal.

O retorno a um novo debate acerca da regulamentação da divisão dos recursos oriundos do pré-sal colocaria por terra todo o processo de construção de consenso no âmbito dos poderes instituídos, assim como colocaria por terra todas as análises já constantes nos autos das ADIs 4916, 4917, 4918 e 4920.

2. DOS ARGUMENTOS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM)

Inicialmente cumpre observar que a **Confederação Nacional de Municípios (CNM)** se manifestou no campo do controle concentrado de constitucionalidade ressaltando que:

- a) Nossa Constituição Federal definiu, claramente, que os recursos naturais da plataforma continental, como o petróleo extraído em alto mar, são bens da União e não de um ou alguns dos entes subnacionais. Tal conclusão se extrai – sem sofisticação hermenêutica – do enunciado normativo constante do Artigo 20.
- b) Em outra passagem, estruturante para o funcionamento do Estado Brasileiro (art. 3º), define que um dos “objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil” é “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “reduzir as desigualdades sociais e regionais”.
- c) A Lei 12.734/2012, nesse contexto, foi aprovada justamente com intuito de harmonizar as regras de distribuição dos *royalties* e da participação especial com os dispositivos constantes na Constituição e, sobretudo, para com os princípios do federalismo cooperativo, da subsidiariedade e da solidariedade intergeracional. Com isso, se procurou alterar os pesos atribuídos a cada critério adotado, atualmente, na repartição destas receitas, **visando à equidade e à justiça na repartição dos recursos entre os entes federativos brasileiros.**

d) Em apertada síntese, a mencionada lei objetiva reduzir – mas não excluir – a parcela distribuída de acordo com o critério de confrontação e aumenta a fatia repartida por meio do fundo especial do petróleo, cuja repartição segue os coeficientes dos Fundos de Participação de Estados e Municípios (FPE e FPM). **Tais princípios são mais justos, redistributivos e estão em consonância com a equalização fiscal e a redução das desigualdades regionais.**

e) Segundo estudo econômico, protocolado pela CNM nos autos das ações que tramitam na Suprema Corte, assim como trazido ao serviço de auditoria deste Tribunal de Contas, no ano de 2020, o aumento exponencial que está se verificando nas receitas petrolíferas, que já dobraram de valor em sete anos, devem atingir quase R\$ 60 bilhões em 2020, segundo projeções da Agência Nacional de Petróleo (ANP). Tal acréscimo de receitas possibilitaria uma transição para as novas regras de distribuição sem perdas efetivas de arrecadação para os Estados confrontantes, que – a despeito da redução de sua fatia no bolo – permaneceriam recebendo mais recursos do que na última década. E é no mesmo sentido a manifestação do Ministro Relator no TCU em fls. 24 e seguintes da auditoria em trâmite no TCU.

f) No caso do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, as projeções indicam que a mudança na regra de distribuição dos *royalties* e participação especial garantiria repasses entre R\$ 10 bilhões e R\$ 12 bilhões anuais pelos próximos anos. O valor é inferior ao que o Estado poderia ganhar sem a mudança (R\$ 16 bilhões), mas bem acima do que recebeu em média entre 2009 e 2018 (R\$ 7,3 bilhões).

g) Na esfera local, o estudo demonstra que as novas regras de distribuição favoreceriam mais de 95% dos 5.568 Municípios brasileiros e permitiriam modificar o atual quadro, em que apenas 30 cidades concentram 70% de todos os *royalties* e participações especiais distribuídas pela União. Como exemplo do tamanho das distorções fiscais e federativas reproduzidas pela legislação atual, é

simbólico o caso da cidade de Maricá, no Rio de Janeiro, que, em 2020, de acordo com projeções da ANP, receberia cerca de R\$ 2 bilhões em *royalties* e participação especial, quase 20 vezes mais do que recebeu em 2012, quando a Lei 12.734 foi aprovada.

h) Para se ter uma ideia da desproporção desse número, basta compará-lo a outros Municípios do próprio Rio de Janeiro, como São Gonçalo, uma das cidades mais pobres do país, com um milhão de habitantes, que receberia em 2020 apenas R\$ 30 milhões de *royalties* pelas regras atuais.

i) Questionou-se, naquela ocasião, a justificativa para que, em uma mesma unidade da Federação, considerada “produtora” de petróleo, um Município seja agraciado com R\$ 13 mil por habitante, a título de *royalties* e participação especial, enquanto outro receba apenas R\$ 28 por habitante? Reitera-se que não há justificativa razoável para que se tolere uma diferença de quase 500 vezes entre os benefícios conferidos a dois entes locais pertencentes a um mesmo Estado da Federação.

j) O que mais chama a atenção, diante do quadro de tamanha injustiça federativa, é a retórica daqueles que pedem o adiamento da decisão pelo STF. Tal retórica tem como base as supostas tentativas de conciliação, que nunca saem do papel por inação dos próprios postulantes. Os autoproclamados Estados “produtores” esvaziam os fóruns de debate criados, revelando com isso a verdadeira motivação que é de natureza protelatória, afinal, eles próprios têm plena consciência da constitucionalidade “chapada” da norma impugnada.

k) **Os contratos de concessão estabelecem as obrigações das empresas petrolíferas para com a União, ou seja, o pagamento de *royalties* e participação especial em patamares previamente estabelecidos, mas isso não implica que os estados e municípios “impactados” (para utilizar a terminologia aplicada pela procuradoria do Espírito Santo nos autos das**

ADIs referidas no relatório de auditoria) tenham direito adquirido sobre esses recursos, uma vez que seus direitos são constitucionalmente definidos “nos termos da lei”, ou seja, as leis 7.990/1989 e 9.478/1997, posteriormente substituídas pela lei 12.734/2012.

- l) A União não é uma intermediária do contrato firmado entre empresas petrolíferas e concessionárias, mas a proprietária dos recursos naturais do subsolo e da plataforma continental, de acordo com o artigo 20 da Constituição Federal, de amplo conhecimento. Tal questão não pode ser confundida com o fato de o constituinte também ter assegurado aos estados e municípios uma “participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração”. Eventualmente, seria possível identificar algum grau de ambiguidade entre o caput do artigo 20 e tal dispositivo, por utilizar o termo “respectivo” – leia-se do estado e município – para se referir à plataforma continental e ao mar territorial, que são inicialmente definidos como “bens da União” e, portanto, diferentemente do território, não poderiam ser fracionados por critérios arbitrários para estabelecer uma conexão de “pertencimento” a esta ou aquela unidade federada.
- m) Entretanto, a existência de suposta ambiguidade no texto constitucional, que norteou o processo legislativo levando-o a estabelecer critérios de distribuição de *royalties* com base em linhas ortogonais e paralelas de confrontação com a plataforma continental, não autoriza interpretar que uma mudança legal que reduza o peso desses critérios seja inconstitucional. O fato é que, indubitavelmente, os *royalties* são devidos à União e o critério de repartição previsto constitucionalmente é suscetível a mudanças “nos termos da lei”.

Aliás, desde a primeira legislação federal prevendo a repartição dos royalties de mar com estados e municípios, em 1985, antes da própria Constituição abordar a questão, quando também foi introduzido o conceito de confrontação e o fundo especial de petróleo, pelo menos três leis posteriores alteraram os pesos atribuídos à cada critério de distribuição pré-existente, como ocorreu em 2012. E nenhuma dessas mudanças sofreu qualquer restrição no sentido de somente ser aplicada a contratos firmados em data posterior ao dispositivo legal, de modo que tal propositura, no atual contexto, não passa de uma manobra diversionista.

Note-se, mais uma vez que a nova lei não elimina o benefício aos estados e municípios confrontantes, embora, como reafirmamos em outros momentos e como demonstram os estudos econômico anexados, não há razão para o pagamento de *royalties* às esferas subnacionais por critérios de proximidade ou nível de impacto da atividade petrolífera nos atuais moldes da atividade de extração:

Estritamente sob esta última perspectiva, e sob a hipótese de a propriedade da jazida ser da União, não se encontra razão para o pagamento de royalties às esferas subnacionais por critérios de proximidade ou nível de impacto da atividade petrolífera sobre o território. O royalty, sendo um mecanismo compensatório, deve, sim, favorecer ao seu proprietário, no caso brasileiro, a União, que pode até descentralizar estes recursos, reparti-los entre as esferas de governo subnacionais. Porém, esta repartição deveria ocorrer de forma universal, atendendo a todos os entes federados segundo algum critério predefinido. Se as receitas dos royalties são seletivamente distribuídas entre apenas uma fração dos entes federados, seja por critério de proximidade com os campos petrolíferos ou outro qualquer, fica claro que o uso dado a este instrumento no Brasil não se limita ao aspecto compensatório¹.

Além disso, é também fundamental esclarecer que a natureza compensatória dos *royalties* não tem qualquer relação com os aludidos impactos ambientais ou socioeconômicos da atividade extrativa, mas sim com o caráter finito dos recursos naturais, que impõe a necessidade de indenizar os proprietários das jazidas. Essa natureza

¹ SERRA, R. Contribuições para o debate acerca da repartição dos *royalties* petrolíferos no Brasil. 2005. Tese (Doutorado) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

compensatória, em se tratando de jazidas localizadas na plataforma continental, não tem razão de permanecer sendo atribuídas a duas unidades federativas que não tem, em seu território, extração de tais recursos minerais:

As mais antigas constituições federais, que datam dos séculos 18 e 19, foram escritas antes da era do petróleo, quando os recursos do subsolo eram ignorados ou de interesse apenas local, e tenderam a conceder seu controle às unidades federadas, inclusive porque essas federações foram formadas frequentemente pela união de colônias e estados independentes – vide Argentina, Austrália, Canadá e Estados Unidos. Já as constituições modernas, particularmente aquelas que refletem uma revolução nacional ou a emergência de colônias do século 20, tendem a se caracterizar por um forte controle do governo central sobre o setor petrolífero, como no México e na Venezuela, países onde as regiões produtoras não recebem praticamente nenhum benefício fiscal especial, mesmo quando a produção ocorre em seu território (onshore) e não em mar (offshore)².

Como é bem esclarecido no texto para discussão 2566, do IPEA, de autoria dos economistas Gobetti, Orair, Serra e Silveira, diversas outras atividades econômicas produzem impactos ambientais e sociais potencialmente adversos, mas não ensejam o pagamento de *royalties*. Portanto, “se os danos ambientais ou sociais fossem o elemento justificador da cobrança de *royalties*, outras atividades industriais geradoras de externalidades negativas sobre o meio ambiente e social também estariam sujeitas a ele, mas não estão³”. Sabe-se que, em termos jurídico-tributários, há outros instrumentos fiscais mais adequados para a internalização dos custos sociais do setor petrolífero, como os impostos seletivos, as taxas ou as multas vinculadas ao risco e dano ambiental.

A origem econômico-jurídica dos *royalties*, como já foi largamente referido ao longo do processo, se vincula à instituição de um mecanismo de compensação que permitia aos proprietários da jazida se apropriarem de uma parte da “renda extraordinária” gerada pela exploração econômica de recursos naturais finitos ou não-renováveis. Portanto, sua natureza jurídica não tem qualquer relação com os aludidos impactos

² GOBETTI, S. W. **Federalismo fiscal e petróleo no Brasil e no mundo**. Rio de Janeiro: Ipea, 2011.

³ GOBETTI, Sérgio Wulff et al. **A polêmica mudança na partilha das receitas petrolíferas**. 2020.

ambientais, mas sobretudo com o fato de ser identificado como proprietário dos recursos naturais que estão se exaurindo e impondo um “custo de oportunidade intertemporal” à sociedade.

Desse modo, a tentativa de atribuir uma noção de pertencimento desses recursos aos referidos estados e municípios confrontantes poderia encontrar alguma base de sustentação filosófica, advinda de um jusnaturalismo difuso, como no caso do petróleo extraído do território, mas jamais poderá ser aplicado, do ponto de vista lógico, sobre os recursos provenientes da plataforma continental. O que importa na presente análise de constitucionalidade recai sobretudo no claro conteúdo normativo definido inequivocamente pela Constituição Federal.

É mister salientar que o debate sobre os *royalties* é caracterizado por conflitos federativos e uma grande falta de compreensão da verdadeira natureza econômica da renda petrolífera, especialmente na dimensão intergeracional.⁴ Neste contexto Serra⁵ destaca que, com base nos critérios de proximidade geográfica ou impacto das atividades petrolíferas no território, não há uma base teórica que fundamente o pagamento de *royalties* aos níveis subnacionais.

Importa observar ainda que o referido critério de confrontação utilizado para a distribuição dos *royalties* e da participação especial de petróleo também não guarda nenhuma relação com os impactos da atividade petrolífera sobre estados e municípios. Isso implica reconhecer que a distância linear entre os limites de um município com a plataforma continental e os campos petrolíferos localizados nessa mesma plataforma jamais poderia ser utilizado como fator de distinção ou aferição de impactos, de modo que fica claro que, mesmo sob a perspectiva equivocada das entidades que entendem os *royalties* enquanto compensação pela geração de eventuais impactos socioambientais, carece de racionalidade a atribuição de um peso tão grande ao critério de confrontação na distribuição dos recursos.

⁴ GOBETTI, Sérgio Wulff et al. **A polêmica mudança na partilha das receitas petrolíferas**. 2020.

⁵ SERRA, R. Contribuições para o debate acerca da repartição dos *royalties* petrolíferos no Brasil. 2005. Tese (Doutorado) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

Além disso, vislumbra-se que os estados e os municípios próximos aos polos de extração e refino de petróleo (que, aliás, têm distribuição espacial muito distintas) se beneficiam pelo aumento dos fluxos locais e regionais de renda e, conseqüentemente, tem elevado o crescimento da base tributária, permitindo o aumento da arrecadação própria por meio dos instrumentos impositivos clássicos. Portanto, o setor petrolífero não apenas onera as regiões afetadas, mas, também, possibilita bônus que independem do recebimento de *royalties*.⁶ Desta forma, **é necessário que as rendas sejam distribuídas entre os estados e municípios com a utilização de critérios diferentes dos padrões atuais no Brasil, visando conduzir uma distribuição mais equitativa ou menos desigual.**

Nesse sentido, a Lei no 12.734/2012 estabeleceu um proporcional e adequado prazo de transição de sete anos, durante os quais as porcentagens atribuídas aos estados e municípios confrontantes seriam gradualmente reduzidas, ao passo que aumentaria, concomitantemente, a fatia de recursos distribuída a todos os entes da Federação por meio do Fundo Especial do Petróleo, cuja repartição segue as regras do FPE e do FPM. Trata-se, essencialmente, de uma mudança paramétrica e não conceitual.

A figura a seguir sintetiza a regra de transição da Lei nº 12.734, considerando o termo inicial da mudança gradual do ano de 2013, como previsto originalmente. Nota-se que a Lei reduz consideravelmente pouco a porcentagem de *royalties* reservada aos estados confrontantes, que passa de 26,25% para 20%, reduzindo-se pela metade – de 40% para 20% – a fatia desses mesmos estados na participação especial.

A lógica que abrange essa alteração é o fato de que a participação especial equivale, na prática, a uma espécie de imposto de renda adicional sobre o lucro do setor petrolífero (calculado sobre a receita líquida dos campos de petróleo, a exemplo do IRPJ). Como tal, pela forma travestida de compensação financeira que assume na legislação, pode ser interpretada como um mecanismo para reduzir a base de cálculo dos fundos de

⁶ GOBETTI, Sérgio Wulff et al. **A polêmica mudança na partilha das receitas petrolíferas**. 2020.

participação, considerando que se fosse cobrada sob a forma de imposto de renda, integraria a base de cálculo desses fundos.

| <i>Royalties</i> da produção em mar | Ano-base | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Estados confrontantes | 26,25 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 |
| Municípios confrontantes/área geoecológica | 26,25 | 15,00 | 13,00 | 11,00 | 9,00 | 7,00 | 5,00 | 4,00 |
| Municípios afetados para desembarque | 8,75 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 2,00 | 2,00 | 2,00 |
| FPE | 1,75 | 21,00 | 22,00 | 23,00 | 24,00 | 25,50 | 26,50 | 27,00 |
| FPM | 7,00 | 21,00 | 22,00 | 23,00 | 24,00 | 25,50 | 26,50 | 27,00 |
| União | 30,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 |
| Participação especial | Ano-base | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| Estados confrontantes | 40,00 | 32,00 | 29,00 | 26,00 | 24,00 | 22,00 | 20,00 | 20,00 |
| Municípios confrontantes | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 4,00 |
| FPE | - | 10,00 | 11,00 | 12,00 | 12,50 | 13,50 | 14,50 | 15,00 |
| FPM | - | 10,00 | 11,00 | 12,00 | 12,50 | 13,50 | 14,50 | 15,00 |
| União | 50,00 | 43,00 | 44,00 | 45,00 | 46,00 | 46,00 | 46,00 | 46,00 |

Figura 1: Regra de transição para repartição dos *royalties* e participação especial prevista pela Lei no 12.734 (2013-2019) (Em %). Fonte: (GOBETTI; S.W.; Et. al., 2020)

A análise mais detalhada demonstra que a Lei nº 12.734/2012 mantém aos estados confrontantes uma fatia de 20% sobre a participação especial e também sobre os *royalties*, o que representa cerca de 60% do que recebem atualmente, cuja média varia entre os 26,25% de *royalties* e os 40% da participação especial, ou seja, 33% a 34% aproximadamente da soma de ambos. Entretanto, os municípios confrontantes e afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo são significativamente mais afetados pelas mudanças no modelo de repartição, o que pode ser justificável do ponto de vista econômico e federativo, considerando os problemas já amplamente apresentados no processo acerca da hiper concentração de recursos, bem como as demais ineficiências estruturais associadas a esse montante.

Em termos conceituais, portanto, a Lei no 12.734/2012 reconhece o direito de que estados e municípios confrontantes mantenham uma fatia especial das compensações financeiras, mas dá um maior peso a esse direito na esfera estadual do que na municipal, inclusive porque o uso do critério de proximidade em relação aos poços de petróleo na determinação de quais cidades devem ser especialmente beneficiadas cria uma

discriminação indevida entre os municípios das regiões produtoras, a qual, como demonstrado pela experiência internacional⁷, inexistente em qualquer outro lugar do mundo.

Evidencia-se que essa é uma mudança fundamental, mas é de natureza paramétrica, baseada em conceitos já existentes na legislação brasileira. Para mitigar os impactos dessa mudança nas finanças dos estados e dos municípios que se beneficiam das regras atuais, a Lei no 12.734 fez previsão de uma transição de sete anos, durante os quais os percentuais de repartição mudariam gradualmente. Tal plano de transição previu um aumento na receita petrolífera, de forma que a redução da participação dos confrontantes seria compensada por um aumento no bolo a ser dividido.⁸

Desta forma, os números hoje conhecidos mostram que, devido ao aumento da receita petrolífera, se a Lei no 12.734 tivesse entrado em vigor em 2013, conforme originalmente planejado, nenhum dos principais estados confrontantes estaria hoje recebendo menos receita do que recebia no período que antecedeu a mudança. Cabe ressaltar, ainda, a oportunidade de concretizar o modelo previsto, mas ainda hoje, com base nas simulações e estudos desenvolvidos é possível identificar que seria viável migrar para a nova sistemática de repartição de *royalties* e participação especial sem perdas para os estados e municípios confrontantes.⁹

Nota-se, ainda, que, por exemplo, no caso do Rio de Janeiro às projeções realizadas com base em dados da ANP indicam que a mudança na regra de distribuição dos *royalties* garantiria ao estado repasses entre R\$ 11,2 bilhões e R\$ 12,8 bilhões anuais no atual quadriênio – contado a partir de 2020. Vislumbra-se que esse valor é inferior ao que o Rio de Janeiro poderia ganhar sem a mudança (R\$ 16 bilhões anuais), contudo, é superior ao que recebeu em média entre 2009 e 2018 (R\$ 7,3 bilhões anuais).¹⁰

⁷ Conforme demonstra o já aludido relatório do IPEA, anexo, acerca das mudanças na cartilha das receitas petrolíferas.

⁸ GOBETTI, S.W. et al. **A polêmica mudança na partilha das receitas petrolíferas**. 2020.

⁹ GOBETTI, S.W. et al. **A polêmica mudança na partilha das receitas petrolíferas**. 2020.

¹⁰ GOBETTI, S. W. et al. **A polêmica mudança na partilha das receitas petrolíferas**. 2020.

3. DA NECESSIDADE DE RETOMADA DO JULGAMENTO DAS ADI'S ENVOLVENDO A DIVISÃO DOS *ROYALTIES* PARA A CONSECUÇÃO DE UM FEDERALISMO COOPERATIVO

O Brasil é marcado por um sistema federalista simétrico que garante aos entes federados autonomia político-administrativa, com atribuição de regime de bens e partilha de competências. Embora consagre um modelo de exploração da atividade econômica, exercida pela iniciativa privada, a Constituição Federal de 1988 prevê o monopólio do Estado sobre os bens e atividades considerados como estratégicos para a soberania. Quanto ao petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos, prevê o ordenamento o monopólio a pesquisa e a lavra das jazidas, importação e exportação dos produtos entre outros, mesmo sendo admitido pela Emenda Constitucional 09/1995 a contratação de empresas para o exercício dessas atividades.

Após a descoberta de reserva de petróleo nos estados de Santa Catarina e Espírito Santo, no ano de 2010 foi editada a lei 12.351/2010 que dispõe sobre a exploração e produção do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, assim como o regime de partilha de produção nas respectivas áreas e a definição da compensação financeira ao ente estatal. Contudo, se entende que a divisão dos recursos é injusta com os demais entes federados e fere o princípio do federalismo cooperativo. Tal entendimento é corroborado pelo já referido relatório do IPEA sobre a partilha de receitas petrolíferas e pode ser facilmente observado na tabela que aponta os trinta municípios detentores da maior parcela. Dessa concentração de recursos emerge a necessidade de serem buscadas condições de equilíbrio na repartição dos recursos tributários entre os entes federados.

Desta feita, a hiperconcentração de recursos sob a titularidade de poucos municípios, gerando uma imensa desigualdade em relação aos municípios da própria Unidade Federativa já desproporcionalmente beneficiada. Ao revés do esperado, a distribuição dos recursos em poucos municípios, transformando-os em ilhas de

prosperidade econômica, não refletiu positivamente na melhoria dos índices de qualidade de vida, do índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e da redução das desigualdades. O que se vê, em verdade, é a má gestão e utilização destes recursos pelos poucos municípios beneficiados – a total ausência de governança.

É justamente por este motivo que se busca um meio para cristalizar o modelo de federalismo cooperativo proposto pela Constituição Federal no ambiente brasileiro, o que certamente a Lei no 12.734/2012 tentou realizar. A partir desta premissa, é inadmissível que os *royalties* do petróleo possam continuar sendo distribuídos aos municípios confrontantes de maneira tão desigual, pois trata-se de um recurso comum a todos os entes

federados. O federalismo cooperativo deve se desenvolver no sentido da integração política e tal conceito vai além da ideia cooperação, na medida em que a responsabilidade compartilhada entre os entes e as tarefas de governo, inclusive o compartilhamento de impostos, é garantido constitucionalmente.

Cabe reiterar, ainda, a cronologia que envolve a controvérsia a respeito da distribuição dos *royalties* e participações especiais:

- i. 06/11/2012 - Legislação que modifica os critérios de distribuição é aprovada pelo Congresso Nacional;
- ii. 30/11/2012 - Presidente Dilma Roussef sanciona a Lei com vetos às mudanças promovidas pelo Parlamento;
- iii. 12/12/2012 – Congresso Nacional aprova a urgência para a apreciação dos Vetos;
- iv. 17/12/2012 – Em decisão monocrática, STF derruba a urgência para a análise dos Vetos;
- v. 27/12/2012 – Plenário do STF cassa liminar concedida e reestabelece a urgência para a apreciação dos Vetos;
- vi. 07/03/2013 – Congresso Nacional derruba os Vetos da Presidente Dilma Roussef;
- vii. 18/03/2013 – Em decisão monocrática, STF concede liminar que suspende os efeitos da Lei;
- viii. 10/04/2019 – Presidente do STF marca julgamento para o dia 20 de novembro de 2019;
- ix. 07/11/2019 – STF adia julgamento para o dia 29/04/2020;
- x. 23/04/2020 – Presidente do STF desmarca o julgamento;

- xi. 11/09/2020 – Presidente do STF marca julgamento para o dia 03 de dezembro de 2020;
- xii. 04/11/2020 – Presidente do STF desmarca o julgamento.
- xiii. 14/06/2023 – Matéria é encaminhada ao Núcleo de Soluções de Conflitos da Presidência do STF – NUSOL, onde se encontra sem avanços desde então.

Assim, considerando os enormes prejuízos trazidos aos municípios brasileiros, quase uma década perdida, neste momento de extrema fragilidade dos erários, faz-se necessária a abordagem quanto aos fundamentos econômicos de adequação da nova Lei dos Royalties aos marcos constitucionais vigentes e a desnecessidade e inoportunidade de elaboração de nova regulamentação. Antes de se mencionar um novo marco legal é urgente que se avance nas propostas conciliatórias ou, frustradas, no julgamento de mérito das ações de controle de constitucionalidade, sendo a manifestação do TCU importante em ambos os cenários.

4. DOS FUNDAMENTOS ECONÔMICOS PARA A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DOS *ROYALTIES* E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS E A IMPROCEDÊNCIA DA ADI 4917 E CORRELATAS

Todos elementos trazidos à tona neste debate sobre a constitucionalidade da Lei 12.734 demonstram com clareza, tanto do ponto de vista da justiça federativa, quanto da eficiência econômica, a importância de atualizar as regras de distribuição dos royalties recolhidos pela União entre os governos subnacionais. O modelo atualmente vigente, marcado pela hiperconcentração dos recursos nas “mãos” de alguns poucos estados e municípios autoproclamados produtores (de um recurso natural extraído da plataforma continental) viola não só o equilíbrio federativo, como também o princípio da justiça intergeracional, na medida em que tolhe o direito pleno das futuras gerações a usufruir de investimentos financiados por uma riqueza de caráter finito que pertence à nação como um todo.

O pertencimento do petróleo à nação como um todo é não só uma cláusula constitucional, provavelmente pétrea, como é uma realidade econômica secular, se lembrarmos que o desenvolvimento da indústria petrolífera (e da Petrobras, em especial) se deu com massivo investimento da União. Nesse sentido, é preciso garantir que a transformação desse estoque de riqueza em fluxo de receitas para o governo se traduza em gastos de qualidade e distribuídos de forma adequada pelo país, e isso só pode ocorrer de duas formas – via investimentos diretos da União ou via investimento de todos os estados e municípios.

Se, ao contrário, mantivermos um modelo no qual as receitas são altamente concentradas por alguns entes subnacionais e em volumes cada vez maiores, criaremos um ambiente propício ao que a literatura econômica já cunhou de “maldição dos recursos naturais” e que alguns denominam também de “paradoxo da abundância”; ou seja, a coexistência de indicadores sociais e econômicos medíocres com governos ricos em termos fiscais.

Há uma vasta literatura empírica que busca estudar a explicação desse fenômeno e provavelmente haja múltiplos determinantes, que combinados podem produzir efeitos adversos sobre o desempenho dos países ricos em recursos naturais. O fato de as receitas petrolíferas serem altamente voláteis, devido ao preço do petróleo, é um desses fatores e tem sido elencado como justificativa para evitar que entes subnacionais se tornem excessivamente dependentes desse tipo de renda, como ocorre hoje com alguns municípios denominados “petro-rentistas” (vide Serra, 2005).

Do ponto de vista econômico, o alto grau de dependência, agravado pela extrema volatilidade do preço do petróleo, tende a comprometer a qualidade do gasto público e sua eficiência em termos de estabilização macroeconômica. Isso porque a receita tende a ser muito maior quando a economia vai bem e não necessita tanto de estímulos fiscais e, por outro lado, tende a ser menor quando o governo mais precisa de recursos para investir. Esse problema, que norteia a administração de todas as receitas fiscais, tem uma dimensão muito mais grave quando falamos de receitas petrolíferas e de governos cuja maior parte da renda provém dessa origem.

Nesse sentido, a revisão paramétrica produzida pela Lei 12.734 ao reduzir o percentual do bolo destinado aos estados e municípios confrontantes e, ao mesmo tempo, ampliar a fatia repartida com todos os entes, permite prevenir situações indesejáveis como as que elencamos acima, relacionadas ao “paradoxo da abundância” e cujos exemplos já podemos identificar atualmente na realidade brasileira.

Não se trata apenas de controlar a qualidade de gasto por meio da atividade fiscalizadora atribuída a determinados órgãos, mas de reformar – nos marcos da Constituição brasileira – o modelo de distribuição dos royalties de modo a eliminar os incentivos negativos e criar um arcabouço mais adequado para a promoção da equidade intergeracional.

Algumas nações, como o Alaska, chegam a repartir diretamente para sua população os recursos provenientes da extração de petróleo. É um caso limite de distribuição equânime. A federação brasileira tem estrutura para, por intermédio dos governos subnacionais e também da União, promover uma maior equidade via investimentos com repercussão para as futuras gerações.

O que definitivamente não é possível é preservar um status quo no qual tão poucos municípios e apenas três estados concentrem 90% de uma renda expressiva que pertence à nação. E é exatamente isso que ocorrerá se a Lei 12.734 não entrar em vigor e se prevalecer a posição dos promotores das ações de inconstitucionalidade.

4. SÍNTESE DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI 4846 EM QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JULGOU IMPROCEDENTE A DISTRIBUIÇÃO RESTRITIVA DE *ROYALTIES* DE PETRÓLEO NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

É importante analisar que a temática relacionada à restrição na repartição de royalties, ainda que no âmbito da relação interna de um Estado, já foi objeto de análise no Supremo Tribunal Federal, quando o Governador do Estado do Espírito Santo propôs a

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4846, com pedido de medida cautelar, em face do art. 9º da Lei federal 7.990/1989.

Eis o teor do dispositivo impugnado:

Os Estado transferirão aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela da compensação financeira que lhes é atribuída pelos arts. 2º, § 1º, 6º, § 3º e 7º desta Lei, mediante observância dos mesmos critérios de distribuição de recursos, estabelecidos em decorrência do disposto no art. 158, inciso IV e respectivo parágrafo único da Constituição, e dos mesmos prazos fixados para a entrega desses recursos, contados a partir do recebimento da compensação.

É mister ressaltar que, sob a relatoria do Ministro Edson Fachin, no dia 09 de outubro de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4846, que questionava o artigo 9º da Lei federal 7.990/1989.

Destaca-se que **o governador do Espírito Santo alegava que as participações governamentais pagas pelas empresas exploradoras dos recursos naturais deveriam ser distribuídas exclusivamente aos municípios afetados pela atividade econômica (produtores), pois são uma retribuição financeira.** Assim como, o Procurador-Geral do Estado argumentou que só quem pode decidir sobre a forma de aplicação dos recursos provenientes dos *royalties* é o próprio estado, tanto que há lei estadual a respeito.

O relator, ministro Edson Fachin, julgou improcedente a ADI 4846, salientando que o artigo 20 da Constituição Federal assegura à União, aos estados e aos municípios a compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território.

Para contemplar em esteira dialógica todos os argumentos suscitados pelos sujeitos processuais no âmbito da ADI 4846, o Relator dividiu o voto em três seções: (i) premissas sobre o regime constitucional dos *royalties*; (ii) constitucionalidade do repasse

dos *royalties* a todos os Municípios; e (iii) natureza jurídica da lei sobre rateio federativo das receitas patrimoniais oriundas dos recursos naturais não renováveis.

Desta forma, com relação ao regime constitucional dos *royalties*, extrai-se do voto do Relator os seguintes trechos:

Em sentido lato, percebe-se que royalties são os preços pagos pelo usuário ao proprietário de um bem tangível ou intangível, haurido, inserto ou consumido no curso de processo produtivo.

Em relação à exploração de recursos naturais não renováveis, há diversas formas de Estados detentores de petróleo, gás e outros recursos minerais auferirem receitas públicas desse setor econômico. [...]

Posto esse introito, convém reproduzir parcela dos dispositivos constitucionais arrolados como parâmetros para este juízo de constitucionalidade:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. [...] Art. 20. São bens da União:

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.” [...]

[...] o Poder Constituinte optou por denominar os royalties como participação no resultado e compensação financeira, sendo que aqui importa mais a segunda modalidade, cuja natureza jurídica é de receita transferida não tributária de cunho originário, isto é, decorrente da exploração do próprio patrimônio, à luz da escorreita doutrina do professor Regis Fernandes de Oliveira exposta em tese de titularidade, afastada sua caracterização seja como tributo, seja como indenização. (p. 8-10)

Além disso, o Relator destaca a jurisprudência do STF, a partir do RE 228.800, de relatoria do Ministro Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 16.11.2011:

“Bens da União: (recursos minerais e potenciais hídricos de energia elétrica): participação dos entes federados no produto ou compensação financeira por sua exploração (CF, art. 20, e § 1º): natureza jurídica: constitucionalidade da legislação de regência (L. 7.990/89, arts. 1º e 6º e L. 8.001/90). 1. O tratar-se de prestação pecuniária compulsória instituída por lei não faz necessariamente um tributo da participação nos resultados ou da compensação financeira previstas no art. 20, § 1º, CF, que configuram receita patrimonial. 2. A obrigação instituída na L. 7.990/89, sob o título de ‘compensação financeira pela exploração de recursos minerais’ (CFEM) não corresponde ao modelo constitucional respectivo, que não comportaria, como tal, a sua incidência sobre o faturamento da empresa; não obstante, é constitucional, por amoldar-se à alternativa de ‘participação no produto da exploração’ dos aludidos recursos minerais, igualmente prevista no art. 20, § 1º, da Constituição.” (p. 10-11)

É mister observar, que o Relator aborda as lições de Fernando Facury Scaff¹¹ acerca da tipologia e da exigibilidade dos *royalties* no âmbito infraconstitucional, ressaltando que:

“Existem várias leis de regência dessas exações, que serão estudadas individualmente. Cada qual desses royalties recebe uma diferente denominação no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, os royalties incidentes sobre os recursos minerais são denominados da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais; os royalties hidrelétricos são aqueles incidentes sobre os potenciais de energia hidrelétrica e conhecidos como CHURH – Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e também os que incidem sobre a produção de energia pela Hidrelétrica de Itaipu; e, por fim, as Participações Governamentais da indústria de petróleo e gás, das quais apenas duas possuem as características de royalties: uma que é denominada pela lei como royalty propriamente dito e as participações especiais. Como regra, todos esses royalties adotam o sistema ad valorem para sua cobrança. Existe também a previsão em tratado internacional, o qual o Brasil faz parte, de incidência de royalties sobre exploração econômica da plataforma continental estendida brasileira, conhecida por Amazônia Azul, mas ainda não foi regulamentada.” (p. 11-12)

¹¹ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia: aspectos constitucionais, financeiros e tributários*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 182.

O Relator, ainda, no primeiro eixo realiza uma análise quanto ao federalismo fiscal:

Por fim, ressalta-se que os modelos de federalismo fiscal de um Estado territorial historicamente considerado tendem a atribuir a incumbência alocativa de recursos ao ente subnacional, ao passo que as funções de distribuição de renda e estabilidade macroeconômica se reservam ao governo central. É o caso brasileiro, com a peculiaridade de que por conta das diversas e complexas disputas entre governos estaduais e autoridades econômicas federais, constitucionalizou-se boa parcela da atividade financeira do Estado na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Assim, haure-se da problemática referente à redução das desigualdades regionais substancial carga de conflituosidade, o que se projeta até o presente e dificulta a formação de consensos propositivos em matéria federativa.

No particular, o conflito hermenêutico reside no rateio de receitas públicas patrimoniais no plano vertical (relacionamento entre governos federal, estadual e municipal) do arranjo federativo atualmente experimentado. No particular, há uma complexa situação de rent-seeking federativo a qual merece uma análise jurídico-constitucional com o devido vagar. (p. 12)

Com relação ao eixo sobre a constitucionalidade do repasse - transferência - dos *royalties* aos municípios, o Relator evidencia que:

Na presente seção, busca-se abordar a constitucionalidade da imposição legal do repasse da parcela dos royalties recebidos pelos Estados a todos seus Municípios, independentemente de sua caracterização como “produtor”.

De plano, observa-se argumentação da parte Recorrente no sentido de conferir interpretação superlativa à expressão “no respectivo território” constante do parágrafo único do art. 20 do Texto Constitucional, de modo a garantir maiores quantias de receitas transferidas diretamente pela União, em função da proximidade geográfica ao local de exploração econômica dos recursos minerais. Impende, a propósito, ressaltar que as robustas considerações desenvolvidas pelo Estado federado Requerente tendentes a convencer que os royalties marítimos do petróleo somente são devidos aos Estados e Municípios confrontantes, que são os litorâneos, não guarda perfeita similitude fático-normativa ao pleito de excluir o dever de repasse aos Municípios “não-produtores” (rectius: “não confrontantes”, pois o adjetivo produtor somente é aplicável ao royalty terrestre). [...]

Logo, eventual procedência da argumentação de que a norma do art. 20, §1º, da Constituição da República, preconiza rateio federativo diferenciado, à luz de razões territoriais, o que será devidamente avaliado nas ADIs 4.917, 4.918, 4.920 e 5.038, todas de relatoria da i. Ministra Cármen Lúcia, não leva a infirmar a obrigatoriedade da transferência de receitas não tributárias do Estado-membro às municipalidades, afinal a incidência de royalty (arrecadação da receita pública) é temática substancialmente diversa da respectiva partilha ou distribuição (rateio federativo das verbas públicas). Entende-se, assim, pela existência de lacuna argumentativa insuperável quanto ao ponto, o que recomenda a improcedência da alegação.

Superada essa questão, propõe-se abordar a reivindicação dos royalties como receitas originárias dos Estados e Municípios, ou seja, o que o Requerente denominou mens legislatoris e mens legis, de maneira a agasalhar a tese de ilegitimidade dos repasses de royalties recebidos pelos estados aos seus respectivos municípios. (p. 13-14).

O Ministro relator aborda que o Requerente denominou *mens legislatoris* e *mens legis*, a reivindicação dos *royalties* como receitas originárias dos Estados e Municípios, de maneira a fundamentar a tese de ilegitimidade dos repasses de royalties recebidos pelos estados aos seus respectivos municípios. Nesse ponto, o Requerente invocou o Mandado de Segurança 24.312, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 19.12.2003, assim ementado:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ATO CONCRETO. CABIMENTO. EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO E GÁS NATURAL. PARTICIPAÇÃO, EM SEU RESULTADO, DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 20, § 1º. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DESTA EXPLORAÇÃO NO TERRITÓRIO FLUMINENSE. 1 - Não tendo sido atacada lei em tese, mas ato concreto do Tribunal de Contas da União que autoriza a realização de auditorias nos municípios e Estado do Rio de Janeiro, não tem aplicação a Súmula 266 do STF. 2 - Embora os recursos naturais da plataforma continental e os recursos minerais sejam bens da União (CF, art. 20, V e IX), a participação ou compensação aos Estados, Distrito Federal e Municípios no resultado da exploração de petróleo, xisto betuminoso

e gás natural são receitas originárias destes últimos entes federativos (CF, art. 20, § 1º). [...] (p. 14).

Nesse sentido, o Relator observa que embora não tenha sido objeto de apreciação pelo colegiado, constou na ementa do julgado uma imprecisão técnica que dá margem *prima facie* à atribuição de titularidade das receitas dos *royalties*, à luz de uma cisão entre propriedade dos recursos minerais e verbas decorrentes de compensação da exploração econômica desses bens. Reitera-se que o Ministro fundamenta da seguinte forma:

Recorre-se, a propósito, às críticas realizadas pelo professor Gilberto Bercovici ao writ mandamental supracitado:

“Os Estados e Municípios têm direito a receber parte dos recursos arrecadados com a CFEM em virtude do artigo 20, §1º da Constituição, mas não têm competência para arrecadar e fiscalizar diretamente as receitas, que são recolhidas pelo DNPM e, posteriormente, repassadas aos entes da Federação. Afinal, a CFEM é uma receita pública originária da União (...) A decisão equivocada do Supremo Tribunal Federal, no entanto, não altera a natureza jurídica da CFEM, de receita pública originária da União.”

A despeito da necessária diferenciação entre as razões de decidir do precedente e a ementa como resumo do julgamento colegiado elaborado pelo Relator, concorda-se com a crítica do douto jurista no sentido de que a referida ementa conferiu margem à ambiguidade a qual, ao fim e ao cabo, pode gerar interpretações que não se coadunam ao rigor da dogmática jurídica.

De forma mais específica, subscreve-se integralmente o pensamento crítico do professor Fernando Facury Scaff: “Entende-se que a imprecisão geratriz desse ponto de vista encontra-se na menção ao fato de que embora os recursos naturais sejam bens da União, esses são ‘receitas originárias’ destes últimos entes federativos. O erro está no fato de que não se pode afirmar que essas são receitas originárias dos entes subnacionais (...) os royalties são, quanto ao vínculo que lhes dá origem, receita originária da União; e quanto à fonte, receita própria da União. Para os entes subnacionais, quanto à sua origem, trata-se de receita transferida da União aos entes subnacionais.

Houve uma imprecisão no uso da expressão receita obrigatória na ementa do referido acórdão, pois a pretexto de usar uma classificação (receitas originárias versus receitas derivadas) usou outra (receitas próprias versus receitas transferidas). E deixou de lado a questão do federalismo fiscal, em que um ente federativo transfere receitas para outros. Daí que, no caso concreto, há para os entes subnacionais, uma transferência de receita originária da União.

(...)

Nesse sentido, não se encontra amparo jurídico na tese exposta de que as receitas de royalties são receitas originária dos Estados e que, portanto, decorrem da exploração de seu patrimônio (estadual), e seu rateio não poderia ser realizado pela União. Trata-se, a rigor técnico, de receita transferida aos Estados e Municípios, que tem origem na exploração do patrimônio da União. A utilização da ementa do acórdão MS 24.312/STF é imprópria no caso em apreço.” (p. 15-16).

Dessa maneira, o Ministro relator concluiu pela impossibilidade de confusão conceitual em relação às classificações da receita quanto ao vínculo que a origina - receitas derivadas e originárias - e quanto à fonte de receita - próprias e transferidas. Com isso, quanto a natureza dos *royalties*, o Ministro salienta que:

A meu ver, as receitas de royalties são receitas originárias da União, tendo em vista a propriedade federal dos recursos minerais, e obrigatoriamente transferidas aos Estados e Municípios. As alegações da parte Requerente, quanto ao ponto, também não merecem prosperar. Revela-se constitucional a transferência de receitas públicas recebidas pelos Estados a todos os Municípios, por força do art. 20, parágrafo único, do Texto Constitucional. (p. 16-17).

Por fim, o Ministro Fachin passa a tecer uma análise centrada na natureza jurídica da lei sobre rateio federativo das receitas patrimoniais oriundas dos recursos naturais não renováveis. Desse modo, o Ministro relator salienta que:

O último argumento suscitado e a ser enfrentado no presente voto diz respeito à eventual ofensa ao pacto federativo, porquanto não seria dado a lei federal determinar o repasse de “receitas originárias” dos Estados a outros entes federativos.

Assentada a ótica de que as receitas de royalties são originárias da União e obrigatoriamente transferidas aos Estados e Municípios, resta perquirir a natureza jurídica do diploma legal sobre rateio federativo das verbas patrimoniais oriundas dos recursos naturais não renováveis, notadamente se federal ou nacional, assim como se ordinária ou complementar.

Nesse escopo, firmo convicção no sentido de fixar a natureza jurídica da lei prevista no parágrafo único do art. 20 da Constituição da República como diploma legal de natureza ordinária e federal.

Em relação ao primeiro aspecto, é cediço na jurisprudência do STF e na doutrina a ausência de hierarquia entre leis ordinárias e complementares, somente diferenciadas pelo quórum de aprovação legislativa, além disso na hipótese de ausência de expressa exigência do Texto Constitucional, não cabe ao intérprete demandar essa qualificação. No que toca ao caráter de nacionalidade da norma extraída do referido dispositivo constitucional, verifica-se que o STF já se pronunciou no sentido de que há uma equivalência da territorialidade com o alcance do preceito legal, de modo que se trata de norma federal a qual ostenta abrangência nacional. Cita-se, a propósito, a ADI-MC 2.080, de relatoria do Ministro Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJ 22.03.2002 [...]. (p. 17).

O Ministro relator vislumbra que a titularidade da União sobre os recursos minerais e as receitas decorrentes da exploração econômica desses bens públicos indicam o caráter federal da respectiva norma, à luz do critério da predominância do interesse. Portanto, passa a explicar que:

[...]Igualmente, compreendo que essa tese resta agasalhada pela compreensão jurisprudencial deste Supremo Tribunal Federal na medida em que aquela foi assentada na ADI 4.606, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, j. 28.02.2019, ajuizada pela Presidência da República relativamente à legislação editada pelo Estado da Bahia. Enfim, conclui-se que a lei de rateio federativo das receitas dos royalties possui natureza federal e ordinária, de modo que é constitucional a imposição por este instrumento legal do repasse de parcela das receitas transferidas aos Estados para os municípios integrantes da territorialidade do ente federativo maior. (p. 19-20)

Ressalta-se, ainda, que o Ministro relator votou pela improcedência da ação direta de inconstitucionalidade, por entender que é constitucional os dispositivos da Lei federal 7.990/1989 que determina aos estados afetados pela exploração de recursos naturais (petróleo, recursos hídricos para produção de energia elétrica e recursos minerais) o repasse de 25% dos *royalties* recebidos a todos os seus municípios.

No fundo, a tese de que os municípios não confrontantes não deveriam receber o repasse correspondente a 25% dos royalties destinados aos estados

confrontantes é a mesma que está no âmago da ADI 4.916, 4.917, 4.918 e 4.920, embora nesses casos o que se questiona seja o direito de estados e municípios confrontantes a receber uma parcela diferenciada dos royalties.

Ora, se a Lei 12.734 é explícita em assegurar uma parcela diferenciada aos referidos entes, qual seria então seu vício de constitucionalidade?

Na verdade, o que Espírito Santo e Rio de Janeiro postulam é que essa parcela não só seja diferenciada, como corresponda a maior parte dos royalties destinados a estados e municípios porque entendem, assim como expresso na ADI 4846, que os royalties pertenceriam a eles, os estados e municípios confrontantes.

No limite, como essa noção equivocada de pertencimento não poderia admitir nem que 1% dos royalties fosse distribuída a todos os estados e municípios, o que Espírito Santo e Rio de Janeiro estão implicitamente a fazer é questionar toda legislação brasileira, que desde 1985 – em todas suas versões e modificações – reconhece o direito de todos entes federados a uma parte dos royalties marítimos.

Cabe destacar alguns trechos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, o qual acompanhou o voto do relator. Dessa maneira, vislumbra-se o seguinte:

Na ADI 4.606, de minha Relatoria e que Sua Excelência acabou de citar, que julgamos no dia 28 de fevereiro de 2019, analisamos um caso extremamente semelhante de uma lei estadual baiana e do decreto que a regulamentava, que cuidavam de disciplinar, no âmbito do Estado da Bahia, não só o controle, mas também a fiscalização e a arrecadação das receitas decorrentes de exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, bem como de recursos minerais, inclusive, petróleo e gás natural.

*Lá entendemos - como aqui entendo também, ficou bem demonstrado pelo eminente Ministro-Relator - que duas questões são essenciais. Os recursos do subsolo, os potenciais de energia hídrica, o petróleo, o xisto, o gás natural, esses recursos pertencem à União. Mas, por outro lado, **a Constituição, também diretamente, estabelece que a titularidade de receitas para a compensação dessa exploração econômica é dos estados e dos municípios. Ou seja, há aqui, eu diria, uma "propriedade dos recursos", mas, ao mesmo tempo, há um direito de verdadeiro ressarcimento por parte dos estados e municípios.***

[...] o Ministro-Relator bem salientou -, esse direito, já de forma consensual na jurisprudência da Corte, não só nessa ADI, mas também em mandado de segurança já citado, esse direito foi definido como uma receita patrimonial originária. Nem se colocou a questão indenizatória, tampouco a tributária. [...]. (p. 23-24, grifamos).

Mais adiante o Ministro Alexandre de Moraes evidencia que os dispositivos da Lei Federal 7.990/1989, objetos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, ora em análise. Assim, o Ministro em sua antecipação do voto, reforçou que o repasse dos valores para os estados e municípios estão dentro da lógica do pacto federativo cooperativo, conforme se extrai do seguinte trecho:

O que fez a Lei, com base no art. 20, § 1º, a meu ver, e no art. 176? O que fez o art. 9º da Lei Federal nº 7.990/1989? Fez, exatamente, essa divisão, determinando que os estados, que não são os únicos titulares, transfiram 25% da parcela da compensação financeira aos municípios. E qual foi o critério adotado pela Lei? Então, formalmente, entendo que a Lei é constitucional, porque o interesse é geral, é da União. O art. 20, § 1º, e o art. 176 assim disciplinam. Mas também materialmente a Lei é constitucional, porque ela não foi arbitrária na divisão. Ela estipulou que os estados devem transferir 25% e, mais, estabeleceu que devem seguir o mesmo critério do art. 158, inciso IV e respectivo parágrafo único, da Constituição - o critério da repartição do ICMS -, levando em conta, para três quartos dessa divisão, o critério territorial, àqueles municípios que tiveram, realmente, maior prejuízo e maior impacto; e, para um quarto, critérios a serem estabelecidos pelo próprio estado. A Lei Federal adotou o mesmo critério que o legislador constituinte adotou quanto ao ICMS, valorando a questão territorial, mas o impacto sempre é sentido no todo, no estado como um todo e em todos os municípios. Consequentemente, dentro dessa ideia do pacto federativo cooperativo, permitiu que o próprio estado estabelecesse requisitos para os demais um quarto daqueles 25%. (p. 25-26).

Mais adiante, o Ministro Alexandre de Moraes nas razões do voto destaca que a jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que os recursos previstos no art. 20, § 1º, da CF - “participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais (...) ou compensação financeira por essa exploração” - possuem natureza de receita patrimonial

originária, isto é, não tributária, fundamentando com base no julgamento do RE 228.800, de relatoria do Ministro Sepúlveda Pertence.

Outrossim, em outro precedente, com relação ao controle externo das referidas verbas, o Ministro relator ressalta que:

[...] o Plenário desta Corte concluiu que, embora os recursos do subsolo e os potenciais de energia hídrica pertençam à União, a compensação gerada pela sua exploração econômica seria de titularidade dos Estados e Municípios cujos territórios fossem afetados por essa atividade, pelo que a fiscalização dos recursos recebidos caberia aos Tribunais de Contas dos respectivos Estados, e não ao Tribunal de Contas da União.

Portanto, há consenso na jurisprudência da CORTE no sentido de que as rendas obtidas nos termos do art. 20, § 1º, da CF constituem receita patrimonial originária, cuja titularidade – que não se confunde com a dos recursos naturais objetos de exploração – pertence a cada um dos entes federados afetados pela atividade econômica.

Embora ostentem essa natureza, as compensações financeiras oriundas da exploração de recursos naturais (CFEM) são devidas compulsoriamente, assim como os tributos. Mas, diferentemente do que sucede com estes últimos, a sua exigibilidade não decorre do exercício de competências impositivas traçadas imediatamente pela Constituição Federal, mas da positivação prévia de um regime de exploração de atividades econômicas de importância estratégica, cuja execução pode ser outorgada a particulares mediante autorização, concessão ou permissão. Significa dizer que o titular das receitas devidas a título de compensação financeira nem sempre será o mesmo ente federativo competente para instituir o regime jurídico de recolhimento desse tipo de verba pública. No caso do aproveitamento de potenciais de energia hidráulica e extração mineral, a prerrogativa para disciplinar sua exploração cabe somente à União, por expressa determinação do art. 176, § 1º, da Constituição. (p. 29-31, grifos nossos).

O Ministro Alexandre de Moraes, evidencia que outro ponto distintivo entre esses tipos de receita pública – compensação financeira e tributos – diz respeito à sua partilha, que, no caso da CFEM, não encontra especificação imediata no texto constitucional, sendo que esse detalhamento também dependerá de previsão em lei, conforme determina o já citado art. 20, § 1º, da CF. Desta forma, aborda que:

Embora o dispositivo referido não o diga expressamente, a competência para legislar sobre as participações/compensações financeiras a que ele se refere será necessariamente da alçada da União. Isso se justifica não apenas pela projeção nacional da matéria (que interessa igualmente a todos os entes da Federação), como porque é da União a incumbência de (a) definir os marcos regulatórios das atividades econômicas cuja exploração gerará a compensação; e, eventualmente, (b) contratar particulares para executá-las (nos termos definidos em sua própria legislação). De modo que se pode dizer que a encomenda legislativa contida no art. 20, § 1º, da CF – de assegurar, nos termos da lei, a compensação financeira pela exploração dos recursos naturais especificados – é uma competência implícita ou anexa àquelas intituladas em outros dispositivos constitucionais, entre eles os arts. 21, XII, “b”; 22, XII; e 176 da Constituição Federal. Atualmente, essas compensações financeiras estão disciplinadas nas Leis 7.990/1989 (objeto dos autos), 8.001/1990 e 9.648/1998.

Portanto, as receitas geradas a título de compensação financeira submetem-se a um regime constitucional relativamente atípico, pois, embora sejam receitas originárias de Estados, DF e Municípios, as suas condições de recolhimento e repartição são definidas heteronomamente, por regramento da União [...].

Na hipótese dos autos, o que fez o legislador federal, no art. 9º da Lei 7.990/1989, foi apenas utilizar dessa margem discricionária, estabelecida pela Constituição Federal, para determinar aos Estados que transfiram 25% do valor recebido a título de compensação financeira para os Municípios, que também são titulares da quantia arrecadada com a exploração dos recursos naturais mencionados.

Nessa sistemática, a União opera como administradora central do sistema de recolhimento das compensações referidas no art. 20, § 1º, da CF, encarregando-se de arrecadar os correspondentes recursos e, posteriormente, de distribuí-los entre os demais entes, de acordo com os percentuais estipulados em lei, mediante repasses que geralmente são efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional. Trata-se de um sistema de repartição de receitas que não discrepa, em grande medida, daquele enunciado pelo art. 158 da CF, também estipulado sobre critérios territoriais, que prevê repasses diretos para os entes favorecidos. Nessa hipótese, o mandamento constitucional estipula que pertencem aos Municípios o valor correspondente a 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (art. 158, IV, da CF). E dentro desse percentual, o texto constitucional também determina que, ao menos, 3/4 desse valor seja creditado ao Município na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios. O restante, referente a 1/4, será determinado como dispuser a lei estadual (art. 158, parágrafo único, I e II, CF). (p. 32-33).

Com base nessas premissas, o Ministro Alexandre de Moraes reputou constitucional - formal e materialmente - o artigo 9º da Lei Federal 7.990/1989.

Além disso, o Ministro Luís Roberto Barroso, apesar de divergir em alguns pontos do voto do Relator, votou acompanhando o Ministro relator na conclusão das observações. Assim, salienta-se o seguinte trecho:

[...] considero que os royalties são propriedade dos estados produtores, diferentemente do petróleo, que pertence à União, considero legítima a opção do legislador federal de, utilizando um critério constitucional, determinar a redistribuição dos royalties do petróleo, em 25%, entre os municípios integrantes desse estado produtor. Assim como considero igualmente legítimo que o estado, que já distribuía por lei estadual, abata, se assim lhe parecer bem, a parte que já é distribuída por legislação federal. (p. 37).

Por fim, as Ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia, além dos Ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli seguiram o voto do Ministro relator. Desse modo, vislumbra-se que o Plenário recusou o argumento de que caberia apenas aos estados decidir as formas de aplicação dos recursos provenientes dos *royalties* e **manteve a validade de dispositivo da Lei federal 7.990/1989 que determina aos estados afetados pela exploração de recursos naturais (petróleo, recursos hídricos para produção de energia elétrica e recursos minerais) o repasse de 25% dos *royalties* recebidos a todos os seus municípios, não podendo haver exclusão de entes locais não confrontantes!**

5. DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS *ROYALTIES* E A ANÁLISE DO DEBATE JUDICIAL SOBRE A LEI 12.734/2012: UMA ABORDAGEM À LUZ DA TEORIA DE FERNANDO FACURY SCAFF

É mister abordar a abordagem que o autor Fernando Facury Scaff¹² realiza sobre a natureza jurídica do art. 20, parágrafo 1º, da Constituição. Desse modo, evidencia-se que esse assunto foi apreciado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 228.800, em 25 de setembro de 2001, de relatoria do Ministro Sepúlveda Pertence. A ação foi proposta por uma empresa de mineração em face da União, o Estado do Amazonas e o Município de Presidente Figueiredo, em razão de suposta inconstitucionalidade da compensação financeira instituída pelas Leis 7.990/1989 e 8.001/1990, as quais foram elaboradas a partir do art. 20, parágrafo 1º, da Constituição, por ter caráter tributário, de imposto, e por ferir a exigência constante dos arts. 154, inciso I e 155, parágrafo 3º, ambos da Constituição.¹³

Os autores da ação alegaram, ainda, que a compensação financeira contrariava o Princípio da Isonomia, tendo em vista o critério eleito permitia que a concessionária que possuíssem maior faturamento pagassem mais por menores que fossem os prejuízos causados à propriedade de terceiros; e concessionária com menor faturamento pudessem pagar menos por maiores prejuízos. Assim, verifica-se que o 1º TRF negou provimento ao apelo, considerando que a exação tinha nítido caráter patrimonial, e não tributário.¹⁴

Por fim, o Supremo Tribunal Federal não conheceu o Recurso Extraordinário, por unanimidade, por entender que:

Esta compensação financeira há de ser entendida em seu sentido vulgar, de mecanismo destinado a recompor uma perda, sendo, pois, essa perda o

¹² SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

¹³ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

¹⁴ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

pressuposto e a medida da obrigação do explorador. Se que espécie de perda, porém, se refere implicitamente a Constituição? Não, certamente, à perda dos recursos minerais em favor do explorador, pois, nesse caso, a compensação financeira, para compensá-la efetivamente, haveria de corresponder à totalidade dos recursos minerais explorados - o que inviabilizaria a sua exploração econômica privada. Nem corresponde, muito menos, à 'perda' dos potenciais de energia elétrica, que, sendo inesgotáveis, não sofrem qualquer diminuição ao serem explorados. Em todo caso, não seria lógico compensar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios pela perda dos bens que não lhe pertencem, mas exclusivamente à União.

A compensação financeira se vincula, a meu ver, não à exploração em si, mas aos problemas que gera. Com efeito, a exploração de recursos minerais e de potenciais de energia elétrica é atividade potencialmente geradora de um sem número de problemas para os entes públicos, especialmente para os municípios onde se situam as minas e as represas. Problemas ambientais — como a remoção da cobertura vegetal do solo, poluição, inundação de extensas áreas, comprometimento da paisagem e que tais -, sociais e econômicos, advindos do crescimento da população e da demanda por serviços públicos. Além disso, a concessão de uma lavra e a implantação de uma represa inviabilizam o desenvolvimento de atividades produtivas na superfície, privando Estados e Municípios das vantagens dela decorrentes.

[...] Se assim é, não se justifica que o valor a ser pago a título de compensação financeira seja fixado em função do faturamento, que nada tem a ver com as perdas a que alude o art 20, § 1.º da Constituição. Daí não advém, entretanto, a inconstitucionalidade da cobrança questionada.¹⁵

Desse modo, frisa-se o seguinte trecho da ementa do acórdão: “A obrigação instituída na Lei 7.990/1989, sob título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM) não corresponde ao modelo constitucional respectivo, que não comportaria, como tal, a sua incidência sobre o faturamento da empresa; não obstante, é constitucional, por amoldar-se à alternativa de “participação no produto da exploração” dos aludidos recursos minerais, igualmente prevista no art 20, §1.º, da Constituição”.

Nesse sentido, a participação nos resultados da exploração permite o estabelecimento de uma exação ad valorem, incidentes sobre os lucros das atividades de extrativa. Em face da expressão “resultados” analisa-se “lucros” ou “perdas”, de forma

¹⁵ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia: aspectos constitucionais, financeiros e tributários*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 158.

que é impossível prever com antecedência se as atividades empresariais alcançaram resultados positivos ou negativos. Isto é, está vinculado ao lucro operacional. Já a expressão “compensação financeira pela exploração” refere-se à troca de um bem por outro. Ainda, a expressão “compensação” não foca nos “resultados” advindos, podendo ser cobrada de acordo com as unidades de minério extraídas ou de quilowatts produzidos ou sobre o faturamento. Salienta-se que essa é a situação atual do Brasil, em que os *royalties* incidem sobre o faturamento ajustado, caracterizando uma exação patrimonial como compensação e não como participação.¹⁶

Assim, o art. 20, § 1º, da Constituição institui um rateio federativo obrigatório sobre as receitas patrimoniais que sejam cobradas sobre a exploração do petróleo, gás natural, recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e outros recursos minerais. Nada impede que os entes federados sejam titulares de outros bens públicos, instituindo-os por lei e cobrando receitas patrimoniais em razão da exploração. Portanto, observa-se que a conceituação de *royalty* está relacionada com os recursos naturais não renováveis extraídos, inseridos ou consumidos por processo produtivo.¹⁷

Nesse contexto é que surge o debate judicial sobre a Lei 12.734/2012 - que modificou o sistema de *royalties* -, sendo tal litígio iniciado, conforme assevera o Professor Scaff por meio da propositura de quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI): ADI 4.916 (proposta pelo Estado do Espírito Santo em 15 de março de 2013; ADI 4.917 (ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em 14 de março de 2013); ADI 4.918 (Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a qual foi distribuída por dependência às ADIs 4.916 e 4.917); e ADI 4.920 (protocolada pelo Estado de São Paulo em 15 de março de 2013).

Registrando que na obra o jurista faz a devida ressalva de suas posições terem a natureza acadêmica – diversa do debate no âmbito dos processos – é essencial trazer à

¹⁶ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 159.

¹⁷ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 159.

colação a análise profunda que efetua acerca da judicialização da regra que trata da nova distribuição de *royalties* e participação especial em âmbito do controle abstrato de constitucionalidade.

Vislumbra-se que a norma objeto das ADIs estabeleceu uma nova forma de rateio para os *royalties* marítimos, sem alterar substancialmente os *royalties* terrestres, ou seja, a normativa que originou o contencioso diz respeito aos *royalties* e participações especiais petrolíferos marítimos, afastando a incidência de análise sobre o conceito de estados ou municípios “produtores”, mantendo o de estados e municípios “confrontantes”.¹⁸

Sobre as receitas de *royalties* serem ou não receitas originárias dos estados e municípios, Scaff¹⁹ evidencia como ponto central o Mandado de Segurança 24.312, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, do STF, julgado em 19 de fevereiro de 2003. Destarte, verifica-se que na referida ação o argumento não foi debatido no julgamento, no entanto, é mencionado na ementa do acórdão, *literis*: “Embora os recursos naturais da plataforma continental e os recursos minerais sejam bens da União (CF art. 20, V e IX), a participação ou compensação aos Estados, Distrito Federal e Municípios nos resultados da exploração de petróleo, xisto betuminoso e gás natural são receitas originárias destes últimos entes federativos (CF, art. 20, § 1.º)”.

Nesse contexto, verifica-se que a conceituação de receita originária se correlaciona com a natureza do vínculo que cria as receitas públicas, sendo que elas podem ser classificadas e divididas quanto ao vínculo que as origina em: a) receitas derivadas, as quais decorrem do poder de império do Estado; e b) receitas originárias, decorrentes da exploração de seu patrimônio.²⁰

Quanto à fonte da receita é possível criar outra classificação, sendo: a) Própria, aquela que é arrecadada diretamente pelo ente federado, ou seja, esse tipo de receita pode decorrer tanto de receitas derivadas - no caso dos Estados, por exemplo, IPVA ou ICMS

¹⁸ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 289.

¹⁹ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 290.

²⁰ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 290.

- quanto de receitas originárias - privatização de uma empresa estatal, por exemplo, o Banespa, no Estado de São Paulo; b) Transferida, aquela que é arrecadada por um ente federado e transferida a outro, isto é, esse tipo de receita também comporta tanto as receitas derivadas - no caso estadual, a parcela transferida pela União, de IR e IPI, por intermédio do Fundo de Participação dos Estados - quanto receitas originárias - os *royalties*.²¹

Por conseguinte, considerando as classificações supramencionadas e em razão de que no Brasil é adotado o modelo de sistema de estado federativo, os *royalties* são receitas originárias das União - quanto ao vínculo que lhes dá origem. E para os entes trata-se de receita transferida da União aos entes subnacionais - quanto a sua origem. Ou seja, trata-se, tecnicamente, de receita transferida aos Estados e Municípios, oriundas da exploração do patrimônio da União.²²

Quanto aos *royalties* estarem ou não interligadas às questões ambientais na forma de compensação ou indenização, cabe mencionar que o papel dos *royalties*, atualmente, é principalmente arrecadatário, seja para Estados e Municípios em face das transferências federativas estabelecidas, ou para os Fundos e órgãos da União por vinculações existentes. Não há normas que incidam conotação ambiental, tendo em vista que se trata de uma receita não vinculada, cuja aplicação fica a critério da autonomia de cada ente federado.²³

Scaff realiza uma abordagem quanto ao critério de rateio ser ou não um direito adquirido. Assim, observa-se:

Em diversas ADIs, consta o argumento da existência de um direito adquirido ao rateio de royalties sob o regime de concessão, ou seja, os Estados autores arguem que o novo sistema adotado pela Lei 12.351/2010, de partilha de produção, não poderia alterar o direito que Estados e Municípios possuíam ao rateio de royalties. Pretendem os Estados (e os municípios que não ingressaram

²¹ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 290-291.

²² SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 291-292.

²³ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 292.

com ações por não terem legitimidade processual para tanto, mas que podem ingressar na lide como amicus curiae) a existência de um direito adquirido dos royalties pelo sistema de exploração por partilha de produção.

Seguramente podem haver conflitos federativos - um Estado avança no território de seu vizinho, que pleiteia o retorno ao status quo ante. Aqui há um direito a ser invocado por um Estado contra o outro, mas não se há de falar em exercício de direito adquirido, mas de um ato de força que deve ser reprimido. Pode ainda ocorrer de um Estado cobrar tributos que seriam devidos a outro Estado - aqui há um conflito de competência tributária, ou seja, de validade de uma norma no espaço. Como visto, o direito adquirido trata de conflito de normas no tempo.²⁴

Portanto, nota-se que a tese do direito adquirido não se sustenta, tendo em vista os argumentos supracitados, além da realidade normativa vigente. Nesse sentido, é importante mencionar que os *royalties*, juntamente com o ICMS, são observados como cláusula pétrea federativa, visto que nas ADIns, é apresentado o argumento de que ocorreu um acordo político durante a constituinte de 1988, em que os *royalties* estabelecidos na forma do art 20, § 1º, foram concedidos como uma espécie de troca pelo estabelecimento do ICMS no destino, quando incidente sobre combustíveis derivados de petróleo e energia elétrica.²⁵

Desse modo, vislumbra-se que Scaff²⁶ destaca que:

Entende-se, contudo, que essa modificação na sistemática de rateio dos royalties não se configura como violação de cláusula pétrea, pois não gera a quebra da estrutura do federalismo fiscal brasileiro. Será que toda e qualquer modificação na sistemática de rateio gerará quebra do federalismo fiscal? Entende-se que não. Só uma modificação que efetivamente abolisse a federação (ou tendesse a aboli-la) levaria a isso.

No caso em apreço, constata-se inclusive ter havido a adoção normativa de um critério temporal transitório, para reduzir os impactos econômicos. Pode-se alegar que esse critério deveria ser mais alongado no tempo, ou em percentuais que gerassem menor impacto nas finanças desses Estados (e Municípios) ano a

²⁴ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia: aspectos constitucionais, financeiros e tributários*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 297.

²⁵ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia: aspectos constitucionais, financeiros e tributários*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 302.

²⁶ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia: aspectos constitucionais, financeiros e tributários*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 306.

ano. Todavia, esses são argumentos que envolvem aspectos políticos, e não propriamente jurídicos. O critério adotado [...] faz uma transição temporal até 2019. A norma modula seus efeitos sem que o STF precise fazê-lo por decisão judicial. Outra forma de modular seria afetar judicialmente o prazo da norma ao cumprimento do atual PPA — Plano Plurianual de cada ente federado. Declarar a inconstitucionalidade dessa norma acirrará as disputas interfederativas, transformando o STF em um legislador positivo, que intervirá sensivelmente nas lutas políticas que são travadas no Congresso Nacional, onde devem permanecer.

Salienta-se que não se trata de violação de cláusula pétrea, pois não gera a quebra do federalismo fiscal. Pelo contrário, a repartição dos *royalties* viabiliza a distribuição de recursos de forma mais equânime e justa, bem como tende a corrigir distorções históricas e a concentração de recursos no topo do Estado Federal Brasileiro. Outrossim, possibilita a concretização da lealdade federativa - nos termos da teoria aplicada na Alemanha - e a efetivação do modelo de estado federativo baseado na cooperação entre os entes, tendo em vista que do contrário estar-se-ia rompendo com o pacto federativo.

Além disso, é imprescindível que seja adotado um entendimento mais inclusivo, isto é, que abarque o maior número de entes federativos e não excludente de uma em prol dos demais - minoria. Por fim, vislumbra-se, ainda, que o Poder Legislativo federal já se manifestou inequivocamente favorável à redistribuição das rendas arrecadadas a título de *royalties* ao editar a normativa que originou a presente ADI.

6. DOS ENCAMINHAMENTOS E CENÁRIOS

Assim, considerando os enormes prejuízos trazidos aos municípios brasileiros, neste momento de extrema fragilidade dos erários municipais – em especial no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a CNM requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento da presente manifestação e sua conseqüente consideração na elaboração do voto de vistas;

- b) A juntada do estudo técnico apresentado pela CNM nos autos das ações de controle de constitucionalidade;
- c) O avanço do estudo das perdas de todos os entes subnacionais brasileiros em função da suspensão da aplicação do novo regramento dos royalties e participações especiais, que já se estimam em 200 bilhões de reais, sendo metade em relação aos Estados não confrontantes e a outra em relação aos Municípios;
- d) A sugestão de envio do acórdão ao Supremo Tribunal Federal para que sirva de base e suporte de dados técnicos para o estabelecimento de um diálogo federativo em busca de uma solução consensuada para a temática em análise, no momento junto ao NUSOL e, caso infrutífero, para ser elemento de convencimento dos Julgadores na decisão de mérito;
- e) O recebimento das manifestações das Prefeitas e Prefeitos Gaúchos em recente Marcha dos Municípios Gaúchos a Brasília, em que a pauta da redistribuição equitativa e amparada no federalismo cooperativo de royalties e participações especiais do Pré-Sal adquiriu centralidade na agenda.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 23 de julho de 2023.

 Documento assinado digitalmente
RICARDO HERMANY
Data: 22/07/2024 23:22:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Hermany

OAB/RS 40692



Paulo Caliendo

OAB/RS 33.940

Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM

A LEI 12.734/2012 E O MODELO DE PARTILHA DAS RECEITAS PETROLÍFERAS

Fernando Gaiger Silveira* e Frederico Nascimento Dutra** 1

“A forma como se cristalizou a norma de distribuição e aplicação dos royalties no país não representa mais um episódio de privatização do bem público? Entendendo-se, neste caso, privatização como sendo o predomínio de interesses localistas em detrimento da construção de efetivas políticas de desenvolvimento, no limite ideal, voltadas para a compensação às gerações futuras. E mais, privatização concretizada pela ausência de instrumentos que garantam efetivamente ao público as benesses possibilitadas por um importante fundo público formado pelos recursos dos royalties.”²

Resumo

Este estudo visa a contribuir com o esclarecimento dos ministros do Supremo Tribunal Federal acerca do debate sobre a constitucionalidade e a pertinência das mudanças na forma de distribuição dos royalties do petróleo, tal como previsto na Lei 12.734/2012, cujos efeitos se encontram suspensos por medida liminar há mais de seis anos.

A pesquisa realizada mostra que o principal critério adotado atualmente para balizar a transferência a estados e municípios das receitas provenientes da produção de petróleo em mar – a confrontação com poços petrolíferos – não é usual na experiência internacional e não possui qualquer lógica socioeconômica que a justifique, sendo produto de barganhas e tensões políticas no Congresso Nacional que marcaram o processo de descentralização fiscal e transição para a democracia em meados dos anos 1980, antes do processo constituinte.

Além disso, são apresentadas evidências robustas de que hiperconcentração de receitas petrolíferas nas regiões mais ricas do país e, em particular, em um grupo reduzido de municípios é não só injusto do ponto de vista moral-filosófico como ineficiente em termos econômico e fiscais. Nesse sentido, o estudo oferece elementos a favor da ampliação da fatia dos recursos divididos entre todos os entes da federação por meio do fundo especial do petróleo, tal como previsto na Lei 12.734/2012.

Pelas simulações realizadas, o forte aumento recente das receitas petrolíferas oferece condições para que as novas regras de rateio sejam aplicadas sem grandes impactos negativos sobre as finanças estaduais e municipais. Na esfera estadual, segundo as projeções, nenhuma unidade da federação receberia pelas novas regras menos do que recebeu em média entre 2009 e 2018. Na esfera municipal, apenas 115 municípios teriam queda de arrecadação por este critério, enquanto 193 municípios ganhariam menos do que a expectativa de receber sem as mudanças, mas mais do que na média da década passada.

De outro lado, os cálculos indicam que, se a Lei 12.734 entrasse em vigor em 2020, mais de 5,2 mil municípios teriam ganhos expressivos de receita, estimados entre R\$ 33 bilhões a R\$ 42 bilhões pelos próximos quatro anos, dependendo da aplicação ou não de uma regra de transição. A cada ano que se adia a nova fórmula de redistribuição, esses municípios perdem R\$ 10 bilhões.

* Doutor em Economia pela Unicamp (2008), pesquisador do Ipea, professor da UFF e da Unieuro/DF.

** Mestre em Economia pela UFSC (2019).

¹ Com agradecimentos ao economista Sérgio Wulff Gobetti pelos importantes comentários, que contribuíram para o resultado final deste estudo.

² Trecho extraído da tese de doutorado de Rodrigo Serra (2005), economista carioca e um dos maiores estudiosos do modelo de distribuição de royalties no Brasil, em cujas pesquisas nos inspiramos para elaborar este documento.

1. Introdução

O presente estudo tem por objetivo contribuir com o debate acerca da revisão das regras de distribuição dos royalties do petróleo entre os entes da federação brasileira, oferecendo argumentos em favor do reconhecimento da constitucionalidade e da pertinência socioeconômica e federativa da Lei 12.734/2012, cujos efeitos se encontram suspensos há mais de seis anos por medida cautelar concedida nos autos da ADI 4.917, que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF).

Em síntese, a ação movida pelo Estado do Rio de Janeiro sustenta a inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados por três razões:

1) suposta incompatibilidade com a norma contida no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, por prever distribuição de royalties e participação especial sobre o petróleo extraído do mar a todos os estados e municípios brasileiros e não apenas aos chamados “confrontantes” (termo utilizado para designar os territórios do litoral mais próximos dos campos de petróleo da plataforma continental);

2) suposta violação ao pacto federativo originário da Constituição de 1988, porque a maior fatia dos royalties do petróleo destinada aos estados e aos municípios produtores e confrontantes seria uma compensação à fórmula de cobrança do ICMS sobre petróleo e derivados, apropriado exclusivamente pelos Estados consumidores;

3) suposta violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, bem como aos princípios da segurança jurídica, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário, na medida em que as novas regras de repartição atingiriam os royalties a serem pagos sob os contratos de concessão vigentes e, dessa forma, frustrariam as expectativas de receita dos estados e municípios beneficiados pelo modelo atual.

Embora essas alegações já tenham sido devidamente refutadas nos pareceres da Procuradoria-Geral da República (PGR), da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Advocacia do Senado Federal, há importantes questões relacionadas à polêmica que extrapolam os limites do debate jurídico-constitucional e que merecem ser mais bem esclarecidas a fim de subsidiar a decisão dos ministros. Por exemplo, é comum nesse debate referir-se aos royalties como uma espécie de compensação por danos ambientais ou socioeconômicos, quando na realidade a previsão de pagamento de royalties pela produção de petróleo nada tem a ver com esses impactos, mas sim com uma indenização pela progressiva exaustão de um recurso natural finito, indenização esta devida a quem esse recurso (o petróleo) pertence – ou seja, à União, no caso brasileiro.

Por outro lado, as regras de distribuição de royalties inseridas na legislação brasileira para beneficiar os estados e os municípios confrontantes, com base em critérios puramente geográfico-geométricos, tampouco se justificam por qualquer lógica socioeconômica plausível. Essas regras refletem, antes de mais nada, negociações políticas que se estabeleceram no Congresso Nacional nos anos 1980, antes da própria Constituição, num momento político de redemocratização e descentralização fiscal, no qual o governo federal foi pressionado a partilhar a receita de royalties pela produção em mar. Até mesmo a escolha de quais tipos de linhas – ortogonais ou paralelas – seriam utilizadas para projetar a “confrontação” de cada município com a plataforma continental foi resultado de uma intensa barganha política, de acordo com a tese de doutorado do economista carioca Rodrigo Serra, que será utilizada como referência para recuperar detalhes importantes da história legislativa (e da economia política) dos royalties do petróleo.

Recorreremos ainda a estudos internacionais recentes, baseados na experiência de países produtores de petróleo organizados sob a forma federativa, para demonstrar que não é usual a descentralização das receitas sobre a extração de petróleo na plataforma continental, como ocorre no Brasil, e que nosso país é aparentemente o único do mundo que adota o critério de “confrontação” com campos petrolíferos em alto mar como critério para o cálculo do coeficiente de participação de cada município sobre os royalties.

A aplicação desse critério, com peso preponderante sobre o rateio dos royalties e participação especial, em detrimento do fundo especial do petróleo, que beneficia a todos os Entes federativos, tem sido responsável por um processo de hiperconcentração das receitas na esfera municipal que, conforme será evidenciado, não beneficia de forma minimamente equânime nem mesmo as cidades próximas das regiões produtoras.

O estudo apresentará ainda inúmeras evidências, reunidas por diferentes estudos realizados na última década por economistas e cientistas sociais brasileiros, provando que o atual modelo de repartição dos royalties, além de injusto, é economicamente ineficiente por incentivar os administradores municipais abençoados com recursos em abundância a gastar mal e abdicar da sua competência de arrecadar impostos por conta própria – sintomas da chamada “maldição dos recursos naturais”.

Por fim, o estudo enfrenta a indagação sobre como as mudanças nas regras de repartição dos royalties se refletirão sobre as finanças dos estados e municípios beneficiários. Como restará demonstrado, o aumento na receita de royalties verificado nos últimos dois anos e mantido pelos próximos anos, segundo projeções da ANP, permite que se implemente as mudanças previstas na Lei 12.734 sem grandes impactos sobre o equilíbrio fiscal da maioria dos entes atingidos.

O adiamento da mudança, ao contrário, tende a agravar o quadro de distorções federativas, na medida em que a nova fronteira de exploração do petróleo em torno da Bacia de Santos está criando um novo grupo de municípios desproporcionalmente muito ricos. municípios que já em 2020, se as novas regras de distribuição não entrarem em vigor, estarão ganhando 10 ou 20 vezes mais do que ganhavam até poucos anos atrás, enquanto a maioria das cidades brasileiras vive um momento de grandes dificuldades financeiras e fiscais em decorrência da prolongada crise econômica do país.

2. Problema central: as distorções do atual modelo de distribuição de royalties

“Paradoxo da abundância”, “doença holandesa” e “maldição dos recursos naturais” são algumas das expressões consagradas na literatura internacional que tratam da contradição enfrentada por alguns países muito ricos em petróleo e que há uma década e meia passaram a ser empregadas no Brasil por um grupo de pesquisadores do Rio de Janeiro ao se referirem ao que passaram a observar num grupo reduzido de municípios fluminenses e capixabas recebedores de cifras elevadíssimas a título de royalties – em alguns casos, mais de R\$ 20.000 por habitante-ano, como veremos a seguir.

Emirados ou *sheiks* fluminenses, municípios “novos ricos” ou “pobres municípios ricos” são alcunhas recentes que procuram denunciar, a um só tempo, o ingresso fabuloso de rendas petrolíferas nos caixas dos municípios das regiões Norte Fluminense e das Baixadas Litorâneas e as impropriedades técnicas e legais no processo de aplicação destas rendas.

Quem não viveu a conquista pela descentralização dos royalties incidentes sobre a produção petrolífera offshore, vencida em finais de 1985, ou não a testemunhou através de registros históricos, corre o risco de naturalizar o processo de recebimento destes recursos pelas esferas de governo subnacionais, isto é, estados e municípios. De fato, os royalties não são dos estados e municípios como o “céu é do condor”, muito embora inúmeros discursos contribuam para este entendimento.³

A denúncia acima, formulada em 2006 por Rodrigo Serra, Denise Terra e Carla Pontes, no artigo intitulado *Os municípios petro-rentistas fluminenses: gênese e ameaças*, sintetiza um problema que era detectado pelos estudiosos do desenvolvimento regional antes mesmo das descobertas do pré-sal, ou seja, antes que as receitas petrolíferas tivessem quadruplicado, como ocorreu na última década e meia.

Em 2018, os royalties e a participação especial de petróleo pagos à União pelas empresas petrolíferas somaram quase R\$ 53 bilhões e, deste valor, mais de R\$ 31 bilhões (ou 60%) foram canalizados para os cofres de estados e municípios. Essa aparente “descentralização”, porém, mascara uma brutal concentração espacial de recursos em poucos estados e poucos municípios. Como se vê na tabela a seguir, historicamente Rio de Janeiro e, mais recentemente, Espírito Santo e São Paulo abocanham mais de 80% das receitas petrolíferas, sendo que em 2018 esse percentual atingiu 87%.

Tabela 1 – Transferências de royalties, participação especial e fundo especial a estados/municípios (R\$ milhões)

| Esfera | 2002 | 2004 | 2006 | 2008 | 2010 | 2012 | 2014 | 2016 | 2018 |
|------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Estados | 2.072 | 3.801 | 6.034 | 8.148 | 7.768 | 11.193 | 12.483 | 5.950 | 18.811 |
| RJ | 1.668 | 3.087 | 5.102 | 6.720 | 6.409 | 8.236 | 8.711 | 3.497 | 13.315 |
| ES | 34 | 64 | 114 | 417 | 536 | 1.658 | 1.779 | 974 | 1.935 |
| SP | 3 | 5 | 6 | 6 | 20 | 86 | 552 | 711 | 2.354 |
| Demais | 367 | 645 | 811 | 1.005 | 803 | 1.214 | 1.441 | 769 | 1.207 |
| Municípios | 1.508 | 2.523 | 3.967 | 5.588 | 5.190 | 7.950 | 9.209 | 5.486 | 12.578 |
| RJ | 995 | 1.659 | 2.699 | 3.611 | 3.349 | 4.510 | 4.818 | 2.560 | 6.776 |
| ES | 32 | 69 | 113 | 311 | 374 | 987 | 1.126 | 652 | 1.182 |
| SP | 82 | 115 | 176 | 269 | 270 | 587 | 945 | 788 | 1.788 |
| Demais | 399 | 680 | 979 | 1.398 | 1.197 | 1.866 | 2.320 | 1.486 | 2.832 |
| Total E+M | 3.580 | 6.324 | 10.001 | 13.736 | 12.958 | 19.143 | 21.692 | 11.436 | 31.389 |
| d/q RJ-ES-SP | 79% | 79% | 82% | 83% | 85% | 84% | 83% | 80% | 87% |

Fonte: ANP

³ SERRA, Rodrigo; TERRA, Denise; PONTES, Carla. Os municípios petro-rentistas fluminenses: gênese e ameaças. *Revista Rio de Janeiro*, n. 18-19, jan.-dez. 2006.

Se uma concentração desse nível, em Estados mais desenvolvidos, já seria um problema a ser corrigido, a situação se agrava quando nos atemos a analisar a hiperconcentração na esfera municipal. A tabela abaixo mostra que em 2012, ano em que foi aprovada a Lei 12.734, nada menos do que 72% dos R\$ 8 bilhões da renda petrolífera transferida aos municípios foram parar no caixa de apenas 30 cidades, que concentravam somente 5% da população brasileira.

Ou seja, enquanto 5% da população brasileira foi agraciado com 72% da receita proveniente do petróleo nacional, os restantes 95% dos cidadãos do país tiveram acesso a apenas 28% desta renda, e esse percentual seria menor se não fosse o fundo especial do petróleo, que prevê a transferência de parte dos royalties a todos os entes federados.

Mais alarmante ainda é o fato de constatarmos que apenas dois municípios do Rio de Janeiro, Campos dos Goytacazes e Macaé, receberam em 2012 o equivalente a 27% de todos os royalties do petróleo, aproximadamente o mesmo que os outros 5.538 municípios que sequer aparecem no *ranking* abaixo.

Passados seis anos desde que a Lei 12.734/2012 teve seus efeitos suspensos por liminar do STF, essa realidade pouco mudou, como vemos na tabela da próxima página. Em 2018, um pequeno punhado de 30 cidades continua concentrando 72% de toda a receita petrolífera descentralizada pela União, que agora já é mais de 50% superior à de 2012.

Tabela 2 – Ranking dos municípios que mais receberam royalties e participação especial em 2012

| Ordem | Município | UF | População | Valor (R\$) | Per Capita | % total | % acumulado |
|-------------------------------------|-----------------------|----|-------------|---------------|------------|---------|-------------|
| 1 | Campos dos Goytacazes | RJ | 472.300 | 1.344.790.434 | 2.847 | 19% | 19% |
| 2 | Macaé | RJ | 217.951 | 542.591.881 | 2.490 | 8% | 27% |
| 3 | Rio das Ostras | RJ | 116.134 | 351.219.132 | 3.024 | 5% | 32% |
| 4 | Cabo Frio | RJ | 195.197 | 317.730.735 | 1.628 | 5% | 37% |
| 5 | Presidente Kennedy | ES | 10.429 | 269.486.086 | 25.840 | 4% | 41% |
| 6 | São João da Barra | RJ | 33.512 | 232.165.461 | 6.928 | 3% | 44% |
| 7 | Itapemirim | ES | 31.421 | 178.012.282 | 5.665 | 3% | 47% |
| 8 | Casimiro de Abreu | RJ | 37.340 | 122.916.706 | 3.292 | 2% | 49% |
| 9 | Linhares | ES | 145.639 | 111.312.698 | 764 | 2% | 50% |
| 10 | Maricá | RJ | 135.121 | 110.750.585 | 820 | 2% | 52% |
| 11 | Quissamã | RJ | 21.234 | 106.975.833 | 5.038 | 2% | 53% |
| 12 | Niterói | RJ | 491.807 | 100.859.113 | 205 | 1% | 55% |
| 13 | Angra dos Reis | RJ | 6.390.290 | 96.628.817 | 15 | 1% | 56% |
| 14 | Rio de Janeiro | RJ | 177.101 | 95.656.729 | 540 | 1% | 58% |
| 15 | São Sebastião | SP | 76.344 | 93.084.015 | 1.219 | 1% | 59% |
| 16 | Coari | AM | 77.305 | 83.183.344 | 1.076 | 1% | 60% |
| 17 | Armação dos Búzios | RJ | 38.740 | 81.351.642 | 2.100 | 1% | 61% |
| 18 | Paraty | RJ | 28.973 | 81.333.445 | 2.807 | 1% | 63% |
| 19 | Guararema | SP | 26.439 | 80.865.362 | 3.059 | 1% | 64% |
| 20 | Caraguatatuba | SP | 104.150 | 75.808.048 | 728 | 1% | 65% |
| 21 | Duque de Caxias | RJ | 867.067 | 54.588.706 | 63 | 1% | 66% |
| 22 | Magé | RJ | 230.568 | 54.547.904 | 237 | 1% | 66% |
| 23 | Anchieta | ES | 24.616 | 53.407.933 | 2.170 | 1% | 67% |
| 24 | Marataízes | ES | 34.675 | 52.576.865 | 1.516 | 1% | 68% |
| 25 | Guapimirim | RJ | 53.527 | 47.619.544 | 890 | 1% | 69% |
| 26 | Ilha Comprida | SP | 9.376 | 45.248.688 | 4.826 | 1% | 69% |
| 27 | Arraial do Cabo | RJ | 28.295 | 44.359.907 | 1.568 | 1% | 70% |
| 28 | Ilhabela | SP | 29.308 | 43.817.856 | 1.495 | 1% | 71% |
| 29 | São Mateus | ES | 111.832 | 42.768.733 | 382 | 1% | 71% |
| 30 | Itaguaí | RJ | 113.182 | 40.863.953 | 361 | 1% | 72% |
| Demais 5.538 municípios brasileiros | | | 180.995.407 | 2.924.129.544 | 16 | 28% | 100% |

Fonte: elaborado pelos autores

No lugar de Campos e Macaé, em 2018, foram os municípios de Maricá e Niterói, também no Rio de Janeiro, que concentraram individualmente a maior fatia dos royalties: quase um quarto dos R\$ 12,5 bilhões distribuídos aos municípios pelo governo federal.

Se esses dados por si já são chocantes, mais ainda é a comparação dos valores *per capita* recebidos por alguns desses municípios, como Presidente Kennedy, no Espírito Santo, que tem recebido recorrentemente um valor equivalente a R\$ 26 mil por habitante-ano, quando a média do resto do país é apenas 24 reais *per capita*. Ou seja, uma diferença de mais de mil vezes. E esse caso não é isolado.

Ilhabela, em São Paulo, teve sua receita de royalties alçada de R\$ 43,8 milhões em 2012 para R\$ 751 milhões em 2018, uma expansão de 1.615% em apenas seis anos, o que não teria ocorrido caso a Lei 12.734 estivesse em vigor. Em razão da liminar do STF, a cidade paulista tem hoje uma receita de royalties equivalente a quase R\$ 22 mil por habitante-ano.

Juntas, as cidades de Presidente Kennedy e Ilhabela já são as mais ricas do país, mesmo quando computamos todas as receitas municipais, de impostos ou de transferências, recebidas pelos municípios. Suas receitas *per capita*, graças aos royalties, ultrapassam até mesmo os famosos paraísos fiscais beneficiados com transferências estaduais de ICMS, como Guamaré (RN), Paulínia (SP), São Francisco do Conde (BA) e outras cidades-sede de refinarias ou hidrelétricas.

Tabela 3 – Ranking dos municípios que mais receberam royalties e participação especial em 2018

| Ordem | Município | UF | População | Valor (R\$) | Per Capita | % total | % acumulado |
|-------------------------------------|-----------------------|----|-------------|---------------|------------|---------|-------------|
| 1 | Maricá | RJ | 157.789 | 1.424.996.246 | 9.031 | 13% | 13% |
| 2 | Niterói | RJ | 511.786 | 1.253.189.279 | 2.449 | 11% | 24% |
| 3 | Ilhabela | SP | 34.333 | 751.597.292 | 21.891 | 7% | 31% |
| 4 | Campos dos Goytacazes | RJ | 503.424 | 705.003.780 | 1.400 | 6% | 38% |
| 5 | Macaé | RJ | 251.631 | 620.133.725 | 2.464 | 6% | 43% |
| 6 | Rio de Janeiro | RJ | 6.688.927 | 329.498.432 | 49 | 3% | 46% |
| 7 | Presidente Kennedy | ES | 11.488 | 306.566.317 | 26.686 | 3% | 49% |
| 8 | Itapemirim | ES | 34.032 | 243.219.041 | 7.147 | 2% | 51% |
| 9 | Rio das Ostras | RJ | 145.989 | 207.424.930 | 1.421 | 2% | 53% |
| 10 | Cabo Frio | RJ | 222.528 | 198.267.292 | 891 | 2% | 55% |
| 11 | São João da Barra | RJ | 36.138 | 165.785.141 | 4.588 | 2% | 56% |
| 12 | São Sebastião | SP | 87.596 | 137.783.869 | 1.573 | 1% | 58% |
| 13 | Angra dos Reis | RJ | 200.407 | 126.898.759 | 633 | 1% | 59% |
| 14 | Linhares | ES | 170.364 | 123.807.795 | 727 | 1% | 60% |
| 15 | Caraguatatuba | SP | 119.625 | 122.003.178 | 1.020 | 1% | 61% |
| 16 | Paraty | RJ | 42.630 | 121.063.197 | 2.840 | 1% | 62% |
| 17 | Saquarema | RJ | 87.704 | 102.947.730 | 1.174 | 1% | 63% |
| 18 | Cubatão | SP | 129.760 | 98.560.151 | 760 | 1% | 64% |
| 19 | Quissamã | RJ | 24.246 | 92.129.025 | 3.800 | 1% | 65% |
| 20 | Coari | AM | 84.272 | 86.002.460 | 1.021 | 1% | 66% |
| 21 | Casimiro de Abreu | RJ | 43.295 | 84.511.556 | 1.952 | 1% | 66% |
| 22 | Duque de Caxias | RJ | 914.383 | 82.243.597 | 90 | 1% | 67% |
| 23 | Armação dos Búzios | RJ | 33.240 | 79.968.441 | 2.406 | 1% | 68% |
| 24 | Marataízes | ES | 38.108 | 79.122.656 | 2.076 | 1% | 68% |
| 25 | Bertioga | SP | 61.736 | 76.223.494 | 1.235 | 1% | 69% |
| 26 | Arraial do Cabo | RJ | 30.096 | 69.383.348 | 2.305 | 1% | 70% |
| 27 | Itaguaí | RJ | 125.913 | 61.228.519 | 486 | 1% | 70% |
| 28 | Mangaratiba | RJ | 43.689 | 49.567.292 | 1.135 | 0% | 71% |
| 29 | Ilha Comprida | SP | 10.965 | 46.118.140 | 4.206 | 0% | 71% |
| 30 | Guararema | SP | 29.451 | 44.288.276 | 1.504 | 0% | 72% |
| Demais 5.538 municípios brasileiros | | | 194.641.631 | 4.658.160.744 | 24 | 28% | 100% |

Fonte: elaborado pelos autores

Com se vê na tabela 4, as receitas correntes líquidas de Presidente Kennedy e Ilhabela sobem para R\$ 36 mil e R\$ 27 mil por habitante-ano, respectivamente, com os outros impostos e transferências que recebem (além dos próprios royalties), somando uma dotação orçamentária *per capita* duas a três vezes maior do que a de outras cidades já bastante privilegiadas e 30 vezes mais do que os municípios mais pobres do país.

Note-se, ademais, que entre os 10 municípios mais pobres do país em receita *per capita*, existem dois municípios extremamente populosos do Rio de Janeiro, São Gonçalo e São João do Meriti, que apesar de pertencerem a um estado chamado “produtor” de petróleo, poucos frutos recebem dos royalties: 20 e 32 reais por habitante é o que cada cidadão desses dois municípios “recebe” de royalties, enquanto alguns de seus vizinhos – moradores de Maricá, São João da Barra, Quissamã, entre outros municípios que tiveram a sorte geográfica de estarem localizados numa posição específica do litoral – chegam a ganhar 100 ou até mil vezes mais.

O grau de desigualdade e concentração na distribuição de royalties é tão grande que, medido pelo índice de Gini, aponta um resultado de 0,868 (entre o 0 da igualdade perfeita e o 1 da desigualdade extrema). Este índice é quatro vezes maior do que o verificado para a receita corrente dos municípios (0,201) e não se altera muito quando a desigualdade dos royalties é medida apenas no Rio de Janeiro (0,779) ou nos três estados que concentram a produção do pré-sal (0,899). Ou seja, resta muito claro que as regras vigentes de distribuição dos royalties não beneficiam de forma minimamente equilibrada nem mesmo os municípios das chamadas regiões produtoras de petróleo.⁴

Tabela 4 – Receita *per capita* das cidades mais ricas e mais pobres do país (2018)

| Municípios | UF | População | RCL por habitante | ISS/ICMS | Royalties | Outras | |
|---------------------------|----|-----------|-----------------------------|----------|-----------|--------|--------|
| Presidente Kennedy | ES | 11.488 | As 10 cidades mais ricas | 36.961 | 990 | 26.686 | 9.285 |
| Ilhabela | SP | 34.333 | | 27.741 | 623 | 21.891 | 5.227 |
| Guamaré | RN | 15.349 | | 15.784 | 11.815 | 1.194 | 2.775 |
| Serra da Saudade | MG | 786 | | 15.317 | 2.112 | - | 13.205 |
| São Gonçalo do Rio Abaixo | MG | 10.818 | | 15.182 | 6.936 | 5.947 | 2.300 |
| Alto Horizonte | GO | 6.218 | | 15.068 | 3.648 | 3.122 | 8.298 |
| Santa Rita do Pardo | MS | 7.801 | | 14.502 | 1.310 | 179 | 13.013 |
| Borá | SP | 836 | | 14.474 | 4.141 | - | 10.333 |
| Engenho Velho | RS | 1.088 | | 14.006 | 1.887 | - | 12.119 |
| São Francisco do Conde | BA | 39.338 | | 12.975 | 9.229 | 821 | 2.925 |
| Bragança | PA | 126.436 | e as 10 cidades mais pobres | 1.282 | 101 | 0 | 1.181 |
| Águas Lindas de Goiás | GO | 207.070 | | 1.262 | 97 | 0 | 1.164 |
| Vigia | PA | 53.191 | | 1.261 | 130 | 1 | 1.131 |
| São João de Meriti | RJ | 471.888 | | 1.245 | 256 | 32 | 956 |
| Carapicuíba | SP | 398.611 | | 1.234 | 310 | 5 | 920 |
| Ananindeua | PA | 525.566 | | 1.216 | 215 | 0 | 1.000 |
| Santana | AP | 119.610 | | 1.188 | 303 | 0 | 885 |
| Novo Gama | GO | 113.679 | | 1.182 | 65 | 0 | 1.117 |
| Ribeirão das Neves | MG | 331.045 | | 1.133 | 220 | 0 | 913 |
| São Gonçalo | RJ | 1.077.687 | | 1.045 | 249 | 20 | 776 |

Fonte: Sérgio Gobetti e Rodrigo Orair (Ipea, 2019)

⁴ O índice de Gini é calculado a partir da chamada curva de Lorenz, um gráfico no qual são plotadas as proporções de renda e a população de cada município, sendo este ordenado do mais pobre ao mais rico. Uma federação totalmente igualitária seria representada por uma reta de 45°, em que população e renda avançam juntas. No caso em questão, o eixo das abscissas acumula a população dos municípios ranqueados de acordo com receita *per capita*.

Como restará demonstrado nas próximas seções, não há qualquer racionalidade ou critério socioeconômico que justifique um quadro de tamanhas discrepâncias e desigualdades, seja do ponto de vista nacional ou das próprias regiões produtoras. E o grau extremo de desigualdade não é só um problema de injustiça, de ordem moral-filosófica, mas também um problema real, que afeta a vida de todos cidadãos do país.

Do ponto de vista econômico, a desigualdade federativa extrema é ruim por dois aspectos fundamentais. Em primeiro lugar, porque alguns entes (municípios e/ou estados) terão recursos abundantes e de sobra, enquanto outros terão muito menos do que precisam, resultando em infraestruturas sociais e econômicas muito díspares, e essa disparidade é ruim para o conjunto do país, inclusive para aqueles que vivem nas cidades mais ricas.

Em segundo lugar, a abundância de recursos em algumas unidades da federação tende a gerar ineficiência e desperdício, como tem demonstrado a extensa literatura internacional sobre a “maldição dos recursos naturais”⁵ e, especificamente, os estudos sobre os fatores institucionais, políticos e fiscais que poderiam estar na raiz do baixo desempenho relativo de países ricos em petróleo.

Para Mehlum, Moene e Torvik, por exemplo, a abundância de recursos naturais não causa inevitavelmente uma deterioração institucional, mas coloca sob teste a qualidade das instituições do país. Se as instituições são fortes e atraem empreendedores produtivos, a abundância relativa de recursos naturais gera crescimento; em caso contrário, se as instituições são fracas, os agentes privados preferem se engajar em atividades não produtivas de *rent-seeking* para se apropriar de parte da riqueza em vez de gerar riqueza.⁶

Outro problema, segundo Lane e Tornell, é o chamado “efeito voracidade”: a tendência ao gasto público excessivo quando os cidadãos não internalizam o custo completo das despesas, uma vez que só pagam uma pequena fração de carga tributária adicional. Isso é particularmente comum em lugares nos quais a receita tributária é baixa e as receitas do petróleo elevadas, ou seja, onde as despesas praticamente não apresentam custo para os cidadãos.

No Brasil, uma série de pesquisas empíricas realizadas na última década têm demonstrado que a transferência abundante de royalties aos municípios confrontantes não tem surtido efeitos positivos sobre seus indicadores sociais e econômicos e que, em muitos casos, esse fluxo de receitas têm sido mal gasto e/ou produzido a chamada “preguiça fiscal”, ou seja, um baixo esforço de arrecadação própria.

O professor da USP Fernando Postali, por exemplo, chegou a estimar em 2007, por meio de técnicas econométricas, que para cada incremento de 1% na receita de royalties observa-se uma redução de cerca de 0,06 ponto percentual na taxa de crescimento econômico do município beneficiado.⁷ Esse mesmo economista, em coautoria com Carlos Roberto Alves de Queiroz, também demonstra em estudo de 2010 que os municípios, quanto mais dependentes são da receita de royalties, menor esforço dedicam a arrecadar IPTU e outras receitas tributária próprias.⁸

⁵ Vide o estudo internacional precursor em abordar o fenômeno da maldição dos recursos naturais: SACHS, J.; WARNER, A.M. “Natural Resource Abundance and Economic Growth”. *NBER Working Paper* n° 5398, 1995.

⁶ MEHLUM, H.; MOENE, K.; TORVIK, R. “Institutions and the Resource Curse”. *Economic Journal*, v.116 (508), p. 1-20, 2006.

⁷ POSTALI, F. Efeitos da distribuição de royalties do petróleo sobre o crescimento dos municípios no Brasil. Em: XXXV Encontro da ANPEC, 2007. Em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2007/artigos/A07A072.pdf>>.

⁸ QUEIROZ, C.R.A.; POSTALI, F. “Rendas do petróleo e eficiência tributária dos municípios brasileiros”. *Economia & Tecnologia*, ano 6, Vol. 22 – jul./set. de 2010.

Quanto à qualidade do gasto, por outro lado, os economistas José Roberto Afonso e Sérgio Gobetti analisaram em 2008 como os municípios recebedores de royalties estavam gastando seus recursos e constatam o seguinte:⁹

- 1) os municípios que integram o grupo dos 100 maiores beneficiários dos royalties de petróleo gastavam mais em pessoal e custeio de câmaras de vereadores, proporcionalmente às suas populações, do que outros municípios, inclusive aqueles que recebem outros tipos de compensação financeira;
- 2) não existia diferença significativa entre o nível de investimento *per capita* dos municípios mais ricos em royalties do petróleo e os demais, nem diferença no gasto com ensino fundamental;
- 3) os gastos com atenção básica em saúde eram inferiores nos municípios mais beneficiados por royalties, enquanto os gastos com ensino fundamental eram semelhantes.

Mais recentemente, em 2014, os economistas Felipe Tavares e Alexandre Almeida demonstram que, embora o gasto em saúde e educação seja superior nos municípios recebedores de royalties, como consequência das regras de vinculação de receitas, o aumento de gastos nas duas áreas não se traduziu diretamente no aumento do desenvolvimento social medido pelo IDH.¹⁰

Na mesma linha, em 2011, Fernando Postali e Marislei Nishijima também evidenciam que as rendas do petróleo não afetaram positivamente os indicadores sociais de saúde e educação dos municípios beneficiários e, pior do que isso, encontram indícios, por meio de indicadores de emprego e renda, de que a abundância de royalties estaria influenciando a informalização das relações de trabalho, “corroborando preocupações quanto a estratégias de contratação que permitam superar as restrições da lei”.¹¹

Em Campos dos Goytacazes, por exemplo, o jornal *O Estado de S.Paulo* revelou, em reportagem de 2008, que o gabinete do prefeito, com 100 metros quadrados, chegou a lotar 140 funcionários contratados por meio de empresas terceirizadas para escapar da vedação ao uso de parte da receita de royalties em despesas do quadro permanente de pessoal (art. 8 da Lei 7.990/1989, que se refere especificamente à alíquota básica dos royalties). “Até mesmo por uma impossibilidade física, os donos desses salários não comparecem diariamente ao trabalho. Eles integram o exército de pelo menos 16 mil terceirizados que incharam a prefeitura de Campos ao mesmo tempo em que os royalties do petróleo vitaminaram os cofres da cidade”, denunciava o jornalista Alexandre Rodrigues.¹²

Preocupado com a extensão desse problema, Postali desenvolveu novas pesquisas em parceria com Lauro Carnicelli e, em estudo publicado em 2014 pela USP, constata que o fluxo de royalties do petróleo tende a provocar o inchaço da folha salarial das prefeituras beneficiadas: “um aumento de R\$ 1,00 no valor das transferências *per capita* de royalties eleva em cerca de R\$ 4,00 a despesa média anual do funcionalismo”, revela o estudo.¹³

⁹ AFONSO, José Roberto; GOBETTI, Sérgio Wulff. Rendas do Petróleo no Brasil: Alguns Aspectos Fiscais e Federativos. *Revista do BNDES*, v.15, n. 30, p. 231-269. Rio de Janeiro: dez., 2008.

¹⁰ TAVARES, F. S; ALMEIDA, N. A; “Os impactos dos Royalties do Petróleo em gastos sociais no Brasil: Uma análise usando Propensity Score Matching.” *Revista Economia & Tecnologia*. v.10, nº 2, abril/junho, 2014.

¹¹ POSTALI, F.; NISHIJIMA, M. “Distribuição das Rendas do Petróleo e Indicadores de Desenvolvimento Municipal no Brasil nos Anos 2000”. *Estudos Econômicos*. São Paulo, v. 41, n. 2, p. 463-485. 2011.

¹² Vide RODRIGUES, Alexandre. “Campos gasta R\$ 2 milhões por dia com servidores”. *O Estado de S.Paulo*, 14 de abril de 2008. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,campos-gasta-r-2-milhoes-por-dia-com-servidores,156266>>.

¹³ CARNICELLI, L.; POSTALI, F. “Royalties do petróleo e emprego público nos municípios brasileiros”. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 44, p. 469-495, 2014.

Não se trata, evidentemente, de uma regra, mas de uma tendência testada estatisticamente e que se acentua em situações de abundância extrema de recursos, como no caso dos municípios muito ricos em royalties. Em Presidente Kennedy, por exemplo, o gasto de pessoal cresceu 1.966% entre 2002 e 2018; em Maricá, 1.478%; enquanto na média nacional os municípios expandiram essa despesa em 646%, de acordo com os balanços orçamentários reunidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Se a tendência de “gastar muito e mal” já seria um problema para qualquer município, ela se torna ainda mais grave em se tratando de municípios dependentes de royalties, não só por causa da natureza finita desse tipo de recurso, mas também por sua volatilidade no curto e médio prazo, em decorrência das fortes flutuações de preço a que o petróleo está sujeito. Na última década, por exemplo, o preço do petróleo oscilou entre uma máxima de quase 150 dólares em 2008 e um mínimo de 30 dólares em 2016, criando sérios problemas para as finanças de alguns municípios do litoral fluminense, que não estavam preparados para enfrentar um choque negativo dessa magnitude sobre suas receitas.

Por todos esses problemas, Afonso e Gobetti (2008) já alertavam há uma década que:

As evidências reunidas indicam que há sobrefinanciamento de alguns nichos da esfera municipal e que isso não está gerando nem retorno social à população das localidades impactadas pelas atividades petrolíferas, nem ações preventivas no sentido de preparar economicamente essas regiões para um futuro sem petróleo. Mais do que isso, podemos dizer que, em alguns casos específicos, há fortes indícios de desperdício de recursos públicos, o que coloca na ordem do dia a discussão sobre novos critérios de partilha das rendas do petróleo.¹⁴

De modo semelhante, os pesquisadores Rosélia Piquet e Rodrigo Serra, estudiosos do desenvolvimento regional associado ao petróleo, também já faziam em 2007 uma análise bastante crítica sobre a concentração de recursos petrolíferos em poucos municípios:¹⁵

Sobre os municípios de orçamentos milionários convergem interesses de diversas disciplinas, e na medida em que se multiplicam as investigações sobre estes, vem sendo reforçada a hipótese de estarem enfrentando o paradoxal desafio da abundância. Um desafio que se manifesta, dentre outras formas: no descompasso entre a capacidade de planejar o gasto e o ritmo crescente das receitas; na preguiça fiscal resultante da lógica tributária de não incomodar o contribuinte eleitor na medida em que as compensações petrolíferas cobrem as necessidades de gasto das prefeituras; na constituição de cidades “sem crítica”, devido ao poder amplo de cooptação dos organismos políticos da sociedade civil.

Dessa forma, verifica-se que os primeiros diagnósticos críticos ao modo como os royalties eram distribuídos antecedem em vários anos a Lei 12.734 e indicam uma convergência de diferentes especialistas – os de finanças públicas, os estudiosos da indústria petrolífera e os do desenvolvimento regional – no sentido de apontar as inconsistências e distorções produzidas pelo modelo atual.

¹⁴ Ibid, p. 248.

¹⁵ PIQUET, R.; SERRA, R. *Petróleo e Região no Brasil: o desafio da abundância*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

3. Questão preliminar: o que são os royalties e a que se destinam?

A expressão royalties usualmente designa o fluxo de pagamentos ao proprietário de um ativo não renovável (material ou imaterial) que o cede para ser explorado, usado ou comercializado por outras empresas ou indivíduos. A figura típica à qual o termo está associado é a do inventor ou proprietário de patente de produto ou de processo de produção que tem direito a receber royalties durante o período de tempo de vigência da patente.¹⁶

Nesse caso, o sentido econômico de o Estado instituir e possibilitar a cobrança de royalties é bastante claro: o de incentivar a pesquisa para o desenvolvimento de novas invenções. Quando, porém, se deseja interpretar a motivação para cobrança dos royalties sobre exploração do petróleo, encontra-se uma pluralidade de objetivos. Pluralidade esta que, muitas vezes, permite confundir as falas dos atores políticos mais diretamente vinculados ao debate sobre a justiça e magnitude do referido instrumento.¹⁷

No debate mais recente acerca da redistribuição dos royalties do petróleo promovida pela Lei 12.734/2012, por exemplo, os defensores da ADI 4.917 frequentemente se referem aos royalties como uma espécie de compensação por possíveis danos ambientais e socioeconômicos, como podemos identificar abaixo nas palavras do procurador do Estado do Rio de Janeiro Jorge Celso Fleming de Almeida Filho:¹⁸

Os royalties têm natureza jurídica de receita originária. É uma compensação financeira pela produção e exploração do petróleo, por se tratar de recursos finitos com potencial para causar danos ambientais [...]

Sendo assim, com base no art. 20 §1º da CRFB, a participação nos resultados ou compensação financeira é direito subjetivo dos Estados e municípios que suportam os impactos ambientais e socioeconômicos da referida exploração.

Tal afirmação está profundamente equivocada do ponto de vista conceitual. Almeida Filho acerta ao destacar o caráter finito dos recursos envolvidos, mas erra ao tentar relacionar a compensação com possíveis impactos ambientais e socioeconômicos e, dessa forma, “naturalizar” o direito de estados e municípios confrontantes ao recebimento de royalties.¹⁹ Por quê?

Em primeiro lugar porque, se os danos ambientais ou sociais fossem o elemento justificador da cobrança de royalties, outras atividades industriais geradoras de externalidades negativas sobre o meio ambiente e social também estariam sujeitas a ele, mas não estão. Na realidade, existem no sistema tributário outros instrumentos mais adequados de internalização dos custos sociais do setor petrolífero, como os impostos seletivos ou as taxas e multas vinculadas ao risco e dano ambiental.

¹⁶ Ver, p. ex., as definições que constam em *The American Heritage Dictionary of the English Language*: “A share paid to an inventor for the right to use his invention”. E no Aurélio: “Importância cobrada pelo proprietário de uma patente de produto, processo de produção, marca, etc., ou pelo autor de uma obra, para permitir seu uso ou comercialização”.

¹⁷ LEAL, José A.A.; SERRA, Rodrigo V. “Notas sobre os Fundamentos Econômicos da Distribuição Espacial dos Royalties Petrolíferos no Brasil”. Artigo apresentado no XXX Encontro Nacional da ANPEC. Nova Friburgo (RJ), dez./2002.

¹⁸ ALMEIDA FILHO, Jorge Celso Fleming. “Os royalties do petróleo e a impossibilidade de sua partilha igualitária entre os entes federativos”. *Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento*, v. 1. n. 1. Rio de Janeiro: UERJ, 2013.

¹⁹ O direito legal de estados e municípios confrontantes, previsto no art. 20, §1º, da CRFB, não implica existência de direito natural.

Em segundo lugar, como bem observa o economista carioca Rodrigo Serra, analista da Agência Nacional de Petróleo (ANP), os custos sociais do setor petrolífero não se restringem aos potenciais danos na fase extrativa, sendo ainda mais acentuados nas fases de refino e utilização de derivados de petróleo (poluição do ar, custos de manutenção de rodovias e demais externalidades negativas), atingindo a totalidade dos estados e dos municípios, e não apenas aqueles localizados em posição de confrontação com os campos petrolíferos.²⁰

Portanto, de acordo com o princípio da internalização dos custos sociais, seria plausível a repartição dos royalties entre os GSNs (governos subnacionais), desde que este rateio fosse universal (pois não há nenhum município que não consuma algum derivado do petróleo e gás) e guiado por algum critério de proporcionalidade em relação às externalidades negativas provocadas pelo uso do petróleo e gás como fonte de energia ou insumo produtivo. Embora, como visto, existam instrumentos tributários mais eficientes para tal finalidade. (Ibid, p.41)

Contudo, os royalties do petróleo (bem como os critérios de distribuição aos Estados e municípios) não estão de forma alguma relacionados aos aludidos impactos. Sua origem econômico-jurídica, como exporemos a seguir, é completamente distinta e se vincula com a apropriação, pelos proprietários da jazida, de uma “renda extraordinária” gerada pela exploração econômica de recursos naturais finitos ou não renováveis.

Para compreender melhor essa questão, é importante fazermos uma breve revisão do conceito de “renda extraordinária”, segundo os economistas clássicos e neoclássicos, que se distingue do conceito usual de renda como denominação de qualquer tipo de valor monetário recebido a título de remuneração do trabalho ou do capital. Esse conceito de uma renda “extraordinária” (ou “diferencial”) surge em 1817 nas análises de David Ricardo sobre a renda recebida pelos proprietários de terra.²¹ Segundo ele, esse excedente decorria do fato de as terras marginais menos férteis determinarem o preço do produto agrícola, implicando remunerações acima do custo de produção para os proprietários das terras mais férteis, que seriam, dessa forma, premiados por as possuírem.

Renda é a porção do produto da terra paga a seu proprietário pelo uso das forças originais e indestrutíveis do solo. A renda é frequentemente confundida com os juros e com o lucro do capital e, na linguagem popular, o termo é aplicado a qualquer pagamento anual de um agricultor ao proprietário da terra em que trabalha. (Ibid, p. 49)

Ou seja, a noção de renda estava ligada à propriedade da terra: como as terras férteis estão presentes em quantidade limitada na natureza, o crescimento populacional e o conseqüente aumento de demanda por produtos agrícolas provocariam a ocupação de terras menos férteis, nas quais haveria a necessidade de esforços adicionais para a obtenção de um mesmo volume de produção. A demanda maior traria, portanto, o aumento de preços dos bens agrícolas, de modo que os proprietários das terras mais férteis, onde o custo de produção era menor, obteriam um ganho adicional, ao qual Ricardo deu o nome de “renda diferencial”.

²⁰ SERRA, Rodrigo. Contribuições para o debate acerca da repartição dos royalties petrolíferos no Brasil. *Tese de Doutorado*. Unicamp: Instituto de Economia, 2005, p. 36-41.

²¹ RICARDO, David. Princípios de economia política e tributação. “Os economistas”. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

De acordo com o professor da USP Fernando Postali, “a noção de renda, *stricto sensu*, está ligada à propriedade de insumos cuja oferta seja fixa na natureza, como as terras férteis. Nesse sentido, os donos das propriedades agrícolas dotadas de alta produtividade seriam beneficiados por um certo montante de recursos acima de seus custos de produção. Ou seja, a renda seria uma dádiva, um prêmio ao proprietário pela única razão de ele ser o dono do recurso”.²²

Ainda segundo Postali, esse conceito ricardiano também foi estendido para a propriedade de jazidas minerais, que possuíam as mesmas características da terra fértil, no sentido de serem oferecidas pela natureza em quantidade fixa. Nesse caso, a renda mineral constituiria uma espécie de prêmio para o proprietário da mina, que teria o direito de auferi-la como remuneração pela detenção de seus recursos.

Ao longo do tempo, entretanto, esse conceito de renda foi evoluindo e gradativamente descolando da noção de remuneração associada à presença de insumo com quantidade fixa, como a terra. O economista neoclássico Alfred Marshall, um dos pais da microeconomia moderna, por exemplo, criou uma distinção entre o conceito de renda como excedente econômico derivado do uso de fatores naturais escassos e o conceito de quase-renda, associado a lucros anormais decorrentes do poder monopolístico, de desequilíbrios momentâneos entre oferta e demanda ou de atividades de alto-risco, categoria esta na qual a atividade exploratória de petróleo também poderia se enquadrar.²³

Contudo, o conceito mais moderno de renda mineral, das quais a renda do petróleo é um caso particular, foi formulado por Harold Hotelling na década de 1930.²⁴ Este economista inglês ressaltou que a atividade de extração de petróleo, mesmo quando desenvolvida em ambientes competitivos, gera uma renda extraordinária, ou seja, uma renda decorrente de preços bem mais altos em média do que o custo de produção. Ele atribuiu este fato a uma espécie de custo de oportunidade intertemporal decorrente da exauribilidade desses recursos: a finitude de seu estoque na natureza implica que a extração de óleo em um período torna o recurso indisponível em períodos posteriores, o que explicaria a tendência de os preços superarem os custos de produção, gerando uma “renda extraordinária”.

Não vamos expor aqui toda a *racionalidade* microeconômica, nem a formalização algébrica subentendida neste conceito, que pode ser encontrada no texto original de Hotelling ou em Postali. O que importa assinalar é que a perda de valor da jazida de petróleo em decorrência da extração de seus recursos no presente implica um custo de oportunidade intertemporal e justifica uma compensação ao seu proprietário, que pode ser uma pessoa física, um grupo social (como no Alasca) ou um Estado-nação (como na maioria dos casos).

Por outro lado, a finitude desses recursos tem justificado uma crescente preocupação com a justiça intergeracional, ou seja, com regras e instituições que garantam que parte dos royalties seja poupado ou aplicado em investimentos que beneficiem as gerações futuras, tal qual prescrito no artigo seminal de John Hartwick.²⁵ Em outras palavras, se os royalties representam uma espécie de compensação às gerações vindouras que não disporão mais dos recursos finitos, não é apropriado que essa renda seja desperdiçada em despesas sem repercussão sobre o futuro, como ocorre hoje no Brasil, conforme evidenciado pela pesquisa empírica referida na primeira parte deste estudo.²⁶

²² POSTALI, Fernando. Renda mineral, divisão de riscos e benefícios governamentais na exploração de petróleo no Brasil. *Dissertação de mestrado vencedora do 24 Prêmio BNDES de Economia*. Rio de Janeiro, 2002.

²³ MARSHALL, Alfred. *Princípios de economia*. Coleção “Os Economistas”. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

²⁴ HOTELLING, Harold. The economics of exhaustible resources. *Journal of Political Economy*, p. 137-175, 1931.

²⁵ HARTWICK, John. Intergenerational Equity and the Investing of Rents from Exhaustible Resources. *American Economic Review*. Vol. 67, n. 5, p. 972-974, dez. de 1977.

²⁶ SERRA, Rodrigo; TERRA, Denise; PONTES, Carla. Os municípios petro-rentistas fluminenses: gênese e ameaças.

Finalmente, é importante observar que a “renda extraordinária” intrínseca às atividades de extração de recursos naturais não renováveis, seja na definição mais simples de Ricardo ou na mais complexa de Hotteling, existe independentemente dos royalties. Os royalties, ou quaisquer outras denominações que se dê a esse tipo de compensação financeira, são apenas um dos instrumentos que os Estados modernos adotam para se apropriar dessa renda, geralmente quando a exploração dos campos de petróleo é entregue a empresas privadas ou mistas, como no caso do Brasil.

Existem países, porém, em que inexiste a figura dos royalties com essa nomenclatura, como é o caso da Noruega, onde a captura da “renda petrolífera” pelo Estado ocorre de duas formas: por meio da participação direta nos resultados da produção (quando o Estado é sócio nas concessões) e por meio de uma alíquota adicional do imposto de renda corporativo, que chega a 50%. Ou seja, no caso norueguês, cabe a um tributo o papel de apropriar ao Estado parte da renda obtida com as atividades extrativas, o que na prática se assemelha muito à participação especial instituída no Brasil pela Lei 9.478/1997.

A exemplo da Noruega, a participação especial do petróleo no Brasil incide sobre a receita líquida dos campos de petróleo, ou seja, possui uma base de cálculo semelhante à do próprio imposto sobre a renda das pessoas jurídicas. A diferença é apenas que, enquanto no Brasil a participação especial precede o IRPJ e é descontada do lucro tributável pelo imposto de renda, na Noruega ocorre o contrário: o imposto de renda normal é descontado da base de cálculo do imposto adicional.²⁷

Esse fato ilustra bem como certos formalismos classificatórios podem ser determinantes no mundo contábil ou em arcabouços estritamente positivistas, mas não no mundo econômico e do direito material. Dito de outra forma, às vezes a essência pode ser mais importante do que a forma e, no presente caso, revela uma similaridade entre o que os noruegueses chamam de adicional de imposto de renda sobre o setor petrolífero e o que nós brasileiros denominamos participação especial, um tipo específico de royalties.

Por que destacamos essa questão? Porque, como na Noruega, o legislador brasileiro poderia ter optado por utilizar tributos ordinários para apropriar parte da renda petrolífera, cobrando, por exemplo, uma alíquota mais alta de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das empresas petrolíferas, como já ocorre aliás com o sistema financeiro no Brasil.²⁸ Se o fizesse, a receita adicional seria exclusiva da União, já que a CSLL é uma contribuição não partilhada.

Por outro lado, se o instrumento tributário utilizado para capturar a renda extraordinária do setor petrolífero fosse uma alíquota adicional do IRPJ, a receita seria partilhada com todos os estados e os municípios brasileiros por meio dos fundos de participação (FPE e FPM). Mas tal medida exigiria uma mudança da Constituição, já que nossa Carta não admite hoje alíquotas diferenciadas do imposto de renda por setor econômico.

Contudo, a opção do legislador (e também do governo) em 1997 foi instituir, como referimos, um outro tipo de compensação financeira, com nome de participação especial e característica de imposto de renda, destinando 50% de sua receita exclusivamente aos estados e municípios confrontantes. Ou seja, a escolha de um e não de outro instrumento fiscal determinou que apenas um grupo reduzido de entes federados – em detrimento do conjunto – fosse beneficiado com a nova compensação financeira.

Revista Rio de Janeiro, n. 18-19, jan.-dez. de 2006.

²⁷ Enquanto os royalties comuns incidem com alíquota de até 10% sobre o valor bruto de produção, a PE possui seis faixas progressivas de tributação (de 0% a 40%) sobre a receita líquida de cada campo, isto é, a receita bruta deduzidos os royalties, os investimentos exploratórios, os custos operacionais, a depreciação e os tributos legais.

²⁸ A alíquota de CSLL paga pelas empresas do setor financeiro no Brasil já chegou a 20%, enquanto normalmente, para os demais setores, é de 9%.

Da mesma forma, em 2012, depois de 15 anos de experiência com esse modelo concentrador de receitas, o Congresso Nacional decidiu legitimamente alterar a Lei 9.478, incorporando a participação especial no rateio de recursos com todos os entes federados por meio de um fundo especial, que até então era constituído apenas por parcela dos royalties comuns, questão que voltaremos a abordar na próxima seção.

Por ora, o que importa assinalar é que, como vínhamos destacando, há diversos instrumentos fiscais que podem ser legitimamente utilizados pelo Estado brasileiro para se apropriar da “renda extraordinária” gerada pela extração de petróleo e que os royalties e a participação especial são alguns destes instrumentos e não possuem absolutamente nenhuma relação com os impactos ambientais e sociais dessa atividade econômica.

Mais do que isso, é preciso que se repita que inexistente na literatura econômica qualquer estudo que apresente os royalties como compensação por danos ambientais ou sociais. Esta tese é essencialmente uma “inventice” teórica de quem, por motivações talvez “localistas”, tenta justificar com argumentos pretensamente lógicos o modelo atual de distribuição dos royalties para reduzido número de estados e municípios.

Ademais, como voltaremos a tratar disso na próxima seção, os critérios geográficos utilizados como parâmetro de distribuição de royalties aos entes subnacionais também não possuem qualquer relação com riscos de danos ambientais e apenas secundariamente se relacionam com a própria atividade petrolífera, como mostra estudo de Sérgio Gobetti, do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA).²⁹

Basta verificar que o município de Campos dos Goytacazes, que não possui qualquer instalação de processamento de petróleo em seu território, recebe mais royalties do que qualquer outro no Rio de Janeiro (R\$ 1,1 bilhão em 2010) e cem vezes mais do que seu vizinho litorâneo, São Francisco de Itabapoana, tão exposto quanto ele às conseqüências de possíveis desastres ambientais.

O benefício desproporcional de Campos se explica pelo formato convexo, peninsular, de sua confrontação com o mar, enquanto São Francisco de Itabapoana, ao seu lado, está numa baía, apresentando uma curvatura côncava. O resultado é que, enquanto as linhas ortogonais que partem dos limites territoriais de Campos se abrem sobre a plataforma continental, formando uma ampla área de confrontação, as linhas que partem dos limites de Itabapoana se fecham e se cruzam, constituindo uma pequena área de confrontação.

Resta bastante evidente que tal critério baseado numa espécie de sorte geográfica muito particular, que distingue dois municípios litorâneos vizinhos igualmente confrontantes com campos de petróleo, não tem qualquer lógica mesmo sob o ponto de vista de quem defende que o Rio de Janeiro teria um direito natural sobre os royalties. Ou seja, mesmo abstraindo o fato de que as jazidas de petróleo e a plataforma continental brasileiras são bens da União, e não dos estados ou municípios confrontantes, o critério utilizado para balizar o rateio dos recursos é inapropriado e gerador de graves distorções, como vimos na seção anterior.

Nesse sentido, é estranho que os mesmos atores que questionam a constitucionalidade de um dispositivo legal que prevê o rateio de parte dos royalties e participação especial entre todos os entes federados (como aliás já ocorria desde 1985, embora em menor proporção) nada tenham a dizer sobre a falta de coerência dos critérios legais previstos nas mesmas leis para compensar estados e municípios confrontantes.

²⁹ GOBETTI, Sérgio W. *Federalismo fiscal e petróleo no Brasil e no mundo*. Texto para Discussão 1669. Rio de Janeiro: Ipea, 2011.

Na realidade, o debate sobre os royalties é marcado por conflitos federativos e um grande desconhecimento sobre a verdadeira natureza econômica da renda petrolífera, sobretudo sua dimensão intergeracional. Como assinala Rodrigo Serra, estudioso do setor petrolífero e do desenvolvimento regional fluminense, não existe justificativa teórica plausível para o pagamento de royalties às esferas subnacionais por critérios de proximidade geográfica ou impacto da atividade petrolífera sobre o território.³⁰

Estritamente sob esta última perspectiva, e sob a hipótese da propriedade da jazida ser da União, não se encontra razão para o pagamento de royalties às esferas subnacionais por critérios de proximidade ou nível de impacto da atividade petrolífera sobre o território. O royalty, sendo um mecanismo compensatório, deve sim favorecer ao seu proprietário, no caso brasileiro, a União, que pode até descentralizar estes recursos, reparti-los entre as esferas de governo subnacionais. Porém, esta repartição deveria ocorrer de forma universal, atendendo a todos os entes federados segundo algum critério pré-definido. Se as receitas dos royalties são seletivamente distribuídas entre apenas uma fração dos entes federados, seja por critério de proximidade com os campos petrolíferos ou outro qualquer, fica claro que o uso dado a este instrumento no Brasil não se limita ao aspecto compensatório. (Ibid, p. 35)

Segundo este mesmo autor, não é o adensamento urbano (e a elevação correlata da demanda por equipamentos e serviços públicos, como também ocorre com outros projetos industriais) o que justificaria o recebimento de royalties pelos estados e municípios impactados pela atividade petrolífera, mas sim a “qualidade finita deste adensamento urbano”, nos seguintes termos:

Sobre o território que atende à produção petrolífera são imobilizados capitais cuja função deixa de existir quando do esgotamento do petróleo. São estruturas industriais, equipamentos de infra-estrutura terrestre e portuária, escritórios de serviços, que se cristalizam nestas regiões e que, muitas vezes, podem responder pela dinâmica de crescimento local ou regional. É somente a qualidade finita destes impactos territoriais, e não sua magnitude, que pode justificar a necessidade crucial de aplicação de parte dos recursos de royalties nas regiões produtoras. (Ibid, p. 46)

Contudo, Serra afirma que esses investimentos estruturais não devem necessariamente ser realizados pelos governos subnacionais, sendo possível (e talvez preferível) que sejam executados pelos governos centrais ou órgãos centrais descentralizados.³¹ Ademais, ele ressalta que os estados e os municípios próximos dos centros de extração e refino de petróleo (que possuem dispersão espacial bem diferente, por sinal) são beneficiados pela elevação do fluxo de renda local e regional, que provoca o crescimento da base tributária, permitindo o aumento da arrecadação própria através dos instrumentos impositivos clássicos. Ou seja, o setor petrolífero não impõem apenas ônus às regiões afetadas, mas também bônus que independem do recebimento de royalties.

Por todo o exposto, conclui-se que a origem econômica da renda petrolífera não implica que os royalties sejam necessariamente distribuídos a estados e municípios, mas que, se o forem, os critérios a serem adotados deveriam ser bem diferentes dos vigentes no Brasil e acarretar uma distribuição mais equitativa ou menos desigual.

³⁰ SERRA, Rodrigo. Contribuições para o debate acerca da repartição dos royalties petrolíferos no Brasil. *Tese de Doutorado*. Unicamp: Instituto de Economia, 2005.

³¹ Andrews-Speed e Rogers (1999), por exemplo, apontam problemas relacionados à capacidade ou interesse de os governos subnacionais operarem políticas corretas de longo prazo em benefício das comunidades locais. Em: Mining taxation issues for the future. *Resources Policy*, Amsterdam, v. 25, p. 221-227.

4. Experiência internacional: como a renda petrolífera é dividida nas federações?

A seção anterior mostrou que os royalties e as demais modalidades de participação nos resultados da extração de petróleo são uma espécie de compensação ou indenização aos proprietários das jazidas, relacionada ao que os economistas clássicos e neoclássicos classificam de “renda diferencial” ou “extraordinária”, cuja origem está no caráter finito desses recursos, ou seja, na sua indisponibilidade futura. Disso resultando um conjunto de preocupações com a chamada justiça intergeracional e com a correta aplicação dos recursos em prol do bem-estar não só da sociedade atual, como das próximas gerações.

Sob este ponto de vista, ficou também demonstrado que, sendo as jazidas de petróleo no Brasil propriedades da União, a compensação não necessariamente deveria ser repartida com os governos subnacionais (embora constitucionalmente a Constituição assim o preveja) e que as razões normalmente utilizadas para justificar benefícios especiais aos estados e municípios confrontantes não são consistentes do ponto de vista teórico. Muito menos se demonstrou justificável uma distribuição com base nos critérios vigentes de proximidade geográfica com campos petrolíferos.

Sendo assim, nesta seção pretendemos avaliar como outros países organizados sob a forma federativa tratam a propriedade, a gestão e a repartição dos recursos petrolíferos. Para este intento, nos basearemos nos relatos e nas conclusões do principal estudo internacional sobre o tema produzido nos últimos anos: o projeto “Óleo e gás em sistemas federativos” (*Oil and gas in federal systems*, no original em inglês), que contou com a participação de especialistas de 12 países, entre 2008 e 2010, sob a coordenação do Fórum das Federações, em colaboração com o Banco Mundial. Os países analisados foram: Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Estados Unidos, Índia, Malásia, México, Nigéria, Paquistão, Rússia e Venezuela.³²

Em resumo, segundo um dos autores, o brasileiro Sérgio Gobetti³³, há inúmeras razões macroeconômicas (como a volatilidade das receitas petrolíferas) e também federativas (tendência à concentração) para que os recursos do petróleo não sejam descentralizados. Porém, os relatos nacionais mostram quão diversas são as experiências dos países no que se refere ao grau de centralização (ou descentralização) dos recursos naturais e como “tais opções têm menos a ver com argumentos filosóficos e técnicos e mais com a história e cultura de cada federação, bem como com as forças políticas que atuam na sociedade”.

As mais antigas constituições federais, que datam dos séculos 18 e 19, foram escritas antes da era do petróleo, quando os recursos do subsolo eram ignorados ou de interesse apenas local, e tenderam a conceder seu controle às unidades federadas, inclusive porque essas federações foram formadas frequentemente pela união de colônias e estados independentes – vide Argentina, Austrália, Canadá e Estados Unidos. Já as constituições modernas, particularmente aquelas que refletem uma revolução nacional ou a emergência de colônias do século 20, tendem a se caracterizar por um forte controle do governo central sobre o setor petrolífero, como no México e na Venezuela, países onde as regiões produtoras não recebem praticamente nenhum benefício fiscal especial, mesmo quando a produção ocorre em seu território (*onshore*) e não em mar (*offshore*). (GOBETTI, 2011, p. 8)

³² Vide o livro que reúne o *case* desses países, organizado por: ANDERSON, George. *Oil & Gas in federal systems*. Ontario: Oxford University Press, 2012.

³³ GOBETTI, Sérgio W. *Federalismo fiscal e petróleo no Brasil e no mundo*. Texto para Discussão 1669. Rio de Janeiro: Ipea, 2011.

Prosseguindo em sua análise, Gobetti chama a atenção para o fato de que as constituições federais também podem ser interpretadas de modo diferente ao longo do tempo, bem como podem ser alteradas, de acordo com os interesses em jogo. Na Rússia, por exemplo, depois de uma curta fase de descentralização que se seguiu ao processo de transição à democracia nos anos 1990, a constituição foi emendada progressivamente para restabelecer o controle central sobre as atividades e as rendas petrolíferas no período recente.³⁴

Na Nigéria, decretos presidenciais durante o regime militar que prevaleceu no país durante três décadas, dos anos 1970 a 1990, limitaram à produção em terra o princípio constitucional da Primeira República, de descentralização das receitas petrolíferas. Na fase democrática mais recente, frente à pressão das províncias confrontantes com os poços de petróleo do Delta Niger por uma fatia das receitas *offshore*, a Suprema Corte nigeriana emitiu duas decisões contraditórias sobre o tema: a primeira, em 2002, aceitando a interpretação governamental de que apenas as receitas da produção terrestre deveriam ser repartidas com as regiões produtoras; e a segunda, em 2005, quando validou uma nova lei federal que cedia às províncias confrontantes uma fatia especial das receitas, gerando múltiplos protestos das demais províncias.³⁵

Por fim, é citado o caso do Canadá, onde a Suprema Corte decidiu em 1984 que as áreas de produção *offshore* estão sob a jurisdição federal e não provincial (ao contrário da produção *onshore*), mas dois anos depois o governo federal foi forçado pelas províncias de Newfoundland e Nova Escócia a firmar um acordo político pelo qual lhes cedeu o direito de receber royalties e cobrar, por conta própria, imposto de renda sobre a atividade desenvolvida em alto mar.³⁶

Uma das primeiras conclusões que podemos extrair desse estudo de casos, portanto, é que não só existem arranjos federativos bastante distintos em torno das rendas petrolíferas, como “estes arranjos estão submetidos a tensões políticas e sociais e podem ser modificados ao longo do tempo, dependendo dessas forças e do peso que o setor petrolífero assume”. (Ibid, p. 9)

Nas palavras do canadense George Anderson, organizador do mencionado projeto:

As reivindicações regionais por uma fatia especial (dos recursos) serão mais fortes dependendo do suporte constitucional, da força das identidades regionais e de outras restrições à centralização. É de se esperar que, quanto mais significativas forem as receitas de petróleo para as receitas do governo, maior será o questionamento ao direito de poucas unidades da federação sobre elas. (Ibid, p. 388)

A seguir, apresentamos dois quadros comparativos de como cada um dos 12 países analisados tratam a propriedade, a gestão e a partilha federativa dos recursos naturais em suas constituições. O quadro 1 (referente à produção terrestre) mostra que as federações criadas como reflexo da união de províncias, Estados independentes ou colônias reservaram ou transferiram progressivamente os direitos de propriedade sobre o subsolo aos governos subnacionais, bem como delegaram a eles o poder de regular a exploração dos recursos minerais. Isso ocorreu no Canadá, na Austrália, nos Estados Unidos e na Argentina, enquanto nos demais países o controle é exercido pelo governo central, mesmo quando a propriedade é de Estados e províncias.

³⁴ Vide capítulo sobre a Rússia, escrito por Galina Kurlyandiskaya, Gleb Pokatovich e Mikhail Subbotin (ANDERSON, George. 2012, p. 310-338).

³⁵ Vide capítulo sobre a Nigéria, escrito por Wumi Iledare e Rotimi Suberu (ANDERSON, George. 2012, p. 227-256).

³⁶ Vide capítulo sobre o Canadá, escrito por Andre Plounde (ANDERSON, George. 2012, p. 88-120).

Quadro 1 – Propriedade, controle e renda do petróleo em federações (terra)

| País | Propriedade | Controle | Benefício fiscal |
|-----------|--------------------------|------------------|----------------------------|
| Argentina | Provincial | provincial | provincial/federal |
| Austrália | Estadual | estadual | Estadual |
| Brasil | Federal | federal | estadual/federal/municipal |
| Canadá | Provincial | provincial | Provincial |
| Índia | Estadual | federal | federal/estadual |
| Malásia | Estadual | federal | federal/estadual |
| México | federal (nacional) | federal | Federal |
| Nigéria | Federal | federal | federal/estadual |
| Paquistão | Conjunta | Federal | Provincial |
| Rússia | Conjunta | Federal | Federal |
| EUA | estadual/federal/privado | estadual/federal | estadual/privado |
| Venezuela | Federal | Federal | Federal |

Quadro 2 – Propriedade, controle e renda do petróleo em federações (mar)

| País | Propriedade | Controle | Benefício fiscal |
|-----------|------------------|---------------------|----------------------------|
| Argentina | Federal | Federal | Federal |
| Austrália | Federal | Conjunta | Federal |
| Brasil | Federal | Federal | federal/estadual/municipal |
| Canadá | Federal | provincial/conjunta | Provincial |
| Índia | Federal | Federal | Federal |
| Malásia | federal/estadual | Federal | Federal |
| México | Federal | Federal | Federal |
| Nigéria | Federal | Federal | federal/estadual |
| Paquistão | Conjunta | Federal | Federal |
| Rússia | Federal | Federal | Federal |
| EUA | Federal | Federal | Federal |
| Venezuela | Federal | Federal | Federal |

Ou seja, no caso de extração *onshore*, não existe um padrão (exceto nas federações mais centralizadas) em relação ao modo como a propriedade dos recursos naturais é fixada constitucionalmente, tampouco no que se refere à forma como são divididos (ou não) os benefícios da exploração do petróleo. Na prática, pode-se dizer que o próprio significado legal, financeiro e político do conceito de propriedade pode variar enormemente. No Paquistão, por exemplo, a propriedade é compartilhada entre as esferas da federação, a gestão compete ao governo central e a receita é destinada exclusivamente às províncias. Na Malásia e na Índia, a propriedade dos recursos é estadual, o controle é federal e as receitas são compartilhadas entre todas as esferas. No Brasil, ao contrário, embora a propriedade e o controle do petróleo sejam do governo federal, são estados e municípios os principais beneficiários das receitas decorrentes da produção terrestre.

Este quadro se altera significativamente, porém, quando tratamos do modo como as federações lidam com o petróleo extraído em mar. Em todos os países analisados, mesmo os mais descentralizados, o governo federal detém a propriedade constitucional ou efetiva dos recursos extraídos da plataforma continental. Isso vale inclusive para o Canadá, apesar de o governo central desse país ter cedido o controle parcial e os royalties sobre a produção marítima a duas pequenas províncias litorâneas por intermédio de um pacto político materializado em leis infraconstitucionais – fenômeno relativamente parecido com o da Nigéria e, de certa forma, com o do Brasil.

Estes três países são os únicos entre as 12 federações analisadas nas quais o governo central cede (Canadá) ou compartilha (Brasil e Nigéria) as receitas advindas da exploração de petróleo em mar. O caso do Brasil, entretanto, chama especial atenção não só porque a produção de petróleo geradora de compensação aos governos subnacionais está concentrada em faixas da plataforma continental muito distantes da costa (diferente dos outros dois países, principalmente Canadá), como também porque o benefício aos confrontantes se aplica até mesmo aos municípios, o que não se verifica nos demais países.

Ou seja, nem no Canadá nem na Nigéria é destinada uma fatia especial de receita aos municípios “confrontantes” ou “adjacentes”, sendo esse critério geográfico adotado exclusivamente para os Estados e províncias.

Além disso, é importante lembrar que o governo canadense exclui as províncias com receita *per capita* acima da média nacional da partilha dos demais recursos federais, utilizados para reduzir as desigualdades entre as unidades federadas por meio de um fundo de equalização fiscal. É como se no Brasil, para compensar a alta receita tributária ou de royalties obtida pelos governos estaduais da região Sudeste, eles fossem excluídos completamente do rateio do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

Por outro lado, na Nigéria, o percentual da receita da produção marítima transferido aos Estados adjacentes não passa de 13% (bem menor do que os cerca de 60% verificados no Brasil), e o modelo de descentralização como um todo tem produzido resultados extremamente decepcionantes do ponto de vista social, nas palavras de George Anderson (2012, p. 389-390):

Os estados produtores na Nigéria têm receitas bem superiores aos outros estados, mas dissiparam sua riqueza com um vasto nível de corrupção e desperdício. A profunda agitação no Delta reflete índices muito baixos de desenvolvimento humano, uma infraestrutura e serviços públicos pavorosos e um contraste chocante entre uma elite enriquecida e o resto da população.

Por fim, como já dissemos, em todas as demais federações, mesmo nas que possuem tradição de descentralizar as receitas do petróleo, como Argentina e Austrália, as receitas do petróleo extraído em mar são concentradas exclusivamente pelo governo central.

Sendo assim, podemos concluir que, se a experiência internacional indica, por um lado, uma tendência de descentralização da renda do petróleo extraído em terra, dada a possibilidade de identificar Estados ou províncias realmente produtoras, o mesmo não vale para o petróleo extraído em mar, sobre o qual a noção de “pertencimento” e “direito natural” é extremamente subjetiva, porque não se materializa em um território claramente definido. Nesse caso, por isso, as constituições federais são bastante homogêneas em atribuir ao governo central o domínio sobre os recursos petrolíferos da plataforma continental, embora alguns países acabem cedendo politicamente compensação a estados (e municípios, no caso brasileiro) com base no critério de “adjacência” ou “confrontação”.

Logo, pela proeminência da produção em alto mar no Brasil, e pelo elevado grau de benefício tanto a estados quanto a municípios confrontantes, pode-se considerar o caso brasileiro uma espécie de “jabuticaba” em matéria de federalismo aplicado às rendas petrolíferas. Para compreender as origens dessa peculiaridade, segundo Rodrigo Serra³⁷, é necessário recuperar a história dos conflitos federativos e das “barganhas políticas” que marcaram a aprovação da primeira lei a distribuir os royalties de mar a estados e municípios, em meados dos anos 1980, o que faremos na próxima seção, tomando como referência a tese de doutorado do mencionado economista carioca.

³⁷ SERRA, Rodrigo. Contribuições para o debate acerca da repartição dos royalties petrolíferos no Brasil. Tese de Doutorado. Unicamp: Instituto de Economia, 2005.

5. Legislação dos royalties: evolução histórica e determinantes políticos

5.1. Evolução histórica

O termo royalties – como designação para as participações governamentais sobre a renda petrolífera – foi empregado pela primeira vez no Brasil na chamada Lei do Petróleo (Lei 9.478/1997), que regulamentou a possibilidade de concessão das operações de exploração e produção de petróleo, a partir da quebra do monopólio da Petrobras. Antes disso, esse tipo de participação do governo nas rendas da atividade petrolífera já existia, mas era chamada de indenização, numa primeira fase (1953-1989), e compensação financeira, numa fase posterior (1989-1997).

Em 1953, quando da criação da Petrobras, o pagamento das indenizações às esferas governamentais previa que, da alíquota fixada em 5% do valor de referência dos hidrocarbonetos, toda receita fosse distribuída aos Estados e territórios onde se realizava a lavra de petróleo e xisto betuminoso. A indenização aos municípios operava-se de forma indireta, pois os estados e territórios deveriam redistribuir um quinto de suas indenizações aos municípios onde ocorriam a lavra e/ou a extração, na proporção do volume produzido nestas localidades (Lei 2.004/1953).

Quatro anos depois, de acordo com a Lei 3.257/1957, os municípios passaram a ser beneficiários diretos das indenizações, mantendo-se a mesma alíquota e a mesma repartição anterior: 80% aos estados e 20% aos municípios onde ocorrem a lavra ou extração. Esses dispositivos, de 1953 e 1957, apontam para um viés localista na origem da política de distribuição das indenizações entre as esferas governamentais, tendo em vista que nada ficava com a União. Nesse período inicial, porém, a extração ocorria apenas em terra, sendo ainda diminutas a produção e as rendas petrolíferas.

É somente na década de 1960 que a extração de petróleo começa a se realizar na plataforma continental, sobretudo na parte em que esta confronta com os limites territoriais do Estado de Sergipe. Em função disso, no final dessa mesma década, o governo federal editou um decreto-lei (DL 523, de 8 de abril de 1969) estendendo à produção marítima a cobrança da indenização de 5% e reservando sua receita exclusivamente à União.

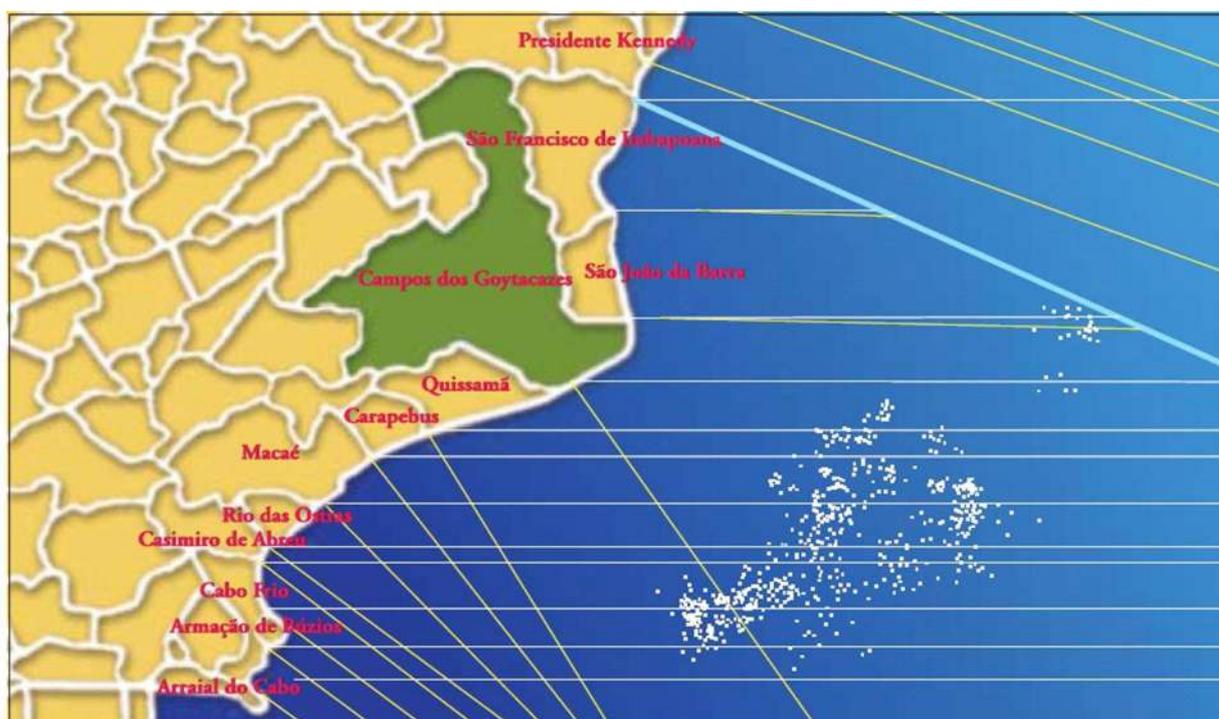
No entanto, apenas 16 anos depois, através da Lei 7.453/1985, é que essas indenizações sobre a produção de óleo e gás extraídos da plataforma continental passaram a ser repartidas com os governos subnacionais. Da alíquota fixada em 5%, destinou-se o correspondente a 1,5% aos estados e territórios confrontantes, 1,5% aos municípios confrontantes e suas respectivas “áreas geoeconômicas”, 1% ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas, e 1% para constituir um “Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios”.

Ou seja, o dispositivo prevendo a destinação de uma parcela dos royalties do petróleo marítimo a todos os entes federados e não apenas aos “confrontantes” existe desde a primeira versão da legislação que tratava do tema e nunca teve, diga-se de passagem, sua constitucionalidade questionada por qualquer ator federativo, como fez o Estado do Rio de Janeiro após a edição da Lei 12.734/2012. Ocorre que, originalmente, o percentual dividido “igualmente” entre todos as unidades federadas não passava de 20% (o equivalente a uma alíquota de 1% no total de 5%) e foi sendo paulatinamente reduzido nas modificações posteriores da legislação, sem gerar grandes reações contrárias, considerando o volume pouco significativo de recursos envolvidos, situação esta que se alterou na última década, principalmente após as descobertas de petróleo na chamada camada do pré-sal – questão que trataremos com mais profundidade na última seção.

Retornando ao histórico legislativo, em 1986 foi aprovada a Lei 7.525, definindo com maior precisão quem seriam os estados e os municípios confrontantes a serem beneficiados pelos royalties: "Estados, Territórios e Municípios contíguos à área marítima delimitada pelas linhas de projeção dos respectivos limites territoriais até a linha de limite da plataforma continental, onde estiverem situados os poços".

Para melhor compreensão da categoria de estados e municípios confrontantes, apresenta-se a seguir um mapa ilustrativo do litoral do Rio de Janeiro (Figura 1), o qual, embora exemplifique a condição específica de municípios confrontantes (destacando o caso de Campos dos Goytacazes), serve como recurso também para entendimento da condição de estado confrontante.

Figura 1 - Linhas ortogonais e paralelas no litoral do Rio de Janeiro



Observa-se que das extremidades de cada município litorâneo partem dois pares de retas. Esses pares representam dois tipos distintos de projeções marítimas dos limites municipais: as projeções ortogonais e as paralelas. O par de retas representando as projeções dos limites ortogonais que partem de determinado município garante geometricamente que os poços localizados em seu interior tenham o mesmo município como o território continental mais próximo.

Sobre esse critério geográfico na definição dos beneficiários dos royalties, vale registrar as observações feitas pelo economista Rodrigo Serra:

Tal solução não atende, absolutamente, a qualquer fundamento econômico para repartição das indenizações entre os municípios. Isto porque não há, a princípio, qualquer relação entre a distância física que separa o poço petrolífero e o município confrontante e a intensidade da presença de capitais transitórios nos municípios beneficiários. Quanto à projeção dos limites paralelos municipais, sua justificativa para definição dos municípios confrontantes carece de sentido econômico e mesmo geométrico (físico), devendo, de outra forma, serem buscadas as razões políticas que efetivamente deram ensejo a esta proposta metodológica. (Ibid, p. 152)

Além disso, cabe salientar que a Lei 7.453 também estendia o benefício dos royalties às áreas geoeconômicas em torno dos municípios confrontantes, conceito este que também foi mais bem definido na Lei 7.525 como sendo a área composta por três diferentes zonas:

- i) Zona de Produção Principal – conformada pelos municípios confrontantes e os municípios onde estiverem localizados três ou mais instalações dos seguintes tipos:
 - instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural, excluindo os dutos;
 - instalações relacionadas às atividades de apoio à exploração, produção e ao escoamento de petróleo e gás natural, tais como: portos, aeroportos, oficinas de manutenção e fabricação, almoxarifados, armazéns e escritórios;
- ii) Zona de Produção Secundária – conformada pelos “municípios atravessados por oleodutos ou gasodutos, incluindo as respectivas estações de compressão e bombeio, ligados diretamente ao escoamento da produção, até o final do trecho que serve exclusivamente ao escoamento da produção de uma dada área de produção petrolífera marítima, ficando excluídos, para fins de definição da área geoeconômica, os ramais de distribuição secundários, feitos com outras finalidades”;
- iii) Zona Limítrofe (à de produção principal) – conformada pelos municípios contíguos aos que integram a Zona de Produção Principal, “bem como os municípios que sofram as consequências sociais ou econômicas da produção ou exploração do petróleo e do gás natural”.

Estabeleceu-se ainda, de acordo com o art. 5º da Lei 7.525/1986, que estas três zonas deveriam repartir a receita proveniente da alíquota de 1,5% (equivalente a 30% da indenização de 5%) nas seguintes proporções:

- 60% aos municípios da Zona de Produção Principal, “rateados, entre todos, na razão direta da população de cada um, assegurando-se ao município que concentrar as instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural, um terço da cota deste item”;
- 10% aos municípios integrantes da Zona de Produção Secundária, “rateados, entre eles, na razão direta da população dos distritos cortados por dutos”;
- 30% aos municípios integrantes da Zona Limítrofe, “rateados, entre eles, na razão direta da população de cada um, excluídos os municípios integrantes da Zona de Produção Secundária”.

Ou seja, as primeiras leis a definirem a distribuição de royalties entre os municípios confrontantes previam que o benefício dos royalties não se restringisse apenas aos municípios litorâneos efetivamente confrontantes, como viria a ocorrer depois com a edição da Lei do Petróleo, em 1997, como veremos a seguir.

Por fim, a Lei 7.525/1986 também definiu que, dos 20% da receita de indenização reservada à constituição de um Fundo Especial, 80% deveriam ser destinados aos municípios e o restante aos estados e territórios, respeitando, como regra de rateio, respectivamente, os critérios do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Participação dos Estados (FPE) – os dois mais importantes instrumentos constitucionais de transferência de rendas públicas às esferas subnacionais de governo.

Em função da complexidade das regras instituídas, foram repassadas ao IBGE importantes atribuições para concretização do processo de rateio das indenizações petrolíferas. Coube a este órgão (art 9 da Lei 7.525/1986):

- II traçar as linhas de projeção dos limites territoriais dos Estados, Territórios e Municípios confrontantes, segundo a linha geodésica ortogonal à costa ou segundo o paralelo até o ponto de sua interseção com os limites da plataforma continental;
- III definir a abrangência das áreas geoeconômicas, bem como os Municípios incluídos nas zonas de produção principal e secundária e os referidos no § 3º do art. 4º desta lei, e incluir o Município que concentra as instalações industriais para o processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural;
- IV publicar a relação dos Estados, Territórios e Municípios a serem indenizados, 30 dias após a publicação desta lei;
- V promover, semestralmente, a revisão dos Municípios produtores de óleo, com base em informações fornecidas pela PETROBRAS sobre a exploração de novos poços e instalações, bem como reativação ou desativação de áreas de produção.

Quanto à abrangência das áreas geoeconômicas, o IBGE definiu no interior das zonas limítrofes os “municípios que sofram as conseqüências sociais ou econômicas da produção ou exploração do petróleo e do gás natural” como sendo aqueles pertencentes à mesma mesorregião homogênea (definida pelo próprio IBGE) dos municípios pertencentes à Zona de Produção Principal.

É importante salientar que, quando a produção ocorre na plataforma continental, as respectivas indenizações municipais não têm como referência a produção realizada nos poços localizados no interior das projeções municipais na plataforma, mas sim a produção de toda a unidade federada a que o município pertence, rateada em função da população de cada um.

Em resumo, a norma destina um percentual das indenizações para o conjunto dos municípios de cada zona, fatiando essas indenizações em função da população de cada município, e não em função da produção realizada nos poços situados no interior de suas projeções na plataforma continental, como viria a ser definido posteriormente o critério de rateio da alíquota adicional de royalties estabelecido pela Lei 9.478/1997.

Antes disso, porém, ainda houve outra mudança legal que cabe destacar: com a aprovação e a sanção da Lei 7.990, em 1989, que reorganiza a distribuição das agora chamadas compensações financeiras vinculadas à produção petrolífera, incluindo entre os beneficiários os municípios onde se localizam instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque, é atribuída uma parcela de 10% da receita de compensação financeira (equivalente à aplicação de uma alíquota de 0,5%) tanto sobre a produção terrestre quanto marítima.

Ao estabelecer essa redistribuição, os legisladores reduziram, na mesma magnitude, a fatia da compensação destinada aos estados produtores pela produção *onshore* (que passou de 80% para 70%) e ao Fundo Especial pela produção *offshore* (que passou de 20% para 10%). Ou seja, reduziu-se então a parcela rateada entre todos os estados e os municípios por intermédio do FPE e do FPM para acomodar o interesse dos novos beneficiários.

Por fim, chegamos à Lei 9.478/1997, conhecida como Lei do Petróleo, que consagra o termo *royalty*, em substituição ao termo compensação financeira. Os royalties passam a ser cobrados em montante de até 10% do valor da produção do petróleo ou gás natural, com alíquota mínima de 5%, e passa a integrar um conjunto de quatro participações governamentais, sendo as demais: o bônus de assinatura (exclusivo da União), a participação especial (mencionada da seção 2) e o pagamento pela ocupação ou retenção de área (devida aos proprietários de áreas em que se encontram jazidas).

Nessa mudança, a receita de royalties, até o montante de 5% (doravante referidos como royalties básicos), continua sendo distribuída com base nos critérios da Lei 7.990/1989, enquanto a parcela complementar de no máximo mais 5% (conhecida como royalty excedente) passou a ser distribuída da seguinte forma:

- quando a lavra ocorrer em terra: 52,5% aos estados onde ocorrer a produção; 25% ao Ministério da Ciência e Tecnologia; 15% aos municípios onde ocorrer a produção; 7,5% aos municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;
- quando a lavra ocorrer na plataforma continental: 25% ao Ministério da Ciência e Tecnologia; 22,5% aos estados confrontantes com campos petrolíferos; 22,5% aos municípios confrontantes com campos petrolíferos; 15% ao Comando da Marinha; 7,5% ao Fundo Especial; 7,5% aos municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, definidas pela ANP.

Já a participação especial, que é cobrada com alíquotas variáveis sobre a receita líquida de cada campo petrolífero (e se assemelha a um adicional de imposto de renda, como vimos na seção anterior), tem sua receita repartida nas seguintes proporções: 50% para a União, 40% para estados produtores ou confrontantes e 10% para municípios produtores ou confrontantes. Ou seja, não se destina qualquer proporção para os municípios com instalações de embarque e desembarque, tampouco para o Fundo Especial que beneficia todos os entes da federação, como ocorre com os royalties.

Desta forma, consolidam-se assim cinco estruturas diferenciadas de repartição de receitas: os royalties básicos de acordo com a Lei 7.990/1989, diferenciando a produção em terra da produção na plataforma continental; os royalties excedentes de acordo com a Lei 9.478/1997, também diferenciando a produção terrestre da plataforma continental; e a participação especial de petróleo, que trata igualmente a produção terrestre e a marítima.

As próximas três tabelas sintetizam essas regras de distribuição, distinguindo os royalties de terra dos royalties de mar e, finalmente, a participação especial de petróleo.

Tabela 5 - Repartição dos royalties de terra entre os beneficiários

| Beneficiários | Distribuição da alíquota de 5% (Lei 7.990/89 e Decreto 01/91). | Distribuição da alíquota excedente a 5% (Lei 9.478/97 e Decreto 2.705/98). | Rateio final dos royalties entre os beneficiários |
|---|---|---|--|
| Estados produtores | 70,0% | 52,5% | 61,3% |
| Municípios produtores | 20,0% | 15,0% | 17,5% |
| Municípios com instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural. | 10,0% | - | 5,0% |
| Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural | - | 7,5% | 3,7% |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | - | 25,0% | 12,5% |
| Total | 100,0% | 100,0% | |

Fonte: Rodrigo Serra (2005)

Tabela 6 – Repartição dos royalties de mar entre os beneficiários

| Beneficiários | Distribuição da alíquota de 5% (Lei 7.990/89 e Decreto 01/91). | Distribuição da alíquota excedente a 5% (Lei 9.478/97 e Decreto 2.705/98). | Rateio final dos royalties entre os beneficiários |
|---|---|---|--|
| Estados confrontantes | 30,0% | 22,5% | 26,25% |
| Municípios confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas | 30,0% | 22,5% | 26,25% |
| Municípios onde se localizam instalações de embarque e desembarque de petróleo. | 10% | - | 5,00% |
| Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo. | - | 7,5% | 3,75% |
| Ministério (Comando) da Marinha | 20% | 15% | 17,50% |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | - | 25,0% | 12,50% |
| Fundo Especial | 10% | 7,5% | 8,75% |
| Total | 100,0% | 100,0% | 100,0% |

Fonte: Rodrigo Serra (2005)

Tabela 7 – Repartição da participação especial entre os beneficiários

| Beneficiários | Distribuição com base na Lei 9.478/97 |
|---------------------------------------|--|
| Ministério de Minas e Energia | 40% |
| Ministério do Meio Ambiente | 10% |
| Estados produtores e confrontantes | 40% |
| Municípios produtores e confrontantes | 10% |

Fonte: Rodrigo Serra (2005)

Com respeito às diferentes lógicas de rateio, vale ressaltar os seguintes aspectos:

- 1) o benefício aos municípios com instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás assumiu outra qualidade na Lei do Petróleo, estendendo-se aos municípios afetados pelas instalações. Assim, para rateio da alíquota básica de 5%, tem-se como beneficiário apenas os municípios onde estão fixadas essas instalações, mas para rateio dos royalties excedentes um conjunto bem maior de municípios.
- 2) o benefício aos municípios não confrontantes, mas integrantes da área geoeconômica em torno destes últimos é suprimido no rateio dos royalties excedentes e também na participação especial, e o critério de distribuição passa a ser baseado na proporção de produção circunscrita a cada área de confrontação com os campos petrolíferos;
- 3) redução progressiva dos recursos reservados ao Fundo Especial, que era inicialmente de 20% e passou para 10% dos royalties básicos, foi fixada em 7,5% para os royalties excedentes e 0% para a participação especial.

Esse modelo, com as alterações introduzidas pela Lei do Petróleo, agravou o quadro de hiperconcentração espacial das receitas petrolíferas, que está na raiz do movimento revisionista da legislação dos royalties na década seguinte, quando a produção de petróleo se multiplicou, gerando ganhos desproporcionais a poucos estados e municípios.

5.2. Determinantes políticos

A tese de doutorado de Rodrigo Serra³⁸, bem como as pesquisas e os artigos que antecederam sua publicação, são um importante referencial para se entender como nosso país produziu uma legislação tão inadequada e distorcida no que se refere ao rateio dos royalties entre as unidades federadas. No seu trabalho de pesquisa, o mencionado economista mergulhou nos anais do Congresso Nacional e recuperou os debates ocorridos nas duas casas legislativas nacionais e as emendas propostas para consolidação da estrutura vigente da legislação, focando em dois momentos decisivos:

- 1) a apreciação das leis que previram pela primeira vez a repartição dos royalties de mar com estados e municípios, em 1985 e 1986;
- 2) a aprovação da Lei do Petróleo, em 1997, quando se ampliaram as participações governamentais sobre a renda petrolífera.

A hipótese central do estudo de Serra é que as regras de repartição dos royalties são reflexo de barganhas políticas e tensões federativas que marcaram a fase final do regime militar brasileiro e o início da Nova República, período dominado por um movimento de descentralização fiscal, que culminou na Constituição de 1989. O autor ressalta a ausência de uma discussão concomitante sobre o uso dos recursos petrolíferos em prol da promoção de políticas de justiça intergeracional, conforme prescrito pela literatura internacional, e a completa sujeição do debate a questões federativas e a interesses “localistas”.

Os royalties foram fartamente apresentados como redenção para sanar problemas de desequilíbrios regionais, bem como ferramenta oportuna para imprimir justeza ao pacto federativo, entre outras propostas desviantes da sua utilização para uma política compensatória às gerações futuras. (SERRA, 2005, p. 165)

O pesquisador registra que desde pelo menos 1971 já estava em curso no Senado Federal um “movimento” pela descentralização dos royalties de mar. É emblemático, da linha de argumentos utilizada, a intervenção do então senador José Sarney (MA), realizada em 1971, em defesa do Projeto de Lei 5/1971, que pretendia beneficiar com royalties os estados produtores de petróleo, em contraposição à sua destinação exclusiva ao Ministério da Educação e Cultura (MEC) e ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM), conforme previsto no Decreto-Lei 523/1969:

Não sou contra o Fundo, não sou contra atacar os problemas que estão localizados na distribuição a que se destina esse fundo, pesquisa mineral e alfabetização. Mas, acredito aí, ao contrário, é que São Paulo, o Estado do Rio de Janeiro, a Guanabara e todo Brasil ofereçam seus recursos para atender aos problemas de educação e de pesquisa mineral e deixem que os recursos decorrentes do petróleo sejam aplicados naquelas áreas em que devem ser aplicados, onde estão as jazidas. (Anais do Congresso, 1971, vol. 5, p. 78).

Sarney interpretava como uma aberração a negação de um benefício aos estados confrontantes com as jazidas petrolíferas da plataforma continental (então localizadas no litoral nordestino, em Sergipe) e, de forma mais enfática, apelava para o respeito a uma determinação de ordem natural: “Espero que examinem, em termos de justiça, em termos globais dos problemas nacionais a possibilidade de manter, na área do Nordeste, tais recursos já canalizados pela natureza, dentro da área do Nordeste”. (Ibid, p. 78-79)

³⁸ SERRA, Rodrigo. Contribuições para o debate acerca da repartição dos royalties petrolíferos no Brasil. *Tese de Doutorado*. Unicamp: Instituto de Economia, 2005.

Completava o senador sua linha de argumentação, referindo-se aos ônus que recaiam sobre as regiões limítrofes provocados pela atividade de extração:

O que não é possível, nem justificável, é que Estados que servem de suporte, de apoio, que têm suas estruturas modificadas pela presença de uma nova tecnologia que lá aporta e, por isso mesmo, modifica os níveis de vida, obrigando que as infra- estruturas estaduais sejam reforçadas, com ônus altos para os seus parques cofres, nada recebam a não ser o orgulho de dizer: ‘temos petróleo’. Não é lícito, portanto, que esses Estados, sem nada, ainda arquem com os ônus de suportar essas despesas, sem nenhuma retribuição àquilo que a natureza colocou no confronto de seus territórios. (Ibid, p. 79).

Note-se que, até então, o movimento pela descentralização dos royalties era liderado pelos políticos do Nordeste, não sendo ainda percebido o ativismo do Rio de Janeiro nessa causa. A partir de 1974, porém, quando foi descoberto o primeiro campo de petróleo com valor comercial na Bacia de Campos, inaugurando um novo ciclo de descobertas no litoral fluminense e capixaba, esse quadro mudou e produziu o fortalecimento do movimento pela descentralização.

Em 1984, após cinco anos de tramitação, foi aprovado pelo Congresso um projeto de lei destinando os royalties sobre a produção marítima aos estados e municípios, mas o então presidente João Figueiredo interpôs seu veto, frustrando os parlamentares. Um deles, o senador Nelson Carneiro (RJ), manifestou sua contrariedade atribuindo o veto presidencial a questões políticas: “surpreendentemente, o Sr. Presidente, mal assessorado pelo general Oziel de Almeida, não sei porque inimigo desses Estados e Municípios, acabou por vetar a proposição” (Diário do Congresso Nacional, Seção II, vol. 9, p. 2.534).

Na visão do senador, era uma decisão política porque não havia razão para continuar punindo estados e municípios com uma situação “esdrúxula” em que a produção em terra beneficia estes Entes, e, “um metro depois”, na plataforma continental, estes já não têm o mesmo direito.

Segundo Serra, tais manifestações, tanto de Sarney quanto mais tarde de Carneiro, revelam uma visão de que o petróleo seria um recurso dado pela natureza aos estados federados, e os royalties um direito natural dos estados agraciados pela natureza, embora a Constituição disponha que as jazidas são propriedade distinta do solo e pertencem à União. Além disso, os parlamentares destacavam os supostos impactos do setor petrolífero sobre a necessidade de gasto dos estados, sem contudo mencionar os ganhos advindos do reforço de suas receitas tributárias próprias.

Certamente que os discursos dos referidos senadores, podem ser interpretados simplesmente como uma defesa de mais recursos para estados e municípios produtores de petróleo. Contudo, o que se pretende destacar aqui é que nenhum dos argumentos apresentados aborda o ponto central: as infra-estruturas “reforçadas” se tornarão ociosas e deterioradas após o esgotamento das jazidas se não houver um processo de diversificação produtiva nas regiões petrolíferas. (Ibid, p. 171)

No ano seguinte ao veto presidencial, em 1985, na última seção legislativa do ano (em 27 de dezembro), foi aprovada a Lei 7.453, prevendo a repartição dos royalties da produção *offshore* com os estados e municípios confrontantes. A referida lei teve origem em projeto de dois senadores de estados produtores, um deles do PMDB fluminense, Nelson Carneiro, e outro do PDS sergipano, Passos Pôrto, que previa que se aplicasse aos royalties da produção marítima o mesmo critério de repartição da produção terrestre, ou seja, 80% aos estados e 20% aos municípios – o que implicava excluir a União.

No processo de tramitação do projeto, porém, foram aprovadas emendas ao texto que incluíram no rol de beneficiários a Marinha e o conjunto dos entes subnacionais, por meio do já mencionado Fundo Especial. A emenda que previu a destinação de uma parcela de 20% dos royalties a todos os estados e municípios foi de autoria do deputado Matheus Schmidt (PDT-RS), relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça, aperfeiçoada por Virgildásio de Senna (PMDB-BA), relator da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, sendo aprovada em 5 de dezembro de 1985.

No Senado, por outro lado, o relator do projeto na Comissão de Finanças, Jutahy Magalhães (PDS-BA), argumentou que, embora a indenização fosse devida constitucionalmente à União, “pois é a riqueza do petróleo da nação”, a repartição dos royalties com estados e municípios compensaria o fato de o Imposto Único Sobre Combustíveis pertencer exclusivamente ao governo federal. Nesse sentido, o rateio dos royalties aparece aqui, nitidamente, como forma de corrigir iniquidades de nosso pacto federativo”. (Diário do Congresso Nacional, Seção II, 18 de setembro de 1985, p. 3.452)

Nesse debate do passado, a exemplo do atual, já se manifestavam posições antagônicas de como deveria ser feita a descentralização. De um lado, aqueles que avocavam o direito natural e exclusivo dos estados e municípios confrontantes aos royalties. De outro, os defensores do Fundo Especial argumentavam que, se a serventia dos royalties era descentralizar recursos, então o benefício deveria se estender à totalidade dos entes subnacionais. Além disso, afirmavam que o benefício exclusivo aos confrontantes acabaria por consolidar um duplo benefício, visto que estados e municípios confrontantes já eram agraciados com os investimentos e os tributos resultantes da própria atividade petrolífera.

O deputado Virgildásio de Senna, em seu parecer na Comissão de Economia, revela a contrariedade com a proposta original dos senadores do Rio de Janeiro e Sergipe:

Não se trata propriamente, Sr. Presidente (da Câmara), de royalties, porque a União, por lei, é detentora do direito exclusivo de exploração do subsolo. É, portanto, uma forma com que a União, abrindo mão de um direito seu, concede aos Estados, Territórios e Municípios uma forma suplementar de receita para atendimento às suas necessidades. Esta solução só foi possível porque a Petrobras transformou-se, do ponto de vista empresarial, em um grande êxito, a permitir que seus recursos, oriundos da exploração petrolífera, sejam espargidos por toda a sociedade brasileira em ordem a enriquecer a receita dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. Só assim, e só deste modo, pode o Governo Federal abrir mão de parcela de recursos que por lei lhe são conferidos, para destiná-los a Estados, Territórios e Municípios.³⁹

Segundo Serra, é arriscado “desassociar os interesses das bancadas regionais de seus argumentos em defesa ou contra do Fundo Especial”. A fala do senador Milton Cabral (PFL-PB), por exemplo, explicita uma clara posição de disputa regional:

O Brasil, hoje, está com reservas em torno de 2 bilhões e 600 milhões de barris de petróleo; praticamente 70% estão situadas no Estado do Rio, em Campos. E cada dia vão surgindo mais reservas naquela área. (...) Então, nós vamos amarrar toda a participação, que é um direito de todos os Estados, a uma meia dúzia de Estados? (...) Se é essa a distribuição das riquezas nacionais que o Senado pretende promover, então esse projeto é realmente curioso, porque, ao contrário disso, vai exatamente concentrar nas mãos de alguns poucos e penalizar o restante do País.⁴⁰

³⁹ Diário do Congresso Nacional, Seção I, 5/12/1985, p. 15.481.

⁴⁰ Diário do Congresso, Seção II, 19/9/1985, p. 3.506.

Ao final do processo de aprovação da Lei 7.453/1985, restou um texto que, embora atendesse aos interesses dos estados e dos municípios confrontantes, reservando-lhes a maior parte (60%) dos royalties de mar, também destinou uma razoável proporção (20%) à totalidade dos Entes federativos – ou seja, uma descentralização significativa, de 80%, para um recurso que constitucionalmente pertencia à União.

Contudo, como vimos anteriormente, ainda seria necessário regulamentar os critérios para essa distribuição, tanto aos confrontantes quanto ao fundo especial, o que ocorreu no decorrer do ano seguinte, por intermédio de um projeto de lei (PL 7.528/1986) encaminhado pelo Poder Executivo.

Para critério de confrontação, a opção original do governo era a do traçado das linhas de projeções dos estados e dos municípios na plataforma continental, segundo a linha geodésica ortogonal à costa até o ponto de sua interseção com os limites da plataforma continental. Ocorre que, por esse critério, no Rio de Janeiro, apenas os municípios de São João da Barra, Campos dos Goytacazes, Quissamã, Carapebus e Macaé seriam categorizados como confrontantes e teriam direitos aos royalties.

Em função do interesse de incluir novos municípios nesta categoria de confrontantes, foi proposta e aprovada uma subemenda (aprovada) do deputado José Carlos Fagundes (PFL-MG), relator do parecer da Comissão de Finanças da Câmara, a qual previa, adicionalmente às projeções ortogonais, a adoção também das projeções desenhadas pelos paralelos à linha do equador.

Em resumo, o texto final da Lei 7.525 determinou dois diferentes métodos para definição dos municípios confrontantes: seriam confrontantes os municípios que possuíam poços petrolíferos no interior de suas projeções na plataforma continental, fossem estas projeções ortogonais ou paralelas. Daí resultando a qualificação de municípios “sortudos”, segundo a tese de Rodrigo Serra.

Foram tais definições que motivaram a assunção do termo municípios sortudos no título do presente estudo. Sortudos no sentido de estarem próximos aos poços, ou de frente para estes, sem a averiguação sobre a efetiva presença dos capitais petrolíferos nestes municípios ou quanto aos impactos territoriais causados pelo segmento de E-P na plataforma continental. Mas tal sorte requereria ainda outro componente: a existência de lobbies em defesa dos interesses destes municípios. (Ibid, p. 183)

Já foi demonstrado anteriormente, na apresentação do processo de aprovação da Lei 7.453/1985, que, antes de qualquer consideração sobre a necessidade de amarrar a estrutura de repartição dos royalties ao conceito de renda mineral e justiça intergeracional, os debates e as proposições que se encontraram nas casas legislativas valorizaram outras funções para esse rateio: promover políticas regionais compensatórias, compensar os beneficiários pelos alegados ônus causados pela atividade petrolífera e avançar no processo de descentralização fiscal.

Se são louváveis estes propósitos, não o é, contudo, o instrumento (o rateio dos royalties) que os congressistas escolheram para operá-los. Pode-se argumentar que, se são os impactos sobre as infra-estruturas dos municípios confrontantes que retoricamente justificavam a distribuição dos royalties, faltou qualquer proposição sobre mecanismos de mensuração dos referidos impactos. Ou ainda, como já se fez referência, se o royalty é tomado como instrumento de políticas regionais compensatórias, carece de aperfeiçoamento esta escolha, uma vez que nenhum mecanismo de medição de desigualdades, seja dinâmico ou estático, fora proposto pelos congressistas. (Ibid, p. 183)

Essas considerações iluminam a hipótese central de que o critério de definição dos municípios beneficiários não teve outra razão, segundo Serra, senão uma “política clientelista”. O comprometimento dos legisladores com a aprovação do projeto traduzia seu interesse em beneficiar seus efetivos e potenciais redutos eleitorais, como se vê no seguinte discurso do deputado Bocayuva Cunha (PDT-RJ):

Ainda há dúvida se Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, vai participar como município produtor ou limítrofe. Este município é de especial interesse para muitos colegas do Estado do Rio, entre os quais cito os Deputados Leônidas Sampaio, Gustavo de Faria e Márcio Braga, todos do PMDB, que ali têm suas bases. O Deputado Leônidas Sampaio foi o mais votado em Cabo Frio e em todo o Estado. Há 30 anos tenho casa naquela comuna, município que adoro. O fato de surgir essa dúvida aparentemente foge às regras do jogo, sobretudo em conseqüência da pressão com que os projetos são votados nesta Casa.⁴¹⁴²

No final das contas, o fatiamento dos royalties entre os diversos grupos de interesse é visto por Serra como uma espécie de privatização, “uma captura de uma receita pública por interesses privados, dos legisladores, no favorecimento de seus redutos eleitorais”.

No limite, esta barganha pelos royalties consegue transformar um recurso para a promoção de políticas de justiça intergeracional, de escala nacional, em um reforço de caixa para municípios “bem representados” nas casas legislativas. (Ibid, p. 184)

Apesar disso, segundo o pesquisador carioca, a descentralização dos royalties entre 1985 e 1986 manteve-se como um episódio “politicamente pálido”, cujo debate raramente ultrapassava os limites das regiões petrolíferas, provavelmente em razão da ainda diminuta ordem de grandeza das cifras envolvidas nos repasses federais.

Com a aprovação da Lei do Petróleo, de 1997, esse panorama é radicalmente alterado, uma vez que a multiplicação das rendas petrolíferas, representada pela duplicação da alíquota dos royalties e pela instituição da participação especial, imprimiu uma visibilidade nacional à questão da distribuição dos royalties. Na prática, porém, o grande debate nacional em torno da quebra do monopólio da Petrobras acabou por centralizar as atenções e manter em segundo plano a questão distributiva. Ou seja, o embate ideológico entre aqueles que defendiam e os que criticavam o fim do monopólio estatal e o regime de concessões tirou o foco do tema federativo e possibilitou, inclusive, que as regras de repartição das novas participações governamentais fossem aprovadas sem grande polêmica.

As novas regras, como vimos anteriormente, não alteraram a forma de rateio dos royalties básicos, mas impuseram um caráter mais concentrador dos royalties excedentes e da participação especial de petróleo, tanto por aumentar significativamente a fatia da União, quanto por restringir quase todo benefício adicional de estados e municípios aos chamados produtores e confrontantes. O Fundo Especial, que tinha por objetivo espalhar os benefícios a todos os entes federados, e que inicialmente chegou a receber 20% dos royalties básicos de mar, teve reservado para si pela Lei do Petróleo apenas 7,5% dos royalties excedentes e nenhum centavo da participação especial. Ao mesmo tempo, os municípios não confrontantes, mas integrantes da chamada área geoeconômica destes últimos, foram excluídos do rol de beneficiários.

O resultado desse modelo, como sabemos, foi um acelerado processo de hiperconcentração espacial dos recursos petrolíferos e o desperdício de montantes significativos de rendas públicas que deveriam estar sendo aplicadas em prol das gerações futuras.

⁴¹ Deputado Bocayuva Cunha. *Diário do Congresso Nacional*, Seção I, 20 de junho de 1986, p. 6. 346.

6. O pré-sal e a revisão do modelo federativo

O crescimento da receita de royalties e participação especial nas duas últimas décadas e as perspectivas de um novo ciclo de aumento nas rendas do petróleo com a produção do pré-sal constituem um elemento importante para o debate em torno da revisão do modelo federativo de partilha dessas receitas. Em primeiro lugar, porque o aumento acelerado das receitas coloca na ordem do dia a necessidade de ajustar as regras de distribuição da renda petrolífera antes que se agrave o quadro de hiperconcentração espacial e mal uso dos recursos já evidenciado. Em segundo lugar, porque o aumento das receitas oferece uma oportunidade impar de transitarmos para um novo modelo suavizando os impactos sobre os potenciais perdedores.

Vislumbrando esse cenário, a Lei 12.734/2012 estabeleceu um prazo de transição de sete anos, durante os quais os percentuais atribuídos aos estados e municípios confrontantes, seriam gradualmente reduzidos enquanto aumentaria a fatia distribuída a todos os entes da federação por meio do fundo especial do petróleo, cuja repartição segue as regras do FPE e do FPM. Trata-se, essencialmente, de uma mudança paramétrica, e não conceitual, embora pelo já exposto houvesse justificativas para uma revisão conceitual profunda.

A tabela 8 sintetiza a regra de transição da Lei 12.734, supondo que a mudança gradual se iniciasse em 2013, como previsto originalmente. Como é possível ver, a nova lei reduz muito pouco o percentual de royalties reservado aos estados confrontantes, que cai de 26,25% para 20%, mas reduz pela metade – de 40% para 20% – a fatia desses mesmos estados na participação especial. A lógica por trás disso é que, como salientamos anteriormente, a participação especial equivale na prática a uma espécie de imposto de renda adicional sobre o lucro do setor petrolífero (calculado sobre a receita líquida dos campos de petróleo, a exemplo do IRPJ) e, como tal, pela forma travestida de compensação financeira que assume na legislação, pode ser interpretado como um mecanismo de evasão da base de cálculo dos fundos de participação (na medida em que, se cobrado sob a forma de imposto de renda, integraria a base de cálculo destes fundos).

De toda forma, a Lei 12.734/2012 mantém aos estados confrontantes uma fatia de 20% sobre a participação especial e também sobre os royalties, o que representa cerca de 60% do que recebem atualmente (média entre os 26,25% de royalties e os 40% da participação especial, ou seja, 33-34%% aproximadamente da soma dos dois). Já os municípios confrontantes e afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo são significativamente mais atingidos pelas mudanças no modelo de repartição, o que se justifica do ponto de vista econômico e federativo por todos os problemas que identificamos na concentração e má alocação de recursos nessa esfera de governo.

Tabela 8 – Regra de transição para repartição dos royalties e part. especial prevista pela Lei 12.734

| Royalties mar | Ano-base | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-----------------------------------|-----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Estados confrontantes | 26,25% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% |
| Municípios confront./área geoeco. | 26,25% | 15% | 13% | 11% | 9% | 7% | 5% | 4% |
| Mun. afetados p/ desembarque | 8,75% | 3% | 3% | 3% | 3% | 2% | 2% | 2% |
| Fundo especial Est. (FPE) | 1,75% | 21% | 22% | 23% | 24% | 25,5% | 26,5% | 27% |
| Fundo especial Mun. (FPM) | 7% | 21% | 22% | 23% | 24% | 25,5% | 26,5% | 27% |
| União | 30% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% | 20% |
| Part. Especial (PE) | Ano-base | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| Estados confrontantes | 40% | 32% | 29% | 26% | 24% | 22% | 20% | 20% |
| Municípios confrontantes | 10% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 5% | 4% |
| Fundo especial Est. (FPE) | - | 10% | 11% | 12% | 12,5% | 13,5% | 14,5% | 15% |
| Fundo especial Mun. (FPM) | - | 10% | 11% | 12% | 12,5% | 13,5% | 14,5% | 15% |
| União | 50% | 43% | 44% | 45% | 46% | 46% | 46% | 46% |

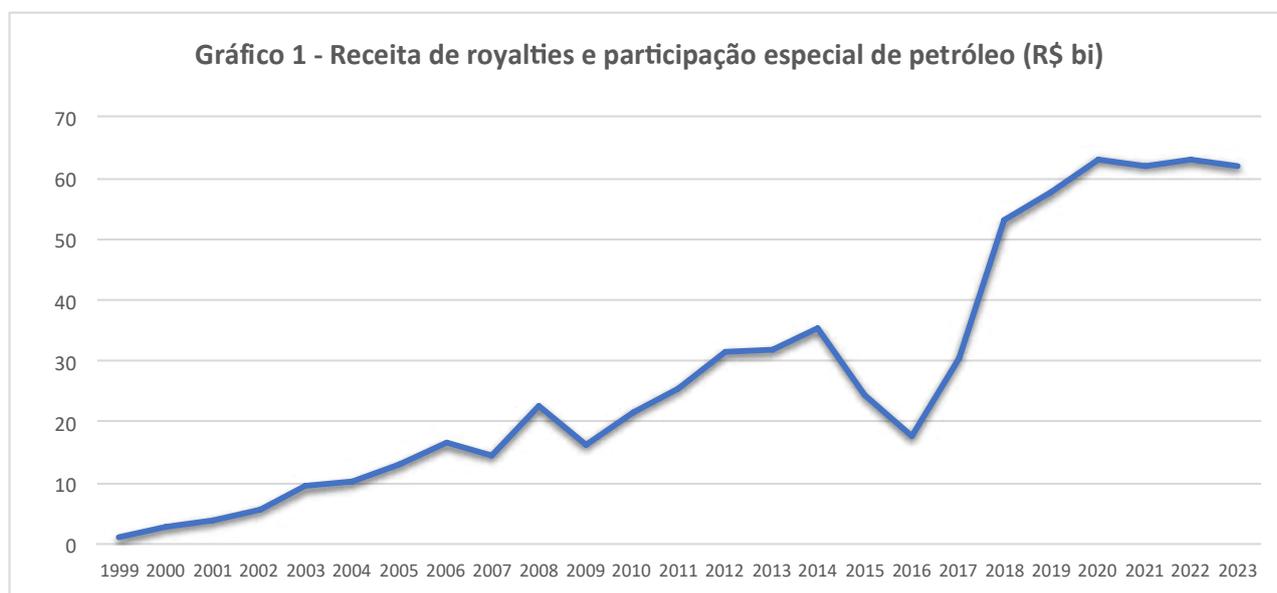
Em termos conceituais, portanto, a Lei 12.734/2012 reconhece o direito de estados e municípios confrontantes manterem uma fatia especial das compensações financeiras, mas dá um maior peso a esse direito na esfera estadual do que na municipal, inclusive porque o uso do critério de proximidade com poços de petróleo na determinação de quais cidades devem ser especialmente beneficiadas cria uma discriminação indevida entre os municípios das regiões produtoras e que, como vimos pela experiência internacional, inexistente em qualquer outro lugar do mundo.

Sendo assim, superadas as questões conceituais envolvidas no debate e apontadas todas as deficiências do modelo atual de repartição das receitas petrolíferas, chegamos a uma derradeira questão: qual o impacto das mudanças previstas na nova lei dos royalties sobre as finanças de estados e municípios? Em particular, qual o impacto das mudanças sobre aqueles entes que mais se beneficiam atualmente das regras de distribuição?

Para responder a essa pergunta, vamos separar os impactos na esfera estadual da municipal, dado que são distintos quantitativamente e qualitativamente. Os estados confrontantes, como ficará demonstrado, apenas deixarão de ganhar o que ganhariam se as regras não fosse alteradas, mas não sofrerão perdas em relação à média da última década nem terão seu equilíbrio orçamentário inviabilizado, como tentam argumentar os críticos da Lei 12.734/2012.

Antes de apresentar os números comprovando tal resultado, porém, convém observar que todo o sucesso da transição suave para o novo modelo de repartição sempre se baseou na expectativa de que a receita de royalties e participação especial continuaria crescendo substancialmente após as descobertas do pré-sal. E de fato isso ocorreu, a despeito da recente crise da Petrobras, que atingiu negativamente parte dos investimentos no setor.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das receitas petrolíferas recolhidas pela União desde 1999 e inclui ainda projeções realizadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o período de 2019 a 2023, ou seja, pelos próximos quatro anos à frente. Como se vê, a trajetória ascendente é impressionante e foi interrompida por apenas dois/três anos, entre 2015 e 2017, em razão da queda do preço internacional do petróleo. Embora a produção de petróleo tenha crescido menos do que no ritmo esperado há uma década (25% em vez de 100%) e o preço do petróleo também continue um pouco abaixo das expectativas, a desvalorização do real frente ao dólar mais do que compensou esses efeitos. Com isso, a tendência confirmada pelos dois últimos anos é que em 2020 teremos um nível de arrecadação duas vezes maior do que em 2012, quando foi aprovada a Lei 12.734.



Tal fato evidencia, por si só, como foi equivocada a decisão de suspender os efeitos da nova lei dos royalties em 2013, uma vez que o aumento verificado nas receitas teriam amortecido os impactos das mudanças sobre as finanças dos estados e dos municípios beneficiados. Além disso, a suspensão dos efeitos da Lei 12.734/2012 permitiu que se criassem nos últimos seis anos novas situações de desequilíbrio acentuado entre os municípios, como vimos na primeira seção deste estudo, na qual foram apresentados os casos de Maricá (RJ) e Ilhabela (SP), que são os principais beneficiários da nova fronteira de exploração de petróleo na Bacia de Santos e recentemente ingressaram no rol das 30 cidades mais ricas do país.

Sobre isso, note-se que a produção de petróleo na Bacia de Santos simplesmente pulou de 6 milhões de barris em 2012 para nada menos do que 462 milhões em 2018, segundo dados da ANP. Só o campo de Lula está produzindo mais de 300 milhões de barris por ano, um terço da produção nacional. Ao mesmo tempo, os poços de petróleo localizados na Bacia de Campos reduziram sua produção de 609 milhões para 417 milhões de barris, o que explica o declínio das receitas de Campos dos Goytacazes e Cabo Frio, entre outras.

Ou seja, o próprio processo de expansão e declínio da produção, inerente ao ciclo de exploração do petróleo, acabou por gerar perdedores e ganhadores no período recente, independentemente de as mudanças nas regras de distribuição dos royalties e participações especiais não terem se efetivado. Ademais, a queda abrupta do preço do petróleo e das receitas verificada entre 2015 e 2016 também demonstra que os estados e os municípios confrontantes – justamente os mais afetados pela Lei 12.734/2012 – possuem condições de absorver os impactos do novo modelo de repartição.

Não se trata, evidentemente, de uma transição sem dor, mas necessária para corrigir as graves distorções do atual sistema de partilha de receitas petrolíferas e inaugurar uma nova fase no federalismo brasileiro, junto com outras reformas em curso. No caso dos estados confrontantes, como já mencionado, essa transição será bem mais tranquila, uma vez que não haverá perda de arrecadação em relação à média histórica recente.

A fim de estimar o impacto da Lei 12.734 sobre as finanças estaduais e municipais, partimos das estimativas oficiais de royalties e participação especial divulgadas pela ANP para o período de 2020-2023. Note-se que a agência oficial projetou as receitas petrolíferas dos próximos quatro anos, adotando parâmetros relativamente conservadores, ao prever um preço do petróleo de US\$ 67 por barril e uma taxa de câmbio estável em torno de 3,80 reais por dólar (abaixo da cotação atual) e depois fracionou as receitas totais entre os estados e os municípios beneficiários considerando as regras atuais de rateio.⁴²

A tabela 9, em contrapartida, apresenta a projeção de quanto cada estado receberia a partir de 2020 com a aplicação da Lei 12.734, com e sem a regra de transição.⁴³ Ou seja, com a mudança gradual dos atuais percentuais de rateio, por sete anos, ou com a adoção já em 2020 dos percentuais finais de rateio (originalmente programados para valer em 2019).

Os dados apresentados na tabela 9 são inequívocos: apenas os três estados do Sudeste que concentram a produção de petróleo em mar (Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo) deixam de ganhar com a mudança, mas, mesmo não ganhando, não sofrem queda de arrecadação comparando os valores projetados para 2020-2023 e os recebidos em média no período de 2009-2018. O Estado do Rio, por exemplo, mesmo no cenário sem regra de transição, receberia entre R\$ 9,8 bilhões e R\$ 10,3 bilhões no quadriênio 2020-2023, cifra bem superior à média de R\$ 7,3 bilhões recebida na década de 2009-2018.

⁴² Estas projeções estão disponíveis para consulta do público no *site* da ANP. Vide ferramenta de estimativa de royalties. Disponível em: <<http://www.anp.gov.br/royalties-e-outras-participacoes/estimativa-royalties>>.

⁴³ As simulações de quanto cada estado e município receberia pelas novas regras foram feitas pela proporcionalidade entre os coeficientes de participação atuais de cada ente e aqueles previstos pela Lei 12.734.

Tabela 9 - Projeção de receitas estaduais com aplicação da Lei 12.734 (R\$ milhões):

| Estados | Média 2009-18 | 2019 | com regra de transição | | | | sem regra de transição | | | |
|-------------|---------------|--------|------------------------|--------|--------|--------|------------------------|--------|--------|--------|
| | | | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Total | 10.169 | 20.486 | 26.441 | 25.698 | 25.802 | 25.439 | 25.923 | 25.711 | 26.249 | 26.076 |
| RJ | 7.265 | 14.305 | 12.790 | 12.116 | 11.661 | 11.217 | 9.779 | 9.975 | 10.282 | 10.347 |
| ES | 1.253 | 2.775 | 1.860 | 1.559 | 1.489 | 1.341 | 1.378 | 1.219 | 1.264 | 1.213 |
| SP | 623 | 2.204 | 1.540 | 1.197 | 946 | 703 | 1.148 | 960 | 818 | 643 |
| Outras UF's | 1.029 | 1.203 | 10.251 | 10.826 | 11.707 | 12.178 | 13.617 | 13.557 | 13.884 | 13.872 |
| AC | 8 | 15 | 346 | 368 | 401 | 418 | 468 | 466 | 479 | 479 |
| AL | 38 | 40 | 442 | 467 | 505 | 523 | 590 | 586 | 600 | 597 |
| AM | 227 | 283 | 474 | 492 | 503 | 515 | 576 | 574 | 569 | 566 |
| AP | 8 | 14 | 341 | 362 | 394 | 412 | 460 | 459 | 471 | 471 |
| BA | 216 | 234 | 1.112 | 1.161 | 1.241 | 1.275 | 1.438 | 1.424 | 1.451 | 1.438 |
| CE | 31 | 44 | 729 | 774 | 843 | 879 | 983 | 979 | 1.006 | 1.007 |
| DF | - | - | 69 | 73 | 79 | 83 | 93 | 92 | 95 | 95 |
| GO | 7 | 12 | 283 | 300 | 327 | 341 | 382 | 380 | 391 | 391 |
| MA | 40 | 63 | 754 | 798 | 867 | 904 | 1.022 | 1.019 | 1.046 | 1.047 |
| MG | 11 | 19 | 448 | 476 | 518 | 541 | 605 | 603 | 620 | 620 |
| MS | 3 | 6 | 136 | 144 | 157 | 164 | 183 | 182 | 188 | 188 |
| MT | 5 | 10 | 228 | 243 | 264 | 276 | 308 | 307 | 316 | 316 |
| PA | 14 | 26 | 613 | 651 | 710 | 741 | 828 | 825 | 848 | 848 |
| PB | 11 | 20 | 473 | 502 | 547 | 571 | 638 | 636 | 654 | 654 |
| PE | 16 | 29 | 685 | 728 | 793 | 828 | 925 | 922 | 948 | 948 |
| PI | 10 | 18 | 432 | 459 | 500 | 522 | 584 | 582 | 598 | 598 |
| PR | 11 | 18 | 290 | 308 | 335 | 349 | 389 | 388 | 399 | 399 |
| RN | 212 | 202 | 591 | 614 | 643 | 664 | 737 | 732 | 737 | 737 |
| RO | 7 | 12 | 285 | 302 | 329 | 344 | 384 | 383 | 394 | 394 |
| RR | 6 | 11 | 251 | 267 | 291 | 304 | 339 | 338 | 348 | 348 |
| RS | 6 | 10 | 227 | 241 | 262 | 274 | 306 | 305 | 314 | 314 |
| SC | 3 | 5 | 126 | 134 | 146 | 152 | 170 | 170 | 174 | 174 |
| SE | 129 | 95 | 489 | 512 | 558 | 581 | 633 | 629 | 651 | 653 |
| TO | 10 | 18 | 427 | 453 | 494 | 516 | 576 | 574 | 590 | 590 |

Com a aplicação da regra de transição, os valores a serem recebidos pelo Rio oscilariam entre R\$ 11,2 bilhões e R\$ 12,8 bilhões anuais, 50% acima da média do período recente e um pouco abaixo do que a ANP projeta até o final de 2019 sob as regras atuais (R\$ 14,3 bilhões).

O Estado do Espírito Santo, por sua vez, receberia entre R\$ 1,3 bilhão e R\$ 1,9 bilhão com regra de transição, ou seja, também acima da média verificada entre 2009 e 2018 (R\$ 1,2 bilhão), embora seu valor recebido em 2019 (R\$ 2,8 bilhões) esteja extraordinariamente acima disso em decorrência de um acordo extrajudicial realizado pela ANP com a Petrobras em torno da participação especial paga pelo campo de "Jubarte".

Por fim, o Estado de São Paulo, que está sendo beneficiado recentemente pela produção da Bacia de Santos, receberia entre R\$ 700 milhões e R\$ 1,5 bilhão ao ano (com transição) ou entre R\$ 640 milhões e R\$ 1,1 bilhão ao ano (sem transição), também acima da média da década passada (R\$ 623 milhões).

Ou seja, tanto no cenário com regra de transição quanto no cenário sem transição, não se visualiza para os três principais estados confrontantes uma perda efetiva de arrecadação ou qualquer impacto fiscal substantivo que justifique a não aplicação imediata das novas regras de distribuição dos royalties. Mesmo recebendo pela nova legislação uma fatia porcentual

menor, tanto Rio, quanto Espírito Santo e São Paulo estarão nos próximos anos recebendo valores nominais superiores ao que receberam na maior parte da década passada, maiores inclusive do que os repasses verificados em 2012, ano em que foi aprovada a Lei 12.734, o que demonstra, de forma irrefutável, como o aumento expressivo da receita com royalties e participação especial possibilitava que se tivesse migrado ainda em 2013 para o novo modelo de repartição.

No caso das demais unidades da federação, todas teriam aumentos consideráveis de arrecadação com a nova sistemática de distribuição dos royalties, inclusive os estados nos quais também existe produção de petróleo em terra ou mar, como Amazonas, Alagoas, Bahia, Rio Grande do Norte e Sergipe. Isso ocorrerá porque a Lei 12.734 não afeta a repartição dos royalties de terra e porque o índice de participação desses estados no FPE, que servirá de base para a distribuição do fundo especial, é mais significativo do que suas participações relativas na receita dos royalties de mar e da participação especial.

É importante lembrar que, nas estimativas da tabela 9, já consideramos a previsão da Lei 12.734 de que os estados que optarem por receber royalties e participação especial pelo critério de confrontação serão excluídos do rateio de recursos via fundo especial do petróleo. No caso específico, assumimos que apenas Rio, Espírito Santo e São Paulo fariam essa opção, uma vez que as demais unidades federadas teriam mais a ganhar recebendo os recursos via fundo especial (com base nos critérios do FPE). Esse mesmo tipo de hipótese foi aplicada nas estimativas de rateio dos recursos entre os municípios; ou seja, excluiu-se do benefício pelo critério de confrontação todos os municípios cujo valor distribuído pelo fundo especial (com base no FPM) seria superior.

A tabela 10 sintetiza o resultado das estimativas para a esfera municipal, apresentadas inicialmente de forma agregada por esfera da federação; ou seja, para o conjunto de municípios de cada estado. Como salientado anteriormente, o impacto das mudanças no critério de rateio das receitas petrolíferas entre os municípios é qualitativamente diferente do que nos estados. Em primeiro lugar porque os municípios confrontantes e afetados⁴⁴ do Rio, Espírito Santo e São Paulo passarão a receber não só menos recursos do que atualmente, no agregado, como também menos do que na média da década passada (2009-2018). Com a aplicação da regra de transição, porém, as projeções indicam que esse efeito pode ser bastante amenizado por alguns anos.

No caso do Rio, por exemplo, nossos cálculos indicam que a receita petrolífera dos municípios confrontantes e afetados teria uma redução de até 40% em relação à média de 2009-2018 no cenário sem transição, mas ficaria praticamente estabilizada no cenário com transição, durante o quadriênio 2020-2023. No Espírito Santo e em São Paulo, ao contrário, as projeções indicam perda para os municípios confrontantes e afetados em relação à média da década em ambos os cenários.

Contudo, é preciso lembrar que essas estimativas refletem os valores agregados recebidos pelo conjunto dos municípios de cada unidade federada e que a receita de royalties e participação especial na esfera municipal é extremamente concentrada, o que significa que a perda mencionada tende a estar restrita a um número reduzido de cidades, como será demonstrado logo a seguir. No Rio, por exemplo, 20 municípios concentram três quartos da receita de royalties e participação especial. E alguns desses municípios já vêm enfrentando nos últimos anos a queda de suas receitas em decorrência da redução de produção em sua área de confrontação, enquanto outros, ao contrário, estão vivendo um momento diferente, de expansão acelerada nas suas receitas.

⁴⁴ O termo “afetados” aqui se refere aos municípios onde existem instalações de embarque e desembarque de petróleo e também aqueles municípios que fazem fronteira com o primeiro grupo.

Tabela 10 - Projeção de receitas municipais com aplicação da Lei 12.734 (R\$ milhões):

| Municípios | Média 2009-18 | 2019 | com regra de transição | | | | sem regra de transição | | | |
|-------------|---------------|--------|------------------------|--------|--------|--------|------------------------|--------|--------|--------|
| | | | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Total | 7.367 | 13.472 | 16.654 | 16.796 | 17.378 | 17.301 | 16.190 | 16.171 | 16.637 | 16.659 |
| RJ | 4.015 | 7.563 | 4.887 | 5.144 | 4.686 | 4.105 | 2.043 | 2.310 | 2.372 | 2.380 |
| ES | 794 | 1.281 | 632 | 578 | 534 | 463 | 294 | 296 | 306 | 292 |
| SP | 774 | 1.691 | 710 | 644 | 521 | 400 | 331 | 316 | 281 | 237 |
| Outras UF's | 1.784 | 2.937 | 10.425 | 10.431 | 11.638 | 12.332 | 13.523 | 13.249 | 13.677 | 13.750 |
| AC | 5 | 9 | 51 | 51 | 58 | 62 | 69 | 68 | 70 | 70 |
| AL | 90 | 156 | 272 | 272 | 301 | 317 | 333 | 326 | 337 | 338 |
| AM | 103 | 150 | 245 | 251 | 260 | 270 | 292 | 290 | 290 | 290 |
| AP | 4 | 7 | 38 | 38 | 43 | 45 | 51 | 50 | 52 | 52 |
| BA | 291 | 557 | 1.081 | 1.077 | 1.185 | 1.242 | 1.335 | 1.307 | 1.344 | 1.346 |
| CE | 95 | 192 | 525 | 526 | 588 | 623 | 671 | 659 | 682 | 687 |
| DF | - | - | 16 | 16 | 18 | 20 | 22 | 22 | 22 | 22 |
| GO | 34 | 62 | 357 | 357 | 402 | 428 | 479 | 469 | 485 | 487 |
| MA | 56 | 119 | 438 | 438 | 489 | 517 | 572 | 561 | 579 | 583 |
| MG | 133 | 245 | 1.277 | 1.278 | 1.437 | 1.529 | 1.699 | 1.663 | 1.719 | 1.729 |
| MS | 14 | 25 | 141 | 141 | 159 | 169 | 189 | 185 | 191 | 192 |
| MT | 17 | 30 | 173 | 173 | 195 | 208 | 233 | 228 | 235 | 236 |
| PA | 35 | 60 | 338 | 338 | 380 | 404 | 453 | 444 | 458 | 461 |
| PB | 53 | 119 | 332 | 333 | 373 | 397 | 428 | 420 | 435 | 438 |
| PE | 96 | 132 | 493 | 494 | 554 | 589 | 650 | 637 | 658 | 662 |
| PI | 25 | 45 | 255 | 255 | 287 | 306 | 342 | 335 | 346 | 348 |
| PR | 65 | 118 | 652 | 652 | 734 | 781 | 873 | 855 | 883 | 888 |
| RN | 234 | 280 | 379 | 379 | 406 | 424 | 432 | 426 | 435 | 438 |
| RO | 8 | 15 | 85 | 85 | 96 | 102 | 114 | 112 | 115 | 116 |
| RR | 4 | 8 | 48 | 48 | 54 | 58 | 65 | 63 | 65 | 66 |
| RS | 144 | 229 | 694 | 695 | 778 | 826 | 900 | 882 | 912 | 917 |
| SC | 84 | 130 | 401 | 401 | 449 | 476 | 520 | 510 | 527 | 530 |
| SE | 180 | 226 | 250 | 250 | 274 | 287 | 273 | 269 | 282 | 286 |
| TO | 13 | 23 | 133 | 133 | 150 | 159 | 179 | 175 | 181 | 182 |

É o caso, por exemplo, de Maricá e Niterói no Rio, que até poucos anos atrás recebiam cerca de R\$ 100 milhões por ano cada em royalties e participação especial, em 2018 ultrapassaram a cifra de R\$ 1 bilhão e em 2020 devem chegar a R\$ 2 bilhões e R\$ 1,5 bilhão respectivamente se a Lei 12.734 não entrar em vigor. Do mesmo modo, em São Paulo temos o exemplo já citado de Ilhabela, cidade litorânea cuja receita de royalties e participação pulou de R\$ 44 milhões em 2012 para R\$ 751 milhões em 2018 e já lhe rendeu a posição de segunda cidade mais rica do país em termos de arrecadação per capita.

Em resumo, há duas situações diametralmente opostas entre os beneficiados pelo modelo atual de repartição dos royalties: a dos municípios que já vinham perdendo receita e que serão afetados adicionalmente pela redução do percentual reservado aos confrontantes, e a dos municípios que ingressaram recentemente no seleto grupo dos muito ricos e que teriam seu fluxo de riqueza apenas reduzido pelas novas regras da Lei 12.734.

A fim de avaliar a extensão dessas situações, simulamos individualmente para cada município brasileiro qual seria o impacto das mudanças previstas pela Lei 12.734 no quadriênio 2020-2023, para o qual a ANP dispõe de projeções detalhadas por cidade. O resultado está sintetizado na tabela 11 e mostra, em primeiro lugar, que a imensa maioria dos municípios brasileiros (5.255 no cenário com regra de transição e 5.271 sem transição) terão ganho de arrecadação com o aumento dos recursos distribuídos via fundo especial do petróleo – um ganho estimado entre R\$ 33,2 bilhões e R\$ 42,3 bilhões nos próximos quatro anos.

Entre os 300 municípios considerados perdedores, deve-se distinguir aqueles que efetivamente perderão recursos (ou seja, receberão menos recursos do que na média de 2009-2018) daqueles que apenas deixarão de ganhar (ou seja, ganharão mais do que a média recente, mas menos do que se as regras não fossem alteradas).

O número de municípios que perde receita em relação à média chega a 120 no cenário com regra de transição ou 193 sem regra de transição, e essa perda varia de R\$ 8,1 bilhões a R\$ 13,5 bilhões no acumulado do quadriênio. No Rio de Janeiro, o número de perdedores sobe de 16 no cenário com transição para 77 sem transição.

Para exemplificar esses impactos, vejamos o caso de dois municípios do Rio que estão entre os principais beneficiários do modelo atual:

- 1) Maricá deixaria de receber R\$ 2,1 bilhões anuais pelo modelo atual para receber, com a aplicação da Lei 12.734, cerca de R\$ 530 milhões sem regra de transição ou R\$ 870 milhões com transição. Em ambos os casos, seriam valores expressivamente maiores do que a média de R\$ 337 milhões verificada entre 2009 e 2018.
- 2) Campos dos Goytacazes deixaria de receber R\$ 652 milhões anuais para receber, com a aplicação da Lei 12.734, cerca de R\$ 120 milhões sem regra de transição ou R\$ 250 milhões com transição. Com ou sem mudança, com ou sem transição, os valores recebidos serão inferiores à média da década passada: R\$ 936 milhões.

No outro extremo, teríamos no próximo quadriênio um aumento de receita estimado entre R\$ 46,5 bilhões e R\$ 49,5 bilhões para aproximadamente 5,4 mil municípios, quando comparamos a distribuição prevista pela Lei 12.734 e a média da década de 2009-2018. Trata-se de um aumento de arrecadação de aproximadamente R\$ 12 bilhões por ano para esses municípios, valor este que contribuiria significativamente para o equilíbrio fiscal em milhares de cidades que foram afetadas nos últimos anos pela crise econômica.

Tabela 11 - Impacto na receita municipal no quadriênio 2020-23

| Ganhos/perdas em cada cenário comparativo | | Com regra de transição | Sem regra de transição |
|---|---------------------|------------------------|------------------------|
| Lei 12.734 | Quantos ganham? | 5.255 | 5.271 |
| | Valor (R\$ milhões) | 33.243 | 42.273 |
| x Modelo atual | Quantos perdem? | 313 | 297 |
| | Valor (R\$ milhões) | -30.589 | -41.795 |
| Lei 12.734 | Quantos ganham? | 5.448 | 5.375 |
| | Valor (R\$ milhões) | 46.464 | 49.576 |
| x Média 2009-18 | Quantos perdem ? | 120 | 193 |
| | Valor (R\$ milhões) | -8.159 | -13.448 |

Por fim, cabe assinalar que, desde março de 2013, quando a liminar do STF suspendeu os efeitos da Lei 12.734, cerca de R\$ 74 bilhões já deixaram de ser distribuídos de modo mais equânime, por meio do fundo especial do petróleo, entre os entes federados (R\$ 40 bilhões via FPE e R\$ 34 bilhões via FPM). A cada mês que se adia a entrada em vigor da Lei 12.734, essa conta cresce em cerca de R\$ 1,7 bilhão. E não só perdem a maioria dos estados e dos municípios brasileiros, como também perde a nação brasileira, que vê cristalizar-se uma situação de enorme injustiça e desperdício de recursos finitos.

Essas estimativas estão detalhadas na tabela 12, que compara quanto foi distribuído pelas regras atuais com o que deveria ter sido distribuído pela regra de transição prevista na Lei 12.734. Em 2019 já foi considerada a estimativa de receita até o final do ano com base nas projeções da ANP.

Os números indicam que o Fundo Especial do Petróleo, repartido por meio do FPM e do FPE, já deveria estar recebendo R\$ 22 bilhões por ano em vez dos R\$ 2 bilhões distribuídos segundo o modelo atual. Do outro lado, os estados e os municípios confrontantes estão recebendo R\$ 16,4 bilhões anuais acima do que teriam direito por decisão soberana do Congresso Nacional.

| Tabela 12 - Efeitos da ADI 4.917 sobre distribuição de royalties e participação especial (em R\$ milhões) | | | | | | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|
| Modelo atual (A) | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | Acumulado |
| Total | 24.733 | 33.618 | 22.540 | 20.781 | 32.804 | 55.451 | 55.872 | 245.798 |
| União | 9.590 | 12.934 | 8.434 | 8.122 | 13.059 | 22.747 | 22.703 | 97.589 |
| Estados prod/confrontantes | 8.571 | 11.545 | 7.573 | 6.631 | 11.279 | 19.356 | 19.333 | 84.287 |
| Mun - prod/conf+afetados | 5.561 | 7.701 | 5.457 | 5.011 | 7.147 | 11.360 | 11.738 | 53.975 |
| FEP-Estados | 202 | 288 | 215 | 203 | 264 | 398 | 420 | 1.989 |
| FEP-Municípios | 809 | 1.151 | 861 | 813 | 1.055 | 1.590 | 1.678 | 7.957 |
| Distribuição pela Lei 12.734 (B) | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | Acumulado |
| Total | 24.733 | 33.618 | 22.540 | 20.781 | 32.804 | 55.451 | 55.872 | 245.798 |
| União | 7.604 | 10.357 | 6.733 | 6.242 | 10.874 | 19.195 | 19.073 | 80.079 |
| Estados prod/confrontantes | 6.886 | 8.784 | 5.491 | 4.858 | 7.284 | 11.607 | 11.669 | 56.580 |
| Mun - prod/conf+afetados | 2.995 | 3.818 | 2.452 | 2.041 | 2.438 | 3.491 | 2.980 | 20.214 |
| FEP-Estados | 3.623 | 5.330 | 3.932 | 3.820 | 6.103 | 10.579 | 11.075 | 44.462 |
| FEP-Municípios | 3.623 | 5.330 | 3.932 | 3.820 | 6.103 | 10.579 | 11.075 | 44.462 |
| Diferença (A-B) | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | Acumulado |
| Total | - | - | - | - | - | - | - | - |
| União | 1.985 | 2.577 | 1.701 | 1.880 | 2.185 | 3.552 | 3.630 | 17.510 |
| Estados prod/confrontantes | 1.684 | 2.761 | 2.082 | 1.772 | 3.995 | 7.749 | 7.664 | 27.707 |
| Mun - prod/conf+afetados | 2.566 | 3.883 | 3.005 | 2.971 | 4.709 | 7.869 | 8.758 | 33.761 |
| FEP-Estados | (3.421) | (5.042) | (3.717) | (3.617) | (5.840) | (10.181) | (10.655) | (42.473) |
| FEP-Municípios | (2.814) | (4.179) | (3.071) | (3.007) | (5.049) | (8.989) | (9.397) | (36.505) |

7. Considerações finais

Este estudo oferece relevantes contribuições teóricas e empíricas para o esclarecimento dos ministros do STF acerca das mudanças nas regras de distribuição das rendas petrolíferas a estados e municípios. Do ponto de vista teórico, busca-se desfazer algumas confusões conceituais comuns no debate, recorrendo aos pensadores clássicos e neoclássicos para mostrar que os royalties do petróleo nada têm a ver com uma compensação pelos impactos ambientais ou sociais sofridos pelas regiões produtoras, sendo antes de tudo uma indenização pela extração de um recurso natural finito, devido ao proprietário desses recursos, que no caso brasileiro é constitucionalmente a União.

Dessa forma, prova-se que a linha argumentativa que tenta naturalizar o direito do Rio de Janeiro e de outros estados “produtores” de petróleo aos royalties é equivocada e que os critérios adotados na legislação brasileira para repartir essas receitas tampouco condizem com esses princípios, ou com quaisquer lógicas plausíveis no campo socioeconômico. Nesse sentido, as regras atualmente vigentes devem ser compreendidas como parte de uma barganha política estabelecida no Congresso Nacional, nos anos 1980, em torno da descentralização das receitas da União, num momento em que a produção de petróleo em alto mar ainda era bastante incipiente.

Do ponto de vista empírico, o estudo mostra como essas regras se tornaram incompatíveis com o novo cenário de produção de petróleo em larga escala, mesmo antes das descobertas do pré-sal, gerando um processo perigoso de hiperconcentração espacial de receitas, que está na raiz do que se denomina na literatura de “maldição dos recursos naturais” ou “paradoxo da abundância”.

As transferências da União para estados e municípios a título de compensação financeira e participação nos resultados da exploração de petróleo já cresceram de R\$ 19 bilhões em 2012 para R\$ 32 bilhões em 2018 e devem atingir quase R\$ 38 bilhões em 2020, segundo projeções da Agência Nacional de Petróleo (ANP). Se nada mudar na sistemática de distribuição, 70% desses recursos serão concentrados em apenas um estado, Rio de Janeiro, e em 30 municípios espalhados entre o litoral norte de São Paulo e o litoral sul do Espírito Santo.

Ainda de acordo com as projeções da ANP, apenas um município do Rio, Maricá, estará recebendo em 2020 a quantia de R\$ 2 bilhões em royalties e participação especial, quase 20 vezes mais do que recebeu em 2012 e mais também do que toda a receita corrente de várias capitais brasileiras, como Aracaju, Florianópolis e Vitória.

Mesmo no Estado do Rio, cidades mais populosas e carentes do que Maricá receberão bem menos recursos de compensação financeira. É o caso, por exemplo, de São Gonçalo, que é hoje o município mais pobre do país em termos de receita *per capita* e, a despeito de possuir uma população de mais de 1 milhão de habitantes, receberá apenas R\$ 30 milhões de royalties em 2020, segundo a legislação ainda em vigor.

É evidente que não existe justificativa – nem moral-filosófica, nem econômico-social – para situações tão discrepantes como essas. Ademais, a experiência internacional relatada nos estudos do Fórum das Federações e do Banco Mundial mostra que nenhum outro país do mundo adota um critério de confrontação com os campos petrolíferos como o previsto na legislação brasileira para definir quais municípios têm ou não direito a receber royalties e quanto têm a receber. Trata-se de uma típica “jabuticaba” do nosso federalismo fiscal, uma peculiaridade que está produzindo inúmeras distorções alocativas e ineficiências econômicas na aplicação de um recurso escasso que pertence à nação brasileira.

A Constituição federal é clara ao definir, no seu art. 20, que os recursos naturais da plataforma continental, como o petróleo extraído em alto mar, são bens da União e não das unidades federadas, embora também assegure “nos termos da lei (...) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural (...) ou compensação financeira por essa exploração”. Ou seja, cabe à lei definir em quais proporções e com base em quais critérios a receita recolhida pela União será dividida entre os entes federados, respeitando não só o art. 20, como também o art. 3º, onde está estabelecido que um dos “objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil” é “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

A fim de reconciliar as regras de distribuição dos royalties com o princípio da justiça federativa, a Lei 12.734 alterou os pesos atribuídos a cada critério adotado atualmente na repartição dessas receitas com estados e municípios. Em resumo, a nova lei reduz (mas não elimina) a parcela distribuída de acordo com o critério de confrontação e aumenta a fatia repartida por meio do fundo especial do petróleo, que segue os coeficientes dos fundos de participação de estados e municípios.

Trata-se de uma mudança radical, mas essencialmente paramétrica, realizada de acordo com os conceitos já existentes na legislação brasileira. Para mitigar os efeitos da mudança sobre as finanças dos estados e dos municípios beneficiados pelas regras atuais, a Lei 12.734 previu uma transição de sete anos, durante os quais os percentuais de repartição seriam alterados gradualmente.

Tal transição foi pensada já prevendo que a receita petrolífera cresceria, de modo que a redução da fatia dos confrontantes seria compensada pelo aumento do bolo a ser dividido. De fato, os números conhecidos hoje mostram que, graças ao aumento da receita petrolífera, se a Lei 12.734 tivesse entrado em vigor em 2013, como previsto originalmente, nenhum dos principais estados confrontantes estaria hoje recebendo menos receita do que recebia no período que antecedeu a mudança.

Perdemos a oportunidade de migrar para o novo modelo há sete anos, mas ainda hoje, segundo nossas simulações, é possível transitar para a nova sistemática de repartição de royalties e participação especial sem perdas para os estados confrontantes. No caso do Rio de Janeiro, por exemplo, as projeções baseadas nos dados da ANP indicam que a mudança na regra de distribuição dos royalties garantiria ao estado repasses entre R\$ 11,2 bilhões e R\$ 12,8 bilhões anuais no próximo quadriênio. Esse valor é inferior ao que o Rio poderia ganhar sem a mudança (R\$ 16 bilhões anuais), mas bem mais do que recebeu em média entre 2009 e 2018 (R\$ 7,3 bilhões anuais).

Em resumo, os dados indicam claramente que a nova lei dos royalties não inviabiliza a gestão fiscal dos estados confrontantes e que, de outro lado, deve beneficiar enormemente a maioria dos estados e mais de 5,2 mil municípios brasileiros. A cada ano que se posterga a entrada em vigor da Lei 12.734, esses milhares de municípios deixam de ganhar cerca de R\$ 10 bilhões, ou R\$ 750 milhões por mês, enquanto uma dezena de cidades muito ricas ficam cada vez mais ricas, ampliando as desigualdades federativas que nossa Constituição combate em seus princípios fundadores.

EstudoRoyalties_STF_finalissima.pdf

Código do documento 0b1a5eea-1962-41aa-9440-6b2d37c6dd14

Assinaturas

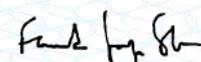


Frederico Nascimento Dutra
fredndutra@gmail.com
Assinou

Frederico Nascimento Dutra



FERNANDO GAIGER SILVEIRA
fernando.gaiger@ipea.gov.br
Assinou



Eventos do documento

05 Nov 2019, 16:37:36

Documento número 0b1a5eea-1962-41aa-9440-6b2d37c6dd14 **criado** por FREDERICO NASCIMENTO DUTRA (Conta d294db61-570f-4478-a4cd-c261431d81a6). Email :fredndutra@gmail.com. - DATE_ATOM: 2019-11-05T16:37:36-02:00

05 Nov 2019, 16:39:31

Lista de assinatura **iniciada** por FREDERICO NASCIMENTO DUTRA (Conta d294db61-570f-4478-a4cd-c261431d81a6). Email: fredndutra@gmail.com. - DATE_ATOM: 2019-11-05T16:39:31-02:00

05 Nov 2019, 16:39:59

FREDERICO NASCIMENTO DUTRA **Assinou** (Conta d294db61-570f-4478-a4cd-c261431d81a6) - Email: fredndutra@gmail.com - IP: 201.47.74.11 (flexcontact11.static.gvt.net.br porta: 5312) - Documento de identificação informado: 008.828.200-79 - DATE_ATOM: 2019-11-05T16:39:59-02:00

05 Nov 2019, 16:50:00

FERNANDO GAIGER SILVEIRA **Assinou** (Conta 3ac3ddf3-c691-43cd-979b-f984a0e0bbc7) - Email: fernando.gaiger@ipea.gov.br - IP: 177.142.244.191 (b18ef4bf.virtua.com.br porta: 40318) - Documento de identificação informado: 116.011.898-18 - DATE_ATOM: 2019-11-05T16:50:00-02:00

Hash do documento original

(SHA256):9ee5c5487d0000b92afd6f83b28e4fa6b84e336a5ee3f1f6d670f9f5b87be92b

(SHA512):83a145b1c8ce70edc95395b5e16bfb7e7decad808b7a4c45485a0d51dc48e0d145ac91a15de82674c9a491391db214679f7aeb064ff6e33c4652058c0ff915e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Vera Cruz/RS** perdeu **R\$ 17.262.889,14** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Vera Cruz/RS, 02 de Julho de 2024

Gilson Adriano Becker
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Aratiba/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Aratiba/RS, 02 de Julho de 2024

Gilberto Luiz Hendges
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Cerro Grande/RS** perdeu **R\$ 7.743.530,91** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Cerro Grande/RS, 02 de Julho de 2024



Alvaro Decarli
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Alpestre/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Alpestre/RS, 02 de Julho de 2024



Valdir Jose Zasso
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Fortaleza dos Valos/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Fortaleza dos Valos/RS, 02 de Julho de 2024

Marcia Rossatto Fredi
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

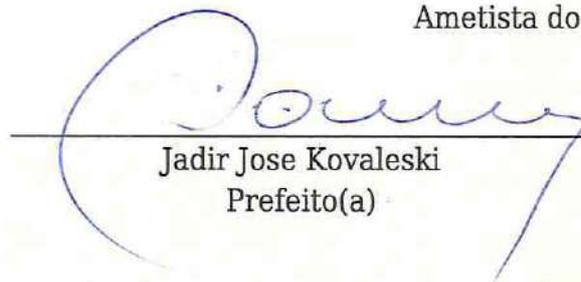
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Ametista do Sul/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Ametista do Sul/RS, 02 de Julho de 2024



Jadir Jose Kovaleski
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **São José do Ouro/RS** perdeu R\$ **7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

São José do Ouro/RS, 02 de Julho de 2024


Antonio Jose Bianchin
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Jaboticaba/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Jaboticaba/RS, 02 de Julho de 2024

Luis Cloves Molinari Silva
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Pontão/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Pontão/RS, 02 de Julho de 2024


Velton Vicente Hahn
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Caseiros/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Caseiros/RS, 02 de Julho de 2024

Marcos Cazanatto
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Três Coroas/RS** perdeu **R\$ 17.262.889,14** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Três Coroas/RS, 02 de Julho de 2024



Alcindo de Azevedo
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Roca Sales/RS** perdeu **R\$ 9.864.507,94** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Roca Sales/RS, 02 de Julho de 2024

Amilton Fontana
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Sapucaia do Sul/RS** perdeu **R\$ 44.390.285,81** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Sapucaia do Sul/RS, 02 de Julho de 2024

Volmir Rodrigues
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Serafina Corrêa/RS** perdeu **R\$ 14.076.300,19** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Serafina Corrêa/RS, 02 de Julho de 2024

Valdir Bianchet
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **São Domingos do Sul/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

São Domingos do Sul/RS, 02 de Julho de 2024

Fernando Perin
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

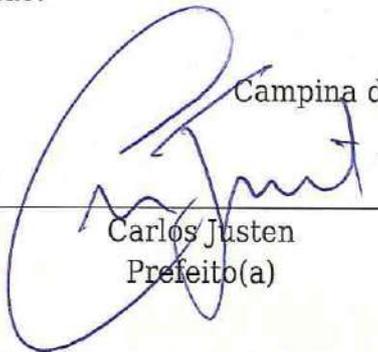
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Campina das Missões/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Campina das Missões/RS, 02 de Julho de 2024



Carlos Justen
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Lindolfo Collor/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Lindolfo Collor/RS, 02 de Julho de 2024

Gaspar Behne
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

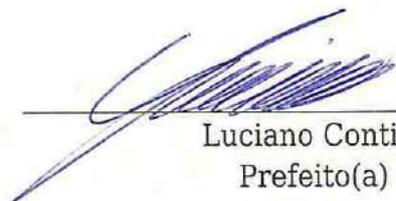
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Coronel Pilar/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Coronel Pilar/RS, 02 de Julho de 2024



Luciano Contini
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

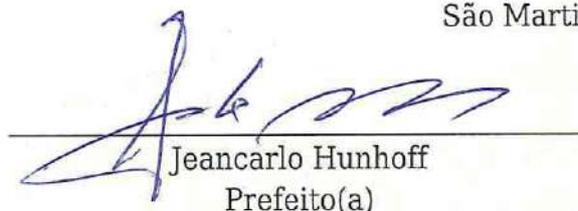
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **São Martinho/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

São Martinho/RS, 02 de Julho de 2024


Jeancarlo Hunhoff
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

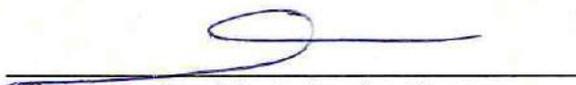
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Capivari do Sul/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Capivari do Sul/RS, 02 de Julho de 2024


Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

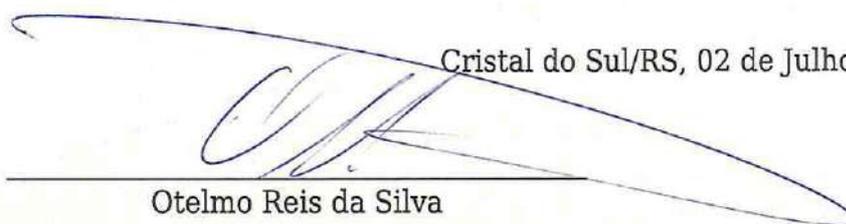
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Cristal do Sul/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Cristal do Sul/RS, 02 de Julho de 2024


Otelmo Reis da Silva
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Seberi/RS** perdeu **R\$ 9.864.507,94** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Seberi/RS, 02 de Julho de 2024

Adilson Adam Balestrin
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Nova Palma/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Nova Palma/RS, 02 de Julho de 2024

Andre Luiz Rossato
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

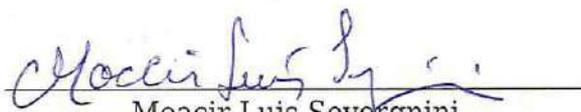
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Pouso Novo/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Pouso Novo/RS, 02 de Julho de 2024


Moacir Luis Severgnini
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

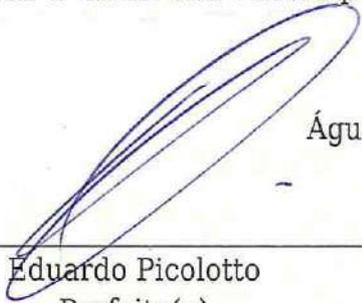
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Água Santa/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Água Santa/RS, 02 de Julho de 2024



Eduardo Picolotto
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Erval Seco/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Erval Seco/RS, 02 de Julho de 2024

Leonir Koche
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Bossoroca/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Bossoroca/RS, 02 de Julho de 2024

Jose Moacir Fabricio Dutra
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

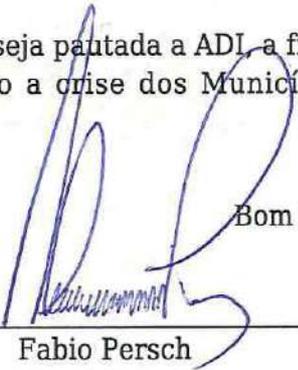
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Bom Princípio/RS** perdeu **R\$ 11.661.911,64** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Bom Princípio/RS, 02 de Julho de 2024



Fabio Persch
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

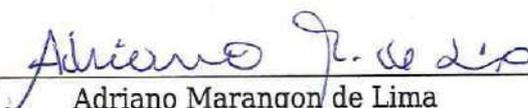
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Jóia/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Jóia/RS, 02 de Julho de 2024


Adriano Marangon de Lima
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Quaraí/RS** perdeu **R\$ 14.796.761,95** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Quaraí/RS, 02 de Julho de 2024

Jeferson da Silva Pires
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Sarandi/RS** perdeu **R\$ 16.594.165,68** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Sarandi/RS, 02 de Julho de 2024

Nilton Debastiani
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

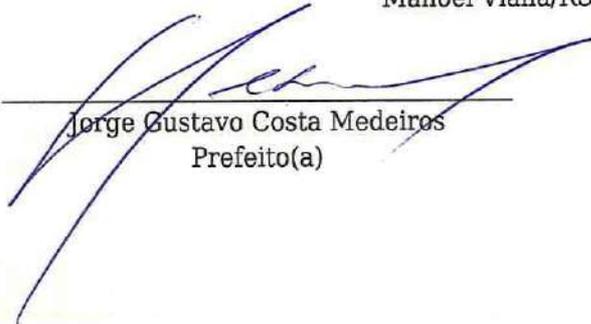
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Manoel Viana/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Manoel Viana/RS, 02 de Julho de 2024


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Flores da Cunha/RS** perdeu **R\$ 18.826.049,64** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Flores da Cunha/RS, 02 de Julho de 2024

Cesar Ulian
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Muliterno/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Muliterno/RS, 02 de Julho de 2024



Adair Barilli
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Três Passos/RS** perdeu **R\$ 17.262.889,14** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Três Passos/RS, 02 de Julho de 2024

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

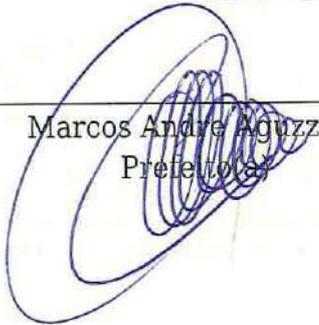
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **São Francisco de Paula/RS** perdeu **R\$ 14.796.761,95** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

São Francisco de Paula/RS, 02 de Julho de 2024



Marcos André Aguzzolli
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

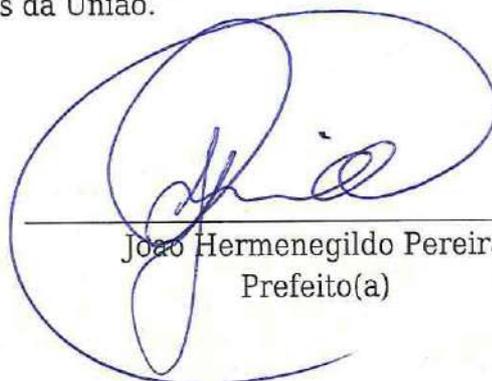
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Esmeralda/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Esmeralda/RS, 02 de Julho de 2024



João Hermenegildo Pereira
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Guaíba/RS** perdeu **R\$ 36.940.166,30** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Guaíba/RS, 02 de Julho de 2024


Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Porto Lucena/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Porto Lucena/RS, 02 de Julho de 2024



Jair Miguel Wagner
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Relvado/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Relvado/RS, 02 de Julho de 2024

Carlos Luiz Fraporti
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

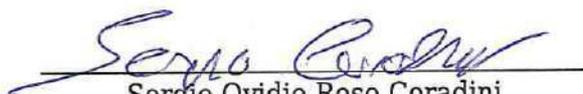
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Vila Nova do Sul/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Vila Nova do Sul/RS, 02 de Julho de 2024


Sergio Ovidio Roso Coradini
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

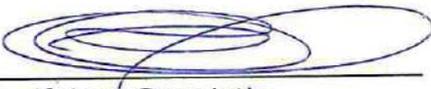
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Nova Prata/RS** perdeu **R\$ 17.205.556,86** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Nova Prata/RS, 02 de Julho de 2024


Alcione Grazziotin
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

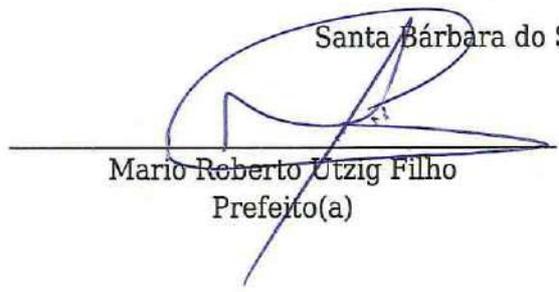
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Santa Bárbara do Sul/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Santa Bárbara do Sul/RS, 02 de Julho de 2024


Mario Roberto Utzig Filho
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024

SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Nova Roma do Sul/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Nova Roma do Sul/RS, 02 de Julho de 2024

Douglas Favero Pasuch
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Santa Vitória do Palmar/RS** perdeu **R\$ 19.729.015,71** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Santa Vitória do Palmar/RS, 02 de Julho de 2024

Wellington Bacelo dos Santos
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Panambi/RS** perdeu **R\$ 23.163.147,06** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Panambi/RS, 02 de Julho de 2024

Daniel Hinnah
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

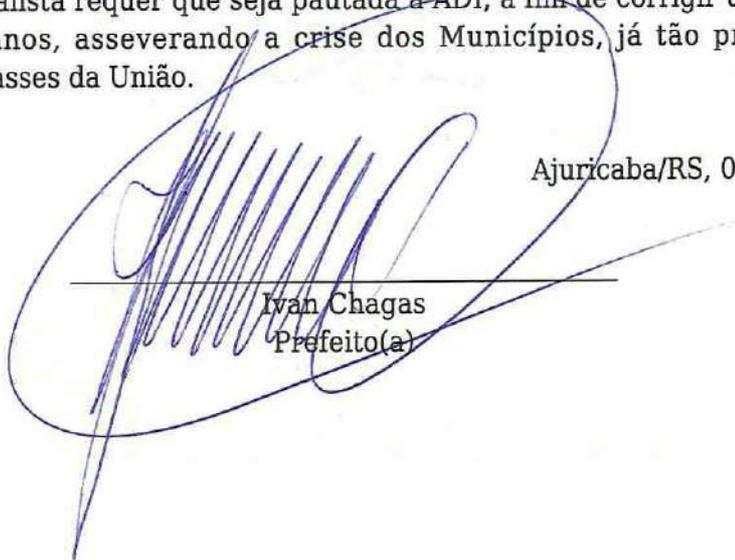
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Ajuricaba/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Ajuricaba/RS, 02 de Julho de 2024


Ivan Chagas
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Parai/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Parai/RS, 02 de Julho de 2024

Oscar Dall Agnol
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os royalties do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **São Luiz Gonzaga/RS** perdeu **R\$ 19.729.015,71** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

São Luiz Gonzaga/RS, 02 de Julho de 2024


Sidney Luiz Brondani
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Ibiraiaras/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Ibiraiaras/RS, 02 de Julho de 2024

Douglas Rossoni
Prefeito(a)

Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Guaporé/RS** perdeu **R\$ 17.205.556,86** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Guaporé/RS, 02 de Julho de 2024



Valdir Carlos Fabris
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Maçambará/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Maçambará/RS, 02 de Julho de 2024

Adriane Bortolaso Schramm
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Capão da Canoa/RS** perdeu **R\$ 26.676.591,38** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Capão da Canoa/RS, 02 de Julho de 2024

Amauri Magnus Germano
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

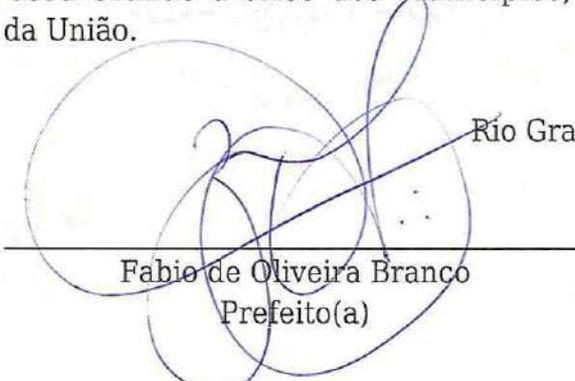
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Rio Grande/RS** perdeu **R\$ 63.908.899,22** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Rio Grande/RS, 02 de Julho de 2024



Fabio de Oliveira Branco
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Torres/RS** perdeu **R\$ 21.742.946,79** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Torres/RS, 02 de Julho de 2024



Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **São Pedro do Butiá/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

São Pedro do Butiá/RS, 02 de Julho de 2024

Jose Henrique Heberle
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

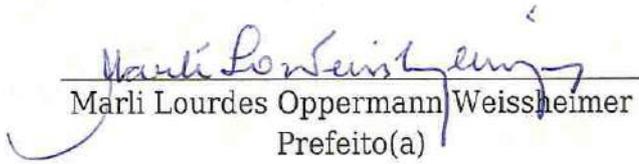
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **São Vendelino/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

São Vendelino/RS, 02 de Julho de 2024


Marli Lourdes Oppermann Weissheimer
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Cerro Branco/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de *royalties* e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Cerro Branco/RS, 02 de Julho de 2024



Edson Joel Lawall
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

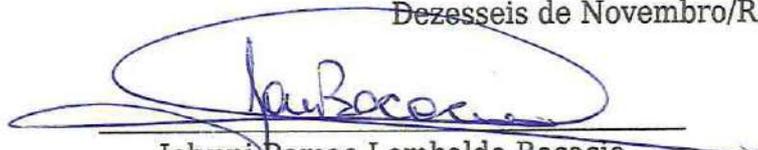
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os royalties do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Dezesseis de Novembro/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Dezesseis de Novembro/RS, 02 de Julho de 2024


Johnni Ramao Lombaldo Bocacio
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Pirapó/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de *royalties* e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Auri Brandt Kochhann
Prefeito(a)

Pirapó/RS, 02 de Julho de 2024

2 E 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **André da Rocha/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

André da Rocha/RS, 02 de Julho de 2024

Sergio Carlos Moretti
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Carazinho/RS** perdeu **R\$ 29.484.453,25** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Carazinho/RS, 02 de Julho de 2024


Milton Schmitz
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Progresso/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de *royalties* e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Progresso/RS, 02 de Julho de 2024

Paulo Gilberto Schmitt
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os royalties do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Sério/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Sério/RS, 02 de Julho de 2024



Sidinei Moises de Freitas
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Dilermando de Aguiar/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Dilermando de Aguiar/RS, 02 de Julho de 2024

Jose Claiton Sauzem Ilha
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

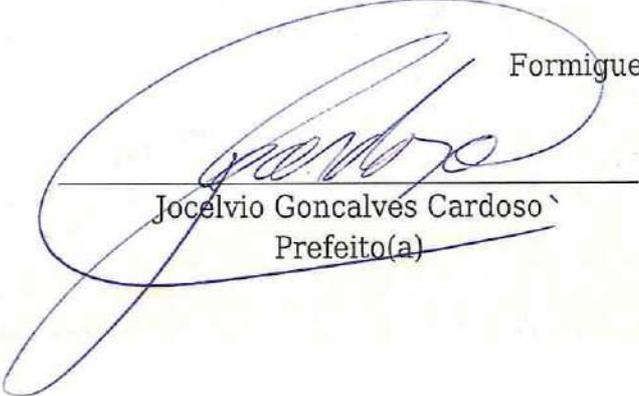
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Formigueiro/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Formigueiro/RS, 02 de Julho de 2024



Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

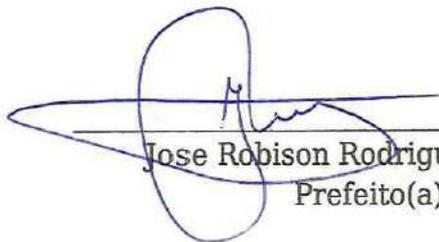
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os royalties do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Pinhal da Serra/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Pinhal da Serra/RS, 02 de Julho de 2024



Jose Robison Rodrigues Duarte
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Três Cachoeiras/RS** perdeu **R\$ 9.864.507,94** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Três Cachoeiras/RS, 02 de Julho de 2024

Flavio Raupp Lipert
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

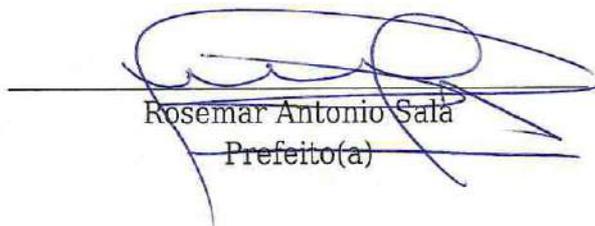
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Tenente Portela/RS** perdeu **R\$ 12.330.635,25** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Tenente Portela/RS, 02 de Julho de 2024


Rosemar Antonio Sala
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os royalties do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Taquara/RS** perdeu **R\$ 27.127.396,54** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Taquara/RS, 02 de Julho de 2024

Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Lagoa Bonita do Sul/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Lagoa Bonita do Sul/RS, 02 de Julho de 2024

Luiz Francisco Fagundes
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Coqueiros do Sul/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Coqueiros do Sul/RS, 02 de Julho de 2024

Valoir Chapuis
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

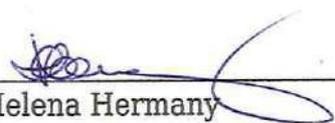
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os royalties do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Santa Cruz do Sul/RS** perdeu **R\$ 43.721.562,19** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Santa Cruz do Sul/RS, 02 de Julho de 2024


Helena Hermany
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Selbach/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Selbach/RS, 02 de Julho de 2024

Michael Kuhn
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Arroio dos Ratos/RS** perdeu **R\$ 12.330.635,25** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Arroio dos Ratos/RS, 02 de Julho de 2024

Jose Carlos Garcia de Azeredo
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os royalties do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Sertão/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Sertão/RS, 02 de Julho de 2024

Edson Luiz Rossatto
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Santa Tereza/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Santa Tereza/RS, 02 de Julho de 2024



Gisele Caumo
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

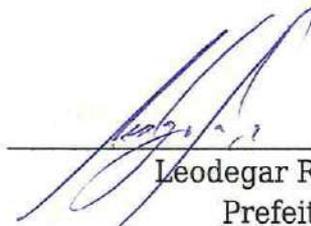
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Novo Cabrais/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Novo Cabrais/RS, 02 de Julho de 2024



Leodegar Rodrigues
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Fazenda Vilanova/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Fazenda Vilanova/RS, 02 de Julho de 2024

Amarildo Luis da Silva
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Pedro Osório/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de *royalties* e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Pedro Osório/RS, 02 de Julho de 2024

Moacir Otílio Alves
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Ibiaçá/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Ibiaçá/RS, 02 de Julho de 2024



Ulisses Cecchin
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

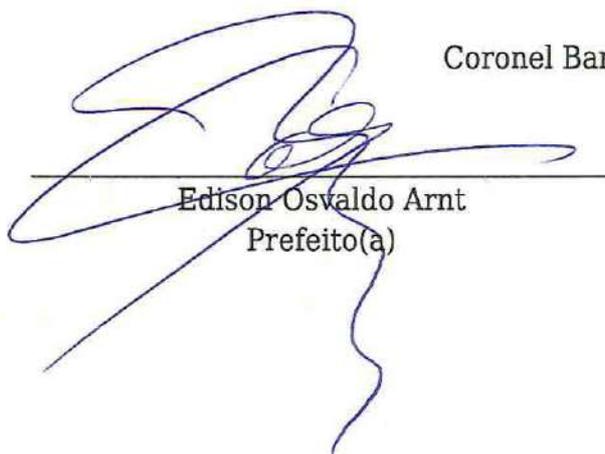
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Coronel Barros/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Coronel Barros/RS, 02 de Julho de 2024



Edison Osvaldo Arnt
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

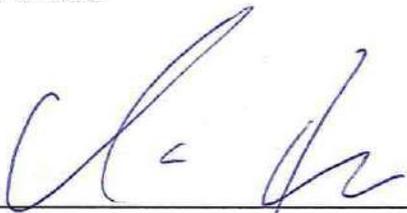
Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Feliz/RS** perdeu **R\$ 11.226.932,61** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.



Clovis Freiburger Junior
Prefeito(a)

Feliz/RS, 02 de Julho de 2024



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Caraá/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de *royalties* e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Caraá/RS, 02 de Julho de 2024

Magdiel dos Santos Silva
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Faxinal do Soturno/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Faxinal do Soturno/RS, 02 de Julho de 2024

Clovis Alberto Montagner
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Tuparendi/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Tuparendi/RS, 02 de Julho de 2024

Leonel Fernando Petry
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Cacique Doble/RS** perdeu R\$ **7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Cacique Doble/RS, 02 de Julho de 2024

Luiz Angelo Deon
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Sinimbu/RS** perdeu **R\$ 9.755.437,13** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Sinimbu/RS, 02 de Julho de 2024

Sandra Marisa Roesch Backes
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

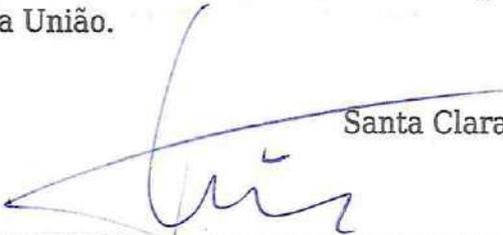
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Santa Clara do Sul/RS** perdeu R\$ **7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Santa Clara do Sul/RS, 02 de Julho de 2024



Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Capela de Santana/RS** perdeu **R\$ 9.864.507,94** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Capela de Santana/RS, 02 de Julho de 2024



José Alfredo Machado
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

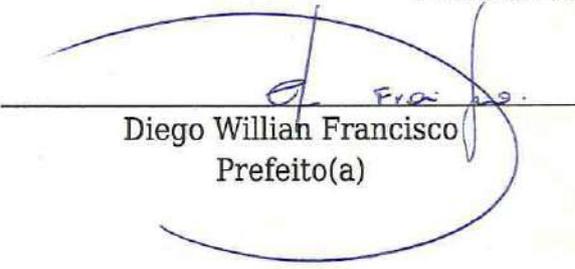
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Estância Velha/RS** perdeu **R\$ 25.571.941,86** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Estância Velha/RS, 02 de Julho de 2024


Diego Willian Francisco
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Estrela/RS** perdeu **R\$ 18.003.266,38** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Estrela/RS, 02 de Julho de 2024

Elmar Andre Schneider
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Dois Irmãos/RS** perdeu **R\$ 17.844.482,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Dois Irmãos/RS, 02 de Julho de 2024



Jerri Adriani Meneghetti
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

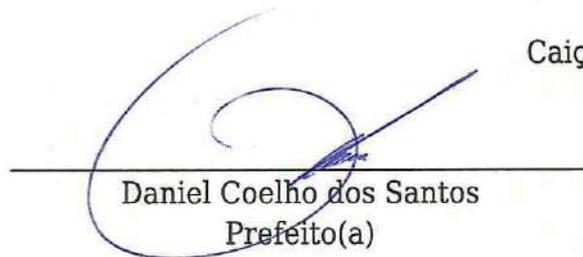
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Caiçara/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Caiçara/RS, 02 de Julho de 2024


Daniel Coelho dos Santos
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Morrinhos do Sul/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Morrinhos do Sul/RS, 02 de Julho de 2024



Marcos Venícios Evaldt da Silveira
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **São Martinho da Serra/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

São Martinho da Serra/RS, 02 de Julho de 2024

Robson Flores da Trindade
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Tupanciretã/RS** perdeu **R\$ 16.542.427,23** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Tupanciretã/RS, 02 de Julho de 2024


Gustavo Herter Terra
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Boa Vista das Missões/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Boa Vista das Missões/RS, 02 de Julho de 2024

Rudilberto Soares Landesfeldt
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Toropi/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Toropi/RS, 02 de Julho de 2024

Lauro Scherer
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

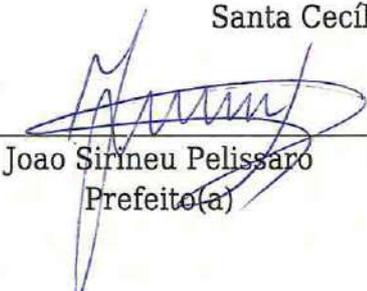
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Santa Cecília do Sul/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Santa Cecília do Sul/RS, 02 de Julho de 2024


Joao Sirineu Pelissaro
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

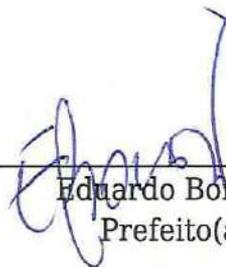
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **São Borja/RS** perdeu **R\$ 29.541.785,53** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

São Borja/RS, 02 de Julho de 2024



Eduardo Bohotto
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

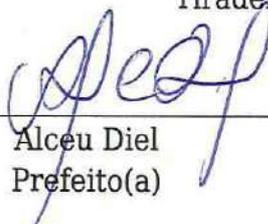
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Tiradentes do Sul/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Tiradentes do Sul/RS, 02 de Julho de 2024



Alceu Diel
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

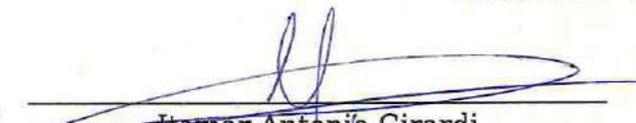
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Protásio Alves/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Protásio Alves/RS, 02 de Julho de 2024


Itamar Antônio Girardi
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Doutor Maurício Cardoso/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Doutor Maurício Cardoso/RS, 02 de Julho de 2024



Marino Jose Pollo
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Muçum/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Muçum/RS, 02 de Julho de 2024

Mateus Giovanoni Trojan
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **São Valentim/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

São Valentim/RS, 02 de Julho de 2024



Claudimir Paniz
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Cerro Grande do Sul/RS** perdeu **R\$ 9.467.619,59** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Cerro Grande do Sul/RS, 02 de Julho de 2024

Gilmar Joao Alba
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Bom Retiro do Sul/RS** perdeu **R\$ 9.864.507,94** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Bom Retiro do Sul/RS, 02 de Julho de 2024

Edmilson Busatto
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Eugênio de Castro/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Eugênio de Castro/RS, 02 de Julho de 2024

Jaime Dionir Zweigle
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

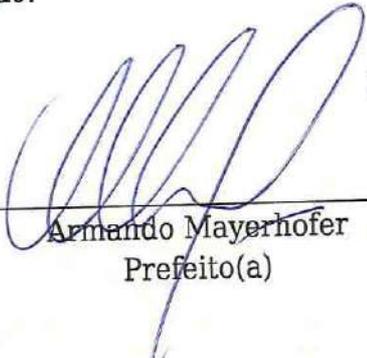
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Sobradinho/RS** perdeu **R\$ 12.330.635,25** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Sobradinho/RS, 02 de Julho de 2024


Armando Mayerhofer
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

CNM
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

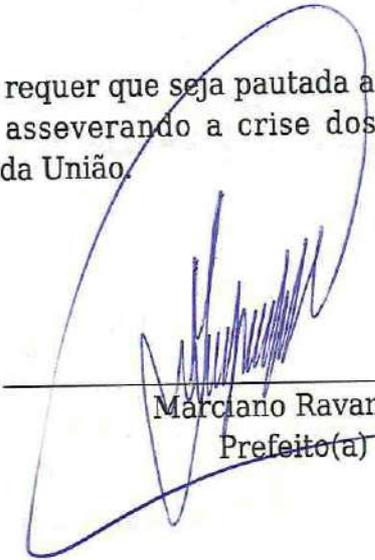
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Arroio do Tigre/RS** perdeu **R\$ 9.864.507,94** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Arroio do Tigre/RS, 02 de Julho de 2024



Marclano Ravanello
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Vila Flores/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Vila Flores/RS, 02 de Julho de 2024

Evandro Antonio Brandalise
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

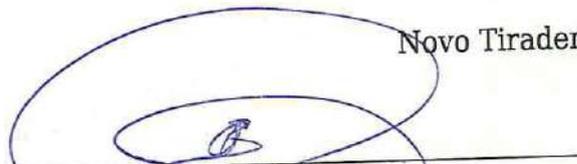
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Novo Tiradentes/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Novo Tiradentes/RS, 02 de Julho de 2024


Luiz Carlos Benedette
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras de repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **São João do Polêsine/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de *royalties* e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

São João do Polêsine/RS, 02 de Julho de 2024

Matione Sonego
Prefeito(a)

2 E 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Antônio Prado/RS** perdeu **R\$ 9.916.246,39** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Antônio Prado/RS, 02 de Julho de 2024



Roberto José Dalle Molle
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Crissiumal/RS** perdeu **R\$ 12.278.896,79** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Crissiumal/RS, 02 de Julho de 2024



Marco Aurelio Nedel
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **São Miguel das Missões/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

São Miguel das Missões/RS, 02 de Julho de 2024

Jose Roberto
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

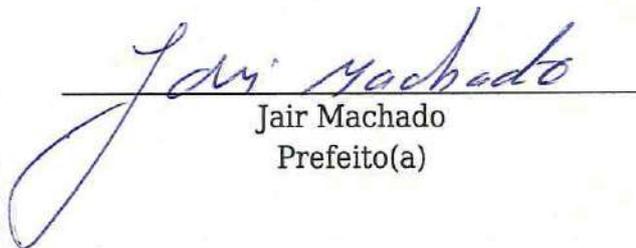
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Barra do Ribeiro/RS** perdeu **R\$ 10.832.512,59** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Barra do Ribeiro/RS, 02 de Julho de 2024


Jair Machado
Prefeito(a)



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Inhacorá/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Inhacorá/RS, 02 de Julho de 2024


Everaldo Bueno Rolim
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Campo Novo/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Campo Novo/RS, 02 de Julho de 2024

Pedro dos Santos
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Tio Hugo/RS** perdeu R\$ **7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Tio Hugo/RS, 02 de Julho de 2024



Gilso Paz
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024

SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

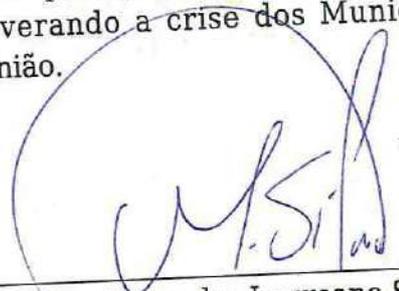
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Vale do Sol/RS** perdeu R\$ **9.812.769,48** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de *royalties* e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Vale do Sol/RS, 02 de Julho de 2024



Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras de repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Itaqui/RS** perdeu **R\$ 22.143.404,29** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de *royalties* e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Itaqui/RS, 02 de Julho de 2024

Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

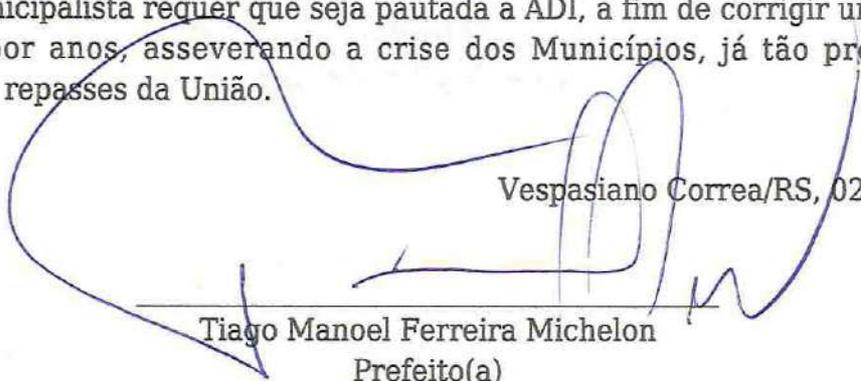
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Vespasiano Correa/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Vespasiano Correa/RS, 02 de Julho de 2024


Tiago Manoel Ferreira Michelin
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras de repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Victor Graeff/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de *royalties* e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Victor Graeff/RS, 02 de Julho de 2024


Lairton Andre Koeche
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

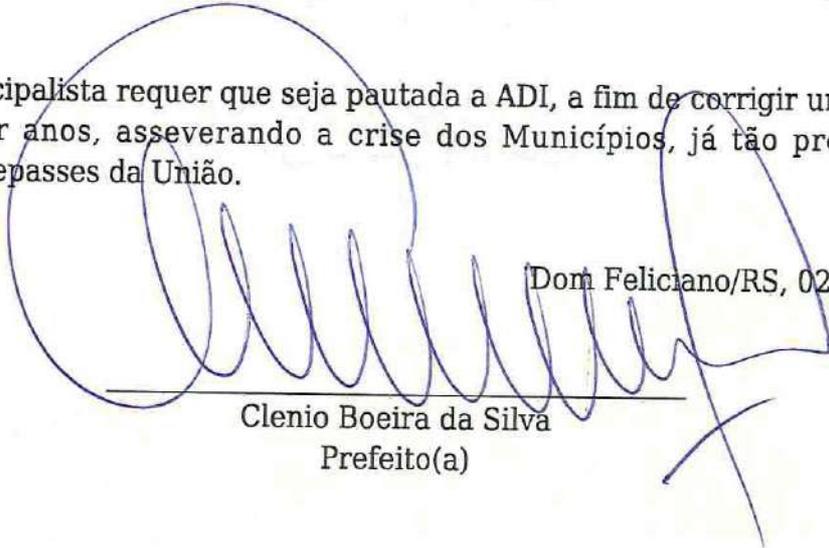
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Dom Feliciano/RS** perdeu **R\$ 12.278.896,79** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Dom Feliciano/RS, 02 de Julho de 2024


Clenio Boeira da Silva
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Mata/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de *royalties* e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Mata/RS, 02 de Julho de 2024



Rogerio Kuhn
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Tapejara/RS** perdeu **R\$ 16.359.922,84** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Tapejara/RS, 02 de Julho de 2024

Evanir Wolff
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Chiapeta/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Chiapeta/RS, 02 de Julho de 2024


Eder Luis Both
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

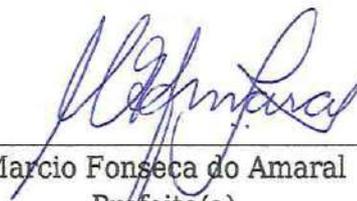
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Alegrete/RS** perdeu **R\$ 32.059.650,63** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Alegrete/RS, 02 de Julho de 2024



Marcio Fonseca do Amaral
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Estrela Velha/RS** perdeu **R\$ 9.124.130,35** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Estrela Velha/RS, 02 de Julho de 2024



Alexander Castilhos
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **São Vicente do Sul/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

São Vicente do Sul/RS, 02 de Julho de 2024


Fernando da Rosa Pahim
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

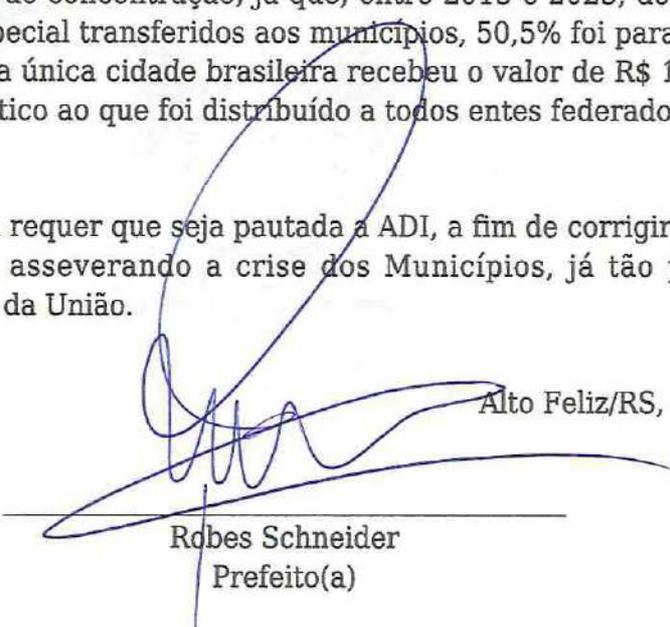
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Alto Feliz/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Alto Feliz/RS, 02 de Julho de 2024


Robes Schneider
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

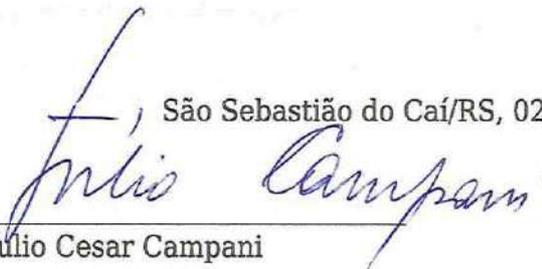
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **São Sebastião do Caí/RS** perdeu **R\$ 17.092.101,19** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

São Sebastião do Caí/RS, 02 de Julho de 2024


Julio Cesar Campani
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Santo Expedito do Sul/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Santo Expedito do Sul/RS, 02 de Julho de 2024



Vantuir Dutra
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Paulo Bento/RS** perdeu R\$ **7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Paulo Bento/RS, 02 de Julho de 2024

Gabriel Jevinski
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

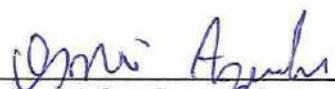
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Jari/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Jari/RS, 02 de Julho de 2024


Osnei dos Santos Azeredo
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

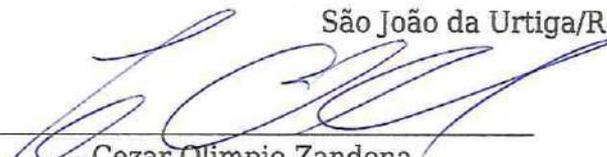
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **São João da Urtiga/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

São João da Urtiga/RS, 02 de Julho de 2024


Cezar Olímpio Zandona
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Restinga Seca/RS** perdeu **R\$ 12.330.635,25** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Restinga Seca/RS, 02 de Julho de 2024

Vilmar João Foletto
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

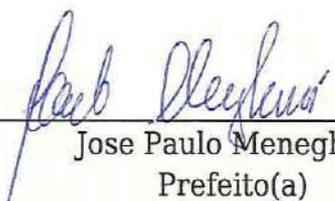
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Entre-Ijuís/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Entre-Ijuís/RS, 02 de Julho de 2024



Jose Paulo Meneghini
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Chapada/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Chapada/RS, 02 de Julho de 2024



Gelson Miguel Scherer
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

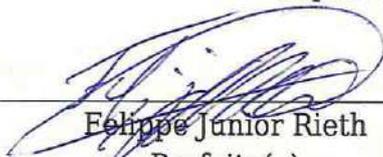
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Capão Bonito do Sul/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Capão Bonito do Sul/RS, 02 de Julho de 2024


Felipe Junior Rieth
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Sananduva/RS** perdeu **R\$ 12.382.373,61** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Sananduva/RS, 02 de Julho de 2024



Antuir Ricardo Pansera
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

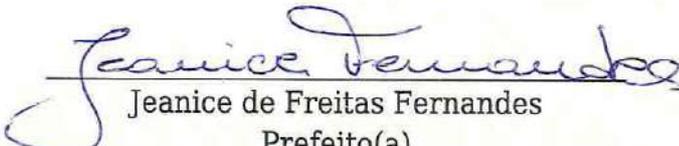
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Camargo/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Camargo/RS, 02 de Julho de 2024


Jeanice de Freitas Fernandes
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

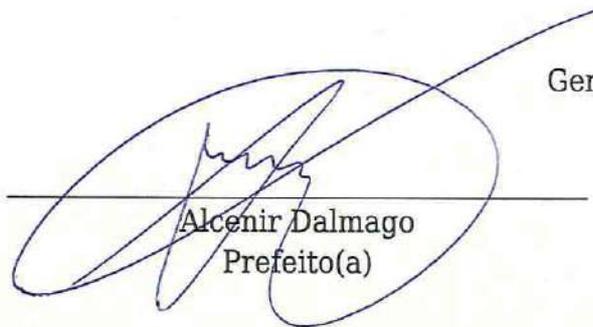
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Gentil/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Gentil/RS, 02 de Julho de 2024


Alcenir Dalmago
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024
SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Vanini/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Vanini/RS, 02 de Julho de 2024



Flávio Gabriel da Silva
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **São José dos Ausentes/RS** perdeu **R\$ 7.350.351,61** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

São José dos Ausentes/RS, 02 de Julho de 2024

Ernesto Valim Boeira
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Uruguaiana/RS** perdeu **R\$ 44.229.476,67** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Uruguaiana/RS, 02 de Julho de 2024

Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito(a)

2 e 3 DE JULHO/2024

SEDE DA CNM



MARCHA A BRASÍLIA PELA RECONSTRUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Canela/RS** perdeu **R\$ 24.044.284,74** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de *royalties* e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Canela/RS, 02 de Julho de 2024

Constantino Orsolin
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Santana da Boa Vista/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Santana da Boa Vista/RS, 02 de Julho de 2024



Garleno Álvés da Silva
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Sede Nova/RS** perdeu **R\$ 7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Sede Nova/RS, 02 de Julho de 2024


Leandro Corteletti Baungrat
Prefeito(a)



Carta Aberta à Presidência do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,
Ministro Luiz Roberto Barroso, e

Excelentíssima Senhora Ministra e relatora Carmem Lúcia,

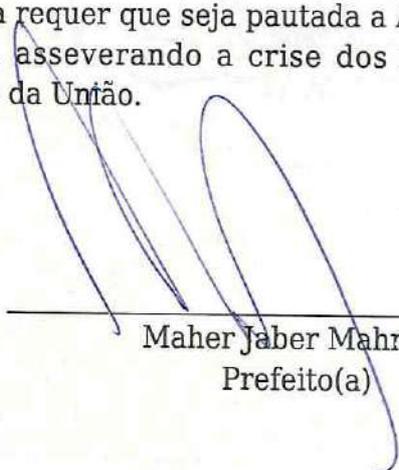
O movimento municipalista, com respeitosos cumprimentos, se dirige a Vossa Excelência no intuito de requerer o julgamento em plenário da **ADI 4917 e correlatas**, que dispõe sobre os *royalties* do petróleo.

No que diz respeito aos efeitos práticos da liminar, o prejuízo causado a estados e municípios não confrontantes já somam R\$ 202 bilhões até o momento. Este é o valor que deixou de ser repassada ao fundo especial de petróleo, entre 2013 e 2023, de acordo com as novas regras repartição previstas na Lei 12.734/2012. Só o Município de **Barra do Quaraí/RS** perdeu R\$ **7.398.381,02** em razão da liminar.

A decisão monocrática não só travou a redistribuição mais justa dos recursos, como agravou e consolidou um maior grau de concentração, já que, entre 2013 e 2023, dos R\$ 148 bilhões de royalties e participação especial transferidos aos municípios, 50,5% foi parar na mão de apenas 15 cidades brasileiras. Uma única cidade brasileira recebeu o valor de R\$ 18 bilhões durante a década passada, valor idêntico ao que foi distribuído a todos entes federados por meio do fundo especial.

O movimento municipalista requer que seja pautada a ADI, a fim de corrigir uma injustiça fiscal que se arrasta por anos, asseverando a crise dos Municípios, já tão prejudicados pelas discrepâncias dos repasses da União.

Barra do Quaraí/RS, 02 de Julho de 2024



Maher Jaber Mahmud
Prefeito(a)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 007.031.57/0001-83, com sede localizada no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) Quadra 601, Módulo N, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.830-010, Brasília – DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 200.177.2132 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº. 150.980.100-63.

OUTORGADO: **RICARDO HERMANY**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul nº. 40.692 e CPF sob o nº. 603.701.140-00, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul/RS.

PODERES: Representar a outorgante, especificamente no Processo de nº 005.361/2023-0 a respeito das fragilidades do processo de distribuição de royalties associados à produção de petróleo e gás natural, que tramita no Tribunal de Contas da União – TCU (Seses – Disup), conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil.

A vigência da presente procuração iniciará em 12 de agosto de 2024 e finalizará em 12 de agosto de 2025, se antes alguns ou todos os poderes ora conferidos não forem cancelados pela Outorgante, mediante comunicação por escrito.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS:00703157000183
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=DF, L=Brasilia, OU=Certificado Digital, OU=32136422000185, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, CN=CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS:00703157000183
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.12 15:07:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS:00703157000183

Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da CNM – Confederação Nacional de Municípios

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA
UNIÃO, JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Auditoria Royalties do Pré-Sal
TC 005.361/2023 0

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS CNM, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob no 00.703.157/0001 28, com sede em Brasília DF, na SCRS 505, BL. C Lt. 01, 3o Andar, CEP 70350 530, representada por seu procurador, REQUERER pedido de SUSTENÇÃO ORAL na sessão Ordinária de Plenário, prevista para 14 de agosto de 2024, às 14h30min, que será feita pelo advogado Ricardo Hermany, OAB/RS 40.692.

Pede-se deferimento,

Brasília, 10 de agosto de 2024.

Ricardo Hermany
OAB/RS 40692

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO, JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**

AUDITORIA ROYALTIES DO PRÉ-SAL
TC 005361/2023-0

URGENTE

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM ("Manifestante"), pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob no 00.703.157/0001-28, com sede em Brasília - DF, na SCRS 505, BL. C - Lt. 01 - 3o Andar, CEP 70350-530, representada por seu procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE SUSTENÇÃO ORAL e RETIRADA DE PAUTA COM REMARCAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS ARGUMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS DA CNM.

Pede-se deferimento,

Brasília, 14 de agosto de 2024.

RICARDO HERMANY
OAB/RS 40692

EXMO. SR MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATOR JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Auditoria Royalties do Pré-Sal
TC 005.361/2023-0

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM** (“Manifestante”), pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob no 00.703.157/0001-28, com sede em Brasília – DF, na SCRS 505, BL. C - Lt. 01 - 3o Andar, CEP 70350-530, representada por seu procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

MEMORIAIS

sobre assuntos referentes a Auditoria Especial em epígrafe, em especial considerando o pedido de vistas formulado por Vossa Excelência, objetivando trazer elementos relevantes para eventual consideração em voto, nos termos que seguem:

1. DA REPRESENTATIVIDADE NACIONAL DA POSTULANTE

A Confederação Nacional de Municípios – CNM é uma entidade municipalista com 41 anos de existência, constituída a partir dos anseios dos dirigentes das federações, associações estaduais, microrregionais e Municípios que se ressentiam de uma entidade

representativa que, principalmente em nível nacional, defendesse os interesses institucionais do ente municipal e propugnasse pelo seu fortalecimento.

Salienta-se que a condição de abrangência em todo o território nacional permite que a CNM tenha legitimidade para falar em nome dos 5.568 Municípios brasileiros, dos quais 83% têm uma população não superior a 30 mil habitantes e possuem os mais diversos tipos de carência que precisam ser minimizadas.

Desse modo, a CNM - entidade associativa - é pessoa jurídica civil de direito privado, de interesse público, enquadrada no artigo 44 e com as diretrizes do artigo 53, do Código Civil, sem fins lucrativos, não havendo distribuição de lucros ou dividendos aos filiados, participantes ou diretores.

No contexto da presente auditoria, faz-se imprescindível a manifestação da Confederação Nacional de Municípios, tendo em vista a importância estratégica de um posicionamento do Tribunal de Contas da União, alicerçado em relatórios de seu qualificado corpo técnico.

Neste ínterim, a questão constitucional que permeia a análise vertida nos autos da presente Auditoria está diretamente relacionada aos interesses defendidos pela CNM, na medida em que o assunto em pauta – a permanecer em seu *status quo* - prejudica praticamente a totalidade dos Municípios brasileiros, entre os quais a grande maioria é representada pela Confederação.

Por conseguinte, por conta de todos os vícios e máculas apresentados, a entidade sabendo que não tem poderes para aceitar ou rejeitar o relatório proposto, mas aponta a posição municipalista dada sua força e representatividade, manifesta-se em sentido contrário aos termos propostos nos despachos e orientações constantes nos autos do processo acima referido. Isso porque, em desacordo com os pressupostos que ensejam o federalismo cooperativo, razão pela qual, dada a voz e representatividade da entidade signatária, deve se manifestar com base na autonomia assegurada pela Constituição Federal.

Assim sendo, apresenta novos estudos que demonstram que já transcorreu quase uma década perdida de receitas em que os estados-membros e municípios deixaram de receber, em virtude da não resolução no tocante a aplicabilidade da Lei 12.734/2012. Por seu turno, é imperioso rechaçar a proposta de uma nova regulamentação, em detrimento à legítima manifestação do Congresso Nacional e de mais de 11 anos de tramitação de ações no STF – Supremo Tribunal Federal.

2. DOS ARGUMENTOS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM)

Inicialmente cumpre observar que a **Confederação Nacional de Municípios (CNM)** se manifestou no campo do controle concentrado de constitucionalidade ressaltando que:

- a) Nossa Constituição Federal definiu, claramente, que os recursos naturais da plataforma continental, como o petróleo extraído em alto mar, são bens da União e não de um ou alguns dos entes subnacionais. Tal conclusão se extrai – sem sofisticação hermenêutica – do enunciado normativo constante do Artigo 20.
- b) Em outra passagem, estruturante para o funcionamento do Estado Brasileiro (art. 3º), define que um dos “objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil” é “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “reduzir as desigualdades sociais e regionais”.
- c) A Lei 12.734/2012, nesse contexto, foi aprovada justamente com intuito de harmonizar as regras de distribuição dos *royalties* e da participação especial com os dispositivos constantes na Constituição e, sobretudo, para com os princípios do federalismo cooperativo, da subsidiariedade e da solidariedade intergeracional. Com isso, se procurou alterar os pesos atribuídos a cada critério adotado, atualmente, na repartição destas receitas, **visando à equidade e à justiça na repartição dos recursos entre os entes federativos brasileiros.**
- d) Em apertada síntese, a mencionada lei objetiva reduzir – mas não excluir – a parcela distribuída de acordo com o critério de confrontação e aumenta a fatia repartida por meio do fundo especial do petróleo, cuja repartição segue os coeficientes dos Fundos de Participação de Estados e Municípios (FPE e FPM). **Tais princípios são mais justos, redistributivos e estão em consonância com a equalização fiscal e a redução das desigualdades regionais.**
- e) Segundo estudo econômico, protocolado pela CNM nos autos das ações que tramitam na Suprema Corte, assim como trazido ao serviço de auditoria deste Tribunal de Contas, no ano de 2020, o aumento exponencial que está se verificando nas receitas petrolíferas, que já dobraram de valor em sete anos, devem atingir quase R\$ 60 bilhões em 2020, segundo projeções da Agência Nacional de Petróleo (ANP). Tal acréscimo de receitas possibilitaria uma

transição para as novas regras de distribuição sem perdas efetivas de arrecadação para os Estados confrontantes, que – a despeito da redução de sua fatia no bolo – permaneceriam recebendo mais recursos do que na última década. E é no mesmo sentido a manifestação do Ministro Relator no TCU em fls. 24 e seguintes da auditoria em trâmite no TCU.

f) No caso do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, as projeções indicam que a mudança na regra de distribuição dos *royalties* e participação especial garantiria repasses entre R\$ 10 bilhões e R\$ 12 bilhões anuais pelos próximos anos. O valor é inferior ao que o Estado poderia ganhar sem a mudança (R\$ 16 bilhões), mas bem acima do que recebeu em média entre 2009 e 2018 (R\$ 7,3 bilhões).

g) Na esfera local, o estudo demonstra que as novas regras de distribuição favoreceriam mais de 95% dos 5.568 Municípios brasileiros e permitiriam modificar o atual quadro, em que apenas 30 cidades concentram 70% de todos os *royalties* e participações especiais distribuídas pela União. Como exemplo do tamanho das distorções fiscais e federativas reproduzidas pela legislação atual, é simbólico o caso da cidade de Maricá, no Rio de Janeiro, que, em 2020, de acordo com projeções da ANP, receberia cerca de R\$ 2 bilhões em *royalties* e participação especial, quase 20 vezes mais do que recebeu em 2012, quando a Lei 12.734 foi aprovada.

h) Para se ter uma ideia da desproporção desse número, basta compará-lo a outros Municípios do próprio Rio de Janeiro, como São Gonçalo, uma das cidades mais pobres do país, com um milhão de habitantes, que receberia em 2020 apenas R\$ 30 milhões de *royalties* pelas regras atuais.

i) Questionou-se, naquela ocasião, a justificativa para que, em uma mesma unidade da Federação, considerada “produtora” de petróleo, um Município seja agraciado com R\$ 13 mil por habitante, a título de *royalties* e participação especial, enquanto outro receba apenas R\$ 28 por habitante? Reitera-se que não há justificativa razoável para que se tolere uma diferença de quase 500 vezes entre os benefícios conferidos a dois entes locais pertencentes a um mesmo Estado da Federação.

j) O que mais chama a atenção, diante do quadro de tamanha injustiça federativa, é a retórica daqueles que pedem o adiamento da decisão pelo STF. Tal retórica tem como base as supostas tentativas de conciliação, que nunca saem do papel

por inação dos próprios postulantes. Os autoproclamados Estados “produtores” esvaziam os fóruns de debate criados, revelando com isso a verdadeira motivação que é de natureza protelatória, afinal, eles próprios têm plena consciência da constitucionalidade “chapada” da norma impugnada.

- k) Os contratos de concessão estabelecem as obrigações das empresas petrolíferas para com a União, ou seja, o pagamento de *royalties* e participação especial em patamares previamente estabelecidos, mas isso não implica que os estados e municípios “impactados” (para utilizar a terminologia aplicada pela procuradoria do Espírito Santo nos autos das ADIs referidas no relatório de auditoria) tenham direito adquirido sobre esses recursos, uma vez que seus direitos são constitucionalmente definidos “nos termos da lei”, ou seja, as leis 7.990/1989 e 9.478/1997, posteriormente substituídas pela lei 12.734/2012.
- l) A União não é uma intermediária do contrato firmado entre empresas petrolíferas e concessionárias, mas a proprietária dos recursos naturais do subsolo e da plataforma continental, de acordo com o artigo 20 da Constituição Federal, de amplo conhecimento. Tal questão não pode ser confundida com o fato de o constituinte também ter assegurado aos estados e municípios uma “participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração”. Eventualmente, seria possível identificar algum grau de ambiguidade entre o caput do artigo 20 e tal dispositivo, por utilizar o termo “respectivo” – leia-se do estado e município – para se referir à plataforma continental e ao mar territorial, que são inicialmente definidos como “bens da União” e, portanto, diferentemente do território, não poderiam ser fracionados por critérios arbitrários para estabelecer uma conexão de “pertencimento” a esta ou aquela unidade federada.
- m) Entretanto, a existência de suposta ambiguidade no texto constitucional, que norteou o processo legislativo levando-o a estabelecer critérios de distribuição de *royalties* com base em linhas ortogonais e paralelas de confrontação com a plataforma continental, não autoriza interpretar que uma mudança legal que reduza o peso desses critérios seja inconstitucional. O fato é que, indubitavelmente, os *royalties* são devidos à União e o critério de repartição previsto constitucionalmente é suscetível a mudanças “nos termos da lei”.

Aliás, desde a primeira legislação federal prevendo a repartição dos royalties de mar com estados e municípios, em 1985, antes da própria Constituição abordar a questão, quando também foi introduzido o conceito de confrontação e o fundo especial de petróleo, pelo menos três leis posteriores alteraram os pesos atribuídos à cada critério de distribuição pré-existente, como ocorreu em 2012. E nenhuma dessas mudanças sofreu qualquer restrição no sentido de somente ser aplicada a contratos firmados em data posterior ao dispositivo legal, de modo que tal propositura, no atual contexto, não passa de uma manobra diversionista.

Note-se, mais uma vez que a nova lei não elimina o benefício aos estados e municípios confrontantes, embora, como reafirmamos em outros momentos e como demonstram os estudos econômico anexados, não há razão para o pagamento de *royalties* às esferas subnacionais por critérios de proximidade ou nível de impacto da atividade petrolífera nos atuais moldes da atividade de extração:

Estritamente sob esta última perspectiva, e sob a hipótese de a propriedade da jazida ser da União, não se encontra razão para o pagamento de royalties às esferas subnacionais por critérios de proximidade ou nível de impacto da atividade petrolífera sobre o território. O royalty, sendo um mecanismo compensatório, deve, sim, favorecer ao seu proprietário, no caso brasileiro, a União, que pode até descentralizar estes recursos, reparti-los entre as esferas de governo subnacionais. Porém, esta repartição deveria ocorrer de forma universal, atendendo a todos os entes federados segundo algum critério predefinido. Se as receitas dos royalties são seletivamente distribuídas entre apenas uma fração dos entes federados, seja por critério de proximidade com os campos petrolíferos ou outro qualquer, fica claro que o uso dado a este instrumento no Brasil não se limita ao aspecto compensatório¹.

Como é bem esclarecido no texto para discussão 2566, do IPEA, de autoria dos economistas Gobetti, Orair, Serra e Silveira, diversas outras atividades econômicas produzem impactos ambientais e sociais potencialmente adversos, mas não ensejam o pagamento de *royalties*. Portanto, “se os danos ambientais ou sociais fossem o elemento justificador da cobrança de *royalties*, outras atividades industriais geradoras de externalidades negativas sobre o meio ambiente e social também estariam sujeitas a ele, mas não estão²”. Sabe-se que, em termos jurídico-tributários, há outros instrumentos fiscais mais adequados para a internalização dos custos sociais do setor petrolífero, como

¹ SERRA, R. Contribuições para o debate acerca da repartição dos *royalties* petrolíferos no Brasil. 2005. Tese (Doutorado) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

² GOBETTI, Sérgio Wulff et al. **A polêmica mudança na partilha das receitas petrolíferas**. 2020. (vide **ANEXO I**)

os impostos seletivos, as taxas ou as multas vinculadas ao risco e dano ambiental. (Vide **ANEXO I**)

Além disso, vislumbra-se que os estados e os municípios próximos aos polos de extração e refino de petróleo (que, aliás, têm distribuição espacial muito distintas) se beneficiam pelo aumento dos fluxos locais e regionais de renda e, conseqüentemente, tem elevado o crescimento da base tributária, permitindo o aumento da arrecadação própria por meio dos instrumentos impositivos clássicos. Portanto, o setor petrolífero não apenas onera as regiões afetadas, mas, também, possibilita bônus que independem do recebimento de *royalties*.³ Desta forma, **é necessário que as rendas sejam distribuídas entre os estados e municípios com a utilização de critérios diferentes dos padrões atuais no Brasil, visando conduzir uma distribuição mais equitativa ou menos desigual.**

Nesse sentido, a Lei no 12.734/2012 estabeleceu um proporcional e adequado prazo de transição de sete anos, durante os quais as porcentagens atribuídas aos estados e municípios confrontantes seriam gradualmente reduzidas, ao passo que aumentaria, concomitantemente, a fatia de recursos distribuída a todos os entes da Federação por meio do Fundo Especial do Petróleo, cuja repartição segue as regras do FPE e do FPM. Trata-se, essencialmente, de uma mudança paramétrica e não conceitual.

A análise mais detalhada demonstra que a Lei nº 12.734/2012 mantém aos estados confrontantes uma fatia de 20% sobre a participação especial e também sobre os *royalties*, o que representa cerca de 60% do que recebem atualmente, cuja média varia entre os 26,25% de *royalties* e os 40% da participação especial, ou seja, 33% a 34% aproximadamente da soma de ambos. Entretanto, os municípios confrontantes e afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo são significativamente mais afetados pelas mudanças no modelo de repartição, o que pode ser justificável do ponto de vista econômico e federativo, considerando os problemas já amplamente apresentados no processo acerca da hiper concentração de recursos, bem como as demais ineficiências estruturais associadas a esse montante.

Em termos conceituais, portanto, a Lei no 12.734/2012 reconhece o direito de que estados e municípios confrontantes mantenham uma fatia especial das compensações financeiras, mas dá um maior peso a esse direito na esfera estadual do que na municipal, inclusive porque o uso do critério de proximidade em relação aos poços de petróleo na determinação de quais cidades devem ser especialmente beneficiadas cria uma

³ GOBETTI, Sérgio Wulff et al. **A polêmica mudança na partilha das receitas petrolíferas**. 2020.

discriminação indevida entre os municípios das regiões produtoras, a qual, como demonstrado pela experiência internacional⁴, inexistente em qualquer outro lugar do mundo.

Evidencia-se que essa é uma mudança fundamental, mas é de natureza paramétrica, baseada em conceitos já existentes na legislação brasileira. Para mitigar os impactos dessa mudança nas finanças dos estados e dos municípios que se beneficiam das regras atuais, a Lei no 12.734 fez previsão de uma transição de sete anos, durante os quais os percentuais de repartição mudariam gradualmente. Tal plano de transição previu um aumento na receita petrolífera, de forma que a redução da participação dos confrontantes seria compensada por um aumento no bolo a ser dividido.⁵

Desta forma, os números hoje conhecidos mostram que, devido ao aumento da receita petrolífera, se a Lei no 12.734 tivesse entrado em vigor em 2013, conforme originalmente planejado, nenhum dos principais estados confrontantes estaria hoje recebendo menos receita do que recebia no período que antecedeu a mudança. Cabe ressaltar, ainda, a oportunidade de concretizar o modelo previsto, mas ainda hoje, com base nas simulações e estudos desenvolvidos é possível identificar que seria viável migrar para a nova sistemática de repartição de *royalties* e participação especial sem perdas para os estados e municípios confrontantes.⁶

Nota-se, ainda, que, por exemplo, no caso do Rio de Janeiro às projeções realizadas com base em dados da ANP indicam que a mudança na regra de distribuição dos *royalties* garantiria ao estado repasses entre R\$ 11,2 bilhões e R\$ 12,8 bilhões anuais no atual quadriênio – contado a partir de 2020. Vislumbra-se que esse valor é inferior ao que o Rio de Janeiro poderia ganhar sem a mudança (R\$ 16 bilhões anuais), contudo, é superior ao que recebeu em média entre 2009 e 2018 (R\$ 7,3 bilhões anuais).⁷

3. O IMPACTO DAS ADI'S ENVOLVENDO A DIVISÃO DOS ROYALTIES PARA A CONSECUÇÃO DE UM FEDERALISMO COOPERATIVO

Após a descoberta de reserva de petróleo nos estados de Santa Catarina e Espírito Santo, no ano de 2010 foi editada a lei 12.351/2010 que dispõe sobre a exploração e

⁴ Conforme demonstra o já aludido relatório do IPEA, anexo, acerca das mudanças na cartilha das receitas petrolíferas.

⁵ GOBETTI, S.W. et al. **A polêmica mudança na partilha das receitas petrolíferas**. 2020.

⁶ GOBETTI, S.W. et al. **A polêmica mudança na partilha das receitas petrolíferas**. 2020.

⁷ GOBETTI, S. W. et al. **A polêmica mudança na partilha das receitas petrolíferas**. 2020.

produção do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, assim como o regime de partilha de produção nas respectivas áreas e a definição da compensação financeira ao ente estatal. Contudo, se entende que a divisão dos recursos é injusta com os demais entes federados e fere o princípio do federalismo cooperativo.

Tal entendimento é corroborado pelo já referido relatório do IPEA sobre a partilha de receitas petrolíferas e pode ser facilmente observado na tabela que aponta os trinta municípios detentores da maior parcela. Dessa concentração de recursos emerge a necessidade de serem buscadas condições de equilíbrio na repartição dos recursos tributários entre os entes federados.

Desta feita, a hiperconcentração de recursos sob a titularidade de poucos municípios, gerando uma imensa desigualdade em relação aos municípios da própria Unidade Federativa já desproporcionalmente beneficiada. Ao revés do esperado, a distribuição dos recursos em poucos municípios, transformando-os em ilhas de prosperidade econômica, não refletiu positivamente na melhoria dos índices de qualidade de vida, do índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e da redução das desigualdades.

O **Anexo II** traz a lista dos Municípios concentradores, que demonstra, inequivocamente, que a suspensão da Lei 12.734/2012 não apenas protegeu e beneficiou os antigos beneficiários desse modelo concentrador, como possibilitou que um novo grupo reduzido de Municípios que antes pouco recebia royalties passasse a acumular uma parcela significativa dos novos recursos advindos das novas fronteiras de exploração. A arrecadação extraída foi retirada do sítio oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

É justamente por este motivo que se busca um meio para cristalizar o modelo de federalismo cooperativo proposto pela Constituição Federal no ambiente brasileiro, o que certamente a Lei no 12.734/2012 intentou realizar. A partir desta premissa, é inadmissível que os *royalties* do petróleo possam continuar sendo distribuídos aos municípios confrontantes de maneira tão desigual, pois trata-se de um recurso comum a todos os entes federados.

O federalismo cooperativo deve se desenvolver no sentido da integração política e tal conceito vai além da ideia cooperação, na medida em que a responsabilidade compartilhada entre os entes e as tarefas de governo, inclusive o compartilhamento de impostos, é garantido constitucionalmente.

Cabe reiterar, ainda, a cronologia que envolve a controvérsia a respeito da distribuição dos *royalties* e participações especiais:

- i. 06/11/2012 - Legislação que modifica os critérios de distribuição é aprovada pelo Congresso Nacional;
- ii. 30/11/2012 - Presidente Dilma Roussef sanciona a Lei com vetos às mudanças promovidas pelo Parlamento;
- iii. 12/12/2012 – Congresso Nacional aprova a urgência para a apreciação dos Vetos;
- iv. 17/12/2012 – Em decisão monocrática, STF derruba a urgência para a análise dos Vetos;
- v. 27/12/2012 – Plenário do STF cassa liminar concedida e reestabelece a urgência para a apreciação dos Vetos;
- vi. 07/03/2013 – Congresso Nacional derruba os Vetos da Presidente Dilma Roussef;
- vii. 18/03/2013 – Em decisão monocrática, STF concede liminar que suspende os efeitos da Lei;
- viii. 10/04/2019 – Presidente do STF marca julgamento para o dia 20 de novembro de 2019;
- ix. 07/11/2019 – STF adia julgamento para o dia 29/04/2020;
- x. 23/04/2020 – Presidente do STF desmarca o julgamento;
- xi. 11/09/2020 – Presidente do STF marca julgamento para o dia 03 de dezembro de 2020;
- xii. 04/11/2020 – Presidente do STF desmarca o julgamento.
- xiii. 14/06/2023 – Matéria é encaminhada ao Núcleo de Soluções de Conflitos da Presidência do STF – NUSOL, onde se encontra sem avanços desde então.

Assim, considerando os enormes prejuízos trazidos aos municípios brasileiros, quase uma década perdida, neste momento de extrema fragilidade dos erários, faz-se necessária a abordagem quanto aos fundamentos econômicos de adequação da nova Lei dos Royalties aos marcos constitucionais vigentes e a desnecessidade e inoportunidade de elaboração de nova regulamentação. Antes de se mencionar um novo marco legal é urgente que se avance nas propostas conciliatórias ou, frustradas, no julgamento de mérito das ações de controle de constitucionalidade, sendo a manifestação do TCU importante em ambos os cenários.

4. DOS FUNDAMENTOS ECONÔMICOS PARA A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DOS *ROYALTIES* E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS E A IMPROCEDÊNCIA DA ADI 4917 E CORRELATAS

Todos elementos trazidos à tona neste debate sobre a constitucionalidade da Lei 12.734 demonstram com clareza, tanto do ponto de vista da justiça federativa, quanto da eficiência econômica, a importância de atualizar as regras de distribuição dos royalties recolhidos pela União entre os governos subnacionais.

O modelo atualmente vigente, marcado pela hiperconcentração dos recursos nas “mãos” de alguns poucos estados e municípios autoproclamados produtores (de um recurso natural extraído da plataforma continental) viola não só o equilíbrio federativo, como também o princípio da justiça intergeracional, na medida em que tolhe o direito pleno das futuras gerações a usufruir de investimentos financiados por uma riqueza de caráter finito que pertence à nação como um todo.

Assim, ressalta-se que o pertencimento do petróleo à nação como um todo é não só uma cláusula constitucional, provavelmente pétreia, como é uma realidade econômica secular, se lembrarmos que o desenvolvimento da indústria petrolífera (e da Petrobras, em especial) se deu com massivo investimento da União. Nesse sentido, é preciso garantir que a transformação desse estoque de riqueza em fluxo de receitas para o governo se traduza em gastos de qualidade e distribuídos de forma adequada pelo país, e isso só pode ocorrer de duas formas – via investimentos diretos da União ou via investimento de todos os estados e municípios.

Do ponto de vista econômico, o alto grau de dependência, agravado pela extrema volatilidade do preço do petróleo, tende a comprometer a qualidade do gasto público e sua eficiência em termos de estabilização macroeconômica. Isso porque a receita tende a ser muito maior quando a economia vai bem e não necessita tanto de estímulos fiscais e, por outro lado, tende a ser menor quando o governo mais precisa de recursos para investir. Esse problema, que norteia a administração de todas as receitas fiscais, tem uma dimensão muito mais grave quando falamos de receitas petrolíferas e de governos cuja maior parte da renda provém dessa origem.

Nesse sentido, a revisão paramétrica produzida pela Lei 12.734 ao reduzir o porcentual do bolo destinado aos estados e municípios confrontantes e, ao mesmo tempo, ampliar a fatia repartida com todos os entes, permite prevenir situações indesejáveis como as que elencamos acima, relacionadas ao “paradoxo da abundância” e cujos exemplos já podemos identificar atualmente na realidade brasileira.

Já o **Anexo III** elenca a Lista dos 329 Municípios Beneficiados pela Arrecadação de FEP e Royalties decorrente da suspensão da Lei 12.734/2012. A lista utiliza estimativa que considera o quanto os Municípios arrecadaram a mais, a título da repartição de royalties e participação especial, incluindo o Fundo Especial do Petróleo (FEP), no período de 2013 a 2023, decorrente da suspensão da Lei 12.734/2012.

O cálculo compara a diferença entre a arrecadação efetiva de royalties e participação especial, extraída do sítio oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e o cenário contrafactual, que considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

O **Anexo IV**⁸ traz, ainda, a Lista dos 5.239 Municípios Prejudicados na Arrecadação de FEP e Royalties decorrente da suspensão da Lei 12.734/2012. Em seu âmago, traz a estimativa que considera o quanto os Municípios deixaram de arrecadar, a título de repartição de royalties e participação especial, incluindo o Fundo Especial do Petróleo (FEP), no período de 2013 a 2023, decorrente da suspensão da Lei 12.734/2012.

O cálculo compara a diferença entre a arrecadação efetiva de royalties e participação especial, extraída do sítio oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e o cenário contrafactual, que considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

Diante desse cenário, entende-se que não é possível é preservar um status quo no qual tão poucos municípios e apenas três estados concentrem 90% de uma renda expressiva que pertence à nação. E é exatamente isso que ocorrerá se a Lei 12.734 não entrar em vigor e se prevalecer a posição dos promotores das ações de inconstitucionalidade⁹.

⁸ O **ANEXO V** traz o Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (em R\$ milhões) que serviu de base de dados para elaboração dos anexos II, III e IV.

⁹ Cabe destacar a decisão proferida na ADI 4846 em que o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a distribuição restritiva de royalties de petróleo no âmbito dos municípios do Espírito Santo, sob a relatoria do Ministro Edson Fachin, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4846, que questionava o artigo 9º da Lei federal 7.990/1989.

Nessa ação, o governo do Espírito Santo alegava que as participações governamentais pagas pelas empresas exploradoras dos recursos naturais deveriam ser distribuídas exclusivamente aos municípios afetados pela atividade econômica (produtores), pois são uma retribuição financeira.

O Ministro relator votou pela improcedência da ação direta de inconstitucionalidade, por entender que é constitucional os dispositivos da Lei federal 7.990/1989 que determina aos estados afetados pela exploração de recursos naturais (petróleo, recursos hídricos para produção de energia elétrica e recursos minerais) o repasse de 25% dos royalties recebidos a todos os seus municípios.

Assim, importa inferir que a CNM rejeita com veemência, ante todo o exposto, a proposta constante no Item 20 do Pronunciamento da Unidade, constante no **TC 005.361/2023-0** (Auditoria Operacional):

Como insumo para os debates a se desenvolverem nos órgãos competentes, destaca-se do relatório apresentado pela equipe técnica que a legislação que cuida da distribuição dos royalties se assenta em critérios geográficos para definir os beneficiários da mais significativa parcela de recursos (municípios confrontantes), embora alguns projetos de lei já discutidos no Congresso Nacional também tenham vislumbrado a possibilidade de utilização de critérios não geográficos. Sob esse prisma, seria factível, por exemplo, a modelagem de solução simples e combinada entre critérios geográficos e não geográficos na qual se considere confrontante todos os municípios litorâneos de cada estado afetado e a ponderação do valor a ser recebido seja feita por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o que privilegiaria critério existente e já consolidado em termos de distribuição de receitas, por já incorporar inúmeros fatores econômicos e sociais que, de alguma forma, se correlacionam com a afetação suportada pela indústria do petróleo. (TC 005.361/2023-0, AudPetróleo, P. 926)

Não se trata apenas de controlar a qualidade de gasto por meio da atividade fiscalizadora atribuída a determinados órgãos, mas de reformar – nos marcos da Constituição brasileira – o modelo de distribuição dos royalties de modo a eliminar os incentivos negativos e criar um arcabouço mais adequado para a promoção da equidade intergeracional.

5. DOS ENCAMINHAMENTOS E CENÁRIOS

Assim, considerando os enormes prejuízos trazidos aos municípios brasileiros, neste momento de extrema fragilidade dos erários municipais – em especial no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a CNM requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento do presente memorial e sua consequente consideração na elaboração do voto de vistas;
- b) A juntada dos estudos técnicos apresentado pela CNM;

No fundo, a tese de que os municípios não confrontantes não deveriam receber o repasse correspondente a 25% dos royalties destinados aos estados confrontantes é a mesma que está no âmago da ADI 4.916, 4.917, 4.918 e 4.920, embora nesses casos o que se questiona seja o direito de estados e municípios confrontantes a receber uma parcela diferenciada dos royalties.

- c) O reconhecimento da condição de *Amicus Curiae* da CNM;
- d) A rejeição total da proposta constante no Item 20 da Auditoria Operacional, constante no processo **TC 005.361/2023-0**, p. 926.
- e) O avanço do estudo das perdas de todos os entes subnacionais brasileiros em função da suspensão da aplicação do novo regramento dos royalties e participações especiais, que já se estimam em 200 bilhões de reais, sendo metade em relação aos Estados não confrontantes e a outra em relação aos Municípios;
- f) A sugestão de envio do acórdão ao Supremo Tribunal Federal para que sirva de base e suporte de dados técnicos para o estabelecimento de um diálogo federativo em busca de uma solução consensuada para a temática em análise, no momento junto ao NUSOL e, caso infrutífero, para ser elemento de convencimento dos Julgadores na decisão de mérito;

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Ricardo Hermany

OAB/RS 40692

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO HERMANY
Data: 27/08/2024 22:26:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO I

TD 2566

**A POLÊMICA MUDANÇA
NA PARTILHA DAS
RECEITAS PETROLÍFERAS**

TEXTO PARA **DISCUSSÃO**

2566

**A POLÊMICA MUDANÇA NA PARTILHA
DAS RECEITAS PETROLÍFERAS**

**Sérgio Wulff Gobetti
Rodrigo Octávio Orair
Rodrigo Valente Serra
Fernando Gaiger Silveira**



A POLÊMICA MUDANÇA NA PARTILHA DAS RECEITAS PETROLÍFERAS

Sérgio Wulff Gobetti¹
Rodrigo Octávio Orair²
Rodrigo Valente Serra³
Fernando Gaiger Silveira⁴

1. Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (Dimac) do Ipea, cedido à Secretaria de Fazenda do Rio Grande do Sul.

2. Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea.

3. Professor do curso de engenharia de produção no Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet) de Nova Iguaçu.

4. Técnico de planejamento e pesquisa na Disoc/Ipea.

Governo Federal

Ministério da Economia

Ministro Paulo Guedes

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Carlos von Doellinger

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Manoel Rodrigues Junior

Diretora de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

Flávia de Holanda Schmidt

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas

José Ronaldo de Castro Souza Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

Nilo Luiz Saccaro Júnior

Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura

André Tortato Rauen

Diretora de Estudos e Políticas Sociais

Lenita Maria Turchi

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Ivan Tiago Machado Oliveira

Assessora-chefe de Imprensa e Comunicação

Mylena Fiori

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Texto para Discussão

Publicação seriada que divulga resultados de estudos e pesquisas em desenvolvimento pelo Ipea com o objetivo de fomentar o debate e oferecer subsídios à formulação e avaliação de políticas públicas.

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – **ipea** 2020

Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 1990-

ISSN 1415-4765

1. Brasil. 2. Aspectos Econômicos. 3. Aspectos Sociais. I. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

CDD 330.908

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos).
Acesse: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

JEL: H27; H77; Q38.

SUMÁRIO

SINOPSE

ABSTRACT

| | |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 7 |
| 2 PROBLEMA CENTRAL: DISTORÇÕES DO ATUAL MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DE <i>ROYALTIES</i> | 10 |
| 3 QUESTÃO CONCEITUAL: O QUE SÃO OS <i>ROYALTIES</i> E A QUE SE DESTINAM? | 25 |
| 4 EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL: COMO A RENDA PETROLÍFERA É DIVIDIDA NAS FEDERAÇÕES? | 34 |
| 5 LEGISLAÇÃO DOS <i>ROYALTIES</i> : EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DETERMINANTES POLÍTICOS | 40 |
| 6 O PRÉ-SAL E A REVISÃO DO MODELO FEDERATIVO | 55 |
| 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 66 |
| REFERÊNCIAS | 69 |

SINOPSE

Este texto busca contribuir para o debate sobre a pertinência socioeconômica (e constitucional) das mudanças na forma de distribuição dos *royalties* do petróleo previstas na Lei nº 12.734/2012, cujos efeitos se encontram suspensos por medida cautelar do Supremo Tribunal Federal (STF). A pesquisa mostra que o critério de confrontação dos estados e municípios adotado para balizar as transferências de receitas da produção de petróleo em mar não é usual na experiência internacional e carece de lógica socioeconômica, sendo produto de barganhas políticas. Além disso, são discutidas evidências de que a hiperconcentração de receitas, além de injusta, é ineficiente em termos socioeconômicos e fiscais. O estudo oferece elementos a favor da ampliação da fatia dos recursos divididos entre todos os entes da Federação por meio do Fundo Especial do Petróleo, tal como previsto na Lei nº 12.734/2012.

Palavras-chave: *royalties* do petróleo; receitas petrolíferas; federalismo fiscal.

ABSTRACT

This paper aims at contributing to the debate on the socioeconomic (and constitutional) relevance of the changes in the distribution of oil royalties prescribed at the Law 12.734/2012, whose effects are currently suspended by an injunction granted by the Supreme Court. The research shows that the confrontation criteria for offshore oil revenue sharing to states and municipalities is unusual at international level and lacks socioeconomic logic, being the result of political bargains. Furthermore, the paper discusses evidence that the hyperconcentration of revenues, in addition to being unfair, is inefficient in socioeconomic and fiscal terms. The paper provides arguments in favour of increasing the share of revenues divided among all entities of the Federation through the special oil fund, such as foreseen in Law 12.734/2012.

Keywords: oil royalties; oil revenues; fiscal federalism.

1 INTRODUÇÃO

Este *Texto para Discussão* sistematiza um conjunto de estudos sobre os *royalties* do petróleo elaborados no passado recente e apresenta estimativas inéditas sobre os impactos fiscais das mudanças nas regras de repartição introduzidas pela Lei nº 12.734/2012, cujos efeitos se encontram suspensos há sete anos por medida cautelar concedida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.917, que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF). O objetivo é contribuir com o esclarecimento de algumas questões-chave surgidas no debate e que poderão balizar a decisão de mérito dos ministros do STF, originalmente prevista para ocorrer em abril de 2020, mas adiada devido à crise da Covid-19.

Em síntese, a Lei nº 12.734 reduz a porcentagem das receitas petrolíferas destinada exclusivamente aos estados e municípios confrontantes¹ e aumenta significativamente a fatia já hoje distribuída a todas as Unidades da Federação (UFs) por meio do Fundo Especial do Petróleo. Embora se trate de uma alteração legal fundamentalmente paramétrica, na medida em que os conceitos balizadores da distribuição não estão sendo substituídos ou suprimidos, o estado do Rio de Janeiro questiona a constitucionalidade das novas regras com base em três razões, conforme descrito a seguir.

- 1) Suposta incompatibilidade com a norma contida no art. 20, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), por prever distribuição de *royalties* e participação especial sobre o petróleo extraído do mar a todos os estados e municípios brasileiros e não apenas aos confrontantes.
- 2) Suposta violação ao pacto federativo originário da CF/1988, porque a maior fatia dos *royalties* do petróleo destinada aos estados e aos municípios produtores e confrontantes seria uma compensação à fórmula de cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre petróleo e derivados, apropriado exclusivamente pelos estados consumidores.
- 3) Suposta violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, bem como aos princípios da segurança jurídica, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário, na medida em que as novas regras de repartição atingiriam os *royalties* a ser pagos sob os contratos de concessão vigentes e, dessa forma, frustrariam as expectativas de receita dos estados e municípios beneficiados pelo modelo atual.

1. Termo utilizado para designar os territórios do litoral mais próximos dos campos de petróleo da plataforma continental.

Não pretendemos aqui enfrentar essas alegações diretamente no plano jurídico-constitucional, até porque isso já foi devidamente feito nos pareceres da Procuradoria-Geral da República (PGR), da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Advocacia do Senado Federal. Nosso objetivo, ao contrário, é mostrar que existem importantes questões adicionais relacionadas à polêmica, subjacentes ao debate jurídico-constitucional, que merecem ser esclarecidas a fim de evitar graves confusões.

Por exemplo, é comum alguns interlocutores desse debate se referirem aos *royalties* como uma espécie de compensação por danos ambientais ou socioeconômicos. Na realidade, conforme argumentaremos na seção 3, a previsão de pagamento de *royalties* pela produção de petróleo nada tem a ver com esses danos, mas, sim, com uma indenização pela progressiva exaustão de um recurso natural finito, devida a quem esse recurso (o petróleo) pertence – ou seja, à União, no caso brasileiro.

Em contrapartida, as regras de distribuição de *royalties* inseridas na legislação brasileira para beneficiar os estados e os municípios confrontantes, com base em critérios puramente geográfico-geométricos, tampouco se justificam por qualquer lógica socioeconômica plausível. Essas regras refletem, antes de mais nada, negociações políticas que se estabeleceram no Congresso Nacional nos anos 1980, antes da própria Constituição, num momento político de redemocratização e descentralização fiscal, no qual o governo federal foi pressionado a partilhar a receita de *royalties* da produção em mar. Até mesmo a escolha de quais tipos de linhas – ortogonais ou paralelas – seriam utilizadas para projetar a “confrontação” de cada município com a plataforma continental foi resultado de uma intensa barganha política, de acordo com a tese de doutorado do economista Rodrigo Serra (2005), que será utilizada como referência para recuperar detalhes importantes da história legislativa e da economia política dos *royalties* do petróleo.

Recorreremos ainda a estudos internacionais, baseados na experiência de países produtores de petróleo organizados sob a forma federativa, para demonstrar que não é usual a descentralização das receitas sobre a extração de petróleo na plataforma continental, como ocorre no Brasil, e que nosso país é aparentemente o único do mundo que adota o critério de confrontação com campos petrolíferos em alto-mar para o cálculo do coeficiente de participação de cada município sobre os *royalties*.

A aplicação desse critério, com peso preponderante sobre o rateio dos *royalties* e participação especial, em detrimento do Fundo Especial do Petróleo, que beneficia todos os entes federativos, tem sido responsável pela hiperconcentração das receitas na esfera municipal, que, conforme será evidenciado, não beneficia de forma minimamente equânime nem mesmo as cidades próximas das regiões produtoras ou confrontantes.

O estudo discutirá ainda inúmeras evidências, reunidas por diferentes estudos realizados nas últimas décadas por economistas e cientistas sociais, sugerindo que o atual modelo de repartição dos *royalties*, além de injusto, é economicamente ineficiente por incentivar os administradores municipais abençoados com recursos em abundância a abdicar da sua competência de arrecadar impostos e por resultar em incrementos de “gastos de má qualidade” que não se traduziram em melhorias na oferta de bens e serviços públicos ou nos padrões de vida da população. A mensagem básica que se extrai da emergente literatura empírica brasileira é que os ganhos de receitas petrolíferas não foram particularmente benéficos para as populações dos municípios beneficiários.

Por fim, o estudo enfrenta a indagação sobre como as eventuais mudanças nas regras de repartição dos *royalties* refletirão nas finanças dos estados e municípios beneficiários. Conforme será mostrado, o aumento na receita de *royalties* estimado para os próximos anos, segundo projeções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), facilita a implementação das mudanças previstas na Lei nº 12.734 sem grandes impactos sobre o equilíbrio fiscal da maioria dos entes atingidos.

O adiamento da mudança, ao contrário, tende a agravar o quadro de distorções federativas, na medida em que a fronteira de exploração do petróleo em torno da bacia de Santos está criando um novo grupo de municípios desproporcionalmente muito ricos. São municípios que já em 2020, se as novas regras de distribuição não entrarem em vigor, estarão ganhando dez ou vinte vezes mais do que ganhavam até poucos anos atrás, enquanto a maioria das cidades brasileiras vive um momento de grandes dificuldades financeiras e fiscais em decorrência da prolongada crise econômica do país, agravada agora pela pandemia da Covid-19.²

2. Os impactos da Covid-19 e a forte queda no preço internacional do petróleo não puderam ser considerados nos cenários deste estudo, que foi concluído em janeiro de 2020.

2 PROBLEMA CENTRAL: DISTORÇÕES DO ATUAL MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES

2.1 Hiperconcentração das receitas

“Paradoxo da abundância”, “doença holandesa” e “maldição dos recursos naturais” são algumas das expressões consagradas na literatura internacional que tratam da contradição enfrentada por alguns países muito ricos em recursos naturais. Há uma década e meia começaram a ser empregadas no Brasil por um grupo de pesquisadores do Rio de Janeiro ao se referirem ao que passaram a observar num grupo reduzido de municípios fluminenses e capixabas recebedores de cifras elevadíssimas a título de *royalties* – em alguns casos, mais de R\$ 20 mil por habitante/ano, como veremos a seguir.

Emirados ou *sheiks* fluminenses, municípios “novos ricos” ou “pobres municípios ricos” são alcunhas recentes que procuram denunciar, a um só tempo, o ingresso fabuloso de rendas petrolíferas nos caixas dos municípios das regiões norte fluminense e das baixadas litorâneas e as impropriedades técnicas e legais no processo de aplicação destas rendas. Quem não viveu a conquista pela descentralização dos *royalties* incidentes sobre a produção petrolífera *offshore*, vencida em finais de 1985, ou não a testemunhou através de registros históricos, corre o risco de naturalizar o processo de recebimento destes recursos pelas esferas de governo subnacionais, isto é, estados e municípios. De fato, os *royalties* não são dos estados e municípios como o “céu é do condor”, muito embora inúmeros discursos contribuam para este entendimento (Serra, Terra e Pontes, 2006, p. 59).

A denúncia citada anteriormente, formulada em 2006 por Rodrigo Serra, Denise Terra e Carla Pontes, no artigo intitulado *Os municípios petro-rentistas fluminenses: gênese e ameaças*, sintetiza um problema que era detectado pelos estudiosos do desenvolvimento regional antes mesmo das descobertas do pré-sal, ou seja, antes que as receitas petrolíferas tivessem quadruplicado, como ocorreu na última década e meia.

Em 2018, os *royalties* e a participação especial de petróleo pagos à União pelas empresas petrolíferas somaram quase R\$ 53 bilhões e, desse valor, mais de R\$ 31 bilhões (ou 60%) foram canalizados para os cofres de estados e municípios. Essa aparente “descentralização”, porém, mascara uma hiperconcentração espacial de recursos em poucos estados e poucos municípios. Como se vê na tabela 1, historicamente Rio de Janeiro e mais recentemente Espírito Santo e São Paulo concentram mais de 80% das receitas petrolíferas, sendo que em 2018 essa porcentagem atingiu 87%.

TABELA 1
Transferências de *royalties*, participação especial e fundo especial a estados e municípios

| Esfera | 2002 | 2004 | 2006 | 2008 | 2010 | 2012 | 2014 | 2016 | 2018 |
|---|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Estados (R\$ milhões) | 2.072 | 3.801 | 6.034 | 8.148 | 7.768 | 11.193 | 12.483 | 5.950 | 18.811 |
| Rio de Janeiro | 1.668 | 3.087 | 5.102 | 6.720 | 6.409 | 8.236 | 8.711 | 3.497 | 13.315 |
| Espírito Santo | 34 | 64 | 114 | 417 | 536 | 1.658 | 1.779 | 974 | 1.935 |
| São Paulo | 3 | 5 | 6 | 6 | 20 | 86 | 552 | 711 | 2.354 |
| Demais | 367 | 645 | 811 | 1.005 | 803 | 1.214 | 1.441 | 769 | 1.207 |
| Municípios (R\$ milhões) | 1.508 | 2.523 | 3.967 | 5.588 | 5.190 | 7.950 | 9.209 | 5.486 | 12.578 |
| Rio de Janeiro | 995 | 1.659 | 2.699 | 3.611 | 3.349 | 4.510 | 4.818 | 2.560 | 6.776 |
| Espírito Santo | 32 | 69 | 113 | 311 | 374 | 987 | 1.126 | 652 | 1.182 |
| São Paulo | 82 | 115 | 176 | 269 | 270 | 587 | 945 | 788 | 1.788 |
| Demais | 399 | 680 | 979 | 1.398 | 1.197 | 1.866 | 2.320 | 1.486 | 2.832 |
| Total (estados + municípios) (R\$ milhões) | 3.580 | 6.324 | 10.001 | 13.736 | 12.958 | 19.143 | 21.692 | 11.436 | 31.389 |
| Rio de Janeiro-Espírito Santo-São Paulo (%) | 79 | 79 | 82 | 83 | 85 | 84 | 83 | 80 | 87 |

Fonte: ANP.

Se uma concentração desse nível, em estados mais desenvolvidos, já seria um problema a ser corrigido, a situação se agrava quando nos atemos a analisar a hiperconcentração na esfera municipal. A tabela 2 mostra que em 2012, ano em que foi aprovada a Lei nº 12.734, nada menos do que 63% dos quase R\$ 8 bilhões da renda petrolífera transferida aos municípios foram parar no caixa de apenas trinta cidades, que concentravam somente 5% da população brasileira.

Ou seja, enquanto 5% da população brasileira foi agraciada com 63% da receita proveniente do petróleo nacional, os restantes 95% dos cidadãos do país tiveram acesso a apenas 37% desta renda, e essa porcentagem seria menor se não fosse o Fundo Especial do Petróleo, que prevê a transferência de parte dos *royalties* a todos os entes federados. Mais ainda, apenas dois municípios do Rio de Janeiro, Campos dos Goytacazes e Macaé, receberam em 2012 o equivalente a quase um quarto de todos os *royalties* do petróleo. Se agregarmos os municípios de Rio das Ostras, Cabo Frio e Presidente Kennedy, chegamos a um grupo seleto de cinco municípios no topo do *ranking* que concentram 36% dos *royalties*, aproximadamente o mesmo que os outros 5.538 municípios que sequer aparecem listados na tabela 2.

TABELA 2
Ranking dos trinta municípios que mais receberam royalties e participação especial em 2012

| Ordem | Município | UF | População | Valor (R\$) | Per capita (R\$) | Total (%) | Acumulado (%) |
|---------------------|-----------------------|----------------|-------------|---------------|------------------|-----------|---------------|
| 1 | Campos dos Goytacazes | Rio de Janeiro | 472.300 | 1.345.447.924 | 2.849 | 17 | 17 |
| 2 | Macaé | Rio de Janeiro | 217.951 | 543.249.372 | 2.493 | 7 | 24 |
| 3 | Rio das Ostras | Rio de Janeiro | 116.134 | 351.615.682 | 3.028 | 4 | 28 |
| 4 | Cabo Frio | Rio de Janeiro | 195.197 | 318.388.225 | 1.631 | 4 | 32 |
| 5 | Presidente Kennedy | Espírito Santo | 10.429 | 269.599.974 | 25.851 | 3 | 36 |
| 6 | São João da Barra | Rio de Janeiro | 33.512 | 232.363.736 | 6.934 | 3 | 39 |
| 7 | Itapemirim | Espírito Santo | 31.421 | 178.240.058 | 5.673 | 2 | 41 |
| 8 | Casimiro de Abreu | Rio de Janeiro | 37.340 | 123.114.981 | 3.297 | 2 | 43 |
| 9 | Linhares | Espírito Santo | 145.639 | 112.035.695 | 769 | 1 | 44 |
| 10 | Maricá | Rio de Janeiro | 135.121 | 111.196.704 | 823 | 1 | 45 |
| 11 | Quissamã | Rio de Janeiro | 21.234 | 107.124.539 | 5.045 | 1 | 47 |
| 12 | Niterói | Rio de Janeiro | 491.807 | 101.516.604 | 206 | 1 | 48 |
| 13 | Angra dos Reis | Rio de Janeiro | 6.390.290 | 99.074.856 | 16 | 1 | 49 |
| 14 | Rio de Janeiro | Rio de Janeiro | 177.101 | 97.286.307 | 549 | 1 | 51 |
| 15 | São Sebastião | São Paulo | 76.344 | 93.450.096 | 1.224 | 1 | 52 |
| 16 | Coari | Amazonas | 77.305 | 83.514.354 | 1.080 | 1 | 53 |
| 17 | Armação dos Búzios | Rio de Janeiro | 38.740 | 81.556.504 | 2.105 | 1 | 54 |
| 18 | Paraty | Rio de Janeiro | 28.973 | 81.525.132 | 2.814 | 1 | 55 |
| 19 | Guararema | São Paulo | 26.439 | 81.062.482 | 3.066 | 1 | 56 |
| 20 | Caraguatatuba | São Paulo | 104.150 | 76.258.610 | 732 | 1 | 57 |
| 21 | Duque de Caxias | Rio de Janeiro | 867.067 | 55.246.196 | 64 | 1 | 58 |
| 22 | Magé | Rio de Janeiro | 230.568 | 55.205.394 | 239 | 1 | 58 |
| 23 | Anchieta | Espírito Santo | 24.616 | 53.607.237 | 2.178 | 1 | 59 |
| 24 | Marataízes | Espírito Santo | 34.675 | 52.804.641 | 1.523 | 1 | 60 |
| 25 | Guapimirim | Rio de Janeiro | 53.527 | 47.892.172 | 895 | 1 | 60 |
| 26 | Ilha Comprida | São Paulo | 9.376 | 45.333.168 | 4.835 | 1 | 61 |
| 27 | Arraial do Cabo | Rio de Janeiro | 28.295 | 44.533.397 | 1.574 | 1 | 61 |
| 28 | Ilhabela | São Paulo | 29.308 | 44.014.977 | 1.502 | 1 | 62 |
| 29 | São Mateus | Espírito Santo | 111.832 | 43.224.285 | 387 | 1 | 62 |
| 30 | Itaguaí | Rio de Janeiro | 113.182 | 41.260.503 | 365 | 1 | 63 |
| Demais ¹ | | | 180.995.407 | 2.924.129.544 | 16 | 37 | 100 |

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Inclui 5.538 municípios brasileiros.

Passados seis anos desde que a Lei nº 12.734/2012 teve seus efeitos suspensos por liminar do STF, essa realidade pouco mudou, como vemos na tabela 3. Em 2018, um pequeno punhado de trinta cidades continuava concentrando 63% de toda a receita petrolífera descentralizada pela União, que agora já é mais de 50% superior à de 2012.

TABELA 3
Ranking dos trinta municípios que mais receberam royalties e participação especial em 2018

| Ordem | Município | UF | População | Valor (R\$) | Per capita (R\$) | Total (%) | Acumulado (%) |
|---------------------|-----------------------|----------------|-------------|---------------|------------------|-----------|---------------|
| 1 | Maricá | Rio de Janeiro | 157.789 | 1.425.924.210 | 9.037 | 11 | 11 |
| 2 | Niterói | Rio de Janeiro | 511.786 | 1.254.155.252 | 2.451 | 10 | 21 |
| 3 | Ilhabela | São Paulo | 34.333 | 751.937.558 | 21.901 | 6 | 27 |
| 4 | Campos dos Goytacazes | Rio de Janeiro | 503.424 | 705.969.752 | 1.402 | 6 | 33 |
| 5 | Macaé | Rio de Janeiro | 251.631 | 621.099.697 | 2.468 | 5 | 38 |
| 6 | Rio de Janeiro | Rio de Janeiro | 6.688.927 | 334.271.512 | 50 | 3 | 41 |
| 7 | Presidente Kennedy | Espírito Santo | 11.488 | 306.736.727 | 26.701 | 2 | 43 |
| 8 | Itapemirim | Espírito Santo | 34.032 | 243.559.862 | 7.157 | 2 | 45 |
| 9 | Rio das Ostras | Rio de Janeiro | 145.989 | 208.109.085 | 1.426 | 2 | 47 |
| 10 | Cabo Frio | Rio de Janeiro | 222.528 | 199.233.264 | 895 | 2 | 48 |
| 11 | São João da Barra | Rio de Janeiro | 36.138 | 166.089.210 | 4.596 | 1 | 49 |
| 12 | São Sebastião | São Paulo | 87.596 | 138.379.335 | 1.580 | 1 | 51 |
| 13 | Angra dos Reis | Rio de Janeiro | 200.407 | 127.864.732 | 638 | 1 | 52 |
| 14 | Linhares | Espírito Santo | 170.364 | 124.953.847 | 733 | 1 | 53 |
| 15 | Caraguatatuba | São Paulo | 119.625 | 122.726.244 | 1.026 | 1 | 54 |
| 16 | Paraty | Rio de Janeiro | 42.630 | 121.405.274 | 2.848 | 1 | 55 |
| 17 | Saquarema | Rio de Janeiro | 87.704 | 103.479.850 | 1.180 | 1 | 55 |
| 18 | Cubatão | São Paulo | 129.760 | 99.283.217 | 765 | 1 | 56 |
| 19 | Quissamã | Rio de Janeiro | 24.246 | 92.357.076 | 3.809 | 1 | 57 |
| 20 | Coari | Amazonas | 84.272 | 86.524.208 | 1.027 | 1 | 58 |
| 21 | Casimiro de Abreu | Rio de Janeiro | 43.295 | 84.853.633 | 1.960 | 1 | 58 |
| 22 | Duque de Caxias | Rio de Janeiro | 914.383 | 83.209.569 | 91 | 1 | 59 |
| 23 | Armação dos Búzios | Rio de Janeiro | 33.240 | 80.272.510 | 2.415 | 1 | 60 |
| 24 | Marataízes | Espírito Santo | 38.108 | 79.506.080 | 2.086 | 1 | 60 |
| 25 | Bertioga | São Paulo | 61.736 | 76.691.360 | 1.242 | 1 | 61 |
| 26 | Arraial do Cabo | Rio de Janeiro | 30.096 | 69.649.408 | 2.314 | 1 | 61 |
| 27 | Itaguaí | Rio de Janeiro | 125.913 | 61.874.665 | 491 | 0 | 62 |
| 28 | Mangaratiba | Rio de Janeiro | 43.689 | 49.909.370 | 1.142 | 0 | 62 |
| 29 | Ilha Comprida | São Paulo | 10.965 | 46.288.274 | 4.221 | 0 | 63 |
| 30 | Guararema | São Paulo | 29.451 | 44.586.009 | 1.514 | 0 | 63 |
| Demais ¹ | | | 194.641.631 | 4.658.160.744 | 24 | 37 | 100 |

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Inclui 5.538 municípios brasileiros.

No lugar de Campos dos Goytacazes e Macaé, em 2018, foram os municípios de Maricá e Niterói, também no Rio de Janeiro, que concentraram individualmente a maior fatia dos royalties: pouco mais de um quinto dos R\$ 12,5 bilhões distribuídos aos municípios pelo governo federal.

Se esses dados por si já são indicativos da extrema disparidade na distribuição das receitas, esse diagnóstico fica ainda mais claro quando comparamos os valores *per capita* recebidos por alguns desses municípios. Presidente Kennedy, por exemplo, no Espírito Santo, tem recebido recorrentemente um valor equivalente a R\$ 26,7 mil por habitante/ano, quando a média do resto do país é apenas R\$ 24 *per capita*. Ou seja, uma diferença de mais de mil vezes. E esse caso não é isolado.

Ilhabela, em São Paulo, teve sua receita de *royalties* alçada de R\$ 44 milhões em 2012 para R\$ 752 milhões em 2018, uma expansão de 1.708% em apenas seis anos, o que não teria ocorrido caso a Lei nº 12.734 estivesse em vigor. Em razão da liminar do STF, a cidade paulista tem hoje uma receita de *royalties* equivalente a quase R\$ 22 mil por habitante/ano.

Juntas, as cidades de Presidente Kennedy e Ilhabela já são as mais ricas do país, mesmo quando computamos todas as receitas municipais, de impostos ou de transferências, recebidas pelos municípios. Suas receitas *per capita*, graças aos *royalties*, ultrapassam até mesmo os conhecidos paraísos fiscais beneficiados com transferências estaduais de ICMS, como Guamaré (Rio Grande do Norte), Paulínia (São Paulo), São Francisco do Conde (Bahia) e outras cidades-sede de refinarias ou hidrelétricas.

Como é possível observar na tabela 4, as receitas correntes líquidas de Presidente Kennedy e Ilhabela sobem para R\$ 36 mil e R\$ 27 mil por habitante/ano, respectivamente, com os outros impostos e transferências que recebem (além dos próprios *royalties*), somando uma dotação orçamentária *per capita* duas a três vezes maior do que a de outras cidades já bastante privilegiadas, com receitas na faixa de R\$ 12 mil a R\$ 15 mil, e cerca de trinta vezes maior do que a dos municípios mais pobres do país, com receitas próximas de R\$ 1 mil.

Note-se, ademais, que entre os dez municípios mais pobres do país em receita *per capita* existem dois extremamente populosos do Rio de Janeiro, São Gonçalo e São João do Meriti, que, apesar de pertencerem a um estado chamado “produtor” de petróleo, poucos frutos recebem dos *royalties*: R\$ 20 e R\$ 32 por habitante é o que os cidadãos desses dois municípios “recebem” de *royalties*, enquanto alguns de seus vizinhos – moradores de Maricá, São João da Barra, Quissamá, entre outros municípios que tiveram a sorte geográfica de estar localizados numa posição específica do litoral – chegam a ganhar cem ou até mil vezes mais.

TABELA 4
Brasil: receita corrente *per capita* das dez cidades mais ricas e mais pobres (2018)

| Municípios | UF | População | RCL por habitante (R\$) | ISS/ICMS (R\$) | Royalties (R\$) | Outras receitas (R\$) |
|---------------------------|---------------------|-----------|-------------------------|----------------|-----------------|-----------------------|
| Dez cidades mais ricas | | | | | | |
| Presidente Kennedy | Espírito Santo | 11.488 | 36.961 | 990 | 26.686 | 9.285 |
| Ilhabela | São Paulo | 34.333 | 27.741 | 623 | 21.891 | 5.227 |
| Guamaré | Rio Grande do Norte | 15.349 | 15.784 | 11.815 | 1.194 | 2.775 |
| Serra da Saudade | Minas Gerais | 786 | 15.317 | 2.112 | - | 13.205 |
| São Gonçalo do Rio Abaixo | Minas Gerais | 10.818 | 15.182 | 6.936 | 5.947 | 2.300 |
| Alto Horizonte | Goiás | 6.218 | 15.068 | 3.648 | 3.122 | 8.298 |
| Santa Rita do Pardo | Mato Grosso do Sul | 7.801 | 14.502 | 1.310 | 179 | 13.013 |
| Borá | São Paulo | 836 | 14.474 | 4.141 | - | 10.333 |
| Engenho Velho | Rio Grande do Sul | 1.088 | 14.006 | 1.887 | - | 12.119 |
| São Francisco do Conde | Bahia | 39.338 | 12.975 | 9.229 | 821 | 2.925 |
| Dez cidades mais pobres | | | | | | |
| Bragança | Pará | 126.436 | 1.282 | 101 | 0 | 1.181 |
| Águas Lindas de Goiás | Goiás | 207.070 | 1.262 | 97 | 0 | 1.164 |
| Vigia | Pará | 53.191 | 1.261 | 130 | 1 | 1.131 |
| São João de Meriti | Rio de Janeiro | 471.888 | 1.245 | 256 | 32 | 956 |
| Carapicuíba | São Paulo | 398.611 | 1.234 | 310 | 5 | 920 |
| Ananindeua | Pará | 525.566 | 1.216 | 215 | 0 | 1.000 |
| Santana | Amapá | 119.610 | 1.188 | 303 | 0 | 885 |
| Novo Gama | Goiás | 113.679 | 1.182 | 65 | 0 | 1.117 |
| Ribeirão das Neves | Minas Gerais | 331.045 | 1.133 | 220 | 0 | 913 |
| São Gonçalo | Rio de Janeiro | 1.077.687 | 1.045 | 249 | 20 | 776 |

Fonte: Orair e Gobetti (2019).

Obs.: RCL – Receita Corrente Líquida; e ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O grau de desigualdade é tão grande que, mensurado pelo índice de Gini³ da distribuição da receita de *royalties* por habitante dos municípios, chega-se ao resultado de 0,868 (entre o 0 da igualdade perfeita e o 1 da desigualdade extrema). Tal índice é quatro vezes maior do que o verificado para a distribuição da receita corrente *per capita* dos municípios (0,201) e não se altera muito quando a desigualdade dos *royalties* é medida apenas no Rio de Janeiro (0,779) ou nos três estados que concentram a produção do pré-sal (0,899). Ou seja, fica muito claro que as regras vigentes de distribuição dos

3. O índice de Gini é calculado a partir da chamada curva de Lorenz, em um gráfico no qual são plotadas as proporções de renda e a população de cada município, sendo que os municípios estão ordenados dos mais pobres aos mais ricos. Uma Federação totalmente igualitária seria representada por uma reta de 45°, em que população e renda avançam juntas. No caso em questão, o eixo das abscissas acumula a população dos municípios ranqueados de acordo com a receita *per capita*.

royalties não beneficiam de forma minimamente equilibrada nem mesmo os municípios das chamadas regiões produtoras de petróleo.

Como ficará demonstrado nas seções 3, 4 e 5, não há qualquer racionalidade ou critério socioeconômico que justifique um quadro de tamanhas discrepâncias e desigualdades, seja do ponto de vista nacional ou das próprias regiões produtoras. O grau extremo de desigualdade não é só um problema de injustiça, de ordem moral-filosófica, mas também um problema real, que afeta a vida de todos os cidadãos do país.

Do ponto de vista econômico, a desigualdade federativa extrema é ruim por dois aspectos fundamentais. Em primeiro lugar, a abundância e sobra de recursos por partes de alguns entes (municípios e/ou estados) contra as enormes carências enfrentadas por outros resulta em infraestruturas sociais e econômicas muito díspares, o que dificulta a coesão social e é ruim para o conjunto do país, inclusive para aqueles que vivem nas cidades mais ricas. Em segundo lugar, essa mesma abundância de recursos em algumas localidades tende a gerar ineficiência e desperdício, sem sequer beneficiar as populações dos municípios beneficiários, como tem demonstrado uma emergente literatura empírica nacional que discutiremos na próxima subseção.

2.2 Resenha da literatura: ineficiências socioeconômicas e fiscais da concentração das receitas petrolíferas

Quais são as consequências da hiperconcentração de receitas petrolíferas em poucas dezenas de municípios? Os cidadãos desses municípios devem comemorar ou se preocupar com seus governos recebendo tamanha magnitude de receitas? E a Federação como um todo?

Nesta subseção apresentamos uma breve síntese da literatura teórica e empírica que investiga os impactos socioeconômicos e fiscais da dependência ou abundância de recursos naturais. Essa literatura teve diferentes ênfases nas últimas décadas. Um dos temas centrais da escola de pensamento econômico da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) nas décadas de 1950 e 1960 era justamente a preocupação com o padrão de especialização das economias latino-americanas baseado nos setores primários exportadores. Os trabalhos originários dos economistas desenvolvimentistas destacavam os obstáculos estruturais da especialização primário-exportadora e sua incapacidade de dinamizar o processo de desenvolvimento (Prebisch, 1950; Furtado, 2008).

No início dos anos 1980, após duas crises internacionais dos preços do petróleo, o interesse se deslocou para os modelos teóricos que investigam a hipótese da doença holandesa, desenvolvida originalmente por Corden e Neary (1982). O arcabouço desses modelos descreve a situação de um país que passa por um *boom* de receitas de exportações de setores baseados em recursos naturais, seja ele causado por um *boom* de preços internacionais ou pela descoberta de novas reservas. O *boom* de receitas de exportações, por sua vez, causa um duplo choque macroeconômico: uma sobrevalorização cambial que abala a competitividade dos demais setores produtores de bens e serviços comercializáveis e um aumento da renda doméstica que estimula a demanda e desloca fatores produtivos para o setor produtor de não comercializáveis.

A principal conclusão dos modelos da doença holandesa é de que o *boom* de recursos naturais induz um processo de perda de diversificação da economia pela atrofia do setor produtor de comercializáveis (não baseado em recursos naturais). Dado que esse setor de comercializáveis é considerado o motor do crescimento econômico por concentrar atividades com maior potencial de geração e difusão de progresso tecnológico, uma segunda conclusão derivada dos modelos da doença holandesa é de que as economias menos diversificadas, pós-*boom* de recursos naturais, irão apresentar baixo desempenho macroeconômico.

Em meados da década de 1990, o interesse sobre o tema foi renovado após a publicação do livro *Sustaining development in mineral economies: the resource curse thesis* (*Desenvolvimento sustentável em economias minerais: a tese da maldição dos recursos naturais*, em tradução livre), de Richard Auty (1993), contendo uma seleção de estudos de casos de economias fortemente dependentes de recursos minerais com baixo desempenho macroeconômico, e que foi responsável por popularizar a expressão maldição dos recursos naturais. A mensagem disseminada pela obra é de que a abundância de recursos naturais pode ser uma maldição para os países, que ficam fadados a ciclos disruptivos de sucessivos *booms* e crises, a não ser que diversifiquem suas economias. Dito de outro modo, a riqueza de recursos naturais, que a princípio seria uma “benção”, traz problemas que a maioria dos países falha em solucionar e que distorcem a economia ao ponto de se converter em uma maldição.

Essa hipótese ganhou ainda mais força a partir dos estudos de Sachs e Warner (1995; 2001), que inauguraram uma tradição de análises econométricas, com dados

em painel de países, demonstrando uma correlação negativa entre abundância de recursos minerais e crescimento econômico. Segundo os próprios autores, “quase sem exceção, os países com abundância de recursos estagnaram em crescimento econômico desde o início dos anos 1970, motivando o termo ‘maldição dos recursos naturais’. Os estudos empíricos mostraram que essa maldição é um fato razoavelmente sólido” (Sachs e Warner, 2001, p. 837).

Desde então, a expressão maldição dos recursos naturais foi disseminada pela literatura para se referir à hipótese de que economias com abundância de recursos naturais geralmente apresentam desempenhos insatisfatórios em termos de resultados de desenvolvimento socioeconômico. A literatura também verificou uma profusão de modelos teóricos que fornecem explicações adicionais para tal expressão.

Sem pretender esgotar o tema, a resenha de Ploeg (2011) discorre sobre as explicações mais comuns, que podem ser agrupadas nos seguintes blocos: *i*) perda de diversificação produtiva pela atrofia do setor de bens comercializáveis (doença holandesa) e incapacidade de dinamizar o crescimento econômico; *ii*) qualidade das instituições e dos arranjos constitucionais que condicionam os resultados da riqueza de recursos naturais; *iii*) volatilidade das receitas de recursos naturais e suas repercussões macroeconômicas; *iv*) corrupção, clientelismo e indução a comportamentos vorazes na busca por captura de renda; e *v*) incentivo a políticas públicas imprudentes e insustentáveis.

Foge do escopo deste texto analisar detalhadamente cada um desses canais introduzidos para explicar a maldição dos recursos naturais. O mais importante é destacar a existência de uma primeira geração de estudos que formou uma espécie de consenso em torno da visão que associa a dependência/abundância de recursos naturais dos países a impactos adversos sobre a economia, a sociedade e as instituições. Porém, com o passar do tempo, e principalmente na última década, a literatura se tornou muito mais crítica em relação à universalidade de hipóteses como a doença holandesa ou a maldição dos recursos naturais.

Ploeg e Poelhekke (2016), por exemplo, apontam uma série de problemas presentes nos exercícios macroeconômicos com dados em painel dos países que levantam dúvidas sobre a robustez dos resultados que subsidiavam a hipótese da maldição dos recursos naturais (sensibilidade a períodos e amostras, endogeneidade, multicolinearidade, viés de

variáveis omitidas etc.). Os mesmos autores discutem uma nova fronteira de abordagens empíricas que incluem o uso de experimentos naturais com estratégias de identificação mais sofisticadas e a preferência por evidência microeconômica a partir de bases de dados inovadoras no nível local. As novas abordagens empíricas chegam a resultados muito mais diversos e tipicamente encontram impactos positivos dos recursos naturais. O panorama traçado por Ploeg e Poelhekke (2016) sugere que as evidências atualmente disponíveis estão longe de ser conclusivas como indicava a visão mais tradicional.

Concomitantemente, o interesse acadêmico migrou para explicações mais promissoras no campo da economia política, com crescente ênfase sobre as complexidades e condicionalidades do fenômeno. O novo consenso que se construiu é o de que os resultados são específicos de cada contexto e dependem de múltiplos fatores, como o tipo de recurso natural, instituições sociopolíticas e suas inter-relações com o restante da economia e com a sociedade (Papyrakis, 2017).

Como bem afirmam Saad-Filho e Weeks (2013), as “doenças” e “maldições” na verdade são resultados de falhas na implementação de políticas econômicas e instrumentos de gestão. Dito de outro modo, os resultados macroeconômicos adversos dos países não devem ser atribuídos a fatores exógenos ou inevitáveis. Muito pelo contrário, eles são primariamente consequências de decisões de políticas domésticas mal orientadas e de comportamentos públicos e privados perniciosos. O outro lado da moeda é que há margem para se selecionar políticas que podem permitir que os ganhos de receitas se convertam em resultados benéficos. Isso ressalta a importância de mecanismos de manejo que, simultaneamente, mitiguem os danos associados à riqueza natural e explorem suas potencialidades (por exemplo, políticas macroeconômicas e fundos de estabilização, política setorial etc.). Na ausência de tais mecanismos, a abundância de recursos naturais pode abrir espaço para comportamentos predatórios que dissipam seus potenciais benefícios.

Nesse contexto, os estudos mais recentes revelam que a maldição dos recursos naturais é um fenômeno condicional e com efeitos muito mais diversos sobre o desenvolvimento econômico, social e político (Ross, 2015). Essas pesquisas assumiram várias linhas de frente, e uma das principais diz respeito ao papel das instituições. Para Mehlum, Moene e Torvik (2006), por exemplo, a abundância de recursos naturais não causa inevitavelmente uma deterioração institucional,

mas coloca sob teste a qualidade das instituições do país. Se as instituições são fortes e atraem empreendedores produtivos, a abundância de recursos naturais gera crescimento. Caso contrário, se as instituições são fracas, os agentes privados preferem se engajar em atividades não produtivas de captura de renda (*rent-seeking*) para se apropriar de parte da riqueza em vez de gerar riqueza. Do mesmo modo, os agentes públicos se engajam em práticas clientelistas e corrupção, que resultam em baixa governança econômica, má alocação dos investimentos e emprego público ineficaz. Outro problema, segundo Lane e Tornell (1996), é o chamado “efeito voracidade”, isto é, a tendência ao gasto público excessivo quando os cidadãos não internalizam o custo completo das despesas, uma vez que só pagam uma pequena fração de carga tributária adicional. Isso é particularmente comum em lugares em que a receita tributária é baixa e as receitas do petróleo são elevadas, ou seja, onde as despesas praticamente não apresentam custo para os cidadãos/eleitores locais.

Um tema ainda pouco explorado nessa emergente literatura diz respeito à relação entre grau de descentralização das receitas fiscais e desempenho das economias abundantes em recursos minerais. A lacuna foi recentemente preenchida pelo estudo de Perez-Sebastian e Raveh (2016), que conclui que os países mais descentralizados estão mais vulneráveis aos efeitos negativos dos ganhos de receitas de recursos naturais. Os autores chegaram a essa conclusão a partir de exercícios econométricos com dados em painel de países, sendo que os resultados se mostraram robustos aos diferentes períodos, especificações, técnicas de estimação e amostras. Os argumentos utilizados pelos autores para justificar esse resultado passam pelos fatos de que os governos locais estão mais vulneráveis a comportamentos de *rent-seeking* e de que as externalidades de aglomeração são mais fracas no nível local. Ou seja, as economias fiscalmente descentralizadas estariam mais propensas a enfrentar a maldição dos recursos naturais.

Em relação à literatura empírica brasileira em discussão, é interessante destacar que não se chegou a resultados conclusivos sobre os impactos socioeconômicos dos ganhos de receitas petrolíferas no nível municipal. Conforme destaca Postali (2015, p. 396), a evidência pode ser favorável, nula ou até mesmo contrária, de acordo com o indicador escolhido. Um primeiro grupo de estudos conclui que os efeitos sobre o crescimento econômico e/ou indicadores sociais das localidades beneficiárias são positivos (Navarro, 2003; Alexandre, 2003; Gomes, 2007; Postali e Nishijima, 2013); um segundo grupo chega a resultados não significativos ou ambíguos (Reis, 2005; Givisiez e

Oliveira, 2008; Postali e Nishijima, 2008; 2011; Caçador e Monte, 2013); um terceiro atesta resultados negativos (Postali, 2009; Nogueira e Menezes, 2011).

Mesmo os escassos resultados positivos podem ser relativizados. Cavalcanti, Da Mata e Toscani (2019) indicam que as descobertas de petróleo ampliam a produção local e têm efeitos positivos de transbordamento sobre os setores de indústria e serviços. Contudo, tais efeitos positivos são atribuídos inteiramente às descobertas de petróleo no território (*onshore*), enquanto os efeitos das descobertas em alto-mar (*offshore*) não se mostraram significativos. A hipótese levantada pelos autores é a de que somente a produção no território causa um choque sobre a demanda local associado à presença física da empresa e dos seus trabalhadores.

Em contrapartida, as análises que investigam os resultados dos ganhos de receitas petrolíferas sobre as finanças públicas municipais chegam a conclusões muito mais consensuais. Um primeiro resultado corroborado por vários estudos é de que as localidades beneficiárias reduzem seu esforço de arrecadação própria (Postali e Rocha, 2009; Queiroz e Postali, 2010; Postali, 2015). Esses estudos concluem que a maior dependência de receitas petrolíferas induz perda de eficiência na coleta de impostos municipais. Esse é um indicativo de que o repasse dos *royalties* estimula a “preguiça fiscal”, convertendo-se em um mecanismo de socialização de parte dos custos da provisão de bens públicos locais para o conjunto da Federação. Por sua vez, um segundo resultado presente na literatura empírica nacional mostra que os ganhos de receitas petrolíferas resultam em incrementos das despesas das prefeituras, mas não se traduzem em melhorias significativas na qualidade da oferta de bens e serviços públicos (Caselli e Michaels, 2013; Monteiro e Ferraz, 2012). A resposta para esse paradoxo parece estar na composição e na qualidade das despesas ampliadas.

Em termos de composição, é importante mencionar que a legislação nacional possui dispositivos que dificultam a aplicação dos repasses de *royalties* em gastos correntes, como os gastos de pessoal permanente, além de diretrizes direcionadas ao financiamento prioritário dos investimentos em infraestrutura e das ações nas áreas de educação básica e meio ambiente. Apesar das vedações legais, inúmeros estudos concluem que as municipalidades fazem uso dos ganhos de receitas petrolíferas para ampliar o tamanho do setor público por meio da contratação de mais empregados e incrementos salariais (Monteiro e Ferraz, 2012; Carnicelli e Postali, 2014; Afonso e Gobetti, 2008).

Em particular, Afonso e Gobetti (2008) analisam como os municípios recebedores de *royalties* despendem seus recursos, constatando que os integrantes do grupo dos cem maiores beneficiários dos *royalties* de petróleo gastavam mais em pessoal e custeio de câmaras de vereadores, proporcionalmente às suas populações, do que outros municípios, inclusive aqueles que recebem outros tipos de compensação financeira. Na mesma linha, Postali e Nishijima (2011) encontram indícios, por meio de indicadores de emprego e renda, de que a abundância de *royalties* estaria influenciando adversamente os vínculos de emprego assalariado formal.

Quando se leva em conta que a legislação proíbe a alocação dos *royalties* na contratação de pessoal pelas prefeituras, o resultado pode indicar a proliferação de mecanismos de terceirização e contratação de ONGs [organizações não governamentais], por exemplo, visando burlar as restrições legais (Postali e Nishijima, 2011, p. 481-482).

A constatação anterior levanta preocupações quanto a estratégias de contratação que permitam superar as restrições da lei. A título de exemplo, em Campos dos Goytacazes, o jornal *O Estado de S. Paulo* revelou, em reportagem de 2008, que o gabinete do prefeito, com 100 m², chegou a lotar 140 funcionários contratados por meio de empresas terceirizadas para escapar da vedação ao uso de parte da receita de *royalties* em despesas do quadro permanente de pessoal (art. 8º da Lei nº 7.990/1989, que se refere especificamente à alíquota básica dos *royalties*). “Até mesmo por uma impossibilidade física, os donos desses salários não comparecem diariamente ao trabalho. Eles integram o exército de pelo menos 16 mil terceirizados que incharam a prefeitura de Campos ao mesmo tempo que os *royalties* do petróleo vitaminaram os cofres da cidade”, denunciava o jornalista Alexandre Rodrigues (2008).

Alguns estudos também encontraram uma correlação positiva entre ganhos de receitas petrolíferas e investimentos das prefeituras, ainda que em muitos casos essa correlação se mostre modesta e variável de acordo com o grau de dependência dos *royalties* ou outras características específicas dos municípios (Bregman, 2007; Leal e Serra, 2002; Postali e Rocha, 2009; Reis e Santana, 2015). Ademais, é preciso ter em mente o alerta de Leal e Serra (2002) de que os municípios elevaram seus gastos em investimento, porém essas elevações foram menores do que as observadas nas receitas de compensações financeiras da atividade petrolífera. Nas palavras dos autores:

constatou-se, assim, que os recursos dos *royalties* estão sendo gastos na ampliação da oferta de bens e serviços públicos, como se fossem recursos tributários. Não estão sendo canalizados para aplicações de portfólio ou para investimentos autossustentáveis, isto é, para investimentos não geradores de demanda adicional por receitas correntes para mantê-los em operação (Leal e Serra, 2002, p. 19).

De fato, Caselli e Michaels (2013) encontram evidências de que o ganho de receitas petrolíferas gerou aumento do gasto com uma variedade de bens e serviços públicos, sobretudo nas áreas de infraestrutura urbana, educação e saúde e nas transferências às famílias. Após essa constatação, a investigação avança para avaliar empiricamente se o crescimento dos gastos levou a melhorias nos indicadores de resultado das mesmas áreas de políticas públicas ou de bem-estar da população local. A conclusão a que os autores chegam é que os efeitos são complexos: não há mudanças aparentes em algumas áreas, há pioras em outras e pequenas melhorias nas demais. Mesmo nos casos residuais de melhorias, os resultados são pouco expressivos e ficam muito aquém do esperado quando se considera o grande volume de recursos dispendidos. Mais ainda, os efeitos sobre a renda das famílias variam de modestos a não significativos. Dessa forma, o balanço geral do estudo seminal de Caselli e Michaels (2013) indica que os aumentos de gastos não foram acompanhados por melhorias nem provisão de bens e serviços públicos, nem nos padrões de vida da população, um hiato que denominam “dinheiro desaparecido” (*missing money*).

Resultados empíricos semelhantes encontrados por Monteiro e Ferraz (2012) e Tavares e Almeida (2014) dão mais suporte à visão de que os gastos ampliados não se traduziram em melhorias nesse tipo de provisão. Tavares e Almeida (2014) demonstram que, embora o gasto em saúde e educação seja superior nos municípios recebedores de *royalties*, como consequência das regras de vinculação de receitas, o aumento de gastos nas duas áreas não se traduziu diretamente em melhorias nos indicadores de desenvolvimento social. Monteiro e Ferraz (2012), por sua vez, concluem que os incrementos registrados em todas as despesas e no número de empregados públicos nos municípios beneficiários não se converteram em impactos significativos sobre a oferta dos serviços públicos, mensurada pelos resultados em infraestrutura de moradia, saúde e educação.

Dado que os recursos não estão sendo canalizados para melhorias na provisão de bens e serviços públicos, coloca-se uma última questão: para onde as receitas do petróleo estão indo? Caselli e Michaels (2013) especulam que os caminhos mais prováveis do “dinheiro desaparecido”

são práticas de clientelismo e corrupção, de modo que certos grupos se apropriam dos recursos sem entregar o montante correspondente em serviços públicos. Seguindo a mesma linha de argumentação, os estudos de Monteiro e Ferraz (2012) e Brollo *et al.* (2013) indicam que a abundância de recursos gera corrupção e incremento de empregos públicos para certos grupos em troca de apoio eleitoral.

A mensagem que fica, após essa síntese das evidências empíricas para a experiência brasileira, é a de que os ganhos de receitas petrolíferas não foram particularmente benéficos para as populações dos municípios recebedores. Não há evidências de impactos significativos em termos de melhoria na provisão de bens e serviços públicos ou nos padrões de vida da população local, a não ser sobre o orçamento público. Neste último caso, as evidências apontam para impactos desfavoráveis: as transferências abundantes de *royalties* para os municípios confrontantes têm produzido a chamada preguiça fiscal, ou seja, um baixo esforço de arrecadação própria, e/ou a ampliação de gastos de má qualidade, que não se traduzem em melhor oferta de serviços públicos.

Se a combinação de preguiça fiscal com a tendência de gastar muito e mal já seria um problema para qualquer município, ela se torna ainda mais grave em se tratando de municípios dependentes de receitas petrolíferas. Isso ocorre não só por causa da natureza finita desse tipo de recurso, mas também por sua volatilidade no curto e médio prazos, em decorrência das fortes flutuações de preço a que o petróleo está sujeito.

Na última década, por exemplo, o preço do petróleo oscilou entre um máximo de quase US\$ 150 em 2008 e um mínimo de US\$ 30 em 2016, criando sérios problemas para as finanças de alguns municípios do litoral fluminense, que não estavam preparados para enfrentar um choque negativo dessa magnitude sobre suas receitas. Por todos esses problemas, Afonso e Gobetti (2008, p. 248) já alertavam há uma década:

as evidências reunidas indicam que há sobrefinanciamento de alguns nichos da esfera municipal e que isso não está gerando nem retorno social à população das localidades impactadas pelas atividades petrolíferas, nem ações preventivas no sentido de preparar economicamente essas regiões para um futuro sem petróleo. Mais do que isso, podemos dizer que, em alguns casos específicos, há fortes indícios de desperdício de recursos públicos, o que coloca na ordem do dia a discussão sobre novos critérios de partilha das rendas do petróleo.

De modo semelhante, Piquet e Serra (2007, p. 10), estudiosos do desenvolvimento regional associado ao petróleo, também já faziam em 2007 uma análise bastante crítica sobre a concentração de recursos petrolíferos em poucos municípios.

Sobre os municípios de orçamentos milionários convergem interesses de diversas disciplinas, e, na medida em que se multiplicam as investigações sobre estes, vem sendo reforçada a hipótese de estarem enfrentando o paradoxal desafio da abundância. Um desafio que se manifesta, entre outras formas: no descompasso entre a capacidade de planejar o gasto e o ritmo crescente das receitas; na preguiça fiscal resultante da lógica tributária de não incomodar o contribuinte eleitor na medida em que as compensações petrolíferas cobrem as necessidades de gasto das prefeituras; na constituição de cidades “sem crítica”, devido ao poder amplo de cooptação dos organismos políticos da sociedade civil.

Dessa forma, verifica-se que os primeiros diagnósticos críticos ao modo como os *royalties* eram distribuídos antecedem em vários anos a Lei nº 12.734 e indicam uma convergência de diferentes especialistas no sentido de apontar as inconsistências e distorções produzidas pelo modelo atual. Pode-se dizer, assim, que a essência desses diagnósticos vem sendo corroborada pela emergente literatura empírica nacional.

3 QUESTÃO CONCEITUAL: O QUE SÃO OS ROYALTIES E A QUE SE DESTINAM?

A expressão *royalties* usualmente designa o fluxo de pagamentos ao proprietário de um ativo não renovável (material ou imaterial) que o cede para ser explorado, usado ou comercializado por outras empresas ou indivíduos.⁴ A figura típica à qual o termo está associado é a do inventor ou proprietário de patente de produto ou de processo de produção que tem direito a receber *royalties* durante o período de tempo de vigência da patente.

Nesse caso, o sentido econômico de o Estado instituir e possibilitar a cobrança de *royalties* é bastante claro: o de incentivar a pesquisa para o desenvolvimento de

4. Ver, por exemplo, definições em Serra (2005) segundo o *American Heritage Dictionary of the English Language*: “a share paid to an inventor for the right to use his invention”, isto é, uma parcela paga a um inventor pelo direito de uso de sua invenção, em tradução livre; ou segundo o *Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*: “importância cobrada pelo proprietário de uma patente de produto, processo de produção, marca (...) para permitir seu uso ou comercialização”.

novas invenções. Quando, porém, se deseja interpretar a motivação para cobrança dos *royalties* sobre exploração do petróleo, encontra-se uma pluralidade de objetivos. Tal pluralidade, segundo Leal e Serra (2002, p. 8), permite “confundir as falas dos atores políticos mais diretamente vinculados ao debate sobre a justiça e magnitude do referido instrumento”.

No debate mais recente acerca da redistribuição dos *royalties* do petróleo promovida pela Lei nº 12.734/2012, por exemplo, os defensores da ADI nº 4.917 frequentemente se referem aos *royalties* como uma espécie de compensação por possíveis danos ambientais e socioeconômicos, como podemos identificar nas palavras de um procurador do estado do Rio:

os *royalties* têm natureza jurídica de receita originária. É uma compensação financeira pela produção e exploração do petróleo, *por se tratar de recursos finitos com potencial para causar danos ambientais*. (...) Sendo assim, com base no art. 20, §1º, da CRFB [Constituição da República Federativa do Brasil], a participação nos resultados ou compensação financeira é *direito subjetivo dos estados e municípios que suportam os impactos ambientais e socioeconômicos* da referida exploração (Almeida Filho, 2013, p. 1, grifo nosso).

Tal afirmação está equivocada do ponto de vista conceitual. Almeida Filho (2013) acerta ao destacar o caráter finito dos recursos envolvidos, mas erra ao tentar relacionar a compensação com possíveis impactos ambientais e socioeconômicos e, dessa forma, “naturalizar” o direito de estados e municípios confrontantes ao recebimento de *royalties*.⁵ Por quê? Em primeiro lugar, porque, se os danos ambientais ou sociais fossem o elemento justificador da cobrança de *royalties*, outras atividades industriais geradoras de externalidades negativas sobre o meio ambiente e social também estariam sujeitas a ela, mas não estão. Na realidade, existem no sistema tributário outros instrumentos mais adequados de internalização dos custos sociais do setor petrolífero, como os impostos seletivos ou as taxas e multas vinculadas ao risco e dano ambiental.

Em segundo lugar, como bem observa Serra (2005), os custos sociais do setor petrolífero não se restringem aos potenciais danos na fase extrativa, sendo ainda mais acentuados nas fases de refino e utilização de derivados de petróleo (poluição do ar e

5. O direito legal de estados e municípios confrontantes, previsto no art. 20, §1º, da CRFB, não implica existência de direito natural.

manutenção de rodovias), atingindo a totalidade de estados e municípios, e não apenas aqueles localizados em posição de confrontação com os campos petrolíferos.

Portanto, de acordo com o princípio da internalização dos custos sociais, seria plausível a repartição dos *royalties* entre os governos subnacionais, desde que este rateio fosse universal (pois não há nenhum município que não consuma algum derivado do petróleo e gás) e guiado por algum critério de proporcionalidade em relação às externalidades negativas provocadas pelo uso do petróleo e gás como fonte de energia ou insumo produtivo (Serra, 2005, p. 41).

No entanto, os *royalties* do petróleo (bem como os critérios de distribuição aos estados e municípios) não estão de forma alguma relacionados aos impactos supracitados. Sua origem econômico-jurídica, como exporemos a seguir, é completamente distinta e se vincula com a apropriação, pelos proprietários da jazida, de uma “renda extraordinária” gerada pela exploração econômica de recursos naturais finitos ou não renováveis.

Para compreender melhor essa questão, é importante fazermos uma breve revisão do conceito de renda extraordinária, segundo os economistas clássicos e neoclássicos, que se distingue do conceito usual de renda como denominação de qualquer tipo de valor monetário recebido a título de remuneração do trabalho ou do capital. Esse conceito de uma renda extraordinária (ou “diferencial”) surge em 1817 nas análises de Ricardo (1996) sobre a renda recebida pelos proprietários de terra. Segundo ele, esse excedente decorria do fato de as terras marginais menos férteis determinarem o preço do produto agrícola, implicando remunerações acima do custo de produção para os proprietários das terras mais férteis, que seriam, dessa forma, premiados por as possuírem.

Ou seja, a noção de renda estava ligada à propriedade da terra: como as terras férteis estão presentes em quantidade limitada na natureza, o crescimento populacional e o conseqüente aumento de demanda por produtos agrícolas provocariam a ocupação de terras menos férteis, nas quais haveria a necessidade de esforços adicionais para a obtenção de um mesmo volume de produção. A demanda maior traria, portanto, o aumento de preços dos bens agrícolas, de modo que os proprietários das terras mais férteis, onde o custo de produção era menor, obteriam um ganho adicional, ao qual Ricardo (1996) deu o nome de “renda diferencial”.

De acordo com Postali (2002, p. 14),

a noção de renda, *stricto sensu*, está ligada à propriedade de insumos cuja oferta seja fixa na natureza, como as terras férteis. Nesse sentido, os donos das propriedades agrícolas dotadas de alta produtividade seriam beneficiados por um certo montante de recursos acima de seus custos de produção. Ou seja, a renda seria uma dádiva, um prêmio ao proprietário pela única razão de ele ser o dono do recurso.

Ainda segundo o autor, esse conceito ricardiano também foi estendido para a propriedade de jazidas minerais, que possuíam as mesmas características da terra fértil, no sentido de ser oferecidas pela natureza em quantidade fixa. Nesse caso, a renda mineral constituiria uma espécie de prêmio para o proprietário da mina, que teria o direito de auferi-la como remuneração pela detenção de seus recursos.

Ao longo do tempo, entretanto, esse conceito de renda foi evoluindo e gradativamente se descolando da noção de remuneração associada à presença de insumo com quantidade fixa, como a terra. Marshall (1996), por exemplo, criou uma distinção entre o conceito de renda como excedente econômico derivado do uso de fatores naturais escassos e o conceito de quase-renda, associado a lucros anormais decorrentes do poder monopolístico, de desequilíbrios momentâneos entre oferta e demanda ou de atividades de alto risco, categoria na qual a atividade exploratória de petróleo também poderia se enquadrar.

Contudo, o conceito mais moderno acerca das rendas minerais – entre as quais a renda do petróleo é um caso particular – foi formulado por Hotelling (1931). Esse economista inglês ressaltou que a atividade de extração de petróleo, mesmo quando desenvolvida em ambientes competitivos, gera uma renda extraordinária, ou seja, uma renda decorrente de preços bem mais altos em média do que o custo de produção. Ele atribuiu esse acontecimento a uma espécie de custo de oportunidade intertemporal decorrente do fato de a disponibilidade desses recursos não ser renovável: a finitude de seu estoque na natureza implica que a extração de óleo em um período torna o recurso indisponível em períodos posteriores, o que explicaria a tendência de os preços superarem os custos de produção, gerando uma renda extraordinária.

Não vamos expor aqui toda a *rationale* microeconômica, nem a formalização algébrica subentendida nesse conceito, que pode ser encontrada no texto original de

Hottelling (1931) ou em Postali (2002). O que importa assinalar é que a perda de valor da jazida de petróleo em decorrência da extração de seus recursos no presente implica um custo de oportunidade intertemporal e justifica uma compensação ao seu proprietário, que pode ser uma pessoa física, um grupo social (como no Alasca) ou um Estado-nação (como na maioria dos casos).

De outra forma, a finitude desses recursos tem justificado uma crescente preocupação com a justiça intergeracional, ou seja, com regras e instituições que garantam que parte dos *royalties* seja poupado ou aplicado em investimentos que beneficiem as gerações futuras, tal qual prescrito no artigo seminal de Hartwick (1977). Em outras palavras, se os *royalties* representam uma espécie de compensação às gerações vindouras que não disporão mais dos recursos finitos, não é apropriado que essa renda seja desperdiçada em despesas sem repercussão sobre o futuro, como ocorre hoje no Brasil, conforme evidenciado pela pesquisa empírica referida na primeira parte deste estudo.⁶

Finalmente, é importante observar que a renda extraordinária intrínseca às atividades de extração de recursos naturais não renováveis, seja na definição mais simples de Ricardo (1996) ou na mais complexa de Hottelling (1931), existe independentemente dos *royalties*. Os *royalties*, ou quaisquer outras denominações que se deem a esse tipo de compensação financeira, são apenas um dos instrumentos que os Estados modernos adotam para se apropriar dessa renda, geralmente quando a exploração dos campos de petróleo é entregue a empresas privadas ou mistas, como no caso do Brasil.

Em certos países, porém, inexiste a figura dos *royalties* com essa nomenclatura, como é o caso da Noruega, onde a captura da “renda petrolífera” pelo Estado ocorre de duas formas: por meio da participação direta nos resultados da produção (quando o Estado é sócio nas concessões) e por meio de uma alíquota adicional do imposto de renda corporativo, que chega a 50%. Ou seja, no caso norueguês, cabe a um tributo o papel de apropriar o Estado de parte da renda obtida com as atividades extrativas, o que na prática se assemelha muito à participação especial instituída no Brasil pela Lei nº 9.478/1997.

6. Mais informações em Serra, Terra e Pontes (2006).

A exemplo da Noruega, a participação especial do petróleo no Brasil incide sobre a receita líquida dos campos de petróleo, ou seja, possui uma base de cálculo semelhante à do próprio Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ). A diferença é apenas que, enquanto no Brasil a participação especial precede o IRPJ e é descontada do lucro tributável pelo imposto de renda, na Noruega ocorre o contrário: o imposto de renda normal é descontado da base de cálculo do imposto adicional.⁷

Esse fato ilustra bem como certos formalismos classificatórios podem ser determinantes no mundo contábil ou em arcabouços estritamente positivistas, mas não no mundo econômico e do direito material. Dito de outro modo, às vezes a essência pode ser mais importante do que a forma, de maneira a revelar, nesse caso, uma similaridade entre o que os noruegueses chamam de adicional de imposto de renda sobre o setor petrolífero e o que nós brasileiros denominamos participação especial, um tipo específico de *royalties*.

Por que destacamos essa questão? Porque, como na Noruega, o legislador brasileiro poderia ter optado por utilizar tributos ordinários para apropriar parte da renda petrolífera, cobrando, por exemplo, uma alíquota mais alta de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas petrolíferas, como já ocorre, aliás, com o sistema financeiro no Brasil.⁸ Se assim o fizesse, a receita adicional seria exclusiva da União, já que a CSLL é uma contribuição não partilhada.

Em contrapartida, se o instrumento tributário utilizado para capturar a renda extraordinária do setor petrolífero fosse uma alíquota adicional do IRPJ, a receita seria partilhada com todos os estados e municípios brasileiros por meio dos fundos de participação (Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e Fundo de Participação dos Municípios – FPM). Tal medida, todavia, exigiria uma mudança na Constituição, já que nossa Carta não admite hoje alíquotas diferenciadas do imposto de renda por setor econômico.

7. Enquanto os *royalties* comuns incidem com alíquota de até 10% sobre o valor bruto de produção, a participação especial possui seis faixas progressivas de tributação (de 0% a 40%) sobre a receita líquida de cada campo, isto é, a receita bruta deduzidos os *royalties*, os investimentos exploratórios, os custos operacionais, a depreciação e os tributos legais.

8. A alíquota de CSLL paga pelas empresas do setor financeiro no Brasil já chegou a 20%, enquanto normalmente para os demais setores ela é de 9%.

Contudo, a opção do legislador (e também do governo) em 1997 foi instituir, como referimos, um outro tipo de compensação financeira, com nome de participação especial e característica de imposto de renda, destinando 50% de sua receita exclusivamente aos estados e municípios confrontantes. Ou seja, a escolha de um e não de outro instrumento fiscal determinou que apenas um grupo reduzido de entes federados – em detrimento do conjunto – fosse beneficiado com a nova compensação financeira.

Da mesma forma, em 2012, depois de quinze anos de experiência com esse modelo concentrador de receitas, o Congresso Nacional decidiu legitimamente alterar a Lei nº 9.478, incorporando a participação especial no rateio de recursos com todos os entes federados por meio de um fundo especial que até então era constituído apenas por parcela dos *royalties* comuns.

Por ora, o que importa assinalar é que, como aqui destacado, há diversos instrumentos fiscais que podem ser legitimamente utilizados pelo Estado brasileiro para se apropriar da renda extraordinária gerada pela extração de petróleo, e que os *royalties* e a participação especial são alguns desses instrumentos, que não possuem absolutamente nenhuma relação com os impactos ambientais e sociais dessa atividade econômica.

Ademais, como voltaremos a tratar na próxima seção, os critérios geográficos utilizados como parâmetro de distribuição de *royalties* entre entes subnacionais também não possuem qualquer relação com riscos de danos ambientais, e apenas secundariamente se relacionam com a própria atividade petrolífera. Como indica estudo de Gobetti (2010, p. 181):

basta verificar que o município de Campos dos Goytacazes, que não possui qualquer instalação de processamento de petróleo em seu território, recebe mais *royalties* do que qualquer outro no Rio de Janeiro (R\$ 1,1 bilhão em 2010) e cem vezes mais do que seu vizinho litorâneo, São Francisco de Itabapoana, tão exposto quanto ele às consequências de possíveis desastres ambientais.

O benefício desproporcional de Campos dos Goytacazes se explica pelo formato convexo, peninsular, de sua confrontação com o mar, enquanto São Francisco de Itabapoana, ao seu lado, está numa baía, apresentando uma curvatura côncava. O resultado é que, enquanto as linhas ortogonais que partem dos limites territoriais de Campos dos Goytacazes se abrem sobre a plataforma continental, formando uma

ampla área de confrontação, as linhas que partem dos limites de São Francisco de Itabapoana se fecham e se cruzam, constituindo uma pequena área de confrontação.

Fica bastante evidente que tal critério baseado numa espécie de sorte geográfica, que distingue dois municípios litorâneos vizinhos igualmente confrontantes com campos de petróleo, não tem qualquer lógica mesmo sob o ponto de vista de quem defende que o Rio de Janeiro teria um direito natural sobre os *royalties*. Ou seja, mesmo abstraindo-se do fato de que as jazidas de petróleo e a plataforma continental brasileiras são bens da União, e não dos estados ou municípios confrontantes, o critério utilizado para balizar o rateio dos recursos é inapropriado e gerador de graves distorções, como vimos na seção anterior.

Nesse sentido, é estranho que os mesmos atores que questionam a constitucionalidade de um dispositivo legal que prevê o rateio de parte dos *royalties* e participação especial entre todos os entes federados (como aliás já ocorria desde 1985, embora em menor proporção) nada tenham a dizer sobre a falta de coerência dos critérios legais previstos nas mesmas leis para compensar estados e municípios confrontantes.

Na realidade, o debate sobre os *royalties* é marcado por conflitos federativos e um grande desconhecimento sobre a verdadeira natureza econômica da renda petrolífera, sobretudo sua dimensão intergeracional. Como assinala Serra (2005), não existe justificativa teórica plausível para o pagamento de *royalties* às esferas subnacionais por critérios de proximidade geográfica ou impacto da atividade petrolífera sobre o território.

Estritamente sob esta última perspectiva, e sob a hipótese da propriedade da jazida ser da União, não se encontra razão para o pagamento de *royalties* às esferas subnacionais por critérios de proximidade ou nível de impacto da atividade petrolífera sobre o território. O *royalty*, sendo um mecanismo compensatório, deve, sim, favorecer ao seu proprietário, no caso brasileiro, a União, que pode até descentralizar estes recursos, reparti-los entre as esferas de governo subnacionais. Porém, esta repartição deveria ocorrer de forma universal, atendendo a todos os entes federados segundo algum critério predefinido. Se as receitas dos *royalties* são seletivamente distribuídas entre apenas uma fração dos entes federados, seja por critério de proximidade com os campos petrolíferos ou outro qualquer, fica claro que o uso dado a este instrumento no Brasil não se limita ao aspecto compensatório (Serra, 2005, p. 35).

Segundo o mesmo autor, não é o adensamento urbano (e a elevação correlata da demanda por equipamentos e serviços públicos, como também ocorre com outros projetos industriais) o que justificaria o recebimento de *royalties* pelos estados e municípios impactados pela atividade petrolífera, mas, sim, a qualidade finita desse adensamento urbano, nos seguintes termos:

sobre o território que atende à produção petrolífera são imobilizados capitais cuja função deixa de existir quando do esgotamento do petróleo. São estruturas industriais, equipamentos de infraestrutura terrestre e portuária, escritórios de serviços, que se cristalizam nestas regiões e que, muitas vezes, podem responder pela dinâmica de crescimento local ou regional. É somente a qualidade finita destes impactos territoriais, e não sua magnitude, que pode justificar a necessidade crucial de aplicação de parte dos recursos de *royalties* nas regiões produtoras (Serra, 2005, p. 46).

Serra (2005), contudo, afirma que esses investimentos estruturais não devem necessariamente ser realizados pelos governos subnacionais, sendo possível (e talvez preferível) que sejam executados pelos governos centrais ou órgãos centrais descentralizados.⁹ Ademais, ele ressalta que os estados e os municípios próximos dos centros de extração e refino de petróleo (que possuem dispersão espacial bem diferente, por sinal) são beneficiados pela elevação do fluxo de renda local e regional, que provoca o crescimento da base tributária, permitindo o aumento da arrecadação própria por meio dos instrumentos impositivos clássicos. Ou seja, o setor petrolífero não impõe apenas ônus às regiões afetadas, mas, também, bônus que independem do recebimento de *royalties*.

Por todo o exposto, conclui-se que a origem econômica da renda petrolífera não implica que os *royalties* sejam necessariamente distribuídos a estados e municípios, mas que, se o forem, os critérios adotados devem ser bem diferentes dos vigentes no Brasil e acarretar uma distribuição mais equitativa ou menos desigual.

9. Andrews-Speed e Rogers (1999), por exemplo, apontam problemas relacionados à capacidade ou ao interesse de os governos subnacionais operarem políticas corretas de longo prazo em benefício das comunidades locais.

4 EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL: COMO A RENDA PETROLÍFERA É DIVIDIDA NAS FEDERAÇÕES?

A seção anterior argumentou que os *royalties* e as demais modalidades de participação nos resultados da extração de petróleo são uma espécie de compensação ou indenização aos proprietários das jazidas, relacionada ao que os economistas clássicos e neoclássicos classificaram de renda diferencial ou extraordinária, cuja origem está no caráter finito desses recursos, ou seja, na sua indisponibilidade futura. Resulta disso um conjunto de preocupações com a chamada justiça intergeracional e com a correta aplicação dos recursos em prol do bem-estar não só da sociedade atual, como também das próximas gerações.

Sob esse ponto de vista, argumentou-se também que, sendo as jazidas de petróleo no Brasil propriedades da União, a compensação não necessariamente deveria ser repartida com os governos subnacionais (embora a Constituição assim o preveja) e que as razões normalmente utilizadas para justificar benefícios especiais aos estados e municípios confrontantes não são consistentes do ponto de vista teórico. Muito menos justificável é a distribuição com base nos critérios vigentes de proximidade geográfica com campos petrolíferos.

Sendo assim, nesta seção pretendemos avaliar como outros países organizados sob a forma federativa tratam a propriedade, a gestão e a repartição dos recursos petrolíferos. Para tanto, nos basearemos nos relatos e nas conclusões do principal estudo internacional sobre o tema produzido nos últimos anos: o projeto Óleo e Gás em Sistemas Federativos (Oil and Gas in Federal Systems, no original em inglês). Tal projeto contou com a participação de especialistas de doze países, entre 2008 e 2010, sob a coordenação do Fórum das Federações, em colaboração com o Banco Mundial.¹⁰

Em resumo, segundo Gobetti (2011), há inúmeras razões macroeconômicas (como a volatilidade das receitas petrolíferas) e também federativas (tendência à concentração) para que os recursos do petróleo não sejam descentralizados. Porém, os relatos nacionais mostram quão diversas são as experiências dos países no que se refere

10. Ver o livro *Oil and gas in federal systems*, organizado por George Anderson (2012), que reúne estudos de caso desses países.

ao grau de centralização (ou descentralização) das receitas de recursos naturais e como tais opções têm menos a ver com argumentos filosóficos e técnicos e mais com a história e cultura de cada Federação, bem como com as forças políticas que atuam na sociedade.

As mais antigas constituições federais, que datam dos séculos 18 e 19, foram escritas antes da era do petróleo, quando os recursos do subsolo eram ignorados ou de interesse apenas local, e tenderam a conceder seu controle às unidades federadas, inclusive porque essas federações foram formadas frequentemente pela união de colônias e estados independentes – vide Argentina, Austrália, Canadá e Estados Unidos. Já as constituições modernas, particularmente aquelas que refletem uma revolução nacional ou a emergência de colônias do século 20, tendem a se caracterizar por um forte controle do governo central sobre o setor petrolífero, como no México e na Venezuela, países onde as regiões produtoras não recebem praticamente nenhum benefício fiscal especial, mesmo quando a produção ocorre em seu território (*onshore*) e não em mar (*offshore*) (Gobetti, 2011, p. 8).

Prosseguindo em sua análise, Gobetti (2011) chama atenção para o fato de que as constituições federais também podem ser interpretadas de modos diferentes ao longo do tempo, bem como podem ser alteradas, de acordo com os interesses em jogo. Na Rússia, por exemplo, depois de uma curta fase de descentralização que se seguiu ao processo de transição à democracia nos anos 1990, a Constituição foi emendada progressivamente para restabelecer o controle central sobre as atividades e as rendas petrolíferas no período recente.¹¹

Na Nigéria, decretos presidenciais durante o regime militar que prevaleceu no país por três décadas, dos anos 1970 a 1990, limitaram à produção em terra o princípio constitucional da Primeira República, de descentralização das receitas petrolíferas. Na fase democrática mais recente, frente à pressão das províncias confrontantes com os poços de petróleo do delta do Níger por uma fatia das receitas *offshore*, a Suprema Corte nigeriana emitiu duas decisões contraditórias sobre o tema. A primeira, em 2002, aceitando a interpretação governamental de que apenas as receitas da produção terrestre deveriam ser repartidas com as regiões produtoras; e a segunda, em 2005, quando validou uma nova lei federal que cedia às províncias confrontantes uma fatia especial das receitas, gerando múltiplos protestos das demais províncias.¹²

11. Para mais informações, ver Kurlyandskaya, Pokatovich e Subbotin (2012).

12. Ver Iledare e Suberu (2012) para mais informações.

Por fim, é citado o caso do Canadá, cuja Suprema Corte decidiu em 1984 que as áreas de produção *offshore* estavam sob a jurisdição federal e não provincial (ao contrário da produção *onshore*), mas dois anos depois o governo federal foi forçado pelas províncias de Terra Nova e Labrador e Nova Escócia a firmar um acordo político por meio do qual lhes cedeu o direito de receber *royalties* e cobrar, por conta própria, imposto de renda sobre a atividade desenvolvida em alto-mar.¹³

Uma das primeiras conclusões que podemos extrair desses estudos de casos, portanto, é que não só existem arranjos federativos bastante distintos em torno das rendas petrolíferas, como “esses arranjos estão submetidos a tensões políticas e sociais e podem ser modificados ao longo do tempo, dependendo dessas forças e do peso que o setor petrolífero assume” (Anderson, 2012, p. 9).

Ainda nas palavras de Anderson (2012, p. 388), organizador do mencionado projeto,

as reivindicações regionais por uma fatia especial (dos recursos) serão mais fortes dependendo do suporte constitucional, da força das identidades regionais e de outras restrições à centralização. É de se esperar que, quanto mais significativas forem as receitas de petróleo para as receitas do governo, maior será o questionamento ao direito de poucas Unidades da Federação sobre elas.

A seguir, apresentamos dois quadros comparativos de como cada um dos doze países analisados tratam a propriedade, a gestão e a partilha federativa dos recursos naturais em suas constituições. O quadro 1, referente à produção terrestre, mostra que as federações criadas como reflexo da união de províncias, Estados independentes ou colônias reservaram ou transferiram progressivamente os direitos de propriedade sobre o subsolo aos governos subnacionais, bem como delegaram a eles o poder de regular a exploração dos recursos minerais. Isso ocorreu no Canadá, na Austrália, nos Estados Unidos e na Argentina, enquanto nos demais países o controle é exercido pelo governo central, mesmo quando a propriedade é de estados e províncias.

13. Mais informações em Plourde (2012).

QUADRO 1

Propriedade, controle e renda do petróleo em Federações (produção *onshore*)

| País | Propriedade | Controle | Benefício fiscal |
|----------------|--------------------------|------------------|----------------------------|
| Argentina | Provincial | Provincial | Provincial/federal |
| Austrália | Estadual | Estadual | Estadual |
| Brasil | Federal | Federal | Estadual/federal/municipal |
| Canadá | Provincial | Provincial | Provincial |
| Índia | Estadual | Federal | Federal/estadual |
| Malásia | Estadual | Federal | Federal/estadual |
| México | Federal (nacional) | Federal | Federal |
| Nigéria | Federal | Federal | Federal/estadual |
| Paquistão | Conjunta | Federal | Provincial |
| Rússia | Conjunta | Federal | Federal |
| Estados Unidos | Estadual/federal/privado | Estadual/federal | Estadual/privado |
| Venezuela | Federal | Federal | Federal |

Fonte: Gobetti (2011).

QUADRO 2

Propriedade, controle e renda do petróleo em Federações (produção *offshore*)

| País | Propriedade | Controle | Benefício fiscal |
|----------------|------------------|---------------------|----------------------------|
| Argentina | Federal | Federal | Federal |
| Austrália | Federal | Conjunta | Federal |
| Brasil | Federal | Federal | Federal/estadual/municipal |
| Canadá | Federal | Provincial/conjunta | Provincial |
| Índia | Federal | Federal | Federal |
| Malásia | Federal/estadual | Federal | Federal |
| México | Federal | Federal | Federal |
| Nigéria | Federal | Federal | Federal/estadual |
| Paquistão | Conjunta | Federal | Federal |
| Rússia | Federal | Federal | Federal |
| Estados Unidos | Federal | Federal | Federal |
| Venezuela | Federal | Federal | Federal |

Fonte: Gobetti (2011).

Ou seja, no caso de extração *onshore*, não existe um padrão (exceto nas federações mais centralizadas) em relação ao modo como a propriedade dos recursos naturais é fixada constitucionalmente, tampouco no que se refere à forma como são divididos (ou não) os benefícios da exploração do petróleo. Na prática, pode-se dizer que o próprio significado legal, financeiro e político do conceito de propriedade pode variar enormemente. No Paquistão, por exemplo, a propriedade é compartilhada entre as esferas

da Federação, a gestão compete ao governo central e a receita é destinada exclusivamente às províncias. Na Malásia e na Índia, a propriedade dos recursos é estadual, o controle é federal e as receitas são compartilhadas entre todas as esferas. No Brasil, ao contrário, embora a propriedade e o controle do petróleo sejam do governo federal, são os estados e os municípios os principais beneficiários das receitas decorrentes da produção terrestre.

Esse quadro se altera significativamente, porém, quando tratamos do modo como as federações lidam com o petróleo extraído em mar. Em todos os países analisados, mesmo nos mais descentralizados, o governo federal detém a propriedade constitucional ou efetiva dos recursos extraídos da plataforma continental. Isso vale inclusive para o Canadá, apesar de o governo central desse país ter cedido o controle parcial e os *royalties* sobre a produção marítima a duas pequenas províncias litorâneas por intermédio de um pacto político materializado em leis infraconstitucionais – fenômeno relativamente parecido com o da Nigéria e, de certa forma, com o do Brasil.

Esses três países são os únicos entre os doze analisados a ter nos as receitas advindas da exploração de petróleo em mar cedidas (Canadá) ou compartilhadas (Brasil e Nigéria) pelo seu governo central. O caso do Brasil, entretanto, chama especial atenção não só porque a produção de petróleo geradora de compensação aos governos subnacionais está concentrada em faixas da plataforma continental muito distantes da costa (diferentemente dos outros dois países, principalmente Canadá), mas também porque o benefício aos confrontantes se aplica até mesmo aos municípios, o que não se verifica nos demais países. Ou seja, nem no Canadá nem na Nigéria é destinada uma fatia especial de receita aos municípios confrontantes ou adjacentes, sendo esse critério geográfico adotado exclusivamente para estados e províncias.

Além disso, é importante lembrar que o governo canadense exclui as províncias com receita *per capita* acima da média nacional da partilha dos demais recursos federais, utilizados para reduzir as desigualdades entre as UFs por meio de um fundo de equalização fiscal. É como se no Brasil, para compensar a alta receita tributária ou de *royalties* obtida pelos governos estaduais da região Sudeste, eles fossem excluídos completamente do rateio do FPE.

Em contrapartida, na Nigéria, a porcentagem da receita da produção marítima transferida aos estados adjacentes não passa de 13% (bem menor do que os cerca

de 60% verificados no Brasil), e o modelo de descentralização como um todo tem produzido resultados insatisfatórios do ponto de vista social. Nas palavras de Anderson (2012, p. 389-390),

os estados produtores na Nigéria têm receitas bem superiores aos outros estados, mas dissiparam sua riqueza com um vasto nível de corrupção e desperdício. A profunda agitação no Delta reflete índices muito baixos de desenvolvimento humano, uma infraestrutura e serviços públicos pavorosos e um contraste chocante entre uma elite enriquecida e o resto da população.

Por fim, como já dissemos, em todas as demais federações, mesmo nas que possuem tradição de descentralizar as receitas do petróleo, como Argentina e Austrália, as receitas do petróleo extraído em mar são concentradas exclusivamente pelo governo central.

Sendo assim, podemos concluir que, se a experiência internacional indica, por um lado, uma tendência de descentralização da renda do petróleo extraído em terra, dada a possibilidade de identificar estados ou províncias realmente produtoras, por outro, ela demonstra que o mesmo não vale para o petróleo extraído em mar, cujas noções de pertencimento e direito natural são extremamente subjetivas, porque não se materializam em um território claramente definido. Nesse caso, por esse motivo, as constituições federais são bastante homogêneas em atribuir ao governo central o domínio sobre os recursos petrolíferos da plataforma continental, embora alguns países acabem cedendo politicamente à compensação a estados (e municípios, no caso brasileiro) com base no critério de adjacência ou confrontação.

Logo, pela proeminência da produção em alto-mar no Brasil, e pelo elevado grau de benefício tanto a estados quanto a municípios confrontantes, pode-se considerar o caso brasileiro uma espécie de “jabuticaba” em matéria de federalismo aplicado às rendas petrolíferas. Para compreender as origens dessa peculiaridade, segundo Serra (2005), é necessário recuperar a história dos conflitos federativos e das “barganhas políticas” que marcaram a aprovação da primeira lei de distribuição dos *royalties* de mar a estados e municípios, em meados dos anos 1980, o que faremos na próxima seção.

5 LEGISLAÇÃO DOS *ROYALTIES*: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DETERMINANTES POLÍTICOS

5.1 Evolução histórica

O termo *royalties* – como designação para as participações governamentais sobre a renda petrolífera – foi empregado pela primeira vez no Brasil na chamada Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997), que regulamentou a possibilidade de concessão das operações de exploração e produção de petróleo, a partir da quebra do monopólio da Petrobras. Antes disso, esse tipo de participação do governo nas rendas da atividade petrolífera já existia, mas era chamada de indenização, numa primeira fase (1953-1989), e compensação financeira, numa fase posterior (1989-1997).

Em 1953, quando da criação da Petrobras, o pagamento das indenizações às esferas governamentais previa que, da alíquota fixada em 5% do valor de referência dos hidrocarbonetos, toda receita fosse distribuída aos estados e territórios onde se realizava a lavra de petróleo e xisto betuminoso. A indenização aos municípios operava-se de forma indireta, pois os estados e territórios deveriam redistribuir um quinto de suas indenizações aos municípios onde ocorriam a lavra e/ou a extração, na proporção do volume produzido nessas localidades (Lei nº 2.004/1953).

Quatro anos depois, consoante a Lei nº 3.257/1957, os municípios passaram a ser beneficiários diretos das indenizações, mantendo-se a mesma alíquota e a mesma repartição anterior: 80% aos estados e 20% aos municípios onde ocorrem a lavra ou extração. Esses dispositivos, de 1953 e 1957, apontam para um viés localista na origem da política de distribuição das indenizações entre as esferas governamentais, tendo em vista que nada ficava com a União. Nesse período inicial, porém, a extração ocorria apenas em terra, sendo ainda diminutas a produção e as rendas petrolíferas.

É somente na década de 1960 que a extração de petróleo começa a se realizar na plataforma continental, sobretudo na parte em que confronta com os limites territoriais do estado de Sergipe. Em função disso, no final dessa mesma década, o governo federal editou o Decreto-Lei (DL) nº 523, de 8 de abril de 1969, estendendo à produção marítima a cobrança da indenização de 5% e reservando sua receita exclusivamente à União.

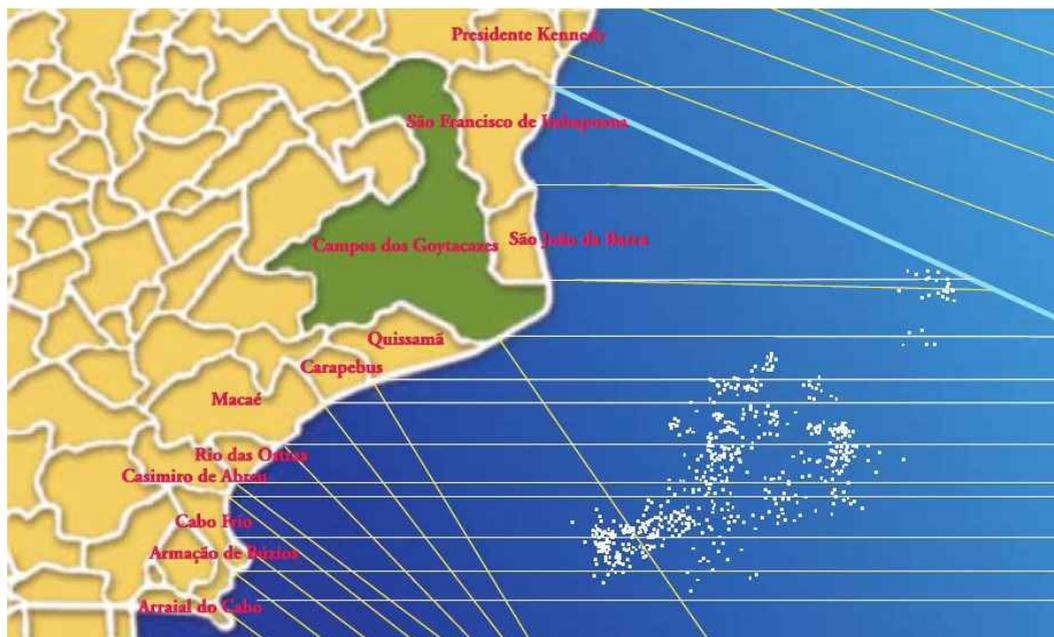
No entanto, apenas dezesseis anos depois, por meio da Lei nº 7.453/1985, essas indenizações sobre a produção de óleo e gás extraídos da plataforma continental passaram a ser repartidas com os governos subnacionais. Da alíquota fixada em 5%, destinou-se o correspondente a 1,5% aos estados e territórios confrontantes, 1,5% aos municípios confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas, 1% ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas, e 1% para constituição de um fundo especial a ser distribuído entre todos os estados, territórios e municípios.

Ou seja, o dispositivo prevendo a destinação de uma parcela dos *royalties* do petróleo marítimo a todos os entes federados e não apenas aos confrontantes existe desde a primeira versão da legislação que tratava do tema e nunca teve, diga-se de passagem, sua constitucionalidade questionada por qualquer ator federativo, como fez o estado do Rio de Janeiro após a edição da Lei nº 12.734/2012. Ocorre que, originalmente, a porcentagem dividida “igualmente” entre todas as UFs não passava de 20% (o equivalente a uma alíquota de 1% no total de 5%) e foi sendo paulatinamente reduzida nas modificações posteriores da legislação, sem gerar grandes reações contrárias, considerando o volume pouco significativo de recursos envolvidos, situação que se alterou na última década, principalmente após as descobertas de petróleo na chamada camada do pré-sal – questão que trataremos com mais profundidade posteriormente neste trabalho.

Retornando ao histórico legislativo, em 1986 foi aprovada a Lei nº 7.525, definindo com maior precisão quais seriam os estados e os municípios confrontantes a ser beneficiados pelos *royalties*: “estados, territórios e municípios contíguos à área marítima delimitada pelas linhas de projeção dos respectivos limites territoriais até a linha de limite da plataforma continental, onde estiverem situados os poços” (Brasil, 1986, art. 2º).

Para melhor compreensão da categoria de estados e municípios confrontantes, apresenta-se a seguir um mapa ilustrativo do litoral do Rio de Janeiro (figura 1), o qual, embora exemplifique a condição específica de municípios confrontantes (destacando o caso de Campos dos Goytacazes), serve como recurso também para entendimento da condição de estado confrontante.

FIGURA 1
Rio de Janeiro: linhas ortogonais e paralelas no litoral



Fonte: Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro (DRM-RJ).

Obs.: Figura cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial).

Observa-se que das extremidades de cada município litorâneo partem dois pares de retas. Esses pares representam dois tipos distintos de projeções marítimas dos limites municipais: as projeções ortogonais e as paralelas. O par de retas representando as projeções dos limites ortogonais que partem de determinado município garante geometricamente que os poços localizados em seu interior tenham o mesmo município como o território continental mais próximo.

Sobre esse critério geográfico na definição dos beneficiários dos *royalties*, vale registrar as observações de Serra (2005, p. 152):

tal solução não atende, absolutamente, a qualquer fundamento econômico para repartição das indenizações entre os municípios. Isto porque não há, a princípio, qualquer relação entre a distância física que separa o poço petrolífero e o município confrontante e a intensidade da presença de capitais transitórios nos municípios beneficiários. Quanto à projeção dos limites paralelos municipais, sua justificativa para definição dos municípios confrontantes carece de sentido econômico e mesmo geométrico (físico), devendo, de outra forma, ser buscadas as razões políticas que efetivamente deram ensejo a esta proposta metodológica.

Além disso, cabe salientar que a Lei nº 7.453 também estendia o benefício dos *royalties* às áreas geoeconômicas em torno dos municípios confrontantes, conceito este que também foi mais bem definido na Lei nº 7.525 como sendo a área composta por três diferentes zonas:

- 1) Zona de produção principal: conformada pelos municípios confrontantes e os municípios onde estiverem localizadas três ou mais instalações dos seguintes tipos:
 - a) instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural, excluindo os dutos; e
 - b) instalações relacionadas às atividades de apoio à exploração, à produção e ao escoamento de petróleo e gás natural, tais como: portos, aeroportos, oficinas de manutenção e fabricação, almoxarifados, armazéns e escritórios.
- 2) Zona de produção secundária: conformada pelos “municípios atravessados por oleodutos ou gasodutos, incluindo as respectivas estações de compressão e bombeio, ligados diretamente ao escoamento da produção, até o final do trecho que serve exclusivamente ao escoamento da produção de uma dada área de produção petrolífera marítima, ficando excluídos, para fins de definição da área geoeconômica, os ramais de distribuição secundários, feitos com outras finalidades” (Brasil, 1986).
- 3) Zona limítrofe (à de produção principal): conformada pelos municípios contíguos aos que integram a zona de produção principal, “bem como os municípios que sofram as consequências sociais ou econômicas da produção ou exploração do petróleo e do gás natural” (Brasil, 1986).

Estabeleceu-se ainda, de acordo com o art. 5º da Lei nº 7.525/1986, que essas três zonas deveriam repartir a receita proveniente da alíquota de 1,5% (equivalente a 30% da indenização de 5%) nas proporções definidas a seguir.

- 1) Sessenta por cento aos municípios da zona de produção principal, “rateados, entre todos, na razão direta da população de cada um, assegurando-se ao município que concentrar as instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural um terço da cota deste item” (Brasil, 1986).
- 2) Dez por cento aos municípios integrantes da zona de produção secundária, “rateados, entre eles, na razão direta da população dos distritos cortados por dutos” (Brasil, 1986).

- 3) Trinta por cento aos municípios integrantes da zona limítrofe, “rateados, entre eles, na razão direta da população de cada um, excluídos os municípios integrantes da zona de produção secundária” (Brasil, 1986).

Ou seja, as primeiras leis a definirem a distribuição de *royalties* entre os municípios confrontantes previam que esse benefício não se restringisse apenas aos municípios litorâneos efetivamente confrontantes, como viria a ocorrer depois com a edição da Lei do Petróleo, em 1997, como veremos a seguir.

Por fim, a Lei nº 7.525/1986 também definiu que, dos 20% da receita de indenização reservada à constituição de um fundo especial, 80% deveriam ser destinados aos municípios, e o restante aos estados e territórios, respeitando, como regra de rateio, respectivamente, os critérios do FPM e do FPE – os dois mais importantes instrumentos constitucionais de transferência de receitas públicas às esferas subnacionais de governo.

Em função da complexidade das regras instituídas, foram repassadas ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) importantes atribuições para a concretização do processo de rateio das indenizações petrolíferas. Coube a esse órgão (Brasil, 1986, art. 9º):

- i)* traçar as linhas de projeção dos limites territoriais dos estados, territórios e municípios confrontantes, segundo a linha geodésica ortogonal à costa ou segundo o paralelo até o ponto de sua interseção com os limites da plataforma continental; *ii)* definir a abrangência das áreas geoeconômicas, bem como os municípios incluídos nas zonas de produção principal e secundária e os referidos no § 3º do art. 4º desta lei, e incluir o município que concentra as instalações industriais para o processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural; *iii)* publicar a relação dos estados, territórios e municípios a serem indenizados, trinta dias após a publicação desta lei; e *iv)* promover, semestralmente, a revisão dos municípios produtores de óleo, com base em informações fornecidas pela Petrobras sobre a exploração de novos poços e instalações, bem como reativação ou desativação de áreas de produção.

Quanto à abrangência das áreas geoeconômicas, o IBGE definiu, no interior das zonas limítrofes, os “municípios que sofrem as consequências sociais ou econômicas da produção ou exploração do petróleo e do gás natural” (Brasil, 1986) como sendo aqueles pertencentes à mesma mesorregião homogênea (definida pelo próprio IBGE) dos municípios da zona de produção principal.

É importante salientar que, quando a produção ocorre na plataforma continental, as respectivas indenizações municipais não têm como referência a produção realizada

nos poços localizados no interior das projeções municipais na plataforma, mas, sim, a produção de toda a unidade federada a que o município pertence, rateada em função da população de cada um.

Em resumo, a norma destina uma porcentagem das indenizações para o conjunto dos municípios de cada zona, fatiando essas indenizações em função da população de cada município, e não em função da produção realizada nos poços situados no interior de suas projeções na plataforma continental, como viria a ser definido posteriormente o critério de rateio da alíquota adicional de *royalties* estabelecido pela Lei nº 9.478/1997.

Antes disso, porém, ainda houve outra mudança legal que cabe destacar: com a aprovação e a sanção da Lei nº 7.990, em 1989, que reorganiza a distribuição das agora chamadas compensações financeiras vinculadas à produção petrolífera, incluindo entre os beneficiários os municípios onde se localizam instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque, é atribuída uma parcela de 10% da receita de compensação financeira (equivalente à aplicação de uma alíquota de 0,5%) tanto sobre a produção terrestre quanto marítima.

Ao estabelecer essa redistribuição, os legisladores reduziram, na mesma magnitude, a fatia da compensação destinada aos estados produtores pela produção *onshore* (que passou de 80% para 70%) e ao fundo especial pela produção *offshore* (que passou de 20% para 10%). Ou seja, reduziu-se então a parcela rateada entre todos os estados e os municípios por intermédio do FPE e do FPM para acomodar o interesse dos novos beneficiários.

Por fim, chegamos à Lei nº 9.478/1997, conhecida como Lei do Petróleo, que consagra o termo *royalty*, em substituição ao termo compensação financeira. Os *royalties* passam a ser cobrados em montante de até 10% do valor da produção do petróleo ou gás natural, com alíquota mínima de 5%. Além disso, são definidas mais três participações governamentais: o bônus de assinatura, exclusivo da União; a participação especial (mencionada da seção 2); e o pagamento pela ocupação ou retenção de área, devido aos proprietários de áreas em que se encontram as jazidas.

Nessa mudança, a receita de *royalties*, até o montante de 5% (doravante referidos como *royalties* básicos), continua sendo distribuída com base nos critérios da Lei nº 7.990/1989, enquanto a parcela complementar de no máximo mais 5% (conhecida como *royalty* excedente) passou a ser distribuída da forma descrita a seguir.

- Quando a lavra ocorrer em terra: 52,5% aos estados onde ocorrer a produção; 25% ao Ministério da Ciência e Tecnologia; 15% aos municípios onde ocorrer a produção; e 7,5% aos municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e no critério estabelecidos pela ANP.
- Quando a lavra ocorrer na plataforma continental: 25% ao Ministério da Ciência e Tecnologia; 22,5% aos estados confrontantes com campos petrolíferos; 22,5% aos municípios confrontantes com campos petrolíferos; 15% ao Comando da Marinha; 7,5% ao Fundo Especial do Petróleo; e 7,5% aos municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, definidas pela ANP.

Já a participação especial, que é cobrada com alíquotas variáveis sobre a receita líquida de cada campo petrolífero (e se assemelha a um adicional de imposto de renda, como vimos anteriormente), tem sua receita repartida nas seguintes proporções: 50% para a União, 40% para estados produtores ou confrontantes e 10% para municípios produtores ou confrontantes. Ou seja, não se destina qualquer proporção para os municípios com instalações de embarque e desembarque, tampouco para o fundo especial que beneficia todos os entes da Federação, como ocorre com os *royalties*.

Consolidam-se assim cinco estruturas diferenciadas de repartição de receitas: os *royalties* básicos, de acordo com a Lei nº 7.990/1989, diferenciando a produção em terra da produção na plataforma continental; os *royalties* excedentes, de acordo com a Lei nº 9.478/1997, também diferenciando a produção terrestre daquela de plataforma continental; e a participação especial de petróleo, que trata igualmente a produção terrestre e a marítima.

As tabelas 5, 6 e 7 sintetizam essas regras de distribuição, distinguindo os *royalties* de terra dos *royalties* de mar e, finalmente, a participação especial de petróleo.

TABELA 5
Repartição dos *royalties* de terra entre os beneficiários
(Em %)

| Beneficiários | Distribuição da alíquota de 5% (Lei nº 7.990/1989 e Decreto nº 1/1991) | Distribuição da alíquota excedente a 5% (Lei nº 9.478/1997 e Decreto nº 2.705/1998) | Rateio final dos <i>royalties</i> entre os beneficiários |
|---|--|---|---|
| Estados produtores | 70,0 | 52,5 | 61,3 |
| Municípios produtores | 20,0 | 15,0 | 17,5 |
| Municípios com instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural | 10,0 | - | 5,0 |
| Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural | - | 7,5 | 3,7 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | - | 25,0 | 12,5 |
| Total | 100,0 | 100,0 | - |

Fonte: Serra (2005).

TABELA 6
Repartição dos *royalties* de mar entre os beneficiários
(Em %)

| Beneficiários | Distribuição da alíquota de 5% (Lei nº 7.990/1989 e Decreto nº 1/1991) | Distribuição da alíquota excedente a 5% (Lei nº 9.478/1997 e Decreto nº 2.705/1998) | Rateio final dos <i>royalties</i> entre os beneficiários |
|--|--|---|---|
| Estados confrontantes | 30,0 | 22,5 | 26,25 |
| Municípios confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas | 30,0 | 22,5 | 26,25 |
| Municípios com instalações de embarque e desembarque de petróleo | 10,0 | - | 5,0 |
| Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo | - | 7,5 | 3,75 |
| Comando da Marinha | 20,0 | 15,0 | 17,5 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | - | 25,0 | 12,5 |
| Fundo Especial do Petróleo | 10,0 | 7,5 | 8,75 |
| Total | 100,0 | 100,0 | - |

Fonte: Serra (2005).

TABELA 7
Repartição da participação especial entre os beneficiários
(Em %)

| Beneficiários | Distribuição com base na Lei nº 9.478/1997 |
|---------------------------------------|--|
| Ministério de Minas e Energia | 40 |
| Ministério do Meio Ambiente | 10 |
| Estados produtores e confrontantes | 40 |
| Municípios produtores e confrontantes | 10 |

Fonte: Serra (2005).

Com respeito às diferentes lógicas de rateio, vale ressaltar os aspectos a seguir.

- O benefício aos municípios com instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás assumiu outra qualidade na Lei do Petróleo, estendendo-se aos municípios afetados pelas instalações. Assim, para rateio da alíquota básica de 5%, têm-se como beneficiários apenas os municípios onde estão fixadas essas instalações, mas, para rateio dos *royalties* excedentes, tem-se um conjunto bem maior de municípios.
- O benefício aos municípios não confrontantes, mas integrantes da área geoeconômica em torno dos confrontantes, é suprimido no rateio dos *royalties* excedentes e também na participação especial, e o critério de distribuição passa a ser baseado na proporção de produção circunscrita a cada área de confrontação com os campos petrolíferos.
- A redução progressiva dos recursos reservados ao Fundo Especial do Petróleo, que era inicialmente de 20% e passou para 10% dos *royalties* básicos, foi fixada em 7,5% para os *royalties* excedentes e 0% para a participação especial.

Esse modelo, com as alterações introduzidas pela Lei do Petróleo, agravou o quadro de hiperconcentração espacial das receitas petrolíferas, que está na raiz do movimento revisionista da legislação dos *royalties* na década seguinte, quando a produção de petróleo se multiplicou, gerando ganhos desproporcionais a poucos estados e municípios.

5.2 Determinantes políticos

A tese de doutorado de Serra (2005) bem como as pesquisas e os artigos que antecederam sua publicação são um importante referencial para se entender como nosso país produziu uma legislação tão distorcida no que se refere ao rateio dos *royalties* entre as UFs. No seu trabalho de pesquisa, o mencionado economista mergulhou nos anais do Congresso Nacional e recuperou os debates ocorridos nas duas Casas legislativas nacionais e as emendas propostas para a consolidação da estrutura vigente da legislação, focando em dois momentos decisivos: *i*) a apreciação das leis que previram pela primeira vez a repartição dos *royalties* de mar com estados e municípios, em 1985 e 1986; e *ii*) a aprovação da Lei do Petróleo, em 1997, quando se ampliaram as participações governamentais sobre a renda petrolífera.

A hipótese central do estudo de Serra (2005) é a de que as regras de repartição dos *royalties* são reflexo de barganhas políticas e tensões federativas que marcaram a fase final do

regime militar brasileiro e o início da Nova República, período dominado por um movimento de descentralização fiscal, que culminou na CF/1988. O autor ressalta a ausência de uma discussão concomitante sobre o uso dos recursos petrolíferos em prol da promoção de políticas de justiça intergeracional, conforme prescrito pela literatura internacional, e a completa sujeição do debate a questões federativas e a interesses “localistas”.

Os *royalties* foram fartamente apresentados como redenção para sanar problemas de desequilíbrios regionais, bem como ferramenta oportuna para imprimir justiça ao pacto federativo, entre outras propostas desviantes da sua utilização para uma política compensatória às gerações futuras (Serra, 2005, p. 165).

O pesquisador registra que desde pelo menos 1971 já estava em curso no Senado Federal um “movimento” pela descentralização dos *royalties* de mar. É emblemática, da linha de argumentos utilizada, a intervenção do então senador José Sarney (Maranhão), realizada em 1971, em defesa do Projeto de Lei nº 5/1971, que pretendia beneficiar com *royalties* os estados produtores de petróleo, em contraposição à sua destinação exclusiva ao Ministério da Educação e Cultura (MEC) e ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM), conforme previsto no DL nº 523/1969:

não sou contra o fundo, não sou contra atacar os problemas que estão localizados na distribuição a que se destina esse fundo, pesquisa mineral e alfabetização. Mas, acredito aí, ao contrário, é que São Paulo, o estado do Rio de Janeiro, a Guanabara e todo o Brasil ofereçam seus recursos para atender aos problemas de educação e de pesquisa mineral e deixem que os recursos decorrentes do petróleo sejam aplicados naquelas áreas em que devem ser aplicados, onde estão as jazidas (Anais do Congresso Nacional, 1971 *apud* Serra, 2005, p. 167).

Sarney interpretava como uma aberração a negação de um benefício aos estados confrontantes com as jazidas petrolíferas da plataforma continental (então localizadas no litoral nordestino, em Sergipe) e, de forma mais enfática, apelava para o respeito a uma determinação de ordem natural: “espero que examinem, em termos de justiça, em termos globais dos problemas nacionais a possibilidade de manter, na área do Nordeste, tais recursos já canalizados pela natureza, dentro da área do Nordeste” (Anais do Congresso Nacional, 1971 *apud* Serra, 2005, p. 168).

Completava o senador sua linha de argumentação, referindo-se aos ônus provocados pela atividade de extração que recaem sobre as regiões limítrofes:

o que não é possível, nem justificável, é que estados que servem de suporte, de apoio, que têm suas estruturas modificadas pela presença de uma nova tecnologia que lá aporta e, por isso mesmo, modifica os níveis de vida, obrigando que as infraestruturas estaduais sejam reforçadas, com ônus altos para os seus parques cofres, nada recebam a não ser o orgulho de dizer: “temos petróleo”. Não é lícito, portanto, que esses estados, sem nada, ainda arquem com os ônus de suportar essas despesas, sem nenhuma retribuição àquilo que a natureza colocou no confronto de seus territórios (Anais do Congresso Nacional, 1971 *apud* Serra, 2005, p. 168).

Note-se que, até então, o movimento pela descentralização dos *royalties* era liderado pelos políticos do Nordeste, não sendo ainda percebido o ativismo do Rio de Janeiro nessa causa. A partir de 1974, porém, quando foi descoberto o primeiro campo de petróleo com valor comercial na bacia de Campos, inaugurando um novo ciclo de descobertas no litoral fluminense e capixaba, esse quadro mudou e produziu o fortalecimento do movimento pela descentralização.

Em 1984, após cinco anos de tramitação, foi aprovado pelo Congresso um projeto de lei destinando os *royalties* sobre a produção marítima aos estados e municípios, mas o então presidente João Figueiredo interpôs seu veto, frustrando os parlamentares. Um deles, o senador Nelson Carneiro (Rio de Janeiro), manifestou sua contrariedade atribuindo o veto presidencial a questões políticas: “surpreendentemente, o Sr. Presidente, mal assessorado pelo general Oziel de Almeida, não sei por que inimigo desses estados e municípios, acabou por vetar a proposição” (*Diário do Congresso Nacional*, 1985 *apud* Serra, 2005, p. 169).

Na visão do senador, era uma decisão política porque não havia razão para continuar punindo estados e municípios com uma situação “esdrúxula” em que a produção em terra beneficia tais entes, mas, “um metro depois”, quando na plataforma continental, já não têm o mesmo direito.

Segundo Serra (2005), tais manifestações, tanto de Sarney quanto mais tarde de Carneiro, revelam uma visão de que o petróleo seria um recurso dado pela natureza aos estados federados, e os *royalties*, um direito natural dos estados agraciados pela natureza, embora a Constituição disponha que as jazidas são propriedade distinta do solo e pertencem à União. Além disso, os parlamentares destacavam os supostos impactos do setor petrolífero sobre a necessidade de gasto dos estados, sem, contudo, mencionar os ganhos advindos do reforço de suas receitas tributárias próprias.

Certamente que os discursos dos referidos senadores podem ser interpretados simplesmente como uma defesa de mais recursos para estados e municípios produtores de petróleo. Contudo, o que se pretende destacar aqui é que nenhum dos argumentos apresentados aborda o ponto central: as infraestruturas “reforçadas” se tornarão ociosas e deterioradas após o esgotamento das jazidas se não houver um processo de diversificação produtiva nas regiões petrolíferas (Serra, 2005, p. 171).

No ano seguinte ao veto presidencial, em 1985, na última seção legislativa do ano (em 27 de dezembro), foi aprovada a Lei nº 7.453, prevendo a repartição dos *royalties* da produção *offshore* com os estados e municípios confrontantes. A referida lei teve origem em projeto de dois senadores de estados produtores – um deles do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), fluminense, Nelson Carneiro, e outro do Partido Democrático Social (PDS), sergipano, Passos Pôrto –, que previa que se aplicasse aos *royalties* da produção marítima o mesmo critério de repartição da produção terrestre, ou seja, 80% aos estados e 20% aos municípios – o que implicava excluir a União.

No processo de tramitação do projeto, porém, foram aprovadas emendas ao texto que incluíram no rol de beneficiários a Marinha do Brasil e o conjunto dos entes subnacionais, por meio do já mencionado fundo especial. A emenda que previu a destinação de uma parcela de 20% dos *royalties* a todos os estados e municípios foi de autoria do deputado Matheus Schmidt (Partido Democrático Trabalhista – PDT/ Rio Grande do Sul), relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça, e foi aperfeiçoada por Virgildásio de Senna (PMDB/Bahia), relator da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, sendo aprovada em 5 de dezembro de 1985.

No Senado, em contrapartida, o relator do projeto na Comissão de Finanças, Jutahy Magalhães (PDS/Bahia), argumentou que, embora a indenização fosse devida constitucionalmente à União, “pois é a riqueza do petróleo da nação”, a repartição dos *royalties* com estados e municípios compensaria o fato de o Imposto Único sobre Combustíveis pertencer exclusivamente ao governo federal. Nesse sentido, o rateio dos *royalties* aparece aqui, nitidamente, como forma de corrigir iniquidades de nosso pacto federativo (*Diário do Congresso Nacional*, 1985 apud Serra, 2005, p. 176).

Nesse debate do passado, a exemplo do atual, já se manifestavam posições antagônicas de como deveria ser feita a descentralização. De um lado, uns avocavam o direito natural e exclusivo dos estados e municípios confrontantes aos *royalties*.

De outro, os defensores do fundo especial argumentavam que, se a serventia dos *royalties* era descentralizar recursos, então o benefício deveria se estender à totalidade dos entes subnacionais. Além disso, afirmavam que o benefício exclusivo aos confrontantes acabaria por consolidar um duplo benefício, visto que estados e municípios confrontantes já eram agraciados com os investimentos e os tributos resultantes da própria atividade petrolífera.

O deputado Virgildásio de Senna, em seu parecer na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, revela a contrariedade com a proposta original dos senadores do Rio de Janeiro e Sergipe:

não se trata propriamente, Sr. Presidente (da Câmara), de *royalties*, porque a União, por lei, é detentora do direito exclusivo de exploração do subsolo. É, portanto, uma forma com que a União, abrindo mão de um direito seu, concede aos estados, territórios e municípios uma forma suplementar de receita para atendimento às suas necessidades. Esta solução só foi possível porque a Petrobras transformou-se, do ponto de vista empresarial, em um grande êxito, a permitir que seus recursos, oriundos da exploração petrolífera, sejam espargidos por toda a sociedade brasileira em ordem a enriquecer a receita dos estados, dos territórios e dos municípios. Só assim, e só deste modo, pode o governo federal abrir mão de parcela de recursos que por lei lhe são conferidos, para destiná-los a estados, territórios e municípios (*Diário do Congresso Nacional*, 1985 *apud* Serra, 2005, p. 177).

De acordo com Serra (2005, p. 178), é arriscado “desassociar os interesses das bancadas regionais de seus argumentos em defesa ou contra o fundo especial”. A fala do senador Milton Cabral (Partido da Frente Liberal – PFL/Paraíba), por exemplo, explicita uma clara posição de disputa regional:

o Brasil, hoje, está com reservas em termo de 2 bilhões e 600 milhões de barris de petróleo; praticamente 70% estão situadas no estado do Rio, em Campos. E cada dia vão surgindo mais reservas naquela área. (...) Então, nós vamos amarrar toda a participação, que é um direito de todos os estados, a uma meia dúzia de estados? (...) Se é essa a distribuição das riquezas nacionais que o Senado pretende promover, então esse projeto é realmente curioso, porque, ao contrário disso, vai exatamente concentrar nas mãos de alguns poucos e penalizar o restante do país (*Diário do Congresso Nacional*, 1985 *apud* Serra, 2005, p. 178).

Ao final do processo de aprovação da Lei nº 7.453/1985, restou um texto que, embora atendesse aos interesses dos estados e dos municípios confrontantes,

reservando-lhes a maior parte (60%) dos *royalties* de mar, também destinou uma razoável proporção (20%) à totalidade dos entes federativos – ou seja, uma descentralização significativa, de 80%, para um recurso que constitucionalmente pertencia à União. Contudo, como vimos anteriormente, ainda seria necessário regulamentar os critérios para essa distribuição, tanto aos confrontantes quanto ao fundo especial, o que ocorreu no decorrer do ano seguinte, por intermédio do Projeto de Lei nº 7.528/1986 encaminhado pelo Poder Executivo.

Para critério de confrontação, a opção original do governo era a do traçado das linhas de projeções dos estados e dos municípios na plataforma continental, segundo a linha geodésica ortogonal à costa até o ponto de sua interseção com os limites da plataforma continental. Ocorre que, por esse critério, no Rio de Janeiro, apenas os municípios de São João da Barra, Campos dos Goytacazes, Quissamã, Carapebus e Macaé seriam categorizados como confrontantes e teriam direito aos *royalties*.

Em função do interesse de incluir novos municípios na categoria de confrontantes, foi proposta e aprovada uma subemenda do deputado José Carlos Fagundes (PFL/Minas Gerais), relator do parecer da Comissão de Finanças da Câmara, a qual previa, adicionalmente às projeções ortogonais, a adoção também das projeções desenhadas pelas linhas paralelas à linha do equador.

Em resumo, o texto final da Lei nº 7.525/1986 determinou dois diferentes métodos para definição dos municípios confrontantes: seriam confrontantes os municípios que possuíam poços petrolíferos no interior de suas projeções na plataforma continental, fossem projeções ortogonais ou paralelas. Daí resultou a qualificação de municípios “sortudos”, segundo a tese de Serra (2005, p. 183):

foram tais definições que motivaram a assunção do termo municípios sortudos no título do presente estudo. Sortudos no sentido de estarem próximos aos poços, ou de frente para estes, sem a averiguação sobre a efetiva presença dos capitais petrolíferos nestes municípios ou quanto aos impactos territoriais causados pelo segmento de E-P [energia e petróleo] na plataforma continental. Mas tal sorte requereria ainda outro componente: a existência de *lobbies* em defesa dos interesses destes municípios.

Já foi demonstrado anteriormente, na apresentação do processo de aprovação da Lei nº 7.453/1985, que, antes de qualquer consideração sobre a necessidade de

amarrar a estrutura de repartição dos *royalties* ao conceito de renda mineral e justiça intergeracional, os debates e as proposições que se encontraram nas Casas legislativas valorizaram outras funções para esse rateio: promover políticas regionais compensatórias, compensar os beneficiários pelos alegados ônus causados pela atividade petrolífera e avançar no processo de descentralização fiscal.

Se são louváveis estes propósitos, não é, contudo, o instrumento (o rateio dos *royalties*) que os congressistas escolheram para operá-los. Pode-se argumentar que, se são os impactos sobre as infraestruturas dos municípios confrontantes que retoricamente justificavam a distribuição dos *royalties*, faltou qualquer proposição sobre mecanismos de mensuração dos referidos impactos. Ou ainda, como já se fez referência, se o *royalty* é tomado como instrumento de políticas regionais compensatórias, carece de aperfeiçoamento esta escolha, uma vez que nenhum mecanismo de medição de desigualdades, seja dinâmico ou estático, fora proposto pelos congressistas (Serra, 2005, p. 183).

Essas considerações iluminam a hipótese central de que o critério de definição dos municípios beneficiários não teve outra razão, segundo o autor, senão uma “política clientelista”. O comprometimento dos legisladores com a aprovação do projeto traduzia seu interesse em beneficiar seus efetivos e potenciais redutos eleitorais, como se vê no seguinte discurso do deputado Bocayuva Cunha (PDT/Rio de Janeiro):

ainda há dúvida se Cabo Frio, no estado do Rio de Janeiro, vai participar como município produtor ou limítrofe. Este município é de especial interesse para muitos colegas do estado do Rio, entre os quais cito os deputados Leônidas Sampaio, Gustavo de Faria e Márcio Braga, todos do PMDB, que ali têm suas bases. O deputado Leônidas Sampaio foi o mais votado em Cabo Frio e em todo o estado. Há trinta anos tenho casa naquela comuna, município que adoro. O ato de surgir essa dúvida aparentemente foge às regras do jogo, sobretudo em consequência da pressa com que os projetos são votados nesta Casa (*Diário do Congresso Nacional*, 1986 *apud* Serra, 2005, p. 184).

No final das contas, o fatiamento dos *royalties* entre os diversos grupos de interesse é visto por Serra (2005, p. 184) como uma espécie de privatização,

uma captura de uma receita pública por interesses privados, dos legisladores, no favorecimento de seus redutos eleitorais. (...) No limite, esta barganha pelos *royalties* consegue transformar um recurso para a promoção de políticas de justiça intergeracional, de escala nacional, em um reforço de caixa para municípios “bem representados” nas Casas legislativas.

Apesar disso, segundo Serra (2005), a descentralização dos *royalties* entre 1985 e 1986 manteve-se como um episódio “politicamente pálido”, e o debate acerca do tema raramente ultrapassava os limites das regiões petrolíferas, provavelmente em razão da ainda diminuta ordem de grandeza das cifras envolvidas nos repasses federais.

Com a aprovação da Lei do Petróleo, de 1997, esse panorama é radicalmente alterado, uma vez que a multiplicação das receitas petrolíferas, representada pela duplicação da alíquota dos *royalties* e pela instituição da participação especial, imprimiu uma visibilidade nacional à questão de sua distribuição. Na prática, porém, o grande debate nacional em torno da quebra do monopólio da Petrobras acabou por centralizar as atenções e manter em segundo plano a questão distributiva. Ou seja, o embate ideológico entre aqueles que defendiam e os que criticavam o fim do monopólio estatal e o regime de concessões tirou o foco do tema federativo e possibilitou, inclusive, que as regras de repartição das novas participações governamentais fossem aprovadas sem grande polêmica.

As novas regras, como vimos anteriormente, não alteraram a forma de rateio dos *royalties* básicos, mas impuseram um caráter mais concentrador para os *royalties* excedentes e a participação especial de petróleo, tanto por aumentar significativamente a fatia da União quanto por restringir quase todo benefício adicional de estados e municípios aos chamados produtores e confrontantes. O fundo especial, que tinha por objetivo espriar os benefícios a todos os entes federados, e que inicialmente chegou a receber 20% dos *royalties* básicos de mar, teve reservado para si pela Lei do Petróleo apenas 7,5% dos *royalties* excedentes e nenhum centavo da participação especial. Ao mesmo tempo, os municípios não confrontantes, mas integrantes da chamada área geoeconômica dos municípios confrontantes, foram excluídos do rol de beneficiários.

O resultado desse modelo, como sabemos, foi uma hiperconcentração espacial dos recursos petrolíferos e o desperdício de montantes significativos de receitas públicas que idealmente deveriam estar sendo aplicadas em prol das gerações futuras.

6 O PRÉ-SAL E A REVISÃO DO MODELO FEDERATIVO

O crescimento da receita de *royalties* e participação especial nas duas últimas décadas e as perspectivas de um novo ciclo de aumento nas rendas do petróleo com a produção do pré-sal constituem um elemento importante para o debate em torno da revisão do

modelo federativo de partilha dessas receitas. Em primeiro lugar, porque o aumento acelerado das receitas coloca na ordem do dia a necessidade de ajustar as regras de distribuição da renda petrolífera antes que se agrave o quadro de hiperconcentração espacial e mau uso dos recursos já evidenciado. Em segundo lugar, porque esse aumento oferece uma oportunidade de transitar para um novo modelo, suavizando os impactos sobre os potenciais perdedores.

Vislumbrando esse cenário, a Lei nº 12.734/2012 estabeleceu um prazo de transição de sete anos, durante os quais as porcentagens atribuídas aos estados e municípios confrontantes seriam gradualmente reduzidas enquanto aumentaria a fatia distribuída a todos os entes da Federação por meio do Fundo Especial do Petróleo, cuja repartição segue as regras do FPE e do FPM. Trata-se, essencialmente, de uma mudança paramétrica,¹⁴ e não conceitual, embora pelo já exposto houvesse justificativas para uma revisão conceitual profunda.

A tabela 8 sintetiza a regra de transição da Lei nº 12.734, supondo que a mudança gradual se iniciasse em 2013, como previsto originalmente. Como é possível ver, a nova lei reduz muito pouco a porcentagem de *royalties* reservada aos estados confrontantes, que cai de 26,25% para 20%, mas reduz pela metade – de 40% para 20% – a fatia desses mesmos estados na participação especial. A lógica por trás disso é que, como salientamos anteriormente, a participação especial equivale, na prática, a uma espécie de imposto de renda adicional sobre o lucro do setor petrolífero (calculado sobre a receita líquida dos campos de petróleo, a exemplo do IRPJ). Como tal, pela forma travestida de compensação financeira que assume na legislação, pode ser interpretada como um mecanismo para reduzir a base de cálculo dos fundos de participação (na medida em que, se fosse cobrada sob a forma de imposto de renda, integraria a base de cálculo desses fundos).

14. A afirmação de que se trata de uma mudança paramétrica se deve ao fato de que a Lei nº 12.734 não cria novos conceitos ou critérios de distribuição dos *royalties*, mas apenas muda o peso atribuído a cada beneficiário na legislação.

TABELA 8

Regra de transição para repartição dos *royalties* e participação especial prevista pela Lei nº 12.734 (2013-2019)

(Em %)

| <i>Royalties</i> da produção em mar | Ano-base | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Estados confrontantes | 26,25 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 |
| Municípios confrontantes/área geocológica | 26,25 | 15,00 | 13,00 | 11,00 | 9,00 | 7,00 | 5,00 | 4,00 |
| Municípios afetados para desembarque | 8,75 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 2,00 | 2,00 | 2,00 |
| FPE | 1,75 | 21,00 | 22,00 | 23,00 | 24,00 | 25,50 | 26,50 | 27,00 |
| FPM | 7,00 | 21,00 | 22,00 | 23,00 | 24,00 | 25,50 | 26,50 | 27,00 |
| União | 30,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 |
| Participação especial | Ano-base | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| Estados confrontantes | 40,00 | 32,00 | 29,00 | 26,00 | 24,00 | 22,00 | 20,00 | 20,00 |
| Municípios confrontantes | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 4,00 |
| FPE | - | 10,00 | 11,00 | 12,00 | 12,50 | 13,50 | 14,50 | 15,00 |
| FPM | - | 10,00 | 11,00 | 12,00 | 12,50 | 13,50 | 14,50 | 15,00 |
| União | 50,00 | 43,00 | 44,00 | 45,00 | 46,00 | 46,00 | 46,00 | 46,00 |

Elaboração dos autores.

De toda forma, a Lei nº 12.734/2012 mantém aos estados confrontantes uma fatia de 20% sobre a participação especial e também sobre os *royalties*, o que representa cerca de 60% do que recebem atualmente (média entre os 26,25% de *royalties* e os 40% da participação especial, ou seja, 33% a 34% aproximadamente da soma dos dois). Já os municípios confrontantes e afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo são significativamente mais atingidos pelas mudanças no modelo de repartição, o que pode ser justificável do ponto de vista econômico e federativo por todos os problemas que identificamos de hiperconcentração e demais ineficiências associadas a esses recursos.

Em termos conceituais, portanto, a Lei nº 12.734/2012 reconhece o direito de que estados e municípios confrontantes mantenham uma fatia especial das compensações financeiras, mas dá um maior peso a esse direito na esfera estadual do que na municipal, inclusive porque o uso do critério de proximidade com poços de petróleo na determinação de quais cidades devem ser especialmente beneficiadas cria uma discriminação indevida entre os municípios das regiões produtoras, a qual, como vimos pela experiência internacional, inexistente em qualquer outro lugar do mundo.

Sendo assim, superadas as questões conceituais envolvidas no debate e apontadas as deficiências do modelo atual de repartição das receitas petrolíferas, chegamos a uma

derradeira questão: qual o impacto das mudanças previstas na nova lei dos *royalties* sobre as finanças de estados e municípios? Em particular, qual o impacto das mudanças sobre aqueles entes que mais se beneficiam atualmente das regras de distribuição?

Para responder a essas perguntas, vamos separar os impactos na esfera estadual daqueles na municipal, dado que são distintos quantitativamente e qualitativamente. Os estados confrontantes, como mostraremos na sequência, irão preservar suas receitas em relação à média da última década, não necessariamente inviabilizando seu equilíbrio orçamentário, como tentam argumentar os críticos da Lei nº 12.734/2012.

Antes de apresentar os números corroborando tal resultado, porém, convém observar que todo o sucesso da transição suave para o novo modelo de repartição sempre se baseou na expectativa de que a receita de *royalties* e participação especial continuaria crescendo substancialmente após as descobertas do pré-sal. De fato isso ocorreu, a despeito da recente crise da Petrobras, que atingiu negativamente parte dos investimentos no setor.

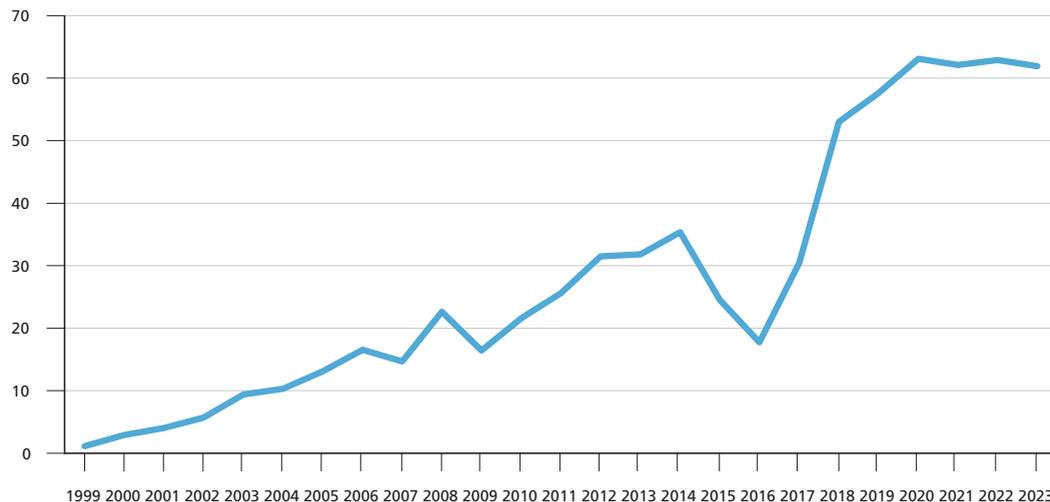
O gráfico 1 ilustra a evolução das receitas petrolíferas recolhidas pela União desde 1999 e inclui ainda projeções realizadas pela ANP para o período de 2019 a 2023. Como se vê, a trajetória ascendente é impressionante e foi interrompida por apenas dois ou três anos, entre 2015 e 2017, em razão da queda do preço internacional do petróleo. Embora a produção de petróleo tenha crescido menos do que o ritmo esperado há uma década (25% em vez de 100%) e o seu preço também continue um pouco abaixo das expectativas, a desvalorização do real frente ao dólar mais do que compensou esses efeitos. Com isso, a tendência confirmada pelos dois últimos anos era de que em 2020 (antes do evento da atual crise) teríamos um nível de arrecadação duas vezes maior do que em 2012, quando foi aprovada a Lei nº 12.734.¹⁵

15. Note-se que este texto foi produzido antes da ocorrência da crise da Covid-19 e da recente queda do preço internacional do petróleo, que deverão alterar substancialmente essas projeções, pelo menos para o ano corrente e para 2021.

GRÁFICO 1

Brasil: receita de royalties e participação especial de petróleo (1999-2023)

(Em R\$ bilhões)



Fonte: ANP.

Elaboração dos autores.

Obs.: Inclui projeções realizadas pela ANP para o período de 2019 a 2023.

Tal fato evidencia, por si só, quão inoportuna foi a decisão de suspender os efeitos da nova lei dos *royalties* em 2013, uma vez que o aumento verificado nas receitas teria amortecido os impactos das mudanças sobre as finanças dos estados e dos municípios. Além disso, a suspensão dos efeitos da Lei nº 12.734/2012 permitiu que se criassem nos últimos seis anos novas situações de desequilíbrio entre os municípios, como vimos na seção 2 deste estudo, na qual foram apresentados os casos de Maricá (Rio de Janeiro) e Ilhabela (São Paulo), que são os principais beneficiários da nova fronteira de exploração de petróleo na bacia de Santos e recentemente ingressaram no rol das trinta cidades mais ricas do país.

Sobre isso, note-se que a produção de petróleo na bacia de Santos simplesmente pulou de 6 milhões de barris em 2012 para nada menos que 462 milhões em 2018, segundo dados da ANP. Só o campo de Lula está produzindo mais de 300 milhões de barris por ano, um terço da produção nacional. Ao mesmo tempo, os poços de petróleo localizados na bacia de Campos tiveram sua produção reduzida de 609 milhões para 417 milhões de barris, o que explica o declínio das receitas de Campos dos Goytacazes e Cabo Frio, entre outras.

Ou seja, o próprio processo de expansão e declínio da produção, inerente ao ciclo de exploração do petróleo, acabou por gerar perdedores e ganhadores no período recente, independentemente de as mudanças nas regras de distribuição de *royalties* e participações especiais não terem se efetivado. Ademais, a queda abrupta do preço do petróleo e das receitas verificada entre 2015 e 2016 também indica que os estados e os municípios confrontantes – justamente os mais afetados pela Lei nº 12.734/2012 – possuem condições de absorver os impactos do novo modelo de repartição.

Não se trata, evidentemente, de uma transição sem ônus, mas importante para corrigir as graves distorções do atual sistema de partilha de receitas petrolíferas e inaugurar uma nova fase no federalismo brasileiro, junto com outras reformas em curso. No caso dos estados confrontantes, como já mencionado, essa transição será bem mais tranquila, uma vez que não haverá perda de arrecadação em relação à média histórica recente.

A fim de estimar o impacto da Lei nº 12.734 sobre as finanças estaduais e municipais, partimos das estimativas oficiais de *royalties* e participação especial divulgadas pela ANP para o período 2020-2023. Note-se que a agência oficial projetou as receitas petrolíferas dos próximos quatro anos, adotando parâmetros relativamente conservadores, ao prever um preço do petróleo de US\$ 67 por barril e uma taxa de câmbio estável em torno de R\$ 3,80 por dólar (abaixo da cotação atual), e depois fracionou as receitas totais entre os estados e os municípios beneficiários considerando as regras atuais de rateio.¹⁶

A tabela 9 apresenta a projeção de quanto cada estado receberia a partir de 2020 com a aplicação da Lei nº 12.734, com e sem a regra de transição,¹⁷ ou seja, com a mudança gradual das atuais porcentagens de rateio, por sete anos, ou com a adoção já em 2020 das porcentagens finais de rateio (originalmente programadas para valer em 2019).

16. Essas projeções estão disponíveis para consulta do público no site da ANP. Para mais informações, confira a ferramenta de estimativa de *royalties* disponível em: <<http://www.anp.gov.br/royalties-e-outras-participacoes/estimativa-royalties>>.

17. As simulações de quanto cada estado e município receberia pelas novas regras foram feitas pela proporcionalidade entre os coeficientes de participação atuais de cada ente e aqueles previstos pela Lei nº 12.734.

TABELA 9
Projeção de receitas estaduais com aplicação da Lei nº 12.734
(Em R\$ milhões)

| Estados | Média 2009-2018 | 2019 | Com regra de transição | | | | Sem regra de transição | | | |
|---------------------|--------------------|---------------|------------------------|---------------|---------------|---------------|------------------------|---------------|---------------|---------------|
| | | | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Total | 10.169 | 20.486 | 26.441 | 25.698 | 25.802 | 25.439 | 25.923 | 25.711 | 26.249 | 26.076 |
| Rio de Janeiro | 7.265 | 14.305 | 12.790 | 12.116 | 11.661 | 11.217 | 9.779 | 9.975 | 10.282 | 10.347 |
| Espírito Santo | 1.253 | 2.775 | 1.860 | 1.559 | 1.489 | 1.341 | 1.378 | 1.219 | 1.264 | 1.213 |
| São Paulo | 623 | 2.204 | 1.540 | 1.197 | 946 | 703 | 1.148 | 960 | 818 | 643 |
| Outras UFs | 1.029 | 1.203 | 10.251 | 10.826 | 11.707 | 12.178 | 3.617 | 13.557 | 13.884 | 13.872 |
| Acre | 8 | 15 | 346 | 368 | 401 | 418 | 468 | 466 | 479 | 479 |
| Alagoas | 38 | 40 | 442 | 467 | 505 | 523 | 590 | 586 | 600 | 597 |
| Amazonas | 227 | 283 | 474 | 492 | 503 | 515 | 576 | 574 | 569 | 566 |
| Amapá | 8 | 14 | 341 | 362 | 394 | 412 | 460 | 459 | 471 | 471 |
| Bahia | 216 | 234 | 1.112 | 1.161 | 1.241 | 1.275 | 1.438 | 1.424 | 1.451 | 1.438 |
| Ceará | 31 | 44 | 729 | 774 | 843 | 879 | 983 | 979 | 1.006 | 1.007 |
| Distrito Federal | - | - | 69 | 73 | 79 | 83 | 93 | 92 | 95 | 95 |
| Goiás | 7 | 12 | 283 | 300 | 327 | 341 | 382 | 380 | 391 | 391 |
| Maranhão | 40 | 63 | 754 | 798 | 867 | 904 | 1.022 | 1.019 | 1.046 | 1.047 |
| Minas Gerais | 11 | 19 | 448 | 476 | 518 | 541 | 605 | 603 | 620 | 620 |
| Mato Grosso do Sul | 3 | 6 | 136 | 144 | 157 | 164 | 183 | 182 | 188 | 188 |
| Mato Grosso | 5 | 10 | 228 | 243 | 264 | 276 | 308 | 307 | 316 | 316 |
| Pará | 14 | 26 | 613 | 651 | 710 | 741 | 828 | 825 | 848 | 848 |
| Paraíba | 11 | 20 | 473 | 502 | 547 | 571 | 638 | 636 | 654 | 654 |
| Pernambuco | 16 | 29 | 685 | 728 | 793 | 828 | 925 | 922 | 948 | 948 |
| Piauí | 10 | 18 | 432 | 459 | 500 | 522 | 584 | 582 | 598 | 598 |
| Paraná | 11 | 18 | 290 | 308 | 335 | 349 | 389 | 388 | 399 | 399 |
| Rio Grande do Norte | 212 | 202 | 591 | 614 | 643 | 664 | 737 | 732 | 737 | 737 |
| Rondônia | 7 | 12 | 285 | 302 | 329 | 344 | 384 | 383 | 394 | 394 |
| Roraima | 6 | 11 | 251 | 267 | 291 | 304 | 339 | 338 | 348 | 348 |
| Rio Grande do Sul | 6 | 10 | 227 | 241 | 262 | 274 | 306 | 305 | 314 | 314 |
| Santa Catarina | 3 | 5 | 126 | 134 | 146 | 152 | 170 | 170 | 174 | 174 |
| Sergipe | 129 | 95 | 489 | 512 | 558 | 581 | 633 | 629 | 651 | 653 |
| Tocantins | 10 | 18 | 427 | 453 | 494 | 516 | 576 | 574 | 590 | 590 |

Elaboração dos autores.

Os dados apresentados na tabela 9 sugerem que apenas os três estados do Sudeste que concentram a produção de petróleo em mar (Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo) deixam de ganhar com a mudança, mas, mesmo não ganhando, não sofrem queda de arrecadação comparando os valores projetados para 2020-2023 e os recebidos

em média no período 2009-2018. O estado do Rio de Janeiro, por exemplo, mesmo no cenário sem regra de transição, receberia entre R\$ 9,8 bilhões e R\$ 10,3 bilhões no quadriênio 2020-2023, cifra bem superior à média de R\$ 7,3 bilhões recebida no período 2009-2018. Com a aplicação da regra de transição, os valores a ser recebidos pelo Rio de Janeiro oscilariam entre R\$ 11,2 bilhões e R\$ 12,8 bilhões anuais, 50% acima da média do período recente e um pouco abaixo do que a ANP projeta até o final de 2019 sob as regras atuais (R\$ 14,3 bilhões).

O estado do Espírito Santo, por sua vez, receberia entre R\$ 1,3 bilhão e R\$ 1,9 bilhão com regra de transição, ou seja, também acima da média verificada entre 2009 e 2018 (R\$ 1,2 bilhão), embora seu valor recebido em 2019 (R\$ 2,8 bilhões) esteja extraordinariamente acima disso em decorrência de um acordo extrajudicial realizado pela ANP com a Petrobras em torno da participação especial paga pelo campo de Jubarte.

Por fim, o estado de São Paulo, que está sendo beneficiado recentemente pela produção da bacia de Santos, receberia entre R\$ 700 milhões e R\$ 1,5 bilhão ao ano (com transição) ou entre R\$ 640 milhões e R\$ 1,1 bilhão ao ano (sem transição), também acima da média da década passada (R\$ 623 milhões).

Ou seja, tanto no cenário com regra de transição quanto no cenário sem transição, não se visualiza para os três principais estados confrontantes uma perda efetiva de arrecadação ou um impacto fiscal substancial que justifique a não aplicação das novas regras de distribuição dos *royalties*. Mesmo recebendo pela nova legislação uma fatia percentual menor, tanto Rio de Janeiro quanto Espírito Santo e São Paulo estarão nos próximos anos recebendo valores nominais superiores ao que receberam na maior parte da década passada, maiores inclusive do que os repasses verificados em 2012, ano em que foi aprovada a Lei nº 12.734. Isso dá indícios sobre como o aumento expressivo da receita com *royalties* e participação especial teria facilitado a migração ainda em 2013 para o novo modelo de repartição.

No caso das demais UFs, todas teriam aumentos de arrecadação com a nova sistemática de distribuição dos *royalties*, inclusive os estados nos quais também existe produção de petróleo em terra ou mar, como Amazonas, Alagoas, Bahia, Rio Grande do Norte e Sergipe. Isso ocorreria porque a Lei nº 12.734 não afeta a repartição dos *royalties* de terra, e porque o índice de participação desses

estados no FPE, que servirá de base para a distribuição do fundo especial, é mais significativo do que suas participações relativas na receita dos *royalties* de mar e da participação especial.

É importante lembrar que, nas estimativas da tabela 9, já consideramos a previsão da Lei nº 12.734 de que os estados que optarem por receber *royalties* e participação especial pelo critério de confrontação serão excluídos do rateio de recursos via Fundo Especial do Petróleo. No caso específico, assumimos que apenas Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo fariam essa opção, uma vez que as demais UFs teriam mais a ganhar recebendo os recursos via fundo especial (com base nos critérios do FPE). Esse mesmo tipo de hipótese foi aplicado nas estimativas de rateio dos recursos entre os municípios, ou seja, excluíram-se do benefício pelo critério de confrontação todos os municípios que obteriam valor superior pela distribuição do fundo especial (com base no FPM).

A tabela 10 sintetiza o resultado das estimativas para o âmbito municipal, apresentadas inicialmente de forma agregada por esfera da Federação, isto é, para o conjunto de municípios de cada estado. Como salientado anteriormente, o impacto das mudanças no critério de rateio das receitas petrolíferas entre os municípios é qualitativamente diferente em relação aos estados. Inicialmente, porque os municípios confrontantes e afetados¹⁸ de Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo passarão a receber não só menos recursos do que atualmente, no agregado, como também menos do que a média da década passada (2009-2018). Com a aplicação da regra de transição, porém, as projeções indicam que esse efeito pode ser bem amenizado por alguns anos.

18. O termo “afetados” aqui se refere aos municípios onde existem instalações de embarque e desembarque de petróleo e também aqueles que fazem fronteira com o primeiro grupo.

TABELA 10
Projeção de receitas municipais com aplicação da Lei nº 12.734
 (Em R\$ milhões)

| Municípios | Média 2009-2018 | 2019 | Com regra de transição | | | | Sem regra de transição | | | |
|---------------------|--------------------|---------------|------------------------|---------------|---------------|---------------|------------------------|---------------|---------------|---------------|
| | | | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Total | 7.367 | 13.472 | 16.644 | 16.786 | 17.368 | 17.291 | 16.190 | 16.171 | 16.637 | 16.659 |
| Rio de Janeiro | 4.015 | 7.563 | 5.176 | 5.434 | 5.012 | 4.453 | 2.434 | 2.693 | 2.768 | 2.777 |
| Espírito Santo | 794 | 1.281 | 808 | 754 | 732 | 675 | 531 | 528 | 546 | 533 |
| São Paulo | 774 | 1.691 | 1.991 | 1.925 | 1.962 | 1.933 | 2.050 | 1.998 | 2.020 | 1.985 |
| Outras UFs | 1.784 | 2.937 | 8.670 | 8.674 | 9.662 | 10.230 | 11.175 | 10.953 | 11.303 | 11.363 |
| Acre | 5 | 9 | 51 | 51 | 58 | 62 | 69 | 68 | 70 | 70 |
| Alagoas | 90 | 156 | 272 | 272 | 301 | 317 | 333 | 326 | 337 | 338 |
| Amazonas | 103 | 150 | 246 | 251 | 261 | 270 | 292 | 290 | 290 | 290 |
| Amapá | 4 | 7 | 38 | 38 | 43 | 45 | 51 | 50 | 52 | 52 |
| Bahia | 291 | 557 | 1.082 | 1.077 | 1.185 | 1.242 | 1.335 | 1.307 | 1.344 | 1.346 |
| Ceará | 95 | 192 | 525 | 526 | 587 | 622 | 671 | 659 | 682 | 687 |
| Distrito Federal | - | - | 16 | 16 | 18 | 20 | 22 | 22 | 22 | 22 |
| Goiás | 34 | 62 | 357 | 357 | 402 | 428 | 479 | 469 | 485 | 487 |
| Maranhão | 56 | 119 | 438 | 439 | 490 | 520 | 572 | 561 | 579 | 583 |
| Minas Gerais | 133 | 245 | 1.271 | 1.271 | 1.430 | 1.521 | 1.699 | 1.663 | 1.719 | 1.729 |
| Mato Grosso do Sul | 14 | 25 | 141 | 141 | 159 | 169 | 189 | 185 | 191 | 192 |
| Mato Grosso | 17 | 30 | 173 | 173 | 195 | 207 | 233 | 228 | 235 | 236 |
| Pará | 35 | 60 | 338 | 338 | 380 | 404 | 453 | 444 | 458 | 461 |
| Paraíba | 53 | 119 | 332 | 333 | 373 | 396 | 428 | 420 | 435 | 438 |
| Pernambuco | 96 | 132 | 494 | 495 | 555 | 590 | 650 | 637 | 658 | 662 |
| Piauí | 25 | 45 | 255 | 255 | 287 | 305 | 342 | 335 | 346 | 348 |
| Paraná | 65 | 118 | 652 | 652 | 733 | 780 | 873 | 855 | 883 | 888 |
| Rio Grande do Norte | 234 | 280 | 376 | 377 | 405 | 424 | 432 | 426 | 435 | 438 |
| Rondônia | 8 | 15 | 85 | 85 | 96 | 102 | 114 | 112 | 115 | 116 |
| Roraima | 4 | 8 | 48 | 48 | 54 | 58 | 65 | 63 | 65 | 66 |
| Rio Grande do Sul | 144 | 229 | 694 | 695 | 777 | 825 | 900 | 882 | 912 | 917 |
| Santa Catarina | 84 | 130 | 401 | 401 | 449 | 476 | 520 | 510 | 527 | 530 |
| Sergipe | 180 | 226 | 250 | 250 | 275 | 288 | 273 | 269 | 282 | 286 |
| Tocantins | 13 | 23 | 133 | 133 | 150 | 159 | 179 | 175 | 181 | 182 |

Elaboração dos autores.

No caso do Rio de Janeiro, por exemplo, nossos cálculos indicam que a receita petrolífera dos municípios confrontantes e afetados teria uma redução de até 40% em relação à média de 2009-2018 no cenário sem transição, mas ficaria um pouco acima dessa média no cenário com transição, durante o quadriênio 2020-2023.

Contudo, é preciso lembrar que essas estimativas refletem os valores agregados recebidos pelo conjunto dos municípios de cada UF e que a receita de *royalties* e participação especial na esfera municipal é extremamente concentrada, o que significa que a perda mencionada tende a estar restrita a um número reduzido de cidades, como será mostrado logo a seguir. No Rio de Janeiro, por exemplo, vinte municípios concentram três quartos da receita de *royalties* e participação especial, e alguns já vêm enfrentando nos últimos anos a queda de suas receitas em decorrência da redução de produção em sua área de confrontação, enquanto outros, ao contrário, estão vivendo um momento diferente, de expansão acelerada nas suas receitas.

É o caso, por exemplo, de Maricá e Niterói, no Rio de Janeiro, que até poucos anos atrás recebiam cerca de R\$ 100 milhões por ano cada em *royalties* e participação especial, ultrapassando a cifra de R\$ 1 bilhão em 2018, e que devem chegar a R\$ 2 bilhões e R\$ 1,5 bilhão respectivamente em 2020 se a Lei nº 12.734 não entrar em vigor. Do mesmo modo, em São Paulo, temos o exemplo já citado de Ilhabela, cidade litorânea cuja receita de *royalties* e participação pulou de R\$ 44 milhões em 2012 para R\$ 751 milhões em 2018 e já lhe rendeu a posição de segunda cidade mais rica do país em termos de arrecadação *per capita*.

Em resumo, há duas situações diametralmente opostas entre os beneficiados pelo modelo atual de repartição dos *royalties*: a dos municípios que já vinham perdendo receita e que serão afetados adicionalmente pela redução da porcentagem reservada aos confrontantes; e a dos municípios que ingressaram recentemente no seleto grupo dos muito ricos e que teriam seu fluxo de riqueza apenas reduzido pelas novas regras da Lei nº 12.734.

A fim de avaliar a extensão dessas situações, simulamos individualmente para cada município brasileiro o impacto das mudanças previstas pela Lei nº 12.734 no quadriênio 2020-2023, para o qual a ANP dispõe de projeções detalhadas por cidade. O resultado está sintetizado na tabela 11 e mostra, a princípio, quanto a imensa maioria dos municípios brasileiros (5.255 no cenário com regra de transição e 5.271 sem transição) terá ganhado de arrecadação com o aumento dos recursos distribuídos via Fundo Especial do Petróleo – um valor estimado entre R\$ 33,2 bilhões e R\$ 42,3 bilhões nos próximos quatro anos.

TABELA 11
Impacto na receita municipal no quadriênio 2020-2023

| Cenário comparativo | | Com regra de transição | Sem regra de transição |
|--------------------------------------|---------------------|------------------------|------------------------|
| Lei nº 12.734 versus modelo atual | Quantos ganham? | 5.255 | 5.271 |
| | Valor (R\$ milhões) | 33.243 | 42.273 |
| | Quantos perdem? | 313 | 297 |
| | Valor (R\$ milhões) | -30.589 | -41.795 |
| Lei nº 12.734 versus média 2009-2018 | Quantos ganham? | 5.448 | 5.375 |
| | Valor (R\$ milhões) | 46.464 | 49.576 |
| | Quantos perdem? | 120 | 193 |
| | Valor (R\$ milhões) | -8.159 | -13.448 |

Elaboração dos autores.

Entre as três centenas de municípios considerados perdedores, devem-se distinguir aqueles que efetivamente perderão recursos (ou seja, receberão menos recursos do que na média de 2009-2018) daqueles que apenas deixarão de ganhar (ou seja, ganharão mais do que a média recente, mas menos do que ganhariam se as regras não fossem alteradas).

O número de municípios que perdem receita em relação à média chega a 120 no cenário com regra de transição e a 193 sem regra de transição, e essa perda varia de R\$ 8,1 bilhões a R\$ 13,4 bilhões no acumulado do quadriênio. No Rio de Janeiro, o número de perdedores sobe de 16 no cenário com transição para 77 sem transição.

No outro extremo, teríamos no próximo quadriênio um aumento de receita estimado entre R\$ 46,5 bilhões e R\$ 49,5 bilhões para aproximadamente 5,4 mil municípios, quando comparamos a distribuição prevista pela Lei nº 12.734 e a média do período 2009-2018. Trata-se de um aumento de arrecadação de aproximadamente R\$ 12 bilhões por ano para esses municípios, valor que contribuiria significativamente para o equilíbrio fiscal em milhares de cidades afetadas nos últimos anos pela crise econômica.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo oferece contribuições para o esclarecimento de alguns mitos em torno das mudanças nas regras de distribuição das rendas petrolíferas a estados e municípios. Do ponto de vista teórico, busca-se desfazer algumas confusões conceituais comuns no

debate, recorrendo aos pensadores clássicos e neoclássicos para mostrar que os *royalties* do petróleo nada têm a ver com uma compensação pelos impactos ambientais ou sociais sofridos pelas regiões produtoras, sendo antes de tudo uma indenização pela extração de um recurso natural finito, devida ao proprietário desses recursos, que no caso brasileiro é, constitucionalmente, a União.

Dessa forma, mostra-se que a linha argumentativa que tenta naturalizar o direito dos estados confrontantes de petróleo aos *royalties* é equivocada e que os critérios adotados na legislação brasileira para repartir essas receitas tampouco condizem com esses princípios de compensação, ou com quaisquer lógicas razoáveis no campo socioeconômico. As regras atualmente vigentes foram estabelecidas durante um momento em que a produção de petróleo em alto-mar ainda era bastante incipiente, devendo ser compreendidas como parte de uma barganha política estabelecida no Congresso Nacional, nos anos 1980, em torno da descentralização das receitas da União.

Ademais, o estudo discute como essas regras se tornaram inconsistentes com o novo cenário de produção de petróleo em larga escala, mesmo antes das descobertas do pré-sal, gerando um processo de hiperconcentração espacial de receitas, que está associado a ineficiências e desperdícios, sem sequer beneficiar as populações dos municípios beneficiários, como tem demonstrado a emergente literatura empírica nacional.

As transferências da União para estados e municípios a título de compensação financeira e participação nos resultados da exploração de petróleo já cresceram de R\$ 19 bilhões em 2012 para R\$ 31 bilhões em 2018 e devem atingir quase R\$ 38 bilhões em 2020, segundo projeções da ANP. Se nada mudar na sistemática de distribuição, 70% desses recursos serão concentrados em apenas um estado, Rio de Janeiro, e em trinta municípios espalhados entre o litoral norte de São Paulo e o litoral sul do Espírito Santo.

Ainda de acordo com as projeções da ANP, apenas um município do Rio de Janeiro, Maricá, estaria recebendo em 2020 a quantia de R\$ 2 bilhões em *royalties* e participação especial, quase vinte vezes mais do que recebeu em 2012 e mais também do que toda a receita corrente de várias capitais brasileiras, como Aracaju, Florianópolis e Vitória. Mesmo no estado do Rio de Janeiro, cidades mais populosas e carentes do que Maricá receberão bem menos recursos de compensação financeira. É o caso, por exemplo, de São Gonçalo, que é hoje o município mais pobre do país em termos

de receita *per capita* e, a despeito de possuir uma população de mais de 1 milhão de habitantes, receberá apenas R\$ 30 milhões de *royalties* em 2020, segundo a legislação ainda em vigor.

É difícil encontrar justificativas plausíveis – tanto moral-filosófica quanto econômico-social – para discrepâncias tão extremas como essas. Ademais, a experiência internacional relatada nos estudos do Fórum das Federações e do Banco Mundial indica que nenhum outro país do mundo adota um critério de confrontação com os campos petrolíferos como o previsto na legislação brasileira para definir quais municípios têm ou não direito a receber *royalties* e quanto têm a receber. Trata-se de uma típica “jabuticaba” do nosso federalismo fiscal, uma peculiaridade que está produzindo inúmeras distorções alocativas e ineficiências econômicas na aplicação de um recurso escasso que pertence à nação brasileira.

A CF/1988 é clara ao definir, no seu art. 20, que os recursos naturais da plataforma continental, como o petróleo extraído em alto-mar, são bens da União e não das UFs, embora também assegure “nos termos da lei (...) aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural (...) ou compensação financeira por essa exploração” (Brasil, 2016, p. 26). Ou seja, cabe à lei definir em quais proporções e com base em quais critérios a receita recolhida pela União será dividida entre os entes federados, respeitando não só o art. 20, como também o art. 3º, em que está estabelecido que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é construir uma sociedade livre, justa e solidária e reduzir as desigualdades sociais e regionais (Brasil, 2016, p. 11).

A fim de reconciliar as regras de distribuição dos *royalties* com o princípio da justiça federativa, a Lei nº 12.734 alterou os pesos atribuídos a cada critério adotado atualmente na repartição dessas receitas com estados e municípios. Em resumo, a nova lei reduz (mas não elimina) a parcela distribuída de acordo com o critério de confrontação e aumenta a fatia repartida por meio do Fundo Especial do Petróleo, que segue os coeficientes dos fundos de participação de estados e municípios.

Trata-se de uma mudança radical, mas essencialmente paramétrica, realizada de acordo com os conceitos já existentes na legislação brasileira. Para mitigar os efeitos da mudança sobre as finanças dos estados e dos municípios beneficiados pelas regras atuais,

a Lei nº 12.734 previu uma transição de sete anos, durante os quais as porcentagens de repartição seriam alteradas gradualmente.

Tal transição foi pensada já prevendo que a receita petrolífera cresceria, de modo que a redução da fatia dos confrontantes seria compensada pelo aumento do bolo a ser dividido. De fato, os números conhecidos hoje mostram que, graças ao aumento da receita petrolífera, se a Lei nº 12.734 tivesse entrado em vigor em 2013, como previsto originalmente, nenhum dos principais estados confrontantes estaria hoje recebendo menos receita do que recebia no período que antecedeu a mudança.

Perdemos a oportunidade de migrar para o novo modelo há sete anos, mas ainda hoje, segundo nossas simulações, é possível transitar para a nova sistemática de repartição de *royalties* e participação especial sem perdas para os estados confrontantes. No caso do Rio de Janeiro, por exemplo, as projeções baseadas nos dados da ANP indicam que a mudança na regra de distribuição dos *royalties* garantiria ao estado repasses entre R\$ 11,2 bilhões e R\$ 12,8 bilhões anuais no próximo quadriênio. Esse valor é inferior ao que o Rio de Janeiro poderia ganhar sem a mudança (R\$ 16 bilhões anuais), mas superior ao que recebeu em média entre 2009 e 2018 (R\$ 7,3 bilhões anuais).

Em resumo, os dados indicam que, por um lado, a nova lei dos *royalties* não inviabiliza a gestão fiscal dos estados confrontantes e que, por outro, deve beneficiar enormemente a maioria dos estados e mais de 5,2 mil municípios brasileiros.

REFERÊNCIAS

AFONSO, J. R. R.; GOBETTI, S. W. Rendas do petróleo no Brasil: alguns aspectos fiscais e federativos. **Revista do BNDES**, v. 15, n. 30, p. 231-269, dez. 2008.

ALEXANDRE, M. J. de O. **O georritmo do cavalo-de-pau nos municípios da área do petróleo potiguar**: a relação entre os *royalties* e a dinâmica socioeconômica. 2003. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2003.

ALMEIDA FILHO, J. C. F. Os *royalties* do petróleo e a impossibilidade de sua partilha igualitária entre os entes federativos. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**, v. 1, n. 1, 2013.

ANDERSON, G. **Oil and gas in federal systems**. Ontario: Oxford University Press, 2012.

ANDREWS-SPEED, P.; ROGERS, C. D. Mining taxation issues for the future. **Resources Policy**, v. 25, n. 4, p. 221-227, 1999.

AUTY, R. M. **Sustaining development in mineral economies: the resource curse thesis**. London: Routledge, 1993.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986. Estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 jul. 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7525.htm>.

_____. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>.

BREGMAN, D. **Um estudo sobre a aplicação dos royalties petrolíferos no Brasil**. 2007. Monografia (Especialização) – Escola de Administração Fazendária, Brasília, 2007.

BROLLO, F. *et al.* The political resource curse. **American Economic Review**, v. 103, n. 5, p. 1759-1796, Aug. 2013.

CAÇADOR, S. B.; MONTE, E. Z. Impactos dos royalties do petróleo nos indicadores de desenvolvimento dos municípios do Espírito Santo. **Interações**, v. 14, n. 2, p. 267-278, 2013.

CARNICELLI, L.; POSTALI, F. A. S. Royalties do petróleo e emprego público nos municípios brasileiros. **Estudos Econômicos**, v. 44, n. 3, p. 469-495, jul./set. 2014.

CASELLI, F.; MICHAELS, G. Do oil windfalls improve living standards? Evidence from Brazil. **American Economic Journal: Applied Economics**, v. 5, n. 1, p. 208-238, Jan. 2013.

CAVALCANTI, T.; DA MATA, D.; TOSCANI, F. Winning the oil lottery: the impact of natural resource extraction on growth. **Journal of Economic Growth**, v. 24, p. 79-115, 2019.

CORDEN, W. M.; NEARY, J. P. Booming sector and deindustrialisation in a small open economy. **The Economic Journal**, v. 92, n. 368, p. 825-848, Dec. 1982.

FURTADO, C. **Ensaio sobre a Venezuela: subdesenvolvimento com abundância de divisas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

GIVISIEZ, G. H. N.; OLIVEIRA, E. L. de. Royalties do petróleo e educação: análise da eficiência da alocação. **Petróleo, Royalties e Região**, ano 6, n. 22, dez. 2008.

GOBETTI, S. W. Alguns mitos na polêmica dos royalties. **Multi Cidades**, Vitória, ano 6, p. 180-182, 2010. Disponível em: <http://aequus.com.br/anuarios/multicidades_2010.pdf>.

_____. **Federalismo fiscal e petróleo no Brasil e no mundo**. Rio de Janeiro: Ipea, 2011. (Texto para Discussão, n. 1669).

GOMES, R. de S. **A influência dos royalties de petróleo no gasto social: o caso dos municípios do estado do Rio de Janeiro.** 2007. Dissertação (Mestrado) – Fundação Osvaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2007.

HARTWICK, J. M. Intergenerational equity and the investing of rents from exhaustible resources. **American Economic Review**, v. 67, n. 5, p. 972-974, Dec. 1977.

HOTELLING, H. The economics of exhaustible resources. **Journal of Political Economy**, v. 39, n. 2, p. 137-175, Apr. 1931.

ILEDARE, W.; SUBERU, R. Nigeria. *In*: ANDERSON, G. **Oil and gas in federal systems.** Ontario: Oxford University Press, 2012. p. 227-256.

KURLYANDSKAYA, G.; POKATOVICH, G.; SUBBOTIN, M. Russia. *In*: ANDERSON, G. **Oil and gas in federal systems.** Ontario: Oxford University Press, 2012. p. 310-338.

LANE, P. R.; TORNELL, A. Power, growth, and the voracity effect. **Journal of Economic Growth**, v. 1, n. 2, p. 213-241, June 1996.

LEAL, J. A. A.; SERRA, R. V. Notas sobre os fundamentos econômicos da distribuição espacial dos royalties petrolíferos no Brasil. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 30., 2002, Nova Friburgo, Rio de Janeiro. **Anais...** Nova Friburgo: Anpec, 2002.

MARSHALL, A. **Princípios de economia.** São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MEHLUM, H.; MOENE, K.; TORVIK, R. Institutions and the resource curse. **Economic Journal**, v. 116, n. 508, p. 1-20, Jan. 2006.

MONTEIRO, J.; FERRAZ, C. **Does oil make leaders unaccountable?** Evidence from Brazil's offshore oil boom. Rio de Janeiro: [s.n.], 2012.

NAVARRO, C. A. S. **Royalties do petróleo: estudo do caso de Campos dos Goytacazes.** 2003. Dissertação (Mestrado) – Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2003.

NOGUEIRA, L. C. B.; MENEZES, T. A. M. Os impactos dos royalties do petróleo e gás natural sobre o PIB *per capita*, índices de pobreza e desigualdades. *In*: ENCONTRO REGIONAL DE ECONOMIA, 16., 2011, Fortaleza, Ceará. **Anais...** Fortaleza: Anpec; BNB, 2011.

ORAIR, R. O.; GOBETTI, S. W. **Reforma tributária e federalismo fiscal: uma análise das propostas de criação de um novo imposto sobre o valor adicionado para o Brasil.** Brasília: Ipea, 2019. (Texto para Discussão, n. 2530).

PAPYRAKIS, E. The resource curse: what have we learned from two decades of intensive research. **The Journal of Development Studies**, v. 53, n. 2, p. 175-185, 2017.

PEREZ-SEBASTIAN, F.; RAVEH, O. The natural resource curse and fiscal decentralization. **American Journal of Agricultural Economics**, v. 98, n. 1, p. 212-230, 2016.

PIQUET, R.; SERRA, R. **Petróleo e região no Brasil: o desafio da abundância**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

PLOEG, F. van der. Natural resources: curse or blessing? **Journal of Economic Literature**, v. 49, n. 2, p. 366-420, June 2011. Disponível em: <<https://doi.org/10.1257/jel.49.2.366>>.

PLOEG, F. van der; POELHEKKE, S. The impact of natural resources: survey of recent quantitative evidence. **Journal of Development Studies**, v. 53, n. 2, p. 205-216, Apr. 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/00220388.2016.1160069>>.

PLOURDE, A. Canada. In: ANDERSON, G. **Oil and gas in federal systems**. Ontario: Oxford University Press, 2012. p. 88-120.

POSTALI, F. A. S. **Renda mineral, divisão de riscos e benefícios governamentais na exploração de petróleo no Brasil**. 2002. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

_____. Petroleum royalties and regional development in Brazil: the economic growth of recipient towns. **Resources Policy**, v. 34, n. 4, p. 205-213, Dec. 2009.

_____. Tax effort and oil royalties in the Brazilian municipalities. **Economia**, v. 16, n. 3, p. 395-405, Sept./Dec. 2015.

POSTALI, F. A. S.; NISHIJIMA, M. O retorno social dos *royalties* do petróleo nos municípios brasileiros. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 36., 2008, Salvador, Bahia. **Anais...** Salvador: Anpec, 2008.

_____. Distribuição das rendas do petróleo e indicadores de desenvolvimento municipal no Brasil nos anos 2000. **Estudos Econômicos**, v. 41, n. 2, p. 463-485, 2011.

_____. Oil windfalls in Brazil and their long-run social impacts. **Resources Policy**, v. 38, n. 1, p. 94-108, Mar. 2013.

POSTALI, F. A. S.; ROCHA, F. Resource windfalls, fiscal effort and public spending: evidence from Brazilian municipalities. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 37., 2009, Foz do Iguaçu, Paraná. **Anais...** Foz do Iguaçu: Anpec, 2009.

PREBISCH, R. **The economic development of Latin America and its principal problems**. New York: ECLA, 1950.

QUEIROZ, C. R. A.; POSTALI, F. A. S. Rendas do petróleo e eficiência tributária dos municípios brasileiros. **Economia e Tecnologia**, ano 6, v. 22, jul./set. 2010.

REIS, A. C. **Fundamentos legais para uma regulamentação específica para campos maduros de petróleo e impacto dos royalties no desenvolvimento humano nos municípios da bacia do Recôncavo**. 2005. Dissertação (Mestrado) – Universidade Salvador, Salvador, 2005.

REIS, D. A.; SANTANA, J. R. Os efeitos da aplicação dos *royalties* petrolíferos sobre os investimentos públicos nos municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 1, p. 91-117, jan./fev. 2015.

RICARDO, D. **Princípios de economia política e tributação**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

RODRIGUES, A. Campos gasta R\$ 2 milhões por dia com servidores. **Estadão**, 14 abr. 2008. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,campos-gasta-r-2-milhoes-por-dia-com-servidores,156266>>.

ROSS, M. L. What have we learned about the resource curse? **Annual Review of Political Science**, v. 18, p. 239-259, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1146/annurev-polisci-052213-040359>>.

SAAD-FILHO, A.; WEEKS, J. Curses, diseases and other resource confusions. **Third World Quarterly**, v. 34, n. 1, p. 1-21, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/01436597.2012.755010>>.

SACHS, J. D.; WARNER, A. M. **Natural resource abundance and economic growth**. [s.l.]: NBER, Dec. 1995. (Working Paper, n. 5398).

_____. The curse of natural resources. **European Economic Review**, v. 45, n. 4/6, p. 827-838, May 2001. Disponível em: <[https://doi.org/10.1016/S0014-2921\(01\)00125-8](https://doi.org/10.1016/S0014-2921(01)00125-8)>.

SERRA, R. **Contribuições para o debate acerca da repartição dos *royalties* petrolíferos no Brasil**. 2005. Tese (Doutorado) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

SERRA, R.; TERRA, D.; PONTES, C. Os municípios petro-rentistas fluminenses: gênese e ameaças. **Revista Rio de Janeiro**, n. 18/19, jan./dez. 2006.

TAVARES, F. de S.; ALMEIDA, A. N. de. Os impactos dos *royalties* do petróleo em gastos sociais no Brasil: uma análise usando *propensity score matching*. **Economia e Tecnologia**, v. 10, n. 2, abr./jun. 2014.

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Assessoria de Imprensa e Comunicação

EDITORIAL

Coordenação

Reginaldo da Silva Domingos

Supervisão

Carlos Henrique Santos Vianna

Revisão

Bruna Oliveira Ranquine da Rocha

Carlos Eduardo Gonçalves de Melo

Elaine Oliveira Couto

Lis Silva Hall

Mariana Silva de Lima

Marlon Magno Abreu de Carvalho

Vivian Barros Volotão Santos

Laysa Martins Barbosa Lima (estagiária)

Editores

Aline Cristine Torres da Silva Martins

Mayana Mendes de Mattos

Louise de Freitas Sarmiento (estagiária)

Capa

Danielle de Oliveira Ayres

Flaviane Dias de Sant'ana

Projeto Gráfico

Renato Rodrigues Bueno

*The manuscripts in languages other than Portuguese
published herein have not been proofread.*

Livraria Ipea

SBS – Quadra 1 - Bloco J - Ed. BNDES, Térreo.

70076-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 2026-5336

Correio eletrônico: livraria@ipea.gov.br

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Documento assinado digitalmente

RICARDO HERMANY

Data: 27/08/2024 22:26:47-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANEXO II

MUNICÍPIOS CONCENTRADORES DA ARRECADAÇÃO DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL



Municípios concentradores: a suspensão da Lei 12.734/2012 não apenas protegeu e beneficiou os antigos beneficiários desse modelo concentrador, como possibilitou que um novo grupo reduzido de Municípios que antes pouco recebia *royalties* passasse a acumular uma parcela significativa dos novos recursos advindos das novas fronteiras de exploração. A arrecadação extraída foi retirada do sítio oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

| Municípios | UF | Ranking entre 2010 e 2012 | Ranking entre 2012 e 2023 | Arrecadação 2012 | Arrecadação 2023 | Arrecadação 2013-2023 |
|--|-----------|---------------------------|---------------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|
| Maricá | RJ | 19 | 1 | 111.196.704 | 3.985.601.063 | 17.276.053.895 |
| Niterói | RJ | 17 | 2 | 101.516.604 | 2.266.076.526 | 12.059.752.951 |
| Saquarema | RJ | 96 | 3 | 9.595.092 | 1.726.943.833 | 5.431.611.613 |
| Macaé | RJ | 2 | 4 | 543.249.372 | 1.314.176.360 | 7.709.917.180 |
| Campos dos Goytacazes | RJ | 1 | 5 | 1.345.447.924 | 818.678.191 | 8.114.411.532 |
| Rio de Janeiro | RJ | 10 | 6 | 99.074.856 | 563.955.332 | 3.376.789.382 |
| Ilhabela | SP | 39 | 7 | 44.014.977 | 504.648.484 | 4.843.672.894 |
| Araruama | RJ | 87 | 8 | 10.463.736 | 432.564.467 | 1.171.893.616 |
| Arraial do Cabo | RJ | 97 | 9 | 44.533.397 | 420.023.908 | 1.290.864.519 |
| Cabo Frio | RJ | 5 | 10 | 318.388.225 | 359.866.355 | 2.586.479.969 |
| São João da Barra | RJ | 4 | 11 | 232.363.736 | 329.605.516 | 2.110.866.729 |
| Casimiro de Abreu | RJ | 9 | 12 | 123.114.981 | 246.048.317 | 1.232.262.508 |
| Angra dos Reis | RJ | 8 | 13 | 97.286.307 | 243.029.008 | 1.435.655.599 |
| Quissamã | RJ | 7 | 14 | 107.124.539 | 223.521.394 | 1.422.612.467 |
| Rio das Ostras | RJ | 3 | 15 | 351.615.682 | 222.434.896 | 2.184.031.032 |
| Paraty | RJ | 11 | 16 | 81.556.504 | 198.812.835 | 1.234.069.827 |
| Presidente Kennedy | ES | 6 | 17 | 269.599.974 | 189.846.152 | 2.624.181.288 |
| Total | BR | | | 7.894.873.351 | 25.507.667.761 | 148.074.237.926 |
| Arrecadação das 17 cidades | | | | 3.890.142.610 | 14.045.832.636 | 76.105.127.001 |
| Os 10 mais ricos da década passada | | | | 3.487.265.596 | 4.511.161.521 | 32.797.207.686 |
| Os novos ricos (em azul) | | | | 321.320.510 | 9.335.858.280 | 42.073.849.488 |
| Demais Municípios | | | | 4.004.730.741 | 11.461.835.125 | 71.969.110.925 |
| Arrecadação das 17 cidades (% do total) | | | | 49% | 55% | 51% |

ANEXO III

**MUNICÍPIOS
BENEFICIADOS,
ENTRE 2013 E 2023,
PELA SUSPENSÃO
DA LEI 12.734/2012**

Metodologia de cálculo: a estimativa considera o quanto os Municípios arrecadaram a mais, a título da repartição de *royalties* e participação especial, incluindo o Fundo Especial do Petróleo (FEP), no período de 2013 a 2023, decorrente da suspensão da Lei 12.734/2012. O cálculo compara a diferença entre a arrecadação efetiva de *royalties* e participação especial, extraída do sítio oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e o cenário contrafactual, que considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

Para os Municípios confrontantes, o valor de direito pela Lei em questão é uma fração do recebido pela lei antiga (ainda em vigor), calculada a partir dos percentuais de rateio entre as duas legislações. Para o FEP, o critério de repasse é o Fundo de Participação dos Municípios e, supondo que a regra estivesse em vigor, significaria um repasse 5x maior ao da regra antiga.



Lista dos 329 Municípios ganhadores de Arrecadação de FEP e Royalties decorrente da suspensão da Lei 12.734/2012

| Municípios | UF | Ganhos acumulados entre 2013 e 2023 |
|-----------------------|----|-------------------------------------|
| Maricá | RJ | 12.687.894.475,83 |
| Niterói | RJ | 8.385.071.911,47 |
| Campos dos Goytacazes | RJ | 5.695.049.985,21 |
| Macaé | RJ | 5.357.030.017,01 |
| Saquarema | RJ | 4.315.735.820,54 |
| Ilhabela | SP | 3.854.872.143,03 |
| Rio de Janeiro | RJ | 2.013.455.772,05 |
| Presidente Kennedy | ES | 1.849.703.875,48 |
| Cabo Frio | RJ | 1.822.759.434,34 |
| Rio das Ostras | RJ | 1.512.426.175,55 |
| São João da Barra | RJ | 1.502.534.690,19 |
| Itapemirim | ES | 1.459.577.894,16 |
| Maratáizes | ES | 1.071.199.289,45 |
| Quissamã | RJ | 1.061.054.958,19 |
| Arraial do Cabo | RJ | 914.666.167,96 |
| Angra dos Reis | RJ | 912.056.719,47 |
| Paraty | RJ | 884.520.150,79 |
| Casimiro de Abreu | RJ | 840.648.946,49 |
| Araruama | RJ | 815.182.906,34 |
| Magé | RJ | 781.919.283,01 |
| São Sebastião | SP | 769.325.530,32 |
| Armação dos Búzios | RJ | 747.596.642,00 |
| Guapimirim | RJ | 711.281.454,02 |
| Caraguatatuba | SP | 649.726.337,17 |
| Duque de Caxias | RJ | 636.625.417,95 |
| Cubatão | SP | 588.520.596,98 |
| Cachoeiras de Macacu | RJ | 577.712.085,94 |
| Guararema | SP | 541.624.807,44 |
| Linhares | ES | 518.098.777,43 |
| Itaguaí | RJ | 515.267.158,56 |
| Silva Jardim | RJ | 477.762.778,53 |
| Mangaratiba | RJ | 418.557.806,50 |
| Ilha Comprida | SP | 392.496.219,48 |
| Carapebus | RJ | 388.201.503,79 |



**Lista dos 329 Municípios ganhadores de
Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Ganhos acumulados entre 2013 e 2023 |
|-----------------------------|-----------|--|
| Iguaba Grande | RJ | 381.996.873,15 |
| Bertioga | SP | 372.371.118,94 |
| São Gonçalo | RJ | 281.645.209,30 |
| São Francisco do Sul | SC | 210.936.642,12 |
| Madre de Deus | BA | 200.152.056,69 |
| Anchieta | ES | 196.370.501,20 |
| Iguape | SP | 193.520.552,02 |
| Aracruz | ES | 189.399.311,29 |
| Osório | RS | 164.172.819,63 |
| São Francisco de Itabapoana | RJ | 160.142.832,05 |
| São Mateus | ES | 158.413.103,94 |
| Tramandaí | RS | 157.494.434,09 |
| São Francisco do Conde | BA | 157.358.685,98 |
| São Pedro da Aldeia | RJ | 154.186.226,60 |
| Japeri | RJ | 153.527.982,28 |
| Coari | AM | 146.025.679,34 |
| Paracambi | RJ | 130.243.606,59 |
| Serra | ES | 127.171.158,98 |
| Resende | RJ | 125.004.683,31 |
| Barra do Pirai | RJ | 119.933.300,00 |
| Piúma | ES | 118.368.734,11 |
| Rio Claro | RJ | 117.975.465,86 |
| Vitória | ES | 117.942.367,72 |
| Volta Redonda | RJ | 117.541.008,09 |
| Macau | RN | 114.811.140,57 |
| Itaboraí | RJ | 112.364.649,84 |
| Guamaré | RN | 111.028.669,97 |
| Pirai | RJ | 108.743.772,75 |
| Cananéia | SP | 107.493.205,91 |
| Barra Mansa | RJ | 105.382.415,29 |
| Pirambu | SE | 101.253.722,43 |
| Vassouras | RJ | 100.043.028,26 |
| Mauá | SP | 99.425.797,43 |
| Rio das Flores | RJ | 96.686.293,63 |
| Pinheiral | RJ | 96.289.099,76 |
| Paty do Alferes | RJ | 93.779.942,19 |
| Seropédica | RJ | 93.777.816,77 |
| Itaperuna | RJ | 93.334.268,21 |
| Valença | RJ | 92.304.586,07 |
| Santo Antônio de Pádua | RJ | 90.626.533,56 |
| Rio Bonito | RJ | 89.674.819,44 |
| Teresópolis | RJ | 88.655.067,49 |
| São Vicente | SP | 88.439.389,23 |
| São Fidélis | RJ | 87.045.052,43 |
| Bom Jesus do Itabapoana | RJ | 85.730.168,84 |
| Imbé | RS | 85.263.225,00 |
| Queimados | RJ | 84.509.809,69 |



**Lista dos 329 Municípios ganhadores de
Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Ganhos acumulados entre 2013 e 2023 |
|-------------------------------|-----------|--|
| Nilópolis | RJ | 84.371.518,12 |
| Belford Roxo | RJ | 84.323.882,73 |
| Nova Friburgo | RJ | 84.323.882,73 |
| Nova Iguaçu | RJ | 84.323.882,73 |
| Petrópolis | RJ | 84.323.882,73 |
| São João de Meriti | RJ | 84.323.882,73 |
| Mesquita | RJ | 84.323.878,54 |
| Itatiaia | RJ | 82.567.339,72 |
| Tanguá | RJ | 82.148.687,80 |
| Bom Jardim | RJ | 80.833.804,32 |
| Miguel Pereira | RJ | 80.833.804,32 |
| Miracema | RJ | 80.833.804,32 |
| Coruripe | AL | 80.800.971,03 |
| Porto Real | RJ | 79.813.672,08 |
| Praia Grande | SP | 79.532.707,88 |
| Conceição de Macabu | RJ | 79.518.921,04 |
| Cordeiro | RJ | 79.518.921,04 |
| Itaocara | RJ | 79.518.921,04 |
| São José do Vale do Rio Preto | RJ | 79.518.921,04 |
| Roteiro | AL | 77.479.173,35 |
| Japaratinga | SE | 76.792.342,93 |
| Alto do Rodrigues | RN | 76.227.904,71 |
| Cantagalo | RJ | 75.937.439,96 |
| Carmópolis | SE | 75.231.283,00 |
| Grossos | RN | 73.322.260,93 |
| Três Rios | RJ | 72.953.136,77 |
| Porciúncula | RJ | 72.403.594,32 |
| Carmo | RJ | 72.355.958,93 |
| Mendes | RJ | 72.355.958,93 |
| Tibau | RN | 72.303.112,99 |
| Cambuci | RJ | 71.041.075,32 |
| Italva | RJ | 71.041.075,32 |
| Natividade | RJ | 71.041.075,32 |
| Sumidouro | RJ | 70.993.439,94 |
| Fundão | ES | 70.898.770,71 |
| Pendências | RN | 70.141.255,37 |
| Cardoso Moreira | RJ | 69.726.192,20 |
| Saubara | BA | 69.489.139,61 |
| Engenheiro Paulo de Frontin | RJ | 68.058.564,41 |
| Quatis | RJ | 67.812.083,63 |
| Goianinha | RN | 66.832.384,05 |
| Salinas da Margarida | BA | 66.586.731,98 |
| Santa Maria Madalena | RJ | 66.392.572,01 |
| Aperibé | RJ | 66.144.711,19 |
| Duas Barras | RJ | 66.144.711,19 |
| Trajano de Moraes | RJ | 66.144.711,19 |
| Itaporanga d'Ajuda | SE | 66.077.628,86 |



**Lista dos 329 Municípios ganhadores de
Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Ganhos acumulados entre 2013 e 2023 |
|----------------------------|-----------|--|
| Laje do Muriaé | RJ | 64.829.827,36 |
| Macuco | RJ | 64.829.827,36 |
| São José de Ubá | RJ | 64.829.827,36 |
| São Sebastião do Alto | RJ | 64.829.827,36 |
| Alhandra | PB | 63.753.061,06 |
| Varre-Sai | RJ | 62.800.541,63 |
| Ielmo Marinho | RN | 60.863.934,56 |
| Ipojuca | PE | 60.479.139,55 |
| Paraíba do Sul | RJ | 58.999.252,67 |
| Pacatuba | SE | 58.351.536,08 |
| Cairu | BA | 58.348.681,34 |
| Araucária | PR | 57.621.547,37 |
| Itaparica | BA | 56.246.398,42 |
| Candeias | BA | 56.067.572,63 |
| Marechal Deodoro | AL | 55.880.125,53 |
| Serra do Mel | RN | 55.672.343,69 |
| Divina Pastora | SE | 53.789.873,23 |
| Estância | SE | 50.947.072,01 |
| Siriri | SE | 49.504.433,75 |
| Areia Branca | RN | 49.287.503,65 |
| Silveiras | SP | 49.262.754,83 |
| Itanagra | BA | 48.723.169,56 |
| Brejo Grande | SE | 48.529.597,77 |
| Santo Antônio dos Lopes | MA | 48.339.490,99 |
| Afonso Bezerra | RN | 48.308.257,66 |
| Coqueiro Seco | AL | 48.291.163,08 |
| Sapucaia | RJ | 48.246.340,72 |
| Teodoro Sampaio | BA | 47.564.911,82 |
| Maruim | SE | 46.500.652,86 |
| Paripueira | AL | 45.554.326,65 |
| Rosário do Catete | SE | 45.165.136,41 |
| Areal | RJ | 45.048.795,36 |
| São Brás do Suaçuí | MG | 45.030.542,38 |
| Carnaubais | RN | 45.018.651,12 |
| Governador Dix-Sept Rosado | RN | 44.805.865,05 |
| Capinzal do Norte | MA | 40.587.562,82 |
| Comendador Levy Gasparian | RJ | 40.475.058,48 |
| Santo Amaro | BA | 38.611.928,47 |
| Icapuí | CE | 38.446.292,11 |
| Cidreira | RS | 38.261.240,23 |
| Lima Campos | MA | 37.561.542,11 |
| Trizidela do Vale | MA | 37.536.215,03 |
| Mamanguape | PB | 36.947.478,63 |
| Araçás | BA | 36.463.031,44 |
| Esplanada | BA | 36.436.414,81 |
| Pilar | AL | 36.258.189,05 |
| Upanema | RN | 36.223.077,80 |



**Lista dos 329 Municípios ganhadores de
Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Ganhos acumulados entre 2013 e 2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Pedras de Fogo | PB | 35.652.926,00 |
| Apodi | RN | 35.177.885,18 |
| Garuva | SC | 34.933.458,25 |
| Cardeal da Silva | BA | 34.800.989,45 |
| Jaguaripe | BA | 34.743.828,56 |
| Anori | AM | 34.743.322,21 |
| Laranjeiras | SE | 34.708.695,17 |
| Entre Rios | BA | 34.632.774,66 |
| Areia Branca | SE | 34.276.792,44 |
| Codajás | AM | 34.123.580,69 |
| Jacaraú | PB | 33.823.998,30 |
| Vila Velha | ES | 33.465.689,50 |
| São Sebastião do Passé | BA | 33.386.391,81 |
| Jaguaré | ES | 33.245.520,04 |
| Galinhas | RN | 33.176.851,87 |
| Barra dos Coqueiros | SE | 33.044.536,75 |
| Pojuca | BA | 33.022.656,13 |
| Caldas Brandão | PB | 31.973.891,29 |
| Vera Cruz | BA | 30.753.839,76 |
| Viana | ES | 30.701.582,19 |
| Santa Luzia do Norte | AL | 29.467.635,22 |
| Balneário Barra do Sul | SC | 29.401.353,40 |
| Felipe Guerra | RN | 28.838.584,87 |
| Ingá | PB | 28.702.115,93 |
| Brumadinho | MG | 28.253.842,43 |
| Riachuelo | SE | 28.115.558,55 |
| Japoatã | SE | 27.877.136,13 |
| Anamã | AM | 27.545.200,73 |
| Pedreiras | MA | 27.078.160,97 |
| São Miguel dos Campos | AL | 26.900.748,03 |
| Trairi | CE | 26.483.113,61 |
| Aracati | CE | 26.181.999,16 |
| Caapiranga | AM | 26.131.408,94 |
| Penedo | AL | 26.045.239,92 |
| Araricá | RS | 25.682.558,65 |
| São Miguel de Taipu | PB | 24.249.871,46 |
| Catu | BA | 24.180.954,91 |
| Cabo de Santo Agostinho | PE | 24.108.940,91 |
| Itapoá | SC | 24.048.910,63 |
| Ouriçangas | BA | 23.555.351,30 |
| Porto do Mangue | RN | 23.221.456,86 |
| Rio Largo | AL | 22.303.051,73 |
| Xangri-lá | RS | 21.725.882,74 |
| Monte Alegre | RN | 21.623.931,16 |
| Aurelino Leal | BA | 21.145.417,72 |
| General Maynard | SE | 21.090.329,49 |
| Flexeiras | AL | 20.860.507,69 |



**Lista dos 329 Municípios ganhadores de
Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Ganhos acumulados entre 2013 e 2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Jandaíra | BA | 20.714.097,68 |
| Itarema | CE | 19.733.273,38 |
| Santo Amaro das Brotas | SE | 19.347.316,25 |
| Assú | RN | 18.851.428,04 |
| Araquari | SC | 18.666.921,57 |
| Queluzito | MG | 18.611.609,60 |
| Mascote | BA | 18.351.977,71 |
| Ibirataia | BA | 18.295.848,83 |
| Mucuri | BA | 17.738.633,76 |
| Capela | SE | 17.580.318,52 |
| Muniz Ferreira | BA | 17.358.069,07 |
| Jandaíra | RN | 17.276.543,30 |
| Indiaroba | SE | 16.870.433,13 |
| Areias | SP | 16.002.652,91 |
| Jequiá da Praia | AL | 15.958.048,70 |
| São Francisco de Paula | RS | 15.213.665,15 |
| Arapeí | SP | 14.841.585,66 |
| Alcobaça | BA | 14.788.819,14 |
| Igaratá | SP | 14.557.245,93 |
| São Cristóvão | SE | 14.520.780,41 |
| Pedro Velho | RN | 14.011.645,99 |
| Gongogi | BA | 13.467.471,13 |
| Jaguaruana | CE | 13.348.589,81 |
| Santana do São Francisco | SE | 13.078.775,89 |
| Aiquara | BA | 12.922.004,89 |
| Lorena | SP | 12.902.063,26 |
| Jacuípe | AL | 12.796.651,27 |
| Maragogipe | BA | 12.714.945,13 |
| Ressaquinha | MG | 12.608.580,20 |
| São José do Barreiro | SP | 12.117.896,11 |
| Caravelas | BA | 11.868.997,02 |
| Bernardo do Mearim | MA | 11.842.881,86 |
| Salesópolis | SP | 11.750.440,30 |
| Alvarães | AM | 11.585.728,05 |
| Presidente Tancredo Neves | BA | 11.562.504,42 |
| Laje | BA | 11.307.776,55 |
| Jacutinga | MG | 11.286.739,21 |
| Paracuru | CE | 10.879.426,86 |
| Ubatuba | SP | 10.731.491,79 |
| Mata de São João | BA | 10.205.837,33 |
| Jaquirana | RS | 9.444.531,93 |
| Piaçabuçu | AL | 9.361.231,94 |
| Belmiro Braga | MG | 8.748.155,36 |
| Paraibuna | SP | 8.411.227,00 |
| Alfredo Vasconcelos | MG | 8.209.539,39 |
| Wenceslau Guimarães | BA | 7.648.310,72 |
| Matriz de Camaragibe | AL | 7.318.358,92 |



**Lista dos 329 Municípios ganhadores de
Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Ganhos acumulados entre 2013 e 2023 |
|------------------------|-----------|--|
| São José dos Ausentes | RS | 6.962.113,78 |
| Nhamundá | AM | 6.921.268,05 |
| Nazaré | BA | 6.910.110,38 |
| Itapebi | BA | 6.788.879,42 |
| Barra de São Miguel | AL | 6.416.067,54 |
| Santa Rita | PB | 6.398.697,51 |
| Timbé do Sul | SC | 5.318.120,23 |
| Primeira Cruz | MA | 4.790.413,20 |
| Irlanduba | AM | 4.502.761,20 |
| Eunápolis | BA | 4.318.188,93 |
| Novo Airão | AM | 4.276.585,02 |
| Ewbank da Câmara | MG | 3.978.304,92 |
| Teotônio Vilela | AL | 3.925.866,54 |
| Peruíbe | SP | 3.667.521,37 |
| Gandu | BA | 3.660.280,03 |
| Santa Branca | SP | 3.658.755,91 |
| Pedro Canário | ES | 3.548.657,43 |
| Rio Grande | RS | 3.519.381,71 |
| Caçapava | SP | 3.318.899,82 |
| Águia Branca | ES | 3.176.071,02 |
| Alto Rio Novo | ES | 3.176.071,02 |
| Apiacá | ES | 3.176.071,02 |
| Divino de São Lourenço | ES | 3.176.071,02 |
| Dores do Rio Preto | ES | 3.176.071,02 |
| Ibitirama | ES | 3.176.071,02 |
| Mucurici | ES | 3.176.071,02 |
| Ponto Belo | ES | 3.176.071,02 |
| São Domingos do Norte | ES | 3.176.071,02 |
| Vila Pavão | ES | 3.176.071,02 |
| Nova Viçosa | BA | 2.999.633,61 |
| Satuba | AL | 2.188.672,27 |
| Feliz Deserto | AL | 2.030.733,01 |
| Macaíba | RN | 2.015.373,82 |
| Santa Leopoldina | ES | 1.642.729,51 |
| Valença | BA | 1.578.597,27 |
| Sooretama | ES | 1.556.016,16 |
| Itajuípe | BA | 1.396.961,31 |
| Amontada | CE | 1.390.227,84 |
| Sirinhaém | PE | 1.265.381,61 |
| Governador Lindenberg | ES | 1.153.163,03 |
| Água Doce do Norte | ES | 1.153.159,90 |
| Brejetuba | ES | 1.153.159,90 |
| Conceição do Castelo | ES | 1.153.159,90 |
| Ibiraçu | ES | 1.153.159,90 |
| Itarana | ES | 1.153.159,90 |
| Jerônimo Monteiro | ES | 1.153.159,90 |
| Laranja da Terra | ES | 1.153.159,90 |



**Lista dos 329 Municípios ganhadores de
Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Ganhos acumulados entre 2013 e 2023 |
|---------------------|-----------|--|
| Marilândia | ES | 1.153.159,90 |
| Rio Novo do Sul | ES | 1.153.159,90 |
| São José do Calçado | ES | 1.153.159,90 |
| São Roque do Canaã | ES | 1.153.159,90 |
| Itaquitinga | PE | 1.118.396,63 |
| Bom Jesus do Norte | ES | 1.009.838,15 |
| Itapitanga | BA | 935.991,95 |
| Roseira | SP | 809.791,38 |
| Bayeux | PB | 682.319,10 |
| Atilio Vivacqua | ES | 670.327,91 |
| Suzano | SP | 313.471,86 |
| Irupi | ES | 148.893,63 |
| Itabela | BA | 42.347,33 |
| Total | BR | 80.181.422.903,61 |

ANEXO IV

MUNICÍPIOS PREJUDICADOS, ENTRE 2013 E 2023, PELA SUSPENSÃO DA LEI 12.734/2012

2013
⋮
2023

Metodologia de cálculo: a estimativa considera o quanto os Municípios deixaram de arrecadar, a título de repartição de *royalties* e participação especial, incluindo o Fundo Especial do Petróleo (FEP), no período de 2013 a 2023, decorrente da suspensão da Lei 12.734/2012. O cálculo compara a diferença entre a arrecadação efetiva de *royalties* e participação especial, extraída do sítio oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e o cenário contrafactual, que considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

Para os Municípios confrontantes, o valor de direito pela Lei em questão é uma fração do recebido pela lei antiga (ainda em vigor), calculada a partir dos percentuais de rateio entre as duas legislações. Para o FEP, o critério de repasse é o Fundo de Participação dos Municípios e, supondo que a regra estivesse em vigor, significaria um repasse 5x maior ao da regra antiga.



Lista dos 5.239 Municípios perdedores da Arrecadação de FEP e Royalties decorrente da suspensão da Lei 12.734/2012

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|----|-----------------------------------|
| Acrelândia | AC | -8.495.473,76 |
| Assis Brasil | AC | -5.197.152,68 |
| Brasiléia | AC | -11.933.509,73 |
| Bujari | AC | -6.282.804,54 |
| Capixaba | AC | -6.699.637,89 |
| Cruzeiro do Sul | AC | -24.250.592,48 |
| Epitaciolândia | AC | -10.148.348,68 |
| Feijó | AC | -13.859.073,36 |
| Jordão | AC | -5.233.872,57 |
| Mâncio Lima | AC | -10.201.125,58 |
| Manoel Urbano | AC | -5.387.545,58 |
| Marechal Thaumaturgo | AC | -10.111.628,80 |
| Plácido de Castro | AC | -10.357.585,25 |
| Porto Acre | AC | -10.111.628,80 |
| Porto Walter | AC | -6.799.809,54 |
| Rio Branco | AC | -313.546.705,48 |
| Rodrigues Alves | AC | -10.111.628,80 |
| Santa Rosa do Purus | AC | -5.197.153,87 |
| Sena Madureira | AC | -16.803.771,66 |
| Senador Guimard | AC | -10.394.305,13 |
| Tarauacá | AC | -15.547.772,21 |
| Xapuri | AC | -10.350.619,13 |
| Água Branca | AL | -17.184.305,58 |
| Anadia | AL | -17.044.521,01 |
| Arapiraca | AL | -93.817.832,00 |
| Atalaia | AL | -1.787.633,16 |
| Barra de Santo Antônio | AL | -674.816,23 |
| Batalha | AL | -17.124.306,14 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------|----|-----------------------------------|
| Belém | AL | -8.592.152,75 |
| Belo Monte | AL | -8.592.152,75 |
| Boca da Mata | AL | -13.790.125,81 |
| Branquinha | AL | -4.000.693,65 |
| Cacimbinhas | AL | -11.456.203,83 |
| Cajueiro | AL | -17.146.036,96 |
| Campestre | AL | -8.562.715,44 |
| Campo Alegre | AL | -31.457.459,97 |
| Campo Grande | AL | -8.592.152,75 |
| Canapi | AL | -17.184.305,58 |
| Capela | AL | -17.081.784,07 |
| Carneiros | AL | -8.592.152,75 |
| Chã Preta | AL | -8.562.715,44 |
| Coité do Nóia | AL | -11.456.203,83 |
| Colônia Leopoldina | AL | -17.146.036,96 |
| Craibas | AL | -19.981.159,82 |
| Delmiro Gouveia | AL | -31.437.363,19 |
| Dois Riachos | AL | -11.456.203,83 |
| Estrela de Alagoas | AL | -17.124.306,14 |
| Feira Grande | AL | -17.184.305,58 |
| Girau do Ponciano | AL | -25.716.458,65 |
| Ibateguara | AL | -14.286.401,91 |
| Igaci | AL | -20.048.356,41 |
| Igreja Nova | AL | -19.882.891,85 |
| Inhapi | AL | -17.184.305,58 |
| Jacaré dos Homens | AL | -8.592.152,75 |
| Japaratinga | AL | -8.562.715,44 |
| Jaramataia | AL | -8.592.152,75 |
| Joaquim Gomes | AL | -19.882.891,85 |
| Jundiá | AL | -8.562.715,44 |
| Junqueiro | AL | -20.010.087,80 |
| Lagoa da Canoa | AL | -17.184.305,58 |
| Limoeiro de Anadia | AL | -20.048.356,41 |
| Maceió | AL | -374.122.407,11 |
| Major Isidoro | AL | -17.184.305,58 |
| Mar Vermelho | AL | -8.592.152,75 |
| Maragogi | AL | -22.803.997,89 |
| Maravilha | AL | -8.592.152,75 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Maribondo | AL | -12.230.631,95 |
| Mata Grande | AL | -20.048.356,41 |
| Messias | AL | -1.382.384,82 |
| Minador do Negrão | AL | -8.592.152,75 |
| Monteirópolis | AL | -8.592.152,75 |
| Murici | AL | -20.008.615,97 |
| Novo Lino | AL | -11.423.822,79 |
| Olho d'Água das Flores | AL | -17.184.305,58 |
| Olho d'Água do Casado | AL | -8.592.152,75 |
| Olho d'Água Grande | AL | -8.592.152,75 |
| Oliveira | AL | -11.456.203,83 |
| Ouro Branco | AL | -11.456.203,83 |
| Palestina | AL | -8.592.152,75 |
| Palmeira dos Índios | AL | -37.165.465,09 |
| Pão de Açúcar | AL | -19.981.159,82 |
| Pariconha | AL | -11.456.203,83 |
| Passo de Camaragibe | AL | -14.286.401,91 |
| Paulo Jacinto | AL | -8.592.152,75 |
| Pindoba | AL | -8.562.715,44 |
| Piranhas | AL | -19.921.160,47 |
| Poço das Trincheiras | AL | -14.320.254,84 |
| Porto Calvo | AL | -19.948.616,62 |
| Porto de Pedras | AL | -8.562.715,44 |
| Porto Real do Colégio | AL | -17.147.508,87 |
| Quebrangulo | AL | -11.456.203,83 |
| Santana do Ipanema | AL | -28.640.509,20 |
| Santana do Mundaú | AL | -11.425.294,64 |
| São Brás | AL | -8.592.152,75 |
| São José da Laje | AL | -19.942.891,20 |
| São José da Tapera | AL | -22.845.210,22 |
| São Luiz do Quitunde | AL | -19.878.383,16 |
| São Miguel dos Milagres | AL | -8.562.715,44 |
| São Sebastião | AL | -5.416.064,41 |
| Senador Rui Palmeira | AL | -14.253.058,17 |
| Tanque d'Arca | AL | -8.592.152,75 |
| Taquarana | AL | -17.184.305,58 |
| Traipu | AL | -20.048.356,41 |
| União dos Palmares | AL | -34.320.039,35 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------|----|-----------------------------------|
| Viçosa | AL | -20.008.615,97 |
| Amaturá | AM | -8.717.923,45 |
| Apuí | AM | -13.158.491,84 |
| Atalaia do Norte | AM | -13.060.533,85 |
| Autazes | AM | -19.302.293,35 |
| Barcelos | AM | -15.794.076,06 |
| Barreirinha | AM | -17.305.973,12 |
| Benjamin Constant | AM | -20.561.200,09 |
| Beruri | AM | -13.083.926,02 |
| Boa Vista do Ramos | AM | -13.219.757,46 |
| Boca do Acre | AM | -17.722.353,32 |
| Borba | AM | -18.614.700,94 |
| Canutama | AM | -11.008.963,45 |
| Carauari | AM | -15.529.271,46 |
| Careiro da Várzea | AM | -16.728.698,57 |
| Careiro | AM | -18.977.446,51 |
| Eirunepé | AM | -17.544.655,79 |
| Envira | AM | -13.281.784,77 |
| Fonte Boa | AM | -13.379.742,86 |
| Guajará | AM | -11.843.276,80 |
| Humaitá | AM | -24.639.562,39 |
| Ipixuna | AM | -16.175.036,05 |
| Itacoatiara | AM | -33.897.917,15 |
| Itamarati | AM | -6.800.496,96 |
| Itapiranga | AM | -7.026.710,69 |
| Japurá | AM | -6.978.194,40 |
| Juruá | AM | -10.502.757,16 |
| Jutaí | AM | -11.567.897,44 |
| Lábrea | AM | -23.100.377,42 |
| Manacapuru | AM | -14.973.802,52 |
| Manaquiri | AM | -16.909.072,93 |
| Manaus | AM | -473.662.812,21 |
| Manicoré | AM | -11.965.456,29 |
| Maraã | AM | -13.114.938,40 |
| Maués | AM | -25.897.884,63 |
| Nova Olinda do Norte | AM | -18.911.038,58 |
| Novo Aripuanã | AM | -15.191.588,40 |
| Parintins | AM | -38.496.411,42 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|----|-----------------------------------|
| Pauini | AM | -13.600.993,88 |
| Presidente Figueiredo | AM | -18.324.564,47 |
| Rio Preto da Eva | AM | -13.043.416,75 |
| Santa Isabel do Rio Negro | AM | -3.031.059,81 |
| Santo Antônio do Içá | AM | -15.817.085,94 |
| São Gabriel da Cachoeira | AM | -7.372.476,73 |
| São Paulo de Olivença | AM | -4.914.590,41 |
| São Sebastião do Uatumã | AM | -10.661.829,73 |
| Silves | AM | -6.655.081,23 |
| Tabatinga | AM | -25.598.703,91 |
| Tapauá | AM | -13.158.491,84 |
| Tefé | AM | -16.158.938,79 |
| Tonantins | AM | -13.158.491,84 |
| Uarini | AM | -10.346.576,29 |
| Urucará | AM | -12.778.583,35 |
| Urucurituba | AM | -13.907.177,33 |
| Amapá | AP | -4.043.427,50 |
| Calçoene | AP | -5.201.565,98 |
| Cutias | AP | -4.043.427,50 |
| Ferreira Gomes | AP | -4.043.427,50 |
| Itaubal | AP | -4.043.427,50 |
| Laranjal do Jari | AP | -13.889.801,85 |
| Macapá | AP | -263.658.156,20 |
| Mazagão | AP | -7.957.674,49 |
| Oiapoque | AP | -9.286.032,20 |
| Pedra Branca do Amapari | AP | -7.261.590,31 |
| Porto Grande | AP | -8.086.855,78 |
| Pracuúba | AP | -4.043.427,50 |
| Santana | AP | -22.624.246,39 |
| Serra do Navio | AP | -4.043.427,50 |
| Tartarugalzinho | AP | -7.486.118,94 |
| Vitória do Jari | AP | -6.674.736,11 |
| Abaíra | BA | -8.446.548,15 |
| Abaré | BA | -16.893.096,54 |
| Acajutiba | BA | -13.985.145,72 |
| Adustina | BA | -16.545.372,14 |
| Água Fria | BA | -2.736.947,94 |
| Alagoinhas | BA | -25.233.619,08 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------|-----------|--|
| Almadina | BA | -8.366.170,29 |
| Amargosa | BA | -24.967.805,83 |
| Amélia Rodrigues | BA | -19.540.148,80 |
| América Dourada | BA | -14.077.580,25 |
| Anagé | BA | -17.098.927,06 |
| Andaraí | BA | -14.017.626,85 |
| Andorinha | BA | -14.077.580,25 |
| Angical | BA | -14.077.580,25 |
| Anguera | BA | -11.177.667,41 |
| Antas | BA | -16.736.689,55 |
| Antônio Cardoso | BA | -11.177.667,41 |
| Antônio Gonçalves | BA | -11.262.064,12 |
| Aporá | BA | -16.736.689,55 |
| Apuarema | BA | -8.366.170,29 |
| Aracatu | BA | -14.011.361,98 |
| Araci | BA | -30.842.071,82 |
| Aramari | BA | -11.117.524,29 |
| Arataca | BA | -11.117.713,91 |
| Aratuípe | BA | -8.366.170,29 |
| Baianópolis | BA | -14.011.361,98 |
| Baixa Grande | BA | -16.788.605,28 |
| Banzaê | BA | -13.641.099,00 |
| Barra da Estiva | BA | -19.109.257,49 |
| Barra do Choça | BA | -21.680.318,11 |
| Barra do Mendes | BA | -15.258.403,27 |
| Barra do Rocha | BA | -9.153.385,73 |
| Barra | BA | -27.761.861,71 |
| Barreiras | BA | -86.766.979,57 |
| Barro Alto | BA | -14.077.580,25 |
| Barro Preto | BA | -8.366.170,29 |
| Barrocas | BA | -13.985.145,72 |
| Belmonte | BA | -19.168.882,61 |
| Belo Campo | BA | -16.796.643,05 |
| Biritinga | BA | -13.985.145,72 |
| Boa Nova | BA | -13.985.145,72 |
| Boa Vista do Tupim | BA | -16.796.643,05 |
| Bom Jesus da Lapa | BA | -33.846.145,61 |
| Bom Jesus da Serra | BA | -11.051.495,77 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|----|-----------------------------------|
| Boninal | BA | -14.077.580,25 |
| Bonito | BA | -16.457.858,23 |
| Boquira | BA | -16.893.096,54 |
| Botuporã | BA | -11.262.064,12 |
| Brejões | BA | -13.925.192,32 |
| Brejolândia | BA | -11.202.110,62 |
| Brotas de Macaúbas | BA | -11.262.064,12 |
| Brumado | BA | -33.786.192,11 |
| Buerarema | BA | -16.732.670,70 |
| Buritirama | BA | -16.893.096,54 |
| Caatiba | BA | -8.654.282,26 |
| Cabaceiras do Paraguaçu | BA | -16.796.643,05 |
| Cachoeira | BA | -22.407.580,08 |
| Caculé | BA | -19.133.378,60 |
| Caém | BA | -8.902.404,79 |
| Caetanos | BA | -13.929.211,23 |
| Caetité | BA | -30.904.458,38 |
| Cafarnaum | BA | -16.893.096,54 |
| Caldeirão Grande | BA | -13.785.449,11 |
| Camacan | BA | -8.680.106,41 |
| Camaçari | BA | -52.021.253,07 |
| Camamu | BA | -22.347.626,68 |
| Campo Alegre de Lourdes | BA | -20.022.952,98 |
| Campo Formoso | BA | -36.475.536,63 |
| Canápolis | BA | -8.760.888,82 |
| Canarana | BA | -19.648.658,95 |
| Canavieiras | BA | -22.407.580,08 |
| Candeal | BA | -8.366.170,29 |
| Candiba | BA | -13.951.408,57 |
| Cândido Sales | BA | -19.600.102,30 |
| Cansanção | BA | -22.721.920,67 |
| Canudos | BA | -16.545.372,14 |
| Capela do Alto Alegre | BA | -11.177.667,41 |
| Capim Grosso | BA | -22.040.332,95 |
| Caraíbas | BA | -8.575.666,41 |
| Carinhanha | BA | -19.708.612,45 |
| Casa Nova | BA | -36.406.371,80 |
| Castro Alves | BA | -19.600.102,30 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------|----|-----------------------------------|
| Catolândia | BA | -8.446.548,15 |
| Caturama | BA | -8.446.548,15 |
| Central | BA | -16.833.143,04 |
| Chorrochó | BA | -11.262.064,12 |
| Cícero Dantas | BA | -22.407.580,08 |
| Cipó | BA | -16.508.531,26 |
| Coaraci | BA | -16.788.605,28 |
| Cocos | BA | -16.893.096,54 |
| Conceição da Feira | BA | -16.788.605,28 |
| Conceição do Almeida | BA | -16.736.689,55 |
| Conceição do Coité | BA | -33.653.568,48 |
| Conceição do Jacuípe | BA | -22.411.599,00 |
| Conde | BA | -9.137.340,35 |
| Condeúba | BA | -16.893.096,54 |
| Contendas do Sincorá | BA | -8.446.548,15 |
| Coração de Maria | BA | -19.228.836,11 |
| Cordeiros | BA | -8.446.548,15 |
| Coribe | BA | -14.077.580,25 |
| Coronel João Sá | BA | -16.590.429,57 |
| Correntina | BA | -22.524.128,08 |
| Cotegipe | BA | -14.017.626,85 |
| Cravolândia | BA | -8.366.170,29 |
| Crisópolis | BA | -16.788.605,28 |
| Cristópolis | BA | -14.011.361,98 |
| Cruz das Almas | BA | -33.527.396,77 |
| Curaçá | BA | -22.524.128,08 |
| Dário Meira | BA | -11.113.695,00 |
| Dias d'Ávila | BA | -20.963.433,22 |
| Dom Basílio | BA | -11.262.064,12 |
| Dom Macedo Costa | BA | -8.366.170,29 |
| Elísio Medrado | BA | -8.366.170,29 |
| Encruzilhada | BA | -16.788.605,28 |
| Érico Cardoso | BA | -11.262.064,12 |
| Euclides da Cunha | BA | -33.278.283,49 |
| Fátima | BA | -16.796.643,05 |
| Feira da Mata | BA | -8.446.548,15 |
| Feira de Santana | BA | -87.961.011,57 |
| Filadélfia | BA | -16.826.878,40 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Firmino Alves | BA | -8.366.170,29 |
| Floresta Azul | BA | -11.177.667,41 |
| Formosa do Rio Preto | BA | -19.642.394,18 |
| Gavião | BA | -8.366.170,29 |
| Gentio do Ouro | BA | -11.262.064,12 |
| Glória | BA | -14.214.382,20 |
| Governador Mangabeira | BA | -16.792.624,20 |
| Guajeru | BA | -8.446.548,15 |
| Guanambi | BA | -39.351.005,96 |
| Guaratinga | BA | -16.788.605,28 |
| Heliópolis | BA | -13.929.211,23 |
| Iaçú | BA | -19.600.102,30 |
| Ibiassucê | BA | -10.950.263,56 |
| Ibicaraí | BA | -17.093.653,20 |
| Ibicoara | BA | -16.893.096,54 |
| Ibicuí | BA | -13.985.145,72 |
| Ibipeba | BA | -16.893.096,54 |
| Ibipitanga | BA | -14.077.580,25 |
| Ibiquera | BA | -8.366.170,29 |
| Ibirapitanga | BA | -19.537.902,92 |
| Ibirapuã | BA | -8.366.170,29 |
| Ibitiara | BA | -14.077.580,25 |
| Ibititá | BA | -16.893.096,54 |
| Ibotirama | BA | -19.708.612,45 |
| Ichu | BA | -8.366.170,29 |
| Igaporã | BA | -14.137.533,75 |
| Igrapiúna | BA | -13.862.992,96 |
| Iguaí | BA | -19.600.102,30 |
| Ilhéus | BA | -87.961.011,57 |
| Inhambupe | BA | -25.086.489,03 |
| Ipecaetá | BA | -13.985.145,72 |
| Ipiaú | BA | -11.635.345,66 |
| Ipirá | BA | -33.527.396,77 |
| Ipupiara | BA | -8.446.548,15 |
| Irajuba | BA | -8.366.170,29 |
| Iramaia | BA | -9.136.173,63 |
| Iraquara | BA | -19.642.394,18 |
| Irará | BA | -19.600.102,30 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|----|-----------------------------------|
| Irecê | BA | -36.535.490,13 |
| Itaberaba | BA | -33.653.568,48 |
| Itabuna | BA | -54.266.458,04 |
| Itacaré | BA | -19.600.102,30 |
| Itaeté | BA | -14.077.580,25 |
| Itagi | BA | -6.314.091,72 |
| Itagibá | BA | -13.985.145,72 |
| Itagimirim | BA | -8.366.170,29 |
| Itaguaçu da Bahia | BA | -13.951.408,57 |
| Itaju do Colônia | BA | -8.366.170,29 |
| Itamaraju | BA | -14.001.676,79 |
| Itamari | BA | -8.366.170,29 |
| Itambé | BA | -19.088.840,85 |
| Itanhém | BA | -16.788.605,28 |
| Itapé | BA | -9.051.776,92 |
| Itapetinga | BA | -36.398.847,61 |
| Itapicuru | BA | -22.407.580,08 |
| Itaquara | BA | -8.366.170,29 |
| Itarantim | BA | -16.792.624,20 |
| Itatim | BA | -13.985.145,72 |
| Itiruçu | BA | -11.173.648,50 |
| Itiúba | BA | -25.092.905,24 |
| Itororó | BA | -16.792.624,20 |
| Ituaçu | BA | -16.893.096,54 |
| Ituberá | BA | -19.540.148,80 |
| Iuiú | BA | -11.262.064,12 |
| Jaborandi | BA | -8.446.548,15 |
| Jacaraci | BA | -14.077.580,25 |
| Jacobina | BA | -39.210.344,50 |
| Jaguaquara | BA | -30.842.071,82 |
| Jaguarari | BA | -22.524.128,08 |
| Jequié | BA | -87.894.793,37 |
| Jeremoabo | BA | -25.219.076,92 |
| Jiquiriçá | BA | -13.985.145,72 |
| Jitaúna | BA | -11.709.882,98 |
| João Dourado | BA | -19.642.394,18 |
| Juazeiro | BA | -88.121.767,59 |
| Jucuruçu | BA | -8.588.064,12 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------------|-----------|--|
| Jussara | BA | -14.077.580,25 |
| Jussari | BA | -8.366.170,29 |
| Jussiape | BA | -8.446.548,15 |
| Lafaiete Coutinho | BA | -8.366.170,29 |
| Lagoa Real | BA | -14.077.580,25 |
| Lajedão | BA | -8.366.170,29 |
| Lajedinho | BA | -8.366.170,29 |
| Lajedo do Tabocal | BA | -8.366.170,29 |
| Lamarão | BA | -8.366.170,29 |
| Lapão | BA | -19.708.612,45 |
| Lauro de Freitas | BA | -87.961.011,57 |
| Lençóis | BA | -11.262.064,12 |
| Licínio de Almeida | BA | -11.262.064,12 |
| Livramento de Nossa Senhora | BA | -28.028.988,46 |
| Luís Eduardo Magalhães | BA | -40.456.737,15 |
| Macajuba | BA | -11.177.667,41 |
| Macarani | BA | -16.796.643,05 |
| Macaúbas | BA | -30.335.489,53 |
| Macururé | BA | -8.446.548,15 |
| Maetinga | BA | -8.446.548,15 |
| Maiquínique | BA | -10.606.452,61 |
| Mairi | BA | -16.732.670,70 |
| Malhada de Pedras | BA | -9.561.153,00 |
| Malhada | BA | -15.652.320,05 |
| Manoel Vitorino | BA | -13.925.192,32 |
| Mansidão | BA | -14.011.361,98 |
| Maracás | BA | -17.391.058,05 |
| Maraú | BA | -17.106.964,87 |
| Marcionílio Souza | BA | -11.117.713,91 |
| Matina | BA | -11.262.064,12 |
| Medeiros Neto | BA | -16.788.605,28 |
| Miguel Calmon | BA | -19.600.102,30 |
| Milagres | BA | -11.177.667,41 |
| Mirangaba | BA | -16.766.924,90 |
| Mirante | BA | -8.491.269,70 |
| Monte Santo | BA | -30.842.071,82 |
| Morpará | BA | -8.446.548,15 |
| Morro do Chapéu | BA | -22.524.128,08 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Mortugaba | BA | -11.262.064,12 |
| Mucugê | BA | -9.069.955,49 |
| Mulungu do Morro | BA | -11.262.064,12 |
| Mundo Novo | BA | -19.540.148,80 |
| Muquém de São Francisco | BA | -11.262.064,12 |
| Muritiba | BA | -22.285.427,35 |
| Mutuípe | BA | -16.788.605,28 |
| Nilo Peçanha | BA | -13.793.827,89 |
| Nordestina | BA | -13.788.224,94 |
| Nova Canaã | BA | -16.670.471,41 |
| Nova Fátima | BA | -8.366.170,29 |
| Nova Ibiá | BA | -3.531.927,55 |
| Nova Itarana | BA | -8.366.170,29 |
| Nova Redenção | BA | -8.446.548,15 |
| Nova Soure | BA | -18.701.137,23 |
| Novo Horizonte | BA | -11.262.064,12 |
| Novo Triunfo | BA | -13.925.192,32 |
| Olindina | BA | -19.540.148,80 |
| Oliveira dos Brejinhos | BA | -16.893.096,54 |
| Ourolândia | BA | -16.730.424,91 |
| Palmas de Monte Alto | BA | -16.893.096,54 |
| Palmeiras | BA | -8.760.888,82 |
| Paramirim | BA | -16.893.096,54 |
| Paratinga | BA | -22.397.956,44 |
| Paripiranga | BA | -19.600.102,30 |
| Pau Brasil | BA | -11.177.667,41 |
| Paulo Afonso | BA | -47.648.855,21 |
| Pé de Serra | BA | -13.929.211,23 |
| Pedrão | BA | -8.366.170,29 |
| Pedro Alexandre | BA | -16.736.689,55 |
| Piatã | BA | -16.893.096,54 |
| Pilão Arcado | BA | -22.524.128,08 |
| Pindaí | BA | -14.077.580,25 |
| Pindobaçu | BA | -16.893.096,54 |
| Pintadas | BA | -11.117.713,91 |
| Piraí do Norte | BA | -11.018.673,70 |
| Piripá | BA | -11.202.110,62 |
| Piritiba | BA | -19.477.949,42 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|-----------|--|
| Planaltino | BA | -8.366.170,29 |
| Planalto | BA | -19.540.148,80 |
| Poções | BA | -28.030.574,38 |
| Ponto Novo | BA | -14.391.920,97 |
| Porto Seguro | BA | -82.998.291,59 |
| Potiraguá | BA | -8.680.510,96 |
| Prado | BA | -19.914.442,84 |
| Presidente Dutra | BA | -14.077.580,25 |
| Presidente Jânio Quadros | BA | -11.262.064,12 |
| Queimadas | BA | -19.600.102,30 |
| Quijingue | BA | -19.600.102,30 |
| Quixabeira | BA | -8.366.170,29 |
| Rafael Jambeiro | BA | -17.097.672,10 |
| Remanso | BA | -25.339.643,80 |
| Retirolândia | BA | -13.613.879,44 |
| Riachão das Neves | BA | -16.893.096,54 |
| Riachão do Jacuípe | BA | -22.407.580,08 |
| Riacho de Santana | BA | -22.584.081,58 |
| Ribeira do Amparo | BA | -13.985.145,72 |
| Ribeira do Pombal | BA | -30.650.754,24 |
| Ribeirão do Largo | BA | -8.492.341,93 |
| Rio de Contas | BA | -13.871.366,77 |
| Rio do Antônio | BA | -14.017.626,85 |
| Rio do Pires | BA | -11.202.110,62 |
| Rio Real | BA | -25.159.123,42 |
| Rodelas | BA | -10.234.168,53 |
| Ruy Barbosa | BA | -22.285.427,35 |
| Salvador | BA | -722.932.114,80 |
| Santa Bárbara | BA | -16.792.624,20 |
| Santa Brígida | BA | -13.985.145,72 |
| Santa Cruz Cabrália | BA | -19.600.102,30 |
| Santa Cruz da Vitória | BA | -8.366.170,29 |
| Santa Inês | BA | -11.177.667,41 |
| Santa Luzia | BA | -11.640.308,17 |
| Santa Maria da Vitória | BA | -25.339.643,80 |
| Santa Rita de Cássia | BA | -19.708.612,45 |
| Santa Teresinha | BA | -11.115.468,12 |
| Santaluz | BA | -24.787.857,31 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Santana | BA | -19.708.612,45 |
| Santanópolis | BA | -8.366.170,29 |
| Santo Antônio de Jesus | BA | -44.528.291,44 |
| Santo Estêvão | BA | -30.779.872,61 |
| São Desidério | BA | -22.457.909,84 |
| São Domingos | BA | -8.366.170,29 |
| São Felipe | BA | -16.788.605,28 |
| São Félix do Coribe | BA | -14.077.580,25 |
| São Félix | BA | -13.858.974,04 |
| São Gabriel | BA | -16.893.096,54 |
| São Gonçalo dos Campos | BA | -24.930.964,91 |
| São José da Vitória | BA | -8.366.170,29 |
| São José do Jacuípe | BA | -11.177.667,41 |
| São Miguel das Matas | BA | -11.177.667,41 |
| Sapeaçu | BA | -16.730.424,91 |
| Sátiro Dias | BA | -1.486.478,93 |
| Saúde | BA | -11.262.064,12 |
| Seabra | BA | -28.088.941,96 |
| Sebastião Laranjeiras | BA | -11.262.064,12 |
| Senhor do Bonfim | BA | -36.601.708,33 |
| Sento Sé | BA | -25.339.643,80 |
| Serra do Ramalho | BA | -22.524.128,08 |
| Serra Dourada | BA | -16.833.143,04 |
| Serra Preta | BA | -14.299.486,44 |
| Serrinha | BA | -39.210.344,50 |
| Serrolândia | BA | -13.553.926,03 |
| Simões Filho | BA | -7.044.036,44 |
| Sítio do Mato | BA | -11.262.064,12 |
| Sítio do Quinto | BA | -11.487.989,03 |
| Sobradinho | BA | -17.207.437,21 |
| Souto Soares | BA | -16.766.924,90 |
| Tabocas do Brejo Velho | BA | -11.262.064,12 |
| Tanhaçu | BA | -16.893.096,54 |
| Tanque Novo | BA | -16.826.878,40 |
| Tanquinho | BA | -8.366.170,29 |
| Taperoá | BA | -16.792.624,20 |
| Tapiramutá | BA | -16.670.471,41 |
| Teixeira de Freitas | BA | -87.612.946,07 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------|-----------|--|
| Teofilândia | BA | -16.788.605,28 |
| Teolândia | BA | -9.347.048,47 |
| Terra Nova | BA | -11.173.648,50 |
| Tremedal | BA | -16.893.096,54 |
| Tucano | BA | -30.782.118,41 |
| Uauá | BA | -19.600.102,30 |
| Ubaíra | BA | -16.792.624,20 |
| Ubaitaba | BA | -16.788.605,28 |
| Ubatã | BA | -19.540.148,80 |
| Uibaí | BA | -14.077.580,25 |
| Umburanas | BA | -16.773.189,63 |
| Una | BA | -16.784.586,39 |
| Urandi | BA | -16.766.924,90 |
| Uruçuca | BA | -16.792.624,20 |
| Utinga | BA | -16.833.143,04 |
| Valente | BA | -19.540.148,80 |
| Várzea da Roça | BA | -13.929.211,23 |
| Várzea do Poço | BA | -8.366.170,29 |
| Várzea Nova | BA | -11.173.648,50 |
| Varzedo | BA | -8.366.170,29 |
| Vereda | BA | -8.366.170,29 |
| Vitória da Conquista | BA | -87.961.011,57 |
| Wagner | BA | -8.446.548,15 |
| Wanderley | BA | -11.262.064,12 |
| Xique-Xique | BA | -28.155.160,16 |
| Abaiara | CE | -11.136.295,29 |
| Acarape | CE | -13.920.368,53 |
| Acaraú | CE | -33.031.840,25 |
| Acopiara | CE | -30.624.811,68 |
| Aiuaba | CE | -16.414.061,03 |
| Alcântaras | CE | -11.081.145,60 |
| Altaneira | CE | -8.352.221,74 |
| Alto Santo | CE | -14.799.300,79 |
| Antonina do Norte | CE | -8.352.221,74 |
| Apuiarés | CE | -13.862.592,67 |
| Aquiraz | CE | -19.341.150,66 |
| Aracoiaba | CE | -19.488.516,50 |
| Ararendá | CE | -11.081.145,60 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------|----|-----------------------------------|
| Araripe | CE | -16.704.442,53 |
| Aratuba | CE | -11.136.295,29 |
| Arneiroz | CE | -8.352.221,74 |
| Assaré | CE | -16.704.442,53 |
| Aurora | CE | -19.488.516,50 |
| Baixio | CE | -8.352.221,74 |
| Banabuiú | CE | -16.704.442,53 |
| Barbalha | CE | -32.467.736,45 |
| Barreira | CE | -16.704.442,53 |
| Barro | CE | -16.704.442,53 |
| Barroquinha | CE | -13.859.966,50 |
| Baturité | CE | -22.272.590,27 |
| Beberibe | CE | -30.560.061,99 |
| Bela Cruz | CE | -22.199.057,30 |
| Boa Viagem | CE | -30.624.811,68 |
| Brejo Santo | CE | -28.148.357,45 |
| Camocim | CE | -33.257.472,05 |
| Campos Sales | CE | -19.488.516,50 |
| Canindé | CE | -36.101.043,03 |
| Capistrano | CE | -16.704.442,53 |
| Caridade | CE | -16.636.161,94 |
| Cariré | CE | -16.638.788,13 |
| Caririaçu | CE | -19.488.516,50 |
| Cariús | CE | -16.704.442,53 |
| Carnaubal | CE | -16.576.664,57 |
| Cascavel | CE | -35.436.415,85 |
| Catarina | CE | -16.704.442,53 |
| Catunda | CE | -11.019.022,11 |
| Caucaia | CE | -55.784.218,40 |
| Cedro | CE | -19.488.516,50 |
| Chaval | CE | -11.078.519,43 |
| Choró | CE | -12.284.893,14 |
| Chorozinho | CE | -16.704.442,53 |
| Coreaú | CE | -16.636.161,94 |
| Crateús | CE | -36.101.043,03 |
| Crato | CE | -49.740.037,52 |
| Croatá | CE | -16.641.414,30 |
| Cruz | CE | -19.046.944,88 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Deputado Irapuan Pinheiro | CE | -8.352.221,74 |
| Ererê | CE | -8.352.221,74 |
| Eusébio | CE | -30.949.668,94 |
| Farias Brito | CE | -16.704.442,53 |
| Forquilha | CE | -19.046.944,88 |
| Fortaleza | CE | -787.193.953,37 |
| Fortim | CE | -13.674.128,93 |
| Frecheirinha | CE | -13.489.301,82 |
| General Sampaio | CE | -8.299.698,26 |
| Graça | CE | -13.859.966,50 |
| Granja | CE | -30.540.773,97 |
| Granjeiro | CE | -8.352.221,74 |
| Groáiras | CE | -11.081.145,60 |
| Guaiúba | CE | -19.431.333,94 |
| Guaraciaba do Norte | CE | -24.977.878,82 |
| Guaramiranga | CE | -8.352.221,74 |
| Hidrolândia | CE | -16.638.788,13 |
| Horizonte | CE | -2.425.547,37 |
| Ibaretama | CE | -11.136.295,29 |
| Ibiapina | CE | -19.420.235,91 |
| Ibicuitinga | CE | -11.136.295,29 |
| Icó | CE | -33.408.885,64 |
| Iguatu | CE | -44.171.889,83 |
| Independência | CE | -19.417.609,71 |
| Ipaporanga | CE | -11.081.145,60 |
| Ipauimirim | CE | -11.136.295,29 |
| Ipu | CE | -24.975.252,61 |
| Ipueiras | CE | -24.977.878,82 |
| Iracema | CE | -13.920.368,53 |
| Irauçuba | CE | -18.907.992,84 |
| Itaiçaba | CE | -8.352.221,74 |
| Itaitinga | CE | -25.857.589,82 |
| Itapajé | CE | -30.250.392,51 |
| Itapipoca | CE | -5.786.049,66 |
| Itapiúna | CE | -16.704.442,53 |
| Itatira | CE | -16.704.442,53 |
| Jaguaretama | CE | -16.704.442,53 |
| Jaguaribara | CE | -11.136.295,29 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|----|-----------------------------------|
| Jaguaribe | CE | -22.272.590,27 |
| Jardim | CE | -19.488.516,50 |
| Jati | CE | -8.352.221,74 |
| Jijoca de Jericoacoara | CE | -16.949.054,42 |
| Juazeiro do Norte | CE | -90.580.306,74 |
| Jucás | CE | -19.488.516,50 |
| Lavras da Mangabeira | CE | -22.272.590,27 |
| Limoeiro do Norte | CE | -30.624.811,68 |
| Madalena | CE | -16.704.442,53 |
| Maracanaú | CE | -34.971.302,78 |
| Maranguape | CE | -48.864.560,07 |
| Marco | CE | -19.417.609,71 |
| Martinópolis | CE | -11.081.145,60 |
| Massapê | CE | -24.690.123,58 |
| Mauriti | CE | -27.840.738,23 |
| Meruoca | CE | -13.862.592,67 |
| Milagres | CE | -19.488.516,50 |
| Milhã | CE | -11.443.914,55 |
| Miraíma | CE | -13.106.049,44 |
| Missão Velha | CE | -22.272.590,27 |
| Mombaça | CE | -25.056.664,13 |
| Monsenhor Tabosa | CE | -16.576.664,57 |
| Morada Nova | CE | -33.408.885,64 |
| Moraújo | CE | -8.299.698,26 |
| Morrinhos | CE | -16.636.161,94 |
| Mucambo | CE | -13.859.966,50 |
| Mulungu | CE | -11.136.295,29 |
| Nova Olinda | CE | -13.920.368,53 |
| Nova Russas | CE | -22.199.057,30 |
| Novo Oriente | CE | -19.417.609,71 |
| Ocara | CE | -19.488.516,50 |
| Orós | CE | -16.704.442,53 |
| Pacajus | CE | -35.171.375,56 |
| Pacatuba | CE | -17.315.567,22 |
| Pacoti | CE | -11.136.295,29 |
| Pacujá | CE | -8.299.698,26 |
| Palhano | CE | -8.352.221,74 |
| Palmácia | CE | -11.079.112,72 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Paraipaba | CE | -6.146.765,54 |
| Parambu | CE | -22.272.590,27 |
| Paramoti | CE | -11.081.145,60 |
| Pedra Branca | CE | -25.056.664,13 |
| Penaforte | CE | -8.352.221,74 |
| Pentecoste | CE | -23.958.921,21 |
| Pereiro | CE | -13.920.368,53 |
| Pindoretama | CE | -16.761.625,09 |
| Piquet Carneiro | CE | -15.455.674,17 |
| Pires Ferreira | CE | -11.081.145,60 |
| Poranga | CE | -11.078.519,43 |
| Porteiras | CE | -14.227.988,07 |
| Potengi | CE | -11.136.295,29 |
| Potiretama | CE | -8.352.221,74 |
| Quiterianópolis | CE | -16.638.788,13 |
| Quixadá | CE | -38.919.850,76 |
| Quixelô | CE | -13.920.368,53 |
| Quixeramobim | CE | -37.671.082,27 |
| Quixeré | CE | -16.704.442,53 |
| Redenção | CE | -19.488.516,50 |
| Reriutaba | CE | -16.638.788,13 |
| Russas | CE | -36.192.959,28 |
| Saboeiro | CE | -13.920.368,53 |
| Salitre | CE | -13.920.368,53 |
| Santa Quitéria | CE | -24.975.252,61 |
| Santana do Acaraú | CE | -22.134.307,57 |
| Santana do Cariri | CE | -16.704.442,53 |
| São Benedito | CE | -27.759.326,72 |
| São Gonçalo do Amarante | CE | -2.049.459,11 |
| São João do Jaguaribe | CE | -8.352.221,74 |
| São Luís do Curu | CE | -11.078.519,43 |
| Senador Pompeu | CE | -19.488.516,50 |
| Senador Sá | CE | -8.299.698,26 |
| Sobral | CE | -90.475.259,56 |
| Solonópole | CE | -16.704.442,53 |
| Tabuleiro do Norte | CE | -21.516.046,89 |
| Tamboril | CE | -19.417.609,71 |
| Tarrafas | CE | -8.352.221,74 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Tauá | CE | -30.875.248,39 |
| Tejuçuoca | CE | -16.641.414,30 |
| Tianguá | CE | -36.346.538,75 |
| Tururu | CE | -13.859.966,50 |
| Ubajara | CE | -22.199.057,30 |
| Umari | CE | -8.352.221,74 |
| Umirim | CE | -16.638.788,13 |
| Uruburetama | CE | -16.638.788,13 |
| Uruoca | CE | -13.489.301,82 |
| Varjota | CE | -16.641.414,30 |
| Várzea Alegre | CE | -25.056.664,13 |
| Viçosa do Ceará | CE | -32.076.079,28 |
| Afonso Cláudio | ES | -5.307.047,93 |
| Alegre | ES | -5.252.805,40 |
| Alfredo Chaves | ES | -815.508,52 |
| Baixo Guandu | ES | -5.246.067,99 |
| Barra de São Francisco | ES | -8.574.044,80 |
| Boa Esperança | ES | -271.696,52 |
| Cachoeiro de Itapemirim | ES | -40.264.190,44 |
| Cariacica | ES | -39.809.290,29 |
| Castelo | ES | -7.149.188,67 |
| Colatina | ES | -23.452.266,49 |
| Conceição da Barra | ES | -4.707.626,46 |
| Domingos Martins | ES | -5.307.047,93 |
| Ecoporanga | ES | -3.712.726,49 |
| Guaçuí | ES | -5.526.764,15 |
| Guarapari | ES | -23.506.509,02 |
| Ibatiba | ES | -3.766.969,02 |
| Iconha | ES | -634.738,28 |
| Itaguaçu | ES | -325.939,05 |
| Lúna | ES | -3.284.136,97 |
| João Neiva | ES | -2.568.566,18 |
| Mantenópolis | ES | -815.508,52 |
| Marechal Floriano | ES | -1.384.447,57 |
| Mimoso do Sul | ES | -3.284.136,97 |
| Montanha | ES | -2.348.849,75 |
| Muniz Freire | ES | -1.805.037,77 |
| Muqui | ES | -325.939,05 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Nova Venécia | ES | -10.847.277,31 |
| Pancas | ES | -1.261.225,65 |
| Pinheiros | ES | -3.773.706,39 |
| Rio Bananal | ES | -2.348.849,75 |
| Santa Maria de Jetibá | ES | -7.323.221,50 |
| Santa Teresa | ES | -3.481.701,35 |
| São Gabriel da Palha | ES | -7.345.267,45 |
| Vargem Alta | ES | -1.805.037,77 |
| Venda Nova do Imigrante | ES | -3.481.701,35 |
| Vila Valério | ES | -869.751,05 |
| Abadia de Goiás | GO | -8.155.335,47 |
| Abadiânia | GO | -14.592.124,00 |
| Acreúna | GO | -14.700.917,63 |
| Adelândia | GO | -7.350.458,93 |
| Água Fria de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Água Limpa | GO | -7.350.458,93 |
| Águas Lindas de Goiás | GO | -69.942.357,78 |
| Alexânia | GO | -17.151.070,24 |
| Aloândia | GO | -7.350.458,93 |
| Alto Horizonte | GO | -7.350.458,93 |
| Alto Paraíso de Goiás | GO | -7.618.751,10 |
| Alvorada do Norte | GO | -7.350.458,93 |
| Amaralina | GO | -7.350.458,93 |
| Americano do Brasil | GO | -7.350.458,93 |
| Amorinópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Anápolis | GO | -69.942.357,78 |
| Ananguera | GO | -7.350.458,93 |
| Anicuns | GO | -14.700.917,63 |
| Aparecida de Goiânia | GO | -69.942.357,78 |
| Aparecida do Rio Doce | GO | -7.350.458,93 |
| Aporé | GO | -7.350.458,93 |
| Araçu | GO | -7.350.458,93 |
| Aragarças | GO | -14.700.917,63 |
| Aragoiânia | GO | -8.894.850,11 |
| Araguapaz | GO | -7.350.458,93 |
| Arenópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Aruanã | GO | -8.302.424,93 |
| Aurilândia | GO | -7.350.458,93 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|----|-----------------------------------|
| Avelinópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Baliza | GO | -7.350.458,93 |
| Barro Alto | GO | -9.469.190,90 |
| Bela Vista de Goiás | GO | -18.153.961,32 |
| Bom Jardim de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Bom Jesus | GO | -16.645.250,69 |
| Bonfinópolis | GO | -7.618.751,10 |
| Bonópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Brazabrantes | GO | -7.350.458,93 |
| Britânia | GO | -7.350.458,93 |
| Buriti Alegre | GO | -7.618.751,10 |
| Buriti de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Buritinópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Cabeceiras | GO | -7.350.458,93 |
| Cachoeira Alta | GO | -9.800.611,92 |
| Cachoeira de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Cachoeira Dourada | GO | -7.350.458,93 |
| Caçu | GO | -12.250.764,85 |
| Caiapônia | GO | -14.700.917,63 |
| Caldas Novas | GO | -35.314.166,14 |
| Caldazinha | GO | -7.350.458,93 |
| Campestre de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Campinaçu | GO | -7.350.458,93 |
| Campinorte | GO | -9.800.611,92 |
| Campo Alegre de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Campo Limpo de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Campos Belos | GO | -14.700.917,63 |
| Campos Verdes | GO | -7.350.458,93 |
| Carmo do Rio Verde | GO | -8.302.424,93 |
| Castelândia | GO | -7.350.458,93 |
| Catalão | GO | -38.689.683,42 |
| Caturaí | GO | -7.350.458,93 |
| Cavalcante | GO | -7.401.383,63 |
| Ceres | GO | -14.700.917,63 |
| Cezarina | GO | -7.350.458,93 |
| Chapadão do Céu | GO | -8.693.903,91 |
| Cidade Ocidental | GO | -31.374.017,56 |
| Cocalzinho de Goiás | GO | -14.969.209,89 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------|----|-----------------------------------|
| Colinas do Sul | GO | -7.350.458,93 |
| Córrego do Ouro | GO | -7.350.458,93 |
| Corumbá de Goiás | GO | -9.749.687,22 |
| Corumbaíba | GO | -7.350.458,93 |
| Cristalina | GO | -27.845.780,18 |
| Cristianópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Crixás | GO | -13.594.209,88 |
| Cromínia | GO | -7.350.458,93 |
| Cumari | GO | -7.350.458,93 |
| Damianópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Damolândia | GO | -7.350.458,93 |
| Davinópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Diorama | GO | -7.350.458,93 |
| Divinópolis de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Doverlândia | GO | -7.350.458,93 |
| Edealina | GO | -7.350.458,93 |
| Edéia | GO | -9.800.611,92 |
| Estrela do Norte | GO | -7.350.458,93 |
| Faina | GO | -7.350.458,93 |
| Fazenda Nova | GO | -7.350.458,93 |
| Firminópolis | GO | -10.701.653,51 |
| Flores de Goiás | GO | -13.434.491,38 |
| Formosa | GO | -41.146.780,86 |
| Formoso | GO | -7.350.458,93 |
| Gameleira de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Goianápolis | GO | -10.068.904,23 |
| GoianDIRA | GO | -7.350.458,93 |
| Goianésia | GO | -30.346.857,33 |
| GoIânia | GO | -333.058.190,42 |
| Goianira | GO | -24.291.851,09 |
| Goiás | GO | -17.100.145,44 |
| Goiatuba | GO | -19.601.223,88 |
| Gouvelândia | GO | -7.350.458,93 |
| Guapó | GO | -12.519.056,92 |
| Guaraíta | GO | -7.350.458,93 |
| Guarani de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Guarinos | GO | -7.350.458,93 |
| Heitoraí | GO | -7.350.458,93 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------|-----------|--|
| Hidrolândia | GO | -14.969.209,89 |
| Hidrolina | GO | -7.350.458,93 |
| Iaciara | GO | -11.744.945,23 |
| Inaciolândia | GO | -7.350.458,93 |
| Indiara | GO | -12.468.132,22 |
| Inhumas | GO | -26.779.419,79 |
| Ipameri | GO | -17.151.070,24 |
| Ipiranga de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Iporá | GO | -19.601.223,88 |
| Israelândia | GO | -7.350.458,93 |
| Itaberaí | GO | -22.996.398,57 |
| Itaguari | GO | -7.350.458,93 |
| Itaguaru | GO | -7.350.458,93 |
| Itajá | GO | -7.350.458,93 |
| Itapaci | GO | -15.652.883,54 |
| Itapirapuã | GO | -7.350.458,93 |
| Itapuranga | GO | -17.151.070,24 |
| Itarumã | GO | -7.350.458,93 |
| Itauçu | GO | -7.350.458,93 |
| Itumbiara | GO | -38.747.552,39 |
| Ivolândia | GO | -7.350.458,93 |
| Jandaia | GO | -7.350.458,93 |
| Jaraguá | GO | -25.685.256,33 |
| Jataí | GO | -38.037.870,49 |
| Jaupaci | GO | -7.350.458,93 |
| Jesúpolis | GO | -7.350.458,93 |
| Joviânia | GO | -7.350.458,93 |
| Jussara | GO | -14.700.917,63 |
| Lagoa Santa | GO | -7.350.459,87 |
| Leopoldo de Bulhões | GO | -7.350.458,93 |
| Luziânia | GO | -69.942.357,78 |
| Mairipotaba | GO | -7.350.458,93 |
| Mambaí | GO | -7.350.458,93 |
| Mara Rosa | GO | -9.800.611,92 |
| Marzagão | GO | -7.350.458,93 |
| Matrinchã | GO | -7.350.458,93 |
| Maurilândia | GO | -11.478.012,79 |
| Mimoso de Goiás | GO | -7.350.458,93 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Minaçu | GO | -19.550.299,18 |
| Mineiros | GO | -29.070.414,91 |
| Moiporá | GO | -7.350.458,93 |
| Monte Alegre de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Montes Claros de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Montividiu do Norte | GO | -7.698.040,40 |
| Montividiu | GO | -10.745.550,97 |
| Morrinhos | GO | -24.546.634,29 |
| Morro Agudo de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Mossâmedes | GO | -7.350.458,93 |
| Mozarlândia | GO | -12.250.764,85 |
| Mundo Novo | GO | -7.350.458,93 |
| Mutunópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Nazário | GO | -7.350.458,93 |
| Nerópolis | GO | -18.153.961,32 |
| Niquelândia | GO | -24.341.811,32 |
| Nova América | GO | -7.350.458,93 |
| Nova Aurora | GO | -7.350.458,93 |
| Nova Crixás | GO | -9.800.611,92 |
| Nova Glória | GO | -7.350.458,93 |
| Nova Iguaçu de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Nova Roma | GO | -7.350.458,93 |
| Nova Veneza | GO | -8.302.424,93 |
| Novo Brasil | GO | -7.350.458,93 |
| Novo Gama | GO | -40.587.120,60 |
| Novo Planalto | GO | -7.350.458,93 |
| Orizona | GO | -12.250.764,85 |
| Ouro Verde de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Ouvidor | GO | -7.350.458,93 |
| Padre Bernardo | GO | -19.428.960,77 |
| Palestina de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Palmeiras de Goiás | GO | -17.419.362,40 |
| Palmelo | GO | -7.350.458,93 |
| Palminópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Panamá | GO | -7.350.458,93 |
| Paranaiguara | GO | -8.302.424,93 |
| Paraúna | GO | -9.800.611,92 |
| Perolândia | GO | -7.350.458,93 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------------|-----------|--|
| Petrolina de Goiás | GO | -9.749.687,22 |
| Pilar de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Piracanjuba | GO | -17.100.145,44 |
| Piranhas | GO | -9.800.611,92 |
| Pirenópolis | GO | -17.093.201,34 |
| Pires do Rio | GO | -19.343.391,41 |
| Planaltina | GO | -34.889.650,81 |
| Pontalina | GO | -14.700.917,63 |
| Porangatu | GO | -24.392.736,11 |
| Porteirão | GO | -7.350.458,93 |
| Portelândia | GO | -7.350.458,93 |
| Posse | GO | -20.893.744,32 |
| Professor Jamil | GO | -7.350.458,93 |
| Quirinópolis | GO | -25.453.495,73 |
| Rialma | GO | -9.800.611,92 |
| Rianópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Rio Quente | GO | -7.350.458,93 |
| Rio Verde | GO | -69.942.357,78 |
| Rubiataba | GO | -14.700.917,63 |
| Sanclerlândia | GO | -7.350.458,93 |
| Santa Bárbara de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Santa Cruz de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Santa Fé de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Santa Helena de Goiás | GO | -21.942.582,93 |
| Santa Isabel | GO | -7.350.458,93 |
| Santa Rita do Araguaia | GO | -7.350.458,93 |
| Santa Rita do Novo Destino | GO | -7.350.458,93 |
| Santa Rosa de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Santa Tereza de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Santa Terezinha de Goiás | GO | -7.618.751,10 |
| Santo Antônio da Barra | GO | -7.350.458,93 |
| Santo Antônio de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Santo Antônio do Descoberto | GO | -31.346.168,73 |
| São Domingos | GO | -9.749.687,22 |
| São Francisco de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| São João da Paraúna | GO | -7.350.458,93 |
| São João d'Aliança | GO | -11.294.078,65 |
| São Luís de Montes Belos | GO | -19.601.223,88 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|-----------|--|
| São Luiz do Norte | GO | -7.350.458,93 |
| São Miguel do Araguaia | GO | -14.700.917,63 |
| São Miguel do Passa Quatro | GO | -7.350.458,93 |
| São Patrício | GO | -7.350.458,93 |
| São Simão | GO | -14.700.917,63 |
| Senador Canedo | GO | -42.940.968,30 |
| Serranópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Silvânia | GO | -14.700.917,63 |
| Simolândia | GO | -7.350.458,93 |
| Sítio d'Abadia | GO | -7.350.458,93 |
| Taquaral de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Teresina de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Terezópolis de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Três Ranchos | GO | -7.350.458,93 |
| Trindade | GO | -43.300.784,51 |
| Trombas | GO | -7.350.458,93 |
| Turvânia | GO | -7.350.458,93 |
| Turvelândia | GO | -7.350.458,93 |
| Uirapuru | GO | -7.350.458,93 |
| Uruaçu | GO | -22.051.376,66 |
| Uruana | GO | -12.250.764,85 |
| Urutaí | GO | -7.350.458,93 |
| Valparaíso de Goiás | GO | -69.037.541,42 |
| Varjão | GO | -7.350.458,93 |
| Vianópolis | GO | -11.795.870,02 |
| Vicentinópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Vila Boa | GO | -7.350.458,93 |
| Vila Propício | GO | -7.350.458,93 |
| Açailândia | MA | -37.101.777,67 |
| Afonso Cunha | MA | -6.956.583,27 |
| Água Doce do Maranhão | MA | -9.275.444,62 |
| Alcântara | MA | -13.913.166,63 |
| Aldeias Altas | MA | -16.232.027,83 |
| Altamira do Maranhão | MA | -7.383.172,12 |
| Alto Alegre do Maranhão | MA | -16.182.584,76 |
| Alto Alegre do Pindaré | MA | -18.550.888,97 |
| Alto Parnaíba | MA | -9.275.444,62 |
| Amapá do Maranhão | MA | -6.956.583,27 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Amarante do Maranhão | MA | -20.820.306,90 |
| Anajatuba | MA | -16.232.027,83 |
| Anapurus | MA | -11.594.305,10 |
| Apicum-Açu | MA | -13.859.244,92 |
| Araguanã | MA | -11.544.862,02 |
| Araioses | MA | -23.085.246,38 |
| Arame | MA | -18.501.445,80 |
| Arari | MA | -16.232.027,83 |
| Axixá | MA | -9.275.444,62 |
| Bacabal | MA | -36.940.373,75 |
| Bacabeira | MA | -13.486.577,57 |
| Bacuri | MA | -13.863.723,46 |
| Bacurituba | MA | -6.956.583,27 |
| Balsas | MA | -34.541.140,99 |
| Barão de Grajaú | MA | -13.913.166,63 |
| Barra do Corda | MA | -32.464.055,11 |
| Barreirinhas | MA | -18.273.031,53 |
| Bela Vista do Maranhão | MA | -9.275.444,62 |
| Belágua | MA | -6.956.583,27 |
| Benedito Leite | MA | -6.956.583,27 |
| Bequimão | MA | -13.913.166,63 |
| Boa Vista do Gurupi | MA | -6.956.583,27 |
| Bom Jardim | MA | -20.820.306,90 |
| Bom Jesus das Selvas | MA | -18.496.967,26 |
| Bom Lugar | MA | -11.544.862,02 |
| Brejo de Areia | MA | -8.686.990,09 |
| Brejo | MA | -16.936.270,97 |
| Buriti Bravo | MA | -15.879.103,36 |
| Buriti | MA | -15.906.073,38 |
| Buriticupu | MA | -29.619.719,38 |
| Buritirana | MA | -11.594.305,10 |
| Cachoeira Grande | MA | -7.006.026,45 |
| Cajapió | MA | -9.226.001,45 |
| Cajari | MA | -13.863.723,46 |
| Campestre do Maranhão | MA | -11.544.862,02 |
| Cândido Mendes | MA | -13.913.166,63 |
| Cantanhede | MA | -14.122.629,01 |
| Carolina | MA | -16.232.027,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Carutapera | MA | -15.382.496,96 |
| Caxias | MA | -89.951.317,08 |
| Cedral | MA | -9.275.444,62 |
| Central do Maranhão | MA | -6.956.583,27 |
| Centro do Guilherme | MA | -10.506.384,41 |
| Centro Novo do Maranhão | MA | -13.863.723,46 |
| Chapadinha | MA | -30.145.194,32 |
| Cidelândia | MA | -11.594.305,10 |
| Codó | MA | -39.371.195,49 |
| Coelho Neto | MA | -23.139.168,12 |
| Colinas | MA | -20.869.749,98 |
| Conceição do Lago-Açu | MA | -11.594.305,10 |
| Coroatá | MA | -27.776.890,02 |
| Cururupu | MA | -18.550.888,97 |
| Davinópolis | MA | -9.534.350,13 |
| Dom Pedro | MA | -13.913.166,63 |
| Duque Bacelar | MA | -9.275.444,62 |
| Esperantinópolis | MA | -12.894.951,92 |
| Estreito | MA | -20.869.749,98 |
| Feira Nova do Maranhão | MA | -6.956.583,27 |
| Fernando Falcão | MA | -8.964.644,59 |
| Formosa da Serra Negra | MA | -13.913.166,63 |
| Fortaleza dos Nogueiras | MA | -9.275.444,62 |
| Fortuna | MA | -12.552.789,24 |
| Godofredo Viana | MA | -9.226.001,45 |
| Gonçalves Dias | MA | -13.913.166,63 |
| Governador Archer | MA | -9.275.444,62 |
| Governador Edison Lobão | MA | -13.859.244,92 |
| Governador Eugênio Barros | MA | -11.594.305,10 |
| Governador Luiz Rocha | MA | -6.956.583,27 |
| Governador Newton Bello | MA | -7.435.583,54 |
| Governador Nunes Freire | MA | -16.232.027,83 |
| Graça Aranha | MA | -6.956.583,27 |
| Grajaú | MA | -28.085.238,66 |
| Guimarães | MA | -9.275.444,62 |
| Humberto de Campos | MA | -16.232.027,83 |
| Icatu | MA | -16.232.027,83 |
| Igarapé do Meio | MA | -11.303.086,62 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|-----------|--|
| Igarapé Grande | MA | -9.275.444,62 |
| Imperatriz | MA | -90.000.760,25 |
| Itaipava do Grajaú | MA | -11.460.011,78 |
| Itapecuru Mirim | MA | -27.826.333,20 |
| Itinga do Maranhão | MA | -16.232.027,83 |
| Jatobá | MA | -8.848.855,77 |
| Jenipapo dos Vieiras | MA | -12.874.688,37 |
| João Lisboa | MA | -14.172.072,09 |
| Joselândia | MA | -11.594.305,10 |
| Junco do Maranhão | MA | -6.956.583,27 |
| Lago da Pedra | MA | -24.147.095,24 |
| Lago do Junco | MA | -9.118.519,23 |
| Lago dos Rodrigues | MA | -7.608.492,22 |
| Lago Verde | MA | -11.268.350,75 |
| Lagoa do Mato | MA | -8.949.490,02 |
| Lagoa Grande do Maranhão | MA | -9.275.444,62 |
| Lajeado Novo | MA | -6.956.583,27 |
| Loreto | MA | -9.275.444,62 |
| Luís Domingues | MA | -6.956.583,27 |
| Magalhães de Almeida | MA | -13.863.723,46 |
| Maracaçumé | MA | -13.913.166,63 |
| Marajá do Sena | MA | -6.956.583,27 |
| Maranhãozinho | MA | -11.594.305,10 |
| Mata Roma | MA | -12.503.346,07 |
| Matinha | MA | -13.913.166,63 |
| Matões do Norte | MA | -13.852.551,98 |
| Matões | MA | -17.573.025,35 |
| Milagres do Maranhão | MA | -6.956.583,27 |
| Mirador | MA | -13.913.166,63 |
| Miranda do Norte | MA | -16.182.584,76 |
| Mirinzal | MA | -11.594.305,10 |
| Monção | MA | -18.550.888,97 |
| Montes Altos | MA | -7.006.026,45 |
| Morros | MA | -13.913.166,63 |
| Nina Rodrigues | MA | -11.383.458,21 |
| Nova Colinas | MA | -6.956.583,27 |
| Nova Iorque | MA | -6.956.583,27 |
| Nova Olinda do Maranhão | MA | -13.863.723,46 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|-----------|--|
| Olho d'Água das Cunhãs | MA | -13.913.166,63 |
| Olinda Nova do Maranhão | MA | -11.544.862,02 |
| Paço do Lumiar | MA | -80.369.673,85 |
| Palmeirândia | MA | -13.913.166,63 |
| Paraibano | MA | -13.913.166,63 |
| Parnarama | MA | -18.550.888,97 |
| Passagem Franca | MA | -13.913.166,63 |
| Pastos Bons | MA | -13.913.166,63 |
| Paulino Neves | MA | -11.853.210,65 |
| Paulo Ramos | MA | -13.913.166,63 |
| Pedro do Rosário | MA | -16.178.106,03 |
| Penalva | MA | -20.509.507,04 |
| Peri Mirim | MA | -11.594.305,10 |
| Peritoró | MA | -13.913.166,63 |
| Pindaré-Mirim | MA | -18.501.445,80 |
| Pinheiro | MA | -32.153.255,11 |
| Pio XII | MA | -13.913.166,63 |
| Pirapemas | MA | -13.913.166,63 |
| Poção de Pedras | MA | -13.913.166,63 |
| Porto Franco | MA | -15.333.053,89 |
| Porto Rico do Maranhão | MA | -6.956.583,27 |
| Presidente Dutra | MA | -23.188.611,29 |
| Presidente Juscelino | MA | -9.275.444,62 |
| Presidente Médici | MA | -6.956.583,27 |
| Presidente Sarney | MA | -13.913.166,63 |
| Presidente Vargas | MA | -9.226.001,45 |
| Raposa | MA | -18.124.300,31 |
| Riachão | MA | -13.913.166,63 |
| Ribamar Fiquene | MA | -6.956.583,27 |
| Rosário | MA | -20.820.306,90 |
| Sambaíba | MA | -6.956.583,27 |
| Santa Filomena do Maranhão | MA | -6.956.583,27 |
| Santa Helena | MA | -20.869.749,98 |
| Santa Inês | MA | -32.410.133,34 |
| Santa Luzia do Paruá | MA | -18.069.287,21 |
| Santa Luzia | MA | -28.028.063,52 |
| Santa Quitéria do Maranhão | MA | -16.232.027,83 |
| Santa Rita | MA | -20.190.871,03 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------------|-----------|--|
| Santana do Maranhão | MA | -10.184.485,40 |
| Santo Amaro do Maranhão | MA | -11.544.862,02 |
| São Benedito do Rio Preto | MA | -13.913.166,63 |
| São Bento | MA | -22.946.835,60 |
| São Bernardo | MA | -16.232.027,83 |
| São Domingos do Azeitão | MA | -6.956.583,27 |
| São Domingos do Maranhão | MA | -4.939.303,29 |
| São Félix de Balsas | MA | -6.956.583,27 |
| São Francisco do Brejão | MA | -9.226.001,45 |
| São Francisco do Maranhão | MA | -9.275.444,62 |
| São João Batista | MA | -13.913.166,63 |
| São João do Carú | MA | -11.544.862,02 |
| São João do Paraíso | MA | -9.226.001,45 |
| São João do Soter | MA | -13.913.166,63 |
| São João dos Patos | MA | -16.232.027,83 |
| São José de Ribamar | MA | -90.000.760,25 |
| São José dos Basílios | MA | -6.956.583,27 |
| São Luís Gonzaga do Maranhão | MA | -82.057.461,44 |
| São Luís | MA | -447.065.349,14 |
| São Mateus do Maranhão | MA | -20.869.749,98 |
| São Pedro da Água Branca | MA | -9.324.887,70 |
| São Pedro dos Crentes | MA | -6.956.583,27 |
| São Raimundo das Mangabeiras | MA | -13.913.166,63 |
| São Raimundo do Doca Bezerra | MA | -6.956.583,27 |
| São Roberto | MA | -6.956.583,27 |
| São Vicente Ferrer | MA | -13.913.166,63 |
| Satubinha | MA | -11.283.505,28 |
| Senador Alexandre Costa | MA | -9.226.001,45 |
| Senador La Rocque | MA | -11.594.305,10 |
| Serrano do Maranhão | MA | -9.275.444,62 |
| Sítio Novo | MA | -13.863.723,46 |
| Sucupira do Norte | MA | -9.275.444,62 |
| Sucupira do Riachão | MA | -6.956.583,27 |
| Tasso Fragoso | MA | -6.956.583,27 |
| Timbiras | MA | -16.232.027,83 |
| Timon | MA | -90.000.760,25 |
| Tufilândia | MA | -6.956.583,27 |
| Tuntum | MA | -20.820.306,90 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Turiação | MA | -18.809.794,38 |
| Turilândia | MA | -16.437.011,62 |
| Tutóia | MA | -25.507.472,29 |
| Urbano Santos | MA | -18.496.967,26 |
| Vargem Grande | MA | -25.458.029,22 |
| Viana | MA | -25.346.068,41 |
| Vila Nova dos Martírios | MA | -10.456.941,68 |
| Vitória do Mearim | MA | -18.550.888,97 |
| Vitorino Freire | MA | -18.501.445,80 |
| Zé Doca | MA | -24.981.997,29 |
| Abadia dos Dourados | MG | -8.125.735,83 |
| Abaeté | MG | -16.251.471,02 |
| Abre Campo | MG | -13.480.009,00 |
| Acaiaca | MG | -8.125.735,83 |
| Açucena | MG | -8.343.943,43 |
| Água Boa | MG | -13.485.836,90 |
| Água Comprida | MG | -8.125.735,83 |
| Aguanil | MG | -8.125.735,83 |
| Águas Formosas | MG | -16.251.471,02 |
| Águas Vermelhas | MG | -12.331.614,04 |
| Aimorés | MG | -18.960.049,51 |
| Aiuruoca | MG | -8.125.735,83 |
| Alagoa | MG | -8.125.735,83 |
| Albertina | MG | -8.125.735,83 |
| Além Paraíba | MG | -21.668.628,12 |
| Alfenas | MG | -35.211.520,64 |
| Almenara | MG | -24.377.207,12 |
| Alpercata | MG | -8.125.735,83 |
| Alpinópolis | MG | -16.251.471,02 |
| Alterosa | MG | -13.542.892,61 |
| Alto Caparaó | MG | -8.125.735,83 |
| Alto Jequitibá | MG | -8.125.735,83 |
| Alto Rio Doce | MG | -10.834.314,00 |
| Alvarenga | MG | -8.125.735,83 |
| Alvinópolis | MG | -13.542.892,61 |
| Alvorada de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Amparo do Serra | MG | -8.125.735,83 |
| Andradas | MG | -24.377.207,12 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|----|-----------------------------------|
| Andrelândia | MG | -10.834.314,00 |
| Angelândia | MG | -8.125.735,83 |
| Antônio Carlos | MG | -10.834.314,00 |
| Antônio Dias | MG | -8.125.735,83 |
| Antônio Prado de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Araçai | MG | -8.125.735,83 |
| Aracitaba | MG | -8.125.735,83 |
| Araçuaí | MG | -23.823.798,28 |
| Araguari | MG | -45.858.157,14 |
| Arantina | MG | -8.125.735,83 |
| Araponga | MG | -8.125.735,83 |
| Araporã | MG | -8.125.735,83 |
| Arapuá | MG | -8.125.735,83 |
| Araújos | MG | -8.125.735,83 |
| Araxá | MG | -43.113.220,76 |
| Arceburgo | MG | -10.589.580,83 |
| Arcos | MG | -24.314.323,57 |
| Areado | MG | -13.542.892,61 |
| Argirita | MG | -8.125.735,83 |
| Aricanduva | MG | -8.125.735,83 |
| Arinos | MG | -16.251.471,02 |
| Astolfo Dutra | MG | -13.480.009,00 |
| Ataléia | MG | -13.542.892,61 |
| Augusto de Lima | MG | -8.125.735,83 |
| Baependi | MG | -16.251.471,02 |
| Baldim | MG | -8.125.735,83 |
| Bambuí | MG | -18.621.902,39 |
| Bandeira do Sul | MG | -8.125.735,83 |
| Bandeira | MG | -8.125.735,83 |
| Barão de Cocais | MG | -21.480.950,63 |
| Barão do Monte Alto | MG | -8.125.735,83 |
| Barbacena | MG | -1.153.821,00 |
| Barra Longa | MG | -8.125.735,83 |
| Barroso | MG | -16.251.471,02 |
| Bela Vista de Minas | MG | -10.714.374,70 |
| Belo Horizonte | MG | -494.601.258,25 |
| Belo Oriente | MG | -8.902.207,94 |
| Belo Vale | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|----|-----------------------------------|
| Berilo | MG | -10.777.258,28 |
| Berizal | MG | -8.125.735,83 |
| Bertópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Betim | MG | -27.728.838,56 |
| Bias Fortes | MG | -8.125.735,83 |
| Bicas | MG | -13.542.892,61 |
| Biquinhas | MG | -8.125.735,83 |
| Boa Esperança | MG | -24.377.207,12 |
| Bocaina de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Bocaiúva | MG | -27.085.785,60 |
| Bom Despacho | MG | -28.583.085,78 |
| Bom Jardim de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Bom Jesus da Penha | MG | -8.125.735,83 |
| Bom Jesus do Amparo | MG | -8.125.735,83 |
| Bom Jesus do Galho | MG | -13.542.892,61 |
| Bom Repouso | MG | -10.834.314,00 |
| Bom Sucesso | MG | -16.251.471,02 |
| Bonfim | MG | -8.125.735,83 |
| Bonfinópolis de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Bonito de Minas | MG | -10.714.374,70 |
| Borda da Mata | MG | -16.251.471,02 |
| Botelhos | MG | -13.542.892,61 |
| Botumirim | MG | -8.125.735,83 |
| Brás Pires | MG | -8.125.735,83 |
| Brasilândia de Minas | MG | -13.542.892,61 |
| Brasília de Minas | MG | -21.668.628,12 |
| Brasópolis | MG | -13.542.892,61 |
| Braúnas | MG | -8.125.735,83 |
| Bueno Brandão | MG | -10.834.314,00 |
| Buenópolis | MG | -10.777.258,28 |
| Bugre | MG | -8.125.735,83 |
| Buritis | MG | -18.897.165,90 |
| Buritzeiro | MG | -18.902.993,89 |
| Cabeceira Grande | MG | -8.125.735,83 |
| Cabo Verde | MG | -13.485.836,90 |
| Cachoeira da Prata | MG | -8.125.735,83 |
| Cachoeira de Minas | MG | -10.834.314,00 |
| Cachoeira de Pajeú | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|-----------|--|
| Cachoeira Dourada | MG | -8.125.735,83 |
| Caetanópolis | MG | -10.834.314,00 |
| Caeté | MG | -26.532.376,89 |
| Caiana | MG | -8.125.735,83 |
| Cajuri | MG | -8.125.735,83 |
| Caldas | MG | -13.542.892,61 |
| Camacho | MG | -8.125.735,83 |
| Camanducaia | MG | -16.553.944,74 |
| Cambuí | MG | -18.960.049,51 |
| Cambuquira | MG | -10.834.314,00 |
| Campanário | MG | -8.125.735,83 |
| Campanha | MG | -13.542.892,61 |
| Campestre | MG | -16.251.471,02 |
| Campina Verde | MG | -16.251.471,02 |
| Campo Azul | MG | -8.125.735,83 |
| Campo Belo | MG | -29.794.363,40 |
| Campo do Meio | MG | -10.834.314,00 |
| Campo Florido | MG | -8.125.735,83 |
| Campos Altos | MG | -13.485.836,90 |
| Campos Gerais | MG | -18.960.049,51 |
| Cana Verde | MG | -8.125.735,83 |
| Canaã | MG | -8.125.735,83 |
| Canápolis | MG | -10.777.258,28 |
| Candeias | MG | -13.542.892,61 |
| Cantagalo | MG | -8.125.735,83 |
| Caparaó | MG | -8.125.735,83 |
| Capela Nova | MG | -8.125.735,83 |
| Capelinha | MG | -24.015.867,06 |
| Capetinga | MG | -8.125.735,83 |
| Capim Branco | MG | -8.428.209,65 |
| Capinópolis | MG | -13.542.892,61 |
| Capitão Andrade | MG | -8.125.735,83 |
| Capitão Enéas | MG | -13.542.892,61 |
| Capitólio | MG | -8.371.153,93 |
| Caputira | MG | -8.125.735,83 |
| Carai | MG | -18.406.640,58 |
| Caranaíba | MG | -8.125.735,83 |
| Carandaí | MG | -18.897.165,90 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Carangola | MG | -21.668.628,12 |
| Caratinga | MG | -40.075.268,84 |
| Carbonita | MG | -8.125.735,83 |
| Careaçu | MG | -8.125.735,83 |
| Carlos Chagas | MG | -16.251.471,02 |
| Carmésia | MG | -8.125.735,83 |
| Carmo da Cachoeira | MG | -10.834.314,00 |
| Carmo da Mata | MG | -10.834.314,00 |
| Carmo de Minas | MG | -13.485.836,90 |
| Carmo do Cajuru | MG | -16.251.471,02 |
| Carmo do Paranaíba | MG | -21.548.688,79 |
| Carmo do Rio Claro | MG | -16.251.471,02 |
| Carmópolis de Minas | MG | -16.251.471,02 |
| Carneirinho | MG | -8.125.735,83 |
| Carrancas | MG | -8.125.735,83 |
| Carvalhópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Carvalhos | MG | -8.125.735,83 |
| Casa Grande | MG | -8.125.735,83 |
| Cascalho Rico | MG | -8.125.735,83 |
| Cássia | MG | -16.194.415,30 |
| Cataguases | MG | -35.091.581,38 |
| Catas Altas da Noruega | MG | -8.125.735,83 |
| Catas Altas | MG | -8.125.735,83 |
| Catuji | MG | -8.125.735,83 |
| Catuti | MG | -8.125.735,83 |
| Caxambu | MG | -16.251.471,02 |
| Cedro do Abaeté | MG | -8.125.735,83 |
| Central de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Centralina | MG | -10.834.314,00 |
| Chácara | MG | -8.125.735,83 |
| Chalé | MG | -8.125.735,83 |
| Chapada do Norte | MG | -13.428.781,18 |
| Chapada Gaúcha | MG | -12.495.378,66 |
| Chiador | MG | -8.125.735,83 |
| Cipotânea | MG | -8.125.735,83 |
| Claraval | MG | -8.125.735,83 |
| Claro dos Poções | MG | -8.125.735,83 |
| Cláudio | MG | -19.017.105,23 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------------|-----------|--|
| Coimbra | MG | -8.125.735,83 |
| Coluna | MG | -8.125.735,83 |
| Comendador Gomes | MG | -8.125.735,83 |
| Comercinho | MG | -8.125.735,83 |
| Conceição da Aparecida | MG | -10.771.430,42 |
| Conceição da Barra de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Conceição das Alagoas | MG | -18.960.049,51 |
| Conceição das Pedras | MG | -8.125.735,83 |
| Conceição de Ipanema | MG | -8.125.735,83 |
| Conceição do Mato Dentro | MG | -16.251.471,02 |
| Conceição do Pará | MG | -8.125.735,83 |
| Conceição do Rio Verde | MG | -13.204.745,50 |
| Conceição dos Ouros | MG | -10.834.314,00 |
| Cônego Marinho | MG | -8.125.735,83 |
| Confins | MG | -1.228.970,30 |
| Congonhal | MG | -10.834.314,00 |
| Congonhas do Norte | MG | -11.094.936,01 |
| Congonhas | MG | -26.762.279,65 |
| Conquista | MG | -8.125.735,83 |
| Conselheiro Lafaiete | MG | -47.543.135,08 |
| Conselheiro Pena | MG | -16.251.471,02 |
| Consolação | MG | -8.125.735,83 |
| Contagem | MG | -75.110.868,49 |
| Coqueiral | MG | -8.125.735,83 |
| Coração de Jesus | MG | -18.960.049,51 |
| Cordisburgo | MG | -8.125.735,83 |
| Cordislândia | MG | -8.125.735,83 |
| Corinto | MG | -18.902.993,89 |
| Coroaci | MG | -10.834.314,00 |
| Coromandel | MG | -18.960.049,51 |
| Coronel Fabriciano | MG | -40.960.060,63 |
| Coronel Murta | MG | -8.125.735,83 |
| Coronel Pacheco | MG | -8.125.735,83 |
| Coronel Xavier Chaves | MG | -8.125.735,83 |
| Córrego Danta | MG | -8.125.735,83 |
| Córrego do Bom Jesus | MG | -8.125.735,83 |
| Córrego Fundo | MG | -8.125.735,83 |
| Córrego Novo | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------------|-----------|--|
| Couto de Magalhães de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Crisólita | MG | -8.125.735,83 |
| Cristais | MG | -10.834.314,00 |
| Cristália | MG | -8.125.735,83 |
| Cristiano Ottoni | MG | -8.125.735,83 |
| Cristina | MG | -10.834.314,00 |
| Crucilândia | MG | -8.125.735,83 |
| Cruzeiro da Fortaleza | MG | -8.125.735,83 |
| Cruzília | MG | -13.542.892,61 |
| Cuparaque | MG | -8.125.735,83 |
| Curral de Dentro | MG | -8.125.735,83 |
| Curvelo | MG | -35.268.576,36 |
| Datas | MG | -8.125.735,83 |
| Delfim Moreira | MG | -8.125.735,83 |
| Delfinópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Delta | MG | -10.044.079,92 |
| Descoberto | MG | -8.125.735,83 |
| Desterro de Entre Rios | MG | -8.125.735,83 |
| Desterro do Melo | MG | -8.125.735,83 |
| Diamantina | MG | -27.085.785,60 |
| Diogo de Vasconcelos | MG | -8.125.735,83 |
| Dionísio | MG | -8.125.735,83 |
| Divinésia | MG | -8.125.735,83 |
| Divino das Laranjeiras | MG | -9.262.767,04 |
| Divino | MG | -15.114.439,81 |
| Divinolândia de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Divinópolis | MG | -75.110.868,49 |
| Divisa Alegre | MG | -8.125.735,83 |
| Divisa Nova | MG | -8.125.735,83 |
| Divisópolis | MG | -10.553.222,82 |
| Dom Bosco | MG | -8.125.735,83 |
| Dom Cavati | MG | -8.125.735,83 |
| Dom Joaquim | MG | -8.125.735,83 |
| Dom Silvério | MG | -8.125.735,83 |
| Dom Viçoso | MG | -8.125.735,83 |
| Dona Euzébia | MG | -8.125.735,83 |
| Dores de Campos | MG | -9.565.980,44 |
| Dores de Guanhões | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Dores do Indaiá | MG | -13.485.836,90 |
| Dores do Turvo | MG | -8.125.735,83 |
| Doresópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Douradoquara | MG | -8.125.735,83 |
| Durandé | MG | -8.125.735,83 |
| Elói Mendes | MG | -18.960.049,51 |
| Engenheiro Caldas | MG | -11.136.787,86 |
| Engenheiro Navarro | MG | -8.125.735,83 |
| Entre Folhas | MG | -8.125.735,83 |
| Entre Rios de Minas | MG | -13.542.892,61 |
| Ervália | MG | -16.251.471,02 |
| Esmeraldas | MG | -34.416.827,75 |
| Espera Feliz | MG | -18.897.165,90 |
| Espinosa | MG | -21.611.572,41 |
| Espírito Santo do Dourado | MG | -8.125.735,83 |
| Estiva | MG | -10.834.314,00 |
| Estrela Dalva | MG | -8.125.735,83 |
| Estrela do Indaiá | MG | -8.125.735,83 |
| Estrela do Sul | MG | -8.125.735,83 |
| Eugenópolis | MG | -10.834.314,00 |
| Extrema | MG | -23.331.596,43 |
| Fama | MG | -8.125.735,83 |
| Faria Lemos | MG | -8.125.735,83 |
| Felício dos Santos | MG | -8.125.735,83 |
| Felixlândia | MG | -12.784.871,70 |
| Felizburgo | MG | -8.883.756,74 |
| Fernandes Tourinho | MG | -8.125.735,83 |
| Ferros | MG | -10.777.258,28 |
| Fervedouro | MG | -10.834.314,00 |
| Florestal | MG | -8.125.735,83 |
| Formiga | MG | -32.502.942,28 |
| Formoso | MG | -8.125.735,83 |
| Fortaleza de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Fortuna de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Francisco Badaró | MG | -10.777.258,28 |
| Francisco Dumont | MG | -8.125.735,83 |
| Francisco Sá | MG | -18.902.993,89 |
| Franciscópolis | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------|-----------|--|
| Frei Gaspar | MG | -8.125.735,83 |
| Frei Inocêncio | MG | -8.125.735,83 |
| Frei Lagonegro | MG | -8.125.735,83 |
| Fronteira dos Vales | MG | -8.883.756,74 |
| Fronteira | MG | -14.940.041,76 |
| Fruta de Leite | MG | -8.125.735,83 |
| Frutal | MG | -29.851.419,12 |
| Funilândia | MG | -8.125.735,83 |
| Galiléia | MG | -8.125.735,83 |
| Gameleiras | MG | -8.125.735,83 |
| Glaucilândia | MG | -8.125.735,83 |
| Goiabeira | MG | -8.125.735,83 |
| Goianá | MG | -8.125.735,83 |
| Gonçalves | MG | -8.125.735,83 |
| Gonzaga | MG | -8.125.735,83 |
| Gouveia | MG | -10.834.314,00 |
| Governador Valadares | MG | -75.110.868,49 |
| Grão Mogol | MG | -13.485.836,90 |
| Grupiara | MG | -8.125.735,83 |
| Guanhães | MG | -21.668.628,12 |
| Guapé | MG | -13.542.892,61 |
| Guaraciaba | MG | -10.834.314,00 |
| Guaraciama | MG | -8.125.735,83 |
| Guaranésia | MG | -16.251.471,02 |
| Guarani | MG | -8.125.735,83 |
| Guarará | MG | -8.125.735,83 |
| Guarda-Mor | MG | -8.125.735,83 |
| Guaxupé | MG | -29.731.479,82 |
| Guidoval | MG | -8.125.735,83 |
| Guimarânia | MG | -8.125.735,83 |
| Guiricema | MG | -8.125.735,83 |
| Gurinhata | MG | -8.125.735,83 |
| Heliadora | MG | -8.125.735,83 |
| Iapu | MG | -10.834.314,00 |
| Ibertioga | MG | -8.125.735,83 |
| Ibiá | MG | -18.897.165,90 |
| Ibiaí | MG | -8.125.735,83 |
| Ibiracatu | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|----|-----------------------------------|
| Ibiraci | MG | -12.752.658,01 |
| Ibirité | MG | -55.031.108,60 |
| Ibitiúra de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Ibituruna | MG | -8.125.735,83 |
| Icaraí de Minas | MG | -10.834.314,00 |
| Igarapé | MG | -25.435.227,81 |
| Igaratinga | MG | -10.553.222,82 |
| Iguatama | MG | -8.125.735,83 |
| Ijaci | MG | -8.125.735,83 |
| Illicínea | MG | -10.834.314,00 |
| Imbé de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Inconfidentes | MG | -8.125.735,83 |
| Indaiabira | MG | -8.125.735,83 |
| Indianópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Ingaí | MG | -8.125.735,83 |
| Inhapim | MG | -18.902.993,89 |
| Inhaúma | MG | -8.125.735,83 |
| Inimutaba | MG | -8.125.735,83 |
| Ipaba | MG | -16.194.415,30 |
| Ipanema | MG | -16.251.471,02 |
| Ipatinga | MG | -68.366.746,49 |
| Ipiaçu | MG | -8.125.735,83 |
| Ipuiúna | MG | -8.125.735,83 |
| Iraí de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Itabira | MG | -45.925.895,41 |
| Itabirinha | MG | -10.777.258,28 |
| Itabirito | MG | -29.061.185,12 |
| Itacambira | MG | -8.125.735,83 |
| Itacarambi | MG | -16.194.415,30 |
| Itaguara | MG | -11.136.787,86 |
| Itaipé | MG | -10.834.314,00 |
| Itajubá | MG | -40.508.738,36 |
| Itamarandiba | MG | -21.668.628,12 |
| Itamarati de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Itambacuri | MG | -16.251.471,02 |
| Itambé do Mato Dentro | MG | -8.125.735,83 |
| Itamogi | MG | -10.834.314,00 |
| Itamonte | MG | -13.542.892,61 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|-----------|--|
| Itanhandu | MG | -13.542.892,61 |
| Itanhomi | MG | -10.834.314,00 |
| Itaobim | MG | -16.251.471,02 |
| Itapagipe | MG | -13.542.892,61 |
| Itapeçerica | MG | -16.251.471,02 |
| Itapeva | MG | -8.428.209,65 |
| Itatiaiuçu | MG | -10.828.486,14 |
| Itaú de Minas | MG | -13.542.892,61 |
| Itaúna | MG | -40.267.337,76 |
| Itaverava | MG | -8.125.735,83 |
| Itinga | MG | -13.485.836,90 |
| Itueta | MG | -8.125.735,83 |
| Ituiutaba | MG | -43.217.317,14 |
| Itumirim | MG | -8.125.735,83 |
| Iturama | MG | -24.096.115,61 |
| Itutinga | MG | -8.125.735,83 |
| Jaboticatubas | MG | -16.251.471,02 |
| Jacinto | MG | -10.834.314,00 |
| Jacuí | MG | -8.125.735,83 |
| Jaguaraçu | MG | -8.125.735,83 |
| Jaíba | MG | -23.958.811,34 |
| Jampruca | MG | -8.125.735,83 |
| Janaúba | MG | -34.658.112,11 |
| Januária | MG | -32.502.942,28 |
| Japaraíba | MG | -8.125.735,83 |
| Japonvar | MG | -8.125.735,83 |
| Jeceaba | MG | -8.125.735,83 |
| Jenipapo de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Jequeri | MG | -10.834.314,00 |
| Jequitaiá | MG | -8.125.735,83 |
| Jequitibá | MG | -8.125.735,83 |
| Jequitinhonha | MG | -18.902.993,89 |
| Jesuânia | MG | -8.125.735,83 |
| Joáima | MG | -13.485.836,90 |
| Joanésia | MG | -8.125.735,83 |
| João Monlevade | MG | -35.211.520,64 |
| João Pinheiro | MG | -27.085.785,60 |
| Joaquim Felício | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|----|-----------------------------------|
| Jordânia | MG | -10.777.258,28 |
| José Gonçalves de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| José Raydan | MG | -8.125.735,83 |
| Josenópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Juatuba | MG | -19.199.639,71 |
| Juiz de Fora | MG | -42.117.962,85 |
| Juramento | MG | -8.125.735,83 |
| Juruiaia | MG | -10.472.974,24 |
| Juvenília | MG | -8.125.735,83 |
| Ladainha | MG | -16.194.415,30 |
| Lagamar | MG | -8.125.735,83 |
| Lagoa da Prata | MG | -29.298.010,67 |
| Lagoa dos Patos | MG | -8.125.735,83 |
| Lagoa Dourada | MG | -10.834.314,00 |
| Lagoa Formosa | MG | -16.251.471,02 |
| Lagoa Grande | MG | -8.125.735,83 |
| Lagoa Santa | MG | -32.252.007,20 |
| Lajinha | MG | -16.251.471,02 |
| Lambari | MG | -16.251.471,02 |
| Lamim | MG | -8.125.735,83 |
| Laranjal | MG | -8.125.735,83 |
| Lassance | MG | -8.125.735,83 |
| Lavras | MG | -42.783.847,71 |
| Leandro Ferreira | MG | -8.125.735,83 |
| Leme do Prado | MG | -8.125.735,83 |
| Leopoldina | MG | -29.737.307,78 |
| Liberdade | MG | -8.125.735,83 |
| Lima Duarte | MG | -13.845.366,43 |
| Limeira do Oeste | MG | -8.125.735,83 |
| Lontra | MG | -8.125.735,83 |
| Luisburgo | MG | -8.125.735,83 |
| Luislândia | MG | -8.125.735,83 |
| Luminárias | MG | -8.125.735,83 |
| Luz | MG | -16.251.471,02 |
| Machacalis | MG | -8.125.735,83 |
| Machado | MG | -24.320.151,40 |
| Madre de Deus de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Malacacheta | MG | -16.194.415,30 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|-----------|--|
| Mamonas | MG | -8.125.735,83 |
| Manga | MG | -16.251.471,02 |
| Manhuaçu | MG | -38.921.064,31 |
| Manhumirim | MG | -16.251.471,02 |
| Mantena | MG | -18.960.049,51 |
| Mar de Espanha | MG | -10.834.314,00 |
| Maravilhas | MG | -8.125.735,83 |
| Maria da Fé | MG | -13.542.892,61 |
| Mariana | MG | -31.291.663,54 |
| Marilac | MG | -8.125.735,83 |
| Mário Campos | MG | -13.542.892,61 |
| Maripá de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Marliéria | MG | -8.125.735,83 |
| Marmelópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Martinho Campos | MG | -11.136.787,86 |
| Martins Soares | MG | -8.125.735,83 |
| Mata Verde | MG | -8.125.735,83 |
| Materlândia | MG | -8.125.735,83 |
| Mateus Leme | MG | -21.474.748,88 |
| Mathias Lobato | MG | -8.125.735,83 |
| Matias Barbosa | MG | -13.542.892,61 |
| Matias Cardoso | MG | -10.714.374,70 |
| Matipó | MG | -16.251.471,02 |
| Mato Verde | MG | -10.834.314,00 |
| Matozinhos | MG | -23.586.972,73 |
| Matutina | MG | -8.125.735,83 |
| Medeiros | MG | -8.125.735,83 |
| Medina | MG | -16.251.471,02 |
| Mendes Pimentel | MG | -8.125.735,83 |
| Mercês | MG | -10.777.258,28 |
| Mesquita | MG | -8.125.735,83 |
| Minas Novas | MG | -21.611.572,41 |
| Minduri | MG | -8.125.735,83 |
| Mirabela | MG | -13.298.159,33 |
| Miradouro | MG | -10.777.258,28 |
| Miraí | MG | -13.542.892,61 |
| Miravânia | MG | -8.125.735,83 |
| Moeda | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Moema | MG | -8.125.735,83 |
| Monjolos | MG | -8.125.735,83 |
| Monsenhor Paulo | MG | -8.125.735,83 |
| Montalvânia | MG | -13.542.892,61 |
| Monte Alegre de Minas | MG | -16.251.471,02 |
| Monte Azul | MG | -16.251.471,02 |
| Monte Belo | MG | -10.834.314,00 |
| Monte Carmelo | MG | -27.085.785,60 |
| Monte Formoso | MG | -8.125.735,83 |
| Monte Santo de Minas | MG | -16.251.471,02 |
| Monte Sião | MG | -17.912.535,59 |
| Montes Claros | MG | -75.110.868,49 |
| Montezuma | MG | -8.125.735,83 |
| Morada Nova de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Morro da Garça | MG | -8.125.735,83 |
| Morro do Pilar | MG | -8.125.735,83 |
| Munhoz | MG | -8.125.735,83 |
| Muriaé | MG | -43.337.256,41 |
| Mutum | MG | -18.960.049,51 |
| Muzambinho | MG | -16.251.471,02 |
| Nacip Raydan | MG | -8.125.735,83 |
| Nanuque | MG | -24.320.151,40 |
| Naque | MG | -8.125.735,83 |
| Natalândia | MG | -8.125.735,83 |
| Natércia | MG | -8.125.735,83 |
| Nazareno | MG | -8.125.735,83 |
| Nepomuceno | MG | -18.960.049,51 |
| Ninheira | MG | -10.714.374,70 |
| Nova Belém | MG | -8.125.735,83 |
| Nova Era | MG | -16.194.415,30 |
| Nova Lima | MG | -40.491.854,04 |
| Nova Módica | MG | -8.125.735,83 |
| Nova Ponte | MG | -13.480.009,00 |
| Nova Porteirinha | MG | -8.125.735,83 |
| Nova Resende | MG | -13.542.892,61 |
| Nova Serrana | MG | -41.922.574,93 |
| Nova União | MG | -8.125.735,83 |
| Novo Cruzeiro | MG | -21.611.572,41 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Novo Oriente de Minas | MG | -10.777.258,28 |
| Novorizonte | MG | -8.125.735,83 |
| Olaria | MG | -8.125.735,83 |
| Olhos d'Água | MG | -8.125.735,83 |
| Olímpio Noronha | MG | -8.125.735,83 |
| Oliveira Fortes | MG | -10.399.798,86 |
| Oliveira | MG | -22.103.144,09 |
| Onça de Pitangui | MG | -8.125.735,83 |
| Oratórios | MG | -8.125.735,83 |
| Orizânia | MG | -8.125.735,83 |
| Ouro Branco | MG | -13.591.806,55 |
| Ouro Fino | MG | -21.668.628,12 |
| Ouro Preto | MG | -35.148.637,09 |
| Ouro Verde de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Padre Carvalho | MG | -8.125.735,83 |
| Padre Paraíso | MG | -16.251.471,02 |
| Pai Pedro | MG | -8.125.735,83 |
| Paineiras | MG | -8.125.735,83 |
| Pains | MG | -8.125.735,83 |
| Paiva | MG | -8.125.735,83 |
| Palma | MG | -8.125.735,83 |
| Palmópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Papagaios | MG | -13.542.892,61 |
| Pará de Minas | MG | -40.267.337,76 |
| Paracatu | MG | -40.267.337,76 |
| Paraguaçu | MG | -16.251.471,02 |
| Paraisópolis | MG | -16.251.471,02 |
| Paraopeba | MG | -18.772.371,80 |
| Passa Quatro | MG | -13.542.892,61 |
| Passa Tempo | MG | -8.125.735,83 |
| Passa Vinte | MG | -8.125.735,83 |
| Passabém | MG | -8.125.735,83 |
| Passos | MG | -44.401.104,69 |
| Patis | MG | -8.125.735,83 |
| Patos de Minas | MG | -72.126.354,08 |
| Patrocínio do Muriaé | MG | -12.294.851,15 |
| Patrocínio | MG | -34.871.888,23 |
| Paula Cândido | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Paulistas | MG | -8.125.735,83 |
| Pavão | MG | -8.125.735,83 |
| Peçanha | MG | -16.251.471,02 |
| Pedra Azul | MG | -18.960.049,51 |
| Pedra Bonita | MG | -8.125.735,83 |
| Pedra do Anta | MG | -8.125.735,83 |
| Pedra do Indaiá | MG | -8.125.735,83 |
| Pedra Dourada | MG | -8.125.735,83 |
| Pedralva | MG | -10.834.314,00 |
| Pedras de Maria da Cruz | MG | -10.834.314,00 |
| Pedrinópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Pedro Leopoldo | MG | -32.383.002,95 |
| Pedro Teixeira | MG | -8.125.735,83 |
| Pequeri | MG | -8.125.735,83 |
| Pequi | MG | -8.125.735,83 |
| Perdigão | MG | -10.553.222,82 |
| Perdizes | MG | -13.845.366,43 |
| Perdões | MG | -16.251.471,02 |
| Periquito | MG | -8.125.735,83 |
| Pescador | MG | -8.125.735,83 |
| Piau | MG | -8.125.735,83 |
| Piedade de Caratinga | MG | -8.125.735,83 |
| Piedade de Ponte Nova | MG | -8.125.735,83 |
| Piedade do Rio Grande | MG | -8.125.735,83 |
| Piedade dos Gerais | MG | -8.125.735,83 |
| Pimenta | MG | -8.125.735,83 |
| Pingo d'Água | MG | -8.125.735,83 |
| Pintópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Piracema | MG | -8.125.735,83 |
| Pirajuba | MG | -8.125.735,83 |
| Piranga | MG | -16.194.415,30 |
| Piranguçu | MG | -8.125.735,83 |
| Piranguinho | MG | -8.125.735,83 |
| Pirapetinga | MG | -10.834.314,00 |
| Pirapora | MG | -29.794.363,40 |
| Piraúba | MG | -10.834.314,00 |
| Pitangui | MG | -18.960.049,51 |
| Piumhi | MG | -21.668.628,12 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Planura | MG | -10.834.314,00 |
| Poço Fundo | MG | -13.542.892,61 |
| Poços de Caldas | MG | -75.047.984,84 |
| Pocrane | MG | -8.125.735,83 |
| Pompéu | MG | -21.548.688,79 |
| Ponte Nova | MG | -26.762.279,65 |
| Ponto Chique | MG | -11.157.819,59 |
| Ponto dos Volantes | MG | -10.834.314,00 |
| Porteirinha | MG | -24.320.151,40 |
| Porto Firme | MG | -10.834.314,00 |
| Poté | MG | -13.542.892,61 |
| Pouso Alegre | MG | -69.930.995,91 |
| Pouso Alto | MG | -8.125.735,83 |
| Prados | MG | -8.125.735,83 |
| Prata | MG | -18.960.049,51 |
| Pratápolis | MG | -8.125.735,83 |
| Pratinha | MG | -8.125.735,83 |
| Presidente Bernardes | MG | -8.125.735,83 |
| Presidente Juscelino | MG | -8.125.735,83 |
| Presidente Kubitschek | MG | -8.125.735,83 |
| Presidente Olegário | MG | -16.251.471,02 |
| Prudente de Moraes | MG | -10.646.636,54 |
| Quartel Geral | MG | -8.125.735,83 |
| Raposos | MG | -13.542.892,61 |
| Raul Soares | MG | -18.840.110,28 |
| Recreio | MG | -10.834.314,00 |
| Reduto | MG | -8.125.735,83 |
| Resende Costa | MG | -10.834.314,00 |
| Resplendor | MG | -16.194.415,30 |
| Riachinho | MG | -8.125.735,83 |
| Riacho dos Machados | MG | -8.125.735,83 |
| Ribeirão das Neves | MG | -75.110.868,49 |
| Ribeirão Vermelho | MG | -8.125.735,83 |
| Rio Acima | MG | -10.101.135,63 |
| Rio Casca | MG | -13.485.836,90 |
| Rio do Prado | MG | -8.125.735,83 |
| Rio Doce | MG | -8.125.735,83 |
| Rio Espera | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------------|-----------|--|
| Rio Manso | MG | -8.125.735,83 |
| Rio Novo | MG | -8.125.735,83 |
| Rio Paranaíba | MG | -11.136.787,86 |
| Rio Pardo de Minas | MG | -21.423.894,91 |
| Rio Piracicaba | MG | -11.222.752,56 |
| Rio Pomba | MG | -16.251.471,02 |
| Rio Preto | MG | -8.125.735,83 |
| Rio Vermelho | MG | -11.132.770,22 |
| Ritópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Rochedo de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Rodeiro | MG | -8.125.735,83 |
| Romaria | MG | -8.125.735,83 |
| Rosário da Limeira | MG | -8.125.735,83 |
| Rubelita | MG | -8.125.735,83 |
| Rubim | MG | -10.771.430,42 |
| Sabará | MG | -48.691.529,54 |
| Sabinópolis | MG | -13.542.892,61 |
| Sacramento | MG | -18.960.049,51 |
| Salinas | MG | -24.377.207,12 |
| Salto da Divisa | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Bárbara do Leste | MG | -9.641.777,73 |
| Santa Bárbara do Monte Verde | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Bárbara do Tugúrio | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Bárbara | MG | -19.599.177,50 |
| Santa Cruz de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Cruz de Salinas | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Cruz do Escalvado | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Efigênia de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Fé de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Helena de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Juliana | MG | -12.809.713,72 |
| Santa Luzia | MG | -67.248.543,41 |
| Santa Margarida | MG | -13.542.892,61 |
| Santa Maria de Itabira | MG | -10.777.258,28 |
| Santa Maria do Salto | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Maria do Suaçuí | MG | -13.485.836,90 |
| Santa Rita de Caldas | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Rita de Ibitipoca | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------------|-----------|--|
| Santa Rita de Jacutinga | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Rita de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Rita do Itueto | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Rita do Sapucaí | MG | -25.441.055,64 |
| Santa Rosa da Serra | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Vitória | MG | -16.251.471,02 |
| Santana da Vargem | MG | -8.125.735,83 |
| Santana de Cataguases | MG | -8.125.735,83 |
| Santana de Pirapama | MG | -8.125.735,83 |
| Santana do Deserto | MG | -8.125.735,83 |
| Santana do Garambéu | MG | -8.125.735,83 |
| Santana do Jacaré | MG | -8.125.735,83 |
| Santana do Manhuaçu | MG | -8.125.735,83 |
| Santana do Paraíso | MG | -13.415.680,07 |
| Santana do Riacho | MG | -8.125.735,83 |
| Santana dos Montes | MG | -8.125.735,83 |
| Santo Antônio do Amparo | MG | -16.194.415,30 |
| Santo Antônio do Aventureiro | MG | -8.125.735,83 |
| Santo Antônio do Gramma | MG | -8.125.735,83 |
| Santo Antônio do Itambé | MG | -8.125.735,83 |
| Santo Antônio do Jacinto | MG | -10.834.314,00 |
| Santo Antônio do Monte | MG | -18.960.049,51 |
| Santo Antônio do Retiro | MG | -8.125.735,83 |
| Santo Antônio do Rio Abaixo | MG | -8.125.735,83 |
| Santo Hipólito | MG | -8.125.735,83 |
| Santos Dumont | MG | -16.490.403,78 |
| São Bento Abade | MG | -8.125.735,83 |
| São Domingos das Dores | MG | -8.125.735,83 |
| São Domingos do Prata | MG | -16.251.471,02 |
| São Félix de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| São Francisco de Paula | MG | -11.157.819,59 |
| São Francisco de Sales | MG | -8.125.735,83 |
| São Francisco do Glória | MG | -8.125.735,83 |
| São Francisco | MG | -26.762.279,65 |
| São Geraldo da Piedade | MG | -8.504.746,23 |
| São Geraldo do Baixo | MG | -8.125.735,83 |
| São Geraldo | MG | -10.455.303,60 |
| São Gonçalo do Abaeté | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------------|-----------|--|
| São Gonçalo do Pará | MG | -10.834.314,00 |
| São Gonçalo do Rio Abaixo | MG | -10.771.430,42 |
| São Gonçalo do Rio Preto | MG | -8.125.735,83 |
| São Gonçalo do Sapucaí | MG | -18.960.049,51 |
| São Gotardo | MG | -21.971.101,89 |
| São João Batista do Glória | MG | -8.125.735,83 |
| São João da Lagoa | MG | -8.125.735,83 |
| São João da Mata | MG | -8.125.735,83 |
| São João da Ponte | MG | -18.960.049,51 |
| São João das Missões | MG | -10.834.314,00 |
| São João del Rei | MG | -37.977.155,13 |
| São João do Manhuaçu | MG | -10.834.314,00 |
| São João do Manteninha | MG | -8.125.735,83 |
| São João do Oriente | MG | -8.125.735,83 |
| São João do Pacuí | MG | -8.125.735,83 |
| São João do Paraíso | MG | -17.315.319,35 |
| São João Evangelista | MG | -13.542.892,61 |
| São João Nepomuceno | MG | -18.960.049,51 |
| São Joaquim de Bicas | MG | -20.935.449,47 |
| São José da Barra | MG | -8.125.735,83 |
| São José da Lapa | MG | -2.315.641,83 |
| São José da Safira | MG | -8.125.735,83 |
| São José da Varginha | MG | -8.125.735,83 |
| São José do Alegre | MG | -8.125.735,83 |
| São José do Divino | MG | -8.125.735,83 |
| São José do Goiabal | MG | -8.125.735,83 |
| São José do Jacuri | MG | -8.125.735,83 |
| São José do Mantimento | MG | -8.125.735,83 |
| São Lourenço | MG | -26.898.108,07 |
| São Miguel do Anta | MG | -8.125.735,83 |
| São Pedro da União | MG | -8.125.735,83 |
| São Pedro do Suaçuí | MG | -8.125.735,83 |
| São Pedro dos Ferros | MG | -8.125.735,83 |
| São Romão | MG | -10.777.258,28 |
| São Roque de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| São Sebastião da Bela Vista | MG | -8.125.735,83 |
| São Sebastião da Vargem Alegre | MG | -8.125.735,83 |
| São Sebastião do Anta | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------------|-----------|--|
| São Sebastião do Maranhão | MG | -10.777.258,28 |
| São Sebastião do Oeste | MG | -8.125.735,83 |
| São Sebastião do Paraíso | MG | -33.943.186,83 |
| São Sebastião do Rio Preto | MG | -8.125.735,83 |
| São Sebastião do Rio Verde | MG | -8.125.735,83 |
| São Thomé das Letras | MG | -8.125.735,83 |
| São Tiago | MG | -10.834.314,00 |
| São Tomás de Aquino | MG | -8.125.735,83 |
| São Vicente de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Sapucaí-Mirim | MG | -8.125.735,83 |
| Sardoá | MG | -8.125.735,83 |
| Sarzedo | MG | -21.172.275,11 |
| Sem-Peixe | MG | -8.125.735,83 |
| Senador Amaral | MG | -8.125.735,83 |
| Senador Cortes | MG | -8.125.735,83 |
| Senador Firmino | MG | -8.125.735,83 |
| Senador José Bento | MG | -8.125.735,83 |
| Senador Modestino Gonçalves | MG | -8.125.735,83 |
| Senhora de Oliveira | MG | -8.125.735,83 |
| Senhora do Porto | MG | -8.125.735,83 |
| Senhora dos Remédios | MG | -10.777.258,28 |
| Sericita | MG | -8.125.735,83 |
| Seritinga | MG | -8.125.735,83 |
| Serra Azul de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Serra da Saudade | MG | -8.125.735,83 |
| Serra do Salitre | MG | -10.834.314,00 |
| Serra dos Aimorés | MG | -8.125.735,83 |
| Serrania | MG | -8.125.735,83 |
| Serranópolis de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Serranos | MG | -8.125.735,83 |
| Serro | MG | -16.251.471,02 |
| Sete Lagoas | MG | -75.110.868,49 |
| Setubinha | MG | -10.777.258,28 |
| Silveirânia | MG | -8.125.735,83 |
| Silvianópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Simão Pereira | MG | -8.125.735,83 |
| Simonésia | MG | -16.251.471,02 |
| Sobralia | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|-----------|--|
| Soledade de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Tabuleiro | MG | -8.125.735,83 |
| Taiobeiras | MG | -21.668.628,12 |
| Taparuba | MG | -8.125.735,83 |
| Tapira | MG | -8.125.735,83 |
| Tapiraí | MG | -8.125.735,83 |
| Taquaraçu de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Tarumirim | MG | -13.485.836,90 |
| Teixeiras | MG | -10.834.314,00 |
| Teófilo Otoni | MG | -48.754.413,12 |
| Timóteo | MG | -37.863.043,79 |
| Tiradentes | MG | -8.125.735,83 |
| Tiros | MG | -8.125.735,83 |
| Tocantins | MG | -13.542.892,61 |
| Tocos do Moji | MG | -8.125.735,83 |
| Toledo | MG | -8.125.735,83 |
| Tombos | MG | -8.125.735,83 |
| Três Corações | MG | -35.211.520,64 |
| Três Marias | MG | -21.423.894,91 |
| Três Pontas | MG | -29.794.363,40 |
| Tumiritinga | MG | -8.125.735,83 |
| Tupaciguara | MG | -18.960.049,51 |
| Turmalina | MG | -16.251.471,02 |
| Turvolândia | MG | -8.125.735,83 |
| Ubá | MG | -44.941.265,24 |
| Ubaí | MG | -10.834.314,00 |
| Ubaporanga | MG | -10.834.314,00 |
| Uberaba | MG | -75.110.868,49 |
| Uberlândia | MG | -75.110.868,49 |
| Umburatiba | MG | -8.125.735,83 |
| Unaí | MG | -37.857.215,89 |
| União de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Uruana de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Urucânia | MG | -10.834.314,00 |
| Urucuia | MG | -15.040.192,89 |
| Vargem Alegre | MG | -8.125.735,83 |
| Vargem Bonita | MG | -8.125.735,83 |
| Vargem Grande do Rio Pardo | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Varginha | MG | -48.691.529,54 |
| Varjão de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Várzea da Palma | MG | -24.257.267,85 |
| Varzelândia | MG | -16.251.471,02 |
| Vazante | MG | -16.251.471,02 |
| Verdelândia | MG | -8.125.735,83 |
| Veredinha | MG | -8.125.735,83 |
| Veríssimo | MG | -8.125.735,83 |
| Vermelho Novo | MG | -8.125.624,80 |
| Vespasiano | MG | -47.355.457,48 |
| Viçosa | MG | -35.268.576,36 |
| Vieiras | MG | -8.125.735,83 |
| Virgem da Lapa | MG | -13.485.836,90 |
| Virgínia | MG | -8.125.735,83 |
| Virginópolis | MG | -10.834.314,00 |
| Virgolândia | MG | -8.125.735,83 |
| Visconde do Rio Branco | MG | -24.377.207,12 |
| Volta Grande | MG | -8.125.735,83 |
| Wenceslau Braz | MG | -8.125.735,83 |
| Água Clara | MS | -13.449.301,94 |
| Alcinópolis | MS | -8.073.866,39 |
| Amambaí | MS | -23.937.257,17 |
| Anastácio | MS | -18.782.567,74 |
| Anaurilândia | MS | -8.073.866,39 |
| Angélica | MS | -10.399.933,89 |
| Antônio João | MS | -8.073.866,39 |
| Aparecida do Taboado | MS | -18.649.075,99 |
| Aquidauana | MS | -26.912.887,78 |
| Aral Moreira | MS | -10.765.154,93 |
| Bandeirantes | MS | -8.073.866,39 |
| Bataguassu | MS | -16.204.186,34 |
| Batayporã | MS | -10.765.154,93 |
| Bela Vista | MS | -18.718.972,16 |
| Bodoquena | MS | -8.073.866,39 |
| Bonito | MS | -16.204.186,34 |
| Brasilândia | MS | -10.765.154,93 |
| Caarapó | MS | -20.319.594,89 |
| Camapuã | MS | -13.399.990,20 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Campo Grande | MS | -149.331.250,85 |
| Caracol | MS | -8.073.866,39 |
| Cassilândia | MS | -16.147.732,74 |
| Chapadão do Sul | MS | -18.579.748,09 |
| Corguinho | MS | -8.073.866,39 |
| Coronel Sapucaia | MS | -13.399.990,20 |
| Corumbá | MS | -43.004.166,45 |
| Costa Rica | MS | -16.445.182,83 |
| Coxim | MS | -21.530.309,86 |
| Deodópolis | MS | -11.006.151,42 |
| Dois Irmãos do Buriti | MS | -10.765.154,93 |
| Douradina | MS | -8.073.866,39 |
| Dourados | MS | -69.820.097,91 |
| Eldorado | MS | -10.765.154,93 |
| Fátima do Sul | MS | -16.147.732,74 |
| Figueirão | MS | -8.073.866,39 |
| Glória de Dourados | MS | -8.314.862,79 |
| Guia Lopes da Laguna | MS | -8.358.207,98 |
| Iguatemi | MS | -13.456.443,79 |
| Inocência | MS | -8.073.866,39 |
| Itaporã | MS | -18.102.719,13 |
| Itaquiraí | MS | -16.147.732,74 |
| Ivinhema | MS | -16.445.182,83 |
| Japorã | MS | -8.073.866,39 |
| Jaraguari | MS | -8.073.866,39 |
| Jardim | MS | -18.839.021,34 |
| Jateí | MS | -8.073.866,39 |
| Juti | MS | -8.073.866,39 |
| Ladário | MS | -17.199.002,05 |
| Laguna Carapã | MS | -8.073.866,39 |
| Maracaju | MS | -26.356.164,31 |
| Miranda | MS | -18.839.021,34 |
| Mundo Novo | MS | -16.147.732,74 |
| Naviraí | MS | -29.263.381,36 |
| Nioaque | MS | -13.456.443,79 |
| Nova Alvorada do Sul | MS | -16.147.732,74 |
| Nova Andradina | MS | -29.238.955,52 |
| Novo Horizonte do Sul | MS | -8.073.866,39 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|-----------|--|
| Paraíso das Águas | MS | -8.073.861,17 |
| Paranaíba | MS | -24.221.598,76 |
| Paranhos | MS | -13.034.769,09 |
| Pedro Gomes | MS | -8.073.866,39 |
| Ponta Porã | MS | -39.257.274,94 |
| Porto Murtinho | MS | -15.298.522,81 |
| Ribas do Rio Pardo | MS | -18.282.298,10 |
| Rio Brilhante | MS | -23.229.591,64 |
| Rio Negro | MS | -8.073.866,39 |
| Rio Verde de Mato Grosso | MS | -16.147.732,74 |
| Rochedo | MS | -8.073.866,39 |
| Santa Rita do Pardo | MS | -8.073.866,39 |
| São Gabriel do Oeste | MS | -18.831.879,35 |
| Selvíria | MS | -8.073.866,39 |
| Sete Quedas | MS | -10.765.154,93 |
| Sidrolândia | MS | -29.319.835,04 |
| Sonora | MS | -15.901.333,42 |
| Tacuru | MS | -10.765.154,93 |
| Taquarussu | MS | -8.073.866,39 |
| Terenos | MS | -16.147.732,74 |
| Três Lagoas | MS | -45.111.068,67 |
| Vicentina | MS | -8.073.866,39 |
| Acorizal | MT | -6.406.733,09 |
| Água Boa | MT | -14.701.536,40 |
| Alta Floresta | MT | -22.901.911,41 |
| Alto Araguaia | MT | -12.617.954,53 |
| Alto Boa Vista | MT | -6.406.733,09 |
| Alto Garças | MT | -8.542.310,87 |
| Alto Paraguai | MT | -8.542.310,87 |
| Alto Taquari | MT | -8.142.870,53 |
| Apiacás | MT | -7.531.194,21 |
| Araguaiana | MT | -6.406.733,09 |
| Araguainha | MT | -6.406.733,09 |
| Araputanga | MT | -11.463.443,52 |
| Arenópolis | MT | -6.638.012,45 |
| Aripuanã | MT | -13.044.745,46 |
| Barão de Melgaço | MT | -6.406.733,09 |
| Barra do Bugres | MT | -17.040.828,90 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Barra do Garças | MT | -24.659.608,26 |
| Bom Jesus do Araguaia | MT | -6.406.733,09 |
| Brasnorte | MT | -12.661.746,98 |
| Cáceres | MT | -31.444.222,60 |
| Campinápolis | MT | -10.677.888,38 |
| Campo Novo do Parecis | MT | -17.351.668,36 |
| Campo Verde | MT | -19.519.659,39 |
| Campos de Júlio | MT | -6.406.733,09 |
| Canabrava do Norte | MT | -6.406.733,09 |
| Canarana | MT | -13.044.745,46 |
| Carlinda | MT | -7.666.655,01 |
| Castanheira | MT | -6.406.733,09 |
| Chapada dos Guimarães | MT | -12.813.466,14 |
| Cláudia | MT | -8.542.310,87 |
| Cocalinho | MT | -6.406.733,09 |
| Colíder | MT | -17.084.621,45 |
| Colniza | MT | -18.288.100,23 |
| Comodoro | MT | -12.813.466,14 |
| Confresa | MT | -16.290.742,20 |
| Conquista d'Oeste | MT | -6.406.733,09 |
| Cotriguaçu | MT | -12.574.161,98 |
| Cuiabá | MT | -139.733.667,92 |
| Curvelândia | MT | -6.406.733,09 |
| Denise | MT | -6.406.733,09 |
| Diamantino | MT | -12.813.466,14 |
| Dom Aquino | MT | -6.406.733,09 |
| Feliz Natal | MT | -10.044.653,10 |
| Figueirópolis d'Oeste | MT | -6.406.733,09 |
| Gaúcha do Norte | MT | -6.406.733,09 |
| General Carneiro | MT | -6.406.733,09 |
| Glória d'Oeste | MT | -6.406.733,09 |
| Guarantã do Norte | MT | -17.084.621,45 |
| Guiratinga | MT | -10.634.095,84 |
| Indiavaí | MT | -6.406.733,09 |
| Ipiranga do Norte | MT | -6.406.733,09 |
| Itanhangá | MT | -6.406.728,40 |
| Itaúba | MT | -6.406.733,09 |
| Itiquira | MT | -9.371.658,61 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------------|-----------|--|
| Jaciara | MT | -14.949.043,80 |
| Jangada | MT | -6.406.733,09 |
| Jauru | MT | -6.406.733,09 |
| Juara | MT | -17.128.413,99 |
| Juína | MT | -19.451.478,42 |
| Juruena | MT | -10.363.370,89 |
| Juscimeira | MT | -8.542.310,87 |
| Lambari d'Oeste | MT | -6.406.733,09 |
| Lucas do Rio Verde | MT | -25.639.415,77 |
| Luciara | MT | -6.406.733,09 |
| Marcelândia | MT | -8.542.310,87 |
| Matupá | MT | -11.551.028,52 |
| Mirassol d'Oeste | MT | -14.949.043,80 |
| Nobres | MT | -10.721.680,83 |
| Nortelândia | MT | -6.406.733,09 |
| Nossa Senhora do Livramento | MT | -8.542.310,87 |
| Nova Bandeirantes | MT | -10.407.163,43 |
| Nova Brasilândia | MT | -6.406.733,09 |
| Nova Canaã do Norte | MT | -8.586.103,41 |
| Nova Guarita | MT | -6.406.733,09 |
| Nova Lacerda | MT | -6.406.733,09 |
| Nova Marilândia | MT | -6.406.733,09 |
| Nova Maringá | MT | -6.406.733,09 |
| Nova Monte verde | MT | -6.406.733,09 |
| Nova Mutum | MT | -20.641.457,93 |
| Nova Nazaré | MT | -6.406.733,09 |
| Nova Olímpia | MT | -12.769.673,69 |
| Nova Santa Helena | MT | -6.406.733,09 |
| Nova Ubitatã | MT | -8.491.676,35 |
| Nova Xavantina | MT | -13.044.745,46 |
| Novo Horizonte do Norte | MT | -6.406.733,09 |
| Novo Mundo | MT | -6.406.733,09 |
| Novo Santo Antônio | MT | -6.406.733,09 |
| Novo São Joaquim | MT | -6.406.733,09 |
| Paranaíta | MT | -8.542.310,87 |
| Paranatinga | MT | -13.044.745,46 |
| Pedra Preta | MT | -12.224.023,46 |
| Peixoto de Azevedo | MT | -17.084.621,45 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|----|-----------------------------------|
| Planalto da Serra | MT | -6.406.733,09 |
| Poconé | MT | -17.040.828,90 |
| Pontal do Araguaia | MT | -6.406.733,09 |
| Ponte Branca | MT | -6.406.733,09 |
| Pontes e Lacerda | MT | -20.997.613,55 |
| Porto Alegre do Norte | MT | -8.729.797,51 |
| Porto dos Gaúchos | MT | -6.406.733,09 |
| Porto Esperidião | MT | -8.542.310,87 |
| Porto Estrela | MT | -6.406.733,09 |
| Poxoréo | MT | -10.959.802,06 |
| Primavera do Leste | MT | -25.339.404,13 |
| Querência | MT | -12.455.302,78 |
| Reserva do Cabaçal | MT | -6.406.733,09 |
| Ribeirão Cascalheira | MT | -7.704.639,13 |
| Ribeirãozinho | MT | -6.406.733,09 |
| Rio Branco | MT | -6.406.733,09 |
| Rondolândia | MT | -6.406.733,09 |
| Rondonópolis | MT | -57.840.229,43 |
| Rosário Oeste | MT | -12.579.671,31 |
| Salto do Céu | MT | -6.406.733,09 |
| Santa Carmem | MT | -6.406.733,09 |
| Santa Cruz do Xingu | MT | -6.406.733,09 |
| Santa Rita do Trivelato | MT | -6.406.733,09 |
| Santa Terezinha | MT | -6.406.733,09 |
| Santo Afonso | MT | -6.406.733,09 |
| Santo Antônio do Leste | MT | -6.406.733,09 |
| Santo Antônio do Leverger | MT | -12.769.673,69 |
| São Félix do Araguaia | MT | -8.729.797,51 |
| São José do Povo | MT | -6.406.733,09 |
| São José do Rio Claro | MT | -12.769.673,69 |
| São José do Xingu | MT | -6.406.733,09 |
| São José dos Quatro Marcos | MT | -12.769.673,69 |
| São Pedro da Cipa | MT | -6.406.733,09 |
| Sapezal | MT | -14.549.603,37 |
| Serra Nova Dourada | MT | -6.406.733,09 |
| Sinop | MT | -49.203.253,81 |
| Sorriso | MT | -30.999.478,85 |
| Tabaporã | MT | -6.450.525,63 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------------|-----------|--|
| Tangará da Serra | MT | -33.179.851,80 |
| Tapurah | MT | -9.884.009,22 |
| Terra Nova do Norte | MT | -7.038.389,88 |
| Tesouro | MT | -6.406.733,09 |
| Torixoréu | MT | -6.406.733,09 |
| União do Sul | MT | -6.406.733,09 |
| Vale de São Domingos | MT | -6.406.733,09 |
| Várzea Grande | MT | -57.840.229,43 |
| Vera | MT | -8.586.103,41 |
| Vila Bela da Santíssima Trindade | MT | -10.721.680,83 |
| Vila Rica | MT | -14.678.318,67 |
| Abaetetuba | PA | -71.928.200,75 |
| Abel Figueiredo | PA | -6.359.674,79 |
| Acará | PA | -23.363.479,42 |
| Afuá | PA | -18.722.915,39 |
| Água Azul do Norte | PA | -14.749.895,64 |
| Alenquer | PA | -23.511.574,00 |
| Almeirim | PA | -16.874.623,60 |
| Altamira | PA | -35.122.066,19 |
| Anajás | PA | -14.754.732,38 |
| Ananindeua | PA | -72.514.089,76 |
| Anapu | PA | -14.920.093,56 |
| Augusto Corrêa | PA | -20.863.400,07 |
| Aurora do Pará | PA | -16.373.243,58 |
| Aveiro | PA | -10.832.061,08 |
| Bagre | PA | -16.171.009,17 |
| Baião | PA | -21.140.676,12 |
| Bannach | PA | -6.359.674,79 |
| Barcarena | PA | -36.633.041,31 |
| Belém | PA | -423.186.026,43 |
| Belterra | PA | -12.492.422,27 |
| Benevides | PA | -24.852.809,49 |
| Bom Jesus do Tocantins | PA | -11.886.552,97 |
| Bonito | PA | -10.554.785,26 |
| Bragança | PA | -36.859.968,10 |
| Brasil Novo | PA | -11.115.500,16 |
| Brejo Grande do Araguaia | PA | -6.359.674,79 |
| Breu Branco | PA | -25.211.771,42 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|----|-----------------------------------|
| Breves | PA | -33.203.194,15 |
| Bujaru | PA | -14.839.240,96 |
| Cachoeira do Arari | PA | -13.833.805,52 |
| Cachoeira do Piriá | PA | -16.687.532,79 |
| Cametá | PA | -38.006.296,95 |
| Canaã dos Carajás | PA | -18.997.838,32 |
| Capanema | PA | -25.438.698,28 |
| Capitão Poço | PA | -23.318.806,71 |
| Castanhal | PA | -72.514.089,76 |
| Chaves | PA | -13.704.624,23 |
| Colares | PA | -8.479.566,08 |
| Conceição do Araguaia | PA | -21.198.914,99 |
| Concórdia do Pará | PA | -16.762.709,10 |
| Cumarú do Norte | PA | -9.594.022,98 |
| Curionópolis | PA | -12.719.349,09 |
| Currálinho | PA | -16.952.969,05 |
| Curuá | PA | -10.179.434,32 |
| Curuçá | PA | -18.896.769,39 |
| Dom Eliseu | PA | -24.140.618,75 |
| Eldorado dos Carajás | PA | -16.914.459,47 |
| Faro | PA | -5.174.640,62 |
| Floresta do Araguaia | PA | -12.719.349,09 |
| Garrafão do Norte | PA | -14.839.240,96 |
| Goianésia do Pará | PA | -18.762.751,27 |
| Gurupá | PA | -16.779.115,05 |
| Igarapé-Açu | PA | -18.743.508,44 |
| Igarapé-Miri | PA | -24.852.809,49 |
| Inhangapi | PA | -8.479.566,08 |
| Ipixuna do Pará | PA | -24.817.241,34 |
| Irituia | PA | -16.959.132,18 |
| Itaituba | PA | -32.436.083,41 |
| Itupiranga | PA | -23.318.806,71 |
| Jacareacanga | PA | -19.079.023,58 |
| Jacundá | PA | -23.184.788,58 |
| Juruti | PA | -23.138.789,54 |
| Limoeiro do Ajuru | PA | -14.839.240,96 |
| Mãe do Rio | PA | -15.071.844,22 |
| Magalhães Barata | PA | -6.359.674,79 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Marabá | PA | -72.514.089,76 |
| Maracanã | PA | -14.839.240,96 |
| Marapanim | PA | -14.883.913,67 |
| Marituba | PA | -37.476.649,98 |
| Medicilândia | PA | -16.516.366,26 |
| Melgaço | PA | -14.710.059,68 |
| Mocajuba | PA | -16.328.570,87 |
| Moju | PA | -28.845.685,22 |
| Mojuí dos Campos | PA | -10.832.058,01 |
| Monte Alegre | PA | -23.189.625,42 |
| Muaná | PA | -19.129.372,60 |
| Nova Esperança do Piriá | PA | -12.719.349,09 |
| Nova Ipixuna | PA | -11.376.597,36 |
| Nova Timboteua | PA | -10.554.785,26 |
| Novo Progresso | PA | -15.071.844,22 |
| Novo Repartimento | PA | -27.178.401,95 |
| Óbidos | PA | -22.603.736,54 |
| Oeiras do Pará | PA | -16.732.205,50 |
| Oriximiná | PA | -26.972.700,93 |
| Ourém | PA | -12.567.598,58 |
| Ourilândia do Norte | PA | -16.687.532,79 |
| Pacajá | PA | -20.927.315,60 |
| Palestina do Pará | PA | -6.359.674,79 |
| Paragominas | PA | -34.689.240,54 |
| Parauapebas | PA | -72.514.089,76 |
| Pau d'Arco | PA | -6.359.674,79 |
| Peixe-Boi | PA | -6.359.674,79 |
| Piçarra | PA | -8.479.566,08 |
| Placas | PA | -16.081.663,75 |
| Ponta de Pedras | PA | -16.328.570,87 |
| Portel | PA | -24.650.574,84 |
| Porto de Moz | PA | -18.798.091,74 |
| Prainha | PA | -14.942.662,93 |
| Primavera | PA | -8.479.566,08 |
| Quatipuru | PA | -9.766.661,92 |
| Redenção | PA | -29.387.639,34 |
| Rio Maria | PA | -12.719.349,09 |
| Rondon do Pará | PA | -22.598.899,70 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|-----------|--|
| Rurópolis | PA | -22.217.863,04 |
| Salinópolis | PA | -19.311.626,79 |
| Salvaterra | PA | -13.878.478,23 |
| Santa Bárbara do Pará | PA | -12.719.349,09 |
| Santa Cruz do Arari | PA | -7.474.130,86 |
| Santa Isabel do Pará | PA | -26.553.154,90 |
| Santa Luzia do Pará | PA | -12.719.349,09 |
| Santa Maria das Barreiras | PA | -12.719.349,09 |
| Santa Maria do Pará | PA | -14.687.490,30 |
| Santana do Araguaia | PA | -26.585.612,47 |
| Santarém Novo | PA | -16.267.909,13 |
| Santarém | PA | -62.476.674,14 |
| Santo Antônio do Tauá | PA | -16.516.366,26 |
| São Caetano de Odivelas | PA | -12.674.676,48 |
| São Domingos do Araguaia | PA | -14.743.732,34 |
| São Domingos do Capim | PA | -16.762.709,10 |
| São Félix do Xingu | PA | -36.696.158,95 |
| São Francisco do Pará | PA | -10.599.457,97 |
| São Geraldo do Araguaia | PA | -14.839.240,96 |
| São João da Ponta | PA | -6.359.674,79 |
| São João de Pirabas | PA | -12.719.349,09 |
| São João do Araguaia | PA | -10.156.691,83 |
| São Miguel do Guamá | PA | -23.318.806,71 |
| São Sebastião da Boa Vista | PA | -14.833.077,76 |
| Sapucaia | PA | -6.359.674,79 |
| Senador José Porfírio | PA | -8.944.772,49 |
| Soure | PA | -14.788.405,05 |
| Tailândia | PA | -33.279.074,73 |
| Terra Alta | PA | -8.479.566,08 |
| Terra Santa | PA | -12.590.167,80 |
| Tomé-Açu | PA | -25.085.277,59 |
| Tracuateua | PA | -16.328.570,87 |
| Trairão | PA | -12.719.349,09 |
| Tucumã | PA | -18.743.508,44 |
| Tucuruí | PA | -34.733.913,15 |
| Ulianópolis | PA | -23.988.868,16 |
| Uruará | PA | -21.198.914,99 |
| Vigia de Nazaré | PA | -23.047.207,07 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Viseu | PA | -24.605.902,14 |
| Vitória do Xingu | PA | -10.599.457,97 |
| Xinguara | PA | -20.845.629,61 |
| Água Branca | PB | -10.241.967,95 |
| Aguiar | PB | -8.049.629,76 |
| Alagoa Grande | PB | -18.782.469,20 |
| Alagoa Nova | PB | -16.099.259,45 |
| Alagoinha | PB | -13.416.049,55 |
| Alcantil | PB | -8.049.629,76 |
| Algodão de Jandaíra | PB | -8.049.629,76 |
| Amparo | PB | -8.049.629,76 |
| Aparecida | PB | -8.049.629,76 |
| Araçagi | PB | -16.099.259,45 |
| Arara | PB | -11.844.457,12 |
| Araruna | PB | -16.099.259,45 |
| Areia de Baraúnas | PB | -9.174.646,50 |
| Areia | PB | -14.974.242,71 |
| Areial | PB | -8.049.629,76 |
| Aroeiras | PB | -16.099.259,45 |
| Assunção | PB | -8.049.629,76 |
| Baía da Traição | PB | -8.049.629,76 |
| Bananeiras | PB | -16.099.259,45 |
| Baraúna | PB | -8.049.629,76 |
| Barra de Santa Rosa | PB | -13.416.049,55 |
| Barra de Santana | PB | -8.049.629,76 |
| Barra de São Miguel | PB | -8.049.629,76 |
| Belém do Brejo do Cruz | PB | -9.174.646,50 |
| Belém | PB | -14.974.242,71 |
| Bernardino Batista | PB | -8.049.629,76 |
| Boa Ventura | PB | -8.049.629,76 |
| Boa Vista | PB | -8.049.629,76 |
| Bom Jesus | PB | -8.049.629,76 |
| Bom Sucesso | PB | -8.049.629,76 |
| Bonito de Santa Fé | PB | -10.732.839,31 |
| Boqueirão | PB | -16.099.259,45 |
| Borborema | PB | -8.049.629,76 |
| Brejo do Cruz | PB | -13.353.990,54 |
| Brejo dos Santos | PB | -8.049.629,76 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Caaporã | PB | -16.099.259,45 |
| Cabaceiras | PB | -8.049.629,76 |
| Cabedelo | PB | -32.136.459,34 |
| Cachoeira dos Índios | PB | -10.319.535,53 |
| Cacimba de Areia | PB | -8.049.629,76 |
| Cacimba de Dentro | PB | -16.037.200,37 |
| Cacimbas | PB | -8.049.629,76 |
| Caiçara | PB | -8.049.629,76 |
| Cajazeiras | PB | -31.920.334,20 |
| Cajazeirinhas | PB | -8.049.629,76 |
| Camalaú | PB | -8.049.629,76 |
| Campina Grande | PB | -89.760.198,68 |
| Capim | PB | -8.049.629,76 |
| Caraúbas | PB | -8.049.629,76 |
| Carrapateira | PB | -8.049.629,76 |
| Casserengue | PB | -8.049.629,76 |
| Catingueira | PB | -8.049.629,76 |
| Catolé do Rocha | PB | -20.267.187,36 |
| Caturité | PB | -8.049.629,76 |
| Conceição | PB | -16.099.259,45 |
| Condado | PB | -8.049.629,76 |
| Conde | PB | -18.504.285,06 |
| Congo | PB | -8.049.629,76 |
| Coremas | PB | -13.416.049,55 |
| Coxixola | PB | -8.049.629,76 |
| Cruz do Espírito Santo | PB | -15.913.680,49 |
| Cubati | PB | -8.049.629,76 |
| Cuité de Mamanguape | PB | -9.174.646,50 |
| Cuité | PB | -14.974.242,71 |
| Cuitegi | PB | -8.049.629,76 |
| Curral de Cima | PB | -8.049.629,76 |
| Curral Velho | PB | -8.049.629,76 |
| Damião | PB | -8.049.629,76 |
| Desterro | PB | -8.049.629,76 |
| Diamante | PB | -8.049.629,76 |
| Dona Inês | PB | -10.732.839,31 |
| Duas Estradas | PB | -8.049.629,76 |
| Emas | PB | -8.049.629,76 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|-----------|--|
| Esperança | PB | -21.465.679,23 |
| Fagundes | PB | -10.732.839,31 |
| Frei Martinho | PB | -8.049.629,76 |
| Gado Bravo | PB | -8.049.629,76 |
| Guarabira | PB | -29.515.308,76 |
| Gurinhém | PB | -13.416.049,55 |
| Gurjão | PB | -8.049.629,76 |
| Ibiara | PB | -8.049.629,76 |
| Igaracy | PB | -8.049.629,76 |
| Imaculada | PB | -10.732.839,31 |
| Itabaiana | PB | -18.782.469,20 |
| Itaporanga | PB | -18.664.663,59 |
| Itapororoca | PB | -16.099.259,45 |
| Itatuba | PB | -10.732.839,31 |
| Jericó | PB | -8.049.629,76 |
| João Pessoa | PB | -340.417.420,13 |
| Joca Claudino | PB | -8.049.629,76 |
| Juarez Távora | PB | -9.174.646,50 |
| Juazeirinho | PB | -14.974.242,71 |
| Junco do Seridó | PB | -8.424.635,30 |
| Juripiranga | PB | -10.357.833,76 |
| Juru | PB | -8.049.629,76 |
| Lagoa de Dentro | PB | -8.049.629,76 |
| Lagoa Seca | PB | -18.782.469,20 |
| Lagoa | PB | -8.049.629,76 |
| Lastro | PB | -8.049.629,76 |
| Livramento | PB | -8.049.629,76 |
| Logradouro | PB | -8.424.635,30 |
| Lucena | PB | -10.357.833,76 |
| Mãe d'Água | PB | -8.049.629,76 |
| Malta | PB | -10.396.484,90 |
| Manaíra | PB | -10.357.833,76 |
| Marcação | PB | -9.174.646,50 |
| Mari | PB | -14.974.242,71 |
| Marizópolis | PB | -8.521.456,82 |
| Massaranduba | PB | -12.666.038,43 |
| Mataraca | PB | -8.049.629,76 |
| Matinhas | PB | -8.049.629,76 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|----|-----------------------------------|
| Mato Grosso | PB | -8.049.629,76 |
| Maturéia | PB | -8.424.635,30 |
| Mogeiro | PB | -10.657.691,94 |
| Montadas | PB | -8.049.629,76 |
| Monte Horebe | PB | -9.924.657,88 |
| Monteiro | PB | -19.590.651,11 |
| Mulungu | PB | -8.424.635,30 |
| Natuba | PB | -10.357.833,76 |
| Nazarezinho | PB | -8.424.635,30 |
| Nova Floresta | PB | -10.357.833,76 |
| Nova Olinda | PB | -8.049.629,76 |
| Nova Palmeira | PB | -8.049.629,76 |
| Olho d'Água | PB | -8.049.629,76 |
| Olivedos | PB | -8.049.629,76 |
| Ouro Velho | PB | -8.049.629,76 |
| Parari | PB | -8.049.629,76 |
| Passagem | PB | -12.924.702,62 |
| Patos | PB | -38.431.290,74 |
| Paulista | PB | -10.357.833,76 |
| Pedra Branca | PB | -8.049.629,76 |
| Pedra Lavrada | PB | -9.549.652,12 |
| Pedro Régis | PB | -8.799.640,88 |
| Piancó | PB | -13.791.055,16 |
| Picuí | PB | -15.349.248,26 |
| Pilar | PB | -10.357.833,76 |
| Pilões | PB | -8.049.629,76 |
| Pilõezinhos | PB | -8.424.635,30 |
| Pirpirituba | PB | -11.482.850,50 |
| Pitimbu | PB | -16.099.259,45 |
| Pocinhos | PB | -14.974.242,71 |
| Poço Dantas | PB | -8.049.629,76 |
| Poço de José de Moura | PB | -9.924.657,88 |
| Pombal | PB | -19.590.651,11 |
| Prata | PB | -9.174.646,50 |
| Princesa Isabel | PB | -15.366.696,56 |
| Puxinanã | PB | -14.916.072,09 |
| Queimadas | PB | -24.091.193,64 |
| Quixabá | PB | -9.174.646,50 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------------|-----------|--|
| Remígio | PB | -14.974.242,71 |
| Riachão do Bacamarte | PB | -8.049.629,76 |
| Riachão do Poço | PB | -8.049.629,76 |
| Riachão | PB | -8.049.629,76 |
| Riacho de Santo Antônio | PB | -8.049.629,76 |
| Riacho dos Cavalos | PB | -9.487.593,11 |
| Rio Tinto | PB | -17.282.446,85 |
| Salgadinho | PB | -8.424.635,30 |
| Salgado de São Félix | PB | -10.357.833,76 |
| Santa Cecília | PB | -8.049.629,76 |
| Santa Cruz | PB | -8.049.629,76 |
| Santa Helena | PB | -8.049.629,76 |
| Santa Inês | PB | -8.799.640,88 |
| Santa Luzia | PB | -18.229.063,33 |
| Santa Teresinha | PB | -8.049.629,76 |
| Santana de Mangueira | PB | -8.049.629,76 |
| Santana dos Garrotes | PB | -8.049.629,76 |
| Santo André | PB | -8.049.629,76 |
| São Bentinho | PB | -9.924.657,88 |
| São Bento | PB | -19.590.651,11 |
| São Domingos de Pombal | PB | -8.049.629,76 |
| São Domingos do Cariri | PB | -8.049.629,76 |
| São Francisco | PB | -8.049.629,76 |
| São João do Cariri | PB | -8.049.629,76 |
| São João do Rio do Peixe | PB | -16.099.259,45 |
| São João do Tigre | PB | -8.049.629,76 |
| São José da Lagoa Tapada | PB | -8.049.629,76 |
| São José de Caiana | PB | -8.049.629,76 |
| São José de Espinharas | PB | -8.049.629,76 |
| São José de Piranhas | PB | -16.099.259,45 |
| São José de Princesa | PB | -8.049.629,76 |
| São José do Bonfim | PB | -8.049.629,76 |
| São José do Brejo do Cruz | PB | -8.049.629,76 |
| São José do Sabugi | PB | -8.049.629,76 |
| São José dos Cordeiros | PB | -8.049.629,76 |
| São José dos Ramos | PB | -8.049.629,76 |
| São Mamede | PB | -8.049.629,76 |
| São Sebastião de Lagoa de Roça | PB | -10.732.839,31 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|-----------|--|
| São Sebastião do Umbuzeiro | PB | -8.049.629,76 |
| Sapé | PB | -29.453.249,64 |
| Seridó | PB | -10.732.839,31 |
| Serra Branca | PB | -13.058.492,28 |
| Serra da Raiz | PB | -8.049.629,76 |
| Serra Grande | PB | -8.049.629,76 |
| Serra Redonda | PB | -8.049.629,76 |
| Serraria | PB | -8.049.629,76 |
| Sertãozinho | PB | -8.049.629,76 |
| Sobrado | PB | -8.049.629,76 |
| Solânea | PB | -18.782.469,20 |
| Soledade | PB | -13.416.049,55 |
| Sossêgo | PB | -8.049.629,76 |
| Sousa | PB | -32.198.518,28 |
| Sumé | PB | -14.900.768,02 |
| Tacima | PB | -10.732.839,31 |
| Taperoá | PB | -13.416.049,55 |
| Tavares | PB | -13.416.049,55 |
| Teixeira | PB | -13.416.049,55 |
| Tenório | PB | -8.049.629,76 |
| Triunfo | PB | -8.049.629,76 |
| Uiraúna | PB | -13.416.049,55 |
| Umbuzeiro | PB | -8.049.629,76 |
| Várzea | PB | -8.049.629,76 |
| Vieirópolis | PB | -8.049.629,76 |
| Vista Serrana | PB | -8.049.629,76 |
| Zabelê | PB | -8.049.601,67 |
| Abreu e Lima | PE | -1.584.496,35 |
| Afogados da Ingazeira | PE | -24.054.657,88 |
| Afrânio | PE | -16.877.567,41 |
| Agrestina | PE | -19.624.809,79 |
| Água Preta | PE | -23.664.035,78 |
| Águas Belas | PE | -25.316.351,09 |
| Alagoinha | PE | -14.064.639,56 |
| Aliança | PE | -25.316.351,09 |
| Altinho | PE | -16.877.567,41 |
| Amaraji | PE | -16.877.567,41 |
| Angelim | PE | -11.251.711,20 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Araçoiaba | PE | -16.877.567,41 |
| Araripina | PE | -39.185.053,81 |
| Arcoverde | PE | -36.502.377,20 |
| Barra de Guabiraba | PE | -13.868.702,81 |
| Barreiros | PE | -27.933.342,46 |
| Belém de Maria | PE | -11.251.711,20 |
| Belém de São Francisco | PE | -16.877.567,41 |
| Belo Jardim | PE | -33.159.112,08 |
| Betânia | PE | -11.251.711,20 |
| Bezerros | PE | -31.254.505,60 |
| Bodocó | PE | -24.939.241,06 |
| Bom Conselho | PE | -28.129.279,00 |
| Bom Jardim | PE | -25.316.351,09 |
| Bonito | PE | -25.316.351,09 |
| Brejão | PE | -8.438.783,87 |
| Brejinho | PE | -8.438.783,87 |
| Brejo da Madre de Deus | PE | -29.680.513,30 |
| Buenos Aires | PE | -11.251.711,20 |
| Buíque | PE | -30.942.206,99 |
| Cabrobó | PE | -22.503.423,32 |
| Cachoeirinha | PE | -16.877.567,41 |
| Caetés | PE | -19.690.495,56 |
| Calçado | PE | -11.251.711,20 |
| Calumbi | PE | -8.438.783,87 |
| Camaragibe | PE | -85.811.699,53 |
| Camocim de São Félix | PE | -16.877.567,41 |
| Camutanga | PE | -8.438.783,87 |
| Canhotinho | PE | -19.690.495,56 |
| Capoeiras | PE | -16.877.567,41 |
| Carnaíba | PE | -16.877.567,41 |
| Carnaubeira da Penha | PE | -11.251.711,20 |
| Carpina | PE | -39.003.880,60 |
| Caruaru | PE | -86.329.223,71 |
| Casinhas | PE | -14.064.639,56 |
| Catende | PE | -25.316.351,09 |
| Cedro | PE | -11.251.711,20 |
| Chã de Alegria | PE | -12.412.323,75 |
| Chã Grande | PE | -16.877.567,41 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Condado | PE | -19.690.495,56 |
| Correntes | PE | -16.877.567,41 |
| Cortês | PE | -11.251.711,20 |
| Cumaru | PE | -11.923.099,85 |
| Cupira | PE | -19.397.091,31 |
| Custódia | PE | -24.054.657,88 |
| Dormentes | PE | -16.877.567,41 |
| Escada | PE | -33.755.134,37 |
| Exu | PE | -22.503.423,32 |
| Feira Nova | PE | -16.877.567,41 |
| Ferreiros | PE | -13.300.596,34 |
| Flores | PE | -17.641.610,55 |
| Floresta | PE | -22.437.737,66 |
| Frei Miguelinho | PE | -14.064.639,56 |
| Gameleira | PE | -21.985.899,08 |
| Garanhuns | PE | -50.632.702,28 |
| Glória do Goitá | PE | -21.471.517,40 |
| Goiana | PE | -7.481.132,28 |
| Granito | PE | -8.438.783,87 |
| Gravatá | PE | -39.087.586,35 |
| Iati | PE | -16.877.567,41 |
| Ibimirim | PE | -19.690.495,56 |
| Ibirajuba | PE | -8.438.783,87 |
| Igarassu | PE | -10.258.515,78 |
| Iguaraci | PE | -11.251.711,20 |
| Ilha de Itamaracá | PE | -19.295.007,94 |
| Inajá | PE | -16.851.717,47 |
| Ingazeira | PE | -12.807.524,27 |
| Ipubi | PE | -19.889.567,16 |
| Itacuruba | PE | -10.020.734,11 |
| Itaíba | PE | -19.937.108,35 |
| Itambé | PE | -22.503.423,32 |
| Itapetim | PE | -14.064.639,56 |
| Itapissuma | PE | -19.690.495,56 |
| Jaboatão dos Guararapes | PE | -57.439.082,35 |
| Jaqueira | PE | -11.251.711,20 |
| Jataúba | PE | -16.360.043,20 |
| Jatobá | PE | -14.064.639,56 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------|----|-----------------------------------|
| João Alfredo | PE | -22.503.423,32 |
| Joaquim Nabuco | PE | -14.064.639,56 |
| Jucati | PE | -11.251.711,20 |
| Jupi | PE | -14.064.639,56 |
| Jurema | PE | -14.064.639,56 |
| Lagoa do Carro | PE | -16.811.881,75 |
| Lagoa do Itaenga | PE | -16.877.567,41 |
| Lagoa do Ouro | PE | -11.251.711,20 |
| Lagoa dos Gatos | PE | -14.064.639,56 |
| Lagoa Grande | PE | -19.624.809,79 |
| Lajedo | PE | -25.250.665,36 |
| Limoeiro | PE | -30.942.206,99 |
| Macaparana | PE | -19.690.495,56 |
| Machados | PE | -14.064.639,56 |
| Manari | PE | -16.935.514,47 |
| Maraial | PE | -11.251.711,20 |
| Mirandiba | PE | -14.064.639,56 |
| Moreilândia | PE | -11.251.711,20 |
| Moreno | PE | -29.969.073,60 |
| Nazaré da Mata | PE | -22.503.423,32 |
| Olinda | PE | -86.329.223,71 |
| Orobó | PE | -18.926.452,42 |
| Orocó | PE | -13.998.953,87 |
| Ouricuri | PE | -33.755.134,37 |
| Palmares | PE | -33.689.448,71 |
| Palmeirina | PE | -8.438.783,87 |
| Panelas | PE | -19.690.495,56 |
| Paranatama | PE | -11.251.711,20 |
| Parnamirim | PE | -16.877.567,41 |
| Passira | PE | -19.690.495,56 |
| Paudalho | PE | -30.942.206,99 |
| Paulista | PE | -24.046.962,36 |
| Pedra | PE | -16.877.567,41 |
| Pesqueira | PE | -33.755.134,37 |
| Petrolândia | PE | -22.503.423,32 |
| Petrolina | PE | -86.329.223,71 |
| Poção | PE | -11.251.711,20 |
| Pombos | PE | -18.791.530,49 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Primavera | PE | -14.064.639,56 |
| Quipapá | PE | -19.690.495,56 |
| Quixabá | PE | -8.438.783,87 |
| Recife | PE | -497.114.134,78 |
| Riacho das Almas | PE | -16.877.567,41 |
| Ribeirão | PE | -28.129.279,00 |
| Rio Formoso | PE | -16.877.567,41 |
| Sairé | PE | -9.268.606,60 |
| Salgadinho | PE | -11.055.774,48 |
| Salgueiro | PE | -32.493.441,44 |
| Saloá | PE | -14.064.639,56 |
| Sanharó | PE | -19.624.809,79 |
| Santa Cruz da Baixa Verde | PE | -11.647.198,85 |
| Santa Cruz do Capibaribe | PE | -40.260.995,73 |
| Santa Cruz | PE | -18.037.892,53 |
| Santa Filomena | PE | -13.998.953,87 |
| Santa Maria da Boa Vista | PE | -25.316.351,09 |
| Santa Maria do Cambucá | PE | -13.998.953,87 |
| Santa Terezinha | PE | -11.251.711,20 |
| São Benedito do Sul | PE | -14.064.639,56 |
| São Bento do Una | PE | -30.942.206,99 |
| São Caetano | PE | -24.054.657,88 |
| São João | PE | -17.131.919,10 |
| São Joaquim do Monte | PE | -16.877.567,41 |
| São José da Coroa Grande | PE | -16.877.567,41 |
| São José do Belmonte | PE | -22.503.423,32 |
| São José do Egito | PE | -22.503.423,32 |
| São Lourenço da Mata | PE | -4.885.938,62 |
| São Vicente Ferrer | PE | -16.877.567,41 |
| Serra Talhada | PE | -39.569.656,51 |
| Serrita | PE | -16.877.567,41 |
| Sertânia | PE | -22.503.423,32 |
| Solidão | PE | -8.438.783,87 |
| Surubim | PE | -33.689.448,71 |
| Tabira | PE | -19.690.495,56 |
| Tacaimbó | PE | -8.131.790,25 |
| Tacaratu | PE | -19.624.809,79 |
| Tamandaré | PE | -18.038.174,97 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Taquaritinga do Norte | PE | -19.690.495,56 |
| Terezinha | PE | -8.438.783,87 |
| Terra Nova | PE | -10.874.601,23 |
| Timbaúba | PE | -30.942.206,99 |
| Toritama | PE | -27.611.754,73 |
| Tracunhaém | PE | -13.771.235,32 |
| Trindade | PE | -21.241.729,82 |
| Triunfo | PE | -14.064.639,56 |
| Tupanatinga | PE | -19.690.495,56 |
| Tuparetama | PE | -8.438.783,87 |
| Venturosa | PE | -16.811.881,75 |
| Verdejante | PE | -8.438.783,87 |
| Vertente do Lério | PE | -8.438.783,87 |
| Vertentes | PE | -16.877.567,41 |
| Vicência | PE | -22.503.423,32 |
| Vitória de Santo Antão | PE | -50.632.702,28 |
| Xexéu | PE | -14.064.639,56 |
| Acauã | PI | -6.682.721,25 |
| Agricolândia | PI | -6.682.721,25 |
| Água Branca | PI | -13.135.887,02 |
| Alagoinha do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Alegrete do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Alto Longá | PI | -11.091.765,57 |
| Altos | PI | -20.295.632,47 |
| Alvorada do Gurguéia | PI | -6.682.721,25 |
| Amarante | PI | -13.365.442,90 |
| Angical do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Anísio de Abreu | PI | -6.682.721,25 |
| Antônio Almeida | PI | -6.682.721,25 |
| Aroazes | PI | -6.682.721,25 |
| Aroeiras do Itaim | PI | -6.682.721,25 |
| Arraial | PI | -6.682.721,25 |
| Assunção do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Avelino Lopes | PI | -8.910.294,79 |
| Baixa Grande do Ribeiro | PI | -8.910.294,79 |
| Barra d'Alcântara | PI | -6.682.721,25 |
| Barras | PI | -22.275.737,96 |
| Barreiras do Piauí | PI | -6.682.721,25 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Barro Duro | PI | -6.682.721,25 |
| Batalha | PI | -15.593.016,37 |
| Bela Vista do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Belém do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Benedictinos | PI | -8.263.329,33 |
| Bertolínia | PI | -6.682.721,25 |
| Betânia do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Boa Hora | PI | -6.682.721,25 |
| Bocaina | PI | -6.682.721,25 |
| Bom Jesus | PI | -15.542.004,42 |
| Bom Princípio do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Bonfim do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Boqueirão do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Brasileira | PI | -6.682.721,25 |
| Brejo do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Buriti dos Lopes | PI | -13.365.442,90 |
| Buriti dos Montes | PI | -6.682.721,25 |
| Cabeceiras do Piauí | PI | -8.859.282,80 |
| Cajazeiras do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Cajueiro da Praia | PI | -6.682.721,25 |
| Caldeirão Grande do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Campinas do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Campo Alegre do Fidalgo | PI | -6.682.721,25 |
| Campo Grande do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Campo Largo do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Campo Maior | PI | -22.275.737,96 |
| Canavieira | PI | -6.682.721,25 |
| Canto do Buriti | PI | -13.365.442,90 |
| Capitão de Campos | PI | -8.910.294,79 |
| Capitão Gervásio Oliveira | PI | -6.682.721,25 |
| Caracol | PI | -8.910.294,79 |
| Caraúbas do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Caridade do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Castelo do Piauí | PI | -13.365.442,90 |
| Caxingó | PI | -6.682.721,25 |
| Cocal de Telha | PI | -7.922.017,52 |
| Cocal dos Alves | PI | -6.682.721,25 |
| Cocal | PI | -14.353.720,11 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Coivaras | PI | -6.682.721,25 |
| Colônia do Gurguéia | PI | -6.682.721,25 |
| Colônia do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Conceição do Canindé | PI | -6.682.721,25 |
| Coronel José Dias | PI | -6.682.721,25 |
| Corrente | PI | -15.593.016,37 |
| Cristalândia do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Cristino Castro | PI | -8.757.236,75 |
| Curimatá | PI | -8.910.294,79 |
| Currais | PI | -6.682.721,25 |
| Curral Novo do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Curralinhos | PI | -6.682.721,25 |
| Demerval Lobão | PI | -10.731.742,48 |
| Dirceu Arcoverde | PI | -6.682.721,25 |
| Dom Expedito Lopes | PI | -6.682.721,25 |
| Dom Inocêncio | PI | -6.682.721,25 |
| Domingos Mourão | PI | -6.682.721,25 |
| Elesbão Veloso | PI | -11.137.868,84 |
| Eliseu Martins | PI | -6.682.721,25 |
| Esperantina | PI | -20.048.163,75 |
| Fartura do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Flores do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Floresta do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Floriano | PI | -24.750.780,26 |
| Francinópolis | PI | -6.682.721,25 |
| Francisco Ayres | PI | -6.682.721,25 |
| Francisco Macedo | PI | -6.682.721,25 |
| Francisco Santos | PI | -6.682.721,25 |
| Fronteiras | PI | -8.910.294,79 |
| Geminiano | PI | -6.682.721,25 |
| Gilbués | PI | -8.910.294,79 |
| Guadalupe | PI | -8.910.294,79 |
| Guaribas | PI | -6.682.721,25 |
| Hugo Napoleão | PI | -6.682.721,25 |
| Ilha Grande | PI | -6.682.721,25 |
| Inhuma | PI | -11.137.868,84 |
| Ipiranga do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Isaías Coelho | PI | -6.682.721,25 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|-----------|--|
| Itainópolis | PI | -8.910.294,79 |
| Itaueira | PI | -8.864.191,62 |
| Jacobina do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Jaicós | PI | -13.365.442,90 |
| Jardim do Mulato | PI | -6.682.721,25 |
| Jatobá do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Jerumenha | PI | -6.682.721,25 |
| João Costa | PI | -6.682.721,25 |
| Joaquim Pires | PI | -11.137.868,84 |
| Joca Marques | PI | -6.682.721,25 |
| José de Freitas | PI | -20.048.163,75 |
| Juazeiro do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Júlio Borges | PI | -6.682.721,25 |
| Jurema | PI | -6.682.721,25 |
| Lagoa Alegre | PI | -6.682.721,25 |
| Lagoa de São Francisco | PI | -6.682.721,25 |
| Lagoa do Barro do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Lagoa do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Lagoa do Sítio | PI | -6.682.721,25 |
| Lagoinha do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Landri Sales | PI | -6.682.721,25 |
| Luís Correia | PI | -15.840.484,96 |
| Luzilândia | PI | -15.593.016,37 |
| Madeiro | PI | -6.682.721,25 |
| Manoel Emídio | PI | -6.682.721,25 |
| Marcolândia | PI | -6.682.721,25 |
| Marcos Parente | PI | -6.682.721,25 |
| Massapê do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Matias Olímpio | PI | -8.910.294,79 |
| Miguel Alves | PI | -17.820.590,41 |
| Miguel Leão | PI | -6.682.721,25 |
| Milton Brandão | PI | -6.682.721,25 |
| Monsenhor Gil | PI | -8.910.294,79 |
| Monsenhor Hipólito | PI | -6.682.721,25 |
| Monte Alegre do Piauí | PI | -8.910.294,79 |
| Morro Cabeça no Tempo | PI | -6.682.721,25 |
| Morro do Chapéu do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Murici dos Portelas | PI | -6.682.721,25 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|-----------|--|
| Nazaré do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Nazária | PI | -6.930.211,54 |
| Nossa Senhora de Nazaré | PI | -6.682.721,25 |
| Nossa Senhora dos Remédios | PI | -6.682.721,25 |
| Nova Santa Rita | PI | -6.682.721,25 |
| Novo Oriente do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Novo Santo Antônio | PI | -6.682.721,25 |
| Oeiras | PI | -18.068.058,90 |
| Olho d'Água do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Padre Marcos | PI | -6.682.721,25 |
| Paes Landim | PI | -6.682.721,25 |
| Pajeú do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Palmeira do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Palmeirais | PI | -11.091.765,57 |
| Paquetá | PI | -6.682.721,25 |
| Parnaguá | PI | -8.864.191,62 |
| Parnaíba | PI | -81.420.385,77 |
| Passagem Franca do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Patos do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Pau d'Arco do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Paulistana | PI | -13.365.442,90 |
| Pavussu | PI | -6.682.721,25 |
| Pedro II | PI | -20.048.163,75 |
| Pedro Laurentino | PI | -6.682.721,25 |
| Picos | PI | -29.205.927,61 |
| Pimenteiras | PI | -8.910.294,79 |
| Pio IX | PI | -13.365.442,90 |
| Piracuruca | PI | -15.593.016,37 |
| Piripiri | PI | -26.730.885,37 |
| Porto Alegre do Piauí | PI | -6.992.545,54 |
| Porto | PI | -8.600.470,50 |
| Prata do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Queimada Nova | PI | -6.682.721,25 |
| Redenção do Gurguéia | PI | -6.682.721,25 |
| Regeneração | PI | -13.365.442,90 |
| Riacho Frio | PI | -6.682.721,25 |
| Ribeira do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Ribeiro Gonçalves | PI | -6.682.721,25 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------------|-----------|--|
| Rio Grande do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Santa Cruz do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Santa Cruz dos Milagres | PI | -6.682.721,25 |
| Santa Filomena | PI | -6.682.721,25 |
| Santa Luz | PI | -6.682.721,25 |
| Santa Rosa do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Santana do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Santo Antônio de Lisboa | PI | -6.682.721,25 |
| Santo Antônio dos Milagres | PI | -6.682.721,25 |
| Santo Inácio do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| São Braz do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| São Félix do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| São Francisco de Assis do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| São Francisco do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| São Gonçalo do Gurguéia | PI | -6.682.721,25 |
| São Gonçalo do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| São João da Canabrava | PI | -6.682.721,25 |
| São João da Fronteira | PI | -6.682.721,25 |
| São João da Serra | PI | -6.682.721,25 |
| São João da Varjota | PI | -6.682.721,25 |
| São João do Arraial | PI | -6.682.721,25 |
| São João do Piauí | PI | -13.365.442,90 |
| São José do Divino | PI | -6.682.721,25 |
| São José do Peixe | PI | -6.682.721,25 |
| São José do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| São Julião | PI | -6.682.721,25 |
| São Lourenço do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| São Luis do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| São Miguel da Baixa Grande | PI | -6.682.721,25 |
| São Miguel do Fidalgo | PI | -6.682.721,25 |
| São Miguel do Tapuio | PI | -13.365.442,90 |
| São Pedro do Piauí | PI | -11.137.868,84 |
| São Raimundo Nonato | PI | -18.068.058,90 |
| Sebastião Barros | PI | -6.682.721,25 |
| Sebastião Leal | PI | -6.682.721,25 |
| Sigefredo Pacheco | PI | -6.682.721,25 |
| Simões | PI | -11.137.868,84 |
| Simplício Mendes | PI | -9.157.763,47 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------|-----------|--|
| Socorro do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Sussuapara | PI | -6.682.721,25 |
| Tamboril do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Tanque do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Teresina | PI | -493.573.313,63 |
| União | PI | -21.674.875,79 |
| Uruçuí | PI | -13.612.911,57 |
| Valença do Piauí | PI | -13.365.442,90 |
| Várzea Branca | PI | -6.682.721,25 |
| Várzea Grande | PI | -6.682.721,25 |
| Vera Mendes | PI | -6.682.721,25 |
| Vila Nova do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Wall Ferraz | PI | -6.682.721,25 |
| Abatiá | PR | -8.497.628,21 |
| Adrianópolis | PR | -8.497.628,21 |
| Agudos do Sul | PR | -8.751.693,49 |
| Almirante Tamandaré | PR | -47.383.410,60 |
| Altamira do Paraná | PR | -8.497.628,21 |
| Alto Paraíso | PR | -9.294.468,43 |
| Alto Paraná | PR | -13.697.858,25 |
| Alto Piquiri | PR | -12.068.649,95 |
| Altônia | PR | -16.198.416,04 |
| Alvorada do Sul | PR | -10.931.750,89 |
| Amaporã | PR | -9.692.888,68 |
| Ampére | PR | -15.799.996,00 |
| Anahy | PR | -9.692.888,68 |
| Andirá | PR | -15.799.996,00 |
| Ângulo | PR | -9.692.888,68 |
| Antonina | PR | -15.799.996,00 |
| Antônio Olinto | PR | -14.276.237,97 |
| Apucarana | PR | -50.207.445,43 |
| Arapongas | PR | -44.169.025,14 |
| Arapoti | PR | -18.234.118,28 |
| Arapuã | PR | -9.228.033,04 |
| Araruna | PR | -19.275.741,46 |
| Ariranha do Ivaí | PR | -9.294.468,43 |
| Assaí | PR | -15.416.335,97 |
| Assis Chateaubriand | PR | -22.261.922,25 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|-----------|--|
| Astorga | PR | -18.234.118,28 |
| Atalaia | PR | -8.896.048,25 |
| Balsa Nova | PR | -12.982.213,30 |
| Bandeirantes | PR | -21.066.661,38 |
| Barbosa Ferraz | PR | -10.931.750,89 |
| Barra do Jacaré | PR | -8.600.275,10 |
| Barracão | PR | -10.931.750,89 |
| Bela Vista da Caroba | PR | -9.294.468,43 |
| Bela Vista do Paraíso | PR | -14.162.713,79 |
| Bituruna | PR | -13.365.873,57 |
| Boa Esperança do Iguaçu | PR | -8.497.628,21 |
| Boa Esperança | PR | -8.497.628,21 |
| Boa Ventura de São Roque | PR | -8.497.628,21 |
| Boa Vista da Aparecida | PR | -8.896.048,25 |
| Bocaiúva do Sul | PR | -10.990.112,31 |
| Bom Jesus do Sul | PR | -8.497.628,21 |
| Bom Sucesso do Sul | PR | -8.497.628,21 |
| Bom Sucesso | PR | -8.497.628,21 |
| Borrazópolis | PR | -8.497.628,21 |
| Braganey | PR | -8.497.628,21 |
| Brasilândia do Sul | PR | -8.497.628,21 |
| Cafeara | PR | -9.294.468,43 |
| Cafelândia | PR | -15.677.039,39 |
| Cafezal do Sul | PR | -8.497.628,21 |
| Califórnia | PR | -10.091.309,12 |
| Cambará | PR | -23.347.145,81 |
| Cambé | PR | -40.141.221,72 |
| Cambira | PR | -9.352.829,85 |
| Campina da Lagoa | PR | -13.365.873,57 |
| Campina do Simão | PR | -10.888.149,55 |
| Campina Grande do Sul | PR | -23.473.152,10 |
| Campo Bonito | PR | -8.497.628,21 |
| Campo do Tenente | PR | -14.009.075,85 |
| Campo Largo | PR | -41.104.857,97 |
| Campo Magro | PR | -22.875.828,70 |
| Campo Mourão | PR | -38.503.939,10 |
| Cândido de Abreu | PR | -14.162.713,79 |
| Candói | PR | -13.764.293,61 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|----|-----------------------------------|
| Cantagalo | PR | -12.127.011,37 |
| Capanema | PR | -16.596.836,22 |
| Capitão Leônidas Marques | PR | -14.561.134,05 |
| Carambeí | PR | -18.100.259,45 |
| Carlópolis | PR | -22.397.774,06 |
| Cascavel | PR | -66.873.703,88 |
| Castro | PR | -33.047.882,23 |
| Catanduvas | PR | -11.330.170,93 |
| Centenário do Sul | PR | -12.127.011,37 |
| Cerro Azul | PR | -16.140.054,62 |
| Céu Azul | PR | -12.127.011,37 |
| Chopinzinho | PR | -19.784.198,12 |
| Cianorte | PR | -35.030.307,54 |
| Cidade Gaúcha | PR | -12.127.011,37 |
| Clevelândia | PR | -24.831.896,49 |
| Colombo | PR | -64.501.698,65 |
| Colorado | PR | -18.175.756,86 |
| Congonhinhas | PR | -8.497.628,21 |
| Conselheiro Mairinck | PR | -9.626.453,36 |
| Contenda | PR | -16.797.562,95 |
| Corbélia | PR | -18.588.937,42 |
| Cornélio Procópio | PR | -25.536.486,67 |
| Coronel Domingos Soares | PR | -9.692.888,68 |
| Coronel Vivida | PR | -15.858.357,42 |
| Corumbataí do Sul | PR | -9.692.888,68 |
| Cruz Machado | PR | -15.741.634,58 |
| Cruzeiro do Iguaçu | PR | -9.692.888,68 |
| Cruzeiro do Oeste | PR | -16.112.422,57 |
| Cruzeiro do Sul | PR | -8.497.628,21 |
| Cruzmaltina | PR | -47.679.980,00 |
| Curitiba | PR | -254.528.784,36 |
| Curiúva | PR | -13.307.512,15 |
| Diamante do Norte | PR | -8.497.628,21 |
| Diamante do Sul | PR | -8.497.628,21 |
| Diamante d'Oeste | PR | -10.821.714,16 |
| Dois Vizinhos | PR | -23.414.790,68 |
| Douradina | PR | -8.497.628,21 |
| Doutor Camargo | PR | -8.497.628,21 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|----|-----------------------------------|
| Doutor Ulysses | PR | -8.497.628,21 |
| Enéas Marques | PR | -9.294.468,43 |
| Engenheiro Beltrão | PR | -13.365.873,57 |
| Entre Rios do Oeste | PR | -8.497.628,21 |
| Esperança Nova | PR | -8.497.628,21 |
| Espigão Alto do Iguaçu | PR | -8.497.628,21 |
| Farol | PR | -9.626.453,36 |
| Faxinal | PR | -20.226.903,91 |
| Fazenda Rio Grande | PR | -41.763.046,09 |
| Fênix | PR | -8.497.628,21 |
| Fernandes Pinheiro | PR | -8.497.628,21 |
| Figueira | PR | -8.497.628,21 |
| Flor da Serra do Sul | PR | -8.497.628,21 |
| Floraí | PR | -8.497.628,21 |
| Floresta | PR | -9.208.474,95 |
| Florestópolis | PR | -10.931.750,89 |
| Flórida | PR | -8.497.628,21 |
| Formosa do Oeste | PR | -17.529.528,70 |
| Foz do Iguaçu | PR | -63.287.922,09 |
| Foz do Jordão | PR | -8.497.628,21 |
| Francisco Alves | PR | -12.813.815,08 |
| Francisco Beltrão | PR | -37.631.601,80 |
| General Carneiro | PR | -13.307.512,15 |
| Godoy Moreira | PR | -10.091.309,12 |
| Goioerê | PR | -18.234.118,28 |
| Goioxim | PR | -8.497.628,21 |
| Grandes Rios | PR | -10.489.729,19 |
| Guaíra | PR | -20.668.241,34 |
| Guairaçá | PR | -8.497.628,21 |
| Guamiranga | PR | -8.497.628,21 |
| Guapirama | PR | -8.497.628,21 |
| Guaporema | PR | -8.497.628,21 |
| Guaraci | PR | -9.294.468,43 |
| Guaraniaçu | PR | -22.397.774,06 |
| Guarapuava | PR | -63.287.922,09 |
| Guaraqueçaba | PR | -10.489.729,19 |
| Guaratuba | PR | -5.356.135,35 |
| Honório Serpa | PR | -10.193.956,15 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|-----------|--|
| Ibaiti | PR | -20.668.241,34 |
| Ibema | PR | -11.618.554,53 |
| Ibiporã | PR | -27.970.608,65 |
| Icaraíma | PR | -8.497.628,21 |
| Iguaraçu | PR | -8.497.628,21 |
| Iguatu | PR | -8.896.048,25 |
| Imbaú | PR | -12.980.223,68 |
| Imbituva | PR | -21.008.299,96 |
| Inácio Martins | PR | -10.931.750,89 |
| Inajá | PR | -8.497.628,21 |
| Indianópolis | PR | -9.294.468,43 |
| Ipiranga | PR | -14.162.713,79 |
| Iporã | PR | -13.365.873,57 |
| Iracema do Oeste | PR | -11.684.989,85 |
| Irati | PR | -29.478.676,63 |
| Iretama | PR | -10.931.750,89 |
| Itaguajé | PR | -8.600.275,10 |
| Itaipulândia | PR | -10.931.750,89 |
| Itambaracá | PR | -8.497.628,21 |
| Itambé | PR | -8.896.048,25 |
| Itapejara d'Oeste | PR | -12.525.431,81 |
| Itaperuçu | PR | -18.546.544,99 |
| Itaúna do Sul | PR | -8.998.695,28 |
| Ivaí | PR | -15.299.613,14 |
| Ivaiporã | PR | -20.668.241,34 |
| Ivaté | PR | -8.497.628,21 |
| Ivatuba | PR | -8.497.628,21 |
| Jaboti | PR | -10.888.149,55 |
| Jacarezinho | PR | -23.500.784,10 |
| Jaguapitã | PR | -14.716.885,32 |
| Jaguariaíva | PR | -21.863.501,82 |
| Jandaia do Sul | PR | -15.799.996,00 |
| Janiópolis | PR | -8.497.628,21 |
| Japira | PR | -8.497.628,21 |
| Japurá | PR | -8.896.048,25 |
| Jardim Alegre | PR | -10.931.750,89 |
| Jardim Olinda | PR | -8.896.048,25 |
| Jataizinho | PR | -10.931.750,89 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|----|-----------------------------------|
| Jesuítas | PR | -9.208.474,95 |
| Joaquim Távora | PR | -10.931.750,89 |
| Jundiá do Sul | PR | -8.497.628,21 |
| Juranda | PR | -8.497.628,21 |
| Jussara | PR | -8.497.628,21 |
| Kaloré | PR | -11.286.569,63 |
| Lapa | PR | -25.536.486,67 |
| Laranjal | PR | -10.489.729,19 |
| Laranjeiras do Sul | PR | -20.668.241,34 |
| Leópolis | PR | -8.497.628,21 |
| Lidianópolis | PR | -8.497.628,21 |
| Lindoeste | PR | -9.692.888,68 |
| Loanda | PR | -15.799.996,00 |
| Lobato | PR | -17.529.528,70 |
| Londrina | PR | -63.287.922,09 |
| Luiziana | PR | -8.497.628,21 |
| Lunardelli | PR | -8.497.628,21 |
| Lupionópolis | PR | -8.914.564,29 |
| Mallet | PR | -14.104.352,37 |
| Mamborê | PR | -14.502.772,63 |
| Mandaguaçu | PR | -18.416.950,26 |
| Mandaguari | PR | -22.195.486,86 |
| Mandirituba | PR | -18.292.479,70 |
| Manfrinópolis | PR | -9.626.453,36 |
| Mangueirinha | PR | -16.530.400,83 |
| Manoel Ribas | PR | -16.173.331,07 |
| Marechal Cândido Rondon | PR | -27.970.608,65 |
| Maria Helena | PR | -10.489.729,19 |
| Marialva | PR | -21.039.029,52 |
| Marilândia do Sul | PR | -8.497.628,21 |
| Marilena | PR | -8.896.048,25 |
| Mariluz | PR | -19.905.289,96 |
| Maringá | PR | -63.287.922,09 |
| Mariópolis | PR | -8.497.628,21 |
| Maripá | PR | -9.294.468,43 |
| Marmeleiro | PR | -13.365.873,57 |
| Marquinho | PR | -8.497.628,21 |
| Marumbi | PR | -9.626.453,36 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|-----------|--|
| Matelândia | PR | -17.725.661,63 |
| Matinhos | PR | -20.980.668,10 |
| Mato Rico | PR | -8.497.628,21 |
| Mauá da Serra | PR | -13.224.498,98 |
| Medianeira | PR | -25.848.913,28 |
| Mercedes | PR | -8.497.628,21 |
| Mirador | PR | -8.497.628,21 |
| Miraselva | PR | -8.896.048,25 |
| Missal | PR | -11.330.170,93 |
| Moreira Sales | PR | -11.728.591,11 |
| Morretes | PR | -13.678.300,14 |
| Munhoz de Melo | PR | -8.497.628,21 |
| Nossa Senhora das Graças | PR | -8.497.628,21 |
| Nova Aliança do Ivaí | PR | -8.497.628,21 |
| Nova América da Colina | PR | -8.896.048,25 |
| Nova Aurora | PR | -11.185.816,18 |
| Nova Cantu | PR | -10.091.309,12 |
| Nova Esperança do Sudoeste | PR | -8.497.628,21 |
| Nova Esperança | PR | -18.234.118,28 |
| Nova Fátima | PR | -8.896.048,25 |
| Nova Laranjeiras | PR | -11.388.532,35 |
| Nova Londrina | PR | -10.931.750,89 |
| Nova Olímpia | PR | -8.896.048,25 |
| Nova Prata do Iguaçu | PR | -10.931.750,89 |
| Nova Santa Bárbara | PR | -8.497.628,21 |
| Nova Santa Rosa | PR | -8.497.628,21 |
| Nova Tebas | PR | -8.497.628,21 |
| Novo Itacolomi | PR | -9.692.888,68 |
| Ortigueira | PR | -16.112.422,57 |
| Ourizona | PR | -8.497.628,21 |
| Ouro Verde do Oeste | PR | -10.821.714,16 |
| Paiçandu | PR | -26.137.296,78 |
| Palmas | PR | -29.204.897,77 |
| Palmeira | PR | -21.465.081,56 |
| Palmital | PR | -15.160.281,07 |
| Palotina | PR | -21.066.661,38 |
| Paraíso do Norte | PR | -13.334.535,53 |
| Paranacity | PR | -19.053.789,41 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Paranaguá | PR | -62.021.808,88 |
| Paranapoema | PR | -12.880.250,43 |
| Paranavaí | PR | -35.527.042,05 |
| Pato Bragado | PR | -12.481.830,32 |
| Pato Branco | PR | -35.214.006,76 |
| Paula Freitas | PR | -8.497.628,21 |
| Paulo Frontin | PR | -9.294.468,43 |
| Peabiru | PR | -13.365.873,57 |
| Perobal | PR | -8.896.048,25 |
| Pérola d'Oeste | PR | -8.497.628,21 |
| Pérola | PR | -11.330.170,93 |
| Piên | PR | -16.763.699,17 |
| Pinhais | PR | -44.886.509,81 |
| Pinhal de São Bento | PR | -8.497.628,21 |
| Pinhalão | PR | -10.423.293,84 |
| Pinhão | PR | -22.137.125,44 |
| Piraí do Sul | PR | -23.157.526,19 |
| Piraquara | PR | -43.359.692,96 |
| Pitanga | PR | -20.668.241,34 |
| Pitangueiras | PR | -8.497.628,21 |
| Planaltina do Paraná | PR | -9.228.033,04 |
| Planalto | PR | -22.397.774,06 |
| Ponta Grossa | PR | -64.683.909,34 |
| Pontal do Paraná | PR | -19.089.319,92 |
| Porecatu | PR | -13.307.512,15 |
| Porto Amazonas | PR | -8.497.628,21 |
| Porto Barreiro | PR | -8.497.628,21 |
| Porto Rico | PR | -8.497.628,21 |
| Porto Vitória | PR | -8.497.628,21 |
| Prado Ferreira | PR | -8.497.628,21 |
| Pranchita | PR | -8.497.628,21 |
| Presidente Castelo Branco | PR | -8.896.048,25 |
| Primeiro de Maio | PR | -14.052.677,22 |
| Prudentópolis | PR | -27.912.247,23 |
| Quarto Centenário | PR | -8.497.628,21 |
| Quatiguá | PR | -9.692.888,68 |
| Quatro Barras | PR | -17.361.780,65 |
| Quatro Pontes | PR | -10.489.729,19 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------------|-----------|--|
| Quedas do Iguaçu | PR | -21.066.661,38 |
| Querência do Norte | PR | -10.931.750,89 |
| Quinta do Sol | PR | -9.692.888,68 |
| Quitandinha | PR | -15.799.996,00 |
| Ramilândia | PR | -8.497.628,21 |
| Rancho Alegre d'Oeste | PR | -8.497.628,21 |
| Rancho Alegre | PR | -9.397.115,53 |
| Realeza | PR | -16.596.836,22 |
| Rebouças | PR | -13.365.873,57 |
| Renascença | PR | -10.091.309,12 |
| Reserva do Iguaçu | PR | -8.497.628,21 |
| Reserva | PR | -18.632.538,32 |
| Ribeirão Claro | PR | -11.662.155,72 |
| Ribeirão do Pinhal | PR | -12.163.974,53 |
| Rio Azul | PR | -13.365.873,57 |
| Rio Bom | PR | -8.896.048,25 |
| Rio Bonito do Iguaçu | PR | -11.244.177,60 |
| Rio Branco do Ivaí | PR | -10.489.729,19 |
| Rio Branco do Sul | PR | -22.914.407,57 |
| Rio Negro | PR | -24.187.587,74 |
| Rolândia | PR | -31.115.578,57 |
| Roncador | PR | -10.931.750,89 |
| Rondon | PR | -8.497.628,21 |
| Rosário do Ivaí | PR | -8.497.628,21 |
| Sabáudia | PR | -8.497.628,21 |
| Salgado Filho | PR | -8.497.628,21 |
| Salto do Itararé | PR | -9.294.468,43 |
| Salto do Lontra | PR | -13.365.873,57 |
| Santa Amélia | PR | -8.497.628,21 |
| Santa Cecília do Pavão | PR | -8.497.628,21 |
| Santa Cruz de Monte Castelo | PR | -8.896.048,25 |
| Santa Fé | PR | -12.525.431,81 |
| Santa Helena | PR | -18.234.118,28 |
| Santa Inês | PR | -8.497.628,21 |
| Santa Isabel do Ivaí | PR | -9.228.033,04 |
| Santa Izabel do Oeste | PR | -13.307.512,15 |
| Santa Lúcia | PR | -8.896.048,25 |
| Santa Maria do Oeste | PR | -11.330.170,93 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Santa Mariana | PR | -10.931.750,89 |
| Santa Mônica | PR | -8.896.048,25 |
| Santa Tereza do Oeste | PR | -12.127.011,37 |
| Santa Terezinha de Itaipu | PR | -16.909.643,60 |
| Santana do Itararé | PR | -11.220.134,31 |
| Santo Antônio da Platina | PR | -25.536.486,67 |
| Santo Antônio do Caiuá | PR | -8.497.628,21 |
| Santo Antônio do Paraíso | PR | -9.692.888,68 |
| Santo Antônio do Sudoeste | PR | -15.799.996,00 |
| Santo Inácio | PR | -8.497.628,21 |
| São Carlos do Ivaí | PR | -8.896.048,25 |
| São Jerônimo da Serra | PR | -11.330.170,93 |
| São João do Caiuá | PR | -8.497.628,21 |
| São João do Ivaí | PR | -11.330.170,93 |
| São João do Triunfo | PR | -14.162.713,79 |
| São João | PR | -10.931.750,89 |
| São Jorge do Ivaí | PR | -8.497.628,21 |
| São Jorge do Patrocínio | PR | -8.497.628,21 |
| São Jorge d'Oeste | PR | -8.497.628,21 |
| São José da Boa Vista | PR | -8.497.628,21 |
| São José das Palmeiras | PR | -17.529.528,70 |
| São José dos Pinhais | PR | -63.287.922,09 |
| São Manoel do Paraná | PR | -11.088.876,11 |
| São Mateus do Sul | PR | -25.386.430,02 |
| São Miguel do Iguaçu | PR | -18.234.118,28 |
| São Pedro do Iguaçu | PR | -8.896.048,25 |
| São Pedro do Ivaí | PR | -10.873.389,47 |
| São Pedro do Paraná | PR | -8.497.628,21 |
| São Sebastião da Amoreira | PR | -8.497.628,21 |
| São Tomé | PR | -8.497.628,21 |
| Sapopema | PR | -12.880.250,43 |
| Sarandi | PR | -38.208.995,60 |
| Saudade do Iguaçu | PR | -9.692.888,68 |
| Sengés | PR | -15.799.996,00 |
| Serranópolis do Iguaçu | PR | -8.497.628,21 |
| Sertaneja | PR | -9.294.468,43 |
| Sertanópolis | PR | -14.561.134,05 |
| Siqueira Campos | PR | -15.858.357,42 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|----|-----------------------------------|
| Sulina | PR | -8.998.685,19 |
| Tamarana | PR | -13.307.567,28 |
| Tamboara | PR | -9.294.468,43 |
| Tapejara | PR | -13.365.873,57 |
| Tapira | PR | -8.896.048,25 |
| Teixeira Soares | PR | -14.791.156,20 |
| Telêmaco Borba | PR | -33.635.694,37 |
| Terra Boa | PR | -16.473.879,61 |
| Terra Rica | PR | -15.604.346,48 |
| Terra Roxa | PR | -16.995.256,48 |
| Tibagi | PR | -16.596.836,22 |
| Tijucas do Sul | PR | -20.706.268,34 |
| Toledo | PR | -55.129.886,41 |
| Tomazina | PR | -8.896.048,25 |
| Três Barras do Paraná | PR | -10.931.750,89 |
| Tunas do Paraná | PR | -8.497.628,21 |
| Tuneiras do Oeste | PR | -8.555.989,63 |
| Tupãssi | PR | -9.294.468,43 |
| Turvo | PR | -14.561.134,05 |
| Ubiratã | PR | -21.291.885,45 |
| Umuarama | PR | -43.641.009,93 |
| União da Vitória | PR | -27.970.608,65 |
| Uniflor | PR | -8.896.048,25 |
| Uraí | PR | -11.330.170,93 |
| Ventania | PR | -10.873.389,47 |
| Vera Cruz do Oeste | PR | -8.497.628,21 |
| Verê | PR | -8.497.628,21 |
| Virmond | PR | -8.497.628,21 |
| Vitorino | PR | -8.497.628,21 |
| Wenceslau Braz | PR | -16.995.256,48 |
| Xambê | PR | -8.497.628,21 |
| Acari | RN | -10.589.535,11 |
| Água Nova | RN | -8.292.384,71 |
| Alexandria | RN | -12.453.074,71 |
| Almino Afonso | RN | -8.606.921,29 |
| Angicos | RN | -10.029.953,90 |
| Antônio Martins | RN | -7.406.735,89 |
| Arez | RN | -14.106.083,08 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Baía Formosa | RN | -8.043.951,41 |
| Baraúna | RN | -17.083.894,25 |
| Barcelona | RN | -9.554.763,21 |
| Bento Fernandes | RN | -8.043.951,41 |
| Boa Saúde | RN | -9.465.463,47 |
| Bodó | RN | -8.043.951,41 |
| Bom Jesus | RN | -10.174.981,59 |
| Brejinho | RN | -10.725.268,24 |
| Caiçara do Norte | RN | -8.043.951,41 |
| Caiçara do Rio do Vento | RN | -8.043.951,41 |
| Caicó | RN | -31.962.510,77 |
| Campo Grande | RN | -5.834.967,92 |
| Campo Redondo | RN | -12.236.080,05 |
| Canguaretama | RN | -20.639.222,95 |
| Caraúbas | RN | -5.662.894,88 |
| Carnaúba dos Dantas | RN | -8.229.218,35 |
| Ceará-Mirim | RN | -31.457.796,93 |
| Cerro Corá | RN | -10.211.832,14 |
| Coronel Ezequiel | RN | -8.043.951,41 |
| Coronel João Pessoa | RN | -7.914.681,74 |
| Cruzeta | RN | -10.495.435,99 |
| Currais Novos | RN | -23.912.974,09 |
| Doutor Severiano | RN | -7.914.681,74 |
| Encanto | RN | -7.914.681,74 |
| Equador | RN | -8.292.384,71 |
| Espírito Santo | RN | -11.858.377,08 |
| Extremoz | RN | -18.742.900,78 |
| Fernando Pedroza | RN | -8.043.951,41 |
| Florânia | RN | -8.211.580,27 |
| Francisco Dantas | RN | -7.914.681,74 |
| Frutuoso Gomes | RN | -7.914.681,74 |
| Ipanguaçu | RN | -12.508.983,40 |
| Ipueira | RN | -7.914.681,74 |
| Itajá | RN | -7.914.681,74 |
| Itaú | RN | -7.914.681,74 |
| Jaçanã | RN | -8.099.860,00 |
| Janduís | RN | -7.914.681,74 |
| Japi | RN | -8.043.951,41 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Jardim de Angicos | RN | -8.043.951,41 |
| Jardim de Piranhas | RN | -13.264.389,23 |
| Jardim do Seridó | RN | -10.583.071,67 |
| João Câmara | RN | -3.954.195,06 |
| João Dias | RN | -7.914.681,74 |
| José da Penha | RN | -7.914.681,74 |
| Jucurutu | RN | -15.932.779,74 |
| Jundiá | RN | -8.043.971,60 |
| Lagoa d'Anta | RN | -8.043.951,41 |
| Lagoa de Pedras | RN | -8.043.951,41 |
| Lagoa de Velhos | RN | -8.043.951,41 |
| Lagoa Nova | RN | -13.264.389,23 |
| Lagoa Salgada | RN | -8.043.951,41 |
| Lajes Pintadas | RN | -8.421.654,37 |
| Lajes | RN | -10.291.656,68 |
| Lucrecia | RN | -7.914.681,74 |
| Luís Gomes | RN | -10.101.620,52 |
| Major Sales | RN | -7.914.681,74 |
| Marcelino Vieira | RN | -7.914.681,74 |
| Martins | RN | -7.914.681,74 |
| Maxaranguape | RN | -10.725.268,24 |
| Messias Targino | RN | -7.914.681,74 |
| Montanhas | RN | -10.725.268,24 |
| Monte das Gameleiras | RN | -8.043.951,41 |
| Mossoró | RN | -8.298.035,54 |
| Natal | RN | -298.977.470,57 |
| Nísia Floresta | RN | -19.066.118,66 |
| Nova Cruz | RN | -23.851.400,46 |
| Olho d'Água do Borges | RN | -7.914.681,74 |
| Ouro Branco | RN | -7.914.681,74 |
| Paraná | RN | -7.914.681,74 |
| Paraú | RN | -7.914.681,74 |
| Parazinho | RN | -8.043.951,41 |
| Parelhas | RN | -15.919.852,72 |
| Parnamirim | RN | -85.094.640,01 |
| Passa e Fica | RN | -11.830.528,78 |
| Passagem | RN | -8.043.951,41 |
| Patu | RN | -10.589.535,11 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Pau dos Ferros | RN | -20.072.126,90 |
| Pedra Grande | RN | -8.043.951,41 |
| Pedra Preta | RN | -8.043.951,41 |
| Pedro Avelino | RN | -7.914.681,64 |
| Pilões | RN | -7.914.681,74 |
| Poço Branco | RN | -13.350.677,11 |
| Portalegre | RN | -7.914.681,74 |
| Pureza | RN | -8.043.951,41 |
| Rafael Fernandes | RN | -7.914.681,74 |
| Rafael Godeiro | RN | -7.914.681,74 |
| Riacho da Cruz | RN | -7.914.681,74 |
| Riacho de Santana | RN | -7.914.681,74 |
| Riachuelo | RN | -8.043.951,41 |
| Rio do Fogo | RN | -10.347.565,28 |
| Rodolfo Fernandes | RN | -8.229.218,35 |
| Ruy Barbosa | RN | -8.043.951,41 |
| Santa Cruz | RN | -21.809.728,18 |
| Santa Maria | RN | -10.247.002,72 |
| Santana do Matos | RN | -10.347.565,28 |
| Santana do Seridó | RN | -8.589.351,13 |
| Santo Antônio | RN | -17.258.408,37 |
| São Bento do Norte | RN | -9.272.568,98 |
| São Bento do Trairí | RN | -8.043.951,41 |
| São Fernando | RN | -7.914.681,74 |
| São Francisco do Oeste | RN | -7.914.681,74 |
| São Gonçalo do Amarante | RN | -37.935.924,90 |
| São João do Sabugi | RN | -12.383.950,73 |
| São José de Mipibu | RN | -23.343.057,48 |
| São José do Campestre | RN | -12.669.691,64 |
| São José do Seridó | RN | -8.292.384,71 |
| São Miguel do Gostoso | RN | -9.740.380,40 |
| São Miguel | RN | -17.025.112,79 |
| São Paulo do Potengi | RN | -14.954.794,48 |
| São Pedro | RN | -8.989.691,75 |
| São Rafael | RN | -7.914.681,74 |
| São Tomé | RN | -10.347.565,28 |
| São Vicente | RN | -8.292.384,71 |
| Senador Elói de Souza | RN | -8.043.951,41 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|----|-----------------------------------|
| Senador Georgino Avelino | RN | -8.043.951,41 |
| Serra Caiada | RN | -9.995.655,55 |
| Serra de São Bento | RN | -8.043.951,41 |
| Serra Negra do Norte | RN | -7.914.681,74 |
| Serrinha dos Pintos | RN | -7.914.681,74 |
| Serrinha | RN | -8.043.951,41 |
| Severiano Melo | RN | -7.914.681,74 |
| Sítio Novo | RN | -8.043.951,41 |
| Taboleiro Grande | RN | -7.914.681,74 |
| Taipu | RN | -10.725.268,24 |
| Tangará | RN | -13.350.677,11 |
| Tenente Ananias | RN | -10.532.832,23 |
| Tenente Laurentino Cruz | RN | -7.914.681,74 |
| Tibau do Sul | RN | -12.707.088,56 |
| Timbaúba dos Batistas | RN | -7.914.681,74 |
| Touros | RN | -21.450.537,54 |
| Triunfo Potiguar | RN | -7.914.681,74 |
| Umarizal | RN | -10.533.626,51 |
| Várzea | RN | -8.043.951,41 |
| Venha-Ver | RN | -7.914.681,74 |
| Vera Cruz | RN | -10.725.268,24 |
| Viçosa | RN | -7.914.681,74 |
| Vila Flor | RN | -8.043.951,41 |
| Alta Floresta d'Oeste | RO | -13.544.915,46 |
| Alto Alegre dos Parecis | RO | -9.615.050,26 |
| Alto Paraíso | RO | -11.647.718,15 |
| Alvorada d'Oeste | RO | -9.878.062,44 |
| Ariquemes | RO | -30.878.433,31 |
| Buritis | RO | -17.177.883,35 |
| Cabixi | RO | -5.823.859,25 |
| Cacaulândia | RO | -5.823.859,25 |
| Cacoal | RO | -27.174.807,43 |
| Campo Novo de Rondônia | RO | -9.570.960,54 |
| Candeias do Jamari | RO | -13.339.400,13 |
| Castanheiras | RO | -5.823.859,25 |
| Cerejeiras | RO | -11.556.336,56 |
| Chupinguaia | RO | -7.458.043,55 |
| Colorado do Oeste | RO | -11.603.628,52 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Corumbiara | RO | -5.823.859,25 |
| Costa Marques | RO | -11.296.526,82 |
| Cujubim | RO | -12.971.898,56 |
| Espigão d'Oeste | RO | -15.438.909,77 |
| Governador Jorge Teixeira | RO | -5.982.082,50 |
| Guajará-Mirim | RO | -19.321.482,65 |
| Itapuã do Oeste | RO | -7.361.482,34 |
| Jaru | RO | -21.354.150,74 |
| Ji-Paraná | RO | -34.805.096,18 |
| Machadinho d'Oeste | RO | -17.164.475,97 |
| Ministro Andreazza | RO | -7.721.055,74 |
| Mirante da Serra | RO | -7.721.055,74 |
| Monte Negro | RO | -9.662.342,32 |
| Nova Brasilândia d'Oeste | RO | -11.647.718,15 |
| Nova Mamoré | RO | -14.726.287,88 |
| Nova União | RO | -5.823.859,25 |
| Novo Horizonte do Oeste | RO | -6.039.579,47 |
| Ouro Preto do Oeste | RO | -17.427.488,23 |
| Parecis | RO | -5.823.859,25 |
| Pimenta Bueno | RO | -17.266.062,60 |
| Pimenteiras do Oeste | RO | -5.823.859,25 |
| Porto Velho | RO | -224.384.682,35 |
| Presidente Médici | RO | -11.647.718,15 |
| Primavera de Rondônia | RO | -5.823.859,25 |
| Rio Crespo | RO | -5.823.859,25 |
| Rolim de Moura | RO | -21.354.150,74 |
| Santa Luzia d'Oeste | RO | -5.823.859,25 |
| São Felipe d'Oeste | RO | -5.823.859,25 |
| São Francisco do Guaporé | RO | -11.556.336,56 |
| São Miguel do Guaporé | RO | -13.406.855,87 |
| Seringueiras | RO | -7.765.145,46 |
| Teixeirópolis | RO | -5.823.859,25 |
| Theobroma | RO | -7.721.055,74 |
| Urupá | RO | -7.765.145,46 |
| Vale do Anari | RO | -7.673.766,68 |
| Vale do Paraíso | RO | -5.823.859,25 |
| Vilhena | RO | -29.893.753,99 |
| Alto Alegre | RR | -5.445.352,46 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|----|-----------------------------------|
| Amajari | RR | -4.370.258,11 |
| Boa Vista | RR | -408.111.722,85 |
| Bonfim | RR | -4.377.817,62 |
| Cantá | RR | -6.090.819,74 |
| Caracaraí | RR | -6.405.211,57 |
| Caroebe | RR | -3.766.678,76 |
| Iracema | RR | -4.147.663,43 |
| Mucajaí | RR | -6.090.819,74 |
| Normandia | RR | -4.220.895,91 |
| Pacaraima | RR | -5.673.999,49 |
| Rorainópolis | RR | -8.016.852,15 |
| São João da Baliza | RR | -3.202.605,67 |
| São Luiz | RR | -3.202.605,67 |
| Uiramutã | RR | -4.063.423,16 |
| Aceguá | RS | -7.398.381,02 |
| Água Santa | RS | -7.398.381,02 |
| Agudo | RS | -14.687.691,27 |
| Ajuricaba | RS | -7.398.381,02 |
| Alecrim | RS | -7.398.381,02 |
| Alegrete | RS | -32.059.650,63 |
| Alegria | RS | -7.398.381,02 |
| Almirante Tamandaré do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Alpestre | RS | -7.398.381,02 |
| Alto Alegre | RS | -7.398.381,02 |
| Alto Feliz | RS | -7.398.381,02 |
| Alvorada | RS | -63.908.899,22 |
| Amaral Ferrador | RS | -7.398.381,02 |
| Ametista do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| André da Rocha | RS | -7.398.381,02 |
| Anta Gorda | RS | -7.398.381,02 |
| Antônio Prado | RS | -9.916.246,39 |
| Arambaré | RS | -7.293.391,50 |
| Aratiba | RS | -7.398.381,02 |
| Arroio do Meio | RS | -14.796.761,95 |
| Arroio do Padre | RS | -7.398.381,02 |
| Arroio do Sal | RS | -8.760.805,52 |
| Arroio do Tigre | RS | -9.864.507,94 |
| Arroio dos Ratos | RS | -12.330.635,25 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|-----------|--|
| Arroio Grande | RS | -14.796.761,95 |
| Arvorezinha | RS | -9.864.507,94 |
| Augusto Pestana | RS | -7.398.381,02 |
| Áurea | RS | -7.398.381,02 |
| Bagé | RS | -41.872.420,33 |
| Balneário Pinhal | RS | -11.661.911,64 |
| Barão de Cotegipe | RS | -7.398.381,02 |
| Barão do Triunfo | RS | -7.398.381,02 |
| Barão | RS | -7.398.381,02 |
| Barra do Guarita | RS | -7.398.381,02 |
| Barra do Quaraí | RS | -7.398.381,02 |
| Barra do Ribeiro | RS | -10.727.523,07 |
| Barra do Rio Azul | RS | -7.398.381,02 |
| Barra Funda | RS | -7.398.381,02 |
| Barracão | RS | -7.398.381,02 |
| Barros Cassal | RS | -9.812.769,48 |
| Benjamin Constant do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Bento Gonçalves | RS | -41.307.173,62 |
| Boa Vista das Missões | RS | -7.398.381,02 |
| Boa Vista do Buricá | RS | -7.398.381,02 |
| Boa Vista do Cadeado | RS | -7.398.381,02 |
| Boa Vista do Incra | RS | -7.398.381,02 |
| Boa Vista do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Bom Jesus | RS | -9.864.507,94 |
| Bom Princípio | RS | -11.661.911,64 |
| Bom Progresso | RS | -7.398.381,02 |
| Bom Retiro do Sul | RS | -9.864.507,94 |
| Boqueirão do Leão | RS | -7.398.381,02 |
| Bossoroca | RS | -7.398.381,02 |
| Bozano | RS | -7.398.381,02 |
| Braga | RS | -7.398.381,02 |
| Brochier | RS | -7.398.381,02 |
| Butiá | RS | -14.796.761,95 |
| Caçapava do Sul | RS | -19.729.015,71 |
| Cacequi | RS | -10.259.371,49 |
| Cachoeira do Sul | RS | -34.474.039,36 |
| Cachoeirinha | RS | -43.721.562,19 |
| Cacique Doble | RS | -7.398.381,02 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------|-----------|--|
| Caibaté | RS | -7.398.381,02 |
| Caiçara | RS | -7.398.381,02 |
| Camaquã | RS | -29.366.198,43 |
| Camargo | RS | -7.398.381,02 |
| Cambará do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Campestre da Serra | RS | -7.398.381,02 |
| Campina das Missões | RS | -7.398.381,02 |
| Campinas do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Campo Bom | RS | -29.536.191,70 |
| Campo Novo | RS | -7.398.381,02 |
| Campos Borges | RS | -7.398.381,02 |
| Candelária | RS | -19.619.944,98 |
| Cândido Godói | RS | -7.398.381,02 |
| Candiota | RS | -7.673.631,70 |
| Canela | RS | -24.044.284,74 |
| Canguçu | RS | -27.075.658,08 |
| Canoas | RS | -42.681.622,14 |
| Canudos do Vale | RS | -7.398.381,02 |
| Capão Bonito do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Capão da Canoa | RS | -26.676.591,38 |
| Capão do Cipó | RS | -7.398.381,02 |
| Capão do Leão | RS | -17.262.889,14 |
| Capela de Santana | RS | -9.864.507,94 |
| Capitão | RS | -7.398.381,02 |
| Capivari do Sul | RS | -7.293.391,50 |
| Caraá | RS | -7.398.381,02 |
| Carazinho | RS | -29.484.453,25 |
| Carlos Barbosa | RS | -18.230.893,61 |
| Carlos Gomes | RS | -7.398.381,02 |
| Casca | RS | -7.398.381,02 |
| Caseiros | RS | -7.398.381,02 |
| Catuípe | RS | -7.398.381,02 |
| Caxias do Sul | RS | -63.908.899,22 |
| Centenário | RS | -7.398.381,02 |
| Cerrito | RS | -7.398.381,02 |
| Cerro Branco | RS | -7.398.381,02 |
| Cerro Grande do Sul | RS | -9.467.619,59 |
| Cerro Grande | RS | -7.743.530,91 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|----|-----------------------------------|
| Cerro Largo | RS | -12.273.302,93 |
| Chapada | RS | -7.398.381,02 |
| Charqueadas | RS | -22.086.072,04 |
| Charrua | RS | -7.398.381,02 |
| Chiapeta | RS | -7.398.381,02 |
| Chuí | RS | -7.398.381,02 |
| Chувисca | RS | -7.398.381,02 |
| Ciríaco | RS | -7.398.381,02 |
| Colinas | RS | -7.398.381,02 |
| Colorado | RS | -7.398.381,02 |
| Condor | RS | -7.398.381,02 |
| Constantina | RS | -7.673.631,70 |
| Coqueiro Baixo | RS | -7.398.381,02 |
| Coqueiros do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Coronel Barros | RS | -7.398.381,02 |
| Coronel Bicaco | RS | -7.398.381,02 |
| Coronel Pilar | RS | -7.398.381,02 |
| Cotiporã | RS | -7.398.381,02 |
| Coxilha | RS | -7.398.381,02 |
| Crissiumal | RS | -12.278.896,79 |
| Cristal do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Cristal | RS | -7.398.381,02 |
| Cruz Alta | RS | -29.541.785,53 |
| Cruzaltense | RS | -7.398.381,02 |
| Cruzeiro do Sul | RS | -9.864.507,94 |
| David Canabarro | RS | -7.398.381,02 |
| Derrubadas | RS | -7.398.381,02 |
| Dezesseis de Novembro | RS | -7.398.381,02 |
| Dilermando de Aguiar | RS | -7.398.381,02 |
| Dois Irmãos das Missões | RS | -8.778.980,49 |
| Dois Irmãos | RS | -17.844.482,02 |
| Dois Lajeados | RS | -7.398.381,02 |
| Dom Feliciano | RS | -12.278.896,79 |
| Dom Pedrito | RS | -22.143.404,29 |
| Dom Pedro de Alcântara | RS | -7.398.381,02 |
| Dona Francisca | RS | -7.398.381,02 |
| Doutor Maurício Cardoso | RS | -7.398.381,02 |
| Doutor Ricardo | RS | -7.398.381,02 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------|-----------|--|
| Eldorado do Sul | RS | -21.919.365,21 |
| Encantado | RS | -14.796.761,95 |
| Encruzilhada do Sul | RS | -17.211.150,69 |
| Engenho Velho | RS | -7.398.381,02 |
| Entre Rios do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Entre-Ijuís | RS | -7.398.381,02 |
| Erebango | RS | -7.398.381,02 |
| Erechim | RS | -39.202.166,00 |
| Ernestina | RS | -7.398.381,02 |
| Erval Grande | RS | -7.398.381,02 |
| Erval Seco | RS | -7.398.381,02 |
| Esmeralda | RS | -7.398.381,02 |
| Esperança do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Espumoso | RS | -12.330.635,25 |
| Estação | RS | -7.398.381,02 |
| Estância Velha | RS | -25.571.941,86 |
| Esteio | RS | -34.416.707,04 |
| Estrela Velha | RS | -9.124.130,35 |
| Estrela | RS | -18.003.266,38 |
| Eugênio de Castro | RS | -7.398.381,02 |
| Fagundes Varela | RS | -7.398.381,02 |
| Farroupilha | RS | -31.390.927,14 |
| Faxinal do Soturno | RS | -7.398.381,02 |
| Faxinalzinho | RS | -7.398.381,02 |
| Fazenda Vilanova | RS | -7.398.381,02 |
| Feliz | RS | -11.226.932,61 |
| Flores da Cunha | RS | -18.826.049,64 |
| Floriano Peixoto | RS | -7.398.381,02 |
| Fontoura Xavier | RS | -9.864.507,94 |
| Formigueiro | RS | -7.398.381,02 |
| Forquetinha | RS | -7.398.381,02 |
| Fortaleza dos Valos | RS | -7.398.381,02 |
| Frederico Westphalen | RS | -19.399.985,94 |
| Garibaldi | RS | -19.729.015,71 |
| Garruchos | RS | -7.398.381,02 |
| Gaurama | RS | -7.398.381,02 |
| General Câmara | RS | -7.398.381,02 |
| Gentil | RS | -7.398.381,02 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|----|-----------------------------------|
| Getúlio Vargas | RS | -12.382.373,61 |
| Giruá | RS | -14.687.691,27 |
| Glorinha | RS | -7.398.381,02 |
| Gramado dos Loureiros | RS | -9.124.130,35 |
| Gramado Xavier | RS | -7.398.381,02 |
| Gramado | RS | -18.330.255,38 |
| Gravataí | RS | -42.999.500,77 |
| Guabiju | RS | -7.398.381,02 |
| Guaíba | RS | -35.150.092,38 |
| Guaporé | RS | -17.205.556,86 |
| Guarani das Missões | RS | -7.398.381,02 |
| Harmonia | RS | -7.398.381,02 |
| Herval | RS | -7.398.381,02 |
| Herveiras | RS | -7.398.381,02 |
| Horizontina | RS | -14.796.761,95 |
| Hulha Negra | RS | -7.398.381,02 |
| Humaitá | RS | -7.398.381,02 |
| Ibarama | RS | -7.398.381,02 |
| Ibiaçá | RS | -7.398.381,02 |
| Ibiraiaras | RS | -7.398.381,02 |
| Ibirapuitã | RS | -7.398.381,02 |
| Ibirubá | RS | -14.796.761,95 |
| Igrejinha | RS | -13.457.545,09 |
| Ijuí | RS | -34.468.445,50 |
| Ilópolis | RS | -7.398.381,02 |
| Imigrante | RS | -7.398.381,02 |
| Independência | RS | -7.398.381,02 |
| Inhacorá | RS | -7.398.381,02 |
| Ipê | RS | -7.398.381,02 |
| Ipiranga do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Iraí | RS | -7.398.381,02 |
| Itaara | RS | -7.398.381,02 |
| Itacurubi | RS | -7.398.381,02 |
| Itapuca | RS | -7.398.381,02 |
| Itaqui | RS | -22.143.404,29 |
| Itati | RS | -7.398.381,02 |
| Itatiba do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Ivorá | RS | -7.398.381,02 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Ivoti | RS | -16.542.427,23 |
| Jaboticaba | RS | -7.398.381,02 |
| Jacuizinho | RS | -7.398.381,02 |
| Jacutinga | RS | -7.398.381,02 |
| Jaguarão | RS | -17.262.889,14 |
| Jaguari | RS | -9.864.507,94 |
| Jari | RS | -7.398.381,02 |
| Jóia | RS | -7.398.381,02 |
| Júlio de Castilhos | RS | -14.796.761,95 |
| Lagoa Bonita do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Lagoa dos Três Cantos | RS | -7.398.381,02 |
| Lagoa Vermelha | RS | -17.262.889,14 |
| Lagoão | RS | -7.398.381,02 |
| Lajeado do Bugre | RS | -10.849.879,80 |
| Lajeado | RS | -30.680.806,25 |
| Lavras do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Liberato Salzano | RS | -7.398.381,02 |
| Lindolfo Collor | RS | -7.398.381,02 |
| Linha Nova | RS | -7.398.381,02 |
| Maçambará | RS | -7.398.381,02 |
| Machadinho | RS | -7.398.381,02 |
| Mampituba | RS | -7.398.381,02 |
| Manoel Viana | RS | -7.398.381,02 |
| Maquiné | RS | -7.398.381,02 |
| Maratá | RS | -7.398.381,02 |
| Marau | RS | -23.758.303,44 |
| Marcelino Ramos | RS | -7.398.381,02 |
| Mariana Pimentel | RS | -7.398.381,02 |
| Mariano Moro | RS | -7.398.381,02 |
| Marques de Souza | RS | -7.398.381,02 |
| Mata | RS | -7.398.381,02 |
| Mato Castelhano | RS | -7.398.381,02 |
| Mato Leitão | RS | -7.398.381,02 |
| Mato Queimado | RS | -7.398.381,02 |
| Maximiliano de Almeida | RS | -7.398.381,02 |
| Minas do Leão | RS | -7.398.381,02 |
| Miraguaí | RS | -7.398.381,02 |
| Montauri | RS | -7.398.381,02 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Monte Alegre dos Campos | RS | -7.398.381,02 |
| Monte Belo do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Montenegro | RS | -29.536.191,70 |
| Mormaço | RS | -7.398.381,02 |
| Morrinhos do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Morro Redondo | RS | -7.398.381,02 |
| Morro Reuter | RS | -7.398.381,02 |
| Mostardas | RS | -9.759.518,42 |
| Muçum | RS | -7.398.381,02 |
| Muitos Capões | RS | -7.398.381,02 |
| Muliterno | RS | -7.398.381,02 |
| Não-Me-Toque | RS | -14.540.896,53 |
| Nicolau Vergueiro | RS | -7.398.381,02 |
| Nonoai | RS | -10.088.020,16 |
| Nova Alvorada | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Araçá | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Bassano | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Boa Vista | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Bréscia | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Candelária | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Esperança do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Hartz | RS | -14.796.761,95 |
| Nova Pádua | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Palma | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Petrópolis | RS | -14.848.500,41 |
| Nova Prata | RS | -17.205.556,86 |
| Nova Ramada | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Roma do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Santa Rita | RS | -17.205.556,86 |
| Novo Barreiro | RS | -7.398.381,02 |
| Novo Cabrais | RS | -7.398.381,02 |
| Novo Hamburgo | RS | -63.908.899,22 |
| Novo Machado | RS | -7.398.381,02 |
| Novo Tiradentes | RS | -7.398.381,02 |
| Novo Xingu | RS | -7.398.381,02 |
| Paim Filho | RS | -7.398.381,02 |
| Palmares do Sul | RS | -9.759.518,42 |
| Palmeira das Missões | RS | -19.729.015,71 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------|-----------|--|
| Palmitinho | RS | -7.398.381,02 |
| Panambi | RS | -23.163.147,06 |
| Pantano Grande | RS | -7.673.631,70 |
| Paraí | RS | -7.398.381,02 |
| Paraíso do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Pareci Novo | RS | -7.398.381,02 |
| Parobé | RS | -27.127.396,54 |
| Passa Sete | RS | -7.398.381,02 |
| Passo do Sobrado | RS | -7.398.381,02 |
| Passo Fundo | RS | -63.908.899,22 |
| Paulo Bento | RS | -7.398.381,02 |
| Paverama | RS | -7.398.381,02 |
| Pedras Altas | RS | -7.398.381,02 |
| Pedro Osório | RS | -7.398.381,02 |
| Pejuçara | RS | -7.398.381,02 |
| Pelotas | RS | -63.803.909,70 |
| Picada Café | RS | -7.398.381,02 |
| Pinhal da Serra | RS | -7.398.381,02 |
| Pinhal Grande | RS | -7.398.381,02 |
| Pinhal | RS | -7.398.381,02 |
| Pinheirinho do Vale | RS | -7.398.381,02 |
| Pinheiro Machado | RS | -9.864.507,94 |
| Pinto Bandeira | RS | -7.398.381,02 |
| Pirapó | RS | -7.398.381,02 |
| Piratini | RS | -14.796.761,95 |
| Planalto | RS | -9.864.507,94 |
| Poço das Antas | RS | -7.398.381,02 |
| Pontão | RS | -7.398.381,02 |
| Ponte Preta | RS | -7.398.381,02 |
| Portão | RS | -21.039.702,03 |
| Porto Alegre | RS | -254.588.133,43 |
| Porto Lucena | RS | -7.398.381,02 |
| Porto Mauá | RS | -7.398.381,02 |
| Porto Vera Cruz | RS | -7.398.381,02 |
| Porto Xavier | RS | -9.812.769,48 |
| Pouso Novo | RS | -7.398.381,02 |
| Presidente Lucena | RS | -7.398.381,02 |
| Progresso | RS | -7.398.381,02 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Protásio Alves | RS | -7.398.381,02 |
| Putinga | RS | -7.398.381,02 |
| Quaraí | RS | -14.796.761,95 |
| Quatro Irmãos | RS | -7.398.381,02 |
| Quevedos | RS | -7.398.381,02 |
| Quinze de Novembro | RS | -7.398.381,02 |
| Redentora | RS | -9.812.769,48 |
| Relvado | RS | -7.398.381,02 |
| Restinga Seca | RS | -12.330.635,25 |
| Rio dos Índios | RS | -7.398.381,02 |
| Rio Pardo | RS | -22.143.404,29 |
| Riozinho | RS | -7.398.381,02 |
| Roca Sales | RS | -9.864.507,94 |
| Rodeio Bonito | RS | -7.398.381,02 |
| Rolador | RS | -7.398.381,02 |
| Rolante | RS | -14.796.761,95 |
| Ronda Alta | RS | -9.812.769,48 |
| Rondinha | RS | -7.398.381,02 |
| Roque Gonzales | RS | -7.398.381,02 |
| Rosário do Sul | RS | -22.143.404,29 |
| Sagrada Família | RS | -7.398.381,02 |
| Saldanha Marinho | RS | -7.398.381,02 |
| Salto do Jacuí | RS | -9.864.507,94 |
| Salvador das Missões | RS | -7.398.381,02 |
| Salvador do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Sananduva | RS | -12.382.373,61 |
| Santa Bárbara do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Santa Cecília do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Santa Clara do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Santa Cruz do Sul | RS | -43.721.562,19 |
| Santa Margarida do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Santa Maria do Herval | RS | -15.481.724,85 |
| Santa Maria | RS | -55.825.555,39 |
| Santa Rosa | RS | -32.002.318,32 |
| Santa Tereza | RS | -7.398.381,02 |
| Santa Vitória do Palmar | RS | -19.729.015,71 |
| Santana da Boa Vista | RS | -7.398.381,02 |
| Santana do Livramento | RS | -34.468.445,50 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Santiago | RS | -24.661.269,85 |
| Santo Ângelo | RS | -32.059.650,63 |
| Santo Antônio da Patrulha | RS | -18.786.191,73 |
| Santo Antônio das Missões | RS | -9.864.507,94 |
| Santo Antônio do Palma | RS | -7.398.381,02 |
| Santo Antônio do Planalto | RS | -7.398.381,02 |
| Santo Augusto | RS | -12.330.635,25 |
| Santo Cristo | RS | -12.330.635,25 |
| Santo Expedito do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| São Borja | RS | -29.541.785,53 |
| São Domingos do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| São Francisco de Assis | RS | -14.796.761,95 |
| São Gabriel | RS | -29.484.453,25 |
| São Jerônimo | RS | -16.542.427,23 |
| São João da Urtiga | RS | -7.398.381,02 |
| São João do Polêsine | RS | -7.398.381,02 |
| São Jorge | RS | -7.398.381,02 |
| São José das Missões | RS | -7.398.381,02 |
| São José do Herval | RS | -7.398.381,02 |
| São José do Hortêncio | RS | -7.398.381,02 |
| São José do Inhacorá | RS | -7.398.381,02 |
| São José do Norte | RS | -17.157.899,62 |
| São José do Ouro | RS | -7.398.381,02 |
| São José do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| São Leopoldo | RS | -63.908.899,22 |
| São Lourenço do Sul | RS | -24.447.209,52 |
| São Luiz Gonzaga | RS | -19.729.015,71 |
| São Marcos | RS | -14.796.761,95 |
| São Martinho da Serra | RS | -7.398.381,02 |
| São Martinho | RS | -7.398.381,02 |
| São Miguel das Missões | RS | -7.398.381,02 |
| São Nicolau | RS | -7.398.381,02 |
| São Paulo das Missões | RS | -7.398.381,02 |
| São Pedro da Serra | RS | -7.398.381,02 |
| São Pedro das Missões | RS | -7.398.381,02 |
| São Pedro do Butiá | RS | -7.398.381,02 |
| São Pedro do Sul | RS | -12.330.635,25 |
| São Sebastião do Caí | RS | -17.092.101,19 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| São Sepé | RS | -17.153.818,41 |
| São Valentim do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| São Valentim | RS | -7.398.381,02 |
| São Valério do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| São Vendelino | RS | -7.398.381,02 |
| São Vicente do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Sapiranga | RS | -32.260.386,78 |
| Sapucaia do Sul | RS | -44.390.285,81 |
| Sarandi | RS | -16.594.165,68 |
| Seberi | RS | -9.864.507,94 |
| Sede Nova | RS | -7.398.381,02 |
| Segredo | RS | -7.398.381,02 |
| Selbach | RS | -7.398.381,02 |
| Senador Salgado Filho | RS | -7.398.381,02 |
| Sentinela do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Serafina Corrêa | RS | -14.076.300,19 |
| Sério | RS | -7.398.381,02 |
| Sertão Santana | RS | -7.398.381,02 |
| Sertão | RS | -7.398.381,02 |
| Sete de Setembro | RS | -7.398.381,02 |
| Severiano de Almeida | RS | -7.398.381,02 |
| Silveira Martins | RS | -7.398.381,02 |
| Sinimbu | RS | -9.755.437,13 |
| Sobradinho | RS | -12.330.635,25 |
| Soledade | RS | -19.619.944,98 |
| Tabaí | RS | -7.398.381,02 |
| Tapejara | RS | -16.359.922,84 |
| Tapera | RS | -9.864.507,94 |
| Tapes | RS | -14.582.701,75 |
| Taquara | RS | -27.127.396,54 |
| Taquari | RS | -17.262.889,14 |
| Taquaruçu do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Tavares | RS | -7.293.391,50 |
| Tenente Portela | RS | -12.330.635,25 |
| Terra de Areia | RS | -9.807.175,58 |
| Teutônia | RS | -19.276.819,95 |
| Tio Hugo | RS | -7.398.381,02 |
| Tiradentes do Sul | RS | -7.398.381,02 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|-----------|--|
| Toropi | RS | -7.398.381,02 |
| Torres | RS | -21.742.946,79 |
| Travesseiro | RS | -7.398.381,02 |
| Três Arroios | RS | -7.398.381,02 |
| Três Cachoeiras | RS | -9.864.507,94 |
| Três Coroas | RS | -17.262.889,14 |
| Três de Maio | RS | -17.205.556,86 |
| Três Forquilhas | RS | -7.398.381,02 |
| Três Palmeiras | RS | -7.398.381,02 |
| Três Passos | RS | -17.262.889,14 |
| Trindade do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Triunfo | RS | -17.314.627,60 |
| Tucunduva | RS | -7.398.381,02 |
| Tunas | RS | -7.398.381,02 |
| Tupanci do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Tupanciretã | RS | -16.542.427,23 |
| Tupandi | RS | -7.398.381,02 |
| Tuparendi | RS | -7.398.381,02 |
| Turuçu | RS | -7.293.391,50 |
| Ubiretama | RS | -7.398.381,02 |
| União da Serra | RS | -7.398.381,02 |
| Unistalda | RS | -7.398.381,02 |
| Uruguaiana | RS | -44.229.476,67 |
| Vacaria | RS | -29.593.523,98 |
| Vale do Sol | RS | -9.812.769,48 |
| Vale Real | RS | -7.398.381,02 |
| Vale Verde | RS | -7.398.381,02 |
| Vanini | RS | -7.398.381,02 |
| Venâncio Aires | RS | -31.104.945,94 |
| Vera Cruz | RS | -17.262.889,14 |
| Veranópolis | RS | -17.205.556,86 |
| Vespasiano Correa | RS | -7.398.381,02 |
| Viadutos | RS | -7.398.381,02 |
| Viamão | RS | -59.124.469,94 |
| Vicente Dutra | RS | -7.398.381,02 |
| Victor Graeff | RS | -7.398.381,02 |
| Vila Flores | RS | -7.398.381,02 |
| Vila Lângaro | RS | -7.398.381,02 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|----|-----------------------------------|
| Vila Maria | RS | -7.398.381,02 |
| Vila Nova do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Vista Alegre do Prata | RS | -7.398.381,02 |
| Vista Alegre | RS | -7.398.381,02 |
| Vista Gaúcha | RS | -7.398.381,02 |
| Vitória das Missões | RS | -7.398.381,02 |
| Westfália | RS | -7.398.348,98 |
| Abdon Batista | SC | -6.785.920,53 |
| Abelardo Luz | SC | -13.571.840,77 |
| Agrolândia | SC | -8.809.071,09 |
| Agronômica | SC | -6.785.920,53 |
| Água Doce | SC | -6.785.920,53 |
| Águas de Chapecó | SC | -6.785.920,53 |
| Águas Frias | SC | -6.785.920,53 |
| Águas Mornas | SC | -6.785.920,53 |
| Alfredo Wagner | SC | -7.032.765,55 |
| Alto Bela Vista | SC | -6.785.920,53 |
| Anchieta | SC | -6.785.920,53 |
| Angelina | SC | -6.785.920,53 |
| Anita Garibaldi | SC | -6.785.920,53 |
| Anitápolis | SC | -6.785.920,53 |
| Antônio Carlos | SC | -7.032.765,55 |
| Apiúna | SC | -8.887.961,34 |
| Arabutã | SC | -6.785.920,53 |
| Araranguá | SC | -27.390.527,33 |
| Armazém | SC | -6.785.920,53 |
| Arroio Trinta | SC | -6.785.920,53 |
| Arvoredo | SC | -6.785.920,53 |
| Ascurra | SC | -6.785.920,53 |
| Atalanta | SC | -6.785.920,53 |
| Aurora | SC | -6.785.920,53 |
| Balneário Arroio do Silva | SC | -9.921.327,87 |
| Balneário Camboriú | SC | -48.905.823,47 |
| Balneário Gaivotas | SC | -8.874.567,66 |
| Balneário Piçarras | SC | -13.856.260,77 |
| Balneário Rincão | SC | -8.973.326,92 |
| Bandeirante | SC | -6.785.920,53 |
| Barra Bonita | SC | -8.017.758,99 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------|----|-----------------------------------|
| Barra Velha | SC | -15.288.700,86 |
| Bela Vista do Toldo | SC | -6.785.920,53 |
| Belmonte | SC | -7.107.332,74 |
| Benedito Novo | SC | -11.565.381,35 |
| Biguaçu | SC | -31.969.608,90 |
| Blumenau | SC | -51.691.703,93 |
| Bocaina do Sul | SC | -6.785.920,53 |
| Bom Jardim da Serra | SC | -6.785.920,53 |
| Bom Jesus do Oeste | SC | -6.785.920,53 |
| Bom Jesus | SC | -6.785.920,53 |
| Bom Retiro | SC | -7.511.334,25 |
| Bombinhas | SC | -12.854.449,17 |
| Botuverá | SC | -8.339.171,38 |
| Braço do Norte | SC | -16.488.726,23 |
| Braço do Trombudo | SC | -6.785.920,53 |
| Brunópolis | SC | -11.231.881,20 |
| Brusque | SC | -35.362.205,88 |
| Caçador | SC | -26.191.533,19 |
| Caibi | SC | -6.785.920,53 |
| Calmon | SC | -9.840.110,07 |
| Camboriú | SC | -28.432.934,68 |
| Campo Alegre | SC | -8.726.481,80 |
| Campo Belo do Sul | SC | -6.785.920,53 |
| Campo Erê | SC | -8.392.981,76 |
| Campos Novos | SC | -16.810.138,45 |
| Canelinha | SC | -8.991.395,07 |
| Canoinhas | SC | -22.310.410,39 |
| Capão Alto | SC | -7.750.157,29 |
| Capinzal | SC | -13.586.712,98 |
| Capivari de Baixo | SC | -14.663.603,96 |
| Catanduvas | SC | -8.726.481,80 |
| Caxambu do Sul | SC | -6.785.920,53 |
| Celso Ramos | SC | -6.785.920,53 |
| Cerro Negro | SC | -6.785.920,53 |
| Chapadão do Lageado | SC | -14.257.712,13 |
| Chapecó | SC | -52.334.528,30 |
| Cocal do Sul | SC | -14.074.199,90 |
| Concórdia | SC | -26.438.378,12 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Cordilheira Alta | SC | -7.038.650,08 |
| Coronel Freitas | SC | -7.032.765,55 |
| Coronel Martins | SC | -7.428.744,89 |
| Correia Pinto | SC | -9.714.910,54 |
| Corupá | SC | -18.138.834,61 |
| Criciúma | SC | -52.013.116,15 |
| Cunha Porã | SC | -8.726.481,80 |
| Cunhataí | SC | -8.714.393,84 |
| Curitibanos | SC | -18.429.287,87 |
| Descanso | SC | -7.428.744,89 |
| Dionísio Cerqueira | SC | -10.667.043,01 |
| Dona Emma | SC | -6.785.920,53 |
| Doutor Pedrinho | SC | -6.785.920,53 |
| Entre Rios | SC | -6.785.920,53 |
| Ermo | SC | -6.785.920,53 |
| Erval Velho | SC | -7.107.332,74 |
| Faxinal dos Guedes | SC | -8.726.481,80 |
| Flor do Sertão | SC | -23.767.289,50 |
| Florianópolis | SC | -112.989.070,34 |
| Formosa do Sul | SC | -8.017.758,99 |
| Forquilha | SC | -10.166.907,53 |
| Fraiburgo | SC | -16.488.726,23 |
| Frei Rogério | SC | -6.785.920,53 |
| Galvão | SC | -7.750.157,29 |
| Garopaba | SC | -14.192.545,09 |
| Gaspar | SC | -20.854.507,10 |
| Governador Celso Ramos | SC | -10.713.084,23 |
| Grão Pará | SC | -7.107.332,74 |
| Gravatal | SC | -9.736.759,78 |
| Guabiruba | SC | -14.355.315,98 |
| Guaraciaba | SC | -10.601.144,62 |
| Guaramirim | SC | -13.792.654,32 |
| Guarujá do Sul | SC | -6.785.920,53 |
| Guatambú | SC | -7.750.157,29 |
| Herval d'Oeste | SC | -12.607.604,01 |
| Ibiam | SC | -6.785.920,53 |
| Ibicareé | SC | -7.750.157,29 |
| Ibirama | SC | -15.125.091,34 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|-----------|--|
| Içara | SC | -22.692.736,03 |
| Ilhota | SC | -11.235.300,39 |
| Imaruí | SC | -10.654.955,11 |
| Imbituba | SC | -20.318.537,92 |
| Imbuia | SC | -9.518.697,82 |
| Indaial | SC | -23.493.131,82 |
| Iomerê | SC | -6.785.920,53 |
| Ipira | SC | -6.785.920,53 |
| Iporã do Oeste | SC | -6.785.920,53 |
| Ipuaçu | SC | -6.785.920,53 |
| Ipumirim | SC | -6.785.920,53 |
| Iraceminha | SC | -6.800.792,70 |
| Irani | SC | -8.680.440,58 |
| Irati | SC | -7.107.332,74 |
| Irineópolis | SC | -8.726.481,80 |
| Itá | SC | -7.750.157,29 |
| Itaiópolis | SC | -20.079.395,61 |
| Itajaí | SC | -54.209.191,26 |
| Itapema | SC | -25.041.882,40 |
| Itapiranga | SC | -12.666.812,89 |
| Ituporanga | SC | -14.548.165,64 |
| Jaborá | SC | -7.107.332,74 |
| Jacinto Machado | SC | -9.690.718,56 |
| Jaguaruna | SC | -20.025.585,13 |
| Jaraguá do Sul | SC | -51.691.703,93 |
| Jardinópolis | SC | -8.071.569,54 |
| Joaçaba | SC | -22.901.159,94 |
| Joinville | SC | -9.907.808,64 |
| José Boiteux | SC | -6.785.920,53 |
| Jupia | SC | -6.785.920,53 |
| Lacerdópolis | SC | -14.257.712,13 |
| Lages | SC | -53.781.656,85 |
| Laguna | SC | -20.369.848,91 |
| Lajeado Grande | SC | -6.785.920,53 |
| Laurentino | SC | -7.428.744,89 |
| Lauro Muller | SC | -10.988.455,22 |
| Lebon Régis | SC | -8.726.481,80 |
| Leoberto Leal | SC | -6.785.920,53 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------|----|-----------------------------------|
| Lindóia do Sul | SC | -7.107.332,74 |
| Lontras | SC | -9.047.894,02 |
| Luiz Alves | SC | -8.726.481,80 |
| Luzerna | SC | -6.785.920,53 |
| Macieira | SC | -9.357.218,24 |
| Mafra | SC | -22.310.410,39 |
| Major Gercino | SC | -6.785.920,53 |
| Major Vieira | SC | -6.785.920,53 |
| Maracajá | SC | -6.226.552,35 |
| Maravilha | SC | -14.548.165,64 |
| Marema | SC | -7.428.744,89 |
| Massaranduba | SC | -11.908.550,06 |
| Matos Costa | SC | -6.785.920,53 |
| Meleiro | SC | -6.785.920,53 |
| Mirim Doce | SC | -6.785.920,53 |
| Modelo | SC | -7.107.332,74 |
| Mondaí | SC | -8.680.440,58 |
| Monte Carlo | SC | -6.785.920,53 |
| Monte Castelo | SC | -7.590.224,58 |
| Morro da Fumaça | SC | -12.098.646,39 |
| Morro Grande | SC | -9.761.219,82 |
| Navegantes | SC | -27.433.040,01 |
| Nova Erechim | SC | -6.785.920,53 |
| Nova Itaberaba | SC | -7.189.922,00 |
| Nova Trento | SC | -11.256.056,95 |
| Nova Veneza | SC | -5.207.679,21 |
| Novo Horizonte | SC | -7.750.157,29 |
| Orleans | SC | -13.518.030,36 |
| Otacílio Costa | SC | -12.607.604,01 |
| Ouro Verde | SC | -6.785.920,53 |
| Ouro | SC | -6.785.920,53 |
| Paial | SC | -6.785.920,53 |
| Painel | SC | -13.621.394,43 |
| Palhoça | SC | -51.691.703,93 |
| Palma Sola | SC | -6.785.920,53 |
| Palmeira | SC | -7.428.744,89 |
| Palmitos | SC | -11.631.279,77 |
| Papanduva | SC | -12.607.604,01 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Paraíso | SC | -6.785.920,53 |
| Passo de Torres | SC | -7.032.765,55 |
| Passos Maia | SC | -6.785.920,53 |
| Paulo Lopes | SC | -6.785.920,53 |
| Pedras Grandes | SC | -8.071.569,54 |
| Penha | SC | -16.389.967,07 |
| Peritiba | SC | -6.785.938,38 |
| Pescaria Brava | SC | -7.713.133,14 |
| Petrolândia | SC | -7.750.157,29 |
| Pinhalzinho | SC | -13.518.030,36 |
| Pinheiro Preto | SC | -6.785.920,53 |
| Piratuba | SC | -6.785.920,53 |
| Planalto Alegre | SC | -6.785.920,53 |
| Pomerode | SC | -17.935.854,86 |
| Ponte Alta do Norte | SC | -6.785.920,53 |
| Ponte Alta | SC | -6.785.920,53 |
| Ponte Serrada | SC | -9.047.894,02 |
| Porto Belo | SC | -13.764.875,52 |
| Porto União | SC | -18.095.787,47 |
| Pouso Redondo | SC | -11.103.245,45 |
| Praia Grande | SC | -6.785.920,53 |
| Presidente Castelo Branco | SC | -6.785.920,53 |
| Presidente Getúlio | SC | -13.151.669,11 |
| Presidente Nereu | SC | -6.785.920,53 |
| Princesa | SC | -6.785.920,53 |
| Quilombo | SC | -7.217.778,00 |
| Rancho Queimado | SC | -6.785.920,53 |
| Rio das Antas | SC | -6.785.920,53 |
| Rio do Campo | SC | -6.785.920,53 |
| Rio do Oeste | SC | -6.785.920,53 |
| Rio do Sul | SC | -28.339.148,00 |
| Rio dos Cedros | SC | -9.047.894,02 |
| Rio Fortuna | SC | -6.785.920,53 |
| Rio Negrinho | SC | -20.357.761,17 |
| Rio Rufino | SC | -6.785.920,53 |
| Riqueza | SC | -6.785.920,53 |
| Rodeio | SC | -9.047.894,02 |
| Romelândia | SC | -6.785.920,53 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------------|-----------|--|
| Salete | SC | -6.785.920,53 |
| Saltinho | SC | -6.785.920,53 |
| Salto Veloso | SC | -6.785.920,53 |
| Sangão | SC | -9.047.894,02 |
| Santa Cecília | SC | -12.191.070,31 |
| Santa Helena | SC | -6.785.920,53 |
| Santa Rosa de Lima | SC | -6.785.920,53 |
| Santa Rosa do Sul | SC | -6.785.920,53 |
| Santa Terezinha do Progresso | SC | -6.785.920,53 |
| Santa Terezinha | SC | -6.785.920,53 |
| Santiago do Sul | SC | -6.785.920,53 |
| Santo Amaro da Imperatriz | SC | -14.499.085,32 |
| São Bento do Sul | SC | -31.361.088,28 |
| São Bernardino | SC | -6.785.920,53 |
| São Bonifácio | SC | -6.785.920,53 |
| São Carlos | SC | -9.047.894,02 |
| São Cristovão do Sul | SC | -6.785.920,53 |
| São Domingos | SC | -6.785.920,53 |
| São João Batista | SC | -17.631.028,83 |
| São João do Itaperiú | SC | -6.785.920,53 |
| São João do Oeste | SC | -6.785.920,53 |
| São João do Sul | SC | -6.785.920,53 |
| São Joaquim | SC | -15.833.814,66 |
| São José do Cedro | SC | -18.138.834,61 |
| São José do Cerrito | SC | -7.428.744,89 |
| São José | SC | -51.691.703,93 |
| São Lourenço do Oeste | SC | -15.214.246,41 |
| São Ludgero | SC | -10.243.360,08 |
| São Martinho | SC | -6.785.920,53 |
| São Miguel da Boa Vista | SC | -6.785.920,53 |
| São Miguel do Oeste | SC | -20.504.754,50 |
| São Pedro de Alcântara | SC | -3.372.842,25 |
| Saudades | SC | -7.032.765,55 |
| Schroeder | SC | -13.518.030,36 |
| Seara | SC | -13.571.840,77 |
| Serra Alta | SC | -6.785.920,53 |
| Siderópolis | SC | -11.149.934,73 |
| Sombrio | SC | -17.029.280,45 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|-----------|--|
| Sul Brasil | SC | -6.785.920,53 |
| Taió | SC | -13.571.840,77 |
| Tangará | SC | -6.785.920,53 |
| Tigrinhos | SC | -6.785.920,53 |
| Tijucas | SC | -11.569.232,05 |
| Timbó Grande | SC | -8.714.393,84 |
| Timbó | SC | -19.855.587,04 |
| Três Barras | SC | -13.571.840,77 |
| Treviso | SC | -6.785.920,53 |
| Treze de Maio | SC | -6.785.920,53 |
| Treze Tílias | SC | -6.785.920,53 |
| Trombudo Central | SC | -6.785.920,53 |
| Tubarão | SC | -32.458.435,42 |
| Tunápolis | SC | -6.785.920,53 |
| Turvo | SC | -9.047.894,02 |
| União do Oeste | SC | -6.785.920,53 |
| Urubici | SC | -9.047.894,02 |
| Urupema | SC | -6.785.920,53 |
| Urussanga | SC | -8.571.926,99 |
| Vargeão | SC | -6.785.920,53 |
| Vargem Bonita | SC | -6.785.920,53 |
| Vargem | SC | -6.785.920,53 |
| Vidal Ramos | SC | -6.785.920,53 |
| Videira | SC | -24.575.168,23 |
| Vitor Meireles | SC | -6.785.920,53 |
| Witmarsum | SC | -6.785.920,53 |
| Xanxerê | SC | -24.046.034,18 |
| Xavantina | SC | -6.785.920,53 |
| Xaxim | SC | -16.080.659,68 |
| Zortéa | SC | -6.785.920,53 |
| Amparo de São Francisco | SE | -7.655.540,15 |
| Aquidabã | SE | -15.405.502,29 |
| Aracaju | SE | -170.679.139,55 |
| Araúá | SE | -10.184.563,74 |
| Boquim | SE | -17.995.567,11 |
| Campo do Brito | SE | -15.418.991,15 |
| Canhoba | SE | -7.655.540,15 |
| Canindé de São Francisco | SE | -19.010.045,67 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|-----------|--|
| Carira | SE | -15.405.502,29 |
| Cedro de São João | SE | -7.655.540,15 |
| Cristinápolis | SE | -15.357.949,69 |
| Cumbe | SE | -7.655.540,15 |
| Feira Nova | SE | -7.655.540,15 |
| Frei Paulo | SE | -12.835.670,43 |
| Gararu | SE | -10.245.605,20 |
| Gracho Cardoso | SE | -7.655.540,15 |
| Ilha das Flores | SE | -7.655.540,15 |
| Itabaiana | SE | -38.937.336,69 |
| Itabaianinha | SE | -23.168.952,75 |
| Itabi | SE | -7.655.540,15 |
| Lagarto | SE | -40.980.204,10 |
| Macambira | SE | -7.655.540,15 |
| Malhada dos Bois | SE | -7.655.540,15 |
| Malhador | SE | -10.238.860,81 |
| Moita Bonita | SE | -10.245.605,20 |
| Monte Alegre de Sergipe | SE | -12.835.670,43 |
| Muribeca | SE | -7.655.540,15 |
| Neópolis | SE | -15.357.271,33 |
| Nossa Senhora Aparecida | SE | -7.655.540,15 |
| Nossa Senhora da Glória | SE | -21.648.341,69 |
| Nossa Senhora das Dores | SE | -17.995.567,11 |
| Nossa Senhora de Lourdes | SE | -7.655.540,15 |
| Nossa Senhora do Socorro | SE | -35.729.205,38 |
| Pedra Mole | SE | -7.655.540,15 |
| Pedrinhas | SE | -7.655.540,15 |
| Pinhão | SE | -7.655.540,15 |
| Poço Redondo | SE | -20.585.632,07 |
| Poço Verde | SE | -16.781.743,82 |
| Porto da Folha | SE | -17.995.567,11 |
| Propriá | SE | -17.988.822,68 |
| Riachão do Dantas | SE | -15.412.246,72 |
| Ribeirópolis | SE | -15.418.991,15 |
| Salgado | SE | -15.412.246,72 |
| Santa Luzia do Itanhy | SE | -4.224.588,24 |
| Santa Rosa de Lima | SE | -7.655.540,15 |
| São Domingos | SE | -10.245.605,20 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| São Francisco | SE | -7.655.540,15 |
| São Miguel do Aleixo | SE | -7.655.540,15 |
| Simão Dias | SE | -23.168.952,75 |
| Telha | SE | -7.655.540,15 |
| Tobias Barreto | SE | -28.112.765,33 |
| Tomar do Geru | SE | -10.238.860,81 |
| Umbaúba | SE | -17.941.266,26 |
| Adamantina | SP | -20.438.736,03 |
| Adolfo | SP | -7.664.525,91 |
| Aguai | SP | -20.438.736,03 |
| Águas da Prata | SP | -7.664.525,91 |
| Águas de Lindóia | SP | -15.329.052,07 |
| Águas de Santa Bárbara | SP | -7.664.525,91 |
| Águas de São Pedro | SP | -7.664.525,91 |
| Agudos | SP | -21.846.677,71 |
| Alambari | SP | -7.664.525,91 |
| Alfredo Marcondes | SP | -7.664.525,91 |
| Altair | SP | -7.664.525,91 |
| Altinópolis | SP | -12.774.210,12 |
| Alto Alegre | SP | -7.664.525,91 |
| Alumínio | SP | -15.329.052,07 |
| Álvares Florence | SP | -7.664.525,91 |
| Álvares Machado | SP | -17.823.706,28 |
| Álvaro de Carvalho | SP | -7.664.525,91 |
| Alvinlândia | SP | -7.664.525,91 |
| Americana | SP | -63.311.431,17 |
| Américo Brasiliense | SP | -22.814.694,89 |
| Américo de Campos | SP | -7.664.525,91 |
| Amparo | SP | -32.463.806,85 |
| Analândia | SP | -7.664.525,91 |
| Andradina | SP | -28.103.262,46 |
| Angatuba | SP | -17.705.010,80 |
| Anhembi | SP | -7.664.525,91 |
| Anhumas | SP | -7.664.525,91 |
| Aparecida d'Oeste | SP | -9.467.127,46 |
| Aparecida | SP | -9.688.421,30 |
| Apiaí | SP | -17.883.893,92 |
| Araçariguama | SP | -15.329.052,07 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------|----|-----------------------------------|
| Araçatuba | SP | -63.311.431,17 |
| Araçoiaba da Serra | SP | -14.006.738,56 |
| Aramina | SP | -7.664.525,91 |
| Arandu | SP | -7.664.525,91 |
| Araraquara | SP | -63.311.431,17 |
| Araras | SP | -45.643.373,68 |
| Arco-Íris | SP | -7.664.525,91 |
| Arealva | SP | -7.664.525,91 |
| Areiópolis | SP | -10.165.956,07 |
| Ariranha | SP | -7.664.525,91 |
| Artur Nogueira | SP | -27.759.479,64 |
| Arujá | SP | -25.843.470,34 |
| Aspásia | SP | -7.664.525,91 |
| Assis | SP | -40.480.277,83 |
| Atibaia | SP | -43.399.839,39 |
| Auriflama | SP | -12.720.798,11 |
| Avaí | SP | -7.664.525,91 |
| Avanhandava | SP | -11.782.064,83 |
| Avaré | SP | -36.821.318,02 |
| Bady Bassitt | SP | -14.917.664,15 |
| Balbinos | SP | -7.664.525,91 |
| Bálsamo | SP | -7.664.525,91 |
| Bananal | SP | -3.739.989,73 |
| Barão de Antonina | SP | -7.664.525,91 |
| Barbosa | SP | -7.664.525,91 |
| Bariri | SP | -20.438.736,03 |
| Barra Bonita | SP | -20.438.736,03 |
| Barra do Chapéu | SP | -7.664.525,91 |
| Barra do Turvo | SP | -1.493.689,57 |
| Barretos | SP | -43.372.126,72 |
| Barrinha | SP | -20.259.852,81 |
| Barueri | SP | -50.969.757,42 |
| Bastos | SP | -15.329.052,07 |
| Batatais | SP | -30.133.025,52 |
| Bauru | SP | -63.311.431,17 |
| Bebedouro | SP | -33.212.946,36 |
| Bento de Abreu | SP | -7.664.525,91 |
| Bernardino de Campos | SP | -10.219.367,98 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Bilac | SP | -7.664.525,91 |
| Birigui | SP | -43.372.126,72 |
| Biritiba-Mirim | SP | -11.567.269,46 |
| Boa Esperança do Sul | SP | -10.400.658,06 |
| Bocaina | SP | -10.219.367,98 |
| Bofete | SP | -10.159.180,31 |
| Boituva | SP | -29.451.016,23 |
| Bom Jesus dos Perdões | SP | -17.412.227,36 |
| Bom Sucesso de Itararé | SP | -7.664.525,91 |
| Borá | SP | -7.664.525,91 |
| Boracéia | SP | -7.664.525,91 |
| Borborema | SP | -12.720.798,11 |
| Borebi | SP | -7.664.525,91 |
| Botucatu | SP | -56.683.550,33 |
| Bragança Paulista | SP | -46.428.940,30 |
| Braúna | SP | -7.664.525,91 |
| Brejo Alegre | SP | -7.664.525,91 |
| Brodowski | SP | -17.540.111,28 |
| Brotas | SP | -17.412.227,36 |
| Buri | SP | -15.329.052,07 |
| Buritama | SP | -14.633.324,33 |
| Buritizal | SP | -7.664.525,91 |
| Cabrália Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Cabreúva | SP | -26.488.350,38 |
| Cachoeira Paulista | SP | -11.739.376,98 |
| Caconde | SP | -15.275.640,06 |
| Cafelândia | SP | -15.215.452,38 |
| Caiabu | SP | -7.664.525,91 |
| Caieiras | SP | -28.509.466,14 |
| Caiuá | SP | -7.664.525,91 |
| Cajamar | SP | -23.023.578,23 |
| Cajati | SP | -9.244.722,57 |
| Cajobi | SP | -10.105.768,40 |
| Cajuru | SP | -17.823.706,28 |
| Campina do Monte Alegre | SP | -7.664.525,91 |
| Campinas | SP | -57.500.650,63 |
| Campo Limpo Paulista | SP | -35.370.593,58 |
| Campos do Jordão | SP | -18.141.270,74 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Campos Novos Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Canas | SP | -1.493.689,57 |
| Cândido Mota | SP | -20.325.136,32 |
| Cândido Rodrigues | SP | -7.664.525,91 |
| Canitar | SP | -7.664.525,91 |
| Capão Bonito | SP | -25.548.420,22 |
| Capela do Alto | SP | -15.329.052,07 |
| Capivari | SP | -28.043.074,78 |
| Carapicuíba | SP | -50.969.757,42 |
| Cardoso | SP | -10.219.367,98 |
| Casa Branca | SP | -18.884.011,63 |
| Cássia dos Coqueiros | SP | -7.664.525,91 |
| Castilho | SP | -15.329.052,07 |
| Catanduva | SP | -43.318.714,71 |
| Catiguá | SP | -7.664.525,91 |
| Cedral | SP | -7.948.865,63 |
| Cerqueira César | SP | -15.329.052,07 |
| Cerquillo | SP | -25.316.125,06 |
| Cesário Lange | SP | -15.061.427,05 |
| Charqueada | SP | -14.579.912,33 |
| Chavantes | SP | -10.219.367,98 |
| Clementina | SP | -7.664.525,91 |
| Colina | SP | -15.329.052,07 |
| Colômbia | SP | -7.664.525,91 |
| Conchal | SP | -17.883.893,92 |
| Conchas | SP | -15.268.864,39 |
| Cordeirópolis | SP | -17.412.227,36 |
| Coroados | SP | -7.664.525,91 |
| Coronel Macedo | SP | -7.664.525,91 |
| Corumbataí | SP | -7.664.525,91 |
| Cosmópolis | SP | -32.107.201,72 |
| Cosmorama | SP | -7.664.525,91 |
| Cotia | SP | -50.969.757,42 |
| Cravinhos | SP | -20.438.736,03 |
| Cristais Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Cruzália | SP | -7.664.525,91 |
| Cruzeiro | SP | -13.059.866,11 |
| Cunha | SP | -7.306.964,50 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|-----------|--|
| Descalvado | SP | -20.438.736,03 |
| Diadema | SP | -50.969.757,42 |
| Dirce Reis | SP | -7.664.525,91 |
| Divinolândia | SP | -10.219.367,98 |
| Dobrada | SP | -7.664.525,91 |
| Dois Córregos | SP | -17.883.893,92 |
| Dolcinópolis | SP | -7.664.525,91 |
| Dourado | SP | -7.664.525,91 |
| Dracena | SP | -25.548.420,22 |
| Duartina | SP | -10.219.367,98 |
| Dumont | SP | -7.664.525,91 |
| Echaporã | SP | -7.664.525,91 |
| Eldorado | SP | -5.677.748,15 |
| Elias Fausto | SP | -15.061.427,05 |
| Elisiário | SP | -7.664.525,91 |
| Embaúba | SP | -7.664.525,91 |
| Embu das Artes | SP | -50.969.757,42 |
| Embu-Guaçu | SP | -20.476.223,38 |
| Emilianópolis | SP | -7.664.525,91 |
| Engenheiro Coelho | SP | -15.268.864,39 |
| Espírito Santo do Pinhal | SP | -25.023.341,64 |
| Espírito Santo do Turvo | SP | -7.664.525,91 |
| Estiva Gerbi | SP | -10.219.367,98 |
| Estrela do Norte | SP | -7.664.525,91 |
| Estrela d'Oeste | SP | -7.664.525,91 |
| Euclides da Cunha Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Fartura | SP | -12.774.210,12 |
| Fernando Prestes | SP | -7.664.525,91 |
| Fernandópolis | SP | -30.711.516,08 |
| Fernão | SP | -7.664.525,91 |
| Ferraz de Vasconcelos | SP | -50.969.757,42 |
| Flora Rica | SP | -7.664.525,91 |
| Floreal | SP | -7.664.525,91 |
| Flórida Paulista | SP | -12.714.022,44 |
| Florínea | SP | -7.664.525,91 |
| Franca | SP | -63.311.431,17 |
| Francisco Morato | SP | -50.969.757,42 |
| Franco da Rocha | SP | -49.068.086,66 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------|----|-----------------------------------|
| Gabriel Monteiro | SP | -7.664.525,91 |
| Gália | SP | -7.664.525,91 |
| Garça | SP | -25.434.820,57 |
| Gastão Vidigal | SP | -7.664.525,91 |
| Gavião Peixoto | SP | -7.664.525,91 |
| General Salgado | SP | -10.219.367,98 |
| Getulina | SP | -10.165.956,07 |
| Glicério | SP | -7.664.525,91 |
| Guaiçara | SP | -10.219.367,98 |
| Guaimbê | SP | -7.664.525,91 |
| Guaíra | SP | -22.993.578,11 |
| Guapiaçu | SP | -15.329.052,07 |
| Guapiara | SP | -15.329.052,07 |
| Guará | SP | -15.329.052,07 |
| Guaraçai | SP | -7.664.525,91 |
| Guaraci | SP | -10.159.180,31 |
| Guarani d'Oeste | SP | -7.664.525,91 |
| Guarantã | SP | -7.664.525,91 |
| Guararapes | SP | -20.438.736,03 |
| Guaratinguetá | SP | -31.647.536,68 |
| Guareí | SP | -14.985.269,32 |
| Guariba | SP | -22.879.978,43 |
| Guarujá | SP | -50.766.777,75 |
| Guarulhos | SP | -54.244.511,99 |
| Guatapar | SP | -7.664.525,91 |
| Guzolndia | SP | -7.664.525,91 |
| Herculndia | SP | -7.664.525,91 |
| Holambra | SP | -12.430.427,38 |
| Hortolndia | SP | -63.311.431,17 |
| Iacanga | SP | -10.165.956,07 |
| Iacri | SP | -7.664.525,91 |
| Iaras | SP | -7.664.525,91 |
| Ibat | SP | -20.438.736,03 |
| Ibir | SP | -10.219.367,98 |
| Ibirarema | SP | -7.664.525,91 |
| Ibitinga | SP | -29.103.380,07 |
| Ibina | SP | -33.266.358,37 |
| Icm | SP | -7.664.525,91 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------|----|-----------------------------------|
| Iepê | SP | -7.664.525,91 |
| Igaraçu do Tietê | SP | -17.823.706,28 |
| Igarapava | SP | -19.238.423,86 |
| Ilha Solteira | SP | -17.883.893,92 |
| Indaiatuba | SP | -27.742.696,17 |
| Indiana | SP | -7.664.525,91 |
| Indiaporã | SP | -7.664.525,91 |
| Inúbia Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Ipaussu | SP | -12.774.210,12 |
| Iperó | SP | -21.786.490,00 |
| Ipeúna | SP | -7.664.525,91 |
| Ipiriguanã | SP | -7.664.525,91 |
| Iporanga | SP | -7.664.525,91 |
| Ipuã | SP | -12.774.210,12 |
| Iracemópolis | SP | -17.134.754,36 |
| Irapuã | SP | -7.664.525,91 |
| Irapuru | SP | -7.664.525,91 |
| Itaberá | SP | -15.329.052,07 |
| Itaí | SP | -17.883.893,92 |
| Itajobi | SP | -13.005.137,84 |
| Itaju | SP | -7.664.525,91 |
| Itanhaém | SP | -28.562.878,15 |
| Itaóca | SP | -7.664.525,91 |
| Itapecerica da Serra | SP | -50.909.569,67 |
| Itapetininga | SP | -57.640.484,97 |
| Itapeva | SP | -38.262.442,64 |
| Itapevi | SP | -50.969.757,42 |
| Itapira | SP | -33.099.346,64 |
| Itapirapuã Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Itápolis | SP | -22.993.578,11 |
| Itaporanga | SP | -12.774.210,12 |
| Itapuí | SP | -12.302.543,64 |
| Itapura | SP | -7.664.525,91 |
| Itaquaquecetuba | SP | -50.969.757,42 |
| Itararé | SP | -25.548.420,22 |
| Itariri | SP | -7.760.923,51 |
| Itatiba | SP | -37.076.701,93 |
| Itatinga | SP | -15.329.052,07 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|-----------|--|
| Itirapina | SP | -15.061.427,05 |
| Itirapuã | SP | -7.664.525,91 |
| Itobi | SP | -7.664.525,91 |
| Itu | SP | -14.323.129,35 |
| Itupeva | SP | -29.712.595,30 |
| Ituverava | SP | -22.993.578,11 |
| Jaborandi | SP | -7.664.525,91 |
| Jaboticabal | SP | -33.212.946,36 |
| Jacareí | SP | -50.969.757,42 |
| Jaci | SP | -7.664.525,91 |
| Jacupiranga | SP | -7.924.048,23 |
| Jaguariúna | SP | -14.889.499,43 |
| Jales | SP | -25.548.420,22 |
| Jambeiro | SP | -1.493.689,57 |
| Jandira | SP | -31.956.078,59 |
| Jardinópolis | SP | -24.609.687,05 |
| Jarinu | SP | -19.576.175,64 |
| Jaú | SP | -58.876.106,42 |
| Jeriquara | SP | -7.664.525,91 |
| Joanópolis | SP | -10.219.367,98 |
| João Ramalho | SP | -7.664.525,91 |
| José Bonifácio | SP | -21.793.265,70 |
| Júlio Mesquita | SP | -7.664.525,91 |
| Jumirim | SP | -7.664.525,91 |
| Jundiá | SP | -63.311.431,17 |
| Junqueirópolis | SP | -15.329.052,07 |
| Juquiá | SP | -7.615.506,41 |
| Juquitiba | SP | -11.478.527,63 |
| Lagoinha | SP | -1.493.689,57 |
| Laranjal Paulista | SP | -17.883.893,92 |
| Lavínia | SP | -9.987.072,81 |
| Lavrinhas | SP | -1.493.689,57 |
| Leme | SP | -40.128.332,69 |
| Lençóis Paulista | SP | -30.658.104,07 |
| Limeira | SP | -55.464.255,96 |
| Lindóia | SP | -7.664.525,91 |
| Lins | SP | -33.212.946,36 |
| Lourdes | SP | -7.664.525,91 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|----|-----------------------------------|
| Louveira | SP | -26.258.167,28 |
| Lucélia | SP | -15.329.052,07 |
| Lucianópolis | SP | -7.664.525,91 |
| Luís Antônio | SP | -12.430.427,38 |
| Luiziânia | SP | -7.664.525,91 |
| Lupércio | SP | -7.664.525,91 |
| Lutécia | SP | -7.664.525,91 |
| Macatuba | SP | -15.008.015,04 |
| Macaubal | SP | -7.664.525,91 |
| Macedônia | SP | -7.664.525,91 |
| Magda | SP | -7.664.525,91 |
| Mairinque | SP | -25.488.232,58 |
| Mairiporã | SP | -28.355.440,77 |
| Manduri | SP | -7.664.525,91 |
| Marabá Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Maracaí | SP | -12.660.610,44 |
| Marapoama | SP | -7.664.525,91 |
| Mariápolis | SP | -7.664.525,91 |
| Marília | SP | -63.311.431,17 |
| Marinópolis | SP | -7.664.525,91 |
| Martinópolis | SP | -17.883.893,92 |
| Matão | SP | -35.370.593,58 |
| Mendonça | SP | -7.664.525,91 |
| Meridiano | SP | -7.664.525,91 |
| Mesópolis | SP | -7.664.525,91 |
| Miguelópolis | SP | -15.329.052,07 |
| Mineiros do Tietê | SP | -10.219.367,98 |
| Mira Estrela | SP | -7.664.525,91 |
| Miracatu | SP | -7.306.964,50 |
| Mirandópolis | SP | -17.883.893,92 |
| Mirante do Paranapanema | SP | -15.275.640,06 |
| Mirassol | SP | -28.387.602,09 |
| Mirassolândia | SP | -7.664.525,91 |
| Mococa | SP | -30.658.104,07 |
| Mogi das Cruzes | SP | -50.969.757,42 |
| Mogi Guaçu | SP | -60.395.677,81 |
| Mogi Mirim | SP | -37.978.847,57 |
| Mombuca | SP | -7.664.525,91 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------|-----------|--|
| Monções | SP | -7.664.525,91 |
| Mongaguá | SP | -18.590.510,02 |
| Monte Alegre do Sul | SP | -7.664.525,91 |
| Monte Alto | SP | -26.548.538,02 |
| Monte Aprazível | SP | -17.562.856,93 |
| Monte Azul Paulista | SP | -15.329.052,07 |
| Monte Castelo | SP | -7.664.525,91 |
| Monte Mor | SP | -29.096.604,31 |
| Monteiro Lobato | SP | -1.493.689,57 |
| Morro Agudo | SP | -20.325.136,32 |
| Morungaba | SP | -11.835.476,84 |
| Motuca | SP | -7.664.525,91 |
| Murutinga do Sul | SP | -7.664.525,91 |
| Nantes | SP | -7.664.525,91 |
| Narandiba | SP | -7.664.525,91 |
| Natividade da Serra | SP | -1.493.689,57 |
| Nazaré Paulista | SP | -15.268.864,39 |
| Neves Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Nhandeara | SP | -10.165.956,07 |
| Nipoã | SP | -7.664.525,91 |
| Nova Aliança | SP | -7.664.525,91 |
| Nova Campina | SP | -7.664.525,91 |
| Nova Canaã Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Nova Castilho | SP | -7.664.525,91 |
| Nova Europa | SP | -10.040.484,72 |
| Nova Granada | SP | -15.329.052,07 |
| Nova Guataporanga | SP | -7.664.525,91 |
| Nova Independência | SP | -7.664.525,91 |
| Nova Luzitânia | SP | -7.664.525,91 |
| Nova Odessa | SP | -29.156.791,98 |
| Novais | SP | -7.664.525,91 |
| Novo Horizonte | SP | -22.933.390,44 |
| Nuporanga | SP | -7.664.525,91 |
| Ocaçu | SP | -7.664.525,91 |
| Óleo | SP | -7.664.525,91 |
| Olímpia | SP | -28.043.074,78 |
| Onda Verde | SP | -7.664.525,91 |
| Oriente | SP | -7.664.525,91 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------|-----------|--|
| Orindiúva | SP | -7.664.525,91 |
| Orlândia | SP | -24.348.107,84 |
| Osasco | SP | -50.969.757,42 |
| Oscar Bressane | SP | -7.664.525,91 |
| Osvaldo Cruz | SP | -20.438.736,03 |
| Ourinhos | SP | -40.877.472,68 |
| Ouro Verde | SP | -7.664.525,91 |
| Ouroeste | SP | -9.280.634,80 |
| Pacaembu | SP | -12.660.610,44 |
| Palestina | SP | -10.219.367,98 |
| Palmares Paulista | SP | -11.166.073,68 |
| Palmeira d'Oeste | SP | -7.664.525,91 |
| Palmital | SP | -15.329.052,07 |
| Panorama | SP | -12.774.210,12 |
| Paraguaçu Paulista | SP | -25.434.820,57 |
| Paraíso | SP | -7.664.525,91 |
| Paranapanema | SP | -15.329.052,07 |
| Paranapuã | SP | -7.664.525,91 |
| Parapuã | SP | -10.219.367,98 |
| Pardinho | SP | -7.664.525,91 |
| Pariquera-Açu | SP | -7.615.506,41 |
| Parisi | SP | -7.664.525,91 |
| Patrocínio Paulista | SP | -12.714.022,44 |
| Paulicéia | SP | -7.664.525,91 |
| Paulínia | SP | -27.629.978,86 |
| Paulistânia | SP | -7.664.525,91 |
| Paulo de Faria | SP | -7.664.525,91 |
| Pederneiras | SP | -25.369.537,07 |
| Pedra Bela | SP | -7.664.525,91 |
| Pedranópolis | SP | -7.664.525,91 |
| Pedregulho | SP | -12.774.210,12 |
| Pedreira | SP | -25.434.820,57 |
| Pedrinhas Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Pedro de Toledo | SP | -3.739.989,73 |
| Penápolis | SP | -30.597.916,40 |
| Pereira Barreto | SP | -17.883.893,92 |
| Pereiras | SP | -7.664.525,91 |
| Piacatu | SP | -7.664.525,91 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|----|-----------------------------------|
| Piedade | SP | -28.103.262,46 |
| Pilar do Sul | SP | -17.883.893,92 |
| Pindamonhangaba | SP | -8.250.752,36 |
| Pindorama | SP | -14.336.906,96 |
| Pinhalzinho | SP | -12.714.022,44 |
| Piquerobi | SP | -7.664.525,91 |
| Piquete | SP | -5.677.748,15 |
| Piracaia | SP | -17.883.893,92 |
| Piracicaba | SP | -63.311.431,17 |
| Piraju | SP | -17.883.893,92 |
| Pirajuí | SP | -17.770.294,27 |
| Pirangi | SP | -10.219.367,98 |
| Pirapora do Bom Jesus | SP | -8.172.402,41 |
| Pirapozinho | SP | -17.883.893,92 |
| Pirassununga | SP | -33.152.758,65 |
| Piratininga | SP | -11.835.476,84 |
| Pitangueiras | SP | -22.879.978,43 |
| Planalto | SP | -7.664.525,91 |
| Platina | SP | -7.664.525,91 |
| Poá | SP | -31.491.187,79 |
| Poloni | SP | -7.664.525,91 |
| Pompéia | SP | -15.329.052,07 |
| Pongaí | SP | -7.664.525,91 |
| Pontal | SP | -26.434.938,37 |
| Pontalinda | SP | -7.664.525,91 |
| Pontes Gestal | SP | -7.664.525,91 |
| Populina | SP | -7.664.525,91 |
| Porangaba | SP | -8.664.643,80 |
| Porto Feliz | SP | -20.781.083,27 |
| Porto Ferreira | SP | -28.103.262,46 |
| Potim | SP | -9.421.208,70 |
| Potirendaba | SP | -14.857.385,49 |
| Pracinha | SP | -7.664.525,91 |
| Pradópolis | SP | -15.329.052,07 |
| Pratânia | SP | -7.664.525,91 |
| Presidente Alves | SP | -7.664.525,91 |
| Presidente Bernardes | SP | -10.711.145,12 |
| Presidente Epitácio | SP | -24.556.275,05 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------|-----------|--|
| Presidente Prudente | SP | -63.311.431,17 |
| Presidente Venceslau | SP | -22.940.166,11 |
| Promissão | SP | -22.879.978,43 |
| Quadra | SP | -7.664.525,91 |
| Quatá | SP | -12.541.914,93 |
| Queiroz | SP | -7.664.525,91 |
| Queluz | SP | -5.094.519,36 |
| Quintana | SP | -7.664.525,91 |
| Rafard | SP | -7.664.525,91 |
| Rancharia | SP | -17.883.893,92 |
| Redenção da Serra | SP | -1.493.689,57 |
| Regente Feijó | SP | -15.329.052,07 |
| Reginópolis | SP | -7.664.525,91 |
| Registro | SP | -18.283.335,55 |
| Restinga | SP | -7.664.525,91 |
| Ribeira | SP | -7.664.525,91 |
| Ribeirão Bonito | SP | -10.219.367,98 |
| Ribeirão Branco | SP | -15.329.052,07 |
| Ribeirão Corrente | SP | -7.664.525,91 |
| Ribeirão do Sul | SP | -7.664.525,91 |
| Ribeirão dos Índios | SP | -7.664.525,91 |
| Ribeirão Grande | SP | -7.664.525,91 |
| Ribeirão Pires | SP | -31.647.536,68 |
| Ribeirão Preto | SP | -63.311.431,17 |
| Rifaina | SP | -7.664.525,91 |
| Rincão | SP | -10.165.956,07 |
| Rinópolis | SP | -7.664.525,91 |
| Rio Claro | SP | -45.293.678,73 |
| Rio das Pedras | SP | -20.378.548,32 |
| Rio Grande da Serra | SP | -17.338.152,99 |
| Riolândia | SP | -10.219.367,98 |
| Riversul | SP | -7.664.525,91 |
| Rosana | SP | -15.329.052,07 |
| Rubiácea | SP | -7.664.525,91 |
| Rubinéia | SP | -7.664.525,91 |
| Sabino | SP | -7.664.525,91 |
| Sagres | SP | -7.664.525,91 |
| Sales Oliveira | SP | -9.858.847,54 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|-----------|--|
| Sales | SP | -8.025.046,35 |
| Salmourão | SP | -7.664.525,91 |
| Saltinho | SP | -7.664.525,91 |
| Salto de Pirapora | SP | -27.600.395,79 |
| Salto Grande | SP | -9.827.647,68 |
| Salto | SP | -38.558.223,77 |
| Sandovalina | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Adélia | SP | -12.774.210,12 |
| Santa Albertina | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Bárbara d'Oeste | SP | -63.311.431,17 |
| Santa Clara d'Oeste | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Cruz da Conceição | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Cruz da Esperança | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Cruz das Palmeiras | SP | -20.385.324,03 |
| Santa Cruz do Rio Pardo | SP | -25.548.420,22 |
| Santa Ernestina | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Fé do Sul | SP | -20.378.548,32 |
| Santa Gertrudes | SP | -17.770.294,27 |
| Santa Isabel | SP | -7.388.018,48 |
| Santa Lúcia | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Maria da Serra | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Mercedes | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Rita do Passa Quatro | SP | -17.883.893,92 |
| Santa Rita d'Oeste | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Rosa de Viterbo | SP | -17.883.893,92 |
| Santa Salete | SP | -7.664.525,91 |
| Santana da Ponte Pensa | SP | -7.664.525,91 |
| Santana de Parnaíba | SP | -40.277.140,07 |
| Santo Anastácio | SP | -15.329.052,07 |
| Santo André | SP | -50.969.757,42 |
| Santo Antônio da Alegria | SP | -7.664.525,91 |
| Santo Antônio de Posse | SP | -15.329.052,07 |
| Santo Antônio do Aracanguá | SP | -7.664.525,91 |
| Santo Antônio do Jardim | SP | -7.664.525,91 |
| Santo Antônio do Pinhal | SP | -1.493.689,57 |
| Santo Expedito | SP | -7.664.525,91 |
| Santópolis do Aguapeí | SP | -7.664.525,91 |
| Santos | SP | -49.738.792,00 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|-----------|--|
| São Bento do Sapucaí | SP | -3.739.989,73 |
| São Bernardo do Campo | SP | -17.689.448,14 |
| São Caetano do Sul | SP | -50.909.569,67 |
| São Carlos | SP | -63.311.431,17 |
| São Francisco | SP | -7.664.525,91 |
| São João da Boa Vista | SP | -37.175.729,99 |
| São João das Duas Pontes | SP | -7.664.525,91 |
| São João de Iracema | SP | -7.664.525,91 |
| São João do Pau d'Alho | SP | -7.664.525,91 |
| São Joaquim da Barra | SP | -27.354.122,50 |
| São José da Bela Vista | SP | -7.664.525,91 |
| São José do Rio Pardo | SP | -28.103.262,46 |
| São José do Rio Preto | SP | -63.311.431,17 |
| São José dos Campos | SP | -20.316.349,18 |
| São Lourenço da Serra | SP | -5.986.290,12 |
| São Luís do Paraitinga | SP | -3.739.989,73 |
| São Manuel | SP | -22.993.578,11 |
| São Miguel Arcanjo | SP | -20.438.736,03 |
| São Paulo | SP | -276.175.727,06 |
| São Pedro do Turvo | SP | -9.467.127,46 |
| São Pedro | SP | -18.920.474,25 |
| São Roque | SP | -37.062.130,31 |
| São Sebastião da Gramma | SP | -13.592.275,70 |
| São Simão | SP | -12.720.798,11 |
| Sarapuí | SP | -9.280.634,80 |
| Sarutaiá | SP | -7.664.525,91 |
| Sebastianópolis do Sul | SP | -7.664.525,91 |
| Serra Azul | SP | -12.249.131,63 |
| Serra Negra | SP | -17.883.893,92 |
| Serrana | SP | -24.852.692,54 |
| Sertãozinho | SP | -43.372.126,72 |
| Sete Barras | SP | -3.484.859,99 |
| Severínia | SP | -14.803.973,48 |
| Socorro | SP | -22.933.390,44 |
| Sorocaba | SP | -63.311.431,17 |
| Sud Mennucci | SP | -7.664.525,91 |
| Sumaré | SP | -63.311.431,17 |
| Suzanápolis | SP | -7.664.525,91 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------|----|-----------------------------------|
| Tabapuã | SP | -10.219.367,98 |
| Tabatinga | SP | -12.774.210,12 |
| Taboão da Serra | SP | -50.969.757,42 |
| Taciba | SP | -7.664.525,91 |
| Taguaí | SP | -11.782.064,83 |
| Taiaçu | SP | -7.664.525,91 |
| Taiúva | SP | -7.664.525,91 |
| Tambaú | SP | -15.329.052,07 |
| Tanabi | SP | -17.883.893,92 |
| Tapiraí | SP | -7.664.525,91 |
| Tapiratiba | SP | -10.219.367,98 |
| Taquaral | SP | -7.664.525,91 |
| Taquaritinga | SP | -28.103.262,46 |
| Taquarituba | SP | -15.613.391,88 |
| Taquarivaí | SP | -7.664.525,91 |
| Tarabai | SP | -7.664.525,91 |
| Tarumã | SP | -12.714.022,44 |
| Tatuí | SP | -43.253.431,17 |
| Taubaté | SP | -22.030.773,74 |
| Tejupá | SP | -7.664.525,91 |
| Teodoro Sampaio | SP | -15.329.052,07 |
| Terra Roxa | SP | -7.664.525,91 |
| Tietê | SP | -22.993.578,11 |
| Timburi | SP | -7.664.525,91 |
| Torre de Pedra | SP | -7.664.525,91 |
| Torrinha | SP | -7.664.525,91 |
| Trabiju | SP | -7.664.525,91 |
| Tremembé | SP | -16.089.079,89 |
| Três Fronteiras | SP | -7.664.525,91 |
| Tuiuti | SP | -7.664.525,91 |
| Tupã | SP | -30.658.104,07 |
| Tupi Paulista | SP | -12.774.210,12 |
| Turiúba | SP | -7.664.525,91 |
| Turmalina | SP | -7.664.525,91 |
| Ubarana | SP | -7.664.525,91 |
| Ubirajara | SP | -7.664.525,91 |
| Uchoa | SP | -8.664.643,80 |
| União Paulista | SP | -7.664.525,91 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Urânia | SP | -7.664.525,91 |
| Uru | SP | -7.664.525,91 |
| Urupês | SP | -12.249.131,63 |
| Valentim Gentil | SP | -11.272.897,60 |
| Valinhos | SP | -44.988.235,50 |
| Valparaíso | SP | -17.823.706,28 |
| Vargem Grande do Sul | SP | -20.830.456,34 |
| Vargem Grande Paulista | SP | -17.482.217,31 |
| Vargem | SP | -11.993.870,22 |
| Várzea Paulista | SP | -43.164.689,30 |
| Vera Cruz | SP | -10.219.367,98 |
| Vinhedo | SP | -33.998.850,89 |
| Viradouro | SP | -15.329.052,07 |
| Vista Alegre do Alto | SP | -7.664.525,91 |
| Vitória Brasil | SP | -7.664.591,23 |
| Votorantim | SP | -43.425.538,72 |
| Votuporanga | SP | -37.978.847,57 |
| Zacarias | SP | -7.664.525,91 |
| Abreulândia | TO | -6.251.839,90 |
| Aguiarnópolis | TO | -6.251.839,90 |
| Aliança do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Almas | TO | -6.251.839,90 |
| Alvorada | TO | -6.251.839,90 |
| Ananás | TO | -6.483.170,39 |
| Angico | TO | -6.251.839,90 |
| Aparecida do Rio Negro | TO | -6.251.839,90 |
| Aragominas | TO | -6.251.839,90 |
| Araguacema | TO | -6.251.839,90 |
| Araguaçu | TO | -6.251.839,90 |
| Araguaína | TO | -67.024.803,84 |
| Araguanã | TO | -6.251.839,90 |
| Araguatins | TO | -16.671.572,92 |
| Arapoema | TO | -6.251.839,90 |
| Arraias | TO | -8.335.786,33 |
| Augustinópolis | TO | -12.455.424,72 |
| Aurora do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Axixá do Tocantins | TO | -6.483.170,39 |
| Babaçulândia | TO | -8.292.956,37 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Bandeirantes do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Barra do Ouro | TO | -6.251.839,90 |
| Barrolândia | TO | -6.251.839,90 |
| Bernardo Sayão | TO | -6.251.839,90 |
| Bom Jesus do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Brasilândia do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Brejinho de Nazaré | TO | -6.251.839,90 |
| Buriti do Tocantins | TO | -8.287.531,42 |
| Cachoeirinha | TO | -6.251.839,90 |
| Campos Lindos | TO | -7.403.142,50 |
| Cariri do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Carmolândia | TO | -6.251.839,90 |
| Carrasco Bonito | TO | -6.251.839,90 |
| Caseara | TO | -6.251.839,90 |
| Centenário | TO | -6.251.839,90 |
| Chapada da Natividade | TO | -6.251.839,90 |
| Chapada de Areia | TO | -6.251.839,90 |
| Colinas do Tocantins | TO | -16.671.572,92 |
| Colméia | TO | -6.251.839,90 |
| Combinado | TO | -6.251.839,90 |
| Conceição do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Couto de Magalhães | TO | -6.251.839,90 |
| Cristalândia | TO | -6.251.839,90 |
| Crixás do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Darcinópolis | TO | -6.251.839,90 |
| Dianópolis | TO | -12.503.679,66 |
| Divinópolis do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Dois Irmãos do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Dueré | TO | -6.251.839,90 |
| Esperantina | TO | -8.287.531,42 |
| Fátima | TO | -6.251.839,90 |
| Figueirópolis | TO | -6.251.839,90 |
| Filadélfia | TO | -6.294.669,87 |
| Formoso do Araguaia | TO | -12.503.679,66 |
| Fortaleza do Tabocão | TO | -6.251.839,90 |
| Goianorte | TO | -6.251.839,90 |
| Goiatins | TO | -8.335.786,33 |
| Guaraí | TO | -14.539.371,45 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Gurupi | TO | -29.126.997,04 |
| Ipueiras | TO | -6.251.839,90 |
| Itacajá | TO | -6.251.839,90 |
| Itaguatins | TO | -6.251.839,90 |
| Itapiratins | TO | -6.251.839,90 |
| Itaporã do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Jaú do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Juarina | TO | -6.251.839,90 |
| Lagoa da Confusão | TO | -9.487.088,81 |
| Lagoa do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Lajeado | TO | -6.251.839,90 |
| Lavandeira | TO | -6.251.839,90 |
| Lizarda | TO | -6.251.839,90 |
| Luzinópolis | TO | -6.251.839,90 |
| Marianópolis do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Mateiros | TO | -6.251.839,90 |
| Maurilândia do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Miracema do Tocantins | TO | -12.503.679,66 |
| Miranorte | TO | -8.335.786,33 |
| Monte do Carmo | TO | -6.251.839,90 |
| Monte Santo do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Muricilândia | TO | -6.251.839,90 |
| Natividade | TO | -6.251.839,90 |
| Nazaré | TO | -6.251.839,90 |
| Nova Olinda | TO | -8.045.310,43 |
| Nova Rosalândia | TO | -6.542.315,81 |
| Novo Acordo | TO | -6.251.839,90 |
| Novo Alegre | TO | -6.251.839,90 |
| Novo Jardim | TO | -6.251.839,90 |
| Oliveira de Fátima | TO | -6.251.839,90 |
| Palmas | TO | -204.569.265,10 |
| Palmeirante | TO | -41.271.622,84 |
| Palmeiras do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Palmeirópolis | TO | -6.251.839,90 |
| Paraíso do Tocantins | TO | -22.161.212,78 |
| Paraná | TO | -8.335.786,33 |
| Pau d'Arco | TO | -6.251.839,90 |
| Pedro Afonso | TO | -9.487.088,81 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------------|----|-----------------------------------|
| Peixe | TO | -8.292.956,37 |
| Pequizeiro | TO | -6.251.839,90 |
| Pindorama do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Piraquê | TO | -6.251.839,90 |
| Pium | TO | -6.251.839,90 |
| Ponte Alta do Bom Jesus | TO | -6.251.839,90 |
| Ponte Alta do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Porto Alegre do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Porto Nacional | TO | -23.106.488,09 |
| Praia Norte | TO | -6.251.839,90 |
| Presidente Kennedy | TO | -6.251.839,90 |
| Pugmil | TO | -6.251.839,90 |
| Recursolândia | TO | -6.251.839,90 |
| Riachinho | TO | -6.251.839,90 |
| Rio da Conceição | TO | -6.251.839,90 |
| Rio dos Bois | TO | -6.251.839,90 |
| Rio Sono | TO | -6.251.839,90 |
| Sampaio | TO | -6.251.839,90 |
| Sandolândia | TO | -6.251.839,90 |
| Santa Fé do Araguaia | TO | -6.251.839,90 |
| Santa Maria do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Santa Rita do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Santa Rosa do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Santa Tereza do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Santa Terezinha do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| São Bento do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| São Félix do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| São Miguel do Tocantins | TO | -8.378.616,30 |
| São Salvador do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| São Sebastião do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| São Valério da Natividade | TO | -6.251.839,90 |
| Silvanópolis | TO | -6.251.839,90 |
| Sítio Novo do Tocantins | TO | -6.483.170,39 |
| Sucupira | TO | -6.251.839,90 |
| Taguatinga | TO | -10.419.732,99 |
| Taipas do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Talismã | TO | -6.251.839,90 |
| Tocantínia | TO | -6.251.839,90 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|-----------|--|
| Tocantinópolis | TO | -12.546.509,63 |
| Tupirama | TO | -6.251.818,35 |
| Tupiratins | TO | -6.251.839,90 |
| Wanderlândia | TO | -8.335.786,33 |
| Xambioá | TO | -8.335.786,33 |
| Total | BR | -82.886.104.251,23 |

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO HERMANY
Data: 27/08/2024 22:29:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO IV

MUNICÍPIOS PREJUDICADOS, ENTRE 2013 E 2023, PELA SUSPENSÃO DA LEI 12.734/2012

2013
⋮
2023

Metodologia de cálculo: a estimativa considera o quanto os Municípios deixaram de arrecadar, a título de repartição de *royalties* e participação especial, incluindo o Fundo Especial do Petróleo (FEP), no período de 2013 a 2023, decorrente da suspensão da Lei 12.734/2012. O cálculo compara a diferença entre a arrecadação efetiva de *royalties* e participação especial, extraída do sítio oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e o cenário contrafactual, que considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

Para os Municípios confrontantes, o valor de direito pela Lei em questão é uma fração do recebido pela lei antiga (ainda em vigor), calculada a partir dos percentuais de rateio entre as duas legislações. Para o FEP, o critério de repasse é o Fundo de Participação dos Municípios e, supondo que a regra estivesse em vigor, significaria um repasse 5x maior ao da regra antiga.



Lista dos 5.239 Municípios perdedores da Arrecadação de FEP e Royalties decorrente da suspensão da Lei 12.734/2012

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|----|-----------------------------------|
| Acrelândia | AC | -8.495.473,76 |
| Assis Brasil | AC | -5.197.152,68 |
| Brasiléia | AC | -11.933.509,73 |
| Bujari | AC | -6.282.804,54 |
| Capixaba | AC | -6.699.637,89 |
| Cruzeiro do Sul | AC | -24.250.592,48 |
| Epitaciolândia | AC | -10.148.348,68 |
| Feijó | AC | -13.859.073,36 |
| Jordão | AC | -5.233.872,57 |
| Mâncio Lima | AC | -10.201.125,58 |
| Manoel Urbano | AC | -5.387.545,58 |
| Marechal Thaumaturgo | AC | -10.111.628,80 |
| Plácido de Castro | AC | -10.357.585,25 |
| Porto Acre | AC | -10.111.628,80 |
| Porto Walter | AC | -6.799.809,54 |
| Rio Branco | AC | -313.546.705,48 |
| Rodrigues Alves | AC | -10.111.628,80 |
| Santa Rosa do Purus | AC | -5.197.153,87 |
| Sena Madureira | AC | -16.803.771,66 |
| Senador Guimard | AC | -10.394.305,13 |
| Tarauacá | AC | -15.547.772,21 |
| Xapuri | AC | -10.350.619,13 |
| Água Branca | AL | -17.184.305,58 |
| Anadia | AL | -17.044.521,01 |
| Arapiraca | AL | -93.817.832,00 |
| Atalaia | AL | -1.787.633,16 |
| Barra de Santo Antônio | AL | -674.816,23 |
| Batalha | AL | -17.124.306,14 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------|-----------|--|
| Belém | AL | -8.592.152,75 |
| Belo Monte | AL | -8.592.152,75 |
| Boca da Mata | AL | -13.790.125,81 |
| Branquinha | AL | -4.000.693,65 |
| Cacimbinhas | AL | -11.456.203,83 |
| Cajueiro | AL | -17.146.036,96 |
| Campestre | AL | -8.562.715,44 |
| Campo Alegre | AL | -31.457.459,97 |
| Campo Grande | AL | -8.592.152,75 |
| Canapi | AL | -17.184.305,58 |
| Capela | AL | -17.081.784,07 |
| Carneiros | AL | -8.592.152,75 |
| Chã Preta | AL | -8.562.715,44 |
| Coité do Nóia | AL | -11.456.203,83 |
| Colônia Leopoldina | AL | -17.146.036,96 |
| Craibas | AL | -19.981.159,82 |
| Delmiro Gouveia | AL | -31.437.363,19 |
| Dois Riachos | AL | -11.456.203,83 |
| Estrela de Alagoas | AL | -17.124.306,14 |
| Feira Grande | AL | -17.184.305,58 |
| Girau do Ponciano | AL | -25.716.458,65 |
| Ibateguara | AL | -14.286.401,91 |
| Igaci | AL | -20.048.356,41 |
| Igreja Nova | AL | -19.882.891,85 |
| Inhapi | AL | -17.184.305,58 |
| Jacaré dos Homens | AL | -8.592.152,75 |
| Japaratinga | AL | -8.562.715,44 |
| Jaramataia | AL | -8.592.152,75 |
| Joaquim Gomes | AL | -19.882.891,85 |
| Jundiá | AL | -8.562.715,44 |
| Junqueiro | AL | -20.010.087,80 |
| Lagoa da Canoa | AL | -17.184.305,58 |
| Limoeiro de Anadia | AL | -20.048.356,41 |
| Maceió | AL | -374.122.407,11 |
| Major Isidoro | AL | -17.184.305,58 |
| Mar Vermelho | AL | -8.592.152,75 |
| Maragogi | AL | -22.803.997,89 |
| Maravilha | AL | -8.592.152,75 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Maribondo | AL | -12.230.631,95 |
| Mata Grande | AL | -20.048.356,41 |
| Messias | AL | -1.382.384,82 |
| Minador do Negrão | AL | -8.592.152,75 |
| Monteirópolis | AL | -8.592.152,75 |
| Murici | AL | -20.008.615,97 |
| Novo Lino | AL | -11.423.822,79 |
| Olho d'Água das Flores | AL | -17.184.305,58 |
| Olho d'Água do Casado | AL | -8.592.152,75 |
| Olho d'Água Grande | AL | -8.592.152,75 |
| Oliveira | AL | -11.456.203,83 |
| Ouro Branco | AL | -11.456.203,83 |
| Palestina | AL | -8.592.152,75 |
| Palmeira dos Índios | AL | -37.165.465,09 |
| Pão de Açúcar | AL | -19.981.159,82 |
| Pariconha | AL | -11.456.203,83 |
| Passo de Camaragibe | AL | -14.286.401,91 |
| Paulo Jacinto | AL | -8.592.152,75 |
| Pindoba | AL | -8.562.715,44 |
| Piranhas | AL | -19.921.160,47 |
| Poço das Trincheiras | AL | -14.320.254,84 |
| Porto Calvo | AL | -19.948.616,62 |
| Porto de Pedras | AL | -8.562.715,44 |
| Porto Real do Colégio | AL | -17.147.508,87 |
| Quebrangulo | AL | -11.456.203,83 |
| Santana do Ipanema | AL | -28.640.509,20 |
| Santana do Mundaú | AL | -11.425.294,64 |
| São Brás | AL | -8.592.152,75 |
| São José da Laje | AL | -19.942.891,20 |
| São José da Tapera | AL | -22.845.210,22 |
| São Luiz do Quitunde | AL | -19.878.383,16 |
| São Miguel dos Milagres | AL | -8.562.715,44 |
| São Sebastião | AL | -5.416.064,41 |
| Senador Rui Palmeira | AL | -14.253.058,17 |
| Tanque d'Arca | AL | -8.592.152,75 |
| Taquarana | AL | -17.184.305,58 |
| Traipu | AL | -20.048.356,41 |
| União dos Palmares | AL | -34.320.039,35 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------|----|-----------------------------------|
| Viçosa | AL | -20.008.615,97 |
| Amaturá | AM | -8.717.923,45 |
| Apuí | AM | -13.158.491,84 |
| Atalaia do Norte | AM | -13.060.533,85 |
| Autazes | AM | -19.302.293,35 |
| Barcelos | AM | -15.794.076,06 |
| Barreirinha | AM | -17.305.973,12 |
| Benjamin Constant | AM | -20.561.200,09 |
| Beruri | AM | -13.083.926,02 |
| Boa Vista do Ramos | AM | -13.219.757,46 |
| Boca do Acre | AM | -17.722.353,32 |
| Borba | AM | -18.614.700,94 |
| Canutama | AM | -11.008.963,45 |
| Carauari | AM | -15.529.271,46 |
| Careiro da Várzea | AM | -16.728.698,57 |
| Careiro | AM | -18.977.446,51 |
| Eirunepé | AM | -17.544.655,79 |
| Envira | AM | -13.281.784,77 |
| Fonte Boa | AM | -13.379.742,86 |
| Guajará | AM | -11.843.276,80 |
| Humaitá | AM | -24.639.562,39 |
| Ipixuna | AM | -16.175.036,05 |
| Itacoatiara | AM | -33.897.917,15 |
| Itamarati | AM | -6.800.496,96 |
| Itapiranga | AM | -7.026.710,69 |
| Japurá | AM | -6.978.194,40 |
| Juruá | AM | -10.502.757,16 |
| Jutaí | AM | -11.567.897,44 |
| Lábrea | AM | -23.100.377,42 |
| Manacapuru | AM | -14.973.802,52 |
| Manaquiri | AM | -16.909.072,93 |
| Manaus | AM | -473.662.812,21 |
| Manicoré | AM | -11.965.456,29 |
| Maraã | AM | -13.114.938,40 |
| Maués | AM | -25.897.884,63 |
| Nova Olinda do Norte | AM | -18.911.038,58 |
| Novo Aripuanã | AM | -15.191.588,40 |
| Parintins | AM | -38.496.411,42 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Pauini | AM | -13.600.993,88 |
| Presidente Figueiredo | AM | -18.324.564,47 |
| Rio Preto da Eva | AM | -13.043.416,75 |
| Santa Isabel do Rio Negro | AM | -3.031.059,81 |
| Santo Antônio do Itá | AM | -15.817.085,94 |
| São Gabriel da Cachoeira | AM | -7.372.476,73 |
| São Paulo de Olivença | AM | -4.914.590,41 |
| São Sebastião do Uatumã | AM | -10.661.829,73 |
| Silves | AM | -6.655.081,23 |
| Tabatinga | AM | -25.598.703,91 |
| Tapauá | AM | -13.158.491,84 |
| Tefé | AM | -16.158.938,79 |
| Tonantins | AM | -13.158.491,84 |
| Uarini | AM | -10.346.576,29 |
| Urucará | AM | -12.778.583,35 |
| Urucurituba | AM | -13.907.177,33 |
| Amapá | AP | -4.043.427,50 |
| Calçoene | AP | -5.201.565,98 |
| Cutias | AP | -4.043.427,50 |
| Ferreira Gomes | AP | -4.043.427,50 |
| Itaubal | AP | -4.043.427,50 |
| Laranjal do Jari | AP | -13.889.801,85 |
| Macapá | AP | -263.658.156,20 |
| Mazagão | AP | -7.957.674,49 |
| Oiapoque | AP | -9.286.032,20 |
| Pedra Branca do Amapari | AP | -7.261.590,31 |
| Porto Grande | AP | -8.086.855,78 |
| Pracuúba | AP | -4.043.427,50 |
| Santana | AP | -22.624.246,39 |
| Serra do Navio | AP | -4.043.427,50 |
| Tartarugalzinho | AP | -7.486.118,94 |
| Vitória do Jari | AP | -6.674.736,11 |
| Abaíra | BA | -8.446.548,15 |
| Abaré | BA | -16.893.096,54 |
| Acajutiba | BA | -13.985.145,72 |
| Adustina | BA | -16.545.372,14 |
| Água Fria | BA | -2.736.947,94 |
| Alagoinhas | BA | -25.233.619,08 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------|-----------|--|
| Almadina | BA | -8.366.170,29 |
| Amargosa | BA | -24.967.805,83 |
| Amélia Rodrigues | BA | -19.540.148,80 |
| América Dourada | BA | -14.077.580,25 |
| Anagé | BA | -17.098.927,06 |
| Andaraí | BA | -14.017.626,85 |
| Andorinha | BA | -14.077.580,25 |
| Angical | BA | -14.077.580,25 |
| Anguera | BA | -11.177.667,41 |
| Antas | BA | -16.736.689,55 |
| Antônio Cardoso | BA | -11.177.667,41 |
| Antônio Gonçalves | BA | -11.262.064,12 |
| Aporá | BA | -16.736.689,55 |
| Apuarema | BA | -8.366.170,29 |
| Aracatu | BA | -14.011.361,98 |
| Araci | BA | -30.842.071,82 |
| Aramari | BA | -11.117.524,29 |
| Arataca | BA | -11.117.713,91 |
| Aratuípe | BA | -8.366.170,29 |
| Baianópolis | BA | -14.011.361,98 |
| Baixa Grande | BA | -16.788.605,28 |
| Banzaê | BA | -13.641.099,00 |
| Barra da Estiva | BA | -19.109.257,49 |
| Barra do Choça | BA | -21.680.318,11 |
| Barra do Mendes | BA | -15.258.403,27 |
| Barra do Rocha | BA | -9.153.385,73 |
| Barra | BA | -27.761.861,71 |
| Barreiras | BA | -86.766.979,57 |
| Barro Alto | BA | -14.077.580,25 |
| Barro Preto | BA | -8.366.170,29 |
| Barrocas | BA | -13.985.145,72 |
| Belmonte | BA | -19.168.882,61 |
| Belo Campo | BA | -16.796.643,05 |
| Biritinga | BA | -13.985.145,72 |
| Boa Nova | BA | -13.985.145,72 |
| Boa Vista do Tupim | BA | -16.796.643,05 |
| Bom Jesus da Lapa | BA | -33.846.145,61 |
| Bom Jesus da Serra | BA | -11.051.495,77 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|----|-----------------------------------|
| Boninal | BA | -14.077.580,25 |
| Bonito | BA | -16.457.858,23 |
| Boquira | BA | -16.893.096,54 |
| Botuporã | BA | -11.262.064,12 |
| Brejões | BA | -13.925.192,32 |
| Brejolândia | BA | -11.202.110,62 |
| Brotas de Macaúbas | BA | -11.262.064,12 |
| Brumado | BA | -33.786.192,11 |
| Buerarema | BA | -16.732.670,70 |
| Buritirama | BA | -16.893.096,54 |
| Caatiba | BA | -8.654.282,26 |
| Cabaceiras do Paraguaçu | BA | -16.796.643,05 |
| Cachoeira | BA | -22.407.580,08 |
| Caculé | BA | -19.133.378,60 |
| Caém | BA | -8.902.404,79 |
| Caetanos | BA | -13.929.211,23 |
| Caetité | BA | -30.904.458,38 |
| Cafarnaum | BA | -16.893.096,54 |
| Caldeirão Grande | BA | -13.785.449,11 |
| Camacan | BA | -8.680.106,41 |
| Camaçari | BA | -52.021.253,07 |
| Camamu | BA | -22.347.626,68 |
| Campo Alegre de Lourdes | BA | -20.022.952,98 |
| Campo Formoso | BA | -36.475.536,63 |
| Canápolis | BA | -8.760.888,82 |
| Canarana | BA | -19.648.658,95 |
| Canavieiras | BA | -22.407.580,08 |
| Candeal | BA | -8.366.170,29 |
| Candiba | BA | -13.951.408,57 |
| Cândido Sales | BA | -19.600.102,30 |
| Cansanção | BA | -22.721.920,67 |
| Canudos | BA | -16.545.372,14 |
| Capela do Alto Alegre | BA | -11.177.667,41 |
| Capim Grosso | BA | -22.040.332,95 |
| Caraíbas | BA | -8.575.666,41 |
| Carinhanha | BA | -19.708.612,45 |
| Casa Nova | BA | -36.406.371,80 |
| Castro Alves | BA | -19.600.102,30 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------|----|-----------------------------------|
| Catolândia | BA | -8.446.548,15 |
| Caturama | BA | -8.446.548,15 |
| Central | BA | -16.833.143,04 |
| Chorrochó | BA | -11.262.064,12 |
| Cícero Dantas | BA | -22.407.580,08 |
| Cipó | BA | -16.508.531,26 |
| Coaraci | BA | -16.788.605,28 |
| Cocos | BA | -16.893.096,54 |
| Conceição da Feira | BA | -16.788.605,28 |
| Conceição do Almeida | BA | -16.736.689,55 |
| Conceição do Coité | BA | -33.653.568,48 |
| Conceição do Jacuípe | BA | -22.411.599,00 |
| Conde | BA | -9.137.340,35 |
| Condeúba | BA | -16.893.096,54 |
| Contendas do Sincorá | BA | -8.446.548,15 |
| Coração de Maria | BA | -19.228.836,11 |
| Cordeiros | BA | -8.446.548,15 |
| Coribe | BA | -14.077.580,25 |
| Coronel João Sá | BA | -16.590.429,57 |
| Correntina | BA | -22.524.128,08 |
| Cotegipe | BA | -14.017.626,85 |
| Cravolândia | BA | -8.366.170,29 |
| Crisópolis | BA | -16.788.605,28 |
| Cristópolis | BA | -14.011.361,98 |
| Cruz das Almas | BA | -33.527.396,77 |
| Curaçá | BA | -22.524.128,08 |
| Dário Meira | BA | -11.113.695,00 |
| Dias d'Ávila | BA | -20.963.433,22 |
| Dom Basílio | BA | -11.262.064,12 |
| Dom Macedo Costa | BA | -8.366.170,29 |
| Elísio Medrado | BA | -8.366.170,29 |
| Encruzilhada | BA | -16.788.605,28 |
| Érico Cardoso | BA | -11.262.064,12 |
| Euclides da Cunha | BA | -33.278.283,49 |
| Fátima | BA | -16.796.643,05 |
| Feira da Mata | BA | -8.446.548,15 |
| Feira de Santana | BA | -87.961.011,57 |
| Filadélfia | BA | -16.826.878,40 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Firmino Alves | BA | -8.366.170,29 |
| Floresta Azul | BA | -11.177.667,41 |
| Formosa do Rio Preto | BA | -19.642.394,18 |
| Gavião | BA | -8.366.170,29 |
| Gentio do Ouro | BA | -11.262.064,12 |
| Glória | BA | -14.214.382,20 |
| Governador Mangabeira | BA | -16.792.624,20 |
| Guajeru | BA | -8.446.548,15 |
| Guanambi | BA | -39.351.005,96 |
| Guaratinga | BA | -16.788.605,28 |
| Heliópolis | BA | -13.929.211,23 |
| Iaçú | BA | -19.600.102,30 |
| Ibiassucê | BA | -10.950.263,56 |
| Ibicaraí | BA | -17.093.653,20 |
| Ibicoara | BA | -16.893.096,54 |
| Ibicuí | BA | -13.985.145,72 |
| Ibipeba | BA | -16.893.096,54 |
| Ibipitanga | BA | -14.077.580,25 |
| Ibiquera | BA | -8.366.170,29 |
| Ibirapitanga | BA | -19.537.902,92 |
| Ibirapuã | BA | -8.366.170,29 |
| Ibitiara | BA | -14.077.580,25 |
| Ibititá | BA | -16.893.096,54 |
| Ibotirama | BA | -19.708.612,45 |
| Ichu | BA | -8.366.170,29 |
| Igaporã | BA | -14.137.533,75 |
| Igrapiúna | BA | -13.862.992,96 |
| Iguaí | BA | -19.600.102,30 |
| Ilhéus | BA | -87.961.011,57 |
| Inhambupe | BA | -25.086.489,03 |
| Ipecaetá | BA | -13.985.145,72 |
| Ipiaú | BA | -11.635.345,66 |
| Ipirá | BA | -33.527.396,77 |
| Ipupiara | BA | -8.446.548,15 |
| Irajuba | BA | -8.366.170,29 |
| Iramaia | BA | -9.136.173,63 |
| Iraquara | BA | -19.642.394,18 |
| Irará | BA | -19.600.102,30 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|----|-----------------------------------|
| Irecê | BA | -36.535.490,13 |
| Itaberaba | BA | -33.653.568,48 |
| Itabuna | BA | -54.266.458,04 |
| Itacaré | BA | -19.600.102,30 |
| Itaeté | BA | -14.077.580,25 |
| Itagi | BA | -6.314.091,72 |
| Itagibá | BA | -13.985.145,72 |
| Itagimirim | BA | -8.366.170,29 |
| Itaguaçu da Bahia | BA | -13.951.408,57 |
| Itaju do Colônia | BA | -8.366.170,29 |
| Itamaraju | BA | -14.001.676,79 |
| Itamari | BA | -8.366.170,29 |
| Itambé | BA | -19.088.840,85 |
| Itanhém | BA | -16.788.605,28 |
| Itapé | BA | -9.051.776,92 |
| Itapetinga | BA | -36.398.847,61 |
| Itapicuru | BA | -22.407.580,08 |
| Itaquara | BA | -8.366.170,29 |
| Itarantim | BA | -16.792.624,20 |
| Itatim | BA | -13.985.145,72 |
| Itiruçu | BA | -11.173.648,50 |
| Itiúba | BA | -25.092.905,24 |
| Itororó | BA | -16.792.624,20 |
| Ituaçu | BA | -16.893.096,54 |
| Ituberá | BA | -19.540.148,80 |
| Iuiú | BA | -11.262.064,12 |
| Jaborandi | BA | -8.446.548,15 |
| Jacaraci | BA | -14.077.580,25 |
| Jacobina | BA | -39.210.344,50 |
| Jaguaquara | BA | -30.842.071,82 |
| Jaguarari | BA | -22.524.128,08 |
| Jequié | BA | -87.894.793,37 |
| Jeremoabo | BA | -25.219.076,92 |
| Jiquiriçá | BA | -13.985.145,72 |
| Jitaúna | BA | -11.709.882,98 |
| João Dourado | BA | -19.642.394,18 |
| Juazeiro | BA | -88.121.767,59 |
| Jucuruçu | BA | -8.588.064,12 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------------|-----------|--|
| Jussara | BA | -14.077.580,25 |
| Jussari | BA | -8.366.170,29 |
| Jussiape | BA | -8.446.548,15 |
| Lafaiete Coutinho | BA | -8.366.170,29 |
| Lagoa Real | BA | -14.077.580,25 |
| Lajedão | BA | -8.366.170,29 |
| Lajedinho | BA | -8.366.170,29 |
| Lajedo do Tabocal | BA | -8.366.170,29 |
| Lamarão | BA | -8.366.170,29 |
| Lapão | BA | -19.708.612,45 |
| Lauro de Freitas | BA | -87.961.011,57 |
| Lençóis | BA | -11.262.064,12 |
| Licínio de Almeida | BA | -11.262.064,12 |
| Livramento de Nossa Senhora | BA | -28.028.988,46 |
| Luís Eduardo Magalhães | BA | -40.456.737,15 |
| Macajuba | BA | -11.177.667,41 |
| Macarani | BA | -16.796.643,05 |
| Macaúbas | BA | -30.335.489,53 |
| Macururé | BA | -8.446.548,15 |
| Maetinga | BA | -8.446.548,15 |
| Maiquínique | BA | -10.606.452,61 |
| Mairi | BA | -16.732.670,70 |
| Malhada de Pedras | BA | -9.561.153,00 |
| Malhada | BA | -15.652.320,05 |
| Manoel Vitorino | BA | -13.925.192,32 |
| Mansidão | BA | -14.011.361,98 |
| Maracás | BA | -17.391.058,05 |
| Maraú | BA | -17.106.964,87 |
| Marcionílio Souza | BA | -11.117.713,91 |
| Matina | BA | -11.262.064,12 |
| Medeiros Neto | BA | -16.788.605,28 |
| Miguel Calmon | BA | -19.600.102,30 |
| Milagres | BA | -11.177.667,41 |
| Mirangaba | BA | -16.766.924,90 |
| Mirante | BA | -8.491.269,70 |
| Monte Santo | BA | -30.842.071,82 |
| Morpará | BA | -8.446.548,15 |
| Morro do Chapéu | BA | -22.524.128,08 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|----|-----------------------------------|
| Mortugaba | BA | -11.262.064,12 |
| Mucugê | BA | -9.069.955,49 |
| Mulungu do Morro | BA | -11.262.064,12 |
| Mundo Novo | BA | -19.540.148,80 |
| Muquém de São Francisco | BA | -11.262.064,12 |
| Muritiba | BA | -22.285.427,35 |
| Mutuípe | BA | -16.788.605,28 |
| Nilo Peçanha | BA | -13.793.827,89 |
| Nordestina | BA | -13.788.224,94 |
| Nova Canaã | BA | -16.670.471,41 |
| Nova Fátima | BA | -8.366.170,29 |
| Nova Ibiá | BA | -3.531.927,55 |
| Nova Itarana | BA | -8.366.170,29 |
| Nova Redenção | BA | -8.446.548,15 |
| Nova Soure | BA | -18.701.137,23 |
| Novo Horizonte | BA | -11.262.064,12 |
| Novo Triunfo | BA | -13.925.192,32 |
| Olindina | BA | -19.540.148,80 |
| Oliveira dos Brejinhos | BA | -16.893.096,54 |
| Ourolândia | BA | -16.730.424,91 |
| Palmas de Monte Alto | BA | -16.893.096,54 |
| Palmeiras | BA | -8.760.888,82 |
| Paramirim | BA | -16.893.096,54 |
| Paratinga | BA | -22.397.956,44 |
| Paripiranga | BA | -19.600.102,30 |
| Pau Brasil | BA | -11.177.667,41 |
| Paulo Afonso | BA | -47.648.855,21 |
| Pé de Serra | BA | -13.929.211,23 |
| Pedrão | BA | -8.366.170,29 |
| Pedro Alexandre | BA | -16.736.689,55 |
| Piatã | BA | -16.893.096,54 |
| Pilão Arcado | BA | -22.524.128,08 |
| Pindaí | BA | -14.077.580,25 |
| Pindobaçu | BA | -16.893.096,54 |
| Pintadas | BA | -11.117.713,91 |
| Piraí do Norte | BA | -11.018.673,70 |
| Piripá | BA | -11.202.110,62 |
| Piritiba | BA | -19.477.949,42 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|-----------|--|
| Planaltino | BA | -8.366.170,29 |
| Planalto | BA | -19.540.148,80 |
| Poções | BA | -28.030.574,38 |
| Ponto Novo | BA | -14.391.920,97 |
| Porto Seguro | BA | -82.998.291,59 |
| Potiraguá | BA | -8.680.510,96 |
| Prado | BA | -19.914.442,84 |
| Presidente Dutra | BA | -14.077.580,25 |
| Presidente Jânio Quadros | BA | -11.262.064,12 |
| Queimadas | BA | -19.600.102,30 |
| Quijingue | BA | -19.600.102,30 |
| Quixabeira | BA | -8.366.170,29 |
| Rafael Jambeiro | BA | -17.097.672,10 |
| Remanso | BA | -25.339.643,80 |
| Retirolândia | BA | -13.613.879,44 |
| Riachão das Neves | BA | -16.893.096,54 |
| Riachão do Jacuípe | BA | -22.407.580,08 |
| Riacho de Santana | BA | -22.584.081,58 |
| Ribeira do Amparo | BA | -13.985.145,72 |
| Ribeira do Pombal | BA | -30.650.754,24 |
| Ribeirão do Largo | BA | -8.492.341,93 |
| Rio de Contas | BA | -13.871.366,77 |
| Rio do Antônio | BA | -14.017.626,85 |
| Rio do Pires | BA | -11.202.110,62 |
| Rio Real | BA | -25.159.123,42 |
| Rodelas | BA | -10.234.168,53 |
| Ruy Barbosa | BA | -22.285.427,35 |
| Salvador | BA | -722.932.114,80 |
| Santa Bárbara | BA | -16.792.624,20 |
| Santa Brígida | BA | -13.985.145,72 |
| Santa Cruz Cabrália | BA | -19.600.102,30 |
| Santa Cruz da Vitória | BA | -8.366.170,29 |
| Santa Inês | BA | -11.177.667,41 |
| Santa Luzia | BA | -11.640.308,17 |
| Santa Maria da Vitória | BA | -25.339.643,80 |
| Santa Rita de Cássia | BA | -19.708.612,45 |
| Santa Teresinha | BA | -11.115.468,12 |
| Santaluz | BA | -24.787.857,31 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Santana | BA | -19.708.612,45 |
| Santanópolis | BA | -8.366.170,29 |
| Santo Antônio de Jesus | BA | -44.528.291,44 |
| Santo Estêvão | BA | -30.779.872,61 |
| São Desidério | BA | -22.457.909,84 |
| São Domingos | BA | -8.366.170,29 |
| São Felipe | BA | -16.788.605,28 |
| São Félix do Coribe | BA | -14.077.580,25 |
| São Félix | BA | -13.858.974,04 |
| São Gabriel | BA | -16.893.096,54 |
| São Gonçalo dos Campos | BA | -24.930.964,91 |
| São José da Vitória | BA | -8.366.170,29 |
| São José do Jacuípe | BA | -11.177.667,41 |
| São Miguel das Matas | BA | -11.177.667,41 |
| Sapeaçu | BA | -16.730.424,91 |
| Sátiro Dias | BA | -1.486.478,93 |
| Saúde | BA | -11.262.064,12 |
| Seabra | BA | -28.088.941,96 |
| Sebastião Laranjeiras | BA | -11.262.064,12 |
| Senhor do Bonfim | BA | -36.601.708,33 |
| Sento Sé | BA | -25.339.643,80 |
| Serra do Ramalho | BA | -22.524.128,08 |
| Serra Dourada | BA | -16.833.143,04 |
| Serra Preta | BA | -14.299.486,44 |
| Serrinha | BA | -39.210.344,50 |
| Serrolândia | BA | -13.553.926,03 |
| Simões Filho | BA | -7.044.036,44 |
| Sítio do Mato | BA | -11.262.064,12 |
| Sítio do Quinto | BA | -11.487.989,03 |
| Sobradinho | BA | -17.207.437,21 |
| Souto Soares | BA | -16.766.924,90 |
| Tabocas do Brejo Velho | BA | -11.262.064,12 |
| Tanhaçu | BA | -16.893.096,54 |
| Tanque Novo | BA | -16.826.878,40 |
| Tanquinho | BA | -8.366.170,29 |
| Taperoá | BA | -16.792.624,20 |
| Tapiramutá | BA | -16.670.471,41 |
| Teixeira de Freitas | BA | -87.612.946,07 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------|-----------|--|
| Teofilândia | BA | -16.788.605,28 |
| Teolândia | BA | -9.347.048,47 |
| Terra Nova | BA | -11.173.648,50 |
| Tremedal | BA | -16.893.096,54 |
| Tucano | BA | -30.782.118,41 |
| Uauá | BA | -19.600.102,30 |
| Ubaíra | BA | -16.792.624,20 |
| Ubaitaba | BA | -16.788.605,28 |
| Ubatã | BA | -19.540.148,80 |
| Uibaí | BA | -14.077.580,25 |
| Umburanas | BA | -16.773.189,63 |
| Una | BA | -16.784.586,39 |
| Urandi | BA | -16.766.924,90 |
| Uruçuca | BA | -16.792.624,20 |
| Utinga | BA | -16.833.143,04 |
| Valente | BA | -19.540.148,80 |
| Várzea da Roça | BA | -13.929.211,23 |
| Várzea do Poço | BA | -8.366.170,29 |
| Várzea Nova | BA | -11.173.648,50 |
| Varzedo | BA | -8.366.170,29 |
| Vereda | BA | -8.366.170,29 |
| Vitória da Conquista | BA | -87.961.011,57 |
| Wagner | BA | -8.446.548,15 |
| Wanderley | BA | -11.262.064,12 |
| Xique-Xique | BA | -28.155.160,16 |
| Abaiara | CE | -11.136.295,29 |
| Acarape | CE | -13.920.368,53 |
| Acaraú | CE | -33.031.840,25 |
| Acopiara | CE | -30.624.811,68 |
| Aiuaba | CE | -16.414.061,03 |
| Alcântaras | CE | -11.081.145,60 |
| Altaneira | CE | -8.352.221,74 |
| Alto Santo | CE | -14.799.300,79 |
| Antonina do Norte | CE | -8.352.221,74 |
| Apuiarés | CE | -13.862.592,67 |
| Aquiraz | CE | -19.341.150,66 |
| Aracoiaba | CE | -19.488.516,50 |
| Ararendá | CE | -11.081.145,60 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------|----|-----------------------------------|
| Araripe | CE | -16.704.442,53 |
| Aratuba | CE | -11.136.295,29 |
| Arneiroz | CE | -8.352.221,74 |
| Assaré | CE | -16.704.442,53 |
| Aurora | CE | -19.488.516,50 |
| Baixio | CE | -8.352.221,74 |
| Banabuiú | CE | -16.704.442,53 |
| Barbalha | CE | -32.467.736,45 |
| Barreira | CE | -16.704.442,53 |
| Barro | CE | -16.704.442,53 |
| Barroquinha | CE | -13.859.966,50 |
| Baturité | CE | -22.272.590,27 |
| Beberibe | CE | -30.560.061,99 |
| Bela Cruz | CE | -22.199.057,30 |
| Boa Viagem | CE | -30.624.811,68 |
| Brejo Santo | CE | -28.148.357,45 |
| Camocim | CE | -33.257.472,05 |
| Campos Sales | CE | -19.488.516,50 |
| Canindé | CE | -36.101.043,03 |
| Capistrano | CE | -16.704.442,53 |
| Caridade | CE | -16.636.161,94 |
| Cariré | CE | -16.638.788,13 |
| Caririaçu | CE | -19.488.516,50 |
| Cariús | CE | -16.704.442,53 |
| Carnaubal | CE | -16.576.664,57 |
| Cascavel | CE | -35.436.415,85 |
| Catarina | CE | -16.704.442,53 |
| Catunda | CE | -11.019.022,11 |
| Caucaia | CE | -55.784.218,40 |
| Cedro | CE | -19.488.516,50 |
| Chaval | CE | -11.078.519,43 |
| Choró | CE | -12.284.893,14 |
| Chorozinho | CE | -16.704.442,53 |
| Coreaú | CE | -16.636.161,94 |
| Crateús | CE | -36.101.043,03 |
| Crato | CE | -49.740.037,52 |
| Croatá | CE | -16.641.414,30 |
| Cruz | CE | -19.046.944,88 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Deputado Irapuan Pinheiro | CE | -8.352.221,74 |
| Ererê | CE | -8.352.221,74 |
| Eusébio | CE | -30.949.668,94 |
| Farias Brito | CE | -16.704.442,53 |
| Forquilha | CE | -19.046.944,88 |
| Fortaleza | CE | -787.193.953,37 |
| Fortim | CE | -13.674.128,93 |
| Frecheirinha | CE | -13.489.301,82 |
| General Sampaio | CE | -8.299.698,26 |
| Graça | CE | -13.859.966,50 |
| Granja | CE | -30.540.773,97 |
| Granjeiro | CE | -8.352.221,74 |
| Groaíras | CE | -11.081.145,60 |
| Guaiúba | CE | -19.431.333,94 |
| Guaraciaba do Norte | CE | -24.977.878,82 |
| Guaramiranga | CE | -8.352.221,74 |
| Hidrolândia | CE | -16.638.788,13 |
| Horizonte | CE | -2.425.547,37 |
| Ibaretama | CE | -11.136.295,29 |
| Ibiapina | CE | -19.420.235,91 |
| Ibicuitinga | CE | -11.136.295,29 |
| Icó | CE | -33.408.885,64 |
| Iguatu | CE | -44.171.889,83 |
| Independência | CE | -19.417.609,71 |
| Ipaporanga | CE | -11.081.145,60 |
| Ipauimirim | CE | -11.136.295,29 |
| Ipu | CE | -24.975.252,61 |
| Ipueiras | CE | -24.977.878,82 |
| Iracema | CE | -13.920.368,53 |
| Irauçuba | CE | -18.907.992,84 |
| Itaiçaba | CE | -8.352.221,74 |
| Itaitinga | CE | -25.857.589,82 |
| Itapajé | CE | -30.250.392,51 |
| Itapipoca | CE | -5.786.049,66 |
| Itapiúna | CE | -16.704.442,53 |
| Itatira | CE | -16.704.442,53 |
| Jaguaretama | CE | -16.704.442,53 |
| Jaguaribara | CE | -11.136.295,29 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Jaguaribe | CE | -22.272.590,27 |
| Jardim | CE | -19.488.516,50 |
| Jati | CE | -8.352.221,74 |
| Jijoca de Jericoacoara | CE | -16.949.054,42 |
| Juazeiro do Norte | CE | -90.580.306,74 |
| Jucás | CE | -19.488.516,50 |
| Lavras da Mangabeira | CE | -22.272.590,27 |
| Limoeiro do Norte | CE | -30.624.811,68 |
| Madalena | CE | -16.704.442,53 |
| Maracanaú | CE | -34.971.302,78 |
| Maranguape | CE | -48.864.560,07 |
| Marco | CE | -19.417.609,71 |
| Martinópolis | CE | -11.081.145,60 |
| Massapê | CE | -24.690.123,58 |
| Mauriti | CE | -27.840.738,23 |
| Meruoca | CE | -13.862.592,67 |
| Milagres | CE | -19.488.516,50 |
| Milhã | CE | -11.443.914,55 |
| Miraíma | CE | -13.106.049,44 |
| Missão Velha | CE | -22.272.590,27 |
| Mombaça | CE | -25.056.664,13 |
| Monsenhor Tabosa | CE | -16.576.664,57 |
| Morada Nova | CE | -33.408.885,64 |
| Moraújo | CE | -8.299.698,26 |
| Morrinhos | CE | -16.636.161,94 |
| Mucambo | CE | -13.859.966,50 |
| Mulungu | CE | -11.136.295,29 |
| Nova Olinda | CE | -13.920.368,53 |
| Nova Russas | CE | -22.199.057,30 |
| Novo Oriente | CE | -19.417.609,71 |
| Ocara | CE | -19.488.516,50 |
| Orós | CE | -16.704.442,53 |
| Pacajus | CE | -35.171.375,56 |
| Pacatuba | CE | -17.315.567,22 |
| Pacoti | CE | -11.136.295,29 |
| Pacujá | CE | -8.299.698,26 |
| Palhano | CE | -8.352.221,74 |
| Palmácia | CE | -11.079.112,72 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|----|-----------------------------------|
| Paraipaba | CE | -6.146.765,54 |
| Parambu | CE | -22.272.590,27 |
| Paramoti | CE | -11.081.145,60 |
| Pedra Branca | CE | -25.056.664,13 |
| Penaforte | CE | -8.352.221,74 |
| Pentecoste | CE | -23.958.921,21 |
| Pereiro | CE | -13.920.368,53 |
| Pindoretama | CE | -16.761.625,09 |
| Piquet Carneiro | CE | -15.455.674,17 |
| Pires Ferreira | CE | -11.081.145,60 |
| Poranga | CE | -11.078.519,43 |
| Porteiras | CE | -14.227.988,07 |
| Potengi | CE | -11.136.295,29 |
| Potiretama | CE | -8.352.221,74 |
| Quiterianópolis | CE | -16.638.788,13 |
| Quixadá | CE | -38.919.850,76 |
| Quixelô | CE | -13.920.368,53 |
| Quixeramobim | CE | -37.671.082,27 |
| Quixeré | CE | -16.704.442,53 |
| Redenção | CE | -19.488.516,50 |
| Reriutaba | CE | -16.638.788,13 |
| Russas | CE | -36.192.959,28 |
| Saboeiro | CE | -13.920.368,53 |
| Salitre | CE | -13.920.368,53 |
| Santa Quitéria | CE | -24.975.252,61 |
| Santana do Acaraú | CE | -22.134.307,57 |
| Santana do Cariri | CE | -16.704.442,53 |
| São Benedito | CE | -27.759.326,72 |
| São Gonçalo do Amarante | CE | -2.049.459,11 |
| São João do Jaguaribe | CE | -8.352.221,74 |
| São Luís do Curu | CE | -11.078.519,43 |
| Senador Pompeu | CE | -19.488.516,50 |
| Senador Sá | CE | -8.299.698,26 |
| Sobral | CE | -90.475.259,56 |
| Solonópole | CE | -16.704.442,53 |
| Tabuleiro do Norte | CE | -21.516.046,89 |
| Tamboril | CE | -19.417.609,71 |
| Tarrafas | CE | -8.352.221,74 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Tauá | CE | -30.875.248,39 |
| Tejuçuoca | CE | -16.641.414,30 |
| Tianguá | CE | -36.346.538,75 |
| Tururu | CE | -13.859.966,50 |
| Ubajara | CE | -22.199.057,30 |
| Umari | CE | -8.352.221,74 |
| Umirim | CE | -16.638.788,13 |
| Uruburetama | CE | -16.638.788,13 |
| Uruoca | CE | -13.489.301,82 |
| Varjota | CE | -16.641.414,30 |
| Várzea Alegre | CE | -25.056.664,13 |
| Viçosa do Ceará | CE | -32.076.079,28 |
| Afonso Cláudio | ES | -5.307.047,93 |
| Alegre | ES | -5.252.805,40 |
| Alfredo Chaves | ES | -815.508,52 |
| Baixo Guandu | ES | -5.246.067,99 |
| Barra de São Francisco | ES | -8.574.044,80 |
| Boa Esperança | ES | -271.696,52 |
| Cachoeiro de Itapemirim | ES | -40.264.190,44 |
| Cariacica | ES | -39.809.290,29 |
| Castelo | ES | -7.149.188,67 |
| Colatina | ES | -23.452.266,49 |
| Conceição da Barra | ES | -4.707.626,46 |
| Domingos Martins | ES | -5.307.047,93 |
| Ecoporanga | ES | -3.712.726,49 |
| Guaçuí | ES | -5.526.764,15 |
| Guarapari | ES | -23.506.509,02 |
| Ibatiba | ES | -3.766.969,02 |
| Iconha | ES | -634.738,28 |
| Itaguaçu | ES | -325.939,05 |
| Lúna | ES | -3.284.136,97 |
| João Neiva | ES | -2.568.566,18 |
| Mantenópolis | ES | -815.508,52 |
| Marechal Floriano | ES | -1.384.447,57 |
| Mimoso do Sul | ES | -3.284.136,97 |
| Montanha | ES | -2.348.849,75 |
| Muniz Freire | ES | -1.805.037,77 |
| Muqui | ES | -325.939,05 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Nova Venécia | ES | -10.847.277,31 |
| Pancas | ES | -1.261.225,65 |
| Pinheiros | ES | -3.773.706,39 |
| Rio Bananal | ES | -2.348.849,75 |
| Santa Maria de Jetibá | ES | -7.323.221,50 |
| Santa Teresa | ES | -3.481.701,35 |
| São Gabriel da Palha | ES | -7.345.267,45 |
| Vargem Alta | ES | -1.805.037,77 |
| Venda Nova do Imigrante | ES | -3.481.701,35 |
| Vila Valério | ES | -869.751,05 |
| Abadia de Goiás | GO | -8.155.335,47 |
| Abadiânia | GO | -14.592.124,00 |
| Acreúna | GO | -14.700.917,63 |
| Adelândia | GO | -7.350.458,93 |
| Água Fria de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Água Limpa | GO | -7.350.458,93 |
| Águas Lindas de Goiás | GO | -69.942.357,78 |
| Alexânia | GO | -17.151.070,24 |
| Aloândia | GO | -7.350.458,93 |
| Alto Horizonte | GO | -7.350.458,93 |
| Alto Paraíso de Goiás | GO | -7.618.751,10 |
| Alvorada do Norte | GO | -7.350.458,93 |
| Amaralina | GO | -7.350.458,93 |
| Americano do Brasil | GO | -7.350.458,93 |
| Amorinópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Anápolis | GO | -69.942.357,78 |
| Anhanguera | GO | -7.350.458,93 |
| Anicuns | GO | -14.700.917,63 |
| Aparecida de Goiânia | GO | -69.942.357,78 |
| Aparecida do Rio Doce | GO | -7.350.458,93 |
| Aporé | GO | -7.350.458,93 |
| Araçu | GO | -7.350.458,93 |
| Aragarças | GO | -14.700.917,63 |
| Aragoiânia | GO | -8.894.850,11 |
| Araguapaz | GO | -7.350.458,93 |
| Arenópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Aruanã | GO | -8.302.424,93 |
| Aurilândia | GO | -7.350.458,93 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Avelinópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Baliza | GO | -7.350.458,93 |
| Barro Alto | GO | -9.469.190,90 |
| Bela Vista de Goiás | GO | -18.153.961,32 |
| Bom Jardim de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Bom Jesus | GO | -16.645.250,69 |
| Bonfinópolis | GO | -7.618.751,10 |
| Bonópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Brazabrantes | GO | -7.350.458,93 |
| Britânia | GO | -7.350.458,93 |
| Buriti Alegre | GO | -7.618.751,10 |
| Buriti de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Buritinópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Cabeceiras | GO | -7.350.458,93 |
| Cachoeira Alta | GO | -9.800.611,92 |
| Cachoeira de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Cachoeira Dourada | GO | -7.350.458,93 |
| Caçu | GO | -12.250.764,85 |
| Caiapônia | GO | -14.700.917,63 |
| Caldas Novas | GO | -35.314.166,14 |
| Caldazinha | GO | -7.350.458,93 |
| Campestre de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Campinaçu | GO | -7.350.458,93 |
| Campinorte | GO | -9.800.611,92 |
| Campo Alegre de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Campo Limpo de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Campos Belos | GO | -14.700.917,63 |
| Campos Verdes | GO | -7.350.458,93 |
| Carmo do Rio Verde | GO | -8.302.424,93 |
| Castelândia | GO | -7.350.458,93 |
| Catalão | GO | -38.689.683,42 |
| Caturaí | GO | -7.350.458,93 |
| Cavalcante | GO | -7.401.383,63 |
| Ceres | GO | -14.700.917,63 |
| Cezarina | GO | -7.350.458,93 |
| Chapadão do Céu | GO | -8.693.903,91 |
| Cidade Ocidental | GO | -31.374.017,56 |
| Cocalzinho de Goiás | GO | -14.969.209,89 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------|-----------|--|
| Colinas do Sul | GO | -7.350.458,93 |
| Córrego do Ouro | GO | -7.350.458,93 |
| Corumbá de Goiás | GO | -9.749.687,22 |
| Corumbaíba | GO | -7.350.458,93 |
| Cristalina | GO | -27.845.780,18 |
| Cristianópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Crixás | GO | -13.594.209,88 |
| Cromínia | GO | -7.350.458,93 |
| Cumari | GO | -7.350.458,93 |
| Damianópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Damolândia | GO | -7.350.458,93 |
| Davinópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Diorama | GO | -7.350.458,93 |
| Divinópolis de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Doverlândia | GO | -7.350.458,93 |
| Edealina | GO | -7.350.458,93 |
| Edéia | GO | -9.800.611,92 |
| Estrela do Norte | GO | -7.350.458,93 |
| Faina | GO | -7.350.458,93 |
| Fazenda Nova | GO | -7.350.458,93 |
| Firminópolis | GO | -10.701.653,51 |
| Flores de Goiás | GO | -13.434.491,38 |
| Formosa | GO | -41.146.780,86 |
| Formoso | GO | -7.350.458,93 |
| Gameleira de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Goianápolis | GO | -10.068.904,23 |
| GoianDIRA | GO | -7.350.458,93 |
| Goianésia | GO | -30.346.857,33 |
| GoIânia | GO | -333.058.190,42 |
| Goianira | GO | -24.291.851,09 |
| Goiás | GO | -17.100.145,44 |
| Goiatuba | GO | -19.601.223,88 |
| Gouvelândia | GO | -7.350.458,93 |
| Guapó | GO | -12.519.056,92 |
| Guaraíta | GO | -7.350.458,93 |
| Guarani de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Guarinos | GO | -7.350.458,93 |
| Heitoraí | GO | -7.350.458,93 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------|----|-----------------------------------|
| Hidrolândia | GO | -14.969.209,89 |
| Hidrolina | GO | -7.350.458,93 |
| Iaciara | GO | -11.744.945,23 |
| Inaciolândia | GO | -7.350.458,93 |
| Indiara | GO | -12.468.132,22 |
| Inhumas | GO | -26.779.419,79 |
| Ipameri | GO | -17.151.070,24 |
| Ipiranga de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Iporá | GO | -19.601.223,88 |
| Israelândia | GO | -7.350.458,93 |
| Itaberaí | GO | -22.996.398,57 |
| Itaguari | GO | -7.350.458,93 |
| Itaguaru | GO | -7.350.458,93 |
| Itajá | GO | -7.350.458,93 |
| Itapaci | GO | -15.652.883,54 |
| Itapirapuã | GO | -7.350.458,93 |
| Itapuranga | GO | -17.151.070,24 |
| Itarumã | GO | -7.350.458,93 |
| Itauçu | GO | -7.350.458,93 |
| Itumbiara | GO | -38.747.552,39 |
| Ivolândia | GO | -7.350.458,93 |
| Jandaia | GO | -7.350.458,93 |
| Jaraguá | GO | -25.685.256,33 |
| Jataí | GO | -38.037.870,49 |
| Jaupaci | GO | -7.350.458,93 |
| Jesúpolis | GO | -7.350.458,93 |
| Joviânia | GO | -7.350.458,93 |
| Jussara | GO | -14.700.917,63 |
| Lagoa Santa | GO | -7.350.459,87 |
| Leopoldo de Bulhões | GO | -7.350.458,93 |
| Luziânia | GO | -69.942.357,78 |
| Mairipotaba | GO | -7.350.458,93 |
| Mambaí | GO | -7.350.458,93 |
| Mara Rosa | GO | -9.800.611,92 |
| Marzagão | GO | -7.350.458,93 |
| Matrinchã | GO | -7.350.458,93 |
| Maurilândia | GO | -11.478.012,79 |
| Mimoso de Goiás | GO | -7.350.458,93 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Minaçu | GO | -19.550.299,18 |
| Mineiros | GO | -29.070.414,91 |
| Moiporá | GO | -7.350.458,93 |
| Monte Alegre de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Montes Claros de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Montividiu do Norte | GO | -7.698.040,40 |
| Montividiu | GO | -10.745.550,97 |
| Morrinhos | GO | -24.546.634,29 |
| Morro Agudo de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Mossâmedes | GO | -7.350.458,93 |
| Mozarlândia | GO | -12.250.764,85 |
| Mundo Novo | GO | -7.350.458,93 |
| Mutunópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Nazário | GO | -7.350.458,93 |
| Nerópolis | GO | -18.153.961,32 |
| Niquelândia | GO | -24.341.811,32 |
| Nova América | GO | -7.350.458,93 |
| Nova Aurora | GO | -7.350.458,93 |
| Nova Crixás | GO | -9.800.611,92 |
| Nova Glória | GO | -7.350.458,93 |
| Nova Iguaçu de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Nova Roma | GO | -7.350.458,93 |
| Nova Veneza | GO | -8.302.424,93 |
| Novo Brasil | GO | -7.350.458,93 |
| Novo Gama | GO | -40.587.120,60 |
| Novo Planalto | GO | -7.350.458,93 |
| Orizona | GO | -12.250.764,85 |
| Ouro Verde de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Ouvidor | GO | -7.350.458,93 |
| Padre Bernardo | GO | -19.428.960,77 |
| Palestina de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Palmeiras de Goiás | GO | -17.419.362,40 |
| Palmelo | GO | -7.350.458,93 |
| Palminópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Panamá | GO | -7.350.458,93 |
| Paranaiguara | GO | -8.302.424,93 |
| Paraúna | GO | -9.800.611,92 |
| Perolândia | GO | -7.350.458,93 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------------|----|-----------------------------------|
| Petrolina de Goiás | GO | -9.749.687,22 |
| Pilar de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Piracanjuba | GO | -17.100.145,44 |
| Piranhas | GO | -9.800.611,92 |
| Pirenópolis | GO | -17.093.201,34 |
| Pires do Rio | GO | -19.343.391,41 |
| Planaltina | GO | -34.889.650,81 |
| Pontalina | GO | -14.700.917,63 |
| Porangatu | GO | -24.392.736,11 |
| Porteirão | GO | -7.350.458,93 |
| Portelândia | GO | -7.350.458,93 |
| Posse | GO | -20.893.744,32 |
| Professor Jamil | GO | -7.350.458,93 |
| Quirinópolis | GO | -25.453.495,73 |
| Rialma | GO | -9.800.611,92 |
| Rianópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Rio Quente | GO | -7.350.458,93 |
| Rio Verde | GO | -69.942.357,78 |
| Rubiataba | GO | -14.700.917,63 |
| Sanclerlândia | GO | -7.350.458,93 |
| Santa Bárbara de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Santa Cruz de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Santa Fé de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Santa Helena de Goiás | GO | -21.942.582,93 |
| Santa Isabel | GO | -7.350.458,93 |
| Santa Rita do Araguaia | GO | -7.350.458,93 |
| Santa Rita do Novo Destino | GO | -7.350.458,93 |
| Santa Rosa de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Santa Tereza de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Santa Terezinha de Goiás | GO | -7.618.751,10 |
| Santo Antônio da Barra | GO | -7.350.458,93 |
| Santo Antônio de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Santo Antônio do Descoberto | GO | -31.346.168,73 |
| São Domingos | GO | -9.749.687,22 |
| São Francisco de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| São João da Paraúna | GO | -7.350.458,93 |
| São João d'Aliança | GO | -11.294.078,65 |
| São Luís de Montes Belos | GO | -19.601.223,88 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|-----------|--|
| São Luiz do Norte | GO | -7.350.458,93 |
| São Miguel do Araguaia | GO | -14.700.917,63 |
| São Miguel do Passa Quatro | GO | -7.350.458,93 |
| São Patrício | GO | -7.350.458,93 |
| São Simão | GO | -14.700.917,63 |
| Senador Canedo | GO | -42.940.968,30 |
| Serranópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Silvânia | GO | -14.700.917,63 |
| Simolândia | GO | -7.350.458,93 |
| Sítio d'Abadia | GO | -7.350.458,93 |
| Taquaral de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Teresina de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Terezópolis de Goiás | GO | -7.350.458,93 |
| Três Ranchos | GO | -7.350.458,93 |
| Trindade | GO | -43.300.784,51 |
| Trombas | GO | -7.350.458,93 |
| Turvânia | GO | -7.350.458,93 |
| Turvelândia | GO | -7.350.458,93 |
| Uirapuru | GO | -7.350.458,93 |
| Uruaçu | GO | -22.051.376,66 |
| Uruana | GO | -12.250.764,85 |
| Urutaí | GO | -7.350.458,93 |
| Valparaíso de Goiás | GO | -69.037.541,42 |
| Varjão | GO | -7.350.458,93 |
| Vianópolis | GO | -11.795.870,02 |
| Vicentinópolis | GO | -7.350.458,93 |
| Vila Boa | GO | -7.350.458,93 |
| Vila Propício | GO | -7.350.458,93 |
| Açailândia | MA | -37.101.777,67 |
| Afonso Cunha | MA | -6.956.583,27 |
| Água Doce do Maranhão | MA | -9.275.444,62 |
| Alcântara | MA | -13.913.166,63 |
| Aldeias Altas | MA | -16.232.027,83 |
| Altamira do Maranhão | MA | -7.383.172,12 |
| Alto Alegre do Maranhão | MA | -16.182.584,76 |
| Alto Alegre do Pindaré | MA | -18.550.888,97 |
| Alto Parnaíba | MA | -9.275.444,62 |
| Amapá do Maranhão | MA | -6.956.583,27 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Amarante do Maranhão | MA | -20.820.306,90 |
| Anajatuba | MA | -16.232.027,83 |
| Anapurus | MA | -11.594.305,10 |
| Apicum-Açu | MA | -13.859.244,92 |
| Araguanã | MA | -11.544.862,02 |
| Araioses | MA | -23.085.246,38 |
| Arame | MA | -18.501.445,80 |
| Arari | MA | -16.232.027,83 |
| Axixá | MA | -9.275.444,62 |
| Bacabal | MA | -36.940.373,75 |
| Bacabeira | MA | -13.486.577,57 |
| Bacuri | MA | -13.863.723,46 |
| Bacurituba | MA | -6.956.583,27 |
| Balsas | MA | -34.541.140,99 |
| Barão de Grajaú | MA | -13.913.166,63 |
| Barra do Corda | MA | -32.464.055,11 |
| Barreirinhas | MA | -18.273.031,53 |
| Bela Vista do Maranhão | MA | -9.275.444,62 |
| Belágua | MA | -6.956.583,27 |
| Benedito Leite | MA | -6.956.583,27 |
| Bequimão | MA | -13.913.166,63 |
| Boa Vista do Gurupi | MA | -6.956.583,27 |
| Bom Jardim | MA | -20.820.306,90 |
| Bom Jesus das Selvas | MA | -18.496.967,26 |
| Bom Lugar | MA | -11.544.862,02 |
| Brejo de Areia | MA | -8.686.990,09 |
| Brejo | MA | -16.936.270,97 |
| Buriti Bravo | MA | -15.879.103,36 |
| Buriti | MA | -15.906.073,38 |
| Buriticupu | MA | -29.619.719,38 |
| Buritirana | MA | -11.594.305,10 |
| Cachoeira Grande | MA | -7.006.026,45 |
| Cajapió | MA | -9.226.001,45 |
| Cajari | MA | -13.863.723,46 |
| Campestre do Maranhão | MA | -11.544.862,02 |
| Cândido Mendes | MA | -13.913.166,63 |
| Cantanhede | MA | -14.122.629,01 |
| Carolina | MA | -16.232.027,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Carutapera | MA | -15.382.496,96 |
| Caxias | MA | -89.951.317,08 |
| Cedral | MA | -9.275.444,62 |
| Central do Maranhão | MA | -6.956.583,27 |
| Centro do Guilherme | MA | -10.506.384,41 |
| Centro Novo do Maranhão | MA | -13.863.723,46 |
| Chapadinha | MA | -30.145.194,32 |
| Cidelândia | MA | -11.594.305,10 |
| Codó | MA | -39.371.195,49 |
| Coelho Neto | MA | -23.139.168,12 |
| Colinas | MA | -20.869.749,98 |
| Conceição do Lago-Açu | MA | -11.594.305,10 |
| Coroatá | MA | -27.776.890,02 |
| Cururupu | MA | -18.550.888,97 |
| Davinópolis | MA | -9.534.350,13 |
| Dom Pedro | MA | -13.913.166,63 |
| Duque Bacelar | MA | -9.275.444,62 |
| Esperantinópolis | MA | -12.894.951,92 |
| Estreito | MA | -20.869.749,98 |
| Feira Nova do Maranhão | MA | -6.956.583,27 |
| Fernando Falcão | MA | -8.964.644,59 |
| Formosa da Serra Negra | MA | -13.913.166,63 |
| Fortaleza dos Nogueiras | MA | -9.275.444,62 |
| Fortuna | MA | -12.552.789,24 |
| Godofredo Viana | MA | -9.226.001,45 |
| Gonçalves Dias | MA | -13.913.166,63 |
| Governador Archer | MA | -9.275.444,62 |
| Governador Edison Lobão | MA | -13.859.244,92 |
| Governador Eugênio Barros | MA | -11.594.305,10 |
| Governador Luiz Rocha | MA | -6.956.583,27 |
| Governador Newton Bello | MA | -7.435.583,54 |
| Governador Nunes Freire | MA | -16.232.027,83 |
| Graça Aranha | MA | -6.956.583,27 |
| Grajaú | MA | -28.085.238,66 |
| Guimarães | MA | -9.275.444,62 |
| Humberto de Campos | MA | -16.232.027,83 |
| Icatu | MA | -16.232.027,83 |
| Igarapé do Meio | MA | -11.303.086,62 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|-----------|--|
| Igarapé Grande | MA | -9.275.444,62 |
| Imperatriz | MA | -90.000.760,25 |
| Itaipava do Grajaú | MA | -11.460.011,78 |
| Itapecuru Mirim | MA | -27.826.333,20 |
| Itinga do Maranhão | MA | -16.232.027,83 |
| Jatobá | MA | -8.848.855,77 |
| Jenipapo dos Vieiras | MA | -12.874.688,37 |
| João Lisboa | MA | -14.172.072,09 |
| Joselândia | MA | -11.594.305,10 |
| Junco do Maranhão | MA | -6.956.583,27 |
| Lago da Pedra | MA | -24.147.095,24 |
| Lago do Junco | MA | -9.118.519,23 |
| Lago dos Rodrigues | MA | -7.608.492,22 |
| Lago Verde | MA | -11.268.350,75 |
| Lagoa do Mato | MA | -8.949.490,02 |
| Lagoa Grande do Maranhão | MA | -9.275.444,62 |
| Lajeado Novo | MA | -6.956.583,27 |
| Loreto | MA | -9.275.444,62 |
| Luís Domingues | MA | -6.956.583,27 |
| Magalhães de Almeida | MA | -13.863.723,46 |
| Maracaçumé | MA | -13.913.166,63 |
| Marajá do Sena | MA | -6.956.583,27 |
| Maranhãozinho | MA | -11.594.305,10 |
| Mata Roma | MA | -12.503.346,07 |
| Matinha | MA | -13.913.166,63 |
| Matões do Norte | MA | -13.852.551,98 |
| Matões | MA | -17.573.025,35 |
| Milagres do Maranhão | MA | -6.956.583,27 |
| Mirador | MA | -13.913.166,63 |
| Miranda do Norte | MA | -16.182.584,76 |
| Mirinzal | MA | -11.594.305,10 |
| Monção | MA | -18.550.888,97 |
| Montes Altos | MA | -7.006.026,45 |
| Morros | MA | -13.913.166,63 |
| Nina Rodrigues | MA | -11.383.458,21 |
| Nova Colinas | MA | -6.956.583,27 |
| Nova Iorque | MA | -6.956.583,27 |
| Nova Olinda do Maranhão | MA | -13.863.723,46 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|-----------|--|
| Olho d'Água das Cunhãs | MA | -13.913.166,63 |
| Olinda Nova do Maranhão | MA | -11.544.862,02 |
| Paço do Lumiar | MA | -80.369.673,85 |
| Palmeirândia | MA | -13.913.166,63 |
| Paraibano | MA | -13.913.166,63 |
| Parnarama | MA | -18.550.888,97 |
| Passagem Franca | MA | -13.913.166,63 |
| Pastos Bons | MA | -13.913.166,63 |
| Paulino Neves | MA | -11.853.210,65 |
| Paulo Ramos | MA | -13.913.166,63 |
| Pedro do Rosário | MA | -16.178.106,03 |
| Penalva | MA | -20.509.507,04 |
| Peri Mirim | MA | -11.594.305,10 |
| Peritoró | MA | -13.913.166,63 |
| Pindaré-Mirim | MA | -18.501.445,80 |
| Pinheiro | MA | -32.153.255,11 |
| Pio XII | MA | -13.913.166,63 |
| Pirapemas | MA | -13.913.166,63 |
| Poção de Pedras | MA | -13.913.166,63 |
| Porto Franco | MA | -15.333.053,89 |
| Porto Rico do Maranhão | MA | -6.956.583,27 |
| Presidente Dutra | MA | -23.188.611,29 |
| Presidente Juscelino | MA | -9.275.444,62 |
| Presidente Médici | MA | -6.956.583,27 |
| Presidente Sarney | MA | -13.913.166,63 |
| Presidente Vargas | MA | -9.226.001,45 |
| Raposa | MA | -18.124.300,31 |
| Riachão | MA | -13.913.166,63 |
| Ribamar Fiquene | MA | -6.956.583,27 |
| Rosário | MA | -20.820.306,90 |
| Sambaíba | MA | -6.956.583,27 |
| Santa Filomena do Maranhão | MA | -6.956.583,27 |
| Santa Helena | MA | -20.869.749,98 |
| Santa Inês | MA | -32.410.133,34 |
| Santa Luzia do Paruá | MA | -18.069.287,21 |
| Santa Luzia | MA | -28.028.063,52 |
| Santa Quitéria do Maranhão | MA | -16.232.027,83 |
| Santa Rita | MA | -20.190.871,03 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------------|-----------|--|
| Santana do Maranhão | MA | -10.184.485,40 |
| Santo Amaro do Maranhão | MA | -11.544.862,02 |
| São Benedito do Rio Preto | MA | -13.913.166,63 |
| São Bento | MA | -22.946.835,60 |
| São Bernardo | MA | -16.232.027,83 |
| São Domingos do Azeitão | MA | -6.956.583,27 |
| São Domingos do Maranhão | MA | -4.939.303,29 |
| São Félix de Balsas | MA | -6.956.583,27 |
| São Francisco do Brejão | MA | -9.226.001,45 |
| São Francisco do Maranhão | MA | -9.275.444,62 |
| São João Batista | MA | -13.913.166,63 |
| São João do Carú | MA | -11.544.862,02 |
| São João do Paraíso | MA | -9.226.001,45 |
| São João do Soter | MA | -13.913.166,63 |
| São João dos Patos | MA | -16.232.027,83 |
| São José de Ribamar | MA | -90.000.760,25 |
| São José dos Basílios | MA | -6.956.583,27 |
| São Luís Gonzaga do Maranhão | MA | -82.057.461,44 |
| São Luís | MA | -447.065.349,14 |
| São Mateus do Maranhão | MA | -20.869.749,98 |
| São Pedro da Água Branca | MA | -9.324.887,70 |
| São Pedro dos Crentes | MA | -6.956.583,27 |
| São Raimundo das Mangabeiras | MA | -13.913.166,63 |
| São Raimundo do Doca Bezerra | MA | -6.956.583,27 |
| São Roberto | MA | -6.956.583,27 |
| São Vicente Ferrer | MA | -13.913.166,63 |
| Satubinha | MA | -11.283.505,28 |
| Senador Alexandre Costa | MA | -9.226.001,45 |
| Senador La Rocque | MA | -11.594.305,10 |
| Serrano do Maranhão | MA | -9.275.444,62 |
| Sítio Novo | MA | -13.863.723,46 |
| Sucupira do Norte | MA | -9.275.444,62 |
| Sucupira do Riachão | MA | -6.956.583,27 |
| Tasso Fragoso | MA | -6.956.583,27 |
| Timbiras | MA | -16.232.027,83 |
| Timon | MA | -90.000.760,25 |
| Tufilândia | MA | -6.956.583,27 |
| Tuntum | MA | -20.820.306,90 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Turiação | MA | -18.809.794,38 |
| Turilândia | MA | -16.437.011,62 |
| Tutóia | MA | -25.507.472,29 |
| Urbano Santos | MA | -18.496.967,26 |
| Vargem Grande | MA | -25.458.029,22 |
| Viana | MA | -25.346.068,41 |
| Vila Nova dos Martírios | MA | -10.456.941,68 |
| Vitória do Mearim | MA | -18.550.888,97 |
| Vitorino Freire | MA | -18.501.445,80 |
| Zé Doca | MA | -24.981.997,29 |
| Abadia dos Dourados | MG | -8.125.735,83 |
| Abaeté | MG | -16.251.471,02 |
| Abre Campo | MG | -13.480.009,00 |
| Acaiaca | MG | -8.125.735,83 |
| Açucena | MG | -8.343.943,43 |
| Água Boa | MG | -13.485.836,90 |
| Água Comprida | MG | -8.125.735,83 |
| Aguanil | MG | -8.125.735,83 |
| Águas Formosas | MG | -16.251.471,02 |
| Águas Vermelhas | MG | -12.331.614,04 |
| Aimorés | MG | -18.960.049,51 |
| Aiuruoca | MG | -8.125.735,83 |
| Alagoa | MG | -8.125.735,83 |
| Albertina | MG | -8.125.735,83 |
| Além Paraíba | MG | -21.668.628,12 |
| Alfenas | MG | -35.211.520,64 |
| Almenara | MG | -24.377.207,12 |
| Alpercata | MG | -8.125.735,83 |
| Alpinópolis | MG | -16.251.471,02 |
| Alterosa | MG | -13.542.892,61 |
| Alto Caparaó | MG | -8.125.735,83 |
| Alto Jequitibá | MG | -8.125.735,83 |
| Alto Rio Doce | MG | -10.834.314,00 |
| Alvarenga | MG | -8.125.735,83 |
| Alvinópolis | MG | -13.542.892,61 |
| Alvorada de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Amparo do Serra | MG | -8.125.735,83 |
| Andradas | MG | -24.377.207,12 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Andrelândia | MG | -10.834.314,00 |
| Angelândia | MG | -8.125.735,83 |
| Antônio Carlos | MG | -10.834.314,00 |
| Antônio Dias | MG | -8.125.735,83 |
| Antônio Prado de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Araçai | MG | -8.125.735,83 |
| Aracitaba | MG | -8.125.735,83 |
| Araçuaí | MG | -23.823.798,28 |
| Araguari | MG | -45.858.157,14 |
| Arantina | MG | -8.125.735,83 |
| Araponga | MG | -8.125.735,83 |
| Araporã | MG | -8.125.735,83 |
| Arapuá | MG | -8.125.735,83 |
| Araújos | MG | -8.125.735,83 |
| Araxá | MG | -43.113.220,76 |
| Arceburgo | MG | -10.589.580,83 |
| Arcos | MG | -24.314.323,57 |
| Areado | MG | -13.542.892,61 |
| Argirita | MG | -8.125.735,83 |
| Aricanduva | MG | -8.125.735,83 |
| Arinos | MG | -16.251.471,02 |
| Astolfo Dutra | MG | -13.480.009,00 |
| Ataléia | MG | -13.542.892,61 |
| Augusto de Lima | MG | -8.125.735,83 |
| Baependi | MG | -16.251.471,02 |
| Baldim | MG | -8.125.735,83 |
| Bambuí | MG | -18.621.902,39 |
| Bandeira do Sul | MG | -8.125.735,83 |
| Bandeira | MG | -8.125.735,83 |
| Barão de Cocais | MG | -21.480.950,63 |
| Barão do Monte Alto | MG | -8.125.735,83 |
| Barbacena | MG | -1.153.821,00 |
| Barra Longa | MG | -8.125.735,83 |
| Barroso | MG | -16.251.471,02 |
| Bela Vista de Minas | MG | -10.714.374,70 |
| Belo Horizonte | MG | -494.601.258,25 |
| Belo Oriente | MG | -8.902.207,94 |
| Belo Vale | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Berilo | MG | -10.777.258,28 |
| Berizal | MG | -8.125.735,83 |
| Bertópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Betim | MG | -27.728.838,56 |
| Bias Fortes | MG | -8.125.735,83 |
| Bicas | MG | -13.542.892,61 |
| Biquinhas | MG | -8.125.735,83 |
| Boa Esperança | MG | -24.377.207,12 |
| Bocaina de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Bocaiúva | MG | -27.085.785,60 |
| Bom Despacho | MG | -28.583.085,78 |
| Bom Jardim de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Bom Jesus da Penha | MG | -8.125.735,83 |
| Bom Jesus do Amparo | MG | -8.125.735,83 |
| Bom Jesus do Galho | MG | -13.542.892,61 |
| Bom Repouso | MG | -10.834.314,00 |
| Bom Sucesso | MG | -16.251.471,02 |
| Bonfim | MG | -8.125.735,83 |
| Bonfinópolis de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Bonito de Minas | MG | -10.714.374,70 |
| Borda da Mata | MG | -16.251.471,02 |
| Botelhos | MG | -13.542.892,61 |
| Botumirim | MG | -8.125.735,83 |
| Brás Pires | MG | -8.125.735,83 |
| Brasilândia de Minas | MG | -13.542.892,61 |
| Brasília de Minas | MG | -21.668.628,12 |
| Brasópolis | MG | -13.542.892,61 |
| Braúnas | MG | -8.125.735,83 |
| Bueno Brandão | MG | -10.834.314,00 |
| Buenópolis | MG | -10.777.258,28 |
| Bugre | MG | -8.125.735,83 |
| Buritis | MG | -18.897.165,90 |
| Buritzeiro | MG | -18.902.993,89 |
| Cabeceira Grande | MG | -8.125.735,83 |
| Cabo Verde | MG | -13.485.836,90 |
| Cachoeira da Prata | MG | -8.125.735,83 |
| Cachoeira de Minas | MG | -10.834.314,00 |
| Cachoeira de Pajeú | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|-----------|--|
| Cachoeira Dourada | MG | -8.125.735,83 |
| Caetanópolis | MG | -10.834.314,00 |
| Caeté | MG | -26.532.376,89 |
| Caiana | MG | -8.125.735,83 |
| Cajuri | MG | -8.125.735,83 |
| Caldas | MG | -13.542.892,61 |
| Camacho | MG | -8.125.735,83 |
| Camanducaia | MG | -16.553.944,74 |
| Cambuí | MG | -18.960.049,51 |
| Cambuquira | MG | -10.834.314,00 |
| Campanário | MG | -8.125.735,83 |
| Campanha | MG | -13.542.892,61 |
| Campestre | MG | -16.251.471,02 |
| Campina Verde | MG | -16.251.471,02 |
| Campo Azul | MG | -8.125.735,83 |
| Campo Belo | MG | -29.794.363,40 |
| Campo do Meio | MG | -10.834.314,00 |
| Campo Florido | MG | -8.125.735,83 |
| Campos Altos | MG | -13.485.836,90 |
| Campos Gerais | MG | -18.960.049,51 |
| Cana Verde | MG | -8.125.735,83 |
| Canaã | MG | -8.125.735,83 |
| Canápolis | MG | -10.777.258,28 |
| Candeias | MG | -13.542.892,61 |
| Cantagalo | MG | -8.125.735,83 |
| Caparaó | MG | -8.125.735,83 |
| Capela Nova | MG | -8.125.735,83 |
| Capelinha | MG | -24.015.867,06 |
| Capetinga | MG | -8.125.735,83 |
| Capim Branco | MG | -8.428.209,65 |
| Capinópolis | MG | -13.542.892,61 |
| Capitão Andrade | MG | -8.125.735,83 |
| Capitão Enéas | MG | -13.542.892,61 |
| Capitólio | MG | -8.371.153,93 |
| Caputira | MG | -8.125.735,83 |
| Carai | MG | -18.406.640,58 |
| Caranaíba | MG | -8.125.735,83 |
| Carandaí | MG | -18.897.165,90 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Carangola | MG | -21.668.628,12 |
| Caratinga | MG | -40.075.268,84 |
| Carbonita | MG | -8.125.735,83 |
| Careaçu | MG | -8.125.735,83 |
| Carlos Chagas | MG | -16.251.471,02 |
| Carmésia | MG | -8.125.735,83 |
| Carmo da Cachoeira | MG | -10.834.314,00 |
| Carmo da Mata | MG | -10.834.314,00 |
| Carmo de Minas | MG | -13.485.836,90 |
| Carmo do Cajuru | MG | -16.251.471,02 |
| Carmo do Paranaíba | MG | -21.548.688,79 |
| Carmo do Rio Claro | MG | -16.251.471,02 |
| Carmópolis de Minas | MG | -16.251.471,02 |
| Carneirinho | MG | -8.125.735,83 |
| Carrancas | MG | -8.125.735,83 |
| Carvalhópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Carvalhos | MG | -8.125.735,83 |
| Casa Grande | MG | -8.125.735,83 |
| Cascalho Rico | MG | -8.125.735,83 |
| Cássia | MG | -16.194.415,30 |
| Cataguases | MG | -35.091.581,38 |
| Catas Altas da Noruega | MG | -8.125.735,83 |
| Catas Altas | MG | -8.125.735,83 |
| Catuji | MG | -8.125.735,83 |
| Catuti | MG | -8.125.735,83 |
| Caxambu | MG | -16.251.471,02 |
| Cedro do Abaeté | MG | -8.125.735,83 |
| Central de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Centralina | MG | -10.834.314,00 |
| Chácara | MG | -8.125.735,83 |
| Chalé | MG | -8.125.735,83 |
| Chapada do Norte | MG | -13.428.781,18 |
| Chapada Gaúcha | MG | -12.495.378,66 |
| Chiador | MG | -8.125.735,83 |
| Cipotânea | MG | -8.125.735,83 |
| Claraval | MG | -8.125.735,83 |
| Claro dos Poções | MG | -8.125.735,83 |
| Cláudio | MG | -19.017.105,23 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------------|-----------|--|
| Coimbra | MG | -8.125.735,83 |
| Coluna | MG | -8.125.735,83 |
| Comendador Gomes | MG | -8.125.735,83 |
| Comercinho | MG | -8.125.735,83 |
| Conceição da Aparecida | MG | -10.771.430,42 |
| Conceição da Barra de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Conceição das Alagoas | MG | -18.960.049,51 |
| Conceição das Pedras | MG | -8.125.735,83 |
| Conceição de Ipanema | MG | -8.125.735,83 |
| Conceição do Mato Dentro | MG | -16.251.471,02 |
| Conceição do Pará | MG | -8.125.735,83 |
| Conceição do Rio Verde | MG | -13.204.745,50 |
| Conceição dos Ouros | MG | -10.834.314,00 |
| Cônego Marinho | MG | -8.125.735,83 |
| Confins | MG | -1.228.970,30 |
| Congonhal | MG | -10.834.314,00 |
| Congonhas do Norte | MG | -11.094.936,01 |
| Congonhas | MG | -26.762.279,65 |
| Conquista | MG | -8.125.735,83 |
| Conselheiro Lafaiete | MG | -47.543.135,08 |
| Conselheiro Pena | MG | -16.251.471,02 |
| Consolação | MG | -8.125.735,83 |
| Contagem | MG | -75.110.868,49 |
| Coqueiral | MG | -8.125.735,83 |
| Coração de Jesus | MG | -18.960.049,51 |
| Cordisburgo | MG | -8.125.735,83 |
| Cordislândia | MG | -8.125.735,83 |
| Corinto | MG | -18.902.993,89 |
| Coroaci | MG | -10.834.314,00 |
| Coromandel | MG | -18.960.049,51 |
| Coronel Fabriciano | MG | -40.960.060,63 |
| Coronel Murta | MG | -8.125.735,83 |
| Coronel Pacheco | MG | -8.125.735,83 |
| Coronel Xavier Chaves | MG | -8.125.735,83 |
| Córrego Danta | MG | -8.125.735,83 |
| Córrego do Bom Jesus | MG | -8.125.735,83 |
| Córrego Fundo | MG | -8.125.735,83 |
| Córrego Novo | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------------|-----------|--|
| Couto de Magalhães de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Crisólita | MG | -8.125.735,83 |
| Cristais | MG | -10.834.314,00 |
| Cristália | MG | -8.125.735,83 |
| Cristiano Ottoni | MG | -8.125.735,83 |
| Cristina | MG | -10.834.314,00 |
| Crucilândia | MG | -8.125.735,83 |
| Cruzeiro da Fortaleza | MG | -8.125.735,83 |
| Cruzília | MG | -13.542.892,61 |
| Cuparaque | MG | -8.125.735,83 |
| Curral de Dentro | MG | -8.125.735,83 |
| Curvelo | MG | -35.268.576,36 |
| Datas | MG | -8.125.735,83 |
| Delfim Moreira | MG | -8.125.735,83 |
| Delfinópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Delta | MG | -10.044.079,92 |
| Descoberto | MG | -8.125.735,83 |
| Desterro de Entre Rios | MG | -8.125.735,83 |
| Desterro do Melo | MG | -8.125.735,83 |
| Diamantina | MG | -27.085.785,60 |
| Diogo de Vasconcelos | MG | -8.125.735,83 |
| Dionísio | MG | -8.125.735,83 |
| Divinésia | MG | -8.125.735,83 |
| Divino das Laranjeiras | MG | -9.262.767,04 |
| Divino | MG | -15.114.439,81 |
| Divinolândia de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Divinópolis | MG | -75.110.868,49 |
| Divisa Alegre | MG | -8.125.735,83 |
| Divisa Nova | MG | -8.125.735,83 |
| Divisópolis | MG | -10.553.222,82 |
| Dom Bosco | MG | -8.125.735,83 |
| Dom Cavati | MG | -8.125.735,83 |
| Dom Joaquim | MG | -8.125.735,83 |
| Dom Silvério | MG | -8.125.735,83 |
| Dom Viçoso | MG | -8.125.735,83 |
| Dona Euzébia | MG | -8.125.735,83 |
| Dores de Campos | MG | -9.565.980,44 |
| Dores de Guanhões | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Dores do Indaiá | MG | -13.485.836,90 |
| Dores do Turvo | MG | -8.125.735,83 |
| Doresópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Douradoquara | MG | -8.125.735,83 |
| Durandé | MG | -8.125.735,83 |
| Elói Mendes | MG | -18.960.049,51 |
| Engenheiro Caldas | MG | -11.136.787,86 |
| Engenheiro Navarro | MG | -8.125.735,83 |
| Entre Folhas | MG | -8.125.735,83 |
| Entre Rios de Minas | MG | -13.542.892,61 |
| Ervália | MG | -16.251.471,02 |
| Esmeraldas | MG | -34.416.827,75 |
| Espera Feliz | MG | -18.897.165,90 |
| Espinosa | MG | -21.611.572,41 |
| Espírito Santo do Dourado | MG | -8.125.735,83 |
| Estiva | MG | -10.834.314,00 |
| Estrela Dalva | MG | -8.125.735,83 |
| Estrela do Indaiá | MG | -8.125.735,83 |
| Estrela do Sul | MG | -8.125.735,83 |
| Eugenópolis | MG | -10.834.314,00 |
| Extrema | MG | -23.331.596,43 |
| Fama | MG | -8.125.735,83 |
| Faria Lemos | MG | -8.125.735,83 |
| Felício dos Santos | MG | -8.125.735,83 |
| Felixlândia | MG | -12.784.871,70 |
| Felizburgo | MG | -8.883.756,74 |
| Fernandes Tourinho | MG | -8.125.735,83 |
| Ferros | MG | -10.777.258,28 |
| Fervedouro | MG | -10.834.314,00 |
| Florestal | MG | -8.125.735,83 |
| Formiga | MG | -32.502.942,28 |
| Formoso | MG | -8.125.735,83 |
| Fortaleza de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Fortuna de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Francisco Badaró | MG | -10.777.258,28 |
| Francisco Dumont | MG | -8.125.735,83 |
| Francisco Sá | MG | -18.902.993,89 |
| Franciscópolis | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------|-----------|--|
| Frei Gaspar | MG | -8.125.735,83 |
| Frei Inocêncio | MG | -8.125.735,83 |
| Frei Lagonegro | MG | -8.125.735,83 |
| Fronteira dos Vales | MG | -8.883.756,74 |
| Fronteira | MG | -14.940.041,76 |
| Fruta de Leite | MG | -8.125.735,83 |
| Frutal | MG | -29.851.419,12 |
| Funilândia | MG | -8.125.735,83 |
| Galiléia | MG | -8.125.735,83 |
| Gameleiras | MG | -8.125.735,83 |
| Glaucilândia | MG | -8.125.735,83 |
| Goiabeira | MG | -8.125.735,83 |
| Goianá | MG | -8.125.735,83 |
| Gonçalves | MG | -8.125.735,83 |
| Gonzaga | MG | -8.125.735,83 |
| Gouveia | MG | -10.834.314,00 |
| Governador Valadares | MG | -75.110.868,49 |
| Grão Mogol | MG | -13.485.836,90 |
| Grupiara | MG | -8.125.735,83 |
| Guanhães | MG | -21.668.628,12 |
| Guapé | MG | -13.542.892,61 |
| Guaraciaba | MG | -10.834.314,00 |
| Guaraciama | MG | -8.125.735,83 |
| Guaranésia | MG | -16.251.471,02 |
| Guarani | MG | -8.125.735,83 |
| Guarará | MG | -8.125.735,83 |
| Guarda-Mor | MG | -8.125.735,83 |
| Guaxupé | MG | -29.731.479,82 |
| Guidoval | MG | -8.125.735,83 |
| Guimarânia | MG | -8.125.735,83 |
| Guiricema | MG | -8.125.735,83 |
| Gurinhata | MG | -8.125.735,83 |
| Heliódora | MG | -8.125.735,83 |
| Iapu | MG | -10.834.314,00 |
| Ibertioga | MG | -8.125.735,83 |
| Ibiá | MG | -18.897.165,90 |
| Ibiaí | MG | -8.125.735,83 |
| Ibiracatu | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Ibiraci | MG | -12.752.658,01 |
| Ibirité | MG | -55.031.108,60 |
| Ibitiúra de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Ibituruna | MG | -8.125.735,83 |
| Icaraí de Minas | MG | -10.834.314,00 |
| Igarapé | MG | -25.435.227,81 |
| Igaratinga | MG | -10.553.222,82 |
| Iguatama | MG | -8.125.735,83 |
| Ijaci | MG | -8.125.735,83 |
| Illicínea | MG | -10.834.314,00 |
| Imbé de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Inconfidentes | MG | -8.125.735,83 |
| Indaiabira | MG | -8.125.735,83 |
| Indianópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Ingaí | MG | -8.125.735,83 |
| Inhapim | MG | -18.902.993,89 |
| Inhaúma | MG | -8.125.735,83 |
| Inimutaba | MG | -8.125.735,83 |
| Ipaba | MG | -16.194.415,30 |
| Ipanema | MG | -16.251.471,02 |
| Ipatinga | MG | -68.366.746,49 |
| Ipiaçu | MG | -8.125.735,83 |
| Ipuiúna | MG | -8.125.735,83 |
| Iraí de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Itabira | MG | -45.925.895,41 |
| Itabirinha | MG | -10.777.258,28 |
| Itabirito | MG | -29.061.185,12 |
| Itacambira | MG | -8.125.735,83 |
| Itacarambi | MG | -16.194.415,30 |
| Itaguara | MG | -11.136.787,86 |
| Itaipé | MG | -10.834.314,00 |
| Itajubá | MG | -40.508.738,36 |
| Itamarandiba | MG | -21.668.628,12 |
| Itamarati de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Itambacuri | MG | -16.251.471,02 |
| Itambé do Mato Dentro | MG | -8.125.735,83 |
| Itamogi | MG | -10.834.314,00 |
| Itamonte | MG | -13.542.892,61 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|-----------|--|
| Itanhandu | MG | -13.542.892,61 |
| Itanhomi | MG | -10.834.314,00 |
| Itaobim | MG | -16.251.471,02 |
| Itapagipe | MG | -13.542.892,61 |
| Itapecerica | MG | -16.251.471,02 |
| Itapeva | MG | -8.428.209,65 |
| Itatiaiuçu | MG | -10.828.486,14 |
| Itaú de Minas | MG | -13.542.892,61 |
| Itaúna | MG | -40.267.337,76 |
| Itaverava | MG | -8.125.735,83 |
| Itinga | MG | -13.485.836,90 |
| Itueta | MG | -8.125.735,83 |
| Ituiutaba | MG | -43.217.317,14 |
| Itumirim | MG | -8.125.735,83 |
| Iturama | MG | -24.096.115,61 |
| Itutinga | MG | -8.125.735,83 |
| Jaboticatubas | MG | -16.251.471,02 |
| Jacinto | MG | -10.834.314,00 |
| Jacuí | MG | -8.125.735,83 |
| Jaguaraçu | MG | -8.125.735,83 |
| Jaíba | MG | -23.958.811,34 |
| Jampruca | MG | -8.125.735,83 |
| Janaúba | MG | -34.658.112,11 |
| Januária | MG | -32.502.942,28 |
| Japaraíba | MG | -8.125.735,83 |
| Japonvar | MG | -8.125.735,83 |
| Jeceaba | MG | -8.125.735,83 |
| Jenipapo de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Jequeri | MG | -10.834.314,00 |
| Jequitaiá | MG | -8.125.735,83 |
| Jequitibá | MG | -8.125.735,83 |
| Jequitinhonha | MG | -18.902.993,89 |
| Jesuânia | MG | -8.125.735,83 |
| Joáima | MG | -13.485.836,90 |
| Joanésia | MG | -8.125.735,83 |
| João Monlevade | MG | -35.211.520,64 |
| João Pinheiro | MG | -27.085.785,60 |
| Joaquim Felício | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Jordânia | MG | -10.777.258,28 |
| José Gonçalves de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| José Raydan | MG | -8.125.735,83 |
| Josenópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Juatuba | MG | -19.199.639,71 |
| Juiz de Fora | MG | -42.117.962,85 |
| Juramento | MG | -8.125.735,83 |
| Juruáia | MG | -10.472.974,24 |
| Juvenília | MG | -8.125.735,83 |
| Ladainha | MG | -16.194.415,30 |
| Lagamar | MG | -8.125.735,83 |
| Lagoa da Prata | MG | -29.298.010,67 |
| Lagoa dos Patos | MG | -8.125.735,83 |
| Lagoa Dourada | MG | -10.834.314,00 |
| Lagoa Formosa | MG | -16.251.471,02 |
| Lagoa Grande | MG | -8.125.735,83 |
| Lagoa Santa | MG | -32.252.007,20 |
| Lajinha | MG | -16.251.471,02 |
| Lambari | MG | -16.251.471,02 |
| Lamim | MG | -8.125.735,83 |
| Laranjal | MG | -8.125.735,83 |
| Lassance | MG | -8.125.735,83 |
| Lavras | MG | -42.783.847,71 |
| Leandro Ferreira | MG | -8.125.735,83 |
| Leme do Prado | MG | -8.125.735,83 |
| Leopoldina | MG | -29.737.307,78 |
| Liberdade | MG | -8.125.735,83 |
| Lima Duarte | MG | -13.845.366,43 |
| Limeira do Oeste | MG | -8.125.735,83 |
| Lontra | MG | -8.125.735,83 |
| Luisburgo | MG | -8.125.735,83 |
| Luislândia | MG | -8.125.735,83 |
| Luminárias | MG | -8.125.735,83 |
| Luz | MG | -16.251.471,02 |
| Machacalis | MG | -8.125.735,83 |
| Machado | MG | -24.320.151,40 |
| Madre de Deus de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Malacacheta | MG | -16.194.415,30 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|-----------|--|
| Mamonas | MG | -8.125.735,83 |
| Manga | MG | -16.251.471,02 |
| Manhuaçu | MG | -38.921.064,31 |
| Manhumirim | MG | -16.251.471,02 |
| Mantena | MG | -18.960.049,51 |
| Mar de Espanha | MG | -10.834.314,00 |
| Maravilhas | MG | -8.125.735,83 |
| Maria da Fé | MG | -13.542.892,61 |
| Mariana | MG | -31.291.663,54 |
| Marilac | MG | -8.125.735,83 |
| Mário Campos | MG | -13.542.892,61 |
| Maripá de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Marliéria | MG | -8.125.735,83 |
| Marmelópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Martinho Campos | MG | -11.136.787,86 |
| Martins Soares | MG | -8.125.735,83 |
| Mata Verde | MG | -8.125.735,83 |
| Materlândia | MG | -8.125.735,83 |
| Mateus Leme | MG | -21.474.748,88 |
| Mathias Lobato | MG | -8.125.735,83 |
| Matias Barbosa | MG | -13.542.892,61 |
| Matias Cardoso | MG | -10.714.374,70 |
| Matipó | MG | -16.251.471,02 |
| Mato Verde | MG | -10.834.314,00 |
| Matozinhos | MG | -23.586.972,73 |
| Matutina | MG | -8.125.735,83 |
| Medeiros | MG | -8.125.735,83 |
| Medina | MG | -16.251.471,02 |
| Mendes Pimentel | MG | -8.125.735,83 |
| Mercês | MG | -10.777.258,28 |
| Mesquita | MG | -8.125.735,83 |
| Minas Novas | MG | -21.611.572,41 |
| Minduri | MG | -8.125.735,83 |
| Mirabela | MG | -13.298.159,33 |
| Miradouro | MG | -10.777.258,28 |
| Miraí | MG | -13.542.892,61 |
| Miravânia | MG | -8.125.735,83 |
| Moeda | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|----|-----------------------------------|
| Moema | MG | -8.125.735,83 |
| Monjolos | MG | -8.125.735,83 |
| Monsenhor Paulo | MG | -8.125.735,83 |
| Montalvânia | MG | -13.542.892,61 |
| Monte Alegre de Minas | MG | -16.251.471,02 |
| Monte Azul | MG | -16.251.471,02 |
| Monte Belo | MG | -10.834.314,00 |
| Monte Carmelo | MG | -27.085.785,60 |
| Monte Formoso | MG | -8.125.735,83 |
| Monte Santo de Minas | MG | -16.251.471,02 |
| Monte Sião | MG | -17.912.535,59 |
| Montes Claros | MG | -75.110.868,49 |
| Montezuma | MG | -8.125.735,83 |
| Morada Nova de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Morro da Garça | MG | -8.125.735,83 |
| Morro do Pilar | MG | -8.125.735,83 |
| Munhoz | MG | -8.125.735,83 |
| Muriaé | MG | -43.337.256,41 |
| Mutum | MG | -18.960.049,51 |
| Muzambinho | MG | -16.251.471,02 |
| Nacip Raydan | MG | -8.125.735,83 |
| Nanuque | MG | -24.320.151,40 |
| Naque | MG | -8.125.735,83 |
| Natalândia | MG | -8.125.735,83 |
| Natércia | MG | -8.125.735,83 |
| Nazareno | MG | -8.125.735,83 |
| Nepomuceno | MG | -18.960.049,51 |
| Ninheira | MG | -10.714.374,70 |
| Nova Belém | MG | -8.125.735,83 |
| Nova Era | MG | -16.194.415,30 |
| Nova Lima | MG | -40.491.854,04 |
| Nova Módica | MG | -8.125.735,83 |
| Nova Ponte | MG | -13.480.009,00 |
| Nova Porteirinha | MG | -8.125.735,83 |
| Nova Resende | MG | -13.542.892,61 |
| Nova Serrana | MG | -41.922.574,93 |
| Nova União | MG | -8.125.735,83 |
| Novo Cruzeiro | MG | -21.611.572,41 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Novo Oriente de Minas | MG | -10.777.258,28 |
| Novorizonte | MG | -8.125.735,83 |
| Olaria | MG | -8.125.735,83 |
| Olhos d'Água | MG | -8.125.735,83 |
| Olímpio Noronha | MG | -8.125.735,83 |
| Oliveira Fortes | MG | -10.399.798,86 |
| Oliveira | MG | -22.103.144,09 |
| Onça de Pitangui | MG | -8.125.735,83 |
| Oratórios | MG | -8.125.735,83 |
| Orizânia | MG | -8.125.735,83 |
| Ouro Branco | MG | -13.591.806,55 |
| Ouro Fino | MG | -21.668.628,12 |
| Ouro Preto | MG | -35.148.637,09 |
| Ouro Verde de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Padre Carvalho | MG | -8.125.735,83 |
| Padre Paraíso | MG | -16.251.471,02 |
| Pai Pedro | MG | -8.125.735,83 |
| Paineiras | MG | -8.125.735,83 |
| Pains | MG | -8.125.735,83 |
| Paiva | MG | -8.125.735,83 |
| Palma | MG | -8.125.735,83 |
| Palmópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Papagaios | MG | -13.542.892,61 |
| Pará de Minas | MG | -40.267.337,76 |
| Paracatu | MG | -40.267.337,76 |
| Paraguaçu | MG | -16.251.471,02 |
| Paraisópolis | MG | -16.251.471,02 |
| Paraopeba | MG | -18.772.371,80 |
| Passa Quatro | MG | -13.542.892,61 |
| Passa Tempo | MG | -8.125.735,83 |
| Passa Vinte | MG | -8.125.735,83 |
| Passabém | MG | -8.125.735,83 |
| Passos | MG | -44.401.104,69 |
| Patis | MG | -8.125.735,83 |
| Patos de Minas | MG | -72.126.354,08 |
| Patrocínio do Muriaé | MG | -12.294.851,15 |
| Patrocínio | MG | -34.871.888,23 |
| Paula Cândido | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|----|-----------------------------------|
| Paulistas | MG | -8.125.735,83 |
| Pavão | MG | -8.125.735,83 |
| Peçanha | MG | -16.251.471,02 |
| Pedra Azul | MG | -18.960.049,51 |
| Pedra Bonita | MG | -8.125.735,83 |
| Pedra do Anta | MG | -8.125.735,83 |
| Pedra do Indaiá | MG | -8.125.735,83 |
| Pedra Dourada | MG | -8.125.735,83 |
| Pedralva | MG | -10.834.314,00 |
| Pedras de Maria da Cruz | MG | -10.834.314,00 |
| Pedrinópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Pedro Leopoldo | MG | -32.383.002,95 |
| Pedro Teixeira | MG | -8.125.735,83 |
| Pequeri | MG | -8.125.735,83 |
| Pequi | MG | -8.125.735,83 |
| Perdigão | MG | -10.553.222,82 |
| Perdizes | MG | -13.845.366,43 |
| Perdões | MG | -16.251.471,02 |
| Periquito | MG | -8.125.735,83 |
| Pescador | MG | -8.125.735,83 |
| Piau | MG | -8.125.735,83 |
| Piedade de Caratinga | MG | -8.125.735,83 |
| Piedade de Ponte Nova | MG | -8.125.735,83 |
| Piedade do Rio Grande | MG | -8.125.735,83 |
| Piedade dos Gerais | MG | -8.125.735,83 |
| Pimenta | MG | -8.125.735,83 |
| Pingo d'Água | MG | -8.125.735,83 |
| Pintópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Piracema | MG | -8.125.735,83 |
| Pirajuba | MG | -8.125.735,83 |
| Piranga | MG | -16.194.415,30 |
| Piranguçu | MG | -8.125.735,83 |
| Piranguinho | MG | -8.125.735,83 |
| Pirapetinga | MG | -10.834.314,00 |
| Pirapora | MG | -29.794.363,40 |
| Piraúba | MG | -10.834.314,00 |
| Pitangui | MG | -18.960.049,51 |
| Piumhi | MG | -21.668.628,12 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Planura | MG | -10.834.314,00 |
| Poço Fundo | MG | -13.542.892,61 |
| Poços de Caldas | MG | -75.047.984,84 |
| Pocrane | MG | -8.125.735,83 |
| Pompéu | MG | -21.548.688,79 |
| Ponte Nova | MG | -26.762.279,65 |
| Ponto Chique | MG | -11.157.819,59 |
| Ponto dos Volantes | MG | -10.834.314,00 |
| Porteirinha | MG | -24.320.151,40 |
| Porto Firme | MG | -10.834.314,00 |
| Poté | MG | -13.542.892,61 |
| Pouso Alegre | MG | -69.930.995,91 |
| Pouso Alto | MG | -8.125.735,83 |
| Prados | MG | -8.125.735,83 |
| Prata | MG | -18.960.049,51 |
| Pratápolis | MG | -8.125.735,83 |
| Pratinha | MG | -8.125.735,83 |
| Presidente Bernardes | MG | -8.125.735,83 |
| Presidente Juscelino | MG | -8.125.735,83 |
| Presidente Kubitschek | MG | -8.125.735,83 |
| Presidente Olegário | MG | -16.251.471,02 |
| Prudente de Moraes | MG | -10.646.636,54 |
| Quartel Geral | MG | -8.125.735,83 |
| Raposos | MG | -13.542.892,61 |
| Raul Soares | MG | -18.840.110,28 |
| Recreio | MG | -10.834.314,00 |
| Reduto | MG | -8.125.735,83 |
| Resende Costa | MG | -10.834.314,00 |
| Resplendor | MG | -16.194.415,30 |
| Riachinho | MG | -8.125.735,83 |
| Riacho dos Machados | MG | -8.125.735,83 |
| Ribeirão das Neves | MG | -75.110.868,49 |
| Ribeirão Vermelho | MG | -8.125.735,83 |
| Rio Acima | MG | -10.101.135,63 |
| Rio Casca | MG | -13.485.836,90 |
| Rio do Prado | MG | -8.125.735,83 |
| Rio Doce | MG | -8.125.735,83 |
| Rio Espera | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------------|-----------|--|
| Rio Manso | MG | -8.125.735,83 |
| Rio Novo | MG | -8.125.735,83 |
| Rio Paranaíba | MG | -11.136.787,86 |
| Rio Pardo de Minas | MG | -21.423.894,91 |
| Rio Piracicaba | MG | -11.222.752,56 |
| Rio Pomba | MG | -16.251.471,02 |
| Rio Preto | MG | -8.125.735,83 |
| Rio Vermelho | MG | -11.132.770,22 |
| Ritópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Rochedo de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Rodeiro | MG | -8.125.735,83 |
| Romaria | MG | -8.125.735,83 |
| Rosário da Limeira | MG | -8.125.735,83 |
| Rubelita | MG | -8.125.735,83 |
| Rubim | MG | -10.771.430,42 |
| Sabará | MG | -48.691.529,54 |
| Sabinópolis | MG | -13.542.892,61 |
| Sacramento | MG | -18.960.049,51 |
| Salinas | MG | -24.377.207,12 |
| Salto da Divisa | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Bárbara do Leste | MG | -9.641.777,73 |
| Santa Bárbara do Monte Verde | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Bárbara do Tugúrio | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Bárbara | MG | -19.599.177,50 |
| Santa Cruz de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Cruz de Salinas | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Cruz do Escalvado | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Efigênia de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Fé de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Helena de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Juliana | MG | -12.809.713,72 |
| Santa Luzia | MG | -67.248.543,41 |
| Santa Margarida | MG | -13.542.892,61 |
| Santa Maria de Itabira | MG | -10.777.258,28 |
| Santa Maria do Salto | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Maria do Suaçuí | MG | -13.485.836,90 |
| Santa Rita de Caldas | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Rita de Ibitipoca | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------------|-----------|--|
| Santa Rita de Jacutinga | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Rita de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Rita do Itueto | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Rita do Sapucaí | MG | -25.441.055,64 |
| Santa Rosa da Serra | MG | -8.125.735,83 |
| Santa Vitória | MG | -16.251.471,02 |
| Santana da Vargem | MG | -8.125.735,83 |
| Santana de Cataguases | MG | -8.125.735,83 |
| Santana de Pirapama | MG | -8.125.735,83 |
| Santana do Deserto | MG | -8.125.735,83 |
| Santana do Garambéu | MG | -8.125.735,83 |
| Santana do Jacaré | MG | -8.125.735,83 |
| Santana do Manhuaçu | MG | -8.125.735,83 |
| Santana do Paraíso | MG | -13.415.680,07 |
| Santana do Riacho | MG | -8.125.735,83 |
| Santana dos Montes | MG | -8.125.735,83 |
| Santo Antônio do Amparo | MG | -16.194.415,30 |
| Santo Antônio do Aventureiro | MG | -8.125.735,83 |
| Santo Antônio do Gramma | MG | -8.125.735,83 |
| Santo Antônio do Itambé | MG | -8.125.735,83 |
| Santo Antônio do Jacinto | MG | -10.834.314,00 |
| Santo Antônio do Monte | MG | -18.960.049,51 |
| Santo Antônio do Retiro | MG | -8.125.735,83 |
| Santo Antônio do Rio Abaixo | MG | -8.125.735,83 |
| Santo Hipólito | MG | -8.125.735,83 |
| Santos Dumont | MG | -16.490.403,78 |
| São Bento Abade | MG | -8.125.735,83 |
| São Domingos das Dores | MG | -8.125.735,83 |
| São Domingos do Prata | MG | -16.251.471,02 |
| São Félix de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| São Francisco de Paula | MG | -11.157.819,59 |
| São Francisco de Sales | MG | -8.125.735,83 |
| São Francisco do Glória | MG | -8.125.735,83 |
| São Francisco | MG | -26.762.279,65 |
| São Geraldo da Piedade | MG | -8.504.746,23 |
| São Geraldo do Baixo | MG | -8.125.735,83 |
| São Geraldo | MG | -10.455.303,60 |
| São Gonçalo do Abaeté | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------------|-----------|--|
| São Gonçalo do Pará | MG | -10.834.314,00 |
| São Gonçalo do Rio Abaixo | MG | -10.771.430,42 |
| São Gonçalo do Rio Preto | MG | -8.125.735,83 |
| São Gonçalo do Sapucaí | MG | -18.960.049,51 |
| São Gotardo | MG | -21.971.101,89 |
| São João Batista do Glória | MG | -8.125.735,83 |
| São João da Lagoa | MG | -8.125.735,83 |
| São João da Mata | MG | -8.125.735,83 |
| São João da Ponte | MG | -18.960.049,51 |
| São João das Missões | MG | -10.834.314,00 |
| São João del Rei | MG | -37.977.155,13 |
| São João do Manhuaçu | MG | -10.834.314,00 |
| São João do Manteninha | MG | -8.125.735,83 |
| São João do Oriente | MG | -8.125.735,83 |
| São João do Pacuí | MG | -8.125.735,83 |
| São João do Paraíso | MG | -17.315.319,35 |
| São João Evangelista | MG | -13.542.892,61 |
| São João Nepomuceno | MG | -18.960.049,51 |
| São Joaquim de Bicas | MG | -20.935.449,47 |
| São José da Barra | MG | -8.125.735,83 |
| São José da Lapa | MG | -2.315.641,83 |
| São José da Safira | MG | -8.125.735,83 |
| São José da Varginha | MG | -8.125.735,83 |
| São José do Alegre | MG | -8.125.735,83 |
| São José do Divino | MG | -8.125.735,83 |
| São José do Goiabal | MG | -8.125.735,83 |
| São José do Jacuri | MG | -8.125.735,83 |
| São José do Mantimento | MG | -8.125.735,83 |
| São Lourenço | MG | -26.898.108,07 |
| São Miguel do Anta | MG | -8.125.735,83 |
| São Pedro da União | MG | -8.125.735,83 |
| São Pedro do Suaçuí | MG | -8.125.735,83 |
| São Pedro dos Ferros | MG | -8.125.735,83 |
| São Romão | MG | -10.777.258,28 |
| São Roque de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| São Sebastião da Bela Vista | MG | -8.125.735,83 |
| São Sebastião da Vargem Alegre | MG | -8.125.735,83 |
| São Sebastião do Anta | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------------|-----------|--|
| São Sebastião do Maranhão | MG | -10.777.258,28 |
| São Sebastião do Oeste | MG | -8.125.735,83 |
| São Sebastião do Paraíso | MG | -33.943.186,83 |
| São Sebastião do Rio Preto | MG | -8.125.735,83 |
| São Sebastião do Rio Verde | MG | -8.125.735,83 |
| São Thomé das Letras | MG | -8.125.735,83 |
| São Tiago | MG | -10.834.314,00 |
| São Tomás de Aquino | MG | -8.125.735,83 |
| São Vicente de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Sapucaí-Mirim | MG | -8.125.735,83 |
| Sardoá | MG | -8.125.735,83 |
| Sarzedo | MG | -21.172.275,11 |
| Sem-Peixe | MG | -8.125.735,83 |
| Senador Amaral | MG | -8.125.735,83 |
| Senador Cortes | MG | -8.125.735,83 |
| Senador Firmino | MG | -8.125.735,83 |
| Senador José Bento | MG | -8.125.735,83 |
| Senador Modestino Gonçalves | MG | -8.125.735,83 |
| Senhora de Oliveira | MG | -8.125.735,83 |
| Senhora do Porto | MG | -8.125.735,83 |
| Senhora dos Remédios | MG | -10.777.258,28 |
| Sericita | MG | -8.125.735,83 |
| Seritinga | MG | -8.125.735,83 |
| Serra Azul de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Serra da Saudade | MG | -8.125.735,83 |
| Serra do Salitre | MG | -10.834.314,00 |
| Serra dos Aimorés | MG | -8.125.735,83 |
| Serrania | MG | -8.125.735,83 |
| Serranópolis de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Serranos | MG | -8.125.735,83 |
| Serro | MG | -16.251.471,02 |
| Sete Lagoas | MG | -75.110.868,49 |
| Setubinha | MG | -10.777.258,28 |
| Silveirânia | MG | -8.125.735,83 |
| Silvianópolis | MG | -8.125.735,83 |
| Simão Pereira | MG | -8.125.735,83 |
| Simonésia | MG | -16.251.471,02 |
| Sobralia | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|-----------|--|
| Soledade de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Tabuleiro | MG | -8.125.735,83 |
| Taiobeiras | MG | -21.668.628,12 |
| Taparuba | MG | -8.125.735,83 |
| Tapira | MG | -8.125.735,83 |
| Tapiraí | MG | -8.125.735,83 |
| Taquaraçu de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Tarumirim | MG | -13.485.836,90 |
| Teixeiras | MG | -10.834.314,00 |
| Teófilo Otoni | MG | -48.754.413,12 |
| Timóteo | MG | -37.863.043,79 |
| Tiradentes | MG | -8.125.735,83 |
| Tiros | MG | -8.125.735,83 |
| Tocantins | MG | -13.542.892,61 |
| Tocos do Moji | MG | -8.125.735,83 |
| Toledo | MG | -8.125.735,83 |
| Tombos | MG | -8.125.735,83 |
| Três Corações | MG | -35.211.520,64 |
| Três Marias | MG | -21.423.894,91 |
| Três Pontas | MG | -29.794.363,40 |
| Tumiritinga | MG | -8.125.735,83 |
| Tupaciguara | MG | -18.960.049,51 |
| Turmalina | MG | -16.251.471,02 |
| Turvolândia | MG | -8.125.735,83 |
| Ubá | MG | -44.941.265,24 |
| Ubaí | MG | -10.834.314,00 |
| Ubaporanga | MG | -10.834.314,00 |
| Uberaba | MG | -75.110.868,49 |
| Uberlândia | MG | -75.110.868,49 |
| Umburatiba | MG | -8.125.735,83 |
| Unaí | MG | -37.857.215,89 |
| União de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Uruana de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Urucânia | MG | -10.834.314,00 |
| Urucuia | MG | -15.040.192,89 |
| Vargem Alegre | MG | -8.125.735,83 |
| Vargem Bonita | MG | -8.125.735,83 |
| Vargem Grande do Rio Pardo | MG | -8.125.735,83 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Varginha | MG | -48.691.529,54 |
| Varjão de Minas | MG | -8.125.735,83 |
| Várzea da Palma | MG | -24.257.267,85 |
| Varzelândia | MG | -16.251.471,02 |
| Vazante | MG | -16.251.471,02 |
| Verdelândia | MG | -8.125.735,83 |
| Veredinha | MG | -8.125.735,83 |
| Veríssimo | MG | -8.125.735,83 |
| Vermelho Novo | MG | -8.125.624,80 |
| Vespasiano | MG | -47.355.457,48 |
| Viçosa | MG | -35.268.576,36 |
| Vieiras | MG | -8.125.735,83 |
| Virgem da Lapa | MG | -13.485.836,90 |
| Virgínia | MG | -8.125.735,83 |
| Virginópolis | MG | -10.834.314,00 |
| Virgolândia | MG | -8.125.735,83 |
| Visconde do Rio Branco | MG | -24.377.207,12 |
| Volta Grande | MG | -8.125.735,83 |
| Wenceslau Braz | MG | -8.125.735,83 |
| Água Clara | MS | -13.449.301,94 |
| Alcinópolis | MS | -8.073.866,39 |
| Amambaí | MS | -23.937.257,17 |
| Anastácio | MS | -18.782.567,74 |
| Anaurilândia | MS | -8.073.866,39 |
| Angélica | MS | -10.399.933,89 |
| Antônio João | MS | -8.073.866,39 |
| Aparecida do Taboado | MS | -18.649.075,99 |
| Aquidauana | MS | -26.912.887,78 |
| Aral Moreira | MS | -10.765.154,93 |
| Bandeirantes | MS | -8.073.866,39 |
| Bataguassu | MS | -16.204.186,34 |
| Batayporã | MS | -10.765.154,93 |
| Bela Vista | MS | -18.718.972,16 |
| Bodoquena | MS | -8.073.866,39 |
| Bonito | MS | -16.204.186,34 |
| Brasilândia | MS | -10.765.154,93 |
| Caarapó | MS | -20.319.594,89 |
| Camapuã | MS | -13.399.990,20 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Campo Grande | MS | -149.331.250,85 |
| Caracol | MS | -8.073.866,39 |
| Cassilândia | MS | -16.147.732,74 |
| Chapadão do Sul | MS | -18.579.748,09 |
| Corguinho | MS | -8.073.866,39 |
| Coronel Sapucaia | MS | -13.399.990,20 |
| Corumbá | MS | -43.004.166,45 |
| Costa Rica | MS | -16.445.182,83 |
| Coxim | MS | -21.530.309,86 |
| Deodópolis | MS | -11.006.151,42 |
| Dois Irmãos do Buriti | MS | -10.765.154,93 |
| Douradina | MS | -8.073.866,39 |
| Dourados | MS | -69.820.097,91 |
| Eldorado | MS | -10.765.154,93 |
| Fátima do Sul | MS | -16.147.732,74 |
| Figueirão | MS | -8.073.866,39 |
| Glória de Dourados | MS | -8.314.862,79 |
| Guia Lopes da Laguna | MS | -8.358.207,98 |
| Iguatemi | MS | -13.456.443,79 |
| Inocência | MS | -8.073.866,39 |
| Itaporã | MS | -18.102.719,13 |
| Itaquiraí | MS | -16.147.732,74 |
| Ivinhema | MS | -16.445.182,83 |
| Japorã | MS | -8.073.866,39 |
| Jaraguari | MS | -8.073.866,39 |
| Jardim | MS | -18.839.021,34 |
| Jateí | MS | -8.073.866,39 |
| Juti | MS | -8.073.866,39 |
| Ladário | MS | -17.199.002,05 |
| Laguna Carapã | MS | -8.073.866,39 |
| Maracaju | MS | -26.356.164,31 |
| Miranda | MS | -18.839.021,34 |
| Mundo Novo | MS | -16.147.732,74 |
| Naviraí | MS | -29.263.381,36 |
| Nioaque | MS | -13.456.443,79 |
| Nova Alvorada do Sul | MS | -16.147.732,74 |
| Nova Andradina | MS | -29.238.955,52 |
| Novo Horizonte do Sul | MS | -8.073.866,39 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|-----------|--|
| Paraíso das Águas | MS | -8.073.861,17 |
| Paranaíba | MS | -24.221.598,76 |
| Paranhos | MS | -13.034.769,09 |
| Pedro Gomes | MS | -8.073.866,39 |
| Ponta Porã | MS | -39.257.274,94 |
| Porto Murtinho | MS | -15.298.522,81 |
| Ribas do Rio Pardo | MS | -18.282.298,10 |
| Rio Brilhante | MS | -23.229.591,64 |
| Rio Negro | MS | -8.073.866,39 |
| Rio Verde de Mato Grosso | MS | -16.147.732,74 |
| Rochedo | MS | -8.073.866,39 |
| Santa Rita do Pardo | MS | -8.073.866,39 |
| São Gabriel do Oeste | MS | -18.831.879,35 |
| Selvíria | MS | -8.073.866,39 |
| Sete Quedas | MS | -10.765.154,93 |
| Sidrolândia | MS | -29.319.835,04 |
| Sonora | MS | -15.901.333,42 |
| Tacuru | MS | -10.765.154,93 |
| Taquarussu | MS | -8.073.866,39 |
| Terenos | MS | -16.147.732,74 |
| Três Lagoas | MS | -45.111.068,67 |
| Vicentina | MS | -8.073.866,39 |
| Acorizal | MT | -6.406.733,09 |
| Água Boa | MT | -14.701.536,40 |
| Alta Floresta | MT | -22.901.911,41 |
| Alto Araguaia | MT | -12.617.954,53 |
| Alto Boa Vista | MT | -6.406.733,09 |
| Alto Garças | MT | -8.542.310,87 |
| Alto Paraguai | MT | -8.542.310,87 |
| Alto Taquari | MT | -8.142.870,53 |
| Apiacás | MT | -7.531.194,21 |
| Araguaiana | MT | -6.406.733,09 |
| Araguainha | MT | -6.406.733,09 |
| Araputanga | MT | -11.463.443,52 |
| Arenópolis | MT | -6.638.012,45 |
| Aripuanã | MT | -13.044.745,46 |
| Barão de Melgaço | MT | -6.406.733,09 |
| Barra do Bugres | MT | -17.040.828,90 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Barra do Garças | MT | -24.659.608,26 |
| Bom Jesus do Araguaia | MT | -6.406.733,09 |
| Brasnorte | MT | -12.661.746,98 |
| Cáceres | MT | -31.444.222,60 |
| Campinápolis | MT | -10.677.888,38 |
| Campo Novo do Parecis | MT | -17.351.668,36 |
| Campo Verde | MT | -19.519.659,39 |
| Campos de Júlio | MT | -6.406.733,09 |
| Canabrava do Norte | MT | -6.406.733,09 |
| Canarana | MT | -13.044.745,46 |
| Carlinda | MT | -7.666.655,01 |
| Castanheira | MT | -6.406.733,09 |
| Chapada dos Guimarães | MT | -12.813.466,14 |
| Cláudia | MT | -8.542.310,87 |
| Cocalinho | MT | -6.406.733,09 |
| Colíder | MT | -17.084.621,45 |
| Colniza | MT | -18.288.100,23 |
| Comodoro | MT | -12.813.466,14 |
| Confresa | MT | -16.290.742,20 |
| Conquista d'Oeste | MT | -6.406.733,09 |
| Cotriguaçu | MT | -12.574.161,98 |
| Cuiabá | MT | -139.733.667,92 |
| Curvelândia | MT | -6.406.733,09 |
| Denise | MT | -6.406.733,09 |
| Diamantino | MT | -12.813.466,14 |
| Dom Aquino | MT | -6.406.733,09 |
| Feliz Natal | MT | -10.044.653,10 |
| Figueirópolis d'Oeste | MT | -6.406.733,09 |
| Gaúcha do Norte | MT | -6.406.733,09 |
| General Carneiro | MT | -6.406.733,09 |
| Glória d'Oeste | MT | -6.406.733,09 |
| Guarantã do Norte | MT | -17.084.621,45 |
| Guiratinga | MT | -10.634.095,84 |
| Indiavaí | MT | -6.406.733,09 |
| Ipiranga do Norte | MT | -6.406.733,09 |
| Itanhangá | MT | -6.406.728,40 |
| Itaúba | MT | -6.406.733,09 |
| Itiquira | MT | -9.371.658,61 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------------|-----------|--|
| Jaciara | MT | -14.949.043,80 |
| Jangada | MT | -6.406.733,09 |
| Jauru | MT | -6.406.733,09 |
| Juara | MT | -17.128.413,99 |
| Juína | MT | -19.451.478,42 |
| Juruena | MT | -10.363.370,89 |
| Juscimeira | MT | -8.542.310,87 |
| Lambari d'Oeste | MT | -6.406.733,09 |
| Lucas do Rio Verde | MT | -25.639.415,77 |
| Luciara | MT | -6.406.733,09 |
| Marcelândia | MT | -8.542.310,87 |
| Matupá | MT | -11.551.028,52 |
| Mirassol d'Oeste | MT | -14.949.043,80 |
| Nobres | MT | -10.721.680,83 |
| Nortelândia | MT | -6.406.733,09 |
| Nossa Senhora do Livramento | MT | -8.542.310,87 |
| Nova Bandeirantes | MT | -10.407.163,43 |
| Nova Brasilândia | MT | -6.406.733,09 |
| Nova Canaã do Norte | MT | -8.586.103,41 |
| Nova Guarita | MT | -6.406.733,09 |
| Nova Lacerda | MT | -6.406.733,09 |
| Nova Marilândia | MT | -6.406.733,09 |
| Nova Maringá | MT | -6.406.733,09 |
| Nova Monte verde | MT | -6.406.733,09 |
| Nova Mutum | MT | -20.641.457,93 |
| Nova Nazaré | MT | -6.406.733,09 |
| Nova Olímpia | MT | -12.769.673,69 |
| Nova Santa Helena | MT | -6.406.733,09 |
| Nova Ubitatã | MT | -8.491.676,35 |
| Nova Xavantina | MT | -13.044.745,46 |
| Novo Horizonte do Norte | MT | -6.406.733,09 |
| Novo Mundo | MT | -6.406.733,09 |
| Novo Santo Antônio | MT | -6.406.733,09 |
| Novo São Joaquim | MT | -6.406.733,09 |
| Paranaíta | MT | -8.542.310,87 |
| Paranatinga | MT | -13.044.745,46 |
| Pedra Preta | MT | -12.224.023,46 |
| Peixoto de Azevedo | MT | -17.084.621,45 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|-----------|--|
| Planalto da Serra | MT | -6.406.733,09 |
| Poconé | MT | -17.040.828,90 |
| Pontal do Araguaia | MT | -6.406.733,09 |
| Ponte Branca | MT | -6.406.733,09 |
| Pontes e Lacerda | MT | -20.997.613,55 |
| Porto Alegre do Norte | MT | -8.729.797,51 |
| Porto dos Gaúchos | MT | -6.406.733,09 |
| Porto Esperidião | MT | -8.542.310,87 |
| Porto Estrela | MT | -6.406.733,09 |
| Poxoréo | MT | -10.959.802,06 |
| Primavera do Leste | MT | -25.339.404,13 |
| Querência | MT | -12.455.302,78 |
| Reserva do Cabaçal | MT | -6.406.733,09 |
| Ribeirão Cascalheira | MT | -7.704.639,13 |
| Ribeirãozinho | MT | -6.406.733,09 |
| Rio Branco | MT | -6.406.733,09 |
| Rondolândia | MT | -6.406.733,09 |
| Rondonópolis | MT | -57.840.229,43 |
| Rosário Oeste | MT | -12.579.671,31 |
| Salto do Céu | MT | -6.406.733,09 |
| Santa Carmem | MT | -6.406.733,09 |
| Santa Cruz do Xingu | MT | -6.406.733,09 |
| Santa Rita do Trivelato | MT | -6.406.733,09 |
| Santa Terezinha | MT | -6.406.733,09 |
| Santo Afonso | MT | -6.406.733,09 |
| Santo Antônio do Leste | MT | -6.406.733,09 |
| Santo Antônio do Leverger | MT | -12.769.673,69 |
| São Félix do Araguaia | MT | -8.729.797,51 |
| São José do Povo | MT | -6.406.733,09 |
| São José do Rio Claro | MT | -12.769.673,69 |
| São José do Xingu | MT | -6.406.733,09 |
| São José dos Quatro Marcos | MT | -12.769.673,69 |
| São Pedro da Cipa | MT | -6.406.733,09 |
| Sapezal | MT | -14.549.603,37 |
| Serra Nova Dourada | MT | -6.406.733,09 |
| Sinop | MT | -49.203.253,81 |
| Sorriso | MT | -30.999.478,85 |
| Tabaporã | MT | -6.450.525,63 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------------|-----------|--|
| Tangará da Serra | MT | -33.179.851,80 |
| Tapurah | MT | -9.884.009,22 |
| Terra Nova do Norte | MT | -7.038.389,88 |
| Tesouro | MT | -6.406.733,09 |
| Torixoréu | MT | -6.406.733,09 |
| União do Sul | MT | -6.406.733,09 |
| Vale de São Domingos | MT | -6.406.733,09 |
| Várzea Grande | MT | -57.840.229,43 |
| Vera | MT | -8.586.103,41 |
| Vila Bela da Santíssima Trindade | MT | -10.721.680,83 |
| Vila Rica | MT | -14.678.318,67 |
| Abaetetuba | PA | -71.928.200,75 |
| Abel Figueiredo | PA | -6.359.674,79 |
| Acará | PA | -23.363.479,42 |
| Afuá | PA | -18.722.915,39 |
| Água Azul do Norte | PA | -14.749.895,64 |
| Alenquer | PA | -23.511.574,00 |
| Almeirim | PA | -16.874.623,60 |
| Altamira | PA | -35.122.066,19 |
| Anajás | PA | -14.754.732,38 |
| Ananindeua | PA | -72.514.089,76 |
| Anapu | PA | -14.920.093,56 |
| Augusto Corrêa | PA | -20.863.400,07 |
| Aurora do Pará | PA | -16.373.243,58 |
| Aveiro | PA | -10.832.061,08 |
| Bagre | PA | -16.171.009,17 |
| Baião | PA | -21.140.676,12 |
| Bannach | PA | -6.359.674,79 |
| Barcarena | PA | -36.633.041,31 |
| Belém | PA | -423.186.026,43 |
| Belterra | PA | -12.492.422,27 |
| Benevides | PA | -24.852.809,49 |
| Bom Jesus do Tocantins | PA | -11.886.552,97 |
| Bonito | PA | -10.554.785,26 |
| Bragança | PA | -36.859.968,10 |
| Brasil Novo | PA | -11.115.500,16 |
| Brejo Grande do Araguaia | PA | -6.359.674,79 |
| Breu Branco | PA | -25.211.771,42 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Breves | PA | -33.203.194,15 |
| Bujaru | PA | -14.839.240,96 |
| Cachoeira do Arari | PA | -13.833.805,52 |
| Cachoeira do Piriá | PA | -16.687.532,79 |
| Cametá | PA | -38.006.296,95 |
| Canaã dos Carajás | PA | -18.997.838,32 |
| Capanema | PA | -25.438.698,28 |
| Capitão Poço | PA | -23.318.806,71 |
| Castanhal | PA | -72.514.089,76 |
| Chaves | PA | -13.704.624,23 |
| Colares | PA | -8.479.566,08 |
| Conceição do Araguaia | PA | -21.198.914,99 |
| Concórdia do Pará | PA | -16.762.709,10 |
| Cumarú do Norte | PA | -9.594.022,98 |
| Curionópolis | PA | -12.719.349,09 |
| Currálinho | PA | -16.952.969,05 |
| Curuá | PA | -10.179.434,32 |
| Curuçá | PA | -18.896.769,39 |
| Dom Eliseu | PA | -24.140.618,75 |
| Eldorado dos Carajás | PA | -16.914.459,47 |
| Faro | PA | -5.174.640,62 |
| Floresta do Araguaia | PA | -12.719.349,09 |
| Garrafão do Norte | PA | -14.839.240,96 |
| Goianésia do Pará | PA | -18.762.751,27 |
| Gurupá | PA | -16.779.115,05 |
| Igarapé-Açu | PA | -18.743.508,44 |
| Igarapé-Miri | PA | -24.852.809,49 |
| Inhangapi | PA | -8.479.566,08 |
| Ipixuna do Pará | PA | -24.817.241,34 |
| Irituia | PA | -16.959.132,18 |
| Itaituba | PA | -32.436.083,41 |
| Itupiranga | PA | -23.318.806,71 |
| Jacareacanga | PA | -19.079.023,58 |
| Jacundá | PA | -23.184.788,58 |
| Juruti | PA | -23.138.789,54 |
| Limoeiro do Ajuru | PA | -14.839.240,96 |
| Mãe do Rio | PA | -15.071.844,22 |
| Magalhães Barata | PA | -6.359.674,79 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|----|-----------------------------------|
| Marabá | PA | -72.514.089,76 |
| Maracanã | PA | -14.839.240,96 |
| Marapanim | PA | -14.883.913,67 |
| Marituba | PA | -37.476.649,98 |
| Medicilândia | PA | -16.516.366,26 |
| Melgaço | PA | -14.710.059,68 |
| Mocajuba | PA | -16.328.570,87 |
| Moju | PA | -28.845.685,22 |
| Mojuí dos Campos | PA | -10.832.058,01 |
| Monte Alegre | PA | -23.189.625,42 |
| Muaná | PA | -19.129.372,60 |
| Nova Esperança do Piriá | PA | -12.719.349,09 |
| Nova Ipixuna | PA | -11.376.597,36 |
| Nova Timboteua | PA | -10.554.785,26 |
| Novo Progresso | PA | -15.071.844,22 |
| Novo Repartimento | PA | -27.178.401,95 |
| Óbidos | PA | -22.603.736,54 |
| Oeiras do Pará | PA | -16.732.205,50 |
| Oriximiná | PA | -26.972.700,93 |
| Ourém | PA | -12.567.598,58 |
| Ourilândia do Norte | PA | -16.687.532,79 |
| Pacajá | PA | -20.927.315,60 |
| Palestina do Pará | PA | -6.359.674,79 |
| Paragominas | PA | -34.689.240,54 |
| Parauapebas | PA | -72.514.089,76 |
| Pau d'Arco | PA | -6.359.674,79 |
| Peixe-Boi | PA | -6.359.674,79 |
| Piçarra | PA | -8.479.566,08 |
| Placas | PA | -16.081.663,75 |
| Ponta de Pedras | PA | -16.328.570,87 |
| Portel | PA | -24.650.574,84 |
| Porto de Moz | PA | -18.798.091,74 |
| Prainha | PA | -14.942.662,93 |
| Primavera | PA | -8.479.566,08 |
| Quatipuru | PA | -9.766.661,92 |
| Redenção | PA | -29.387.639,34 |
| Rio Maria | PA | -12.719.349,09 |
| Rondon do Pará | PA | -22.598.899,70 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|-----------|--|
| Rurópolis | PA | -22.217.863,04 |
| Salinópolis | PA | -19.311.626,79 |
| Salvaterra | PA | -13.878.478,23 |
| Santa Bárbara do Pará | PA | -12.719.349,09 |
| Santa Cruz do Arari | PA | -7.474.130,86 |
| Santa Isabel do Pará | PA | -26.553.154,90 |
| Santa Luzia do Pará | PA | -12.719.349,09 |
| Santa Maria das Barreiras | PA | -12.719.349,09 |
| Santa Maria do Pará | PA | -14.687.490,30 |
| Santana do Araguaia | PA | -26.585.612,47 |
| Santarém Novo | PA | -16.267.909,13 |
| Santarém | PA | -62.476.674,14 |
| Santo Antônio do Tauá | PA | -16.516.366,26 |
| São Caetano de Odivelas | PA | -12.674.676,48 |
| São Domingos do Araguaia | PA | -14.743.732,34 |
| São Domingos do Capim | PA | -16.762.709,10 |
| São Félix do Xingu | PA | -36.696.158,95 |
| São Francisco do Pará | PA | -10.599.457,97 |
| São Geraldo do Araguaia | PA | -14.839.240,96 |
| São João da Ponta | PA | -6.359.674,79 |
| São João de Pirabas | PA | -12.719.349,09 |
| São João do Araguaia | PA | -10.156.691,83 |
| São Miguel do Guamá | PA | -23.318.806,71 |
| São Sebastião da Boa Vista | PA | -14.833.077,76 |
| Sapucaia | PA | -6.359.674,79 |
| Senador José Porfírio | PA | -8.944.772,49 |
| Soure | PA | -14.788.405,05 |
| Tailândia | PA | -33.279.074,73 |
| Terra Alta | PA | -8.479.566,08 |
| Terra Santa | PA | -12.590.167,80 |
| Tomé-Açu | PA | -25.085.277,59 |
| Tracuateua | PA | -16.328.570,87 |
| Trairão | PA | -12.719.349,09 |
| Tucumã | PA | -18.743.508,44 |
| Tucuruí | PA | -34.733.913,15 |
| Ulianópolis | PA | -23.988.868,16 |
| Uruará | PA | -21.198.914,99 |
| Vigia de Nazaré | PA | -23.047.207,07 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Viseu | PA | -24.605.902,14 |
| Vitória do Xingu | PA | -10.599.457,97 |
| Xinguara | PA | -20.845.629,61 |
| Água Branca | PB | -10.241.967,95 |
| Aguiar | PB | -8.049.629,76 |
| Alagoa Grande | PB | -18.782.469,20 |
| Alagoa Nova | PB | -16.099.259,45 |
| Alagoinha | PB | -13.416.049,55 |
| Alcantil | PB | -8.049.629,76 |
| Algodão de Jandaíra | PB | -8.049.629,76 |
| Amparo | PB | -8.049.629,76 |
| Aparecida | PB | -8.049.629,76 |
| Araçagi | PB | -16.099.259,45 |
| Arara | PB | -11.844.457,12 |
| Araruna | PB | -16.099.259,45 |
| Areia de Baraúnas | PB | -9.174.646,50 |
| Areia | PB | -14.974.242,71 |
| Areial | PB | -8.049.629,76 |
| Aroeiras | PB | -16.099.259,45 |
| Assunção | PB | -8.049.629,76 |
| Baía da Traição | PB | -8.049.629,76 |
| Bananeiras | PB | -16.099.259,45 |
| Baraúna | PB | -8.049.629,76 |
| Barra de Santa Rosa | PB | -13.416.049,55 |
| Barra de Santana | PB | -8.049.629,76 |
| Barra de São Miguel | PB | -8.049.629,76 |
| Belém do Brejo do Cruz | PB | -9.174.646,50 |
| Belém | PB | -14.974.242,71 |
| Bernardino Batista | PB | -8.049.629,76 |
| Boa Ventura | PB | -8.049.629,76 |
| Boa Vista | PB | -8.049.629,76 |
| Bom Jesus | PB | -8.049.629,76 |
| Bom Sucesso | PB | -8.049.629,76 |
| Bonito de Santa Fé | PB | -10.732.839,31 |
| Boqueirão | PB | -16.099.259,45 |
| Borborema | PB | -8.049.629,76 |
| Brejo do Cruz | PB | -13.353.990,54 |
| Brejo dos Santos | PB | -8.049.629,76 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Caaporã | PB | -16.099.259,45 |
| Cabaceiras | PB | -8.049.629,76 |
| Cabedelo | PB | -32.136.459,34 |
| Cachoeira dos Índios | PB | -10.319.535,53 |
| Cacimba de Areia | PB | -8.049.629,76 |
| Cacimba de Dentro | PB | -16.037.200,37 |
| Cacimbas | PB | -8.049.629,76 |
| Caiçara | PB | -8.049.629,76 |
| Cajazeiras | PB | -31.920.334,20 |
| Cajazeirinhas | PB | -8.049.629,76 |
| Camalaú | PB | -8.049.629,76 |
| Campina Grande | PB | -89.760.198,68 |
| Capim | PB | -8.049.629,76 |
| Caraúbas | PB | -8.049.629,76 |
| Carrapateira | PB | -8.049.629,76 |
| Casserengue | PB | -8.049.629,76 |
| Catingueira | PB | -8.049.629,76 |
| Catolé do Rocha | PB | -20.267.187,36 |
| Caturité | PB | -8.049.629,76 |
| Conceição | PB | -16.099.259,45 |
| Condado | PB | -8.049.629,76 |
| Conde | PB | -18.504.285,06 |
| Congo | PB | -8.049.629,76 |
| Coremas | PB | -13.416.049,55 |
| Coxixola | PB | -8.049.629,76 |
| Cruz do Espírito Santo | PB | -15.913.680,49 |
| Cubati | PB | -8.049.629,76 |
| Cuité de Mamanguape | PB | -9.174.646,50 |
| Cuité | PB | -14.974.242,71 |
| Cuitegi | PB | -8.049.629,76 |
| Curral de Cima | PB | -8.049.629,76 |
| Curral Velho | PB | -8.049.629,76 |
| Damião | PB | -8.049.629,76 |
| Desterro | PB | -8.049.629,76 |
| Diamante | PB | -8.049.629,76 |
| Dona Inês | PB | -10.732.839,31 |
| Duas Estradas | PB | -8.049.629,76 |
| Emas | PB | -8.049.629,76 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|-----------|--|
| Esperança | PB | -21.465.679,23 |
| Fagundes | PB | -10.732.839,31 |
| Frei Martinho | PB | -8.049.629,76 |
| Gado Bravo | PB | -8.049.629,76 |
| Guarabira | PB | -29.515.308,76 |
| Gurinhém | PB | -13.416.049,55 |
| Gurjão | PB | -8.049.629,76 |
| Ibiara | PB | -8.049.629,76 |
| Igaracy | PB | -8.049.629,76 |
| Imaculada | PB | -10.732.839,31 |
| Itabaiana | PB | -18.782.469,20 |
| Itaporanga | PB | -18.664.663,59 |
| Itapororoca | PB | -16.099.259,45 |
| Itatuba | PB | -10.732.839,31 |
| Jericó | PB | -8.049.629,76 |
| João Pessoa | PB | -340.417.420,13 |
| Joca Claudino | PB | -8.049.629,76 |
| Juarez Távora | PB | -9.174.646,50 |
| Juazeirinho | PB | -14.974.242,71 |
| Junco do Seridó | PB | -8.424.635,30 |
| Juripiranga | PB | -10.357.833,76 |
| Juru | PB | -8.049.629,76 |
| Lagoa de Dentro | PB | -8.049.629,76 |
| Lagoa Seca | PB | -18.782.469,20 |
| Lagoa | PB | -8.049.629,76 |
| Lastro | PB | -8.049.629,76 |
| Livramento | PB | -8.049.629,76 |
| Logradouro | PB | -8.424.635,30 |
| Lucena | PB | -10.357.833,76 |
| Mãe d'Água | PB | -8.049.629,76 |
| Malta | PB | -10.396.484,90 |
| Manaíra | PB | -10.357.833,76 |
| Marcação | PB | -9.174.646,50 |
| Mari | PB | -14.974.242,71 |
| Marizópolis | PB | -8.521.456,82 |
| Massaranduba | PB | -12.666.038,43 |
| Mataraca | PB | -8.049.629,76 |
| Matinhas | PB | -8.049.629,76 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|----|-----------------------------------|
| Mato Grosso | PB | -8.049.629,76 |
| Maturéia | PB | -8.424.635,30 |
| Mogeiro | PB | -10.657.691,94 |
| Montadas | PB | -8.049.629,76 |
| Monte Horebe | PB | -9.924.657,88 |
| Monteiro | PB | -19.590.651,11 |
| Mulungu | PB | -8.424.635,30 |
| Natuba | PB | -10.357.833,76 |
| Nazarezinho | PB | -8.424.635,30 |
| Nova Floresta | PB | -10.357.833,76 |
| Nova Olinda | PB | -8.049.629,76 |
| Nova Palmeira | PB | -8.049.629,76 |
| Olho d'Água | PB | -8.049.629,76 |
| Olivedos | PB | -8.049.629,76 |
| Ouro Velho | PB | -8.049.629,76 |
| Parari | PB | -8.049.629,76 |
| Passagem | PB | -12.924.702,62 |
| Patos | PB | -38.431.290,74 |
| Paulista | PB | -10.357.833,76 |
| Pedra Branca | PB | -8.049.629,76 |
| Pedra Lavrada | PB | -9.549.652,12 |
| Pedro Régis | PB | -8.799.640,88 |
| Piancó | PB | -13.791.055,16 |
| Picuí | PB | -15.349.248,26 |
| Pilar | PB | -10.357.833,76 |
| Pilões | PB | -8.049.629,76 |
| Pilõezinhos | PB | -8.424.635,30 |
| Pirpirituba | PB | -11.482.850,50 |
| Pitimbu | PB | -16.099.259,45 |
| Pocinhos | PB | -14.974.242,71 |
| Poço Dantas | PB | -8.049.629,76 |
| Poço de José de Moura | PB | -9.924.657,88 |
| Pombal | PB | -19.590.651,11 |
| Prata | PB | -9.174.646,50 |
| Princesa Isabel | PB | -15.366.696,56 |
| Puxinanã | PB | -14.916.072,09 |
| Queimadas | PB | -24.091.193,64 |
| Quixabá | PB | -9.174.646,50 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------------|-----------|--|
| Remígio | PB | -14.974.242,71 |
| Riachão do Bacamarte | PB | -8.049.629,76 |
| Riachão do Poço | PB | -8.049.629,76 |
| Riachão | PB | -8.049.629,76 |
| Riacho de Santo Antônio | PB | -8.049.629,76 |
| Riacho dos Cavalos | PB | -9.487.593,11 |
| Rio Tinto | PB | -17.282.446,85 |
| Salgadinho | PB | -8.424.635,30 |
| Salgado de São Félix | PB | -10.357.833,76 |
| Santa Cecília | PB | -8.049.629,76 |
| Santa Cruz | PB | -8.049.629,76 |
| Santa Helena | PB | -8.049.629,76 |
| Santa Inês | PB | -8.799.640,88 |
| Santa Luzia | PB | -18.229.063,33 |
| Santa Teresinha | PB | -8.049.629,76 |
| Santana de Mangueira | PB | -8.049.629,76 |
| Santana dos Garrotes | PB | -8.049.629,76 |
| Santo André | PB | -8.049.629,76 |
| São Bentinho | PB | -9.924.657,88 |
| São Bento | PB | -19.590.651,11 |
| São Domingos de Pombal | PB | -8.049.629,76 |
| São Domingos do Cariri | PB | -8.049.629,76 |
| São Francisco | PB | -8.049.629,76 |
| São João do Cariri | PB | -8.049.629,76 |
| São João do Rio do Peixe | PB | -16.099.259,45 |
| São João do Tigre | PB | -8.049.629,76 |
| São José da Lagoa Tapada | PB | -8.049.629,76 |
| São José de Caiana | PB | -8.049.629,76 |
| São José de Espinharas | PB | -8.049.629,76 |
| São José de Piranhas | PB | -16.099.259,45 |
| São José de Princesa | PB | -8.049.629,76 |
| São José do Bonfim | PB | -8.049.629,76 |
| São José do Brejo do Cruz | PB | -8.049.629,76 |
| São José do Sabugi | PB | -8.049.629,76 |
| São José dos Cordeiros | PB | -8.049.629,76 |
| São José dos Ramos | PB | -8.049.629,76 |
| São Mamede | PB | -8.049.629,76 |
| São Sebastião de Lagoa de Roça | PB | -10.732.839,31 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|----|-----------------------------------|
| São Sebastião do Umbuzeiro | PB | -8.049.629,76 |
| Sapé | PB | -29.453.249,64 |
| Seridó | PB | -10.732.839,31 |
| Serra Branca | PB | -13.058.492,28 |
| Serra da Raiz | PB | -8.049.629,76 |
| Serra Grande | PB | -8.049.629,76 |
| Serra Redonda | PB | -8.049.629,76 |
| Serraria | PB | -8.049.629,76 |
| Sertãozinho | PB | -8.049.629,76 |
| Sobrado | PB | -8.049.629,76 |
| Solânea | PB | -18.782.469,20 |
| Soledade | PB | -13.416.049,55 |
| Sossêgo | PB | -8.049.629,76 |
| Sousa | PB | -32.198.518,28 |
| Sumé | PB | -14.900.768,02 |
| Tacima | PB | -10.732.839,31 |
| Taperoá | PB | -13.416.049,55 |
| Tavares | PB | -13.416.049,55 |
| Teixeira | PB | -13.416.049,55 |
| Tenório | PB | -8.049.629,76 |
| Triunfo | PB | -8.049.629,76 |
| Uiraúna | PB | -13.416.049,55 |
| Umbuzeiro | PB | -8.049.629,76 |
| Várzea | PB | -8.049.629,76 |
| Vieirópolis | PB | -8.049.629,76 |
| Vista Serrana | PB | -8.049.629,76 |
| Zabelê | PB | -8.049.601,67 |
| Abreu e Lima | PE | -1.584.496,35 |
| Afogados da Ingazeira | PE | -24.054.657,88 |
| Afrânio | PE | -16.877.567,41 |
| Agrestina | PE | -19.624.809,79 |
| Água Preta | PE | -23.664.035,78 |
| Águas Belas | PE | -25.316.351,09 |
| Alagoinha | PE | -14.064.639,56 |
| Aliança | PE | -25.316.351,09 |
| Altinho | PE | -16.877.567,41 |
| Amaraji | PE | -16.877.567,41 |
| Angelim | PE | -11.251.711,20 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Araçoiaba | PE | -16.877.567,41 |
| Araripina | PE | -39.185.053,81 |
| Arcoverde | PE | -36.502.377,20 |
| Barra de Guabiraba | PE | -13.868.702,81 |
| Barreiros | PE | -27.933.342,46 |
| Belém de Maria | PE | -11.251.711,20 |
| Belém de São Francisco | PE | -16.877.567,41 |
| Belo Jardim | PE | -33.159.112,08 |
| Betânia | PE | -11.251.711,20 |
| Bezerros | PE | -31.254.505,60 |
| Bodocó | PE | -24.939.241,06 |
| Bom Conselho | PE | -28.129.279,00 |
| Bom Jardim | PE | -25.316.351,09 |
| Bonito | PE | -25.316.351,09 |
| Brejão | PE | -8.438.783,87 |
| Brejinho | PE | -8.438.783,87 |
| Brejo da Madre de Deus | PE | -29.680.513,30 |
| Buenos Aires | PE | -11.251.711,20 |
| Buíque | PE | -30.942.206,99 |
| Cabrobó | PE | -22.503.423,32 |
| Cachoeirinha | PE | -16.877.567,41 |
| Caetés | PE | -19.690.495,56 |
| Calçado | PE | -11.251.711,20 |
| Calumbi | PE | -8.438.783,87 |
| Camaragibe | PE | -85.811.699,53 |
| Camocim de São Félix | PE | -16.877.567,41 |
| Camutanga | PE | -8.438.783,87 |
| Canhotinho | PE | -19.690.495,56 |
| Capoeiras | PE | -16.877.567,41 |
| Carnaíba | PE | -16.877.567,41 |
| Carnaubeira da Penha | PE | -11.251.711,20 |
| Carpina | PE | -39.003.880,60 |
| Caruaru | PE | -86.329.223,71 |
| Casinhas | PE | -14.064.639,56 |
| Catende | PE | -25.316.351,09 |
| Cedro | PE | -11.251.711,20 |
| Chã de Alegria | PE | -12.412.323,75 |
| Chã Grande | PE | -16.877.567,41 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|----|-----------------------------------|
| Condado | PE | -19.690.495,56 |
| Correntes | PE | -16.877.567,41 |
| Cortês | PE | -11.251.711,20 |
| Cumaru | PE | -11.923.099,85 |
| Cupira | PE | -19.397.091,31 |
| Custódia | PE | -24.054.657,88 |
| Dormentes | PE | -16.877.567,41 |
| Escada | PE | -33.755.134,37 |
| Exu | PE | -22.503.423,32 |
| Feira Nova | PE | -16.877.567,41 |
| Ferreiros | PE | -13.300.596,34 |
| Flores | PE | -17.641.610,55 |
| Floresta | PE | -22.437.737,66 |
| Frei Miguelinho | PE | -14.064.639,56 |
| Gameleira | PE | -21.985.899,08 |
| Garanhuns | PE | -50.632.702,28 |
| Glória do Goitá | PE | -21.471.517,40 |
| Goiana | PE | -7.481.132,28 |
| Granito | PE | -8.438.783,87 |
| Gravatá | PE | -39.087.586,35 |
| Iati | PE | -16.877.567,41 |
| Ibimirim | PE | -19.690.495,56 |
| Ibirajuba | PE | -8.438.783,87 |
| Igarassu | PE | -10.258.515,78 |
| Iguaraci | PE | -11.251.711,20 |
| Ilha de Itamaracá | PE | -19.295.007,94 |
| Inajá | PE | -16.851.717,47 |
| Ingazeira | PE | -12.807.524,27 |
| Ipubi | PE | -19.889.567,16 |
| Itacuruba | PE | -10.020.734,11 |
| Itaíba | PE | -19.937.108,35 |
| Itambé | PE | -22.503.423,32 |
| Itapetim | PE | -14.064.639,56 |
| Itapissuma | PE | -19.690.495,56 |
| Jaboatão dos Guararapes | PE | -57.439.082,35 |
| Jaqueira | PE | -11.251.711,20 |
| Jataúba | PE | -16.360.043,20 |
| Jatobá | PE | -14.064.639,56 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|-----------|--|
| João Alfredo | PE | -22.503.423,32 |
| Joaquim Nabuco | PE | -14.064.639,56 |
| Jucati | PE | -11.251.711,20 |
| Jupi | PE | -14.064.639,56 |
| Jurema | PE | -14.064.639,56 |
| Lagoa do Carro | PE | -16.811.881,75 |
| Lagoa do Itaenga | PE | -16.877.567,41 |
| Lagoa do Ouro | PE | -11.251.711,20 |
| Lagoa dos Gatos | PE | -14.064.639,56 |
| Lagoa Grande | PE | -19.624.809,79 |
| Lajedo | PE | -25.250.665,36 |
| Limoeiro | PE | -30.942.206,99 |
| Macaparana | PE | -19.690.495,56 |
| Machados | PE | -14.064.639,56 |
| Manari | PE | -16.935.514,47 |
| Maraial | PE | -11.251.711,20 |
| Mirandiba | PE | -14.064.639,56 |
| Moreilândia | PE | -11.251.711,20 |
| Moreno | PE | -29.969.073,60 |
| Nazaré da Mata | PE | -22.503.423,32 |
| Olinda | PE | -86.329.223,71 |
| Orobó | PE | -18.926.452,42 |
| Orocó | PE | -13.998.953,87 |
| Ouricuri | PE | -33.755.134,37 |
| Palmares | PE | -33.689.448,71 |
| Palmeirina | PE | -8.438.783,87 |
| Panelas | PE | -19.690.495,56 |
| Paranatama | PE | -11.251.711,20 |
| Parnamirim | PE | -16.877.567,41 |
| Passira | PE | -19.690.495,56 |
| Paudalho | PE | -30.942.206,99 |
| Paulista | PE | -24.046.962,36 |
| Pedra | PE | -16.877.567,41 |
| Pesqueira | PE | -33.755.134,37 |
| Petrolândia | PE | -22.503.423,32 |
| Petrolina | PE | -86.329.223,71 |
| Poção | PE | -11.251.711,20 |
| Pombos | PE | -18.791.530,49 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|----|-----------------------------------|
| Primavera | PE | -14.064.639,56 |
| Quipapá | PE | -19.690.495,56 |
| Quixabá | PE | -8.438.783,87 |
| Recife | PE | -497.114.134,78 |
| Riacho das Almas | PE | -16.877.567,41 |
| Ribeirão | PE | -28.129.279,00 |
| Rio Formoso | PE | -16.877.567,41 |
| Sairé | PE | -9.268.606,60 |
| Salgadinho | PE | -11.055.774,48 |
| Salgueiro | PE | -32.493.441,44 |
| Saloá | PE | -14.064.639,56 |
| Sanharó | PE | -19.624.809,79 |
| Santa Cruz da Baixa Verde | PE | -11.647.198,85 |
| Santa Cruz do Capibaribe | PE | -40.260.995,73 |
| Santa Cruz | PE | -18.037.892,53 |
| Santa Filomena | PE | -13.998.953,87 |
| Santa Maria da Boa Vista | PE | -25.316.351,09 |
| Santa Maria do Cambucá | PE | -13.998.953,87 |
| Santa Terezinha | PE | -11.251.711,20 |
| São Benedito do Sul | PE | -14.064.639,56 |
| São Bento do Una | PE | -30.942.206,99 |
| São Caetano | PE | -24.054.657,88 |
| São João | PE | -17.131.919,10 |
| São Joaquim do Monte | PE | -16.877.567,41 |
| São José da Coroa Grande | PE | -16.877.567,41 |
| São José do Belmonte | PE | -22.503.423,32 |
| São José do Egito | PE | -22.503.423,32 |
| São Lourenço da Mata | PE | -4.885.938,62 |
| São Vicente Ferrer | PE | -16.877.567,41 |
| Serra Talhada | PE | -39.569.656,51 |
| Serrita | PE | -16.877.567,41 |
| Sertânia | PE | -22.503.423,32 |
| Solidão | PE | -8.438.783,87 |
| Surubim | PE | -33.689.448,71 |
| Tabira | PE | -19.690.495,56 |
| Tacaimbó | PE | -8.131.790,25 |
| Tacaratu | PE | -19.624.809,79 |
| Tamandaré | PE | -18.038.174,97 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Taquaritinga do Norte | PE | -19.690.495,56 |
| Terezinha | PE | -8.438.783,87 |
| Terra Nova | PE | -10.874.601,23 |
| Timbaúba | PE | -30.942.206,99 |
| Toritama | PE | -27.611.754,73 |
| Tracunhaém | PE | -13.771.235,32 |
| Trindade | PE | -21.241.729,82 |
| Triunfo | PE | -14.064.639,56 |
| Tupanatinga | PE | -19.690.495,56 |
| Tuparetama | PE | -8.438.783,87 |
| Venturosa | PE | -16.811.881,75 |
| Verdejante | PE | -8.438.783,87 |
| Vertente do Lério | PE | -8.438.783,87 |
| Vertentes | PE | -16.877.567,41 |
| Vicência | PE | -22.503.423,32 |
| Vitória de Santo Antão | PE | -50.632.702,28 |
| Xexéu | PE | -14.064.639,56 |
| Acauã | PI | -6.682.721,25 |
| Agricolândia | PI | -6.682.721,25 |
| Água Branca | PI | -13.135.887,02 |
| Alagoinha do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Alegrete do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Alto Longá | PI | -11.091.765,57 |
| Altos | PI | -20.295.632,47 |
| Alvorada do Gurguéia | PI | -6.682.721,25 |
| Amarante | PI | -13.365.442,90 |
| Angical do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Anísio de Abreu | PI | -6.682.721,25 |
| Antônio Almeida | PI | -6.682.721,25 |
| Aroazes | PI | -6.682.721,25 |
| Aroeiras do Itaim | PI | -6.682.721,25 |
| Arraial | PI | -6.682.721,25 |
| Assunção do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Avelino Lopes | PI | -8.910.294,79 |
| Baixa Grande do Ribeiro | PI | -8.910.294,79 |
| Barra d'Alcântara | PI | -6.682.721,25 |
| Barras | PI | -22.275.737,96 |
| Barreiras do Piauí | PI | -6.682.721,25 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Barro Duro | PI | -6.682.721,25 |
| Batalha | PI | -15.593.016,37 |
| Bela Vista do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Belém do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Benedictinos | PI | -8.263.329,33 |
| Bertolínia | PI | -6.682.721,25 |
| Betânia do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Boa Hora | PI | -6.682.721,25 |
| Bocaina | PI | -6.682.721,25 |
| Bom Jesus | PI | -15.542.004,42 |
| Bom Princípio do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Bonfim do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Boqueirão do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Brasileira | PI | -6.682.721,25 |
| Brejo do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Buriti dos Lopes | PI | -13.365.442,90 |
| Buriti dos Montes | PI | -6.682.721,25 |
| Cabeceiras do Piauí | PI | -8.859.282,80 |
| Cajazeiras do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Cajueiro da Praia | PI | -6.682.721,25 |
| Caldeirão Grande do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Campinas do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Campo Alegre do Fidalgo | PI | -6.682.721,25 |
| Campo Grande do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Campo Largo do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Campo Maior | PI | -22.275.737,96 |
| Canavieira | PI | -6.682.721,25 |
| Canto do Buriti | PI | -13.365.442,90 |
| Capitão de Campos | PI | -8.910.294,79 |
| Capitão Gervásio Oliveira | PI | -6.682.721,25 |
| Caracol | PI | -8.910.294,79 |
| Caraúbas do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Caridade do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Castelo do Piauí | PI | -13.365.442,90 |
| Caxingó | PI | -6.682.721,25 |
| Cocal de Telha | PI | -7.922.017,52 |
| Cocal dos Alves | PI | -6.682.721,25 |
| Cocal | PI | -14.353.720,11 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Coivaras | PI | -6.682.721,25 |
| Colônia do Gurguéia | PI | -6.682.721,25 |
| Colônia do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Conceição do Canindé | PI | -6.682.721,25 |
| Coronel José Dias | PI | -6.682.721,25 |
| Corrente | PI | -15.593.016,37 |
| Cristalândia do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Cristino Castro | PI | -8.757.236,75 |
| Curimatá | PI | -8.910.294,79 |
| Currais | PI | -6.682.721,25 |
| Curral Novo do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Curralinhos | PI | -6.682.721,25 |
| Demerval Lobão | PI | -10.731.742,48 |
| Dirceu Arcoverde | PI | -6.682.721,25 |
| Dom Expedito Lopes | PI | -6.682.721,25 |
| Dom Inocêncio | PI | -6.682.721,25 |
| Domingos Mourão | PI | -6.682.721,25 |
| Elesbão Veloso | PI | -11.137.868,84 |
| Eliseu Martins | PI | -6.682.721,25 |
| Esperantina | PI | -20.048.163,75 |
| Fartura do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Flores do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Floresta do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Floriano | PI | -24.750.780,26 |
| Francinópolis | PI | -6.682.721,25 |
| Francisco Ayres | PI | -6.682.721,25 |
| Francisco Macedo | PI | -6.682.721,25 |
| Francisco Santos | PI | -6.682.721,25 |
| Fronteiras | PI | -8.910.294,79 |
| Geminiano | PI | -6.682.721,25 |
| Gilbués | PI | -8.910.294,79 |
| Guadalupe | PI | -8.910.294,79 |
| Guaribas | PI | -6.682.721,25 |
| Hugo Napoleão | PI | -6.682.721,25 |
| Ilha Grande | PI | -6.682.721,25 |
| Inhuma | PI | -11.137.868,84 |
| Ipiranga do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Isaías Coelho | PI | -6.682.721,25 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|-----------|--|
| Itainópolis | PI | -8.910.294,79 |
| Itaueira | PI | -8.864.191,62 |
| Jacobina do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Jaicós | PI | -13.365.442,90 |
| Jardim do Mulato | PI | -6.682.721,25 |
| Jatobá do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Jerumenha | PI | -6.682.721,25 |
| João Costa | PI | -6.682.721,25 |
| Joaquim Pires | PI | -11.137.868,84 |
| Joca Marques | PI | -6.682.721,25 |
| José de Freitas | PI | -20.048.163,75 |
| Juazeiro do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Júlio Borges | PI | -6.682.721,25 |
| Jurema | PI | -6.682.721,25 |
| Lagoa Alegre | PI | -6.682.721,25 |
| Lagoa de São Francisco | PI | -6.682.721,25 |
| Lagoa do Barro do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Lagoa do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Lagoa do Sítio | PI | -6.682.721,25 |
| Lagoinha do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Landri Sales | PI | -6.682.721,25 |
| Luís Correia | PI | -15.840.484,96 |
| Luzilândia | PI | -15.593.016,37 |
| Madeiro | PI | -6.682.721,25 |
| Manoel Emídio | PI | -6.682.721,25 |
| Marcolândia | PI | -6.682.721,25 |
| Marcos Parente | PI | -6.682.721,25 |
| Massapê do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Matias Olímpio | PI | -8.910.294,79 |
| Miguel Alves | PI | -17.820.590,41 |
| Miguel Leão | PI | -6.682.721,25 |
| Milton Brandão | PI | -6.682.721,25 |
| Monsenhor Gil | PI | -8.910.294,79 |
| Monsenhor Hipólito | PI | -6.682.721,25 |
| Monte Alegre do Piauí | PI | -8.910.294,79 |
| Morro Cabeça no Tempo | PI | -6.682.721,25 |
| Morro do Chapéu do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Murici dos Portelas | PI | -6.682.721,25 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|-----------|--|
| Nazaré do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Nazária | PI | -6.930.211,54 |
| Nossa Senhora de Nazaré | PI | -6.682.721,25 |
| Nossa Senhora dos Remédios | PI | -6.682.721,25 |
| Nova Santa Rita | PI | -6.682.721,25 |
| Novo Oriente do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Novo Santo Antônio | PI | -6.682.721,25 |
| Oeiras | PI | -18.068.058,90 |
| Olho d'Água do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Padre Marcos | PI | -6.682.721,25 |
| Paes Landim | PI | -6.682.721,25 |
| Pajeú do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Palmeira do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Palmeirais | PI | -11.091.765,57 |
| Paquetá | PI | -6.682.721,25 |
| Parnaguá | PI | -8.864.191,62 |
| Parnaíba | PI | -81.420.385,77 |
| Passagem Franca do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Patos do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Pau d'Arco do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Paulistana | PI | -13.365.442,90 |
| Pavussu | PI | -6.682.721,25 |
| Pedro II | PI | -20.048.163,75 |
| Pedro Laurentino | PI | -6.682.721,25 |
| Picos | PI | -29.205.927,61 |
| Pimenteiras | PI | -8.910.294,79 |
| Pio IX | PI | -13.365.442,90 |
| Piracuruca | PI | -15.593.016,37 |
| Piripiri | PI | -26.730.885,37 |
| Porto Alegre do Piauí | PI | -6.992.545,54 |
| Porto | PI | -8.600.470,50 |
| Prata do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Queimada Nova | PI | -6.682.721,25 |
| Redenção do Gurguéia | PI | -6.682.721,25 |
| Regeneração | PI | -13.365.442,90 |
| Riacho Frio | PI | -6.682.721,25 |
| Ribeira do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Ribeiro Gonçalves | PI | -6.682.721,25 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------------|-----------|--|
| Rio Grande do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Santa Cruz do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Santa Cruz dos Milagres | PI | -6.682.721,25 |
| Santa Filomena | PI | -6.682.721,25 |
| Santa Luz | PI | -6.682.721,25 |
| Santa Rosa do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Santana do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Santo Antônio de Lisboa | PI | -6.682.721,25 |
| Santo Antônio dos Milagres | PI | -6.682.721,25 |
| Santo Inácio do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| São Braz do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| São Félix do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| São Francisco de Assis do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| São Francisco do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| São Gonçalo do Gurguéia | PI | -6.682.721,25 |
| São Gonçalo do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| São João da Canabrava | PI | -6.682.721,25 |
| São João da Fronteira | PI | -6.682.721,25 |
| São João da Serra | PI | -6.682.721,25 |
| São João da Varjota | PI | -6.682.721,25 |
| São João do Arraial | PI | -6.682.721,25 |
| São João do Piauí | PI | -13.365.442,90 |
| São José do Divino | PI | -6.682.721,25 |
| São José do Peixe | PI | -6.682.721,25 |
| São José do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| São Julião | PI | -6.682.721,25 |
| São Lourenço do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| São Luis do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| São Miguel da Baixa Grande | PI | -6.682.721,25 |
| São Miguel do Fidalgo | PI | -6.682.721,25 |
| São Miguel do Tapuio | PI | -13.365.442,90 |
| São Pedro do Piauí | PI | -11.137.868,84 |
| São Raimundo Nonato | PI | -18.068.058,90 |
| Sebastião Barros | PI | -6.682.721,25 |
| Sebastião Leal | PI | -6.682.721,25 |
| Sigefredo Pacheco | PI | -6.682.721,25 |
| Simões | PI | -11.137.868,84 |
| Simplício Mendes | PI | -9.157.763,47 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------|-----------|--|
| Socorro do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Sussuapara | PI | -6.682.721,25 |
| Tamboril do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Tanque do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Teresina | PI | -493.573.313,63 |
| União | PI | -21.674.875,79 |
| Uruçuí | PI | -13.612.911,57 |
| Valença do Piauí | PI | -13.365.442,90 |
| Várzea Branca | PI | -6.682.721,25 |
| Várzea Grande | PI | -6.682.721,25 |
| Vera Mendes | PI | -6.682.721,25 |
| Vila Nova do Piauí | PI | -6.682.721,25 |
| Wall Ferraz | PI | -6.682.721,25 |
| Abatiá | PR | -8.497.628,21 |
| Adrianópolis | PR | -8.497.628,21 |
| Agudos do Sul | PR | -8.751.693,49 |
| Almirante Tamandaré | PR | -47.383.410,60 |
| Altamira do Paraná | PR | -8.497.628,21 |
| Alto Paraíso | PR | -9.294.468,43 |
| Alto Paraná | PR | -13.697.858,25 |
| Alto Piquiri | PR | -12.068.649,95 |
| Altônia | PR | -16.198.416,04 |
| Alvorada do Sul | PR | -10.931.750,89 |
| Amaporã | PR | -9.692.888,68 |
| Ampére | PR | -15.799.996,00 |
| Anahy | PR | -9.692.888,68 |
| Andirá | PR | -15.799.996,00 |
| Ângulo | PR | -9.692.888,68 |
| Antonina | PR | -15.799.996,00 |
| Antônio Olinto | PR | -14.276.237,97 |
| Apucarana | PR | -50.207.445,43 |
| Arapongas | PR | -44.169.025,14 |
| Arapoti | PR | -18.234.118,28 |
| Arapuã | PR | -9.228.033,04 |
| Araruna | PR | -19.275.741,46 |
| Ariranha do Ivaí | PR | -9.294.468,43 |
| Assaí | PR | -15.416.335,97 |
| Assis Chateaubriand | PR | -22.261.922,25 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|----|-----------------------------------|
| Astorga | PR | -18.234.118,28 |
| Atalaia | PR | -8.896.048,25 |
| Balsa Nova | PR | -12.982.213,30 |
| Bandeirantes | PR | -21.066.661,38 |
| Barbosa Ferraz | PR | -10.931.750,89 |
| Barra do Jacaré | PR | -8.600.275,10 |
| Barracão | PR | -10.931.750,89 |
| Bela Vista da Caroba | PR | -9.294.468,43 |
| Bela Vista do Paraíso | PR | -14.162.713,79 |
| Bituruna | PR | -13.365.873,57 |
| Boa Esperança do Iguaçu | PR | -8.497.628,21 |
| Boa Esperança | PR | -8.497.628,21 |
| Boa Ventura de São Roque | PR | -8.497.628,21 |
| Boa Vista da Aparecida | PR | -8.896.048,25 |
| Bocaiúva do Sul | PR | -10.990.112,31 |
| Bom Jesus do Sul | PR | -8.497.628,21 |
| Bom Sucesso do Sul | PR | -8.497.628,21 |
| Bom Sucesso | PR | -8.497.628,21 |
| Borrazópolis | PR | -8.497.628,21 |
| Braganey | PR | -8.497.628,21 |
| Brasilândia do Sul | PR | -8.497.628,21 |
| Cafeara | PR | -9.294.468,43 |
| Cafelândia | PR | -15.677.039,39 |
| Cafezal do Sul | PR | -8.497.628,21 |
| Califórnia | PR | -10.091.309,12 |
| Cambará | PR | -23.347.145,81 |
| Cambé | PR | -40.141.221,72 |
| Cambira | PR | -9.352.829,85 |
| Campina da Lagoa | PR | -13.365.873,57 |
| Campina do Simão | PR | -10.888.149,55 |
| Campina Grande do Sul | PR | -23.473.152,10 |
| Campo Bonito | PR | -8.497.628,21 |
| Campo do Tenente | PR | -14.009.075,85 |
| Campo Largo | PR | -41.104.857,97 |
| Campo Magro | PR | -22.875.828,70 |
| Campo Mourão | PR | -38.503.939,10 |
| Cândido de Abreu | PR | -14.162.713,79 |
| Candói | PR | -13.764.293,61 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|----|-----------------------------------|
| Cantagalo | PR | -12.127.011,37 |
| Capanema | PR | -16.596.836,22 |
| Capitão Leônidas Marques | PR | -14.561.134,05 |
| Carambeí | PR | -18.100.259,45 |
| Carlópolis | PR | -22.397.774,06 |
| Cascavel | PR | -66.873.703,88 |
| Castro | PR | -33.047.882,23 |
| Catanduvas | PR | -11.330.170,93 |
| Centenário do Sul | PR | -12.127.011,37 |
| Cerro Azul | PR | -16.140.054,62 |
| Céu Azul | PR | -12.127.011,37 |
| Chopinzinho | PR | -19.784.198,12 |
| Cianorte | PR | -35.030.307,54 |
| Cidade Gaúcha | PR | -12.127.011,37 |
| Clevelândia | PR | -24.831.896,49 |
| Colombo | PR | -64.501.698,65 |
| Colorado | PR | -18.175.756,86 |
| Congonhinhas | PR | -8.497.628,21 |
| Conselheiro Mairinck | PR | -9.626.453,36 |
| Contenda | PR | -16.797.562,95 |
| Corbélia | PR | -18.588.937,42 |
| Cornélio Procópio | PR | -25.536.486,67 |
| Coronel Domingos Soares | PR | -9.692.888,68 |
| Coronel Vivida | PR | -15.858.357,42 |
| Corumbataí do Sul | PR | -9.692.888,68 |
| Cruz Machado | PR | -15.741.634,58 |
| Cruzeiro do Iguaçu | PR | -9.692.888,68 |
| Cruzeiro do Oeste | PR | -16.112.422,57 |
| Cruzeiro do Sul | PR | -8.497.628,21 |
| Cruzmaltina | PR | -47.679.980,00 |
| Curitiba | PR | -254.528.784,36 |
| Curiúva | PR | -13.307.512,15 |
| Diamante do Norte | PR | -8.497.628,21 |
| Diamante do Sul | PR | -8.497.628,21 |
| Diamante d'Oeste | PR | -10.821.714,16 |
| Dois Vizinhos | PR | -23.414.790,68 |
| Douradina | PR | -8.497.628,21 |
| Doutor Camargo | PR | -8.497.628,21 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Doutor Ulysses | PR | -8.497.628,21 |
| Enéas Marques | PR | -9.294.468,43 |
| Engenheiro Beltrão | PR | -13.365.873,57 |
| Entre Rios do Oeste | PR | -8.497.628,21 |
| Esperança Nova | PR | -8.497.628,21 |
| Espigão Alto do Iguaçu | PR | -8.497.628,21 |
| Farol | PR | -9.626.453,36 |
| Faxinal | PR | -20.226.903,91 |
| Fazenda Rio Grande | PR | -41.763.046,09 |
| Fênix | PR | -8.497.628,21 |
| Fernandes Pinheiro | PR | -8.497.628,21 |
| Figueira | PR | -8.497.628,21 |
| Flor da Serra do Sul | PR | -8.497.628,21 |
| Floraí | PR | -8.497.628,21 |
| Floresta | PR | -9.208.474,95 |
| Florestópolis | PR | -10.931.750,89 |
| Flórida | PR | -8.497.628,21 |
| Formosa do Oeste | PR | -17.529.528,70 |
| Foz do Iguaçu | PR | -63.287.922,09 |
| Foz do Jordão | PR | -8.497.628,21 |
| Francisco Alves | PR | -12.813.815,08 |
| Francisco Beltrão | PR | -37.631.601,80 |
| General Carneiro | PR | -13.307.512,15 |
| Godoy Moreira | PR | -10.091.309,12 |
| Goioerê | PR | -18.234.118,28 |
| Goioxim | PR | -8.497.628,21 |
| Grandes Rios | PR | -10.489.729,19 |
| Guaíra | PR | -20.668.241,34 |
| Guairaçá | PR | -8.497.628,21 |
| Guamiranga | PR | -8.497.628,21 |
| Guapirama | PR | -8.497.628,21 |
| Guaporema | PR | -8.497.628,21 |
| Guaraci | PR | -9.294.468,43 |
| Guaraniaçu | PR | -22.397.774,06 |
| Guarapuava | PR | -63.287.922,09 |
| Guaraqueçaba | PR | -10.489.729,19 |
| Guaratuba | PR | -5.356.135,35 |
| Honório Serpa | PR | -10.193.956,15 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|-----------|--|
| Ibaiti | PR | -20.668.241,34 |
| Ibema | PR | -11.618.554,53 |
| Ibiporã | PR | -27.970.608,65 |
| Icaraíma | PR | -8.497.628,21 |
| Iguaraçu | PR | -8.497.628,21 |
| Iguatu | PR | -8.896.048,25 |
| Imbaú | PR | -12.980.223,68 |
| Imbituva | PR | -21.008.299,96 |
| Inácio Martins | PR | -10.931.750,89 |
| Inajá | PR | -8.497.628,21 |
| Indianópolis | PR | -9.294.468,43 |
| Ipiranga | PR | -14.162.713,79 |
| Iporã | PR | -13.365.873,57 |
| Iracema do Oeste | PR | -11.684.989,85 |
| Irati | PR | -29.478.676,63 |
| Iretama | PR | -10.931.750,89 |
| Itaguajé | PR | -8.600.275,10 |
| Itaipulândia | PR | -10.931.750,89 |
| Itambaracá | PR | -8.497.628,21 |
| Itambé | PR | -8.896.048,25 |
| Itapejara d'Oeste | PR | -12.525.431,81 |
| Itaperuçu | PR | -18.546.544,99 |
| Itaúna do Sul | PR | -8.998.695,28 |
| Ivaí | PR | -15.299.613,14 |
| Ivaiporã | PR | -20.668.241,34 |
| Ivaté | PR | -8.497.628,21 |
| Ivatuba | PR | -8.497.628,21 |
| Jaboti | PR | -10.888.149,55 |
| Jacarezinho | PR | -23.500.784,10 |
| Jaguapitã | PR | -14.716.885,32 |
| Jaguariaíva | PR | -21.863.501,82 |
| Jandaia do Sul | PR | -15.799.996,00 |
| Janiópolis | PR | -8.497.628,21 |
| Japira | PR | -8.497.628,21 |
| Japurá | PR | -8.896.048,25 |
| Jardim Alegre | PR | -10.931.750,89 |
| Jardim Olinda | PR | -8.896.048,25 |
| Jataizinho | PR | -10.931.750,89 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Jesuítas | PR | -9.208.474,95 |
| Joaquim Távora | PR | -10.931.750,89 |
| Jundiá do Sul | PR | -8.497.628,21 |
| Juranda | PR | -8.497.628,21 |
| Jussara | PR | -8.497.628,21 |
| Kaloré | PR | -11.286.569,63 |
| Lapa | PR | -25.536.486,67 |
| Laranjal | PR | -10.489.729,19 |
| Laranjeiras do Sul | PR | -20.668.241,34 |
| Leópolis | PR | -8.497.628,21 |
| Lidianópolis | PR | -8.497.628,21 |
| Lindoeste | PR | -9.692.888,68 |
| Loanda | PR | -15.799.996,00 |
| Lobato | PR | -17.529.528,70 |
| Londrina | PR | -63.287.922,09 |
| Luiziana | PR | -8.497.628,21 |
| Lunardelli | PR | -8.497.628,21 |
| Lupionópolis | PR | -8.914.564,29 |
| Mallet | PR | -14.104.352,37 |
| Mamborê | PR | -14.502.772,63 |
| Mandaguaçu | PR | -18.416.950,26 |
| Mandaguari | PR | -22.195.486,86 |
| Mandirituba | PR | -18.292.479,70 |
| Manfrinópolis | PR | -9.626.453,36 |
| Mangueirinha | PR | -16.530.400,83 |
| Manoel Ribas | PR | -16.173.331,07 |
| Marechal Cândido Rondon | PR | -27.970.608,65 |
| Maria Helena | PR | -10.489.729,19 |
| Marialva | PR | -21.039.029,52 |
| Marilândia do Sul | PR | -8.497.628,21 |
| Marilena | PR | -8.896.048,25 |
| Mariluz | PR | -19.905.289,96 |
| Maringá | PR | -63.287.922,09 |
| Mariópolis | PR | -8.497.628,21 |
| Maripá | PR | -9.294.468,43 |
| Marmeleiro | PR | -13.365.873,57 |
| Marquinho | PR | -8.497.628,21 |
| Marumbi | PR | -9.626.453,36 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|-----------|--|
| Matelândia | PR | -17.725.661,63 |
| Matinhos | PR | -20.980.668,10 |
| Mato Rico | PR | -8.497.628,21 |
| Mauá da Serra | PR | -13.224.498,98 |
| Medianeira | PR | -25.848.913,28 |
| Mercedes | PR | -8.497.628,21 |
| Mirador | PR | -8.497.628,21 |
| Miraselva | PR | -8.896.048,25 |
| Missal | PR | -11.330.170,93 |
| Moreira Sales | PR | -11.728.591,11 |
| Morretes | PR | -13.678.300,14 |
| Munhoz de Melo | PR | -8.497.628,21 |
| Nossa Senhora das Graças | PR | -8.497.628,21 |
| Nova Aliança do Ivaí | PR | -8.497.628,21 |
| Nova América da Colina | PR | -8.896.048,25 |
| Nova Aurora | PR | -11.185.816,18 |
| Nova Cantu | PR | -10.091.309,12 |
| Nova Esperança do Sudoeste | PR | -8.497.628,21 |
| Nova Esperança | PR | -18.234.118,28 |
| Nova Fátima | PR | -8.896.048,25 |
| Nova Laranjeiras | PR | -11.388.532,35 |
| Nova Londrina | PR | -10.931.750,89 |
| Nova Olímpia | PR | -8.896.048,25 |
| Nova Prata do Iguaçu | PR | -10.931.750,89 |
| Nova Santa Bárbara | PR | -8.497.628,21 |
| Nova Santa Rosa | PR | -8.497.628,21 |
| Nova Tebas | PR | -8.497.628,21 |
| Novo Itacolomi | PR | -9.692.888,68 |
| Ortigueira | PR | -16.112.422,57 |
| Ourizona | PR | -8.497.628,21 |
| Ouro Verde do Oeste | PR | -10.821.714,16 |
| Paiçandu | PR | -26.137.296,78 |
| Palmas | PR | -29.204.897,77 |
| Palmeira | PR | -21.465.081,56 |
| Palmital | PR | -15.160.281,07 |
| Palotina | PR | -21.066.661,38 |
| Paraíso do Norte | PR | -13.334.535,53 |
| Paranacity | PR | -19.053.789,41 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Paranaguá | PR | -62.021.808,88 |
| Paranapoema | PR | -12.880.250,43 |
| Paranavaí | PR | -35.527.042,05 |
| Pato Bragado | PR | -12.481.830,32 |
| Pato Branco | PR | -35.214.006,76 |
| Paula Freitas | PR | -8.497.628,21 |
| Paulo Frontin | PR | -9.294.468,43 |
| Peabiru | PR | -13.365.873,57 |
| Perobal | PR | -8.896.048,25 |
| Pérola d'Oeste | PR | -8.497.628,21 |
| Pérola | PR | -11.330.170,93 |
| Piên | PR | -16.763.699,17 |
| Pinhais | PR | -44.886.509,81 |
| Pinhal de São Bento | PR | -8.497.628,21 |
| Pinhalão | PR | -10.423.293,84 |
| Pinhão | PR | -22.137.125,44 |
| Piraí do Sul | PR | -23.157.526,19 |
| Piraquara | PR | -43.359.692,96 |
| Pitanga | PR | -20.668.241,34 |
| Pitangueiras | PR | -8.497.628,21 |
| Planaltina do Paraná | PR | -9.228.033,04 |
| Planalto | PR | -22.397.774,06 |
| Ponta Grossa | PR | -64.683.909,34 |
| Pontal do Paraná | PR | -19.089.319,92 |
| Porecatu | PR | -13.307.512,15 |
| Porto Amazonas | PR | -8.497.628,21 |
| Porto Barreiro | PR | -8.497.628,21 |
| Porto Rico | PR | -8.497.628,21 |
| Porto Vitória | PR | -8.497.628,21 |
| Prado Ferreira | PR | -8.497.628,21 |
| Pranchita | PR | -8.497.628,21 |
| Presidente Castelo Branco | PR | -8.896.048,25 |
| Primeiro de Maio | PR | -14.052.677,22 |
| Prudentópolis | PR | -27.912.247,23 |
| Quarto Centenário | PR | -8.497.628,21 |
| Quatiguá | PR | -9.692.888,68 |
| Quatro Barras | PR | -17.361.780,65 |
| Quatro Pontes | PR | -10.489.729,19 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------------|-----------|--|
| Quedas do Iguaçu | PR | -21.066.661,38 |
| Querência do Norte | PR | -10.931.750,89 |
| Quinta do Sol | PR | -9.692.888,68 |
| Quitandinha | PR | -15.799.996,00 |
| Ramilândia | PR | -8.497.628,21 |
| Rancho Alegre d'Oeste | PR | -8.497.628,21 |
| Rancho Alegre | PR | -9.397.115,53 |
| Realeza | PR | -16.596.836,22 |
| Rebouças | PR | -13.365.873,57 |
| Renascença | PR | -10.091.309,12 |
| Reserva do Iguaçu | PR | -8.497.628,21 |
| Reserva | PR | -18.632.538,32 |
| Ribeirão Claro | PR | -11.662.155,72 |
| Ribeirão do Pinhal | PR | -12.163.974,53 |
| Rio Azul | PR | -13.365.873,57 |
| Rio Bom | PR | -8.896.048,25 |
| Rio Bonito do Iguaçu | PR | -11.244.177,60 |
| Rio Branco do Ivaí | PR | -10.489.729,19 |
| Rio Branco do Sul | PR | -22.914.407,57 |
| Rio Negro | PR | -24.187.587,74 |
| Rolândia | PR | -31.115.578,57 |
| Roncador | PR | -10.931.750,89 |
| Rondon | PR | -8.497.628,21 |
| Rosário do Ivaí | PR | -8.497.628,21 |
| Sabáudia | PR | -8.497.628,21 |
| Salgado Filho | PR | -8.497.628,21 |
| Salto do Itararé | PR | -9.294.468,43 |
| Salto do Lontra | PR | -13.365.873,57 |
| Santa Amélia | PR | -8.497.628,21 |
| Santa Cecília do Pavão | PR | -8.497.628,21 |
| Santa Cruz de Monte Castelo | PR | -8.896.048,25 |
| Santa Fé | PR | -12.525.431,81 |
| Santa Helena | PR | -18.234.118,28 |
| Santa Inês | PR | -8.497.628,21 |
| Santa Isabel do Ivaí | PR | -9.228.033,04 |
| Santa Izabel do Oeste | PR | -13.307.512,15 |
| Santa Lúcia | PR | -8.896.048,25 |
| Santa Maria do Oeste | PR | -11.330.170,93 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|----|-----------------------------------|
| Santa Mariana | PR | -10.931.750,89 |
| Santa Mônica | PR | -8.896.048,25 |
| Santa Tereza do Oeste | PR | -12.127.011,37 |
| Santa Terezinha de Itaipu | PR | -16.909.643,60 |
| Santana do Itararé | PR | -11.220.134,31 |
| Santo Antônio da Platina | PR | -25.536.486,67 |
| Santo Antônio do Caiuá | PR | -8.497.628,21 |
| Santo Antônio do Paraíso | PR | -9.692.888,68 |
| Santo Antônio do Sudoeste | PR | -15.799.996,00 |
| Santo Inácio | PR | -8.497.628,21 |
| São Carlos do Ivaí | PR | -8.896.048,25 |
| São Jerônimo da Serra | PR | -11.330.170,93 |
| São João do Caiuá | PR | -8.497.628,21 |
| São João do Ivaí | PR | -11.330.170,93 |
| São João do Triunfo | PR | -14.162.713,79 |
| São João | PR | -10.931.750,89 |
| São Jorge do Ivaí | PR | -8.497.628,21 |
| São Jorge do Patrocínio | PR | -8.497.628,21 |
| São Jorge d'Oeste | PR | -8.497.628,21 |
| São José da Boa Vista | PR | -8.497.628,21 |
| São José das Palmeiras | PR | -17.529.528,70 |
| São José dos Pinhais | PR | -63.287.922,09 |
| São Manoel do Paraná | PR | -11.088.876,11 |
| São Mateus do Sul | PR | -25.386.430,02 |
| São Miguel do Iguaçu | PR | -18.234.118,28 |
| São Pedro do Iguaçu | PR | -8.896.048,25 |
| São Pedro do Ivaí | PR | -10.873.389,47 |
| São Pedro do Paraná | PR | -8.497.628,21 |
| São Sebastião da Amoreira | PR | -8.497.628,21 |
| São Tomé | PR | -8.497.628,21 |
| Sapopema | PR | -12.880.250,43 |
| Sarandi | PR | -38.208.995,60 |
| Saudade do Iguaçu | PR | -9.692.888,68 |
| Sengés | PR | -15.799.996,00 |
| Serranópolis do Iguaçu | PR | -8.497.628,21 |
| Sertaneja | PR | -9.294.468,43 |
| Sertanópolis | PR | -14.561.134,05 |
| Siqueira Campos | PR | -15.858.357,42 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Sulina | PR | -8.998.685,19 |
| Tamarana | PR | -13.307.567,28 |
| Tamboara | PR | -9.294.468,43 |
| Tapejara | PR | -13.365.873,57 |
| Tapira | PR | -8.896.048,25 |
| Teixeira Soares | PR | -14.791.156,20 |
| Telêmaco Borba | PR | -33.635.694,37 |
| Terra Boa | PR | -16.473.879,61 |
| Terra Rica | PR | -15.604.346,48 |
| Terra Roxa | PR | -16.995.256,48 |
| Tibagi | PR | -16.596.836,22 |
| Tijucas do Sul | PR | -20.706.268,34 |
| Toledo | PR | -55.129.886,41 |
| Tomazina | PR | -8.896.048,25 |
| Três Barras do Paraná | PR | -10.931.750,89 |
| Tunas do Paraná | PR | -8.497.628,21 |
| Tuneiras do Oeste | PR | -8.555.989,63 |
| Tupãssi | PR | -9.294.468,43 |
| Turvo | PR | -14.561.134,05 |
| Ubiratã | PR | -21.291.885,45 |
| Umuarama | PR | -43.641.009,93 |
| União da Vitória | PR | -27.970.608,65 |
| Uniflor | PR | -8.896.048,25 |
| Uraí | PR | -11.330.170,93 |
| Ventania | PR | -10.873.389,47 |
| Vera Cruz do Oeste | PR | -8.497.628,21 |
| Verê | PR | -8.497.628,21 |
| Virmond | PR | -8.497.628,21 |
| Vitorino | PR | -8.497.628,21 |
| Wenceslau Braz | PR | -16.995.256,48 |
| Xambê | PR | -8.497.628,21 |
| Acari | RN | -10.589.535,11 |
| Água Nova | RN | -8.292.384,71 |
| Alexandria | RN | -12.453.074,71 |
| Almino Afonso | RN | -8.606.921,29 |
| Angicos | RN | -10.029.953,90 |
| Antônio Martins | RN | -7.406.735,89 |
| Arez | RN | -14.106.083,08 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Baía Formosa | RN | -8.043.951,41 |
| Baraúna | RN | -17.083.894,25 |
| Barcelona | RN | -9.554.763,21 |
| Bento Fernandes | RN | -8.043.951,41 |
| Boa Saúde | RN | -9.465.463,47 |
| Bodó | RN | -8.043.951,41 |
| Bom Jesus | RN | -10.174.981,59 |
| Brejinho | RN | -10.725.268,24 |
| Caiçara do Norte | RN | -8.043.951,41 |
| Caiçara do Rio do Vento | RN | -8.043.951,41 |
| Caicó | RN | -31.962.510,77 |
| Campo Grande | RN | -5.834.967,92 |
| Campo Redondo | RN | -12.236.080,05 |
| Canguaretama | RN | -20.639.222,95 |
| Caraúbas | RN | -5.662.894,88 |
| Carnaúba dos Dantas | RN | -8.229.218,35 |
| Ceará-Mirim | RN | -31.457.796,93 |
| Cerro Corá | RN | -10.211.832,14 |
| Coronel Ezequiel | RN | -8.043.951,41 |
| Coronel João Pessoa | RN | -7.914.681,74 |
| Cruzeta | RN | -10.495.435,99 |
| Currais Novos | RN | -23.912.974,09 |
| Doutor Severiano | RN | -7.914.681,74 |
| Encanto | RN | -7.914.681,74 |
| Equador | RN | -8.292.384,71 |
| Espírito Santo | RN | -11.858.377,08 |
| Extremoz | RN | -18.742.900,78 |
| Fernando Pedroza | RN | -8.043.951,41 |
| Florânia | RN | -8.211.580,27 |
| Francisco Dantas | RN | -7.914.681,74 |
| Frutuoso Gomes | RN | -7.914.681,74 |
| Ipanguaçu | RN | -12.508.983,40 |
| Ipueira | RN | -7.914.681,74 |
| Itajá | RN | -7.914.681,74 |
| Itaú | RN | -7.914.681,74 |
| Jaçanã | RN | -8.099.860,00 |
| Janduís | RN | -7.914.681,74 |
| Japi | RN | -8.043.951,41 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Jardim de Angicos | RN | -8.043.951,41 |
| Jardim de Piranhas | RN | -13.264.389,23 |
| Jardim do Seridó | RN | -10.583.071,67 |
| João Câmara | RN | -3.954.195,06 |
| João Dias | RN | -7.914.681,74 |
| José da Penha | RN | -7.914.681,74 |
| Jucurutu | RN | -15.932.779,74 |
| Jundiá | RN | -8.043.971,60 |
| Lagoa d'Anta | RN | -8.043.951,41 |
| Lagoa de Pedras | RN | -8.043.951,41 |
| Lagoa de Velhos | RN | -8.043.951,41 |
| Lagoa Nova | RN | -13.264.389,23 |
| Lagoa Salgada | RN | -8.043.951,41 |
| Lajes Pintadas | RN | -8.421.654,37 |
| Lajes | RN | -10.291.656,68 |
| Lucrecia | RN | -7.914.681,74 |
| Luís Gomes | RN | -10.101.620,52 |
| Major Sales | RN | -7.914.681,74 |
| Marcelino Vieira | RN | -7.914.681,74 |
| Martins | RN | -7.914.681,74 |
| Maxaranguape | RN | -10.725.268,24 |
| Messias Targino | RN | -7.914.681,74 |
| Montanhas | RN | -10.725.268,24 |
| Monte das Gameleiras | RN | -8.043.951,41 |
| Mossoró | RN | -8.298.035,54 |
| Natal | RN | -298.977.470,57 |
| Nísia Floresta | RN | -19.066.118,66 |
| Nova Cruz | RN | -23.851.400,46 |
| Olho d'Água do Borges | RN | -7.914.681,74 |
| Ouro Branco | RN | -7.914.681,74 |
| Paraná | RN | -7.914.681,74 |
| Paraú | RN | -7.914.681,74 |
| Parazinho | RN | -8.043.951,41 |
| Parelhas | RN | -15.919.852,72 |
| Parnamirim | RN | -85.094.640,01 |
| Passa e Fica | RN | -11.830.528,78 |
| Passagem | RN | -8.043.951,41 |
| Patu | RN | -10.589.535,11 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Pau dos Ferros | RN | -20.072.126,90 |
| Pedra Grande | RN | -8.043.951,41 |
| Pedra Preta | RN | -8.043.951,41 |
| Pedro Avelino | RN | -7.914.681,64 |
| Pilões | RN | -7.914.681,74 |
| Poço Branco | RN | -13.350.677,11 |
| Portalegre | RN | -7.914.681,74 |
| Pureza | RN | -8.043.951,41 |
| Rafael Fernandes | RN | -7.914.681,74 |
| Rafael Godeiro | RN | -7.914.681,74 |
| Riacho da Cruz | RN | -7.914.681,74 |
| Riacho de Santana | RN | -7.914.681,74 |
| Riachuelo | RN | -8.043.951,41 |
| Rio do Fogo | RN | -10.347.565,28 |
| Rodolfo Fernandes | RN | -8.229.218,35 |
| Ruy Barbosa | RN | -8.043.951,41 |
| Santa Cruz | RN | -21.809.728,18 |
| Santa Maria | RN | -10.247.002,72 |
| Santana do Matos | RN | -10.347.565,28 |
| Santana do Seridó | RN | -8.589.351,13 |
| Santo Antônio | RN | -17.258.408,37 |
| São Bento do Norte | RN | -9.272.568,98 |
| São Bento do Trairí | RN | -8.043.951,41 |
| São Fernando | RN | -7.914.681,74 |
| São Francisco do Oeste | RN | -7.914.681,74 |
| São Gonçalo do Amarante | RN | -37.935.924,90 |
| São João do Sabugi | RN | -12.383.950,73 |
| São José de Mipibu | RN | -23.343.057,48 |
| São José do Campestre | RN | -12.669.691,64 |
| São José do Seridó | RN | -8.292.384,71 |
| São Miguel do Gostoso | RN | -9.740.380,40 |
| São Miguel | RN | -17.025.112,79 |
| São Paulo do Potengi | RN | -14.954.794,48 |
| São Pedro | RN | -8.989.691,75 |
| São Rafael | RN | -7.914.681,74 |
| São Tomé | RN | -10.347.565,28 |
| São Vicente | RN | -8.292.384,71 |
| Senador Elói de Souza | RN | -8.043.951,41 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|-----------|--|
| Senador Georgino Avelino | RN | -8.043.951,41 |
| Serra Caiada | RN | -9.995.655,55 |
| Serra de São Bento | RN | -8.043.951,41 |
| Serra Negra do Norte | RN | -7.914.681,74 |
| Serrinha dos Pintos | RN | -7.914.681,74 |
| Serrinha | RN | -8.043.951,41 |
| Severiano Melo | RN | -7.914.681,74 |
| Sítio Novo | RN | -8.043.951,41 |
| Taboleiro Grande | RN | -7.914.681,74 |
| Taipu | RN | -10.725.268,24 |
| Tangará | RN | -13.350.677,11 |
| Tenente Ananias | RN | -10.532.832,23 |
| Tenente Laurentino Cruz | RN | -7.914.681,74 |
| Tibau do Sul | RN | -12.707.088,56 |
| Timbaúba dos Batistas | RN | -7.914.681,74 |
| Touros | RN | -21.450.537,54 |
| Triunfo Potiguar | RN | -7.914.681,74 |
| Umarizal | RN | -10.533.626,51 |
| Várzea | RN | -8.043.951,41 |
| Venha-Ver | RN | -7.914.681,74 |
| Vera Cruz | RN | -10.725.268,24 |
| Viçosa | RN | -7.914.681,74 |
| Vila Flor | RN | -8.043.951,41 |
| Alta Floresta d'Oeste | RO | -13.544.915,46 |
| Alto Alegre dos Parecis | RO | -9.615.050,26 |
| Alto Paraíso | RO | -11.647.718,15 |
| Alvorada d'Oeste | RO | -9.878.062,44 |
| Ariquemes | RO | -30.878.433,31 |
| Buritis | RO | -17.177.883,35 |
| Cabixi | RO | -5.823.859,25 |
| Cacaulândia | RO | -5.823.859,25 |
| Cacoal | RO | -27.174.807,43 |
| Campo Novo de Rondônia | RO | -9.570.960,54 |
| Candeias do Jamari | RO | -13.339.400,13 |
| Castanheiras | RO | -5.823.859,25 |
| Cerejeiras | RO | -11.556.336,56 |
| Chupinguaia | RO | -7.458.043,55 |
| Colorado do Oeste | RO | -11.603.628,52 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|----|-----------------------------------|
| Corumbiara | RO | -5.823.859,25 |
| Costa Marques | RO | -11.296.526,82 |
| Cujubim | RO | -12.971.898,56 |
| Espigão d'Oeste | RO | -15.438.909,77 |
| Governador Jorge Teixeira | RO | -5.982.082,50 |
| Guajará-Mirim | RO | -19.321.482,65 |
| Itapuã do Oeste | RO | -7.361.482,34 |
| Jaru | RO | -21.354.150,74 |
| Ji-Paraná | RO | -34.805.096,18 |
| Machadinho d'Oeste | RO | -17.164.475,97 |
| Ministro Andreazza | RO | -7.721.055,74 |
| Mirante da Serra | RO | -7.721.055,74 |
| Monte Negro | RO | -9.662.342,32 |
| Nova Brasilândia d'Oeste | RO | -11.647.718,15 |
| Nova Mamoré | RO | -14.726.287,88 |
| Nova União | RO | -5.823.859,25 |
| Novo Horizonte do Oeste | RO | -6.039.579,47 |
| Ouro Preto do Oeste | RO | -17.427.488,23 |
| Parecis | RO | -5.823.859,25 |
| Pimenta Bueno | RO | -17.266.062,60 |
| Pimenteiras do Oeste | RO | -5.823.859,25 |
| Porto Velho | RO | -224.384.682,35 |
| Presidente Médici | RO | -11.647.718,15 |
| Primavera de Rondônia | RO | -5.823.859,25 |
| Rio Crespo | RO | -5.823.859,25 |
| Rolim de Moura | RO | -21.354.150,74 |
| Santa Luzia d'Oeste | RO | -5.823.859,25 |
| São Felipe d'Oeste | RO | -5.823.859,25 |
| São Francisco do Guaporé | RO | -11.556.336,56 |
| São Miguel do Guaporé | RO | -13.406.855,87 |
| Seringueiras | RO | -7.765.145,46 |
| Teixeirópolis | RO | -5.823.859,25 |
| Theobroma | RO | -7.721.055,74 |
| Urupá | RO | -7.765.145,46 |
| Vale do Anari | RO | -7.673.766,68 |
| Vale do Paraíso | RO | -5.823.859,25 |
| Vilhena | RO | -29.893.753,99 |
| Alto Alegre | RR | -5.445.352,46 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|----|-----------------------------------|
| Amajari | RR | -4.370.258,11 |
| Boa Vista | RR | -408.111.722,85 |
| Bonfim | RR | -4.377.817,62 |
| Cantá | RR | -6.090.819,74 |
| Caracaraí | RR | -6.405.211,57 |
| Caroebe | RR | -3.766.678,76 |
| Iracema | RR | -4.147.663,43 |
| Mucajaí | RR | -6.090.819,74 |
| Normandia | RR | -4.220.895,91 |
| Pacaraima | RR | -5.673.999,49 |
| Rorainópolis | RR | -8.016.852,15 |
| São João da Baliza | RR | -3.202.605,67 |
| São Luiz | RR | -3.202.605,67 |
| Uiramutã | RR | -4.063.423,16 |
| Aceguá | RS | -7.398.381,02 |
| Água Santa | RS | -7.398.381,02 |
| Agudo | RS | -14.687.691,27 |
| Ajuricaba | RS | -7.398.381,02 |
| Alecrim | RS | -7.398.381,02 |
| Alegrete | RS | -32.059.650,63 |
| Alegria | RS | -7.398.381,02 |
| Almirante Tamandaré do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Alpestre | RS | -7.398.381,02 |
| Alto Alegre | RS | -7.398.381,02 |
| Alto Feliz | RS | -7.398.381,02 |
| Alvorada | RS | -63.908.899,22 |
| Amaral Ferrador | RS | -7.398.381,02 |
| Ametista do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| André da Rocha | RS | -7.398.381,02 |
| Anta Gorda | RS | -7.398.381,02 |
| Antônio Prado | RS | -9.916.246,39 |
| Arambaré | RS | -7.293.391,50 |
| Aratiba | RS | -7.398.381,02 |
| Arroio do Meio | RS | -14.796.761,95 |
| Arroio do Padre | RS | -7.398.381,02 |
| Arroio do Sal | RS | -8.760.805,52 |
| Arroio do Tigre | RS | -9.864.507,94 |
| Arroio dos Ratos | RS | -12.330.635,25 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|-----------|--|
| Arroio Grande | RS | -14.796.761,95 |
| Arvorezinha | RS | -9.864.507,94 |
| Augusto Pestana | RS | -7.398.381,02 |
| Áurea | RS | -7.398.381,02 |
| Bagé | RS | -41.872.420,33 |
| Balneário Pinhal | RS | -11.661.911,64 |
| Barão de Cotegipe | RS | -7.398.381,02 |
| Barão do Triunfo | RS | -7.398.381,02 |
| Barão | RS | -7.398.381,02 |
| Barra do Guarita | RS | -7.398.381,02 |
| Barra do Quaraí | RS | -7.398.381,02 |
| Barra do Ribeiro | RS | -10.727.523,07 |
| Barra do Rio Azul | RS | -7.398.381,02 |
| Barra Funda | RS | -7.398.381,02 |
| Barracão | RS | -7.398.381,02 |
| Barros Cassal | RS | -9.812.769,48 |
| Benjamin Constant do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Bento Gonçalves | RS | -41.307.173,62 |
| Boa Vista das Missões | RS | -7.398.381,02 |
| Boa Vista do Buricá | RS | -7.398.381,02 |
| Boa Vista do Cadeado | RS | -7.398.381,02 |
| Boa Vista do Incra | RS | -7.398.381,02 |
| Boa Vista do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Bom Jesus | RS | -9.864.507,94 |
| Bom Princípio | RS | -11.661.911,64 |
| Bom Progresso | RS | -7.398.381,02 |
| Bom Retiro do Sul | RS | -9.864.507,94 |
| Boqueirão do Leão | RS | -7.398.381,02 |
| Bossoroca | RS | -7.398.381,02 |
| Bozano | RS | -7.398.381,02 |
| Braga | RS | -7.398.381,02 |
| Brochier | RS | -7.398.381,02 |
| Butiá | RS | -14.796.761,95 |
| Caçapava do Sul | RS | -19.729.015,71 |
| Cacequi | RS | -10.259.371,49 |
| Cachoeira do Sul | RS | -34.474.039,36 |
| Cachoeirinha | RS | -43.721.562,19 |
| Cacique Doble | RS | -7.398.381,02 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------|-----------|--|
| Caibaté | RS | -7.398.381,02 |
| Caiçara | RS | -7.398.381,02 |
| Camaquã | RS | -29.366.198,43 |
| Camargo | RS | -7.398.381,02 |
| Cambará do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Campestre da Serra | RS | -7.398.381,02 |
| Campina das Missões | RS | -7.398.381,02 |
| Campinas do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Campo Bom | RS | -29.536.191,70 |
| Campo Novo | RS | -7.398.381,02 |
| Campos Borges | RS | -7.398.381,02 |
| Candelária | RS | -19.619.944,98 |
| Cândido Godói | RS | -7.398.381,02 |
| Candiota | RS | -7.673.631,70 |
| Canela | RS | -24.044.284,74 |
| Canguçu | RS | -27.075.658,08 |
| Canoas | RS | -42.681.622,14 |
| Canudos do Vale | RS | -7.398.381,02 |
| Capão Bonito do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Capão da Canoa | RS | -26.676.591,38 |
| Capão do Cipó | RS | -7.398.381,02 |
| Capão do Leão | RS | -17.262.889,14 |
| Capela de Santana | RS | -9.864.507,94 |
| Capitão | RS | -7.398.381,02 |
| Capivari do Sul | RS | -7.293.391,50 |
| Caraá | RS | -7.398.381,02 |
| Carazinho | RS | -29.484.453,25 |
| Carlos Barbosa | RS | -18.230.893,61 |
| Carlos Gomes | RS | -7.398.381,02 |
| Casca | RS | -7.398.381,02 |
| Caseiros | RS | -7.398.381,02 |
| Catuípe | RS | -7.398.381,02 |
| Caxias do Sul | RS | -63.908.899,22 |
| Centenário | RS | -7.398.381,02 |
| Cerrito | RS | -7.398.381,02 |
| Cerro Branco | RS | -7.398.381,02 |
| Cerro Grande do Sul | RS | -9.467.619,59 |
| Cerro Grande | RS | -7.743.530,91 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Cerro Largo | RS | -12.273.302,93 |
| Chapada | RS | -7.398.381,02 |
| Charqueadas | RS | -22.086.072,04 |
| Charrua | RS | -7.398.381,02 |
| Chiapeta | RS | -7.398.381,02 |
| Chuí | RS | -7.398.381,02 |
| Chувисca | RS | -7.398.381,02 |
| Ciríaco | RS | -7.398.381,02 |
| Colinas | RS | -7.398.381,02 |
| Colorado | RS | -7.398.381,02 |
| Condor | RS | -7.398.381,02 |
| Constantina | RS | -7.673.631,70 |
| Coqueiro Baixo | RS | -7.398.381,02 |
| Coqueiros do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Coronel Barros | RS | -7.398.381,02 |
| Coronel Bicaco | RS | -7.398.381,02 |
| Coronel Pilar | RS | -7.398.381,02 |
| Cotiporã | RS | -7.398.381,02 |
| Coxilha | RS | -7.398.381,02 |
| Crissiumal | RS | -12.278.896,79 |
| Cristal do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Cristal | RS | -7.398.381,02 |
| Cruz Alta | RS | -29.541.785,53 |
| Cruzaltense | RS | -7.398.381,02 |
| Cruzeiro do Sul | RS | -9.864.507,94 |
| David Canabarro | RS | -7.398.381,02 |
| Derrubadas | RS | -7.398.381,02 |
| Dezesseis de Novembro | RS | -7.398.381,02 |
| Dilermando de Aguiar | RS | -7.398.381,02 |
| Dois Irmãos das Missões | RS | -8.778.980,49 |
| Dois Irmãos | RS | -17.844.482,02 |
| Dois Lajeados | RS | -7.398.381,02 |
| Dom Feliciano | RS | -12.278.896,79 |
| Dom Pedrito | RS | -22.143.404,29 |
| Dom Pedro de Alcântara | RS | -7.398.381,02 |
| Dona Francisca | RS | -7.398.381,02 |
| Doutor Maurício Cardoso | RS | -7.398.381,02 |
| Doutor Ricardo | RS | -7.398.381,02 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------|-----------|--|
| Eldorado do Sul | RS | -21.919.365,21 |
| Encantado | RS | -14.796.761,95 |
| Encruzilhada do Sul | RS | -17.211.150,69 |
| Engenho Velho | RS | -7.398.381,02 |
| Entre Rios do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Entre-Ijuís | RS | -7.398.381,02 |
| Erebango | RS | -7.398.381,02 |
| Erechim | RS | -39.202.166,00 |
| Ernestina | RS | -7.398.381,02 |
| Erval Grande | RS | -7.398.381,02 |
| Erval Seco | RS | -7.398.381,02 |
| Esmeralda | RS | -7.398.381,02 |
| Esperança do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Espumoso | RS | -12.330.635,25 |
| Estação | RS | -7.398.381,02 |
| Estância Velha | RS | -25.571.941,86 |
| Esteio | RS | -34.416.707,04 |
| Estrela Velha | RS | -9.124.130,35 |
| Estrela | RS | -18.003.266,38 |
| Eugênio de Castro | RS | -7.398.381,02 |
| Fagundes Varela | RS | -7.398.381,02 |
| Farroupilha | RS | -31.390.927,14 |
| Faxinal do Soturno | RS | -7.398.381,02 |
| Faxinalzinho | RS | -7.398.381,02 |
| Fazenda Vilanova | RS | -7.398.381,02 |
| Feliz | RS | -11.226.932,61 |
| Flores da Cunha | RS | -18.826.049,64 |
| Floriano Peixoto | RS | -7.398.381,02 |
| Fontoura Xavier | RS | -9.864.507,94 |
| Formigueiro | RS | -7.398.381,02 |
| Forquetinha | RS | -7.398.381,02 |
| Fortaleza dos Valos | RS | -7.398.381,02 |
| Frederico Westphalen | RS | -19.399.985,94 |
| Garibaldi | RS | -19.729.015,71 |
| Garruchos | RS | -7.398.381,02 |
| Gaurama | RS | -7.398.381,02 |
| General Câmara | RS | -7.398.381,02 |
| Gentil | RS | -7.398.381,02 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|----|-----------------------------------|
| Getúlio Vargas | RS | -12.382.373,61 |
| Giruá | RS | -14.687.691,27 |
| Glorinha | RS | -7.398.381,02 |
| Gramado dos Loureiros | RS | -9.124.130,35 |
| Gramado Xavier | RS | -7.398.381,02 |
| Gramado | RS | -18.330.255,38 |
| Gravataí | RS | -42.999.500,77 |
| Guabiju | RS | -7.398.381,02 |
| Guaíba | RS | -35.150.092,38 |
| Guaporé | RS | -17.205.556,86 |
| Guarani das Missões | RS | -7.398.381,02 |
| Harmonia | RS | -7.398.381,02 |
| Herval | RS | -7.398.381,02 |
| Herveiras | RS | -7.398.381,02 |
| Horizontina | RS | -14.796.761,95 |
| Hulha Negra | RS | -7.398.381,02 |
| Humaitá | RS | -7.398.381,02 |
| Ibarama | RS | -7.398.381,02 |
| Ibiaçá | RS | -7.398.381,02 |
| Ibiraiaras | RS | -7.398.381,02 |
| Ibirapuitã | RS | -7.398.381,02 |
| Ibirubá | RS | -14.796.761,95 |
| Igrejinha | RS | -13.457.545,09 |
| Ijuí | RS | -34.468.445,50 |
| Ilópolis | RS | -7.398.381,02 |
| Imigrante | RS | -7.398.381,02 |
| Independência | RS | -7.398.381,02 |
| Inhacorá | RS | -7.398.381,02 |
| Ipê | RS | -7.398.381,02 |
| Ipiranga do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Iraí | RS | -7.398.381,02 |
| Itaara | RS | -7.398.381,02 |
| Itacurubi | RS | -7.398.381,02 |
| Itapuca | RS | -7.398.381,02 |
| Itaqui | RS | -22.143.404,29 |
| Itati | RS | -7.398.381,02 |
| Itatiba do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Ivorá | RS | -7.398.381,02 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Ivoti | RS | -16.542.427,23 |
| Jaboticaba | RS | -7.398.381,02 |
| Jacuizinho | RS | -7.398.381,02 |
| Jacutinga | RS | -7.398.381,02 |
| Jaguarão | RS | -17.262.889,14 |
| Jaguari | RS | -9.864.507,94 |
| Jari | RS | -7.398.381,02 |
| Jóia | RS | -7.398.381,02 |
| Júlio de Castilhos | RS | -14.796.761,95 |
| Lagoa Bonita do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Lagoa dos Três Cantos | RS | -7.398.381,02 |
| Lagoa Vermelha | RS | -17.262.889,14 |
| Lagoão | RS | -7.398.381,02 |
| Lajeado do Bugre | RS | -10.849.879,80 |
| Lajeado | RS | -30.680.806,25 |
| Lavras do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Liberato Salzano | RS | -7.398.381,02 |
| Lindolfo Collor | RS | -7.398.381,02 |
| Linha Nova | RS | -7.398.381,02 |
| Maçambará | RS | -7.398.381,02 |
| Machadinho | RS | -7.398.381,02 |
| Mampituba | RS | -7.398.381,02 |
| Manoel Viana | RS | -7.398.381,02 |
| Maquiné | RS | -7.398.381,02 |
| Maratá | RS | -7.398.381,02 |
| Marau | RS | -23.758.303,44 |
| Marcelino Ramos | RS | -7.398.381,02 |
| Mariana Pimentel | RS | -7.398.381,02 |
| Mariano Moro | RS | -7.398.381,02 |
| Marques de Souza | RS | -7.398.381,02 |
| Mata | RS | -7.398.381,02 |
| Mato Castelhano | RS | -7.398.381,02 |
| Mato Leitão | RS | -7.398.381,02 |
| Mato Queimado | RS | -7.398.381,02 |
| Maximiliano de Almeida | RS | -7.398.381,02 |
| Minas do Leão | RS | -7.398.381,02 |
| Miraguaí | RS | -7.398.381,02 |
| Montauri | RS | -7.398.381,02 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Monte Alegre dos Campos | RS | -7.398.381,02 |
| Monte Belo do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Montenegro | RS | -29.536.191,70 |
| Mormaço | RS | -7.398.381,02 |
| Morrinhos do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Morro Redondo | RS | -7.398.381,02 |
| Morro Reuter | RS | -7.398.381,02 |
| Mostardas | RS | -9.759.518,42 |
| Muçum | RS | -7.398.381,02 |
| Muitos Capões | RS | -7.398.381,02 |
| Muliterno | RS | -7.398.381,02 |
| Não-Me-Toque | RS | -14.540.896,53 |
| Nicolau Vergueiro | RS | -7.398.381,02 |
| Nonoai | RS | -10.088.020,16 |
| Nova Alvorada | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Araçá | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Bassano | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Boa Vista | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Bréscia | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Candelária | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Esperança do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Hartz | RS | -14.796.761,95 |
| Nova Pádua | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Palma | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Petrópolis | RS | -14.848.500,41 |
| Nova Prata | RS | -17.205.556,86 |
| Nova Ramada | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Roma do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Nova Santa Rita | RS | -17.205.556,86 |
| Novo Barreiro | RS | -7.398.381,02 |
| Novo Cabrais | RS | -7.398.381,02 |
| Novo Hamburgo | RS | -63.908.899,22 |
| Novo Machado | RS | -7.398.381,02 |
| Novo Tiradentes | RS | -7.398.381,02 |
| Novo Xingu | RS | -7.398.381,02 |
| Paim Filho | RS | -7.398.381,02 |
| Palmares do Sul | RS | -9.759.518,42 |
| Palmeira das Missões | RS | -19.729.015,71 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------|----|-----------------------------------|
| Palmitinho | RS | -7.398.381,02 |
| Panambi | RS | -23.163.147,06 |
| Pantano Grande | RS | -7.673.631,70 |
| Paraí | RS | -7.398.381,02 |
| Paraíso do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Pareci Novo | RS | -7.398.381,02 |
| Parobé | RS | -27.127.396,54 |
| Passa Sete | RS | -7.398.381,02 |
| Passo do Sobrado | RS | -7.398.381,02 |
| Passo Fundo | RS | -63.908.899,22 |
| Paulo Bento | RS | -7.398.381,02 |
| Paverama | RS | -7.398.381,02 |
| Pedras Altas | RS | -7.398.381,02 |
| Pedro Osório | RS | -7.398.381,02 |
| Pejuçara | RS | -7.398.381,02 |
| Pelotas | RS | -63.803.909,70 |
| Picada Café | RS | -7.398.381,02 |
| Pinhal da Serra | RS | -7.398.381,02 |
| Pinhal Grande | RS | -7.398.381,02 |
| Pinhal | RS | -7.398.381,02 |
| Pinheirinho do Vale | RS | -7.398.381,02 |
| Pinheiro Machado | RS | -9.864.507,94 |
| Pinto Bandeira | RS | -7.398.381,02 |
| Pirapó | RS | -7.398.381,02 |
| Piratini | RS | -14.796.761,95 |
| Planalto | RS | -9.864.507,94 |
| Poço das Antas | RS | -7.398.381,02 |
| Pontão | RS | -7.398.381,02 |
| Ponte Preta | RS | -7.398.381,02 |
| Portão | RS | -21.039.702,03 |
| Porto Alegre | RS | -254.588.133,43 |
| Porto Lucena | RS | -7.398.381,02 |
| Porto Mauá | RS | -7.398.381,02 |
| Porto Vera Cruz | RS | -7.398.381,02 |
| Porto Xavier | RS | -9.812.769,48 |
| Pouso Novo | RS | -7.398.381,02 |
| Presidente Lucena | RS | -7.398.381,02 |
| Progresso | RS | -7.398.381,02 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Protásio Alves | RS | -7.398.381,02 |
| Putinga | RS | -7.398.381,02 |
| Quaraí | RS | -14.796.761,95 |
| Quatro Irmãos | RS | -7.398.381,02 |
| Quevedos | RS | -7.398.381,02 |
| Quinze de Novembro | RS | -7.398.381,02 |
| Redentora | RS | -9.812.769,48 |
| Relvado | RS | -7.398.381,02 |
| Restinga Seca | RS | -12.330.635,25 |
| Rio dos Índios | RS | -7.398.381,02 |
| Rio Pardo | RS | -22.143.404,29 |
| Riozinho | RS | -7.398.381,02 |
| Roca Sales | RS | -9.864.507,94 |
| Rodeio Bonito | RS | -7.398.381,02 |
| Rolador | RS | -7.398.381,02 |
| Rolante | RS | -14.796.761,95 |
| Ronda Alta | RS | -9.812.769,48 |
| Rondinha | RS | -7.398.381,02 |
| Roque Gonzales | RS | -7.398.381,02 |
| Rosário do Sul | RS | -22.143.404,29 |
| Sagrada Família | RS | -7.398.381,02 |
| Saldanha Marinho | RS | -7.398.381,02 |
| Salto do Jacuí | RS | -9.864.507,94 |
| Salvador das Missões | RS | -7.398.381,02 |
| Salvador do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Sananduva | RS | -12.382.373,61 |
| Santa Bárbara do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Santa Cecília do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Santa Clara do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Santa Cruz do Sul | RS | -43.721.562,19 |
| Santa Margarida do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Santa Maria do Herval | RS | -15.481.724,85 |
| Santa Maria | RS | -55.825.555,39 |
| Santa Rosa | RS | -32.002.318,32 |
| Santa Tereza | RS | -7.398.381,02 |
| Santa Vitória do Palmar | RS | -19.729.015,71 |
| Santana da Boa Vista | RS | -7.398.381,02 |
| Santana do Livramento | RS | -34.468.445,50 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Santiago | RS | -24.661.269,85 |
| Santo Ângelo | RS | -32.059.650,63 |
| Santo Antônio da Patrulha | RS | -18.786.191,73 |
| Santo Antônio das Missões | RS | -9.864.507,94 |
| Santo Antônio do Palma | RS | -7.398.381,02 |
| Santo Antônio do Planalto | RS | -7.398.381,02 |
| Santo Augusto | RS | -12.330.635,25 |
| Santo Cristo | RS | -12.330.635,25 |
| Santo Expedito do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| São Borja | RS | -29.541.785,53 |
| São Domingos do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| São Francisco de Assis | RS | -14.796.761,95 |
| São Gabriel | RS | -29.484.453,25 |
| São Jerônimo | RS | -16.542.427,23 |
| São João da Urtiga | RS | -7.398.381,02 |
| São João do Polêsine | RS | -7.398.381,02 |
| São Jorge | RS | -7.398.381,02 |
| São José das Missões | RS | -7.398.381,02 |
| São José do Herval | RS | -7.398.381,02 |
| São José do Hortêncio | RS | -7.398.381,02 |
| São José do Inhacorá | RS | -7.398.381,02 |
| São José do Norte | RS | -17.157.899,62 |
| São José do Ouro | RS | -7.398.381,02 |
| São José do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| São Leopoldo | RS | -63.908.899,22 |
| São Lourenço do Sul | RS | -24.447.209,52 |
| São Luiz Gonzaga | RS | -19.729.015,71 |
| São Marcos | RS | -14.796.761,95 |
| São Martinho da Serra | RS | -7.398.381,02 |
| São Martinho | RS | -7.398.381,02 |
| São Miguel das Missões | RS | -7.398.381,02 |
| São Nicolau | RS | -7.398.381,02 |
| São Paulo das Missões | RS | -7.398.381,02 |
| São Pedro da Serra | RS | -7.398.381,02 |
| São Pedro das Missões | RS | -7.398.381,02 |
| São Pedro do Butiá | RS | -7.398.381,02 |
| São Pedro do Sul | RS | -12.330.635,25 |
| São Sebastião do Caí | RS | -17.092.101,19 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| São Sepé | RS | -17.153.818,41 |
| São Valentim do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| São Valentim | RS | -7.398.381,02 |
| São Valério do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| São Vendelino | RS | -7.398.381,02 |
| São Vicente do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Sapiranga | RS | -32.260.386,78 |
| Sapucaia do Sul | RS | -44.390.285,81 |
| Sarandi | RS | -16.594.165,68 |
| Seberi | RS | -9.864.507,94 |
| Sede Nova | RS | -7.398.381,02 |
| Segredo | RS | -7.398.381,02 |
| Selbach | RS | -7.398.381,02 |
| Senador Salgado Filho | RS | -7.398.381,02 |
| Sentinela do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Serafina Corrêa | RS | -14.076.300,19 |
| Sério | RS | -7.398.381,02 |
| Sertão Santana | RS | -7.398.381,02 |
| Sertão | RS | -7.398.381,02 |
| Sete de Setembro | RS | -7.398.381,02 |
| Severiano de Almeida | RS | -7.398.381,02 |
| Silveira Martins | RS | -7.398.381,02 |
| Sinimbu | RS | -9.755.437,13 |
| Sobradinho | RS | -12.330.635,25 |
| Soledade | RS | -19.619.944,98 |
| Tabaí | RS | -7.398.381,02 |
| Tapejara | RS | -16.359.922,84 |
| Tapera | RS | -9.864.507,94 |
| Tapes | RS | -14.582.701,75 |
| Taquara | RS | -27.127.396,54 |
| Taquari | RS | -17.262.889,14 |
| Taquaruçu do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Tavares | RS | -7.293.391,50 |
| Tenente Portela | RS | -12.330.635,25 |
| Terra de Areia | RS | -9.807.175,58 |
| Teutônia | RS | -19.276.819,95 |
| Tio Hugo | RS | -7.398.381,02 |
| Tiradentes do Sul | RS | -7.398.381,02 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|-----------|--|
| Toropi | RS | -7.398.381,02 |
| Torres | RS | -21.742.946,79 |
| Travesseiro | RS | -7.398.381,02 |
| Três Arroios | RS | -7.398.381,02 |
| Três Cachoeiras | RS | -9.864.507,94 |
| Três Coroas | RS | -17.262.889,14 |
| Três de Maio | RS | -17.205.556,86 |
| Três Forquilhas | RS | -7.398.381,02 |
| Três Palmeiras | RS | -7.398.381,02 |
| Três Passos | RS | -17.262.889,14 |
| Trindade do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Triunfo | RS | -17.314.627,60 |
| Tucunduva | RS | -7.398.381,02 |
| Tunas | RS | -7.398.381,02 |
| Tupanci do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Tupanciretã | RS | -16.542.427,23 |
| Tupandi | RS | -7.398.381,02 |
| Tuparendi | RS | -7.398.381,02 |
| Turuçu | RS | -7.293.391,50 |
| Ubiretama | RS | -7.398.381,02 |
| União da Serra | RS | -7.398.381,02 |
| Unistalda | RS | -7.398.381,02 |
| Uruguaiana | RS | -44.229.476,67 |
| Vacaria | RS | -29.593.523,98 |
| Vale do Sol | RS | -9.812.769,48 |
| Vale Real | RS | -7.398.381,02 |
| Vale Verde | RS | -7.398.381,02 |
| Vanini | RS | -7.398.381,02 |
| Venâncio Aires | RS | -31.104.945,94 |
| Vera Cruz | RS | -17.262.889,14 |
| Veranópolis | RS | -17.205.556,86 |
| Vespasiano Correa | RS | -7.398.381,02 |
| Viadutos | RS | -7.398.381,02 |
| Viamão | RS | -59.124.469,94 |
| Vicente Dutra | RS | -7.398.381,02 |
| Victor Graeff | RS | -7.398.381,02 |
| Vila Flores | RS | -7.398.381,02 |
| Vila Lângaro | RS | -7.398.381,02 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Vila Maria | RS | -7.398.381,02 |
| Vila Nova do Sul | RS | -7.398.381,02 |
| Vista Alegre do Prata | RS | -7.398.381,02 |
| Vista Alegre | RS | -7.398.381,02 |
| Vista Gaúcha | RS | -7.398.381,02 |
| Vitória das Missões | RS | -7.398.381,02 |
| Westfália | RS | -7.398.348,98 |
| Abdon Batista | SC | -6.785.920,53 |
| Abelardo Luz | SC | -13.571.840,77 |
| Agrolândia | SC | -8.809.071,09 |
| Agronômica | SC | -6.785.920,53 |
| Água Doce | SC | -6.785.920,53 |
| Águas de Chapecó | SC | -6.785.920,53 |
| Águas Frias | SC | -6.785.920,53 |
| Águas Mornas | SC | -6.785.920,53 |
| Alfredo Wagner | SC | -7.032.765,55 |
| Alto Bela Vista | SC | -6.785.920,53 |
| Anchieta | SC | -6.785.920,53 |
| Angelina | SC | -6.785.920,53 |
| Anita Garibaldi | SC | -6.785.920,53 |
| Anitápolis | SC | -6.785.920,53 |
| Antônio Carlos | SC | -7.032.765,55 |
| Apiúna | SC | -8.887.961,34 |
| Arabutã | SC | -6.785.920,53 |
| Araranguá | SC | -27.390.527,33 |
| Armazém | SC | -6.785.920,53 |
| Arroio Trinta | SC | -6.785.920,53 |
| Arvoredo | SC | -6.785.920,53 |
| Ascurra | SC | -6.785.920,53 |
| Atalanta | SC | -6.785.920,53 |
| Aurora | SC | -6.785.920,53 |
| Balneário Arroio do Silva | SC | -9.921.327,87 |
| Balneário Camboriú | SC | -48.905.823,47 |
| Balneário Gaivotas | SC | -8.874.567,66 |
| Balneário Piçarras | SC | -13.856.260,77 |
| Balneário Rincão | SC | -8.973.326,92 |
| Bandeirante | SC | -6.785.920,53 |
| Barra Bonita | SC | -8.017.758,99 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------|----|-----------------------------------|
| Barra Velha | SC | -15.288.700,86 |
| Bela Vista do Toldo | SC | -6.785.920,53 |
| Belmonte | SC | -7.107.332,74 |
| Benedito Novo | SC | -11.565.381,35 |
| Biguaçu | SC | -31.969.608,90 |
| Blumenau | SC | -51.691.703,93 |
| Bocaina do Sul | SC | -6.785.920,53 |
| Bom Jardim da Serra | SC | -6.785.920,53 |
| Bom Jesus do Oeste | SC | -6.785.920,53 |
| Bom Jesus | SC | -6.785.920,53 |
| Bom Retiro | SC | -7.511.334,25 |
| Bombinhas | SC | -12.854.449,17 |
| Botuverá | SC | -8.339.171,38 |
| Braço do Norte | SC | -16.488.726,23 |
| Braço do Trombudo | SC | -6.785.920,53 |
| Brunópolis | SC | -11.231.881,20 |
| Brusque | SC | -35.362.205,88 |
| Caçador | SC | -26.191.533,19 |
| Caibi | SC | -6.785.920,53 |
| Calmon | SC | -9.840.110,07 |
| Camboriú | SC | -28.432.934,68 |
| Campo Alegre | SC | -8.726.481,80 |
| Campo Belo do Sul | SC | -6.785.920,53 |
| Campo Erê | SC | -8.392.981,76 |
| Campos Novos | SC | -16.810.138,45 |
| Canelinha | SC | -8.991.395,07 |
| Canoinhas | SC | -22.310.410,39 |
| Capão Alto | SC | -7.750.157,29 |
| Capinzal | SC | -13.586.712,98 |
| Capivari de Baixo | SC | -14.663.603,96 |
| Catanduvas | SC | -8.726.481,80 |
| Caxambu do Sul | SC | -6.785.920,53 |
| Celso Ramos | SC | -6.785.920,53 |
| Cerro Negro | SC | -6.785.920,53 |
| Chapadão do Lageado | SC | -14.257.712,13 |
| Chapecó | SC | -52.334.528,30 |
| Cocal do Sul | SC | -14.074.199,90 |
| Concórdia | SC | -26.438.378,12 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Cordilheira Alta | SC | -7.038.650,08 |
| Coronel Freitas | SC | -7.032.765,55 |
| Coronel Martins | SC | -7.428.744,89 |
| Correia Pinto | SC | -9.714.910,54 |
| Corupá | SC | -18.138.834,61 |
| Criciúma | SC | -52.013.116,15 |
| Cunha Porã | SC | -8.726.481,80 |
| Cunhataí | SC | -8.714.393,84 |
| Curitibanos | SC | -18.429.287,87 |
| Descanso | SC | -7.428.744,89 |
| Dionísio Cerqueira | SC | -10.667.043,01 |
| Dona Emma | SC | -6.785.920,53 |
| Doutor Pedrinho | SC | -6.785.920,53 |
| Entre Rios | SC | -6.785.920,53 |
| Ermo | SC | -6.785.920,53 |
| Erval Velho | SC | -7.107.332,74 |
| Faxinal dos Guedes | SC | -8.726.481,80 |
| Flor do Sertão | SC | -23.767.289,50 |
| Florianópolis | SC | -112.989.070,34 |
| Formosa do Sul | SC | -8.017.758,99 |
| Forquilha | SC | -10.166.907,53 |
| Fraiburgo | SC | -16.488.726,23 |
| Frei Rogério | SC | -6.785.920,53 |
| Galvão | SC | -7.750.157,29 |
| Garopaba | SC | -14.192.545,09 |
| Gaspar | SC | -20.854.507,10 |
| Governador Celso Ramos | SC | -10.713.084,23 |
| Grão Pará | SC | -7.107.332,74 |
| Gravatal | SC | -9.736.759,78 |
| Guabiruba | SC | -14.355.315,98 |
| Guaraciaba | SC | -10.601.144,62 |
| Guaramirim | SC | -13.792.654,32 |
| Guarujá do Sul | SC | -6.785.920,53 |
| Guatambú | SC | -7.750.157,29 |
| Herval d'Oeste | SC | -12.607.604,01 |
| Ibiam | SC | -6.785.920,53 |
| Ibicaré | SC | -7.750.157,29 |
| Ibirama | SC | -15.125.091,34 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------|----|-----------------------------------|
| Içara | SC | -22.692.736,03 |
| Ilhota | SC | -11.235.300,39 |
| Imaruí | SC | -10.654.955,11 |
| Imbituba | SC | -20.318.537,92 |
| Imbuia | SC | -9.518.697,82 |
| Indaial | SC | -23.493.131,82 |
| Iomerê | SC | -6.785.920,53 |
| Ipira | SC | -6.785.920,53 |
| Iporã do Oeste | SC | -6.785.920,53 |
| Ipuaçu | SC | -6.785.920,53 |
| Ipumirim | SC | -6.785.920,53 |
| Iraceminha | SC | -6.800.792,70 |
| Irani | SC | -8.680.440,58 |
| Irati | SC | -7.107.332,74 |
| Irineópolis | SC | -8.726.481,80 |
| Itá | SC | -7.750.157,29 |
| Itaiópolis | SC | -20.079.395,61 |
| Itajaí | SC | -54.209.191,26 |
| Itapema | SC | -25.041.882,40 |
| Itapiranga | SC | -12.666.812,89 |
| Ituporanga | SC | -14.548.165,64 |
| Jaborá | SC | -7.107.332,74 |
| Jacinto Machado | SC | -9.690.718,56 |
| Jaguaruna | SC | -20.025.585,13 |
| Jaraguá do Sul | SC | -51.691.703,93 |
| Jardinópolis | SC | -8.071.569,54 |
| Joaçaba | SC | -22.901.159,94 |
| Joinville | SC | -9.907.808,64 |
| José Boiteux | SC | -6.785.920,53 |
| Jupia | SC | -6.785.920,53 |
| Lacerdópolis | SC | -14.257.712,13 |
| Lages | SC | -53.781.656,85 |
| Laguna | SC | -20.369.848,91 |
| Lajeado Grande | SC | -6.785.920,53 |
| Laurentino | SC | -7.428.744,89 |
| Lauro Muller | SC | -10.988.455,22 |
| Lebon Régis | SC | -8.726.481,80 |
| Leoberto Leal | SC | -6.785.920,53 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------|----|-----------------------------------|
| Lindóia do Sul | SC | -7.107.332,74 |
| Lontras | SC | -9.047.894,02 |
| Luiz Alves | SC | -8.726.481,80 |
| Luzerna | SC | -6.785.920,53 |
| Macieira | SC | -9.357.218,24 |
| Mafra | SC | -22.310.410,39 |
| Major Gercino | SC | -6.785.920,53 |
| Major Vieira | SC | -6.785.920,53 |
| Maracajá | SC | -6.226.552,35 |
| Maravilha | SC | -14.548.165,64 |
| Marema | SC | -7.428.744,89 |
| Massaranduba | SC | -11.908.550,06 |
| Matos Costa | SC | -6.785.920,53 |
| Meleiro | SC | -6.785.920,53 |
| Mirim Doce | SC | -6.785.920,53 |
| Modelo | SC | -7.107.332,74 |
| Mondaí | SC | -8.680.440,58 |
| Monte Carlo | SC | -6.785.920,53 |
| Monte Castelo | SC | -7.590.224,58 |
| Morro da Fumaça | SC | -12.098.646,39 |
| Morro Grande | SC | -9.761.219,82 |
| Navegantes | SC | -27.433.040,01 |
| Nova Erechim | SC | -6.785.920,53 |
| Nova Itaberaba | SC | -7.189.922,00 |
| Nova Trento | SC | -11.256.056,95 |
| Nova Veneza | SC | -5.207.679,21 |
| Novo Horizonte | SC | -7.750.157,29 |
| Orleans | SC | -13.518.030,36 |
| Otacílio Costa | SC | -12.607.604,01 |
| Ouro Verde | SC | -6.785.920,53 |
| Ouro | SC | -6.785.920,53 |
| Paial | SC | -6.785.920,53 |
| Painel | SC | -13.621.394,43 |
| Palhoça | SC | -51.691.703,93 |
| Palma Sola | SC | -6.785.920,53 |
| Palmeira | SC | -7.428.744,89 |
| Palmitos | SC | -11.631.279,77 |
| Papanduva | SC | -12.607.604,01 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Paraíso | SC | -6.785.920,53 |
| Passo de Torres | SC | -7.032.765,55 |
| Passos Maia | SC | -6.785.920,53 |
| Paulo Lopes | SC | -6.785.920,53 |
| Pedras Grandes | SC | -8.071.569,54 |
| Penha | SC | -16.389.967,07 |
| Peritiba | SC | -6.785.938,38 |
| Pescaria Brava | SC | -7.713.133,14 |
| Petrolândia | SC | -7.750.157,29 |
| Pinhalzinho | SC | -13.518.030,36 |
| Pinheiro Preto | SC | -6.785.920,53 |
| Piratuba | SC | -6.785.920,53 |
| Planalto Alegre | SC | -6.785.920,53 |
| Pomerode | SC | -17.935.854,86 |
| Ponte Alta do Norte | SC | -6.785.920,53 |
| Ponte Alta | SC | -6.785.920,53 |
| Ponte Serrada | SC | -9.047.894,02 |
| Porto Belo | SC | -13.764.875,52 |
| Porto União | SC | -18.095.787,47 |
| Pouso Redondo | SC | -11.103.245,45 |
| Praia Grande | SC | -6.785.920,53 |
| Presidente Castelo Branco | SC | -6.785.920,53 |
| Presidente Getúlio | SC | -13.151.669,11 |
| Presidente Nereu | SC | -6.785.920,53 |
| Princesa | SC | -6.785.920,53 |
| Quilombo | SC | -7.217.778,00 |
| Rancho Queimado | SC | -6.785.920,53 |
| Rio das Antas | SC | -6.785.920,53 |
| Rio do Campo | SC | -6.785.920,53 |
| Rio do Oeste | SC | -6.785.920,53 |
| Rio do Sul | SC | -28.339.148,00 |
| Rio dos Cedros | SC | -9.047.894,02 |
| Rio Fortuna | SC | -6.785.920,53 |
| Rio Negrinho | SC | -20.357.761,17 |
| Rio Rufino | SC | -6.785.920,53 |
| Riqueza | SC | -6.785.920,53 |
| Rodeio | SC | -9.047.894,02 |
| Romelândia | SC | -6.785.920,53 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------------|----|-----------------------------------|
| Salete | SC | -6.785.920,53 |
| Saltinho | SC | -6.785.920,53 |
| Salto Veloso | SC | -6.785.920,53 |
| Sangão | SC | -9.047.894,02 |
| Santa Cecília | SC | -12.191.070,31 |
| Santa Helena | SC | -6.785.920,53 |
| Santa Rosa de Lima | SC | -6.785.920,53 |
| Santa Rosa do Sul | SC | -6.785.920,53 |
| Santa Terezinha do Progresso | SC | -6.785.920,53 |
| Santa Terezinha | SC | -6.785.920,53 |
| Santiago do Sul | SC | -6.785.920,53 |
| Santo Amaro da Imperatriz | SC | -14.499.085,32 |
| São Bento do Sul | SC | -31.361.088,28 |
| São Bernardino | SC | -6.785.920,53 |
| São Bonifácio | SC | -6.785.920,53 |
| São Carlos | SC | -9.047.894,02 |
| São Cristovão do Sul | SC | -6.785.920,53 |
| São Domingos | SC | -6.785.920,53 |
| São João Batista | SC | -17.631.028,83 |
| São João do Itaperiú | SC | -6.785.920,53 |
| São João do Oeste | SC | -6.785.920,53 |
| São João do Sul | SC | -6.785.920,53 |
| São Joaquim | SC | -15.833.814,66 |
| São José do Cedro | SC | -18.138.834,61 |
| São José do Cerrito | SC | -7.428.744,89 |
| São José | SC | -51.691.703,93 |
| São Lourenço do Oeste | SC | -15.214.246,41 |
| São Ludgero | SC | -10.243.360,08 |
| São Martinho | SC | -6.785.920,53 |
| São Miguel da Boa Vista | SC | -6.785.920,53 |
| São Miguel do Oeste | SC | -20.504.754,50 |
| São Pedro de Alcântara | SC | -3.372.842,25 |
| Saudades | SC | -7.032.765,55 |
| Schroeder | SC | -13.518.030,36 |
| Seara | SC | -13.571.840,77 |
| Serra Alta | SC | -6.785.920,53 |
| Siderópolis | SC | -11.149.934,73 |
| Sombrio | SC | -17.029.280,45 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|-----------|--|
| Sul Brasil | SC | -6.785.920,53 |
| Taió | SC | -13.571.840,77 |
| Tangará | SC | -6.785.920,53 |
| Tigrinhos | SC | -6.785.920,53 |
| Tijucas | SC | -11.569.232,05 |
| Timbó Grande | SC | -8.714.393,84 |
| Timbó | SC | -19.855.587,04 |
| Três Barras | SC | -13.571.840,77 |
| Treviso | SC | -6.785.920,53 |
| Treze de Maio | SC | -6.785.920,53 |
| Treze Tílias | SC | -6.785.920,53 |
| Trombudo Central | SC | -6.785.920,53 |
| Tubarão | SC | -32.458.435,42 |
| Tunápolis | SC | -6.785.920,53 |
| Turvo | SC | -9.047.894,02 |
| União do Oeste | SC | -6.785.920,53 |
| Urubici | SC | -9.047.894,02 |
| Urupema | SC | -6.785.920,53 |
| Urussanga | SC | -8.571.926,99 |
| Vargeão | SC | -6.785.920,53 |
| Vargem Bonita | SC | -6.785.920,53 |
| Vargem | SC | -6.785.920,53 |
| Vidal Ramos | SC | -6.785.920,53 |
| Videira | SC | -24.575.168,23 |
| Vitor Meireles | SC | -6.785.920,53 |
| Witmarsum | SC | -6.785.920,53 |
| Xanxerê | SC | -24.046.034,18 |
| Xavantina | SC | -6.785.920,53 |
| Xaxim | SC | -16.080.659,68 |
| Zortéa | SC | -6.785.920,53 |
| Amparo de São Francisco | SE | -7.655.540,15 |
| Aquidabã | SE | -15.405.502,29 |
| Aracaju | SE | -170.679.139,55 |
| Araúá | SE | -10.184.563,74 |
| Boquim | SE | -17.995.567,11 |
| Campo do Brito | SE | -15.418.991,15 |
| Canhoba | SE | -7.655.540,15 |
| Canindé de São Francisco | SE | -19.010.045,67 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|-----------|--|
| Carira | SE | -15.405.502,29 |
| Cedro de São João | SE | -7.655.540,15 |
| Cristinápolis | SE | -15.357.949,69 |
| Cumbe | SE | -7.655.540,15 |
| Feira Nova | SE | -7.655.540,15 |
| Frei Paulo | SE | -12.835.670,43 |
| Gararu | SE | -10.245.605,20 |
| Gracho Cardoso | SE | -7.655.540,15 |
| Ilha das Flores | SE | -7.655.540,15 |
| Itabaiana | SE | -38.937.336,69 |
| Itabaianinha | SE | -23.168.952,75 |
| Itabi | SE | -7.655.540,15 |
| Lagarto | SE | -40.980.204,10 |
| Macambira | SE | -7.655.540,15 |
| Malhada dos Bois | SE | -7.655.540,15 |
| Malhador | SE | -10.238.860,81 |
| Moita Bonita | SE | -10.245.605,20 |
| Monte Alegre de Sergipe | SE | -12.835.670,43 |
| Muribeca | SE | -7.655.540,15 |
| Neópolis | SE | -15.357.271,33 |
| Nossa Senhora Aparecida | SE | -7.655.540,15 |
| Nossa Senhora da Glória | SE | -21.648.341,69 |
| Nossa Senhora das Dores | SE | -17.995.567,11 |
| Nossa Senhora de Lourdes | SE | -7.655.540,15 |
| Nossa Senhora do Socorro | SE | -35.729.205,38 |
| Pedra Mole | SE | -7.655.540,15 |
| Pedrinhas | SE | -7.655.540,15 |
| Pinhão | SE | -7.655.540,15 |
| Poço Redondo | SE | -20.585.632,07 |
| Poço Verde | SE | -16.781.743,82 |
| Porto da Folha | SE | -17.995.567,11 |
| Propriá | SE | -17.988.822,68 |
| Riachão do Dantas | SE | -15.412.246,72 |
| Ribeirópolis | SE | -15.418.991,15 |
| Salgado | SE | -15.412.246,72 |
| Santa Luzia do Itanhy | SE | -4.224.588,24 |
| Santa Rosa de Lima | SE | -7.655.540,15 |
| São Domingos | SE | -10.245.605,20 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| São Francisco | SE | -7.655.540,15 |
| São Miguel do Aleixo | SE | -7.655.540,15 |
| Simão Dias | SE | -23.168.952,75 |
| Telha | SE | -7.655.540,15 |
| Tobias Barreto | SE | -28.112.765,33 |
| Tomar do Geru | SE | -10.238.860,81 |
| Umbaúba | SE | -17.941.266,26 |
| Adamantina | SP | -20.438.736,03 |
| Adolfo | SP | -7.664.525,91 |
| Aguai | SP | -20.438.736,03 |
| Águas da Prata | SP | -7.664.525,91 |
| Águas de Lindóia | SP | -15.329.052,07 |
| Águas de Santa Bárbara | SP | -7.664.525,91 |
| Águas de São Pedro | SP | -7.664.525,91 |
| Agudos | SP | -21.846.677,71 |
| Alambari | SP | -7.664.525,91 |
| Alfredo Marcondes | SP | -7.664.525,91 |
| Altair | SP | -7.664.525,91 |
| Altinópolis | SP | -12.774.210,12 |
| Alto Alegre | SP | -7.664.525,91 |
| Alumínio | SP | -15.329.052,07 |
| Álvares Florence | SP | -7.664.525,91 |
| Álvares Machado | SP | -17.823.706,28 |
| Álvaro de Carvalho | SP | -7.664.525,91 |
| Alvinlândia | SP | -7.664.525,91 |
| Americana | SP | -63.311.431,17 |
| Américo Brasiliense | SP | -22.814.694,89 |
| Américo de Campos | SP | -7.664.525,91 |
| Amparo | SP | -32.463.806,85 |
| Analândia | SP | -7.664.525,91 |
| Andradina | SP | -28.103.262,46 |
| Angatuba | SP | -17.705.010,80 |
| Anhembi | SP | -7.664.525,91 |
| Anhumas | SP | -7.664.525,91 |
| Aparecida d'Oeste | SP | -9.467.127,46 |
| Aparecida | SP | -9.688.421,30 |
| Apiaí | SP | -17.883.893,92 |
| Araçariguama | SP | -15.329.052,07 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------|-----------|--|
| Araçatuba | SP | -63.311.431,17 |
| Araçoiaba da Serra | SP | -14.006.738,56 |
| Aramina | SP | -7.664.525,91 |
| Arandu | SP | -7.664.525,91 |
| Araraquara | SP | -63.311.431,17 |
| Araras | SP | -45.643.373,68 |
| Arco-Íris | SP | -7.664.525,91 |
| Arealva | SP | -7.664.525,91 |
| Areiópolis | SP | -10.165.956,07 |
| Ariranha | SP | -7.664.525,91 |
| Artur Nogueira | SP | -27.759.479,64 |
| Arujá | SP | -25.843.470,34 |
| Aspásia | SP | -7.664.525,91 |
| Assis | SP | -40.480.277,83 |
| Atibaia | SP | -43.399.839,39 |
| Auriflama | SP | -12.720.798,11 |
| Avaí | SP | -7.664.525,91 |
| Avanhandava | SP | -11.782.064,83 |
| Avaré | SP | -36.821.318,02 |
| Bady Bassitt | SP | -14.917.664,15 |
| Balbinos | SP | -7.664.525,91 |
| Bálsamo | SP | -7.664.525,91 |
| Bananal | SP | -3.739.989,73 |
| Barão de Antonina | SP | -7.664.525,91 |
| Barbosa | SP | -7.664.525,91 |
| Bariri | SP | -20.438.736,03 |
| Barra Bonita | SP | -20.438.736,03 |
| Barra do Chapéu | SP | -7.664.525,91 |
| Barra do Turvo | SP | -1.493.689,57 |
| Barretos | SP | -43.372.126,72 |
| Barrinha | SP | -20.259.852,81 |
| Barueri | SP | -50.969.757,42 |
| Bastos | SP | -15.329.052,07 |
| Batatais | SP | -30.133.025,52 |
| Bauru | SP | -63.311.431,17 |
| Bebedouro | SP | -33.212.946,36 |
| Bento de Abreu | SP | -7.664.525,91 |
| Bernardino de Campos | SP | -10.219.367,98 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Bilac | SP | -7.664.525,91 |
| Birigui | SP | -43.372.126,72 |
| Biritiba-Mirim | SP | -11.567.269,46 |
| Boa Esperança do Sul | SP | -10.400.658,06 |
| Bocaina | SP | -10.219.367,98 |
| Bofete | SP | -10.159.180,31 |
| Boituva | SP | -29.451.016,23 |
| Bom Jesus dos Perdões | SP | -17.412.227,36 |
| Bom Sucesso de Itararé | SP | -7.664.525,91 |
| Borá | SP | -7.664.525,91 |
| Boracéia | SP | -7.664.525,91 |
| Borborema | SP | -12.720.798,11 |
| Borebi | SP | -7.664.525,91 |
| Botucatu | SP | -56.683.550,33 |
| Bragança Paulista | SP | -46.428.940,30 |
| Braúna | SP | -7.664.525,91 |
| Brejo Alegre | SP | -7.664.525,91 |
| Brodowski | SP | -17.540.111,28 |
| Brotas | SP | -17.412.227,36 |
| Buri | SP | -15.329.052,07 |
| Buritama | SP | -14.633.324,33 |
| Buritizal | SP | -7.664.525,91 |
| Cabrália Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Cabreúva | SP | -26.488.350,38 |
| Cachoeira Paulista | SP | -11.739.376,98 |
| Caconde | SP | -15.275.640,06 |
| Cafelândia | SP | -15.215.452,38 |
| Caiabu | SP | -7.664.525,91 |
| Caieiras | SP | -28.509.466,14 |
| Caiuá | SP | -7.664.525,91 |
| Cajamar | SP | -23.023.578,23 |
| Cajati | SP | -9.244.722,57 |
| Cajobi | SP | -10.105.768,40 |
| Cajuru | SP | -17.823.706,28 |
| Campina do Monte Alegre | SP | -7.664.525,91 |
| Campinas | SP | -57.500.650,63 |
| Campo Limpo Paulista | SP | -35.370.593,58 |
| Campos do Jordão | SP | -18.141.270,74 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|-----------|--|
| Campos Novos Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Canas | SP | -1.493.689,57 |
| Cândido Mota | SP | -20.325.136,32 |
| Cândido Rodrigues | SP | -7.664.525,91 |
| Canitar | SP | -7.664.525,91 |
| Capão Bonito | SP | -25.548.420,22 |
| Capela do Alto | SP | -15.329.052,07 |
| Capivari | SP | -28.043.074,78 |
| Carapicuíba | SP | -50.969.757,42 |
| Cardoso | SP | -10.219.367,98 |
| Casa Branca | SP | -18.884.011,63 |
| Cássia dos Coqueiros | SP | -7.664.525,91 |
| Castilho | SP | -15.329.052,07 |
| Catanduva | SP | -43.318.714,71 |
| Catiguá | SP | -7.664.525,91 |
| Cedral | SP | -7.948.865,63 |
| Cerqueira César | SP | -15.329.052,07 |
| Cerquillo | SP | -25.316.125,06 |
| Cesário Lange | SP | -15.061.427,05 |
| Charqueada | SP | -14.579.912,33 |
| Chavantes | SP | -10.219.367,98 |
| Clementina | SP | -7.664.525,91 |
| Colina | SP | -15.329.052,07 |
| Colômbia | SP | -7.664.525,91 |
| Conchal | SP | -17.883.893,92 |
| Conchas | SP | -15.268.864,39 |
| Cordeirópolis | SP | -17.412.227,36 |
| Coroados | SP | -7.664.525,91 |
| Coronel Macedo | SP | -7.664.525,91 |
| Corumbataí | SP | -7.664.525,91 |
| Cosmópolis | SP | -32.107.201,72 |
| Cosmorama | SP | -7.664.525,91 |
| Cotia | SP | -50.969.757,42 |
| Cravinhos | SP | -20.438.736,03 |
| Cristais Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Cruzália | SP | -7.664.525,91 |
| Cruzeiro | SP | -13.059.866,11 |
| Cunha | SP | -7.306.964,50 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|-----------|--|
| Descalvado | SP | -20.438.736,03 |
| Diadema | SP | -50.969.757,42 |
| Dirce Reis | SP | -7.664.525,91 |
| Divinolândia | SP | -10.219.367,98 |
| Dobrada | SP | -7.664.525,91 |
| Dois Córregos | SP | -17.883.893,92 |
| Dolcinópolis | SP | -7.664.525,91 |
| Dourado | SP | -7.664.525,91 |
| Dracena | SP | -25.548.420,22 |
| Duartina | SP | -10.219.367,98 |
| Dumont | SP | -7.664.525,91 |
| Echaporã | SP | -7.664.525,91 |
| Eldorado | SP | -5.677.748,15 |
| Elias Fausto | SP | -15.061.427,05 |
| Elisiário | SP | -7.664.525,91 |
| Embaúba | SP | -7.664.525,91 |
| Embu das Artes | SP | -50.969.757,42 |
| Embu-Guaçu | SP | -20.476.223,38 |
| Emilianópolis | SP | -7.664.525,91 |
| Engenheiro Coelho | SP | -15.268.864,39 |
| Espírito Santo do Pinhal | SP | -25.023.341,64 |
| Espírito Santo do Turvo | SP | -7.664.525,91 |
| Estiva Gerbi | SP | -10.219.367,98 |
| Estrela do Norte | SP | -7.664.525,91 |
| Estrela d'Oeste | SP | -7.664.525,91 |
| Euclides da Cunha Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Fartura | SP | -12.774.210,12 |
| Fernando Prestes | SP | -7.664.525,91 |
| Fernandópolis | SP | -30.711.516,08 |
| Fernão | SP | -7.664.525,91 |
| Ferraz de Vasconcelos | SP | -50.969.757,42 |
| Flora Rica | SP | -7.664.525,91 |
| Floreal | SP | -7.664.525,91 |
| Flórida Paulista | SP | -12.714.022,44 |
| Florínea | SP | -7.664.525,91 |
| Franca | SP | -63.311.431,17 |
| Francisco Morato | SP | -50.969.757,42 |
| Franco da Rocha | SP | -49.068.086,66 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|-----------|--|
| Gabriel Monteiro | SP | -7.664.525,91 |
| Gália | SP | -7.664.525,91 |
| Garça | SP | -25.434.820,57 |
| Gastão Vidigal | SP | -7.664.525,91 |
| Gavião Peixoto | SP | -7.664.525,91 |
| General Salgado | SP | -10.219.367,98 |
| Getulina | SP | -10.165.956,07 |
| Glicério | SP | -7.664.525,91 |
| Guaiçara | SP | -10.219.367,98 |
| Guaimbê | SP | -7.664.525,91 |
| Guaira | SP | -22.993.578,11 |
| Guapiaçu | SP | -15.329.052,07 |
| Guapiara | SP | -15.329.052,07 |
| Guará | SP | -15.329.052,07 |
| Guaraçai | SP | -7.664.525,91 |
| Guaraci | SP | -10.159.180,31 |
| Guarani d'Oeste | SP | -7.664.525,91 |
| Guarantã | SP | -7.664.525,91 |
| Guararapes | SP | -20.438.736,03 |
| Guaratinguetá | SP | -31.647.536,68 |
| Guareí | SP | -14.985.269,32 |
| Guariba | SP | -22.879.978,43 |
| Guarujá | SP | -50.766.777,75 |
| Guarulhos | SP | -54.244.511,99 |
| Guatapar | SP | -7.664.525,91 |
| Guzolndia | SP | -7.664.525,91 |
| Herculndia | SP | -7.664.525,91 |
| Holambra | SP | -12.430.427,38 |
| Hortolndia | SP | -63.311.431,17 |
| Iacanga | SP | -10.165.956,07 |
| Iacri | SP | -7.664.525,91 |
| Iaras | SP | -7.664.525,91 |
| Ibat | SP | -20.438.736,03 |
| Ibir | SP | -10.219.367,98 |
| Ibirarema | SP | -7.664.525,91 |
| Ibitinga | SP | -29.103.380,07 |
| Ibina | SP | -33.266.358,37 |
| Icm | SP | -7.664.525,91 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------|----|-----------------------------------|
| Iepê | SP | -7.664.525,91 |
| Igaraçu do Tietê | SP | -17.823.706,28 |
| Igarapava | SP | -19.238.423,86 |
| Ilha Solteira | SP | -17.883.893,92 |
| Indaiatuba | SP | -27.742.696,17 |
| Indiana | SP | -7.664.525,91 |
| Indiaporã | SP | -7.664.525,91 |
| Inúbia Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Ipaussu | SP | -12.774.210,12 |
| Iperó | SP | -21.786.490,00 |
| Ipeúna | SP | -7.664.525,91 |
| Ipiruá | SP | -7.664.525,91 |
| Iporanga | SP | -7.664.525,91 |
| Ipuã | SP | -12.774.210,12 |
| Iracemópolis | SP | -17.134.754,36 |
| Irapuã | SP | -7.664.525,91 |
| Irapuru | SP | -7.664.525,91 |
| Itaberá | SP | -15.329.052,07 |
| Itaí | SP | -17.883.893,92 |
| Itajobi | SP | -13.005.137,84 |
| Itaju | SP | -7.664.525,91 |
| Itanhaém | SP | -28.562.878,15 |
| Itaóca | SP | -7.664.525,91 |
| Itapecerica da Serra | SP | -50.909.569,67 |
| Itapetininga | SP | -57.640.484,97 |
| Itapeva | SP | -38.262.442,64 |
| Itapevi | SP | -50.969.757,42 |
| Itapira | SP | -33.099.346,64 |
| Itapirapuã Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Itápolis | SP | -22.993.578,11 |
| Itaporanga | SP | -12.774.210,12 |
| Itapuí | SP | -12.302.543,64 |
| Itapura | SP | -7.664.525,91 |
| Itaquaquecetuba | SP | -50.969.757,42 |
| Itararé | SP | -25.548.420,22 |
| Itariri | SP | -7.760.923,51 |
| Itatiba | SP | -37.076.701,93 |
| Itatinga | SP | -15.329.052,07 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|-----------|--|
| Itirapina | SP | -15.061.427,05 |
| Itirapuã | SP | -7.664.525,91 |
| Itobi | SP | -7.664.525,91 |
| Itu | SP | -14.323.129,35 |
| Itupeva | SP | -29.712.595,30 |
| Ituverava | SP | -22.993.578,11 |
| Jaborandi | SP | -7.664.525,91 |
| Jaboticabal | SP | -33.212.946,36 |
| Jacareí | SP | -50.969.757,42 |
| Jaci | SP | -7.664.525,91 |
| Jacupiranga | SP | -7.924.048,23 |
| Jaguariúna | SP | -14.889.499,43 |
| Jales | SP | -25.548.420,22 |
| Jambeiro | SP | -1.493.689,57 |
| Jandira | SP | -31.956.078,59 |
| Jardinópolis | SP | -24.609.687,05 |
| Jarinu | SP | -19.576.175,64 |
| Jaú | SP | -58.876.106,42 |
| Jeriquara | SP | -7.664.525,91 |
| Joanópolis | SP | -10.219.367,98 |
| João Ramalho | SP | -7.664.525,91 |
| José Bonifácio | SP | -21.793.265,70 |
| Júlio Mesquita | SP | -7.664.525,91 |
| Jumirim | SP | -7.664.525,91 |
| Jundiá | SP | -63.311.431,17 |
| Junqueirópolis | SP | -15.329.052,07 |
| Juquiá | SP | -7.615.506,41 |
| Juquitiba | SP | -11.478.527,63 |
| Lagoinha | SP | -1.493.689,57 |
| Laranjal Paulista | SP | -17.883.893,92 |
| Lavínia | SP | -9.987.072,81 |
| Lavrinhas | SP | -1.493.689,57 |
| Leme | SP | -40.128.332,69 |
| Lençóis Paulista | SP | -30.658.104,07 |
| Limeira | SP | -55.464.255,96 |
| Lindóia | SP | -7.664.525,91 |
| Lins | SP | -33.212.946,36 |
| Lourdes | SP | -7.664.525,91 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------------|-----------|--|
| Louveira | SP | -26.258.167,28 |
| Lucélia | SP | -15.329.052,07 |
| Lucianópolis | SP | -7.664.525,91 |
| Luís Antônio | SP | -12.430.427,38 |
| Luiziânia | SP | -7.664.525,91 |
| Lupércio | SP | -7.664.525,91 |
| Lutécia | SP | -7.664.525,91 |
| Macatuba | SP | -15.008.015,04 |
| Macaubal | SP | -7.664.525,91 |
| Macedônia | SP | -7.664.525,91 |
| Magda | SP | -7.664.525,91 |
| Mairinque | SP | -25.488.232,58 |
| Mairiporã | SP | -28.355.440,77 |
| Manduri | SP | -7.664.525,91 |
| Marabá Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Maracaí | SP | -12.660.610,44 |
| Marapoama | SP | -7.664.525,91 |
| Mariápolis | SP | -7.664.525,91 |
| Marília | SP | -63.311.431,17 |
| Marinópolis | SP | -7.664.525,91 |
| Martinópolis | SP | -17.883.893,92 |
| Matão | SP | -35.370.593,58 |
| Mendonça | SP | -7.664.525,91 |
| Meridiano | SP | -7.664.525,91 |
| Mesópolis | SP | -7.664.525,91 |
| Miguelópolis | SP | -15.329.052,07 |
| Mineiros do Tietê | SP | -10.219.367,98 |
| Mira Estrela | SP | -7.664.525,91 |
| Miracatu | SP | -7.306.964,50 |
| Mirandópolis | SP | -17.883.893,92 |
| Mirante do Paranapanema | SP | -15.275.640,06 |
| Mirassol | SP | -28.387.602,09 |
| Mirassolândia | SP | -7.664.525,91 |
| Mococa | SP | -30.658.104,07 |
| Mogi das Cruzes | SP | -50.969.757,42 |
| Mogi Guaçu | SP | -60.395.677,81 |
| Mogi Mirim | SP | -37.978.847,57 |
| Mombuca | SP | -7.664.525,91 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------|----|-----------------------------------|
| Monções | SP | -7.664.525,91 |
| Mongaguá | SP | -18.590.510,02 |
| Monte Alegre do Sul | SP | -7.664.525,91 |
| Monte Alto | SP | -26.548.538,02 |
| Monte Aprazível | SP | -17.562.856,93 |
| Monte Azul Paulista | SP | -15.329.052,07 |
| Monte Castelo | SP | -7.664.525,91 |
| Monte Mor | SP | -29.096.604,31 |
| Monteiro Lobato | SP | -1.493.689,57 |
| Morro Agudo | SP | -20.325.136,32 |
| Morungaba | SP | -11.835.476,84 |
| Motuca | SP | -7.664.525,91 |
| Murutinga do Sul | SP | -7.664.525,91 |
| Nantes | SP | -7.664.525,91 |
| Narandiba | SP | -7.664.525,91 |
| Natividade da Serra | SP | -1.493.689,57 |
| Nazaré Paulista | SP | -15.268.864,39 |
| Neves Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Nhandeara | SP | -10.165.956,07 |
| Nipoã | SP | -7.664.525,91 |
| Nova Aliança | SP | -7.664.525,91 |
| Nova Campina | SP | -7.664.525,91 |
| Nova Canaã Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Nova Castilho | SP | -7.664.525,91 |
| Nova Europa | SP | -10.040.484,72 |
| Nova Granada | SP | -15.329.052,07 |
| Nova Guataporanga | SP | -7.664.525,91 |
| Nova Independência | SP | -7.664.525,91 |
| Nova Luzitânia | SP | -7.664.525,91 |
| Nova Odessa | SP | -29.156.791,98 |
| Novais | SP | -7.664.525,91 |
| Novo Horizonte | SP | -22.933.390,44 |
| Nuporanga | SP | -7.664.525,91 |
| Ocaçu | SP | -7.664.525,91 |
| Óleo | SP | -7.664.525,91 |
| Olímpia | SP | -28.043.074,78 |
| Onda Verde | SP | -7.664.525,91 |
| Oriente | SP | -7.664.525,91 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------|-----------|--|
| Orindiúva | SP | -7.664.525,91 |
| Orlândia | SP | -24.348.107,84 |
| Osasco | SP | -50.969.757,42 |
| Oscar Bressane | SP | -7.664.525,91 |
| Osvaldo Cruz | SP | -20.438.736,03 |
| Ourinhos | SP | -40.877.472,68 |
| Ouro Verde | SP | -7.664.525,91 |
| Ouroeste | SP | -9.280.634,80 |
| Pacaembu | SP | -12.660.610,44 |
| Palestina | SP | -10.219.367,98 |
| Palmares Paulista | SP | -11.166.073,68 |
| Palmeira d'Oeste | SP | -7.664.525,91 |
| Palmital | SP | -15.329.052,07 |
| Panorama | SP | -12.774.210,12 |
| Paraguaçu Paulista | SP | -25.434.820,57 |
| Paraíso | SP | -7.664.525,91 |
| Paranapanema | SP | -15.329.052,07 |
| Paranapuã | SP | -7.664.525,91 |
| Parapuã | SP | -10.219.367,98 |
| Pardinho | SP | -7.664.525,91 |
| Pariquera-Açu | SP | -7.615.506,41 |
| Parisi | SP | -7.664.525,91 |
| Patrocínio Paulista | SP | -12.714.022,44 |
| Paulicéia | SP | -7.664.525,91 |
| Paulínia | SP | -27.629.978,86 |
| Paulistânia | SP | -7.664.525,91 |
| Paulo de Faria | SP | -7.664.525,91 |
| Pederneiras | SP | -25.369.537,07 |
| Pedra Bela | SP | -7.664.525,91 |
| Pedranópolis | SP | -7.664.525,91 |
| Pedregulho | SP | -12.774.210,12 |
| Pedreira | SP | -25.434.820,57 |
| Pedrinhas Paulista | SP | -7.664.525,91 |
| Pedro de Toledo | SP | -3.739.989,73 |
| Penápolis | SP | -30.597.916,40 |
| Pereira Barreto | SP | -17.883.893,92 |
| Pereiras | SP | -7.664.525,91 |
| Piçacatu | SP | -7.664.525,91 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------------|----|-----------------------------------|
| Piedade | SP | -28.103.262,46 |
| Pilar do Sul | SP | -17.883.893,92 |
| Pindamonhangaba | SP | -8.250.752,36 |
| Pindorama | SP | -14.336.906,96 |
| Pinhalzinho | SP | -12.714.022,44 |
| Piquerobi | SP | -7.664.525,91 |
| Piquete | SP | -5.677.748,15 |
| Piracaia | SP | -17.883.893,92 |
| Piracicaba | SP | -63.311.431,17 |
| Piraju | SP | -17.883.893,92 |
| Pirajuí | SP | -17.770.294,27 |
| Pirangi | SP | -10.219.367,98 |
| Pirapora do Bom Jesus | SP | -8.172.402,41 |
| Pirapozinho | SP | -17.883.893,92 |
| Pirassununga | SP | -33.152.758,65 |
| Piratininga | SP | -11.835.476,84 |
| Pitangueiras | SP | -22.879.978,43 |
| Planalto | SP | -7.664.525,91 |
| Platina | SP | -7.664.525,91 |
| Poá | SP | -31.491.187,79 |
| Poloni | SP | -7.664.525,91 |
| Pompéia | SP | -15.329.052,07 |
| Pongaí | SP | -7.664.525,91 |
| Pontal | SP | -26.434.938,37 |
| Pontalinda | SP | -7.664.525,91 |
| Pontes Gestal | SP | -7.664.525,91 |
| Populina | SP | -7.664.525,91 |
| Porangaba | SP | -8.664.643,80 |
| Porto Feliz | SP | -20.781.083,27 |
| Porto Ferreira | SP | -28.103.262,46 |
| Potim | SP | -9.421.208,70 |
| Potirendaba | SP | -14.857.385,49 |
| Pracinha | SP | -7.664.525,91 |
| Pradópolis | SP | -15.329.052,07 |
| Pratânia | SP | -7.664.525,91 |
| Presidente Alves | SP | -7.664.525,91 |
| Presidente Bernardes | SP | -10.711.145,12 |
| Presidente Epitácio | SP | -24.556.275,05 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------|-----------|--|
| Presidente Prudente | SP | -63.311.431,17 |
| Presidente Venceslau | SP | -22.940.166,11 |
| Promissão | SP | -22.879.978,43 |
| Quadra | SP | -7.664.525,91 |
| Quatá | SP | -12.541.914,93 |
| Queiroz | SP | -7.664.525,91 |
| Queluz | SP | -5.094.519,36 |
| Quintana | SP | -7.664.525,91 |
| Rafard | SP | -7.664.525,91 |
| Rancharia | SP | -17.883.893,92 |
| Redenção da Serra | SP | -1.493.689,57 |
| Regente Feijó | SP | -15.329.052,07 |
| Reginópolis | SP | -7.664.525,91 |
| Registro | SP | -18.283.335,55 |
| Restinga | SP | -7.664.525,91 |
| Ribeira | SP | -7.664.525,91 |
| Ribeirão Bonito | SP | -10.219.367,98 |
| Ribeirão Branco | SP | -15.329.052,07 |
| Ribeirão Corrente | SP | -7.664.525,91 |
| Ribeirão do Sul | SP | -7.664.525,91 |
| Ribeirão dos Índios | SP | -7.664.525,91 |
| Ribeirão Grande | SP | -7.664.525,91 |
| Ribeirão Pires | SP | -31.647.536,68 |
| Ribeirão Preto | SP | -63.311.431,17 |
| Rifaina | SP | -7.664.525,91 |
| Rincão | SP | -10.165.956,07 |
| Rinópolis | SP | -7.664.525,91 |
| Rio Claro | SP | -45.293.678,73 |
| Rio das Pedras | SP | -20.378.548,32 |
| Rio Grande da Serra | SP | -17.338.152,99 |
| Riolândia | SP | -10.219.367,98 |
| Riversul | SP | -7.664.525,91 |
| Rosana | SP | -15.329.052,07 |
| Rubiácea | SP | -7.664.525,91 |
| Rubinéia | SP | -7.664.525,91 |
| Sabino | SP | -7.664.525,91 |
| Sagres | SP | -7.664.525,91 |
| Sales Oliveira | SP | -9.858.847,54 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|----------------------------|-----------|--|
| Sales | SP | -8.025.046,35 |
| Salmourão | SP | -7.664.525,91 |
| Saltinho | SP | -7.664.525,91 |
| Salto de Pirapora | SP | -27.600.395,79 |
| Salto Grande | SP | -9.827.647,68 |
| Salto | SP | -38.558.223,77 |
| Sandovalina | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Adélia | SP | -12.774.210,12 |
| Santa Albertina | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Bárbara d'Oeste | SP | -63.311.431,17 |
| Santa Clara d'Oeste | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Cruz da Conceição | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Cruz da Esperança | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Cruz das Palmeiras | SP | -20.385.324,03 |
| Santa Cruz do Rio Pardo | SP | -25.548.420,22 |
| Santa Ernestina | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Fé do Sul | SP | -20.378.548,32 |
| Santa Gertrudes | SP | -17.770.294,27 |
| Santa Isabel | SP | -7.388.018,48 |
| Santa Lúcia | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Maria da Serra | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Mercedes | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Rita do Passa Quatro | SP | -17.883.893,92 |
| Santa Rita d'Oeste | SP | -7.664.525,91 |
| Santa Rosa de Viterbo | SP | -17.883.893,92 |
| Santa Salete | SP | -7.664.525,91 |
| Santana da Ponte Pensa | SP | -7.664.525,91 |
| Santana de Parnaíba | SP | -40.277.140,07 |
| Santo Anastácio | SP | -15.329.052,07 |
| Santo André | SP | -50.969.757,42 |
| Santo Antônio da Alegria | SP | -7.664.525,91 |
| Santo Antônio de Posse | SP | -15.329.052,07 |
| Santo Antônio do Aracanguá | SP | -7.664.525,91 |
| Santo Antônio do Jardim | SP | -7.664.525,91 |
| Santo Antônio do Pinhal | SP | -1.493.689,57 |
| Santo Expedito | SP | -7.664.525,91 |
| Santópolis do Aguapeí | SP | -7.664.525,91 |
| Santos | SP | -49.738.792,00 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|--------------------------|-----------|--|
| São Bento do Sapucaí | SP | -3.739.989,73 |
| São Bernardo do Campo | SP | -17.689.448,14 |
| São Caetano do Sul | SP | -50.909.569,67 |
| São Carlos | SP | -63.311.431,17 |
| São Francisco | SP | -7.664.525,91 |
| São João da Boa Vista | SP | -37.175.729,99 |
| São João das Duas Pontes | SP | -7.664.525,91 |
| São João de Iracema | SP | -7.664.525,91 |
| São João do Pau d'Alho | SP | -7.664.525,91 |
| São Joaquim da Barra | SP | -27.354.122,50 |
| São José da Bela Vista | SP | -7.664.525,91 |
| São José do Rio Pardo | SP | -28.103.262,46 |
| São José do Rio Preto | SP | -63.311.431,17 |
| São José dos Campos | SP | -20.316.349,18 |
| São Lourenço da Serra | SP | -5.986.290,12 |
| São Luís do Paraitinga | SP | -3.739.989,73 |
| São Manuel | SP | -22.993.578,11 |
| São Miguel Arcanjo | SP | -20.438.736,03 |
| São Paulo | SP | -276.175.727,06 |
| São Pedro do Turvo | SP | -9.467.127,46 |
| São Pedro | SP | -18.920.474,25 |
| São Roque | SP | -37.062.130,31 |
| São Sebastião da Gramma | SP | -13.592.275,70 |
| São Simão | SP | -12.720.798,11 |
| Sarapuí | SP | -9.280.634,80 |
| Sarutaiá | SP | -7.664.525,91 |
| Sebastianópolis do Sul | SP | -7.664.525,91 |
| Serra Azul | SP | -12.249.131,63 |
| Serra Negra | SP | -17.883.893,92 |
| Serrana | SP | -24.852.692,54 |
| Sertãozinho | SP | -43.372.126,72 |
| Sete Barras | SP | -3.484.859,99 |
| Severínia | SP | -14.803.973,48 |
| Socorro | SP | -22.933.390,44 |
| Sorocaba | SP | -63.311.431,17 |
| Sud Mennucci | SP | -7.664.525,91 |
| Sumaré | SP | -63.311.431,17 |
| Suzanápolis | SP | -7.664.525,91 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-----------------|----|-----------------------------------|
| Tabapuã | SP | -10.219.367,98 |
| Tabatinga | SP | -12.774.210,12 |
| Taboão da Serra | SP | -50.969.757,42 |
| Taciba | SP | -7.664.525,91 |
| Taguaí | SP | -11.782.064,83 |
| Taiaçu | SP | -7.664.525,91 |
| Taiúva | SP | -7.664.525,91 |
| Tambaú | SP | -15.329.052,07 |
| Tanabi | SP | -17.883.893,92 |
| Tapiraí | SP | -7.664.525,91 |
| Tapiratiba | SP | -10.219.367,98 |
| Taquaral | SP | -7.664.525,91 |
| Taquaritinga | SP | -28.103.262,46 |
| Taquarituba | SP | -15.613.391,88 |
| Taquarivaí | SP | -7.664.525,91 |
| Tarabai | SP | -7.664.525,91 |
| Tarumã | SP | -12.714.022,44 |
| Tatuí | SP | -43.253.431,17 |
| Taubaté | SP | -22.030.773,74 |
| Tejupá | SP | -7.664.525,91 |
| Teodoro Sampaio | SP | -15.329.052,07 |
| Terra Roxa | SP | -7.664.525,91 |
| Tietê | SP | -22.993.578,11 |
| Timburi | SP | -7.664.525,91 |
| Torre de Pedra | SP | -7.664.525,91 |
| Torrinha | SP | -7.664.525,91 |
| Trabiju | SP | -7.664.525,91 |
| Tremembé | SP | -16.089.079,89 |
| Três Fronteiras | SP | -7.664.525,91 |
| Tuiuti | SP | -7.664.525,91 |
| Tupã | SP | -30.658.104,07 |
| Tupi Paulista | SP | -12.774.210,12 |
| Turiúba | SP | -7.664.525,91 |
| Turmalina | SP | -7.664.525,91 |
| Ubarana | SP | -7.664.525,91 |
| Ubirajara | SP | -7.664.525,91 |
| Uchoa | SP | -8.664.643,80 |
| União Paulista | SP | -7.664.525,91 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------|-----------|--|
| Urânia | SP | -7.664.525,91 |
| Uru | SP | -7.664.525,91 |
| Urupês | SP | -12.249.131,63 |
| Valentim Gentil | SP | -11.272.897,60 |
| Valinhos | SP | -44.988.235,50 |
| Valparaíso | SP | -17.823.706,28 |
| Vargem Grande do Sul | SP | -20.830.456,34 |
| Vargem Grande Paulista | SP | -17.482.217,31 |
| Vargem | SP | -11.993.870,22 |
| Várzea Paulista | SP | -43.164.689,30 |
| Vera Cruz | SP | -10.219.367,98 |
| Vinhedo | SP | -33.998.850,89 |
| Viradouro | SP | -15.329.052,07 |
| Vista Alegre do Alto | SP | -7.664.525,91 |
| Vitória Brasil | SP | -7.664.591,23 |
| Votorantim | SP | -43.425.538,72 |
| Votuporanga | SP | -37.978.847,57 |
| Zacarias | SP | -7.664.525,91 |
| Abreulândia | TO | -6.251.839,90 |
| Aguiarnópolis | TO | -6.251.839,90 |
| Aliança do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Almas | TO | -6.251.839,90 |
| Alvorada | TO | -6.251.839,90 |
| Ananás | TO | -6.483.170,39 |
| Angico | TO | -6.251.839,90 |
| Aparecida do Rio Negro | TO | -6.251.839,90 |
| Aragominas | TO | -6.251.839,90 |
| Araguacema | TO | -6.251.839,90 |
| Araguaçu | TO | -6.251.839,90 |
| Araguaína | TO | -67.024.803,84 |
| Araguanã | TO | -6.251.839,90 |
| Araguatins | TO | -16.671.572,92 |
| Arapoema | TO | -6.251.839,90 |
| Arraias | TO | -8.335.786,33 |
| Augustinópolis | TO | -12.455.424,72 |
| Aurora do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Axixá do Tocantins | TO | -6.483.170,39 |
| Babaçulândia | TO | -8.292.956,37 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Bandeirantes do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Barra do Ouro | TO | -6.251.839,90 |
| Barrolândia | TO | -6.251.839,90 |
| Bernardo Sayão | TO | -6.251.839,90 |
| Bom Jesus do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Brasilândia do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Brejinho de Nazaré | TO | -6.251.839,90 |
| Buriti do Tocantins | TO | -8.287.531,42 |
| Cachoeirinha | TO | -6.251.839,90 |
| Campos Lindos | TO | -7.403.142,50 |
| Cariri do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Carmolândia | TO | -6.251.839,90 |
| Carrasco Bonito | TO | -6.251.839,90 |
| Caseara | TO | -6.251.839,90 |
| Centenário | TO | -6.251.839,90 |
| Chapada da Natividade | TO | -6.251.839,90 |
| Chapada de Areia | TO | -6.251.839,90 |
| Colinas do Tocantins | TO | -16.671.572,92 |
| Colméia | TO | -6.251.839,90 |
| Combinado | TO | -6.251.839,90 |
| Conceição do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Couto de Magalhães | TO | -6.251.839,90 |
| Cristalândia | TO | -6.251.839,90 |
| Crixás do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Darcinópolis | TO | -6.251.839,90 |
| Dianópolis | TO | -12.503.679,66 |
| Divinópolis do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Dois Irmãos do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Dueré | TO | -6.251.839,90 |
| Esperantina | TO | -8.287.531,42 |
| Fátima | TO | -6.251.839,90 |
| Figueirópolis | TO | -6.251.839,90 |
| Filadélfia | TO | -6.294.669,87 |
| Formoso do Araguaia | TO | -12.503.679,66 |
| Fortaleza do Tabocão | TO | -6.251.839,90 |
| Goianorte | TO | -6.251.839,90 |
| Goiatins | TO | -8.335.786,33 |
| Guaraí | TO | -14.539.371,45 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|---------------------------|-----------|--|
| Gurupi | TO | -29.126.997,04 |
| Ipueiras | TO | -6.251.839,90 |
| Itacajá | TO | -6.251.839,90 |
| Itaguatins | TO | -6.251.839,90 |
| Itapiratins | TO | -6.251.839,90 |
| Itaporã do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Jaú do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Juarina | TO | -6.251.839,90 |
| Lagoa da Confusão | TO | -9.487.088,81 |
| Lagoa do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Lajeado | TO | -6.251.839,90 |
| Lavandeira | TO | -6.251.839,90 |
| Lizarda | TO | -6.251.839,90 |
| Luzinópolis | TO | -6.251.839,90 |
| Marianópolis do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Mateiros | TO | -6.251.839,90 |
| Maurilândia do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Miracema do Tocantins | TO | -12.503.679,66 |
| Miranorte | TO | -8.335.786,33 |
| Monte do Carmo | TO | -6.251.839,90 |
| Monte Santo do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Muricilândia | TO | -6.251.839,90 |
| Natividade | TO | -6.251.839,90 |
| Nazaré | TO | -6.251.839,90 |
| Nova Olinda | TO | -8.045.310,43 |
| Nova Rosalândia | TO | -6.542.315,81 |
| Novo Acordo | TO | -6.251.839,90 |
| Novo Alegre | TO | -6.251.839,90 |
| Novo Jardim | TO | -6.251.839,90 |
| Oliveira de Fátima | TO | -6.251.839,90 |
| Palmas | TO | -204.569.265,10 |
| Palmeirante | TO | -41.271.622,84 |
| Palmeiras do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Palmeirópolis | TO | -6.251.839,90 |
| Paraíso do Tocantins | TO | -22.161.212,78 |
| Paraná | TO | -8.335.786,33 |
| Pau d'Arco | TO | -6.251.839,90 |
| Pedro Afonso | TO | -9.487.088,81 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|------------------------------|----|-----------------------------------|
| Peixe | TO | -8.292.956,37 |
| Pequizeiro | TO | -6.251.839,90 |
| Pindorama do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Piraquê | TO | -6.251.839,90 |
| Pium | TO | -6.251.839,90 |
| Ponte Alta do Bom Jesus | TO | -6.251.839,90 |
| Ponte Alta do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Porto Alegre do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Porto Nacional | TO | -23.106.488,09 |
| Praia Norte | TO | -6.251.839,90 |
| Presidente Kennedy | TO | -6.251.839,90 |
| Pugmil | TO | -6.251.839,90 |
| Recursolândia | TO | -6.251.839,90 |
| Riachinho | TO | -6.251.839,90 |
| Rio da Conceição | TO | -6.251.839,90 |
| Rio dos Bois | TO | -6.251.839,90 |
| Rio Sono | TO | -6.251.839,90 |
| Sampaio | TO | -6.251.839,90 |
| Sandolândia | TO | -6.251.839,90 |
| Santa Fé do Araguaia | TO | -6.251.839,90 |
| Santa Maria do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Santa Rita do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Santa Rosa do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Santa Tereza do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Santa Terezinha do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| São Bento do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| São Félix do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| São Miguel do Tocantins | TO | -8.378.616,30 |
| São Salvador do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| São Sebastião do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| São Valério da Natividade | TO | -6.251.839,90 |
| Silvanópolis | TO | -6.251.839,90 |
| Sítio Novo do Tocantins | TO | -6.483.170,39 |
| Sucupira | TO | -6.251.839,90 |
| Taguatinga | TO | -10.419.732,99 |
| Taipas do Tocantins | TO | -6.251.839,90 |
| Talismã | TO | -6.251.839,90 |
| Tocantínia | TO | -6.251.839,90 |



**Lista dos 5.239 Municípios perdedores
da Arrecadação de FEP e Royalties
decorrente da suspensão da
Lei 12.734/2012**

| Municípios | UF | Perdas acumuladas entre 2013-2023 |
|-------------------|-----------|--|
| Tocantinópolis | TO | -12.546.509,63 |
| Tupirama | TO | -6.251.818,35 |
| Tupiratins | TO | -6.251.839,90 |
| Wanderlândia | TO | -8.335.786,33 |
| Xambioá | TO | -8.335.786,33 |
| Total | BR | -82.886.104.251,23 |

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO HERMANY
Data: 27/08/2024 22:29:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO V

BASES DE DADOS DESAGREGADAS PARA EMBASAMENTO DOS ANEXOS II, III E IV

Brasília, 27 de agosto de 2024



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Maricá | RJ | 17.927 | 12 | 17.939 | 5.182 | 69 | 5.251 | 12.688 |
| Niterói | RJ | 12.417 | 12 | 12.429 | 3.973 | 71 | 4.044 | 8.385 |
| Campos dos Goytacazes | RJ | 7.493 | 12 | 7.506 | 1.739 | 71 | 1.811 | 5.695 |
| Macaé | RJ | 7.596 | 12 | 7.608 | 2.180 | 71 | 2.251 | 5.357 |
| Saquarema | RJ | 5.373 | 7 | 5.380 | 1.025 | 39 | 1.064 | 4.316 |
| Ilhabela | SP | 5.426 | 4 | 5.430 | 1.551 | 25 | 1.575 | 3.855 |
| Rio de Janeiro | RJ | 3.397 | 68 | 3.465 | 1.062 | 389 | 1.451 | 2.013 |
| Presidente Kennedy | ES | 2.545 | 2 | 2.547 | 684 | 13 | 697 | 1.850 |
| Cabo Frio | RJ | 2.469 | 12 | 2.482 | 588 | 71 | 659 | 1.823 |
| Rio das Ostras | RJ | 2.050 | 11 | 2.061 | 485 | 64 | 549 | 1.512 |
| São João da Barra | RJ | 2.063 | 4 | 2.066 | 542 | 22 | 564 | 1.503 |
| Itapemirim | ES | 2.030 | 4 | 2.035 | 550 | 25 | 575 | 1.460 |
| Marataízes | ES | 1.500 | 5 | 1.505 | 406 | 28 | 434 | 1.071 |
| Quissamã | RJ | 1.397 | 3 | 1.400 | 321 | 18 | 339 | 1.061 |
| Arraial do Cabo | RJ | 1.240 | 4 | 1.243 | 308 | 21 | 329 | 915 |
| Angra dos Reis | RJ | 1.418 | 12 | 1.431 | 447 | 71 | 519 | 912 |
| Paraty | RJ | 1.264 | 5 | 1.269 | 358 | 26 | 384 | 885 |
| Casimiro de Abreu | RJ | 1.170 | 5 | 1.175 | 308 | 26 | 334 | 841 |
| Araruama | RJ | 1.048 | 8 | 1.056 | 193 | 49 | 241 | 815 |
| Magé | RJ | 1.211 | 12 | 1.223 | 370 | 71 | 441 | 782 |
| São Sebastião | SP | 1.293 | 7 | 1.299 | 491 | 39 | 530 | 769 |
| Armação dos Búzios | RJ | 1.020 | 4 | 1.024 | 254 | 22 | 276 | 748 |
| Guapimirim | RJ | 1.050 | 6 | 1.056 | 313 | 32 | 344 | 711 |
| Caraguatatuba | SP | 1.104 | 9 | 1.114 | 411 | 52 | 464 | 650 |
| Duque de Caxias | RJ | 998 | 12 | 1.011 | 303 | 71 | 374 | 637 |
| Cubatão | SP | 893 | 10 | 903 | 260 | 55 | 315 | 589 |
| Cachoeiras de Macacu | RJ | 827 | 5 | 832 | 224 | 30 | 254 | 578 |
| Guararema | SP | 854 | 4 | 858 | 294 | 22 | 316 | 542 |
| Linhares | ES | 1.035 | 15 | 1.050 | 448 | 83 | 532 | 518 |
| Itaguaí | RJ | 757 | 8 | 765 | 202 | 48 | 250 | 515 |
| Silva Jardim | RJ | 681 | 3 | 684 | 190 | 16 | 207 | 478 |
| Mangaratiba | RJ | 636 | 5 | 641 | 196 | 26 | 222 | 419 |
| Ilha Comprida | SP | 492 | 2 | 494 | 89 | 12 | 101 | 392 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Carapebus | RJ | 549 | 2 | 552 | 150 | 14 | 164 | 388 |
| Iguaba Grande | RJ | 545 | 3 | 549 | 147 | 19 | 167 | 382 |
| Bertioga | SP | 678 | 6 | 685 | 276 | 36 | 312 | 372 |
| São Gonçalo | RJ | 515 | 13 | 528 | 175 | 72 | 246 | 282 |
| São Francisco do Sul | SC | 340 | 5 | 346 | 105 | 29 | 135 | 211 |
| Madre de Deus | BA | 333 | 4 | 337 | 116 | 20 | 137 | 200 |
| Anchieta | ES | 288 | 4 | 292 | 74 | 22 | 96 | 196 |
| Iguape | SP | 291 | 4 | 295 | 77 | 24 | 101 | 194 |
| Aracruz | ES | 306 | 8 | 314 | 77 | 48 | 125 | 189 |
| Osório | RS | 298 | 5 | 303 | 110 | 29 | 139 | 164 |
| São Francisco de Itabapoana | RJ | 250 | 4 | 254 | 69 | 25 | 94 | 160 |
| São Mateus | ES | 321 | 10 | 330 | 117 | 55 | 172 | 158 |
| Tramandaí | RS | 262 | 6 | 267 | 78 | 32 | 110 | 157 |
| São Francisco do Conde | BA | 295 | 5 | 300 | 112 | 30 | 143 | 157 |
| São Pedro da Aldeia | RJ | 263 | 8 | 270 | 73 | 43 | 116 | 154 |
| Japeri | RJ | 261 | 8 | 269 | 72 | 43 | 115 | 154 |
| Coari | AM | 931 | 6 | 937 | 754 | 37 | 791 | 146 |
| Paracambi | RJ | 205 | 5 | 210 | 50 | 29 | 80 | 130 |
| Serra | ES | 283 | 15 | 297 | 86 | 83 | 170 | 127 |
| Resende | RJ | 223 | 8 | 231 | 57 | 49 | 106 | 125 |
| Barra do Pirai | RJ | 212 | 7 | 219 | 58 | 41 | 99 | 120 |
| Piúma | ES | 189 | 3 | 192 | 55 | 19 | 74 | 118 |
| Rio Claro | RJ | 182 | 3 | 185 | 50 | 16 | 67 | 118 |
| Vitória | ES | 510 | 35 | 545 | 226 | 201 | 427 | 118 |
| Volta Redonda | RJ | 241 | 12 | 254 | 65 | 71 | 136 | 118 |
| Macau | RN | 239 | 5 | 244 | 103 | 26 | 129 | 115 |
| Itaboraí | RJ | 250 | 12 | 263 | 79 | 71 | 151 | 112 |
| Guamaré | RN | 192 | 3 | 194 | 68 | 16 | 83 | 111 |
| Pirai | RJ | 166 | 3 | 169 | 41 | 19 | 60 | 109 |
| Cananéia | SP | 171 | 2 | 173 | 53 | 12 | 66 | 107 |
| Barra Mansa | RJ | 224 | 12 | 236 | 60 | 71 | 131 | 105 |
| Pirambu | SE | 129 | 2 | 131 | 20 | 9 | 29 | 101 |
| Vassouras | RJ | 163 | 4 | 167 | 45 | 22 | 67 | 100 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Mauá | SP | 197 | 13 | 211 | 35 | 77 | 111 | 99 |
| Rio das Flores | RJ | 136 | 1 | 137 | 32 | 8 | 41 | 97 |
| Pinheiral | RJ | 154 | 3 | 158 | 42 | 19 | 61 | 96 |
| Paty do Alferes | RJ | 151 | 3 | 154 | 41 | 19 | 60 | 94 |
| Seropédica | RJ | 175 | 7 | 181 | 49 | 38 | 87 | 94 |
| Itaperuna | RJ | 180 | 8 | 187 | 51 | 43 | 94 | 93 |
| Valença | RJ | 170 | 6 | 176 | 48 | 36 | 83 | 92 |
| Santo Antônio de Pádua | RJ | 155 | 4 | 159 | 44 | 25 | 68 | 91 |
| Rio Bonito | RJ | 160 | 5 | 165 | 45 | 30 | 75 | 90 |
| Teresópolis | RJ | 205 | 12 | 218 | 58 | 71 | 129 | 89 |
| São Vicente | SP | 216 | 13 | 229 | 64 | 77 | 141 | 88 |
| São Fidélis | RJ | 150 | 4 | 154 | 42 | 25 | 67 | 87 |
| Bom Jesus do Itabapoana | RJ | 145 | 4 | 148 | 41 | 22 | 63 | 86 |
| Imbé | RS | 158 | 3 | 161 | 57 | 18 | 76 | 85 |
| Queimados | RJ | 194 | 12 | 206 | 55 | 67 | 122 | 85 |
| Nilópolis | RJ | 199 | 12 | 212 | 56 | 71 | 128 | 84 |
| Belford Roxo | RJ | 199 | 12 | 212 | 56 | 71 | 128 | 84 |
| Nova Friburgo | RJ | 199 | 12 | 212 | 56 | 71 | 128 | 84 |
| Nova Iguaçu | RJ | 199 | 12 | 212 | 56 | 71 | 128 | 84 |
| Petrópolis | RJ | 199 | 12 | 212 | 56 | 71 | 128 | 84 |
| São João de Meriti | RJ | 199 | 12 | 212 | 56 | 71 | 128 | 84 |
| Mesquita | RJ | 199 | 12 | 212 | 56 | 71 | 128 | 84 |
| Itatiaia | RJ | 140 | 4 | 143 | 39 | 21 | 61 | 83 |
| Tanguá | RJ | 140 | 4 | 143 | 39 | 22 | 61 | 82 |
| Bom Jardim | RJ | 135 | 3 | 138 | 38 | 19 | 57 | 81 |
| Miguel Pereira | RJ | 135 | 3 | 138 | 38 | 19 | 57 | 81 |
| Miracema | RJ | 135 | 3 | 138 | 38 | 19 | 57 | 81 |
| Coruripe | AL | 132 | 7 | 138 | 19 | 38 | 58 | 81 |
| Porto Real | RJ | 129 | 3 | 132 | 36 | 16 | 52 | 80 |
| Praia Grande | SP | 204 | 13 | 217 | 61 | 77 | 137 | 80 |
| Conceição de Macabu | RJ | 130 | 3 | 133 | 37 | 16 | 53 | 80 |
| Cordeiro | RJ | 130 | 3 | 133 | 37 | 16 | 53 | 80 |
| Itaocara | RJ | 130 | 3 | 133 | 37 | 16 | 53 | 80 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| São José do Vale do Rio Preto | RJ | 130 | 3 | 133 | 37 | 16 | 53 | 80 |
| Roteiro | AL | 121 | 2 | 123 | 35 | 10 | 46 | 77 |
| Japaratuba | SE | 197 | 3 | 201 | 105 | 19 | 124 | 77 |
| Alto do Rodrigues | RN | 169 | 3 | 172 | 81 | 15 | 96 | 76 |
| Cantagalo | RJ | 125 | 3 | 128 | 35 | 16 | 52 | 76 |
| Carmópolis | SE | 169 | 3 | 171 | 79 | 17 | 96 | 75 |
| Grossos | RN | 109 | 2 | 111 | 24 | 13 | 38 | 73 |
| Três Rios | RJ | 122 | 7 | 128 | 18 | 37 | 55 | 73 |
| Porciúncula | RJ | 120 | 3 | 123 | 34 | 16 | 50 | 72 |
| Carmo | RJ | 120 | 3 | 123 | 34 | 16 | 50 | 72 |
| Mendes | RJ | 120 | 3 | 123 | 34 | 16 | 50 | 72 |
| Tibau | RN | 104 | 2 | 106 | 23 | 10 | 33 | 72 |
| Cambuci | RJ | 115 | 2 | 117 | 32 | 14 | 46 | 71 |
| Italva | RJ | 115 | 2 | 117 | 32 | 14 | 46 | 71 |
| Natividade | RJ | 115 | 2 | 117 | 32 | 14 | 46 | 71 |
| Sumidouro | RJ | 115 | 2 | 117 | 32 | 14 | 46 | 71 |
| Fundão | ES | 133 | 3 | 136 | 46 | 19 | 65 | 71 |
| Pendências | RN | 150 | 3 | 153 | 67 | 16 | 83 | 70 |
| Cardoso Moreira | RJ | 110 | 2 | 112 | 31 | 11 | 42 | 70 |
| Saubara | BA | 116 | 2 | 118 | 35 | 14 | 49 | 69 |
| Engenheiro Paulo de Frontin | RJ | 110 | 2 | 112 | 31 | 13 | 44 | 68 |
| Quatis | RJ | 110 | 2 | 112 | 31 | 13 | 44 | 68 |
| Goianinha | RN | 114 | 4 | 118 | 30 | 21 | 51 | 67 |
| Salinas da Margarida | BA | 112 | 3 | 115 | 31 | 17 | 49 | 67 |
| Santa Maria Madalena | RJ | 105 | 2 | 107 | 30 | 11 | 40 | 66 |
| Aperibé | RJ | 105 | 2 | 107 | 30 | 11 | 40 | 66 |
| Duas Barras | RJ | 105 | 2 | 107 | 30 | 11 | 40 | 66 |
| Trajano de Moraes | RJ | 105 | 2 | 107 | 30 | 11 | 40 | 66 |
| Itaporanga d'Ajuda | SE | 115 | 4 | 119 | 28 | 25 | 53 | 66 |
| Laje do Muriaé | RJ | 100 | 1 | 101 | 28 | 8 | 36 | 65 |
| Macuco | RJ | 100 | 1 | 101 | 28 | 8 | 36 | 65 |
| São José de Ubá | RJ | 100 | 1 | 101 | 28 | 8 | 36 | 65 |
| São Sebastião do Alto | RJ | 100 | 1 | 101 | 28 | 8 | 36 | 65 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Alhandra | PB | 108 | 3 | 111 | 28 | 20 | 48 | 64 |
| Varre-Sai | RJ | 100 | 2 | 102 | 28 | 11 | 39 | 63 |
| Ielmo Marinho | RN | 99 | 3 | 101 | 25 | 16 | 41 | 61 |
| Ipojuca | PE | 142 | 8 | 150 | 42 | 47 | 89 | 60 |
| Paraíba do Sul | RJ | 93 | 5 | 98 | 13 | 26 | 39 | 59 |
| Pacatuba | SE | 94 | 3 | 97 | 23 | 16 | 38 | 58 |
| Cairu | BA | 102 | 4 | 105 | 27 | 20 | 47 | 58 |
| Araucária | PR | 153 | 12 | 165 | 39 | 68 | 107 | 58 |
| Itaparica | BA | 109 | 4 | 112 | 36 | 20 | 56 | 56 |
| Candeias | BA | 162 | 8 | 171 | 67 | 48 | 114 | 56 |
| Marechal Deodoro | AL | 118 | 7 | 125 | 31 | 38 | 69 | 56 |
| Serra do Mel | RN | 96 | 2 | 98 | 30 | 13 | 43 | 56 |
| Divina Pastora | SE | 114 | 2 | 116 | 53 | 9 | 62 | 54 |
| Estância | SE | 102 | 7 | 109 | 20 | 38 | 58 | 51 |
| Siriri | SE | 89 | 2 | 90 | 31 | 9 | 41 | 50 |
| Areia Branca | RN | 150 | 4 | 154 | 82 | 23 | 105 | 49 |
| Silveiras | SP | 68 | 2 | 69 | 11 | 9 | 20 | 49 |
| Itanagra | BA | 76 | 2 | 77 | 18 | 10 | 29 | 49 |
| Brejo Grande | SE | 72 | 2 | 74 | 16 | 9 | 25 | 49 |
| Santo Antônio dos Lopes | MA | 163 | 2 | 166 | 103 | 14 | 117 | 48 |
| Afonso Bezerra | RN | 79 | 3 | 82 | 17 | 16 | 34 | 48 |
| Coqueiro Seco | AL | 72 | 2 | 74 | 15 | 10 | 26 | 48 |
| Sapucaia | RJ | 71 | 3 | 74 | 10 | 16 | 26 | 48 |
| Teodoro Sampaio | BA | 69 | 2 | 71 | 13 | 10 | 23 | 48 |
| Maruim | SE | 88 | 3 | 92 | 26 | 19 | 45 | 47 |
| Paripueira | AL | 72 | 2 | 74 | 14 | 14 | 29 | 46 |
| Rosário do Catete | SE | 83 | 2 | 85 | 28 | 12 | 40 | 45 |
| Areal | RJ | 62 | 2 | 64 | 8 | 11 | 19 | 45 |
| São Brás do Suaçuí | MG | 65 | 2 | 67 | 12 | 10 | 22 | 45 |
| Carnaubais | RN | 99 | 3 | 102 | 40 | 17 | 57 | 45 |
| Governador Dix-Sept Rosado | RN | 101 | 2 | 104 | 46 | 13 | 59 | 45 |
| Capinzal do Norte | MA | 77 | 2 | 79 | 27 | 11 | 38 | 41 |
| Comendador Levy Gasparian | RJ | 55 | 1 | 56 | 7 | 8 | 16 | 40 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Santo Amaro | BA | 105 | 7 | 112 | 32 | 41 | 73 | 39 |
| Icapuí | CE | 71 | 4 | 75 | 16 | 20 | 36 | 38 |
| Cidreira | RS | 100 | 3 | 102 | 49 | 15 | 64 | 38 |
| Lima Campos | MA | 86 | 2 | 88 | 40 | 11 | 51 | 38 |
| Trizidela do Vale | MA | 87 | 3 | 90 | 36 | 17 | 53 | 38 |
| Mamanguape | PB | 74 | 5 | 79 | 12 | 30 | 42 | 37 |
| Araçás | BA | 117 | 2 | 119 | 69 | 14 | 83 | 36 |
| Esplanada | BA | 156 | 5 | 161 | 95 | 30 | 125 | 36 |
| Pilar | AL | 106 | 5 | 111 | 47 | 28 | 75 | 36 |
| Upanema | RN | 80 | 3 | 83 | 31 | 16 | 47 | 36 |
| Pedras de Fogo | PB | 66 | 4 | 70 | 13 | 21 | 34 | 36 |
| Apodi | RN | 103 | 4 | 107 | 48 | 24 | 72 | 35 |
| Garuva | SC | 82 | 3 | 86 | 32 | 19 | 51 | 35 |
| Cardeal da Silva | BA | 65 | 2 | 67 | 22 | 10 | 32 | 35 |
| Jaguaripe | BA | 63 | 4 | 66 | 11 | 20 | 32 | 35 |
| Anori | AM | 60 | 3 | 63 | 12 | 16 | 28 | 35 |
| Laranjeiras | SE | 66 | 4 | 70 | 13 | 22 | 36 | 35 |
| Entre Rios | BA | 120 | 5 | 125 | 60 | 31 | 91 | 35 |
| Areia Branca | SE | 59 | 3 | 62 | 9 | 19 | 28 | 34 |
| Codajás | AM | 63 | 3 | 66 | 14 | 19 | 32 | 34 |
| Jacaraú | PB | 59 | 3 | 61 | 11 | 16 | 28 | 34 |
| Vila Velha | ES | 174 | 15 | 189 | 72 | 83 | 155 | 33 |
| São Sebastião do Passé | BA | 134 | 6 | 140 | 72 | 34 | 106 | 33 |
| Jaguaré | ES | 125 | 4 | 129 | 73 | 23 | 96 | 33 |
| Galinhos | RN | 58 | 2 | 60 | 15 | 12 | 26 | 33 |
| Barra dos Coqueiros | SE | 74 | 4 | 78 | 21 | 24 | 45 | 33 |
| Pojuca | BA | 184 | 5 | 189 | 126 | 30 | 156 | 33 |
| Caldas Brandão | PB | 51 | 2 | 53 | 11 | 10 | 21 | 32 |
| Vera Cruz | BA | 73 | 6 | 79 | 15 | 33 | 48 | 31 |
| Viana | ES | 87 | 7 | 94 | 23 | 40 | 64 | 31 |
| Santa Luzia do Norte | AL | 50 | 2 | 52 | 12 | 10 | 23 | 29 |
| Balneário Barra do Sul | SC | 67 | 2 | 69 | 29 | 11 | 40 | 29 |
| Felipe Guerra | RN | 72 | 2 | 74 | 35 | 10 | 45 | 29 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Ingá | PB | 56 | 3 | 59 | 11 | 20 | 31 | 29 |
| Brumadinho | MG | 63 | 5 | 68 | 11 | 29 | 40 | 28 |
| Riachuelo | SE | 62 | 2 | 64 | 24 | 12 | 36 | 28 |
| Japoatã | SE | 49 | 2 | 51 | 11 | 13 | 23 | 28 |
| Anamã | AM | 49 | 2 | 52 | 12 | 12 | 24 | 28 |
| Pedreiras | MA | 75 | 4 | 79 | 27 | 25 | 52 | 27 |
| São Miguel dos Campos | AL | 123 | 7 | 130 | 62 | 41 | 103 | 27 |
| Trairi | CE | 68 | 6 | 75 | 11 | 37 | 48 | 26 |
| Aracati | CE | 85 | 8 | 92 | 22 | 44 | 66 | 26 |
| Caapiranga | AM | 49 | 2 | 51 | 12 | 12 | 25 | 26 |
| Penedo | AL | 74 | 7 | 81 | 13 | 41 | 55 | 26 |
| Araricá | RS | 41 | 2 | 43 | 8 | 9 | 17 | 26 |
| São Miguel de Taipu | PB | 42 | 2 | 44 | 10 | 10 | 19 | 24 |
| Catu | BA | 107 | 7 | 114 | 52 | 37 | 90 | 24 |
| Cabo de Santo Agostinho | PE | 157 | 18 | 175 | 47 | 105 | 151 | 24 |
| Itapoá | SC | 67 | 3 | 70 | 29 | 17 | 46 | 24 |
| Ouriçangas | BA | 42 | 2 | 44 | 10 | 10 | 20 | 24 |
| Porto do Mangue | RN | 40 | 2 | 41 | 8 | 10 | 18 | 23 |
| Rio Largo | AL | 74 | 8 | 82 | 14 | 46 | 60 | 22 |
| Xangri-lá | RS | 48 | 3 | 50 | 13 | 16 | 29 | 22 |
| Monte Alegre | RN | 50 | 3 | 54 | 13 | 19 | 32 | 22 |
| Aurelino Leal | BA | 42 | 2 | 45 | 10 | 14 | 24 | 21 |
| General Maynard | SE | 38 | 2 | 40 | 9 | 9 | 19 | 21 |
| Flexeiras | AL | 42 | 2 | 44 | 10 | 14 | 24 | 21 |
| Jandaíra | BA | 42 | 2 | 44 | 10 | 14 | 23 | 21 |
| Itarema | CE | 54 | 5 | 60 | 9 | 30 | 40 | 20 |
| Santo Amaro das Brotas | SE | 50 | 2 | 52 | 21 | 13 | 33 | 19 |
| Assú | RN | 149 | 6 | 154 | 103 | 33 | 136 | 19 |
| Araquari | SC | 67 | 4 | 71 | 29 | 24 | 53 | 19 |
| Queluzito | MG | 33 | 2 | 35 | 7 | 10 | 17 | 19 |
| Mascote | BA | 42 | 3 | 45 | 10 | 17 | 27 | 18 |
| Ibirataia | BA | 44 | 4 | 48 | 9 | 20 | 29 | 18 |
| Mucuri | BA | 54 | 5 | 59 | 11 | 31 | 41 | 18 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Capela | SE | 50 | 4 | 55 | 12 | 25 | 37 | 18 |
| Muniz Ferreira | BA | 34 | 2 | 35 | 8 | 10 | 18 | 17 |
| Jandaíra | RN | 33 | 2 | 35 | 8 | 10 | 18 | 17 |
| Indiaroba | SE | 42 | 3 | 46 | 10 | 19 | 29 | 17 |
| Areias | SP | 32 | 2 | 33 | 8 | 9 | 17 | 16 |
| Jequiá da Praia | AL | 34 | 2 | 37 | 7 | 14 | 21 | 16 |
| São Francisco de Paula | RS | 37 | 3 | 40 | 7 | 18 | 25 | 15 |
| Arapeí | SP | 30 | 2 | 32 | 8 | 9 | 17 | 15 |
| Alcobaça | BA | 42 | 4 | 45 | 10 | 21 | 31 | 15 |
| Igaratá | SP | 29 | 2 | 31 | 7 | 10 | 16 | 15 |
| São Cristóvão | SE | 68 | 8 | 75 | 16 | 45 | 61 | 15 |
| Pedro Velho | RN | 36 | 3 | 38 | 8 | 16 | 24 | 14 |
| Gongogi | BA | 29 | 2 | 31 | 7 | 10 | 17 | 13 |
| Jaguaruana | CE | 49 | 5 | 53 | 13 | 27 | 40 | 13 |
| Santana do São Francisco | SE | 28 | 2 | 29 | 7 | 9 | 16 | 13 |
| Aiquara | BA | 28 | 2 | 30 | 7 | 10 | 17 | 13 |
| Lorena | SP | 59 | 8 | 67 | 11 | 43 | 54 | 13 |
| Jacuípe | AL | 28 | 2 | 30 | 7 | 10 | 17 | 13 |
| Maragogipe | BA | 52 | 6 | 58 | 11 | 34 | 45 | 13 |
| Ressaquinha | MG | 27 | 2 | 29 | 7 | 10 | 16 | 13 |
| São José do Barreiro | SP | 27 | 2 | 28 | 7 | 9 | 16 | 12 |
| Caravelas | BA | 37 | 4 | 41 | 9 | 20 | 29 | 12 |
| Bernardo do Mearim | MA | 29 | 1 | 31 | 10 | 8 | 19 | 12 |
| Salesópolis | SP | 36 | 3 | 39 | 10 | 18 | 28 | 12 |
| Alvarães | AM | 30 | 2 | 32 | 7 | 14 | 21 | 12 |
| Presidente Tancredo Neves | BA | 41 | 4 | 45 | 10 | 24 | 34 | 12 |
| Laje | BA | 40 | 4 | 44 | 9 | 24 | 33 | 11 |
| Jacutinga | MG | 39 | 4 | 43 | 8 | 23 | 31 | 11 |
| Paracuru | CE | 42 | 5 | 47 | 9 | 27 | 36 | 11 |
| Ubatuba | SP | 60 | 8 | 68 | 13 | 45 | 58 | 11 |
| Mata de São João | BA | 80 | 6 | 86 | 41 | 34 | 75 | 10 |
| Jaquirana | RS | 22 | 2 | 24 | 5 | 9 | 14 | 9 |
| Piaçabuçu | AL | 35 | 4 | 38 | 8 | 21 | 29 | 9 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Belmiro Braga | MG | 22 | 2 | 24 | 5 | 10 | 15 | 9 |
| Paraibuna | SP | 32 | 3 | 35 | 8 | 19 | 27 | 8 |
| Alfredo Vasconcelos | MG | 21 | 2 | 23 | 5 | 10 | 15 | 8 |
| Wenceslau Guimarães | BA | 32 | 4 | 36 | 8 | 21 | 28 | 8 |
| Matriz de Camaragibe | AL | 36 | 4 | 40 | 8 | 24 | 33 | 7 |
| São José dos Ausentes | RS | 19 | 2 | 20 | 4 | 9 | 13 | 7 |
| Nhamundá | AM | 26 | 3 | 29 | 6 | 16 | 22 | 7 |
| Nazaré | BA | 35 | 4 | 39 | 8 | 24 | 32 | 7 |
| Itapebi | BA | 24 | 2 | 27 | 6 | 14 | 20 | 7 |
| Barra de São Miguel | AL | 20 | 2 | 21 | 5 | 10 | 15 | 6 |
| Santa Rita | PB | 67 | 10 | 76 | 13 | 56 | 70 | 6 |
| Timbé do Sul | SC | 16 | 1 | 17 | 4 | 8 | 12 | 5 |
| Primeira Cruz | MA | 22 | 2 | 24 | 6 | 14 | 20 | 5 |
| Iranduba | AM | 34 | 5 | 39 | 7 | 27 | 34 | 5 |
| Eunápolis | BA | 56 | 10 | 66 | 7 | 55 | 62 | 4 |
| Novo Airão | AM | 23 | 3 | 26 | 5 | 16 | 21 | 4 |
| Ewbank da Câmara | MG | 16 | 2 | 18 | 4 | 10 | 14 | 4 |
| Teotônio Vilela | AL | 42 | 6 | 48 | 10 | 34 | 44 | 4 |
| Peruíbe | SP | 42 | 6 | 49 | 8 | 37 | 45 | 4 |
| Gandu | BA | 34 | 5 | 39 | 8 | 27 | 35 | 4 |
| Santa Branca | SP | 23 | 3 | 26 | 7 | 15 | 22 | 4 |
| Pedro Canário | ES | 34 | 4 | 37 | 12 | 22 | 34 | 4 |
| Rio Grande | RS | 76 | 14 | 89 | 8 | 77 | 86 | 4 |
| Caçapava | SP | 51 | 8 | 59 | 10 | 46 | 56 | 3 |
| Águia Branca | ES | 18 | 2 | 20 | 8 | 9 | 17 | 3 |
| Alto Rio Novo | ES | 18 | 2 | 20 | 8 | 9 | 17 | 3 |
| Apiaçá | ES | 18 | 2 | 20 | 8 | 9 | 17 | 3 |
| Divino de São Lourenço | ES | 18 | 2 | 20 | 8 | 9 | 17 | 3 |
| Dores do Rio Preto | ES | 18 | 2 | 20 | 8 | 9 | 17 | 3 |
| Ibitirama | ES | 18 | 2 | 20 | 8 | 9 | 17 | 3 |
| Mucurici | ES | 18 | 2 | 20 | 8 | 9 | 17 | 3 |
| Ponto Belo | ES | 18 | 2 | 20 | 8 | 9 | 17 | 3 |
| São Domingos do Norte | ES | 18 | 2 | 20 | 8 | 9 | 17 | 3 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Vila Pavão | ES | 18 | 2 | 20 | 8 | 9 | 17 | 3 |
| Nova Viçosa | BA | 39 | 6 | 44 | 9 | 32 | 41 | 3 |
| Satuba | AL | 24 | 3 | 27 | 7 | 18 | 25 | 2 |
| Feliz Deserto | AL | 13 | 2 | 15 | 3 | 10 | 13 | 2 |
| Macaíba | RN | 49 | 8 | 56 | 10 | 44 | 54 | 2 |
| Santa Leopoldina | ES | 20 | 2 | 23 | 8 | 13 | 21 | 2 |
| Valença | BA | 57 | 9 | 66 | 14 | 51 | 65 | 2 |
| Sooretama | ES | 33 | 4 | 37 | 12 | 23 | 35 | 2 |
| Itajuípe | BA | 24 | 4 | 28 | 6 | 20 | 26 | 1 |
| Amontada | CE | 31 | 6 | 37 | 4 | 32 | 35 | 1 |
| Sirinhaém | PE | 48 | 6 | 53 | 18 | 34 | 52 | 1 |
| Governador Lindenberg | ES | 19 | 2 | 22 | 8 | 12 | 20 | 1 |
| Água Doce do Norte | ES | 19 | 2 | 22 | 8 | 12 | 20 | 1 |
| Brejetuba | ES | 19 | 2 | 22 | 8 | 12 | 20 | 1 |
| Conceição do Castelo | ES | 19 | 2 | 22 | 8 | 12 | 20 | 1 |
| Ibiraçu | ES | 19 | 2 | 22 | 8 | 12 | 20 | 1 |
| Itarana | ES | 19 | 2 | 22 | 8 | 12 | 20 | 1 |
| Jerônimo Monteiro | ES | 19 | 2 | 22 | 8 | 12 | 20 | 1 |
| Laranja da Terra | ES | 19 | 2 | 22 | 8 | 12 | 20 | 1 |
| Marilândia | ES | 19 | 2 | 22 | 8 | 12 | 20 | 1 |
| Rio Novo do Sul | ES | 19 | 2 | 22 | 8 | 12 | 20 | 1 |
| São José do Calçado | ES | 19 | 2 | 22 | 8 | 12 | 20 | 1 |
| São Roque do Canaã | ES | 19 | 2 | 22 | 8 | 12 | 20 | 1 |
| Itaquitinga | PE | 25 | 3 | 29 | 8 | 19 | 27 | 1 |
| Bom Jesus do Norte | ES | 18 | 2 | 21 | 8 | 12 | 20 | 1 |
| Itapitanga | BA | 16 | 2 | 19 | 4 | 14 | 18 | 1 |
| Roseira | SP | 15 | 2 | 17 | 4 | 12 | 16 | 1 |
| Bayeux | PB | 55 | 9 | 63 | 14 | 49 | 62 | 1 |
| Atilio Vivacqua | ES | 18 | 2 | 21 | 8 | 12 | 20 | 1 |
| Suzano | SP | 81 | 13 | 94 | 17 | 77 | 94 | 0 |
| Irupi | ES | 19 | 2 | 22 | 8 | 14 | 22 | 0 |
| Itabela | BA | 30 | 5 | 34 | 7 | 27 | 34 | 0 |
| Boa Esperança | ES | 21 | 3 | 24 | 9 | 15 | 24 | -0 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Itaguaçu | ES | 21 | 3 | 24 | 9 | 16 | 24 | -0 |
| Muqui | ES | 21 | 3 | 24 | 9 | 16 | 24 | -0 |
| Iconha | ES | 20 | 3 | 23 | 8 | 15 | 24 | -1 |
| Barra de Santo Antônio | AL | 17 | 3 | 20 | 3 | 17 | 21 | -1 |
| Mantenópolis | ES | 20 | 3 | 23 | 8 | 15 | 24 | -1 |
| Alfredo Chaves | ES | 20 | 3 | 23 | 8 | 15 | 24 | -1 |
| Vila Valério | ES | 20 | 3 | 23 | 8 | 16 | 24 | -1 |
| Barbacena | MG | 55 | 10 | 66 | 8 | 59 | 67 | -1 |
| Confins | MG | 9 | 2 | 11 | 2 | 10 | 12 | -1 |
| Pancas | ES | 24 | 3 | 27 | 10 | 19 | 29 | -1 |
| Messias | AL | 21 | 4 | 24 | 5 | 21 | 26 | -1 |
| Marechal Floriano | ES | 21 | 3 | 24 | 9 | 17 | 26 | -1 |
| Sátiro Dias | BA | 22 | 4 | 25 | 6 | 20 | 27 | -1 |
| Barra do Turvo | SP | 9 | 2 | 10 | 3 | 9 | 12 | -1 |
| Canas | SP | 9 | 2 | 10 | 3 | 9 | 12 | -1 |
| Jambeiro | SP | 9 | 2 | 10 | 3 | 9 | 12 | -1 |
| Lagoinha | SP | 9 | 2 | 10 | 3 | 9 | 12 | -1 |
| Lavrinhas | SP | 9 | 2 | 10 | 3 | 9 | 12 | -1 |
| Monteiro Lobato | SP | 9 | 2 | 10 | 3 | 9 | 12 | -1 |
| Natividade da Serra | SP | 9 | 2 | 10 | 3 | 9 | 12 | -1 |
| Redenção da Serra | SP | 9 | 2 | 10 | 3 | 9 | 12 | -1 |
| Santo Antônio do Pinhal | SP | 9 | 2 | 10 | 3 | 9 | 12 | -1 |
| Abreu e Lima | PE | 51 | 9 | 60 | 11 | 51 | 62 | -2 |
| Atalaia | AL | 34 | 6 | 40 | 7 | 35 | 42 | -2 |
| Muniz Freire | ES | 23 | 3 | 26 | 10 | 19 | 28 | -2 |
| Vargem Alta | ES | 23 | 3 | 26 | 10 | 19 | 28 | -2 |
| São Gonçalo do Amarante | CE | 32 | 6 | 38 | 6 | 34 | 40 | -2 |
| São José da Lapa | MG | 20 | 4 | 24 | 5 | 21 | 26 | -2 |
| Montanha | ES | 22 | 3 | 25 | 9 | 19 | 28 | -2 |
| Rio Bananal | ES | 22 | 3 | 25 | 9 | 19 | 28 | -2 |
| Horizonte | CE | 38 | 7 | 45 | 7 | 41 | 48 | -2 |
| João Neiva | ES | 21 | 3 | 24 | 9 | 18 | 27 | -3 |
| Água Fria | BA | 18 | 3 | 22 | 4 | 20 | 24 | -3 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Santa Isabel do Rio Negro | AM | 16 | 3 | 19 | 4 | 18 | 22 | -3 |
| São João da Baliza | RR | - | 1 | 1 | - | 4 | 4 | -3 |
| São Luiz | RR | - | 1 | 1 | - | 4 | 4 | -3 |
| Íluna | ES | 25 | 4 | 29 | 10 | 22 | 32 | -3 |
| Mimoso do Sul | ES | 25 | 4 | 29 | 10 | 22 | 32 | -3 |
| São Pedro de Alcântara | SC | 4 | 1 | 5 | 0 | 8 | 9 | -3 |
| Santa Teresa | ES | 24 | 4 | 28 | 10 | 21 | 31 | -3 |
| Venda Nova do Imigrante | ES | 24 | 4 | 28 | 10 | 21 | 31 | -3 |
| Sete Barras | SP | 10 | 2 | 12 | 3 | 12 | 15 | -3 |
| Nova Ibiá | BA | 7 | 2 | 8 | 2 | 10 | 12 | -4 |
| Ecoporanga | ES | 24 | 4 | 28 | 10 | 22 | 32 | -4 |
| Bananal | SP | 9 | 2 | 11 | 3 | 12 | 15 | -4 |
| Pedro de Toledo | SP | 9 | 2 | 11 | 3 | 12 | 15 | -4 |
| São Bento do Sapucaí | SP | 9 | 2 | 11 | 3 | 12 | 15 | -4 |
| São Luís do Paraitinga | SP | 9 | 2 | 11 | 3 | 12 | 15 | -4 |
| Caroebe | RR | - | 1 | 1 | - | 5 | 5 | -4 |
| Ibatiba | ES | 24 | 4 | 28 | 10 | 22 | 32 | -4 |
| Pinheiros | ES | 24 | 4 | 28 | 10 | 22 | 32 | -4 |
| João Câmara | RN | 23 | 5 | 28 | 5 | 26 | 31 | -4 |
| Branquinha | AL | 10 | 2 | 12 | 2 | 14 | 16 | -4 |
| Amapá | AP | - | 1 | 1 | - | 5 | 5 | -4 |
| Cutias | AP | - | 1 | 1 | - | 5 | 5 | -4 |
| Ferreira Gomes | AP | - | 1 | 1 | - | 5 | 5 | -4 |
| Itaubal | AP | - | 1 | 1 | - | 5 | 5 | -4 |
| Pracuúba | AP | - | 1 | 1 | - | 5 | 5 | -4 |
| Serra do Navio | AP | - | 1 | 1 | - | 5 | 5 | -4 |
| Uiramutã | RR | - | 1 | 1 | - | 5 | 5 | -4 |
| Iracema | RR | - | 1 | 1 | - | 5 | 5 | -4 |
| Normandia | RR | - | 1 | 1 | - | 5 | 5 | -4 |
| Santa Luzia do Itanhy | SE | 12 | 3 | 14 | 3 | 16 | 19 | -4 |
| Amajari | RR | - | 1 | 1 | - | 5 | 5 | -4 |
| Bonfim | RR | - | 1 | 1 | - | 5 | 5 | -4 |
| Conceição da Barra | ES | 34 | 4 | 38 | 18 | 25 | 43 | -5 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| São Lourenço da Mata | PE | 51 | 10 | 60 | 11 | 55 | 65 | -5 |
| São Paulo de Olivença | AM | 19 | 4 | 23 | 4 | 23 | 28 | -5 |
| São Domingos do Maranhão | MA | 18 | 4 | 22 | 4 | 22 | 27 | -5 |
| Queluz | SP | 9 | 2 | 12 | 3 | 14 | 17 | -5 |
| Faro | PA | 2 | 1 | 4 | 1 | 8 | 9 | -5 |
| Assis Brasil | AC | - | 1 | 1 | - | 6 | 6 | -5 |
| Santa Rosa do Purus | AC | - | 1 | 1 | - | 6 | 6 | -5 |
| Calçoene | AP | - | 1 | 1 | - | 6 | 6 | -5 |
| Nova Veneza | SC | 6 | 2 | 9 | 1 | 13 | 14 | -5 |
| Jordão | AC | - | 1 | 1 | - | 6 | 6 | -5 |
| Baixo Guandu | ES | 26 | 4 | 30 | 11 | 25 | 35 | -5 |
| Alegre | ES | 26 | 4 | 30 | 11 | 25 | 35 | -5 |
| Afonso Cláudio | ES | 26 | 4 | 30 | 11 | 25 | 36 | -5 |
| Domingos Martins | ES | 26 | 4 | 30 | 11 | 25 | 36 | -5 |
| Guaratuba | PR | 21 | 5 | 26 | 4 | 27 | 31 | -5 |
| Manoel Urbano | AC | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -5 |
| São Sebastião | AL | 23 | 5 | 28 | 5 | 28 | 33 | -5 |
| Alto Alegre | RR | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -5 |
| Guaçuí | ES | 25 | 4 | 29 | 10 | 24 | 35 | -6 |
| Caraúbas | RN | 35 | 3 | 38 | 25 | 18 | 43 | -6 |
| Pacaraima | RR | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -6 |
| Eldorado | SP | 10 | 3 | 13 | 3 | 15 | 18 | -6 |
| Piquete | SP | 10 | 3 | 13 | 3 | 15 | 18 | -6 |
| Itapipoca | CE | 51 | 10 | 62 | 8 | 59 | 67 | -6 |
| Cabixi | RO | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -6 |
| Cacaulândia | RO | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -6 |
| Castanheiras | RO | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -6 |
| Corumbiara | RO | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -6 |
| Nova União | RO | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -6 |
| Parecis | RO | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -6 |
| Pimenteiras do Oeste | RO | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -6 |
| Primavera de Rondônia | RO | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -6 |
| Rio Crespo | RO | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -6 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Santa Luzia d'Oeste | RO | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -6 |
| São Felipe d'Oeste | RO | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -6 |
| Teixeirópolis | RO | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -6 |
| Vale do Paraíso | RO | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -6 |
| Campo Grande | RN | 5 | 2 | 7 | 3 | 10 | 13 | -6 |
| Governador Jorge Teixeira | RO | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -6 |
| São Lourenço da Serra | SP | 10 | 3 | 12 | 3 | 15 | 18 | -6 |
| Novo Horizonte do Oeste | RO | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -6 |
| Cantá | RR | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -6 |
| Mucajaí | RR | - | 1 | 1 | - | 7 | 7 | -6 |
| Paraipaba | CE | 18 | 5 | 23 | 2 | 27 | 29 | -6 |
| Maracajá | SC | 2 | 2 | 4 | 1 | 10 | 10 | -6 |
| Tupirama | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Abreulândia | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Aguiarnópolis | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Aliança do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Almas | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Alvorada | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Angico | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Aparecida do Rio Negro | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Aragominas | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Araguacema | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Araguaçu | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Araguanã | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Arapoema | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Aurora do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Bandeirantes do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Barra do Ouro | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Barrolândia | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Bernardo Sayão | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Bom Jesus do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Brasilândia do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Brejinho de Nazaré | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Cachoeirinha | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Cariri do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Carmolândia | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Carrasco Bonito | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Caseara | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Centenário | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Chapada da Natividade | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Chapada de Areia | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Colméia | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Combinado | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Conceição do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Couto de Magalhães | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Cristalândia | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Crixás do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Darcinópolis | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Divinópolis do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Dois Irmãos do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Dueré | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Fátima | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Figueirópolis | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Fortaleza do Tabocão | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Goianorte | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Ipueiras | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Itacajá | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Itaguatins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Itapiratins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Itaporã do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Jaú do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Juarina | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Lagoa do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Lajeado | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Lavandeira | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Lizarda | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Luzinópolis | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Marianópolis do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Mateiros | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Maurilândia do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Monte do Carmo | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Monte Santo do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Muricilândia | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Natividade | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Nazaré | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Novo Acordo | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Novo Alegre | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Novo Jardim | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Oliveira de Fátima | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Palmeiras do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Palmeirópolis | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Pau d'Arco | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Pequizeiro | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Pindorama do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Piraquê | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Pium | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Ponte Alta do Bom Jesus | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Ponte Alta do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Porto Alegre do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Praia Norte | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Presidente Kennedy | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Pugmil | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Recursolândia | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Riachinho | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Rio da Conceição | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Rio dos Bois | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Rio Sono | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Sampaio | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Sandolândia | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Santa Fé do Araguaia | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Santa Maria do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Santa Rita do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Santa Rosa do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Santa Tereza do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Santa Terezinha do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| São Bento do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| São Félix do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| São Salvador do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| São Sebastião do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| São Valério da Natividade | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Silvanópolis | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Sucupira | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Taipas do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Talismã | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Tocantínia | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Tupiratins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Bujari | AC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Filadélfia | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Itagi | BA | 7 | 2 | 9 | 2 | 14 | 16 | -6 |
| Abel Figueiredo | PA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Bannach | PA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Brejo Grande do Araguaia | PA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Magalhães Barata | PA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Palestina do Pará | PA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Pau d'Arco | PA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Peixe-Boi | PA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| São João da Ponta | PA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Sapucaia | PA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Caracaraí | RR | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Itanhangá | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Acorizal | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Alto Boa Vista | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Araguaiana | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Araguainha | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Barão de Melgaço | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Bom Jesus do Araguaia | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Campos de Júlio | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Canabrava do Norte | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Castanheira | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Cocalinho | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Conquista d'Oeste | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Curvelândia | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Denise | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Dom Aquino | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Figueirópolis d'Oeste | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Gaúcha do Norte | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| General Carneiro | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Glória d'Oeste | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Indiavaí | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Ipiranga do Norte | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Itaúba | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Jangada | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Jauru | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Lambari d'Oeste | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Luciara | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Nortelândia | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Nova Brasilândia | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Nova Guarita | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Nova Lacerda | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Nova Marilândia | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Nova Maringá | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Nova Monte verde | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Nova Nazaré | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Nova Santa Helena | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Novo Horizonte do Norte | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Novo Mundo | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Novo Santo Antônio | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Novo São Joaquim | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Planalto da Serra | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Pontal do Araguaia | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Ponte Branca | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Porto dos Gaúchos | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Porto Estrela | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Reserva do Cabaçal | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Ribeirãozinho | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Rio Branco | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Rondolândia | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Salto do Céu | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Santa Carmem | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Santa Cruz do Xingu | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Santa Rita do Trivelato | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Santa Terezinha | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Santo Afonso | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Santo Antônio do Leste | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| São José do Povo | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| São José do Xingu | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| São Pedro da Cipa | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Serra Nova Dourada | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Tesouro | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Torixoréu | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| União do Sul | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Vale de São Domingos | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Tabaporã | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Ananás | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Axixá do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Sítio Novo do Tocantins | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -6 |
| Nova Rosalândia | TO | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Arenápolis | MT | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Silves | AM | 5 | 1 | 7 | 5 | 8 | 14 | -7 |
| Vitória do Jari | AP | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Acauã | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Agricolândia | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Alagoinha do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Alegrete do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Alvorada do Gurguéia | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Angical do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Anísio de Abreu | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Antônio Almeida | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Aroazes | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Aroeiras do Itaim | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Arraial | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Assunção do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Barra d'Alcântara | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Barreiras do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Barro Duro | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Bela Vista do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Belém do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Bertolínia | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Betânia do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Boa Hora | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Bocaina | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Bom Princípio do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Bonfim do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Boqueirão do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Brasileira | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Brejo do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Buriti dos Montes | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Cajazeiras do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Cajueiro da Praia | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Caldeirão Grande do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Campinas do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Campo Alegre do Fidalgo | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Campo Grande do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Campo Largo do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Canaveira | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Capitão Gervásio Oliveira | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Caraúbas do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Caridade do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Caxingó | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Cocal dos Alves | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Coivaras | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Colônia do Gurguéia | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Colônia do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Conceição do Canindé | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Coronel José Dias | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Cristalândia do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Currais | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Curral Novo do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Curralinhos | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Dirceu Arcoverde | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Dom Expedito Lopes | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Dom Inocêncio | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Domingos Mourão | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Eliseu Martins | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Fartura do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Flores do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Floresta do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Francinópolis | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Francisco Ayres | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Francisco Macedo | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Francisco Santos | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Geminiano | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Guaribas | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Hugo Napoleão | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Ilha Grande | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Ipiranga do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Isaiás Coelho | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Jacobina do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Jardim do Mulato | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Jatobá do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Jerumenha | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| João Costa | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Joca Marques | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Juazeiro do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Júlio Borges | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Jurema | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Lagoa Alegre | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Lagoa de São Francisco | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Lagoa do Barro do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Lagoa do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Lagoa do Sítio | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Lagoinha do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Landri Sales | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Madeiro | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Manoel Emídio | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Marcolândia | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Marcos Parente | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Massapê do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Miguel Leão | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Milton Brandão | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Monsenhor Hipólito | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Morro Cabeça no Tempo | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Morro do Chapéu do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Murici dos Portelas | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Nazaré do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Nossa Senhora de Nazaré | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Nossa Senhora dos Remédios | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Nova Santa Rita | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Novo Oriente do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Novo Santo Antônio | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Olho d'Água do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Padre Marcos | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Paes Landim | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Pajeú do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Palmeira do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Paquetá | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Passagem Franca do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Patos do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Pau d'Arco do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Pavussu | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Pedro Laurentino | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Prata do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Queimada Nova | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Redenção do Gurguéia | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Riacho Frio | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Ribeira do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Ribeiro Gonçalves | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Rio Grande do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Santa Cruz do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Santa Cruz dos Milagres | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Santa Filomena | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Santa Luz | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Santa Rosa do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Santana do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Santo Antônio de Lisboa | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Santo Antônio dos Milagres | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Santo Inácio do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Braz do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Félix do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Francisco de Assis do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| São Francisco do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Gonçalo do Gurguéia | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Gonçalo do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São João da Canabrava | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São João da Fronteira | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São João da Serra | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São João da Varjota | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São João do Arraial | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São José do Divino | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São José do Peixe | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São José do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Julião | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Lourenço do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Luis do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Miguel da Baixa Grande | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Miguel do Fidalgo | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Sebastião Barros | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Sebastião Leal | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Sigefredo Pacheco | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Socorro do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Sussuapara | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Tamboril do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Tanque do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Várzea Branca | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Várzea Grande | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Vera Mendes | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Vila Nova do Piauí | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Wall Ferraz | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Capixaba | AC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Abdon Batista | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Agronômica | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Água Doce | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Águas de Chapecó | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Águas Frias | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Águas Mornas | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Alto Bela Vista | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Anchieta | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Angelina | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Anita Garibaldi | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Anitápolis | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Arabutã | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Armazém | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Arroio Trinta | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Arvoredo | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Ascurra | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Atalanta | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Aurora | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Bandeirante | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Bela Vista do Toldo | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Bocaina do Sul | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Bom Jardim da Serra | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Bom Jesus do Oeste | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Bom Jesus | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Braço do Trombudo | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Caibi | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Campo Belo do Sul | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Caxambu do Sul | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Celso Ramos | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Cerro Negro | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Dona Emma | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Doutor Pedrinho | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Entre Rios | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Ermo | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Frei Rogério | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Guarujá do Sul | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Ibiam | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Iomerê | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Ipira | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Iporã do Oeste | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Ipuaçu | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Ipumirim | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| José Boiteux | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Jupiá | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Lajeado Grande | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Leoberto Leal | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Luzerna | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Major Gercino | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Major Vieira | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Matos Costa | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Meleiro | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Mirim Doce | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Monte Carlo | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Nova Erechim | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Ouro Verde | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Ouro | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Paial | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Palma Sola | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Paraíso | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Passos Maia | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Paulo Lopes | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Pinheiro Preto | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Piratuba | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Planalto Alegre | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Ponte Alta do Norte | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Ponte Alta | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Praia Grande | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Presidente Castelo Branco | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Presidente Nereu | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Princesa | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Rancho Queimado | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Rio das Antas | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Rio do Campo | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Rio do Oeste | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Rio Fortuna | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Rio Rufino | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Riqueza | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Romelândia | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Salete | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Saltinho | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Salto Veloso | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Santa Helena | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Santa Rosa de Lima | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Santa Rosa do Sul | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Santa Terezinha do Progresso | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Santa Terezinha | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Santiago do Sul | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Bernardino | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Bonifácio | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Cristovão do Sul | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Domingos | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São João do Itaperiú | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São João do Oeste | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São João do Sul | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Martinho | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Miguel da Boa Vista | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Serra Alta | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Sul Brasil | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Tangará | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Tigrinhos | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Treviso | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Treze de Maio | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Treze Tílias | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Trombudo Central | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Tunápolis | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| União do Oeste | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Urupema | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Vargeão | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Vargem Bonita | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Vargem | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Vidal Ramos | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Vitor Meireles | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Witmarsum | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Xavantina | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Zortéa | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Peritiba | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Porto Walter | AC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Itamarati | AM | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Iraceminha | SC | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Nazária | PI | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Afonso Cunha | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Amapá do Maranhão | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Bacurituba | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Belágua | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Benedito Leite | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Boa Vista do Gurupi | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Central do Maranhão | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Feira Nova do Maranhão | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Governador Luiz Rocha | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Graça Aranha | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Junco do Maranhão | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Lajeado Novo | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Luís Domingues | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Marajá do Sena | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Milagres do Maranhão | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Nova Colinas | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Nova Iorque | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Porto Rico do Maranhão | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Presidente Médici | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Ribamar Fiquene | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Sambaíba | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Santa Filomena do Maranhão | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Domingos do Azeitão | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Félix de Balsas | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São José dos Basílios | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Pedro dos Crentes | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Raimundo do Doca Bezerra | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| São Roberto | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Sucupira do Riachão | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Tasso Fragoso | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Tufilândia | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Japurá | AM | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Porto Alegre do Piauí | PI | - | 2 | 2 | - | 8 | 8 | -7 |
| Cachoeira Grande | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Montes Altos | MA | - | 1 | 1 | - | 8 | 8 | -7 |
| Itapiranga | AM | 1 | 2 | 2 | 1 | 9 | 9 | -7 |
| Alfredo Wagner | SC | - | 1 | 1 | - | 9 | 9 | -7 |
| Antônio Carlos | SC | - | 1 | 1 | - | 9 | 9 | -7 |
| Coronel Freitas | SC | - | 1 | 1 | - | 9 | 9 | -7 |
| Passo de Torres | SC | - | 1 | 1 | - | 9 | 9 | -7 |
| Saudades | SC | - | 1 | 1 | - | 9 | 9 | -7 |
| Terra Nova do Norte | MT | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Cordilheira Alta | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Simões Filho | BA | 55 | 11 | 66 | 12 | 61 | 73 | -7 |
| Belmonte | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Erval Velho | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Grão Pará | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Irati | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Jaborá | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Lindóia do Sul | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Modelo | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Castelo | ES | 27 | 5 | 32 | 11 | 28 | 39 | -7 |
| Nova Itaberaba | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Quilombo | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Pedra Branca do Amapari | AP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Arambaré | RS | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 9 | -7 |
| Capivari do Sul | RS | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 9 | -7 |
| Tavares | RS | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 9 | -7 |
| Turuçu | RS | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 9 | -7 |
| Cunha | SP | 11 | 3 | 15 | 3 | 19 | 22 | -7 |
| Miracatu | SP | 11 | 3 | 15 | 3 | 19 | 22 | -7 |
| Santa Maria de Jetibá | ES | 27 | 5 | 32 | 11 | 28 | 39 | -7 |
| São Gabriel da Palha | ES | 26 | 5 | 31 | 11 | 27 | 38 | -7 |
| Adelândia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Água Fria de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Água Limpa | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Aloândia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Alto Horizonte | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Alvorada do Norte | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Amaralina | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Americano do Brasil | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Amorinópolis | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Anhanguera | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Aparecida do Rio Doce | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Aporé | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Araçu | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Araguapaz | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Arenópolis | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Aurilândia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Avelinópolis | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Baliza | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Bom Jardim de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Bonópolis | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Brazabrantes | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Britânia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Buriti de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Buritinópolis | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Cabeceiras | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Cachoeira de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Cachoeira Dourada | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Caldazinha | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Campestre de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Campinaçu | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Campo Alegre de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Campo Limpo de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Campos Verdes | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Castelândia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Caturai | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Cezarina | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Colinas do Sul | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Córrego do Ouro | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Corumbáiba | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Cristianópolis | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Cromínia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Cumari | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Damianópolis | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Damolândia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Davinópolis | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Diorama | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Divinópolis de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Doverlândia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Edealina | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Estrela do Norte | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Faina | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Fazenda Nova | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Formoso | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Gameleira de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Goiandira | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Gouvelândia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Guaraíta | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Guarani de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Guarinos | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Heitorai | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Hidrolina | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Inaciolândia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Ipiranga de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Israelândia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Itaguari | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Itaguaru | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Itajá | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Itapirapuã | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Itarumã | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Itauçu | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Ivolândia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Jandaia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Jaupaci | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Jesúpolis | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Joviânia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Leopoldo de Bulhões | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Mairipotaba | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Mambai | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Marzagão | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Matrinchã | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Mimoso de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Moiporá | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Monte Alegre de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Montes Claros de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Morro Agudo de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Mossâmedes | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Mundo Novo | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Mutunópolis | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Nazário | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Nova América | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Nova Aurora | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Nova Glória | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Nova Iguaçu de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Nova Roma | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Novo Brasil | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Novo Planalto | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Ouro Verde de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Ouvidor | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Palestina de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Palmelo | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Palminópolis | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Panamá | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Perolândia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Pilar de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Porteirão | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Portelândia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Professor Jamil | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Rianópolis | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Rio Quente | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Sanclerlândia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santa Bárbara de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santa Cruz de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santa Fé de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santa Isabel | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santa Rita do Araguaia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santa Rita do Novo Destino | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santa Rosa de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santa Tereza de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Santo Antônio da Barra | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santo Antônio de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São Francisco de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São João da Paraúna | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São Luiz do Norte | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São Miguel do Passa Quatro | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São Patricio | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Serranópolis | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Simolândia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Sítio d'Abadia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Taquaral de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Teresina de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Terezópolis de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Três Ranchos | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Trombas | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Turvânia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Turvelândia | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Uirapuru | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Urutaí | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Varjão | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Vicentinópolis | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Vila Boa | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Vila Propício | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Lagoa Santa | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Itapuã do Oeste | RO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São Gabriel da Cachoeira | AM | 19 | 5 | 23 | 4 | 26 | 31 | -7 |
| Altamira do Maranhão | MA | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santa Isabel | SP | 28 | 6 | 34 | 8 | 34 | 42 | -7 |
| Westfália | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Aceguá | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Água Santa | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Ajuricaba | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Alecrim | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Alegria | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Almirante Tamandaré do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Alpestre | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Alto Alegre | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Alto Feliz | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Amaral Ferrador | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Ametista do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| André da Rocha | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Anta Gorda | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Aratiba | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Arroio do Padre | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Augusto Pestana | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Áurea | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Barão de Cotegipe | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Barão do Triunfo | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Barão | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Barra do Guarita | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Barra do Quaraí | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Barra do Rio Azul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Barra Funda | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Barracão | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Benjamin Constant do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Boa Vista das Missões | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Boa Vista do Buricá | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Boa Vista do Cadeado | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Boa Vista do Incra | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Boa Vista do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Bom Progresso | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Boqueirão do Leão | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Bossoroca | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Bozano | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Braga | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Brochier | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Cacique Doble | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Caibaté | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Caiçara | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Camargo | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Cambará do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Campestre da Serra | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Campina das Missões | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Campinas do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Campo Novo | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Campos Borges | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Cândido Godói | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Canudos do Vale | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Capão Bonito do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Capão do Cipó | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Capitão | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Caraá | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Carlos Gomes | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Casca | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Caseiros | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Catuípe | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Centenário | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Cerrito | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Cerro Branco | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Chapada | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Charrua | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Chiapeta | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Chuí | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Chувиска | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Ciríaco | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Colinas | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Colorado | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Condor | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Coqueiro Baixo | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Coqueiros do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Coronel Barros | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Coronel Bicaco | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Coronel Pilar | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Cotiporã | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Coxilha | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Cristal do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Cristal | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Cruzaltense | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| David Canabarro | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Derrubadas | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Dezesseis de Novembro | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Dilermando de Aguiar | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Dois Lajeados | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Dom Pedro de Alcântara | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Dona Francisca | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Doutor Maurício Cardoso | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Doutor Ricardo | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Engenho Velho | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Entre Rios do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Entre-Ijuís | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Erebango | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Ernestina | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Erval Grande | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Erval Seco | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Esmeralda | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Esperança do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Estação | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Eugênio de Castro | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Fagundes Varela | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Faxinal do Soturno | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Faxinalzinho | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Fazenda Vilanova | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Florianópolis | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Formigueiro | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Forquethina | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Fortaleza dos Valos | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Garruchos | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Gaurama | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| General Câmara | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Gentil | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Glorinha | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Gramado Xavier | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Guabiju | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Guarani das Missões | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Harmonia | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Herval | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Herveiras | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Hulha Negra | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Humaitá | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Ibarama | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Ibiaçá | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Ibiraiaras | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Ibirapuitã | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Ilópolis | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Imigrante | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Independência | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Inhacorá | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Ipê | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Ipiranga do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Iraí | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Itaara | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Itacurubi | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Itapuca | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Itati | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Itatiba do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Ivorá | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Jaboticaba | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Jacuzinho | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Jacutinga | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Jari | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Jóia | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Lagoa Bonita do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Lagoa dos Três Cantos | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Lagoão | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Lavras do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Liberato Salzano | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Lindolfo Collor | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Linha Nova | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Maçambará | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Machadinho | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Mampituba | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Manoel Viana | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Maquiné | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Maratá | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Marcelino Ramos | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Mariana Pimentel | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Mariano Moro | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Marques de Souza | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Mata | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Mato Castelhano | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Mato Leitão | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Mato Queimado | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Maximiliano de Almeida | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Minas do Leão | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Miraguaí | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Montauri | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Monte Alegre dos Campos | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Monte Belo do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Mormaço | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Morrinhos do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Morro Redondo | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Morro Reuter | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Muçum | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Muitos Capões | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Muliterno | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Nicolau Vergueiro | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Nova Alvorada | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Nova Araçá | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Nova Bassano | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Nova Boa Vista | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Nova Bréscea | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Nova Candelária | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Nova Esperança do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Nova Pádua | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Nova Palma | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Nova Ramada | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Nova Roma do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Novo Barreiro | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Novo Cabrais | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Novo Machado | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Novo Tiradentes | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Novo Xingu | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Paim Filho | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Palmitinho | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Paráí | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Paraíso do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Pareci Novo | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Passa Sete | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Passo do Sobrado | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Paulo Bento | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Paverama | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Pedras Altas | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Pedro Osório | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Pejuçara | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Picada Café | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Pinhal da Serra | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Pinhal Grande | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Pinhal | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Pinheirinho do Vale | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Pinto Bandeira | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Pirapó | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Poço das Antas | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Pontão | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Ponte Preta | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Porto Lucena | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Porto Mauá | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Porto Vera Cruz | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Pouso Novo | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Presidente Lucena | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Progresso | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Protásio Alves | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Putinga | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Quatro Irmãos | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Quevedos | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Quinze de Novembro | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Relvado | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Rio dos Índios | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Riozinho | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Rodeio Bonito | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Rolador | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Rondinha | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Roque Gonzales | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Sagrada Família | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Saldanha Marinho | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Salvador das Missões | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Salvador do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santa Bárbara do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santa Cecília do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santa Clara do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santa Margarida do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santa Tereza | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santana da Boa Vista | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santo Antônio do Palma | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santo Antônio do Planalto | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santo Expedito do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São Domingos do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São João da Urtiga | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São João do Polêsine | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São Jorge | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São José das Missões | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São José do Herval | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São José do Hortêncio | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São José do Inhacorá | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São José do Ouro | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São José do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São Martinho da Serra | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São Martinho | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São Miguel das Missões | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São Nicolau | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São Paulo das Missões | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São Pedro da Serra | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São Pedro das Missões | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São Pedro do Butiá | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São Valentim do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São Valentim | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São Valério do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São Vendelino | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| São Vicente do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Sede Nova | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Segredo | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Selbach | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Senador Salgado Filho | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Sentinela do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Sério | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Sertão Santana | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Sertão | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Sete de Setembro | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Severiano de Almeida | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Silveira Martins | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Tabaí | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Taquaruçu do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Tio Hugo | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Tiradentes do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Toropi | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Travesseiro | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Três Arroios | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Três Forquilhas | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Três Palmeiras | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Trindade do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Tucunduva | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Tunas | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Tupanci do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Tupandi | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Tuparendi | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Ubiretama | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| União da Serra | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Unistalda | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Vale Real | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Vale Verde | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Vanini | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Vespasiano Correa | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Viadutos | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Vicente Dutra | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Victor Graeff | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Vila Flores | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Vila Lângaro | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Vila Maria | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Vila Nova do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Vista Alegre do Prata | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Vista Alegre | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Vista Gaúcha | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Vitória das Missões | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Cavalcante | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Campos Lindos | TO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Antônio Martins | RN | 2 | 2 | 3 | 1 | 10 | 11 | -7 |
| Coronel Martins | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Descanso | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Laurentino | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Marema | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Palmeira | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| São José do Cerrito | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Governador Newton Bello | MA | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Chupinguaia | RO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Santa Cruz do Arari | PA | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Goiana | PE | 36 | 8 | 44 | 7 | 44 | 51 | -7 |
| Tartarugalzinho | AP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -7 |
| Bom Retiro | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Apiacás | MT | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Monte Castelo | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Lago dos Rodrigues | MA | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 9 | -8 |
| Juquiá | SP | 11 | 3 | 14 | 3 | 19 | 22 | -8 |
| Pariquera-Açu | SP | 11 | 3 | 14 | 3 | 19 | 22 | -8 |
| Alto Paraíso de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Bonfinópolis | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Buriti Alegre | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Santa Terezinha de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Canhoba | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| Ilha das Flores | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| Cedro de São João | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| Telha | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| Amparo de São Francisco | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| Cumbe | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| Feira Nova | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| Gracho Cardoso | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| Itabi | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| Macambira | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| Malhada dos Bois | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| Muribeca | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| Nossa Senhora Aparecida | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| Nossa Senhora de Lourdes | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| Pedra Mole | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| Pedrinhas | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| Pinhão | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| Santa Rosa de Lima | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| São Francisco | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| São Miguel do Aleixo | SE | 0 | 2 | 2 | 0 | 9 | 10 | -8 |
| Adolfo | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Águas da Prata | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Águas de Santa Bárbara | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Águas de São Pedro | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Alambari | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Alfredo Marcondes | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Altair | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Alto Alegre | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Álvares Florence | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Álvaro de Carvalho | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Alvinlândia | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Américo de Campos | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Analândia | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Anhembi | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Anhumas | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Aramina | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Arandu | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Arco-Íris | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Arealva | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Ariranha | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Aspásia | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Avaí | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Balbinos | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Bálsamo | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Barão de Antonina | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Barbosa | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Barra do Chapéu | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Bento de Abreu | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Bilac | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Bom Sucesso de Itararé | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Borá | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Boracéia | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Borebi | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Braúna | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Brejo Alegre | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Buritizal | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Cabrália Paulista | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Caiabu | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Caiuá | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Campina do Monte Alegre | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Campos Novos Paulista | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Cândido Rodrigues | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Canitar | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Cássia dos Coqueiros | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Catiguá | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Clementina | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Colômbia | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Coroados | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Coronel Macedo | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Corumbataí | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Cosmorama | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Cristais Paulista | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Cruzália | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Dirce Reis | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Dobrada | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Dolcinópolis | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Dourado | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Dumont | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Echaporã | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Elisiário | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Embaúba | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Emilianópolis | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Espírito Santo do Turvo | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Estrela do Norte | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Estrela d'Oeste | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Euclides da Cunha Paulista | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Fernando Prestes | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Fernão | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Flora Rica | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Floreal | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Florínea | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Gabriel Monteiro | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Gália | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Gastão Vidigal | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Gavião Peixoto | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Glicério | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Guaimbê | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Guaraçai | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Guarani d'Oeste | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Guarantã | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Guataparã | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Guzolândia | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Herculândia | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Iacri | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Iaras | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Ibirarema | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Icém | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Iepê | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Indiana | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Indiaporã | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Inúbia Paulista | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Ipeúna | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Ipiriguanã | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Iporanga | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Irapuã | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Irapuru | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Itaju | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Itaóca | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Itapirapuã Paulista | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Itapura | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Itirapuã | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Itobi | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Jaborandi | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Jaci | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Jeriquara | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| João Ramalho | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Júlio Mesquita | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Jumirim | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Lindóia | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Lourdes | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Lucianópolis | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Luiziânia | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Lupércio | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Lutécia | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Macaubal | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Macedônia | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Magda | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Manduri | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Marabá Paulista | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Marapoama | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Mariópolis | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Marinópolis | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Mendonça | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Meridiano | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Mesópolis | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Mira Estrela | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Mirassolândia | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Mombuca | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Monções | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Monte Alegre do Sul | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Monte Castelo | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Motuca | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Murutinga do Sul | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Nantes | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Narandiba | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Neves Paulista | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Nipoã | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Nova Aliança | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Nova Campina | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Nova Canaã Paulista | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Nova Castilho | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Nova Guataporanga | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Nova Independência | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Nova Luzitânia | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Novais | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Nuporanga | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Ocauçu | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Óleo | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Onda Verde | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Oriente | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Orindiúva | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Oscar Bressane | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Ouro Verde | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Palmeira d'Oeste | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Paraíso | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Paranapuã | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Pardinho | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Parisi | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Paulicéia | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Paulistânia | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Paulo de Faria | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Pedra Bela | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Pedranópolis | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Pedrinhas Paulista | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Pereiras | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Piacatu | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Piquerobi | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Planalto | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Platina | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Poloni | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Pongaí | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Pontalinda | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Pontes Gestal | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Populina | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Pracinha | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Pratânia | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Presidente Alves | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Quadra | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Queiroz | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Quintana | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Rafard | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Reginópolis | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Restinga | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Ribeira | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Ribeirão Corrente | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Ribeirão do Sul | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Ribeirão dos Índios | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Ribeirão Grande | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Rifaina | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Rinópolis | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Riversul | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Rubiácea | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Rubinéia | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Sabino | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Sagres | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Salmourão | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Saltinho | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Sandovalina | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Santa Albertina | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Santa Clara d'Oeste | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Santa Cruz da Conceição | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Santa Cruz da Esperança | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Santa Ernestina | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Santa Lúcia | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Santa Maria da Serra | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Santa Mercedes | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Santa Rita d'Oeste | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Santa Salete | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Santana da Ponte Pensa | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Santo Antônio da Alegria | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Santo Antônio do Aracanguá | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Santo Antônio do Jardim | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Santo Expedito | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Santópolis do Aguapeí | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| São Francisco | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| São João das Duas Pontes | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| São João de Iracema | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| São João do Pau d'Alho | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| São José da Bela Vista | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Sarutaiá | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Sebastianópolis do Sul | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Sud Mennucci | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Suzanápolis | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Taciba | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Taiacu | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Taiúva | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Tapiraí | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Taquaral | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Taquarivaí | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Tarabai | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Tejupá | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Terra Roxa | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Timburi | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Torre de Pedra | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Torrinha | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Trabiju | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Três Fronteiras | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Tuiuti | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Turiúba | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Turmalina | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Ubarana | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Ubirajara | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| União Paulista | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Urânia | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Uru | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Vista Alegre do Alto | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Zacarias | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Vitória Brasil | SP | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Carlinda | MT | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Candiota | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Constantina | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Pantano Grande | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Vale do Anari | RO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Montividiu do Norte | GO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Ribeirão Cascalheira | MT | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Pescaria Brava | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Ministro Andreazza | RO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Mirante da Serra | RO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Theobroma | RO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Cerro Grande | RS | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Capão Alto | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Galvão | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Guatambú | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Ibicaré | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Itá | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Novo Horizonte | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Petrolândia | SC | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Itariri | SP | 10 | 3 | 13 | 3 | 18 | 21 | -8 |
| Seringueiras | RO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Urupá | RO | - | 2 | 2 | - | 9 | 9 | -8 |
| Pedro Avelino | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Itaú | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Messias Targino | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Coronel João Pessoa | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Doutor Severiano | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Encanto | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Francisco Dantas | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Frutuoso Gomes | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Ipueira | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Itajá | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Janduís | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| João Dias | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| José da Penha | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Lucrecia | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Major Sales | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Marcelino Vieira | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Martins | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Olho d'Água do Borges | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Ouro Branco | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Paraná | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Paraú | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Pilões | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Portalegre | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Rafael Fernandes | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Rafael Godeiro | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Riacho da Cruz | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Riacho de Santana | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| São Fernando | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| São Francisco do Oeste | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| São Rafael | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Serra Negra do Norte | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Serrinha dos Pintos | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Severiano Melo | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Taboleiro Grande | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Tenente Laurentino Cruz | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Timbaúba dos Batistas | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Triunfo Potiguar | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Venha-Ver | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Viçosa | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Cocal de Telha | PI | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jacupiranga | SP | 11 | 3 | 14 | 3 | 19 | 22 | -8 |
| Cedral | SP | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Mazagão | AP | 1 | 2 | 3 | 1 | 10 | 10 | -8 |
| Rorainópolis | RR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Barra Bonita | SC | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Formosa do Sul | SC | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Sales | SP | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Baía Formosa | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bento Fernandes | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bodó | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Caiçara do Norte | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Caiçara do Rio do Vento | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Coronel Ezequiel | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Fernando Pedroza | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Japi | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jardim de Angicos | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Lagoa d'Anta | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Lagoa de Pedras | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Lagoa de Velhos | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Lagoa Salgada | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Monte das Gameleiras | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Parazinho | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Passagem | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pedra Grande | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pedra Preta | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pureza | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Riachuelo | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ruy Barbosa | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Bento do Trairí | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Senador Elói de Souza | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Senador Georgino Avelino | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Serra de São Bento | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Serrinha | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Sítio Novo | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Várzea | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Vila Flor | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jundiá | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Nova Olinda | TO | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Zabelê | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Aguiar | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Alcantil | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Algodão de Jandaíra | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Amparo | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Aparecida | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Areial | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Assunção | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Baía da Traição | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Baraúna | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Barra de Santana | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Barra de São Miguel | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bernardino Batista | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Boa Ventura | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Boa Vista | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bom Jesus | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bom Sucesso | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Borborema | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Brejo dos Santos | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cabaceiras | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cacimba de Areia | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cacimbas | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Caiçara | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cajazeirinhas | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Camalaú | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Capim | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Caraúbas | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Carrapateira | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Casserengue | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Catingueira | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Caturité | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Condado | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Congo | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Coxixola | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cubati | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cuitegi | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Curral de Cima | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Curral Velho | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Damião | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Desterro | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Diamante | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Duas Estradas | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Emas | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Frei Martinho | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Gado Bravo | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Gurjão | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ibiara | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Igaracy | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jericó | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Joca Claudino | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Juru | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Lagoa de Dentro | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Lagoa | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Lastro | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Livramento | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Mãe d'Água | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Mataraca | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Matinhas | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Mato Grosso | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Montadas | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Nova Olinda | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Nova Palmeira | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Olho d'Água | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Olivedos | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ouro Velho | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Parari | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pedra Branca | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pilões | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Poço Dantas | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Riachão do Bacamarte | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Riachão do Poço | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Riachão | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Riacho de Santo Antônio | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Cecília | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Cruz | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Helena | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Teresinha | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santana de Mangueira | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santana dos Garrotes | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santo André | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Domingos de Pombal | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Domingos do Cariri | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Francisco | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São João do Cariri | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São João do Tigre | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São José da Lagoa Tapada | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São José de Caiana | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São José de Espinharas | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São José de Princesa | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São José do Bonfim | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São José do Brejo do Cruz | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| São José do Sabugi | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São José dos Cordeiros | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São José dos Ramos | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Mamede | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Sebastião do Umbuzeiro | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Serra da Raiz | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Serra Grande | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Serra Redonda | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Serraria | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Sertãozinho | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Sobrado | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Sossêgo | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Tenório | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Triunfo | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Umbuzeiro | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Várzea | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Vieirópolis | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Vista Serrana | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jardinópolis | SC | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pedras Grandes | SC | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Paraíso das Águas | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Alcinópolis | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Anaurilândia | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Antônio João | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bandeirantes | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bodoquena | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Caracol | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Corguinho | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Douradina | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Figueirão | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Inocência | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Japorã | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jaraguari | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Jateí | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Juti | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Laguna Carapã | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Novo Horizonte do Sul | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pedro Gomes | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Rio Negro | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Rochedo | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Rita do Pardo | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Selvíria | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Taquarussu | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Vicentina | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Porto Grande | AP | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jaçanã | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Vermelho Novo | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Abadia dos Dourados | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Acaiaca | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Água Comprida | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Aguanil | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Aiuruoca | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Alagoa | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Albertina | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Alpercata | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Alto Caparaó | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Alto Jequitibá | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Alvarenga | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Alvorada de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Amparo do Serra | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Angelândia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Antônio Dias | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Antônio Prado de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Araçai | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Aracitaba | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Arantina | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Araponga | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Araporã | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Arapuá | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Araújos | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Argirita | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Aricanduva | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Augusto de Lima | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Baldim | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bandeira do Sul | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bandeira | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Barão do Monte Alto | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Barra Longa | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Belo Vale | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Berizal | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bertópolis | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bias Fortes | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Biquinhas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bocaina de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bom Jardim de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bom Jesus da Penha | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bom Jesus do Amparo | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bonfim | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bonfinópolis de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Botumirim | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Brás Pires | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Braúnas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bugre | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cabeceira Grande | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cachoeira da Prata | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cachoeira de Pajeú | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cachoeira Dourada | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Caiana | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cajuri | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Camacho | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Campanário | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Campo Azul | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Campo Florido | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cana Verde | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Canaã | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cantagalo | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Caparaó | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Capela Nova | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Capetinga | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Capitão Andrade | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Caputira | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Caranaíba | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Carbonita | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Careaçu | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Carmésia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Carneirinho | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Carrancas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Carvalhópolis | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Carvalhos | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Casa Grande | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cascalho Rico | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Catas Altas da Noruega | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Catas Altas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Catuji | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Catuti | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cedro do Abaeté | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Central de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Chácara | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Chalé | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Chiador | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cipotânea | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Claraval | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Claro dos Poções | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Coimbra | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Coluna | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Comendador Gomes | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Comercinho | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Conceição da Barra de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Conceição das Pedras | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Conceição de Ipanema | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Conceição do Pará | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cônego Marinho | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Conquista | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Consolação | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Coqueiral | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cordisburgo | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cordislândia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Coronel Murta | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Coronel Pacheco | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Coronel Xavier Chaves | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Córrego Danta | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Córrego do Bom Jesus | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Córrego Fundo | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Córrego Novo | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Couto de Magalhães de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Crisólita | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cristália | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cristiano Ottoni | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Crucilândia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cruzeiro da Fortaleza | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cuparaque | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Curral de Dentro | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Datas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Delfim Moreira | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Delfinópolis | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Descoberto | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Desterro de Entre Rios | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Desterro do Melo | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Diogo de Vasconcelos | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Dionísio | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Divinésia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Divinolândia de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Divisa Alegre | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Divisa Nova | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Dom Bosco | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Dom Cavati | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Dom Joaquim | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Dom Silvério | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Dom Viçoso | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Dona Euzébia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Dores de Guanhães | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Dores do Turvo | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Doresópolis | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Douradoquara | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Durandé | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Engenheiro Navarro | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Entre Folhas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Espírito Santo do Dourado | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Estrela Dalva | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Estrela do Indaiá | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Estrela do Sul | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Fama | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Faria Lemos | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Felício dos Santos | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Fernandes Tourinho | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Florestal | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Formoso | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Fortaleza de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Fortuna de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Francisco Dumont | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Franciscópolis | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Frei Gaspar | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Frei Inocência | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Frei Lagonegro | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Fruta de Leite | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Funilândia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Galiléia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Gameleiras | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Glaucilândia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Goiabeira | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Goianá | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Gonçalves | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Gonzaga | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Grupiara | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Guaraciama | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Guarani | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Guarará | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Guarda-Mor | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Guidoval | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Guimarânia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Guiricema | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Gurinhata | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Heliodora | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ibertioga | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ibiaí | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ibiracatu | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ibitiúra de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ibituruna | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Iguatama | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ijaci | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Imbé de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Inconfidentes | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Indaiabira | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Indianópolis | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ingaí | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Inhaúma | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Inimutaba | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ipiaçu | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ipuiúna | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Iraí de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Itacambira | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Itamarati de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Itambé do Mato Dentro | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Itaverava | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Itueta | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Itumirim | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Itutinga | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jacuí | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jaguaraçu | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jampruca | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Japaraíba | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Japonvar | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jeceaba | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jenipapo de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jequitaí | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jequitibá | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jesuânia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Joanésia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Joaquim Felício | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| José Gonçalves de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| José Raydan | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Josenópolis | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Juramento | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Juvenília | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Lagamar | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Lagoa dos Patos | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Lagoa Grande | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Lamim | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Laranjal | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Lassance | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Leandro Ferreira | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Leme do Prado | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Liberdade | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Limeira do Oeste | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Lontra | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Luisburgo | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Luislândia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Luminárias | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Machacalis | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Madre de Deus de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Mamonas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Maravilhas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Marilac | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Maripá de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Marliéria | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Marmelópolis | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Martins Soares | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Mata Verde | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Materlândia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Mathias Lobato | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Matutina | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Medeiros | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Mendes Pimentel | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Mesquita | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Minduri | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Miravânia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Moeda | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Moema | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Monjolos | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Monsenhor Paulo | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Monte Formoso | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Montezuma | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Morada Nova de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Morro da Garça | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Morro do Pilar | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Munhoz | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Nacip Raydan | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Naque | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Natalândia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Natércia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Nazareno | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Nova Belém | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Nova Módica | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Nova Porteirinha | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Nova União | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Novorizonte | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Olaria | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Olhos d'Água | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Olímpio Noronha | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Onça de Pitangui | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Oratórios | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Orizânia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ouro Verde de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Padre Carvalho | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pai Pedro | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Paineiras | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pains | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Paiva | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Palma | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Palmópolis | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Passa Tempo | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Passa Vinte | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Passabém | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Patis | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Paula Cândido | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Paulistas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pavão | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pedra Bonita | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pedra do Anta | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pedra do Indaiá | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pedra Dourada | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pedrinópolis | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pedro Teixeira | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pequeri | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pequi | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Periquito | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pescador | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Piau | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Piedade de Caratinga | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Piedade de Ponte Nova | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Piedade do Rio Grande | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Piedade dos Gerais | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pimenta | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pingo d'Água | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pintópolis | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Piracema | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pirajuba | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Piranguçu | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Piranguinho | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pocrane | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pouso Alto | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Prados | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pratápolis | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Pratinha | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Presidente Bernardes | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Presidente Juscelino | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Presidente Kubitschek | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Quartel Geral | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Reduto | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Riachinho | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Riacho dos Machados | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ribeirão Vermelho | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Rio do Prado | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Rio Doce | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Rio Espera | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Rio Manso | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Rio Novo | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Rio Preto | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ritópolis | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Rochedo de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Rodeiro | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Romaria | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Rosário da Limeira | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Rubelita | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Salto da Divisa | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Bárbara do Monte Verde | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Bárbara do Tugúrio | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Cruz de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Cruz de Salinas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Cruz do Escalvado | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Efigênia de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Fé de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Helena de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Maria do Salto | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Rita de Caldas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Rita de Ibitipoca | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Santa Rita de Jacutinga | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Rita de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Rita do Itueto | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Rosa da Serra | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santana da Vargem | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santana de Cataguases | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santana de Pirapama | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santana do Deserto | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santana do Garambéu | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santana do Jacaré | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santana do Manhuaçu | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santana do Riacho | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santana dos Montes | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santo Antônio do Aventureiro | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santo Antônio do Grama | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santo Antônio do Itambé | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santo Antônio do Retiro | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santo Antônio do Rio Abaixo | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santo Hipólito | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Bento Abade | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Domingos das Dores | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Félix de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Francisco de Sales | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Francisco do Glória | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Geraldo do Baixo | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Gonçalo do Abaeté | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Gonçalo do Rio Preto | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São João Batista do Glória | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São João da Lagoa | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São João da Mata | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São João do Manteninha | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São João do Oriente | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São João do Pacuí | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| São José da Barra | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São José da Safira | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São José da Varginha | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São José do Alegre | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São José do Divino | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São José do Goiabal | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São José do Jacuri | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São José do Mantimento | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Miguel do Anta | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Pedro da União | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Pedro do Suaçuí | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Pedro dos Ferros | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Roque de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Sebastião da Bela Vista | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Sebastião da Vargem Alegre | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Sebastião do Anta | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Sebastião do Oeste | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Sebastião do Rio Preto | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Sebastião do Rio Verde | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Thomé das Letras | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Tomás de Aquino | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Vicente de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Sapucai-Mirim | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Sardoá | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Sem-Peixe | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Senador Amaral | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Senador Cortes | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Senador Firmino | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Senador José Bento | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Senador Modestino Gonçalves | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Senhora de Oliveira | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Senhora do Porto | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Sericita | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Seritinga | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Serra Azul de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Serra da Saudade | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Serra dos Aimorés | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Serrania | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Serranópolis de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Serranos | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Silveirânia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Silvianópolis | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Simão Pereira | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Sobralia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Soledade de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Tabuleiro | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Taparuba | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Tapira | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Tapiraí | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Taquaraçu de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Tiradentes | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Tiros | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Tocos do Moji | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Toledo | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Tombos | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Tumiritinga | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Turvolândia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Umburatiba | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| União de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Uruana de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Vargem Alegre | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Vargem Bonita | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Vargem Grande do Rio Pardo | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Varjão de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Verdelândia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Veredinha | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Veríssimo | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Vieiras | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Virgínia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Virgolândia | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Volta Grande | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Wenceslau Braz | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Tacaimbó | PE | 4 | 2 | 7 | 1 | 14 | 15 | -8 |
| Alto Taquari | MT | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Abadia de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pirapora do Bom Jesus | SP | 10 | 3 | 13 | 3 | 18 | 21 | -8 |
| Florânia | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Carnaúba dos Dantas | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Rodolfo Fernandes | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Pindamonhangaba | SP | 69 | 13 | 83 | 14 | 77 | 91 | -8 |
| Benedictinos | PI | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Buriti do Tocantins | TO | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Esperantina | TO | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Água Nova | RN | 1 | 2 | 3 | 1 | 10 | 11 | -8 |
| Equador | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| São José do Seridó | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| São Vicente | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Babaçulândia | TO | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Peixe | TO | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Mossoró | RN | 266 | 18 | 284 | 189 | 103 | 292 | -8 |
| General Sampaio | CE | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Moraújo | CE | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Pacujá | CE | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Senador Sá | CE | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Aruanã | GO | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Carmo do Rio Verde | GO | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Nova Veneza | GO | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Paranaiguara | GO | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Glória de Dourados | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Arraias | TO | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Goiatins | TO | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Miranorte | TO | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Paraná | TO | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Wanderlândia | TO | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Xambioá | TO | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Botuverá | SC | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Açucena | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Altaneira | CE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Antonina do Norte | CE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Arneiroz | CE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Baixio | CE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Deputado Irapuan Pinheiro | CE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ererê | CE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Granjeiro | CE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Guaramiranga | CE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Itaiçaba | CE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jati | CE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Palhano | CE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Penaforte | CE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Potiretama | CE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São João do Jaguaribe | CE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Tarrafas | CE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Umari | CE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Guia Lopes da Laguna | MS | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Almadina | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Apuarema | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Aratuípe | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Barro Preto | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Candeal | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Cravolândia | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Dom Macedo Costa | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Elísio Medrado | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Firmino Alves | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Gavião | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Ibiquera | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Ibirapuã | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Ichu | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Irajuba | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Itagimirim | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Itaju do Colônia | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Itamari | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Itaquara | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Jussari | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Lafaiete Coutinho | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Lajedão | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Lajedinho | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Lajedo do Tabocal | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Lamarão | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Nova Fátima | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Nova Itarana | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Pedrao | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Planaltino | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Quixabeira | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Santa Cruz da Vitória | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Santanópolis | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| São Domingos | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| São José da Vitória | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Tanquinho | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Várzea do Poço | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Varzedo | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Vereda | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Capitólio | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Miguel do Tocantins | TO | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Campo Erê | SC | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Lajes Pintadas | RN | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Junco do Seridó | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Logradouro | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Maturéia | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Mulungu | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Nazarezinho | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pilõesinhos | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Salgadinho | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Capim Branco | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Itapeva | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Brejão | PE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Brejinho | PE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Calumbi | PE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Camutanga | PE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Granito | PE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ibirajuba | PE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Palmeirina | PE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Quixabá | PE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Solidão | PE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Terezinha | PE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Tuparetama | PE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Verdejante | PE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Vertente do Lério | PE | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Abaíra | BA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Catolândia | BA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Caturama | BA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Contendas do Sincorá | BA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cordeiros | BA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Feira da Mata | BA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Guajeru | BA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ipupiara | BA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jaborandi | BA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jussiape | BA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Macururé | BA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Maetinga | BA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Morpará | BA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Nova Redenção | BA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Wagner | BA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Colares | PA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Inhangapi | PA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Piçarra | PA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Primavera | PA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Terra Alta | PA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Mirante | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Nova Ubiratã | MT | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ribeirão do Largo | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -8 |
| Acrelândia | AC | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Abatiá | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Adrianópolis | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Altamira do Paraná | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Boa Esperança do Iguaçu | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Boa Esperança | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Boa Ventura de São Roque | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bom Jesus do Sul | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bom Sucesso do Sul | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Bom Sucesso | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Borrazópolis | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Braganey | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Brasilândia do Sul | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cafezal do Sul | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Campo Bonito | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Congonhinhas | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Cruzeiro do Sul | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Diamante do Norte | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Diamante do Sul | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Douradina | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Doutor Camargo | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Doutor Ulysses | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Entre Rios do Oeste | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Esperança Nova | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Espigão Alto do Iguaçu | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Fênix | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Fernandes Pinheiro | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Figueira | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Flor da Serra do Sul | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Floraí | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Flórida | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Foz do Jordão | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Goioxim | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Guairaçá | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Guamiranga | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Guapirama | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Guaporema | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Icaraíma | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Iguaraçu | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Inajá | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Itambaracá | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ivaté | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ivatuba | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Janiópolis | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Japira | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jundiá do Sul | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Juranda | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Jussara | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Leópolis | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Lidianópolis | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Luiziana | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Lunardelli | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Marilândia do Sul | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Mariópolis | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Marquinho | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Mato Rico | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Mercedes | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Mirador | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Munhoz de Melo | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Nossa Senhora das Graças | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Nova Aliança do Ivaí | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Nova Esperança do Sudoeste | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Nova Santa Bárbara | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Nova Santa Rosa | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Nova Tebas | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ourizona | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Paula Freitas | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pérola d'Oeste | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pinhal de São Bento | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pitangueiras | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Porto Amazonas | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Porto Barreiro | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Porto Rico | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Porto Vitória | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Prado Ferreira | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Pranchita | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Quarto Centenário | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Ramilândia | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Rancho Alegre d'Oeste | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Reserva do Iguaçu | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Rondon | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Rosário do Ivaí | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Sabáudia | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Salgado Filho | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Amélia | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Cecília do Pavão | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santa Inês | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Santo Antônio do Caiuá | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Santo Inácio | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São João do Caiuá | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Jorge do Ivaí | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Jorge do Patrocínio | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Jorge d'Oeste | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São José da Boa Vista | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Pedro do Paraná | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Sebastião da Amoreira | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Tomé | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Serranópolis do Iguaçu | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Tunas do Paraná | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Vera Cruz do Oeste | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Verê | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Virmond | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Vitorino | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| Xambê | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -8 |
| São Geraldo da Piedade | MG | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Marizópolis | PB | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Alto Garças | MT | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Alto Paraguai | MT | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Cláudia | MT | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Juscimeira | MT | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Marcelândia | MT | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Nossa Senhora do Livramento | MT | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Paranaíta | MT | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Porto Esperidião | MT | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Tuneiras do Oeste | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Campestre | AL | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -9 |
| Chã Preta | AL | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -9 |
| Japaratinga | AL | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -9 |
| Jundiá | AL | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -9 |
| Pindoba | AL | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -9 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Porto de Pedras | AL | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -9 |
| São Miguel dos Milagres | AL | 0 | 2 | 2 | 0 | 10 | 10 | -9 |
| Urussanga | SC | 6 | 3 | 9 | 1 | 16 | 17 | -9 |
| Barra de São Francisco | ES | 29 | 5 | 34 | 12 | 31 | 43 | -9 |
| Caraíbas | BA | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Nova Canaã do Norte | MT | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Vera | MT | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Jucuruçu | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 11 | 11 | -9 |
| Santana do Seridó | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 11 | 11 | -9 |
| Belém | AL | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Belo Monte | AL | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Campo Grande | AL | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Carneiros | AL | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Jacaré dos Homens | AL | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Jaramataia | AL | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Mar Vermelho | AL | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Maravilha | AL | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Minador do Negrão | AL | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Monteirópolis | AL | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Olho d'Água do Casado | AL | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Olho d'Água Grande | AL | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Palestina | AL | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Paulo Jacinto | AL | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| São Brás | AL | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Tanque d'Arca | AL | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Barra do Jacaré | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Itaguajé | PR | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Porto | PI | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Almino Afonso | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 11 | 11 | -9 |
| Caatiba | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 11 | 11 | -9 |
| Porangaba | SP | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Uchoa | SP | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Camacan | BA | 18 | 5 | 23 | 4 | 27 | 31 | -9 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Irani | SC | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Mondaí | SC | - | 2 | 2 | - | 10 | 10 | -9 |
| Potiraguá | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 11 | 11 | -9 |
| Brejo de Areia | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Chapadão do Céu | GO | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Cunhataí | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Timbó Grande | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Amaturá | AM | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Campo Alegre | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Catanduvas | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Cunha Porã | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Faxinal dos Guedes | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Irineópolis | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Lebon Régis | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Luiz Alves | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Porto Alegre do Norte | MT | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| São Félix do Araguaia | MT | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Agudos do Sul | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Cristino Castro | PI | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Arroio do Sal | RS | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Canápolis | BA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Palmeiras | BA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Dois Irmãos das Missões | RS | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Pedro Régis | PB | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Santa Inês | PB | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Agrolândia | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Jatobá | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Cabeceiras do Piauí | PI | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Itaueira | PI | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Parnaguá | PI | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Balneário Gaivota | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Felizburgo | MG | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Fronteira dos Vales | MG | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Apiúna | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Aragoiânia | GO | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Atalaia | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Boa Vista da Aparecida | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Iguatu | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Itambé | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Japurá | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Jardim Olinda | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Marilena | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Miraselva | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Nova América da Colina | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Nova Fátima | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Nova Olímpia | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Perobal | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Presidente Castelo Branco | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Rio Bom | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Santa Cruz de Monte Castelo | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Santa Lúcia | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Santa Mônica | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| São Carlos do Ivaí | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| São Pedro do Iguaçu | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Tapira | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Tomazina | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Uniflor | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Belo Oriente | MG | 13 | 4 | 17 | 3 | 23 | 26 | -9 |
| Caém | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 11 | 11 | -9 |
| Avelino Lopes | PI | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Baixa Grande do Ribeiro | PI | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Capitão de Campos | PI | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Caracol | PI | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Curimatá | PI | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Fronteiras | PI | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Gilbués | PI | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Guadalupe | PI | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Itainópolis | PI | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Matias Olímpio | PI | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Monsenhor Gil | PI | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Monte Alegre do Piauí | PI | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Pimenteiras | PI | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Lupionópolis | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Senador José Porfírio | PA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Lagoa do Mato | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Fernando Falcão | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Balneário Rincão | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| São Pedro | RN | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Canelinha | SC | 3 | 3 | 6 | 1 | 14 | 15 | -9 |
| Sulina | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Itaúna do Sul | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Lontras | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Ponte Serrada | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Rio dos Cedros | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Rodeio | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Sangão | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| São Carlos | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Turvo | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Urubici | SC | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Itapé | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 11 | 11 | -9 |
| Mucugê | BA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Lago do Junco | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Estrela Velha | RS | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Gramado dos Loureiros | RS | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Iramaia | BA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Conde | BA | 14 | 4 | 18 | 4 | 24 | 28 | -9 |
| Barra do Rocha | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 11 | 11 | -9 |
| Simplício Mendes | PI | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Areia de Baraúnas | PB | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Belém do Brejo do Cruz | PB | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Cuité de Mamanguape | PB | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Juarez Távora | PB | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Marcação | PB | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Prata | PB | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Quixabá | PB | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Floresta | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Jesuítas | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Cajapió | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Godofredo Viana | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Presidente Vargas | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| São Francisco do Brejão | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| São João do Paraíso | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Senador Alexandre Costa | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Arapuã | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Planaltina do Paraná | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Santa Isabel do Ivaí | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Cajati | SP | 12 | 4 | 16 | 4 | 22 | 25 | -9 |
| Divino das Laranjeiras | MG | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Sairé | PE | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| São Bento do Norte | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 11 | 11 | -9 |
| Água Doce do Maranhão | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Alto Parnaíba | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Axixá | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Bela Vista do Maranhão | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Cedral | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Duque Bacelar | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Fortaleza dos Nogueiras | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Governador Archer | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Guimarães | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Igarapé Grande | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Lagoa Grande do Maranhão | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Loreto | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Presidente Juscelino | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| São Francisco do Maranhão | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Serrano do Maranhão | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Sucupira do Norte | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Ouroeste | SP | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Sarapuí | SP | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Oiapoque | AP | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Alto Paraíso | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Ariranha do Ivaí | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Bela Vista da Caroba | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Cafeara | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Enéas Marques | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Guaraci | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Indianópolis | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Maripá | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Paulo Frontin | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Salto do Itararé | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Sertaneja | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Tamboara | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Tupãssi | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| São Pedro da Água Branca | MA | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Teolândia | BA | 6 | 3 | 9 | 1 | 17 | 18 | -9 |
| Cambira | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Macieira | SC | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -9 |
| Itiquira | MT | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Rancho Alegre | PR | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Potim | SP | 11 | 4 | 15 | 3 | 21 | 24 | -9 |
| Boa Saúde | RN | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Aparecida d'Oeste | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -9 |
| São Pedro do Turvo | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -9 |
| Cerro Grande do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Barro Alto | GO | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Lagoa da Confusão | TO | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Pedro Afonso | TO | - | 2 | 2 | - | 11 | 11 | -9 |
| Riacho dos Cavalos | PB | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -9 |
| Imbuia | SC | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Davinópolis | MA | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Pedra Lavrada | PB | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Barcelona | RN | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Malhada de Pedras | BA | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Dores de Campos | MG | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Campo Novo de Rondônia | RO | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Cumaru do Norte | PA | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Alto Alegre dos Parecis | RO | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Conselheiro Mairinck | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Farol | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Manfrinópolis | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Marumbi | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Santa Bárbara do Leste | MG | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Monte Negro | RO | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Aparecida | SP | 13 | 4 | 17 | 4 | 22 | 26 | -10 |
| Jacinto Machado | SC | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Amaporã | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Anahy | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Ângulo | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Coronel Domingos Soares | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Corumbataí do Sul | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Cruzeiro do Iguaçu | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Lindoeste | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Novo Itacolomi | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Quatiguá | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Quinta do Sol | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Santo Antônio do Paraíso | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Saudade do Iguaçu | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Correia Pinto | SC | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Gravatal | SC | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| São Miguel do Gostoso | RN | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Corumbá de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Petrolina de Goiás | GO | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| São Domingos | GO | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Sinimbu | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Mostardas | RS | 0 | 2 | 2 | 0 | 12 | 12 | -10 |
| Palmares do Sul | RS | 0 | 2 | 2 | 0 | 12 | 12 | -10 |
| Morro Grande | SC | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Quatipuru | PA | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Cachoeira Alta | GO | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Campinorte | GO | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Edéia | GO | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Mara Rosa | GO | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Nova Crixás | GO | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Paraúna | GO | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Piranhas | GO | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Rialma | GO | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Terra de Areia | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Barros Cassal | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Porto Xavier | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Redentora | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Ronda Alta | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Vale do Sol | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Salto Grande | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Calmon | SC | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Sales Oliveira | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Arroio do Tigre | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Arvorezinha | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Bom Jesus | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Bom Retiro do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Capela de Santana | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Cruzeiro do Sul | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Fontoura Xavier | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Jaguari | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Pinheiro Machado | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Planalto | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Roca Sales | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Salto do Jacuí | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Santo Antônio das Missões | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Seberi | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Tapera | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Três Cachoeiras | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Alvorada d'Oeste | RO | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Tapurah | MT | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Joinville | SC | 71 | 10 | 82 | 29 | 62 | 92 | -10 |
| Antônio Prado | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Balneário Arroio do Silva | SC | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Monte Horebe | PB | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Poço de José de Moura | PB | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| São Bentinho | PB | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Lavínia | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Serra Caiada | RN | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Itacuruba | PE | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Angicos | RN | 1 | 2 | 4 | 1 | 13 | 14 | -10 |
| Nova Europa | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Delta | MG | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Feliz Natal | MT | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Goianápolis | GO | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Nonoai | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Califórnia | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Godoy Moreira | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Nova Cantu | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Renascença | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Rio Acima | MG | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Luís Gomes | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 12 | 13 | -10 |
| Cajobi | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Marechal Thaumaturgo | AC | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Porto Acre | AC | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Rodrigues Alves | AC | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Epitaciolândia | AC | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| São João do Araguaia | PA | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Bofete | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Guaraci | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Areiópolis | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Getulina | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Iacanga | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Nhandeara | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Rincão | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Forquilha | SC | 8 | 3 | 12 | 2 | 20 | 22 | -10 |
| Bom Jesus | RN | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Curuá | PA | 1 | 2 | 3 | 1 | 12 | 13 | -10 |
| Santana do Maranhão | MA | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Araúá | SE | 0 | 2 | 3 | 0 | 13 | 13 | -10 |
| Honório Serpa | PR | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Mâncio Lima | AC | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Cerro Corá | RN | 0 | 2 | 2 | 0 | 13 | 13 | -10 |
| Bernardino de Campos | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Bocaina | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Cardoso | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Chavantes | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Divinolândia | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Duartina | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Estiva Gerbi | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| General Salgado | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Guaiçara | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Ibirá | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Joanópolis | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Mineiros do Tietê | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Palestina | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Parapuã | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Pirangi | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Ribeirão Bonito | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Riolândia | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Tabapuã | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Tapiratiba | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Vera Cruz | SP | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Rodelas | BA | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Malhador | SE | 0 | 2 | 3 | 0 | 13 | 13 | -10 |
| Tomar do Geru | SE | 0 | 2 | 3 | 0 | 13 | 13 | -10 |
| Água Branca | PB | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| São Ludgero | SC | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Gararu | SE | 0 | 2 | 3 | 0 | 13 | 13 | -10 |
| Moita Bonita | SE | 0 | 2 | 3 | 0 | 13 | 13 | -10 |
| São Domingos | SE | 0 | 2 | 3 | 0 | 13 | 13 | -10 |
| Santa Maria | RN | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Igarassu | PE | 46 | 10 | 56 | 10 | 57 | 67 | -10 |
| Cacequi | RS | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Lajes | RN | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Cachoeira dos Índios | PB | - | 2 | 2 | - | 12 | 12 | -10 |
| Uarini | AM | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Rio do Fogo | RN | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Santana do Matos | RN | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| São Tomé | RN | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Xapuri | AC | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Plácido de Castro | AC | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Juripiranga | PB | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Lucena | PB | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Manaíra | PB | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Natuba | PB | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Nova Floresta | PB | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Paulista | PB | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Pilar | PB | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Salgado de São Félix | PB | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Juruena | MT | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Senador Guiomard | AC | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Malta | PB | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Oliveira Fortes | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Angélica | MS | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Boa Esperança do Sul | SP | 3 | 3 | 6 | 1 | 15 | 16 | -10 |
| Nova Bandeirantes | MT | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Taguatinga | TO | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Pinhalão | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| São Geraldo | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Vila Nova dos Martírios | MA | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Juruáia | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Grandes Rios | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Guaraqueçaba | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Laranjal | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Maria Helena | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Quatro Pontes | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Rio Branco do Ivaí | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -10 |
| Cruzeta | RN | 0 | 2 | 3 | 0 | 13 | 13 | -10 |
| Juruá | AM | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Centro do Guilherme | MA | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Tenente Ananias | RN | 0 | 2 | 3 | 0 | 13 | 13 | -11 |
| Umarizal | RN | 0 | 2 | 3 | 0 | 13 | 13 | -11 |
| Divisópolis | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Igaratinga | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Perdigão | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Bonito | PA | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Nova Timboteua | PA | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Jardim do Seridó | RN | 0 | 2 | 3 | 0 | 13 | 13 | -11 |
| Acarí | RN | 0 | 2 | 3 | 0 | 13 | 13 | -11 |
| Patu | RN | 0 | 2 | 3 | 0 | 13 | 13 | -11 |
| Arceburgo | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| São Francisco do Pará | PA | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Vitória do Xingu | PA | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Guaraciaba | SC | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Maiquinique | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 13 | 13 | -11 |
| Guiratinga | MT | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Prudente de Morais | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Imaruí | SC | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Mogeiro | PB | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| São Sebastião do Uatumã | AM | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Dionísio Cerqueira | SC | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Campinápolis | MT | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Firminópolis | GO | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Presidente Bernardes | SP | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Governador Celso Ramos | SC | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Bela Vista de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Bonito de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Matias Cardoso | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Ninheira | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Nobres | MT | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Vila Bela da Santíssima Trindade | MT | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Brejinho | RN | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Maxaranguape | RN | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Montanhas | RN | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Taipu | RN | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Vera Cruz | RN | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Barra do Ribeiro | RS | 0 | 2 | 3 | 0 | 13 | 13 | -11 |
| Demerval Lobão | PI | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Bonito de Santa Fé | PB | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Dona Inês | PB | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Fagundes | PB | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Imaculada | PB | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Itatuba | PB | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| São Sebastião de Lagoa de Roça | PB | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Seridó | PB | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Tacima | PB | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Montividiu | GO | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Aral Moreira | MS | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Batayporã | MS | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Brasilândia | MS | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Dois Irmãos do Buriti | MS | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Eldorado | MS | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Sete Quedas | MS | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Tacuru | MS | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Conceição da Aparecida | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Rubim | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| São Gonçalo do Rio Abaixo | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Berilo | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Buenópolis | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Canápolis | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Ferros | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Francisco Badaró | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Itabirinha | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Jordânia | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Mercês | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Miradouro | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Novo Oriente de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Santa Maria de Itabira | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| São Romão | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| São Sebastião do Maranhão | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Senhora dos Remédios | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Setubinha | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Diamante d'Oeste | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Ouro Verde do Oeste | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Itatiaiuçu | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Mojú dos Campos | PA | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Aveiro | PA | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Alto Rio Doce | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Andrelândia | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Antônio Carlos | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Bom Repouso | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Bueno Brandão | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Cachoeira de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Caetanópolis | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Cambuquira | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Campo do Meio | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Carmo da Cachoeira | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Carmo da Mata | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Centralina | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Conceição dos Ouros | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Congonhal | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Coroaci | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Cristais | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Cristina | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Estiva | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Eugenópolis | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Fervedouro | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Gouveia | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Guaraciaba | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Iapu | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Icaraí de Minas | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Illicinea | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Itaipé | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Itamogi | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Itanhomi | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Jacinto | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Jequeri | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Lagoa Dourada | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Mar de Espanha | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Mato Verde | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Monte Belo | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Pedralva | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Pedras de Maria da Cruz | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Pirapetinga | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Piraúba | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Planura | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Ponto dos Volantes | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Porto Firme | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Recreio | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Resende Costa | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Santo Antônio do Jacinto | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| São Gonçalo do Pará | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| São João das Missões | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| São João do Manhuaçu | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| São Tiago | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Serra do Salitre | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Teixeiras | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Ubaí | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Ubaporanga | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Urucânia | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Virginópolis | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Nova Venécia | ES | 29 | 6 | 34 | 12 | 34 | 45 | -11 |
| Lajeado do Bugre | RS | - | 3 | 3 | - | 13 | 13 | -11 |
| São Pedro do Ivaí | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Ventania | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Terra Nova | PE | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Campina do Simão | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Jaboti | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Alvorada do Sul | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Barbosa Ferraz | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Barracão | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Florestópolis | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Inácio Martins | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Iretama | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Itaipulândia | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Jardim Alegre | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Jataizinho | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Joaquim Távora | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Nova Londrina | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Nova Prata do Iguaçu | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Querência do Norte | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Roncador | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Santa Mariana | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| São João | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Três Barras do Paraná | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Ibiassucê | BA | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Poxoréo | MT | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Lauro Muller | SC | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Bocaiúva do Sul | PR | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Deodápolis | MS | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Canutama | AM | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Piraí do Norte | BA | 0 | 2 | 2 | 0 | 13 | 13 | -11 |
| Catunda | CE | 0 | 2 | 2 | 0 | 13 | 13 | -11 |
| Bom Jesus da Serra | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 13 | 14 | -11 |
| Salgadinho | PE | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Chaval | CE | 0 | 2 | 3 | 0 | 13 | 14 | -11 |
| Poranga | CE | 0 | 2 | 3 | 0 | 13 | 14 | -11 |
| São Luís do Curu | CE | 0 | 2 | 3 | 0 | 13 | 14 | -11 |
| Palmácia | CE | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Alcântaras | CE | 0 | 2 | 2 | 0 | 13 | 14 | -11 |
| Ararendá | CE | 0 | 2 | 2 | 0 | 13 | 14 | -11 |
| Groaíras | CE | 0 | 2 | 2 | 0 | 13 | 14 | -11 |
| Ipaporanga | CE | 0 | 2 | 2 | 0 | 13 | 14 | -11 |
| Martinópolis | CE | 0 | 2 | 2 | 0 | 13 | 14 | -11 |
| Paramoti | CE | 0 | 2 | 2 | 0 | 13 | 14 | -11 |
| Pires Ferreira | CE | 0 | 2 | 2 | 0 | 13 | 14 | -11 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| São Manoel do Paraná | PR | - | 3 | 3 | - | 14 | 14 | -11 |
| Alto Longá | PI | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Palmeirais | PI | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Congonhas do Norte | MG | - | 3 | 3 | - | 14 | 14 | -11 |
| Pouso Redondo | SC | 2 | 3 | 5 | 0 | 16 | 16 | -11 |
| Dário Meira | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Santa Teresinha | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Brasil Novo | PA | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Aramari | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Arataca | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Marcionílio Souza | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Pintadas | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Rio Vermelho | MG | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Abaíara | CE | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Aratuba | CE | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Ibaretama | CE | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Ibicuitinga | CE | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Ipaumirim | CE | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Jaguaribara | CE | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Mulungu | CE | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Pacoti | CE | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Potengi | CE | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Engenheiro Caldas | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Itaguara | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Martinho Campos | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Rio Paranaíba | MG | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Elesbão Veloso | PI | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Inhuma | PI | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Joaquim Pires | PI | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| São Pedro do Piauí | PI | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Simões | PI | - | 2 | 2 | - | 13 | 13 | -11 |
| Siderópolis | SC | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Ponto Chique | MG | - | 3 | 3 | - | 14 | 14 | -11 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| São Francisco de Paula | MG | - | 3 | 3 | - | 14 | 14 | -11 |
| Palmares Paulista | SP | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Itiruçu | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Terra Nova | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Várzea Nova | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Anguera | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Antônio Cardoso | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Capela do Alto Alegre | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Floresta Azul | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Macajuba | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Milagres | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Pau Brasil | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Santa Inês | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| São José do Jacuípe | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| São Miguel das Matas | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Nova Aurora | PR | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Brejolândia | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Piripá | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Rio do Pires | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Santana do Itararé | PR | - | 3 | 3 | - | 14 | 14 | -11 |
| Rio Piracicaba | MG | 3 | 3 | 6 | 1 | 16 | 17 | -11 |
| Feliz | RS | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Brunópolis | SC | - | 3 | 3 | - | 14 | 14 | -11 |
| Ilhota | SC | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Rio Bonito do Iguaçu | PR | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Angelim | PE | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Belém de Maria | PE | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Betânia | PE | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Buenos Aires | PE | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Calçado | PE | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Carnaubeira da Penha | PE | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Cedro | PE | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Cortês | PE | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Iguaraci | PE | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Jaqueira | PE | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Jucati | PE | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Lagoa do Ouro | PE | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Maraial | PE | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Moreilândia | PE | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Paranatama | PE | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Poção | PE | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Santa Terezinha | PE | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Nova Trento | SC | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Antônio Gonçalves | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Botuporã | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Brotas de Macaúbas | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Chorrochó | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Dom Basílio | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Érico Cardoso | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Gentio do Ouro | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Iuiú | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Lençóis | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Licínio de Almeida | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Matina | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Mortugaba | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Mulungu do Morro | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Muquém de São Francisco | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Novo Horizonte | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Presidente Jânio Quadros | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Saúde | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Sebastião Laranjeiras | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Sítio do Mato | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Tabocas do Brejo Velho | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Wanderley | BA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Lago Verde | MA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Valentim Gentil | SP | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Satubinha | MA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Kaloré | PR | - | 3 | 3 | - | 14 | 14 | -11 |
| São João d'Aliança | GO | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Costa Marques | RO | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Igarapé do Meio | MA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Catanduvas | PR | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Missal | PR | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Pérola | PR | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Santa Maria do Oeste | PR | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| São Jerônimo da Serra | PR | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| São João do Ivaí | PR | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Uraí | PR | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Nova Ipixuna | PA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Nina Rodrigues | MA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Nova Laranjeiras | PR | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Novo Lino | AL | 0 | 2 | 2 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Santana do Mundaú | AL | 0 | 2 | 2 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Milhã | CE | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Cacimbinhas | AL | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Coité do Nória | AL | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Dois Riachos | AL | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Olivença | AL | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Ouro Branco | AL | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Pariconha | AL | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Quebrangulo | AL | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Itaipava do Grajaú | MA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Araputanga | MT | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Maurilândia | GO | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Juquitiba | SP | 12 | 4 | 17 | 4 | 24 | 28 | -11 |
| Pirpirituba | PB | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -11 |
| Sítio do Quinto | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -11 |
| Santo Amaro do Maranhão | MA | 2 | 2 | 4 | 2 | 14 | 16 | -12 |
| Bom Lugar | MA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -12 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Araguanã | MA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Campestre do Maranhão | MA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Olinda Nova do Maranhão | MA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| São João do Carú | MA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Matupá | MT | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Cerejeiras | RO | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| São Francisco do Guaporé | RO | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Benedito Novo | SC | - | 3 | 3 | - | 14 | 14 | -12 |
| Biritiba-Mirim | SP | 12 | 4 | 17 | 4 | 24 | 28 | -12 |
| Jutaí | AM | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Tijucas | SC | 11 | 4 | 15 | 2 | 24 | 27 | -12 |
| Anapurus | MA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Buritirana | MA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Cidelândia | MA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Conceição do Lago-Açu | MA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Governador Eugênio Barros | MA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Joselândia | MA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Maranhãozinho | MA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Mirinzal | MA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Peri Mirim | MA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Senador La Rocque | MA | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Colorado do Oeste | RO | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Ibema | PR | - | 3 | 3 | - | 14 | 14 | -12 |
| Palmitos | SC | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Ipiaú | BA | 21 | 6 | 27 | 4 | 34 | 38 | -12 |
| Santa Luzia | BA | 0 | 2 | 3 | 0 | 14 | 14 | -12 |
| Santa Cruz da Baixa Verde | PE | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Alto Paraíso | RO | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Nova Brasilândia d'Oeste | RO | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Presidente Médici | RO | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Balneário Pinhal | RS | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Bom Princípio | RS | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Ribeirão Claro | PR | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Iracema do Oeste | PR | - | 3 | 3 | - | 14 | 14 | -12 |
| Jitaúna | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 14 | 14 | -12 |
| Moreira Sales | PR | - | 3 | 3 | - | 14 | 14 | -12 |
| Cachoeira Paulista | SP | 12 | 4 | 17 | 4 | 25 | 28 | -12 |
| Iaciara | GO | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Avanhandava | SP | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Taguaí | SP | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Vianópolis | GO | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Passa e Fica | RN | - | 3 | 3 | - | 14 | 14 | -12 |
| Morungaba | SP | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Piratininga | SP | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Guajará | AM | - | 3 | 3 | - | 14 | 14 | -12 |
| Arara | PB | - | 3 | 3 | - | 14 | 14 | -12 |
| Paulino Neves | MA | - | 3 | 3 | - | 14 | 14 | -12 |
| Espírito Santo | RN | - | 3 | 3 | - | 14 | 14 | -12 |
| Bom Jesus do Tocantins | PA | - | 3 | 3 | - | 14 | 14 | -12 |
| Massaranduba | SC | - | 2 | 2 | - | 14 | 14 | -12 |
| Cumaru | PE | - | 3 | 3 | - | 14 | 14 | -12 |
| Brasiléia | AC | - | 3 | 3 | - | 14 | 14 | -12 |
| Manicoré | AM | 16 | 5 | 21 | 4 | 29 | 33 | -12 |
| Vargem | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Alto Piquiri | PR | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Morro da Fumaça | SC | 1 | 3 | 3 | 0 | 15 | 15 | -12 |
| Cantagalo | PR | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Centenário do Sul | PR | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Céu Azul | PR | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Cidade Gaúcha | PR | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Santa Tereza do Oeste | PR | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Ribeirão do Pinhal | PR | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Santa Cecília | SC | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Pedra Preta | MT | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Maribondo | AL | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Campo Redondo | RN | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Serra Azul | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Urupês | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Caçu | GO | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Mozarlândia | GO | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Orizona | GO | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Uruana | GO | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Cerro Largo | RS | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Crissiumal | RS | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Dom Feliciano | RS | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Choró | CE | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Patrocínio do Muriaé | MG | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Itapuí | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Arroio dos Ratos | RS | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Espumoso | RS | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Restinga Seca | RS | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Santo Augusto | RS | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Santo Cristo | RS | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| São Pedro do Sul | RS | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Sobradinho | RS | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Tenente Portela | RS | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Águas Vermelhas | MG | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Getúlio Vargas | RS | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Sananduva | RS | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| São João do Sabugi | RN | 0 | 3 | 3 | 0 | 15 | 16 | -12 |
| Chã de Alegria | PE | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Holambra | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Luís Antônio | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Alexandria | RN | 0 | 3 | 3 | 0 | 15 | 15 | -12 |
| Querência | MT | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Augustinópolis | TO | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Indiara | GO | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Pato Bragado | PR | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Belterra | PA | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Chapada Gaúcha | MG | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -12 |
| Mata Roma | MA | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Dianópolis | TO | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Formoso do Araguaia | TO | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Miracema do Tocantins | TO | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Ipanguaçu | RN | 0 | 3 | 3 | 0 | 15 | 15 | -13 |
| Guapó | GO | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Itapejara d'Oeste | PR | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Santa Fé | PR | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Quatá | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Tocantinópolis | TO | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Fortuna | MA | 0 | 3 | 3 | 0 | 15 | 15 | -13 |
| Ourém | PA | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Cotriguaçu | MT | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Rosário Oeste | MT | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Terra Santa | PA | 1 | 3 | 4 | 1 | 15 | 16 | -13 |
| Herval d'Oeste | SC | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Otacílio Costa | SC | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Papanduva | SC | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Alto Araguaia | MT | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Maracáí | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Pacaembu | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Brasnorte | MT | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Massaranduba | PB | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Itapiranga | SC | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| São José do Campestre | RN | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| São Caetano de Odiveias | PA | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Tibau do Sul | RN | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Flórida Paulista | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Patrocínio Paulista | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Pinhalzinho | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Tarumã | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Curionópolis | PA | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Floresta do Araguaia | PA | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Nova Esperança do Piriá | PA | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Rio Maria | PA | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Santa Bárbara do Pará | PA | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Santa Luzia do Pará | PA | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Santa Maria das Barreiras | PA | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| São João de Pirabas | PA | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Trairão | PA | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Auriflamma | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Borborema | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| São Simão | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Ibiraci | MG | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Nova Olímpia | MT | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Santo Antônio do Leverger | MT | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| São José do Rio Claro | MT | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| São José dos Quatro Marcos | MT | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Altinópolis | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Fartura | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Ipaussu | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Ipuã | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Itaporanga | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Panorama | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Pedregulho | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Santa Adélia | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Tabatinga | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Tupi Paulista | SP | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Urucará | AM | 1 | 3 | 4 | 1 | 16 | 16 | -13 |
| Felixlândia | MG | - | 3 | 3 | - | 15 | 15 | -13 |
| Ingazeira | PE | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Santa Juliana | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Chapada dos Guimarães | MT | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Comodoro | MT | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Diamantino | MT | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Francisco Alves | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Frei Paulo | SE | 0 | 3 | 3 | 0 | 16 | 16 | -13 |
| Monte Alegre de Sergipe | SE | 0 | 3 | 3 | 0 | 16 | 16 | -13 |
| Bombinhas | SC | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Jenipapo dos Vieiras | MA | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Paranapoema | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Sapopema | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Esperantinópolis | MA | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Passagem | PB | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Cujubim | RO | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Imbaú | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Balsa Nova | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Itajobi | SP | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Paranhos | MS | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Rio Preto da Eva | AM | 5 | 4 | 9 | 1 | 21 | 22 | -13 |
| Aripuanã | MT | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Canarana | MT | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Nova Xavantina | MT | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Paranatinga | MT | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Serra Branca | PB | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Cruzeiro | SP | 30 | 7 | 38 | 8 | 43 | 51 | -13 |
| Atalaia do Norte | AM | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Beruri | AM | 0 | 3 | 3 | 0 | 16 | 16 | -13 |
| Miraíma | CE | 0 | 3 | 3 | 0 | 16 | 16 | -13 |
| Maraã | AM | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Água Branca | PI | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Presidente Getúlio | SC | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Apuí | AM | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Tapauá | AM | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Tonantins | AM | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Conceição do Rio Verde | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Boa Vista do Ramos | AM | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Mauá da Serra | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Jardim de Piranhas | RN | 0 | 3 | 3 | 0 | 16 | 16 | -13 |
| Lagoa Nova | RN | 0 | 3 | 3 | 0 | 16 | 16 | -13 |
| Envira | AM | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Mirabela | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Ferreiros | PE | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Curiúva | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| General Carneiro | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Porecatu | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Santa Izabel do Oeste | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Tamarana | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Paraíso do Norte | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Candeias do Jamari | RO | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Poço Branco | RN | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Tangará | RN | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Brejo do Cruz | PB | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Amarante | PI | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Buriti dos Lopes | PI | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Canto do Buriti | PI | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Castelo do Piauí | PI | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Jaicós | PI | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Paulistana | PI | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Pio IX | PI | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Regeneração | PI | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| São João do Piauí | PI | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| São Miguel do Tapuio | PI | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Valença do Piauí | PI | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Bituruna | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Campina da Lagoa | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Engenheiro Beltrão | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Iporã | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Marmeleiro | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Peabiru | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Rebouças | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Rio Azul | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Salto do Lontra | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Tapejara | PR | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Fonte Boa | AM | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Camapuã | MS | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Coronel Sapucaia | MS | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| São Miguel do Guaporé | RO | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Santana do Paraíso | MG | 11 | 5 | 16 | 3 | 27 | 29 | -13 |
| Alagoinha | PB | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Barra de Santa Rosa | PB | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Coremas | PB | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Gurinhém | PB | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Soledade | PB | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Taperoá | PB | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Tavares | PB | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Teixeira | PB | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Uiraúna | PB | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Chapada do Norte | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Flores de Goiás | GO | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Água Clara | MS | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Iguatemi | MS | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Nioaque | MS | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Igrejinha | RS | 9 | 4 | 13 | 1 | 25 | 27 | -13 |
| Abre Campo | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Astolfo Dutra | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Nova Ponte | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Água Boa | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Cabo Verde | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Campos Altos | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Carmo de Minas | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Dores do Indaiá | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Grão Mogol | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Itinga | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Joaíma | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Rio Casca | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Santa Maria do Suaçuí | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Tarumirim | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Virgem da Lapa | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Bacabeira | MA | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -13 |
| Frecheirinha | CE | 0 | 3 | 3 | 0 | 16 | 16 | -13 |
| Uruoca | CE | 0 | 3 | 3 | 0 | 16 | 16 | -13 |
| Orleans | SC | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Pinhalzinho | SC | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Schroeder | SC | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Alterosa | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Alvinópolis | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Areado | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Ataléia | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Bicas | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Bom Jesus do Galho | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Botelhos | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Brasilândia de Minas | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Brasópolis | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Caldas | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Campanha | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Candeias | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Capinópolis | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Capitão Enéas | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Cruzília | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Entre Rios de Minas | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Guapé | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Itamonte | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Itanhandu | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Itapagipe | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Itaú de Minas | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Maria da Fé | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Mário Campos | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Matias Barbosa | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Miraf | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Montalvânia | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Nova Resende | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Papagaios | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Passa Quatro | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Poço Fundo | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Poté | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Raposos | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Sabinópolis | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Santa Margarida | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| São João Evangelista | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Tocantins | MG | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Alta Floresta d'Oeste | RO | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Serrolândia | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Abelardo Luz | SC | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Seara | SC | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Taió | SC | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Três Barras | SC | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Capinzal | SC | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Ouro Branco | MG | 14 | 5 | 19 | 3 | 29 | 33 | -14 |
| São Sebastião da Gramma | SP | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Crixás | GO | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Pauini | AM | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Uruçuí | PI | - | 3 | 3 | - | 16 | 16 | -14 |
| Retirolândia | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Painel | SC | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Banzaê | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Fortim | CE | 1 | 3 | 4 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Morretes | PR | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Alto Paraná | PR | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Chaves | PA | 1 | 3 | 4 | 1 | 17 | 17 | -14 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Candói | PR | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Porto Belo | SC | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Tracunhaém | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Caldeirão Grande | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Nordestina | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Boca da Mata | AL | 8 | 4 | 12 | 2 | 24 | 26 | -14 |
| Piancó | PB | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Guaramirim | SC | 7 | 4 | 11 | 1 | 24 | 25 | -14 |
| Nilo Peçanha | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Cachoeira do Arari | PA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Lima Duarte | MG | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Perdizes | MG | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Matões do Norte | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Balneário Piçarras | SC | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| São Félix | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Feijó | AC | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Apicum-Açu | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Governador Edison Lobão | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Barroquinha | CE | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Graça | CE | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Mucambo | CE | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Tururu | CE | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Apuiarés | CE | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Meruoca | CE | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Igrapiúna | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Bacuri | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Cajari | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Centro Novo do Maranhão | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Magalhães de Almeida | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Nova Olinda do Maranhão | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Sítio Novo | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Barra de Guabiraba | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Rio de Contas | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Salvaterra | PA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Laranjal do Jari | AP | 1 | 3 | 4 | 1 | 17 | 18 | -14 |
| Urucurituba | AM | 1 | 3 | 4 | 1 | 17 | 18 | -14 |
| Poção de Pedras | MA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Alcântara | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Barão de Grajaú | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Bequimão | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Cândido Mendes | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Dom Pedro | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Formosa da Serra Negra | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Gonçalves Dias | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Maracaçumé | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Matinha | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Mirador | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Morros | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Olho d'Água das Cunhãs | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Palmeirândia | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Paraibano | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Passagem Franca | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Pastos Bons | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Paulo Ramos | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Peritoró | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Pio XII | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Pirapemas | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Presidente Sarney | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Riachão | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| São Benedito do Rio Preto | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| São João Batista | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| São João do Soter | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| São Raimundo das Mangabeiras | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| São Vicente Ferrer | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Acarape | CE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Iracema | CE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Nova Olinda | CE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Pereiro | CE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Quixelô | CE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Saboeiro | CE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Salitre | CE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Brejões | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Manoel Vitorino | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Novo Triunfo | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Caetanos | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Heliópolis | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Pé de Serra | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Várzea da Roça | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Candiba | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Itaguaçu da Bahia | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Acajutiba | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Barrocas | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Biritinga | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Boa Nova | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Ibicuí | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Ipecaetá | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Itagibá | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Itatim | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Jiquiriçá | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Ribeira do Amparo | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Santa Brígida | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Orocó | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Santa Filomena | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Santa Maria do Cambucá | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Itamaraju | BA | 26 | 7 | 33 | 6 | 41 | 47 | -14 |
| Araçoiaba da Serra | SP | 7 | 4 | 12 | 1 | 25 | 26 | -14 |
| Campo do Tenente | PR | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Aracatu | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Baianópolis | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Cristópolis | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Mansidão | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Andaraí | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Cotegipe | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Rio do Antônio | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Primeiro de Maio | PR | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Alagoinha | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Casinhas | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Frei Miguelinho | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Itapetim | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Jatobá | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Joaquim Nabuco | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Jupi | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Jurema | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Lagoa dos Gatos | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Machados | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Mirandiba | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Primavera | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Saloá | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| São Benedito do Sul | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Triunfo | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Xexéu | PE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Cocal do Sul | SC | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Serafina Corrêa | RS | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| América Dourada | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Andorinha | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Angical | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Barro Alto | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Boninal | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Coribe | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Ibipitanga | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Ibitiara | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Itaeté | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Jacaraci | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Jussara | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Lagoa Real | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Pindaí | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Presidente Dutra | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| São Félix do Coribe | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Uibaí | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Mallet | PR | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Arez | RN | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Cantanhede | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Igaporã | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Bela Vista do Paraíso | PR | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Cândido de Abreu | PR | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Ipiranga | PR | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| São João do Triunfo | PR | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| João Lisboa | MA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Garopaba | SC | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Glória | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Porteiras | CE | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Senador Rui Palmeira | AL | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Chapadão do Lageado | SC | - | 4 | 4 | - | 18 | 18 | -14 |
| Lacerdópolis | SC | - | 4 | 4 | - | 18 | 18 | -14 |
| Antônio Olinto | PR | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -14 |
| Ibateguara | AL | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Passo de Camaragibe | AL | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 17 | -14 |
| Serra Preta | BA | 0 | 3 | 3 | 0 | 17 | 18 | -14 |
| Poço das Trincheiras | AL | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Itu | SP | 57 | 13 | 71 | 8 | 77 | 85 | -14 |
| Pindorama | SP | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Cocal | PI | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Guabiruba | SC | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Ponto Novo | BA | - | 3 | 3 | - | 17 | 17 | -14 |
| Santo Amaro da Imperatriz | SC | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -14 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Mamborê | PR | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Guaraí | TO | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Não-Me-Toque | RS | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Ituporanga | SC | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Maravilha | SC | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Sapezal | MT | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Capitão Leônidas Marques | PR | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Sertanópolis | PR | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Turvo | PR | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Charqueada | SP | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Tapes | RS | 0 | 3 | 3 | 0 | 18 | 18 | -15 |
| Abadiânia | GO | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Buritama | SP | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Capivari de Baixo | SC | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Vila Rica | MT | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Santa Maria do Pará | PA | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Agudo | RS | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Giruá | RS | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Acreúna | GO | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Anicuns | GO | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Aragarças | GO | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Caiapônia | GO | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Campos Belos | GO | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Ceres | GO | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Jussara | GO | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Pontalina | GO | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Rubiataba | GO | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| São Miguel do Araguaia | GO | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| São Simão | GO | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Silvânia | GO | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Água Boa | MT | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Melgaço | PA | 1 | 3 | 4 | 1 | 18 | 19 | -15 |
| Jaguapitã | PR | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Nova Mamoré | RO | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| São Domingos do Araguaia | PA | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Água Azul do Norte | PA | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Anajás | PA | 1 | 3 | 4 | 1 | 18 | 19 | -15 |
| Soure | PA | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Teixeira Soares | PR | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Arroio do Meio | RS | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Arroio Grande | RS | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Butiá | RS | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Encantado | RS | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Horizontina | RS | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Ibirubá | RS | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Júlio de Castilhos | RS | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Nova Hartz | RS | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Piratini | RS | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Quaraí | RS | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Rolante | RS | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| São Francisco de Assis | RS | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| São Marcos | RS | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Alto Santo | CE | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Severínia | SP | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| São Sebastião da Boa Vista | PA | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Bujaru | PA | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Garrafão do Norte | PA | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Limoeiro do Ajuru | PA | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Maracanã | PA | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| São Geraldo do Araguaia | PA | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Nova Petrópolis | RS | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Potirendaba | SP | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Marapanim | PA | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Jaguariúna | SP | 17 | 6 | 23 | 4 | 34 | 38 | -15 |
| Sumé | PB | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Puxinanã | PB | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Bady Bassitt | SP | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Anapu | PA | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Fronteira | MG | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Prainha | PA | 1 | 3 | 4 | 1 | 18 | 19 | -15 |
| Jaciara | MT | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Mirassol d'Oeste | MT | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| São Paulo do Potengi | RN | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Cocalzinho de Goiás | GO | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Hidrolândia | GO | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Manacapuru | AM | 27 | 8 | 35 | 6 | 44 | 50 | -15 |
| Areia | PB | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Belém | PB | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Cuité | PB | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Juazeirinho | PB | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Mari | PB | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Pocinhos | PB | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Remígio | PB | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Guareí | SP | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Macatuba | SP | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Urucuia | MG | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Cesário Lange | SP | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Elias Fausto | SP | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Itirapina | SP | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Mãe do Rio | PA | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Novo Progresso | PA | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Divino | MG | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Ibirama | SC | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Palmital | PR | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Novo Aripuanã | AM | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| São Lourenço do Oeste | SC | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Cafelândia | SP | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Barra do Mendes | BA | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Conchas | SP | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Engenheiro Coelho | SP | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Nazaré Paulista | SP | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Caconde | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Mirante do Paranapanema | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Barra Velha | SC | - | 3 | 3 | - | 18 | 18 | -15 |
| Porto Murtinho | MS | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Ivaí | PR | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Águas de Lindóia | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Alumínio | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Araçariguama | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Bastos | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Buri | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Capela do Alto | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Castilho | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Cerqueira César | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Colina | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Guapiaçu | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Guapiara | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Guará | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Itaberá | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Itatinga | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Junqueirópolis | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Lucélia | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Miguelópolis | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Monte Azul Paulista | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Nova Granada | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Palmital | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Paranapanema | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Pompéia | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Pradópolis | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Regente Feijó | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Ribeirão Branco | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Rosana | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Santo Anastácio | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Santo Antônio de Posse | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Tambaú | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Teodoro Sampaio | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Viradouro | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Porto Franco | MA | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Picuí | PB | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Neópolis | SE | 0 | 3 | 4 | 0 | 19 | 19 | -15 |
| Cristinápolis | SE | 0 | 3 | 4 | 0 | 19 | 19 | -15 |
| Princesa Isabel | PB | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Carutapera | MA | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Aquidabã | SE | 0 | 3 | 4 | 0 | 19 | 19 | -15 |
| Carira | SE | 0 | 3 | 4 | 0 | 19 | 19 | -15 |
| Riachão do Dantas | SE | 0 | 3 | 4 | 0 | 19 | 19 | -15 |
| Salgado | SE | 0 | 3 | 4 | 0 | 19 | 19 | -15 |
| Assaí | PR | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Campo do Brito | SE | 0 | 3 | 4 | 0 | 19 | 19 | -15 |
| Ribeirópolis | SE | 0 | 3 | 4 | 0 | 19 | 19 | -15 |
| Espigão d'Oeste | RO | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Piquet Carneiro | CE | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -15 |
| Santa Maria do Herval | RS | - | 4 | 4 | - | 19 | 19 | -15 |
| Caruaru | AM | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Bom Jesus | PI | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Tarauacá | AC | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Batalha | PI | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Corrente | PI | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Luzilândia | PI | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Piracuruca | PI | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Terra Rica | PR | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Taquarituba | SP | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Malhada | BA | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Itapaci | GO | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Cafelândia | PR | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Cruz Machado | PR | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Barcelos | AM | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Ampére | PR | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Andirá | PR | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Antonina | PR | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Jandaia do Sul | PR | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Loanda | PR | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Quitandinha | PR | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Santo Antônio do Sudoeste | PR | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Sengés | PR | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Santo Antônio do Içá | AM | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| São Joaquim | SC | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Luís Correia | PI | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Coronel Vivida | PR | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Siqueira Campos | PR | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Buriti Bravo | MA | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Sonora | MS | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Buriti | MA | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Cruz do Espírito Santo | PB | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Parelhas | RN | 0 | 3 | 4 | 0 | 19 | 20 | -16 |
| Jucurutu | RN | 0 | 3 | 4 | 0 | 19 | 20 | -16 |
| Cacimba de Dentro | PB | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Xaxim | SC | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Placas | PA | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Tremembé | SP | 14 | 5 | 19 | 4 | 31 | 35 | -16 |
| Alagoa Nova | PB | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Araçagi | PB | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Araruna | PB | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Aroeiras | PB | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Bananeiras | PB | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Boqueirão | PB | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Caaporã | PB | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Conceição | PB | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Itapororoca | PB | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Pitimbu | PB | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| São João do Rio do Peixe | PB | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| São José de Piranhas | PB | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Cruzeiro do Oeste | PR | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Ortigueira | PR | - | 3 | 3 | - | 19 | 19 | -16 |
| Cerro Azul | PR | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Cassilândia | MS | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Fátima do Sul | MS | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Itaquiraí | MS | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Mundo Novo | MS | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Nova Alvorada do Sul | MS | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Rio Verde de Mato Grosso | MS | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Terenos | MS | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Tefé | AM | 58 | 6 | 63 | 47 | 33 | 80 | -16 |
| Bagre | PA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Manoel Ribas | PR | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -16 |
| Ipixuna | AM | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Pedro do Rosário | MA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Alto Alegre do Maranhão | MA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Miranda do Norte | MA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Cássia | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Ipaba | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Itacarambi | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Ladainha | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Malacacheta | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Nova Era | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Piranga | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Resplendor | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Santo Antônio do Amparo | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Altônia | PR | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Bataguassu | MS | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Bonito | MS | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Aldeias Altas | MA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Anajatuba | MA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Arari | MA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Carolina | MA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Governador Nunes Freire | MA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Humberto de Campos | MA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Icatu | MA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Itinga do Maranhão | MA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Santa Quitéria do Maranhão | MA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| São Bernardo | MA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| São João dos Patos | MA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Timbiras | MA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Abaeté | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Águas Formosas | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Alpinópolis | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Arinos | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Baependi | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Barroso | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Bom Sucesso | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Borda da Mata | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Campestre | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Campina Verde | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Carlos Chagas | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Carmo do Cajuru | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Carmo do Rio Claro | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Carmópolis de Minas | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Caxambu | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Conceição do Mato Dentro | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Conselheiro Pena | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Ervália | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Guaranésia | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Ipanema | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Itambacuri | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Itaobim | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Itapecerica | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Jaboticatubas | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Lagoa Formosa | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Lajinha | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Lambari | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Luz | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Manga | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Manhumirim | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Matipó | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Medina | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Monte Alegre de Minas | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Monte Azul | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Monte Santo de Minas | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Muzambinho | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Padre Paraíso | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Paraguaçu | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Paraisópolis | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Peçanha | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Perdões | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Presidente Olegário | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Rio Pomba | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Santa Vitória | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| São Domingos do Prata | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Serro | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Simonésia | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Turmalina | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Varzelândia | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Vazante | MG | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Santarém Novo | PA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -16 |
| Confresa | MT | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Mocajuba | PA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Ponta de Pedras | PA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Tracuateua | PA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Tapejara | RS | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Jataúba | PE | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Aurora do Pará | PA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Penha | SC | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Aiuaba | CE | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Turilândia | MA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Costa Rica | MS | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Ivinhema | MS | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Bonito | BA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Terra Boa | PR | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Braço do Norte | SC | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Fraiburgo | SC | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -16 |
| Santos Dumont | MG | 14 | 6 | 19 | 3 | 33 | 36 | -16 |
| Cipó | BA | 0 | 3 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Medicilândia | PA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -17 |
| Santo Antônio do Tauá | PA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -17 |
| Mangueirinha | PR | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -17 |
| Ivoti | RS | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -17 |
| São Jerônimo | RS | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -17 |
| Tupanciretã | RS | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -17 |
| Adustina | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Canudos | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Camanducaia | MG | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Carnaubal | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Monsenhor Tabosa | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Coronel João Sá | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Sarandi | RS | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -17 |
| Capanema | PR | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -17 |
| Realeza | PR | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -17 |
| Tibagi | PR | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -17 |
| Caridade | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Coreaú | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Morrinhos | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Cariré | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Hidrolândia | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Quiterianópolis | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Reriutaba | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Umirim | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Uruburetama | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Croatá | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Tejuçuoca | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Varjota | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Bom Jesus | GO | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Nova Canaã | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Tapiramutá | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Araguatins | TO | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Colinas do Tocantins | TO | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Cachoeira do Piriá | PA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Ourilândia do Norte | PA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Araripe | CE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Assaré | CE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Banabuiú | CE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Barreira | CE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Barro | CE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Capistrano | CE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Cariús | CE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Catarina | CE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Chorozinho | CE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Farias Brito | CE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Itapiúna | CE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Itatira | CE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Jaguaretama | CE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Madalena | CE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Orós | CE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Quixeré | CE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Santana do Cariri | CE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Solonópole | CE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Careiro da Várzea | AM | 1 | 4 | 4 | 1 | 20 | 21 | -17 |
| Ourolândia | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Sapeaçu | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Oeiras do Pará | PA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Buerarema | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Mairi | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Antas | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Aporá | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Conceição do Almeida | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Pedro Alexandre | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 20 | -17 |
| Pindoretama | CE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Concórdia do Pará | PA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| São Domingos do Capim | PA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Piên | PR | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Mirangaba | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Souto Soares | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Urandi | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Umburanas | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Gurupá | PA | 1 | 4 | 4 | 1 | 20 | 21 | -17 |
| Poço Verde | SE | 0 | 4 | 4 | 0 | 21 | 21 | -17 |
| Una | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Baixa Grande | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Coaraci | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Conceição da Feira | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Crisópolis | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Encruzilhada | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Guaratinga | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Itanhém | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Medeiros Neto | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Mutuípe | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| São Felipe | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Teofilândia | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Ubaitaba | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Governador Mangabeira | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Itarantim | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Itororó | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Santa Bárbara | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Taperoá | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Ubaíra | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Uruçuca | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Belo Campo | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Boa Vista do Tupim | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Cabaceiras do Paraguaçu | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Fátima | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Macarani | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 20 | 21 | -17 |
| Contenda | PR | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Sena Madureira | AC | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Campos Novos | SC | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -17 |
| Lagoa do Carro | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Venturosa | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Filadélfia | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Tanque Novo | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Central | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Serra Dourada | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Utinga | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Inajá | PE | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -17 |
| Almeirim | PA | 1 | 4 | 4 | 1 | 21 | 21 | -17 |
| Afrânio | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Altinho | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Amaraji | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Araçoiaba | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Belém de São Francisco | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Cachoeirinha | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Camocim de São Félix | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Capoeiras | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Carnaíba | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Chã Grande | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Correntes | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Dormentes | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Feira Nova | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Iati | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Lagoa do Itaenga | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Parnamirim | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Pedra | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Riacho das Almas | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Rio Formoso | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| São Joaquim do Monte | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| São José da Coroa Grande | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| São Vicente Ferrer | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Serrita | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Vertentes | PE | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Abaré | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Boquira | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Buritirama | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Cafarnaum | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Cocos | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Condeúba | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Ibicoara | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Ibipeba | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Ibititá | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Ituaçu | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Oliveira dos Brejinhos | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Palmas de Monte Alto | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Paramirim | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Piatã | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Pindobaçu | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Riachão das Neves | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| São Gabriel | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Tanhaçu | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Tremedal | BA | - | 4 | 4 | - | 20 | 20 | -17 |
| Manaquiri | AM | 0 | 4 | 4 | 0 | 21 | 21 | -17 |
| Santa Terezinha de Itaipu | PR | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -17 |
| Eldorado dos Carajás | PA | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Manari | PE | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Brejo | MA | - | 3 | 3 | - | 20 | 20 | -17 |
| Jijoca de Jericoacoara | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 21 | 21 | -17 |
| Currálinho | PA | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Irituia | PA | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Terra Roxa | PR | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Wenceslau Braz | PR | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| São Miguel | RN | 0 | 4 | 4 | 0 | 21 | 21 | -17 |
| Sombrio | SC | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Barra do Bugres | MT | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Poconé | MT | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Anadia | AL | 0 | 4 | 4 | 0 | 21 | 21 | -17 |
| Capela | AL | 0 | 4 | 4 | 0 | 21 | 21 | -17 |
| Baraúna | RN | 0 | 4 | 4 | 0 | 21 | 21 | -17 |
| Colíder | MT | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Guarantã do Norte | MT | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Peixoto de Azevedo | MT | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| São Sebastião do Caí | RS | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Pirenópolis | GO | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Ibicaraí | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 21 | 21 | -17 |
| Rafael Jambeiro | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 21 | 21 | -17 |
| Anagé | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 21 | 21 | -17 |
| Goiás | GO | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Piracanjuba | GO | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Maraú | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 21 | 21 | -17 |
| Batalha | AL | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Estrela de Alagoas | AL | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Juara | MT | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| São João | PE | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Iracemápolis | SP | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Cajueiro | AL | 0 | 4 | 4 | 0 | 21 | 21 | -17 |
| Colônia Leopoldina | AL | 0 | 4 | 4 | 0 | 21 | 21 | -17 |
| Porto Real do Colégio | AL | 0 | 4 | 4 | 0 | 21 | 21 | -17 |
| Alexânia | GO | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Ipameri | GO | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Itapuranga | GO | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| São Sepé | RS | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| São José do Norte | RS | 0 | 4 | 4 | 0 | 21 | 21 | -17 |
| Machadinho d'Oeste | RO | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Buritis | RO | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Água Branca | AL | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Canapi | AL | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Feira Grande | AL | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Inhapi | AL | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Lagoa da Canoa | AL | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Major Isidoro | AL | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Olho d'Água das Flores | AL | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Taquarana | AL | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Ladário | MS | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Guaporé | RS | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Nova Prata | RS | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Nova Santa Rita | RS | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Três de Maio | RS | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Veranópolis | RS | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Sobradinho | BA | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Encruzilhada do Sul | RS | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Santo Antônio | RN | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Capão do Leão | RS | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Jaguarão | RS | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Lagoa Vermelha | RS | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Taquari | RS | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Três Coroas | RS | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Três Passos | RS | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Vera Cruz | RS | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Pimenta Bueno | RO | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Rio Tinto | PB | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Barreirinha | AM | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Triunfo | RS | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| São João do Paraíso | MG | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Pacatuba | CE | 28 | 8 | 36 | 7 | 47 | 53 | -17 |
| Rio Grande da Serra | SP | 14 | 6 | 19 | 4 | 33 | 37 | -17 |
| Campo Novo do Parecis | MT | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Quatro Barras | PR | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Maracás | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 21 | 21 | -17 |
| Bom Jesus dos Perdões | SP | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Brotas | SP | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Cordeirópolis | SP | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Palmeiras de Goiás | GO | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Ouro Preto do Oeste | RO | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -17 |
| Vargem Grande Paulista | SP | 14 | 6 | 19 | 4 | 33 | 37 | -17 |
| Formosa do Oeste | PR | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Lobato | PR | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| São José das Palmeiras | PR | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Brodowski | SP | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -18 |
| Eirunepé | AM | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -18 |
| Monte Aprazível | SP | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -18 |
| Matões | MA | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -18 |
| São João Batista | SC | 2 | 4 | 6 | 1 | 23 | 24 | -18 |
| Flores | PE | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -18 |
| São Bernardo do Campo | SP | 57 | 13 | 70 | 11 | 77 | 88 | -18 |
| Angatuba | SP | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -18 |
| Boca do Acre | AM | - | 4 | 4 | - | 21 | 21 | -18 |
| Matelândia | PR | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Pirajuí | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Santa Gertrudes | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Miguel Alves | PI | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Álvares Machado | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Cajuru | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Igaraçu do Tietê | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Valparaíso | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Dois Irmãos | RS | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Apiaí | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Conchal | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Dois Córregos | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Ilha Solteira | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Itaí | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Laranjal Paulista | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Martinópolis | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Mirandópolis | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Pereira Barreto | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Pilar do Sul | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Piracaia | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Piraju | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Pirapozinho | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Rancharia | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Santa Rita do Passa Quatro | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Santa Rosa de Viterbo | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Serra Negra | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Tanabi | SP | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Monte Sião | MG | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Pomerode | SC | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Umbaúba | SE | 0 | 4 | 4 | 0 | 22 | 22 | -18 |
| Propriá | SE | 1 | 4 | 4 | 0 | 22 | 22 | -18 |
| Boquim | SE | 1 | 4 | 4 | 0 | 22 | 22 | -18 |
| Nossa Senhora das Dores | SE | 1 | 4 | 4 | 0 | 22 | 22 | -18 |
| Porto da Folha | SE | 1 | 4 | 4 | 0 | 22 | 22 | -18 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Estrela | RS | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Santa Cruz | PE | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Tamandaré | PE | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Oeiras | PI | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| São Raimundo Nonato | PI | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Santa Luzia do Paruá | MA | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Porto União | SC | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Carambeí | PR | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Itaporã | MS | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Raposa | MA | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Corupá | SC | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| São José do Cedro | SC | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Campos do Jordão | SP | 14 | 6 | 19 | 4 | 34 | 38 | -18 |
| Bela Vista de Goiás | GO | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Nerópolis | GO | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Colorado | PR | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Santa Luzia | PB | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Carlos Barbosa | RS | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Arapoti | PR | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Astorga | PR | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Goioerê | PR | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Nova Esperança | PR | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Santa Helena | PR | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| São Miguel do Iguaçu | PR | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Barreirinhas | MA | 12 | 6 | 18 | 3 | 33 | 36 | -18 |
| Ribas do Rio Pardo | MS | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Registro | SP | 14 | 6 | 20 | 4 | 34 | 38 | -18 |
| Colniza | MT | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Mandirituba | PR | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Presidente Figueiredo | AM | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Gramado | RS | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Carai | MG | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Mandaguaiçu | PR | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Curitibanos | SC | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Bom Jesus das Selvas | MA | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Urbano Santos | MA | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -18 |
| Arame | MA | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -19 |
| Pindaré-Mirim | MA | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -19 |
| Vitorino Freire | MA | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -19 |
| Conde | PB | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -19 |
| Itaperuçu | PR | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -19 |
| Alto Alegre do Pindaré | MA | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -19 |
| Cururupu | MA | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -19 |
| Monção | MA | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -19 |
| Parnarama | MA | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -19 |
| Vitória do Mearim | MA | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -19 |
| Chapadão do Sul | MS | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -19 |
| Corbélia | PR | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Mongaguá | SP | 14 | 6 | 20 | 4 | 34 | 38 | -19 |
| Borba | AM | 2 | 4 | 6 | 0 | 24 | 25 | -19 |
| Bambuí | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Reserva | PR | - | 4 | 4 | - | 22 | 22 | -19 |
| Aparecida do Taboado | MS | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Itaporanga | PB | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Nova Soure | BA | 2 | 4 | 6 | 1 | 24 | 25 | -19 |
| Bela Vista | MS | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Afuá | PA | 1 | 4 | 5 | 1 | 23 | 24 | -19 |
| Extremoz | RN | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Igarapé-Açu | PA | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Tucumã | PA | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Goianésia do Pará | PA | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Paraopeba | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Alagoa Grande | PB | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Itabaiana | PB | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Lagoa Seca | PB | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Solânea | PB | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|---------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Anastácio | MS | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Santo Antônio da Patrulha | RS | 4 | 5 | 9 | 1 | 27 | 28 | -19 |
| Pombos | PE | 1 | 4 | 5 | 0 | 24 | 24 | -19 |
| Porto de Moz | PA | 1 | 4 | 5 | 1 | 23 | 24 | -19 |
| Turiaçu | MA | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Flores da Cunha | RS | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| São Gabriel do Oeste | MS | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Jardim | MS | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Miranda | MS | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Raul Soares | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Casa Branca | SP | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Curuçá | PA | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Buritis | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Carandaí | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Espera Feliz | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Ibiá | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Buritzeiro | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Corinto | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Francisco Sá | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Inhapim | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Jequitinhonha | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Irauçuba | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 23 | 23 | -19 |
| Nova Olinda do Norte | AM | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| São Pedro | SP | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Orobó | PE | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Aimorés | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Cambuí | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Campos Gerais | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Conceição das Alagoas | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Coração de Jesus | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Coromandel | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Elói Mendes | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Mantena | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Mutum | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Nepomuceno | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Pedra Azul | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Pitangui | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Prata | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Sacramento | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Santo Antônio do Monte | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| São Gonçalo do Sapucaí | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| São João da Ponte | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| São João Nepomuceno | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Tupaciguara | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Careiro | AM | 0 | 4 | 4 | 0 | 23 | 23 | -19 |
| Canaã dos Carajás | PA | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Canindé de São Francisco | SE | 1 | 4 | 5 | 0 | 23 | 24 | -19 |
| Cláudio | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Cruz | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 23 | 23 | -19 |
| Forquilha | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 23 | 23 | -19 |
| Paranacity | PR | - | 5 | 5 | - | 24 | 24 | -19 |
| Nísia Floresta | RN | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Jacareacanga | PA | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Itambé | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 23 | 23 | -19 |
| Pontal do Paraná | PR | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Barra da Estiva | BA | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Muaná | PA | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Caculé | BA | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Belmonte | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 23 | 23 | -19 |
| Juatuba | MG | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Coração de Maria | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 23 | 23 | -19 |
| Igarapava | SP | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Araruna | PR | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -19 |
| Teutônia | RS | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Ilha de Itamaracá | PE | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Autazes | AM | 1 | 4 | 5 | 1 | 24 | 24 | -19 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Salinópolis | PA | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Guajará-Mirim | RO | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Aquiraz | CE | 24 | 8 | 32 | 6 | 45 | 52 | -19 |
| Pires do Rio | GO | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Cupira | PE | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Frederico Westphalen | RS | - | 4 | 4 | - | 23 | 23 | -19 |
| Independência | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -19 |
| Marco | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -19 |
| Novo Oriente | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -19 |
| Tamboril | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -19 |
| Ibiapina | CE | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -19 |
| Padre Bernardo | GO | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -19 |
| Guaiúba | CE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -19 |
| Juína | MT | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -19 |
| Piritiba | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -19 |
| Aracoiaba | CE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -19 |
| Aurora | CE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -19 |
| Campos Sales | CE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -19 |
| Caririaçu | CE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -19 |
| Cedro | CE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -19 |
| Jardim | CE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -19 |
| Jucás | CE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -19 |
| Milagres | CE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -19 |
| Ocara | CE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -19 |
| Redenção | CE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -19 |
| Senador Pompeu | CE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -19 |
| Campo Verde | MT | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Ibirapitanga | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Amélia Rodrigues | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Ituberá | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Mundo Novo | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Olindina | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Planalto | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Ubatã | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Valente | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Minaçu | GO | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Jarinu | SP | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Monteiro | PB | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Pombal | PB | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| São Bento | PB | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Santa Bárbara | MG | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Cândido Sales | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Castro Alves | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Iaçu | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Iguaí | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Irará | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Itacaré | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Miguel Calmon | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Paripiranga | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Queimadas | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Quijingue | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Santa Cruz Cabrália | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Uauá | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Goiatuba | GO | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Iporá | GO | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| São Luís de Montes Belos | GO | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Candelária | RS | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Soledade | RS | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Agrestina | PE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Lagoa Grande | PE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Sanharó | PE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Tacaratu | PE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Formosa do Rio Preto | BA | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Iraquara | BA | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| João Dourado | BA | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Canarana | BA | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Caetés | PE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Canhotinho | PE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Condado | PE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Ibimirim | PE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Itapissuma | PE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Macaparana | PE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Panelas | PE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Passira | PE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Quipapá | PE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Tabira | PE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Taquaritinga do Norte | PE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Tupanatinga | PE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Carinhanha | BA | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Ibotirama | BA | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Lapão | BA | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Santa Rita de Cássia | BA | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Santana | BA | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Caçapava do Sul | RS | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Garibaldi | RS | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Palmeira das Missões | RS | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Santa Vitória do Palmar | RS | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| São Luiz Gonzaga | RS | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Chopinzinho | PR | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Timbó | SC | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| São Luiz do Quitunde | AL | 4 | 5 | 9 | 1 | 28 | 29 | -20 |
| Igreja Nova | AL | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Joaquim Gomes | AL | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Ipubi | PE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Mariluz | PR | - | 5 | 5 | - | 25 | 25 | -20 |
| Prado | BA | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Piranhas | AL | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Itaíba | PE | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| São José da Laje | AL | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Porto Calvo | AL | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Craíbas | AL | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Pão de Açúcar | AL | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Murici | AL | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Viçosa | AL | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Junqueiro | AL | 0 | 4 | 4 | 0 | 24 | 24 | -20 |
| Campo Alegre de Lourdes | BA | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Jaguaruna | SC | - | 5 | 5 | - | 25 | 25 | -20 |
| Esperantina | PI | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| José de Freitas | PI | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Pedro II | PI | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Igaci | AL | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Limoeiro de Anadia | AL | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Mata Grande | AL | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Traipu | AL | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Pau dos Ferros | RN | 0 | 4 | 5 | 0 | 25 | 25 | -20 |
| Itaiópolis | SC | - | 5 | 5 | - | 25 | 25 | -20 |
| Santa Rita | MA | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Faxinal | PR | - | 5 | 5 | - | 25 | 25 | -20 |
| Barrinha | SP | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| Catolé do Rocha | PB | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| Altos | PI | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| São José dos Campos | SP | 54 | 13 | 67 | 11 | 77 | 88 | -20 |
| Imbituba | SC | - | 4 | 4 | - | 24 | 24 | -20 |
| Caarapó | MS | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| Cândido Mota | SP | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| Morro Agudo | SP | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| Rio Negrinho | SC | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| Laguna | SC | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| Rio das Pedras | SP | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| Santa Fé do Sul | SP | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| Santa Cruz das Palmeiras | SP | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| Adamantina | SP | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Aguai | SP | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| Bariri | SP | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| Barra Bonita | SP | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| Cravinhos | SP | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| Descalvado | SP | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| Guararapes | SP | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| Ibaté | SP | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| Oswaldo Cruz | SP | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| São Miguel Arcanjo | SP | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -20 |
| Embu-Guaçu | SP | 14 | 6 | 21 | 4 | 37 | 41 | -20 |
| São Miguel do Oeste | SC | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Penalva | MA | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Benjamin Constant | AM | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Poço Redondo | SE | 1 | 4 | 5 | 0 | 25 | 26 | -21 |
| Canguaretama | RN | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Nova Mutum | MT | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Pitanga | PR | 1 | 4 | 5 | 1 | 25 | 26 | -21 |
| Guaira | PR | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Ibaiti | PR | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Ivaiporã | PR | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Laranjeiras do Sul | PR | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Tijucas do Sul | PR | - | 5 | 5 | - | 25 | 25 | -21 |
| Porto Feliz | SP | 9 | 6 | 15 | 2 | 34 | 36 | -21 |
| Amarante do Maranhão | MA | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Bom Jardim | MA | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Rosário | MA | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Tuntum | MA | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Vargem Grande do Sul | SP | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Xinguara | PA | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Gaspar | SC | 6 | 5 | 11 | 1 | 31 | 32 | -21 |
| Augusto Corrêa | PA | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Colinas | MA | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Estreito | MA | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Santa Helena | MA | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| São Mateus do Maranhão | MA | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Posse | GO | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Pacajá | PA | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| São Joaquim de Bicas | MG | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Dias d'Ávila | BA | 23 | 8 | 31 | 6 | 46 | 52 | -21 |
| Matinhos | PR | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Pontes e Lacerda | MT | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Imbituva | PR | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Marialva | PR | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Portão | RS | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Bandeirantes | PR | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Palotina | PR | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Quedas do Iguaçu | PR | - | 4 | 4 | - | 25 | 25 | -21 |
| Baião | PA | - | 4 | 4 | - | 26 | 26 | -21 |
| Sarzedo | MG | - | 4 | 4 | - | 26 | 26 | -21 |
| Conceição do Araguaia | PA | - | 4 | 4 | - | 26 | 26 | -21 |
| Uruará | PA | - | 4 | 4 | - | 26 | 26 | -21 |
| Trindade | PE | - | 4 | 4 | - | 26 | 26 | -21 |
| Ubiratã | PR | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -21 |
| Jaru | RO | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -21 |
| Rolim de Moura | RO | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -21 |
| Rio Pardo de Minas | MG | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -21 |
| Três Marias | MG | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -21 |
| Touros | RN | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -21 |
| Palmeira | PR | - | 4 | 4 | - | 26 | 26 | -21 |
| Esperança | PB | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -21 |
| Glória do Goitá | PE | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -21 |
| Mateus Leme | MG | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -21 |
| Barão de Cocais | MG | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -21 |
| Tabuleiro do Norte | CE | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| Coxim | MS | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| Carmo do Paranaíba | MG | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Pompéu | MG | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| Espinosa | MG | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| Minas Novas | MG | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| Novo Cruzeiro | MG | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| Nossa Senhora da Glória | SE | 1 | 5 | 5 | 0 | 26 | 27 | -22 |
| Além Paraíba | MG | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| Brasília de Minas | MG | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| Carangola | MG | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| Guanhães | MG | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| Itamarandiba | MG | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| Ouro Fino | MG | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| Piumhi | MG | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| Taiobeiras | MG | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| União | PI | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| Barra do Choça | BA | 0 | 5 | 5 | 0 | 26 | 26 | -22 |
| Torres | RS | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| Iperó | SP | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| José Bonifácio | SP | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| Santa Cruz | RN | - | 4 | 4 | - | 26 | 26 | -22 |
| Agudos | SP | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| Jaguariaíva | PR | - | 5 | 5 | - | 26 | 26 | -22 |
| Eldorado do Sul | RS | 0 | 5 | 5 | 0 | 27 | 27 | -22 |
| Santa Helena de Goiás | GO | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| São Gotardo | MG | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Gameleira | PE | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Taubaté | SP | 50 | 13 | 63 | 9 | 77 | 85 | -22 |
| Capim Grosso | BA | 0 | 5 | 5 | 0 | 27 | 27 | -22 |
| Uruaçu | GO | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Charqueadas | RS | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Oliveira | MG | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Santana do Acaraú | CE | 0 | 5 | 5 | 0 | 27 | 27 | -22 |
| Pinhão | PR | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Dom Pedrito | RS | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Itaqui | RS | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Rio Pardo | RS | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Rosário do Sul | RS | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Paraíso do Tocantins | TO | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Mandaguari | PR | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Bela Cruz | CE | 0 | 5 | 5 | 0 | 27 | 27 | -22 |
| Nova Russas | CE | 0 | 5 | 5 | 0 | 27 | 27 | -22 |
| Ubajara | CE | 0 | 5 | 5 | 0 | 27 | 27 | -22 |
| Rurópolis | PA | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Assis Chateaubriand | PR | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Baturité | CE | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Jaguaribe | CE | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Lavras da Mangabeira | CE | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Missão Velha | CE | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Parambu | CE | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Barras | PI | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Campo Maior | PI | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Muritiba | BA | 0 | 5 | 5 | 0 | 27 | 27 | -22 |
| Ruy Barbosa | BA | 0 | 5 | 5 | 0 | 27 | 27 | -22 |
| Canoinhas | SC | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Mafra | SC | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Camamu | BA | 0 | 5 | 5 | 0 | 27 | 27 | -22 |
| Carlópolis | PR | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -22 |
| Guaraniaçu | PR | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -22 |
| Planalto | PR | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -22 |
| Paratinga | BA | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Cachoeira | BA | 0 | 5 | 5 | 0 | 27 | 27 | -22 |
| Canavieiras | BA | 0 | 5 | 5 | 0 | 27 | 27 | -22 |
| Cícero Dantas | BA | 0 | 5 | 5 | 0 | 27 | 27 | -22 |
| Itapicuru | BA | 0 | 5 | 5 | 0 | 27 | 27 | -22 |
| Riachão do Jacuípe | BA | 0 | 5 | 5 | 0 | 27 | 27 | -22 |
| Conceição do Jacuípe | BA | 0 | 5 | 5 | 0 | 27 | 27 | -22 |
| Floresta | PE | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| São Desidério | BA | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -22 |
| Cabrobó | PE | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| Exu | PE | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| Itambé | PE | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| João Alfredo | PE | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| Nazaré da Mata | PE | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| Petrolândia | PE | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| São José do Belmonte | PE | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| São José do Egito | PE | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| Sertânia | PE | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| Vicência | PE | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| Correntina | BA | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| Curaçá | BA | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| Jaguarari | BA | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| Morro do Chapéu | BA | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| Pilão Arcado | BA | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| Serra do Ramalho | BA | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| Riacho de Santana | BA | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| Rondon do Pará | PA | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| Óbidos | PA | 1 | 5 | 6 | 1 | 28 | 28 | -23 |
| Santana | AP | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| Içara | SC | - | 5 | 5 | - | 27 | 27 | -23 |
| Cansanção | BA | 0 | 5 | 5 | 0 | 28 | 28 | -23 |
| Maragogi | AL | 0 | 5 | 5 | 0 | 28 | 28 | -23 |
| Américo Brasiliense | SP | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| São José da Tapera | AL | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Campo Magro | PR | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Guariba | SP | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Pitangueiras | SP | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Promissão | SP | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Joaçaba | SC | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Alta Floresta | MT | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Rio Branco do Sul | PR | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Novo Horizonte | SP | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Socorro | SP | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Presidente Venceslau | SP | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| São Bento | MA | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Guaira | SP | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Itápolis | SP | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Ituverava | SP | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| São Manuel | SP | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Tietê | SP | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Itaberaí | GO | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Cajamar | SP | 15 | 7 | 22 | 4 | 41 | 45 | -23 |
| Vigia de Nazaré | PA | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Araioses | MA | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Lábrea | AM | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Porto Nacional | TO | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Juruti | PA | 1 | 5 | 6 | 1 | 28 | 29 | -23 |
| Coelho Neto | MA | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Pirai do Sul | PR | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Panamby | RS | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Itabaianinha | SE | 1 | 5 | 6 | 0 | 28 | 29 | -23 |
| Simão Dias | SE | 1 | 5 | 6 | 0 | 28 | 29 | -23 |
| Jacundá | PA | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Presidente Dutra | MA | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Monte Alegre | PA | 1 | 5 | 6 | 1 | 28 | 29 | -23 |
| Rio Brillhante | MS | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Capitão Poço | PA | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Itupiranga | PA | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| São Miguel do Guamá | PA | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Extrema | MG | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| São José de Mipibu | RN | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Cambará | PR | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -23 |
| Acará | PA | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Dois Vizinhos | PR | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Colatina | ES | 34 | 9 | 43 | 14 | 53 | 67 | -23 |
| Campina Grande do Sul | PR | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -23 |
| Indaial | SC | 2 | 5 | 7 | 1 | 30 | 31 | -23 |
| Jacarezinho | PR | - | 5 | 5 | - | 28 | 28 | -24 |
| Guarapari | ES | 34 | 9 | 43 | 14 | 53 | 67 | -24 |
| Alenquer | PA | 1 | 5 | 6 | 1 | 29 | 29 | -24 |
| Matozinhos | MG | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Água Preta | PE | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Marau | RS | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Flor do Sertão | SC | - | 6 | 6 | - | 30 | 30 | -24 |
| Araçuaí | MG | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Nova Cruz | RN | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Currais Novos | RN | 0 | 5 | 5 | 0 | 29 | 29 | -24 |
| Amambaí | MS | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Jaíba | MG | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Pentecoste | CE | 0 | 5 | 5 | 0 | 29 | 29 | -24 |
| Ulianópolis | PA | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Capelinha | MG | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Canela | RS | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Xanxerê | SC | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Paulista | PE | 73 | 18 | 91 | 10 | 105 | 115 | -24 |
| Afogados da Ingazeira | PE | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Custódia | PE | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| São Caetano | PE | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Queimadas | PB | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Iturama | MG | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Dom Eliseu | PA | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Lago da Pedra | MA | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Rio Negro | PR | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Paranaíba | MS | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Cruzeiro do Sul | AC | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Várzea da Palma | MG | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Goianira | GO | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Arcos | MG | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Machado | MG | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Nanuque | MG | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Porteirinha | MG | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Niquelândia | GO | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Orlândia | SP | - | 5 | 5 | - | 29 | 29 | -24 |
| Almenara | MG | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -24 |
| Andradas | MG | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -24 |
| Boa Esperança | MG | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -24 |
| Salinas | MG | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -24 |
| Visconde do Rio Branco | MG | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -24 |
| Porangatu | GO | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -24 |
| São Lourenço do Sul | RS | 0 | 5 | 6 | 0 | 30 | 30 | -24 |
| Morrinhos | GO | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Presidente Epitácio | SP | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Videira | SC | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Viseu | PA | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Jardinópolis | SP | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Humaitá | AM | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Portel | PA | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Barra do Garças | MT | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Santiago | RS | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Massapê | CE | 0 | 5 | 5 | 0 | 30 | 30 | -25 |
| Floriano | PI | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Santaluz | BA | 0 | 5 | 5 | 0 | 30 | 30 | -25 |
| Ipixuna do Pará | PA | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Clevelândia | PR | - | 6 | 6 | - | 31 | 31 | -25 |
| Serrana | SP | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Benevides | PA | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Igarapé-Miri | PA | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| São Gonçalo dos Campos | BA | 0 | 5 | 5 | 0 | 30 | 30 | -25 |
| Bodocó | PE | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Amargosa | BA | 0 | 5 | 6 | 0 | 30 | 30 | -25 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Ipu | CE | 0 | 5 | 6 | 0 | 30 | 30 | -25 |
| Santa Quitéria | CE | 0 | 5 | 6 | 0 | 30 | 30 | -25 |
| Guaraciaba do Norte | CE | 0 | 5 | 6 | 0 | 30 | 30 | -25 |
| Ipueiras | CE | 0 | 5 | 6 | 0 | 30 | 30 | -25 |
| Zé Doca | MA | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Espírito Santo do Pinhal | SP | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Itapema | SC | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Mombaça | CE | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Pedra Branca | CE | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Várzea Alegre | CE | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Tomé-Açu | PA | - | 5 | 5 | - | 30 | 30 | -25 |
| Inhambupe | BA | 0 | 5 | 6 | 0 | 31 | 31 | -25 |
| Itiúba | BA | 0 | 5 | 6 | 0 | 31 | 31 | -25 |
| Rio Real | BA | 0 | 5 | 6 | 0 | 31 | 31 | -25 |
| Breu Branco | PA | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Jeremoabo | BA | 0 | 5 | 6 | 0 | 31 | 31 | -25 |
| Alagoinhas | BA | 129 | 18 | 147 | 69 | 103 | 173 | -25 |
| Lajedo | PE | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Cerquilha | SP | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Águas Belas | PE | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Aliança | PE | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Bom Jardim | PE | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Bonito | PE | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Catende | PE | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Santa Maria da Boa Vista | PE | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Primavera do Leste | MT | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Remanso | BA | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Santa Maria da Vitória | BA | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Sento Sé | BA | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Viana | MA | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Pederneiras | SP | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| São Mateus do Sul | PR | 21 | 6 | 27 | 20 | 33 | 52 | -25 |
| Garça | SP | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Paraguaçu Paulista | SP | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Pedreira | SP | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Igarapé | MG | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Capanema | PA | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Santa Rita do Sapucaí | MG | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Quirinópolis | GO | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Vargem Grande | MA | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Mairinque | SP | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -25 |
| Tutóia | MA | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -26 |
| Cornélio Procópio | PR | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -26 |
| Lapa | PR | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -26 |
| Santo Antônio da Platina | PR | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -26 |
| Capão Bonito | SP | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -26 |
| Dracena | SP | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -26 |
| Itararé | SP | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -26 |
| Jales | SP | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -26 |
| Santa Cruz do Rio Pardo | SP | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -26 |
| Estância Velha | RS | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -26 |
| Tabatinga | AM | 2 | 6 | 7 | 0 | 33 | 33 | -26 |
| Lucas do Rio Verde | MT | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -26 |
| Jaraguá | GO | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -26 |
| Girau do Ponciano | AL | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -26 |
| Arujá | SP | 15 | 8 | 23 | 5 | 44 | 49 | -26 |
| Medianeira | PR | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -26 |
| Itaitinga | CE | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -26 |
| Maués | AM | - | 5 | 5 | - | 31 | 31 | -26 |
| Paiçandu | PR | - | 6 | 6 | - | 32 | 32 | -26 |
| Caçador | SC | - | 5 | 5 | - | 32 | 32 | -26 |
| Louveira | SP | - | 6 | 6 | - | 32 | 32 | -26 |
| Maracaju | MS | - | 6 | 6 | - | 32 | 32 | -26 |
| Pontal | SP | - | 6 | 6 | - | 32 | 32 | -26 |
| Concórdia | SC | - | 5 | 5 | - | 32 | 32 | -26 |
| Cabreúva | SP | - | 6 | 6 | - | 32 | 32 | -26 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Caeté | MG | - | 6 | 6 | - | 32 | 32 | -27 |
| Monte Alto | SP | - | 6 | 6 | - | 32 | 32 | -27 |
| Santa Isabel do Pará | PA | - | 6 | 6 | - | 32 | 32 | -27 |
| Santana do Araguaia | PA | - | 6 | 6 | - | 32 | 32 | -27 |
| Capão da Canoa | RS | - | 6 | 6 | - | 32 | 32 | -27 |
| Piripiri | PI | - | 6 | 6 | - | 32 | 32 | -27 |
| Congonhas | MG | - | 5 | 5 | - | 32 | 32 | -27 |
| Ponte Nova | MG | - | 5 | 5 | - | 32 | 32 | -27 |
| São Francisco | MG | - | 5 | 5 | - | 32 | 32 | -27 |
| Inhumas | GO | - | 6 | 6 | - | 32 | 32 | -27 |
| São Lourenço | MG | - | 6 | 6 | - | 33 | 33 | -27 |
| Aquidauana | MS | - | 6 | 6 | - | 33 | 33 | -27 |
| Oriximiná | PA | - | 6 | 6 | - | 33 | 33 | -27 |
| Canguçu | RS | - | 6 | 6 | - | 33 | 33 | -27 |
| Bocaiúva | MG | - | 6 | 6 | - | 33 | 33 | -27 |
| Diamantina | MG | - | 6 | 6 | - | 33 | 33 | -27 |
| João Pinheiro | MG | - | 6 | 6 | - | 33 | 33 | -27 |
| Monte Carmelo | MG | - | 6 | 6 | - | 33 | 33 | -27 |
| Parobé | RS | - | 6 | 6 | - | 33 | 33 | -27 |
| Taquara | RS | - | 6 | 6 | - | 33 | 33 | -27 |
| Cacoal | RO | - | 6 | 6 | - | 33 | 33 | -27 |
| Novo Repartimento | PA | - | 6 | 6 | - | 33 | 33 | -27 |
| São Joaquim da Barra | SP | - | 6 | 6 | - | 33 | 33 | -27 |
| Araranguá | SC | - | 6 | 6 | - | 33 | 33 | -27 |
| Navegantes | SC | - | 6 | 6 | - | 33 | 33 | -27 |
| Salto de Pirapora | SP | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Toritama | PE | - | 6 | 6 | - | 33 | 33 | -28 |
| Paulínia | SP | 15 | 9 | 24 | 2 | 49 | 51 | -28 |
| Betim | MG | 60 | 16 | 75 | 12 | 91 | 103 | -28 |
| Indaiatuba | SP | 44 | 13 | 57 | 8 | 77 | 85 | -28 |
| São Benedito | CE | 0 | 6 | 6 | 0 | 34 | 34 | -28 |
| Artur Nogueira | SP | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Barra | BA | - | 6 | 6 | - | 33 | 33 | -28 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Coroatá | MA | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Itapecuru Mirim | MA | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Mauriti | CE | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Cristalina | GO | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Prudentópolis | PR | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Barreiros | PE | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Ibiporã | PR | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Marechal Cândido Rondon | PR | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| União da Vitória | PR | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Santa Luzia | MA | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Livramento de Nossa Senhora | BA | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Poções | BA | 0 | 6 | 6 | 0 | 34 | 34 | -28 |
| Capivari | SP | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Olímpia | SP | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Grajaú | MA | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Seabra | BA | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Andradina | SP | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Piedade | SP | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Porto Ferreira | SP | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| São José do Rio Pardo | SP | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Taquaritinga | SP | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Tobias Barreto | SE | 1 | 6 | 7 | 0 | 34 | 35 | -28 |
| Bom Conselho | PE | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Ribeirão | PE | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Brejo Santo | CE | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Xique-Xique | BA | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Rio do Sul | SC | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Mairiporã | SP | 16 | 8 | 24 | 5 | 48 | 52 | -28 |
| Mirassol | SP | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Camboriú | SC | - | 6 | 6 | - | 34 | 34 | -28 |
| Caieiras | SP | 16 | 8 | 24 | 5 | 48 | 53 | -29 |
| Itanhaém | SP | 16 | 8 | 24 | 5 | 48 | 53 | -29 |
| Bom Despacho | MG | - | 6 | 6 | - | 35 | 35 | -29 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Santana do Ipanema | AL | - | 6 | 6 | - | 35 | 35 | -29 |
| Moju | PA | - | 6 | 6 | - | 35 | 35 | -29 |
| Itabirito | MG | - | 6 | 6 | - | 35 | 35 | -29 |
| Mineiros | GO | - | 6 | 6 | - | 35 | 35 | -29 |
| Monte Mor | SP | - | 6 | 6 | - | 35 | 35 | -29 |
| Ibitinga | SP | - | 6 | 6 | - | 35 | 35 | -29 |
| Gurupi | TO | - | 6 | 6 | - | 35 | 35 | -29 |
| Nova Odessa | SP | - | 6 | 6 | - | 35 | 35 | -29 |
| Palmas | PR | - | 6 | 6 | - | 35 | 35 | -29 |
| Picos | PI | - | 6 | 6 | - | 35 | 35 | -29 |
| Nova Andradina | MS | - | 6 | 6 | - | 35 | 35 | -29 |
| Naviraí | MS | - | 6 | 6 | - | 35 | 35 | -29 |
| Lagoa da Prata | MG | - | 6 | 6 | - | 35 | 35 | -29 |
| Sidrolândia | MS | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -29 |
| Camaquã | RS | 0 | 6 | 7 | 0 | 36 | 36 | -29 |
| Redenção | PA | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -29 |
| Boituva | SP | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -29 |
| Sapé | PB | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -29 |
| Irati | PR | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -29 |
| Carazinho | RS | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -29 |
| São Gabriel | RS | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -29 |
| Guarabira | PB | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -30 |
| Campo Bom | RS | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -30 |
| Montenegro | RS | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -30 |
| Cruz Alta | RS | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -30 |
| São Borja | RS | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -30 |
| Vacaria | RS | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -30 |
| Buriticupu | MA | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -30 |
| Brejo da Madre de Deus | PE | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -30 |
| Itupeva | SP | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -30 |
| Guaxupé | MG | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -30 |
| Leopoldina | MG | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -30 |
| Campo Belo | MG | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -30 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Pirapora | MG | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -30 |
| Três Pontas | MG | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -30 |
| Frutal | MG | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -30 |
| Vilhena | RO | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -30 |
| Moreno | PE | 4 | 7 | 11 | 1 | 40 | 41 | -30 |
| Batatais | SP | - | 6 | 6 | - | 36 | 36 | -30 |
| Chapadinha | MA | - | 6 | 6 | - | 37 | 37 | -30 |
| Itapajé | CE | 0 | 6 | 7 | 0 | 37 | 37 | -30 |
| Macaúbas | BA | - | 6 | 6 | - | 37 | 37 | -30 |
| Goianésia | GO | - | 6 | 6 | - | 37 | 37 | -30 |
| Granja | CE | 0 | 6 | 7 | 0 | 37 | 37 | -31 |
| Beberibe | CE | - | 6 | 6 | - | 37 | 37 | -31 |
| Penápolis | SP | - | 6 | 6 | - | 37 | 37 | -31 |
| Acopiara | CE | - | 6 | 6 | - | 37 | 37 | -31 |
| Boa Viagem | CE | - | 6 | 6 | - | 37 | 37 | -31 |
| Limoeiro do Norte | CE | - | 6 | 6 | - | 37 | 37 | -31 |
| Ribeira do Pombal | BA | 0 | 7 | 7 | 0 | 37 | 37 | -31 |
| Lençóis Paulista | SP | - | 6 | 6 | - | 37 | 37 | -31 |
| Mococa | SP | - | 6 | 6 | - | 37 | 37 | -31 |
| Tupã | SP | - | 6 | 6 | - | 37 | 37 | -31 |
| Lajeado | RS | - | 6 | 6 | - | 37 | 37 | -31 |
| Fernandópolis | SP | - | 7 | 7 | - | 37 | 37 | -31 |
| Santo Estêvão | BA | 0 | 7 | 7 | 0 | 37 | 38 | -31 |
| Tucano | BA | 0 | 7 | 7 | 0 | 37 | 38 | -31 |
| Araci | BA | 0 | 7 | 7 | 0 | 38 | 38 | -31 |
| Jaguaquara | BA | 0 | 7 | 7 | 0 | 38 | 38 | -31 |
| Monte Santo | BA | 0 | 7 | 7 | 0 | 38 | 38 | -31 |
| Tauá | CE | - | 7 | 7 | - | 37 | 37 | -31 |
| Ariquemes | RO | - | 7 | 7 | - | 37 | 37 | -31 |
| Caetité | BA | - | 7 | 7 | - | 37 | 37 | -31 |
| Buíque | PE | - | 7 | 7 | - | 37 | 37 | -31 |
| Limoeiro | PE | - | 7 | 7 | - | 37 | 37 | -31 |
| Paudalho | PE | - | 7 | 7 | - | 37 | 37 | -31 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| São Bento do Una | PE | - | 7 | 7 | - | 37 | 37 | -31 |
| Timbaúba | PE | - | 7 | 7 | - | 37 | 37 | -31 |
| Eusébio | CE | - | 7 | 7 | - | 37 | 37 | -31 |
| Sorriso | MT | - | 7 | 7 | - | 38 | 38 | -31 |
| Venâncio Aires | RS | - | 7 | 7 | - | 38 | 38 | -31 |
| Rolândia | PR | - | 6 | 6 | - | 37 | 37 | -31 |
| Bezerros | PE | - | 7 | 7 | - | 38 | 38 | -31 |
| Mariana | MG | - | 7 | 7 | - | 38 | 38 | -31 |
| Santo Antônio do Descoberto | GO | - | 7 | 7 | - | 38 | 38 | -31 |
| São Bento do Sul | SC | - | 7 | 7 | - | 38 | 38 | -31 |
| Cidade Ocidental | GO | - | 7 | 7 | - | 38 | 38 | -31 |
| Farrroupilha | RS | - | 7 | 7 | - | 38 | 38 | -31 |
| Delmiro Gouveia | AL | - | 7 | 7 | - | 38 | 38 | -31 |
| Cáceres | MT | - | 7 | 7 | - | 38 | 38 | -31 |
| Campo Alegre | AL | 0 | 7 | 7 | 0 | 38 | 38 | -31 |
| Ceará-Mirim | RN | - | 6 | 6 | - | 38 | 38 | -31 |
| Poá | SP | 16 | 9 | 25 | 5 | 52 | 57 | -31 |
| Guaratinguetá | SP | 17 | 9 | 26 | 5 | 53 | 57 | -32 |
| Ribeirão Pires | SP | 17 | 9 | 26 | 5 | 53 | 57 | -32 |
| Cajazeiras | PB | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -32 |
| Jandira | SP | 16 | 9 | 25 | 5 | 53 | 57 | -32 |
| Caicó | RN | 0 | 7 | 7 | 0 | 39 | 39 | -32 |
| Biguaçu | SC | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -32 |
| Santa Rosa | RS | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -32 |
| Alegrete | RS | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -32 |
| Santo Ângelo | RS | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -32 |
| Viçosa do Ceará | CE | 0 | 7 | 7 | 0 | 39 | 39 | -32 |
| Cosmópolis | SP | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -32 |
| Cabedelo | PB | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -32 |
| Pinheiro | MA | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -32 |
| Sousa | PB | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -32 |
| Lagoa Santa | MG | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -32 |
| Sapiranga | RS | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -32 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Pedro Leopoldo | MG | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -32 |
| Santa Inês | MA | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -32 |
| Itaituba | PA | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -32 |
| Tubarão | SC | 4 | 8 | 12 | 1 | 44 | 44 | -32 |
| Amparo | SP | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -32 |
| Barra do Corda | MA | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -32 |
| Barbalha | CE | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -32 |
| Salgueiro | PE | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -32 |
| Formiga | MG | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -33 |
| Januária | MG | - | 7 | 7 | - | 39 | 39 | -33 |
| Acaraú | CE | 0 | 7 | 7 | 0 | 40 | 40 | -33 |
| Castro | PR | - | 7 | 7 | - | 40 | 40 | -33 |
| Itapira | SP | - | 7 | 7 | - | 40 | 40 | -33 |
| Pirassununga | SP | - | 7 | 7 | - | 40 | 40 | -33 |
| Belo Jardim | PE | 4 | 8 | 12 | 1 | 44 | 45 | -33 |
| Tangará da Serra | MT | - | 7 | 7 | - | 40 | 40 | -33 |
| Breves | PA | 1 | 7 | 8 | 1 | 40 | 41 | -33 |
| Bebedouro | SP | - | 7 | 7 | - | 40 | 40 | -33 |
| Jaboticabal | SP | - | 7 | 7 | - | 40 | 40 | -33 |
| Lins | SP | - | 7 | 7 | - | 40 | 40 | -33 |
| Camocim | CE | 0 | 7 | 7 | 0 | 40 | 41 | -33 |
| Ibiúna | SP | - | 7 | 7 | - | 40 | 40 | -33 |
| Euclides da Cunha | BA | 0 | 7 | 7 | 0 | 40 | 41 | -33 |
| Tailândia | PA | - | 7 | 7 | - | 40 | 40 | -33 |
| Icó | CE | - | 7 | 7 | - | 40 | 40 | -33 |
| Morada Nova | CE | - | 7 | 7 | - | 40 | 40 | -33 |
| Cruz das Almas | BA | 0 | 7 | 7 | 0 | 41 | 41 | -34 |
| Ipirá | BA | 0 | 7 | 7 | 0 | 41 | 41 | -34 |
| Telêmaco Borba | PR | - | 7 | 7 | - | 41 | 41 | -34 |
| Conceição do Coité | BA | 0 | 7 | 7 | 0 | 41 | 41 | -34 |
| Itaberaba | BA | 0 | 7 | 7 | 0 | 41 | 41 | -34 |
| Palmares | PE | - | 7 | 7 | - | 41 | 41 | -34 |
| Surubim | PE | - | 7 | 7 | - | 41 | 41 | -34 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Escada | PE | - | 7 | 7 | - | 41 | 41 | -34 |
| Ouricuri | PE | - | 7 | 7 | - | 41 | 41 | -34 |
| Pesqueira | PE | - | 7 | 7 | - | 41 | 41 | -34 |
| Brumado | BA | - | 7 | 7 | - | 41 | 41 | -34 |
| Bom Jesus da Lapa | BA | - | 7 | 7 | - | 41 | 41 | -34 |
| Itacoatiara | AM | 1 | 7 | 8 | 1 | 41 | 42 | -34 |
| São Sebastião do Paraíso | MG | - | 7 | 7 | - | 41 | 41 | -34 |
| Vinhedo | SP | - | 7 | 7 | - | 41 | 41 | -34 |
| União dos Palmares | AL | 0 | 7 | 7 | 0 | 42 | 42 | -34 |
| Esteio | RS | - | 7 | 7 | - | 42 | 42 | -34 |
| Esmeraldas | MG | - | 7 | 7 | - | 42 | 42 | -34 |
| Ijuí | RS | - | 7 | 7 | - | 42 | 42 | -34 |
| Santana do Livramento | RS | - | 7 | 7 | - | 42 | 42 | -34 |
| Cachoeira do Sul | RS | - | 7 | 7 | - | 42 | 42 | -34 |
| Balsas | MA | - | 7 | 7 | - | 42 | 42 | -35 |
| Janaúba | MG | - | 7 | 7 | - | 42 | 42 | -35 |
| Paragominas | PA | - | 7 | 7 | - | 42 | 42 | -35 |
| Tucuruí | PA | - | 7 | 7 | - | 42 | 42 | -35 |
| Ji-Paraná | RO | - | 7 | 7 | - | 42 | 42 | -35 |
| Patrocínio | MG | - | 7 | 7 | - | 42 | 42 | -35 |
| Planaltina | GO | - | 7 | 7 | - | 42 | 42 | -35 |
| Maracanaú | CE | 68 | 19 | 88 | 13 | 110 | 123 | -35 |
| Cianorte | PR | - | 7 | 7 | - | 42 | 42 | -35 |
| Cataguases | MG | - | 7 | 7 | - | 43 | 43 | -35 |
| Altamira | PA | - | 7 | 7 | - | 43 | 43 | -35 |
| Ouro Preto | MG | - | 7 | 7 | - | 43 | 43 | -35 |
| Guaíba | RS | 3 | 8 | 10 | 1 | 45 | 45 | -35 |
| Pacajus | CE | - | 7 | 7 | - | 43 | 43 | -35 |
| Alfenas | MG | - | 7 | 7 | - | 43 | 43 | -35 |
| João Monlevade | MG | - | 7 | 7 | - | 43 | 43 | -35 |
| Três Corações | MG | - | 7 | 7 | - | 43 | 43 | -35 |
| Pato Branco | PR | - | 7 | 7 | - | 42 | 42 | -35 |
| Curvelo | MG | - | 7 | 7 | - | 43 | 43 | -35 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Viçosa | MG | - | 7 | 7 | - | 43 | 43 | -35 |
| Caldas Novas | GO | - | 7 | 7 | - | 43 | 43 | -35 |
| Brusque | SC | 4 | 8 | 12 | 0 | 47 | 47 | -35 |
| Campo Limpo Paulista | SP | - | 7 | 7 | - | 43 | 43 | -35 |
| Matão | SP | - | 7 | 7 | - | 43 | 43 | -35 |
| Cascavel | CE | - | 7 | 7 | - | 43 | 43 | -35 |
| Paranavaí | PR | - | 7 | 7 | - | 43 | 43 | -36 |
| Nossa Senhora do Socorro | SE | 60 | 18 | 78 | 13 | 101 | 114 | -36 |
| Canindé | CE | 0 | 8 | 8 | 0 | 44 | 44 | -36 |
| Crateús | CE | 0 | 8 | 8 | 0 | 44 | 44 | -36 |
| Russas | CE | - | 8 | 8 | - | 44 | 44 | -36 |
| Tianguá | CE | 0 | 8 | 8 | 0 | 44 | 44 | -36 |
| Itapetinga | BA | 0 | 8 | 8 | 0 | 44 | 44 | -36 |
| Casa Nova | BA | - | 8 | 8 | - | 44 | 44 | -36 |
| Campo Formoso | BA | - | 8 | 8 | - | 44 | 44 | -36 |
| Arcoverde | PE | - | 8 | 8 | - | 44 | 44 | -37 |
| Irecê | BA | - | 8 | 8 | - | 44 | 44 | -37 |
| Senhor do Bonfim | BA | - | 8 | 8 | - | 44 | 44 | -37 |
| Barcarena | PA | - | 8 | 8 | - | 44 | 44 | -37 |
| São Félix do Xingu | PA | - | 8 | 8 | - | 44 | 44 | -37 |
| Avaré | SP | - | 8 | 8 | - | 45 | 45 | -37 |
| Bragança | PA | - | 8 | 8 | - | 45 | 45 | -37 |
| Bacabal | MA | 0 | 8 | 8 | 0 | 45 | 45 | -37 |
| São Roque | SP | - | 8 | 8 | - | 45 | 45 | -37 |
| Itatiba | SP | 7 | 9 | 16 | 1 | 52 | 54 | -37 |
| Açailândia | MA | - | 8 | 8 | - | 45 | 45 | -37 |
| Palmeira dos Índios | AL | - | 8 | 8 | - | 45 | 45 | -37 |
| São João da Boa Vista | SP | - | 8 | 8 | - | 45 | 45 | -37 |
| Marituba | PA | - | 8 | 8 | - | 45 | 45 | -37 |
| Francisco Beltrão | PR | - | 8 | 8 | - | 45 | 45 | -38 |
| Quixeramobim | CE | - | 8 | 8 | - | 46 | 46 | -38 |
| Unai | MG | - | 8 | 8 | - | 46 | 46 | -38 |
| Timóteo | MG | - | 8 | 8 | - | 46 | 46 | -38 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|--------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| São Gonçalo do Amarante | RN | - | 8 | 8 | - | 46 | 46 | -38 |
| São João del Rei | MG | - | 8 | 8 | - | 46 | 46 | -38 |
| Mogi Mirim | SP | - | 8 | 8 | - | 46 | 46 | -38 |
| Votuporanga | SP | - | 8 | 8 | - | 46 | 46 | -38 |
| Cametá | PA | - | 8 | 8 | - | 46 | 46 | -38 |
| Jataí | GO | - | 8 | 8 | - | 46 | 46 | -38 |
| Sarandi | PR | - | 8 | 8 | - | 46 | 46 | -38 |
| Itapeva | SP | - | 8 | 8 | - | 46 | 46 | -38 |
| Patos | PB | - | 8 | 8 | - | 46 | 46 | -38 |
| Parintins | AM | 1 | 8 | 9 | 1 | 47 | 48 | -38 |
| Campo Mourão | PR | - | 8 | 8 | - | 46 | 46 | -39 |
| Salto | SP | - | 8 | 8 | - | 46 | 46 | -39 |
| Catalão | GO | - | 8 | 8 | - | 47 | 47 | -39 |
| Itumbiara | GO | - | 8 | 8 | - | 47 | 47 | -39 |
| Quixadá | CE | - | 8 | 8 | - | 47 | 47 | -39 |
| Manhuaçu | MG | - | 8 | 8 | - | 47 | 47 | -39 |
| Itabaiana | SE | 1 | 8 | 9 | 0 | 47 | 48 | -39 |
| Carpina | PE | - | 8 | 8 | - | 47 | 47 | -39 |
| Gravatá | PE | - | 8 | 8 | - | 47 | 47 | -39 |
| Araripina | PE | - | 8 | 8 | - | 47 | 47 | -39 |
| Erechim | RS | - | 8 | 8 | - | 47 | 47 | -39 |
| Jacobina | BA | 0 | 8 | 9 | 0 | 48 | 48 | -39 |
| Serrinha | BA | 0 | 8 | 9 | 0 | 48 | 48 | -39 |
| Ponta Porã | MS | - | 8 | 8 | - | 48 | 48 | -39 |
| Guanambi | BA | - | 8 | 8 | - | 48 | 48 | -39 |
| Codó | MA | - | 8 | 8 | - | 48 | 48 | -39 |
| Serra Talhada | PE | - | 8 | 8 | - | 48 | 48 | -40 |
| Cariacica | ES | 47 | 15 | 61 | 17 | 83 | 101 | -40 |
| Caratinga | MG | - | 8 | 8 | - | 49 | 49 | -40 |
| Leme | SP | - | 8 | 8 | - | 49 | 49 | -40 |
| Cambé | PR | - | 8 | 8 | - | 48 | 48 | -40 |
| Santa Cruz do Capibaribe | PE | - | 8 | 8 | - | 48 | 48 | -40 |
| Cachoeiro de Itapemirim | ES | 46 | 15 | 61 | 17 | 83 | 101 | -40 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Itaúna | MG | - | 9 | 9 | - | 49 | 49 | -40 |
| Pará de Minas | MG | - | 9 | 9 | - | 49 | 49 | -40 |
| Paracatu | MG | - | 9 | 9 | - | 49 | 49 | -40 |
| Santana de Parnaíba | SP | 16 | 11 | 27 | 5 | 63 | 67 | -40 |
| Luís Eduardo Magalhães | BA | - | 9 | 9 | - | 49 | 49 | -40 |
| Assis | SP | - | 9 | 9 | - | 49 | 49 | -40 |
| Nova Lima | MG | - | 9 | 9 | - | 49 | 49 | -40 |
| Itajubá | MG | - | 9 | 9 | - | 49 | 49 | -41 |
| Novo Gama | GO | - | 9 | 9 | - | 49 | 49 | -41 |
| Ourinhos | SP | - | 9 | 9 | - | 50 | 50 | -41 |
| Coronel Fabriciano | MG | 3 | 9 | 12 | 1 | 52 | 53 | -41 |
| Lagarto | SE | 1 | 9 | 9 | 0 | 50 | 50 | -41 |
| Campo Largo | PR | 7 | 10 | 16 | 1 | 56 | 57 | -41 |
| Formosa | GO | - | 9 | 9 | - | 50 | 50 | -41 |
| Palmeirante | TO | - | 11 | 11 | - | 52 | 52 | -41 |
| Bento Gonçalves | RS | - | 9 | 9 | - | 50 | 50 | -41 |
| Fazenda Rio Grande | PR | - | 9 | 9 | - | 50 | 50 | -42 |
| Bagé | RS | - | 9 | 9 | - | 51 | 51 | -42 |
| Nova Serrana | MG | - | 9 | 9 | - | 51 | 51 | -42 |
| Juiz de Fora | MG | 39 | 16 | 55 | 6 | 91 | 97 | -42 |
| Canoas | RS | 27 | 14 | 41 | 6 | 77 | 84 | -43 |
| Lavras | MG | - | 9 | 9 | - | 52 | 52 | -43 |
| Senador Canedo | GO | - | 9 | 9 | - | 52 | 52 | -43 |
| Gravataí | RS | 27 | 14 | 40 | 6 | 77 | 83 | -43 |
| Corumbá | MS | - | 9 | 9 | - | 52 | 52 | -43 |
| Araxá | MG | - | 9 | 9 | - | 52 | 52 | -43 |
| Várzea Paulista | SP | - | 9 | 9 | - | 52 | 52 | -43 |
| Ituiutaba | MG | - | 9 | 9 | - | 52 | 52 | -43 |
| Tatuí | SP | - | 9 | 9 | - | 52 | 52 | -43 |
| Trindade | GO | - | 9 | 9 | - | 52 | 52 | -43 |
| Catanduva | SP | - | 9 | 9 | - | 52 | 52 | -43 |
| Muriae | MG | - | 9 | 9 | - | 53 | 53 | -43 |
| Piraquara | PR | - | 9 | 9 | - | 52 | 52 | -43 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Barretos | SP | - | 9 | 9 | - | 53 | 53 | -43 |
| Birigui | SP | - | 9 | 9 | - | 53 | 53 | -43 |
| Sertãozinho | SP | - | 9 | 9 | - | 53 | 53 | -43 |
| Atibaia | SP | 16 | 12 | 28 | 4 | 67 | 71 | -43 |
| Votorantim | SP | - | 9 | 9 | - | 53 | 53 | -43 |
| Umuarama | PR | - | 9 | 9 | - | 53 | 53 | -44 |
| Cachoeirinha | RS | - | 9 | 9 | - | 53 | 53 | -44 |
| Santa Cruz do Sul | RS | - | 9 | 9 | - | 53 | 53 | -44 |
| Arapongas | PR | - | 9 | 9 | - | 53 | 53 | -44 |
| Iguatu | CE | - | 9 | 9 | - | 54 | 54 | -44 |
| Uruguaiana | RS | - | 9 | 9 | - | 54 | 54 | -44 |
| Sapucaia do Sul | RS | - | 9 | 9 | - | 54 | 54 | -44 |
| Passos | MG | - | 9 | 9 | - | 54 | 54 | -44 |
| Santo Antônio de Jesus | BA | 0 | 9 | 10 | 0 | 54 | 54 | -45 |
| Pinhais | PR | - | 9 | 9 | - | 54 | 54 | -45 |
| Ubá | MG | - | 10 | 10 | - | 54 | 54 | -45 |
| Valinhos | SP | - | 10 | 10 | - | 55 | 55 | -45 |
| Três Lagoas | MS | 1 | 10 | 10 | 0 | 55 | 55 | -45 |
| Rio Claro | SP | 23 | 13 | 36 | 5 | 77 | 82 | -45 |
| Araras | SP | - | 10 | 10 | - | 55 | 55 | -46 |
| Araguari | MG | - | 10 | 10 | - | 56 | 56 | -46 |
| Itabira | MG | - | 10 | 10 | - | 56 | 56 | -46 |
| Bragança Paulista | SP | 20 | 13 | 33 | 3 | 77 | 80 | -46 |
| Vespasiano | MG | - | 10 | 10 | - | 57 | 57 | -47 |
| Almirante Tamandaré | PR | - | 10 | 10 | - | 57 | 57 | -47 |
| Conselheiro Lafaiete | MG | - | 10 | 10 | - | 58 | 58 | -48 |
| Paulo Afonso | BA | 0 | 10 | 10 | 0 | 58 | 58 | -48 |
| Cruzmaltina | PR | - | 13 | 13 | - | 60 | 60 | -48 |
| Sabará | MG | - | 10 | 10 | - | 59 | 59 | -49 |
| Varginha | MG | - | 10 | 10 | - | 59 | 59 | -49 |
| Teófilo Otoni | MG | - | 10 | 10 | - | 59 | 59 | -49 |
| Maranguape | CE | - | 10 | 10 | - | 59 | 59 | -49 |
| Balneário Camboriú | SC | - | 10 | 10 | - | 59 | 59 | -49 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Franco da Rocha | SP | 17 | 13 | 30 | 5 | 74 | 79 | -49 |
| Sinop | MT | - | 10 | 10 | - | 60 | 60 | -49 |
| Santos | SP | 19 | 13 | 33 | 6 | 77 | 82 | -50 |
| Crato | CE | - | 11 | 11 | - | 60 | 60 | -50 |
| Apucarana | PR | - | 11 | 11 | - | 61 | 61 | -50 |
| Garanhuns | PE | - | 11 | 11 | - | 61 | 61 | -51 |
| Vitória de Santo Antão | PE | - | 11 | 11 | - | 61 | 61 | -51 |
| Guarujá | SP | 18 | 13 | 31 | 5 | 77 | 82 | -51 |
| Itapeçerica da Serra | SP | 18 | 13 | 31 | 5 | 77 | 82 | -51 |
| São Caetano do Sul | SP | 18 | 13 | 31 | 5 | 77 | 82 | -51 |
| Barueri | SP | 18 | 13 | 31 | 5 | 77 | 82 | -51 |
| Carapicuíba | SP | 18 | 13 | 31 | 5 | 77 | 82 | -51 |
| Cotia | SP | 18 | 13 | 31 | 5 | 77 | 82 | -51 |
| Diadema | SP | 18 | 13 | 31 | 5 | 77 | 82 | -51 |
| Embu das Artes | SP | 18 | 13 | 31 | 5 | 77 | 82 | -51 |
| Ferraz de Vasconcelos | SP | 18 | 13 | 31 | 5 | 77 | 82 | -51 |
| Francisco Morato | SP | 18 | 13 | 31 | 5 | 77 | 82 | -51 |
| Itapevi | SP | 18 | 13 | 31 | 5 | 77 | 82 | -51 |
| Itaquaquecetuba | SP | 18 | 13 | 31 | 5 | 77 | 82 | -51 |
| Jacareí | SP | 18 | 13 | 31 | 5 | 77 | 82 | -51 |
| Mogi das Cruzes | SP | 18 | 13 | 31 | 5 | 77 | 82 | -51 |
| Osasco | SP | 18 | 13 | 31 | 5 | 77 | 82 | -51 |
| Santo André | SP | 18 | 13 | 31 | 5 | 77 | 82 | -51 |
| Taboão da Serra | SP | 18 | 13 | 31 | 5 | 77 | 82 | -51 |
| Blumenau | SC | - | 10 | 10 | - | 62 | 62 | -52 |
| Jaraguá do Sul | SC | - | 10 | 10 | - | 62 | 62 | -52 |
| Palhoça | SC | - | 10 | 10 | - | 62 | 62 | -52 |
| São José | SC | - | 10 | 10 | - | 62 | 62 | -52 |
| Criciúma | SC | - | 11 | 11 | - | 63 | 63 | -52 |
| Camaçari | BA | 64 | 19 | 83 | 28 | 107 | 135 | -52 |
| Chapecó | SC | - | 11 | 11 | - | 63 | 63 | -52 |
| Lages | SC | - | 11 | 11 | - | 65 | 65 | -54 |
| Itajaí | SC | - | 11 | 11 | - | 65 | 65 | -54 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Guarulhos | SP | 18 | 14 | 32 | 5 | 81 | 86 | -54 |
| Itabuna | BA | 41 | 19 | 59 | 7 | 107 | 114 | -54 |
| Ibirité | MG | 26 | 16 | 42 | 6 | 91 | 97 | -55 |
| Toledo | PR | - | 11 | 11 | - | 66 | 66 | -55 |
| Limeira | SP | 10 | 13 | 23 | 2 | 77 | 79 | -55 |
| Caucaia | CE | 46 | 19 | 65 | 11 | 110 | 121 | -56 |
| Santa Maria | RS | - | 11 | 11 | - | 67 | 67 | -56 |
| Botucatu | SP | - | 12 | 12 | - | 69 | 69 | -57 |
| Jaboatão dos Guararapes | PE | 36 | 18 | 54 | 7 | 105 | 112 | -57 |
| Campinas | SP | 10 | 14 | 24 | 2 | 80 | 82 | -58 |
| Itapetininga | SP | 6 | 13 | 20 | 1 | 76 | 77 | -58 |
| Rondonópolis | MT | - | 12 | 12 | - | 70 | 70 | -58 |
| Várzea Grande | MT | - | 12 | 12 | - | 70 | 70 | -58 |
| Jaú | SP | - | 12 | 12 | - | 71 | 71 | -59 |
| Viamão | RS | 6 | 14 | 20 | 2 | 77 | 79 | -59 |
| Mogi Guaçu | SP | - | 13 | 13 | - | 73 | 73 | -60 |
| Paranaguá | PR | - | 13 | 13 | - | 75 | 75 | -62 |
| Santarém | PA | 1 | 13 | 13 | 1 | 75 | 76 | -62 |
| Foz do Iguaçu | PR | - | 13 | 13 | - | 76 | 76 | -63 |
| Guarapuava | PR | - | 13 | 13 | - | 76 | 76 | -63 |
| Londrina | PR | - | 13 | 13 | - | 76 | 76 | -63 |
| Maringá | PR | - | 13 | 13 | - | 76 | 76 | -63 |
| São José dos Pinhais | PR | - | 13 | 13 | - | 76 | 76 | -63 |
| Americana | SP | - | 13 | 13 | - | 77 | 77 | -63 |
| Araçatuba | SP | - | 13 | 13 | - | 77 | 77 | -63 |
| Araraquara | SP | - | 13 | 13 | - | 77 | 77 | -63 |
| Bauru | SP | - | 13 | 13 | - | 77 | 77 | -63 |
| Franca | SP | - | 13 | 13 | - | 77 | 77 | -63 |
| Hortolândia | SP | - | 13 | 13 | - | 77 | 77 | -63 |
| Jundiaí | SP | - | 13 | 13 | - | 77 | 77 | -63 |
| Marília | SP | - | 13 | 13 | - | 77 | 77 | -63 |
| Piracicaba | SP | - | 13 | 13 | - | 77 | 77 | -63 |
| Presidente Prudente | SP | - | 13 | 13 | - | 77 | 77 | -63 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|-----------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Ribeirão Preto | SP | - | 13 | 13 | - | 77 | 77 | -63 |
| Santa Bárbara d'Oeste | SP | - | 13 | 13 | - | 77 | 77 | -63 |
| São Carlos | SP | - | 13 | 13 | - | 77 | 77 | -63 |
| São José do Rio Preto | SP | - | 13 | 13 | - | 77 | 77 | -63 |
| Sorocaba | SP | - | 13 | 13 | - | 77 | 77 | -63 |
| Sumaré | SP | - | 13 | 13 | - | 77 | 77 | -63 |
| Pelotas | RS | 0 | 14 | 14 | 0 | 77 | 78 | -64 |
| Alvorada | RS | - | 14 | 14 | - | 77 | 77 | -64 |
| Caxias do Sul | RS | - | 14 | 14 | - | 77 | 77 | -64 |
| Novo Hamburgo | RS | - | 14 | 14 | - | 77 | 77 | -64 |
| Passo Fundo | RS | - | 14 | 14 | - | 77 | 77 | -64 |
| São Leopoldo | RS | - | 14 | 14 | - | 77 | 77 | -64 |
| Colombo | PR | - | 13 | 13 | - | 78 | 78 | -65 |
| Ponta Grossa | PR | - | 13 | 13 | - | 78 | 78 | -65 |
| Cascavel | PR | - | 14 | 14 | - | 81 | 81 | -67 |
| Araguaína | TO | - | 14 | 14 | - | 81 | 81 | -67 |
| Santa Luzia | MG | 11 | 16 | 27 | 3 | 91 | 94 | -67 |
| Ipatinga | MG | 9 | 16 | 25 | 2 | 91 | 93 | -68 |
| Valparaíso de Goiás | GO | - | 15 | 15 | - | 84 | 84 | -69 |
| Dourados | MS | - | 15 | 15 | - | 85 | 85 | -70 |
| Pouso Alegre | MG | - | 15 | 15 | - | 85 | 85 | -70 |
| Águas Lindas de Goiás | GO | - | 15 | 15 | - | 85 | 85 | -70 |
| Anápolis | GO | - | 15 | 15 | - | 85 | 85 | -70 |
| Aparecida de Goiânia | GO | - | 15 | 15 | - | 85 | 85 | -70 |
| Luziânia | GO | - | 15 | 15 | - | 85 | 85 | -70 |
| Rio Verde | GO | - | 15 | 15 | - | 85 | 85 | -70 |
| Abaetetuba | PA | - | 15 | 15 | - | 87 | 87 | -72 |
| Patos de Minas | MG | - | 15 | 15 | - | 87 | 87 | -72 |
| Ananindeua | PA | - | 15 | 15 | - | 88 | 88 | -73 |
| Castanhal | PA | - | 15 | 15 | - | 88 | 88 | -73 |
| Marabá | PA | - | 15 | 15 | - | 88 | 88 | -73 |
| Parauapebas | PA | - | 15 | 15 | - | 88 | 88 | -73 |
| Poços de Caldas | MG | - | 16 | 16 | - | 91 | 91 | -75 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|------------------------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Contagem | MG | - | 16 | 16 | - | 91 | 91 | -75 |
| Divinópolis | MG | - | 16 | 16 | - | 91 | 91 | -75 |
| Governador Valadares | MG | - | 16 | 16 | - | 91 | 91 | -75 |
| Montes Claros | MG | - | 16 | 16 | - | 91 | 91 | -75 |
| Ribeirão das Neves | MG | - | 16 | 16 | - | 91 | 91 | -75 |
| Sete Lagoas | MG | - | 16 | 16 | - | 91 | 91 | -75 |
| Uberaba | MG | - | 16 | 16 | - | 91 | 91 | -75 |
| Uberlândia | MG | - | 16 | 16 | - | 91 | 91 | -75 |
| Paço do Lumiar | MA | - | 17 | 17 | - | 97 | 97 | -80 |
| Parnaíba | PI | - | 17 | 17 | - | 99 | 99 | -81 |
| São Luís Gonzaga do Maranhão | MA | - | 22 | 22 | - | 104 | 104 | -82 |
| Porto Seguro | BA | 0 | 17 | 18 | 0 | 101 | 101 | -83 |
| Parnamirim | RN | 4 | 18 | 22 | 4 | 103 | 107 | -85 |
| Camaragibe | PE | - | 18 | 18 | - | 104 | 104 | -86 |
| Caruaru | PE | - | 18 | 18 | - | 105 | 105 | -86 |
| Olinda | PE | - | 18 | 18 | - | 105 | 105 | -86 |
| Petrolina | PE | - | 18 | 18 | - | 105 | 105 | -86 |
| Barreiras | BA | - | 18 | 18 | - | 105 | 105 | -87 |
| Teixeira de Freitas | BA | 0 | 19 | 19 | 0 | 106 | 106 | -88 |
| Jequié | BA | 0 | 19 | 19 | 0 | 107 | 107 | -88 |
| Feira de Santana | BA | 0 | 19 | 19 | 0 | 107 | 107 | -88 |
| Ilhéus | BA | 0 | 19 | 19 | 0 | 107 | 107 | -88 |
| Lauro de Freitas | BA | 0 | 19 | 19 | 0 | 107 | 107 | -88 |
| Vitória da Conquista | BA | 0 | 19 | 19 | 0 | 107 | 107 | -88 |
| Juazeiro | BA | - | 19 | 19 | - | 107 | 107 | -88 |
| Campina Grande | PB | - | 19 | 19 | - | 109 | 109 | -90 |
| Caxias | MA | - | 19 | 19 | - | 109 | 109 | -90 |
| Imperatriz | MA | - | 19 | 19 | - | 109 | 109 | -90 |
| São José de Ribamar | MA | - | 19 | 19 | - | 109 | 109 | -90 |
| Timon | MA | - | 19 | 19 | - | 109 | 109 | -90 |
| Sobral | CE | 0 | 19 | 19 | 0 | 110 | 110 | -90 |
| Juazeiro do Norte | CE | - | 19 | 19 | - | 110 | 110 | -91 |
| Arapiraca | AL | - | 20 | 20 | - | 114 | 114 | -94 |



Quadro analítico do impacto financeiro, entre 2013 e 2023, da suspensão da Lei 12.374/2012 (R\$ milhões)

Valores positivos (329) na última coluna indicam que o Município foi beneficiado pela suspensão da Lei, enquanto valores negativos (5.239) refletem prejuízo. A arrecadação estimada considera os coeficientes de distribuição previstos na regra de transição (da Lei suspensa) desde 2013.

| Municípios | UF | Arrecadação acumulada | | | Arrecadação estimada (inclui os coeficientes de distribuição previstos nas regras de transição) | | | Impacto |
|----------------|----|---------------------------------------|---------|----------------------|---|----------|---------------------------|---------|
| | | Royalties e Participação Especial (A) | FEP (B) | Situação atual (A+B) | Royalties e Participação Especial (A*) | FEP (B*) | Situação estimada (A*+B*) | |
| Florianópolis | SC | - | 23 | 23 | - | 136 | 136 | -113 |
| Cuiabá | MT | - | 30 | 30 | - | 169 | 169 | -140 |
| Campo Grande | MS | - | 32 | 32 | - | 181 | 181 | -149 |
| Aracaju | SE | 162 | 62 | 224 | 38 | 356 | 395 | -171 |
| Palmas | TO | - | 41 | 41 | - | 246 | 246 | -205 |
| Porto Velho | RO | - | 47 | 47 | - | 272 | 272 | -224 |
| Curitiba | PR | - | 51 | 51 | - | 306 | 306 | -255 |
| Porto Alegre | RS | 0 | 54 | 54 | 0 | 308 | 309 | -255 |
| Macapá | AP | 1 | 56 | 57 | 1 | 320 | 320 | -264 |
| São Paulo | SP | 18 | 61 | 79 | 5 | 350 | 355 | -276 |
| Natal | RN | - | 63 | 63 | - | 362 | 362 | -299 |
| Rio Branco | AC | - | 66 | 66 | - | 380 | 380 | -314 |
| Goiânia | GO | - | 70 | 70 | - | 403 | 403 | -333 |
| João Pessoa | PB | - | 73 | 73 | - | 413 | 413 | -340 |
| Maceió | AL | 75 | 92 | 167 | 18 | 523 | 541 | -374 |
| Boa Vista | RR | - | 86 | 86 | - | 494 | 494 | -408 |
| Belém | PA | - | 90 | 90 | - | 513 | 513 | -423 |
| São Luís | MA | - | 90 | 90 | - | 537 | 537 | -447 |
| Manaus | AM | 71 | 106 | 177 | 38 | 612 | 651 | -474 |
| Teresina | PI | - | 104 | 104 | - | 598 | 598 | -494 |
| Belo Horizonte | MG | - | 105 | 105 | - | 599 | 599 | -495 |
| Recife | PE | - | 105 | 105 | - | 602 | 602 | -497 |
| Salvador | BA | 53 | 159 | 212 | 25 | 910 | 935 | -723 |
| Fortaleza | CE | 46 | 174 | 220 | 9 | 999 | 1.007 | -787 |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO, JORGE OLIVEIRA**

AUDITORIA ROYALTIES DO PRÉ-SAL
TC 005361/2023-0

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM ("Manifestante"), já qualificada nos autos processo em epígrafe, representada por seu procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer **pedido de sustentação oral** para apresentar os dados econômicos e jurídicos decorrentes dos estudos da CNM na condição de *Amicus Curiae*.

Pede-se deferimento,

Brasília, 10 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

RICARDO HERMANY

Data: 10/09/2024 21:35:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OAB/RS 40692



Documento:076.724.630-7

Processo Vinculado:005.361/2023-0

Natureza: Auditoria Operacional

Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Casa Civil da Presidência da República, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Ministério de Minas e Energia

Requerente: Confederação Nacional de Municípios

DESPACHO

Trata-se de requerimento de produção de sustentação oral, formulado pelo advogado Ricardo Hermany, OAB/RS 40692, representante legal da Confederação Nacional de Municípios nos autos desta auditoria operacional, incluído para julgamento na pauta da Sessão Ordinária do Plenário.

Nos termos do art. 168 do RI/TCU, este gabinete opina pelo deferimento do pedido de realização de sustentação oral, na condição presencial, tendo em vista que o requerente atende ao disposto nos arts. 144 e 145 do RI/TCU.

Com base no art. 3º, inciso V, da Portaria GM-JGO nº 2, de 07 de outubro de 2022, encaminho à Presidência do colegiado para apreciação do pedido.

Brasília, 13 de setembro de 2024

(Assinado eletronicamente)

Diogo Leonardo Rocha de Lima
Chefe de Gabinete

EIXO II

NOTÍCIAS E AUDIÊNCIAS NO PROCESSO TCU

23/07/2024

CNM vai ao TCU para manter lei de redistribuição dos royalties do petróleo e buscar cronograma para acordo



O presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Ziulkoski, esteve pessoalmente no Tribunal de Contas da União (TCU), nesta terça-feira, 23 de julho, para levar proposta da entidade ao relatório que a Corte votará sobre critérios de distribuição de royalties do petróleo. Em nome dos Municípios, a CNM defende que seja respeitada a regulamentação aprovada pelo Congresso na Lei 12.734/2012 e pede que o relatório sugira um cronograma

de debate em busca de acordo para a questão.

“Se passaram 11 anos, com uma liminar que não é julgada no STF [Supremo Tribunal Federal]. Enquanto isso, permanece uma distorção absurda. Por exemplo, um único Município do Rio de Janeiro que está ganhando mais de R\$ 2 bilhões em royalties”, expôs Ziulkoski em reunião com os ministros Jorge Oliveira, relator da auditoria (TC 005.361/2023-0), e Augusto Nardes.

Aos ministros, Ziulkoski e o consultor jurídico da CNM Ricardo Hermany esclareceram que, diante do tempo em que a questão se arrasta e da legitimidade da lei aprovada pelo Congresso Nacional, não há espaço para retomar o debate do zero. A entidade atua firmemente para que o relatório da corte não indique a criação de uma nova legislação. “Isso seria impor um enorme retrocesso, somado ainda às perdas desses 11 anos”, alertou Hermany.

Por isso, a proposta defendida é sugerir um cronograma viável de debates no Centro de Soluções Alternativas de Litígios do STF para se concretizar um acordo. Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo são os Estados contrários à legislação e beneficiados pela liminar.

Com as novas regras estabelecidas pela Lei 12.734/2012 suspensas por força de liminar monocrática concedida pela ministra do STF Cármen Lúcia em 2013, a realidade hoje é que apenas 30 Municípios brasileiros concentram 70% de todos os royalties e

participações especiais distribuídas pela União. “Esse é um bem que é de todos os brasileiros. Algo que está no nosso oceano, a muitos quilômetros da costa”, pontuou o presidente da CNM, lembrando que a legislação aprovada previa um período de transição e diferencia os Entes produtores e confrontantes dos demais.

Segundo dados da Confederação, a matéria travada no Supremo impediu o compartilhamento de R\$ 93 bilhões, entre 2013 e 2023. A **proposta da CNM entregue ao relator** contém extenso levantamento e argumentos embasados pela equipe técnica da entidade municipalista. O material será oficialmente protocolado no processo da auditoria.



Rio Grande do Sul

Ainda na oportunidade, o presidente da CNM apresentou ao ministro Nardes lista com os valores que cada prefeitura gaúcha perdeu de royalties nos últimos 11 anos por causa do impasse na redistribuição. A medida faz parte dos encaminhamentos da Marcha a Brasília pela reconstrução dos Municípios do Rio Grande do Sul, liderada pela CNM no início de julho em busca de medidas emergenciais e estruturantes para o restabelecimento das localidades afetadas pelas enchentes no Estado.

Últimas ações

Além de atuar por anos pela aprovação da Lei 12.734/2012 em busca de uma distribuição justa dos royalties do petróleo no país, nos últimos 11 anos a CNM realizou diversas tratativas, reuniões e manifestações em busca de uma solução. Desde o início das ações na Corte, a entidade atua como amicus curiae no processo e apresenta estudos técnicos e argumentação jurídica.

Entre as ações mais recentes, a CNM requereu ao STF, em junho de 2023, a proposição de um cronograma concreto de conciliação, com a definição de prazos. Em março de 2024, **peticionou requerendo julgamento imediato das ações**, uma vez que não houve nenhuma andamento quanto ao pleito anterior.

Sem avanços, em maio de 2024, na XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a CNM voltou a incentivar os gestores locais a assinarem **novo abaixo-assinado pela democratização dos recursos dos royalties de petróleo** e a definição imediata por parte do STF.

Da **Agência CNM de Notícias**

14/08/2024

Plenário do TCU adia análise da auditoria sobre royalties por 30 dias; CNM defende regulamentação aprovada pelo Congresso



O Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) adiou, por 30 dias, a votação do relatório de auditoria que debate critérios de distribuição de royalties do petróleo, acatando pedido do ministro Augusto Nardes nesta quarta-feira, 14 de agosto. A solicitação atendeu à demanda da Confederação Nacional de Municípios (CNM), por meio do consultor jurídico Ricardo Hermany. A entidade entregou uma

proposta, em meados de julho, em que defendia a regulamentação aprovada pelo Congresso na Lei 12.734/2012 e pedia que o relatório sugerisse um cronograma de debate em busca de acordo para a questão.

Para a CNM, diante do tempo em que a questão se arrasta e da legitimidade da lei aprovada pelo Congresso Nacional, não há espaço para retomar o debate do zero. A entidade atua firmemente para que o relatório da Corte não indique a criação de uma nova legislação.

Por isso, a proposta defendida pela CNM é que o TCU insira no acórdão sugestão para que o STF estabeleça um cronograma definido de debates no Núcleo de Soluções Alternativas de Litígios para se concretizar um acordo. Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo são os Estados contrários à legislação e beneficiados por uma liminar que perdura efeitos há 13 anos gerando uma perda a Municípios e Estados não-confrontantes da ordem de R\$ 200 bilhões.

A Confederação destaca que a matéria é uma das prioridades do movimento municipalista e com o pedido de adiamento solicitado pelo ministro Nardes e acolhido pelo relator Jorge Oliveira, em reunião plenária desta tarde, espera conseguir sensibilizar os demais ministros para que acolham a sugestão da entidade.

Leia também:

Ziulkoski se reúne com ministro da AGU e pede apoio para solucionar impasse da distribuição dos royalties

CNM vai ao TCU para manter lei de redistribuição dos royalties do petróleo e buscar cronograma para acordo

Da **Agência CNM de Notícias**

Foto: Leopoldo Silva/Agência Senado

28/08/2024

No TCU, CNM entrega estudos sobre royalties à equipe técnica do ministro Jorge Oliveira



Durante uma reunião técnica na manhã desta quarta-feira, 28 de agosto, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) entregou um estudo sobre perdas e ganhos dos royalties nos Municípios ao chefe de gabinete do ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) Jorge Oliveira, Diogo de Lima. O ministro é responsável pela elaboração do relatório que a Corte votará sobre critérios de distribuição de royalties do petróleo.

O consultor jurídico Ricardo Hermany e o gerente de Estudos Técnicos da entidade, Vinicius de Almeida, representaram a CNM e, além de explicarem a metodologia do levantamento sobre os ganhos e perdas dos Municípios nos royalties, falaram de pleitos da Confederação em relação ao tema. O estudo elaborado apresenta dados para contribuir com o debate sobre a distribuição dos royalties do petróleo prevista na Lei 12.734/2012, cujos efeitos se encontram suspensos por medida cautelar do Supremo Tribunal Federal (STF). Segundo dados da Confederação, a matéria travada no Supremo impediu o compartilhamento de R\$ 93 bilhões, entre 2013 e 2023.

"A CNM tem buscado o diálogo e esse estudo que estamos apresentando aqui mostra valores que os Municípios teriam ganhado entre 2013 e 2023 caso a lei não tivesse sido suspensa. Nosso trabalho agora tem sido em busca de uma solução e um consenso para a questão", frisou o consultor jurídico da CNM.

Concentração de receita

Os representantes da CNM entregaram ainda a relação de Municípios concentradores de receitas, composta por 17 cidades. "Esses Municípios concentram cerca de 50% de todo o valor que foi arrecadado em dez anos", destacou o advogado. Ele lamentou ainda que ao todo, 329 Municípios ganharam arrecadação do Fundo Especial do Petróleo (FEP) e royalties decorrente da suspensão da Lei 12.734, enquanto 5.239 Municípios perderam arrecadação no período de dez anos.

A CNM solicitou na audiência que o TCU defira o pedido da entidade para que possa ingressar como amicus curiae no debate do tema. A Confederação tem atuado também para garantir que o relatório da corte não indique a criação de uma nova legislação. Por isso, a proposta defendida é sugerir um cronograma viável de debates no Centro de Soluções Alternativas de Litígios do STF para se concretizar um acordo.

Atuação do movimento

Além de atuar por anos pela aprovação da Lei 12.734/2012 em busca de uma distribuição justa dos royalties do petróleo no país, nos últimos 11 anos a CNM realizou diversas tratativas, reuniões e manifestações em busca de uma solução. Desde o início das ações na Corte, a entidade atua como amicus curiae no processo e apresenta estudos técnicos e argumentação jurídica.

Entre as ações mais recentes, a CNM requereu ao STF, em junho de 2023, a proposição de um cronograma concreto de conciliação, com a definição de prazos. Em março de 2024, peticionou requerendo julgamento imediato das ações, uma vez que não houve nenhum andamento quanto ao pleito anterior.

Sem avanços, em maio de 2024, na XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a CNM voltou a incentivar os gestores locais a assinarem novo abaixo-assinado pela democratização dos recursos dos royalties de petróleo e a definição imediata por parte do STF.

Por Mabilia Souza

Da **Agência CNM de Notícias**

09/09/2024

Ministro do TCU Jhonatan de Jesus recebe equipe da CNM para reunião sobre royalties



Em nova agenda junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), a Confederação Nacional de Municípios (CNM) foi recebida pelo ministro Jhonatan de Jesus, nesta segunda-feira, 9 de setembro, para entregar estudos sobre as perdas de recursos dos royalties nos Municípios. O consultor jurídico da CNM Ricardo Hermany e o gerente de Estudos Técnicos, Vinicius de Almeida, representaram o presidente da entidade, Paulo Ziulkoski.

A agenda teve o objetivo de apresentar ao ministro do TCU o estudo para contribuir com o debate sobre a distribuição dos royalties do petróleo prevista na Lei 12.734/2012, cujos efeitos se encontram suspensos por medida cautelar do Supremo Tribunal Federal (STF). Segundo dados da Confederação, a matéria travada no Supremo impediu o compartilhamento de R\$ 93 bilhões, entre 2013 e 2023.

No TCU, a matéria está em discussão e a CNM tem atuado firmemente para que o relatório da Corte não indique a criação de uma nova legislação. A proposta defendida pela entidade é sugerir um cronograma viável de debates no Centro de Soluções Alternativas de Litígios do STF para se concretizar um acordo. "A CNM tem buscado o diálogo e esse estudo que estamos apresentando aqui mostra valores que os Municípios teriam ganhado entre 2013 e 2023 caso a lei não tivesse sido suspensa", explica o consultor jurídico da CNM.

O ministro informou ser favorável ao pleito da CNM e defendeu que a distribuição seja justa e que alcance um maior número de Municípios, como é sugerido pela Confederação. "Eu entendo essa matemática. Os Municípios do meu Estado (Roraima) vivem hoje de emendas parlamentares. Eu participei dessa discussão na Câmara dos Deputados há 12 anos e briguei favorável pela distribuição", destacou o ministro ao afirmar que concorda com o movimento municipalista.

Leia também:

No TCU, CNM entrega estudos sobre royalties à equipe técnica do ministro Jorge Oliveira

Plenário do TCU adia análise da auditoria sobre royalties por 30 dias; CNM defende regulamentação aprovada pelo Congresso

Da *Agência CNM de Notícias*

10/09/2024

Royalties: Confederação mostra estudo aos ministros Anastasia e Nardes e pede reunião de conciliação



A Confederação Nacional de Municípios (CNM) tem intensificado a atuação no Tribunal de Contas da União (TCU) para mostrar um levantamento com o impacto de R\$ 93 bilhões que as prefeituras deixaram de receber entre 2013 e 2023 em razão da perda de recursos dos royalties. Na tarde desta terça-feira, 10 de setembro, o consultor jurídico Ricardo Hermany e o gerente de Estudos Técnicos, Vinicius Almeida, representaram a entidade em reunião com os ministros Antonio

Anastasia e Augusto Nardes.

A matéria está em discussão e a CNM tem atuado firmemente para que o relatório do TCU não indique a criação de uma nova legislação. A proposta defendida pela entidade é sugerir um cronograma viável de debates no Centro de Soluções Alternativas de Litígios do Supremo Tribunal Federal (STF) para se concretizar um acordo.

Além dos impactos no cenário nacional, os representantes da Confederação mostraram dados estaduais com as perdas pela falta de definição na redistribuição dos recursos dos royalties. "Só em Minas Gerais os Municípios já perderam R\$ 12 bilhões. É importante não estimular a criação de uma nova lei. Nós vamos perder 20 anos com essa lei. Precisamos fazer essas reuniões de conciliação", disse o consultor Ricardo Hermany na reunião com Anastasia.

Em seguida, os representantes da Confederação se encontraram com o ministro Augusto Nardes, ocasião em que foi detalhado o levantamento com o recorte do impacto nos Municípios do Rio Grande do Sul. O estudo pretende contribuir com o debate sobre a distribuição dos royalties do petróleo prevista na Lei 12.734/2012, cujos efeitos se encontram suspensos por medida cautelar do STF.

Na próxima semana, a Confederação seguirá apresentando os dados econômicos e argumentos jurídicos ao vice-presidente do TCU, ministro Vital do Rêgo, e, na sequência, vai acompanhar a decisão plenária do TCU.

Leia também:

Ministro do TCU Jhonatan de Jesus recebe equipe da CNM para reunião sobre royalties

No TCU, CNM entrega estudos sobre royalties à equipe técnica do ministro Jorge Oliveira

Plenário do TCU adia análise da auditoria sobre royalties por 30 dias; CNM defende regulamentação aprovada pelo Congresso



Da Agência CNM de Notícias

17/09/2024

Vice-presidente do TCU apoia demanda da CNM para manter lei de redistribuição dos royalties do petróleo



Na véspera da votação de relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) com análise sobre os critérios de distribuição dos royalties do petróleo, representantes da Confederação Nacional de Municípios (CNM) se reuniram com o vice-presidente da Corte, ministro Vital do Rêgo Filho. Na missão para manter a atual legislação, sob impasse há mais de uma década, e firmar um acordo federativo para solucionar a questão, a equipe apresentou, nesta terça-feira, 17 de

setembro, dados que embasam o posicionamento municipalista.

A CNM defende que seja respeitada a regulamentação aprovada pelo Congresso na Lei 12.734/2012 e pede que o TCU sugira em seu relatório um cronograma de debate em busca de um acordo. "Não precisamos de nova lei, precisamos de acordo federativo", destacou o consultor jurídico Ricardo Hermany. Também participaram do encontro o chefe da Assessoria Parlamentar, André Alencar, e o coordenador técnico da CNM, Vinicius Almeida.

Relator da legislação quando era senador, o ministro lembrou a luta por uma distribuição mais justa dos royalties do petróleo e se comprometeu a analisar com atenção os documentos apresentados. A votação do relatório está na pauta de votação desta quarta-feira, 18.

Um dos temores da Confederação é que o relatório recomende a criação de uma nova legislação, como já ventilado. A medida gera grande preocupação diante do tempo em que a questão se arrasta e do receio de retomar o debate do zero, mesmo havendo uma lei legitimamente aprovada pelo Congresso Nacional.

Com a suspensão das novas regras que foram criadas pela Lei 12.734/2012, hoje apenas 30 Municípios brasileiros concentram 70% de todos os royalties e participações especiais distribuídas pela União. A distorção é tamanha que apenas um Município do Estado do Rio

de Janeiro recebeu, de 2013 a 2023, mais de R\$ 17 bilhões.

Força-tarefa

Na luta por efetivar a redistribuição justa dos royalties do petróleo, a CNM visitou diferentes ministros do TCU nos últimos meses. A proposta defendida pela entidade é que a Corte de Contas sugira um cronograma viável de debates no Centro de Soluções Alternativas de Litígios do Supremo Tribunal Federal (STF) para se concretizar um acordo.

Por Amanda Martimon

Da **Agência CNM de Notícias**

18/09/2024

Royalties: apreciação de relatório no TCU é adiada para novembro



O Tribunal de Contas da União (TCU) remarcou para o dia 6 de novembro a análise sobre os critérios de distribuição dos royalties do petróleo. O adiamento ocorreu após um pedido de vista do ministro Vital do Rêgo Filho na tarde desta quarta-feira, 18 de setembro. A solicitação feita pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) à Corte de Contas é de que seja

mantida a Lei 12.734/2012, sob impasse há mais de uma década, e firmar um acordo federativo para solucionar a questão da distribuição aos Entes locais.

O pedido de vista foi anunciado pelo ministro Vital do Rêgo no dia anterior, em reunião com a Confederação e após ver os dados técnicos apresentados pela entidade. Ao pedir mais prazo para analisar a matéria, o ministro Vital do Rêgo Filho lembrou que atuou no Congresso pela aprovação da Lei 12.734/2012. "Tenho por esse assunto uma história que muito me honra. Eu, senador à época, fui o relator da distribuição de royalties de petróleo", disse durante a sessão no TCU. Na avaliação da Confederação, o adiamento pode significar uma oportunidade para que a distribuição mais justa dos royalties de petróleo entre de vez no debate no Judiciário.

A espera pela definição já ultrapassou uma década e tem sido pauta em várias mobilizações municipalistas e em edições da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios. A Confederação solicita que seja feito um acordo federativo para solucionar a questão e pede celeridade na apreciação da matéria. Um dos temores da Confederação é de que o relatório recomende a criação de uma nova legislação.

Isso tem gerado grande preocupação diante do tempo em que a questão se arrasta e do receio de retomar o debate do zero, mesmo havendo uma lei legitimamente aprovada pelo Congresso Nacional. O TCU deferiu o pedido de sustentação oral da Confederação e vai ocorrer na sessão de novembro. A entidade também foi admitida pela Corte como *amicus curiae* no processo.

Encontro com ministros

A demanda foi amplamente intensificada em recentes visitas da Confederação aos ministros do TCU. Em todos os contatos, a entidade entregou levantamento com os dados

que mostram valores que os Municípios deixaram de receber com a indefinição. O consultor jurídico Ricardo Hermany e o coordenador técnico da CNM Vinicius Almeida acompanharam a sessão do TCU desta quarta-feira.

Da Agência CNM de Notícias

22/10/2024

Em reunião no TCU, CNM apresenta estudo sobre royalties a ministro Benjamin Zymler



Intensificando a atuação junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), a Confederação Nacional de Municípios (CNM) realizou na tarde desta terça-feira, 22 de outubro, uma reunião com o ministro Benjamin Zymler e apresentou um estudo sobre os royalties. O levantamento apresenta o impacto de R\$ 93 bilhões que as prefeituras deixaram de receber entre 2013 e 2023 em razão da perda de recursos.

O consultor jurídico Ricardo Hermany representou a entidade na reunião e tratou com o ministro que 5.239 Municípios são prejudicados pela atual situação. "A CNM foi chamada para contribuir e essa é uma pauta muito cara para a Confederação. Em algum momento, a auditoria levou que seria interessante uma nova lei, mas entendemos que não é o melhor caminho, pois os Municípios perderiam muito", comentou.

A matéria está em discussão e a CNM tem atuado firmemente para que o relatório do TCU não indique a criação de uma nova legislação. A proposta defendida pela entidade é sugerir um cronograma viável de debates no Centro de Soluções Alternativas de Litígios do Supremo Tribunal Federal (STF) para se concretizar um acordo.

"Pedimos que o TCU não faça a sugestão de uma nova lei. Entendemos que o diálogo em relação à norma que já existe, de 2012, e que está no núcleo de soluções de litígios no STF, é o melhor caminho para a resolução. Ou seja, o diálogo é o melhor caminho para todos, inclusive para os Municípios", apontou Hermany.

Além dos impactos no cenário nacional, o representante da Confederação mostrou dados estaduais com as perdas pela falta de definição na redistribuição dos recursos dos royalties.

Por *Victor Gomes*

Da **Agência CNM de Notícias**

05/11/2024

No TCU, CNM ressalta necessidade de avanços em relação à discussão dos royalties do petróleo



Matéria em discussão no Tribunal de Contas da União (TCU), a questão dos royalties do petróleo é um tema muito importante para os Entes locais e a Confederação Nacional de Municípios (CNM) tem atuado firmemente para que o relatório do TCU não indique a criação de uma nova legislação. A proposta defendida pela entidade é sugerir um cronograma viável de debates no Núcleo de Solução

Consensual de Conflitos (Nusol) do Supremo Tribunal Federal (STF) para se concretizar um acordo.

Nesse sentido, a CNM esteve em reunião na sede do Tribunal nesta terça-feira, 5 de novembro. A Confederação foi representada pelo tesoureiro da entidade, Nélio Aguiar, e pelo consultor jurídico Ricardo Hermany, que fizeram a apresentação do estudo produzido pela CNM ao presidente do TCU, Bruno Dantas. "Queremos estabelecer um cronograma para fazer um diálogo federativo efetivo. Esperamos pela orientação do TCU em relação ao assunto e também esperamos poder contribuir para a discussão, pois esta questão é sentida nos Municípios", comentou Aguiar.

A matéria deve ser votada na sessão do TCU, que será realizada na próxima quarta-feira, 6 de novembro. O levantamento da CNM apresenta o impacto de R\$ 93 bilhões que as prefeituras deixaram de receber entre 2013 e 2023 em razão da perda de recursos.

Hermany destacou que 5.239 Municípios são prejudicados pela atual situação. "Pedimos que o TCU não faça a sugestão de uma nova lei. Entendemos que o diálogo em relação à norma que já existe, de 2012, e que está no Nusol do STF, é o melhor caminho para a resolução. Ou seja, o diálogo é o melhor caminho para todos, inclusive para os Municípios", apontou Hermany.

Os representantes também estiveram nos gabinetes dos ministros Walton Alencar e Aroldo Cedraz para a entrega de cópias dos estudos da CNM e apresentações sobre o material produzido. Além dos impactos no cenário nacional, a Confederação mostrou dados estaduais com as perdas pela falta de definição na redistribuição dos recursos dos royalties.

Por *Victor Gomes*

Da **Agência CNM de Notícias**

















06/11/2024

Conquista: TCU atende pedido da CNM que propõe diálogo federativo sobre a redistribuição dos royalties



Uma importante decisão sobre a redistribuição dos *royalties* de petróleo ocorreu na tarde desta quarta-feira, 6 de novembro, após meses de atuação da Confederação Nacional de Municípios (CNM) no Tribunal de Contas da União (TCU). Os ministros da Corte decidiram atender o pedido do presidente da entidade, Paulo Ziulkoski, para que seja sugerido ao Supremo Tribunal Federal (STF) um cronograma definido de conciliação sobre a Lei 12.734/2012, aprovada pelo

Congresso com o apoio do movimento municipalista e que trata da descentralização na distribuição dos recursos royalties.

A decisão representa uma vitória muito significativa para o movimento municipalista por mudar o entendimento da Corte de Contas para que ocorra uma nova perspectiva de um novo diálogo federativo. Com isso, foi abandonada no TCU a ideia de sugerir uma nova legislação e acolhida a proposta da Confederação de que ocorra um cronograma viável de debates no Núcleo de Solução Consensual de Conflitos (Nusol), vinculado à presidência do STF.

O julgamento ocorreu após a Confederação se reunir por meses com todos os ministros do TCU para pedir a mudança do entendimento. Durante o julgamento desta quarta-feira, o consultor jurídico da CNM, Ricardo Hermany, enfatizou a necessidade de que ocorra o aprofundamento do diálogo federativo sobre a redistribuição dos royalties. "Em vez de criar uma nova lei, que se remeta os dados apresentados pela CNM e na auditoria feita pelo TCU para o STF e se faça um cronograma definido para que ocorra um diálogo federativo equilibrado na pauta dos royalties. Nós precisamos ter essa pauta na agenda pública e na agenda jurídica brasileira", disse o consultor jurídico da CNM.

Debates no TCU

A matéria começou a ser analisada no TCU no ano passado com uma auditoria envolvendo a questão do petróleo e gás. Nesse período, a CNM detectou a possibilidade de um encaminhamento no sentido de sugerir à Casa Civil da Presidência da República a

sugestão de elaboração de uma nova legislação sobre os royalties. Se fosse apresentada ao Congresso e aprovada, tal legislação distribuiria os recursos em relação aos Municípios litorâneos dos Estados confrontantes, o que manteria a concentração em poucos entes federados e significaria um verdadeiro retrocesso.

Preocupada com a situação, a CNM esteve reunida com o ministro Augusto Nardes, ocasião em que o magistrado pediu vistas do julgamento. A partir daí, a Confederação começou a apresentar a argumentação junto aos outros ministros do TCU e, posteriormente, foi habilitada como *amicus curiae* para apresentar estudos técnicos que evidenciaram a excessiva concentração dos recursos em apenas 17 Municípios que recebem 51% de todos os royalties e participação especial no petróleo.

Histórico

A CNM pediu a manutenção da Lei 12.734/2012, construída com o apoio do movimento municipalista e com o Congresso Nacional que estabelecia um prazo de transição de sete anos e repartiria os recursos do pré-sal a partir de critérios do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Fundo de Participação dos Estados (FPE). O pedido de aprovação dessa legislação foi motivado por conta do petróleo deixar de ser extraído em terra e passou a ser em alto mar, o que necessitava a mudança de uma antiga legislação em razão de uma nova realidade.

Judicialização

No entanto, após a aprovação da matéria no Congresso Nacional, os Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo ingressaram no STF com as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4917, 4918 e 4920. As ADIs já foram pautadas três vezes para o julgamento no Plenário do Supremo e, desde a metade de 2023, estão no Núcleo de Solução Alternativa de Litígios da Corte (Nusol), mas sem cronograma definido.

Se o TCU sugerisse uma nova lei, a matéria poderia ficar parada e a CNM conseguiu nesta quarta-feira reverter o entendimento para que os estudos sejam entregues à ministra Cármen Lúcia no sentido de pedir um cronograma de reuniões para que o assunto seja apreciado e, se não houver consenso, que seja julgado em plenário. Além do advogado Ricardo Hermany, atuam na pauta dos royalties junto ao STF os consultores Elena Garrido, Paulo Caliendo e Rodrigo Dias.

⇒ Confira a argumentação feita pela CNM **AQUI!**

Por: Allan Oliveira

Da Agência CNM de Notícias

12/11/2024

Acórdão do TCU sobre auditoria dos royalties do pré-sal atende solicitação da CNM



O Acórdão 2385/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a distribuição dos royalties do pré-sal, publicado dia 6 de novembro, atende a demanda da Confederação Nacional de Municípios (CNM). Resultado de decisão unânime do plenário da Corte, o documento confirma excessiva concentração de recursos e a importância de diálogo federativo, inclusive junto ao Núcleo de Soluções Alternativas de Litígios (Nusol), vinculado à presidência do Supremo

Tribunal Federal (STF).

O presidente da CNM, Paulo Ziulkoski, e o movimento municipalista atuam para que a partilha dos recursos ocorra de maneira mais justa. Ao analisar o acórdão, o especialista jurídico da CNM, Ricardo Hermany, aponta trechos relevantes, como a conclusão técnica, o montante arrecadado em 2022 e a fragilidade do sistema de distribuição. Ele sinaliza a contribuição da entidade na decisão final, que menciona o caso de um Município que recebe valor elevado mesmo sem estrutura portuária, população inferior a 15 mil habitantes e atividade econômica predominantemente agrícola.

A decisão insere, novamente, a redistribuição dos royalties na agenda jurídica brasileira, além de nortear os debates do Nusol, segundo avaliação da Confederação. O relatório deve ser enviado aos órgãos governamentais, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal (STF). A proposta é que o relatório de auditoria seja utilizado como subsídio técnico no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4917, de relatoria da ministra Cármen Lúcia, e demais processos de questionamento sobre a Lei 12.734/2012.

Critérios obsoletos

A CNM destaca alguns trechos do voto do ministro Jorge Oliveira, principalmente o que afirma: "a realidade do setor petrolífero sofreu transformações significativas, tanto em termos de ambiente e tecnologias de produção – afastamento da costa, aumento de profundidade e mudança de localização geográfica – quanto na magnitude da produção

nacional, que, em 2022, foi quase seis vezes superior à de 1985. Destaque-se o fato de, atualmente, 75% da produção nacional ser decorrente das reservas petrolíferas do pré-sal, as quais ainda não eram exploradas na década de 1980."

O ministro relator mencionou ainda que "a auditoria foi capaz de evidenciar que a maior parcela dos recursos decorrentes da exploração de petróleo e gás auferidos na forma de royalties/PE é distribuída a Estados e Municípios com base em critérios obsoletos, que são incapazes de estabelecer correlação entre os impactos causados pela indústria



petrolífera e respectivos beneficiários dos recursos." Para ele, o principal critério utilizado, a confrontação, baseia-se em linhas geodésicas definidas na década de 1980, e não correspondem aos impactos reais nos Entes municipais.

Raio-X

"A adoção desse critério tem causado uma **concentração excessiva de recursos em poucos Entes**, transformando as linhas geodésicas naquilo que a equipe de auditoria chamou de loteria geográfica", afirmou Oliveira. Conforme previsto no item 43 do voto, o ministro discordou em parte do setor de auditoria e, atendendo a reivindicação da CNM, decidiu: "não ser oportuno recomendar a elaboração de anteprojeto de lei, como se essa fosse a única alternativa viável para tratamento da questão".

Oliveira reconheceu a possibilidade de ser adotada uma solução construída mediante amplo e substancial acordo no âmbito do STF. O presidente CNM reforça ser esse também o entendimento do movimento municipalista, que busca resolver a questão dos royalties do pré-sal, definitivamente. Em relação ao trabalho de articulação para garantir a redistribuição dos royalties e incluir as contribuições municipalistas no relatório, Ziulkoski destaca a atuação dos ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo, determinante para o encaminhamento do acórdão.

Outros apontamentos

◆ Item 65: "desde a descoberta do pré-sal, as alterações promovidas não chegaram a gerar efeitos práticos, de forma que os recursos têm sido distribuídos segundo critérios estabelecidos ainda na década de 1980 e proporções que remontam à época da abertura do mercado, em 1997".

◆ Item 66: "o somatório das receitas governamentais recebidas relacionadas às duas rubricas mencionadas superou a cifra de R\$ 110 bilhões, tendo o valor acumulado nos

últimos vinte e três anos atingido R\$ 680 bilhões, evidenciando a importância socioeconômica da matéria”.

◆ Item 79: “o surgimento de excessiva concentração de recursos em poucos Entes beneficiários, tendo por causa a utilização de critérios de distribuição desenvolvidos ainda na década de 1980 para um cenário produtivo completamente distinto do atual, afigurando-se, pois, obsoletos e desconexos. As linhas geodésicas se afiguram hoje como verdadeira loteria geográfica, conduzindo alguns poucos Municípios a atingirem indicadores de riqueza – PIB per capita – que os colocam, caso fossem países, entre as dez nações mais ricas do mundo”.

◆ Item 302: comparando o Produto Interno Bruto (PIB) per capita de Presidente Kennedy (ES), Ilhabela (SP) e Maricá (RS), com o indicador dos países mais ricos do mundo, em 2018, o acórdão verifica que dois desses Municípios se destacaram entre os seis primeiros, ou seja, se fossem países, estariam entre os seis mais ricos do Mundo.

◆ Item 163: “em outras palavras, transcorridos mais de quinze anos desde a descoberta do pré-sal, ou mais de 10 anos desde o início da sua efetiva produção, os recursos continuam sendo distribuídos segundo regras definidas para outro cenário de produção nacional”.

◆ Item 164: referindo-se a ADI 4917, “a medida cautelar, sem deliberação do Plenário do STF, faz com que permaneça vigorando as regras de distribuição definidas na Lei 9.478/1997 – que por sua vez incorporou o critério de confrontação definido ainda na década de 1980 – épocas em que sequer haviam sido descobertas ou mesmo vislumbradas as reservas do pré-sal, em cenários completamente distintos do atual, tornando-as atualmente obsoletas”.

Da Agência CNM de Notícias

► **Confira a argumentação feita pela CNM!**

TCU atende pedido da CNM que propõe diálogo fed...



EIXO III E-MAILS PARA CNM REFERENTES AO PROCESSO TCU

TCU ROYALTIES

De: Ricardo Hermany (hermany@unisc.br)
Para: gabinete@cnm.org.br; thalyta.alves@cnm.org.br
Cco: betielisauzem@yahoo.com.br
Data: terça-feira, 23 de julho de 2024 às 07:58 BRT

Bom dia,

Favor inserir a assinatura do Presidente e imprimir duas cópias.

Ricardo Hermany

Aviso:

O uso deste e-mail é para fins institucionais e se dirige exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), podendo conter informações e documentos confidenciais protegidos por lei e pelo sigilo de correspondência. É vedado seu compartilhamento sem o consentimento do remetente. Caso não seja o efetivo destinatário, exclua-o e seu(s) anexo(s) e notifique o remetente.

Notice:

The use of this email is for institutional purposes and is directed exclusively to its recipient(s), and may contain confidential information and documents protected by law and by the secrecy of correspondence. The sharing of this message and its attachments without the sender's consent is forbidden. In case you are not the effective recipient, delete it and its attachment(s) and notify the sender.



Peticao_-_TCU_-_Royalties_assinado.pdf
725.1kB

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA
UNIÃO, JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**

**Auditoria Royalties do Pré-Sal
TC 005.361/2023-0**

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM** (“Manifestante”), pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob no 00.703.157/0001-28, com sede em Brasília – DF, na SCRS 505, BL. C - Lt. 01 - 3o Andar, CEP 70350-530, representada por seu procurador signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

sobre assuntos referentes a Auditoria Especial em epígrafe, em especial considerando o pedido de vistas formulado por Vossa Excelência, objetivando trazer elementos relevantes para eventual consideração em voto, nos termos que seguem:

1. DA REPRESENTATIVIDADE NACIONAL DA POSTULANTE

A Confederação Nacional de Municípios – CNM é uma entidade municipalista com 41 anos de existência, constituída a partir dos anseios dos dirigentes das federações, associações estaduais, microrregionais e Municípios que se ressentiam de uma entidade

representativa que, principalmente em nível nacional, defendesse os interesses institucionais do ente municipal e propugnasse pelo seu fortalecimento.

Salienta-se que a condição de abrangência em todo o território nacional permite que a CNM tenha legitimidade para falar em nome dos 5.568 Municípios brasileiros, dos quais 83% têm uma população não superior a 30 mil habitantes e possuem os mais diversos tipos de carência que precisam ser minimizadas.

Desse modo, a CNM - entidade associativa - é pessoa jurídica civil de direito privado, de interesse público, enquadrada no artigo 44 e com as diretrizes do artigo 53, do Código Civil, sem fins lucrativos, não havendo distribuição de lucros ou dividendos aos filiados, participantes ou diretores.

Além disso, a entidade tem o escopo de contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios brasileiros e objetiva coordenar, representar e defender os direitos institucionais dos entes públicos que a constituem, representando-os e pleiteando em seu nome junto às demais esferas governamentais e poderes, bem como promovendo por sua atuação a qualificação e atualização da administração pública municipal em todo o território nacional.

Portanto, além de prestar assistência político institucional e técnica aos Municípios, a CNM desenvolve atividades dirigidas ao desenvolvimento tecnológico e social, estruturando e fortalecendo o Movimento Municipalista Brasileiro. Outrossim, desenvolve aplicativos e soluções para áreas específicas, garantindo a qualidade das informações para auxiliar e cooperar no processo da administração pública municipal.

Uma das principais finalidades da entidade é defender a autonomia municipal, oriunda da Carta Magna, sendo indispensável a vigilância constante das regras Constitucionais determinantes para o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

No contexto da presente auditoria, faz-se imprescindível a manifestação da Confederação Nacional de Municípios, tendo em vista a importância estratégica de um posicionamento do Tribunal de Contas da União, alicerçado em relatórios de seu qualificado corpo técnico.

Assim, os Municípios brasileiros, organizados em associações regionais e federações estaduais, têm na Confederação Nacional de Municípios a instância maior de sua representação político-institucional, pois esta, por abrigar a quase totalidade dos gestores públicos municipais, atua com total isenção partidária e com foco integral no fortalecimento e defesa dos interesses dos Municípios, na correção das deficiências da federação, especialmente quanto à atribuição de responsabilidades aos entes municipais sem a justa contrapartida de recursos, e na instrumentalização das administrações municipais, visando à correção de rumos, o aprimoramento das estruturas administrativas e o cumprimento dos princípios da administração pública.

Neste íterim, a questão constitucional que permeia a análise vertida nos autos da presente Auditoria está diretamente relacionada aos interesses defendidos pela CNM, na medida em que o assunto em pauta – a permanecer em seu *status quo* - prejudica praticamente a totalidade dos Municípios brasileiros, entre os quais a grande maioria é representada pela Confederação.

Por conseguinte, por conta de todos os vícios e máculas apresentados, a entidade sabendo que não tem poderes para aceitar ou rejeitar o relatório proposto, mas aponta a posição municipalista dada sua força e representatividade, manifesta-se em sentido contrário aos termos propostos nos despachos e orientações constantes nos autos do processo acima referido. Isso porque, em desacordo com os pressupostos que ensejam o federalismo cooperativo, razão pela qual, dada a voz e representatividade da entidade signatária, deve se manifestar com base na autonomia assegurada pela Constituição Federal.

Assim sendo, apresenta novos estudos que demonstram que já transcorreu quase uma década perdida de receitas em que os estados-membros e municípios deixaram de receber, em virtude da não resolução no tocante a aplicabilidade da Lei 12.734/2012. Por seu turno, é imperioso rechaçar a proposta de uma nova regulamentação, em detrimento à legítima manifestação do Congresso Nacional e de mais de 11 anos de tramitação de ações no STF – Supremo Tribunal Federal.

O retorno a um novo debate acerca da regulamentação da divisão dos recursos oriundos do pré-sal colocaria por terra todo o processo de construção de consenso no âmbito dos poderes instituídos, assim como colocaria por terra todas as análises já constantes nos autos das ADIs 4916, 4917, 4918 e 4920.

2. DOS ARGUMENTOS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM)

Inicialmente cumpre observar que a **Confederação Nacional de Municípios (CNM)** se manifestou no campo do controle concentrado de constitucionalidade ressaltando que:

- a) Nossa Constituição Federal definiu, claramente, que os recursos naturais da plataforma continental, como o petróleo extraído em alto mar, são bens da União e não de um ou alguns dos entes subnacionais. Tal conclusão se extrai – sem sofisticação hermenêutica – do enunciado normativo constante do Artigo 20.
- b) Em outra passagem, estruturante para o funcionamento do Estado Brasileiro (art. 3º), define que um dos “objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil” é “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “reduzir as desigualdades sociais e regionais”.
- c) A Lei 12.734/2012, nesse contexto, foi aprovada justamente com intuito de harmonizar as regras de distribuição dos *royalties* e da participação especial com os dispositivos constantes na Constituição e, sobretudo, para com os princípios do federalismo cooperativo, da subsidiariedade e da solidariedade intergeracional. Com isso, se procurou alterar os pesos atribuídos a cada critério adotado, atualmente, na repartição destas receitas, **visando à equidade e à justiça na repartição dos recursos entre os entes federativos brasileiros.**

d) Em apertada síntese, a mencionada lei objetiva reduzir – mas não excluir – a parcela distribuída de acordo com o critério de confrontação e aumenta a fatia repartida por meio do fundo especial do petróleo, cuja repartição segue os coeficientes dos Fundos de Participação de Estados e Municípios (FPE e FPM). **Tais princípios são mais justos, redistributivos e estão em consonância com a equalização fiscal e a redução das desigualdades regionais.**

e) Segundo estudo econômico, protocolado pela CNM nos autos das ações que tramitam na Suprema Corte, assim como trazido ao serviço de auditoria deste Tribunal de Contas, no ano de 2020, o aumento exponencial que está se verificando nas receitas petrolíferas, que já dobraram de valor em sete anos, devem atingir quase R\$ 60 bilhões em 2020, segundo projeções da Agência Nacional de Petróleo (ANP). Tal acréscimo de receitas possibilitaria uma transição para as novas regras de distribuição sem perdas efetivas de arrecadação para os Estados confrontantes, que – a despeito da redução de sua fatia no bolo – permaneceriam recebendo mais recursos do que na última década. E é no mesmo sentido a manifestação do Ministro Relator no TCU em fls. 24 e seguintes da auditoria em trâmite no TCU.

f) No caso do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, as projeções indicam que a mudança na regra de distribuição dos *royalties* e participação especial garantiria repasses entre R\$ 10 bilhões e R\$ 12 bilhões anuais pelos próximos anos. O valor é inferior ao que o Estado poderia ganhar sem a mudança (R\$ 16 bilhões), mas bem acima do que recebeu em média entre 2009 e 2018 (R\$ 7,3 bilhões).

g) Na esfera local, o estudo demonstra que as novas regras de distribuição favoreceriam mais de 95% dos 5.568 Municípios brasileiros e permitiriam modificar o atual quadro, em que apenas 30 cidades concentram 70% de todos os *royalties* e participações especiais distribuídas pela União. Como exemplo do tamanho das distorções fiscais e federativas reproduzidas pela legislação atual, é

simbólico o caso da cidade de Maricá, no Rio de Janeiro, que, em 2020, de acordo com projeções da ANP, receberia cerca de R\$ 2 bilhões em *royalties* e participação especial, quase 20 vezes mais do que recebeu em 2012, quando a Lei 12.734 foi aprovada.

h) Para se ter uma ideia da desproporção desse número, basta compará-lo a outros Municípios do próprio Rio de Janeiro, como São Gonçalo, uma das cidades mais pobres do país, com um milhão de habitantes, que receberia em 2020 apenas R\$ 30 milhões de *royalties* pelas regras atuais.

i) Questionou-se, naquela ocasião, a justificativa para que, em uma mesma unidade da Federação, considerada “produtora” de petróleo, um Município seja agraciado com R\$ 13 mil por habitante, a título de *royalties* e participação especial, enquanto outro receba apenas R\$ 28 por habitante? Reitera-se que não há justificativa razoável para que se tolere uma diferença de quase 500 vezes entre os benefícios conferidos a dois entes locais pertencentes a um mesmo Estado da Federação.

j) O que mais chama a atenção, diante do quadro de tamanha injustiça federativa, é a retórica daqueles que pedem o adiamento da decisão pelo STF. Tal retórica tem como base as supostas tentativas de conciliação, que nunca saem do papel por inação dos próprios postulantes. Os autoproclamados Estados “produtores” esvaziam os fóruns de debate criados, revelando com isso a verdadeira motivação que é de natureza protelatória, afinal, eles próprios têm plena consciência da constitucionalidade “chapada” da norma impugnada.

k) **Os contratos de concessão estabelecem as obrigações das empresas petrolíferas para com a União, ou seja, o pagamento de *royalties* e participação especial em patamares previamente estabelecidos, mas isso não implica que os estados e municípios “impactados” (para utilizar a terminologia aplicada pela procuradoria do Espírito Santo nos autos das**

ADIs referidas no relatório de auditoria) tenham direito adquirido sobre esses recursos, uma vez que seus direitos são constitucionalmente definidos “nos termos da lei”, ou seja, as leis 7.990/1989 e 9.478/1997, posteriormente substituídas pela lei 12.734/2012.

- l) A União não é uma intermediária do contrato firmado entre empresas petrolíferas e concessionárias, mas a proprietária dos recursos naturais do subsolo e da plataforma continental, de acordo com o artigo 20 da Constituição Federal, de amplo conhecimento. Tal questão não pode ser confundida com o fato de o constituinte também ter assegurado aos estados e municípios uma “participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração”. Eventualmente, seria possível identificar algum grau de ambiguidade entre o caput do artigo 20 e tal dispositivo, por utilizar o termo “respectivo” – leia-se do estado e município – para se referir à plataforma continental e ao mar territorial, que são inicialmente definidos como “bens da União” e, portanto, diferentemente do território, não poderiam ser fracionados por critérios arbitrários para estabelecer uma conexão de “pertencimento” a esta ou aquela unidade federada.**
- m) Entretanto, a existência de suposta ambiguidade no texto constitucional, que norteou o processo legislativo levando-o a estabelecer critérios de distribuição de *royalties* com base em linhas ortogonais e paralelas de confrontação com a plataforma continental, não autoriza interpretar que uma mudança legal que reduza o peso desses critérios seja inconstitucional. O fato é que, indubitavelmente, os *royalties* são devidos à União e o critério de repartição previsto constitucionalmente é suscetível a mudanças “nos termos da lei”.**

Aliás, desde a primeira legislação federal prevendo a repartição dos royalties de mar com estados e municípios, em 1985, antes da própria Constituição abordar a questão, quando também foi introduzido o conceito de confrontação e o fundo especial de petróleo, pelo menos três leis posteriores alteraram os pesos atribuídos à cada critério de distribuição pré-existente, como ocorreu em 2012. E nenhuma dessas mudanças sofreu qualquer restrição no sentido de somente ser aplicada a contratos firmados em data posterior ao dispositivo legal, de modo que tal propositura, no atual contexto, não passa de uma manobra diversionista.

Note-se, mais uma vez que a nova lei não elimina o benefício aos estados e municípios confrontantes, embora, como reafirmamos em outros momentos e como demonstram os estudos econômico anexados, não há razão para o pagamento de *royalties* às esferas subnacionais por critérios de proximidade ou nível de impacto da atividade petrolífera nos atuais moldes da atividade de extração:

Estritamente sob esta última perspectiva, e sob a hipótese de a propriedade da jazida ser da União, não se encontra razão para o pagamento de royalties às esferas subnacionais por critérios de proximidade ou nível de impacto da atividade petrolífera sobre o território. O royalty, sendo um mecanismo compensatório, deve, sim, favorecer ao seu proprietário, no caso brasileiro, a União, que pode até descentralizar estes recursos, reparti-los entre as esferas de governo subnacionais. Porém, esta repartição deveria ocorrer de forma universal, atendendo a todos os entes federados segundo algum critério predefinido. Se as receitas dos royalties são seletivamente distribuídas entre apenas uma fração dos entes federados, seja por critério de proximidade com os campos petrolíferos ou outro qualquer, fica claro que o uso dado a este instrumento no Brasil não se limita ao aspecto compensatório¹.

Além disso, é também fundamental esclarecer que a natureza compensatória dos *royalties* não tem qualquer relação com os aludidos impactos ambientais ou socioeconômicos da atividade extrativa, mas sim com o caráter finito dos recursos naturais, que impõe a necessidade de indenizar os proprietários das jazidas. Essa natureza

¹ SERRA, R. Contribuições para o debate acerca da repartição dos *royalties* petrolíferos no Brasil. 2005. Tese (Doutorado) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

compensatória, em se tratando de jazidas localizadas na plataforma continental, não tem razão de permanecer sendo atribuídas a duas unidades federativas que não tem, em seu território, extração de tais recursos minerais:

As mais antigas constituições federais, que datam dos séculos 18 e 19, foram escritas antes da era do petróleo, quando os recursos do subsolo eram ignorados ou de interesse apenas local, e tenderam a conceder seu controle às unidades federadas, inclusive porque essas federações foram formadas frequentemente pela união de colônias e estados independentes – vide Argentina, Austrália, Canadá e Estados Unidos. Já as constituições modernas, particularmente aquelas que refletem uma revolução nacional ou a emergência de colônias do século 20, tendem a se caracterizar por um forte controle do governo central sobre o setor petrolífero, como no México e na Venezuela, países onde as regiões produtoras não recebem praticamente nenhum benefício fiscal especial, mesmo quando a produção ocorre em seu território (onshore) e não em mar (offshore)².

Como é bem esclarecido no texto para discussão 2566, do IPEA, de autoria dos economistas Gobetti, Orair, Serra e Silveira, diversas outras atividades econômicas produzem impactos ambientais e sociais potencialmente adversos, mas não ensejam o pagamento de *royalties*. Portanto, “se os danos ambientais ou sociais fossem o elemento justificador da cobrança de *royalties*, outras atividades industriais geradoras de externalidades negativas sobre o meio ambiente e social também estariam sujeitas a ele, mas não estão³”. Sabe-se que, em termos jurídico-tributários, há outros instrumentos fiscais mais adequados para a internalização dos custos sociais do setor petrolífero, como os impostos seletivos, as taxas ou as multas vinculadas ao risco e dano ambiental.

A origem econômico-jurídica dos *royalties*, como já foi largamente referido ao longo do processo, se vincula à instituição de um mecanismo de compensação que permitia aos proprietários da jazida se apropriarem de uma parte da “renda extraordinária” gerada pela exploração econômica de recursos naturais finitos ou não-renováveis. Portanto, sua natureza jurídica não tem qualquer relação com os aludidos impactos

² GOBETTI, S. W. **Federalismo fiscal e petróleo no Brasil e no mundo**. Rio de Janeiro: Ipea, 2011.

³ GOBETTI, Sérgio Wulff et al. **A polêmica mudança na partilha das receitas petrolíferas**. 2020.

ambientais, mas sobretudo com o fato de ser identificado como proprietário dos recursos naturais que estão se exaurindo e impondo um “custo de oportunidade intertemporal” à sociedade.

Desse modo, a tentativa de atribuir uma noção de pertencimento desses recursos aos referidos estados e municípios confrontantes poderia encontrar alguma base de sustentação filosófica, advinda de um jusnaturalismo difuso, como no caso do petróleo extraído do território, mas jamais poderá ser aplicado, do ponto de vista lógico, sobre os recursos provenientes da plataforma continental. O que importa na presente análise de constitucionalidade recai sobretudo no claro conteúdo normativo definido inequivocamente pela Constituição Federal.

É mister salientar que o debate sobre os *royalties* é caracterizado por conflitos federativos e uma grande falta de compreensão da verdadeira natureza econômica da renda petrolífera, especialmente na dimensão intergeracional.⁴ Neste contexto Serra⁵ destaca que, com base nos critérios de proximidade geográfica ou impacto das atividades petrolíferas no território, não há uma base teórica que fundamente o pagamento de *royalties* aos níveis subnacionais.

Importa observar ainda que o referido critério de confrontação utilizado para a distribuição dos *royalties* e da participação especial de petróleo também não guarda nenhuma relação com os impactos da atividade petrolífera sobre estados e municípios. Isso implica reconhecer que a distância linear entre os limites de um município com a plataforma continental e os campos petrolíferos localizados nessa mesma plataforma jamais poderia ser utilizado como fator de distinção ou aferição de impactos, de modo que fica claro que, mesmo sob a perspectiva equivocada das entidades que entendem os *royalties* enquanto compensação pela geração de eventuais impactos socioambientais, carece de racionalidade a atribuição de um peso tão grande ao critério de confrontação na distribuição dos recursos.

⁴ GOBETTI, Sérgio Wulff et al. **A polêmica mudança na partilha das receitas petrolíferas**. 2020.

⁵ SERRA, R. Contribuições para o debate acerca da repartição dos *royalties* petrolíferos no Brasil. 2005. Tese (Doutorado) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

Além disso, vislumbra-se que os estados e os municípios próximos aos polos de extração e refino de petróleo (que, aliás, têm distribuição espacial muito distintas) se beneficiam pelo aumento dos fluxos locais e regionais de renda e, conseqüentemente, tem elevado o crescimento da base tributária, permitindo o aumento da arrecadação própria por meio dos instrumentos impositivos clássicos. Portanto, o setor petrolífero não apenas onera as regiões afetadas, mas, também, possibilita bônus que independem do recebimento de *royalties*.⁶ Desta forma, **é necessário que as rendas sejam distribuídas entre os estados e municípios com a utilização de critérios diferentes dos padrões atuais no Brasil, visando conduzir uma distribuição mais equitativa ou menos desigual.**

Nesse sentido, a Lei no 12.734/2012 estabeleceu um proporcional e adequado prazo de transição de sete anos, durante os quais as porcentagens atribuídas aos estados e municípios confrontantes seriam gradualmente reduzidas, ao passo que aumentaria, concomitantemente, a fatia de recursos distribuída a todos os entes da Federação por meio do Fundo Especial do Petróleo, cuja repartição segue as regras do FPE e do FPM. Trata-se, essencialmente, de uma mudança paramétrica e não conceitual.

A figura a seguir sintetiza a regra de transição da Lei nº 12.734, considerando o termo inicial da mudança gradual do ano de 2013, como previsto originalmente. Nota-se que a Lei reduz consideravelmente pouco a porcentagem de *royalties* reservada aos estados confrontantes, que passa de 26,25% para 20%, reduzindo-se pela metade – de 40% para 20% – a fatia desses mesmos estados na participação especial.

A lógica que abrange essa alteração é o fato de que a participação especial equivale, na prática, a uma espécie de imposto de renda adicional sobre o lucro do setor petrolífero (calculado sobre a receita líquida dos campos de petróleo, a exemplo do IRPJ). Como tal, pela forma travestida de compensação financeira que assume na legislação, pode ser interpretada como um mecanismo para reduzir a base de cálculo dos fundos de

⁶ GOBETTI, Sérgio Wulff et al. **A polêmica mudança na partilha das receitas petrolíferas**. 2020.

participação, considerando que se fosse cobrada sob a forma de imposto de renda, integraria a base de cálculo desses fundos.

| <i>Royalties</i> da produção em mar | Ano-base | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--|----------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Estados confrontantes | 26,25 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 |
| Municípios confrontantes/área geoecológica | 26,25 | 15,00 | 13,00 | 11,00 | 9,00 | 7,00 | 5,00 | 4,00 |
| Municípios afetados para desembarque | 8,75 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 2,00 | 2,00 | 2,00 |
| FPE | 1,75 | 21,00 | 22,00 | 23,00 | 24,00 | 25,50 | 26,50 | 27,00 |
| FPM | 7,00 | 21,00 | 22,00 | 23,00 | 24,00 | 25,50 | 26,50 | 27,00 |
| União | 30,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 |
| Participação especial | Ano-base | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| Estados confrontantes | 40,00 | 32,00 | 29,00 | 26,00 | 24,00 | 22,00 | 20,00 | 20,00 |
| Municípios confrontantes | 10,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 4,00 |
| FPE | - | 10,00 | 11,00 | 12,00 | 12,50 | 13,50 | 14,50 | 15,00 |
| FPM | - | 10,00 | 11,00 | 12,00 | 12,50 | 13,50 | 14,50 | 15,00 |
| União | 50,00 | 43,00 | 44,00 | 45,00 | 46,00 | 46,00 | 46,00 | 46,00 |

Figura 1: Regra de transição para repartição dos *royalties* e participação especial prevista pela Lei no 12.734 (2013-2019) (Em %). Fonte: (GOBETTI; S.W.; Et. al., 2020)

A análise mais detalhada demonstra que a Lei nº 12.734/2012 mantém aos estados confrontantes uma fatia de 20% sobre a participação especial e também sobre os *royalties*, o que representa cerca de 60% do que recebem atualmente, cuja média varia entre os 26,25% de *royalties* e os 40% da participação especial, ou seja, 33% a 34% aproximadamente da soma de ambos. Entretanto, os municípios confrontantes e afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo são significativamente mais afetados pelas mudanças no modelo de repartição, o que pode ser justificável do ponto de vista econômico e federativo, considerando os problemas já amplamente apresentados no processo acerca da hiper concentração de recursos, bem como as demais ineficiências estruturais associadas a esse montante.

Em termos conceituais, portanto, a Lei no 12.734/2012 reconhece o direito de que estados e municípios confrontantes mantenham uma fatia especial das compensações financeiras, mas dá um maior peso a esse direito na esfera estadual do que na municipal, inclusive porque o uso do critério de proximidade em relação aos poços de petróleo na determinação de quais cidades devem ser especialmente beneficiadas cria uma

discriminação indevida entre os municípios das regiões produtoras, a qual, como demonstrado pela experiência internacional⁷, inexistente em qualquer outro lugar do mundo.

Evidencia-se que essa é uma mudança fundamental, mas é de natureza paramétrica, baseada em conceitos já existentes na legislação brasileira. Para mitigar os impactos dessa mudança nas finanças dos estados e dos municípios que se beneficiam das regras atuais, a Lei no 12.734 fez previsão de uma transição de sete anos, durante os quais os percentuais de repartição mudariam gradualmente. Tal plano de transição previu um aumento na receita petrolífera, de forma que a redução da participação dos confrontantes seria compensada por um aumento no bolo a ser dividido.⁸

Desta forma, os números hoje conhecidos mostram que, devido ao aumento da receita petrolífera, se a Lei no 12.734 tivesse entrado em vigor em 2013, conforme originalmente planejado, nenhum dos principais estados confrontantes estaria hoje recebendo menos receita do que recebia no período que antecedeu a mudança. Cabe ressaltar, ainda, a oportunidade de concretizar o modelo previsto, mas ainda hoje, com base nas simulações e estudos desenvolvidos é possível identificar que seria viável migrar para a nova sistemática de repartição de *royalties* e participação especial sem perdas para os estados e municípios confrontantes.⁹

Nota-se, ainda, que, por exemplo, no caso do Rio de Janeiro às projeções realizadas com base em dados da ANP indicam que a mudança na regra de distribuição dos *royalties* garantiria ao estado repasses entre R\$ 11,2 bilhões e R\$ 12,8 bilhões anuais no atual quadriênio – contado a partir de 2020. Vislumbra-se que esse valor é inferior ao que o Rio de Janeiro poderia ganhar sem a mudança (R\$ 16 bilhões anuais), contudo, é superior ao que recebeu em média entre 2009 e 2018 (R\$ 7,3 bilhões anuais).¹⁰

⁷ Conforme demonstra o já aludido relatório do IPEA, anexo, acerca das mudanças na cartilha das receitas petrolíferas.

⁸ GOBETTI, S.W. et al. **A polêmica mudança na partilha das receitas petrolíferas**. 2020.

⁹ GOBETTI, S.W. et al. **A polêmica mudança na partilha das receitas petrolíferas**. 2020.

¹⁰ GOBETTI, S. W. et al. **A polêmica mudança na partilha das receitas petrolíferas**. 2020.

3. DA NECESSIDADE DE RETOMADA DO JULGAMENTO DAS ADI'S ENVOLVENDO A DIVISÃO DOS *ROYALTIES* PARA A CONSECUÇÃO DE UM FEDERALISMO COOPERATIVO

O Brasil é marcado por um sistema federalista simétrico que garante aos entes federados autonomia político-administrativa, com atribuição de regime de bens e partilha de competências. Embora consagre um modelo de exploração da atividade econômica, exercida pela iniciativa privada, a Constituição Federal de 1988 prevê o monopólio do Estado sobre os bens e atividades considerados como estratégicos para a soberania. Quanto ao petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos, prevê o ordenamento o monopólio a pesquisa e a lavra das jazidas, importação e exportação dos produtos entre outros, mesmo sendo admitido pela Emenda Constitucional 09/1995 a contratação de empresas para o exercício dessas atividades.

Após a descoberta de reserva de petróleo nos estados de Santa Catarina e Espírito Santo, no ano de 2010 foi editada a lei 12.351/2010 que dispõe sobre a exploração e produção do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, assim como o regime de partilha de produção nas respectivas áreas e a definição da compensação financeira ao ente estatal. Contudo, se entende que a divisão dos recursos é injusta com os demais entes federados e fere o princípio do federalismo cooperativo. Tal entendimento é corroborado pelo já referido relatório do IPEA sobre a partilha de receitas petrolíferas e pode ser facilmente observado na tabela que aponta os trinta municípios detentores da maior parcela. Dessa concentração de recursos emerge a necessidade de serem buscadas condições de equilíbrio na repartição dos recursos tributários entre os entes federados.

Desta feita, a hiperconcentração de recursos sob a titularidade de poucos municípios, gerando uma imensa desigualdade em relação aos municípios da própria Unidade Federativa já desproporcionalmente beneficiada. Ao revés do esperado, a distribuição dos recursos em poucos municípios, transformando-os em ilhas de

prosperidade econômica, não refletiu positivamente na melhoria dos índices de qualidade de vida, do índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e da redução das desigualdades. O que se vê, em verdade, é a má gestão e utilização destes recursos pelos poucos municípios beneficiados – a total ausência de governança.

É justamente por este motivo que se busca um meio para cristalizar o modelo de federalismo cooperativo proposto pela Constituição Federal no ambiente brasileiro, o que certamente a Lei no 12.734/2012 tentou realizar. A partir desta premissa, é inadmissível que os *royalties* do petróleo possam continuar sendo distribuídos aos municípios confrontantes de maneira tão desigual, pois trata-se de um recurso comum a todos os entes federados. O federalismo cooperativo deve se desenvolver no sentido da integração política e tal conceito vai além da ideia cooperação, na medida em que a responsabilidade compartilhada entre os entes e as tarefas de governo, inclusive o compartilhamento de impostos, é garantido constitucionalmente.

Cabe reiterar, ainda, a cronologia que envolve a controvérsia a respeito da distribuição dos *royalties* e participações especiais:

- i. 06/11/2012 - Legislação que modifica os critérios de distribuição é aprovada pelo Congresso Nacional;
- ii. 30/11/2012 - Presidente Dilma Roussef sanciona a Lei com vetos às mudanças promovidas pelo Parlamento;
- iii. 12/12/2012 – Congresso Nacional aprova a urgência para a apreciação dos Vetos;
- iv. 17/12/2012 – Em decisão monocrática, STF derruba a urgência para a análise dos Vetos;
- v. 27/12/2012 – Plenário do STF cassa liminar concedida e reestabelece a urgência para a apreciação dos Vetos;
- vi. 07/03/2013 – Congresso Nacional derruba os Vetos da Presidente Dilma Roussef;
- vii. 18/03/2013 – Em decisão monocrática, STF concede liminar que suspende os efeitos da Lei;
- viii. 10/04/2019 – Presidente do STF marca julgamento para o dia 20 de novembro de 2019;
- ix. 07/11/2019 – STF adia julgamento para o dia 29/04/2020;
- x. 23/04/2020 – Presidente do STF desmarca o julgamento;

- xi. 11/09/2020 – Presidente do STF marca julgamento para o dia 03 de dezembro de 2020;
- xii. 04/11/2020 – Presidente do STF desmarca o julgamento.
- xiii. 14/06/2023 – Matéria é encaminhada ao Núcleo de Soluções de Conflitos da Presidência do STF – NUSOL, onde se encontra sem avanços desde então.

Assim, considerando os enormes prejuízos trazidos aos municípios brasileiros, quase uma década perdida, neste momento de extrema fragilidade dos erários, faz-se necessária a abordagem quanto aos fundamentos econômicos de adequação da nova Lei dos Royalties aos marcos constitucionais vigentes e a desnecessidade e inoportunidade de elaboração de nova regulamentação. Antes de se mencionar um novo marco legal é urgente que se avance nas propostas conciliatórias ou, frustradas, no julgamento de mérito das ações de controle de constitucionalidade, sendo a manifestação do TCU importante em ambos os cenários.

4. DOS FUNDAMENTOS ECONÔMICOS PARA A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DOS *ROYALTIES* E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS E A IMPROCEDÊNCIA DA ADI 4917 E CORRELATAS

Todos elementos trazidos à tona neste debate sobre a constitucionalidade da Lei 12.734 demonstram com clareza, tanto do ponto de vista da justiça federativa, quanto da eficiência econômica, a importância de atualizar as regras de distribuição dos royalties recolhidos pela União entre os governos subnacionais. O modelo atualmente vigente, marcado pela hiperconcentração dos recursos nas “mãos” de alguns poucos estados e municípios autoproclamados produtores (de um recurso natural extraído da plataforma continental) viola não só o equilíbrio federativo, como também o princípio da justiça intergeracional, na medida em que tolhe o direito pleno das futuras gerações a usufruir de investimentos financiados por uma riqueza de caráter finito que pertence à nação como um todo.

O pertencimento do petróleo à nação como um todo é não só uma cláusula constitucional, provavelmente pétrea, como é uma realidade econômica secular, se lembrarmos que o desenvolvimento da indústria petrolífera (e da Petrobras, em especial) se deu com massivo investimento da União. Nesse sentido, é preciso garantir que a transformação desse estoque de riqueza em fluxo de receitas para o governo se traduza em gastos de qualidade e distribuídos de forma adequada pelo país, e isso só pode ocorrer de duas formas – via investimentos diretos da União ou via investimento de todos os estados e municípios.

Se, ao contrário, mantivermos um modelo no qual as receitas são altamente concentradas por alguns entes subnacionais e em volumes cada vez maiores, criaremos um ambiente propício ao que a literatura econômica já cunhou de “maldição dos recursos naturais” e que alguns denominam também de “paradoxo da abundância”; ou seja, a coexistência de indicadores sociais e econômicos medíocres com governos ricos em termos fiscais.

Há uma vasta literatura empírica que busca estudar a explicação desse fenômeno e provavelmente haja múltiplos determinantes, que combinados podem produzir efeitos adversos sobre o desempenho dos países ricos em recursos naturais. O fato de as receitas petrolíferas serem altamente voláteis, devido ao preço do petróleo, é um desses fatores e tem sido elencado como justificativa para evitar que entes subnacionais se tornem excessivamente dependentes desse tipo de renda, como ocorre hoje com alguns municípios denominados “petro-rentistas” (vide Serra, 2005).

Do ponto de vista econômico, o alto grau de dependência, agravado pela extrema volatilidade do preço do petróleo, tende a comprometer a qualidade do gasto público e sua eficiência em termos de estabilização macroeconômica. Isso porque a receita tende a ser muito maior quando a economia vai bem e não necessita tanto de estímulos fiscais e, por outro lado, tende a ser menor quando o governo mais precisa de recursos para investir. Esse problema, que norteia a administração de todas as receitas fiscais, tem uma dimensão muito mais grave quando falamos de receitas petrolíferas e de governos cuja maior parte da renda provém dessa origem.

Nesse sentido, a revisão paramétrica produzida pela Lei 12.734 ao reduzir o percentual do bolo destinado aos estados e municípios confrontantes e, ao mesmo tempo, ampliar a fatia repartida com todos os entes, permite prevenir situações indesejáveis como as que elencamos acima, relacionadas ao “paradoxo da abundância” e cujos exemplos já podemos identificar atualmente na realidade brasileira.

Não se trata apenas de controlar a qualidade de gasto por meio da atividade fiscalizadora atribuída a determinados órgãos, mas de reformar – nos marcos da Constituição brasileira – o modelo de distribuição dos royalties de modo a eliminar os incentivos negativos e criar um arcabouço mais adequado para a promoção da equidade intergeracional.

Algumas nações, como o Alaska, chegam a repartir diretamente para sua população os recursos provenientes da extração de petróleo. É um caso limite de distribuição equânime. A federação brasileira tem estrutura para, por intermédio dos governos subnacionais e também da União, promover uma maior equidade via investimentos com repercussão para as futuras gerações.

O que definitivamente não é possível é preservar um status quo no qual tão poucos municípios e apenas três estados concentrem 90% de uma renda expressiva que pertence à nação. E é exatamente isso que ocorrerá se a Lei 12.734 não entrar em vigor e se prevalecer a posição dos promotores das ações de inconstitucionalidade.

4. SÍNTESE DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI 4846 EM QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JULGOU IMPROCEDENTE A DISTRIBUIÇÃO RESTRITIVA DE *ROYALTIES* DE PETRÓLEO NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

É importante analisar que a temática relacionada à restrição na repartição de royalties, ainda que no âmbito da relação interna de um Estado, já foi objeto de análise no Supremo Tribunal Federal, quando o Governador do Estado do Espírito Santo propôs a

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4846, com pedido de medida cautelar, em face do art. 9º da Lei federal 7.990/1989.

Eis o teor do dispositivo impugnado:

Os Estado transferirão aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcelada compensação financeira que lhes é atribuída pelos arts. 2º, § 1º, 6º, § 3º e 7º desta Lei, mediante observância dos mesmos critérios de distribuição de recursos, estabelecidos em decorrência do disposto no art. 158, inciso IV e respectivo parágrafo único da Constituição, e dos mesmos prazos fixados para a entrega desses recursos, contados a partir do recebimento da compensação.

É mister ressaltar que, sob a relatoria do Ministro Edson Fachin, no dia 09 de outubro de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4846, que questionava o artigo 9º da Lei federal 7.990/1989.

Destaca-se que **o governador do Espírito Santo alegava que as participações governamentais pagas pelas empresas exploradoras dos recursos naturais deveriam ser distribuídas exclusivamente aos municípios afetados pela atividade econômica (produtores), pois são uma retribuição financeira.** Assim como, o Procurador-Geral do Estado argumentou que só quem pode decidir sobre a forma de aplicação dos recursos provenientes dos *royalties* é o próprio estado, tanto que há lei estadual a respeito.

O relator, ministro Edson Fachin, julgou improcedente a ADI 4846, salientando que o artigo 20 da Constituição Federal assegura à União, aos estados e aos municípios a compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território.

Para contemplar em esteira dialógica todos os argumentos suscitados pelos sujeitos processuais no âmbito da ADI 4846, o Relator dividiu o voto em três seções: (i) premissas sobre o regime constitucional dos *royalties*; (ii) constitucionalidade do repasse

dos *royalties* a todos os Municípios; e (iii) natureza jurídica da lei sobre rateio federativo das receitas patrimoniais oriundas dos recursos naturais não renováveis.

Desta forma, com relação ao regime constitucional dos *royalties*, extrai-se do voto do Relator os seguintes trechos:

Em sentido lato, percebe-se que royalties são os preços pagos pelo usuário ao proprietário de um bem tangível ou intangível, haurido, inserto ou consumido no curso de processo produtivo.

Em relação à exploração de recursos naturais não renováveis, há diversas formas de Estados detentores de petróleo, gás e outros recursos minerais auferirem receitas públicas desse setor econômico. [...].

Posto esse introito, convém reproduzir parcela dos dispositivos constitucionais arrolados como parâmetros para este juízo de constitucionalidade:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. [...] Art. 20. São bens da União:

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.” [...]

[...] o Poder Constituinte optou por denominar os royalties como participação no resultado e compensação financeira, sendo que aqui importa mais a segunda modalidade, cuja natureza jurídica é de receita transferida não tributária de cunho originário, isto é, decorrente da exploração do próprio patrimônio, à luz da escorreita doutrina do professor Regis Fernandes de Oliveira exposta em tese de titularidade, afastada sua caracterização seja como tributo, seja como indenização. (p. 8-10)

Além disso, o Relator destaca a jurisprudência do STF, a partir do RE 228.800, de relatoria do Ministro Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 16.11.2011:

“Bens da União: (recursos minerais e potenciais hídricos de energia elétrica): participação dos entes federados no produto ou compensação financeira por sua exploração (CF, art. 20, e § 1º): natureza jurídica: constitucionalidade da legislação de regência (L. 7.990/89, arts. 1º e 6º e L. 8.001/90). 1. O tratar-se de prestação pecuniária compulsória instituída por lei não faz necessariamente um tributo da participação nos resultados ou da compensação financeira previstas no art. 20, § 1º, CF, que configuram receita patrimonial. 2. A obrigação instituída na L. 7.990/89, sob o título de ‘compensação financeira pela exploração de recursos minerais’ (CFEM) não corresponde ao modelo constitucional respectivo, que não comportaria, como tal, a sua incidência sobre o faturamento da empresa; não obstante, é constitucional, por amoldar-se à alternativa de ‘participação no produto da exploração’ dos aludidos recursos minerais, igualmente prevista no art. 20, § 1º, da Constituição.” (p. 10-11)

É mister observar, que o Relator aborda as lições de Fernando Facury Scaff¹¹ acerca da tipologia e da exigibilidade dos *royalties* no âmbito infraconstitucional, ressaltando que:

“Existem várias leis de regência dessas exações, que serão estudadas individualmente. Cada qual desses royalties recebe uma diferente denominação no ordenamento jurídico brasileiro. Assim, os royalties incidentes sobre os recursos minerais são denominados da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais; os royalties hidrelétricos são aqueles incidentes sobre os potenciais de energia hidrelétrica e conhecidos como CHURH – Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos e também os que incidem sobre a produção de energia pela Hidrelétrica de Itaipu; e, por fim, as Participações Governamentais da indústria de petróleo e gás, das quais apenas duas possuem as características de royalties: uma que é denominada pela lei como royalty propriamente dito e as participações especiais. Como regra, todos esses royalties adotam o sistema ad valorem para sua cobrança. Existe também a previsão em tratado internacional, o qual o Brasil faz parte, de incidência de royalties sobre exploração econômica da plataforma continental estendida brasileira, conhecida por Amazônia Azul, mas ainda não foi regulamentada.” (p. 11-12)

¹¹ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia: aspectos constitucionais, financeiros e tributários*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 182.

O Relator, ainda, no primeiro eixo realiza uma análise quanto ao federalismo fiscal:

Por fim, ressalta-se que os modelos de federalismo fiscal de um Estado territorial historicamente considerado tendem a atribuir a incumbência alocativa de recursos ao ente subnacional, ao passo que as funções de distribuição de renda e estabilidade macroeconômica se reservam ao governo central. É o caso brasileiro, com a peculiaridade de que por conta das diversas e complexas disputas entre governos estaduais e autoridades econômicas federais, constitucionalizou-se boa parcela da atividade financeira do Estado na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Assim, haure-se da problemática referente à redução das desigualdades regionais substancial carga de conflituosidade, o que se projeta até o presente e dificulta a formação de consensos propositivos em matéria federativa.

No particular, o conflito hermenêutico reside no rateio de receitas públicas patrimoniais no plano vertical (relacionamento entre governos federal, estadual e municipal) do arranjo federativo atualmente experimentado. No particular, há uma complexa situação de rent-seeking federativo a qual merece uma análise jurídico-constitucional com o devido vagar. (p. 12)

Com relação ao eixo sobre a constitucionalidade do repasse - transferência - dos royalties aos municípios, o Relator evidencia que:

Na presente seção, busca-se abordar a constitucionalidade da imposição legal do repasse da parcela dos royalties recebidos pelos Estados a todos seus Municípios, independentemente de sua caracterização como “produtor”.

De plano, observa-se argumentação da parte Recorrente no sentido de conferir interpretação superlativa à expressão “no respectivo território” constante do parágrafo único do art. 20 do Texto Constitucional, de modo a garantir maiores quantias de receitas transferidas diretamente pela União, em função da proximidade geográfica ao local de exploração econômica dos recursos minerais. Impende, a propósito, ressaltar que as robustas considerações desenvolvidas pelo Estado federado Requerente tendentes a convencer que os royalties marítimos do petróleo somente são devidos aos Estados e Municípios confrontantes, que são os litorâneos, não guarda perfeita similitude fático-normativa ao pleito de excluir o dever de repasse aos Municípios “não-produtores” (rectius: “não confrontantes”, pois o adjetivo produtor somente é aplicável ao royalty terrestre). [...]

Logo, eventual procedência da argumentação de que a norma do art. 20, §1º, da Constituição da República, preconiza rateio federativo diferenciado, à luz de razões territoriais, o que será devidamente avaliado nas ADIs 4.917, 4.918, 4.920 e 5.038, todas de relatoria da i. Ministra Cármen Lúcia, não leva a infirmar a obrigatoriedade da transferência de receitas não tributárias do Estado-membro às municipalidades, afinal a incidência de royalty (arrecadação da receita pública) é temática substancialmente diversa da respectiva partilha ou distribuição (rateio federativo das verbas públicas). Entende-se, assim, pela existência de lacuna argumentativa insuperável quanto ao ponto, o que recomenda a improcedência da alegação.

Superada essa questão, propõe-se abordar a reivindicação dos royalties como receitas originárias dos Estados e Municípios, ou seja, o que o Requerente denominou mens legislatoris e mens legis, de maneira a agasalhar a tese de ilegitimidade dos repasses de royalties recebidos pelos estados aos seus respectivos municípios. (p. 13-14).

O Ministro relator aborda que o Requerente denominou *mens legislatoris* e *mens legis*, a reivindicação dos *royalties* como receitas originárias dos Estados e Municípios, de maneira a fundamentar a tese de ilegitimidade dos repasses de royalties recebidos pelos estados aos seus respectivos municípios. Nesse ponto, o Requerente invocou o Mandado de Segurança 24.312, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 19.12.2003, assim ementado:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ATO CONCRETO. CABIMENTO. EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO E GÁS NATURAL. PARTICIPAÇÃO, EM SEU RESULTADO, DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 20, § 1º. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DESTA EXPLORAÇÃO NO TERRITÓRIO FLUMINENSE. 1 - Não tendo sido atacada lei em tese, mas ato concreto do Tribunal de Contas da União que autoriza a realização de auditorias nos municípios e Estado do Rio de Janeiro, não tem aplicação a Súmula 266 do STF. 2 - Embora os recursos naturais da plataforma continental e os recursos minerais sejam bens da União (CF, art. 20, V e IX), a participação ou compensação aos Estados, Distrito Federal e Municípios no resultado da exploração de petróleo, xisto betuminoso

e gás natural são receitas originárias destes últimos entes federativos (CF, art. 20, § 1º). [...]. (p. 14).

Nesse sentido, o Relator observa que embora não tenha sido objeto de apreciação pelo colegiado, constou na ementa do julgado uma imprecisão técnica que dá margem *prima facie* à atribuição de titularidade das receitas dos *royalties*, à luz de uma cisão entre propriedade dos recursos minerais e verbas decorrentes de compensação da exploração econômica desses bens. Reitera-se que o Ministro fundamenta da seguinte forma:

Recorre-se, a propósito, às críticas realizadas pelo professor Gilberto Bercovici ao writ mandamental supracitado:

“Os Estados e Municípios têm direito a receber parte dos recursos arrecadados com a CFEM em virtude do artigo 20, §1º da Constituição, mas não têm competência para arrecadar e fiscalizar diretamente as receitas, que são recolhidas pelo DNPM e, posteriormente, repassadas aos entes da Federação. Afinal, a CFEM é uma receita pública originária da União (...) A decisão equivocada do Supremo Tribunal Federal, no entanto, não altera a natureza jurídica da CFEM, de receita pública originária da União.”

A despeito da necessária diferenciação entre as razões de decidir do precedente e a ementa como resumo do julgamento colegiado elaborado pelo Relator, concorda-se com a crítica do douto jurista no sentido de que a referida ementa conferiu margem à ambiguidade a qual, ao fim e ao cabo, pode gerar interpretações que não se coadunam ao rigor da dogmática jurídica.

De forma mais específica, subscreve-se integralmente o pensamento crítico do professor Fernando Facury Scaff: “Entende-se que a imprecisão geratriz desse ponto de vista encontra-se na menção ao fato de que embora os recursos naturais sejam bens da União, esses são ‘receitas originárias’ destes últimos entes federativos. O erro está no fato de que não se pode afirmar que essas são receitas originárias dos entes subnacionais (...) os royalties são, quanto ao vínculo que lhes dá origem, receita originária da União; e quanto à fonte, receita própria da União. Para os entes subnacionais, quanto à sua origem, trata-se de receita transferida da União aos entes subnacionais.

Houve uma imprecisão no uso da expressão receita obrigatória na ementa do referido acórdão, pois a pretexto de usar uma classificação (receitas originárias versus receitas derivadas) usou outra (receitas próprias versus receitas transferidas). E deixou de lado a questão do federalismo fiscal, em que um ente federativo transfere receitas para outros. Daí que, no caso concreto, há para os entes subnacionais, uma transferência de receita originária da União.

(...)

Nesse sentido, não se encontra amparo jurídico na tese exposta de que as receitas de royalties são receitas originária dos Estados e que, portanto, decorrem da exploração de seu patrimônio (estadual), e seu rateio não poderia ser realizado pela União. Trata-se, a rigor técnico, de receita transferida aos Estados e Municípios, que tem origem na exploração do patrimônio da União. A utilização da ementa do acórdão MS 24.312/STF é imprópria no caso em apreço.” (p. 15-16).

Dessa maneira, o Ministro relator concluiu pela impossibilidade de confusão conceitual em relação às classificações da receita quanto ao vínculo que a origina - receitas derivadas e originárias - e quanto à fonte de receita - próprias e transferidas. Com isso, quanto a natureza dos *royalties*, o Ministro salienta que:

A meu ver, as receitas de royalties são receitas originárias da União, tendo em vista a propriedade federal dos recursos minerais, e obrigatoriamente transferidas aos Estados e Municípios. As alegações da parte Requerente, quanto ao ponto, também não merecem prosperar. Revela-se constitucional a transferência de receitas públicas recebidas pelos Estados a todos os Municípios, por força do art. 20, parágrafo único, do Texto Constitucional. (p. 16-17).

Por fim, o Ministro Fachin passa a tecer uma análise centrada na natureza jurídica da lei sobre rateio federativo das receitas patrimoniais oriundas dos recursos naturais não renováveis. Desse modo, o Ministro relator salienta que:

O último argumento suscitado e a ser enfrentado no presente voto diz respeito à eventual ofensa ao pacto federativo, porquanto não seria dado a lei federal determinar o repasse de “receitas originárias” dos Estados a outros entes federativos.

Assentada a ótica de que as receitas de royalties são originárias da União e obrigatoriamente transferidas aos Estados e Municípios, resta perquirir a natureza jurídica do diploma legal sobre rateio federativo das verbas patrimoniais oriundas dos recursos naturais não renováveis, notadamente se federal ou nacional, assim como se ordinária ou complementar.

Nesse escopo, firmo convicção no sentido de fixar a natureza jurídica da lei prevista no parágrafo único do art. 20 da Constituição da República como diploma legal de natureza ordinária e federal.

Em relação ao primeiro aspecto, é cediço na jurisprudência do STF e na doutrina a ausência de hierarquia entre leis ordinárias e complementares, somente diferenciadas pelo quórum de aprovação legislativa, além disso na hipótese de ausência de expressa exigência do Texto Constitucional, não cabe ao intérprete demandar essa qualificação. No que toca ao caráter de nacionalidade da norma extraída do referido dispositivo constitucional, verifica-se que o STF já se pronunciou no sentido de que há uma equivalência da territorialidade com o alcance do preceito legal, de modo que se trata de norma federal a qual ostenta abrangência nacional. Cita-se, a propósito, a ADI-MC 2.080, de relatoria do Ministro Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJ 22.03.2002 [...]. (p. 17).

O Ministro relator vislumbra que a titularidade da União sobre os recursos minerais e as receitas decorrentes da exploração econômica desses bens públicos indicam o caráter federal da respectiva norma, à luz do critério da predominância do interesse. Portanto, passa a explicar que:

[...]Igualmente, compreendo que essa tese resta agasalhada pela compreensão jurisprudencial deste Supremo Tribunal Federal na medida em que aquela foi assentada na ADI 4.606, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, j. 28.02.2019, ajuizada pela Presidência da República relativamente à legislação editada pelo Estado da Bahia. Enfim, conclui-se que a lei de rateio federativo das receitas dos royalties possui natureza federal e ordinária, de modo que é constitucional a imposição por este instrumento legal do repasse de parcela das receitas transferidas aos Estados para os municípios integrantes da territorialidade do ente federativo maior. (p. 19-20)

Ressalta-se, ainda, que o Ministro relator votou pela improcedência da ação direta de inconstitucionalidade, por entender que é constitucional os dispositivos da Lei federal 7.990/1989 que determina aos estados afetados pela exploração de recursos naturais (petróleo, recursos hídricos para produção de energia elétrica e recursos minerais) o repasse de 25% dos *royalties* recebidos a todos os seus municípios.

No fundo, a tese de que os municípios não confrontantes não deveriam receber o repasse correspondente a 25% dos royalties destinados aos estados

confrontantes é a mesma que está no âmago da ADI 4.916, 4.917, 4.918 e 4.920, embora nesses casos o que se questiona seja o direito de estados e municípios confrontantes a receber uma parcela diferenciada dos royalties.

Ora, se a Lei 12.734 é explícita em assegurar uma parcela diferenciada aos referidos entes, qual seria então seu vício de constitucionalidade?

Na verdade, o que Espírito Santo e Rio de Janeiro postulam é que essa parcela não só seja diferenciada, como corresponda a maior parte dos royalties destinados a estados e municípios porque entendem, assim como expresso na ADI 4846, que os royalties pertenceriam a eles, os estados e municípios confrontantes.

No limite, como essa noção equivocada de pertencimento não poderia admitir nem que 1% dos royalties fosse distribuída a todos os estados e municípios, o que Espírito Santo e Rio de Janeiro estão implicitamente a fazer é questionar toda legislação brasileira, que desde 1985 – em todas suas versões e modificações – reconhece o direito de todos entes federados a uma parte dos royalties marítimos.

Cabe destacar alguns trechos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, o qual acompanhou o voto do relator. Dessa maneira, vislumbra-se o seguinte:

Na ADI 4.606, de minha Relatoria e que Sua Excelência acabou de citar, que julgamos no dia 28 de fevereiro de 2019, analisamos um caso extremamente semelhante de uma lei estadual baiana e do decreto que a regulamentava, que cuidavam de disciplinar, no âmbito do Estado da Bahia, não só o controle, mas também a fiscalização e a arrecadação das receitas decorrentes de exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, bem como de recursos minerais, inclusive, petróleo e gás natural.

*Lá entendemos - como aqui entendo também, ficou bem demonstrado pelo eminente Ministro-Relator - que duas questões são essenciais. Os recursos do subsolo, os potenciais de energia hídrica, o petróleo, o xisto, o gás natural, esses recursos pertencem à União. Mas, por outro lado, **a Constituição, também diretamente, estabelece que a titularidade de receitas para a compensação dessa exploração econômica é dos estados e dos municípios. Ou seja, há aqui, eu diria, uma "propriedade dos recursos", mas, ao mesmo tempo, há um direito de verdadeiro ressarcimento por parte dos estados e municípios.***

[...] o Ministro-Relator bem salientou -, esse direito, já de forma consensual na jurisprudência da Corte, não só nessa ADI, mas também em mandado de segurança já citado, esse direito foi definido como uma receita patrimonial originária. Nem se colocou a questão indenizatória, tampouco a tributária. [...]. (p. 23-24, grifamos).

Mais adiante o Ministro Alexandre de Moraes evidencia que os dispositivos da Lei Federal 7.990/1989, objetos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, ora em análise. Assim, o Ministro em sua antecipação do voto, reforçou que o repasse dos valores para os estados e municípios estão dentro da lógica do pacto federativo cooperativo, conforme se extrai do seguinte trecho:

O que fez a Lei, com base no art. 20, § 1º, a meu ver, e no art. 176? O que fez o art. 9º da Lei Federal nº 7.990/1989? Fez, exatamente, essa divisão, determinando que os estados, que não são os únicos titulares, transfiram 25% da parcela da compensação financeira aos municípios. E qual foi o critério adotado pela Lei? Então, formalmente, entendo que a Lei é constitucional, porque o interesse é geral, é da União. O art. 20, § 1º, e o art. 176 assim disciplinam. Mas também materialmente a Lei é constitucional, porque ela não foi arbitrária na divisão. Ela estipulou que os estados devem transferir 25% e, mais, estabeleceu que devem seguir o mesmo critério do art. 158, inciso IV e respectivo parágrafo único, da Constituição - o critério da repartição do ICMS - , levando em conta, para três quartos dessa divisão, o critério territorial, àqueles municípios que tiveram, realmente, maior prejuízo e maior impacto; e, para um quarto, critérios a serem estabelecidos pelo próprio estado. A Lei Federal adotou o mesmo critério que o legislador constituinte adotou quanto ao ICMS, valorando a questão territorial, mas o impacto sempre é sentido no todo, no estado como um todo e em todos os municípios. Consequentemente, dentro dessa ideia do pacto federativo cooperativo, permitiu que o próprio estado estabelecesse requisitos para os demais um quarto daqueles 25%. (p. 25-26).

Mais adiante, o Ministro Alexandre de Moraes nas razões do voto destaca que a jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que os recursos previstos no art. 20, § 1º, da CF - “participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais (...) ou compensação financeira por essa exploração” - possuem natureza de receita patrimonial

originária, isto é, não tributária, fundamentando com base no julgamento do RE 228.800, de relatoria do Ministro Sepúlveda Pertence.

Outrossim, em outro precedente, com relação ao controle externo das referidas verbas, o Ministro relator ressalta que:

[...] o Plenário desta Corte concluiu que, embora os recursos do subsolo e os potenciais de energia hídrica pertençam à União, a compensação gerada pela sua exploração econômica seria de titularidade dos Estados e Municípios cujos territórios fossem afetados por essa atividade, pelo que a fiscalização dos recursos recebidos caberia aos Tribunais de Contas dos respectivos Estados, e não ao Tribunal de Contas da União.

Portanto, há consenso na jurisprudência da CORTE no sentido de que as rendas obtidas nos termos do art. 20, § 1º, da CF constituem receita patrimonial originária, cuja titularidade – que não se confunde com a dos recursos naturais objetos de exploração – pertence a cada um dos entes federados afetados pela atividade econômica.

Embora ostentem essa natureza, as compensações financeiras oriundas da exploração de recursos naturais (CFEM) são devidas compulsoriamente, assim como os tributos. Mas, diferentemente do que sucede com estes últimos, a sua exigibilidade não decorre do exercício de competências impositivas traçadas imediatamente pela Constituição Federal, mas da positivação prévia de um regime de exploração de atividades econômicas de importância estratégica, cuja execução pode ser outorgada a particulares mediante autorização, concessão ou permissão. Significa dizer que o titular das receitas devidas a título de compensação financeira nem sempre será o mesmo ente federativo competente para instituir o regime jurídico de recolhimento desse tipo de verba pública. No caso do aproveitamento de potenciais de energia hidráulica e extração mineral, a prerrogativa para disciplinar sua exploração cabe somente à União, por expressa determinação do art. 176, § 1º, da Constituição. (p. 29-31, grifos nossos).

O Ministro Alexandre de Moraes, evidencia que outro ponto distintivo entre esses tipos de receita pública – compensação financeira e tributos – diz respeito à sua partilha, que, no caso da CFEM, não encontra especificação imediata no texto constitucional, sendo que esse detalhamento também dependerá de previsão em lei, conforme determina o já citado art. 20, § 1º, da CF. Desta forma, aborda que:

Embora o dispositivo referido não o diga expressamente, a competência para legislar sobre as participações/compensações financeiras a que ele se refere será necessariamente da alçada da União. Isso se justifica não apenas pela projeção nacional da matéria (que interessa igualmente a todos os entes da Federação), como porque é da União a incumbência de (a) definir os marcos regulatórios das atividades econômicas cuja exploração gerará a compensação; e, eventualmente, (b) contratar particulares para executá-las (nos termos definidos em sua própria legislação). De modo que se pode dizer que a encomenda legislativa contida no art. 20, § 1º, da CF – de assegurar, nos termos da lei, a compensação financeira pela exploração dos recursos naturais especificados – é uma competência implícita ou anexa àquelas intituladas em outros dispositivos constitucionais, entre eles os arts. 21, XII, “b”; 22, XII; e 176 da Constituição Federal. Atualmente, essas compensações financeiras estão disciplinadas nas Leis 7.990/1989 (objeto dos autos), 8.001/1990 e 9.648/1998.

Portanto, as receitas geradas a título de compensação financeira submetem-se a um regime constitucional relativamente atípico, pois, embora sejam receitas originárias de Estados, DF e Municípios, as suas condições de recolhimento e repartição são definidas heteronomamente, por regramento da União [...].

Na hipótese dos autos, o que fez o legislador federal, no art. 9º da Lei 7.990/1989, foi apenas utilizar dessa margem discricionária, estabelecida pela Constituição Federal, para determinar aos Estados que transfiram 25% do valor recebido a título de compensação financeira para os Municípios, que também são titulares da quantia arrecadada com a exploração dos recursos naturais mencionados.

Nessa sistemática, a União opera como administradora central do sistema de recolhimento das compensações referidas no art. 20, § 1º, da CF, encarregando-se de arrecadar os correspondentes recursos e, posteriormente, de distribuí-los entre os demais entes, de acordo com os percentuais estipulados em lei, mediante repasses que geralmente são efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional. Trata-se de um sistema de repartição de receitas que não discrepa, em grande medida, daquele enunciado pelo art. 158 da CF, também estipulado sobre critérios territoriais, que prevê repasses diretos para os entes favorecidos. Nessa hipótese, o mandamento constitucional estipula que pertencem aos Municípios o valor correspondente a 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (art. 158, IV, da CF). E dentro desse percentual, o texto constitucional também determina que, ao menos, 3/4 desse valor seja creditado ao Município na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios. O restante, referente a 1/4, será determinado como dispuser a lei estadual (art. 158, parágrafo único, I e II, CF). (p. 32-33).

Com base nessas premissas, o Ministro Alexandre de Moraes reputou constitucional - formal e materialmente - o artigo 9º da Lei Federal 7.990/1989.

Além disso, o Ministro Luís Roberto Barroso, apesar de divergir em alguns pontos do voto do Relator, votou acompanhando o Ministro relator na conclusão das observações. Assim, salienta-se o seguinte trecho:

[...] considero que os royalties são propriedade dos estados produtores, diferentemente do petróleo, que pertence à União, considero legítima a opção do legislador federal de, utilizando um critério constitucional, determinar a redistribuição dos royalties do petróleo, em 25%, entre os municípios integrantes desse estado produtor. Assim como considero igualmente legítimo que o estado, que já distribuía por lei estadual, abata, se assim lhe parecer bem, a parte que já é distribuída por legislação federal. (p. 37).

Por fim, as Ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia, além dos Ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli seguiram o voto do Ministro relator. Desse modo, vislumbra-se que o Plenário recusou o argumento de que caberia apenas aos estados decidir as formas de aplicação dos recursos provenientes dos *royalties* e **manteve a validade de dispositivo da Lei federal 7.990/1989 que determina aos estados afetados pela exploração de recursos naturais (petróleo, recursos hídricos para produção de energia elétrica e recursos minerais) o repasse de 25% dos *royalties* recebidos a todos os seus municípios, não podendo haver exclusão de entes locais não confrontantes!**

5. DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS *ROYALTIES* E A ANÁLISE DO DEBATE JUDICIAL SOBRE A LEI 12.734/2012: UMA ABORDAGEM À LUZ DA TEORIA DE FERNANDO FACURY SCAFF

É mister abordar a abordagem que o autor Fernando Facury Scaff¹² realiza sobre a natureza jurídica do art. 20, parágrafo 1º, da Constituição. Desse modo, evidencia-se que esse assunto foi apreciado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 228.800, em 25 de setembro de 2001, de relatoria do Ministro Sepúlveda Pertence. A ação foi proposta por uma empresa de mineração em face da União, o Estado do Amazonas e o Município de Presidente Figueiredo, em razão de suposta inconstitucionalidade da compensação financeira instituída pelas Leis 7.990/1989 e 8.001/1990, as quais foram elaboradas a partir do art. 20, parágrafo 1º, da Constituição, por ter caráter tributário, de imposto, e por ferir a exigência constante dos arts. 154, inciso I e 155, parágrafo 3º, ambos da Constituição.¹³

Os autores da ação alegaram, ainda, que a compensação financeira contrariava o Princípio da Isonomia, tendo em vista o critério eleito permitia que a concessionária que possuíssem maior faturamento pagassem mais por menores que fossem os prejuízos causados à propriedade de terceiros; e concessionária com menor faturamento pudessem pagar menos por maiores prejuízos. Assim, verifica-se que o 1º TRF negou provimento ao apelo, considerando que a exação tinha nítido caráter patrimonial, e não tributário.¹⁴

Por fim, o Supremo Tribunal Federal não conheceu o Recurso Extraordinário, por unanimidade, por entender que:

Esta compensação financeira há de ser entendida em seu sentido vulgar, de mecanismo destinado a recompor uma perda, sendo, pois, essa perda o

¹² SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

¹³ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

¹⁴ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

pressuposto e a medida da obrigação do explorador. S que espécie de perda, porém, se refere implicitamente a Constituição? Não, certamente, à perda dos recursos minerais em favor do explorador, pois, nesse caso, a compensação financeira, para compensá-la efetivamente, haveria de corresponder à totalidade dos recursos minerais explorados - o que inviabilizaria a sua exploração econômica privada. Nem corresponde, muito menos, à 'perda' dos potenciais de energia elétrica, que, sendo inesgotáveis, não sofrem qualquer diminuição ao serem explorados. Em todo caso, não seria lógico compensar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios pela perda dos bens que não lhe pertencem, mas exclusivamente à União.

A compensação financeira se vincula, a meu ver, não à exploração em si, mas aos problemas que gera. Com efeito, a exploração de recursos minerais e de potenciais de energia elétrica é atividade potencialmente geradora de um sem número de problemas para os entes públicos, especialmente para os municípios onde se situam as minas e as represas. Problemas ambientais — como a remoção da cobertura vegetal do solo, poluição, inundação de extensas áreas, comprometimento da paisagem e que tais -, sociais e econômicos, advindos do crescimento da população e da demanda por serviços públicos. Além disso, a concessão de uma lavra e a implantação de uma represa inviabilizam o desenvolvimento de atividades produtivas na superfície, privando Estados e Municípios das vantagens dela decorrentes.

[...] Se assim é, não se justifica que o valor a ser pago a título de compensação financeira seja fixado em função do faturamento, que nada tem a ver com as perdas a que alude o art 20, § 1º. da Constituição. Daí não advém, entretanto, a inconstitucionalidade da cobrança questionada.¹⁵

Desse modo, frisa-se o seguinte trecho da ementa do acórdão: “A obrigação instituída na Lei 7.990/1989, sob título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM) não corresponde ao modelo constitucional respectivo, que não comportaria, como tal, a sua incidência sobre o faturamento da empresa; não obstante, é constitucional, por amoldar-se à alternativa de “participação no produto da exploração” dos aludidos recursos minerais, igualmente prevista no art 20, §1.º, da Constituição”.

Nesse sentido, a participação nos resultados da exploração permite o estabelecimento de uma exação ad valorem, incidentes sobre os lucros das atividades de extrativa. Em face da expressão “resultados” analisa-se “lucros” ou “perdas”, de forma

¹⁵ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia: aspectos constitucionais, financeiros e tributários*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 158.

que é impossível prever com antecedência se as atividades empresariais alcançaram resultados positivos ou negativos. Isto é, está vinculado ao lucro operacional. Já a expressão “compensação financeira pela exploração” refere-se à troca de um bem por outro. Ainda, a expressão “compensação” não foca nos “resultados” advindos, podendo ser cobrada de acordo com as unidades de minério extraídas ou de quilowatts produzidos ou sobre o faturamento. Salienta-se que essa é a situação atual do Brasil, em que os *royalties* incidem sobre o faturamento ajustado, caracterizando uma exação patrimonial como compensação e não como participação.¹⁶

Assim, o art. 20, § 1º, da Constituição institui um rateio federativo obrigatório sobre as receitas patrimoniais que sejam cobradas sobre a exploração do petróleo, gás natural, recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e outros recursos minerais. Nada impede que os entes federados sejam titulares de outros bens públicos, instituindo-os por lei e cobrando receitas patrimoniais em razão da exploração. Portanto, observa-se que a conceituação de *royalty* está relacionada com os recursos naturais não renováveis extraídos, inseridos ou consumidos por processo produtivo.¹⁷

Nesse contexto é que surge o debate judicial sobre a Lei 12.734/2012 - que modificou o sistema de *royalties* -, sendo tal litígio iniciado, conforme assevera o Professor Scaff por meio da propositura de quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI): ADI 4.916 (proposta pelo Estado do Espírito Santo em 15 de março de 2013; ADI 4.917 (ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em 14 de março de 2013); ADI 4.918 (Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a qual foi distribuída por dependência às ADIs 4.916 e 4.917); e ADI 4.920 (protocolada pelo Estado de São Paulo em 15 de março de 2013).

Registrando que na obra o jurista faz a devida ressalva de suas posições terem a natureza acadêmica – diversa do debate no âmbito dos processos – é essencial trazer à

¹⁶ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia: aspectos constitucionais, financeiros e tributários*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 159.

¹⁷ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia: aspectos constitucionais, financeiros e tributários*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 159.

colação a análise profunda que efetua acerca da judicialização da regra que trata da nova distribuição de *royalties* e participação especial em âmbito do controle abstrato de constitucionalidade.

Vislumbra-se que a norma objeto das ADIs estabeleceu uma nova forma de rateio para os *royalties* marítimos, sem alterar substancialmente os *royalties* terrestres, ou seja, a normativa que originou o contencioso diz respeito aos *royalties* e participações especiais petrolíferos marítimos, afastando a incidência de análise sobre o conceito de estados ou municípios “produtores”, mantendo o de estados e municípios “confrontantes”.¹⁸

Sobre as receitas de *royalties* serem ou não receitas originárias dos estados e municípios, Scaff¹⁹ evidencia como ponto central o Mandado de Segurança 24.312, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, do STF, julgado em 19 de fevereiro de 2003. Destarte, verifica-se que na referida ação o argumento não foi debatido no julgamento, no entanto, é mencionado na ementa do acórdão, *literis*: “Embora os recursos naturais da plataforma continental e os recursos minerais sejam bens da União (CF art. 20, V e IX). a participação ou compensação aos Estados, Distrito Federal e Municípios nos resultados da exploração de petróleo, xisto betuminoso e gás natural são receitas originárias destes últimos entes federativos (CF, art. 20, § 1.º)”.

Nesse contexto, verifica-se que a conceituação de receita originária se correlaciona com a natureza do vínculo que cria as receitas públicas, sendo que elas podem ser classificadas e divididas quanto ao vínculo que as origina em: a) receitas derivadas, as quais decorrem do poder de império do Estado; e b) receitas originárias, decorrentes da exploração de seu patrimônio.²⁰

Quanto à fonte da receita é possível criar outra classificação, sendo: a) Própria, aquela que é arrecadada diretamente pelo ente federado, ou seja, esse tipo de receita pode decorrer tanto de receitas derivadas - no caso dos Estados, por exemplo, IPVA ou ICMS

¹⁸ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 289.

¹⁹ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 290.

²⁰ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 290.

- quanto de receitas originárias - privatização de uma empresa estatal, por exemplo, o Banespa, no Estado de São Paulo; b) Transferida, aquela que é arrecadada por um ente federado e transferida a outro, isto é, esse tipo de receita também comporta tanto as receitas derivadas - no caso estadual, a parcela transferida pela União, de IR e IPI, por intermédio do Fundo de Participação dos Estados - quanto receitas originárias - os *royalties*.²¹

Por conseguinte, considerando as classificações supramencionadas e em razão de que no Brasil é adotado o modelo de sistema de estado federativo, os *royalties* são receitas originárias da União - quanto ao vínculo que lhes dá origem. E para os entes trata-se de receita transferida da União aos entes subnacionais - quanto a sua origem. Ou seja, trata-se, tecnicamente, de receita transferida aos Estados e Municípios, oriundas da exploração do patrimônio da União.²²

Quanto aos *royalties* estarem ou não interligadas às questões ambientais na forma de compensação ou indenização, cabe mencionar que o papel dos *royalties*, atualmente, é principalmente arrecadatório, seja para Estados e Municípios em face das transferências federativas estabelecidas, ou para os Fundos e órgãos da União por vinculações existentes. Não há normas que incidam conotação ambiental, tendo em vista que se trata de uma receita não vinculada, cuja aplicação fica a critério da autonomia de cada ente federado.²³

Scaff realiza uma abordagem quanto ao critério de rateio ser ou não um direito adquirido. Assim, observa-se:

Em diversas ADIs, consta o argumento da existência de um direito adquirido ao rateio de royalties sob o regime de concessão, ou seja, os Estados autores arguem que o novo sistema adotado pela Lei 12.351/2010, de partilha de produção, não poderia alterar o direito que Estados e Municípios possuíam ao rateio de royalties. Pretendem os Estados (e os municípios que não ingressaram

²¹ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 290-291.

²² SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 291-292.

²³ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 292.

com ações por não terem legitimidade processual para tanto, mas que podem ingressar na lide como amicus curiae) a existência de um direito adquirido dos royalties pelo sistema de exploração por partilha de produção. Seguramente podem haver conflitos federativos - um Estado avança no território de seu vizinho, que pleiteia o retorno ao status quo ante. Aqui há um direito a ser invocado por um Estado contra o outro, mas não se há de falar em exercício de direito adquirido, mas de um ato de força que deve ser reprimido. Pode ainda ocorrer de um Estado cobrar tributos que seriam devidos a outro Estado - aqui há um conflito de competência tributária, ou seja, de validade de uma norma no espaço. Como visto, o direito adquirido trata de conflito de normas no tempo.²⁴

Portanto, nota-se que a tese do direito adquirido não se sustenta, tendo em vista os argumentos supracitados, além da realidade normativa vigente. Nesse sentido, é importante mencionar que os *royalties*, juntamente com o ICMS, são observados como cláusula pétrea federativa, visto que nas ADIns, é apresentado o argumento de que ocorreu um acordo político durante a constituinte de 1988, em que os *royalties* estabelecidos na forma do art 20, § 1º, foram concedidos como uma espécie de troca pelo estabelecimento do ICMS no destino, quando incidente sobre combustíveis derivados de petróleo e energia elétrica.²⁵

Desse modo, vislumbra-se que Scaff²⁶ destaca que:

Entende-se, contudo, que essa modificação na sistemática de rateio dos royalties não se configura como violação de cláusula pétrea, pois não gera a quebra da estrutura do federalismo fiscal brasileiro. Será que toda e qualquer modificação na sistemática de rateio gerará quebra do federalismo fiscal? Entende-se que não. Só uma modificação que efetivamente abolisse a federação (ou tendesse a aboli-la) levaria a isso.

No caso em apreço, constata-se inclusive ter havido a adoção normativa de um critério temporal transitório, para reduzir os impactos econômicos. Pode-se alegar que esse critério deveria ser mais alongado no tempo, ou em percentuais que gerassem menor impacto nas finanças desses Estados (e Municípios) ano a

²⁴ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 297.

²⁵ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 302.

²⁶ SCAFF, Fernando Facury. *Royalties do Petróleo, Minério e Energia*: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 306.

ano. Todavia, esses são argumentos que envolvem aspectos políticos, e não propriamente jurídicos. O critério adotado [...] faz uma transição temporal até 2019. A norma modula seus efeitos sem que o STF precise fazê-lo por decisão judicial. Outra forma de modular seria afetar judicialmente o prazo da norma ao cumprimento do atual PPA — Plano Plurianual de cada ente federado. Declarar a inconstitucionalidade dessa norma acirrará as disputas interfederativas, transformando o STF em um legislador positivo, que intervirá sensivelmente nas lutas políticas que são travadas no Congresso Nacional, onde devem permanecer.

Salienta-se que não se trata de violação de cláusula pétrea, pois não gera a quebra do federalismo fiscal. Pelo contrário, a repartição dos *royalties* viabiliza a distribuição de recursos de forma mais equânime e justa, bem como tende a corrigir distorções históricas e a concentração de recursos no topo do Estado Federal Brasileiro. Outrossim, possibilita a concretização da lealdade federativa - nos termos da teoria aplicada na Alemanha - e a efetivação do modelo de estado federativo baseado na cooperação entre os entes, tendo em vista que do contrário estar-se-ia rompendo com o pacto federativo.

Além disso, é imprescindível que seja adotado um entendimento mais inclusivo, isto é, que abarque o maior número de entes federativos e não excludente de uma em prol dos demais - minoria. Por fim, vislumbra-se, ainda, que o Poder Legislativo federal já se manifestou inequivocamente favorável à redistribuição das rendas arrecadadas a título de *royalties* ao editar a normativa que originou a presente ADI.

6. DOS ENCAMINHAMENTOS E CENÁRIOS

Assim, considerando os enormes prejuízos trazidos aos municípios brasileiros, neste momento de extrema fragilidade dos erários municipais – em especial no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a CNM requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento da presente manifestação e sua conseqüente consideração na elaboração do voto de vistas;

- b) A juntada do estudo técnico apresentado pela CNM nos autos das ações de controle de constitucionalidade;
- c) O avanço do estudo das perdas de todos os entes subnacionais brasileiros em função da suspensão da aplicação do novo regramento dos royalties e participações especiais, que já se estimam em 200 bilhões de reais, sendo metade em relação aos Estados não confrontantes e a outra em relação aos Municípios;
- d) A sugestão de envio do acórdão ao Supremo Tribunal Federal para que sirva de base e suporte de dados técnicos para o estabelecimento de um diálogo federativo em busca de uma solução consensuada para a temática em análise, no momento junto ao NUSOL e, caso infrutífero, para ser elemento de convencimento dos Julgadores na decisão de mérito;
- e) O recebimento das manifestações das Prefeitas e Prefeitos Gaúchos em recente Marcha dos Municípios Gaúchos a Brasília, em que a pauta da redistribuição equitativa e amparada no federalismo cooperativo de royalties e participações especiais do Pré-Sal adquiriu centralidade na agenda.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 23 de julho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO HERMANY
Data: 22/07/2024 23:22:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Hermany

OAB/RS 40692



Paulo Caliendo

OAB/RS 33.940

Assinado digitalmente por CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS:0703157000183
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=DF, L=Brasilia, OU=Certificado Digital, OU=32136422000185, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
Ass: CN=CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS:0703157000183
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.23 11:04:10-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.3.0

CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS:0703157000183

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM

Fwd:

De: Ricardo Hermany (hermany@unisc.br)

Para: thalyta.alves@cnm.org.br; gabinete@cnm.org.br; betielisauzem@gmail.com; betielisauzem@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 24 de julho de 2024 às 12:13 BRT

Segue protocolo da petição ao TCU.

Aviso:

O uso deste e-mail é para fins institucionais e se dirige exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), podendo conter informações e documentos confidenciais protegidos por lei e pelo sigilo de correspondência. É vedado seu compartilhamento sem o consentimento do remetente. Caso não seja o efetivo destinatário, exclua-o e seu(s) anexo(s) e notifique o remetente.

Notice:

The use of this email is for institutional purposes and is directed exclusively to its recipient(s), and may contain confidential information and documents protected by law and by the secrecy of correspondence. The sharing of this message and its attachments without the sender's consent is forbidden. In case you are not the effective recipient, delete it and its attachment(s) and notify the sender.



PROTOCOLO RICARDO ASSIN.pdf

118.9kB

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Fiscalização a serviço da sociedade

Comprovante de Entrega

N° do Protocolo: 76.444.132-3Protocolado por **Ricardo Hermany****Processo:** 005.361/2023-0**Data de Entrega:** 23/07/2024 **Hora de Entrega:** 22:37:45 **Local de Entrega:** Protocolo Eletrônico

| Código do Documento | Arquivo Associado | Validação do Documento * |
|----------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| 76.444.131-6 | Anexo 2 TCU.pdf | 4536B072B58184E1DEE58E5C2894227B |

* Essa sequência alfanumérica identifica o arquivo de forma exclusiva, por meio de uma função *hash*, garantindo a integridade do arquivo enviado.

Usuário: Ricardo Hermany (X60370114000)**IP:** 179.232.178.95, 192.168.100.147

Em caso de dúvidas, sugestões ou reclamações entre em contato com a Central de Atendimento pelo 3527-5234.

Fwd:

De: Ricardo Hermany (hermany@unisc.br)

Para: thalyta.alves@cnm.org.br; betielisauzem@gmail.com; betielisauzem@yahoo.com.br; gabinete@cnm.org.br

Data: quarta-feira, 24 de julho de 2024 às 12:14 BRT

Segue protocolo da juntada do estudo técnico no TCU - royalties.

Ricardo Hermany
Consultor Jurídico - CNM

Aviso:

O uso deste e-mail é para fins institucionais e se dirige exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), podendo conter informações e documentos confidenciais protegidos por lei e pelo sigilo de correspondência. É vedado seu compartilhamento sem o consentimento do remetente. Caso não seja o efetivo destinatário, exclua-o e seu(s) anexo(s) e notifique o remetente.

Notice:

The use of this email is for institutional purposes and is directed exclusively to its recipient(s), and may contain confidential information and documents protected by law and by the secrecy of correspondence. The sharing of this message and its attachments without the sender's consent is forbidden. In case you are not the effective recipient, delete it and its attachment(s) and notify the sender.



PROTOCOLO RICARDO ESTUDO TECNICO.pdf
120.2kB

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Fiscalização a serviço da sociedade

Comprovante de Entrega

N° do Protocolo: 76.444.115-6Protocolado por **Ricardo Hermany****Processo:** 005.361/2023-0**Data de Entrega:** 23/07/2024 **Hora de Entrega:** 22:19:43 **Local de Entrega:** Protocolo Eletrônico**Código do Documento**

76.444.114-9

Arquivo Associado

227 - estudo técnico ADI 4917.pdf

Validação do Documento *

9BDACEA326A2016AC8ADA1B0F4B72869

* Essa sequência alfanumérica identifica o arquivo de forma exclusiva, por meio de uma função *hash*, garantindo a integridade do arquivo enviado.

Usuário: Ricardo Hermany (X60370114000)**IP:** 179.232.178.95, 192.168.100.147

Em caso de dúvidas, sugestões ou reclamações entre em contato com a Central de Atendimento pelo 3527-5234.

Fwd:

De: Ricardo Hermany (hermany@unisc.br)

Para: thalyta.alves@cnm.org.br; betielisauzem@gmail.com; betielisauzem@yahoo.com.br; gabinete@cnm.org.br

Data: quarta-feira, 24 de julho de 2024 às 12:15 BRT

Segue o terceiro protocolo TCU.

Ricardo Hermany
Consultor Jurídico CNM

----- Forwarded message -----

De: **Ricardo Hermany** <hermany@unisc.br>

Date: qua., 24 de jul. de 2024 às 12:11

Subject:

To: Ricardo Hermany <hermany@unisc.br>

Aviso:

O uso deste e-mail é para fins institucionais e se dirige exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), podendo conter informações e documentos confidenciais protegidos por lei e pelo sigilo de correspondência. É vedado seu compartilhamento sem o consentimento do remetente. Caso não seja o efetivo destinatário, exclua-o e seu(s) anexo(s) e notifique o remetente.

Notice:

The use of this email is for institutional purposes and is directed exclusively to its recipient(s), and may contain confidential information and documents protected by law and by the secrecy of correspondence. The sharing of this message and its attachments without the sender's consent is forbidden. In case you are not the effective recipient, delete it and its attachment(s) and notify the sender.



PROTOCOLO RICARDO.pdf

120.9kB



Comprovante de Entrega

N° do Protocolo: 76.444.011-1

Protocolado por **Ricardo Hermany**

Processo: 005.361/2023-0

Data de Entrega: 23/07/2024 **Hora de Entrega:** 22:01:20 **Local de Entrega:** Protocolo Eletrônico

| Código do Documento | Arquivo Associado | Validação do Documento * |
|---------------------|--|----------------------------------|
| 76.444.010-4 | Peticao_-_TCU_-_Royalties_assinado.pdf | 932D8A9EB9DADE5F0EDAD70918CB0DAC |

* Essa sequência alfanumérica identifica o arquivo de forma exclusiva, por meio de uma função *hash*, garantindo a integridade do arquivo enviado.

Usuário: Ricardo Hermany (X60370114000)

IP: 179.232.178.95, 192.168.100.147

Em caso de dúvidas, sugestões ou reclamações entre em contato com a Central de Atendimento pelo 3527-5234.

Fwd: Sistema Push - Aviso de Novos Eventos de Processos

De: Ricardo Hermany (hermany@unisc.br)

Para: gabinete@cnm.org.br; thalyta.alves@cnm.org.br; betielisauzem@gmail.com; betielisauzem@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 24 de julho de 2024 às 11:58 BRT

Comprovação de juntada de documentos no TCU acerca de royalties.

Ricardo Hermany

Consultor Jurídico CNM

----- Forwarded message -----

De: **Push** <Push@tcu.gov.br>

Date: qua., 24 de jul. de 2024 às 10:17

Subject: Sistema Push - Aviso de Novos Eventos de Processos

To: hermany@unisc.br <hermany@unisc.br>



Caro(a) Sr.(a) hermany@unisc.br,

Seguem abaixo as principais informações sobre os processos que tiveram novos eventos:

[005.361/2023-0](#) - RELATÓRIO DE AUDITORIA

Assunto: Fragilidades do processo de distribuição de royalties associados à produção de petróleo e gás natural

Estado: Aberto

Localização atual: Seses - Disup

Novos Eventos:

- 1) 24/07/2024 09:53:07: Documento Novos elementos/informações adicionais (Assinaturas) juntado ao processo por AudPetróleo
 - 2) 24/07/2024 09:53:06: Documento Novos elementos/informações adicionais (Estudo técnico) juntado ao processo por AudPetróleo
 - 3) 24/07/2024 09:52:52: Documento Petição juntado ao processo por AudPetróleo
-

O PUSH é um serviço informativo. Para todos os efeitos legais, vale a publicação no Diário Oficial da União ou constante dos autos do processo.

Em caso de dúvida favor entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cidadão pelo e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

Aviso:

O uso deste e-mail é para fins institucionais e se dirige exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), podendo conter informações e documentos confidenciais protegidos por lei e pelo sigilo de correspondência. É vedado seu compartilhamento sem o consentimento do remetente. Caso não seja o efetivo destinatário, exclua-o e seu(s) anexo(s) e notifique o remetente.

Notice:

The use of this email is for institutional purposes and is directed exclusively to its recipient(s), and may contain confidential information and documents protected by law and by the secrecy of correspondence. The sharing of this message and its attachments without the sender's consent is forbidden. In case you are not the effective recipient, delete it and its attachment(s) and notify the sender.

Re: OFÍCIO CNM - Solicitação de Audiência

De: Ricardo Hermany (hermany@unisc.br)

Para: min-jgo@tcu.gov.br; diogolr@tcu.gov.br

Cc: betielisauzem@gmail.com; betielisauzem@yahoo.com.br; gabinete@cnm.org.br

Data: segunda-feira, 19 de agosto de 2024 às 18:00 BRT

Referente Processo 005.361/2023-0

Tendo em vista a resposta recebida nesta tarde, firmada pela Dra Fabiana Silva, solicitamos a reconsideração do indeferimento do pedido de audiência - of. 925/2024 - com o Ministro Relator, Dr. Jorge Oliveira, haja vista se tratar de matéria histórica do movimento municipalista somado ao fato de se tratar de temática complexa que demanda ser tratada em momento presencial.

Assim, reiteramos o pedido de audiência presencial com o Ministro Relator nos próximos 30 dias, enquanto a matéria seguir em análise, pois já foi objeto de dois adiamentos por plenário.

Na oportunidade estarão presentes pela Confederação Nacional de Municípios o Presidente Paulo Ziulkoski e o signatário.

Restrito ao assunto, manifesto os melhores cumprimentos.

Ricardo Hermany
Advogado - OAB/RS 40.692
Confederação Nacional de Municípios
Celular - 51 - 9 99953912

Em qua., 14 de ago. de 2024 às 18:28, Gabinete <gabinete@cnm.org.br> escreveu:

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Jorge Oliveira
Tribunal de Contas da União - TCU
Brasília/DF

Senhor Ministro,

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) apresenta os seus cumprimentos e encaminha anexo Ofício nº 925/2024_CNMB/BSB, referente à solicitação de audiência.

Atenciosamente,
Gabinete da Presidência

Confederação Nacional de Municípios – CNM
Telefone: (61) 2101- 6089

Acesse nosso site: www.cnm.org.br

**Aviso:**

O uso deste e-mail é para fins institucionais e se dirige exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), podendo conter informações e documentos confidenciais protegidos por lei e pelo sigilo de correspondência. É vedado seu compartilhamento sem o consentimento do remetente. Caso não seja o efetivo destinatário, exclua-o e seu(s) anexo(s) e notifique o remetente.

Notice:

The use of this email is for institutional purposes and is directed exclusively to its recipient(s), and may contain confidential information and documents protected by law and by the secrecy of correspondence. The sharing of this message and its attachments without the sender's consent is forbidden. In case you are not the effective recipient, delete it and its attachment(s) and notify the sender.

ofício ministros TCU - solicitação de audiência

De: Ricardo Hermany (hermany@unisc.br)
Para: gabinete@cnm.org.br; rodrigo.dias@cnm.org.br
Cco: betielisauzem@yahoo.com.br
Data: quarta-feira, 21 de agosto de 2024 às 11:34 BRT

Bom dia,

Conforme já tratei com Dr. Rodrigo, que nos lê em cópia, solicito a numeração e formatação final do ofício em anexo e envio para o gabinete de três ministros, a saber:

VITAL DO REGO

ANTONIO ANASTASIA

JOHNATHAN PEREIRA DE JESUS

- favor confirmar a grafia completa do nome dos Ministros no site do TCU.

Obrigado,

Ricardo Hermany
Consultor Jurídico - CNM

Aviso:

O uso deste e-mail é para fins institucionais e se dirige exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), podendo conter informações e documentos confidenciais protegidos por lei e pelo sigilo de correspondência. É vedado seu compartilhamento sem o consentimento do remetente. Caso não seja o efetivo destinatário, exclua-o e seu(s) anexo(s) e notifique o remetente.

Notice:

The use of this email is for institutional purposes and is directed exclusively to its recipient(s), and may contain confidential information and documents protected by law and by the secrecy of correspondence. The sharing of this message and its attachments without the sender's consent is forbidden. In case you are not the effective recipient, delete it and its attachment(s) and notify the sender.



geral audiência Ministros TCU.docx
4.3MB

Ofício nº XXX/2024_CNM/BSB

Brasília, 21 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro
Tribunal de Contas de União - TCU
Brasília/DF

Assunto: **Audiência sobre a auditoria dos royalties.
Processo 005.361/2023-0**

Senhor Ministro,

1. A Confederação Nacional de Municípios (CNM), ao cumprimentar Vossa Excelência **solicita audiência** objetivando apresentar MEMORIAIS com informações que auxiliarão na pauta da auditoria dos royalties do Petróleo – processo em epígrafe – cuja deliberação foi adiada na última sessão plenária desta Corte de Contas. Cumpre registrar que a entidade já figura como *amicus curiae* nas Ações que versam sobre a temática junto ao Supremo Tribunal Federal – ADIs 4916, 4917, 4918 e 4920.
2. Os dados a serem trazidos são pormenorizados, com os impactos concretos de mais de uma década de suspensão da nova Lei que rege a matéria da distribuição dos *royalties* e participação especial do petróleo oriundos da plataforma continental.
3. Sugerem-se as datas de 28 de agosto, 09 de setembro, 23 de setembro, igualmente havendo a possibilidade de adaptação com a agenda do gabinete de Vossa Excelência. Na expectativa de contar com sua especial atenção ao pleito dos Municípios brasileiros, colocamo-nos à disposição pelos telefones: (61) 2101-6040/6089 ou pelo e-mail: gabinete@cnm.org.br

Respeitosamente,

Paulo Ziulkoski
Presidente



Betieli Sauzem <betielisauzem@gmail.com>

sugestão de pauta - TCU publica acórdão que atende aos pedidos da CNM

1 mensagem

Ricardo Hermany <hermany@unisc.br>

12 de novembro de 2024 às 12:14

Para: Imprensa <imprensa@cnm.org.br>, Viviane Santana de Oliveira Cruz <viviane.cruz@cnm.org.br>, Eliton Santana <eliton.santana@cnm.org.br>, Rodrigo Garrido Dias <rodrigo.dias@cnm.org.br>, Vinícius Augusto Lima de Almeida <vinicius.almeida@cnm.org.br>

Cc: Betieli Sauzem <betielisauzem@gmail.com>, Betieli Da rosa sauzem machado <betielisauzem@yahoo.com.br>

Colegas,

Em anexo sugestão de matéria explorando partes do acórdão publicado pelo TCU sobre os royalties do pré-sal.

Aproveito para agradecer o apoio da imprensa nas visitas realizadas e no julgamento!!!!

Ricardo Hermany

Consultor Jurídico - CNM

Aviso:

O uso deste e-mail é para fins institucionais e se dirige exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s), podendo conter informações e documentos confidenciais protegidos por lei e pelo sigilo de correspondência. É vedado seu compartilhamento sem o consentimento do remetente. Caso não seja o efetivo destinatário, exclua-o e seu(s) anexo(s) e notifique o remetente.

Notice:

The use of this email is for institutional purposes and is directed exclusively to its recipient(s), and may contain confidential information and documents protected by law and by the secrecy of correspondence. The sharing of this message and its attachments without the sender's consent is forbidden. In case you are not the effective recipient, delete it and its attachment(s) and notify the sender.

**TCU publica acórdão sobre royalties do pré-sal.docx**

20K

TCU publica acórdão sobre auditoria dos royalties do pré-sal que atende a solicitação da CNM

Após decisão unânime do plenário do TCU na última quarta-feira, 06 de novembro, a Corte publicou o Acórdão 2385/2024 que trata dos principais pontos da auditoria acerca dos royalties do pré-sal realizada e a decisão unânime dos Ministros. No documento, observa-se o atendimento dos pleitos da CNM, evidenciando a excessiva concentração de recursos e a importância de um diálogo federativo junto ao NUSOL – Núcleo de Soluções Alternativas de Litígios, vinculado a Presidência do STF.

Entre os pontos apresentados na parte inicial do Acórdão - no relatório -, alguns achados de auditoria assumem destaque, como a conclusão técnica de que “desde a descoberta do pré-sal, as alterações promovidas não chegaram a gerar efeitos práticos, de forma que os recursos têm sido distribuídos segundo critérios estabelecidos ainda na década de 1980 e proporções que remontam à época da abertura do mercado, em 1997.” (item 65).

Adiante, o relatório aponta que, no ano de 2022, “o somatório das receitas governamentais recebidas relacionadas às duas rubricas mencionadas superou a cifra de R\$ 110 bilhões, tendo o valor acumulado nos últimos vinte e três anos atingido R\$ 680 bilhões, evidenciando a importância socioeconômica da matéria.” (item 66)

No teor do documento – item 71- é destacada a contribuição da Confederação Nacional de Municípios (CNM) que, segundo o TCU, é a entidade que articula o movimento municipalista no Brasil e que tem na temática da redistribuição dos royalties uma de suas pautas prioritárias.

No item 79 do documento é apontado como fragilidade do sistema de distribuição “o surgimento de excessiva concentração de recursos em poucos entes beneficiários, tendo por causa a utilização de critérios de distribuição desenvolvidos ainda na década de 1980 para um cenário produtivo completamente distinto do atual, afigurando-se, pois, obsoletos e desconexos. As linhas geodésicas se afiguram hoje como verdadeira loteria geográfica, conduzindo alguns poucos Municípios a atingirem indicadores de riqueza – PIB per capita – que os colocam, caso fossem países, entre as dez nações mais ricas do mundo”. Com efeito, em parte já avançada da decisão – item 302 – ainda no relatório de auditoria é afirmado que comparando o PIB per capita de três municípios (Presidente Kennedy/ES, Ilhabela/SP e Maricá/RS com o indicador dos países mais ricos do mundo,

em 2018, é possível verificar que os municípios se destacaram e dois figuraram entre os seis primeiros, ou seja, se fossem Países, seriam dos seis mais ricos do Mundo.

A Corte de Contas – item 163 – destaca que, “em outras palavras, transcorridos mais de quinze anos desde a descoberta do pré-sal, ou mais de 10 anos desde o início da sua efetiva produção, os recursos continuam sendo distribuídos segundo regras definidas para outro cenário de produção nacional”. Para o setor técnico de auditoria do TCU, referindo-se a ADI 4917, “a medida cautelar, sem deliberação do Plenário do STF, faz com que permaneça vigorando as regras de distribuição definidas na Lei 9.478/1997 – que por sua vez incorporou o critério de confrontação definido ainda na década de 1980 – épocas em que sequer haviam sido descobertas ou mesmo vislumbradas as reservas do pré-sal, em cenários completamente distintos do atual, tornando-as atualmente obsoletas” (item 164 do acórdão).

Em consonância com os estudos apresentados pela CNM, em reuniões com todos os Ministros da Corte, o item 204 aponta, já em 2022, Maricá-RS como o maior recebedor isolado de recursos de royalties/PE que, mesmo sem qualquer estrutura portuária, recebe mais de seis vezes o valor arrecadado pela capital do Estado. Adiante, no item 218, destaca o relatório que “o referido município possui menos de quinze mil habitantes e encontra na agricultura sua principal atividade econômica, conforme informação presente em sua página na internet. Não possui qualquer estrutura de grande porte associada à atividade petrolífera, embora se noticie projetos de investimentos. Ademais, segundo os dados apresentados pela Petrobras, nem sequer há fluxo significativo de embarcações próximas à costa do município.”

Já partindo para a parte dispositiva, agora em seu voto, o Ministro Jorge Oliveira afirma que “a realidade do setor petrolífero sofreu transformações significativas, tanto em termos de ambiente e tecnologias de produção – afastamento da costa, aumento de profundidade e mudança de localização geográfica – quanto na magnitude da produção nacional, que, em 2022, foi quase seis vezes superior à de 1985. Destaque-se o fato de, atualmente, 75% da produção nacional ser decorrente das reservas petrolíferas do pré-sal, as quais ainda não eram exploradas na década de 1980.”

Na sequência, o Ministro Relator destaca que “a auditoria foi capaz de evidenciar que a maior parcela dos recursos decorrentes da exploração de petróleo e gás auferidos na forma de royalties/PE é distribuída a estados e municípios com base em critérios obsoletos, que são incapazes de estabelecer correlação entre os impactos causados pela indústria petrolífera e respectivos beneficiários dos recursos.”

Para o Relator, “o principal critério utilizado, a confrontação, baseia-se em linhas geodésicas definidas na década de 1980, que não correspondem aos impactos reais da exploração petrolífera nos entes subnacionais. A adoção desse critério tem causado uma concentração excessiva de recursos em poucos entes, transformando as linhas geodésicas naquilo que a equipe de auditoria chamou de loteria geográfica.”

Em face da auditoria realizada e dos termos exarados no voto, o Ministro Relator, nos encaminhamentos discordou em parte do setor de auditoria e atendendo a reivindicação da CNM decidiu – item 43 do voto – “não ser oportuno recomendar a elaboração de anteprojeto de lei, como se essa fosse a única alternativa viável para tratamento da questão”.

Prosseguindo, no item 45, o Ministro, em substituição à proposta da unidade especializada, propôs além do envio ao Ministério de Minas e Energia e às comissões temáticas do Congresso Nacional, relacionadas à matéria, como subsídios técnicos à realização de eventuais futuros debates legislativos relacionados à questão, que o relatório de auditoria fosse encaminhado “ao Gabinete da Ministra Carmen Lúcia do Supremo Tribunal Federal e ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do Supremo Tribunal Federal (NUSOL/STF) para, a seu critério de conveniência e oportunidade, utilizarem as informações produzidas nesta auditoria operacional como subsídios técnicos à realização das discussões jurídicas no âmbito da ADI 4917/DF e dos demais processos judiciais instaurados para questionar a constitucionalidade da Lei 12.734/2012”.

Para o Relator, “há que se reconhecer a possibilidade de ser adotada uma solução construída mediante amplo e substancial acordo no âmbito do STF”, o que está em consonância com a proposta apresentada pelo Presidente da CNM, Paulo Ziulkoski, como medida necessária para resolver definitivamente a discussão acerca dos royalties do Pré-Sal.

O Presidente da CNM agradeceu ao Ministro Augusto Nardes, que atuou como revisor e fez dois pedidos de adiamento de votação do tema, assim como ao Ministro Vital do Rego, o que permitiu que fossem apresentados os estudos técnicos da Confederação que foram determinantes para a mudança do encaminhamento do relatório de auditoria.

Segundo o consultor jurídico da entidade, advogado Ricardo Hermany, que acompanhou toda a tramitação da auditoria, com posteriores reuniões individualizadas com os Ministros da Corte, a virada de posição unânime do TCU, “jogando luzes para o NUSOL, insere novamente a pauta da redistribuição dos royalties na agenda jurídica brasileira, possibilitando que as atenções se voltem a um cronograma claro de reuniões

que possibilitem um diálogo federativo a exemplo do que aconteceu com o Tema 1234 acerca da saúde e vem ocorrendo com as terras indígenas, em que a CNM tem assumido uma posição colaborativa com muito protagonismo”.

Confira a íntegra do acórdão:

Acórdão 2385/2024

Link do acórdão

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F9167F9B20193035855D01EC0>

Processo TCU 005.361/2023-0

EIXO IV

Acórdão TCU

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 005.361/2023-0

Natureza: Auditoria Operacional

Unidades: Casa Civil da Presidência da República; Ministério de Minas e Energia; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

SUMÁRIO: AUDITORIA OPERACIONAL. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE *ROYALTIES* E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DECORRENTES DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. EXCESSO DE CONCENTRAÇÃO DE RECURSOS EM POUCOS ENTES SUBNACIONAIS, DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS OBSOLETOS E DESCONEXOS DOS IMPACTOS DAS ATIVIDADES PETROLÍFERAS. INSEGURANÇA JURÍDICA DECORRENTE DA MULTIPLICIDADE E DA COMPLEXIDADE DOS CRITÉRIOS VIGENTES. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a muito bem lançada instrução da Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração, que contou com a concordância do corpo dirigente da unidade (peças 109-111):

I. Apresentação

1. *Cuidam os autos de auditoria operacional realizada no Ministério de Minas e Energia (MME), na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no período de 31/3 a 6/10/2023, com o objetivo de analisar as fragilidades e as oportunidades de melhoria referentes aos critérios de distribuição de royalties e participações especiais (PE) decorrentes da produção de petróleo e gás natural. Diante da extensão do tema, as análises se estenderam à Casa Civil da Presidência da República (CC-PR) e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).*

II. Introdução

II.1. Identificação do objeto

2. *Constitui objeto da presente fiscalização as parcelas que definem a distribuição de royalties/PE associados à produção de petróleo e gás natural das seguintes leis e normas: Leis 7.525/1986, 7.990/1989, 9.478/1997 e 12.351/2010 e respectivos decretos regulamentadores 93.189/1986, 1/1991, 2.705/1998 e 9.041/2017; Leis 12.276/2010, 12.858/2013 e parte vigente da 12.734/2012; e ainda a Portaria-ANP 29/2001.*

II.2. Antecedentes da auditoria

3. *Precede a atual auditoria outra, também operacional, realizada na ANP (TC 016.438/2013-2), no período de 17/6/2013 a 11/10/2013, que teve por objetivo avaliar o processo de cálculo e pagamento dos royalties/PE, da qual decorreu o Acórdão 3.253/2013-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Jorge.*

4. *A realização da presente auditoria, com escopo mais abrangente que a anterior, teve origem na própria unidade técnica. No relatório que subsidiou o Acórdão 322/2023-TCU-Plenário, que ordenou a realização deste trabalho, a unidade técnica entendeu que a crescente demanda externa pela atuação desta Corte em processos relacionados à temática 'distribuição de royalties' ensejaria uma visão mais sistêmica. Apenas entre os exemplos mais recentes, destacam-se:*

a) *representação do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) em que apontou possível*

irregularidade na atuação de entidade privada que tem judicializado a distribuição dos **royalties** em prol de entes subnacionais que figuram como seus clientes, mediante eventual tráfico de influência, e que tem logrado êxito a partir de decisões judiciais favoráveis, apropriando-se assim de parte dos recursos dos **royalties** sob a forma de taxa de sucesso, relatoria do Ministro Augusto Nardes (TC 020.464/2022-3, pendente de julgamento);

b) solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para que esta Corte fiscalize 'a ocorrência de possíveis irregularidades nos pagamentos dos **royalties** em desrespeito à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4.917-MC, relatoria do Ministro Augusto Nardes (TC 011.490/2022-5, pendente de julgamento); e

c) representação do Município de Ilhabela/SP contra ato do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que alterou o volume de recursos de **royalties**/PE distribuídos àquele município, relatoria do Ministro Jorge Oliveira (TC 016.376/2021-8, Acórdão 3.253/2013-TCU-Plenário).

5. Observou-se assim, na análise que subsidiou a decisão desta Corte pela realização da presente auditoria, o risco de crescimento do volume de demandas endereçadas ao Tribunal oriundas do Congresso Nacional, de suas casas e/ou respectivas comissões, bem como de parlamentares, partidos políticos, associações e até mesmo dos entes subnacionais insatisfeitos com os respectivos quinhões recebidos, conduzindo inevitavelmente a uma série de decisões pontuais de mérito que, além de não resolverem os problemas do setor, terminariam ainda ampliando significativamente o custo de transação associado.

6. Considerou-se então a oportunidade de o TCU colaborar efetivamente com o deslinde do tema, ofertando análise mais ampla, sistêmica, fidedigna e imparcial que transborde questões pontuais e ilumine a raiz do problema, que se encontra, conforme será evidenciado ao longo deste trabalho, nos próprios critérios de rateio legalmente previstos e nas normas correlatas que distribuem os vultosos recursos de **royalties**/PE entre os entes federados.

II.3. Deliberação que originou o trabalho

7. A unidade especializada no setor de petróleo deste Tribunal, no âmbito de processo de representação (TC 016.376/2021-8) que cuidou de caso concreto e pontual relativo às disputas judiciais que atualmente cercam o processo de cálculo e distribuição de **royalties**/PE do setor petrolífero, submeteu ao respectivo relator proposta para realização de auditoria operacional com o escopo mais amplo, a fim de analisar detalhadamente as fragilidades e as oportunidades de melhoria referentes aos critérios de distribuição dos referidos recursos, restando aprovada mediante o Acórdão 322/2023-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira.

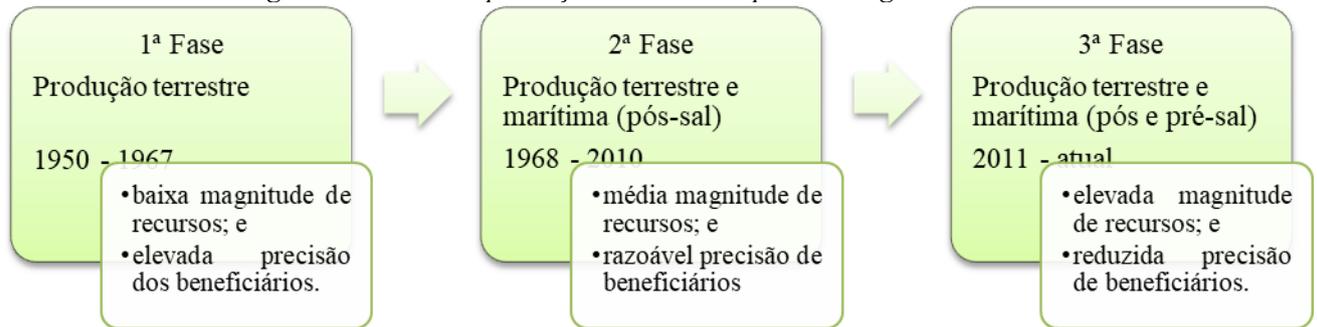
II.4. Problema de auditoria

8. A normatização afeta à distribuição dos recursos provenientes dos **royalties** associados à produção de petróleo e gás remonta ao século passado e seu possível descompasso com a evolução do setor no país sugere existência de ineficiências relativas à alocação desses vultosos recursos, comprometendo o próprio pacto federativo, além de dar causa a elevada insegurança jurídica e consequente judicialização, desperdício e perda de recursos públicos. O descompasso surgiu, especialmente, a partir da produção das reservas do pré-sal – iniciada em 2011 – que ampliou significativamente o volume de recursos arrecadados e distribuídos.

9. O principal critério que suporta a atual regulação da distribuição dos **royalties** do petróleo aos entes subnacionais, de confrontação, tem origem na Lei 7.453/1985, na medida em que passou a destinar parcela dos recursos oriundos da produção em mar aos estados, territórios e municípios confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas – até então, os recursos provenientes da exploração marítima eram integralmente concentrados na União. À época, a produção nacional de petróleo e gás natural era inferior a 700 Mboe/dia, a produção marítima encontrava-se em patamar inferior a 500 Mboe/dia – as reservas do pré-sal nem sequer haviam sido descobertas.

10. Desde então, a realidade fática do setor foi completamente alterada, seja pelo ambiente e tecnologias de produção – afastamento da costa, aumento de profundidade e mudança de localização geográfica –, seja pela ordem de grandeza da produção nacional – em 2022 atingiu a produção de 3.900 Mboe/dia (5,6 vezes superior à produção de 1985), sendo 75% decorrente das reservas petrolíferas no pré-sal. A figura 1 ilustra parte dessa evolução:

Figura 1 – Fases da produção nacional de petróleo e gás natural



Fonte: Elaboração própria.

11. O descompasso entre a evolução setorial e a evolução normativa traz relevantes consequências sobre o pacto federativo, pois a concentração de parte relevante desses recursos em poucos estados e municípios potencializam as desigualdades regionais. Além disso, a ausência de evolução temporal e a complexidade normativa cria um ambiente de insegurança jurídica associado à distribuição das receitas petrolíferas, como demonstrado adiante.

II.5. Objetivo e escopo da auditoria

12. Diante do problema de auditoria acima enunciado e a decisão do Tribunal de realizar auditoria operacional sobre o tema, o presente trabalho teve por objetivo analisar as fragilidades e oportunidades de melhoria referentes aos critérios de distribuição de **royalties**/PE associados à produção nacional de petróleo e gás natural.

13. Acessoriamente, buscou-se avaliar se os processos (cálculo) e procedimentos (distribuição) realizados pela ANP para operacionalizar a citada distribuição encontravam-se adequadamente estruturados, a fim de garantir a plena e integral aderência da distribuição dos recursos apurados aos critérios legais/normativos estabelecidos.

14. Neste sentido, integraram o escopo da presente fiscalização:

a) Confrontar evolução setorial com a evolução normativa, desde a promulgação da Lei 2.004/1953 até a atualidade, com destaque para o período posterior ao ano 2000 (maior disponibilidade de dados);

b) Identificar custos de transação associados ao atual modelo regulatório;

c) Analisar a confiabilidade do atual processo de definição dos beneficiários dos **royalties**/PE, no âmbito interno da ANP, até a indicação à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e ao Banco do Brasil (BB) dos percentuais e valores de cada beneficiário;

d) Verificar a existência de fragilidades e oportunidades de melhorias em relação à atual regulamentação.

15. Por outro lado, registra-se que as questões a seguir listadas, em que pese a proximidade com o tema, relevância e sensibilidade de cada uma, **não integram o escopo desta auditoria**, remanescendo passíveis de avaliação por quaisquer das unidades técnicas desta Corte ou de outros órgãos de controle, inclusive de outras esferas administrativas, no âmbito de novas ações de controle. Eventuais referências a elas no presente relatório será feita apenas quando necessárias à contextualização do objeto da análise:

a) Análise de constitucionalidade da Lei 12.734/2012;

b) Questões afetas ao cálculo e recolhimento dos valores devidos de **royalties**/PE;

c) Questões afetas ao controle dos percentuais e valores de distribuição de **royalties** relativos ao processo externo à ANP, ou seja, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Banco do Brasil (BB);

d) Legalidade e legitimidade da aplicação dos recursos pelos entes subnacionais (estados e municípios beneficiários);

e) Análise da adequação do enquadramento dos beneficiários (processos e procedimentos); e

f) Regulação aplicável à distribuição dos recursos provenientes da produção onshore, naquilo que ela for distinta e separável da produção **offshore**.

16. Desse modo, a partir da definição do objeto, objetivo e delimitação do escopo e não escopo da presente fiscalização, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

Questão 1: *As regras vigentes de distribuição de royalties/PE associados à produção de petróleo e gás, tendo em vista a atual produtividade e estruturas de produção, são capazes de garantir o adequado equilíbrio constitucional entre participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural, conforme previsto no art. 20, §1º, da CF/1988, e os objetivos fundamentais da República (desenvolvimento nacional, redução das desigualdades regionais e promoção do bem de todos: art. 3º, incs. II, III e IV, da CF/1988), além dos princípios constitucionais implícitos da razoabilidade, da proporcionalidade e do equilíbrio federativo?*

Questão 2: *A atual multiplicidade e complexidade de critérios que norteia a alocação dos recursos provenientes dos royalties/PE do petróleo e gás natural confere a adequada segurança jurídica, conforme determina o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF/88), bem como os princípios e diretrizes da governança pública (arts. 3º e 4º do Decreto 9.203/2017)?*

Questão 3: *Os procedimentos adotados pela ANP para fins de cálculo dos valores destinados aos beneficiários dos royalties/PE do petróleo e gás, ao longo dos últimos cinco anos, têm garantido que os recursos apurados sejam integralmente distribuídos de acordo com os critérios legais/normativos estabelecidos (art. 48, 49 e 50 da Lei 9.478/1997) e têm sido suficientemente transparentes a fim de permitir o adequado controle social (Lei 12.527/2011)?*

17. Embora integrante do escopo original do trabalho e mesmo tendo sido realizados os procedimentos previstos, a terceira questão, associada à parte operacional da distribuição no âmbito da ANP, apresentou especificidades que indicaram melhor tratamento em âmbito de processo próprio. A partir de representação da equipe, nos termos do art. 246 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), foi autuado novo processo que cuidará do tema (TC 032.748/2023-0), razão pela qual deixa de ser tratada neste relatório.

II.6. Critérios da auditoria

18. Em relação aos critérios de auditoria utilizados, ressalta-se que se encontram segmentados em cinco camadas.

19. A primeira, mais basilar e norteadora da presente auditoria, na medida em que encontra assento constitucional, especificamente nos arts. 3º, inciso III (erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais), 20, § 1º (assegura aos entes federativos a participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva), 37, **caput** (princípio da eficiência administrativa), todos da CF/1988, bem como nos princípios implícitos da razoabilidade, proporcionalidade e equilíbrio federativo.

20. Na segunda camada situam-se critérios normativos afetos:

i. às competências atribuídas ao IBGE, previstas nos arts. 2º e 3º do Anexo I do Decreto 11.177/2022 (Estatuto do IBGE);

ii. às competências legais atribuídas à ANP, previstas nos arts. 8º, 8º-A e 9º da Lei 9.478/1997 (Lei do Petróleo);

iii. aos princípios da confiabilidade, melhoria regulatória e transparência inerentes à governança pública, definidos respectivamente nos incisos III, IV e VI do art. 3º do Decreto 9.203/2017;

iv. às diretrizes de governança pública definidas no art. 4º do Decreto 9.203/2017, parcialmente transcritas abaixo (grifos nossos):

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade;

II - promover a simplificação administrativa;

III monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

(...)

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas...e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico

v. ao caráter também redistributivo conferido aos **royalties**/PE ao longo da evolução da legislação correlata, inicialmente nos já revogados art. 27, § 4º, da Lei 2.004/1953 (alterado pelas Leis 7.453/1985 e 7.990/1989) e art. 6º da Lei 7.525/1986, assim como na suspensão Lei 12.734/2012 e ainda nos atualmente vigentes art. 9º da Lei 7.990/1989 e art. 49, inciso II, alínea 'e', da Lei 9.478/1997;

vi. aos princípios da simplicidade e segurança aplicáveis aos processos administrativos, previstos no art. 2º, inciso IX, da Lei 9.784/1999;

vii. processos decisórios das agências, previstos nos arts. 4º e 5º da Lei 13.848/2019; e

viii. ao custo regulatório, previsto no art. 2º, inciso IV, do Decreto 10.411/2020.

21. Na terceira camada, encontram-se diversos indicadores utilizados pela equipe a fim de clarear principalmente a evolução de questões decorrentes da manutenção dos atualmente vigentes critérios de rateio para distribuição dos **royalties**/PE no tempo – construídos a partir das variáveis Produto Interno Bruto do País (PIB), Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – tais como PIB **per capita**, (**royalties**+PE) **per capita**, (**royalties**+PE)/(FPE+FPM), percentual de recursos anualmente judicializados, quantidade de decisões judiciais que afetam a distribuição de recursos, volume de recursos acumulados em contas judiciais, entre outros.

22. Na quarta camada situam-se alguns pareceres proferidos por tribunais de contas estaduais em que avaliaram a aplicação pelos municípios dos recursos de **royalties** e participações especiais recebidos, na medida em que estes tribunais detêm a competência pela fiscalização desses recursos.

23. Na quinta e última camada encontra-se a literatura especializada, representada por teses de doutorado, dissertações de mestrado e artigos acadêmicos dos autores Postali (2002), Serra (2005), Nazareth (2005), Conceição et al. (2006), Nazareth (2007), Postali (2007), Serra, Terra, Pontes (2007), Afonso e Gobetti (2008), Postali e Nishijima (2008), Queiroz e Postali (2010), Gobetti (2011), Costa Filho (2016) e Lino (2021), que tecem severas, consistentes e coerentes críticas ao atual cenário de distribuição de **royalties**/PE, que se estendem desde o elevado nível de descentralização federal em favor dos entes subnacionais, assim como as exacerbadas concentrações horizontais tanto em nível estadual quanto municipal até a má aplicação destes vultosos recursos pelos entes subnacionais, em especial por aqueles municípios com reduzidas populações e infraestrutura econômica.

II.7. Metodologia utilizada

24. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU 280/2010 e alterada pela Portaria-TCU 168/2011.

25. Os procedimentos de auditoria, afetos às fases de planejamento e execução, foram realizados entre março e outubro de 2023.

26. Na etapa de planejamento, os procedimentos de auditoria aplicados visaram a obtenção dos conhecimentos necessários à delimitação do escopo do trabalho, no qual se destacaram a realização de entrevistas com gestores de diversos órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como com especialista acadêmico no assunto, e o cruzamento de informações de diferentes bases de dados.

27. Em sequência, elaborou-se matriz SWOT que deu suporte à definição das três questões de auditoria, tendo sido realizado painel de referência, que contou com a participação de gestores de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de auditores da própria unidade técnica e de pesquisadores acadêmicos do assunto, com o objetivo de validar os principais focos de atuação do Tribunal, restando encerrada a etapa de planejamento com a elaboração do documento intitulado Estratégia Global de Auditoria.

28. Na fase de execução, foram realizadas novas entrevistas, inclusive presenciais, dos gestores do IBGE e ANP – além de observação direta dos processos (cálculos) e procedimentos (distribuição) adotados pela ANP para a distribuição dos **royalties**/PE, bem como analisadas diversas informações e requeridos diversos documentos, a partir dos riscos identificados ainda na etapa de planejamento. Foram também realizadas pesquisas de referências bibliográficas, análise de dados, análise documental, cruzamento de informações, definição de amostras e elaborada a matriz de achados.

29. Em uma última etapa, o relatório preliminar da fiscalização foi encaminhado para manifestação dos jurisdicionados afetados pelas propostas de encaminhamento, em conformidade com o disposto no art. 14, § 1º da Resolução-TCU 315/2020. Os comentários dos gestores foram analisados em instrução incluída no apêndice B deste relatório e as alterações necessárias foram incorporadas ao texto definitivo.

II.8. Limitação de auditoria

30. Em que pese não terem sido impostas restrições objetivas aos exames, a presente auditoria contou com alguma limitação atinente à indisponibilidade de dados estruturados e suficientemente fidedignos de

forma a dar cumprimento aos procedimentos de auditoria. Em decorrência, o cruzamento de dados restou prejudicado.

31. A referida limitação impactou em maior grau na questão de auditoria planejada para analisar a parte operacional da distribuição dos **royalties/PE** no âmbito da ANP, cujas análises acabaram por ser direcionadas a processo específico, de representação (TC 032.748/2023-0). Quanto às questões remanescentes, associadas à regulamentação do tema, apesar de ter gerado maior esforço de análise de dados e até mesmo algumas restrições temporais, considera-se que não houve prejuízo significativo às análises e às conclusões alcançadas.

II.9. Organização do trabalho

32. O presente relatório encontra-se dividido em oito capítulos, subdivididos em tópicos e subtópicos. O capítulo I se dedicou a uma breve apresentação da fiscalização, este, proporciona informações gerais sobre origem, desenvolvimento e objeto auditado, inclusive escopo e não escopo do trabalho. O capítulo III esclarece, a partir da evolução histórico normativa, o cenário atual no qual se insere o objeto da auditoria, destacando ainda sua importância socioeconômica.

33. Os capítulos IV e V dedicam-se inteiramente a relatar cada um dos achados identificados no presente trabalho, o primeiro relacionado à excessiva concentração de recursos de **royalties/PE** em poucos entes subnacionais em razão da obsolescência dos critérios de distribuição, e a segunda relacionada à elevada e crescente insegurança jurídica decorrente não apenas do crescimento substancial dos referidos recursos ao longo dos últimos anos, como também da multiplicidade e complexidade dos critérios atualmente vigentes.

34. No capítulo VI são apresentados esclarecimentos adicionais relacionados principalmente ao interesse de outros órgãos, entidades e stakeholders sobre a temática, justificando o encaminhamento dos resultados deste trabalho aos referidos agentes. O capítulo VII apresenta a conclusão geral do trabalho e, por último, no capítulo VIII se encontra a proposta de encaminhamento que se entende pertinente para endereçar a solução para as falhas apontadas.

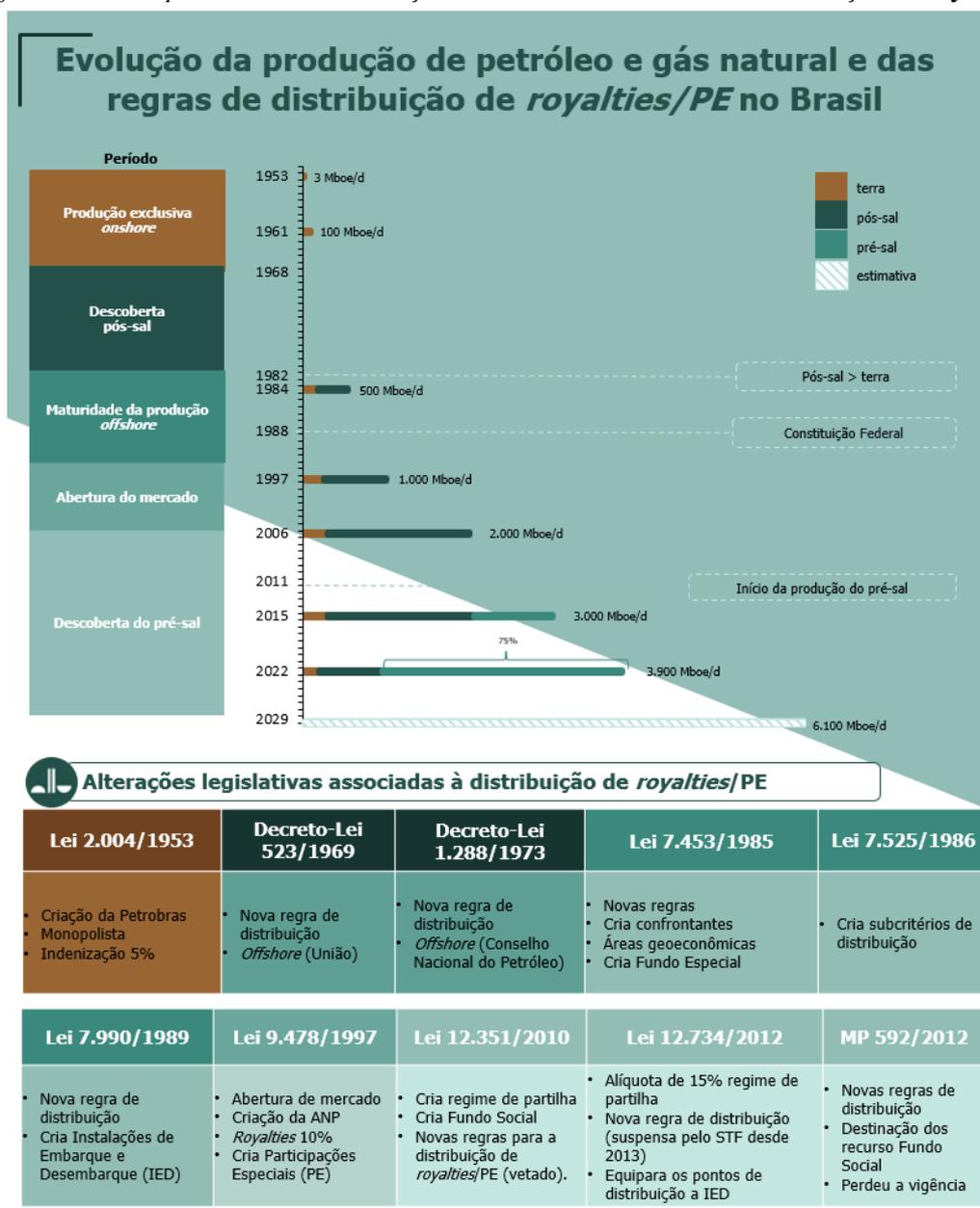
35. Em adição, ao final, foram incluídas seções adicionais que tratam das listas de siglas, figuras e gráficos e, fechando o trabalho, dois apêndices: Apêndice A, o qual se dedicou a realizar um breve apanhado de indícios de ineficiências associadas à utilização dos recursos de **royalties/PE**, que caracterizariam o que a literatura denomina 'maldição do petróleo'; e Apêndice B, destinado à apresentação e análise dos comentários dos gestores a respeito da versão preliminar do relatório, a eles encaminhada.

III. Visão Geral do Objeto

36. Na medida em que o objeto da presente auditoria operacional é composto pelos normativos legais e infralegais que atualmente regulam a distribuição dos expressivos recursos de **royalties/PE** do setor petrolífero, esta seção visa ilustrar a evolução histórico normativa, fazendo um paralelo com a evolução da indústria petrolífera no país.

37. A Figura 2 apresenta o infográfico dos principais marcos da evolução do setor e das normas que regulamentam ou regulamentaram a distribuição dos recursos decorrentes da indenização criada a partir de 1953:

Figura 2 – Principais marcos da evolução do setor e das normas de distribuição de *royalties*



Fonte: elaboração própria.

38. Detalhando os dados constantes da Figura 2, no Brasil, a Constituição de 1934, por meio do art. 118, segregou juridicamente a propriedade do solo da exploração ou aproveitamento industrial dos recursos do seu subsolo. Vinte anos mais tarde, o pagamento de ‘royalties’ sobre a produção de petróleo e gás natural teve início com a edição da Lei 2.004/1953 que tratava exclusivamente da produção onshore, única existente à época.

39. Àquela oportunidade o recurso foi denominado ‘indenização’ (art. 27) e os beneficiários dos recursos eram os Estados, Territórios e Municípios onde a produção ocorresse (80% estados/territórios e 20% municípios – §3º, art. 27). A mesma Lei também criou a Petrobras – naquela época, legalmente monopolista da atividade de produção de petróleo.

40. Em 1968, com a confirmação da descoberta do campo marítimo de Guaricema, litoral de Sergipe (SE), e, no ano seguinte, a primeira perfuração a 80 metros de profundidade pela plataforma P-1, demandou a criação de regramento específico para distribuição da receita compensatória advinda da atividade petrolífera offshore.

41. Assim que, em 1969, um ano depois da descoberta de petróleo em mar, promulgou-se o Decreto-

Lei 523/1969 (**primeira alteração distributiva**), definindo a distribuição dos recursos da indenização pela produção **offshore**, estabelecendo como beneficiário daquela exploração exclusivamente entes estatais da União: Ministério de Minas e Energia e Ministério da Educação e Cultura, na proporção de 50/50.

42. Anos depois, diante da crise internacional do petróleo que atingiu o planeta na década de 1970, foi promulgado o Decreto-Lei 1.288/1973, em que se alterou a destinação dos recursos, atribuindo-os ao Conselho Nacional do Petróleo – vinculado ao MME –, criado para conferir maior segurança energética ao país durante a citada crise, porém conservando os recursos da produção **offshore** integralmente com a União, permanecendo assim até 1985.

43. A partir do início da década de 1980, as descobertas e a produção **offshore** se deslocaram para a região da Bacia de Campos. Nesse período, foram realizadas perfurações em águas com profundidade de 400 metros, abrindo espaço para as grandes descobertas naquela região que resultaram nos grandes campos de petróleo do pós-sal brasileiro.

44. Assim, o cenário de produção **offshore** exigia mudanças na regulamentação da distribuição dos recursos arrecadados a título de indenização, que à época se concentravam exclusivamente na União.

45. Neste novo estágio da produção, diante do deslocamento da produção de petróleo para a plataforma continental da região da Bacia de Campos e tendo em vista a crescente arrecadação de recursos a título de ‘indenização’, resultante das grandes descobertas, a Lei 7.453/1985 (**segunda alteração distributiva**) promoveu relevante alteração na distribuição de **royalties** decorrentes da produção de petróleo e gás **offshore**, na medida em que incluiu entre os beneficiários os entes subnacionais confrontantes, assim como o conjunto de municípios que integram a área geoeconômica dos seus pares confrontantes.

46. Em sequência, a Lei 7.525/1986 veio estabelecer normas complementares à distribuição dos referidos recursos, definindo, entre outros, os conceitos de confrontação, área geoeconômica, bem como as características dos municípios que integrariam as zonas de produção principal, de produção secundária e a limítrofe à de produção principal.

47. A referida legislação estabeleceu como principal critério para distribuição dos recursos oriundos da produção **offshore** a **confrontação**. Direcionou, ainda, parcela dos recursos a municípios que compunham o que se denominou áreas geoeconômicas daqueles considerados confrontantes, bem como ao Ministério da Marinha e ao então criado Fundo Especial, cujos recursos seriam distribuídos entre todos os Estados e Municípios brasileiros segundo os mesmos critérios que norteiam a distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

48. Dois anos mais tarde, a Constituição Federal de 1988 definiu que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, bem como os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva são bens da União, cabendo aos entes federativos a participação nos resultados ou compensação financeira pela exploração no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva (art. 20, inciso V e IX, e § 1º).

49. Então, já sob a vigência da Constituição de 1988, a Lei 7.990/1989 (**terceira alteração distributiva**) introduziu o critério de recebimento relacionado à presença de Instalações de Embarque e Desembarque (IED) em entes municipais, posteriormente regulamentada pelo Decreto 1/1991, ainda vigentes. À época, encontrava-se madura a produção **offshore**, concentrada nos campos petrolíferos do pós-sal brasileiro na região da Bacia de Campos e cuja operação ainda se dava sob a forma de monopólio legal exercido pela Petrobras.

50. A partir da promulgação da Emenda Constitucional 9/1995, flexibilizou-se o monopólio de exploração e produção de petróleo e gás natural garantido à Petrobras (art. 177 da CF/88). Em 1997 foi promulgada lei que, ao normatizar as novas regras trazidas à Constituição pela citada Emenda, introduziu relevantes alterações no setor petrolífero ao mesmo tempo em que revogou a Lei 2.004/1953, razão pela qual passou a ser conhecida por Lei do Petróleo.

51. A Lei 9.478/1997 (**quarta alteração distributiva**) criou no Brasil o regime de concessão, possibilitando a contratação de empresas para exploração e produção de petróleo, deixando a Petrobras de ser legalmente monopolista; elevou a alíquota padrão de **royalties** de 5% para 10%, passível de redução, pela Agência reguladora (ANP) então criada, até o limite mínimo de 5%; criou uma participação governamental extraordinária, denominada Participação Especial (PE); e promoveu novas e importantes alterações nas regras de distribuição dos recursos dos **royalties**, até hoje vigentes.

52. Em relação à PE, trata-se de uma compensação financeira extraordinária devida pelo concessionário de campos com grande volume de produção ou grande rentabilidade, cujos critérios para

cálculo e cobrança foram normatizados no ano seguinte por meio do Decreto 2.705/1998.

53. Diferentemente dos **royalties** (cuja base de cálculo é a receita bruta da produção), a base de cálculo da PE é a receita líquida de cada campo, obtida após a dedução dos **royalties**, dos investimentos na exploração, dos custos operacionais, da depreciação e dos tributos previstos na legislação em vigor.

54. Ainda, nos termos do art. 18 do Decreto 2.705/1998, enquanto os **royalties** devidos pela produção de petróleo e gás natural são apurados mensalmente por cada concessionário, e pagos até o último dia útil do mês subsequente, as participações especiais (art. 25) são apuradas trimestralmente também pelos concessionários e pagas até o último dia útil do mês subsequente a cada trimestre do ano civil.

55. Destaca-se que, apesar das importantes alterações realizadas no final da década de 1990 pela Lei do Petróleo, nenhum dos estudos ou análises que fundamentaram as inovações normativas do setor seriam capazes de prever as profundas alterações promovidas pelas novas fronteiras produtivas que seriam descobertas a partir de 2006 e inaugurariam, anos mais tarde, um novo ciclo da indústria de petróleo no país: as reservas do pré-sal.

56. Em decorrência da descoberta das reservas de petróleo no pré-sal, em 2006, houve a elaboração de um pacote regulatório, denominado 'marco regulatório do pré-sal', constituído por quatro projetos de lei, a saber: i) criação do regime de partilha da produção (PL 5.938/2009); ii) criação da empresa Petro-Sal (PL 5.939/2009); iii) Instituição do Fundo Social (PL 5.940/2009); e iv) Capitalização da Petrobras – Cessão Onerosa (PL 5.941/2009).

57. Apesar de se ter elaborado os projetos que convertidos em lei formaram o arcabouço regulatório para a produção das reservas petrolíferas do pré-sal brasileiro, constata-se que os referidos dispositivos legais não resultaram em alterações nos critérios de rateio dos recursos.

58. A Lei 12.351/2010 veio instituir o novo regime de partilha de produção. Mais um regime para a exploração e a produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos no país, voltado para a área que definiu o que se denominou de polígono do pré-sal, bem como para outras que viessem a ser consideradas estratégicas, mantendo-se inalterada a distribuição dos recursos entre os entes federativos, afastando, porém, a cobrança de PE.

59. Em 2012, a Lei 12.734/2012 (**quinta alteração distributiva**) elevou para 15% a alíquota de **royalties** incidente nos contratos de partilha da produção e imprimiu alterações substanciais às regras de distribuição dos **royalties** presentes nas Leis 9.478/1997. Ainda, equiparou pontos de entrega às concessionárias de gás natural produzido no País a Instalações de Embarque e Desembarque (IED) para efeito de recebimento de **royalties**.

60. Em relação à Lei 12.734/2012, destaca-se que veto da Presidência da República obstaculizou a maioria das alterações de distribuição de recursos intentadas alegando, fundamentalmente, a inconstitucionalidade dos dispositivos vetados (peça 22). Os vetos presidenciais relativos à Lei 12.734/2012 foram rejeitados pelo Congresso Nacional e a referida lei foi promulgada com os seus dispositivos redistributivos em 14/3/2013.

61. Praticamente de forma concomitante ao mencionado veto parcial (30/11/2012), o Poder Executivo editou a Medida Provisória (MP) 592, em 3/12/2012, modificando as Leis 9.478/1997 e 12.351/2010, com o fim de determinar as novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos **royalties/PE** sob o regime de concessão, além de disciplinar a destinação dos recursos do Fundo Social. A vigência da aludida MP encerrou em 12/5/2013 (peça 23), sem nunca ter gerado efeitos práticos, uma vez que se destinava a regular os contratos assinados a partir de sua vigência.

62. Em continuidade, representantes dos entes considerados produtores de petróleo, insatisfeitos com as inovações distributivas aprovadas pela Lei 12.734/2012, insurgiram-se e acionaram o poder judiciário para evitar os efeitos da aplicação da nova lei.

63. Em consequência, medida cautelar expedida pela Ministra Relatora Cármen Lúcia, em 18/3/2013, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.917/2012-MC/DF, em curso no Supremo Tribunal Federal (STF), em síntese, suspendeu a eficácia das alterações relacionadas à distribuição dos recursos oriundos dos **royalties/PE** promovidas pela Lei 12.734/2012. **A referida medida cautelar permanece vigente, apesar de passados mais de dez anos.**

64. Em suma, desde a edição da Lei 2.004/1953, quando a produção de petróleo e gás no país era da ordem de 2,9 Mboe/dia, a cada alteração relevante no cenário do setor (descoberta do pós-sal; maturidade da produção **offshore**; abertura do mercado; e descoberta e desenvolvimento do pré-sal) as regras de distribuição dos recursos de **royalties/PE** entre os beneficiários foram alteradas a fim de refletir os novos cenários.

65. *Todavia, de forma geral, desde a descoberta do pré-sal, as alterações promovidas não chegaram a gerar efeitos práticos, de forma que os recursos têm sido distribuídos segundo critérios estabelecidos ainda na década de 1980 e proporções que remontam à época da abertura do mercado, em 1997.*

III.1. Importância socioeconômica

66. *Em relação à questão socioeconômica, a grandiosidade dos valores arrecadados e distribuídos a título de **royalties/PE** do petróleo e gás natural não deixam dúvida da sua importância. No ano de 2022, o somatório das receitas governamentais recebidas relacionadas às duas rubricas mencionadas superou a cifra de R\$ 110 bilhões, tendo o valor acumulado nos últimos vinte e três anos atingido R\$ 680 bilhões.*

67. *Segundo sítio eletrônico da ANP, a previsão é de crescimento das receitas associadas aos **royalties** e redução das receitas associadas à PE. A redução dos recursos oriundos da PE se dá pela diminuição da produção de campos sob o regime de concessão e crescimento da produção sob regime de partilha, a partir dos quais não se arrecada PE e sim participação em óleo lucro.*

68. *Aqui se destaca, contudo, que eventuais descobertas significativas realizadas no âmbito de contratos firmados sob o regime de concessão podem reverter a tendência de queda desses recursos, como é caso, por exemplo, da área denominada como Margem Equatorial, constituída por uma faixa marítima que se estende do litoral do Amapá ao Rio Grande do Norte.*

69. *Na referida área, encontram-se 41 blocos exploratórios sob concessão, frutos da 11ª Rodada de Licitações de Blocos da ANP, ocorrida em 2013, e com potencial de se tornar uma nova e importante fronteira exploratória de petróleo e gás natural no país, a despeito das atividades exploratórias ainda estarem em fase inicial, decorrente de percalços no processo de licenciamento ambiental e da ainda presente centralização de investimentos petrolíferos na camada pré-sal, especificamente na bacia de Santos.*

70. *Frisa-se que os recursos de **royalties/PE** representam relevante parcela da receita orçamentária de vários entes federativos, o que provavelmente tem contribuído para a atual e crescente judicialização. Alguns entes já beneficiários tentam ampliar seus quinhões, enquanto outros não beneficiários tentam encontrar brechas legais para serem enquadrados como beneficiários e acessar tais recursos. Atenta a esse movimento, esta Corte de Contas autorizou a unidade técnica especializada a realizar a presente fiscalização a fim de avaliar fragilidades e oportunidades de melhoria relacionadas a atual regulamentação da distribuição desses recursos.*

71. *Ainda de forma a demonstrar a importância social do tema, em entrevista, representantes da Confederação Nacional de Municípios (CNM), entidade que articula o movimento municipalista no Brasil, esclareceram que o assunto tratado neste trabalho é uma de suas pautas prioritárias.*

72. *Também expressou sua preocupação sobre o tema a Organização dos Municípios Produtores de Petróleo (Ompetro), que na defesa dos direitos daqueles que são considerados como municípios 'produtores' de petróleo, indicou a importância dos recursos para aqueles afetados pela indústria petrolífera.*

73. *Finalizada então a contextualização do trabalho, indica-se que os dois capítulos seguintes se ocuparão de apresentar o resultado das análises realizadas e respectivas conclusões atingidas a partir dos procedimentos de auditoria realizados.*

IV. Excessiva concentração de recursos de royalties/PE em razão da obsolescência dos critérios de distribuição

74. *Analizando a evolução dos dados relativos à distribuição dos recursos decorrentes dos **royalties/PE**, constatou-se excessiva concentração de recursos em entes subnacionais não suportada em critérios técnicos, o que decorre do relevante descompasso entre a evolução da indústria petrolífera **offshore** no Brasil e as regras de distribuição dos recursos. Essa situação destoia dos princípios constitucionais implícitos da razoabilidade, da proporcionalidade e do equilíbrio federativo, afastando-se da diretriz de redução de desigualdades regionais, disposta no art. 3º, inciso III, da CF/1988.*

75. *De início, relata-se que a Constituição atribuiu à União a propriedade do petróleo, gás natural e da própria plataforma continental, mas também assegurou o direito dos entes federados à compensação financeira ou participação no resultado pela exploração dos recursos petrolíferos, seja pela exploração no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva (§1º do art. 20 da CF/1988).*

76. *Os procedimentos realizados e as evidências alcançadas permitem concluir que a maior parcela dos vultosos recursos de **royalties/PE** é distribuída a estados e municípios fundamentada em critérios obsoletos e incapazes de estabelecer uma razoável correlação entre os impactos causados pela indústria petrolífera e respectivos beneficiários dos recursos.*

77. O principal critério de distribuição de recursos em vigor é a confrontação, definida por linhas geodésicas paralelas e ortogonais que se estendem até o limite da plataforma continental brasileira a partir dos limites estaduais e municipais, cuja definição remonta a meados da década de 1980 e não se correlaciona diretamente aos impactos da atividade petrolífera (afetação) sofridos pelos entes subnacionais na atualidade, tornando-o inapto a dimensionar a compensação financeira constitucionalmente garantida, acarretando com isso severas disfunções em relação aos valores descentralizados aos entes estaduais e, principalmente, municipais.

78. Para sustentar as conclusões, os tópicos e subtópicos seguintes tratam o tema iniciando pelas informações associadas ao crescimento acelerado da arrecadação de **royalties/PE** e prosseguem com (i) as alterações no cenário produtivo que concentraram, em poucos campos e plataformas, produção expressiva de petróleo e gás natural; (ii) a excessiva concentração dos recursos de **royalties/PE** tanto no âmbito estadual quanto municipal; (iii) as tentativas legislativas fracassadas de impor limites à concentração; e (iv) as alterações no cenário produtivo que tornaram os critérios criados na década de 1980 inaptos a indicar os justos beneficiários dos recursos de **royalties/PE**.

79. **O resultado principal é o surgimento de excessiva concentração de recursos em poucos entes beneficiários, tendo por causa a utilização de critérios de distribuição desenvolvidos ainda na década de 1980 para um cenário produtivo completamente distinto do atual, afigurando-se, pois, obsoletos e desconexos. As linhas geodésicas se afiguram hoje como verdadeira loteria geográfica, conduzindo alguns beneficiários a atingirem indicadores de riqueza – PIB per capita – que os colocam, caso fossem países, entre as dez nações mais ricas do mundo.**

80. Como outros efeitos negativos, que serão tratados em tópicos específicos, cita-se (i) a função atípica exercida pelo IBGE; (ii) a criação e a ampliação de desigualdades regionais; e (iii) possibilidade de outros setores **offshore**, ainda em estágio anterior de desenvolvimento, virem a se apropriar de critério inadequado.

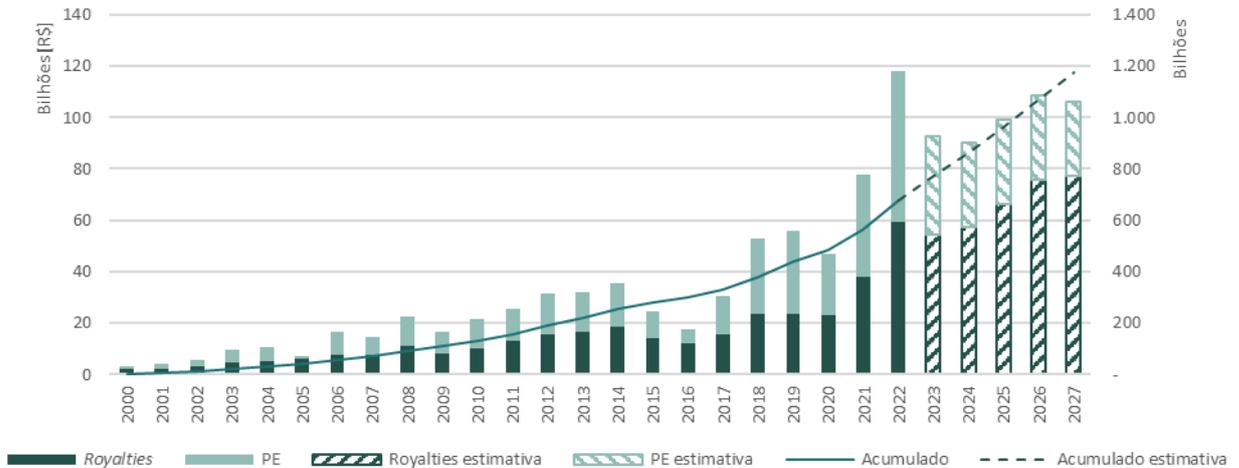
81. Ao final do capítulo, apresenta-se uma breve conclusão das análises realizadas. Ademais, associado ao tema deste capítulo, o Apêndice A expõe-se um panorama afeto a indícios de ineficiência na utilização dos recursos provenientes da atividade petrolífera pelos entes subnacionais, indicado na literatura especializada como ‘maldição do petróleo’.

IV.1 Excessiva concentração de recursos de **royalties/PE**

82. Preliminarmente, importa lançar luz sobre o crescimento íngreme das receitas oriundas dos **royalties/PE** ao longo dos últimos anos. Para efeito das análises que serão realizadas em termos de evolução das receitas associadas a essa produção, indica-se que os dados são mais facilmente disponíveis a partir de 2000, época em que a ANP, criada em 1997, passou a gerenciar os dados do setor e que também marcou a abertura do mercado, assim como da vigência das regras de distribuição de **royalties** implementada pela Lei do Petróleo (Lei 9.478/1997).

83. **O Gráfico 1 ilustra esse expressivo crescimento experimentado pelas receitas petrolíferas nas últimas duas décadas. Partindo de uma receita de R\$ 2,9 bilhões em 2000, atingiu-se a arrecadação de R\$ 118 bilhões em 2022:**

Gráfico 1 – Evolução das receitas de royalties/PE associadas à produção de petróleo e gás natural no Brasil (2000-2022) e estimativa (2023-2027)



Fonte: elaboração própria com dados da ANP.

84. Para os próximos anos, o que se observa pelas estimativas da ANP é uma estagnação dessas receitas em patamar ainda elevado, com volume total anual acima dos R\$ 100 bilhões.

85. A fim de demonstrar a relevância do crescimento dessas receitas ao longo dos últimos anos, de forma a contribuir com o argumento de que o critério de distribuição utilizado atualmente resta obsoleto, comparar-se-á sua evolução com outros indicadores de riqueza (PIB nacional) e de descentralização de recursos a entes subnacionais, tais como os Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM).

Elevado crescimento dos recursos provenientes de royalties/PE (2000 – 2022)

86. Para realizar a análise comparativa dos crescimentos das receitas petrolíferas objetos de estudo e indicadores selecionados, selecionou-se o período de 2000 a 2022, no sentido de realizar um trabalho de jurimetria que compreende o período imediatamente posterior à entrada em vigor das regras atualmente utilizadas para a distribuição dos recursos, ainda que suportadas em critério da década de 1980, com os efeitos gerados pela alteração no cenário produtivo.

87. Analisando-se então o crescimento experimentado no período analisado (2000 a 2022), observa-se um crescimento de 4.066% das receitas de royalties/PE, cerca de cinco vezes superior ao crescimento do PIB, que representa o total das riquezas produzidas no país, e cerca de quatro vezes superior ao crescimento do valor descentralizado aos entes subnacionais via FPE e FPM, importante fonte de receita destes entes, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 – Dados comparativos da evolução de royalties/PE; PIB nacional e FPE+FPM (2000-2022)

| Indicador | 2000 | 2022 | Varição |
|------------|------------------|-------------------|---------|
| R+PE total | R\$ 2,9 bilhões | R\$ 117,9 bilhões | 4.066% |
| PIB | R\$ 1,2 trilhão | R\$ 9,9 trilhões | 832% |
| FPE+FPM | R\$ 25,0 bilhões | R\$ 271,7 bilhões | 1.087% |

Fonte: elaboração própria com base nos dados da ANP, do IBGE e do Tesouro transparente.

88. Conforme Tabela 2, ainda com base no total das receitas de royalties/PE, analisou-se sua participação no PIB nacional do respectivo ano, constatando-se sua ampliação em cinco vezes no período acima, o que demonstra o grande ganho de relevância do tema no período.

Tabela 2 – Ralação dos recursos de **royalties**/PE e o PIB nos anos 2000 e 2022

| Indicador | 2000 | 2022 |
|------------------------------------|-------------|-------------|
| $\frac{R + PE \text{ total}}{PIB}$ | 0,24% | 1,19% |

Fonte: Elaboração própria.

89. Os números demonstram que a riqueza gerada pelos recursos petrolíferos de **royalties**/PE cresceu em ritmo superior ao somatório das riquezas nacionais. Aqui se registra que, embora possa parecer – a leigos – um crescimento percentual não tão considerável, a base de cálculo se refere a todas as riquezas produzidas no país que, em 2022, foi de R\$ 9,9 trilhões, tornando esse incremento de 0,95 pontos percentuais equivalente ao montante aproximado de R\$ 95 bilhões.

90. Em outras palavras, se a participação dos recursos de **royalties**/PE tivesse seguido o mesmo ritmo de crescimento do PIB, mantendo em 2022 a mesma proporção verificada no ano de 2000, teríamos, em 2022, recursos de **royalties**/PE da ordem de R\$ 25 bilhões, quando, de fato, foram arrecadados R\$ 118 bilhões.

91. Como já discorrido, esses recursos são distribuídos a beneficiários a partir de critérios e percentuais de rateio definidos em lei. A análise que aqui se realiza recai sobre a parcela distribuída aos entes subnacionais que, segundo as regras e os dados analisados, corresponderam a R\$ 73 bilhões, o que equivale a 62% dos recursos totais.

92. Em continuidade, concentrando as análises nos recursos de **royalties**/PE anualmente descentralizados apenas aos entes subnacionais, constata-se que seu volume, em termos percentuais, comparativamente não apenas ao PIB nacional como também àqueles repassados por meio do FPE e FPM restou significativamente ampliado no tempo, na medida em que sua relação com o PIB nacional cresceu quatro vezes e meia no período e com os recursos do FPE e FPM cresceu mais de três vezes, conforme exposto na Tabela 3.

Tabela 3 – Relação entre recursos de **royalties**/PE e outros indicadores nos anos 2000 e 2022

| Relação | 2000 | 2022 |
|---|-------------|-------------|
| $\frac{R + PE \text{ subnacionais}}{PIB}$ | 0,16% | 0,74% |
| $\frac{R + PE \text{ subnacionais}}{FPE + FPM}$ | 8% | 27% |

Fonte: elaboração própria.

93. Os dados evidenciam, portanto, o crescimento da relevância dos valores de **royalties**/PE distribuídos aos entes subnacionais ao longo do período em apreço, na medida em que sua participação percentual mais do que triplicou no período, comparativamente a outra também importante fonte de receitas àqueles entes, tornando ainda mais necessária a atenção dos órgãos governamentais a respeito dos critérios para sua distribuição.

94. Essa ampliação da relevância material dos recursos arrecadados a título de **royalties**/PE, bem como da conseqüente ampliação da relevância material dos recursos distribuídos aos entes subnacionais, decorrem basicamente do somatório (i) da ampliação da produção nacional de petróleo e gás natural, especialmente a partir da descoberta e produção das jazidas situadas na província do pré-sal; (ii) da majoração da alíquota de **royalties** de 5% para até 10% e da criação das participações especiais pela Lei 9.478/1997; e (iii) da majoração da alíquota de **royalties** no regime de partilha para 15% mediante a Lei 12.734/2012.

95. Quanto à majoração da alíquota e instituição da PE mediante a Lei 9.478/1997, importa registrar não ter sido identificado entre os argumentos presentes na Exposição de Motivos 23/MME, de 25/4/1996, que conduziu o PL 2.142/1996 (posteriormente transformado na Lei 9.478/1997), um custo proporcionalmente maior em termos sociais e econômicos dos entes beneficiários que as justificassem, relembrando novamente que tais alterações ocorreram em um cenário de distanciamento gradativo das

estruturas de produção da costa nacional. Ademais, importa mencionar que, quando da abertura do mercado, já se vislumbrava um futuro promissor para o setor **offshore**, com projeções de contínuo crescimento da produção nacional para os anos seguintes.

96. Diante então da relevante alteração regulatória promovida pela Lei do Petróleo e do próprio contexto de projeção de crescimento do setor petrolífero, a legislação, ao tempo que, em grande medida protegeu os direitos dos beneficiários anteriores (estados e municípios), mantendo inalterada a regra até a alíquota de 5%, promoveu uma nova distribuição dos recursos adicionais, seja da parcela entre 5% e 10% de **royalties**, seja da parcela de PE.

97. Em relação à majoração da alíquota de **royalties** no regime de partilha para 15% mediante a Lei 12.734/2012, importa registrar não ter sido identificado, entre os argumentos expostos ao longo da tramitação legislativa, um custo proporcionalmente maior em termos sociais e econômicos dos entes beneficiários que justificasse a majoração da referida alíquota.

98. Por outro lado, a referida tramitação desenvolveu-se em um contexto de distanciamento contínuo das principais estruturas de produção do litoral, e foi acompanhada por estimativas (posteriormente confirmadas) de ampliação gradativa da produção nacional, conforme, naquela época, já se tinha consolidado nos sucessivos Planos Decenais de Expansão de Energia (PDE) tanto de 2011 (estimativas até 2020) quanto 2012 (estimativas até 2021), elaborados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

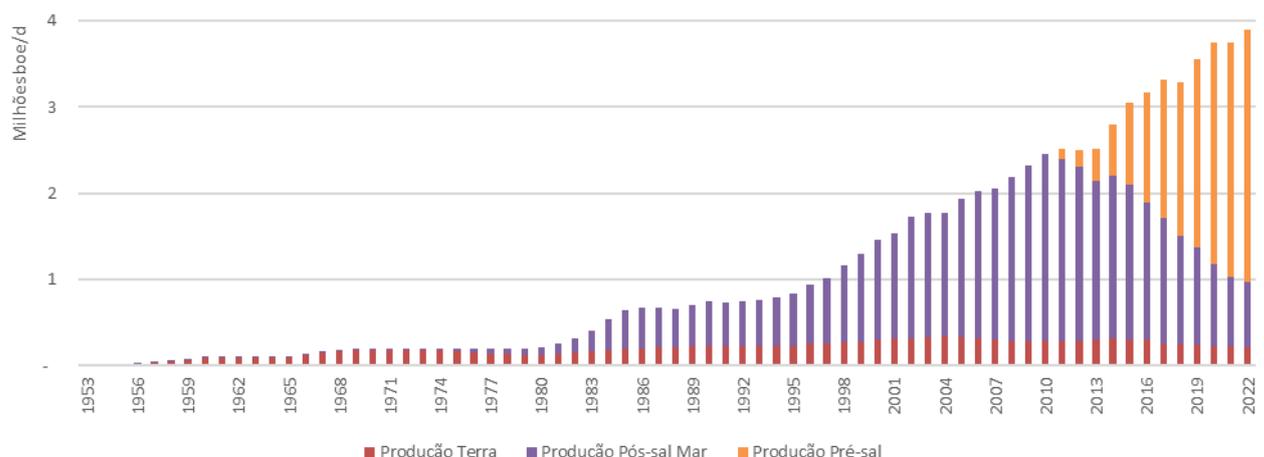
99. Quanto à ampliação da produção, pontua-se que, à época da promulgação da Lei 9.478/1997, o pré-sal ainda não havia sido sequer descoberto, tornando todos os estudos que subsidiaram a criação da referida lei absolutamente inaplicáveis ao novo cenário. O tópico seguinte esclarece a alteração no cenário produtivo decorrente da produção no pré-sal, consubstanciada na concentração da produção.

Concentração da produção nacional

100. Conforme exposto, a exploração das reservas do pré-sal permitiu que a produção nacional de petróleo e gás alcançasse patamar absolutamente imprevisível quando da elaboração da Lei 9.478/1997. A descoberta de campos gigantes e de altíssima produtividade fez com que parcela significativa da produção nacional passasse a ser concentrada em poucas unidades produtivas, o que por sua vez concentrou parcela expressiva dos recursos de **royalties/PE**, dado o atual critério das linhas geodésicas, em poucos entes federativos.

101. Fato é que a produção nacional de petróleo e gás natural vem gradativamente crescendo desde 1953. Como mencionado, a partir da década de 1980, a produção avançou para a plataforma continental, inicialmente nos campos do pós-sal e, já em 2018, a produção no pré-sal se sobressai à soma das demais (terrestre + pós-sal), conforme pode ser observado no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Histórico da produção nacional de petróleo e gás natural desde 1953, anualmente segmentada em terrestre, pós-sal e pré-sal.



Fonte: elaboração própria.

102. Mais especificamente, enquanto o crescimento da produção no pós-sal se dava de forma pulverizada em diversos campos, ainda que com preponderância daqueles situados na Bacia de Campos, pulverizando também, em consequência do critério de confrontação, a distribuição dos **royalties/PE**, o

crescimento observado no pré-sal brasileiro decorre de estruturas de produção altamente concentradas. A título comparativo, enquanto há centenas de campos produzindo no pós-sal, há menos de trinta campos produzindo no pré-sal.

103. Especificamente em relação à produção no pré-sal, observa-se que, desde seu início, em 2011, cresceu vertiginosamente ao longo dos anos seguintes, superando isoladamente, já em 2018, o restante da produção nacional, e alcançando 75% da produção nacional em 2022, com 3 milhões de boe/dia. O crescimento da produção do pré-sal, então, foi de 2.200% em onze anos.

104. Em outra análise comparativa, enquanto o maior campo produtor do pós-sal brasileiro em 2022 (Roncador), segundo dados da ANP, produziu em dezembro do referido ano cerca de 145 Mboe/dia, no mesmo mês, dez plataformas instaladas no pré-sal apresentaram, isoladamente, produção superior à desse campo (peça BMP dez/2022).

105. A estrutura que apresentou a maior produção em dezembro do último ano atingiu a impressionante média de 200 Mboe/dia (Unidade Flutuante de Armazenamento e Transferência Guanabara – FPSO, na sigla em inglês). Os grandes campos do pré-sal possuem mais de uma plataforma instalada, a exemplo de Tupi que atualmente possui nove plataformas em operação e Búzios que se estima superar quinze plataformas.

106. Ainda em termos de comparação entre a produtividade das reservas do pré-sal comparativamente às do pós-sal, em 2022, enquanto 469 poços produziram um total de 758 Mboe/dia (média de 1,6 Mboe/dia), no pré-sal 156 poços produziram 2.923 Mboe/dia (média de 18,7 Mboe/dia), ou seja, produtividade quase doze vezes maior por poço (peça 24).

107. A fim de melhor ilustrar a referida concentração física da produção, que em consequência resulta em concentração de beneficiários de royalties/PE, impende apresentar algumas informações sobre os campos marítimos de Roncador, Tupi e Búzios (Tabela 4).

Tabela 4 – Informações sobre os campos marítimos de Roncador, Tupi e Búzios

| Campo | Distância aproximada da costa (km) | Bacia | Lâmina d'água (m) | Produção (Mboe/dia) | Royalties+PE (R\$ bilhões) |
|--------------------|------------------------------------|--------|-------------------|---------------------|----------------------------|
| Roncador (pós-sal) | 125 | Campos | 1.730 | 145 | 2,5 |
| Tupi (pré-sal) | 230 | Santos | 2.200 | 1.000 | 25,2 |
| Búzios (pré-sal) | 180 | Santos | 1.900 | 700 | 13,7 |

Fonte: elaboração própria (valores aproximados).

108. A Tabela 4 serve para demonstrar que os campos gigantes do pré-sal se afastaram da costa em comparação aos campos do pós-sal; a localização geográfica restou alterada; aumentou-se a lâmina d'água; e a produção é significativamente superior, assim como a arrecadação de royalties.

109. Com o objetivo de melhor ilustrar a representatividade da produção do pré-sal na Bacia de Santos, região que concentra atualmente os maiores campos produtores, a Figura 3 apresenta um infográfico sobre o recorte das principais estruturas produtoras do país, em que se destaca que apenas quinze plataformas (todas do pré-sal), a uma distância média da costa brasileira de 240 km, respondem por cerca de 64% da produção offshore e 61% nacional.

Figura 3 – Informações sobre as principais estruturas produtoras do Brasil



Fonte: elaboração própria a partir do Boletim Mensal da Produção de Petróleo e Gás Natural (BMP) de abr/2023 (peça 25).

110. Aqui se destaca que a concentração das unidades produtivas demonstrada na Figura 3, quando aplicado o regramento de distribuição vigente, resulta em excessiva concentração de recursos em alguns poucos entes federativos, conforme se demonstra a seguir.

Excessiva concentração de royalties/PE

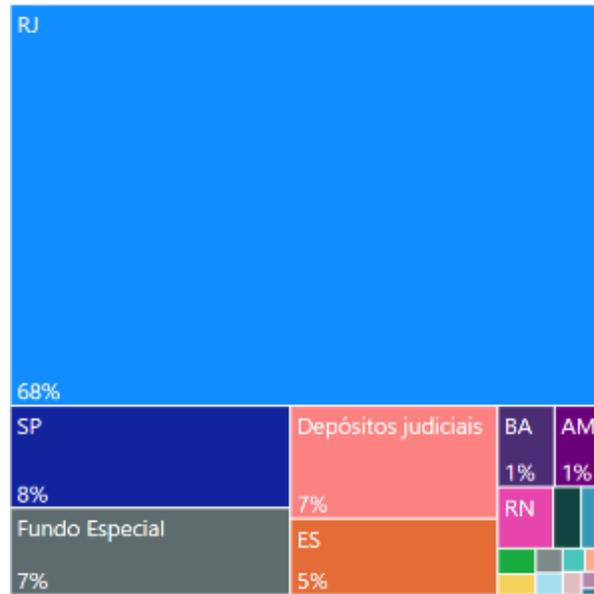
111. Como exposto, desde a última redefinição das proporções de distribuição dos recursos petrolíferos (1997 – desconsidera-se a alteração promovida pela Lei 12.734/2012, cautelarmente suspensa) há um inegável crescimento acelerado das receitas de royalties/PE e, ainda, uma concentração da produção em campos superprodutivos, de forma que, a não atualização das regras de distribuição tem ocasionado, como antecipado, uma excessiva concentração de recursos em poucos entes subnacionais (estados e municípios).

112. Preliminarmente, registra-se que à época da criação da Lei 9.478/1997, os recursos de royalties/PE eram bem menos expressivos do que atualmente, inclusive em análise comparativa a outros indicadores econômicos, a exemplo do PIB nacional e do somatório FPE e FPM. Talvez por isso o legislador decidiu, à época, destinar cerca de 60% do total arrecadado de royalties/PE aos entes subnacionais.

113. Isso significa, na prática, que dos R\$ 118 bilhões arrecadados a título de royalties/PE em 2022, R\$ 73 bilhões (62%) foram descentralizados para estados e municípios, incluídos aí os recursos do Fundo Especial, partilhado entre todos os entes segundo os critérios do FPE e FPM.

114. Apesar dessa expressiva descentralização vertical em favor dos entes subnacionais, foi verificada excessiva concentração na distribuição horizontal desses recursos no âmbito estadual. Analisando especificamente os dados de 2022, observou-se que de um total distribuído de R\$ 73 bilhões aos entes subnacionais, 87% se concentraram diretamente ou por depósitos judiciais em apenas três estados e seus respectivos municípios: Rio de Janeiro (68%); São Paulo (8%); Espírito Santo (5%); e Depósitos judiciais (7%), conforme Gráfico 3:

Gráfico 3 – Distribuição dos recursos destinados aos entes subnacionais



Fonte: Elaboração própria.

115. Para efeito de análise da evolução desses valores e concentração, foram adotados três marcos temporais: 2000, época em que se tem os dados mais disponíveis e próximos à definição das regras de rateio vigentes; 2012, primeiro ano completo de produção do pré-sal e data da tentativa de alteração legislativa dos critérios de distribuição (Lei 12.734/2012); e 2022, último ano com informações consolidadas.

116. Analisando então a evolução da distribuição dos **royalties/PE**, o que se observa é uma crescente concentração de recursos em apenas três estados brasileiros. A partir de uma concentração de 79% verificada no ano 2000 (RJ; BA; e RN), os três atuais maiores recebedores (RJ; SP; e ES) concentram 87% dos recursos descentralizado a entes subnacionais em 2022. A Tabela 5 ilustra a ampliação da concentração desses recursos.

Tabela 5 – Evolução da concentração nos três estados e respectivos municípios que mais receberam **royalties/PE** nos anos 2000, 2012 e 2022

| Indicador | 2000 | 2012 | 2022 |
|--|------------------------|-----------------------|-----------------------|
| R+PE (3 concentradores) Estados (inclui municípios) | R\$ 1,5 bi RJ-BA-RN | R\$ 16 bi RJ-ES-SP | R\$ 63 bi RJ-ES-SP |
| R + PE 3 concentradores R + PE subnacionais | 79% | 83% | 87% |
| R + PE subnacionais FPM + FPE | 8% | 18% | 27% |
| R + PE 3 concentradores PIB Brasil | 0,13% | 0,33% | 0,64% |

Fonte: elaboração própria com base em dados do IBGE, ANP e Tesouro transparente (os depósitos judiciais referentes ao ano de 2022 foram adicionados aos respectivos estados concentradores).

117. Dessa forma, demonstrado o crescimento acelerado tanto das receitas de **royalties/PE** quanto da concentração no âmbito estadual, observa-se, em consequência, que a proporção de **royalties/PE** distribuída aos três estados e respectivos municípios que mais receberam tais recursos em relação aos repasses realizados por FPE e FPM passou de 8% para 27%, ao passo que, em relação ao PIB nacional, passou de 0,13% para 0,64%.

118. Pelo exposto, ainda que seja possível argumentar, a partir da vontade do legislador responsável

pela edição da Lei 9.478/1997, a legitimidade da concentração de recursos de **royalties**/PE em alguns estados e municípios, fato é que a referida concentração restou ampliada no tempo por fatores que a própria lei não teria a menor possibilidade de ter previsto, conforme já repisado neste relatório: descoberta e produção dos campos do pré-sal.

119. Aqui se destaca a importância de se analisar esse aumento de concentração em conjunto com o crescimento dos recursos petrolíferos em patamar muito superior ao aumento do PIB nacional e das receitas descentralizadas por meio do FPE/FPM, ou seja, a representatividade dessas receitas restou ampliada e ainda mais concentrada desde a definição dos percentuais de rateio associados aos critérios de confrontação.

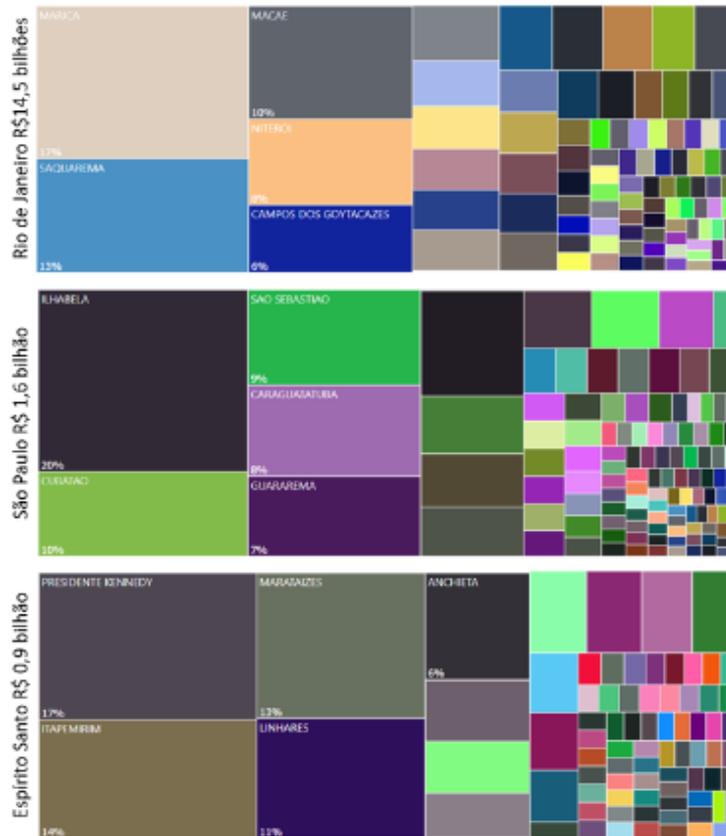
120. Para dimensionar os efeitos desse crescimento de concentração de recursos, caso em 2022 fosse mantido o nível de concentração comparativamente ao PIB observado em 2000, 0,13% (apenas três anos após a criação das atuais regras de distribuição), em 2022, teria sido possível redistribuir a outros entes federativos cerca de R\$ 51 bilhões.

121. Em análise mais conservadora, acaso mantido, em 2022, o percentual de concentração observado em 2012, 0,33% (época em que a Lei 12.734/2012 pretendeu ajustar os percentuais de rateio e impor limites ao recebimento), tornaria possível redistribuir R\$ 31 bilhões a outros entes federativos.

122. Demonstrada a evolução da excessiva concentração de recursos em nível estadual, registra-se que também se observa excessiva concentração de recursos em âmbito municipal, internamente a cada um dos estados concentradores. Em 2022, por exemplo, foram diretamente distribuídos aos municípios R\$ 34 bilhões de **royalties**/PE, inclusos os R\$ 4,8 bilhões direcionados a depósitos judiciais.

123. Exclusivamente em relação aos **royalties**, em 2022, cerca de 85% dos recursos nacionalmente distribuídos aos municípios foram destinados diretamente àqueles dos estados concentradores. Ademais, destaca-se que o maior beneficiário municipal de **royalties** de cada estado concentrador recebeu acima de 17% do total de recursos destinados aos municípios do respectivo estado e, além disso, a soma dos valores recebidos pelos cinco maiores beneficiários municipais em cada estado concentrador ultrapassou 50% do total de **royalties** distribuídos a todos os municípios daquele estado, conforme o Gráficos 4:

Gráfico 4 – Concentração dos **royalties** no âmbito dos municípios que integram os estados concentradores em 2022

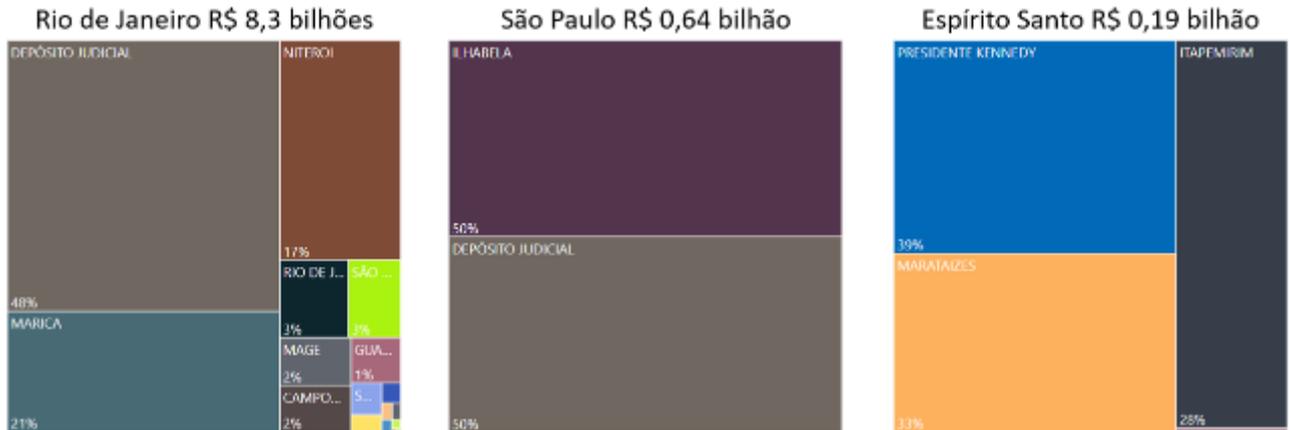


Fonte: elaboração própria (para análise da concentração dos valores de **royalties**, não se mostra relevante detalhar os valores relativos aos depósitos judiciais).

124. Conforme será mais bem detalhado adiante, o grande responsável pela concentração ilustrada acima é o critério de confrontação, na medida em que, dos R\$ 19,44 bilhões de **royalties** decorrentes da exploração em mar e distribuídos a 1.003 municípios em 2022, R\$ 6,99 bilhões (36%) foram distribuídos a apenas 51 municípios exclusivamente com base no referido critério.

125. Acerca das participações especiais, a concentração é ainda maior, ante o número reduzido de beneficiários municipais que receberam vultosos valores. Destaque para as seguintes constatações: i) RJ, o depósito judicial representa 48% do valor distribuído e, desconsiderando os valores em depósito judicial, dois municípios concentraram 80% dos recursos; ii) SP, o valor em conta judicial representa metade dos recursos de PE e, desconsiderando os valores em depósito judicial, Ilhabela concentrou, em 2022, 99% do total distribuído aos municípios; e iii) ES, três maiores recebedores do Estado do Espírito Santo acumularam 99%. O Gráfico 5 ilustra essa excessiva concentração de PE:

Gráfico 5 – Concentração de PE no âmbito dos municípios que integram os estados concentradores em 2022



Fonte: elaboração própria.

126. As análises demonstram que, enquanto a sistemática de repartição dos **royalties/PE** revela uma descentralização vertical expressiva das rendas do petróleo (propriedade da União), superior a 60% em favor dos entes subnacionais, é na divisão horizontal destes recursos (entre estados e entre municípios) que ocorre a excessiva concentração em poucos entes. Restou evidenciado que os recursos descentralizados para estados e municípios se encontram excessivamente concentrados em três estados (RJ, SP e ES) e seus respectivos municípios, sendo uns poucos municípios recebedores da quase totalidade das rendas.

127. Essa excessiva concentração de recursos encontra forte discordância entre estudiosos e especialistas em contas públicas. Neste sentido, Gobetti (2011, p. 13-14)¹ afirma prevalecer entre os especialistas em federalismo fiscal, no caso dos recursos naturais em geral, a visão de que as receitas (e o poder de tributar) devem ser preferencialmente atribuídas ao governo central, tendo em vista (*in verbis*):

1) A distribuição extremamente desigual dos reservatórios de petróleo no território nacional e na plataforma continental pode ampliar significativamente as disparidades regionais se os governos subnacionais controlarem os tributos e/ou concentrarem a maior parte das receitas.

2) Se os recursos do petróleo tornam-se muito expressivos, seu gerenciamento precisa ser integrado em um arranjo macroeconômico mais amplo, que envolve um conjunto de políticas que fogem da alçada das autoridades subnacionais.

3) É mais fácil para o governo federal, com sua base tributária diversificada e acesso mais fácil ao mercado de capitais, enfrentar a volatilidade do preço do petróleo e seus impactos sobre as receitas fiscais.

4) Dito de outra forma, os governos subnacionais precisam de maior estabilidade em suas receitas que o governo federal, seja porque têm menor base tributária e limites mais estreitos para se endividar, seja porque seus gastos são fortemente dominados pelas áreas de saúde e educação.

128. Ademais, a inaptidão dos governos subnacionais para lidarem com o caráter volátil e intergeracional desses recursos também costuma ser apontado como argumento para a concentração destas receitas no governo central.

129. Neste sentido, Postali (2002, p. 21)² leciona que a extração presente, ao impossibilitar que gerações futuras usufruam dos benefícios dos recursos, traz à tona questões de justiça intergeracional e equidade, no sentido de se perguntar o que deve ser feito com a renda obtida nos dias de hoje pelo proprietário do recurso, a fim de não prejudicar os futuros consumidores.

130. Registra-se, aqui, não ser função deste trabalho analisar a adequação do volume de recursos descentralizados, o que se reveste de caráter político. O que se considera relevante é fomentar a discussão a partir de argumentos técnicos e evitar a excessiva concentração de recursos em entes subnacionais que não sejam capazes de suportar os efeitos da volatilidade associada a essas fontes de recursos, no sentido de se

¹ GOBETTI, Sérgio Wulff. **Federalismo fiscal e petróleo no Brasil e no mundo**. Texto para Discussão, n. 1669. Rio de Janeiro: IPEA, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1163>> Acesso em: 14/8/2023.

² POSTALI, Fernando A. S. **Renda Mineral, divisão dos riscos e benefícios governamentais na exploração de petróleo no Brasil**. Rio de Janeiro: BNDES, 2002. Disponível em: <<http://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/7705>>. Acesso em: 14/8/2023.

mitigar os riscos da ocorrência da ineficiência administrativa relacionada ao que se conhece por 'maldição do petróleo' (vide Apêndice A).

131. A partir do crescimento dessa excessiva concentração, algumas tentativas foram promovidas no sentido de se impor limites ao recebimento pelos entes subnacionais, o que demonstra um esforço social e legislativo em solucionar a questão, restando, porém, fracassadas, conforme relatado a seguir.

Tentativas legislativas fracassadas de impor limites à concentração

132. O presente tópico se mostra relevante para demonstrar que, desde a descoberta e início da produção das reservas petrolíferas do pré-sal, há uma inquietação social e política no sentido de tentar reduzir a elevada concentração dos **royalties/PE** nos entes subnacionais.

133. Nesse sentido, relata-se que tramitou no Congresso Nacional projetos de lei que objetivaram impor limites à excessiva concentração desses recursos, restando, porém, tais dispositivos vetados pelos Presidentes da República às épocas ou, já convertido em lei, suspensos seus efeitos por decisão cautelar do STF desde 2013.

134. Em comum, dois pontos devem ser mencionados em relação às tentativas frustradas de alteração legal: suporte nos mesmos critérios de confrontação criados na década de 1980 e ausência de estudos técnicos capazes de indicar de forma robusta os efeitos das alterações pretendidas.

135. A primeira tentativa fracassada que se destaca neste trabalho de limitação ao crescimento da concentração dos recursos nos entes subnacionais foi a inclusão do art. 64 ao projeto de lei substitutivo que resultou na Lei 12.351/2010. Sobre tal dispositivo, convém mencionar que se originou no âmbito das discussões legislativas que definiram o marco regulatório do pré-sal, a partir da apresentação, pelo poder executivo, de quatro projetos de lei: i) criação do regime de partilha da produção (PL 5.938/2009); ii) criação da empresa Petro-Sal (PL 5.939/2009); iii) Instituição do Fundo Social (PL 5.940/2009); e iv) Capitalização da Petrobras – Cessão Onerosa (PL 5.941/2009).

136. Inicialmente, o executivo demonstrou desinteresse em promover, naquela oportunidade, alterações nos critérios de distribuição dos **royalties/PE**. Diz-se isso porque nenhum dos projetos abordou qualquer tentativa de redistribuição de recursos. Ademais, nas justificativas do projeto que instituiu o regime de partilha da produção, o próprio poder executivo destacou a necessidade de se deixar as discussões sobre a distribuição dos recursos para momento futuro, propondo a utilização dos critérios vigentes ao regime de concessão (peça 26):

*A compensação financeira devida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e a órgãos da administração direta, prevista no art. 20, § 1º, da Constituição brasileira, deverá ser abordada oportunamente, por meio de proposição legislativa específica, que considerará os diferentes aspectos envolvidos, entre eles a perspectiva futura de receitas oriundas da produção do petróleo e gás natural sob o novo regime, o pacto federativo e os interesses do conjunto da sociedade brasileira, bem como os dos Estados e Municípios confrontantes. No entanto, até que sejam estabelecidas novas regras pertinentes à matéria, propõe-se a aplicação da atual distribuição dos **royalties** e da participação especial estabelecida na Lei nº 9.478, de 1997, aos novos contratos sob o regime de partilha.*

137. No âmbito das discussões legislativas que conduziram à aprovação das leis que vieram a regulamentar a produção no pré-sal brasileiro, embora o tema tenha sido tangenciado, destacou-se que demandariam discussões complexas, razão pela qual seria postergado (peça 27):

*Por fim, pontua-se o tema da distribuição dos **royalties** sobre a exploração do óleo do Pré-Sal, aspecto que tem provocado intensa movimentação política e atenta cobertura da mídia. O fato evidente, porém, é que a riqueza petrolífera na plataforma continental – acima ou abaixo da camada de sal – não deve ser tão reivindicada pelos Estados produtores. A verdade incontestável é que eles já dela se beneficiam amplamente, em função de importantíssimas externalidades tais como a geração local de emprego e renda; e a indução à instalação de novos empreendimentos locais ligados à cadeia do petróleo, entre os quais fornecedores, indústrias diversas intensivas em energia, e plantas de geração de energia termelétrica com base em gás, para citar poucos exemplos.*

138. Todavia, apesar de uma inicial indisposição do executivo em se alterar os critérios de distribuição no âmbito das discussões legislativas que resultaram no marco regulatório do pré-sal, durante os trâmites dos projetos de lei, por meio da apresentação de substitutivo no Senado Federal, foram unificadas as discussões sobre a criação do regime de partilha e a instituição do Fundo Social, oportunidade em que se tentou realizar nova alteração nas regras de distribuição de **royalties/PE** entre os beneficiários quando a lavra ocorresse na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, por meio do art. 64 do referido projeto de lei substitutivo (peça 28).

139. Mais especificamente, por meio do referido artigo objetivava-se deixar de distribuir aos estados confrontantes, bem como aos municípios confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas, os percentuais oriundos de **royalties**/PE decorrentes tanto da parcela de 5% quanto da que a excede e ainda das participações especiais, oriundas tanto dos contratos de partilha quanto de concessão, para então redistribuir 50% do volume total dos recursos que deixaram de ser distribuídos pelas regras da Lei 9.784/1997 para um fundo especial voltado aos Estados e Distrito Federal (repartição pelo FPE) e os outros 50% para fundo especial voltado aos Municípios (repartição pelo FPM).

140. A fim de mitigar a redução das receitas para os entes anteriormente beneficiados, o §1º do retromencionado artigo previu compensação da União em favor destes, até que estas se recompusessem mediante o aumento de produção de petróleo no mar.

141. No entanto, o artigo que tentava redistribuir os mencionados recursos foi vetado em 22/12/2010 pelo então Presidente da República alegando, entre outros, não restar claro (i) se as novas regras restringir-se-iam aos contratos futuros ou se seriam aplicáveis aos já em vigor, bem como (ii) a indefinição do critério a ser adotado para a compensação de receitas aos Estados e Municípios pela União (peça 29). Assim, manteve-se inalterada a distribuição dos recursos entre os entes federativos.

142. Na mesma data do veto do art. 64 da Lei 12.351/2010, o Executivo apresentou novo projeto de lei (PL 8.051/2010), desta vez, propondo regras específicas de distribuição dos recursos de **royalties** relativos aos contratos de partilha de produção. A justificação alegou que haveria uma lacuna decorrente da criação do regime sem a definição de alíquota de **royalties** e forma de distribuição (peça 30):

2. A presente proposta justifica-se tendo em vista o veto de Vossa Excelência ao art. 64 da Revisão Final do PL nº 5.940/2009, que criou uma lacuna neste PL em relação à distribuição dos **royalties**. Ademais, o Projeto aprovado no Congresso Nacional não definiu a alíquota a ser cobrada a título de **royalties**, inviabilizando as licitações no novo regime. Por este motivo, tomou-se a iniciativa de propor este novo PL, objetivando sanar tais problemas e possibilitar a realização de rodadas de blocos exploratórios na modalidade de partilha de produção.

143. O projeto apresentado tentava alterar percentuais de distribuição. O referido projeto de lei, que não conta com estudos detalhados acerca dos impactos gerados pela nova distribuição proposta, não foi apreciado conclusivamente até hoje.

144. De outra forma, em 2011, o Senador Wellington Dias apresentou projeto de lei que retomava a discussão da distribuição dos recursos petrolíferos, tentando desconcentrar sua distribuição, conforme se extrai da justificação apresentada (peça 31, p. 7):

Neste PLS retomamos a proposta de dividir entre todos os estados e municípios, confrontantes ou não, os **royalties** e participação especial, para o óleo extraído em mar, de acordo com os critérios de rateio previstos no FPM e FPE.

O PLS dispõe, ainda, que, no caso de contratos já firmados na data de início da vigência desta lei, sob o regime de concessão, a União compensará os estados e municípios confrontantes, segundo os valores por eles recebidos no exercício de 2010.

Ao mesmo tempo, nossa proposta prevê que a riqueza do petróleo será mais equanimemente distribuída entre os entes da federação. Trata-se de uma proposta justa, tendo em vista que os recursos do subsolo pertencem à União, ou seja, a todo o povo brasileiro. Não faz assim sentido manter a distribuição atual, em que mais da metade dos **royalties** e participação especial são destinados para poucos estados e municípios privilegiados.

145. O projeto de lei do Senado Federal foi então apreciado e se converteu na Lei 12.734/2012, imprimindo alterações substanciais às regras de distribuição dos **royalties** presentes nas Leis 9.478/1997 e 12.351/2010, além de elevar para 15% a alíquota de **royalties** incidente nos contratos de partilha da produção. Destaque se faz para registrar que, apesar da argumentação apresentada e de uma distribuição de parcela mais elevada por critérios diferentes da confrontação, manteve-se o critério de confrontação vigente desde a década de 1980 nesta inovação legal.

146. Importa registrar não ter sido identificado, entre os argumentos expostos ao longo da tramitação legislativa, estudos robustos que suportassem a distribuição de recursos pretendida, especialmente no que diz respeito aos impactos causados aos entes afetados pela atividade petrolífera.

147. Novamente, veto da Presidência da República obstaculizou a maioria das alterações de distribuição de recursos intentadas alegando, fundamentalmente, a inconstitucionalidade dos dispositivos vetados (peça 22).

148. Praticamente de forma concomitante ao mencionado veto parcial (30/11/2012), o Poder Executivo

editou a Medida Provisória (MP) 592, em 3/12/2012, modificando as Leis 9.478/1997 e 12.351/2010, com o fim de impor novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos **royalties** e PE sob o regime de concessão. Mais uma vez, fundamentou-se nos critérios estabelecidos na década de 1980 (confrontação e mesorregiões) e restou marcado pela ausência de estudos técnicos robustos que suportassem a alteração proposta.

149. Faz-se aqui um adendo para registrar que a vigência da aludida MP encerrou em 12/5/2013 (peça 23), sem nunca ter gerado efeitos práticos, uma vez que se destinava a contratos assinados a partir de sua vigência.

150. Retornando ao histórico cronológico, os vetos presidenciais apostos à lei 12.734/2012 foram rejeitados pelo Congresso Nacional e a referida lei foi promulgada em 14/3/2013.

151. Entretanto, medida cautelar expedida pela Ministra Relatora Cármen Lúcia, em 18/3/2013, no âmbito da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) 4.917/2012-MC/DF, em curso no Supremo Tribunal Federal (STF), em síntese, suspendeu a eficácia das alterações relacionadas à distribuição dos recursos oriundos dos **royalties**/PE promovidas pela Lei 12.734/2012. A referida medida cautelar, apesar de passados mais de dez anos, continua em vigência.

152. Em relação ao referido embate judicial, a AGU em sua primeira manifestação naqueles autos, datada de 17/12/2013 (peça 32), não apenas retomou como também sustentou as razões dos vetos presentes na Mensagem 522/2012, dispondo inclusive haver alguma convergência entre as razões de veto, o questionamento judicial protocolado pelo autor da ADI e as razões que nortearam o deferimento da medida liminar.

153. A manifestação concluiu que a Lei 12.734/2012, da forma como promulgada, atentaria contra a segurança jurídica, a estabilidade das relações institucionais e a expectativa/estabilidade orçamentária dos entes beneficiários, razão pela qual anuiu à declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos que foram objeto dos mencionados vetos e que se encontram abarcados no pedido do autor.

154. Em manifestação seguinte, naqueles mesmos autos, datada de 5/2/2014, a AGU apresentou entendimento diametralmente oposto àquele exposto anteriormente, arguindo pela improcedência do pedido veiculado pelo requerente e a consequente declaração de constitucionalidade da vergastada norma. Nessa segunda manifestação acerca da discussão jurídica sobre a constitucionalidade da nova distribuição aprovada pelo legislativo, a AGU alegou, em síntese (peça 33):

a) o descompasso entre a legislação vigente e a realidade de exploração do petróleo no país terminou promovendo uma elevada concentração das participações governamentais em alguns poucos entes beneficiários;

b) o caráter também redistributivo inerente à distribuição dos **royalties**/PE;

c) o necessário reequilíbrio na distribuição das riquezas advindas com a exploração do petróleo, em atendimento ao princípio da soberania nacional;

d) a validade da opção político-legislativa exercida pelo Congresso Nacional ante a edição dos dispositivos impugnados, na medida em que tão somente adotou critérios mais equânimes na repartição dos recursos, buscando conferir efetividade aos objetivos fundamentais contemplados nos incisos II, III e IV do art. 3º da CF/1988; e

e) a ausência de violação à garantia da segurança jurídica, direito adquirido, ato jurídico perfeito e boa-fé objetiva.

155. Em tramitação recente da citada ADI, novo despacho da Ministra Relatora Cármen Lúcia, de 12/6/2023, determinou o encaminhamento daquele feito, bem como das ADIs 4.917/DF, 4.918/DF, 4.920/DF, 5.038/DF e 5.621/DF, todas com objeto similar, ao Centro de Soluções Alternativas de Litígios daquela Suprema Corte (CESAL/STF) para a tentativa de solução dialogada da controvérsia, alegando para tanto o alto significado do tema e a imprescindibilidade do diálogo e da cooperação institucionais para a solução dos conflitos federativos (peça 34).

156. Em resumo, desde a descoberta do pré-sal, ajustes nas regras de distribuição dos recursos dos **royalties**/PE foram tentados, o que evidencia a mobilização e interesse social e legislativo sobre o tema. No entanto, o fracasso dessas tentativas consubstancia indício de que resultaram da complexidade do tema associada à ausência de suporte técnico robusto capaz de melhor conduzir os debates político legislativos.

157. Destaca-se que no sistema democrático representativo brasileiro, as defesas dos interesses de um número pequeno de entes federativos (no caso, três estados concentradores) acaba por ser, com alguma facilidade, superada pelo interesse da maioria dos entes em relação à distribuição de importante riqueza, fato que eleva a importância de estudos como forma de inserir alterações significativas e legítimas no

modelo vigente, sob risco de embates jurídicos e conflitos federativos, como aqueles aqui narrados.

158. A título informativo a respeito de discussões legislativas mais antigas que tramitaram no Congresso Nacional (Figura 4), destaca-se que elas ora se utilizam de critérios geográficos, ora não geográficos, como destacado em apresentação realizada pelo IBGE em 2008 (peça 35):

Figura 4 – Projetos de Lei que visaram alterar a distribuição dos **royalties/PE**

| | |
|-----------------|--|
| Não geográficos | PLS 166 / 2007 (Sen. João Vicente Claudino) e PL 347 / 2007 (Dep. Júlio Cesar): Distribuir os Royalties através do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e dos municípios (FPM). |
| | PL 299 / 2007 (Dep. Nelson Meurer) e PL 4.887 / 2005 (Dep. Rose de Freitas): "... na razão inversa de suas classificações segundo o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M)." |
| Geográficos | PL 4.359 / 2001 (Dep. Feu Rosa): "A demarcação da divisa entre Estados e Municípios costeiros, ..., será feita por uma linha definida pelos pontos relativos ao limite inter-estadual e inter-municipal na linha de costa e seu correspondente na linha do mar territorial." |
| | PL 4.360 / 2001 (Dep. Feu Rosa): "Nos casos em que a linha demarcatória resultante da projeção ortogonal das divisas dos estados atingir ou seccionar áreas de exploração ... a participação ... Desses recursos será dividida em partes iguais." |
| | PL 7.472 / 2002 (Dep. Gustavo Fruet): parâmetros arbitrados na definição de novas linhas de base e pontos de fuga para "zonas de reentrâncias" e de "saliências" |

Fonte: IBGE.

159. Este trabalho se mostra relevante, então, à medida que, além de já indicar os principais pontos de fragilidade do regramento atual, poderá impulsionar a realização de estudos pelo Ministério de Minas e Energia para indicar a melhor solução em termos de modernização da legislação. O tópico seguinte demonstra a obsolescência dos critérios de distribuição dos recursos em análise.

IV.2 Obsolescência dos critérios de distribuição de **royalties/PE**

160. As alterações ocorridas na indústria petrolífera nacional (ampliação da produção; produtividade elevada e concentrada no pré-sal; elevação das alíquotas de **royalties**; criação da PE) desacompanhadas de alterações aptas a regulamentar adequadamente os beneficiários dos recursos, terminaram acarretando a atual obsolescência das regras de distribuição definidas especialmente na Lei 9.478/1997.

161. Em suma, desde a edição da Lei 2.004/1953, quando a produção de petróleo e gás no país era da ordem de 2,9 Mboe/dia, a cada alteração relevante no setor (descoberta do pós-sal; maturidade da produção **offshore**; abertura do mercado; e descoberta e desenvolvimento do pré-sal) terminaram alteradas as regras de distribuição dos recursos de **royalties/PE** entre os beneficiários, a fim de refletir sua evolução. Esses períodos da indústria petrolífera nacional e respectivas regulamentações da distribuição dos recursos podem ser percebidas no Infográfico Evolução da Produção de Petróleo e Gás Natural e das Regras de Distribuição de **Royalties/PE** no Brasil (Figura 2).

162. Seguindo a lógica em que alterações relevantes no setor resultavam em alterações também relevantes na regulamentação da distribuição dos recursos, com a descoberta do pré-sal, as alterações legais foram promovidas, mas, ou foram vetadas pela presidência, ou se encontram cautelarmente suspensas por decisão do STF, de forma que a arrecadação tem sido distribuída segundo critérios e proporções estabelecidos ainda na década de 1980 e mais recentemente emendados à época da abertura do mercado, há pouco mais de 25 anos.

163. Em outras palavras, transcorridos mais de quinze anos desde a descoberta do pré-sal, ou mais de 10 anos desde o início da sua efetiva produção, os recursos continuam sendo distribuídos segundo regras definidas para outro cenário de produção nacional.

164. Vale reforçar que há mais de dez anos encontram-se suspensos cautelarmente os efeitos da nova distribuição de recursos definida pela Lei 12.734/2012. A medida cautelar, sem deliberação do Plenário do STF, faz com que permaneça vigorando as regras de distribuição definidas na Lei 9.478/1997 – que por sua vez incorporou o critério de confrontação definido ainda na década de 1980 – épocas em que sequer haviam sido descobertas ou mesmo vislumbradas as reservas do pré-sal, em cenários completamente distintos do atual, tornando-as atualmente obsoletas, conforme se demonstra a seguir.

165. Em essência, a apontada obsolescência reside no critério utilizado para definir a confrontação dos poços e campos situados na plataforma continental devido à sua desconexão com os impactos da atual atividade petrolífera. Em um segundo nível, de menor impacto, também se pode apontar a obsolescência no critério que define a região de influência da Zona de Produção Principal (ZPP), consubstanciada pelos municípios que recebem recursos por se situarem na Zona Limítrofe (ZL). Esses dois pontos passam a ser tratados em sequência.

Anacronismo e desconexão do critério de confrontação

166. A evolução das regras de distribuição, a partir da descoberta de petróleo no mar, definiu como afetados pela atividade de produção de petróleo **offshore** os municípios enquadrados como confrontantes segundo o critério de ponderação das linhas geodésicas ortogonais e paralelas, elaboradas pelo IBGE em meados da década de 1980, mas que atualmente não se mostram adequadamente aplicáveis à realidade do setor.

167. Embora a descoberta de petróleo **offshore** tenha ocorrido em Sergipe, foi a partir das grandes descobertas localizadas na bacia de Campos, a partir do final da década de 1970, que o **offshore** brasileiro ganhou expressão. Na década de 1980, foram descobertas as acumulações que deram origem aos campos de Garoupa, Namorado, Anchova, Albacora, Marlim, Roncador, Barracuda, Jubarte, Cachalote, entre outros.

168. As grandes descobertas realizadas no início da década de 1980, que indicavam uma produção cada vez mais relevante de petróleo **offshore** e maiores recursos a serem distribuídos, marcaram a época de criação do critério de confrontação, estabelecido, conforme já exposto, na Lei 7.453/1985, na medida em que destinou parcela dos recursos oriundos da produção em mar aos entes subnacionais confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas – os recursos decorrentes da exploração marítima até então eram integralmente concentrados na União.

169. Naquela ocasião, o legislador registrou expressamente a perspectiva indenizatória dos recursos transferidos aos entes subnacionais, na medida em que tanto os recursos quanto à área da qual eram extraídos pertenciam à União (Lei 7.453/1985):

§ 4º - É também devida a **indenização aos Estados, Territórios e Municípios confrontantes**, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem **extraídos da plataforma continental**, nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no **caput** deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Territórios; 1,5% (um e meio por cento) aos Municípios e suas respectivas áreas geoeconômicas, 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas, e 1% (um por cento) para constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios. (grifos acrescidos).

170. Aqui importa destacar que, também na mesma oportunidade em que se criou o critério de confrontação, que indenizaria entes subnacionais considerados afetados pela atividade petrolífera, criou-se também o Fundo Especial, que distribuiu recursos a todos os entes subnacionais que não se enquadram no critério de confrontação. Assim, desde a criação do critério de confrontação coexiste o Fundo Especial, de forma que não há que se falar em incompatibilidade na distribuição de recursos a entes não confrontantes, desde que garantida a indenização àqueles afetados.

171. Feito o destaque acima, relata-se que a regulação de quais seriam os entes confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas somente ocorreu no ano seguinte, com a Lei 7.525/1986, que também subdividiu o percentual destinado aos municípios e suas respectivas áreas geoeconômicas, prevista no dispositivo acima transcrito, e incumbiu o IBGE de (i) traçar as linhas que seriam utilizadas como critério de confrontação; (ii) definir a abrangência das áreas geoeconômicas; (iii) definir os municípios incluídos nas zonas de produção principal, secundária e limítrofe; e, ainda, (iv) incluir o município concentrador das instalações industriais.

172. A referida lei ainda atribuiu ao IBGE a responsabilidade por atualizar em periodicidade semestral, com base em informações fornecidas pela Petrobras, a lista de entes subnacionais beneficiários.

173. Ao regulamentar a Lei 7.525/1986, o Decreto 93.189/1986 estabeleceu as normas complementares necessárias à definição das linhas geodésicas de projeção paralelas e ortogonais, a partir dos limites territoriais dos estados, territórios e municípios até o ponto de suas interseções com os limites da plataforma continental brasileira. A definição das linhas ocorreu ainda em 1986 e servem, desde então, de base para a definição dos estados e municípios confrontantes.

174. Esse par de linhas de projeção (ortogonais e paralelas) definem o Percentual Médio de Confrontação (PMC) de cada ente subnacional beneficiário, o que se utiliza para definir o montante de **royalties/PE** a ser recebido.

175. *Em síntese, para a definição do PMC, é feita uma ponderação (50/50) entre o quociente da área do campo contida entre as linhas de projeção ortogonais dos seus limites territoriais e a soma das áreas do campo contidas entre as linhas de projeção ortogonais dos limites territoriais de todos os demais entes da mesma esfera de governo confrontantes ao mesmo campo e o mesmo quociente, utilizando-se os dados associados às linhas paralelas (art. 16 do Decreto 2.705/1998).*

176. *Em contato com os atuais técnicos do IBGE, não foi possível evidenciar a correção técnica do traçado das referidas linhas, tampouco aferir suas premissas e aplicabilidade para além dos campos à época conhecidos. Em acréscimo, o Instituto esclareceu não ser mais possível retomar a memória de cálculo daquele estudo de 1986 e, em aprofundamento, indicou que eventual redefinição daquelas linhas nos dias de hoje, ante as novas tecnologias e dinâmica da costa brasileira, certamente ensejaria uma 'profunda' reconfiguração dos beneficiários (peça 36):*

3. Seria possível hoje replicar o trabalho de definição das linhas ortogonais e paralelas realizado em 1986 pelo IBGE? Haveria divergências nos resultados em decorrência das alterações de tecnologia e/ou traçados da costa? Abordar tecnicamente os pontos de maior relevância.

Em linhas gerais, temos consolidada a linha de base que deu origem ao cálculo e definição das ortogonais de paralelas em 1986, entretanto, as memórias de cálculos que definiram exatamente a metodologia que foi utilizada para construção da linha de base se perderam.

A Ação Cível Originária (ACO) nº 834, no Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da perícia técnica realizada pelo Exército Brasileiro, reiterou o argumento da não possibilidade de replicar os resultados obtidos em 1986, bem como a inexistência de dolo na causa.

Com certeza, numa eventual definição de uma nova linha de base com a utilização de uma cartografia de maior detalhe, com uso de técnicas de geoprocessamento e compatibilizada com imagens orbitais de alta resolução hoje disponíveis, resultaria em uma nova linha de base completamente diferente da original criada na década de 1980, considerando-se que o litoral brasileiro possui muitos recortes e reentrâncias. Como consequência, as ortogonais provavelmente mudariam, implicando profunda mudança nos padrões de distribuição dos royalties entre os entes federados, o que certamente se desdobraria em uma insegurança jurídica com potencial de desdobramento em um conflito federativo. (grifos acrescidos).

177. *A respeito do excerto acima, quatro pontos devem ser destacados: primeiro, a inexistência de memória de cálculo, premissas, análises ou quaisquer outros elementos técnicos que suportem a definição das linhas ortogonais e paralelas que atualmente constituem o principal critério para distribuição de recursos a entes subnacionais.*

178. *Segundo, a vulnerabilidade da atuação do IBGE suportada por critério em que se desconhece os fundamentos de sua origem, na medida em que, devido a fatores totalmente exógenos ao setor de petróleo, a redefinição das linhas com as tecnologias atuais seria responsável por significativas mudanças de beneficiários, o que certamente, nas próprias palavras da entidade, 'se desdobraria em uma insegurança jurídica com potencial de desdobramento em um conflito federativo'.*

179. *Terceiro, o expressivo volume de recursos descentralizados aos referidos entes em decorrência unicamente deste critério, respondendo, em 2022, por R\$ 48 bilhões. Em outras palavras, apenas o critério de confrontação foi responsável por definir o beneficiário referente a 67% do valor total de royalties/PE distribuídos aos estados e municípios em 2022.*

180. *Por fim, se assim está sustentada a distribuição de recursos, não há que se falar em exata indenização ou afetação perfeitamente caracterizada ou compensação financeira diretamente associada. O que se tem são aproximações feitas, com base em estudos de meados da década de 1980, para determinados campos situados na Bacia de Campos que inclusive não se confundem com aqueles que atualmente respondem pela maior parte da produção de petróleo e gás em mar, situados na Bacia de Santos na área do pré-sal, já esclarecido em tópico precedente.*

181. *Em termos históricos, rememora-se que se estava, na década de 1980, diante de uma relevante mudança no cenário de produção, na medida em que o setor offshore já respondia por 70% e havia a perspectiva de forte crescimento, ante a descoberta de grandes campos de petróleo concentrados em uma região promissora da Bacia de Campos, próximo ao litoral norte fluminense (ver figura 5), o que resultaria em impactos significativos àquela região.*

182. *Assim, àquela época e com os recursos tecnológicos e humanos disponíveis, não seria razoável exigir que se elaborasse estudo que pudesse abranger de forma adequada todas as possibilidades de futuras descobertas de reservas de petróleo e gás natural em toda a costa brasileira, consubstanciando algo*

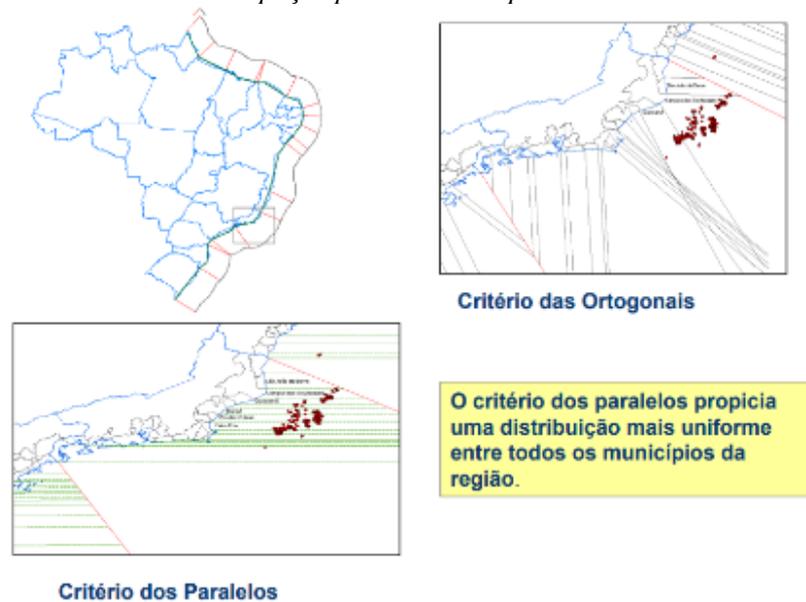
totalmente imprevisível.

183. Ademais, por mais que se tenha extrapolado as linhas para todo o litoral, a regra se aplicava àquela região específica, com aqueles campos produtores à época, o que não significa ser aplicável de forma adequada à atual realidade do pré-sal ou a outras regiões produtoras em volumes distintos daqueles conhecidos à época.

184. Por sua vez, a completa ausência de memória e estudos de criação do critério é agravada pela percepção de não ser possível examinar eventuais ressalvas, por exemplo, que tenham integrado aquele trabalho, especialmente afetas a áreas específicas do litoral (muito recortadas, interiores de baías, ilhas).

185. Considerando então o exíguo prazo em que se realizou o trabalho de definição das linhas e a realidade do setor de petróleo **offshore** à época, é plausível inferir terem sido os grandes campos em descoberta à época e concentrados em uma região da Bacia de Campos, próximo ao litoral norte fluminense – lembrando que se trata de estudos elaborados há quatro décadas cujas memórias de cálculo se perderam – a circunstância motivadora da ponderação estabelecida entre as linhas paralelas e ortogonais, a fim de possibilitar uma divisão que à época resultava em menor concentração, conforme imagem exposta na Figura 5, extraída de apresentação realizada pelo IBGE em 2008.

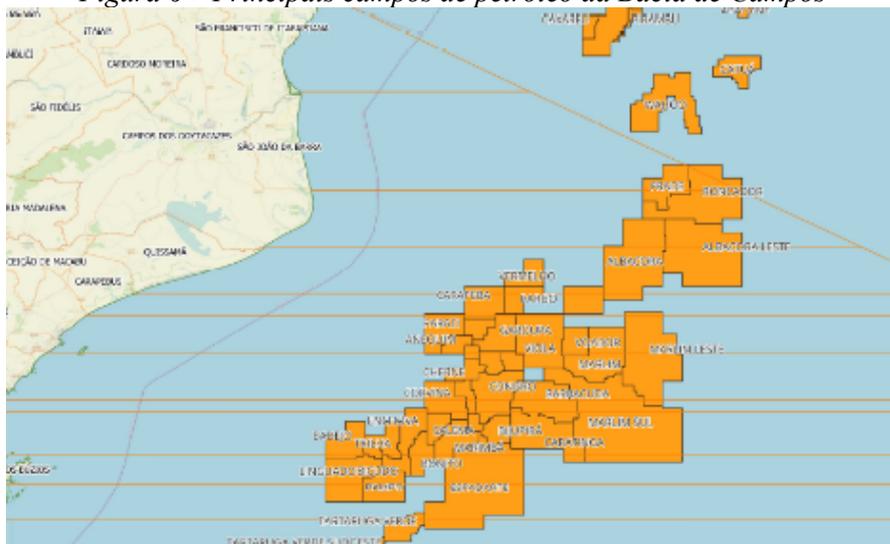
Figura 5 – Linhas paralelas e ortogonais que definem o nível de confrontação dos estados e municípios com poços produtores do pós-sal



Fonte: IBGE (peça 35).

186. Vale ressaltar que o critério dos paralelos foi entendido como aquele que proporcionava distribuição mais uniforme dos recursos entre os municípios da região para a qual o critério foi criado, conforme se depreende a partir da preponderância desse viés distributivo. O mapa disposto na Figura 6 esclarece a localização de tais campos, em que se pode visualizar as linhas paralelas relacionadas ao critério de confrontação.

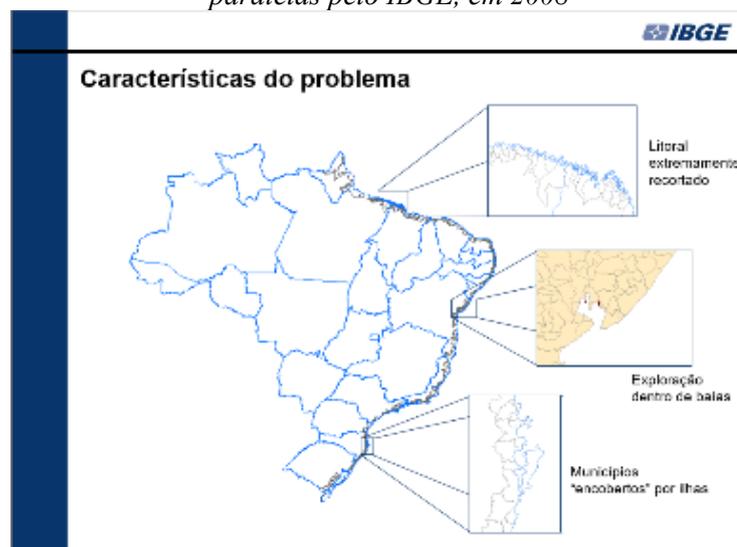
Figura 6 – Principais campos de petróleo da Bacia de Campos



Fonte: ANP, mapa atual com linhas paralelas.

187. Desde 2008, contudo, o próprio IBGE já indicava as fragilidades da aplicação do critério, na medida em que já sinaliza, na mesma apresentação, pontos de atenção, conforme expresso na Figura 7.

Figura 7 – Fragilidades apontadas ao critério das linhas ortogonais e paralelas pelo IBGE, em 2008



Fonte: IBGE (peça 35).

188. Ademais, ainda na mesma apresentação o IBGE destacou que a solução de aplicação de linhas paralelas e ortogonais advinha de estudo de caso de outros países (Figura 8). Aqui se destaca que todos se referiam a soluções da década de 1980 ou anteriores e nenhum deles se assemelha à exploração do pré-sal brasileiro, nem mesmo em termos de complexidade e/ou peculiaridades/especificidades presentes ao longo de toda a costa litorânea brasileira.

Figura 8 – Origem das linhas geodésicas paralelas e ortogonais

IBGE

O Problema

- Como delimitar as áreas confrontantes aos Municípios costeiros?

Métodos

- **Extensão dos limites segundo os paralelos:**
 - Chile, Equador e Peru (1952); Colômbia e Equador (1975).
- **Ortogonal a uma linha de direção geral da costa:**
 - Dinamarca, Países Baixos e Alemanha (1969); Líbia e Tunísia (1982-1985); Canadá e Estados Unidos (golfo de Maine, 1981); Malta e Líbia (1985); França e Reino Unido (1977); Guiné e Guiné-Bissau (1985); Guiné e Senegal (1989).
- **Método da Equidistância (bissetrizes)**
- **Método da Proporcionalidade**

Fonte: IBGE (peça 35).

189. *Veja-se então que se tratou de uma solução casuística, aplicada àquela região do pós-sal, possível inclusive de ter gerado resultados aceitáveis em termos de distribuição de recursos à época, o que não significa serem atualmente suficientes a indicarem os justos beneficiários em um cenário completamente distinto daquele, em termos de distanciamento da costa das estruturas de produção, nível de dispersão em alto-mar e volume de petróleo e gás produzidos especialmente no pré-sal.*

190. *Retoma-se, então, que a distribuição de royalties/PE segue a ponderação entre os dois critérios: metade para entes confrontantes segundo critério das linhas ortogonais (rateado proporcionalmente aos entes que se enquadrem em tal critério) e a outra metade segundo o critério das linhas paralelas (rateado proporcionalmente aos entes que se enquadrem em tal critério). Importantíssimo observar, assim, a imensa área abaixo da última linha estabelecida pelo critério dos paralelos (Figura 9) para os municípios do Estado do Rio de Janeiro, região em que se aplica somente o critério das linhas ortogonais para a definição dos municípios confrontantes.*

191. *Assim, abaixo da última linha paralela, deixa de ser possível realizar a ponderação entre os dois critérios, passando a vigorar somente o critério das ortogonais. Quis o destino que as gigantes reservas petrolíferas do pré-sal ali se situassem, conforme pode ser observado no mapa disposto na Figura 9 (situação similar ocorre nas confrontações dos Estados de São Paulo e Espírito Santo):*

Figura 9 – Linhas paralelas e ortogonais que definem o nível de confrontação dos estados e municípios com poços produtores offshore



Fonte: ANP (peça 37). Acrescido destaque em vermelho tracejado.

192. *O fato de grandes campos produtores se situarem abaixo da última linha paralela de cada estado*

implica que para todos estes campos destacados a respectiva regra, criada supostamente para conferir melhor distribuição (o que se mostra parcialmente verdadeiro para os campos da Bacia de Campos), simplesmente não se aplica aos principais campos produtores hoje, na Bacia de Santos, relembrando que apenas o pré-sal foi responsável, em 2022, por 75% de toda a produção nacional.

193. *Assim, ao confrontarmos a aplicação do critério estabelecido em 1986 ao atual cenário, o que se observa, a partir da crescente quantidade de campos e poços na plataforma continental, é que a definição dos novos beneficiários municipais ou a ampliação da participação daqueles já beneficiários, segundo o critério de confrontação, tornou-se uma grande loteria geográfica.*

194. *De forma direta, as linhas criadas em 1986 não se encontram correlacionadas aos verdadeiros entes afetados pela atividade petrolífera atual, tampouco prestam a sopesar a dimensão da afetação. Assim, em que pese o referido critério ter sido útil para a distribuição dos recursos em uma época em que a exploração em mar se circunscrevia ao pós-sal e as respectivas estruturas de exploração encontravam-se relativamente próximas à costa, há muito não se sustenta.*

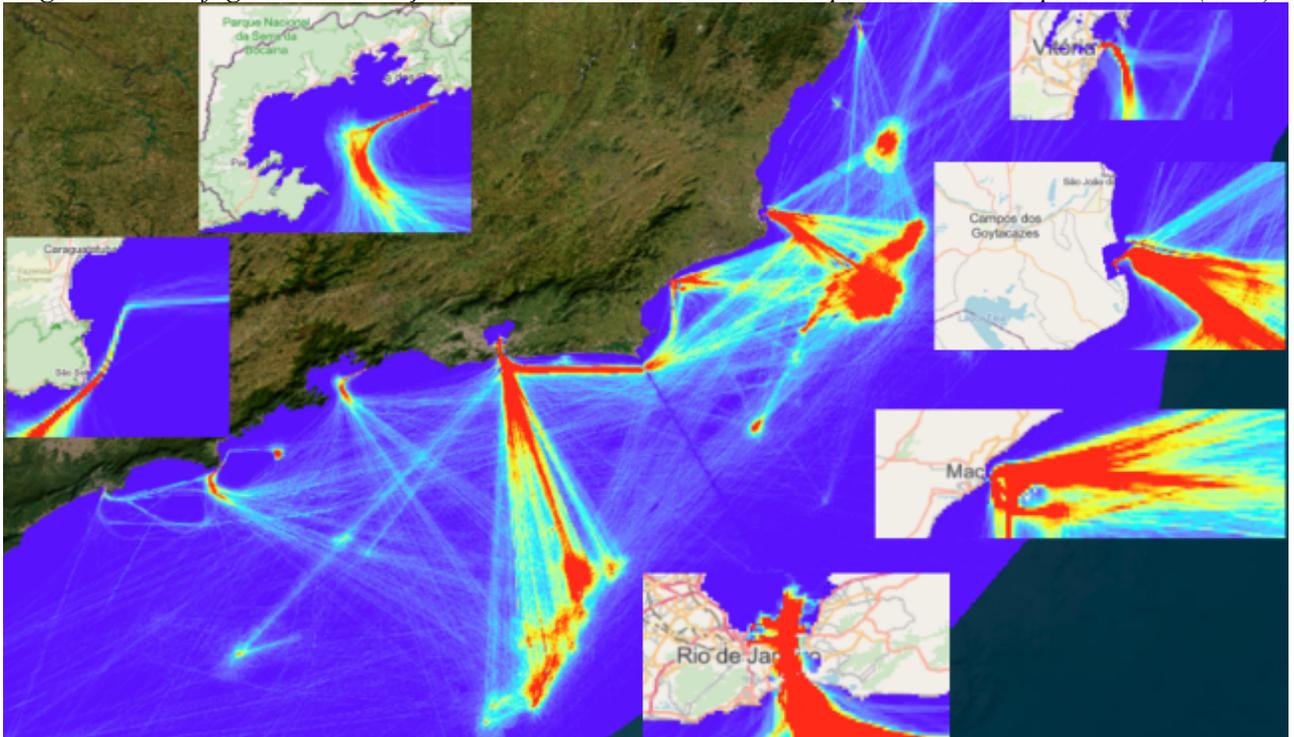
195. *Pelo exposto, conclui-se que o critério de confrontação não se correlaciona atualmente com a compensação financeira assegurada pela CF/1988 aos entes afetados pela atividade petrolífera, em afronta ao seu art. 20, §1º, bem como aos princípios do equilíbrio federativo e redução de desigualdades regionais, e sem perder de vista ter a CF/1988 atribuído à propriedade dos recursos do subsolo e da própria plataforma continental à União.*

196. *Nesse sentido, importante retomar a informação constante no Infográfico Principais Plataformas de Petróleo na Produção Nacional (Figura 3), que demonstra a concentração de 60% da produção nacional em quinze plataformas, todas elas situadas na área destacada do mapa acima (abaixo da última linha paralela dos municípios do Rio de Janeiro ou São Paulo).*

197. *Os mapas apresentados, especialmente o da Figura 10 deixam claro também a diminuição do vínculo entre produção e afetação dos municípios 'confrontantes'. Hoje, a produção é realizada em plataformas flutuantes distantes centenas de quilômetros da costa brasileira. Acrescenta-se que o escoamento da produção de petróleo é realizado por navios aliviadores, que ainda transportam parcela da produção diretamente ao exterior.*

198. *Soma-se em termos argumentativos as informações constantes de recente estudo elaborado pela Petrobras a respeito de tráfego de embarcações. Os mapas da Figura 10 apontam que as rotas que ligam as fontes produtoras aos terminais portuários não ensejam qualquer correlação direta com os respectivos beneficiários confrontantes.*

Figura 10 – Tráfego de Embarcações da Petrobras nas Bacias do Espírito Santo, Campos e Santos (2021)



Fonte: Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações – PMTE. Painel Dinâmico da Caracterização do Tráfego Petrobras (Bacia de Santos / Bacia de Campos / Bacia do Espírito Santo), elaborado em 2021 (autorizado o uso e divulgação pela Petrobras).

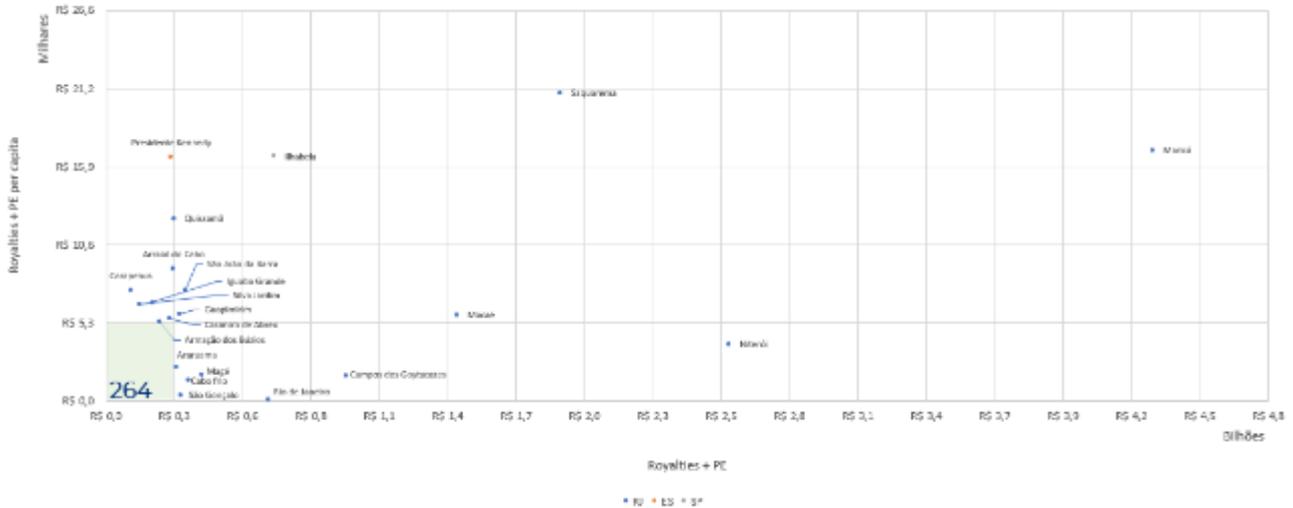
199. A partir dos mapas dispostos na Figura 10, resta claro que há maior tráfego de navios ligados à extração de petróleo em alguns estados e municípios. Caso se entenda que essa atividade exige algum tipo de compensação, estudos dessa natureza podem ajudar a definir com maior exatidão as áreas mais afetadas. Essas áreas, no entanto, não se relacionam com o critério norteador e vigente da confrontação, ante sua desvinculação com os impactos das atividades petrolíferas retromencionados.

200. A Figura 10 também indica que, para a região da Bacia de Campos, a afetação tem alguma correlação com o critério de confrontação vigente, o que não pode ser estendido aos campos mais afastados, especialmente da Bacia de Santos. Assim, não é correto sustentar que os aludidos impactos seguem as linhas definidas em 1986 pelo IBGE, tampouco que a ordem de grandeza de sua afetação corresponda em alguma medida aos percentuais de exploração da plataforma continental definidos na atual legislação.

201. Detalhando as análises dos mapas expressos na Figura 10 e confrontando com os beneficiários dos recursos, observa-se que não há uma correlação direta entre afetação e recebimento de recursos.

202. Para demonstrar numericamente a desconexão relacionada ao critério que tem sido utilizado, elaborou-se o Gráfico 6 de dispersão dispondo no eixo das abcissas o valor absoluto recebido pelos municípios beneficiários dos três estados mais concentradores em 2022 e no eixo das ordenadas o referido valor *per capita* no respectivo município.

Gráfico 6 – Valor absoluto versus *per capita* dos royalties/PE recebidos por alguns dos municípios integrantes dos três principais estados beneficiários dos referidos recursos



Fonte: elaboração própria, dados ANP e IBGE (264 municípios se concentram no quadrante destacado do gráfico).

203. Sem querer esgotar as hipóteses de afetação, mas considerando o mapa fornecido pela Petrobras como uma boa referência em termos de municípios mais ou menos afetados pelos impactos da indústria petrolífera (Figura 10) e, desta forma, analisado o Gráfico 6 conjuntamente com o referido mapa afeto ao tráfego de embarcações (Figura 10), algumas situações chamam a atenção a partir dos pontos que se deslocam da origem do gráfico.

204. Aponta-se como primeiro exemplo o maior recebedor isolado de recursos de royalties/PE: Maricá/RJ. O referido município, apesar de localizado na zona de alto tráfego de embarcações em seu litoral, não conta com estrutura portuária que atenda à indústria petrolífera. Ainda que o município sofra outros impactos da indústria petrolífera, desperta a atenção o fato de ter recebido, em 2022, o equivalente a seis vezes o valor recebido pelo município do Rio de Janeiro, situado em região portuária altamente relacionada à indústria petrolífera.

205. O Rio de Janeiro (município), recebeu em 2022 recursos, em valores absolutos, equiparáveis ao Município de Ilhabela/SP, que por sua vez recebe recursos da produção de campos de petróleo distantes de seu território. Analisando as informações de tráfego de embarcações, observa-se que a estrutura portuária da Baía da Guanabara é a que concentra o atendimento logístico dos campos que distribuem recursos de royalties/PE a Ilhabela.

206. Não só isso, o próprio suprimento logístico por aeronaves também se concentra no município do Rio de Janeiro/RJ. Neste sentido, reportagem datada de 2018 informa que todo o atendimento de aeronaves para a Bacia de Santos seria concentrada no aeroporto de Jacarepaguá (peça 38). Atualmente, ainda que haja outros aeródromos servindo de base logística aos campos do pré-sal, certo é que nenhum deles se localiza no município de Ilhabela.

207. Além disso, o impacto causado a Ilhabela, considerando como referência o mapa disponibilizado pela Petrobras sobre tráfego de embarcações, seria no mínimo dividido em proporções similares com os municípios situados no continente, confrontantes com a referida ilha. Afinal o fluxo de embarcações do Estado de São Paulo, conforme mapa fornecido pela Petrobras, se dá às costas de Ilhabela, mais propriamente no Município de São Sebastião/SP, o qual possui um terminal portuário da Petrobras.

208. Neste ponto, importa esclarecer que o município de São Sebastião/SP recebe recursos em ordem de grandeza significativamente inferior àqueles repassados a Ilhabela, município que possui vocação turística e que concentra os recursos municipais do Estado de São Paulo (ver gráfico 6). Não foi constatado qualquer outro motivo relacionado à afetação que justificasse a excessiva concentração de recursos no município de Ilhabela.

209. Outro caso ilustrativo da desconexão do atual critério se observa no litoral norte fluminense. O Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, vê, por azar, suas linhas geodésicas ortogonais e paralelas atingir precocemente a linha que divide os Estados do Rio de Janeiro com o Espírito Santo, o que interrompe a área de projeção do seu município à plataforma continental e faz com que o referido

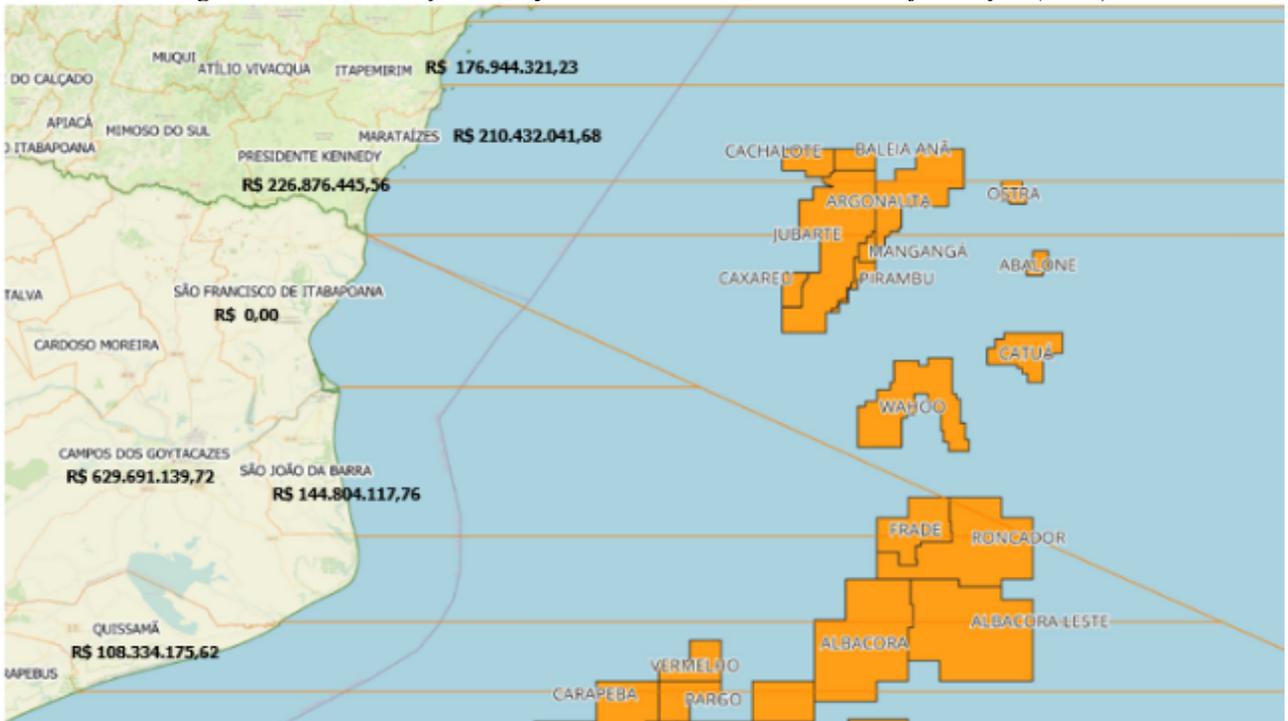
município, sem nenhum critério técnico que possa justificar, receba recursos em ordem de grandeza bastante inferior a seus vizinhos.

210. No caso, o retrocitado município faz limite ao norte com o Estado do Espírito Santo (Município de Presidente Kennedy/ES) e a sul com o Município de São João da Barra, ambos grandes recebedores de recurso pelo critério de confrontação, o que cria desigualdades importantes, conforme dados inseridos no mapa disposto na Figura 11.

211. Aqui se destaca que, ainda que haja qualquer outro fator vinculado à afetação decorrente da indústria petrolífera responsáveis pela distribuição de royalties aos municípios da Figura 11, os dados constantes do mapa refletem única e exclusivamente o critério de confrontação, resultado das linhas geodésicas traçadas, e não refletem qualquer outra análise relativa às estruturas constantes em cada um dos municípios ou atividades impactadas.

212.

Figura 11 – Distribuição de royalties/PE de acordo com a confrontação (2022)



Fonte: ANP (valores de **Royalties** + PE de 2022 adicionados).

213. Outro exemplo pode ser observado no Estado do Espírito Santo, onde a produção se concentra na porção sul do seu litoral e, embora os campos petrolíferos não sejam tão produtivos, confrontam – conforme critério vigente – com pequenos municípios que não possuem estrutura portuária, aeroportuária ou industrial comparáveis com aquelas existentes em Vitória e Vila Velha, por exemplo.

214. Dessa forma, as embarcações, segundo informações apresentadas pela Petrobras, utilizam, para a produção dos campos dessa região sul do litoral do Espírito Santo, a estrutura portuária de Vitória/ES, Vila Velha/ES ou Campo dos Goytacazes/RJ. Destaca-se que tanto Vitória quanto Vila Velha não recebem parcela significativa de royalties/PE, uma vez não serem enquadradas como confrontantes com qualquer campo produtor.

215. No entanto, Vila Velha conta com ampla plataforma logística constituída por portos, ferrovias, aeroporto, centro de distribuições de cargas e indústrias, usinagem, além de uma ampla cadeia de abastecimento para fabricação de bens e prestação de serviços de engenharia, montagem e manutenção industrial, e mesmo assim recebeu, em 2022, R\$ 18 milhões de royalties (art. 4º, §1º, incisos I e II, da Lei 7.525/1986) e absolutamente nada de PE.

216. Na mesma linha, Vitória, capital do estado, conta com terminal aquaviário que recebe derivados de petróleo por navio-petroleiro para as indústrias locais e abastece os navios das empresas distribuidoras com diesel marítimo e com bunker, utilizando barcaças, além de ampla cadeia produtiva do setor, e recebeu, em 2022, R\$ 23 milhões de royalties (art. 4º, §1º, incisos I e II, da Lei 7.525/1986) e R\$ 11,12 de PE –

destaca-se, **são onze reais e doze centavos**.

217. Se somarmos todos os recursos recebidos por esses dois importantes municípios da indústria petrolífera capixaba, atinge-se o montante de R\$ 41 milhões, cerca de 1/7 do valor recebido pelo município de Presidente Kennedy/ES, maior beneficiário absoluto e **per capita de royalties/PE** no âmbito do ES. Apenas a título de confrontação, o referido município recebeu R\$ 227 milhões em 2022, o equivalente a cinco vezes o somatório dos valores recebidos por Vitória e Vila Velha.

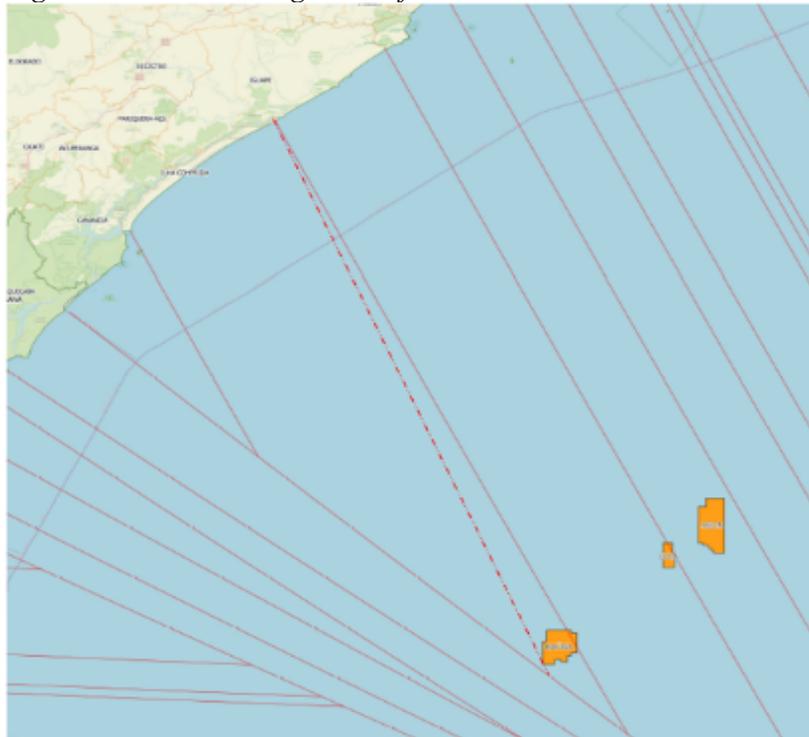
218. O referido município possui menos de quinze mil habitantes e encontra na agricultura sua principal atividade econômica, conforme informação presente em sua página na internet. Não possui qualquer estrutura de grande porte associada à atividade petrolífera, embora se noticie projetos de investimentos. Ademais, segundo os dados apresentados pela Petrobras, nem sequer há fluxo significativo de embarcações próximas à costa do município (vide Figura 10).

219. Importante rememorar que o IBGE indicou não possuir as memórias de cálculos dos trabalhos que resultaram na criação das linhas geodésicas até hoje utilizadas como principal critério de distribuição de **royalties/PE** aos entes subnacionais.

220. Ademais, acaso fosse atualizado o estudo que originou as linhas ortogonais e paralelas, conforme já exposto, ante as novas tecnologias e dinâmica da costa brasileira, elas seriam substancialmente alteradas, ensejando profunda reconfiguração dos beneficiários, como que se as linhas fossem capazes de alterar a afetação real da atividade petrolífera.

221. Nesse caso, a título exemplificativo, caso houvesse uma pequena alteração em termos da inclinação da linha ortogonal que divide o que seria a área de confrontação entre os municípios de Ilha Comprida/SP e Iguape/SP, este passaria a ser o confrontante em vez do atual, Ilha Comprida (Figura 12).

Figura 12 – Linhas ortogonais referentes ao litoral sul de São Paulo



Fonte: ANP. Linha tracejada incluída para exemplificar o impacto de pequena alteração da inclinação da linha.

222. Aqui se registra que o referido exemplo teve apenas fim didático, com o intuito de ilustrar como pequenas alterações de algumas linhas geodésicas podem impactar substancialmente a distribuição dos valores de **royalties/PE** entre os beneficiários, uma vez tratar o exemplo de um único campo à margem de uma das linhas geodésicas, não havendo qualquer conexão com o impacto da atividade de exploração e produção de petróleo nessas localidades com essas linhas.

223. Ilustração similar, no sentido de demonstrar a sensibilidade do impacto prático de pequenas alterações na inclinação dessas linhas foi apresentada no âmbito de discussões legislativas sobre o tema,

realizadas em 2002, pelo então diretor de Geociências do IBGE (peça 39, p. 7):

Quando traçamos uma linha de duzentas milhas a partir do litoral até o mar, qualquer alteração, mínima que seja, no ângulo da linha provoca uma diferença muito grande. Por exemplo, se, com a caneta apontada para lá, eu fizer uma pequena variação na caneta, eu incluo no meu campo esquerdo V.Exas. que estão aí atrás. Com outra pequena variação, eu os excluo e os passo para cá. Logo, se eu fizer uma variação imperceptível na minha mão, eu os incluo. Imaginem, numa área de duzentas milhas!

224. *Assim, situação muito mais complexa e com impactos significativos na distribuição dos recursos seria a simples inclinação de quaisquer das linhas que atravessam os grandes campos, a exemplo de Búzios ou Tupi, em vez do exemplo ilustrativo do campo de Baúna, na medida em que restariam alterados os PMCs dos municípios confrontantes com os diversos poços (parcela de 5%) e campo (parcela que excede os 5%).*

225. *Assim, por permanecerem conservadas as linhas geodésicas traçadas na década de 1980, infere-se que o município de Ilha Comprida seja mais afetado que o município de Iguape pela atividade de produção relacionada ao Campo de Baúna, o que não faz sentido.*

226. *Avançando para o viés ambiental da compensação financeira, registra-se que o alcance e consequentes efeitos do derramamento de petróleo (possivelmente o efeito ambiental adverso mais severo) em quaisquer das plataformas em operação situadas a centenas de quilômetros da costa dependeriam de diversos fatores: volume do óleo derramado, as características físico-químicas e toxicológicas do óleo daquela reserva, as condições ambientais do local (temperatura, vento, correnteza do mar), a topografia do mar e a geomorfologia da costa. Ao mesmo tempo, é possível afirmar que nenhum desses fatores guarda qualquer correlação com a ponderação criada entre linhas paralelas e ortogonais.*

227. *A fim de dispor sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, o art. 5º da Lei 9.966/2000 atribuiu, em âmbito federal, ao Ministério do Meio Ambiente a responsabilidade pela identificação, localização e definição dos limites das áreas ecologicamente sensíveis com relação à poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.*

228. *Em decorrência, foram elaboradas pelo citado ministério as Cartas de Sensibilidade Ambiental a Derramamentos de Óleo (Cartas SAO), essenciais e fonte primária de informações para o planejamento de contingência e para a implementação de ações de resposta a incidentes de poluição por óleo, permitindo identificar os ambientes com prioridade de proteção e as eventuais áreas de sacrifício, possibilitando o correto direcionamento dos recursos disponíveis e a mobilização adequada das equipes de contenção e limpeza.*

229. *Nesse sentido, foram elaboradas as seguintes nove cartas, que adotaram como unidade cartográfica as Bacias Sedimentares Marítimas: Ceará e Potiguar (2004); Santos (2007); Espírito Santos (2010); Sul da Bahia (2013); Sergipe-Alagoas/Pernambuco-Paraíba (2013); Foz do Amazonas (2017); Pará-Maranhão/Barreirinhas (2017); Campos (2017); Pelotas (2017).*

230. *Por meio destas, foram estabelecidas as coordenadas geográficas dos limites das cartas SAO táticas de cada bacia, em geral associadas a vazamentos de porte médio que podem causar impactos além dos limites das instalações de origem do óleo derramado, envolvendo recursos de terceiros.*

231. *A partir do exame expedito de cada uma delas, resta claro que as áreas potencialmente afetadas pelo derramamento de óleo em quaisquer daquelas plataformas estendem-se à totalidade dos municípios litorâneos do estado confrontante e mesmo diversos outros de estados adjacentes, a exemplo da Bacia de Santos, na qual as dez cartas táticas englobam a totalidade dos municípios litorâneos dos estados de São Paulo e Paraná, bem como maior parte dos municípios litorâneos dos estados do Rio de Janeiro e Santa Catarina.*

232. *Sendo assim, em termos de derramamento de óleo decorrente da exploração de quaisquer dos poços por quaisquer daquelas plataformas, conclui-se não ser possível identificar um único município ou mesmo estado como detentor do direito legítimo à indenização, na medida em que se espraiaria por dezenas/centenas de municípios litorâneos ao longo da costa, deslegitimando qualquer concentração de recursos a um ente municipal específico.*

233. *Ademais, registra-se que ações mitigadoras de eventual ocorrência adversa grave dificilmente serão adotadas e custeadas pelos estados, muito menos por municípios que eventualmente não possuem sequer unidade de Corpo de Bombeiros – a exemplo de Presidente Kennedy, atendido pela 1ª Companhia Bombeiro Militar, com sede em Cachoeiro do Itapemirim/ES –, mas sim por outras instâncias.*

234. *Em síntese, se não bastasse, em relação ao critério de confrontação, (i) o anacronismo das linhas*

ortogonais e paralelas que o definem, (ii) sua total desconexão com o impacto experimentado pelos entes beneficiários decorrente das atividades petrolíferas (afetação), em afronta inclusive ao art. 20, §1º, da CF/1988; (iii) as injustiças que promove, na medida em que leva alguns entes beneficiários pouco ou sequer afetados pela atividade petrolífera a receberem vultosos recursos de **royalties/PE** em detrimento daqueles efetivamente afetados; e (iv) ao concentrar recursos em poucos entes, amplia as desigualdades regionais tanto a nível estadual quanto municipal, em afronta ao art. 3º, inciso III, da CF/1988, esse critério ainda norteia a distribuição da maior parte dos recursos de **royalties/PE** a estados e municípios.

235. Quanto ao citado anacronismo, decorreu do avanço gradativo das estruturas de produção para alto-mar desde a criação do referido critério – meados da década de 1980 –, a ponto de serem descobertas as novas reservas do pré-sal em 2006, enquanto permaneceu inalterada parcela predominante da legislação afeta à distribuição de **royalties/PE**, representada pela Lei 9.478/1997, que por sua vez absorveu o critério de confrontação criado pela Lei 7.453/1985 e definido na Lei 7.525/1986.

236. Então, conclui-se restar anacrônico e desconexo o critério de confrontação para distribuição dos **royalties/PE**, criado pela Lei 7.453/1985 e definido pela Lei 7.525/1986, posteriormente replicado nas Leis 7.990/1989, 9.478/1997 (vigente), 12.351/2010 (art. 64, vetado) e 12.734/2012 (alteração cautelarmente suspensa).

Anacronismo e desconexão do critério das mesorregiões

237. Apresentados os argumentos e as análises que permitiram a conclusão de obsolescência do principal critério de distribuição de **royalties/PE** aos entes subnacionais, passa-se a indicar que o critério subsequente, associado ao que se conhece por mesorregiões, embora menos expressivo e menos concentrador, também não encontra suporte em estudos e na realidade atual do setor, mostrando-se também obsoleto.

238. O critério de distribuição relacionado às mesorregiões surgiu ao final da década de 1980, no âmbito das alterações legais que criaram também o critério da confrontação, acima tratado. Segundo o IBGE, mesorregiões seriam áreas com características social, natural e de rede de comunicação que gerem identidade regional (peça 40):

Entende-se por Mesorregião uma área individualizada, em uma Unidade da Federação, que apresenta forma de organização do espaço geográfico definidas pelas seguintes dimensões: o processo social, como determinante; o quadro natural, como condicionante; e a rede de comunicação e de lugares, como elemento da articulação espacial. Essas três dimensões possibilitam que o espaço delimitado como Mesorregião tenha uma identidade regional. Essa identidade é uma realidade construída ao longo do tempo pela sociedade que aí se formou.

239. Assim, o que a legislação intencionava era distribuir os recursos indenizatórios tanto aos municípios que integram a ZPP quanto àqueles que lhes são próximos e que, considerando as características comuns, sofreriam algum nível de impacto afeto à atividade petrolífera advindo dos respectivos confrontantes. Segundo esse critério, os municípios que compõem a mesorregião de uma área em que se encontra algum município enquadrado como produtor principal/confrontante são tidos como limítrofes a ele.

240. Nesse sentido, no ano seguinte, a Lei 7.525/1986 definiu que a área geoeconômica seria definida a partir de critérios referentes às atividades de produção de uma dada área e impactos sobre áreas vizinhas. Em acréscimo, subdividiu o referido critério em três zonas: zona de produção principal (ZPP), zona de produção secundária (ZPS) e zona limítrofe (ZL), nos seguintes termos:

Art. 3º A área geoeconômica de um Município confrontante será definida a partir de critérios referentes às atividades de produção de uma dada área de produção petrolífera marítima e a impactos destas atividades sobre áreas vizinhas.

Art. 4º Os Municípios que integram tal área geoeconômica serão divididos em 3 (três) zonas, distinguindo-se 1 (uma) zona de produção principal, 1 (uma) zona de produção secundária e 1 (uma) zona limítrofe à zona de produção principal.

§ 1º Considera-se como zona de produção principal de uma dada área de produção petrolífera marítima, o Município confrontante e os Municípios onde estiverem localizadas 3 (três) ou mais instalações dos seguintes tipos:

I - instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural, excluindo os dutos;

II - instalações relacionadas às atividades de apoio à exploração, produção e ao escoamento do petróleo e gás natural, tais como: portos, aeroportos, oficinas de manutenção e fabricação, almoxarifados,

armazéns e escritórios.

§ 2º Consideram-se como zona de produção secundária os Municípios atravessados por oleodutos ou gasodutos, incluindo as respectivas estações de compressão e bombeio, ligados diretamente ao escoamento da produção, até o final do trecho que serve exclusivamente ao escoamento da produção de uma dada área de produção petrolífera marítima, ficando excluída, para fins de definição da área geoeconômica, os ramais de distribuição secundários, feitos com outras finalidades.

§ 3º Consideram-se como zona limítrofe à de produção principal os Municípios contíguos aos Municípios que a integram, bem como os Municípios que sofram as consequências sociais ou econômicas da produção ou exploração do petróleo ou do gás natural.

§ 4º Ficam excluídos da área geoeconômica de um Município confrontante, Municípios onde estejam localizadas instalações dos tipos especificados no parágrafo primeiro deste artigo, mas que não sirvam, em termos de produção petrolífera, exclusivamente a uma dada área de produção petrolífera marítima.

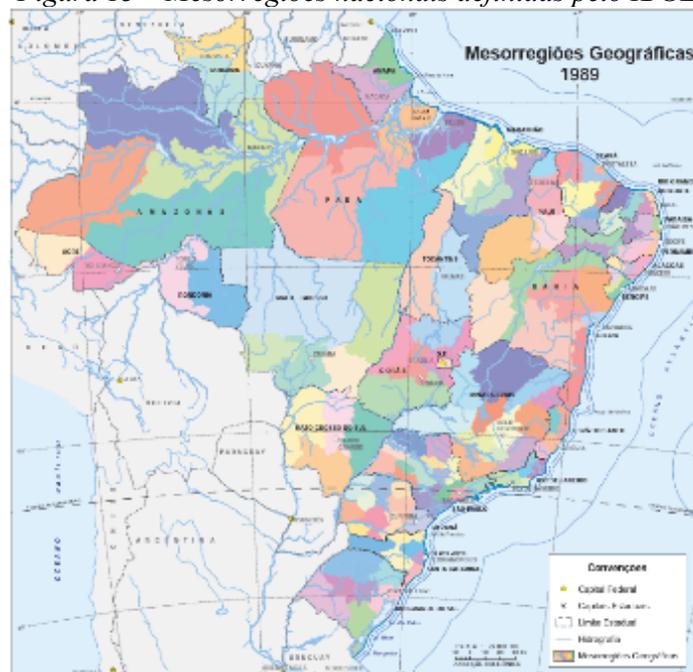
§ 5º No caso de 2 (dois) ou mais Municípios confrontantes serem contíguos e situados em um mesmo Estado, será definida para o conjunto por eles formado uma única área geoeconômica.

241. Assim, o referenciado diploma legal estabeleceu os percentuais atribuíveis a cada uma dessas zonas criadas que compõem a área geoeconômica de um município confrontante. Em relação ao tema, deve-se registrar que os artigos 3º e 4º acima transcritos indicam que as zonas relacionadas ao recebimento dos **royalties** deveriam ter sido estabelecidas ‘a partir de critérios referentes às atividades de produção de uma dada área de produção petrolífera marítima e a impactos destas atividades sobre áreas vizinhas’ e que a zona limítrofe seria composta, além de municípios contíguos, pelos ‘Municípios que sofram as consequências sociais ou econômicas da produção ou exploração do petróleo ou do gás natural’.

242. Constatou-se que a definição inicial das mesorregiões para o setor petrolífero, realizada em 1989, ocorreu no âmbito de um estudo que já se encontrava em curso no IBGE, mediante o qual foram definidas as mesorregiões e microrregiões do Brasil, mas que não se referia especificamente ao setor de petróleo.

243. Em outras palavras, segundo o próprio Instituto de Pesquisas, a definição de mesorregião não se relaciona diretamente aos efeitos da indústria petrolífera. Segundo seu sítio eletrônico, são as seguintes as mesorregiões brasileiras (Figura 13), que também servem como base para distribuição de **royalties**:

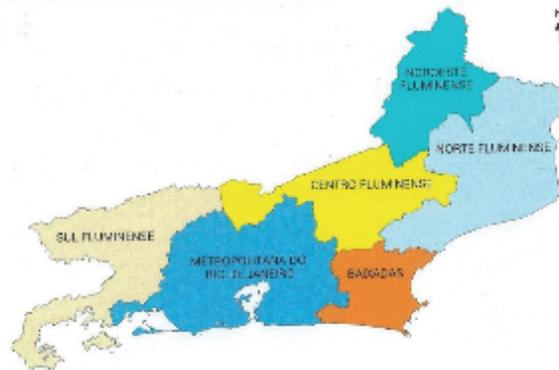
Figura 13 – Mesorregiões nacionais definidas pelo IBGE



Fonte: IBGE (peça 41).

244. Observando especificamente o estado do Rio de Janeiro, principal receptor de recursos de **royalties**/PE, e apenas a título de ilustração, constatamos encontrar-se dividido em seis mesorregiões, conforme demonstra o mapa exposto na Figura 14.

Figura 14 – Mesorregiões do Estado do Rio de Janeiro



Fonte: IBGE.

245. Além da ausência de vínculo direto entre a atividade petrolífera e as mesorregiões definidas pelo IBGE em 1989, importa ainda considerar que, conforme registrado no próprio sítio eletrônico do instituto, a utilização de mesorregiões é dinâmica, o que implica afirmar que caso se opte por utilizá-lo como critério, o ideal seria que as mesorregiões fossem objeto de um processo contínuo e periódico de revisão e atualização, o que não é o caso da versão das mesorregiões para distribuição dos **royalties** há mais de 30 anos utilizada pela ANP em sua versão original.

246. Ademais, não se pode perder de vista que a utilização de um critério dinâmico como das mesorregiões para distribuição de **royalties**, além de não ser capaz de gerar um conforto e equilíbrio na regulação, tenderia a se tornar mais um elemento de judicialização sempre que atualizado, vulnerabilizando a posição tanto do IBGE enquanto instituto de pesquisa e não órgão/entidade de regulação quanto dos próprios municípios beneficiários.

247. Neste ponto, impende acrescentar que, caso seja mantida a utilização deste critério, deve também ser indicada a periodicidade de sua atualização, de forma a mitigar o problema apontado. Importa, nesse sentido, informar que o IBGE, diante da necessidade de atualizar as sub-regiões brasileiras – por motivos próprios e desvinculado da distribuição de recursos de **royalties/PE** –, promoveu, em 2017, novo estudo, porém, com nomenclatura desassociada da anterior, conforme se observa do excerto seguinte, constante da introdução do novo estudo (peça 40):

A revisão da Divisão Regional do Brasil para fins de divulgação da informação estatística constitui parte da missão institucional do IBGE e visa atualizar o quadro regional do País, elaborado pelo então Departamento de Geografia na década de 1980 e publicado em 1990.

A necessidade de atualização dos recortes regionais vem ao encontro do expressivo aumento verificado na diferenciação interna do território brasileiro, como resultado das transformações econômicas, demográficas, políticas e ambientais ocorridas ao longo das últimas décadas. A principal diferença entre a divisão regional ora apresentada e os quadros anteriores é que na atual proposta técnica a divisão será periodicamente revisada. Esta característica a diferencia dos resultados anteriores, que ao se manterem inalterados facilitaram seu uso em uma variedade de aplicações para as quais esta característica é importante e que poderão ser mantidas, a critério do usuário.

Com efeito, a definição de um novo quadro regional está vinculada ao intenso processo de ocupação e ampliação dos espaços produtivos que, aliado ao acelerado movimento de criação de municípios, a partir da Constituição Federal do Brasil de 1988, coloca novos desafios metodológicos à sua construção. Nesse contexto, um duplo processo de mudança, não só estritamente socioeconômico, mas também de natureza político-administrativa, alterou a geografia do País, gerando diferenças e desigualdades que tornaram mais complexa a leitura de seu território, aumentando, assim, a demanda por uma nova Divisão Regional do Brasil no período que vai da última década do Século XX à primeira do Século XXI.

Essa maior heterogeneidade do território ressalta a urgência de uma revisão das unidades subestaduais do espaço brasileiro. Assim sendo, o que se faz prioritário é a revisão das unidades mesorregionais e microrregionais, que nesse estudo recebem os nomes de Regiões Geográficas Intermediárias e Regiões Geográficas Imediatas, respectivamente. Essas escalas oferecem um retrato mais detalhado do território brasileiro e dos seus atributos. Nesse contexto, o Projeto Divisão Regional

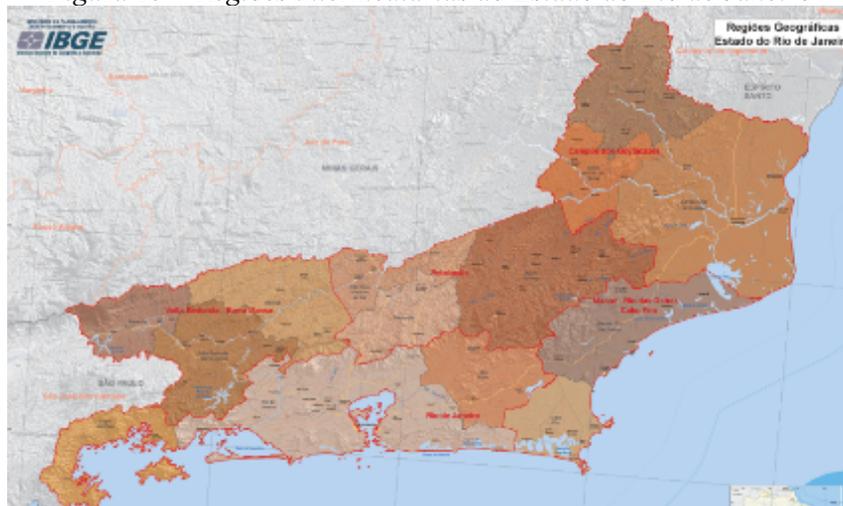
do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias apresenta uma proposta metodológica que instrumentaliza e integra análises e expectativas de órgãos de planejamento estaduais por meio de uma parceria mediada pela Associação Nacional das Instituições de Planejamento, Pesquisa e Estatística - Anipes. A identificação e a divulgação desses recortes regionais ocorrem após consulta e contribuição à divisão regional por todos os envolvidos. (grifos acrescentados).

248. O trecho destaca o dinamismo das sub-regiões brasileiras, a importância de atualização periódica e demonstra, inclusive, um problema criado pela atual regulamentação da distribuição dos **royalties/PE**, na medida em que o IBGE se viu obrigado a alterar a nomenclatura anteriormente utilizada com o fim de desvinculá-lo da distribuição dos referidos recursos.

249. Segundo a própria visão do IBGE, caso se utilizasse a mesma nomenclatura da década de 1980, abriria grande margem para contestações judiciais, razão pela qual as outrora mesorregiões e microrregiões foram então substituídas pelas regiões geográficas intermediárias e imediatas. Essas novas sub-regiões brasileiras, apesar de atuais, novamente não refletem direta e especificamente o impacto da indústria petrolífera.

250. Comparando a evolução das mesorregiões do estado do Rio de Janeiro, da década de 1980 e as regiões intermediárias atuais (2017), observa-se mudanças que podem conferir alterações na distribuição dos recursos da zona limítrofe, se fossem aplicadas ao regramento atual. Por exemplo, em 1989 eram seis mesorregiões, em 2017, restaram cinco regiões intermediárias (Figura 15):

Figura 15 – Regiões intermediárias do Estado do Rio de Janeiro



Fonte: IBGE.

251. Portanto, assim como o critério definido pelas linhas, o critério das mesorregiões encontra-se anacrônico e desconexo, ao menos diretamente, das atividades petrolíferas. Afastada então a correlação direta com a atividade petrolífera destes dois importantes critérios, restam poucos critérios de distribuição efetivamente relacionados à afetação dos municípios decorrente da exploração do petróleo e gás natural na plataforma continental.

252. Mais especificamente, restam presentes **apenas** nos **royalties** direcionados aos municípios, advindos da produção **offshore**, nos regimes de concessão e partilha de produção, na parcela até 5% (tanto confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas quanto IED) e na que excede os 5% (IED), nos termos do art. 42 da Lei 12.351/2010, c/c os arts. 48 e 49 da Lei 9.478/1997, art. 4º, §1º, incisos I e II, e §2º, da Lei 7.525/1986, e art. 2º, §2º, da Resolução-ANP 29/2001, conforme pode ser observado na Figura 16.

Figura 16 – Critérios relacionados a afetação presentes apenas na parcela dos **royalties** de até 5% advindos da exploração na plataforma continental

| Municípios confrontantes com poços e suas respectivas áreas geoeconômicas Base de cálculo: 30% dos royalties até 5% da produção dos poços confrontantes com da UF (Art. 18 e 20 Decreto 1/91) | | | | |
|---|-----------------------------|---------------------------|----------------------------------|---|
| Áreas geoeconômicas | Zona de Produção Principal | 60% (20% concentrador) | População total municipal | Confrontação com poços ou 3 ou mais instalações |
| | Zona de Produção Secundária | 10% | População distritos atravessadas | Atravessados por oleodutos ou gasodutos ligados diretamente ao escoamento da produção |
| | Zona Limítrofe | 30% | População total municipal | Municípios contíguos aos da ZPP ou que sofram consequências sociais ou econômicas |

Fonte: Apresentação ANP jun/2022.

253. O exposto na Figura 16 implica afirmar que, em ambos os citados regimes, tanto os **royalties** afetos à parcela que excede os 5% quanto às participações especiais são distribuídos a estados e municípios segundo exclusivamente o critério de confrontação. Ademais, até mesmo na referida parcela de até 5% os estados recebem **royalties** apenas pelo critério de confrontação.

254. Em síntese, se não bastasse, em relação ao critério de confrontação, (i) o anacronismo das linhas ortogonais e paralelas que o definem, (ii) sua total desconexão com o impacto experimentado pelos entes beneficiários decorrente das atividades petrolíferas (afetação), em afronta inclusive ao art. 20, §1º, da CF/1988; (iii) as injustiças que promove, na medida em que leva alguns entes beneficiários pouco ou sequer afetados pela atividade petrolífera a receberem vultosos recursos de **royalties/PE** em detrimento daqueles efetivamente afetados; e (iv) ao concentrar recursos em poucos entes, amplia as desigualdades regionais tanto a nível estadual quanto municipal, em afronta ao art. 3º, inciso III, da CF/1988, esse critério ainda norteia a maior parte dos recursos de **royalties/PE** distribuídos a estados e municípios.

255. Pelo exposto acima, constata-se que o problema não é pontual, mas sistêmico e de origem legal, uma vez residir na própria distribuição de recursos segundo linhas geodésicas ou mesorregiões que possuem fundamento na legislação do setor. Em consequência direta, por mais que a regulamentação infralegal seja aprimorada, não há como afastar a necessidade de ajustes legislativos que confirmam maior razoabilidade e legitimidade na indicação dos beneficiários e suas respectivas cotas.

256. Apresentada a atual situação, passa-se no tópico seguinte a abordar o efeito adverso causado ao IBGE, que tem exercido função atípica associada à distribuição dos recursos em estudo.

IV.3 Função atípica exercida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

257. Com as mudanças observadas na localização dos campos que atualmente produzem em relação aos campos que produziam quando as linhas geodésicas foram criadas, o IBGE tem sido instado a se manifestar sobre a interpretação das linhas em casos específicos, como em regiões de costa com presença de ilhas ou baías, o que se afigura incompatível com suas competências regimentais e estrutura administrativa.

258. Fato é que o IBGE se trata de uma fundação pública federal, vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, cuja instituição foi autorizada pelo Decreto-Lei 161/1967, tendo lhe sido incumbido a coordenação das atividades, enquanto órgão central, do sistema estatístico nacional, bem como as de natureza geográfica e cartográfica, realizando levantamentos e estudos nestes campos.

259. Segundo o art. 2º da Lei 5.878/1973, constitui objetivo básico do IBGE assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do país, visando especificamente ao planejamento econômico e social e à segurança nacional.

260. Mais especificamente, a partir das competências atribuídas à Fundação IBGE na versão vigente (Decreto 11.177/2022) e em todas as passadas do seu estatuto (Decretos 10.859/2021, 4.740/2003, 3.272/1999, 95.823/1988 e 76.664/1975), sucintamente relacionadas à revisão periódica do Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas e sua atuação nos sistemas Cartográfico Nacional, Geodésico

Brasileiro e Estatístico Nacional, constata-se que objetivam oferecer, em conjunto, um panorama geral sobre os habitantes do território nacional, suas características e modo de vida, bem como sobre a articulação entre os estados e mesmo cidades entre si, em termos de circulação de pessoas, serviços e informações, a fim de tornar possível o exame conjunto das necessidades do país ou mesmo de estados e municípios em específico, tanto pelos entes governamentais quanto pela iniciativa privada e público em geral, subsidiando, em última análise, o planejamento e gestão de políticas públicas.

261. *Por outro lado, ao compararmos as competências acima elencadas com aquelas atribuídas ao Instituto mediante o art. 9º da Lei 7.525/1986, no sentido de traçar linhas geodésicas de projeção ortogonais e paralelas à costa para a definição de quais entes subnacionais seriam confrontantes com poços e campos produtores de petróleo e gás natural, conclui-se pela incompatibilidade, principalmente se considerada a já explicitada evolução do setor petrolífero e até mesmo a evolução administrativa ocorrida no país – com destaque para a reforma administrativa realizada na década de 1990, ambiente que permitiu o surgimento das agências reguladoras, inclusive a ANP.*

262. *Os anos que sucederam a definição legal para o IBGE elaborar as linhas em questão foram marcados por eventos até então imprevisíveis e muitíssimo relevantes: abertura do mercado petrolífero em 1995; criação da ANP em 1997; elevação da alíquota de **royalties** a 10% e criação da PE em 1997; descoberta do pré-sal em 2006; elevação da alíquota dos **royalties** nos contratos de partilha da produção para 15% em 2012; e o expressivo crescimento da produção de petróleo e gás e seu espraiamento pelo litoral nacional, restando significativamente ampliadas a quantidade de poços e campos produtores, alteração brusca da materialidade e relevância dos valores envolvidos e surgimento de situações peculiares (confrontação de campos gigantes com regiões de ilhas e baías).*

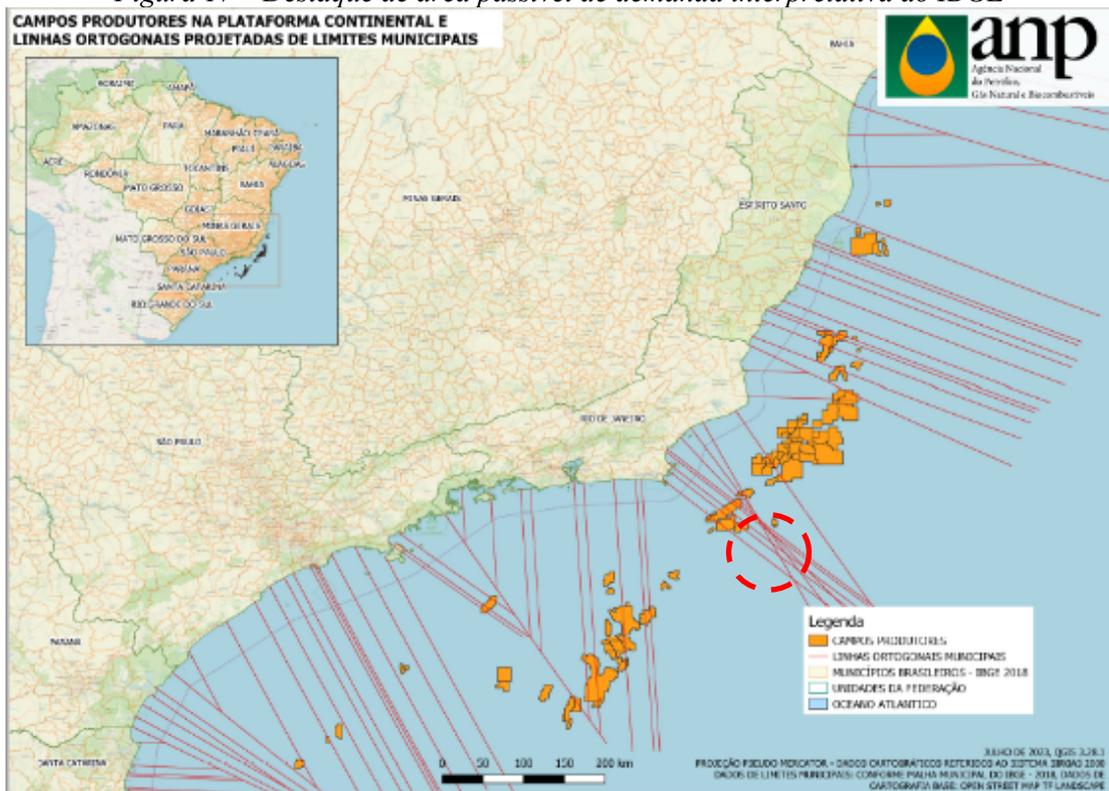
263. *Constata-se, nesse contexto, que em nenhuma medida as funções atualmente exercidas pelo IBGE afetas ao art. 9º da Lei 7.525/1986 se inserem em seu core business, por sua vez voltado para contextos genéricos nacionais, estaduais ou mesmo municipais e que não se confundem com processos e procedimentos específicos afetos à distribuição de recursos de cunho indenizatório relacionados a uma certa atividade econômica, como se agência reguladora fosse.*

264. *Em decorrência, tais circunstâncias terminaram, em conjunto, conferindo ainda nova competência ao IBGE, a de interpretar aquelas linhas face a todos esses desdobramentos, com elevadíssimos impactos (bilhões de reais a cada ano) nas receitas orçamentárias dos entes subnacionais, consubstanciando assim o exercício por ele de função anômala na estrutura administrativa, por sinal em um setor já marcado por elevado nível de insegurança jurídica, conforme relatado no próximo capítulo deste relatório, e sem sequer contar com estrutura administrativa compatível à tarefa.*

265. *Agravando o quadro acima, restam ainda questões técnicas a serem resolvidas pelo IBGE – destaca-se, ausente memórias de cálculo ou outros elementos da época de criação das linhas –, a exemplo da definição de quais seriam os entes confrontantes ante a descoberta de novos campos produtores nas regiões que se estendem para além do cruzamento das linhas ortogonais e paralelas.*

266. *Exemplo disso pode ser observado na área em destaque do mapa apresentado na Figura 17 – círculo vermelho pontilhado – região em que podem ser encontradas jazidas comerciais de alta produtividade e que, em sendo descoberta, causará, certamente, nova onda de judicializações. Importante registrar que a área destacada se encontra interna ao polígono definido do pré-sal.*

Figura 17 – Destaque de área passível de demanda interpretativa ao IBGE



Fonte: ANP.

267. Além de todas as ponderações expostas, não se pode perder de vista a precariedade da atividade que vem sendo há décadas desenvolvida pelo IBGE, conforme já exposto, no sentido de identificar os municípios a serem indenizados ante o início da produção de novos poços e instalações ou da reativação de antigos ou ainda que deixarão de ser indenizados ante a desativação de áreas de produção, na medida em que o próprio IBGE informa não dispor dos elementos que fundamentaram a criação das referidas linhas.

268. Mais ainda, o IBGE também afirma que eventual refazimento do trabalho certamente resultaria em resultado diferente, novas linhas de base, diferentes das atualmente utilizadas. Ressaltou inclusive que ocorreria profundas mudanças nos padrões de distribuição.

269. Ampliando ainda mais a fragilidade da atuação do IBGE quanto ao desempenho da atividade acima, é possível que, a qualquer momento, surjam novos campos produtores em alto-mar confrontantes com certas áreas (a exemplo de ilhas e baías) que ensejem múltiplas interpretações de quais seriam os entes subnacionais beneficiários dos respectivos recursos de **royalties**/PE, a exemplo da promissora, em termos de potencial de produção de petróleo e gás natural, bacia sedimentar localizada na margem equatorial.

270. Destaca-se que desde 2002 o próprio IBGE já apontava a evolução tecnológica que impactou a cartografia e a complexidade de se estabelecer as linhas, bem como o fato de que elas precisaram sofrer algumas simplificações, já na sua origem (peça 39, p. 10):

De 1986 para cá, a cartografia evoluiu muito. Aliás, isso ocorreu com tantas outras ciências, mas principalmente com a cartografia, que hoje depende fundamentalmente de imageamento de satélite e de equipamentos de informática. Daquela época para cá, evoluíram muito tanto a tecnologia de obtenção de imagem, no caso de imageamento de satélite, a mais moderna, e no de outras formas, como por exemplo exploração de radar, ainda muito utilizada na obtenção de imagem para cartografia e atualmente com tecnologia bastante avançada — aliás, se tiver oportunidade, gostaria de falar mais depois sobre isso — quanto aos equipamentos de informática para georreferenciamento do campo. Hoje temos o sistema GPS. Para V.Exas. terem uma idéia, na época do Império, a medição de uma fazenda era feita por braçadas. Alguns documentos legais, registrados em cartório, tratam de certas propriedades com um grau de precisão muito rústico. De uns tempos para cá, passamos a contar com equipamentos bem mais sofisticados, os teodolitos, com que os topógrafos fazem as medições das áreas. Hoje temos equipamentos de GPS. Mas o emprego dessa tecnologia é muito recente, não tem cinco anos, e os equipamentos de GPS ainda estão passando por um processo de sofisticação, ou seja, os equipamentos

de GPS não contam com a precisão de que precisamos para fazer um mapeamento com rigor. Mais do que isso: ainda trabalhamos — é uma das missões do departamento do IBGE que cuida desta questão — em busca da mudança do referencial geodésico. O que isso significa? Ainda partimos de um referencial zero topocêntrico, ou seja, localizado na superfície da Terra. Estamos trabalhando para mudá-lo para geocêntrico. Hoje, com os satélites e o GPS, podemos trabalhar como os países desenvolvidos, com o referencial no centro da Terra. O que isso significa? Nós e os demais países da América Latina, que nos acompanharão e já estão trabalhando conosco, vamos trabalhar como os países do Primeiro Mundo — os Estados Unidos e a Europa —: com um referencial único no centro da Terra. Mas para isso é necessário mexermos em todo o mapeamento que existe em termos de geodésia e cartografia. (...)

*Depois tenho de definir quantos por cento — 6%, 7%, 6,5% ou 8% — correspondem a cada Estado. Isso corresponderá a um montante de **royalties**. Como se vê, não é simples. E não é simples por quê? Porque, a Terra não é esférica, não é uma esfera achatada nos polos, nem sequer é homogênea. Ela é mais parecida com uma pêssego, mesmo assim não é homogênea.*

271. *Toda essa atividade atípica exercida pelo IBGE atualmente apresenta elevado potencial de ensejar demandas administrativas e judiciais que colocam o Instituto no polo passivo das ações, sem sequer conter em seu quadro técnico com especialistas em temas regulatórios ou ainda estrutura administrativa/jurídica adequada para fazer frente a tais demandas regulatórias.*

272. *Por sinal, neste exato sentido insurgiu-se o Município de Ilhabela/SP, mediante representação autuada nesta corte (TC 016.376/2021-8, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira) contra ato do IBGE que interpretou as linhas geodésicas paralela e ortogonal em relação aos limites entre os municípios de São Sebastião/SP e Caraguatatuba/SP, a partir de provocação do Município de São Sebastião/SP, mediante a qual alegou que parte do seu território marítimo não fora incluído como confrontante com poços e campos situados em águas territoriais contíguas a ele, visando assim revisar seu PMC com vários campos de produção.*

273. *No caso acima, a anuência do IBGE ao pleito do Município de São Sebastião/SP mediante o novo entendimento alcançado de considerar que a sombra da ilha, naquele caso específico, deveria ensejar o rateio dos recursos com os municípios encobertos promoveu, em consequência e dali por diante, a transferência do repasse de centenas de milhões de reais de **royalties/PE** até então direcionados ao município de Ilhabela para os Municípios de São Sebastião/SP e Caraguatatuba/SP. A questão, por óbvio, restou judicializada.*

274. *Em sequência, municípios localizados na Baía da Guanabara tentaram obter entendimento similar sobre sombra de baía. Nessa outra demanda interpretativa, o Instituto terminou refutando a tese, o que acabou por gerar disputa bilionária entre os municípios situadas na região da Baía da Guanabara no âmbito judiciário.*

275. *Ademais, também padece de precariedade, conforme já esclarecido, a definição empregada pelo IBGE, até os dias de hoje, de quais seriam os municípios integrantes de cada uma das mesorregiões brasileiras para fins de distribuição de **royalties/PE**, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei 7.252/1986, na medida em que qualquer atualização deste critério, de natureza dinâmica, enseja alterações na distribuição dos **royalties/PE** e, por conseguinte, insegurança jurídica e novos conflitos federativos.*

276. *Em resumo, a participação regulatória do IBGE no setor de petróleo cria praticamente uma parceria entre o Instituto e a ANP, na medida em que o Instituto precisa se manifestar a cada poço e/ou campo que entra ou cessa sua produção. Observa-se, assim, que além da geração de custos administrativos ao IBGE, a atual regulação setorial cria um cenário de insegurança à própria equipe do Instituto e até mesmo coloca em risco a credibilidade de sua atuação, sendo rotineiramente questionado por interpretações que não deveriam ser sua atribuição.*

277. *Uma vez que a atribuição foi indicada ao IBGE por meio de lei, novamente mostra-se necessária uma modificação legislativa que aborde tanto os critérios de distribuição de **royalties/PE** como os órgãos competentes a realizar a sua operacionalização.*

IV.4 Criação e ampliação das desigualdades regionais

278. *Finalizada a caracterização da situação encontrada e indicada suas causas, cumpre apresentar neste tópico os efeitos dessa concentração excessiva de recursos em termos de criação e ampliação de desigualdades regionais. Destaca-se que podem ser apontadas desigualdades regionais tanto no âmbito estadual quanto municipal, neste último, a concentração se dá inclusive em alguns entes que nem sequer possuem vocação petrolífera.*

279. *Fato é que a concentração dos recursos de **royalties/PE** em poucos estados e municípios vem*

ocorrendo há décadas. Como já mencionado, a concentração verificada em momento imediatamente posterior à criação das regras (aqui se refere ao período de 1997 a 2000), expressa, em grande medida, a vontade legislativa.

280. Entretanto, à medida que o nível de produção nacional diária de petróleo e gás natural se ampliou no tempo com elevado crescimento das receitas de **royalties/PE**, inclusive comparativamente ao PIB nacional e aos recursos repassados aos entes subnacionais por meio do FPE e FPM, as regras e operacionalização vigentes causam relevantes distorções e desequilíbrios substanciais na distribuição desses recursos.

281. No âmbito nacional, os PIBs **per capita** dos estados de RJ e SP já se encontravam entre os maiores do país em 2020, conforme pode ser observado no mapa disposto na Figura 18:

Figura 18 – Distribuição dos PIBs **per capita** pelos estados do Brasil



282. Desta forma, a concentração dos recursos de **royalties/PE** nestes estados, se desconectada de critérios associados à justa compensação financeira ocasionada pelos efeitos da atividade petrolífera, que traz também externalidades positivas, termina por ampliar ainda mais seus respectivos PIBs **per capita**, fazendo com que a riqueza gerada por recurso da União atue no sentido de ampliar as desigualdades nacionais.

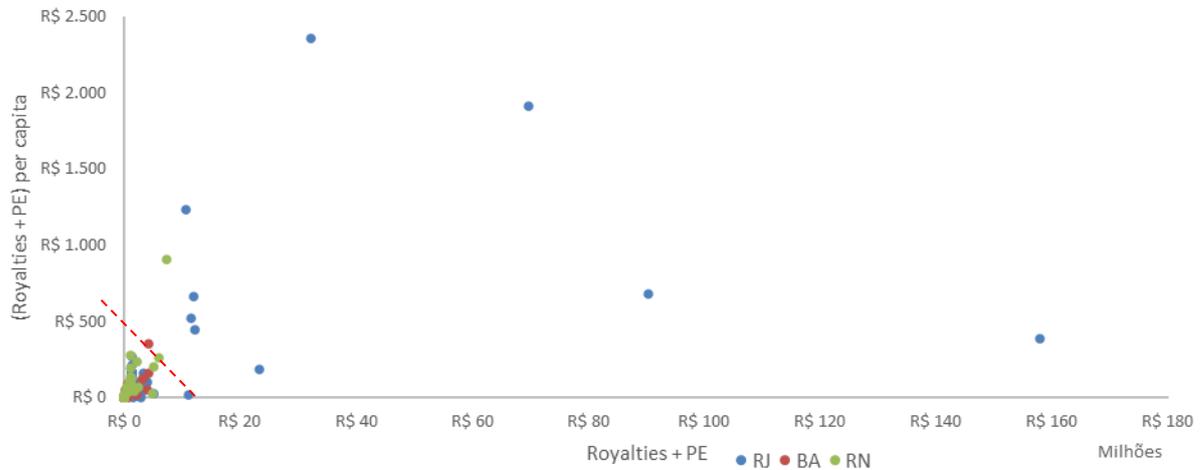
283. Internamente aos três estados concentradores, a distribuição também tem gerado excessiva concentração em poucos municípios, conforme inclusive abordado no subtópico relativo à desconexão entre critérios e impactos das atividades, o que causa desigualdades enormes em municípios vizinhos, talvez igualmente impactados pela indústria do petróleo, ou até mesmo com relação inversa entre impacto x recebimento de recursos.

284. Para melhor ilustrar a criação e a ampliação das desigualdades entre municípios (Gráfico 7), analisou-se a dispersão das receitas em entes municipais dos três maiores recebedores de recursos em cada um dos três anos que se considerou relevante para as análises: 2000 (RJ; RN; e BA); 2012 (RJ; ES; SP); e 2022 (RJ; ES; SP).

285. No eixo horizontal constam as informações absolutas dos valores recebidos pelos entes municipais em cada um dos anos analisados (**royalties/PE**), enquanto no vertical encontram-se as informações dos valores recebidos em relação à população de cada município – cada ponto no Gráfico 7 representa então

um município, em que a cor identifica seu estado:

Gráfico 7 – Dispersão valores absolutos x valores *per capita* Municípios beneficiários 2000



Fonte: elaboração própria. Peça 42.

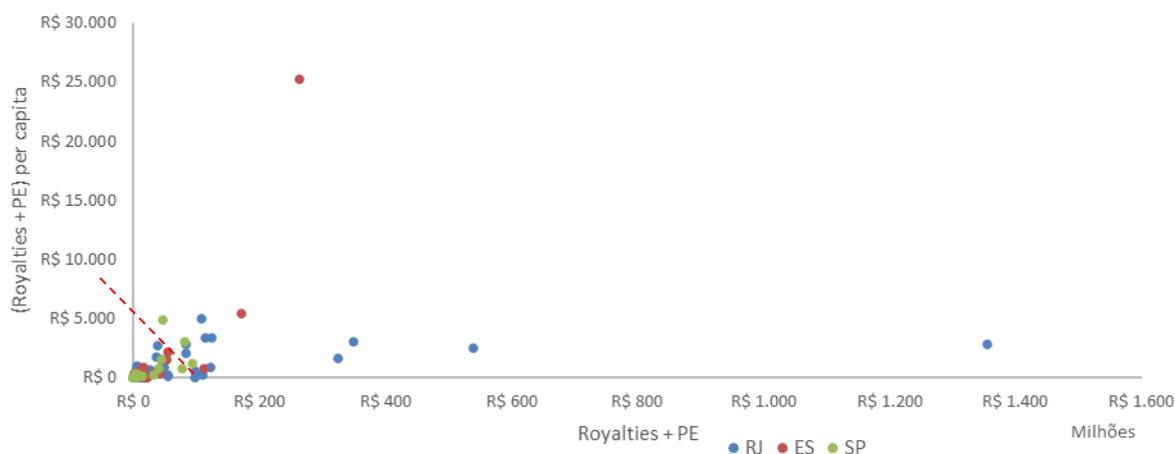
286. Para o ano de 2000, foram inseridos no Gráfico 7 um total de 346 municípios dos três estados concentradores que receberam recursos de **royalties/PE**, sendo: 61 do Rio de Janeiro; 195 da Bahia; e 90 do Rio Grande do Norte. Mediante simples análise visual – sem suporte em técnicas estatísticas –, observa-se uma expressiva concentração de municípios próximos à origem do gráfico e apenas dez municípios se afastando de forma significativa da origem, seja em sentido vertical, seja horizontal.

287. Os efeitos dos deslocamentos horizontal ou vertical dos pontos em relação à origem do gráfico possuem significados distintos, ambos preocupantes: o deslocamento horizontal representa elevação bastante expressiva da concentração de recursos, na medida em que os municípios acabam por receber valores absolutos destoante dos demais.

288. No caso de 2000, por exemplo, um único município recebeu recursos equivalente a mais de noventa vezes a média dos demais municípios que foram considerados, em alguma medida, afetados pela indústria petrolífera. Destaca-se, situados em um dos três estados concentradores para aquele ano.

289. No deslocamento vertical, o problema é que ele destina recursos vultosos a entes subnacionais de populações reduzidas, uma vez se tratar de informação **per capita**. Em geral, municípios menores não sofrem os efeitos da indústria petrolífera em ordem de grandeza proporcional a esse recebimento, conforme já demonstrado em tópico específico deste relatório.

290. Comparando o Gráfico 7 com o Gráfico 8 elaborado para o ano de 2012, observa-se que ao se passarem doze anos, dois estados concentradores se alteraram, remanesecendo apenas o Rio de Janeiro.

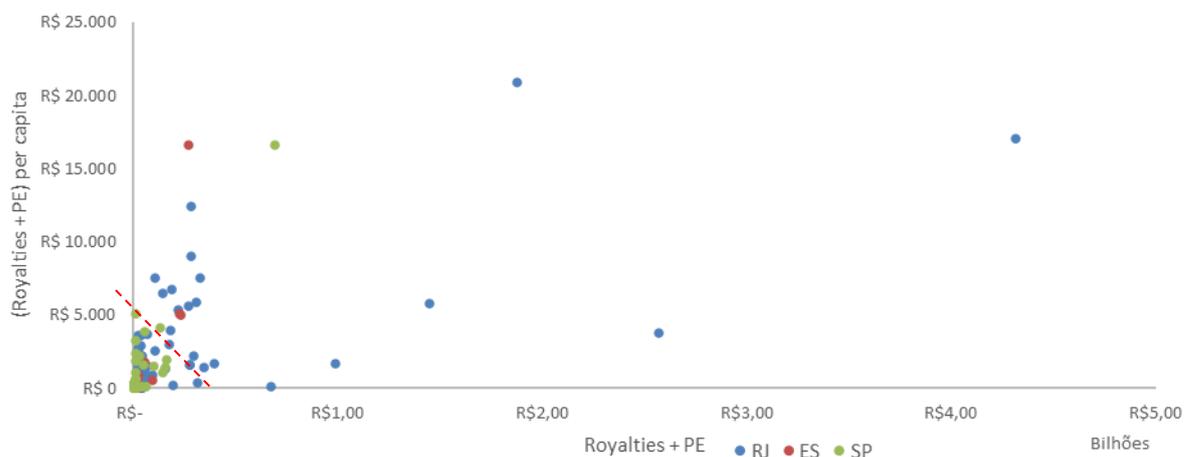
Gráfico 8 – Dispersão valores absolutos x valores *per capita* Municípios beneficiários 2012


Fonte: elaboração própria. Peça 42.

291. Para o ano de 2012, marco do início da produção do pré-sal (ano completo), a quantidade de municípios que se afastavam da origem ainda permanecia inalterada. Muito embora já seja possível observar um maior número de municípios se aproximando da reta inserida no Gráfico 8, sem muito rigor técnico, para delimitar o que se considera afastamento da origem.

292. Além disso, importante destacar que houve significativa redução do número total de municípios inseridos no Gráfico 8, que foi de 346 para 266, sendo: 87 do Rio de Janeiro; 101 de São Paulo; e 78 do Espírito Santo.

293. Comparando agora os Gráficos 7 e 8 com o Gráfico 9 elaborado para o ano de 2022, observa-se que há um maior distanciamento dos municípios em relação à origem do Gráfico 9:

Gráfico 9 – Dispersão valores absolutos x valores *per capita* Municípios beneficiários 2022


Fonte: elaboração própria. Peça 42.

294. Em 2022, no Gráfico 9 foram inseridos 285 municípios: 92 do Rio de Janeiro; 115 de São Paulo; e 78 do Espírito Santo. Vinte municípios se afastaram da origem do gráfico, com destaque para um movimento considerável no sentido vertical, indicando, conforme mencionado, a distribuição de recursos a municípios de pequena população, criando municípios super ricos.

295. Outro destaque relevante do relativo ao ano de 2022 (Gráfico 9) é que o município que mais recebeu recursos, recebeu sozinho montante que ultrapassou R\$ 4 bilhões de reais.

296. Sob esse aspecto, analisa-se em sequência alguns dados e indicadores relacionados a três desses municípios, tendo sido selecionados aqueles que mais receberam recursos de royalties/PE em 2022 de cada um dos três estados que mais concentraram recursos: Maricá/RJ, Ilhabela/SP e Presidente Kennedy/ES.

297. Para a análise mencionada, será adotado por base o ano de 2018, isso porque, sendo o ano de 2020 o último com dados do PIB municipal divulgados pelo IBGE e tendo em vista ter sido um ano altamente impactado pelos efeitos da pandemia relacionada ao Coronavírus, levando-a a destoar significativamente da série histórica e assim afetando expressivamente o volume de recursos afetos aos **royalties/PE** distribuídos naquele mesmo ano.

298. Analisando a estrutura financeira e índices correlatos, elaborou-se a Tabela 6, em que se pode observar o impacto que **royalties/PE** tem nos indicadores dos municípios, convertendo-os em entes de total bonança.

Tabela 6 – Maior recebedor municipal de **royalties+PE** 2018 de cada um dos três estados concentradores

| Município | População (milhares) | PIB (R\$ milhões) | PIB per capita (R\$ mil) | Ranking Nacional PIB per capita | R+PE (R\$ milhões) | (R+PE) per capita (R\$ mil) | R+PE/Orçamento previsto |
|------------------------------|----------------------|-------------------|--------------------------|---------------------------------|--------------------|-----------------------------|-------------------------|
| Presidente Kennedy/ES | 11,5 | 6.700 | 583 | 1º | 316 | 28 | 88% |
| Ilhabela/SP | 34,5 | 14.401 | 419 | 2º | 783 | 23 | 116% |
| Maricá/RJ | 158,0 | 26.982 | 171 | 22 | 1.515 | 10 | 98% |
| Total | 204,0 | 48.083 | 236 | ---- | 2.614 | 13 | ---- |

R: **royalties**; PE: Participação Especial.

Fonte: elaboração própria a partir de dados públicos divulgados pela ANP e IBGE.

299. A partir dos dados da Tabela 6, constata-se que estes três municípios, cujas populações somavam em 2018 cerca de 200 mil habitantes (0,1% da população brasileira), alcançaram naquele mesmo ano um **PIB per capita** médio de R\$ 236 mil.

300. Em termos de recebimento de recursos petrolíferos, esses três municípios receberam juntos um total de R\$ 2,6 bilhões em 2018. Em outras palavras, se nos municípios analisados não houvesse a produção de qualquer riqueza econômica, somente o recebimento dos **royalties/PE** resultaria em um **PIB per capita** médio de R\$ 13 mil.

301. Ainda em relação à Tabela 6, destaca-se que a maior população de Maricá puxa o valor médio para baixo, ao passo que os outros dois municípios apresentam **royalties+PE per capita** acima de R\$ 20 mil. Outras observações relevantes:

a) o **PIB per capita** médio daqueles três municípios em 2018 (R\$ 236 mil) foi sete vezes superior à média nacional do mesmo ano (R\$ 33 mil);

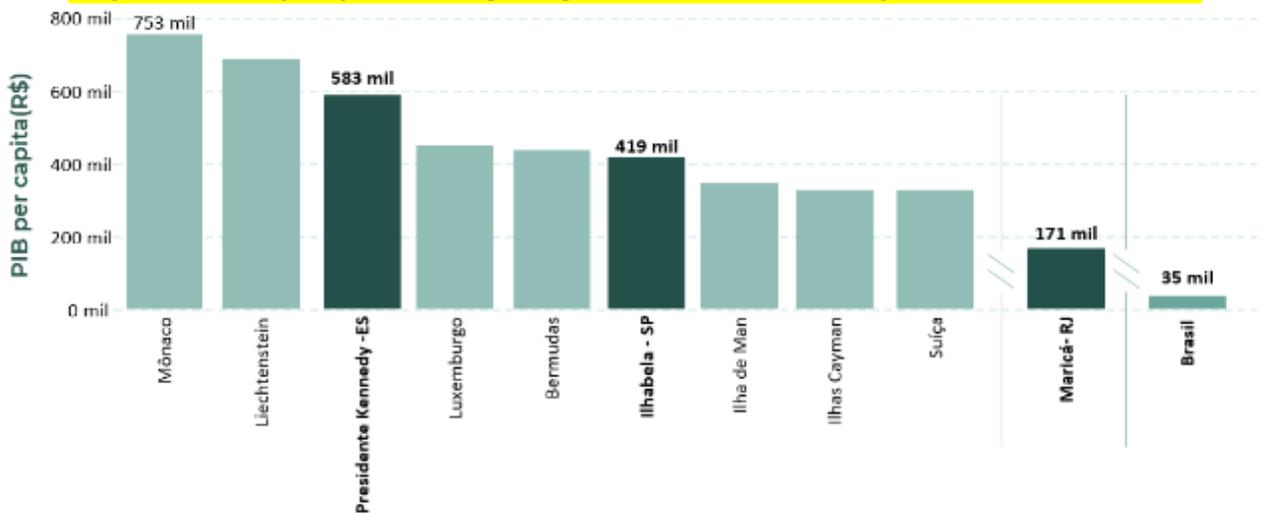
b) somente a receita média de **royalties+PE per capita** auferida pela população daqueles três municípios, no valor de R\$ 13 mil, superou, naquele mesmo ano, o **PIB per capita** de 2.100 municípios;

c) a receita média de **royalties+PE per capita** auferida pela população de Presidente Kennedy (R\$ 28 mil), superou, naquele ano, o **PIB/per capita** de 4.124 municípios; e

d) o município de Presidente Kennedy informa em seu sítio eletrônico dispor, em caixa, de valor superior a R\$ 1 bilhão de reais, detendo população inferior a 15 mil habitantes (peça 43).

302. Comparando o **PIB per capita** daqueles três municípios com o indicador dos países mais ricos do mundo, em 2018, é possível verificar que os municípios de Presidente Kennedy/ES e Ilhabela/SP se destacaram e figuraram entre os seis primeiros, conforme o Gráfico 10:

Gráfico 10 – Comparação dos PIB per capita mundiais e dos municípios selecionados em 2018



Fonte: Elaboração própria com dados do Banco Mundial, IBGE e Banco Central do Brasil (dólar data de 31/12/2018 – US\$ 1,00 = R\$ 3,8742).

303. Desta forma, a riqueza acumulada não apenas pelos três municípios acima apontados, como também por diversos outros, especialmente localizados nos estados confrontantes (RJ, ES e SP), decorrente dos **royalties/PE** distribuídos ao longo dos anos – cujas estruturas de produção atualmente se encontram em sua maioria a mais de 200 km da costa, sobre uma lâmina d’água média que supera os 2.000 m – contrasta imensamente com aquela verificada nas demais regiões do país, nas quais se verifica que 1.405 municípios apresentaram, em 2018, PIB **per capita** inferior a R\$ 10 mil e os três mais pobres, localizados todos no estado do Maranhão (Cajapió, Santana do Maranhão e Matões do Norte), apresentaram PIB **per capita** inferior a R\$ 5 mil.

304. Neste ponto, importa lançar luz sobre a natureza também redistributiva dos **royalties**. Não por acaso a Lei 7.990/1989, editada já sob a égide da CF/1988, ao conferir nova redação ao art. 27, **caput** e §4º, da Lei 2.004/1953, permaneceu distribuindo parte dos **royalties** oriundos da produção **offshore** e afetos à parcela de 5% ao fundo especial, instituído pela Lei 7.453/1985, responsável por redistribuí-los ‘**entre os Estados, Territórios e Municípios**’.

305. Posteriormente, a própria Lei 9.478/1997 destinou parte dos **royalties** oriundos da produção **offshore** e afetos à parcela que excede os 5% ao mesmo fundo especial, responsável por redistribuí-los ‘**entre todos os Estados, Territórios e Municípios**’.

306. Em outras palavras, e partindo de uma análise puramente semântica da atual redação do §1º do art. 20 da CF/1988, tal dispositivo apenas assegurou aos entes em cujos territórios houver a exploração de petróleo/gás participação no resultado ou compensação financeira por tal exploração, o que não significa afirmar que os recursos de **royalties/PE**, ainda que destinados aos entes afetados pela atividade petrolífera, não possam ser também distribuídos aos demais estados e municípios não produtores ou confrontantes.

307. Nesse sentido, importa compreender (i) a exploração de petróleo e gás natural (recursos da União) como uma atividade de titularidade nacional, e não local, e ainda (ii) a expressão ‘compensação’ em uma perspectiva também intergeracional, a fim de compensar-se as gerações futuras pela exploração presente, ante o esgotamento de um recurso natural não-renovável.

308. Corroborando a perspectiva também intergeracional do termo ‘compensação’, previsto no §1º do art. 20 da CF/1988, a Exposição de Motivos Interministerial 119-MF/MME/MP/MDIC/CCIVIL, de 31/8/2009, que acompanhou o Projeto de Lei 5.940/2009 (posteriormente convertido na Lei 12.351/2010), expos sobre o assunto o que segue, **in verbis**:

Como forma de minimizar os impactos da primeira diferença (leia-se ‘finitude de sua fonte de incidência, que se refere à exploração de um recurso não-renovável’), os governos devem atuar de modo a evitar que somente a geração atual usufrua dos benefícios da exploração de recursos finitos. Para tanto, é necessário que a riqueza do petróleo seja transformada em ativo cujo usufruto possa ser estendido no tempo, mesmo depois que o petróleo tenha se esgotado.

309. Neste sentido, importa lembrar que as tramitações legislativas tanto da Lei 9.478/1997 quanto da Lei 12.734/2012, ao elevarem as alíquotas de **royalties** para os regimes de concessão e partilha de

produção, respectivamente, a primeira de 5% para 10% e a segunda de 10% para 15%, não foram acompanhadas de argumentos que ao menos sinalizassem um custo proporcionalmente maior em termos sociais e econômicos dos entes beneficiários que justificasse a majoração da referida alíquota.

310. Por outro lado, em ambas as oportunidades (1997 e 2012) foi possível identificar que tanto a série anual precedente quanto as estimativas anuais futuras apontavam o contínuo crescimento da produção nacional de petróleo/gás (posteriormente não apenas confirmadas como também superadas) – e consequentes volumes financeiros de **royalties**/PE a serem distribuídos.

311. Ainda em reforço à possibilidade de o legislador conferir múltiplos fins aos recursos dos **royalties**/PE, a Lei 12.858/2013, ao dispor sobre a destinação dos recursos relativos aos contratos celebrados a partir de 3/12/2012 e auferidos em decorrência da produção **offshore**, determinou aos Estados, Distrito Federal e Municípios que passassem a aplica-los integralmente, independentemente do regime (concessão, cessão onerosa, partilha de produção), em educação pública e saúde, sendo inclusive recolhidos pelas concessionárias mediante códigos de Darfs em separado (3961, 3978 e 3990).

312. Por todo o exposto, alcança-se o entendimento de inexistir exclusividade na percepção, pelos estados confrontantes, assim como pelos municípios confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas, de **royalties**/PE decorrente da compensação financeira/participação no resultado prevista no art. 20, §1º, da CF/1988, na medida em que:

a) pertence à União os depósitos de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos existentes no território nacional, nele compreendidos tanto a parte terrestre quanto ao que veio posteriormente a ser definido como mar territorial, plataforma continental e zona econômica exclusiva;

b) encontra-se incluída toda a plataforma continental entre os bens da União (art. 20, inciso I);

c) é de interesse nacional (e não apenas local) a atividade de exploração de tais recursos;

d) a evolução da própria legislação afeta à distribuição aponta a possibilidade de o legislador estabelecer novos beneficiários (entes, fundos, entre outras rubricas);

e) encontra-se dissociada, para Estados, DF e Municípios, parcela de tais recursos – no caso, aqueles auferidos em decorrência da extração em mar, relativos aos contratos celebrados a partir de 3/12/2012, independentemente do regime – da aludida ‘compensação financeira’ prevista no art. 20, §1º, da CF/1988, quando compreendida em sentido estrito;

f) não serem aptos os critérios de confrontação e das mesorregiões para indicarem os reais impactados pela atividade petrolífera e muito menos o tipo de impacto ou mesmo sua dimensão; e

g) a expressão ‘compensação’ pode ser compreendida também em uma perspectiva intergeracional, a fim de compensar-se as gerações futuras pela exploração presente, ante o esgotamento de um recurso não-renovável.

313. Sobre a gestão desse importante recurso por parte dos entes subnacionais, em especial aqueles que se destacam em relação à criação ou à ampliação de desigualdades regionais, importa ressaltar não ter integrado o escopo da presente auditoria a avaliação de legalidade e legitimidade da aplicação dos recursos pelos entes subnacionais – estados e municípios recebedores.

314. Ademais, importa pontuar que a competência pela fiscalização da aplicação dos **royalties** pelos estados e municípios não pertence a esta Corte desde 2003, quando foi declarada a inconstitucionalidade do art. 25, parte final, do Decreto 1/1991, bem como dos arts. 1º, inciso XI, e 198, inciso III, ambos do RI/TCU, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Mandado de Segurança 24.312/DF, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, em 19/2/2003, com posterior suspensão do dispositivo do mencionado decreto mediante a Resolução do Senado Federal 44/2010.

315. Apesar disso, diante da relevância da questão para efeito das discussões sobre o tema e a título de contextualização das disfunções causadas pela situação inadequada relativa à distribuição dos recursos petrolíferos, apresenta-se no Apêndice A deste relatório indícios de ineficiência na aplicação dos recursos por alguns dos entes subnacionais, que indicariam a ocorrência do fenômeno conhecido como ‘maldição dos recursos naturais’ ou ‘paradoxo da abundância’ ou ‘maldição do petróleo’. Tais indícios foram emprestados tanto de fiscalizações empreendidas pelos demais tribunais de contas estaduais/municipais quanto da literatura especializada.

IV.5 Outros setores

316. Importa esclarecer que, no âmbito do presente trabalho, foram levantadas informações relevantes, porém de forma não minuciosa, sobre a Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH) com o fim de verificar se haveria boas práticas associadas aos referidos recursos que pudessem colaborar nas análises. Em relação a esses

recursos, constatou-se também um elevado nível de concentração em alguns entes subnacionais, embora não tenha sido possível aferir sua exata dimensão, suas causas e seus efeitos.

317. Indica-se que, recentemente, o setor de mineração passou por alterações nas regras de distribuição da CFEM (Leis 13.540/2017 e 14.514/2022; e Decreto 11.659/2023).

318. Este Tribunal, mediante o Acórdão 2.807/2021-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Jorge Oliveira, externou preocupação com a excessiva concentração observada em relação à distribuição dos recursos provenientes da CFEM – os **royalties** do setor minerário.

319. O referido acórdão determinou à Agência Nacional de Mineração (ANM) que avaliasse se os normativos regulatórios não contemplariam, de forma indevida, beneficiários com atividades suspensas e sem produção que não devessem ser compreendidos como afetados pela atividade de mineração para fins de recebimento de recursos da CFEM. Registra-se que o acórdão foi prolatado depois de promulgada a Lei 13.540/2017, porém, em momento anterior às alterações promovidas pela Lei 14.514/2022 e Decreto 11.659/2023.

320. Observa-se que, nos últimos anos, os recursos arrecadados a título de CFEM têm experimentado alta significativa, com forte viés concentrador, conforme se observa no Gráfico 11:

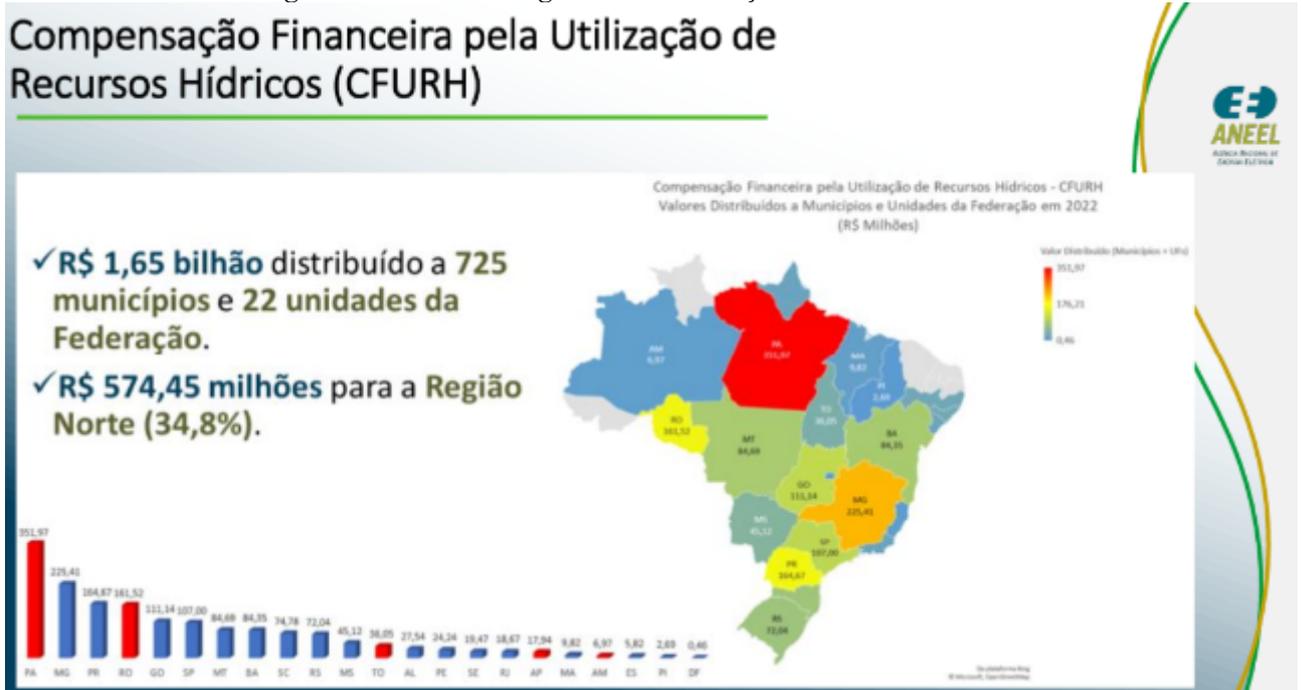
Gráfico 11 – Evolução da distribuição da CFEM aos Estados de Minas Gerais e Pará comparativamente à arrecadação nacional



Fonte: peça 44.

321. Em relação à CFURH, embora também possa estar havendo algumas disfunções em relação à sua distribuição, em uma análise comparativa sumária três pontos podem ser destacados: i) o critério de afetação é mais objetivo e conexo ao impacto sofrido (percentual de alagação dos municípios); ii) há uma menor concentração regional da distribuição; e iii) a relevância material se situa em ordem de grandeza significativamente inferior à dos **royalties/PE** – em 2022, o valor total de **royalties/PE** correspondeu a mais de setenta vezes o valor total distribuído de CFURH, conforme pode ser observado na Figura 19:

Figura 19 – Panorama geral da distribuição nacional da CFURH



Fonte: peça 45.

322. Em que pese as considerações acima, não se afasta a possibilidade de evoluções regulatórias que se alinhem às melhores práticas. Nesse sentido, indica-se que apesar de menos concentradas e em menor nível de relevância material, tanto a CFEM quanto a CFURH também podem estar, em alguma medida, criando ambiente favorável à maldição da abundância em alguns pequenos municípios afetados.

323. A título exemplificativo, em termos de campeões da CFEM e da CFURH, pode-se mencionar que, em 2020, os municípios Canaã dos Carajás (PA) e Selvíria (MS) situaram-se entre os mais ricos do país com base no PIB **per capita**, em níveis similares aos recebedores de **royalties/PE**.

324. Canaã dos Carajás (PA) apresentou, em 2020, R\$ 591 mil de PIB **per capita**, maior do país no ano supracitado. A principal atividade que movimenta o município de 38 mil habitantes é a de indústrias extrativa de mineração, a qual destina ao município valores elevados de CFEM principalmente pela extração de ferro ocorrida na região.

325. Por sua vez, Selvíria (MS) alcançou o segundo maior PIB **per capita** do país em 2020, no valor de R\$ 406 mil. O município contém cerca de seis mil habitantes e, de acordo com o site da própria prefeitura, sua economia é baseada na energia hidrelétrica e no plantio de eucalipto. A usina hidrelétrica de Ilha Solteira é a principal fonte dos valores de CFURH destinados à Selvíria.

326. Portanto, ainda que não se tenha debruçado sobre o tema neste trabalho, importante observar que a excessiva concentração de recursos também pode alcançar o setor minerário, devendo os órgãos governamentais estarem atentos a tal situação, uma vez que o setor tem experimentado forte alta na arrecadação ao longo dos últimos seis anos, elevando em importância os recursos arrecadados, conforme exposto no gráfico acima.

327. Em relação à CFURH, vale a atenção a respeito da eventual criação ou ampliação ilegítimas de desigualdades regionais, uma vez que a excessiva alocação de recursos a entes subnacionais pode ocasionar, em vez de desenvolvimento, o que se conhece por maldição dos recursos naturais ou paradoxo da abundância.

328. Importa, neste ponto, adicionalmente indicar que há em tramitação diversos projetos de lei no Congresso Nacional (PL 576/2021 SF; PL 3.655/2021 CD) relativos à exploração do potencial de geração de energia eólica e solar **offshore**, sendo também possível, em futuro próximo, avançar-se com a mineração **offshore**, de forma que o presente trabalho pode também contribuir com a discussão legislativa daqueles projetos e, ao mesmo tempo, evitar que efeitos adversos resultantes da atual normatização da distribuição dos **royalties/PE** associados à produção de petróleo e gás natural **offshore** sejam replicados nestes novos setores a partir da importação de alguns dos seus critérios (confrontação e mesorregiões).

IV.6 Conclusão

329. *Pelo exposto, conclui-se que os atuais critérios de confrontação e das mesorregiões, que norteiam a distribuição de parcela expressiva dos recursos de royalties/PE aos entes subnacionais, não se revestem de qualquer legitimidade, agravado ainda pela materialidade dos referidos recursos, por sua vez oriundos de um cenário de produção totalmente diverso daquele para qual os referidos critérios foram criados, tornando-os hoje totalmente obsoletos e ainda responsáveis pela excessiva concentração de recursos em alguns poucos entes estaduais e municipais não necessariamente afetados pela atividade petrolífera, na medida em que a relação não é direta.*

330. *A ilegitimidade é agravada pelas tentativas recentes de alteração das regras, via projetos de lei, tendo alguns sido aprovados pelo legislativo, mas posteriormente vetados pelos então presidentes da república e, no caso mais emblemático, marcado pela derrubada do veto pelo legislativo, seus efeitos permanecem suspensos por cautelar monocrática proferida pelo STF há mais de dez anos. Em última manifestação, a própria relatora do caso, Min. Cármen Lúcia, destacou o alto significado do tema e a imprescindibilidade do diálogo e da cooperação institucionais para a solução do conflito federativo.*

331. *Alinhado ao posicionamento da necessária cooperação institucional, este trabalho demonstra que enquanto as discussões se fundamentarem nos dois critérios criados na década de 1980 para uma situação específica e que se mostram inaplicáveis à atual realidade da produção petrolífera nacional, disfunções relevantes irão, senão obstar, ao menos sobrelevar as dificuldades a serem superadas no âmbito das discussões políticas.*

332. *Entre as disfunções decorrentes da excessiva concentração de recursos apoiada em critério obsoleto está a atuação anômala do IBGE consubstanciada nas interpretações das linhas geodésicas por ele criadas há mais de 35 anos voltadas agora a situações específicas do cenário produtivo atual, totalmente imprevisíveis à época da criação do critério.*

333. *Importante destacar que essa interpretação realizada atualmente pelo IBGE não conta com as premissas, memórias de cálculos, ressalvas ou qualquer outro documento técnico que tenha fundamentado a elaboração das linhas geodésicas e, como resultado, alteram a distribuição de recursos que podem atingir a ordem das dezenas de bilhões.*

334. *Ademais, a estrutura administrativa e burocrática do IBGE, por ser um Instituto de Pesquisa, não se mostra adequada à atividade regulatória exercida de forma atípica, inclusive no que diz respeito aos recursos administrativos ou demandas judiciais associadas.*

335. *Outra importante disfunção é a criação e a ampliação desarrazoada de inimagináveis desigualdades regionais. Sobre esse ponto, alguns municípios pouco populosos e beneficiados pela atual loteria das linhas geodésicas atingiram indicadores de riqueza – PIB **per capita** – que os posicionam, caso fossem países, entre as dez nações mais ricas do mundo, em contraposição à situação em que vivem a maioria dos cidadãos brasileiros.*

336. *Por fim, importante registrar que em análise comparativa expedita a outros setores que arrecadam e distribuem recursos de natureza similar – mineração (CFEM) e recursos hídricos (CFURH) –, verificou-se que os royalties/PE se situam em patamar bastante distinto no que diz respeito ao volume de recursos.*

337. *Apesar disso, verificou-se a tendência de crescimento acelerado dos recursos afetos à CFEM com grande característica também concentradora. Ademais, tanto a CFEM quanto a CFURH aparentam ampliar as desigualdades regionais, porém não tendo sido analisada a legitimidade do efeito.*

338. *Ainda em relação a outros setores, registrou-se a preocupação de que novos mercados offshore que eventualmente venham a arrecadar e distribuir recursos de natureza similar tomem emprestado os critérios de confrontação ou das mesorregiões atualmente utilizado no setor petrolífero para definição dos seus respectivos beneficiários, a exemplo da geração de energia eólica e solar, bem como a mineração.*

339. *Ante o exposto, verificou-se que a causa maior da situação inadequada reside no descompasso entre a evolução do setor e a evolução legal, especialmente no momento posterior às descobertas e desenvolvimento das grandes reservas da província do pré-sal. Assim, atuação em termos de normatização infralegal tende a ter seus resultados limitados, o que indica a necessidade de encaminhar proposta que visem alcançar a inovação legislativa.*

340. *Nesse sentido, conforme disposto no art. 61 da Constituição Federal, a iniciativa para deflagar as mudanças legislativas necessárias pode ser tanto do legislativo quanto de executivo, o que se pode realizar inclusive por meio de Medida Provisória (MP), dada a urgência já alegada desde 2012 no âmbito da MP 512/2012.*

341. *Tanto o legislativo quanto o executivo já tentaram realizar ajustes por mais de uma vez, não tendo*

conseguido lograr êxito e, nos casos apresentados neste trabalho – que mais se aproximaram de efetivar as alterações tentadas –, o fracasso decorreu da utilização dos mesmos critérios considerados obsoletos e desconexos conjugado com a falta de estudos técnicos.

342. Portanto, considerando que a solução dos pontos apresentados neste trabalho perpassa pela modernização da legislação que fundamenta a distribuição dos recursos de **royalties/PE** do setor petrolífero, será proposto recomendar ao MME que apresente anteprojeto de alteração legislativa à Casa Civil da Presidência da República, suportado pelos demais entes públicos vinculados ao tema no sentido de modernizar a distribuição dos recursos em questão, observando os pontos destacados neste relatório.

343. Em adição, será proposto encaminhar o resultado do trabalho a algumas Comissões do Congresso Nacional, a fim de subsidiar os debates legislativos acerca da distribuição dos vultosos recursos oriundos dos **royalties/PE** do setor petrolífero aos entes públicos beneficiários, além de diversos órgãos e entidades também com o fim de contribuir com um debate mais técnico acerca do referido tema.

344. Destaca-se que, considerando a interconexão entre este achado e o achado tratado no capítulo seguinte, um maior detalhamento da proposta será apresentado após as análises relacionadas à atual insegurança jurídica que acomete o tema.

V. Insegurança jurídica

345. Analisando-se o cenário de crescimento de litígios judiciais, constatou-se que os atuais critérios estabelecidos para a distribuição de **royalties/PE** do setor petrolífero brasileiro não são aptos a conferir adequada legitimidade aos beneficiários, pelas suas multiplicidade e complexidades, o que tem resultado em uma crescente disputa jurídica que não se fundamenta em discussões claras e inteligíveis entre órgãos técnicos e o poder judiciário, criando elevados custos de transação e impactando as atividades de diversos órgãos e entidades da Administração Pública, em afronta ao princípio da eficiência administrativa, disposto no art. 37, **caput**, da CF/1988; à boa relação de custo e benefício regulatório, presente no art. 2º, inciso IV, do Decreto 10.411/2020; assim como aos princípios e diretrizes da governança pública, listados nos arts. 3º e 4º do Decreto 9.203/2017.

346. Ainda na fase de planejamento, observou-se que, apesar das profundas mudanças ocorridas no setor, detalhadas no capítulo anterior, a regulamentação da distribuição dos recursos de **royalties/PE** não sofreu alterações capazes de criar um ambiente de estabilidade entre os entes federados. A distribuição de recursos afetas ao regime de concessão foi elaborada ainda na década de 1990 sobre critérios criados na década de 1980; o regime de partilha da produção, embora criado em 2010 e mesmo tendo elevado a alíquota de **royalties** para 15%, a distribuição de recursos segue os critérios e percentuais de rateio similares aos do regime de concessão (Lei 12.734/2012 resta suspensa no ponto que alterou os percentuais de rateio).

347. Assim, a partir do critério de confrontação criado, ao que se concluiu, casuisticamente para a distribuição de **royalties/PE** advindos de campos do pós-sal localizados na Bacia de Campos, em um cenário completamente distinto do atual, as regras foram sendo adaptadas e outros critérios de distribuição foram sendo agregados àquele já obsoleto e desconexo, ampliando ainda mais a quantidade e complexidade dos critérios vigentes (vide Infográfico Evolução dos Beneficiários de **Royalties/PE** no Brasil – Figura 22), tornando-os cada vez menos inteligíveis e legítimos, sujeitando-os a toda sorte de questionamentos judiciais.

348. No âmbito do poder judiciário, é possível observar duas frentes de ações: a primeira concentrada no questionamento das próprias regras aprovadas pelo Congresso Nacional, com destaque para a ADI 4.917, responsável pela suspensão cautelar de parte das regras de distribuição dos **royalties/PE** estabelecidas pela Lei 12.734/2012. A vigência da referida suspensão cautelar perdura há mais de dez anos.

349. A segunda se refere aos processos pulverizados em todo o território nacional em que entes municipais se socorrem ao poder judiciário para tentar ingressar no rol de beneficiários de **royalties/PE** ou para tentar aumentar o quinhão recebido. É sobre essa segunda forma, mais dispersa, potencializada pela ausência de solução da primeira, que se demonstra o crescimento e seus efeitos.

V.1 Elevada e crescente Judicialização

350. Em consequência de uma normatização que não possui critérios técnicos robustos que a legitimem, assentada sobre múltiplos e complexos critérios que não são claramente definidos ou mesmo totalmente entendidos pela sociedade e mesmo pelos órgãos que executam a política setorial, diversos entes subnacionais têm buscado via poder judiciário brechas normativas que possibilitem ingressarem como beneficiários na distribuição dos recursos de **royalties/PE** ou ainda ampliem suas participações, elevando a insegurança jurídica do setor e embaraçando a atuação das entidades envolvidas (ANP; IBGE e AGU).

351. Desde a descoberta do pré-sal, conforme já tratado, foram diversas as tentativas que buscaram

ajustar as regras de distribuição ao novo cenário de produção nacional, restando, porém, frustradas. Destaca-se o art. 64 da Lei 12.351/2010 (vetado), a Lei 12.734/2012 (diversos dispositivos suspensos por cautelar expedida pelo STF) e a MP 592/2012 (vigência encerrada sem surtir efeitos).

352. No entanto, os dispositivos da Lei 12.734/2012 que equiparam os pontos de entrega de gás natural produzido no país às concessionárias como IED para fins de distribuição de **royalties** permaneceram vigentes. Em consequência, constatou-se a elevação da judicialização a partir da iniciativa de diversos entes federativos que buscaram criar, por meio de escritórios de advocacia, teses que aos poucos desnaturam os entendimentos técnicos da ANP sobre o assunto.

353. A fim de evidenciar essa crescente judicialização e diante da ausência de um detalhamento amplo das decisões judiciais, processos e respectivos volumes de recursos afetados, analisou-se, em uma primeira frente, a evolução do número de processos e dos valores em litígio depositados judicialmente como um indicativo da evolução da judicialização que acomete o tema, no período de 2012 a 2022.

354. Sobre a análise realizada, ressalta-se que ela certamente subestima a amplitude da judicialização, uma vez que as decisões judiciais que determinam a alteração de distribuição efetiva de recurso e não o depósito em contas judiciais são processadas pela ANP que realiza a distribuição direta do recurso ao ente federado, não tendo sido possível contabilizá-las em sua completude.

355. Tecida a ressalva, até 2020, a ANP detalhava a origem dos depósitos judiciais juntamente com a informação dos valores repassados aos beneficiários em seu sítio eletrônico. Assim, constatou-se que, em 2020, doze decisões judiciais, das quais não se sabe o teor da disputa, geraram o pagamento via depósito judicial de **royalties** no valor total de R\$ 30 milhões, de um total de R\$ 8 bilhões distribuídos aos municípios – representatividade inferior a 1% (peça 46, p. 12-13).

356. Naquele mesmo ano, em relação às Participações Especiais, o relatório divulgado pela ANP referente aos dados do quarto trimestre informou a existência de três processos judiciais responsáveis por R\$ 420 milhões em depósitos, de um total de aproximadamente R\$ 6 bilhões arrecadados – representatividade 7% (peça 47).

357. No resultado anual, foram distribuídos cerca de R\$ 24 bilhões de PE no ano de 2020, ao passo que os depósitos judiciais ocorreram trimestralmente e foram da ordem de R\$ 400 milhões, totalizando R\$ 1,6 bilhão em contas judiciais no ano – 7% do total distribuído.

358. Ocorre que, a partir do ano de 2021, o que se viu foi um elevado crescimento da judicialização. Em que pese não ter sido possível precisar as causas que fundamentaram as referidas disputas judiciais, infere-se, a partir das informações colhidas mediante as diversas entrevistas realizadas, tratarem, em sua maioria, de questões afetas a IED. Mais especificamente, observou-se que as disputas judiciais se concentram em parcelas municipais relacionadas a cinco critérios de distribuição, destacados no Gráfico 12:

Gráfico 12 – Regras de distribuição de **royalties** quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva



Fonte: Elaboração própria. Em vermelho, parcelas que têm sido responsáveis pela judicialização.

359. Essa crescente judicialização elevou significativamente a quantidade de decisões e os valores associados à distribuição de **royalties**/PE impactados por decisões judiciais. É possível que tal crescimento tenha ensejado a descontinuidade da publicação dos referidos dados no sítio eletrônico da ANP.

360. A Tabela 7 apresenta a evolução dos depósitos judiciais associados à distribuição de **royalties** desde 2012, ressaltando-se que os dados se referem apenas aos valores que transitaram em contas judiciais, não incluindo aqueles diretamente distribuídos aos entes subnacionais pela ANP decorrentes de ordem judicial.

Tabela 7 – Evolução dos depósitos judiciais relativos à distribuição de recursos de **royalties** (2012-2022)

| ANO | Depósitos judiciais (R\$ milhões) | Royalties municipais (R\$ milhões) | % |
|--------------|--|---|-------------|
| 2012 | 55 | 5.313 | 1,04% |
| 2013 | 38 | 5.544 | 0,69% |
| 2014 | 39 | 6.302 | 0,62% |
| 2015 | 20 | 4.749 | 0,42% |
| 2016 | 21 | 4.074 | 0,52% |
| 2017 | 13 | 5.242 | 0,25% |
| 2018 | 23 | 8.025 | 0,29% |
| 2019 | 26 | 7.960 | 0,33% |
| 2020 | 30 | 8.012 | 0,37% |
| 2021 | 219 | 13.033 | 1,68% |
| 2022 | 279 | 20.212 | 1,38% |
| Total | 763 | 88.466 | ---- |

Fonte: elaboração própria com dados da ANP.

361. A Tabela 7 demonstra que, ao longo dos anos de 2021 e 2022, houve um crescimento significativo do valor absoluto e relativo dos depósitos judiciais. A representatividade do ano de 2020 para o ano de 2021 cresceu mais de 350%.

362. Feita essa análise mais abrangente em termos de período, e face à indisponibilidade de dados estruturados acerca da distribuição de recursos fundamentada em decisões judiciais, analisou-se dados apresentados pela ANP para o ano de 2022 em relação aos dados da judicialização.

363. No documento analisado, a Agência apresentou extenso texto, composto de diversas tabelas, que expõem o atual cenário do impacto dessa crescente judicialização nas atividades daquela Agência (peça 48).

364. Ainda em relação ao ano de 2022, observou-se que cerca de R\$ 7 bilhões restaram judicializados, o que, em termos relativos, representa cerca de 6% de todo o recurso distribuído. Caso seja estratificado, essa representatividade se mostra bem mais impactante, chegando a representar 47% dos recursos distribuídos a título de PE a municípios e 13% dos recursos destinados aos municípios relativos à distribuição dos **royalties** no ano de 2022 (Tabela 8):

Tabela 8 – Impacto da judicialização sobre o valor arrecadado (2022)

| Tipo de receita e beneficiários | Valor arrecadado (milhões de reais) | Valor judicializado (milhões de reais) | Representatividade |
|--|--|---|---------------------------|
| Participação Especial Municípios | 9.695 | 4.567 | 47% |
| Royalties Municípios | 20.200 | 2.700 | 13,4% |

Fonte: ANP e estimativas próprias e aproximações compatíveis com o objetivo da tabela para o trabalho. (peças 48; 49; e 50).

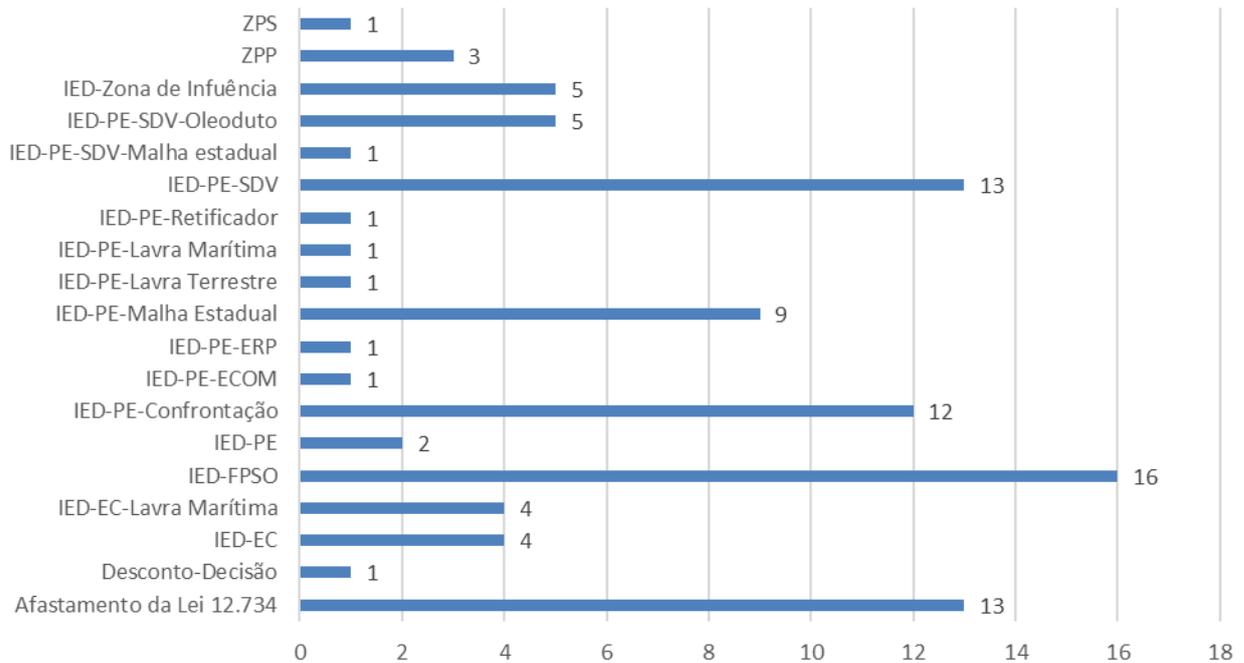
365. Em relação aos dados analisados, importante observar que, embora os valores absolutos decorrentes da judicialização das parcelas de **royalties** sejam menores do que em relação aos valores associados às participações especiais, as regras aplicáveis aos **royalties** são bem mais difusas e complexas que aquelas atinentes às participações especiais (vide Infográfico Evolução dos Beneficiários de **Royalties/PE** no Brasil – Figura 22), gerando um número bastante maior de demandas judiciais.

366. A título de esclarecimentos, a informação prestada pela ANP indica a ocorrência de apenas dois processos relativos a decisões judiciais no ano de 2022 associadas à PE, enquanto relativamente aos **royalties**, não se precisou o número. Apesar de não ter sido possível indicar a quantidade exata de decisões

associadas aos **royalties**, alguns dados chamam a atenção: i) entre 313 beneficiários de IED marítima, 205 decorrem de decisões judiciais (peça 48, p. 6); ii) segundo entendimento da ANP, 21 não encontram qualquer amparo legal (peça 48, p. 10); e iii) cinquenta decisões em 2022 relativas a pagamento de **royalties** retroativos (peça 48, p. 11).

367. Analisando-se a estratificação apresentada pela ANP das decisões que impactam a distribuição dos recursos no ano de 2022 (Gráfico 13), por argumento, verifica-se que as questões majoritárias se referem a instalações de embarque e desembarque, o que corrobora a informação geral repassada:

Gráfico 13 – Agrupamento das causas que resultaram em decisões judiciais para redistribuição de recursos de **royalties**/PE (2022)



Fonte: ANP (peça 51).

368. Analisando-se a evolução dos principais pontos de judicialização, e considerando que o item IED tem se mostrado o mais representativo em termos de quantidade, considera-se importante relatar que em 2011 eram 23 beneficiários de origem marítima e 63 beneficiários de origem terrestre enquadrados pelo referido critério. Em 2012, houve a promulgação da Lei 12.734/2012, em que equiparou os pontos de entrega de gás pelas concessionárias a instalações de embarque e desembarque para efeitos de distribuição de **royalties**. Em 2013 esse número passou para 57 beneficiários de origem marítima e 68 beneficiários de origem terrestre enquadrados e, em 2022 foram 313 beneficiários a título de IED mar e 203 beneficiários IED terra, conforme dados a seguir tabelados:

Tabela 9 – Quantitativo de beneficiários enquadrados pelo critério IED

| Ano | Beneficiário IED - mar | Beneficiário IED-terra |
|------|------------------------|------------------------|
| 2011 | 23 | 63 |
| 2013 | 57 | 68 |
| 2022 | 313 | 203 |

Obs.: Foram considerados enquadrados os municípios que receberam **royalties** por instalação no mês de dezembro de cada ano, exceto os beneficiários IED mar de 2022 que foram extraídos da informação de **royalties** de origem marítima enviada pela ANP.

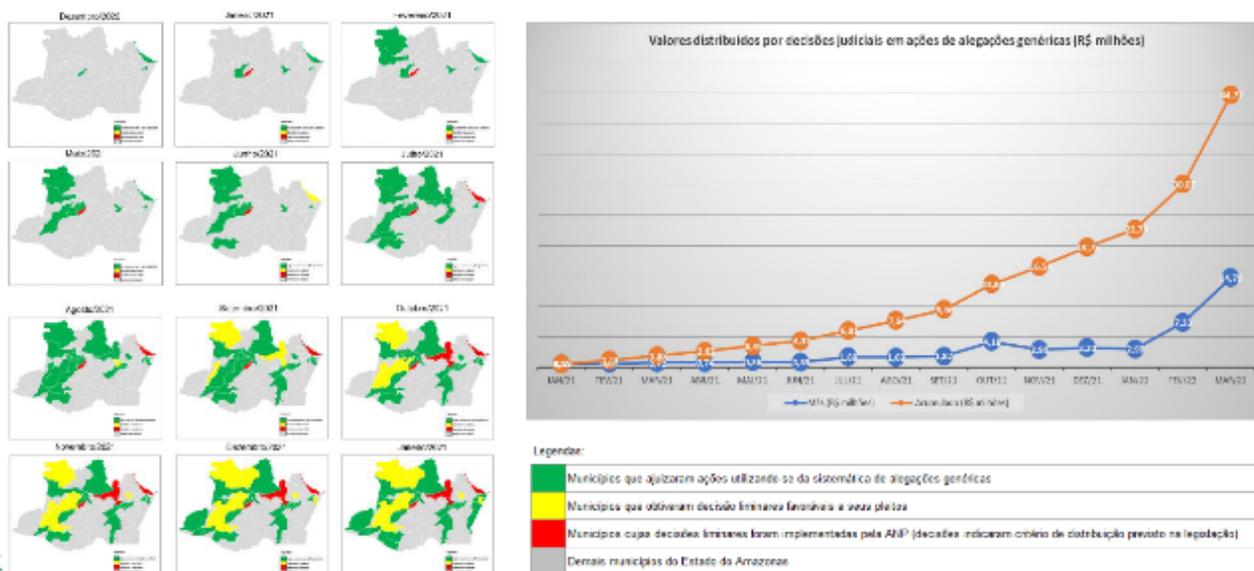
Fonte: elaboração própria com base nos dados da ANP.

369. Ainda relacionado aos **royalties**, mas em uma análise mais regionalizada, a ANP realizou

levantamento relativo à crescente judicialização no Estado do Amazonas e seus impactos (Figura 20). Os resultados demonstravam um crescimento bastante significativo dos recursos distribuídos por meio de decisões judiciais decorrentes de processos capitaneados por um grupo de advogados:

Figura 20 – Levantamento de demandas judiciais no Estado do Amazonas

CONFRONTANTE COM MUNICÍPIO PRODUTOR



Fonte: ANP (peça 52).

370. Diante do crescimento da judicialização, a Procuradoria que atua junto à ANP solicitou autorização e foi autorizada a ingressar junto ao STF com Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), com o objetivo de impugnar em bloco as decisões que alteram o rol de beneficiários tendo em vista que distorcem as regras previstas na legislação aplicável (peça 53, p. 2):

9. Processo: 48610.215170/2020-97 - Assunto: Autorização para que o órgão da Procuradoria Federal junto à ANP encaminhe, para análise do Senhor Procurador-Geral Federal proposta de ajuizamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) em matéria de distribuição de **royalties** perante o Supremo Tribunal Federal - Unidade autora: Superintendência de Participações Governamentais (SPG) - Relator: Diretor Claudio de Souza – Deliberação: A Diretoria, considerando o constante no processo 48610.215170/2020-97, com base na Proposta de Ação nº 10/2022, e na Nota Jurídica nº 65/2020/PFANP/PGF/AGU, aprovada pelo Despacho nº 1857/2021/PFANP/PGF/AGU, ratificados pelo Despacho nº 040/2022/PFANP/PGF/AGU, emanados pela Procuradoria-Geral Federal junto à ANP, decidiu, por unanimidade entre os presentes, autorizar o órgão da Procuradoria-Geral Federal junto à ANP a encaminhar proposta de ajuizamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) perante o Supremo Tribunal Federal para análise do Senhor Procurador-Geral Federal, de modo a impugnar em bloco o conjunto de decisões judiciais que determinam à ANP enquadrar municípios que não possuem instalação de embarque e desembarque de petróleo e gás natural no rol de beneficiários da parcela dos **royalties** que deveria ser destinada aos detentores e afetados por essas instalações (RD nº 458/2022).

371. A autorização foi concedida na ata da reunião da diretoria realizada em 15 de setembro de 2022. Até a presente data, não há registro de ingresso da referida ação.

372. Se por um lado a quantidade de decisões judiciais relacionadas aos recursos de **royalties** tem se mostrado elevada, em relação à PE, apesar de pouca quantidade, são extremamente vultosas as disputas judiciais. O exemplo mais didático sobre a disputa de PE é o caso *Ilhabela versus São Sebastião e Caraguatatuba*.

373. No referido caso, os Municípios de São Sebastião e Caraguatatuba obtiveram êxito em obter, administrativamente junto ao IBGE, a redefinição do Percentual Médio de Confrontação (PMC) – utilizado para distribuição de recursos de **royalties**/PE. O argumento utilizado foi de se mostrar necessário suprimir o bloqueio da área de sobreposição da ilha sobre o litoral dos municípios de São Sebastião e Caraguatatuba

para determinar a confrontação com campos/poços em produção de petróleo e gás natural na plataforma continental.

374. O efeito prático da decisão adotada administrativamente pelo IBGE foi a redução pela metade dos valores recebidos a título de **royalties**/PE pelo Município de Ilhabela, transferindo-os aos dois outros municípios. A partir de então, o caso foi levado ao poder judiciário e até a este TCU, cujo processo desencadeou este trabalho de auditoria.

375. Concentrando as análises de materialidade em relação à PE, trazendo números ao caso ilustrativo, em termos de ordem de grandeza, a decisão afeta volume de recurso PE que atingiu R\$ 317 milhões em 2022. No acumulado, até o final de 2022, já se tinha R\$ 624 milhões em depósitos judiciais, não contabilizados aí recursos que foram diretamente transferidos a algum ente municipal, mas que, a depender da decisão de mérito, podem ser impactados.

376. Ainda em relação às informações sobre processos judiciais, além do caso entre Ilhabela, Caraguatatuba e São Sebastião, há outro processo que trata de situação semelhante e ainda mais expressiva. Trata-se do caso em que os municípios fluminenses de Magé, São Gonçalo e Guapimirim ingressaram na justiça solicitando o reenquadramento para efeito de partilha dos **royalties**, o que afeta os direitos dos municípios, também fluminenses, de Niterói, Rio de Janeiro e Maricá.

26. Nesse outro caso, os referidos municípios invocaram a alteração de entendimento do IBGE com a alegação da existência não de sombra de ilha (como no caso referente ao litoral de São Paulo), mas de sombra de baía. O fundamento utilizado foi de que, em regiões de baía – como ocorre na Baía da Guanabara –, haveria uma sombra gerada por um município à confrontação daquele município cujos limites territoriais se limitam à região interna da baía. O IBGE denegou administrativamente o pleito.

28. Em relação a esse outro processo judicial, deve-se registrar que, somados, os municípios incluídos no polo passivo da ação (Niterói, Rio de Janeiro e Maricá) receberam, em 2022, recursos de PE que perfazem o montante de R\$ 3,5 bilhões, reforçando a elevada materialidade da questão objeto de análise. Além disso, R\$ 4 bilhões foram destinados a depósitos judiciais relacionados aos campos de Tupi e Tartaruga verde. No acumulado, até o final de 2022, já se tinha R\$ 11 bilhões em depósitos judiciais – igualmente, não se contabiliza recursos repassados diretamente aos municípios, mas que podem sofrer impacto da decisão de mérito.

377. Somando os dois casos mencionados, o valor acumulado de PE em contas judiciais já atinge R\$ 13 bilhões até o segundo trimestre de 2023. (peça 54). Aqui vale ressaltar o impacto da insegurança jurídica sobre os cofres municipais, afinal, com o deslinde da questão, entes municipais verão recursos que podem superar seus orçamentos anuais direcionados a seus caixas ou aos caixas dos municípios vizinhos, com risco de efeitos retroativos.

378. A insegurança jurídica associada a essa crescente judicialização resulta em custos de transação elevados, pois demanda: atuação do poder judiciário, da procuradoria jurídica da ANP, do corpo técnico da ANP em pelo menos dois campos – interação com o judiciário e recálculos complexos dos valores distribuídos –, dos entes federativos envolvidos no polo ativo e passivo das demandas.

379. Além disso, insere diversos riscos de fraudes e captura de agentes públicos em todas as etapas do sistema. O Extrato apresentado na Figura 21, decorrente de busca simples em sítio eletrônico de consultas, ilustra a quantidade de matérias jornalísticas que tratam do tema:

Figura 21 – Registros de reportagens jornalísticas sobre a judicialização



Fonte: consulta livre na internet.

380. A título de exemplo e sem querer aprofundar no assunto, reportagem intitulada ‘STJ adia julgamento que pode transformar advogados em ‘sheiks do petróleo’’ foi publicada em 5 de setembro de 2023, durante a fase final deste trabalho, em que indica que ‘Prefeituras estão dispensando os serviços das procuradorias municipais de Justiça e contratando diretamente bancas de advogados para contestarem a partilha bilionária de **royalties** de petróleo. Basta conseguir uma liminar e os advogados levam 20% do total de **royalties** pagos ao município.’ (peça 55).

381. No exemplo tratado na matéria referenciada, de um total de R\$ 500 milhões o escritório ficaria com R\$ 100 milhões, drenando os recursos públicos a entes privados.

382. Registre-se que o art. 83 do novo Código de Processo Civil fixa os honorários de sucumbência em valor, nas ações em que a Fazenda Pública é parte, que varia entre 1% e 20% do valor da condenação ou do proveito econômico obtido, a depender de sua expressão.

383. Ações de reivindicação de **Royalties** por municípios são impetradas buscando entendimentos que podem se traduzir no aumento da arrecadação municipal por vários anos futuros, o que implica em causas cujo valor total podem alcançar até a casa dos bilhões de reais. Além do mais, a contratação de escritórios já pode implicar a existência de pagamentos contratuais também estipulados em função de percentual sobre o valor da causa. Como consequência, ações judiciais estão tirando do setor público municipal parcelas bastante relevantes de recursos financeiros.

384. Apesar de os recursos serem repassados a entes municipais, as disputas estarem sendo concentradas entre a distribuição dos recursos entre esses entes, alguns pontos vêm chamando a atenção, entre eles: a criação de custos administrativos a entes federais; riscos de captura de agentes públicos; despesas que eventualmente podem recair sobre a União (ônus de sucumbência e ressarcimentos no caso de indisponibilidade de recursos para cumprir decisões com efeitos retroativos, por exemplo).

385. Recentemente este Tribunal de Contas também tem visto crescer a sua demanda relacionada à judicialização do tema, conforme os três exemplos abaixo:

a) representação do parquet junto ao TCU em que aponta possível irregularidade na atuação de entidade que tem judicializado a distribuição dos **royalties** em prol de entes subnacionais que figuram como seus clientes, mediante eventual tráfico de influência, e que tem logrado êxito a partir de decisões judiciais favoráveis, apropriando-se assim de parte dos recursos dos **royalties** sob a forma de taxa de sucesso, objeto do TC 020.464/2022-3, de relatoria do Ministro Augusto Nardes.

b) solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para que esta Corte fiscalize ‘a ocorrência de possíveis irregularidades nos pagamentos dos **royalties** em desrespeito à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4.917-MC, objeto do TC 011.490/2022-5, de

relatoria do Ministro Augusto Nardes; e

c) representação do Município de Ilhabela/SP contra ato do IBGE que resultou em alteração do volume de recursos de **royalties**/PE distribuídos àquele município, objeto do TC 016.376/2021-8, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira.

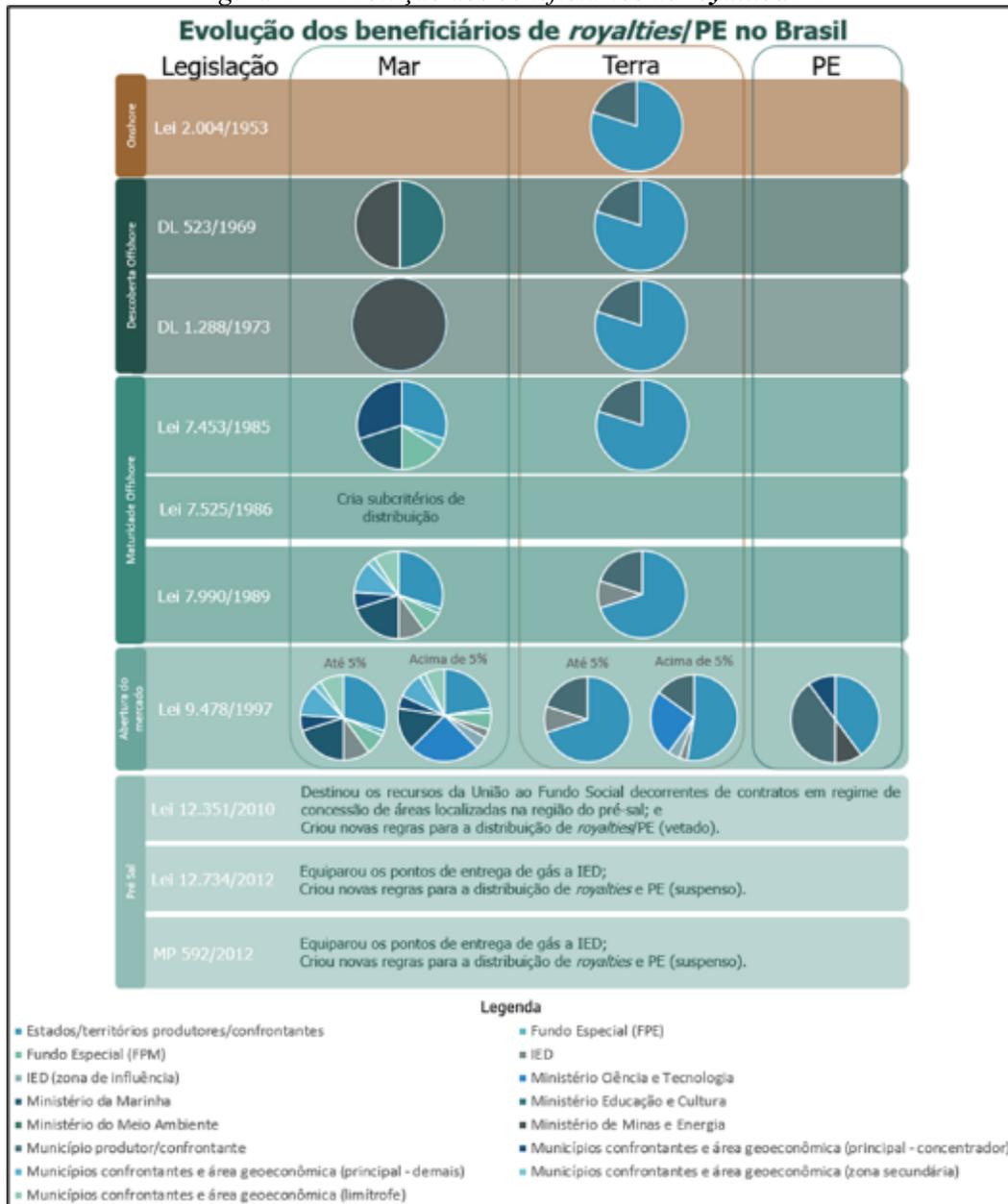
386. Toda essa crescente judicialização, ao que se pôde perceber, decorre de multiplicidade e complexidade de critérios que, baseados em cenário produtivo da década de 1980, não se mostram mais legítimos e aptos a nortear a imensa riqueza hoje arrecadada e distribuída.

V.2 Multiplicidade/complexidade de critérios

387. Como relatado, desde a descoberta do pré-sal não houve alteração significativa e eficaz nas regras de distribuição dos recursos de **royalties**/PE. Assim, frente às alterações relevantes do setor, foram sendo realizados, desde 1985, remendos na regulamentação que resultaram em múltiplos e complexos critérios e regras, assentados sobre fundamentos obsoletos e desconexos do atual cenário da indústria petrolífera, resultando em normatização de difícil interpretação, sujeitando-a a toda sorte de questionamentos judiciais.

388. Antes de apresentar os argumentos que permitem concluir pela multiplicidade e complexidade dos critérios vigentes, apresenta-se a Figura 22 com infográfico que ilustra as alterações ocorridas nas regras de distribuição de **royalties** que, a partir de um sistema simples em 1953, quando a produção era exclusivamente onshore, ou mesmo um sistema um pouco mais complexo criado na década de 1980, hoje temos uma quantidade de critérios que, conjugados com a realidade do setor, produzem insegurança a todos os envolvidos sem resultar em melhor rigor técnico ou maior justiça na distribuição dos recursos:

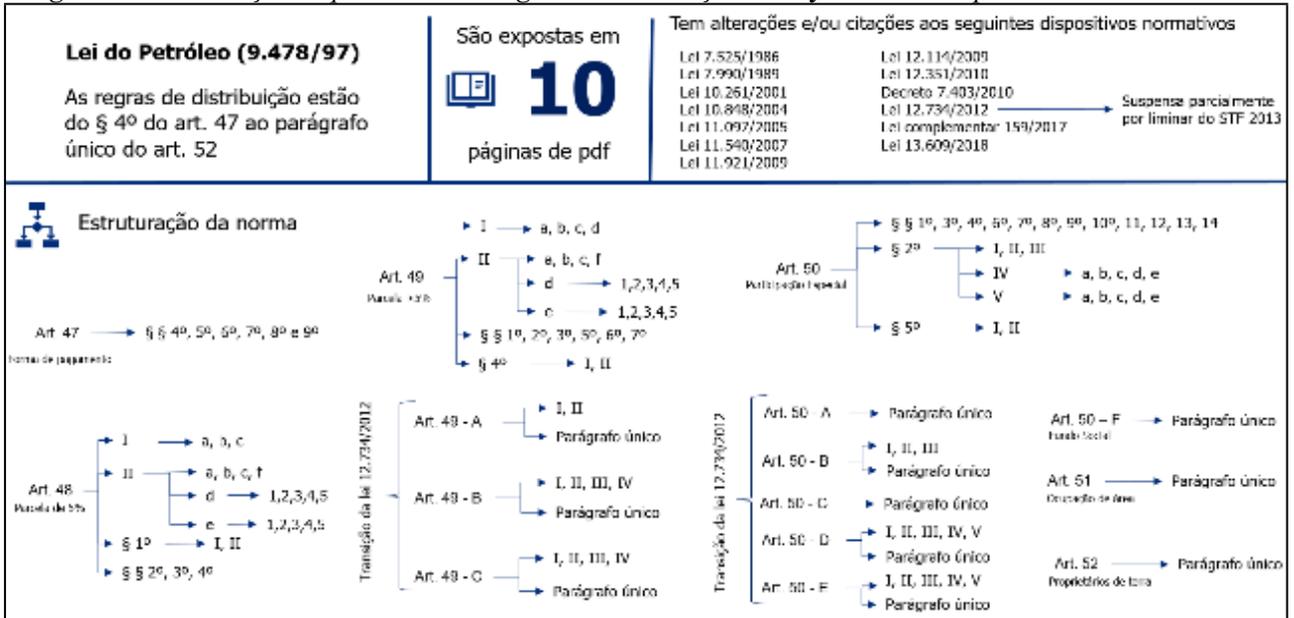
Figura 22 – Evolução dos beneficiários de royalties/PE



Fonte: elaboração própria.

389. Ressalta-se que o infográfico exposto na Figura 22 não contempla todos os critérios e detalhes, afinal, a regulamentação é tão difusa e complexa que a inclusão de todos os detalhes no infográfico o tornaria tão ruim de leitura que seria inapropriado para transmitir as informações desejadas.

390. Atualmente, a legislação que cuida da distribuição encontra-se estabelecida em dez páginas da Lei do Petróleo. Conta ainda com dispositivos complementares dispersos em normativos que se somam desde 1985, com diversos itens suspensos, outros que deveriam vigorar por um período transitório, mas que nunca chegaram a ter eficácia. A imagem disposta na Figura 23 ilustra esse emaranhado de normas complexas que tenta regulamentar a distribuição dos royalties/PE:

Figura 23 – Ilustração esquemática da regra de distribuição de royalties/PE disposta na Lei do Petróleo

Fonte: elaboração própria.

391. Sobre toda essa estrutura normativa complexa age hoje um quantitativo elevado de decisões judiciais, inserindo critérios pontuais e específicos, gerando uma redistribuição dos recursos entre os demais entes, muitas vezes sem uma clareza a respeito de qual fatia dos recursos deve ser reduzida para acomodar determinada inclusão de beneficiário, inclusive em termos de decisões com efeitos retroativos.

392. Importante destacar que os percentuais indicados na legislação encontram diversas subdivisões. Confrontante, zona principal, zona secundária, zona limitrofe, IED, zona de influência de IED, dentre outros, cada um com critérios próprios, não tão conhecidos, não triviais e que nem sempre são objetivos e tecnicamente associados à afetação pela produção de petróleo. Em sequência serão apresentados exemplos considerados bem ilustrativos dessa complexidade.

393. Em relação ao critério de confrontação, aponta-se a insegurança relacionada à necessidade atual de o IBGE estar sendo provocado a interpretar, para as complexas e específicas condições de cada ponto da costa brasileira (ilhas, baías, cruzamento de linhas, dentre outros) a melhor aplicação dos pares de linhas criados na década de 1980. Lembra-se aqui da inexistência de documentos que fundamentaram a criação das linhas, a função atípica exercida pelo Instituto, que não possui estrutura burocrática administrativa para atuar em questões regulatórias, e até mesmo o montante de recursos em disputa, todos esses pontos já tratados neste relatório.

394. Além disso, o resultado da loteria geográfica não tem sido suficiente para encaminhar discussões técnicas objetivas e inteligíveis no âmbito do poder judiciário, por não gerar relação fática direta que comprove o direito à compensação, subjetividade que, direta ou indiretamente, tem sido levada às disputas judiciais, sob os mais variados argumentos de justiça federativa.

395. Em relação ao critério de IED, sua criação remonta ao final da década de 1980 (Lei 7.990/1989). Diante do crescimento das receitas petrolíferas associadas à indenização e percebendo que não somente os municípios onde se encontravam as instalações associadas ao processo de extração do petróleo e gás sofriam os efeitos da indústria, o legislador da época (já na vigência da nova CF/88) decidiu atribuir parcela de recursos também aos municípios que apresentassem estrutura de embarque e desembarque de petróleo.

396. A normatização da referida lei ocorreu dois anos mais tarde, em 1991 (Decreto 1/1991) e, depois da abertura do mercado, a ANP regulou internamente a questão por meio da Portaria ANP 29/2001. Desde então, o processo produtivo do setor se alterou de forma substancial, mas a normatização ainda permanece vigente, praticamente da forma definida naqueles instrumentos normativos, apesar da grande relevância.

397. Diante da elevada tecnicidade do tema e ausência de evolução normativa associada ao critério de IED, tem-se observado algum êxito nos pleitos de recebimento de royalties pela via judicial a partir da consideração de similaridade entre FPSO (**Floating Production, Storage and Offloading**) e os requisitos técnicos, jurídicos e locais das estruturas definidas no Decreto regulamentador como caracterizadoras

do enquadramento em IED. Aqui se destaca que tal posicionamento encontra forte discordância técnica da agência reguladora do setor.

398. Fato é que o município já beneficiado pelo critério confrontação (principal critério) acaba por conseguir também ser beneficiado pelo critério IED. A questão é que tais equipamentos acabam sendo atribuídos a determinado município pelo critério de linhas que, como já tratado, insere incorreções técnicas na distribuição e, se consideradas para efeito de IED, tendem a tornar ainda mais imprecisa e descalibrada a distribuição.

399. Agrava ainda o fato de que, quando se tem decisão judicial determinando a consideração da FPSO como IED, o município que consegue o enquadramento acaba recebendo a totalidade dos recursos associados ao referido critério, sem observar a necessidade de compartilhamento com municípios da zona de influência, o que tem gerado nova onda de demandas judiciais entre os municípios da respectiva zona de influência, a fim de obterem também direito ao enquadramento.

400. Ora, se por um lado à época da criação da normatização não havia plataformas flutuantes do tipo FPSO no país, tampouco havia estruturas produtivas situadas a mais de 200km da costa operando em lâmina d'água superior a 2.000m.

401. Ou seja, apesar de o enquadramento de FPSO como IED estar sendo observado em algumas decisões judiciais com fundamento em similaridade aos equipamentos previstos no decreto regulamentador – contrariamente à posição técnica da ANP –, não se sabe se esse seria hoje um bom critério de afetação, ante a ausência de elementos técnicos e discussões normativas sobre o tema.

402. A Lei 12.734/2012, em relação ao IED, veio criar ainda mais complexidade e até fragilidade normativa. Embora tenha tido sua alteração de distribuição suspensa por liminar do STF – já relatada – foi efetiva em equiparar os pontos de entrega de gás a concessionárias como IED, ou seja, redistribuiu parte dos **royalties** a municípios impactados pela cadeia petrolífera, mas que não figuram na estrutura de produção ou escoamento do petróleo bruto, mas na cadeia dos derivados.

403. Somente em 2016 o Decreto 8.876/2016 realizou algumas alterações nas definições de IED, conferindo nova redação ao art. 19 do Decreto 1/1991, ampliando o rol de instalações de embarque e desembarque. Não foi suficiente para frear a judicialização afeta ao tema.

404. Outro exemplo, agora com foco na subjetividade e na falta de transparência dos cálculos, é a figura do município concentrador, criado pela Lei 7.525/1986 e regulamentado pelo inciso I do §1º do art. 18 do Decreto 1/1991.

405. Quanto à transparência, relata-se que em busca no sítio eletrônico da ANP não foi localizada qualquer referência aos municípios enquadrados como concentradores, aos motivos de seus enquadramentos ou mesmo as informações relativas ao diferencial de recursos recebidos a esse título.

406. Em resposta apresentada pela ANP no âmbito dos procedimentos realizados, foi informado que existem atualmente quatro municípios concentradores: Cubatão (SP), Linhares (ES), Macaé (RJ) e São Francisco do Conde (BA). Não se tem transparência acerca da classificação desses municípios ou da não classificação de outros.

407. Ainda segundo a ANP, a Agência realiza vistoria para enquadramento/desenquadramento de município concentrador da ZPP, agindo por iniciativa própria ou por solicitação dos municípios, não havendo periodicidade definida (peça 56).

408. Outro fator de complexidade do entendimento e clareza da distribuição se refere à subdivisão dos beneficiários em diferentes faixas de arrecadação, até 5% e acima de 5%.

409. Indica-se que tal critério foi criado em 1997, pela Lei do Petróleo. Ao que tudo indica, ao majorar a alíquota de **royalties** para 10% o poder legislativo entendeu ser possível conferir um critério diferenciado, mais distributivo da parcela que excedesse os 5% originais, preservando os direitos daqueles que já eram beneficiários à época.

410. Naquele momento, 1997, tínhamos no Brasil quantidade significativamente inferior à atual em termos de quantidade de campos marítimos e de poços marítimos em produção. Ou seja, o regramento foi criado em ambiente que não gerava complexidade comparável ao que se tem hoje, tampouco se convertia em grandes discussões jurídicas àquela época. Essa distinção na distribuição dos recursos relativos à arrecadação até 5% e na parcela que supera os 5% causa hoje uma complicação técnica nos procedimentos da ANP e do IBGE, sem resultar em melhor rigor técnico entre os beneficiários.

411. Nos primeiros 5% o critério de confrontação são os poços produtores, assim, cada novo poço de petróleo precisa ser analisado pela ANP e pelo IBGE para definir, a partir das linhas geodésicas, seus entes confrontantes. Igualmente, cada poço que deixa de produzir demanda atuação conjunta da ANP e do IBGE

para identificar a nova redistribuição.

412. Na parcela que excede os 5% iniciais, a interação entre ANP e IBGE precisa analisar os limites geográficos dos campos, calcular o PMC para cada ente subnacional cuja projeção o enquadra como confrontante para cada uma das linhas geodésicas (paralela e ortogonais) e realizar a ponderação entre os PMC gerados por cada uma das linhas. Em alguns casos, há que se registrar, existem questões técnicas complexas – que chegam a ser judicializadas – para definição exata dos limites do campo, inclusive em casos de se considerarem jazidas únicas ou segregadas, que alteram consideravelmente os valores de PE e, com isso, o volume a ser distribuído a um ou outro beneficiário e em qual montante, com possibilidade de impactos retroativos significativos.

413. Em um caso hipotético, supondo que determinada FPSO situada em limite de linhas inicie sua produção por um poço que destina **royalties** ao município X e ao final da sua vida útil produza um volume residual a partir de outro poço localizado em coordenada geográfica que atribua **royalties** a outro município Y. Nesse caso hipotético, o simples fato de alterar a ordem de produção dos poços seria suficiente para alterar a distribuição dos **royalties** entre os referidos municípios, mas em nada afetaria a confrontação ou afetação de municípios que distam mais de 250km do poço perfurado a 2.500m de lâmina d'água e produzem exatamente a partir da mesma FPSO com única logística de produção.

414. Em resumo, matematicamente e diante da grandiosidade dos números que se tem hoje em termos de produção e arrecadação no país, é perfeitamente factível a definição de percentuais únicos, estabelecendo-se estudos que definam médias, sem alterar substancialmente os resultados distributivos que causa hoje elevada demanda de trabalho ao IBGE e à ANP.

415. Em tentativa de se tornar clara e um pouco mais inteligível as regras de distribuição, a ANP insere informações em seu sítio eletrônico na intenção de facilitar a compreensão, inclusive vídeo explicativo.

416. Em 2010, diante da crescente complexidade e da cobrança realizada por órgãos de controle, a ANP elaborou manual com orientação a respeito das etapas de cálculo dos valores a serem distribuídos a título de **royalties** (peça 57).

417. O referido manual nunca foi atualizado, apesar de os procedimentos mensais realizados pela ANP demandarem ajustes frequentes, principalmente decorrentes de alterações provocadas por decisões judiciais. Nesse sentido, a própria ANP informou que o manual disponível a respeito dos cálculos para distribuição dos recursos de **royalties se encontra em desuso** (peça 56, p. 9):

Item 11 - Qual a periodicidade da atualização de manuais relacionados aos procedimentos de cálculo e divulgação dos valores distribuídos a título de **royalties** e participações especiais do petróleo? Quando foi realizada a última atualização?

Resposta:

A última atualização do manual de **royalties** foi em 2010 (em desuso) e a do manual de participação especial foi em 2017. Não há periodicidade definida para as atualizações dos manuais.

418. As informações disponibilizadas pela ANP a respeito das etapas e detalhamento dos complexos cálculos são genéricas. Ou seja, não se afigura possível, a partir do conteúdo do sítio eletrônico ou manual, minimamente reconstruir os cálculos. Nenhum cidadão ou mesmo agente público interessado será capaz de, a partir das informações e dados disponíveis, realizar cálculos que permitam alcançar os mesmos resultados publicados.

419. Infere-se, ainda, que até mesmo no âmbito interno à ANP haja certa dificuldade de se compreender e difundir as etapas de processamento dos cálculos que seguem as regras definidas no emaranhado de normas ilustrado acima, que conta ainda com centenas de decisões judiciais interferindo nos cálculos mensais – assunto que se percebeu necessário ser tratado em processo específico (TC 032.748/2023-0).

420. Portanto, considerando a necessária modernização legislativa decorrente das análises indicadas em relação ao capítulo anterior, importante que no âmbito das alterações que sejam promovidas se estude **critérios que sejam adequados e ao mesmo tempo claros e simples o suficiente para introduzir a legitimidade suficiente a eliminar a atual insegurança jurídica que tanto tem prejudicado o equilíbrio do setor e federativo.**

421. Diante de toda essa complexidade que se agrava desde 2012 e tem se tornado um grande problema devido ao atual nível de atividades do setor petrolífero, percebeu-se uma disfunção na execução de atividades no âmbito tanto do IBGE quanto da própria ANP.

422. Em relação ao IBGE, a disfunção se soma àquela já indicada em subtópico do capítulo anterior, em que o Instituto se depara constantemente com atuações judiciais que escapam às suas competências

essenciais. Em relação à ANP, apresenta-se em seguida breve descrição.

V.3 Impacto administrativo à ANP

423. Apresentado o atual cenário de insegurança jurídica e demonstrada a multiplicidade e complexidade dos critérios que vêm sendo emendados desde 1985 para regular a distribuição de recursos que atingiram, em 2022, R\$ 118 bilhões de reais, considera-se relevante indicar o impacto dessa situação nas funções administrativas da agência reguladora do setor, ANP.

424. Preliminarmente, destaca-se que a atribuição à ANP da tarefa de realização dos cálculos que fundamentam a distribuição mensal dos **royalties** e trimestral dos recursos da PE decorre de mandamento infralegal (Decreto 2.705/1998) que não se associa diretamente a nenhuma das competências legalmente apontadas à Agência na lei de sua criação (Lei do Petróleo).

425. Faz-se o preliminar registro para, desde aqui, indicar que, ao que parece, o legislador infralegal, ao atribuir a tarefa à ANP, provavelmente, imaginou aquela ser uma atividade de baixo grau de dificuldade e complexidade, uma atividade acessória: basicamente aplicação de percentuais sobre uma base de cálculo, até porque, à época que foi elaborado o Decreto 2.705/1998, como já repisado neste relatório, a realidade setorial realmente era distinta.

426. No cenário atual, segundo a ANP, há cerca de 1400 ações judiciais, entre as quais aproximadamente 450 impactam de forma concreta a distribuição das participações governamentais. Em consequência, cerca de 320 entes federados recebem recursos de **royalties/PE** devido às decisões judiciais. Dessa forma, todas essas decisões, cada uma com suas próprias particularidades, terminam somando àquele emaranhado de normas, criando um sistema quase ingovernável.

427. Em recente manifestação interna (março de 2022), equipe da ANP já indicou o excessivo nível de demanda associada à tarefa de calcular e processar a distribuição dos **royalties/PE**, atuando, ainda, em trabalho de assessoria à procuradoria jurídica em defesa do posicionamento da ANP no âmbito dos processos judiciais. O excerto abaixo demonstra essa afirmação (peça 58):

II.c) Impactos administrativos:

*As diversas unidades organizacionais da ANP, especialmente a SPG, bem como a Procuradoria-Geral Federal, elaboram/realizam centenas de subsídios técnicos, cumprimento de decisões, atendimento a perícias, despachos com magistrados, petições diversos, enfim, diversas ações para a defesa da ANP no âmbito dos processos judiciais, que **geram custos administrativos elevados e sobrecarregam os poucos servidores públicos alocados a este fim.***

Soma-se a esse custo administrativo a complexidade atribuída ao processo de cálculo e distribuição dos royalties do petróleo e gás natural aos entes beneficiários.

Isto porque, em razão do cumprimento de decisões liminares proferidas no âmbito dessas ações judiciais, faz-se necessário calcular ajustes e acertos para inclusão de novos beneficiários e pagamentos retroativos.

*A parcela dos **royalties** de instalações de embarque e desembarque é rateada entre todos os municípios beneficiários, de forma que a inclusão de um novo beneficiário implica o recálculo dos valores para todos os beneficiários naquele(s) mês(es).*

O cálculo de valores retroativos envolve as seguintes etapas:

- a) levantamento dos valores distribuídos para cada beneficiário de IED no mês de referência, onde não se considerou o município beneficiado pela decisão judicial;*
- b) apuração de novos valores médios a serem distribuídos para cada beneficiário nos respectivos meses de referência, considerando a inclusão de novo beneficiário e/ou novo volume movimentado em estrito cumprimento da decisão judicial;*
- c) comparação dos novos valores apurados com os valores distribuídos para cada beneficiário e cálculo do valor a ser descontado de cada município para repasse ao município beneficiado pela decisão judicial.*

*Assim, o cumprimento de decisões judiciais que determinam o pagamento de valores retroativos necessita de um complexo procedimento compensatório, por meio do qual é realizado o desconto dos demais beneficiários enquadrados no mesmo critério para que seja feito o crédito ao município contemplado pela decisão judicial, **o que torna todo processo de cálculo e distribuição dos royalties demasiadamente complexo e oneroso.** (grifos acrescidos)*

428. Como mencionado no excerto acima, a estrutura da Agência para lidar com a tarefa tem se mostrado compacta. Na Figura 24 é apresentado o detalhamento da atual estrutura da Superintendência de Participações Governamentais (SPG) da ANP em que se destaca poucos servidores alocados nas tarefas

associadas ao cálculo dos **royalties** e decisões judiciais.

Figura 24 – Estrutura organizacional da Superintendência de Participações Governamentais (SPG)



Fonte: ANP (peça 59).

429. Neste ponto, impende observar que o art. 35 do Decreto 2.705/1998 originalmente estabelecia que os recursos provenientes dos pagamentos dos **royalties** e da participação especial **seriam distribuídos pela STN**, com base nos cálculos dos valores devidos a cada beneficiário, fornecidos pela ANP, permanecendo tal sistemática por 20 anos, até a edição do Decreto 9.302/2018, que transferiu tal responsabilidade para a União, sem especificar qual o órgão/entidade, sendo tal atecnia dirimida apenas no ano seguinte, mediante o Decreto 10.078/2019, que atribuiu tal responsabilidade **expressamente à ANP**.

430. Apesar das tarefas relacionadas aos cálculos e à distribuição de **royalties** realizadas pela ANP, vale registrar que nas questões judiciais que têm sido tratadas, a Agência ou mesmo a União, em essência, não têm interesse direto sobre a matéria, a menos do adequado exercício imputado à Agência, afinal, como demonstrado, trata-se de recursos repassados a entes subnacionais, de forma que a elevação dos recursos recebidos por um ente municipal acaba por reduzir a parcela distribuída a outros entes.

V.4 Articulação precária dos órgãos e entidade públicos

431. Apesar de toda essa complexidade que vem impactando a estrutura administrativa especialmente da ANP e IBGE, mas também da própria AGU, as análises realizadas indicaram não haver uma atuação coordenada dos entes públicos com o intuito de ao menos tentar endereçar soluções estruturantes para a temática que tem gerado todo o contencioso indicado.

432. Sobre essa precária articulação dos órgãos e entidades públicas que podem endereçar solução para o problema, o primeiro ponto que chamou a atenção se refere ao fato de o Ministério de Minas e Energia, órgão central do setor, ter indicado que a regulamentação da distribuição dos mencionados recursos não lhe seria afeta, mas tão somente a criação de ambiente adequado para o desenvolvimento do setor, o que geraria a arrecadação, conforme trecho abaixo transcrito (peça 60):

4- O MME considera o tema ‘distribuição de **royalties** e participações especiais do setor de petróleo e gás natural’ como relevante no que se refere à sua área de competência afeta à política nacional de petróleo e gás natural? Quais medidas adotou sobre a temática nos últimos cinco anos?

O MME entende que, apesar da arrecadação das participações governamentais e a operacionalização da sua distribuição serem temas afetos às competências e atribuições deste ministério, os **critérios de distribuição entre os entes federativos são firmados em leis federais, cabendo ao Congresso Nacional a sua eventual alteração.**

Os critérios de distribuição de royalties e participações especiais não afetam diretamente a atratividade

*para a realização de investimentos no setor de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, por parte das empresas privadas. No que diz respeito às participações governamentais, o MME vem se concentrando no campo da arrecadação, por meio da modelagem de leilões de concessão ou partilha de produção que sejam cada vez mais competitivos no cenário mundial e que maximizem o retorno da exploração e produção dos recursos petrolíferos para a sociedade brasileira. Também vem atuando fortemente na readequação do percentual de **royalties** cobrados de campos de economicidade marginal ou empresas de pequeno e médio portes, de forma a aumentar a vida útil dos campos e maximizar a arrecadação no longo prazo, mantendo a indústria de bens e serviços locais, empregos e renda associados (Resolução CNPE nº 17/2017, Resolução CNPE nº 4/2020, Resolução CNPE nº 5/2022 e Decreto nº 11.175/2022).*

De toda forma, nos últimos cinco anos, o MME vem auxiliando a defesa da União, na esfera judicial, a respeito da aplicação dos critérios legais e regulamentares de distribuição das participações governamentais, em ações promovidas por municípios que contrariam as regras vigentes. (grifos acrescidos).

433. *Quanto a esse ponto, destaca-se considerar verdadeira que a primária preocupação do MME deve se focar na criação de ambiente de desenvolvimento do setor, mas, de outra forma, lhe sendo afeto o tema e tendo as informações necessárias, não pode o referido Ministério esquivar-se da competência de subsidiar os órgãos políticos, em especial a Casa Civil, de informações e estudos que, diante das graves disfunções do setor, possam melhor endereçar as soluções.*

434. *Aqui se destaca que a MP 592/2012, de iniciativa do poder executivo, poderia ter sido mais bem fundamentada a partir da apresentação, na justificação da medida proposta, de informações técnicas sobre o setor. Aqui não se argumenta que caberia ao MME adotar a solução política, mas subsidiar as discussões com os argumentos técnicos disponíveis, seja diretamente, seja por meio da interação com a ANP e o IBGE.*

435. *Corroborando com o argumento, a Casa Civil, instada a se manifestar, apresentou entendimento idêntico (peça 61):*

*QUESTÃO 2- Qual órgão (ou órgãos) da estrutura da Administração Pública Federal a Casa Civil considera competente a informá-la de eventuais disfunções relacionadas à distribuição de **royalties** provenientes da produção de petróleo e gás natural?*

RESPOSTA: Agência Nacional do Petróleo (ANP) e Ministério de Minas e Energia (MME).

436. *Em sequência, a Casa Civil registrou que nos últimos cinco anos não há registros de interação com MME e ANP sobre qualquer tipo de disfunção relacionada à temática distribuição de **royalties/PE** (peça 61):*

*QUESTÃO 3- Recentemente, últimos cinco anos, foi realizada algum tipo de interação entre a Casa Civil e órgãos técnicos do setor para discutir a consistência dos critérios atuais de distribuição de **royalties** e participações especiais do setor de petróleo? Se sim, foi gerado algum documento técnico?*

RESPOSTA: Não temos conhecimento de interação, nos últimos 5 anos, entre a SAG e órgãos competentes para discutir os atuais critérios de distribuição.

437. *As respostas apresentadas pelos gestores do MME, ANP e Casa Civil durante o curso do trabalho demonstram que não há um fluxo de informações a respeito da temática 'distribuição de **royalties/PE**' capaz de dar conhecimento de disfunções a outros entes públicos, apontar as causas ou indicar soluções, fazendo com que cada ente assuma e tente resolver isoladamente os efeitos do problema que só aumentam, uma vez que a causa não tem sido apresentada e tornada conhecida.*

438. *Importante, neste ponto, destacar que desde a última tentativa de alteração dos critérios de iniciativa do executivo, em 2012 (MP 592/2012) nenhum estudo foi desenvolvido. Aquela alteração tentada se baseava nos mesmos critérios obsoletos e se apresentava como mais um remendo legislativo, não se sabe se seria suficiente a resolver a questão.*

439. *Assim, passa-se a sensação de um tema em total equilíbrio e normalidade, quando, na verdade, deveria estar sendo colocado em elevado grau de prioridade entre os órgãos e as entidades, dada a sua relevância material, principalmente para os entes municipais, cujo recurso se configura como importantíssima fonte de receita, que tem tido significativa parcela drenada para entidades privadas a partir de conflitos federativos.*

440. *Outrossim, o encaminhamento que será proposto, inclusive direcionando o conhecimento do assunto aqui tratado a diferentes entes e órgãos demonstra a importância de que a legislação seja atualizada de forma coordenada e levando em consideração o conhecimento de diferentes atores e suas respectivas competências.*

V.5 Conclusão

441. *Pelo exposto, conclui-se que os atuais critérios estabelecidos para a distribuição de royalties/PE do setor petrolífero brasileiro, baseados em cenário produtivo da década de 1980, não são aptos a conferir adequada legitimidade aos beneficiários, pelas suas multiplicidade e complexidades, o que tem resultado em uma crescente disputa jurídica que não se fundamenta em discussões claras e inteligíveis entre órgãos técnicos e o poder judiciário, criando elevados custos de transação e impactando as atividades de diversos órgãos e entidades da Administração Pública.*

442. *A legislação que cuida da distribuição encontra-se estabelecida em dez páginas da Lei do Petróleo. Conta ainda com dispositivos complementares dispersos em normativos que se somam desde 1985, com diversos itens suspensos, além de outros que deveriam vigorar por um período transitório, mas que nunca chegaram a ter eficácia.*

443. *Atualmente repousa, sobre toda essa estrutura normativa complexa, um quantitativo elevado de decisões judiciais, que inovam na medida em que estabelecem critérios pontuais e específicos, gerando uma redistribuição dos recursos entre os demais entes, muitas vezes sem uma clareza a respeito de qual fatia dos recursos deve ser reduzida para acomodar determinada inclusão de beneficiário.*

444. *As análises indicaram que, embora a tarefa de realizar os cálculos aparente razoável simplicidade, a evolução do setor tem tornado árdua essa tarefa à ANP. No cenário atual, segundo a ANP, há cerca de 1400 ações judiciais, nas quais aproximadamente 450 impactam de forma concreta a distribuição das participações governamentais, conduzindo cerca de 320 entes federativos a receberem recursos de royalties/PE. Todas essas decisões, cada uma com suas particularidades, terminam compondo o emaranhado de normas, criando um sistema quase ingerenciável.*

445. *Apesar desse relevante impacto nas atividades administrativas da Agência, a estrutura da Agência para lidar com a tarefa tem se mostrado compacta. A elevada e crescente judicialização tem impactado também as atividades administrativas do IBGE e da AGU.*

446. *Apesar disso, MME, ANP e Casa Civil demonstram que não há um fluxo de informações a respeito da temática 'distribuição de royalties/PE' capaz de dar conhecimento das disfunções a outros entes públicos, além de apontar as causas ou indicar soluções, fazendo com que cada ente assuma e tente resolver isoladamente os efeitos sistêmicos que só aumentam, uma vez que a causa não tem sido apresentada e tornada conhecida.*

447. *Todavia, hoje, ao observar a complexidade e demanda, o que se entende é que, ou se altera os critérios, simplificando-os, ou se estrutura a ANP e o IBGE, inclusive sob o ponto de vista de competências legais, a fim de que sejam desenvolvidos os trabalhos de forma adequada e compatível com a magnitude e relevância do tema.*

448. *Por todo o exposto, inclusive considerando a interconexão entre este capítulo e o anterior, será proposto recomendar ao MME que apresente à Casa Civil anteprojeto de alteração legislativa que modernize a distribuição dos recursos e que possa conduzir ao saneamento dos pontos apresentados como inadequados neste trabalho.*

449. *Em adição, será proposto encaminhar o resultado do trabalho a algumas Comissões do Congresso Nacional, a fim de subsidiar os debates legislativos acerca da distribuição dos vultosos recursos oriundos dos royalties/PE do setor petrolífero aos entes públicos beneficiários, além de diversos órgãos e entidades também com o fim de contribuir com um debate mais técnico acerca do referido tema.*

450. *Importa destacar que, independentemente da evolução das discussões técnicas sobre o tema em análise, diante da impossibilidade de se definir de forma precisa e dinâmica a perfeita extensão dos efeitos da atividade petrolífera em cada um dos entes afetados e seus impactos econômicos e sociais para se direcionar o justo recurso em alinhamento ao mandamento constitucional, caberá aos entes políticos definir os percentuais a serem atribuídos aos respectivos beneficiários e, sem dúvida, caso sejam promovidas alterações significativas, importa serem adotados critérios de transição, a fim de evitar prejuízos incontornáveis aos atuais entes beneficiários.*

VI. Informações adicionais

451. *Encerrados os procedimentos de fiscalização e as respectivas análises técnicas, considera-se relevante indicar pertinente que o resultado deste trabalho seja enviado aos órgãos e às entidades responsáveis pela estruturação das políticas públicas relacionadas ao setor ou impactados pela judicialização: Ministério de Minas e Energia; Ministério da Fazenda; Ministério do Planejamento e Orçamento; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Casa Civil da Presidência da República; Advocacia Geral da União; e 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público*

Federal.

452. *Considera-se importante, também, encaminhar o resultado do presente trabalho às Comissões de Administração e Serviço Público; e de Minas e Energia da Câmara dos Deputados e às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais do Senado Federal, como forma de robustecer as discussões legislativas sobre o tema, conforme já indicado.*

453. *Importante, também, o encaminhamento do resultado do presente trabalho ao Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que as análises técnicas aqui procedidas podem contribuir com as discussões jurídicas e o próprio deslinde dos processos judiciais lá instaurados para tratar da constitucionalidade da Lei 12.734/2012. Aqui se registra que será proposto o encaminhamento ao Gabinete da Ministra Cármen Lúcia, relatora do processo que resultou na suspensão cautelar dos dispositivos da Lei 12.734/2012 que alterariam a distribuição dos recursos, e ao Centro de Soluções Alternativas de Litígios daquela Suprema Corte (CESAL/STF).*

454. *Devido à existência de estudos que envolvem o processo de ampliação da plataforma continental do Brasil, o que pode levar a novas explorações e extensão da projeção dos critérios atuais para área além das 200 milhas, considera-se oportuno o encaminhamento do acórdão que vier a ser prolatado também à Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) e ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).*

455. *Ainda, dada a importância do tema a entes subnacionais, indica-se relevante encaminhar o resultado do presente trabalho aos atores que participaram dos debates durante as etapas de planejamento e execução dos trabalhos: Confederação Nacional dos Municípios (CNM); Organização dos Municípios Produtores de Petróleo (Ompetro); e Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Naturais da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.*

456. *Tendo em vista a indicação da necessidade de rediscussão dos critérios e percentuais de rateio de importante fonte de recursos aos entes subnacionais, que atualmente se mostram excessivamente concentrados em região de indicadores de desenvolvimento superiores à média nacional, considera-se relevante indicar neste ponto o potencial da eventual nova regulação em melhor se alinhar aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) apontados pela Organização das Nações Unidas (ONU).*

457. *Nesse sentido, destacam-se dois: '1.1 Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,90 por dia' e '10.1 Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional'.*

458. *Em fecho, nos termos do art. 17, § 2º, da Resolução-TCU 315/2020 e por força da Portaria-Segecex 9, de 2020, registra-se a relevância do monitoramento da recomendação que será proposta à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério de Minas e Energia, relativamente à formulação de proposta legislativa e elaboração de estudos que visem modernizar a regulamentação da distribuição dos recursos de **royalties/PE** do setor petrolífero.*

VII. Conclusão

459. *A presente auditoria operacional teve por objetivo geral analisar as fragilidades e as oportunidades de melhoria referentes aos critérios de distribuição de **royalties** e participações especiais associados à produção de petróleo e gás natural.*

460. *A partir da constatação de número significativo e crescente de demandas administrativas e judiciais impactando os resultados dos órgãos/entidades públicos envolvidos no processo de distribuição dos referidos recursos, além de prejuízos às administrações dos entes federados e conflitos federativos, o Tribunal entendeu restarem caracterizados os critérios de relevância, materialidade e risco a justificarem a realização da presente auditoria.*

461. *Os procedimentos de auditoria foram realizados entre março e outubro de 2023 e inicialmente se desenvolveram sobre três questões de auditoria, afetas i) à concentração de recursos em poucos entes subnacionais; ii) à segurança jurídica do processo de distribuição dos recursos de **royalties/PE**; e iii) aos processos e procedimentos realizados pela ANP para operacionalizar a distribuição dos recursos. As análises se concentraram em dados setoriais desde 2000 e evolução normativa desde a promulgação da Lei 2.004/1953.*

462. *Em que pese não terem sido impostas restrições objetivas aos exames, a presente auditoria restou limitada no que concerne à questão afeta aos processos e procedimentos administrativos adotados no âmbito da ANP, razão pela qual a unidade técnica decidiu representar a esta Corte, nos termos do art. 246 do RITCU, a fim de serem executados, no âmbito de processo próprio, todos os exames que vierem a ser*

considerados necessários (TC 032.748/2023-0, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira). Em relação às duas primeiras questões de auditoria, foram constatados dois achados.

463. Quanto ao primeiro, constatou-se excessiva concentração de recursos em alguns entes subnacionais decorrente da utilização de critérios obsoletos e desconexos dos impactos das atividades petrolíferas, concluindo-se que os critérios de confrontação e das mesorregiões que conduzem mais de 80% dos recursos de **royalties**/PE distribuídos aos entes subnacionais não se revestem de legitimidade.

464. Os referidos critérios, oriundos de um cenário de produção completamente diverso do atual, encontram-se totalmente obsoletos e desconexos da afetação decorrente da atividade petrolífera e são responsáveis pela excessiva concentração de recursos nos âmbitos tanto estadual quanto municipal, em afronta aos princípios constitucionais implícitos da razoabilidade, da proporcionalidade e do equilíbrio federativo, resultando ainda em injustificado aumento das desigualdades regionais, em contrariedade ao disposto no art. 3º, inciso III, da CF/1988.

465. Entre as disfunções decorrentes da excessiva concentração de recursos apoiada em critério obsoleto está a atuação anômala do IBGE, que tem interpretado as linhas criadas na década de 1980, que por sua vez não contam com estudos, premissas, memórias de cálculos, ressalvas ou quaisquer outros documentos técnicos que as tenham suportado em sua criação.

466. Ainda sobre as linhas geodésicas paralelas e ortogonais, o próprio IBGE afirma que acaso seja demandado nova definição com a utilização de uma cartografia de maior detalhe, uso de técnicas de geoprocessamento e compatibilizada com imagens orbitais de alta resolução hoje disponíveis, resultaria em desenhos completamente diferentes das atuais, criadas na década de 1980, a implicar profundas alterações na distribuição dos **royalties**/PE entre os entes federados.

467. Ademais, a estrutura administrativa e burocrática do IBGE, por ser um Instituto de Pesquisa, não se mostra adequada para a atividade regulatória exercida de forma atípica, inclusive no que diz respeito aos recursos administrativos ou demandas judiciais associadas.

468. Outra importante disfunção é a ampliação desarrazoada das desigualdades regionais. Sobre esse ponto, alguns municípios pouco populosos e beneficiados pela atual loteria das linhas geodésicas atingem indicadores de riqueza – PIB **per capita** – que os colocam, caso fossem países, entre as dez nações mais ricas do mundo, em contraposição à situação em que vivem a imensa maioria dos cidadãos brasileiros.

469. Por fim, importante registrar que em análise comparativa expedita com outros setores que arrecadam e distribuem recursos de natureza similar – mineração (CFEM) e recursos hídricos (CFURH) –, verificou-se que os **royalties**/PE se situam em patamar bastante distinto no que diz respeito ao volume de recursos. Apesar disso, verificou-se a tendência de crescimento acelerado dos recursos afetos à CFEM com grande característica também concentradora. Ademais, tanto a CFEM quanto a CFURH aparentam ampliar as desigualdades regionais, porém não tendo sido analisada a legitimidade do feito.

470. Ainda em relação a outros setores, registrou-se a preocupação de que novos mercados **offshore** que eventualmente venham a arrecadar e distribuir recursos de natureza similar tomem emprestado os critérios de confrontação ou das mesorregiões atualmente utilizados no setor petrolífero para a definição dos seus respectivos beneficiários, a exemplo da geração de energia eólica e solar, bem como a mineração.

471. Quanto ao segundo achado, afeto a insegurança jurídica decorrente da multiplicidade e complexidade dos critérios vigentes, concluiu-se que os atuais critérios estabelecidos para a distribuição de **royalties**/PE do setor petrolífero brasileiro, baseados em cenário produtivo da década de 1980, não são aptos a conferir adequada legitimidade aos beneficiários, pelas suas multiplicidade e complexidades, o que tem resultado em crescente disputa jurídica que não se fundamenta em discussões claras e inteligíveis entre órgãos técnicos e o poder judiciário, criando elevados custos de transação e impactando as atividades de diversos órgãos e entidades da Administração Pública.

472. A situação afronta o princípio da eficiência administrativa, disposto no art. 37, **caput**, da CF/1988; a boa relação de custo e benefício regulatório, presente no art. 2º, inciso IV, do Decreto 10.411/2020; os princípios e diretrizes da governança pública, listados nos arts. 3º e 4º do Decreto 9.203/2017; bem como ocasionam perda de recursos financeiros líquidos aos entes federados em decorrência de pagamentos de contratos de representação jurídica e ônus de sucumbência recebidos pelos escritórios de advocacia associados a essas disputas.

473. Constatou-se que a legislação que cuida da distribuição encontra-se estabelecida em dez páginas da Lei do Petróleo. Conta ainda com dispositivos complementares dispersos em normativos que se somam desde 1985, com diversos itens suspensos, outros que deveriam vigorar por um período transitório, mas que nunca chegaram a ter eficácia. Sobre toda essa estrutura normativa complexa age hoje um quantitativo

elevado de decisões judiciais, inserindo critérios pontuais e específicos, gerando uma redistribuição dos recursos entre os demais entes, muitas vezes sem clareza dos fundamentos ou efeitos da implementação.

474. As análises indicaram que a evolução do setor tem tornado a realização dos cálculos e processamento da distribuição dos recursos de **royalties/PE** tarefa árdua à ANP. No cenário atual, segundo a ANP, há cerca de 1400 ações judiciais, entre as quais aproximadamente 450 impactam de forma concreta a distribuição das participações governamentais. Em consequência, cerca de 320 entes federados recebem recursos de **royalties/PE** devido às decisões judiciais. Dessa forma, todas essas decisões, cada uma com suas próprias particularidades, terminam somando àquele emaranhado de normas, criando um sistema irracional, disfuncional, ilegítimo e quase ingerenciável.

475. Apesar desse relevante impacto nas atividades administrativas da Agência, a sua estrutura mostra-se compacta. A elevada e crescente judicialização tem impactado também as atividades administrativas no âmbito do IBGE e da AGU.

476. Mesmo com essa situação de forte impacto nas atividades administrativas, MME, ANP e Casa Civil demonstraram que não há um fluxo de informações a respeito da temática 'distribuição de **royalties/PE**' capaz de dar conhecimento de disfunções a outros entes públicos, apontar as causas ou indicar soluções, fazendo com que cada ente assuma e tente resolver isoladamente os efeitos do problema que só aumentam, uma vez que a causa não tem sido apresentada e tornada conhecida.

477. Por todo o exposto, considerando que a solução dos pontos apresentados neste trabalho de auditoria operacional perpassam pela modernização da legislação que fundamenta a distribuição dos recursos de **royalties/PE** do setor petrolífero, cuja origem atual assenta em critérios da década de 1980 – não mais aplicáveis –, será proposto recomendar ao MME que encaminhe anteprojeto de alteração legislativa à Casa Civil da Presidência da República no sentido de atualizar os critérios de distribuição de **royalties** e PE do setor petrolífero, com a urgência que o caso requer, suportado tecnicamente por ANP, IBGE e AGU, observando os pontos destacados neste relatório.

478. Importa destacar que, independentemente da evolução das discussões técnicas sobre o tema em análise, diante da impossibilidade de se definir de forma precisa e dinâmica a perfeita extensão dos efeitos da atividade petrolífera em cada um dos entes afetados e seus impactos econômicos e sociais para se direcionar o justo recurso em alinhamento ao mandamento constitucional, caberá aos entes políticos definir os percentuais a serem atribuídos aos respectivos beneficiários e, sem dúvida, caso se promova alteração significativa, deverão ser dosados os critérios de transição, sob pena de causar prejuízos incontornáveis aos entes subnacionais.

479. Nesse sentido, considera-se relevante encaminhar cópia dos resultados deste trabalho às seguintes Comissões do Congresso Nacional:

a) Comissão de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, destacando a importância de realização de debates legislativos relacionados à atuação do IBGE e da ANP no âmbito das atividades associadas ao processo de distribuição dos vultosos recursos oriundos dos **royalties/PE** do setor petrolífero.

b) Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, destacando a importância de realização de debates legislativos relacionados à necessária modernização dos critérios de distribuição de **royalties/PE** do setor petrolífero.

c) Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, destacando a importância de realização de debates legislativos relacionados à razoável e proporcional distribuição dos vultosos recursos oriundos dos **royalties/PE** do setor petrolífero, bem como as funções exercidas atualmente por IBGE e ANP.

d) Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, destacando a importância de realização de debates legislativos relacionados à razoável e proporcional distribuição dos vultosos recursos oriundos dos **royalties/PE** do setor petrolífero.

480. Também se considera relevante o encaminhamento dos resultados desta auditoria operacional à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que tome conhecimento dos apontamentos constantes deste relatório e julgue a oportunidade e relevância de sua atuação em defesa dos direitos difusos da sociedade associados ao grupo de trabalho referente ao tema 'energia e combustíveis', diante da perspectiva de repercussão nacional da temática e da sua competência associada à regulação da atividade econômica, acompanhando as respectivas políticas públicas.

481. Por fim, entende-se também relevante encaminhar cópia do resultado do trabalho aos atores que possuem interesse no tema, de forma a contribuir com um debate mais técnico sobre a distribuição dos recursos de **royalties/PE**: Ministério de Minas e Energia; Ministério da Fazenda; Ministério do

Planejamento e Orçamento; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Casa Civil da Presidência da República; Advocacia Geral da União; 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; Gabinete da Ministra Cármen Lúcia do Supremo Tribunal Federal; Centro de Soluções Alternativas de Litígios do Supremo Tribunal Federal (CESAL/STF); Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM); Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Confederação Nacional dos Municípios (CNM); Organização dos Municípios Produtores de Petróleo (Ompetro); e Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Naturais da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;

VIII. Proposta de encaminhamento

482. *Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:*

*i) Recomendar, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1990, c/c inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU e art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério de Minas e Energia que apresente anteprojeto de alteração legislativa à Casa Civil da Presidência da República relacionado à distribuição de **royalties** e participações especiais do setor petrolífero, com a urgência que o caso requer, suportado tecnicamente pela ANP, IBGE e AGU, observando:*

a) a obsolescência dos atuais critérios, os quais não possuem conexão direta com os impactos da produção petrolífera;

b) a precariedade da utilização de linhas geodésicas que não contam com qualquer memória dos fundamentos de sua criação, bem como da certeza de que elas seriam substancialmente alteradas caso viessem a ser atualizadas, com impacto incalculável sobre os beneficiários e respectivos recursos;

c) a ocorrência de tentativas frustradas de alteração legislativas desde a descoberta do pré-sal – mais de dez anos – o que comprova a vontade social de ajustes no regramento, mas que se frustraram pela ausência de estudos técnicos;

d) a excessiva e desproporcional concentração de recursos em entes subnacionais, criando e/ou ampliando inimagináveis desigualdades regionais;

e) a atuação atípica e inapropriada de Instituto de Pesquisa (IBGE) como órgão acessório de regulação setorial que impacta direta e significativamente a distribuição de recursos a entes subnacionais;

f) a existência de múltiplos e complexos critérios aplicáveis à definição dos beneficiários sem gerar proporcional melhora em termos de legitimidade;

g) a elevada e crescente judicialização com impactos bilionários nos cofres de entes subnacionais, inclusive com o direcionamento de vultosos recursos públicos a entes privados decorrentes de honorários advocatícios e/ou ônus de sucumbência;

h) a sobrecarga das atividades administrativas do setor público impactado pela elevada e crescente judicialização: ANP, IBGE e AGU, principalmente;

i) a possibilidade de captura de agentes públicos decorrente do ambiente de insegurança jurídica associado à elevada magnitude dos recursos envolvidos;

j) ser de interesse nacional e não apenas local a atividade de exploração do petróleo e gás natural;

k) assegurar a razoável e proporcional compensação financeira ou participação nos resultados – constitucionalmente estabelecida no art. 20, §1º – àqueles efetivamente impactados pelas atividades petrolíferas, sopesando-as com os objetivos republicanos de redução das desigualdades sociais e regionais, tendo em vista o caráter também redistributivo dos referidos recursos; e

l) considerar o caráter intergeracional a fim de se compensar as gerações futuras pela exploração presente, ante o esgotamento de um recurso não-renovável.

ii) encaminhar o acórdão que vier ser proferido, informando que a respectiva decisão, inclusive relatório e voto, poderão ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos, nos termos do Memorando-Circular Segecex 45/2017:

*a) à Comissão de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, destacando a importância de realização de debates legislativos relacionados à atuação do IBGE e da ANP no âmbito das atividades associadas ao processo de distribuição dos vultosos recursos oriundos dos **royalties/PE** do setor petrolífero;*

*b) à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, destacando a importância de realização de debates legislativos relacionados à necessária modernização dos critérios de distribuição de **royalties/PE** do setor petrolífero;*

- c) à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, destacando a importância de realização de debates legislativos relacionados à razoável e proporcional distribuição dos vultosos recursos oriundos dos **royalties/PE** do setor petrolífero, bem como as funções exercidas atualmente por IBGE e ANP;
- d) à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, destacando a importância de realização de debates legislativos relacionados à razoável e proporcional distribuição dos vultosos recursos oriundos dos **royalties/PE** do setor petrolífero;
- iii) encaminhar o acórdão que vier ser proferido, de forma a contribuir com um debate mais técnico sobre a distribuição dos recursos de **royalties/PE**: ao Ministério de Minas e Energia; ao Ministério da Fazenda; ao Ministério do Planejamento e Orçamento; à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; à Casa Civil da Presidência da República; à Advocacia Geral da União; à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; ao Gabinete da Ministra Cármen Lúcia do Supremo Tribunal Federal; ao Centro de Soluções Alternativas de Litígios do Supremo Tribunal Federal (CESAL/STF); à Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM); ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); à Confederação Nacional dos Municípios (CNM); à Organização dos Municípios Produtores de Petróleo (Ompetro); e à Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Naturais da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
- iv) Nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315, de 2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de monitorar a recomendação contida no item i.”

É o Relatório.

VOTO

Cuidam os autos de auditoria operacional realizada no Ministério de Minas e Energia (MME) e na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no período de 31/3 a 6/10/2023, com o objetivo de analisar as fragilidades e as oportunidades de melhoria referentes aos critérios de distribuição de *royalties* e participações especiais (PE), decorrentes da produção de petróleo e gás natural.

2. A realização da presente ação de controle foi aprovada pelo Acórdão 322/2023-Plenário, sob minha relatoria. Naquela assentada, examinou-se representação do Município de Ilhabela/SP contra ato do IBGE que demarcou novas linhas de projeção dos limites territoriais entre o município e a vizinha São Sebastião/SP, com impacto direto na distribuição dos *royalties* devidos pela exploração de campos de petróleo *offshore* (em alto mar).

3. Embora não tenha conhecido da representação – tendo em vista que o caso concreto importava na busca da satisfação de interesses subjetivos do ente subnacional, matéria estranha às competências desta Corte –, o Tribunal considerou oportuna a realização desta auditoria operacional, em linha com os seguintes trechos do voto que proferi naqueles autos:

“(…) julgo que o procedimento mais adequado consiste em não conhecer da representação, conforme originalmente recomendado pela AudBenefícios, sem prejuízo da realização de uma ação de controle que possibilite uma análise mais ampla da atuação dos órgãos e entidades da estrutura do Estado brasileiro com participação nesse tema, examinado de maneira global.

É indiscutível que a relevância da matéria de fundo extrapola os limites do ato isolado, objeto da representação. A ANP trouxe a informação de que já tramita no Poder Judiciário pelo menos uma outra ação baseada na disputa de critérios de estabelecimento das linhas de projeção, envolvendo os municípios fluminenses de Magé, São Gonçalo, Guapimirim, Niterói, Rio de Janeiro e Maricá.

*Chamo atenção para a informação apurada pela AudPetróleo de que somente esses dois casos envolvem a distribuição de recursos **da ordem de R\$ 3 bilhões por ano.***

*Também foi informado pela ANP a existência de mais de **novecentos processos** tramitando naquela Agência associados a discussões judiciais sobre divisão de *royalties* e participações especiais.*

Além da insegurança jurídica, a crescente demanda de processos administrativos no IBGE e na ANP, bem como das demandas judiciais relacionadas ao mesmo objeto, tem sobrecarregado a atuação dos órgãos envolvidos, resultando em ineficiência administrativa. Some-se a isso o custo processual altíssimo das verbas de sucumbência nos casos em que a União é parte.

*A materialidade do tema também é inquestionável. No ano de 2021, o somatório das receitas governamentais recebidas a título de *royalties* e participações especiais superou a **impressionante cifra de R\$ 70 bilhões.***

*Dessa forma, considero caracterizados os critérios de relevância, materialidade e risco a justificarem a realização da auditoria proposta. Conforme consignei em manifestações interlocutórias nos autos, considero que o tema exige uma ampla compreensão desta Corte, mostrando-se necessário um aprofundamento a respeito das fragilidades e oportunidades de melhoria envolvidos na distribuição de *royalties* e participações especiais associados à produção de petróleo e gás natural entre os entes federados. Considero, assim, oportuna e necessária a realização da auditoria proposta pela AudPetróleo, de modo a possibilitar ao Tribunal alcançar todo o ciclo de divisão dos *royalties*, examinando o exercício das competências do IBGE e da ANP e identificando riscos e oportunidades nesse ambiente tão complexo e atualmente contencioso, de forma a atuar nas causas-raízes desse problema que tem gerado número significativo e crescente de demandas administrativas e judiciais.” (grifos no original)*

4. No bojo da presente fiscalização, as seguintes questões de auditoria foram formuladas:

Questão 1: As regras vigentes de distribuição de royalties/PE associados à produção de petróleo e gás, tendo em vista a atual produtividade e estruturas de produção, são capazes de garantir o adequado equilíbrio constitucional entre participação no resultado ou compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural, conforme previsto no art. 20, § 1º, da CF/1988, e os objetivos fundamentais da República (desenvolvimento nacional, redução das desigualdades regionais e promoção do bem de todos: art. 3º, incs. II, III e IV, da CF/1988), além dos princípios constitucionais implícitos da razoabilidade, da proporcionalidade e do equilíbrio federativo?

Questão 2: A atual multiplicidade e complexidade de critérios que norteia a alocação dos recursos provenientes dos royalties/PE do petróleo e gás natural confere a adequada segurança jurídica, conforme determina o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF/88), bem como os princípios e diretrizes da governança pública (arts. 3º e 4º do Decreto 9.203/2017)?

5. O escopo original do trabalho também contemplava uma terceira questão de auditoria, afeta aos procedimentos adotados pela ANP para fins de cálculo dos valores destinados aos entes beneficiários dos royalties/PE do petróleo e gás. Ao longo da execução dos trabalhos, o tema apresentou especificidades que atraíram tratamento em âmbito de processo próprio, de forma que, a partir de representação da equipe de auditoria, foi autuado novo processo para examinar adequadamente essa questão (TC 032.748/2023-0), que não foi incluída neste relatório de auditoria.

6. Os procedimentos de auditoria, realizados conforme as normas deste Tribunal, possibilitaram a identificação de dois achados: (i) excesso de concentração de recursos em poucos entes subnacionais decorrente da utilização de critérios obsoletos e desconexos dos impactos das atividades petrolíferas; e (ii) insegurança jurídica decorrente da multiplicidade e da complexidade dos critérios vigentes.

7. Ao final, a Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo), em pareceres uniformes (peças 109-111), propôs a expedição de recomendação ao MME para que apresente à Casa Civil da Presidência da República anteprojeto de alteração legislativa, tecnicamente embasado, relacionado à distribuição de royalties e participações especiais do setor petrolífero, além do envio de cópia a comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal e a diversos órgãos e entidades interessadas.

8. Acolho as manifestações da unidade especializada, assim como a essência da proposta de encaminhamento formulada, sem prejuízo de pontuais ajustes de redação na minuta de acórdão, sob os fundamentos que passo a expor.

9. Merece destaque a materialidade dos valores em análise. No ano de 2022, **o somatório das receitas governamentais recebidas nas três esferas de governo, relacionadas às duas rubricas mencionadas, superou a cifra de R\$ 110 bilhões**. Esses recursos representam relevante parcela da receita orçamentária de vários entes federativos, especialmente de municípios, o que provavelmente tem contribuído para a atual e crescente judicialização, como tratarei mais adiante.

10. Conforme bem apontado pela instrução da AudPetróleo, a regulação da distribuição dos royalties do petróleo aos entes subnacionais é fundamentada na Lei 7.453/1985, que introduziu o **critério de confrontação**, destinando uma parcela dos recursos provenientes da exploração marítima aos estados, territórios e municípios confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas. Essa mudança marcou o início da descentralização dos recursos anteriormente concentrados na União, tendo sido complementada por novas alterações promovidas pela Lei 7.525/1986.

11. Desde então, a realidade do setor petrolífero sofreu transformações significativas, tanto em termos de ambiente e tecnologias de produção – afastamento da costa, aumento de profundidade e mudança de localização geográfica – quanto na magnitude da produção nacional, que, em 2022, foi quase seis vezes superior à de 1985. Destaque-se o fato de, atualmente, 75% da produção nacional ser decorrente das reservas petrolíferas do pré-sal, as quais ainda não eram exploradas na década de 1980.

12. Ocorre que o chamado “marco regulatório do pré-sal” (Leis 12.276, 12.304 e 12.351, todas de 2010) não promoveu alterações significativas nos critérios de rateio dos recursos provenientes dos *royalties* e participações especiais, mantendo-se a estrutura regulatória anterior, sem adaptações às novas realidades do setor.
13. Uma tentativa de promover alterações na distribuição desses recursos entre os entes federados se deu pela edição da Lei 12.734/2012. Tal diploma foi objeto de vetos presidenciais, derrubados pelo Congresso Nacional. Posteriormente, medida cautelar ainda em vigor, expedida pela Ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia, em 18/3/2013, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.917/2012-MC/DF, em curso na Suprema Corte, suspendeu a eficácia das alterações relacionadas à distribuição dos recursos oriundos dos *royalties*/PE promovidas por aquela lei.
14. Ressalte-se, por oportuno, que a presente auditoria operacional não avaliou os critérios abordados na Lei 12.734/2012.
15. Feita a necessária contextualização, passo a abordar os principais aspectos identificados no trabalho de auditoria.

Achado 1: Excesso de concentração de recursos em poucos entes subnacionais decorrente da utilização de critérios obsoletos e desconexos dos impactos das atividades petrolíferas

16. Conforme mencionado, a normatização que rege a distribuição dos *royalties* do petróleo e gás, estabelecida no século passado, não acompanhou as evoluções significativas do setor, especialmente após o início da exploração das reservas do pré-sal em 2011. A Constituição atribuiu à União a propriedade do petróleo, gás natural e da própria plataforma continental, mas também assegurou o direito dos entes federados à compensação financeira ou participação no resultado pela exploração dos recursos petrolíferos, seja pela exploração no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva (§1º do art. 20 da CF/1988).

17. A auditoria foi capaz de evidenciar que a maior parcela dos recursos decorrentes da exploração de petróleo e gás auferidos na forma de *royalties*/PE é distribuída a estados e municípios com base em critérios obsoletos, que são incapazes de estabelecer correlação entre os impactos causados pela indústria petrolífera e respectivos beneficiários dos recursos.

18. O principal critério utilizado, a confrontação, baseia-se em linhas geodésicas definidas na década de 1980, que não correspondem aos impactos reais da exploração petrolífera nos entes subnacionais. A adoção desse critério tem causado uma concentração excessiva de recursos em poucos entes, transformando as linhas geodésicas naquilo que a equipe de auditoria chamou de “loteria geográfica” – que beneficia desproporcionalmente alguns municípios, elevando seus indicadores de riqueza a níveis comparáveis aos das nações mais ricas do mundo, porém, sem contemplar municípios fronteiriços àqueles, os quais não apresentam absolutamente qualquer diferença em relação ao impacto causado pela exploração realizada *offshore*.

19. A descoberta e exploração do pré-sal exacerbaram essa concentração, com uma parcela significativa da produção nacional e dos recursos de *royalties* concentrando-se em poucas unidades produtivas. Nas palavras da equipe:

“79. O resultado principal é o surgimento de excessiva concentração de recursos em poucos entes beneficiários, tendo por causa a utilização de critérios de distribuição desenvolvidos ainda na década de 1980 para um cenário produtivo completamente distinto do atual, afigurando-se, pois, obsoletos e desconexos. As linhas geodésicas se afiguram hoje como verdadeira loteria geográfica, conduzindo alguns

beneficiários a atingirem indicadores de riqueza – PIB per capita – que os colocam, caso fossem países, entre as dez nações mais ricas do mundo.” (grifos no original)

20. A título de evidência, a equipe identificou que, em 2022, dos R\$ 118 bilhões arrecadados em *royalties* e participações especiais, R\$ 73 bilhões foram distribuídos aos entes subnacionais, sendo que **87% desses recursos destinaram-se a apenas três estados (RJ, SP e ES) e seus respectivos municípios**, evidenciando uma distribuição excessivamente concentrada.

21. Assim, longe de representar uma justa e efetiva compensação pelos impactos das atividades de exploração no território ou nas proximidades de cada estado ou município (medida pretendida pelo disposto no art. 20, § 1º, da CF/1988), as atuais regras de distribuição de royalties/PE, ao concentrar recursos em poucos entes, ampliam as desigualdades regionais, em afronta ao art. 3º, inciso III, também da CF/1988.

22. Conforme dito, a regulação de quais seriam os entes confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas ocorreu com a Lei 7.525/1986, que também subdividiu o percentual destinado aos municípios e suas respectivas áreas geoeconômicas e incumbiu o IBGE de traçar as linhas que seriam utilizadas como critério de confrontação. Ao regulamentar a Lei 7.525/1986, o Decreto 93.189/1986 estabeleceu as normas complementares necessárias à definição das linhas geodésicas de projeção paralelas e ortogonais, a partir dos limites territoriais dos estados, territórios e municípios até o ponto de suas interseções com os limites da plataforma continental brasileira. A definição das linhas ocorreu ainda em 1986 e serve, desde então, como critério para a definição dos estados e municípios confrontantes com os campos produtores.

23. Esse par de linhas de projeção (ortogonais e paralelas) define o Percentual Médio de Confrontação (PMC) de cada ente subnacional beneficiário, utilizado para definir o montante de *royalties/PE* a ser recebido. A equipe constatou que o IBGE não mais dispõe das memórias de cálculo que deram origem ao traçado dessas linhas. Ao ser questionado a respeito de uma eventual atualização dos cálculos, a partir dos dados atualmente disponíveis, o Instituto apresentou a seguinte resposta:

*“Com certeza, numa eventual definição de uma nova linha de base com a utilização de uma cartografia de maior detalhe, com uso de técnicas de geoprocessamento e compatibilizada com imagens orbitais de alta resolução hoje disponíveis, **resultaria em uma nova linha de base completamente diferente da original criada na década de 1980**, considerando-se que o litoral brasileiro possui muitos recortes e reentrâncias. Como consequência, as ortogonais provavelmente mudariam, **implicando profunda mudança nos padrões de distribuição dos royalties entre os entes federados**, o que certamente se desdobraria em uma insegurança jurídica com potencial de desdobramento em um conflito federativo.” (grifos e destaques acrescidos)*

24. Em outras palavras, a incapacidade de replicar ou atualizar o trabalho de definição das linhas ortogonais e paralelas, realizado pelo IBGE em 1986, diante das novas tecnologias e da dinâmica da costa brasileira, sugere que uma redefinição dessas linhas hoje resultaria em uma profunda reconfiguração dos beneficiários, potencializando a insegurança jurídica e o risco de conflitos federativos.

25. Nesse contexto, a equipe constatou o desvirtuamento das competências do IBGE. Na prática, o Instituto vem exercendo uma função regulatória no setor de petróleo, tendo em vista que é demandado a se manifestar a cada alteração na produção, quando, por exemplo, são explorados novos campos produtores em alto-mar confrontantes com certas áreas (a exemplo de ilhas e baías) que ensejam interpretações de quais seriam os entes subnacionais beneficiários dos respectivos recursos. Tal situação provoca custos administrativos e um cenário de insegurança, impondo desafios à credibilidade de uma instituição que não tem vocação regulatória, mas de instituto de estatística e pesquisa.

Achado 2: Insegurança jurídica decorrente da multiplicidade e da complexidade dos critérios vigentes

26. O segundo achado de auditoria constatou uma crescente judicialização na distribuição de *royalties*/PE do setor petrolífero brasileiro, o que reflete a inadequação dos critérios atuais, marcados por sua multiplicidade e complexidade. A normatização vigente, carente de critérios técnicos robustos, tem levado diversos entes subnacionais a buscarem, no Judiciário, brechas que permitam a sua inclusão como beneficiários ou a ampliação de suas participações, aumentando a insegurança jurídica no setor, elevando os custos de transação e afetando a atuação de órgãos e entidades da Administração Pública.

27. Dados fornecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) revelam um aumento expressivo no valor e na representatividade dos depósitos judiciais nos últimos anos, indicando uma tendência de judicialização crescente. Se **em 2020 os pagamentos decorrentes de decisões judiciais não chegavam a R\$ 30 milhões**, ou o equivalente a 0,4% do volume global distribuído, **em 2022 cerca de R\$ 7 bilhões de recursos de *royalties*/PE restaram judicializados**.

28. A equipe destacou dois exemplos emblemáticos dessa crescente judicialização.

29. No primeiro deles, o conflito surgiu quando os municípios paulistas de São Sebastião e Caraguatatuba conseguiram obter, administrativamente junto ao IBGE, a redefinição do Percentual Médio de Confrontação (PMC) – utilizado para distribuição de recursos de *royalties*/PE, que, até então, era integralmente destinado ao município insular de Ilhabela/SP. O argumento utilizado foi o de se mostrar necessário suprimir o bloqueio da área de sobreposição da ilha sobre o litoral dos municípios autores para determinar a confrontação com campos em produção de petróleo e gás na plataforma continental.

30. O efeito prático da decisão adotada administrativamente pelo IBGE foi a redução pela metade dos valores recebidos a título de *royalties*/PE pelo Município de Ilhabela, transferindo-os aos dois outros municípios. A partir de então, o caso foi levado ao Poder Judiciário e, conforme mencionado, também ao Tribunal de Contas da União.

31. Na ação judicial, até o final de 2022, já se tinha R\$ 624 milhões em depósito judicial, não contabilizados os recursos que foram diretamente transferidos a algum ente municipal, mas que, a depender da decisão de mérito, podem ser revertidos em favor de outro.

32. Tal cenário de insegurança jurídica dificulta, se não inviabiliza, o planejamento orçamentário e a própria gestão municipal. Para se ter uma ideia da relevância desses recursos para a Prefeitura de Ilhabela, em 2017, 76% das receitas orçamentárias desse município foram oriundas dos *royalties*/PE, ao passo que as receitas tributárias representaram apenas 9%. No ano seguinte, em 2018, **tais recursos representaram 116% do orçamento inicial total aprovado do município** (revelando que a distribuição de *royalties*/PE, ao longo daquele ano, superou as previsões iniciais).

33. Sem adentrar no mérito do caso, relacionado aos valores devidos a cada município (assunto tratado na demanda judicial e distante das competências desta Corte de Contas), esse exemplo deixa patente a inadequação dos critérios atualmente vigentes para distribuição desses valores, visto que amparados em regras anacrônicas e sem a necessária fundamentação técnica.

34. O segundo exemplo, ainda mais expressivo em termos de volumes financeiros, é o caso em que os municípios fluminenses de Magé, São Gonçalo e Guapimirim ingressaram na Justiça solicitando o reenquadramento para efeito de partilha dos *royalties*, o que afeta os direitos dos municípios, também fluminenses, de Niterói, Rio de Janeiro e Maricá. O argumento é o de que, em

regiões de baía – como ocorre na Baía da Guanabara –, haveria uma sombra gerada por um município à confrontação deste, cujos limites territoriais se circunscrevem à região interna da baía. Segundo informa a AudPetróleo, até o final de 2022, essa lide já envolvia mais de R\$ 11 bilhões em depósitos judiciais.

35. Embora se trate de recursos orçamentários dos entes subnacionais (valores, portanto, fora da jurisdição deste Tribunal de Contas), não se pode passar ao largo das diversas questões subjacentes a essa judicialização, como os custos processuais, as ineficiências administrativas, os impactos orçamentários e financeiros nos diversos níveis de gestão pública e, claro, as demandas e efeitos regulatórios sobre o todo o setor.

36. Ainda a respeito da judicialização do setor, outro número que salta aos olhos é o relacionado às chamadas Instalações de Embarque e Desembarque (IED). A lei assegura aos municípios que possuem instalações desse tipo um percentual maior de participação, com o objetivo de compensá-los pelas consequências do impacto direto da exploração de petróleo dentro da municipalidade. Ocorre que, na ausência de normas claras a definir os conceitos envolvidos, diversas decisões judiciais vêm sendo proferidas no sentido de reconhecer a equivalência de outros tipos de instalação ao conceito de IED. A distorção chega ao ponto de, entre 313 beneficiários de IED marítima, 205 decorrerem de decisões judiciais e não das análises da ANP, em completo desvirtuamento do modelo regulatório estabelecido pelo legislador.

37. A insegurança jurídica gerada por essa crescente judicialização implica em custos de transação elevados e riscos de fraudes, além de demandar a atuação do Poder Judiciário, da procuradoria jurídica da ANP e dos entes federativos envolvidos. Esta Corte de Contas também tem observado um aumento nas demandas relacionadas às contestações relativas a esse tema, a exemplo da representação que deu origem à presente auditoria operacional.

38. Além daquele processo, já encerrado, ainda está em tramitação, sob relatoria do Ministro Augusto Nardes, a solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para que esta Corte fiscalize “a ocorrência de possíveis irregularidades nos pagamentos dos royalties em desrespeito à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4.917-MC” (TC 011.490/2022-5). Recentemente, também foi apreciada representação do Ministério Público junto ao TCU que apontava possível irregularidade na atuação de escritório que tem judicializado a distribuição dos *royalties* em prol de entes subnacionais que figuram como seus clientes, mediante suposto tráfico de influência, e que têm logrado êxito a partir de decisões judiciais favoráveis, apropriando-se assim de parte dos recursos dos *royalties* sob a forma de taxa de sucesso (TC 020.464/2022-3).

39. Em suma, a situação relatada demanda uma nova abordagem, de modo a simplificar os critérios de distribuição ou estruturar adequadamente os órgãos reguladores, visando a uma distribuição mais clara, justa e eficiente dos recursos provenientes da exploração de petróleo e gás natural, minimizando disputas judiciais e promovendo a segurança jurídica no setor.

Encaminhamento

40. Diante desses achados de auditoria, a unidade instrutora propõe recomendar ao Ministério de Minas e Energia que:

*“apresente anteprojeto de alteração legislativa à Casa Civil da Presidência da República relacionado à distribuição de **royalties** e participações especiais do setor petrolífero, com a urgência que o caso requer, suportado tecnicamente pela ANP, IBGE e AGU, observando:*

a) a obsolescência dos atuais critérios, os quais não possuem conexão direta com os impactos da produção petrolífera;

- b) a precariedade da utilização de linhas geodésicas que não contam com qualquer memória dos fundamentos de sua criação, bem como da certeza de que elas seriam substancialmente alteradas caso viessem a ser atualizadas, com impacto incalculável sobre os beneficiários e respectivos recursos;*
- c) a ocorrência de tentativas frustradas de alteração legislativas desde a descoberta do pré-sal – mais de dez anos – o que comprova a vontade social de ajustes no regramento, mas que se frustraram pela ausência de estudos técnicos;*
- d) a excessiva e desproporcional concentração de recursos em entes subnacionais, criando e/ou ampliando inimagináveis desigualdades regionais;*
- e) a atuação atípica e inapropriada de Instituto de Pesquisa (IBGE) como órgão acessório de regulação setorial que impacta direta e significativamente a distribuição de recursos a entes subnacionais;*
- f) a existência de múltiplos e complexos critérios aplicáveis à definição dos beneficiários sem gerar proporcional melhora em termos de legitimidade;*
- g) a elevada e crescente judicialização com impactos bilionários nos cofres de entes subnacionais, inclusive com o direcionamento de vultosos recursos públicos a entes privados decorrentes de honorários advocatícios e/ou ônus de sucumbência;*
- h) a sobrecarga das atividades administrativas do setor público impactado pela elevada e crescente judicialização: ANP, IBGE e AGU, principalmente;*
- i) a possibilidade de captura de agentes públicos decorrente do ambiente de insegurança jurídica associado à elevada magnitude dos recursos envolvidos;*
- j) ser de interesse nacional e não apenas local a atividade de exploração do petróleo e gás natural;*
- k) assegurar a razoável e proporcional compensação financeira ou participação nos resultados – constitucionalmente estabelecida no art. 20, §1º – àqueles efetivamente impactados pelas atividades petrolíferas, sopesando-as com os objetivos republicanos de redução das desigualdades sociais e regionais, tendo em vista o caráter também redistributivo dos referidos recursos; e*
- l) considerar o caráter intergeracional a fim de se compensar as gerações futuras pela exploração presente, ante o esgotamento de um recurso não-renovável.”*

41. Em linha com a AudPetróleo, considero imperiosa a evolução do arcabouço normativo a reger a atual distribuição de *royalties* e participações especiais decorrentes da produção de petróleo e gás natural no país. O cenário delineado na presente auditoria demonstra que tal aprimoramento se faz absolutamente premente. Também manifesto minha integral concordância com a necessidade de mitigação dos riscos sintetizados na proposta de encaminhamento acima transcrita.

42. Não obstante, tendo em vista que a ADI 4.917/2012 foi encaminhada pela eminente Ministra Cármen Lúcia ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do Supremo Tribunal Federal (NUSOL/STF), há que se reconhecer a possibilidade de ser adotada uma solução construída mediante amplo e substancial acordo no âmbito do STF.

43. Dessa forma, julgo não ser oportuno recomendar a elaboração de anteprojeto de lei, como se essa fosse a única alternativa viável para tratamento da questão. Naturalmente, o Ministério de Minas e Energia poderá, a seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, adotar tal medida, inclusive para propor outros critérios de distribuição, que considere mais adequados, dadas as mudanças observadas na produção desde a edição da Lei 12.734/2012.

44. Ademais, ao considerar que a matéria se encontra sob exame do Supremo Tribunal Federal e, ainda, diante do escopo específico de um trabalho de auditoria operacional e sem olvidar os limites constitucionais e legais das competências do TCU, é forçoso apontar falhas, oportunidades de aprimoramento e soluções técnicas possíveis, mas não nos é dado escolher a alternativa jurídica ou regulatória para alcançar as finalidades públicas relacionadas.

45. Assim, em substituição à proposta da unidade especializada, proponho que cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório de peça 109, seja encaminhada:

- a) ao Ministério de Minas e Energia, para avaliação da conveniência e oportunidade de elaborar

- anteprojeto de alteração legislativa relacionado à distribuição de *royalties* e participações especiais do setor petrolífero;
- b) às comissões temáticas do Congresso Nacional, relacionadas à matéria, como subsídios técnicos à realização de eventuais futuros debates legislativos relacionados à questão;
- c) ao Gabinete da Ministra Carmen Lúcia do Supremo Tribunal Federal e ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do Supremo Tribunal Federal (NUSOL/STF) para, a seu critério de conveniência e oportunidade, utilizarem as informações produzidas nesta auditoria operacional como subsídios técnicos à realização das discussões jurídicas no âmbito da ADI 4917/DF e dos demais processos judiciais instaurados para questionar a constitucionalidade da Lei 12.734/2012; e
- d) a outros órgãos e entidades governamentais, além de entidades representativas do setor, para conhecimento.

46. Ao concluir minha manifestação, aproveito para fazer o justo reconhecimento da qualidade e profundidade com que tema tão complexo foi tratado pela equipe da AudPetróleo. Em nome do Auditor-Chefe Marcelo Rodrigues Alho e do Coordenador de Auditoria Eduardo Juntolli Vilhena, cumprimento todos os auditores envolvidos neste notável trabalho.

47. Por meio da presente auditoria operacional, mais uma vez, o Tribunal de Contas da União realiza sua missão institucional e contribui para o debate técnico, de alto nível, a respeito de um tema de inquestionável relevância para a sociedade brasileira.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2024.

JORGE OLIVEIRA

Relator

ACÓRDÃO Nº 2385/2024 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 005.361/2023-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Auditoria Operacional
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Casa Civil da Presidência da República; Ministério de Minas e Energia; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1 Revisor: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional, realizada no Ministério de Minas e Energia e na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com o objetivo de analisar as fragilidades e as oportunidades de melhoria referentes aos critérios de distribuição de *royalties* e participações especiais (PE) decorrentes da produção de petróleo e gás natural.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, 243 e 250, inciso III, do Regimento Interno e no art. 11 da Resolução TCU 315/2020, em:

9.1. encaminhar cópia desta decisão, incluindo o relatório e voto que a subsidiam, bem como o inteiro teor da instrução de peça 109, aos seguintes órgãos e entidades:

9.1.1. à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, à Comissão de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, e à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, como subsídios técnicos à realização de eventuais debates legislativos relacionados à modernização dos critérios de distribuição de *royalties* e participações especiais do setor petrolífero, bem como em relação à atuação do IBGE e da ANP no âmbito das atividades associadas ao processo de distribuição desses recursos;

9.1.2. ao Gabinete da Ministra Carmen Lúcia do Supremo Tribunal Federal e ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do Supremo Tribunal Federal (NUSOL/STF) para, a seu critério de conveniência e oportunidade, utilizarem as informações produzidas nesta auditoria operacional como subsídios técnicos à realização das discussões jurídicas no âmbito da ADI 4917/DF e dos demais processos judiciais instaurados para questionar a constitucionalidade da Lei 12.734/2012;

9.1.3. ao Ministério de Minas e Energia, para avaliação da conveniência e oportunidade de elaborar anteprojeto de alteração legislativa relacionado à distribuição de *royalties* e participações especiais do setor petrolífero;

9.1.4. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento e Orçamento, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, à Advocacia-Geral da União, à Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à Confederação Nacional dos Municípios (CNM), à Organização dos Municípios Produtores de Petróleo (Ompetro) e à Procuradoria de Petróleo, Gás Natural e Outros Recursos Naturais da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento;

9.2. comunicar aos órgãos e entidades listados nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 acima que a presente auditoria operacional identificou as seguintes falhas sistêmicas e/ou oportunidades de aprimoramento no arcabouço normativo que atualmente regula a distribuição de *royalties* e participações especiais do setor petrolífero:

9.2.1. a existência de múltiplos e complexos critérios aplicáveis à definição dos beneficiários, bem como a obsolescência desses critérios, os quais não possuem conexão direta com os impactos da produção petrolífera;

9.2.2. a excessiva e desproporcional concentração de recursos em entes subnacionais, criando e/ou ampliando desigualdades regionais;

9.2.3. a precariedade da utilização de linhas geodésicas que não contam com memória dos fundamentos de sua criação;

9.2.4. a atuação atípica e inapropriada de instituto de pesquisa (IBGE) como órgão acessório de regulação setorial que impacta direta e significativamente a distribuição de recursos a entes subnacionais;

9.2.5. a elevada judicialização, com impactos bilionários nos cofres de entes subnacionais, inclusive com o direcionamento de vultosos recursos públicos a agentes privados, decorrentes de honorários advocatícios e/ou ônus de sucumbência, além da sobrecarga de atividades administrativas na ANP, IBGE e AGU em decorrência dessa crescente judicialização;

9.2.6. o risco de captura de agentes públicos decorrente do ambiente de insegurança jurídica associado à elevada magnitude dos recursos envolvidos;

9.2.7. a necessidade de assegurar a razoável e proporcional compensação financeira ou participação nos resultados aos entes subnacionais efetivamente impactados pelas atividades petrolíferas, conforme estabelecido no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, sopesando-a com os objetivos de redução das desigualdades sociais e regionais, também estabelecidos na Constituição Federal (art. 3º, III);

9.2.8. a relevância de se considerar o caráter intergeracional, a fim de se compensar as gerações futuras pela exploração presente, ante o esgotamento de recursos não renováveis;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 45/2024 – Plenário.

11. Data da Sessão: 6/11/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2385-45/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Revisor), Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício